CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS AO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 5, de 2022**, que *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências."*

Espelho das emendas (Individuais, Bancadas e Comissões)

Recibos de entrega das emendas e atas

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**26330001**

EMENTA

(cópia) CRA - 20Y6 - EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária (P&D)

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	329

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2633 - Acir Gurgacz	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**26330002**

EMENTA

(cópia) CRA - 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário

PROGRAMA

1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO

20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	15000

JUSTIFICATIVA

A adaptação e mitigação da agricultura frente ao cenário de mudanças climáticas visa cumprir o compromisso do Governo Federal que, comprometeu-se de forma voluntária, a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa até 2020, entre 36,1% e 38,9%, deixando de emitir cerca de 1 bilhão de t CO2 eq, com ações ligadas a redução das taxas de desmatamento na Amazônia e no Cerrado; ampliação da eficiência energética; adoção intensa de práticas agrícolas, sistemas de uso e manejo sustentáveis dos recursos naturais. O incentivo e fomento à produção agropecuária, de armazenamento na propriedade rural, os projetos de recuperação e manutenção de estradas vicinais, a correção de solos, a construção de pequenos abatedouros de animais, a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, a aquisição de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas e equipamentos de pequeno porte, os projetos agroindustriais, os mercados públicos, as fiscalizações dos contratos de repasse e as obras de engenharia civil que atendam aos municípios voltados ao desenvolvimento da infraestrutura agropecuária, são ações ou iniciativas no âmbito da atuação e competência do MAPA dentro desta iniciativa.
Conta-se ainda com o associativismo e cooperativismo rural no papel de organizar a base produtiva, nos diversos segmentos sociais agropecuários, visando estruturar as cadeias produtivas para o desenvolvimento agropecuário sustentado e sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2633 - Acir Gurgacz	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**26330003**

EMENTA

(cópia) CRA - 20Y1 - Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola

PROGRAMA

1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO

20Y1 - DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA PESQUEIRA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE DE CADEIA PRODUTIVA MANTIDA (UNIDADE)	200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a implantação de infraestruturas de produção, recepção, beneficiamento, distribuição e comercialização do pescado, para promover o aumento da produção sustentável, a agregação de valor e a qualidade dos produtos pesqueiros e aquícolas nacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2633 - Acir Gurgacz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26330004**

EMENTA
CRA - FPA 2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXVIII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA
O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades.
Cabe destacar que a elevação no orçamento e a previsibilidade em 2021, permitiram que Programa de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural concedesse subvenção a quase 218 mil apólices de seguro rural, que garantiram a cobertura de 14 milhões de hectares.
Além disso, a presente proposta encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também se encontra nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.
Portanto, esta proposta busca dar tratamento similar entre as diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2633 - Acir Gurgacz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26330005**

EMENTA
(cópia) CRA - Reestruturação remuneratória da Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes:

a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.
Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.
Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.
Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.
Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respetivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.
Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2633 - Acir Gurgacz	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26330006**

EMENTA

CRA FPA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo de que trata o inciso III do artigo 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):
"IXIX - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei 10.823, de 2003"

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades.
Cabe destacar que a elevação no orçamento e a previsibilidade em 2021, permitiram que Programa de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural concedesse subvenção a quase 218 mil apólices de seguro rural, que garantiram a cobertura de 14 milhões de hectares.
Além disso, a presente proposta encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também se encontra nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.
Portanto, esta proposta busca dar tratamento similar entre as diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2633 - Acir Gurgacz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26330007**

EMENTA

(cópia) CRA - Reestruturação remuneratória da Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes:

a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.

Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.

Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.

Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respetivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.

Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2633 - Acir Gurgacz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26330008**

EMENTA

(cópia) EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2633 - Acir Gurgacz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26330009**

EMENTA

(cópia) CRA - Reestruturação remuneratória da Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes:

a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.

Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.

Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.

Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respetivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.

Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2633 - Acir Gurgacz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26330010**

EMENTA
CRA - FPA 3

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se o inciso II ao §2º do art. 142 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:
“Art. 142 .....
§1º .....
§2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que:
I – Alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior. (renumerado)
II – Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I).
Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.
Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.
A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência. Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.
Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2633 - Acir Gurgacz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26330011**

EMENTA
(cópia) CRA - Reestruturação remuneratória da Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes:

a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.
Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.
Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.
Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.
Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respetivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.
Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2633 - Acir Gurgacz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990001**

EMENTA
Trata de procedimentos para a execução das transferências especiais.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80, § único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Adotar-se-ão os seguintes procedimentos na execução orçamentária e financeira das transferências especiais a que se refere o inciso I do caput do artigo art. 166-A da Constituição:

I – Os recursos financeiros correspondentes às transferências especiais devem ser repassados até o final de junho de 2023, de modo que possam ser aplicados pelo ente recebedor no mesmo exercício;

II – O recebimento por parte do ente da transferência especial implicará o dever de observar o § 5º do art. 166-A da Constituição e de aplicar todo o valor recebido em programações finalísticas, nos termos do inciso III do § 2º do referido artigo, qual seja, vinculadas a uma efetiva entrega de bens e serviços à sociedade;

III - O Poder Executivo do ente beneficiado deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo, no prazo de até 30 dias, o valor do recurso recebido e o respectivo o plano de aplicação, em atendimento do inciso II deste artigo, e dar ampla publicidade;

IV – Caso os recursos recebidos da União não sejam aplicados no mesmo exercício financeiro de seu recebimento, os mesmos devem ser devolvidos ao caixa único do Tesouro Nacional até janeiro do exercício seguinte, ressalvados os restos a pagar.

§ 2º Para fins do disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16 da Constituição Federal, os entes da federação beneficiários dos recursos previstos neste artigo deverão adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, para as contratações públicas ou dispensas realizadas com os referidos recursos, assim como declarar, no Portal Plataforma +Brasil, todas as informações necessárias ao monitoramento e à avaliação da eficiência alocativa, à rastreabilidade, à comparabilidade e à ampla divulgação em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior abrange tanto as situações em que os recursos repassados pela União são aplicados diretamente pelos entes da Federação beneficiários, quanto aquelas em que estes procedem a sub-repasses dos recursos federais a organizações da sociedade civil que integram o terceiro setor.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de transferência de recursos de forma automática aos estados e municípios, sem a necessidade de especificação do gasto e do instrumento de convênio, tem atraído montante crescente de emendas individuais. Na LOA 2022 esse valor atingiu cerca de R$ 3 bilhões. Ademais, registre-se a tentativa de ampliar esse mecanismo para as emendas de bancada estadual.
Tratando-se de instituto novo, inexiste praticamente regulação acerca do mesmo, o que dá ensejo à interpretação equivocada de se tratar de uma liberalidade patrimonial da União sem quaisquer encargos ou requisitos a cargo do ente recebedor, ou seja, espécie de recurso a “fundo perdido”, sem controle público.
A presente emenda pretende restabelecer o sentido e o propósito deste instituto. A justificativa mais difundida quanto à motivação da aprovação da Emenda Constitucional foi a de que o mecanismo daria celeridade às transferências voluntárias de recursos da União aos demais entes. De outra parte, é fácil constatar, a partir da leitura do próprio texto constitucional, que o objetivo fim e último dessa iniciativa foi a de viabilizar a entrega tempestiva e célere de bens e serviços ao cidadão, principal argumento em favor das transferências especiais.
A propósito, já se vinha discutindo, antes da promulgação da EC, nos textos das LDOs, várias medidas tendentes a encurtar a distância entre os cofres da União e os pequenos municípios no caso de convênios de menor valor, onde se justificava a medida. A exemplo dos cronogramas simplificados e da possibilidade de liberação antecipada de recursos, de modo que os recursos pudessem ser executados dentro do exercício.
A agilização do repasse nas transferências especiais – ao dispensar a especificação do gasto e o instrumento de convênio – foi promovida, portanto, no interesse público de criar condições para que o ente possa prestar atendimento célere às necessidades locais, o que requer a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, produto intrínseco das denominadas programações orçamentárias finalísticas. Não teria sentido à União abrir mão do instrumento de convênio, e dos respectivos requisitos, para que os recursos financeiros fiquem parados no caixa dos demais entes, o que frustraria o sentido da EC.
Deste modo, conclui-se que a transferência especial não é uma doação pura ou a fundo perdido. Trata-se, ao invés, de uma liberalidade da União acompanhada necessariamente de um encargo ou condição futura, definidos na própria Constituição, qual seja: o ente recebedor deve necessariamente executar o programa finalístico de modo a viabilizar uma entrega de um bem ou serviço. Assim sendo, se não demonstrado ou comprovado seu cumprimento, a doação pode e deve ser revogada, dada a pendência com o Tesouro Nacional.
Diante disso, é urgente inserir na LDO, ao menos enquanto não editada a lei complementar que melhor versará sobre o tema, uma disciplina mínima que evidencie a existência deste encargo ou compromisso do ente beneficiado a partir do momento do recebimento da transferência especial, uma forma de doação cuja aceitação pelo município ou estado/DF é presumida desde o momento do envio dos dados da conta bancária local.
Outra inovação apresentada no texto trata da obrigação dos entes adotarem o Portal Nacional de Contratações Públicas de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. Se o ente subnacional não for obrigado a utilizar as plataformas da União, a eficiência alocativa ficará bastante comprometida.
Registrar as transferências da União nas plataformas centralizadas permitirá à União promover monitoramento e avaliação, comparabilidade e rastreabilidade, conforme a Constituição exige (art. 163-A). E assim, verificar se os recursos repassados a título de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

transferências especiais estão de fato chegando aos cidadãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990002**

EMENTA
Trata de regra para alterar a modalidade de aplicação das emendas de bancada estadual.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 49, § 8

TEXTO PROPOSTO
§ 9º As alterações previstas no § 3º deste artigo, quando se tratarem de emendas de bancada estadual (RP - 7), e forem classificadas como atividades ou operações especiais, deverão se restringir às modalidades de aplicação 30 (trinta - governo estadual) e 90 (noventa - aplicação direta).

JUSTIFICATIVA
A Resolução n° 1 da CMO define que atividades ou operações especiais devem ser executadas por meio do governo estadual ou diretamente pela União, conforme descreve o Art. 47 , IV:
“IV - no caso de atividades ou operações especiais, restringir-se às modalidades de aplicação 30 (trinta - governo estadual) e 90 (noventa - aplicação direta);”
No entanto, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual é bastante frequente que as bancadas estaduais solicitem ao Poder Executivo a troca de modalidade de emendas de bancada estadual para 40 (transferências a municípios), o que é uma burla nas regras da Comissão Mista de Orçamento. Essa alteração só é permitida porque a LDO não veda.

Nesse sentido, consideramos importante proteger a emenda de bancada estadual da pulverização em diversos municípios, o que na prática é desvirtuar o objetivo e o sentido de existência dessas emendas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990003**

EMENTA
Trata do uso do SINDORC nas emendas de Relator-Geral.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158

TEXTO PROPOSTO
Art. 159 O Congresso Nacional manterá atualizado o Sistema de Indicação Orçamentária – SINDORC para registrar e dar maior transparência a todas indicações e à execução de programações oriundas de emendas de Relator-Geral.

JUSTIFICATIVA
Em 2021, por meio da ADPF/850 o Supremo Tribunal Federal - STF bloqueou a execução das emendas de relator - (RP-9) e proferiu decisão para que o Congresso concedesse ampla publicidade, em plataforma centralizada de acesso público, aos documentos encaminhados aos órgãos e entidades federais que embasaram as demandas e/ou resultaram na distribuição de recursos das emendas de relator-geral (RP-9)" nos exercícios de 2020 e 2021.

A emenda em questão visa evitar que isso aconteça novamente e propõe incluir dispositivo na LDO - 2023 para que o Congresso Nacional passe a dar publicidade aos critérios de execução das emendas de Relator - (RP - 9), nos mesmos termos que o Congresso Nacional respondeu ao STF na ocasião sobre as providências que estavam sendo tomadas no âmbito da ADPF/850:

"3. SISTEMÁTICA ATUAL - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SINDORC.
Com o intuito de dar cumprimento à decisão cautelar proferida e ao quanto determinado no art. 69-A da Resolução do Congresso Nacional n. 1, de 2006, com a redação conferida pela Resolução do Congresso Nacional n. 02, de 2021, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional passou a adotar um sistema informatizado para registrar e dar maior transparência às indicações e à execução de programações oriundas de emendas de Relator-Geral."

Assim, pedimos apoio dos Nobres pares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990004**

EMENTA
Trata de percentual mínimo para investimentos em andamento.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19.....

§ 1º A proporção mínima de que trata o caput, a ser destinada aos investimentos em andamento, corresponderá a 8,8% do valor total das despesas discricionárias do Poder Executivo sujeitas à programação orçamentária e financeira no exercício de 2023.

§ 2º O valor total programado no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei para novos investimentos plurianuais não poderá superar o montante destinados aos investimentos em andamento.

§ 3º Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão observar, no detalhamento das propostas orçamentárias, a proporção mínima de recursos estabelecida pelo Ministério da Economia para a continuidade de investimentos em andamento.

Art. 20.....

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:
.....
b) os projetos e os seus subtítulos em andamento; e
c) a proporção mínima para investimentos em andamento estabelecida no art. 19 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 102, de 2019 estabelece que cabe a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) definir a proporção dos recursos de investimentos que devem ser alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento.
Na mesma esteira de preocupação o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que cabe à LDO estabelecer as condições para inclusão de ações ou subtítulos novos na lei orçamentária anual.
A presente emenda tem por fim aprimorar o papel da LDO estabelecido na Constituição e na LRF, de modo que a mesma, além de estabelecer o percentual mínimo para investimentos em andamento, também discipline o critério, participação e condições para inclusão de novos investimentos ou de novos projetos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990005**

EMENTA
Trata do dever de publicação das indicações relacionadas a aplicação dos recursos das emendas RP9.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158

TEXTO PROPOSTO
Art. 159. O Relator-Geral deve publicar lista com todas as indicações, pedidos e sugestões de parlamentares e cidadãos relacionados a aplicação dos recursos das emendas RP-9.

§ 1º Nas indicações, pedidos e sugestões de cidadãos deve ser indicado, quando for o caso, o parlamentar que chancelou o pleito.

§ 2º A lista deve ser publicada até 30 de março do exercício subsequente.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda trata do dever de publicação das indicações relacionadas a aplicação dos recursos das emendas RP9.
A implantação do SINDORC foi um avanço, porém a inexistência de regra acerca da publicação de todas as indicações atendidas impede a transparência efetiva, uma vez que não informa qual parlamentar foi atendido em todos os casos. Entendo que vinculação de um parlamentar e a indicação deve ser obrigatória.
Assim, pedimos apoio dos Nobres pares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990006**

EMENTA
Trata da transparência das transferências especiais.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80

TEXTO PROPOSTO
Art. 81 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios beneficiários de emendas recebidas na modalidade transferência especial previstas no Art. 166-A da Constituição deverão divulgar anualmente em seus sítios eletrônicos informações detalhadas sobre a execução de cada transferência especial recebida.

Parágrafo único. Os entes federativos de que trata o caput deverão preencher, até o dia 30 de junho do exercício seguinte ao do recebimento dos recursos, o Relatório de Gestão das Transferências Especiais na Plataforma+Brasil do governo federal, de acordo com regulamento a ser editado pelo Ministério da Economia.

JUSTIFICATIVA
A Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, criou uma nova modalidade de transferência das emendas parlamentares individuais a Estados, Distrito Federal ou Municípios, denominada transferência especial. As transferências especiais são repassadas diretamente ao ente federativo beneficiado, independentemente da identificação da programação específica e da celebração de convênio ou de instrumento congênere.

De acordo com estudo realizado pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, as transferências especiais possuem a vantagem de permitir uma maior agilidade na descentralização de recursos da União para os demais entes. Além disso, garantem maior autonomia ao Poder Executivo dos entes beneficiados, que podem aplicar os recursos livremente - desde que respeitados os ditames constitucionais - em suas programações finalísticas, de acordo com suas necessidades.

Em que pese os aspectos apontados, nota-se uma grande fragilidade nas transferências especiais no que tange à transparência da execução dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Atualmente a transparência da modalidade se resume ao momento do repasse: os nomes dos parlamentares que enviam os recursos, os valores repassados e os entes agraciados são públicos e podem ser consultados na Plataforma+Brasil do governo federal. Muito pouco se sabe, no entanto, sobre a execução dos recursos na ponta, tendo em vista a inexistência de obrigação específica para que os entes federativos divulguem informações nesse sentido.

A ausência de informações sobre a execução dos recursos oriundos das transferências especiais limita a atuação dos órgãos de controle municipais, estaduais e federais. Inibe, ademais, o controle social, afastando os cidadãos do acompanhamento da execução das políticas públicas.

Diante disso, propomos a presente emenda para estabelecer na LDO a obrigatoriedade dos Estados, Distrito Federal e Municípios divulgarem anualmente informações detalhadas sobre a execução de cada transferência especial recebida. Em complementação, a divulgação das informações na Plataforma+Brasil do governo federal possibilitará a centralização dos dados com vistas ao aprimoramento do sistema fiscalizatório e permitirá uma visão sistêmica da aplicação dos recursos oriundos de tal modalidade, o que beneficiará a gestão e o adequado manejo dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990007**

EMENTA

Trata das emendas de Relator-Geral

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. Os Relatores da Lei Orçamentária no Congresso Nacional somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:

I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal identificadas e devidamente justificadas no Parecer Preliminar;

II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto; ou

III – acréscimo de programações destinadas ao atendimento de políticas públicas de âmbito nacional, desde que atendidas cumulativamente, no parecer preliminar, as seguintes condições:
a) autorização específica e votação em separado de cada programação, identificando-se a origem dos recursos correspondentes; e
b) caso possa resultar, durante a execução, em transferência ou aplicação para mais de um ente federativo ou entidade privada, deverá ser comprovada a existência de norma orientadora da distribuição de recursos no território nacional segundo diretriz de redução das desigualdades sociais e regionais e indicadores socioeconômicos que levem em conta a população a ser beneficiada pela respectiva política pública.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda proposta é limitar o uso indevido de emendas de relator, as quais devem restringir-se às situações em que a intervenção necessária do relator para corrigir erros ou omissões de ordem técnica ou legal.

Como é de amplo conhecimento público, as emendas de relator estão sendo cada vez mais utilizadas como instrumento pouco transparente de concentração de poder orçamentário.

Desde a promulgação da Constituição, a legitimidade das emendas de relator sempre foi compreendida e aceita pelos congressistas quando delimitada à correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, ou seja, tais emendas não podem representar um instrumento de alocação discricionária de recursos, mecanismo que dá margem a atendimento privilegiado na disputa dos recursos orçamentários.

A mudança proposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias pretende deixar claro que a atuação do Relator, no seu papel de organização e sistematização da peça orçamentária, não pode ultrapassar tais balizas técnicas.

Impede-se assim a inclusão, por emenda de relator, de programações discricionárias na lei orçamentária cuja definição do beneficiário local durante a execução fique monopolizada pelo Relator Geral, configuração política que, ademais, elimina o debate público das programações que devem ocorrer no âmbito do Legislativo.

As emendas de relator que permitem atendimento discricionário durante a execução subvertem o princípio constitucional pelo qual as iniciativas orçamentárias de atendimento local (emendas individuais) devem ser distribuídas de forma isonômica entre todos os parlamentares, respeitado o limite constitucional.

Ademais, programações discricionárias genéricas, sejam de iniciativa do projeto de lei ou de emendas de comissão, devem ser distribuídas no território nacional segundo critérios objetivos e públicos, cabendo à LDO prescrever e garantir a definição e divulgação de critérios coerentes com as políticas públicas nacionais, regionais ou setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990008**

EMENTA
Trata da distribuição das emendas de bancada estadual.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81

TEXTO PROPOSTO
Art. 82. A apresentação das emendas por parte das bancadas estaduais, prevista no § 12 do art. 166 da Constituição Federal, ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021 deverá seguir os seguintes critérios de distribuição:

I – Cinquenta por cento (50%) do montante repartido igualmente entre todos os estados e distrito federal; e
II – Cinquenta por cento (50%) do montante repartido de forma proporcional à população de cada estado ou distrito federal, ponderada pelo fator representativo do inverso da renda per capita, segundo os dados mais recentes publicados do IBGE.

JUSTIFICATIVA
A Emenda Constitucional nº 100, ao definir o orçamento impositivo das emendas de bancada estadual, estabeleceu ainda, no § 10 do art. 165, o dever de execução de todas as programações finalísticas do orçamento público, e não apenas daquelas incluídas por emendas. A obrigatoriedade de execução das emendas de bancada estadual consta do § 12 do art. 166 da Constituição Federal. Trata-se de garantia de execução de até 1 % da RCL arrecadada no exercício anterior.

Durante décadas, a Resolução n. 1, de 2006 e o parecer preliminar estabeleceram a distribuição da reserva de recursos com base em critérios populacionais e renda, bem como estabelece um número de emendas em função do tamanho da população (número de parlamentares da bancada), não sendo os recursos igualitariamente distribuídos.

Ao dispor sobre a divisão das emendas de bancadas em 2019, a Comissão Mista de Orçamento (CMO) na apreciação do PLOA 2020, determinou que a parcela específica a ser destinada às emendas de bancada (RP 7) deveria ser feita de forma igual entre todas as bancadas, mesmo tratamento que vinha sendo dado às programações impositivas. Entretanto, o que se propõe, por meio da presente emenda, é trazer um melhor entendimento a questão, ao estabelecer que parte do montante de recursos a ser distribuído entre as bancadas seja repassado de maneira proporcional à população de cada Estado.

Entendemos que, tratando-se de despesas orçamentárias voltadas à área social, o critério que considera o tamanho da população a ser beneficiada em cada estado/DF deveria ser levado em conta pois é uma forma de reduzir desigualdades sociais. Isto porque, quanto maior a população, maior a necessidade de investimento neste sentido, restando clara a lógica de aplicação proporcional dos recursos.

De qualquer forma, para que não haja uma disparidade muito grande entre Estados populosos e os demais, propõe-se que a outra metade dos recursos destinados a emenda continue sendo distribuída igualmente entre as bancadas estaduais, adotando-se um critério de divisão misto. Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990009**

EMENTA
Trata das transferências voluntárias.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91

TEXTO PROPOSTO
§ 1º O conjunto de critérios, parâmetros e demais requisitos exigidos para habilitação e seleção dos entes e entidades beneficiados pelas transferências discricionárias deve ser compatível com o propósito da redução das desigualdades sociais e regionais, devendo ser observado na definição do atendimento, pelo menos:
I - a renda e demais indicadores de desenvolvimento econômico e social da população beneficiada; e
II – os valores mínimos e máximos em consonância com a capacidade de execução e com as estatísticas constantes da Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE; e
§ 2º Salvo nos casos de calamidade pública, a destinação de recursos a conta de transferências discricionárias para os municípios no exercício financeiro de 2023 não poderá superar montante correspondente a 50% do valor estimado para o respectivo Fundo de Participação dos Municípios.
§ 3º A falta de atendimento pelo ente ou entidade dos critérios, parâmetros e demais requisitos de que tratam os parágrafos anteriores configurará impedimento de ordem técnica quanto à obrigatoriedade da execução.
§ 4º O ente ou entidade beneficiada pela transferência deverá registrar na Plataforma +Brasil as informações que atestem a entrega dos bens e serviços à população, inclusive quanto à responsabilidade pela conservação e manutenção das obras e equipamentos recebidos.
§ 5º Os órgãos setoriais deverão estabelecer as situações que implicam cláusula de reversão por desvio de finalidade;
§ 6º O disposto neste artigo abrange as despesas discricionárias passíveis de transferência ou aplicação, durante a execução, para mais de um estado, município ou entidade privada.

JUSTIFICATIVA
A forma como atualmente são definidos os beneficiários das transferências discricionárias (voluntárias e especiais) tem sido objeto de reiteradas críticas.
As decisões são pouco transparentes, inexistindo praticamente norma que defina critérios e parâmetros mais específicos para cada área de governo.
A escassez ou mesmo a falta de critérios e parâmetros na escolha e eleição de beneficiários de programações genéricas decorre principalmente da carência de um sistema de planejamento setorial capaz de estruturar políticas públicas.
Essa deficiência, combinada com o modo como são alocados e executados os recursos orçamentários destinados às transferências discricionárias, fragiliza o processo decisório orçamentário, gerando distorções no atendimento, o que afeta o equilíbrio federativo.
Diante da falta de critérios objetivos, convive-se atualmente com elevado grau de discricionariedade e concentração de poder político na indicação de beneficiários de programações orçamentárias (o que ocorre durante a execução do orçamento). Essa prevalência decisória pode se dar por conta do gestor ou do autor da emenda.
O resultado é a falta de transparência e um déficit democrático crescente na definição e na execução dos recursos públicos no âmbito do Orçamento da União.
Diante disso, a presente emenda ao texto do PLDO 2023, pretende acrescer parágrafos ao art. 91 da LDO 2023 para reduzir o poder discricionário – seja do autor da emenda ou do gestor - na indicação de beneficiários de programações orçamentária, exigindo-se dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento a adoção de uma disciplina consentânea com os princípios republicanos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990010**

EMENTA

Trata de diretrizes para a distribuição das emendas de relator.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. As emendas acrescentadas pelo Congresso Nacional na Lei Orçamentária Anual classificadas como emendas de Relator - (RP - 9) deverão seguir as seguintes regras para que possam ser executadas:
§ 1° Identificar em sítio eletrônico nominalmente todas as localidades beneficiadas, bem como a prévia divulgação dos critérios de distribuição dos recursos, considerando os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública.
§ 2º Serão considerados critérios, parâmetros e demais requisitos exigidos para seleção dos beneficiários:
I - a renda e demais indicadores de desenvolvimento econômico e social da população beneficiada divulgados por órgãos oficiais da União; e
II – os valores mínimos e máximos em consonância com a capacidade de execução e com as estatísticas constantes da Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE;
§ 3º A falta de atendimento pelo ente ou entidade dos critérios, parâmetros e demais requisitos de que tratam os parágrafos anteriores configurará impedimento de ordem técnica.
§ 4º O ente ou entidade beneficiada pela transferência deverá registrar na Plataforma +Brasil as informações que atestem a entrega dos bens e serviços à população, inclusive quanto à responsabilidade pela conservação e manutenção das obras e equipamentos recebidos.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos as chamadas Emendas de Relator - (RP - 9) passaram a ser objeto de inúmeras denúncias quanto à falta de transparência e falta de critérios de distribuição dos recursos entre os estados e municípios.

O objetivo desta emenda é dar uma diretriz para a distribuição dessas emendas, divulgados em sítio eletrônico, com base na renda e demais indicadores de desenvolvimento econômico e social da população beneficiada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**20180001**

EMENTA

CONSTRUÇÃO DA BR-461 NA DIVISA DE SP/MG ATÉ A DIVISA DE MG/GO

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BR-461 NA DIVISA DE SP/MG ATÉ A DIVISA DE MG/GO NO ENTRONCAMENTO COM A BR-364

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
null (KM)	130

JUSTIFICATIVA

A construção da BR-461 irá possibilitar, uma diminuição da distância entre o Centro-Oeste brasileiro e o Porto de Santos-SP em até 87 km. Com a construção (pavimentação) da rodovia e consequente aumento do tráfego de veículos, a região será beneficiada com o turismo e com a dinamização do comércio, impactando diretamente no aumento de renda nos municípios diretamente influenciados pela rodovia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2018 - Aelton Freitas	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**20180002**

EMENTA
CONSTRUÇÃO TRECHO RODOVIARIO BR 364

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIARIO - KM 188 AO KM 200 NA BR-364 ENTRE OS MUNICIPIOS DE GURINHATÃ/MG E CAMPINA VERDE/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
null (KM)	12

JUSTIFICATIVA

A pavimentação do trecho de 12km entre os municípios Gurinhatã/MG e Campina Verde/MG é um ponto critico na rodovia BR-364/MG que liga São Paulo/SP à fronteira Brasil/Peru, sendo o principal eixo de integração rodoviária das regiões Sudeste, Centro-oeste e Norte do País (3.850 Km de extensão). Trata-se de uma rodovia estratégica para a logística de escoamento da produção da região central do Brasil, tendo apenas estes 12 Km que faltam a ser concluídos com a pavimentação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2018 - Aelton Freitas	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**20180003**

EMENTA

PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PROGRAMA

0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO

AÇÃO

20UC - ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um dos países com maior dependência de modal rodoviário para transporte de cargas. A falta de infraestrutura dificulta a atração de investimentos, a competitividade das empresas e a geração de novos empregos. Por isso, o planejamento com estudos e projetos para a melhoria da infraestrutura brasileira é fundamental para o desenvolvimento socioeconômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2018 - Aelton Freitas	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**20980001**

EMENTA

EMBRAPA - Incluir ação de transferência de tecnologias para a agropecuária no anexo de Prioridades e Metas

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	149

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2098 - Afonso Hamm	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20980002**

EMENTA

EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2098 - Afonso Hamm	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39020001**

EMENTA

Dispoe sobre emendas classificadas com identificador primário 9

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III – emendas classificadas com identificador de resultado primário 9 (RP9), no montante resultante da soma das reservas previstas no inciso I e II.

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância das emendas RP9 para distribuição de recursos para execução de políticas públicas na quase totalidade dos entes federados, faz-se necessário garantir já no projeto de lei orçamentária os recursos necessários para o desenvolvimento dessas políticas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3902 - Aj Albuquerque	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39020002**

EMENTA

Não serão consideradas as Eventuais Reservas Financeiras do CFEM

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Não serão consideradas, para fins do disposto no caput, as eventuais Reservas Financeira de contingência as dotações orçamentárias estabelecida pela Constituição de 1988, em seu Art. 20, § 1º, devida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios pela utilização dos recursos minerais em seus respectivos territórios.

JUSTIFICATIVA

A Constituição nos seu § 1º Art.20º assegura, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração dos recursos minerais, assim distribuídos:
- 7% (sete por cento) para a entidade reguladora do setor de mineração;
- 1% (um por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, destinado ao desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral;
- 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para a realização de pesquisas, estudos e projetos de tratamento, beneficiamento e industrialização de bens minerais;
- 0,2% (dois décimos por cento) para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atividades de proteção ambiental em regiões impactadas pela mineração;
- 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Estados onde ocorrer a produção;
- 60% (sessenta por cento) para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrer a produção;
- 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, nas seguintes situações:
a) cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais;
b) afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais;
c) onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico.
Nestes últimos exercícios financeiros tem se observado que a Reserva Financeira amparada pela Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, tem realizado sobre as dotações especificas para o atendimento dos Estados e Municípios, quando poderia utilizar somente as dotações destinadas a União pela participação dos percentuais do CFEM.
Entendemos que as receitas provenientes pelo CFEM para os Municípios ao deixarem de serem destinadas para a Reserva Financeira para o exercício financeiro de 2023 poderia serem programadas para a infraestruturas ao transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais, onde já é de conhecimento dos técnicos da Agência Nacional de Mineração – ANM a existência de distorções na sua transferência.
Dados divulgados no Balanço da União do exercício de 2021 consta em estoque no Ativo Financeiro a importância de R$ 3.148.090,26 (três bilhões cento quarenta e oito milhões, noventa mil reais e vinte e seis centavos) , desses recursos por terem uma destinação especifica não podem serem utilizados para créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3902 - Aj Albuquerque	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30360001**

EMENTA

EMBRAPA - P&D para agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1028

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3036 - Alan Rick	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30360002**

EMENTA

Meta - Apoio à Política Urbana

PROGRAMA

2219 - MOBILIDADE URBANA

AÇÃO

00T1 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO programa/ação de implantação e qualificação de infraestrutura viária urbana que permitirá a criação do Parque na Cidade de Rio Branco no Estado do Acre, a obra trará melhorias para o fluxo de veículos tanto na Avenida Nações Unidas quanto na Rua Isaura Parente, na capital. O objetivo é alargar as duas vias e criar um parque para caminhadas e ciclismo. Além da melhora no trânsito da região, os rio-branquenses vão ganhar mais um espaço de lazer e negócios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3036 - Alan Rick	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30360003**

EMENTA

Reconstrução da BR-364 no Estado do Acre

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Construção de Trecho Rodoviário – Rio Branco - Cruzeiro do Sul - na BR-364 - no Estado do Acre

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	600

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO a reconstrução a longo prazo dos trechos Rio Branco - Cruzeiro do Sul - na BR-364 no Estado do Acre. Devido às condições climáticas da Amazônia, a malha viária necessita de reconstrução de todo o trecho, sob pena de comprometer o trânsito desta rodovia. A estrada precisa de uma saída definitiva e demais soluções para deslocamento de pessoas e cargas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3036 - Alan Rick	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30360004**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3036 - Alan Rick	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3036 - Alan Rick	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3036 - Alan Rick	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	30360005

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3036 - Alan Rick	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3036 - Alan Rick	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30360006**

EMENTA

EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3036 - Alan Rick	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30360007**

EMENTA
Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA
A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3036 - Alan Rick	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28580001**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Incluir ação de transferência de tecnologias para a agropecuária no anexo de Prioridades e Metas

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	149

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2858 - Alceu Moreira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28580002**

EMENTA
(cópia) Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2858 - Alceu Moreira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28580003**

EMENTA
(cópia) PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A "SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas":

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de "Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária" vinculado ao Programa Orçamentário "Defesa Agropecuária";
II – Despesas com as ações de "Reforma Agrária E Regularização Fundiária" vinculado ao Programa Orçamentário "Governança Fundiária";
III- Despesas com as ações de "Assistência Técnica e Extensão Rural" vinculada ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
IV – Despesas com as ações de "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
V – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa Orçamentário "Pesquisa e Inovação Agropecuária", no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de "Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável".

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2858 - Alceu Moreira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28580004**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2858 - Alceu Moreira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39050001**

EMENTA

Apoio à Proteção Animal

PROGRAMA

1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

AÇÃO

2E87 - APOIO À FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS PARA PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROGRAMA APOIADO (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

Possibilitar ampliação grande do apoio a entidades que atuam na proteção animal, em especial as que realizam ações contra maus-tratos, de resgates, de abrigamento e controle de população.
Percebe-se que o número de animais de rua cresce diuturnamente e isso ocorre em virtude de vários fatores, dentre eles, o abandono, fatores econômicos, a ausência de interesse pelo animal, problemas de adaptação, ausência de controle de natalidade, entre outros.
Uma das maiores causas desse aumento excessivo de animais, é em decorrência da capacidade de reprodução dos mesmos, dado que amadurecem rapidamente e dão inúmeras crias, causando também dificuldade em controlar a natalidade.
Outro fator que podemos citar é o abandono que muitas vezes ocorre pela ausência de conhecimento do responsável quanto aos cuidados essenciais para com o animal, como alimentá-lo, ter cautela com o espaço onde este permanece e atenção às necessidades fisiológicas e psicológicas do mesmo, o que consome demasiado tempo e, quando não planejado adequadamente pelo responsável, uma das alternativas é o abandono. Segundo pesquisas da Organização Mundial da Saúde (OMS 2013) estima-se que no Brasil vivem em torno de 30 milhões de animais abandonados, entre estes, 10 milhões são gatos e 20 milhões cães.
Em cidades grandes, para cada cinco munícipes existe um cachorro, destes, 10% estão abandonados. Nas cidades pequenas, a condição não é distinta e, em muitos casos, o número chega a 1/4 da população humana.
Um levantamento foi realizado no Estado de São Paulo. Em Araçatuba, no interior, evidenciou se que são mais de 35 mil animais, destes, 2,6 mil estão abandonados. A cidade de Bauru/SP tem aproximadamente 50 mil gato s e cães, o Centro de Zoonoses não soube informar o número de abandonados. Marília/SP conta com mais de 60 mil e a estimativa é que 3 mil cachorros vivam na rua. Presidente Prudente/SP tem 52 mil animais, com 2,6 mil abandonados e, em São José do Rio Preto , são 90 mil (G1, 2015).
Destarte, os impactos resultantes do abandono de animais, bem como de sua procriação descontrolada, geram um problema de saúde pública, visto que estes podem transmitir doenças, tais como: raiva, leptospirose e leishmaniose; também parasitas como: vermes, pulgas, entre outras e ainda, provocar acidentes de trânsitos e agressão às pessoas.
Em 2010, no Estado de Maranhão, realizou Saúde (SES, 2010), e constatou-- se uma apuração pela Secretaria Estadual de se que houve 21 casos de raiva canina, que ocorreram por mordida, contato com a saliva ou arranhões profundos, sendo que alguns destes fatos foram fatais.
Em pesquisa similar da Organização Mundial de Saúde (OMS, 20122013) revelou-se que todos os anos morrem contaminadas pelo vírus em todo o mundo cerca de 55 mil pessoas e que, apenas 17 países conseguiram eliminar a raiva transmissível dos cães para humanos, através da vacinação adequada dos animais.
Quanto à ocorrência de acidentes de trânsitos, há dados da Polícia Federal (2017) que apontam 2,6 mil acidentes com animais em rodovias federais, sendo 434 graves, com 103 mortes. Uma pesquisa realizada pelo Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas (CBEE 2017) mostra que cerca de 475 milhões de animais morrem atropelados por ano, sendo 40 milhões animais de médio porte (como cães, gambás e tamanduás) e 5 milhões de grande porte (exemplo de antas, veados e onças), o que traz um prejuízo enorme para a fauna e causam em torno de 300 mortes humanas (CBEE, 2017).
Ademais, os animais errantes também são vítimas de maus tratos, comércio indiscriminado e sofrem por não terem condições adequadas para sobreviver, como comida, água e abrigo.
Diante de todas essas consequências sanitárias, sociais e humanitárias, faz-se imprescindível a implantação de políticas eficientes para proteção desses animais que, em contrapartida, podem trazer diversos benefícios, não só para eles, como também para a sociedade.

texto de MARTINHAGO, Sara Scandolara, MAGALHÃES, Thyago Alexander de Paiva, extraído de https://www.fag.edu.br/upload/revista/direito/5c8ff72c4bd7d.pdf

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3905 - Alencar Santana	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39050002**

EMENTA

Altera o Inciso II do art. 115

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - o provimento de cargos efetivos e empregos vagos

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos, condicionada a disponibilidade orçamentária, observando-se o mesmo tratamento em relação ao cargos em comissão, funções e gratificações previstos no inciso VI do mesmo artigo.
O propósito é preservar a continuidade dos serviços públicos em benefício da coletividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3905 - Alencar Santana	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39050003**

EMENTA
Suprime o caput do art. 126

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda vem em referência a dispositivo acrescentado a Lei de Diretrizes Orçamentarias de 2023, no qual traz Vedações dos benefícios de auxílio-alimentação ou refeição.

Tal proposta deve ser considerada imoral perante a crise econômica agravada pela pandemia decorrente da COVID-19, e que atingiu de forma sistêmica a realidade econômica de todos os brasileiros, independentemente de suas condições sociais, e nos quais não se difere os servidores públicos, cuja parcela de contribuição vem sendo dada à sociedade através do bem-servir ao cidadão em áreas fortemente pressionadas pela crise sanitária, como saúde, educação e segurança.

De tal modo cumpre salientar que os servidores públicos federais têm acumulado perdas salariais consideráveis nos últimos cinco anos, penalizados com uma profunda política de austeridade fiscal, a grande maioria das categorias não tem seus vencimentos sequer reajustados pela crescente inflação do período, expressa no aumento do custo de vida a partir da disparada dos preços de vários itens básicos de consumo.

Desse modo, a Vedação referente ao art. 126 é totalmente irreal e injusta, perante a todo zelo e compromisso dos agentes públicos para com o Estado brasileiro, logo em conformidade aos elementos trazidos, a presente emenda objetiva a supressão do dispositivo no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado pelo Poder Executivo para permitir o reajuste de benefícios legitimamente concedidos aos servidores públicos e, desta forma, minorar o arrocho salarial que tem assombrado a maioria das categorias bem como fazer a devida justiça inflacionaria aos trabalhadores do Estado brasileiro.

Na certeza de que a presente emenda atuará como medida compensatória de eventuais assimetrias internas e externas dentro do serviço público brasileiro, pedimos o apoio dos nobres pares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3905 - Alencar Santana	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27760001**

EMENTA

Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais

PROGRAMA

6014 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS

AÇÃO

214P - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PROTEGIDA (UNIDADE)	668

JUSTIFICATIVA

O Brasil registrou em 2020 o maior número de incêndios da última década, quando registrou 222.798 focos, de acordo com dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). O bioma mais atingido foi o Pantanal, que teve cerca de 30% de sua área devastada pelo fogo.

Em 2022, os incêndios continuam a ameaçar a biodiversidade brasileira. A Amazônia brasileira registrou 2.287 focos de incêndios florestais em maio, maior número registrado para o mês desde 2004. No Cerrado, houve 3.578 incêndios, segundo o Inpe, um aumento de 35% em relação a maio de 2021 e o número mais alto para um mês de maio desde que os registros começaram, em junho de 1998. Delineia-se assim, um cenário de descontrole ambiental, onde novas tragédias podem ocorrer a qualquer momento.

Instituída com o objetivo de acompanhar e promover estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros, a Comissão Externa Queimadas em Biomas Brasileiras – CEXQUEI tem trabalhado árdua e intensamente no enfrentamento da questão e na busca de soluções de prevenção e combate aos incêndios florestais.

Desde sua criação, a Comissão realizou cerca de 30 reuniões técnicas e audiências públicas, que permitiram, entre outras realizações, a identificação de medidas necessárias para mitigar os efeitos dessas tragédias ambientais, bem como para evitar que os incêndios florestais continuem assolando o País.

Dentre essas medidas, destaca-se a necessidade de assegurar recursos financeiros para a realização das ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios nos biomas. É essencial, também, que essas despesas sejam ressalvadas do contingenciamento, para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a adequada prevenção e resposta a incêndios florestais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27760002**

EMENTA

Controle e Fiscalização Ambiental

PROGRAMA

6014 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS

AÇÃO

214N - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

O Brasil registrou em 2020 o maior número de incêndios da última década, quando registrou 222.798 focos, de acordo com dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). O bioma mais atingido foi o Pantanal, que teve cerca de 30% de sua área devastada pelo fogo.

Em 2022, os incêndios continuam a ameaçar a biodiversidade brasileira. A Amazônia brasileira registrou 2.287 focos de incêndios florestais em maio, maior número registrado para o mês desde 2004. No Cerrado, houve 3.578 incêndios, segundo o Inpe, um aumento de 35% em relação a maio de 2021 e o número mais alto para um mês de maio desde que os registros começaram, em junho de 1998. Delineia-se assim, um cenário de descontrole ambiental, onde novas tragédias podem ocorrer a qualquer momento.

Instituída com o objetivo de acompanhar e promover estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros, a Comissão Externa Queimadas em Biomas Brasileiras – CEXQUEI tem trabalhado árdua e intensamente no enfrentamento da questão e na busca de soluções de prevenção e combate aos incêndios florestais.

Desde sua criação, a Comissão realizou cerca de 30 reuniões técnicas e audiências públicas, que permitiram, entre outras realizações, a identificação de medidas necessárias para mitigar os efeitos dessas tragédias ambientais, bem como para evitar que os incêndios florestais continuem assolando o País.

Dentre essas medidas, destaca-se a necessidade de assegurar recursos financeiros para a realização das ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios nos biomas. É essencial, também, que essas despesas sejam ressalvadas do contingenciamento, para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a adequada prevenção e resposta a incêndios florestais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27760003**

EMENTA

Prevenção e Controle de Incêndios Florestais

PROGRAMA

6014 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS

AÇÃO

214M - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ÁREA PROTEGIDA (KM²)	800000

JUSTIFICATIVA

O Brasil registrou em 2020 o maior número de incêndios da última década, quando registrou 222.798 focos, de acordo com dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). O bioma mais atingido foi o Pantanal, que teve cerca de 30% de sua área devastada pelo fogo.

Em 2022, os incêndios continuam a ameaçar a biodiversidade brasileira. A Amazônia brasileira registrou 2.287 focos de incêndios florestais em maio, maior número registrado para o mês desde 2004. No Cerrado, houve 3.578 incêndios, segundo o Inpe, um aumento de 35% em relação a maio de 2021 e o número mais alto para um mês de maio desde que os registros começaram, em junho de 1998. Delineia-se assim, um cenário de descontrole ambiental, onde novas tragédias podem ocorrer a qualquer momento.

Instituída com o objetivo de acompanhar e promover estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros, a Comissão Externa Queimadas em Biomas Brasileiras – CEXQUEI tem trabalhado árdua e intensamente no enfrentamento da questão e na busca de soluções de prevenção e combate aos incêndios florestais.

Desde sua criação, a Comissão realizou cerca de 30 reuniões técnicas e audiências públicas, que permitiram, entre outras realizações, a identificação de medidas necessárias para mitigar os efeitos dessas tragédias ambientais, bem como para evitar que os incêndios florestais continuem assolando o País.

Dentre essas medidas, destaca-se a necessidade de assegurar recursos financeiros para a realização das ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios nos biomas. É essencial, também, que essas despesas sejam ressalvadas do contingenciamento, para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a adequada prevenção e resposta a incêndios florestais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27760004**

EMENTA
Art. 115, modif. Inciso IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV- A criação de cargos, funções e gratificações, o provimentos de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à criação ou concessão de quaisquer vantagens, aumentos remuneratórios, alterações estruturais nos planos de carreira até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação específica compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo;

JUSTIFICATIVA

Em consideração à necessidade da clareza e objetividade ínsita à redação legislativa, motivada pela necessidade de conferir, aos atos normativos, a efetiva intenção do legislador, verificou-se a necessidade de ajustar o texto do art. 115 da LDO 2023 para conferir maior clareza ao inciso IV e § 1º, com vistas a mitigar possível dubiedade na sua aplicação.

O termo “gratificações”, utilizado no inciso IV e § 1º, possui sentido restritivo, referindo-se aos valores devidos em decorrência do exercício de cargos em comissão ou funções de confiança. No entanto, cumpre observar que a Lei 8.112/90 utiliza o vocábulo com uma acepção mais abrangente, incluindo outras espécies, como a gratificação de atividade e a de desempenho, as quais tem o condão de incorporação aos proventos e integram a remuneração.

Posto isso, assevera-se a importância da presente emenda para afastar dúvidas quanto à possibilidade de que venham a ser criadas, majoradas ou estendidas gratificações, observada a reserva legal fixada no art. 37, X, da CF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27760005**

EMENTA
Capítulo VII - diárias e transporte

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 122

TEXTO PROPOSTO
Art. . Serão corrigidos segundo a variação dos custos de hospedagem, alimentação, manutenção e combustíveis, os valores atribuídos às diárias e à indenização de transporte, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei

JUSTIFICATIVA
Os valores de diárias e indenização de transporte, devidos aos agentes públicos federais nos termos da lei, encontram-se sem reajuste há considerável lapso temporal, razão pela qual, em consideração às recentes altas inflacionárias e ao desgaste econômico agravado pelo cenário pandêmico, apresentam significativa defasagem.
Os últimos dados apurados por institutos de pesquisa acerca da inflação indicam um aumento exponencial dos custos de alimentação e hospedagem, bem como de manutenção de veículos e combustíveis, sendo imperioso reajuste para que os valores pagos a título de indenização destas despesas não sejam insuficientes para cobrir as despesas do servidor com despesas oriundas da execução de seu trabalho.
Sopesando os fatores expostos, verifica-se que o objetivo dessas parcelas, que se destina exclusivamente à adequada consecução dos interesses da Administração Pública através de seus servidores, não é alcançado. Por todo o exposto, os agentes públicos servidores são injustamente onerados em nome do princípio da eficiência.
Posto isso, é forçosa a inclusão, na LDO, de uma previsão que determine a atualização dos valores supramencionados segundo, coroando a variação dos custos a eles relativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27760006**

EMENTA
Supressiva art. 126

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O artigo 126 da proposição, ao prever o condicionamento do reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação, de auxílio-refeição e de assistência pré-escolar, ao valor per capita apurado e determinado pela União, é manifestamente danoso aos servidores públicos, porquanto estabelece significativas restrições a benefícios cuja defasagem já está agravada sobremaneira. Nesse sentido, é relevante sopesar que, no atual cenário econômico, sobre o qual a inflação teve efeitos deletérios desacompanhados de qualquer medida compensatória, o poder aquisitivo dos servidores já encontra consideráveis perdas.
Sobre o tema, destaca-se, ainda, a previsão constitucional que confere independência aos poderes da União para a realização de reajustes de benefícios aos seus servidores, desde que observados os limites orçamentários e legais. Assevera-se, portanto, que não é cabível a interferência proposta pelo Executivo, sob pena de afronta direta à independência e harmonia entre os Poderes.
Os referidos benefícios são de fácil aferição junto ao mercado, não cabendo ao Executivo o estabelecimento de política de congelamento ou de estabelecimento de regra que leve em consideração uma média aritmética estabelecida a partir de levantamento junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27760007**

EMENTA
Art. 20

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
"Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos no âmbito de cada órgão do Poder Executivo se preenchidas as seguintes condições:

JUSTIFICATIVA
Verifica-se que a limitação imposta pelo art. 20 do projeto, em especial a aplicação do disposto no inciso II, não tem razão de ser e pode mesmo inviabilizar a plena utilização dos recursos disponibilizados em finalidades prioritárias para o atendimento das suas funções constitucionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27760008**

EMENTA
Art. 115, Modif. §1°

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, § 1

TEXTO PROPOSTO
§1° Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do caput, serão consideradas exclusivamente:
I - as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) cuja concessão, designação, retirada, dispensa, ou exoneração requeira ato discricionário da autoridade competente; e
b) não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito.
II - a criação, ampliação ou extensão de vantagens, inclusive adicionais e gratificações devidas pelo exercício do cargo efetivo, e aumentos de remuneração ou alterações de estrutura de carreiras definidos em lei.”

JUSTIFICATIVA
Em consideração à necessidade da clareza e objetividade ínsita à redação legislativa, motivada pela necessidade de conferir, aos atos normativos, a efetiva intenção do legislador, verificou-se a necessidade de ajustar o texto do art. 115 da LDO 2023 para conferir maior clareza ao inciso II e § 1º, com vistas a mitigar possível dubiedade na sua aplicação.

O termo “gratificações”, utilizado no inciso II e § 1º, possui sentido restritivo, referindo-se aos valores devidos em decorrência do exercício de cargos em comissão ou funções de confiança. No entanto, cumpre observar que a Lei 8.112/90 utiliza o vocábulo com uma acepção mais abrangente, incluindo outras espécies, como a gratificação de atividade e a de desempenho, as quais tem o condão de incorporação aos proventos e integram a remuneração.

Posto isso, assevera-se a importância da presente emenda para afastar dúvidas quanto à possibilidade de que venham a ser criadas, majoradas ou estendidas gratificações, observada a reserva legal fixada no art. 37, X, da CF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27760009**

EMENTA
art 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119

TEXTO PROPOSTO

Art. 119. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, deverão ser preferencialmente executadas:
I - pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, por meio de descentralização ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, quanto aos inativos e aos pensionistas da administração pública federal direta integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e
II - pelos órgãos equivalentes nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Tribunal de Contas da União, na Defensoria Pública da União e no Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Consta da redação do art. 119 o estabelecimento de competências a serem preferencialmente observadas para a execução das dotações destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais. Veja-se:

Art. 119. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, deverão ser preferencialmente executadas:
I - pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, por meio de descentralização ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, quanto aos inativos e aos pensionistas da administração pública federal direta integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e
II - pelo INSS, por meio de descentralização, quanto aos inativos e aos pensionistas das autarquias e fundações da administração pública federal.

Nessa toada, verifica-se a criação de uma divisão inconstitucional entre os servidores da Administração direta e indireta, problemática criada pelo Decreto 10.620/2021 - que promoveu a centralização dos benefícios previdenciários de autarquias e fundações no INSS -, amplamente discutida no Congresso Nacional e no Judiciário (a exemplo da ADI 6767) em razão de sua flagrante inconstitucionalidade.
Destaca-se, portanto, que qualquer normativo que reproduza essa estrutura não deva ser replicado, ressaltando, ainda, que a redação ignora a autonomia dos demais Poderes, atribuindo, indevidamente, essas funções ao INSS, que não tem competência para gerir a assistência à saúde do servidor, e menos ainda no que se refere aos servidores do Legislativo, por exemplo.
Isto posto, é forçosa a supressão, no PLDO, da referida previsão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27760010**

EMENTA
FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. X. No Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 e na Lei Orçamentária Anual de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem por objetivo limitar a alocação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em dotações para operações com recursos reembolsáveis

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27760011**

EMENTA
Supressiva art. 18, inciso XVII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O inciso XVII do art. 18, ao prever a irretroatividade de efeitos financeiros oriundos da alteração ou aumento de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória, é totalmente desarrazoado, porquanto a correção de situação que causou violação ou prejuízo aos servidores, em razão da própria natureza da situação, tem a necessidade de retroagir ao fato gerador.
Assevera-se, ainda, a problemática oriunda da proibição para que os demais Poderes venham a estabelecer a correção de políticas remuneratórias pretéritas. Registre-se que o referido óbice possui idêntica redação no âmbito da PEC 32/2020, demonstrando assim o animus do Executivo em um engessamento amplo e desarrazoado, uma vez que qualquer necessidade de concessão de majoração de vencimentos requereria a alteração da LDO, com o rito legislativo rígido que se impõe.
Nessa senda, salienta-se que a única vinculação que deve ser observada, com base na técnica e nos normativos vigentes, é a de disponibilidade de orçamento e inexistência de restrição legal.
Posto isso, assevera-se a importância da presente emenda para suprimir o inciso XVII do artigo 18, de modo a corrigir a técnica e a situação de incompatibilidade expostas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41440001**

EMENTA

Infraestrutura Hídrica

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

14VI - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

As crises hídricas fazem parte do contexto histórico do Semiárido brasileiro. Entre os investimentos que se fazem necessários estão as obras de infraestruturas hídricas, em especial barragens, sistemas adutores, inclusive com captação em poços profundos, e canais, bem como estruturas complementares associadas, incluindo-se as obras listadas no PNSH, com o objetivo de ampliar a segurança hídrica para abastecimento humano e usos múltiplos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41440002**

EMENTA
Enfrentamento da Criminalidade

PROGRAMA
5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	2000

JUSTIFICATIVA

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021, organizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, houve um crescimento das mortes violentas intencionais em 4% em 2020. Ao todo, foram 50.033 vítimas, o que corresponde a uma taxa de 23,6 por 100 mil habitantes. Ainda, 5.855 adolescentes de 12 a 19 anos foram vítimas de mortes violentas intencionais, o que corresponde a um aumento de 3,6% em relação a 2019. Deve-se, então, estimular o desenvolvimento de Políticas, Projetos e atividades em Segurança Pública, prevenir e enfrentar a criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento e ao fortalecimento da Segurança Pública; estruturar e modernizar os órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e municipais que estejam alinhados aos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública e às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública e Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública; desenvolver e apoiar a realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de incidentes e crises, de integração entre agências e prevenção social, com foco em populações vulneráveis em áreas críticas; e capacitar e valorizar os profissionais de segurança pública e defesa civil, desenvolvendo saúde no trabalho e qualidade de vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41440003**

EMENTA

Infraestrutura para a Educação Básica

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

Combater a desigualdade educacional é fundamental para redução da desigualdade social no País. Com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem nas escolas brasileiras, a emenda proposta visa proporcionar apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos, além de apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação para todas para todas as etapas e modalidades da educação básica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440004**

EMENTA
Veda o contingenciamento dos recursos da Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se a Seção III (Demais despesas ressalvadas) no anexo III inciso com o seguinte texto:

Seção III
Demais despesas ressalvadas

X - Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa dar à Educação o mesmo tratamento já assegurado no PLDO 2023 a outros gastos inseridos no Anexo III pelo Poder Executivo. Para tanto, ressalva as despesas com a função 12 – Educação de contingenciamentos, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar sobremaneira as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e, por conseguinte, do País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440005**

EMENTA
Veda o contingenciamento das ações de prevenção e controle do desmatamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se a Seção III (Demais despesas ressalvadas) no anexo III inciso com o seguinte texto:

Seção III
Demais despesas ressalvadas

X. Despesas destinadas à Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023.
Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440006**

EMENTA

Veda o contingenciamento dos recursos da Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a Seção III (Demais despesas ressalvadas) no anexo III inciso com o seguinte texto:

Seção III
Demais despesas ressalvadas

X - Despesas destinadas a ações e serviços públicos de saúde, de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo assegurar que os valores mínimos a serem aplicados pela União, destinados a ações e serviços públicos de saúde, de que trata a Lei Complementar nº 141, de 2012, não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023.
Assim, os já insuficientes recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde para atender toda a população brasileira que deles necessitam, ainda mais em tempos de pandemia, devem fluir de sorte a caminharmos no sentido da reversão dessa situação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440007**

EMENTA

Veda o contigenciamento de Despesas destinadas à segurança pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a Seção III (Demais despesas ressalvadas) no anexo III inciso com o seguinte texto:

Seção III
Demais despesas ressalvadas

X -Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no Art. 144. da Constituição Federal ou pertencentes à ações do Plano Nacional de Segurança Pública".

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023.
O Brasil é país que apresenta, mesmo não estando em guerra, alguns dos maiores índices mundiais de violência e ações do crime organizado. É um estado de coisas não mais suportável pela sociedade, que desloca quantidades imensas de recursos da economia, atrasa o desenvolvimento e que desumaniza a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança.
Assim, os já insuficientes recursos destinados à Segurança Pública devem fluir de sorte a caminharmos no sentido da reversão dessa situação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440008**

EMENTA

Anexo de Margem Expansão das DOCC – Reserva de saldo da margem para compensação orçamentária e financeira de projeto de lei

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV.12

TEXTO PROPOSTO

Inserir, no quadro denominado “MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO – DOCC”, no demonstrativo do ‘Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)”, após o item “Crescimento vegetativo dos gastos sociais” e seus subitens, um novo item com a redação a seguir, com a consequente redução, no mesmo montante, do saldo apresentado no item “Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)”:

Eventos
.....
.....

Aprovação de Projeto de Lei do Senado que “Altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para adequar o Benefício da Primeira Infância à definição da primeira infância dada pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016”

Valor Previsto para 2023 (R$ milhões)
.....
.....
5.800

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei citado na emenda visa adequar o conceito utilizado no pagamento do “Benefício da Primeira Infância” àquele adotado pelo art. 2º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, no qual “considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.”
Para fazer face ao impacto financeiro e orçamentário da medida, de R$ 5,8 bilhões anuais, visa-se, com a presente emenda, utilizar parte da Margem Líquida de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC para cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial de seu art. 17.
De fato, compreende-se a necessidade de conjugar a utilização da margem líquida de expansão da DOCC a um posterior ajuste nas despesas sujeitas ao limite do “Teto de Gastos”, previsto na EC 95/2016. No entanto, a inclusão da previsão pleiteada na presente emenda torna-se imprescindível para que, numa etapa posterior, quando da tramitação do PLOA, possam ser feitas as compensações que possibilitem a aprovação de tão relevante projeto de lei.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440009**

EMENTA
Prevenção e enfrentamento da Violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se a Seção III (Demais despesas ressalvadas) no anexo III inciso com o seguinte texto:

Seção III
Demais despesas ressalvadas
X. Despesas destinadas à Prevenção e enfrentamento da Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA
O aumento das taxas de feminicídio e das medidas protetivas são indicadores de subnotificação dos casos de violência contra as mulheres, problema esse que se agravou bastante durante a pandemia do Novo Coronavírus.
Para sair dessa situação vulnerabilidade é necessário ofertar políticas públicas que proporcionem às vítimas de violência doméstica condições para reconstrução suas vidas.
Nesse sentido é fundamental que sejam ampliados os investimentos necessários para expandir o alcance dessas política públicas e atender todas as mulheres vítimas de violência doméstica em situação vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440010**

EMENTA
Identifica o autor da dotação orçamentária para conferir transparência à Lei Orçamentária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao caput do art. 7º do PLN 5/2022 a seguinte redação:
Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível e dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso, a fonte de recursos e a classificação por autoria do crédito orçamentário.

JUSTIFICATIVA
O país vem observando, chocado, a revelação contínua de tratativas opacas de manipulação do orçamento público para favorecimento de posições políticas governamentais por parte do governo federal. Ainda que a definição da alocação dos recursos governamentais pela lei orçamentária seja uma das mais importantes funções do Legislativo, o que confere um caráter legítimo à discussão orçamentária, o triste espetáculo que se descortina aos olhos da sociedade brasileira representa uma completa degradação do papel dos parlamentares e da negociação política legítima em ambiente democrático. Ressalte-se que tal deturpação da relação entre Poderes não foi nem de longe corrigida pela tão alardeada inovação das “emendas impositivas” criadas pelas Emendas Constitucionais 86/2015, 100/2019 e 105/2019 – ao contrário, verificam-se indícios da mesma negociação duvidosa que ocorria em todo o orçamento, agora concentrada nas dotações do orçamento que não corresponde àquelas alteradas por emendas formalmente “impositivas”.
Certamente, estamos longe de dispor da solução ideal para tais práticas anti-republicanas, a qual seria um autêntico sistema de vinculação do planejamento ao orçamento, que assegure que a programação da lei orçamentária obedecerá exclusivamente a critérios legítimos e transparentes de política pública, o que permitiria conceder-lhe o caráter de execução integralmente obrigatória e afastar a arbitrariedade do Executivo em vender facilidades para desembolso dos recursos públicos. O país dista muito, porém, de recursos desta natureza.
Não obstante, urge adotar desde agora todas as medidas possíveis para minimizar os riscos institucionais e administrativos colocados pela malversação da decisão orçamentária. Algumas soluções – ainda que parciais - são passíveis de adoção imediata, o que permitirá mitigar essa mácula em nossa vida política e aprender, na prática da sua implementação, os caminhos necessários ao seu aprofundamento.
Um dos eixos para essa solução é o da transparência, em relação às dotações orçamentárias e sua execução, para a qual várias medidas são ainda urgentes e necessárias.
A presente emenda institui a muito necessária exigência do registro, na própria escrituração da elaboração do orçamento, de um classificador de “autoria do crédito orçamentário”, que corresponde à individualização do agente público (Executivo, parlamentares, comissões ou bancadas) responsável pela proposição dos recursos autorizados, ou seja, se aquele recurso autorizado no orçamento provém da proposta do Poder Executivo ou de alguma emenda, e neste caso qual o seu proponente (aí incluídos também os relatores, nos casos em que, nessa condição, tomam a iniciativa de propor emendas e alocações novas, em lugar de apenas aprovar recursos a emendas formuladas por terceiros). Com isso, o eleitor - e o próprio legislador – poderá conhecer, com exatidão, quem adotou quais decisões, e quais foram os efeitos dessas decisões na execução da despesa pública (o que permitirá, de uma vez por todas, conhecer minuciosamente o valor, a distribuição e o grau de execução de cada uma das emendas legislativas, o que hoje só se faz de forma incompleta e pouco rastreável).
A emenda institui a exigência no local apropriado (caput do art. 7º, que estabelece os critérios mínimos de classificação do crédito orçamentário), enquanto outra emenda desenvolve os contornos dessa classificação pelo acréscimo de um novo parágrafo a esse mesmo artigo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440011**

EMENTA
Estabelece os mecanismos para conferir transparência à autoria das dotações orçamentárias, inclusive das emendas à LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se ao art. 7º do PLN 5/2022 o seguinte parágrafo 12:

§ 12 A classificação por autoria do crédito orçamentário tem por finalidade identificar o agente que, ao longo do processo legislativo orçamentário, foi o autor da inserção de cada crédito específico detalhado na lei orçamentária e seus créditos adicionais e individualizará:
I - as receitas ou despesas já especificadas na proposta de lei orçamentária ou crédito adicional encaminhada pelo Poder Executivo;
II - cada criação ou acréscimo de valor em receita ou despesa decorrente de emendas à proposta de que trata o inciso I, de forma que permita ainda a identificação segregada dos valores aprovados para as emendas originalmente propostas pelos legisladores individuais, comissões e bancadas, no âmbito do respectivo Legislativo, daquelas emendas introduzidas ao longo do processo legislativo por cada relator no exercício da respectiva relatoria;
III - a correlação específica entre cada emenda à proposta de que trata o inciso I, com indicação do respectivo autor, e o crédito orçamentário criado em consequência de sua aprovação, a qual poderá ser estabelecida por meio de marcador específico nos sistemas de elaboração e execução orçamentária ou por intermédio de anexo específico à lei orçamentária anual e respectivos créditos adicionais, vedada a sua alteração posterior, a qualquer título, durante a execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA
O país vem observando, chocado, a revelação contínua de tratativas opacas de manipulação do orçamento público para favorecimento de posições políticas governamentais por parte do governo federal. Ainda que a definição da alocação dos recursos governamentais pela lei orçamentária seja uma das mais importantes funções do Legislativo, o que confere um caráter legítimo à discussão orçamentária, o triste espetáculo que se descortina aos olhos da sociedade brasileira representa uma completa degradação do papel dos parlamentares e da negociação política legítima em ambiente democrático. Ressalte-se que tal deturpação da relação entre Poderes não foi nem de longe corrigida pela tão alardeada inovação das “emendas impositivas” criadas pelas Emendas Constitucionais 86/2015, 100/2019 e 105/2019 – ao contrário, verificam-se indícios da mesma negociação duvidosa que ocorria em todo o orçamento, agora concentrada nas dotações do orçamento que não corresponde àquelas alteradas por emendas formalmente “impositivas”.
Certamente, estamos longe de dispor da solução ideal para tais práticas anti-republicanas, a qual seria um autêntico sistema de vinculação do planejamento ao orçamento, que assegure que a programação da lei orçamentária obedecerá exclusivamente a critérios legítimos e transparentes de política pública, o que permitiria conceder-lhe o caráter de execução integralmente obrigatória e afastar a arbitrariedade do Executivo em vender facilidades para desembolso dos recursos públicos. O país dista muito, porém, de recursos desta natureza.
Não obstante, urge adotar desde agora todas as medidas possíveis para minimizar os riscos institucionais e administrativos colocados pela malversação da decisão orçamentária. Algumas soluções – ainda que parciais - são passíveis de adoção imediata, o que permitirá mitigar essa mácula em nossa vida política e aprender, na prática da sua implementação, os caminhos necessários ao seu aprofundamento.
Um dos eixos para essa solução é o da transparência, em relação às dotações orçamentárias e sua execução, para a qual várias medidas são ainda urgentes e necessárias.
A presente emenda institui a muito necessária exigência do registro, na própria escrituração da elaboração do orçamento, de um classificador de “autoria do crédito orçamentário”, que corresponde à individualização do agente público (Executivo, parlamentares, comissões ou bancadas) responsável pela proposição dos recursos autorizados, ou seja, se aquele recurso autorizado no orçamento provém da proposta do Poder Executivo ou de alguma emenda, e neste caso qual o seu proponente (aí incluídos também os relatores, nos casos em que, nessa condição, tomam a iniciativa de propor emendas e alocações novas, em lugar de apenas aprovar recursos a emendas formuladas por terceiros). Com isso, o eleitor - e o próprio legislador – poderá conhecer, com exatidão, quem adotou quais decisões, e quais foram os efeitos dessas decisões na execução da despesa pública (o que permitirá, de uma vez por todas, conhecer minuciosamente o valor, a distribuição e o grau de execução de cada uma das emendas legislativas, o que hoje só se faz de forma incompleta e pouco rastreável).
A emenda desenvolve os contornos dessa classificação, enquanto outra emenda insere a exigência no rol de critérios mínimos de classificação do crédito orçamentário local apropriado lançado no caput do art. 7º.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440012**

EMENTA
Estabelece critérios objetivos e impessoais para distribuição de recursos da LOA entre beneficiários

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 168

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao art. 168 do PLN 5/2022 os seguintes parágrafos 1º e 2º:
§ 1º Para efeitos do cumprimento deste artigo, são critérios imprescindíveis:
I - a aprovação, a publicação e a implementação de critérios objetivos e impessoais de distribuição de recursos entre beneficiários, tendo em vista a execução das políticas públicas, previamente à execução de recursos, nos termos dos parágrafos deste artigo;
II – a implementação, na escrituração da elaboração e da execução orçamentárias, da classificação por autoria do crédito orçamentário de que trata o art. 7º, caput e § 12;

§ 2º Para efeitos de cumprimento do critério de que trata o inciso I deste parágrafo:
I - a elaboração e a execução orçamentária e financeira, na implementação de políticas públicas finalísticas, inclusive por meio das transferências voluntárias de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, ficam condicionadas:
a) à prévia aprovação e divulgação, em sítio eletrônico, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos entre beneficiários, considerando, exclusivamente:
1. indicadores socioeconômicos da população beneficiada;
2. outros indicadores e parâmetros aplicáveis em função dos objetivos finalísticos da política pública em questão;
3. critérios e parâmetros relativos aos princípios de boa gestão financeira e preservação do patrimônio público.
b) à observância dos critérios de que trata este parágrafo, tanto na alocação das programações orçamentárias quanto na sua efetiva distribuição;
II – aplica-se a exigência deste parágrafo:
a) tanto à especificação nominal dos beneficiários nas programações orçamentárias, mesmo que tenham sido inseridas por meio de quaisquer emendas nos termos dos arts. 73 a 80, quanto à alocação de recursos provenientes de programações que não identifiquem nominalmente as pessoas ou localidades beneficiadas; e
b) independentemente do caráter de execução obrigatória ou não da programação em questão, constituindo a sua inobservância impedimento técnico insuperável à execução da programação, nos termos do art. 71;
III – os critérios de que trata o inciso I serão definidos, no âmbito de cada política pública, por lei ou, na sua ausência ou por delegação prevista na própria lei, por ato administrativo do órgão ao qual caiba a competência pela execução da política correspondente;
IV - não se aplica a exigência deste parágrafo:
a) às transferências obrigatórias de que tratam os arts. 157, 158 e 159 da Constituição Federal, bem como àquelas que decorram de simples compartilhamento de receitas de titularidade de outros entes da Federação, nos termos previstos na Constituição;
b) às despesas de natureza imprevisível e urgente, decorrentes dos efeitos de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
c) à execução de despesas destinadas exclusivamente a cumprir os cronogramas de desembolso de convênios de transferências já formalizados, cuja execução financeira se tenha iniciado antes da vigência desta Lei, vedada, para esse efeito, qualquer modificação dos ajustes que implique a ampliação dos valores envolvidos ou a alteração do respectivo objeto.

JUSTIFICATIVA

O país vem observando, chocado, a revelação contínua de tratativas opacas de manipulação do orçamento público para favorecimento de posições políticas governamentais por parte do governo federal. Ainda que a definição da alocação dos recursos governamentais pela lei orçamentária seja uma das mais importantes funções do Legislativo, o que confere um caráter legítimo à discussão orçamentária, o triste espetáculo que se descortina aos olhos da sociedade brasileira representa uma completa degradação do papel dos parlamentares e da negociação política legítima em ambiente democrático. Ressalte-se que tal deturpação da relação entre Poderes não foi nem de longe corrigida pela tão alardeada inovação das “emendas impositivas” criadas pelas Emendas Constitucionais 86/2015, 100/2019 e 105/2019 – ao contrário, verificam-se indícios da mesma negociação duvidosa que ocorria em todo o orçamento, agora concentrada nas dotações do orçamento que não corresponde àquelas alteradas por emendas formalmente “impositivas”.
A presente emenda traz a materialização dessa iniciativa ao dotar de densidade material o dispositivo que já vinha constando de sucessivas leis orçamentárias federais, contendo a declaração programática de que a execução do orçamento deve obedecer aos princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Tal declaração, no entanto, seria – como o foi - inteiramente irrelevante se desacompanhada de medidas concretas para buscar-lhe o cumprimento. Isto se faz por meio do estabelecimento, nos parágrafos acrescidos ao artigo 161, de regras procedimentais muito específicas que permitem, ainda que com dificuldades e imperfeições, materializar caminhos para a observância dos princípios constitucionais.
A primeira e principal medida é a exigência de que qualquer aplicação de recursos nas atividades finalísticas do orçamento federal obedeça a critérios previamente fixados e publicados de distribuição, considerando as condições socioeconômicas da população beneficiada e outros parâmetros legítimos de políticas públicas. Esta exigência reduz a possibilidade de que a execução orçamentária seja manejada em razão de interesses particulares de qualquer agente político (seja no Executivo, seja no Legislativo), uma vez que toda alocação (seja ela por emendas parlamentares, seja ela por decisões administrativas) terá de corresponder aos critérios previamente divulgados em função das necessidades do beneficiário. Desta forma, mata-se no nascedouro a própria possibilidade de negociações espúrias, pois a promessa e concessão de distribuição de recursos que não atenda a critérios legítimos e transparentes ver-se-á relegada à condição de ilegalidade expressa.
Isso não quer dizer, de forma alguma, a exclusão dos parlamentares da decisão alocativa. Ao contrário, os critérios de alocação podem – e devem – ser definidos em lei, somente sendo cabíveis em ato administrativo no silêncio do texto legal. Assim, o parlamentar regressa, pela porta da frente, ao leme da alocação dos recursos públicos: não apenas tem a prerrogativa de estabelecer os critérios legais de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

distribuição de cada política pública (e portanto as condições de sua execução), mas também continua legitimado a intervir em todas as discussões sobre essa distribuição sob o manto desses mesmos critérios.
Ressalta-se que, sendo o princípio constitucional de eficácia universal, não será o caráter “impositivo” de qualquer emenda que retirará a exigência. Para tanto, a inobservância da exigência de definição de critérios impessoais de distribuição de recursos entre beneficiários é considerada impedimento de ordem técnica, o qual já veda em qualquer caso a execução inclusive de emendas tidas por impositivas a qualquer título. Assim, ficará obstada a execução de qualquer despesa finalística que não tenha o critério de distribuição evidenciado, venha de onde vier o interesse pela sua execução. Ficam excetuadas, exclusivamente, as transferências de repartição legal de receitas, os casos de emergência e calamidade pública, e a continuidade de ajustes formalizados, em andamento e com execução financeira já iniciada (neste último caso para evitar a descontinuidade de obras e fornecimentos anteriormente executados, o que ensejaria ainda maiores prejuízos com obras inacabadas).
A emenda também remete ao cumprimento de exigências de transparência na elaboração e execução do orçamento, que são implantadas por meio de emendas deste parlamentar a outros dispositivos do PLDO nela mencionados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440013**

EMENTA

Estabelece a obrigatoriedade de registro de toda e qualquer intervenção de terceiros em favor da realização de despesa por parte dos entes da Federação utilizando-se recursos dos Orçamentos da União

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 157

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao art. 157 do PLN 5/2022 o seguinte parágrafo 4º:
§ 4º Para efeitos de cumprimento das exigências de que tratam o caput e o § 1º, inciso III, art. 168:
I – as informações relativas à obrigação de transparência ativa abrangem:
a) registro de toda e qualquer intervenção de terceiros em favor da realização de despesa por parte dos entes da Federação, inclusive:
1. manifestações formais, encaminhadas por terceiros, demandando, sugerindo ou solicitando a realização de despesa;
2. toda e qualquer evidência, memória ou registro documental, mantido no âmbito do órgão ou da entidade, independentemente de sua forma de manifestação ou veículo material, das intervenções realizadas pelos terceiros de que trata este inciso, ainda que as intervenções tenham ocorrido verbal ou informalmente, inclusive no curso de reuniões ou encontros de trabalho, por meio de manifestações públicas ou unilaterais ou mediante o uso de qualquer outra forma ou veículo de expressão a que tenha tido acesso o órgão ou a entidade da administração;
II - o registro e a divulgação de que trata o inciso I deste parágrafo incluirão a discriminação de, pelo menos, os seguintes componentes da informação:
a) identificação do demandante;
b) condição do demandante, especificada segundo, pelo menos, as seguintes categorias:
1. membro do Poder Legislativo;
2. outro agente público no exercício de suas atribuições;
3. pessoa jurídica de direito privado;
4. outras pessoas físicas;
c) natureza da demanda, com a descrição detalhada do tipo, da categoria ou classificação e do objeto da despesa demandada;
d) associação, sempre que houver, com a classificação orçamentária correspondente à despesa solicitada, no âmbito do orçamento do órgão ou da entidade;
e) etapa de realização da despesa correspondente à demanda, sempre que a despesa houver sido iniciada e mesmo que não tenha sido concluída;
III – as obrigações de que trata este parágrafo aplicam-se mesmo se o objeto da demanda já estiver contemplado em emenda parlamentar ou em proposta ou plano de trabalho de convênio, contrato ou ajuste celebrado, com terceiros, pela administração respectiva.

JUSTIFICATIVA

O país vem observando, chocado, a revelação contínua de tratativas opacas de manipulação do orçamento público para favorecimento de posições políticas governamentais por parte do governo federal. Ainda que a definição da alocação dos recursos governamentais pela lei orçamentária seja uma das mais importantes funções do Legislativo, o que confere um caráter legítimo à discussão orçamentária, o triste espetáculo que se descortina aos olhos da sociedade brasileira representa uma completa degradação do papel dos parlamentares e da negociação política legítima em ambiente democrático. Ressalte-se que tal deturpação da relação entre Poderes não foi nem de longe corrigida pela tão alardeada inovação das “emendas impositivas” criadas pelas Emendas Constitucionais 86/2015, 100/2019 e 105/2019 – ao contrário, verificam-se indícios da mesma negociação duvidosa que ocorria em todo o orçamento, agora concentrada nas dotações do orçamento que não corresponde àquelas alteradas por emendas formalmente “impositivas”.
Certamente, estamos longe de dispor da solução ideal para tais práticas anti-republicanas, a qual seria um autêntico sistema de vinculação do planejamento ao orçamento, que assegure que a programação da lei orçamentária obedecerá exclusivamente a critérios legítimos e transparentes de política pública, o que permitiria conceder-lhe o caráter de execução integralmente obrigatória e afastar a arbitrariedade do Executivo em vender facilidades para desembolso dos recursos públicos. O país dista muito, porém, de recursos desta natureza.
Não obstante, urge adotar desde agora todas as medidas possíveis para minimizar os riscos institucionais e administrativos colocados pela malversação da decisão orçamentária. Algumas soluções – ainda que parciais - são passíveis de adoção imediata, o que permitirá mitigar essa mácula em nossa vida política e aprender, na prática da sua implementação, os caminhos necessários ao seu aprofundamento.
Um dos eixos para essa solução é o da transparência, em relação às dotações orçamentárias e sua execução, para a qual várias medidas são ainda urgentes e necessárias.
Uma das ferramentas nesse sentido, exercitada pelos dispositivos objeto desta emenda, é a imposição de obrigação de transparência ativa aos entes da Federação no que concerne ao rol de demandas formuladas, sob qualquer forma, por terceiros em relação às despesas sob sua responsabilidade. Dessa forma, eventuais “planilhas de apoio”, demandas ou quaisquer outros elementos de informação que reflitam o conhecimento, pelos administradores da despesa, de interesses de terceiros na sua realização terão de ser tornadas públicas, sob pena de responsabilidade do administrador. Passam a ser obrigatoriamente de divulgação pública as demandas formuladas por qualquer meio à administração em prol de despesas e os registros de informação sobre elas mantidos pela administração a qualquer título e por qualquer meio. Não se terá, portanto, iniciativa por despesas orçamentárias que não seja passível de conhecimento por parte do público, reduzindo o risco de intervenções “secretas”, “paralelas” ou inconfessáveis no processo de distribuição dos recursos públicos. Desta forma, avança-se ao menos um passo no caminho de empoderamento dos cidadãos e eleitores para que possam julgar, de forma plenamente informada, as ações dos seus administradores e parlamentares, punindo eventualmente da forma mais grave – com a recusa do voto – aqueles nos quais perceba o desvirtuamento da missão maior de defender o interesse público nacional em troca de vantagens distributivas ligadas a interesses específicos. Esta medida permitirá, inclusive, antecipar, na

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

prática, parte das medidas que terão de compor necessariamente a qualquer política de regulamentação do “lobby” e da representação de interesses frente aos poderes estatais, política esta tão necessária e ainda inexistente, apesar de vários projetos de lei neste sentido.
A inserção da medida na lei de diretrizes orçamentárias é pertinente, dado que a obrigação em questão é uma regra basilar de execução orçamentária e de gestão do dinheiro público. Existem, certamente, várias interfaces do assunto com a Lei de Acesso à Informação, e neste sentido os dois marcos legais convergem plenamente na matéria em questão.
Esta emenda desenvolve os contornos detalhados da exigência de transparência, por meio do acréscimo de um parágrafo ao art. 150, enquanto outra emenda insere tal exigência no rol de exigências impostas ao Poder Executivo na matéria.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27960001**

EMENTA

Desenvolvimento de Politicas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Compra de Helicóptero GER.

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	5

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa no desenvolvimento de políticas, projetos e atividades em Segurança Pública. Prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento e fortalecimento da Segurança Pública. Estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e municipais, que estejam alinhados aos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública e às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública e Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Desenvolvimento e apoio na realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de incidentes e crises, de integração entre agências e prevenção social, foco em populações vulneráveis em áreas críticas.
Visando na segurança da população essa emenda promoverá a compra de helicóptero para o G.E.R - Grupo Especial De Reação Da Polícia Civil Do Estado De São Paulo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2796 - Alexandre Leite	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42320001**

EMENTA

Incluir no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2023 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho): ¿ "Despesas com adequação, construção, manutenção e recuperação de rodovias, ferrovias, infraestruturas do transporte aquaviário e aeroviário". ¿ "Despesas com estudos, projetos e planejamento de infraestrutura de transportes".

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

"Despesas com adequação, construção, manutenção e recuperação de rodovias, ferrovias, infraestruturas do transporte aquaviário e aeroviário" e "Despesas com estudos, projetos e planejamento de infraestrutura de transportes".

JUSTIFICATIVA

O investimento público federal tem sido cada vez mais comprimido ao longo dos anos, inclusive o investimento direcionado ao transporte. A proporção do investimento autorizado em transporte em relação ao PIB alcançou um dos níveis mais baixos da história em 2021, correspondendo a 0,11% (Gráfico 1). A média da série histórica de 2001 a 2021 foi de 0,22% e de 1975 a 1980, a média dessa proporção foi de 1,4%.

Gráfico 1: Investimentos em Transporte em proporção do PIB (2009-2021) .

Fonte: Elaboração CNT, com dados do Siga Brasil. Consulta realizada no dia 03 de maio de 2022.

Apesar do aumento das concessões e permissões no país, é importante notar a natureza complementar entre os recursos privados e públicos direcionados para o desenvolvimento do setor de transporte. Grande parte da infraestrutura nacional está sob responsabilidade pública e precisa de, no mínimo, manutenção adequada, além de, por vezes, não possuir atratividade econômica suficiente para ser concedida à iniciativa privada.

Ao se considerar, por exemplo, a infraestrutura rodoviária, predominante no país, a Pesquisa CNT de Rodovias 2021 estimou serem necessários R$ 31,69 bilhões para ações emergenciais (recuperar rodovias em que predominam trincas em malha, buracos ou cujo pavimento já está destruído). Caso os recursos autorizados para investimento em transporte em 2022 (R$ 8,58 bilhões) fossem direcionados exclusivamente para esse fim, cobririam apenas 27,1% dessa necessidade. O cenário se agrava quando se considera que o autorizado mal cobre as demandas de manutenção das rodovias federais, com custo estimado em R$ 10,14 bilhões . Isso sem contar as necessidades das outras modalidades de transporte, que também possuem infraestrutura sob gestão pública e exigem investimentos e manutenção.
Esse caso exemplifica a defasagem entre a necessidade de investimentos em infraestrutura no setor e o direcionamento público desses recursos, relegando à iniciativa privada um papel cada vez mais expressivo em alavancar investimentos. Faz-se necessário, portanto, um plano de investimentos com melhorias e continuidade no processo de concessões, mas que também retome o protagonismo dos recursos públicos para o setor. O Estado deve priorizar a infraestrutura como um motor para a retomada do crescimento econômico, e o transporte é um serviço chave para elevar a eficiência e a produtividade da economia nacional.
Esse cenário se agrava com os contingenciamentos de recursos por parte do Governo Federal ao longo do ano. De modo geral, o contingenciamento de recursos por parte do governo federal ocorre como forma de equilibrar a execução e a disponibilidade efetiva de recursos visando garantir que os compromissos assumidos serão honrados ao longo do ano. Em razão do alto grau de engessamento do orçamento federal, somente uma pequena parte dos recursos públicos não tem sua destinação já comprometida. No restante, a maior parte, pode haver algum tipo de vinculação ou vedação legal, especialmente no que tange as despesas financeiras e obrigatórias .
Ao se observar o Orçamento dos anos de 2017 a 2022, as despesas apontadas para contingenciamento no transporte somaram R$ 12,33 bilhões, com destaque para os anos de 2017, 2018 e 2019 (Tabela 1). Quando colocadas em perspectiva, percebe-se que esses recursos representaram 9,4% de todo o montante autorizado, sendo que nos anos destacados essa proporção foi ainda maior.

Tabela 1 – Despesas Autorizadas e Contingenciadas na Função Transporte (R$ bilhões)

Ano	Função	Dotação Inicial	Autorizado		Empenhado	Contingenciamento Bruto	Contingenciado/ Autorizado
2017	TRANSPORTE	27,73	24,03	19,75	5,99	24,9%	
2018	TRANSPORTE	21,22	19,67	18,79	2,44	12,4%	
2019	TRANSPORTE	20,76	19,97	14,68	3,83	19,2%	
2020	TRANSPORTE	20,08	20,59	13,56	-	0,0%	
2021	TRANSPORTE	14,95	16,42	10,73	0,07	0,4%	
2022	TRANSPORTE	19,73	19,96	6,11	-	0,0%	
Total Geral		124,47	120,65	83,64	12,33	9,4%	

Fonte: Elaboração CNT, com dados do Siga Brasil. Consulta realizada no dia 05 de maio de 2022.
Nota: Valores atualizados pelo IPCA de março/2022.

Quando se separa da despesa o montante referente aos investimentos (Tabela 2), percebe-se que a maior parte do total contingenciado se deu justamente nas atividades fins do transporte, ou seja, do total contingenciado, cerca de 86,1% se referem a investimentos na Função Transporte, sendo a mesma utilizada como variável de ajuste para na execução do orçamento.

Esses recursos bloqueados foram sendo liberados ao longo do ano. Porém, a possibilidade de interromper o fluxo de pagamentos das atividades do transporte causa insegurança jurídica. Apesar de permitida por lei, o contingenciamento nos investimentos do setor é

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4232 - Alexandre Silveira	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

prejudicial para a atividade econômica, pois interrompe as atividades fins do setor e efetivamente implica em paralisar uma série de obras necessárias para o escoamento da produção nacional, bem como para a mobilidade das pessoas , o que em última instância acarreta em aumento no custo logístico e na cadeia de produção dessas atividades. Ademais, além de prejudicar o planejamento financeiro, prejudica também o cronograma interno de execução física, paralisando as obras e incorrendo em atrasos na entrega, penalizando a sociedade como um todo.

Tabela 2 – Investimentos Autorizados e Contingenciados na Função Transporte (R$ bilhões)

Ano	Função	GND	Dotação Inicial	Autorizado		Empenhado	Contingenciamento	Contingenciado/ Autorizado
2017	TRANSPORTE	4-INV	16,30	12,94	12,03	4,93	38,1%	
2018	TRANSPORTE	4-INV	12,18	10,47	10,33	2,32	22,1%	
2019	TRANSPORTE	4-INV	9,70	9,25	9,21	3,30	35,7%	
2020	TRANSPORTE	4-INV	9,09	9,73	9,69	-	0,0%	
2021	TRANSPORTE	4-INV	5,43	7,26	7,25	0,07	0,9%	
2022	TRANSPORTE	4-INV	6,47	6,76	4,06	-	0,0%	
Total Geral			59,18	56,41	52,58	10,62	17,6%	

Fonte: Elaboração CNT, com dados do Siga Brasil. Consulta realizada no dia 05 de maio de 2022.
Nota: Valores atualizados pelo IPCA de março/2022.

Por fim, alterações nos cronogramas das obras levam a frustrações de expectativas por parte dos produtores, pois ao se comprometer com a entrega de algum empreendimento, é esperado pelo empresário que essas atividades sejam realizadas tal qual planejadas, havendo a mobilização de recursos privados para a realização de atividades produtivas que dependerão dessas obras. Todo esse movimento, quando interrompido, se torna mais um fator para elevação do custo-Brasil, de modo que quaisquer ineficiências de execução física e orçamentária devem ser evitadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4232 - Alexandre Silveira	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39100001**

EMENTA

PROTEÇÃO NO ÂMBITO DO SUS

PROGRAMA

5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

8893 - APOIO À ORGANIZAÇÃO, À GESTÃO E À VIGILÂNCIA SOCIAL NO TERRITÓRIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

A referida emenda, tem como finalidade o acréscimo para investimentos na proteção no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O sistema organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio de oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3910 - Aline Gurgel	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39100002**

EMENTA

Wi-Fi Brasil (GESAC - Ponto de Internet)

PROGRAMA

2205 - CONECTA BRASIL

AÇÃO

20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

O referido recurso, tem como finalidade aumentar a meta para na Ação 20v8 - Wi-Fi Brasil (GESAC - Ponto de Internet). O objetivo é levar conectividade em alta velocidade a todas localidades do país, onde não há nenhuma ou pouca conexão, permitindo cumprir os objetivos nacionais da política pública de telecomunicações.
O programa é direcionado, prioritariamente, para comunidades em estado de vulnerabilidade social, em todo o Brasil, que não têm outro meio de serem inseridas no mundo das Tecnologias de Informação e Comunicação, as TIC's.
Wi-Fi Brasil (GESAC - Ponto de Internet): instalado em locais específicos como instituições públicas, escolas, bibliotecas, telecentros, unidades de saúde, comunidades quilombolas, aldeias indígenas, assentamentos rurais e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3910 - Aline Gurgel	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39100003**

EMENTA

CUSTEIO SUPORTE DE DEPENDENTE QUIMICOS

PROGRAMA

5032 - REDE DE SUPORTE SOCIAL AO DEPENDENTE QUÍMICO: CUIDADOS, PREVENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL

AÇÃO

20R9 - REDUÇÃO DA DEMANDA POR DROGAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	300000

JUSTIFICATIVA

A referida emenda. tem como objetivo a prevenção baseadas no fortalecimento de fatores de proteção por meio do desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais apoiadas e implementadas.
Publico Alvo:
População em situação de vulnerabilidade com uso problemático de álcool e outras drogas , e público geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3910 - Aline Gurgel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39110001**

EMENTA
Reestruturação remuneratória Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VIII - a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, assegurada a recomposição das perdas acumuladas desde 1º de janeiro de 2017, apurada segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

JUSTIFICATIVA
A Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário acumula severas perdas em sua remuneração, o que vem comprometendo de forma grave o exercício da fiscalização agropecuária, fundamental para os interesses do país e o desenvolvimento da economia no único segmento que vem crescendo ano a ano no País.
A Carreira teve o seu último reajuste em janeiro de 2017. Desde então, acumula perdas inflacionárias da ordem de 34,28% até maio de 2022. Com a inflação estimada pelo mercado para o ano de 2022, da ordem de 8,89%, segundo o Banco Central, as perdas em janeiro de 2023 serão de, pelo menos, 39,54%.
Não bastasse esse fato, a Carreira demanda reestruturação que assegure valores de subsídio equiparado às demais Carreiras de Auditoria-Fiscal, assim como a instituição de Bônus de Eficiência e Produtividade, de forma a superar o tratamento discriminatório dado pelo Governo aos Auditores-Fiscais Federais Agropecuários.
Para que essas medidas sejam contempladas na LOA 2023, mostra-se necessário que a LDO contemple a previsão dessa necessidade e determine a inclusão das dotações para essa finalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3911 - Aline Sleutjes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39110002**

EMENTA
Auxílios Cooperativas Agricultura Familiar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
X – direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, constituídas sob a forma de associações e cooperativas, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

JUSTIFICATIVA
A presente emenda busca auxiliar as cooperativas e associações por voltadas ao extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por POVOS INDÍGENAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E POR AGRICULTORES FAMILIARES.

A redação atual exige que essas pessoas estejam em situação de risco social para que o poder público possa auxiliá-los com equipamentos, por exemplo. Essas entidades já são constituídas por comunidades carentes, seja de agricultores familiares, seja de povos indígenas e comunidades tradicionais, que se juntam em cooperativas ou associações com o objetivo de melhorar as condições de vida das comunidades locais. A condição de "risco social" seria exatamente o que a administração pública deve buscar evitar que essas famílias atinjam, sendo, portanto, essencial que o apoio se dê no fortalecimento comunitário para evitar que a deterioração ainda maior das comunidades carentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3911 - Aline Sleutjes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39110003**

EMENTA
Anexo III - Seção III - Não Contingenciamento - Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003);

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades.
Cabe destacar que a elevação no orçamento e a previsibilidade em 2021, permitiram que Programa de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural concedesse subvenção a quase 218 mil apólices de seguro rural, que garantiram a cobertura de 14 milhões de hectares.
Além disso, a presente proposta encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também se encontra nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.
Portanto, esta proposta busca dar tratamento similar entre as diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3911 - Aline Sleutjes	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39110004**

EMENTA

Anexo III - Seção III - Não Contingenciamento - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de Defesa Agropecuária - "Programa 2200";

JUSTIFICATIVA

Para promover a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, a Secretaria de Defesa Agropecuária executa um conjunto de ações de regulação e fiscalização, que estão espelhadas nas Ações Orçamentárias do Programa Defesa Agropecuária.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018 a OIE reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa com vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021 a certificação da OIE concedeu o status de livres de febre aftosa SEM vacinação para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Entretanto, é necessário observar que a doença permanece com ocorrência esporádica em certas partes do Continente, inclusive reaparecendo em área livres, como foram os últimos casos na Venezuela. Isso exige atenção dos países e reforço continuado em suas medidas de prevenção da doença, além de preparação contínua para reagir rápida e eficazmente a qualquer nova ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta um caráter enzoótico e, apesar da publicação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que visa diminuir a prevalência e a incidência das enfermidades, ainda prevalece a falta de recursos, impedindo ações efetivas de detecção em larga escala e controle condizentes com o grande rebanho bovino brasileiro para seu controle e erradicação. O mesmo quadro é observado nas demais doenças de interesse como Peste Suína Clássica, Mormo, Encefalopatia espongiforme bovina, dentre outras.

Na área vegetal, a presença de mosca-das-frutas é um fator limitante para a fruticultura, pois causa danos diretos na produção, quantitativa e qualitativamente, e indiretos através de restrições fitossanitárias impostas pelos países importadores de frutas do Brasil. Em 2015, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento lançou o Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas que visa o monitoramento, controle e erradicação das principais espécies de mosca-das-frutas que vem causando grandes prejuízos a fruticultura brasileira. As ações têm trazido resultados positivos ao setor, com melhor controle da ocorrência da praga, no entanto, o controle contínuo se faz necessário em decorrência à entrada de novas espécies no país, como a mosca-da-carambola, praga que também afeta outras culturas frutíferas como manga, caju e laranja. Além disso, os programas de controle fitossanitário devem ter abrangência a outras pragas e doenças (e agentes causais), como a monilíase do cacaueiro, doença recém detectada em território nacional, e que se mal manejada apresenta elevado risco ao cultivo cacaueiro.

Para alcançar os objetivos o Programa prevê ações que garantam a segurança fitossanitária das frutas brasileiras, no entanto, a falta de recurso faz com que as ações para o aperfeiçoamento dos serviços veterinários, as medidas preventivas da praga, a adoção de sistemas de mitigação de risco, a certificação e a adoção de programas de erradicação fiquem prejudicados.

Frente ao exposto, é necessário assegurar que os recursos orçamentários da União previstos para 2023 para o Programa Defesa Agropecuária não sejam contingenciados e com isso possam ser totalmente direcionados à erradicação e proteção de fronteiras contra febre aftosa, ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, ao Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos – PNSS, ao Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas e aos demais programas sanitários do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3911 - Aline Sleutjes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39110005**

EMENTA
Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3911 - Aline Sleutjes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39110006**

EMENTA
PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A "SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas":

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de "Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária" vinculado ao Programa Orçamentário "Defesa Agropecuária";
II – Despesas com as ações de "Reforma Agrária E Regularização Fundiária" vinculado ao Programa Orçamentário "Governança Fundiária";
III- Despesas com as ações de "Assistência Técnica e Extensão Rural" vinculada ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
IV – Despesas com as ações de "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
V – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa Orçamentário "Pesquisa e Inovação Agropecuária", no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de "Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável".

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3911 - Aline Sleutjes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39110007**

EMENTA

EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3911 - Aline Sleutjes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30430001**

EMENTA
DESPESAS DESTINADAS A SEGURANÇA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
XXX-DESPESAS DESTINADAS À SEGURANÇA PÚBLICA, ASSIM ENTENDIDAS AQUELAS PERTENCENTES AOS ÓRGÃOS ARROLADOS NO ART.144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL OU PERTENCENTES À AÇÕES DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

JUSTIFICATIVA
A EMENDA TEM O OBJETIVO DE ASSEGURAR QUE OS RECURSOS DESTINADOS À SEGURANÇA PÚBLICA, SEUS ÓRGÃOS E AÇÕES NÃO SERÃO CONTIGENCIADOS DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 . OS ALTOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA E AS AÇÕES DO CRIME ORGANIZADO EXIGEM QUE AS FORÇAS DE SEGURANÇA ESTEJAM PREPARADAS E EQUIPADAS PARA O ENFRENTAMENTO QUE SE FIZER NECESSÁRIO. ASSIM, OS JÁ INSUFICIENTES RECURSOS DESTINADOS À SEGURANÇA PÚBLICA DEVEM FLUIR DE SORTE A CAMINHARMOS NO SENTIDO DA REVERSÃO DO CENÁRIO DO CRIME E VIOLÊNCIA. A EMENDA GARANTIRÁ A DEVIDA DOTAÇÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E, PORTANTO ASSEGURARÁ A SEGURANÇA DE TODA A SOCIEDADE BRASILEIRA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3043 - Aluisio Mendes	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39120001**

EMENTA

APOIO A INFRAESTRUTUTA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário, material didático e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica física escolar pública das escolas comuns inclusivas, escolas especiais, escolas bilíngues de surdos, centros de atendimento educacional especializado, em especial no que diz respeito a inclusão de pessoas com deficiência auditiva, visual e da fala. Apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3912 - Amaro Neto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39120002**

EMENTA

Emenda Conecta Brasil

PROGRAMA

2205 - CONECTA BRASIL

AÇÃO

21C8 - OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO PROGRAMA CONECTA BRASIL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SERVIÇO PRESTADO (HORAS/ANO)	10

JUSTIFICATIVA

O Brasil ainda ocupa uma posição insatisfatória no ranking de países com acesso à internet, devido, principalmente, à falta de investimentos, à precariedade no sinal, custos e ambiente econômico desfavorável. Nesse sentido, apresentamos esta emenda no intuito de expandir a inclusão digital nos municípios do Estado do Espírito Santo onde acesso à internet ainda é precário, como forma de democratizar a tecnologia e deixá-la acessível ao maior número de pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3912 - Amaro Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39120003**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3912 - Amaro Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3912 - Amaro Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39120004**

EMENTA

Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3912 - Amaro Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20830001**

EMENTA
Supressão do inciso XVII do art. 118

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O inciso XVII do art. 18, ao prever a irretroatividade de efeitos financeiros oriundos da alteração ou aumento de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória, é totalmente desarrazoado, porquanto a correção de situação que causou violação ou prejuízo aos servidores, em razão da própria natureza da situação, tem a necessidade de retroagir ao fato gerador.
Assevera-se, ainda, a problemática oriunda da proibição para que os demais Poderes venham a estabelecer a correção de políticas remuneratórias pretéritas. Registre-se que o referido óbice possui idêntica redação no âmbito da PEC 32/2020, demonstrando assim o animus do Executivo em um engessamento amplo e desarrazoado, uma vez que qualquer necessidade de concessão de majoração de vencimentos requereria a alteração da LDO, com o rito legislativo rígido que se impõe.
Nessa senda, salienta-se que a única vinculação que deve ser observada, com base na técnica e nos normativos vigentes, é a de disponibilidade de orçamento e inexistência de restrição legal.
Posto isso, assevera-se a importância da presente emenda para suprimir o inciso XVII do artigo 18, de modo a corrigir a técnica e a situação de incompatibilidade expostas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2083 - André Figueiredo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20830002**

EMENTA
Supressão da alínea "a" do inciso II Art 134

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A alínea “a” do inciso II do art. 134 do PLDO 2023 prevê que será incompatível com as suas diretrizes proposição que eleve os gastos com pessoal para prever aumento constante de parcelas remuneratórias permanentes que extrapolem o teto constitucional.
Cumpre salientar, inicialmente, que a disposição é formalmente inconstitucional, uma vez que a tratativa da temática está reservada à lei complementar, conforme redação do artigo 163 da CF. Ora, se o dispositivo confere ao teto remuneratório poderes superiores aos previstos na redação da Carta Magna, sua alteração deve observar o rito previsto para as finanças públicas, sendo necessária, para tanto, a edição de lei complementar, não bastando previsão na LDO.
No tocante ao aspecto material, apercebe-se que o dispositivo legal confunde o papel atribuído pela Constituição ao teto constitucional, (art. 37, XI, CF) que se destina a limitar a percepção da remuneração do agente público em valor acima do teto. Assim, se alguém ganha acima do teto, deve imediatamente incidir um “abate-teto” sobre o contracheque do agente.
Contudo, as limitações oriundas do teto não têm o poder de impedir reajustes remuneratórios do agente público, o que só pode ser feito por lei específica (art. 37, X, CF). Para melhor elucidar a situação, tome-se o exemplo de dois servidores, um que ganha metade do teto e outro que ganha o teto. Se sobrevém uma lei específica dando um aumento, digamos, de 10% para esses servidores, o primeiro passará a ganhar imediatamente a majoração e o segundo, não, havendo apenas o aumento nominal do valor do “abate-teto” em seu contracheque. Para este, o valor que cairá na conta continuará a ser o teto constitucional. Assim, não haverá prejuízo algum para a Administração. Esse é o efeito que a regra do art. 37, XI, da CF deve ter.
Porém, a prevalecer a regra do art. 134, II, “a”, do projeto de LDO, teremos, na prática, que o 1º servidor terá tido o aumento de 10% e o 2º servidor, um aumento de 0% (zero por cento). Futuramente, se o teto constitucional vier a subir, este 2º servidor não poderá receber a diferença que era objeto do “abate-teto”, uma vez que a regra da LDO terá impedido o reajuste de 10% de incidir nominalmente sobre os rendimentos dele.
Note-se que o comando da LDO, se mantido como no projeto, é, na verdade, inconstitucional, pois a LDO não é a lei específica que pode alterar a remuneração do agente (a propósito, tal lei é de iniciativa privativa de cada Poder). A regra do teto constitucional tem o poder apenas de fazer incidir o “abate-teto” sobre o contracheque do servidor, não de determinar qual será o valor bruto de sua remuneração, ainda que este ultrapasse nominalmente o teto.
Se o teto constitucional já se acha em vigor, e a sua regulamentação se dá por lei ordinária, contraria a lógica determinação de que a lei não pode estabelecer parcelas que o ultrapassem. Ressalta-se que, em sua aplicação, as regras do regime remuneratório do servidor consideram situações e hipóteses diversas e específicas, de modo que o normativo que se objetiva suprimir, por se revestir de caráter genérico e demasiadamente abrangente, acarreta em óbices interpretativos, o que permite sua instrumentalização para congelar parcelas remuneratórias, sob pretexto de que a sua soma poderá ultrapassar o teto.
O congelamento dos salários dos servidores e membros de poder, desde 2019, produziu situações deletérias à subsistência e poder aquisitivo destes trabalhadores, especialmente quando consideradas as recentes altas inflacionárias e retrações econômicas, fator que também foi desconsiderado no texto original da proposição.
Posto isso, é forçosa a supressão, no PLDO, da referida previsão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2083 - André Figueiredo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20830003**

EMENTA
Emenda Modificativa do inciso II do art 115

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - A criação de cargos, funções e gratificações, o provimentos de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à criação ou concessão de quaisquer vantagens, aumentos remuneratórios, alterações estruturais nos planos de carreira até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação específica compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo;

JUSTIFICATIVA
Em consideração à necessidade da clareza e objetividade ínsita à redação legislativa, motivada pela necessidade de conferir, aos atos normativos, a efetiva intenção do legislador, verificou-se a necessidade de ajustar o texto do art. 115 da LDO 2023 para conferir maior clareza ao inciso II e § 1º, com vistas a mitigar possível dubiedade na sua aplicação.

O termo “gratificações”, utilizado no inciso II e § 1º, possui sentido restritivo, referindo-se aos valores devidos em decorrência do exercício de cargos em comissão ou funções de confiança. No entanto, cumpre observar que a Lei 8.112/90 utiliza o vocábulo com uma acepção mais abrangente, incluindo outras espécies, como a gratificação de atividade e a de desempenho, as quais tem o condão de incorporação aos proventos e integram a remuneração.

Posto isso, assevera-se a importância da presente emenda para afastar dúvidas quanto à possibilidade de que venham a ser criadas, majoradas ou estendidas gratificações, observada a reserva legal fixada no art. 37, X, da CF

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2083 - André Figueiredo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20830004**

EMENTA
Emenda Modificativa do inciso II do art 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - pelos órgãos equivalentes nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Tribunal de Contas da União, na Defensoria Pública da União e no Ministério Público da União.” (NR)

JUSTIFICATIVA
Consta da redação do art. 119 o estabelecimento de competências a serem preferencialmente observadas para a execução das dotações destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais. Veja-se:

Art. 119. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, deverão ser preferencialmente executadas:
II - pelo INSS, por meio de descentralização, quanto aos inativos e aos pensionistas das autarquias e fundações da administração pública federal.

Nessa toada, verifica-se a criação de uma divisão inconstitucional entre os servidores da Administração direta e indireta, problemática criada pelo Decreto 10.620/2021 - que promoveu a centralização dos benefícios previdenciários de autarquias e fundações no INSS -, amplamente discutida no Congresso Nacional e no Judiciário (a exemplo da ADI 6767) em razão de sua flagrante inconstitucionalidade.
Destaca-se, portanto, que qualquer normativo que reproduza essa estrutura não deva ser replicado, ressaltando, ainda, que a redação ignora a autonomia dos demais Poderes, atribuindo, indevidamente, essas funções ao INSS, que não tem competência para gerir a assistência à saúde do servidor, e menos ainda no que se refere aos servidores do Legislativo, por exemplo.
Isto posto, é forçosa a supressão, no PLDO, da referida previsão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2083 - André Figueiredo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20830005**

EMENTA

Emenda Modificativa do inciso I do art 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Art. 119. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, deverão ser preferencialmente executadas:
I - pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, por meio de descentralização ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, quanto aos inativos e aos pensionistas da administração pública federal direta integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e

JUSTIFICATIVA

Consta da redação do art. 119 o estabelecimento de competências a serem preferencialmente observadas para a execução das dotações destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais. Veja-se:

Art. 119. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, deverão ser preferencialmente executadas:
I - pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, por meio de descentralização ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, quanto aos inativos e aos pensionistas da administração pública federal direta integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e
Nessa toada, verifica-se a criação de uma divisão inconstitucional entre os servidores da Administração direta e indireta, problemática criada pelo Decreto 10.620/2021 - que promoveu a centralização dos benefícios previdenciários de autarquias e fundações no INSS -, amplamente discutida no Congresso Nacional e no Judiciário (a exemplo da ADI 6767) em razão de sua flagrante inconstitucionalidade. Destaca-se, portanto, que qualquer normativo que reproduza essa estrutura não deva ser replicado, ressaltando, ainda, que a redação ignora a autonomia dos demais Poderes, atribuindo, indevidamente, essas funções ao INSS, que não tem competência para gerir a assistência à saúde do servidor, e menos ainda no que se refere aos servidores do Legislativo, por exemplo.
Isto posto, é forçosa a supressão, no PLDO, da referida previsão

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2083 - André Figueiredo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20830006**

EMENTA
Supressão Art 126

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O artigo 126 da proposição, ao prever o condicionamento do reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação, de auxílio-refeição e de assistência pré-escolar, ao valor per capita apurado e determinado pela União, é manifestamente danoso aos servidores públicos, porquanto estabelece significativas restrições a benefícios cuja defasagem já está agravada sobremaneira. Nesse sentido, é relevante sopesar que, no atual cenário econômico, sobre o qual a inflação teve efeitos deletérios desacompanhados de qualquer medida compensatória, o poder aquisitivo dos servidores já encontra consideráveis perdas.
Sobre o tema, destaca-se, ainda, a previsão constitucional que confere independência aos poderes da União para a realização de reajustes de benefícios aos seus servidores, desde que observados os limites orçamentários e legais. Assevera-se, portanto, que não é cabível a interferência proposta pelo Executivo, sob pena de afronta direta à independência e harmonia entre os Poderes.
Os referidos benefícios são de fácil aferição junto ao mercado, não cabendo ao Executivo o estabelecimento de política de congelamento ou de estabelecimento de regra que leve em consideração uma média aritmética estabelecida a partir de levantamento junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2083 - André Figueiredo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20830007**

EMENTA
Emenda Modificativa do § 1º do art 115

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
§1° Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do caput, serão consideradas exclusivamente:
I - as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) cuja concessão, designação, retirada, dispensa, ou exoneração requeira ato discricionário da autoridade competente; e
b) não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito.
II - a criação, ampliação ou extensão de vantagens, inclusive adicionais e gratificações devidas pelo exercício do cargo efetivo, e aumentos de remuneração ou alterações de estrutura de carreiras definidos em lei.” (NR)

JUSTIFICATIVA
Em consideração à necessidade da clareza e objetividade ínsita à redação legislativa, motivada pela necessidade de conferir, aos atos normativos, a efetiva intenção do legislador, verificou-se a necessidade de ajustar o texto do art. 115 da LDO 2023 para conferir maior clareza ao inciso II e § 1º, com vistas a mitigar possível dubiedade na sua aplicação.

O termo “gratificações”, utilizado no inciso II e § 1º, possui sentido restritivo, referindo-se aos valores devidos em decorrência do exercício de cargos em comissão ou funções de confiança. No entanto, cumpre observar que a Lei 8.112/90 utiliza o vocábulo com uma acepção mais abrangente, incluindo outras espécies, como a gratificação de atividade e a de desempenho, as quais tem o condão de incorporação aos proventos e integram a remuneração.

Posto isso, assevera-se a importância da presente emenda para afastar dúvidas quanto à possibilidade de que venham a ser criadas, majoradas ou estendidas gratificações, observada a reserva legal fixada no art. 37, X, da CF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2083 - André Figueiredo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20830008**

EMENTA
Emenda aditiva novo artigo Seção I Cap VII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
“Art . Serão corrigidos segundo a variação dos custos de hospedagem, alimentação, manutenção e combustíveis, os valores atribuídos às diárias e à indenização de transporte, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei.” (NR)

JUSTIFICATIVA
Os valores de diárias e indenização de transporte, devidos aos agentes públicos federais nos termos da lei, encontram-se sem reajuste há considerável lapso temporal, razão pela qual, em consideração às recentes altas inflacionárias e ao desgaste econômico agravado pelo cenário pandêmico, apresentam significativa defasagem.
Os últimos dados apurados por institutos de pesquisa acerca da inflação indicam um aumento exponencial dos custos de alimentação e hospedagem, bem como de manutenção de veículos e combustíveis, sendo imperioso reajuste para que os valores pagos a título de indenização destas despesas não sejam insuficientes para cobrir as despesas do servidor com despesas oriundas da execução de seu trabalho.
Sopesando os fatores expostos, verifica-se que o objetivo dessas parcelas, que se destina exclusivamente à adequada consecução dos interesses da Administração Pública através de seus servidores, não é alcançado. Por todo o exposto, os agentes públicos servidores são injustamente onerados em nome do princípio da eficiência.
Posto isso, é forçosa a inclusão, no PLDO, de uma previsão que determine a atualização dos valores supramencionados segundo, coroando a variação dos custos a eles relativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2083 - André Figueiredo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**18800001**

EMENTA

Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida do Ente federado com a União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 94, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União.

JUSTIFICATIVA

Diante das dificuldades orçamentárias e financeiras vividas por todos os Estados e a consequente necessidade de investimentos em obras fundamentais para o desenvolvimento, especialmente na área de infraestrutura, na hipótese de transferência de recursos destes Estados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, será justo que os referidos recursos sejam abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado mantém com a União. Referido abatimento deverá ocorrer por ocasião das tratativas do respectivo contrato de renegociação da dívida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1880 - Angela Amin	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**18800002**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1880 - Angela Amin	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1880 - Angela Amin	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**18800003**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1880 - Angela Amin	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27370001**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2737 - Antonio Brito	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2737 - Antonio Brito	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2737 - Antonio Brito	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27370002**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2737 - Antonio Brito	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2737 - Antonio Brito	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**23560001**

EMENTA

(cópia) Arnaldo Jardim - Pesquisa e Desenvolvimento para a Agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1100

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**23560002**

EMENTA
(cópia) Arnaldo Jardim - Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	200

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**23560003**

EMENTA

(cópia) Arnaldo Jardim - Eletricidade Renovável

PROGRAMA

3001 - ENERGIA ELÉTRICA

AÇÃO ATÍPICA

Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO IMPLEMENTADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

Em face à crise energética e hídrica que o Brasil enfrenta, faz-se necessária a busca por outras fontes de energia renovável que possui suas origens de fatores naturais inesgotáveis, tais como a energia solar e a energia eólica. Ambas são derivadas de elementos naturais que não sofrem impacto com a exploração energética: a luz do sol e o vento. Além disso, seus benefícios ao meio ambiente também envolvem o fato de que sua utilização reduz a necessidade de combustíveis fósseis, recursos limitados e causadores de poluição. É necessário e urgente dar continuidade na expansão da energia elétrica no Brasil, por meio de parques eólicos e usinas solares, com cada vez mais participação das energias renováveis, que trará oportunidades de investimentos para o setor, bem como geração de emprego.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23560004**

EMENTA
(cópia) Arnaldo Jardim - Texto - Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003).

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) tem o objetivo de auxiliar financeiramente o produtor no momento da aquisição do seguro rural. O seguro rural é destinado aos produtores, pessoa física ou jurídica, independente de acesso ao crédito rural, que cultivem ou produzam espécies contempladas pelo Programa. Tem uma enorme importância uma vez que visa mitigar os efeitos do clima durante a safra e da produção em advindas de eventos climáticos adversos cada vez mais severos. Se por ventura tais recursos sofram contingenciamento os recursos não chegarão aos produtores rurais e, consequentemente, a safra sofrerá atrasos ou até perdas. Diante disso, entendemos ser de vital importância que as despesas com as ações de Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural estejam no rol daquela que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do Art. 9º, da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23560005**

EMENTA
(cópia) Arnaldo Jardim - Recomposição

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O propósito é afastar a previsão de congelamento e possibilitar a recomposição inflacionária sobre benefícios devidos por força de lei aos servidores públicos como: auxílio-alimentação. O auxílio-alimentação, tal como os salários, está congelado há anos e o que se propões é apenas a reposição da inflação para que o valor de compra seja, pelo menos em parte, recuperado. Há que se lembrar que os reajuste apenas se darão no limite da disponibilidade orçamentário/financeira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23560006**

EMENTA

(cópia) EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23560007**

EMENTA
(cópia) Arnaldo Jardim - Texto - Despesas Ressalvadas de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Anexo III
Seção III - Demais despesas ressalvadas:
I - Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA. (NR)

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23560008**

EMENTA
(cópia) (OCB001) Auxílios Cooperativas Agricultura Familiar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
X – direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, constituídas sob a forma de associações e cooperativas, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

JUSTIFICATIVA
A presente emenda busca auxiliar as cooperativas e associações por voltadas ao extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por POVOS INDÍGENAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E POR AGRICULTORES FAMILIARES.

A redação atual exige que essas pessoas estejam em situação de risco social para que o poder público possa auxiliá-los com equipamentos, por exemplo. Essas entidades já são constituídas por comunidades carentes, seja de agricultores familiares, seja de povos indígenas e comunidades tradicionais, que se juntam em cooperativas ou associações com o objetivo de melhorar as condições de vida das comunidades locais. A condição de "risco social" seria exatamente o que a administração pública deve buscar evitar que essas famílias atinjam, sendo, portanto, essencial que o apoio se dê no fortalecimento comunitário para evitar que a deterioração ainda maior das comunidades carentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23560009**

EMENTA
(cópia) Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23560010**

EMENTA
(cópia) PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A "SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas":

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de "Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária" vinculado ao Programa Orçamentário "Defesa Agropecuária";
II – Despesas com as ações de "Reforma Agrária E Regularização Fundiária" vinculado ao Programa Orçamentário "Governança Fundiária";
III- Despesas com as ações de "Assistência Técnica e Extensão Rural" vinculada ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
IV – Despesas com as ações de "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
V – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa Orçamentário "Pesquisa e Inovação Agropecuária", no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de "Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável".

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**19350001**

EMENTA

Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7W95 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TERESINA - PARNAÍBA - NA BR-343/PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	50

JUSTIFICATIVA

O aumento de meta, objeto desta emenda, é necessário no sentido de buscar garantir priorização de meta, planejamento e consequentemente mais recursos anuais no orçamento para execução da referida obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1935 - Átila Lira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**19350002**

EMENTA

EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	149

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1935 - Átila Lira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**19350003**

EMENTA

Adutora de Jaicós - PI

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO ATÍPICA

Nova - Implantção do Sistema Adutor de Jaicós - PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO IMPLANTADO (KM)	50

JUSTIFICATIVA

O sistema adutor a ser implantado será do tipo convencional, estando projetado para beneficiar o município de Jaicós-PI, bem como as localidades Morcego e Saco da Ema, objetos desse projeto e atender, desde o início, a todos os seus moradores. A concepção adotada para este projeto segue um padrão definido para ser utilizado sempre que as condições técnicas permitirem. A adutora será construída conforme extensões e diâmetros detalhados nos desenhos e planta e perfis sendo que qualquer modificação a ser efetuada deverá ter o conhecimento e autorização da SEDEC.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1935 - Átila Lira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39160001**

EMENTA
(cópia) (cópia) Construção da Casa da Mulher Brasileira

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
00SN - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA
As Casas da Mulher Brasileira são fundamentais para a rede de apoio e enfrentamento da violência contra a mulher, dessa forma, potencializar sua atuação é fundamental para a rede de proteção.
O incremento que se almeja com a presente emenda é fundamental para assegurar a melhoria da rede de apoio, principalmente nos municípios pólo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39160002**

EMENTA
(cópia) (cópia) Modernização trabalhista e trabalho digno

PROGRAMA
2213 - MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO

AÇÃO
20YY - ESTUDOS, PESQUISAS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
RELATÓRIO EMITIDO (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA
ACRÉSCIMO DE META

AÇÕES

1 Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente
1 Campanha Nacional pelo Trabalho livre de Discriminação
4 Lives sobre Trabalho Doméstico
4 Lives sobre Discriminação no Trabalho

Total: 10 ações

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a alocar recursos para fortalecer a Coordenação Nacional de Combate à Discriminação e Promoção da Igualdade no Trabalho no âmbito da inspeção do trabalho, com vistas ao aumento da inclusão de grupos sociais discriminados e a ampliação estratégica da presença fiscal na atividade do Trabalho Doméstico.
Pretende-se promover a redução da discriminação no trabalho; incrementar a igualdade de oportunidades no trabalho; aumentar a eficiência e efetividade das ações fiscais de combate à discriminação, assédio e violências no trabalho e, consequentemente, melhorar resultados e impactos sociais; combater a informalidade no trabalho assalariado e promover ambientes e processos de trabalho seguros, saudáveis e inclusivos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39160003**

EMENTA

(cópia) (cópia) Modernização trabalhista e trabalho digno

PROGRAMA

2213 - MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO

AÇÃO

20YU - FISCALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E INSPEÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	45752

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a alocar recursos para fortalecer a qualificação profissional de mulheres, especialmente as responsáveis por famílias monoparentais, em áreas com menor participação feminina ou que promovam ascensão profissional, como nas áreas de tecnologia, inovação e desenvolvimento, de forma presencial e à distância.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160004**

EMENTA

Emenda 1 – Despesas financeiras como condicionadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à posterior aprovação de crédito suplementar pelo Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. As LDOs seguintes repetiram o dispositivo.
A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras, e não despesas que custeiam políticas públicas fundamentais para a população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160005**

EMENTA

Emenda 2 – Transparência em caso de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ 21 Os órgãos setoriais detalharão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160006**

EMENTA
Emenda 3 – Valorização do salário mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1º de janeiro de 2023. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA
Como amplamente divulgado em diversos estudos, a política de valorização do salário mínimo foi uma grande conquista da classe trabalhadora e uma política pública de grande alcance social. Segundo dados do DIEESE , entre 2004 e 2019, quando acabou a previsão legal de aumento real, o salário mínimo teve uma valorização de 75% acima da inflação, o que representa um importante aumento do poder aquisitivo dos trabalhadores. Diz a nota: “Se o salário mínimo tivesse sido reajustado apenas pela inflação, sem os aumentos reais concedidos pela política de valorização entre 2004 e 2019, o valor atual desta remuneração seria correspondente a R$ 573,00, ou seja, o aumento real acumulado no período equivale a R$ 425,00 a preços de hoje” (dados de 2019). Em outro estudo, o DIEESE aponta que o salário mínimo referencia o rendimento do trabalho de 49 milhões de brasileiros, considerando empregados, trabalhadores informais, domésticos, aposentados, etc. Esse dado traz o tamanho da importância de uma política permanente de valorização da remuneração do trabalho no país.
Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160007**

EMENTA

Emenda 4 – Suprimir a possibilidade de que a LOA preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de matérias ainda em tramitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 138

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O artigo visa legalizar a possibilidade de que a Lei Orçamentária preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de Medidas Provisórias ou Propostas de Emendas à Constituição que ainda estão em tramitação no Congresso Nacional, ou seja, que ainda estão sob análise do parlamento. Nesse sentido, a proposta orçamentária poderia considerar os efeitos na receita de privatizações que podem nunca se realizar. Entendemos que esse dispositivo não é adequado para balizar a formulação do orçamento público federal, já que incorpora efeitos de decisões ainda em análise no parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160008**

EMENTA

Emenda 5 – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - Educação, Saúde e Programa Casa Verde e Amarela

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

LXVIX - Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
LXX - Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
LXXI - Despesas destinadas ao Programa Casa Verde e Amarela e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 10 – Saúde e 12 – Educação, bem como assegurar que os recursos destinados ao Programa Casa Verde e Amarela a e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023. Ressalta-se que o Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160009**

EMENTA
Emenda 6 – Recursos para educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2015, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor em termos reais (valor corrigido pela inflação) de 2015.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160010**

EMENTA

Emenda 7 - Garantia de recursos para ações de promoção de igualdade de gênero e enfrentamento da violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2023 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA do período.

JUSTIFICATIVA

As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160011**

EMENTA

Emenda 8 - Garantia de recursos para reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras indígenas e terras ocupadas por comunidades quilombolas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. Na elaboração da LOA 2023 serão garantidos recursos para as políticas de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das Terras Indígenas (TIs) e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

JUSTIFICATIVA

As Terras Indígenas são a base essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas. Em mesmo quadro se se encontram aos territórios quilombolas onde menos de 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. É fundamental a garantia do direito constitucional para reprodução sociocultural destes povos para as presentes e futuras gerações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160012**

EMENTA
(cópia) (cópia) Priorização de ações relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações e nos programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina;

JUSTIFICATIVA
A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência.

A inclusão de ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina, além de servirem para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho, são fundamentais para o enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher , atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência, e da desigualdade entre homens e mulheres em um contexto mais amplo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160013**

EMENTA
(cópia) (cópia) Corpo da Lei, Cap III, Art 12, XXVI e XXVII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher

JUSTIFICATIVA
A emenda tem como objetivo incluir a categoria de programação específica para as dotações referentes as ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres, e as ações destinadas ao enfrentamento ao combate à violência contra a mulher.
A construção da equidade entre homens e mulheres e o enfrentamento das situações de violência são construções sociais que passam pela elaboração de políticas públicas específicas de igualdade. A inclusão das ações que se propõe com a presente medida certamente permitirão o enfrentamento de forma igualitária, além do aspecto do enfrentamento da violência tão relevante e fundamental em nossa sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160014**

EMENTA
(cópia) (cópia) Inclusão do Inciso LXVIII no Anexo III, seção I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXVIII - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA
Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39160015

EMENTA
(cópia) (cópia) Inclusão de inciso XXIII ao Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
XXIII - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com o programas e ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2020, 2021 e 2022 e o previsto para 2023 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA
A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160016**

EMENTA
(cópia) (cópia) Priorização de Ações Relativas ao Enfrentamento à Violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações e nos programas de enfrentamento ao combate a violência contra a mulher;

JUSTIFICATIVA
A inclusão de ações e de programas de enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher, atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160017**

EMENTA

(cópia) (cópia) Inclusão de inciso XXIII ao Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO

XXIII - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com o programas e ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2020, 2021 e 2022 e o previsto para 2023 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160018**

EMENTA
(cópia) (cópia) Priorização de Ações Relativas ao Enfrentamento à Violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações e nos programas de enfrentamento ao combate a violência contra a mulher;

JUSTIFICATIVA
A inclusão de ações e de programas de enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher, atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160019**

EMENTA
(cópia) (cópia) 27 - Altera o inciso II do art. 115

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II – o provimento de cargos efetivos e empregos vagos.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem por justificativa possibilitar a reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos, condicionada a disponibilidade orçamentária, observando-se o mesmo tratamento em relação aos cargos em comissão, funções e gratificações, previstos no inciso VI do mesmo artigo.

O propósito é preservar a continuidade dos serviços públicos, em benefício da coletividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160020**

EMENTA
(cópia) (cópia) Priorização de ações relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações e nos programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina;

JUSTIFICATIVA
A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência.

A inclusão de ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina, além de servirem para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho, são fundamentais para o enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher , atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência, e da desigualdade entre homens e mulheres em um contexto mais amplo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160021**

EMENTA
(cópia) (cópia) Corpo da Lei, Cap III, Art 12, XXVI e XXVII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher

JUSTIFICATIVA
A emenda tem como objetivo incluir a categoria de programação específica para as dotações referentes as ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres, e as ações destinadas ao enfrentamento ao combate à violência contra a mulher.
A construção da equidade entre homens e mulheres e o enfrentamento das situações de violência são construções sociais que passam pela elaboração de políticas públicas específicas de igualdade. A inclusão das ações que se propõe com a presente medida certamente permitirão o enfrentamento de forma igualitária, além do aspecto do enfrentamento da violência tão relevante e fundamental em nossa sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160022**

EMENTA
(cópia) (cópia) Inclusão do Inciso LXVIII no Anexo III, seção I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXVIII - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA
Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160023**

EMENTA

(cópia) (cópia) 15 - Supressão do art 126 que trata da vedação para aumento do auxilio alimentação dos servidores federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios.
Trata-se de mais uma norma restritiva, que engessa a Administração Pública.
Os valores de auxílios como os previstos no art. 126 depende da variação dos preços praticados pelo mercado.
Se tais valores são reduzidos, no Executivo, isso decorre de políticas equivocadas que não ajustaram esses valores adequadamente.
Congelar o valor dos demais poderes não é a resposta para tal problema.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30510001**

EMENTA

Qualificação e Certificação no Turismo

PROGRAMA

2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO

4590 - QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO TURISMO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender a necessidade de qualificação profissional para trabalhadores do setor turístico brasileiro. Empreendedores e gestores e a formação de mão de obra para o mercado de viagens estão entre as principais demandas do turismo brasileiro.
A qualificação é entendida como um processo contínuo, multidisciplinar e transversal que se realiza por duas vias. A primeira é a formação profissional, que se estende nos cursos, pesquisas, observatórios e eventos diversos. A segunda é a via da certificação, que, por meio de comprovação de conhecimentos e habilidades exercidas, explicita ao mercado a qualidade dos profissionais. É reconhecida como um desafio estratégico que deve ser enfrentado para o desenvolvimento do setor, colocando o Brasil em lugar de destaque no cenário internacional e estimulando o turismo doméstico.
Com a implantação da Política Nacional de Qualificação no Turismo, será possível o planejamento de curto, médio e longo prazo das ações que têm como objetivo melhorar a qualidade dos serviços e produtos turísticos e contribuir para consolidar o turismo como atividade geradora de emprego, renda e inclusão social no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30510002**

EMENTA

Educação Básica de Qualidade

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa melhorar a Educação Básica de Qualidade em apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica. Apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem. Supervisão dos projetos de construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares.
Base Legal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30510003**

EMENTA

Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

21D8 - ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INSTITUIÇÃO APOIADA (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

esta emenda visa na promoção de mecanismos de aprimoramento das atividades dos hospitais universitários federais não elegíveis para o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (Rehuf), por meio da melhoria dos processos de gestão, reestruturação do quadro de recursos humanos, reestruturação e modernização da infraestrutura física, bem como atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, visando ao desempenho de suas funções relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e assistência à saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30510004**

EMENTA

Modificativa - Dê-se ao caput do art. 126 do projeto a seguinte redação:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO

“Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, em percentual acima da variação, no exercício de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca garantir parte da recomposição dos valores de benefícios assistenciais. O IPCA acumulado de 2018 até 2021 é de 24,48%, percentual este que, se somado à previsão de IPCA para 2022, ultrapassará mais de 32% de defasagem para o exercício de 2023.
Ocorre que a redação proposta no art. 126 cria uma limitação ao vincular o reajuste dos benefícios à determinada média da União, limitação esta que não se justifica diante da autonomia constitucional garantida aos Poderes e Órgãos Essenciais e, ainda mais, na vigência do Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional 95/2016.
Dito isto, a nova redação pretende garantir que, considerando que os valores dos benefícios são estabelecidos por ato próprio de cada Poder e Órgão Essencial, respeitado o teto individualizado de despesas primárias, cabe a cada um decidir sobre o reajuste a ser aplicado aos respectivos benefícios, tendo como limitador apenas o índice do IPCA aplicado para correção do teto constitucional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30510005**

EMENTA
Modificativa - Dê-se ao caput do art. 20 do projeto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos no âmbito de cada órgão do Poder Executivo se preenchidas as seguintes condições:

JUSTIFICATIVA
Considerando que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais;
Considerando que a representação percentual do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos é preponderante, cujo percentual de participação no orçamento da União equivalente a aproximadamente 94%;
Considerando que, diferentemente do que ocorre no âmbito do Poder Executivo, que tem entre suas atividades finalísticas a execução das políticas públicas, dentre as quais a realização de obras, construções e reformas em geral, os demais Poderes e Órgão Essenciais realizam projetos de construção apenas como atividade meio para subsidiar a execução de suas atividades típicas;
Considerando que todos os Poderes e Órgãos Essenciais estão sob a égide do Novo Regime Fiscal desde 2016, o que impõe o mesmo valor ao limite orçamentário e financeiro de cada órgão, significa dizer que o recurso empenhado e não pago dentro do exercício pode ser “perdido”, como é muito comum ocorrer em obras, habitualmente com execução que ultrapassa exercícios;
Considerando o histórico de execução orçamentária de obras no âmbito dos demais Poderes e Órgãos, não é possível exigir a destinação de dotação orçamentária suficiente para concluir uma obra dentro do exercício a que se refere a LOA uma vez que, sabidamente, não haverá como liquidar e pagar um valor mais substancial, gerando perda financeira para o referido Poder ou Órgão;
Considerando a autonomia orçamentária e financeira destes Poderes e Órgãos Essenciais, assegurada pelo Texto Constitucional, que lhes permite definir, por exemplo, se a prioridade é construção de uma, duas ou mais sedes concomitantemente, inclusive porque somente o Órgão ou Poder conhece suas próprias demandas;
Verifica-se que a limitação imposta pelo art. 20 do projeto, em especial a aplicação do disposto no inciso II, não tem razão de ser e pode mesmo inviabilizar a plena utilização dos recursos disponibilizados em finalidades prioritárias para o atendimento das suas funções constitucionais.
Portanto, entende-se que não pode prosperar a aplicação, aos demais Poderes e Órgãos, das mesmas limitações impostas ao Poder Executivo, que tem nas obras uma de suas atividades fim, diferentemente do que ocorre quando a realização de obras é instrumental ao atendimento da missão constitucional desses outros Poderes e Órgãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30510006**

EMENTA
Modificativa ao § 1° do art. 61 do projeto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 61, § 1

TEXTO PROPOSTO
" Art. 61. .....
§ 1º Enquanto houver receitas e despesas condicionadas, nos termos do disposto no art. 23, as alterações orçamentárias realizadas no âmbito do Poder Executivo não poderão ampliar a diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital em relação aos montantes constantes da Lei Orçamentária de 2023

JUSTIFICATIVA
CONSIDERANDO que todos os Poderes desde 2016 estão sob a égide do Novo Regime Fiscal, o qual limita o crescimento do orçamento anualmente ao IPCA, o que já é uma severa restrição ao planejamento orçamentário dos Órgãos e Poderes.
CONSIDERANDO que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais.
CONSIDERANDO a representação percentual preponderante do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos.
Propõe-se a exclusão da aplicação do dispositivo aos demais Poderes e Órgãos, uma vez que, em função do limite orçamentário e financeiro disponibilizado pelo Novo Regime Fiscal e da inviabilidade do crescimento de Restos a Pagar, a restrição afeta significativamente o planejamento de projetos, cabendo aos seus gestores administrar os recursos para não incorrer em perdas orçamentárias e, sobretudo, financeiras.
Só a título de informação, a estimativa de expansão dos gastos primários para 2023, com o IPCA previsto de 6,55%, será de R$ 108,2 bilhões de reais. De todo o valor acrescido, R$ 103,5 bilhões cabem ao Poder Executivo. Os números mostram de forma inconteste que a quase totalidade, aproximadamente 96%, do Orçamento Geral da União fica sob os cuidados e administração do Poder Executivo, não se justificando a limitação aos demais Poderes e Órgãos em razão da ínfima proporção do orçamento que lhes cabe, pelo que não dispõem de margem para incluir essa condicionante à execução de seu orçamento, e o contrário poderá inviabilizar a própria manutenção dos serviços essenciais desses Poderes e Órgãos.
Dessa forma, propõe-se a alteração do referido § 1º do art. 61 por ser medida de justiça e de garantia de equilíbrio mínimo entre o robusto Poder Executivo e os demais Poderes e Órgãos no que concerne ao controle orçamentário que detêm.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30510007**

EMENTA

Art.22-A – MEC, universidades e institutos federais – alocação de recursos na LOA 2023 (Capítulo IV, Seção I)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV.1

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei destinarão recursos para as dotações do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Parágrafo único. O projeto e a respectiva lei deverão contemplar dotações de natureza discricionária, classificadas com indicador de resultado primário igual a 2, equivalente, no mínimo, ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do caput, de forma individualizada, para o total das unidades orçamentárias vinculadas às instituições federais de ensino superior e aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade restabelecer teor de dispositivo constante do art. 22 da lei de diretrizes orçamentárias para 2019, a fim de que seja assegurado no projeto de lei orçamentária para 2023 orçamento mínimo ao Ministério da Educação, em patamares praticados no exercício financeiro de 2019, de modo a descontinuar reduções de dotações verificadas de 2020 a 2022.
Sob os mesmos critérios, pretende-se ainda que as universidades e institutos federais tenham restabelecidos seus orçamentos de investimentos e de custeio a valores de 2019, cujas atuações tiveram sério comprometimento em razão dos corte sofridos nos últimos exercícios financeiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30510008**

EMENTA
Art. 68, § 21 – Ressalva de limitação empenho (Capítulo IV, Seção VIII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo IV.1

TEXTO PROPOSTO
§ 21. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino superior e pelos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30510009**

EMENTA

Art.22-A – PNE – alocação de recursos na LOA 2023 (Capítulo IV, Seção I)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo IV.1

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2023, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2023.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30510010**

EMENTA
ANEXO II, XXXV – demonstrativo de investimentos em educação (PNE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo II, Inciso XXII

TEXTO PROPOSTO
XXXIII – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb) , bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71260001**

EMENTA
Adequação Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR 470/SC

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7530 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100

JUSTIFICATIVA
A emenda permitirá o avanço das obras de duplicação da rodovia entre Navegantes e Indaial, subdividido em quatro lotes de obras. Essa obra é de fundamental importância para o Desenvolvimento de Santa Catarina, especialmente a Região do Vale do Rio Itajaí, uma das mais importantes da Economia Catarinense. A obra proporcionará condições adequadas de trafegabilidade da Rodovia Federal BR-470, promovendo a redução de custos de transporte e o aumento de conforto e segurança dos usuários. Atende não somente a Região do Vale do Itajaí, como as importantes Cidades de Navegantes, Itajaí, Ilhota, Gaspar, Blumenau, Indaial, Apiúna, Rodeio, Ascurra, Ibirama, Lontras e Rio do Sul, mas também a todo o Estado de Santa Catarina, especialmente no escoamento da produção Industrial e agropecuária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7126 - Bancada de Santa Catarina	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71260002**

EMENTA
Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - São Miguel do Oeste - Na BR - 282/SC.

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7XJ5 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100

JUSTIFICATIVA
Com pista simples e sinuosa, a BR-282 atravessa o estado de Leste a Oeste. São 684,2 quilômetros de riscos entre Florianópolis e Paraíso, em uma das rodovias mais perigosas do Brasil. Entre 2007 e 2018 foram registradas 1.459 mortes nessa rodovia, apenas computadas aquelas ocorridas no local do sinistro, ignorados, portanto, os atendimentos que redundaram em óbito em unidades hospitalares. Um dos trechos complicados da BR-282 está na região da Grande Florianópolis, em Palhoça, onde a rodovia coincide com o arruamento urbano dso municípios de Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz. A pista simples não suporta o trânsito intenso da cidade, convivendo com o tráfego pesado de longa distância da própria rodovia. O conflito de trânsito transborda para a BR-101, cujo acesso implica em filas quilométricas e longos períodos de espera para os usuários de ambas as vias. Isso levou o DNIT a elaborar estudos e anteprojetos para modificação do traçado da rodovia, desviando o traçado da BR-282/SC do segmento concidente com o arruamento urbano, denominado como “Contorno de Santo Amaro”.
Essa emenda visa a implantação de aixas adicionais de tráfeo (terceiras faixas) entre Santo Amaro da Imperatriz e Alfredo Wagner, aliviando as enormes filas atualmente registradas na região da Serra da Boa Vista, bem como a execução de melhorias operacionais mediante a adequação de capacidade para travessias urbanas ao longo da rodovia, abrangendo também o já mencionado Contorno de Santo Amaro da Imperatriz.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7126 - Bancada de Santa Catarina	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71260003**

EMENTA

Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR 280 SC.

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

10JQ - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO FRANCISCO DO SUL - JARAGUÁ DO SUL - NA BR-280/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	74

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) o trecho tem 64,7 quilômetros, divididos em três lotes.

O lote 1.1, de São Francisco a Araquari (BR-101), em execução, tem o saldo a executar de R$ 319,3 milhões. Trata-se da duplicação da rodovia, em pavimento flexível, e contempla a construção de pistas novas, ruas laterais, restauração da pista existente, e 28 novos viadutos.

O lote 2.1, do trevo da BR-101 a Guaramirim, próximo da Breitkopf, em execução, tem saldo a executar de R$118.7 milhões. Trata-se da duplicação da rodovia, em pavimento flexível, e contempla a construção de pistas novas, ruas laterais, restauração da pista existente, além de 7 novas OAEs, sendo 2 passarelas, 2 pontes, 2 acessos e 1 passagem inferior.

E o lote 2.2, contorno de Guaramirim e Jaraguá do Sul, em execução, tem saldo de R$ 431,7 milhões. Trata-se da duplicação da rodovia, em pavimento flexível, contempla a construção de pistas novas, ruas laterais, restauração da pista existente e contorno de Jaraguá do Sul, 18 novas OAEs, incluindo dois túneis em paralelo (total de 2.110 metros de extensão), em pavimento rígido, para a transposição do Morro Vieira.

É fato público e notório que a disponibilidade financeira insuficiente para execução da obra tem atrasado o desenvolvimento da região norte de Santa Catarina. A obra iniciou em 2014 e tem prejudicado até mesmo a instalação de novas empresas nas cidades cercadas pela rodovia e até mesmo interferindo no desenvolvimento do Porto de São Francisco do Sul que é considerado o maior terminal portuário do Estado.

Diante do colocado, os recursos disponíveis inicialmente para a adequação do trecho rodoviário da BR-280/SC entre as cidades de São Francisco do Sul e Jaraguá do Sul são insuficientes. Por este motivo, apresentamos emenda para elevar o valor para R$ 300 milhões para o prosseguimento da obra no lote 1.1, entre São Francisco do Sul e Araquari. Assim, justifica-se essa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7126 - Bancada de Santa Catarina	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71260004**

EMENTA

Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida do Ente federado com a União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 94, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União.

JUSTIFICATIVA

Diante das dificuldades orçamentárias e financeiras vividas por todos os Estados e a consequente necessidade de investimentos em obras fundamentais para o desenvolvimento, especialmente na área de infraestrutura, na hipótese de transferência de recursos destes Estados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, será justo que os referidos recursos sejam abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado mantém com a União. Referido abatimento deverá ocorrer por ocasião das tratativas do respectivo contrato de renegociação da dívida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7126 - Bancada de Santa Catarina	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71260005**

EMENTA
Municípios até 50 mil Habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7126 - Bancada de Santa Catarina	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71260006**

EMENTA
Obras Entidades sem Fins Lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) Construção, ampliação ou conclusão de obras. (NR)

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto ao governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas. Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7126 - Bancada de Santa Catarina	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71270001**

EMENTA
Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe

PROGRAMA
2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO ATÍPICA
Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100

JUSTIFICATIVA
O Estado de Sergipe é um importante destino turístico nacional. O estado foi agraciado pela natureza com belíssimas praias, além do famoso Canyon do São Francisco. Soma-se a todas estas belezas naturais, as atividades culturais, os sabores exóticos, a flora e fauna fartas e a cultura popular que faz do povo sergipano um dos mais receptivos, acolhedores e alegres do país. Diante deste cenário, o Governo do Estado de Sergipe criou, mediante lei, quatro importantes Rotas Turísticas que, uma vez revitalizadas, resultarão em um importante incremento na seara turística local, regional e nacional. Esta é a razão da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71270002**

EMENTA
Construção da 1ª etapa (Fase 1) do Canal do Xingó

PROGRAMA
2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO
7X91 - CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA (FASE I) DO CANAL DO XINGÓ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20

JUSTIFICATIVA

As crises hídricas fazem parte do contexto histórico do Semiárido brasileiro. Entre os investimentos que se fazem necessários estão as obras de infraestruturas hídricas, em especial barragens, sistemas adutores, inclusive com captação em poços profundos, e canais, bem como estruturas complementares associadas, incluindo-se as obras listadas no PNSH, com o objetivo de ampliar a segurança hídrica para abastecimento humano e usos múltiplos. Entre os investimentos que se fazem necessários estão as obras de infraestruturas hídricas, em especial barragens, sistemas adutores, inclusive com captação em poços profundos, e canais, bem como estruturas complementares associadas, incluindo-se as obras listadas no PNSH, com o objetivo de ampliar a segurança hídrica para abastecimento humano e usos múltiplos. Dentre as principais obras, é de fundamental importância a construção do Canal de Xingó. Trata-se de uma obra esperada há décadas que irá redefinir a trajetória de desenvolvimento econômico de todo o semiárido, potencializando a capacidade produtiva e o desenvolvimento social de diversos municípios sergipanos e baianos, beneficiando cerca 3 milhões de pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71270003**

EMENTA
Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101 - no Estado de Sergipe

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
Adequação de trecho Rodoviário - Pedra Branca - Carmópolis - Na BR-101/SE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	37

JUSTIFICATIVA
A BR-101, que se estende por 206,1 km no Estado de Sergipe, considerando desde o Km 0 (Propriá-Divisa AL/SE) até o km 206,1 (Cristinápolis-Divisa SE/BA), é uma importante rodovia e a conclusão de sua duplicação é fundamental para a segurança do povo sergipano e dos turistas que por ali trafegam, para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, bem como para a integração com os demais estados das regiões Nordeste e Sudeste .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71270004**

EMENTA
Projeto de engenharia aprovado - Impedimento técnico

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Entende-se que a "ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação" é situação para contratação com Cláusula Suspensiva e não um impedimento de ordem técnica que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, visto que o beneficiário muitas vezes não dispõe de tempo hábil para a elaboração do projeto, considerando o momento que toma conhecimento da destinação do recurso, e ainda que depende de terceiros para aprovação deste.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71270005**

EMENTA
Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA
A legislação brasileira é bastante ampla na regulamentação da transferência de recursos públicos para as entidades privadas sem fins lucrativos. Inclusive, muitos ajustes foram feitos nos sistemas de controle e fiscalização para evitar quaisquer tipo de abusos. Dito isto, a proposta do Poder Executivo de impedir a construção, ampliação e até mesmo a conclusão de obras por estes entes não encontra razão de ser. É de conhecimento público a importância que estas entidades detêm na oferta de serviços ao lado do Poder Público e, muitas vezes, quando este Poder Público não consegue garantir um atendimento eficiente à população, são exatamente as entidades do Terceiro Setor que chegam para socorrer os mais necessitados. Desta forma, não há como prosperar a inovação pretendida pelo Poder Executivo, sendo imprescindível a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71270006**

EMENTA

Ampliar a competência de Estados, DF e Municípios na aplicação das dotações orçamentárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inciso V - Ações que não sejam de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Constituição;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca resgatar a redação das últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias no sentido de garantir maior participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A redação proposta pelo Executivo a cada ano tem sido objeto de emenda no Congresso Nacional para evitar prejuízos aos entes subnacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71270007**

EMENTA
Emendas de Bancada para cômputo no cumprimento de ações de saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 6

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 6º do art. 13 do PLDO 2023 traz uma inovação que pode resultar em redução no montante de recursos a serem destinados para a saúde ao propor que, "No máximo a metade dos valores destinados à reserva prevista no inciso II do § 5º poderá ser identificada com IU 6 e considerada para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária de 2023". Isto significa poder considerar 0,65% ou mais da RCL nas despesas de saúde para o cômputo da aplicação constitucional, o que pode acabar representando uma diminuição do que seria efetivamente aplicado na saúde.
As emendas individuais já são consideradas neste cômputo, assim, a consideração das emendas de Bancada demandaria análise mais detida, razão porque se propõe a exclusão do dispositivo no presente momento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71270008**

EMENTA
Adimplência de Municípios de até 50 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros, independerá da adimplência de municípios de até 50.000 habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como objetivo evitar que os pequenos municípios sejam ainda mais prejudicados caso não estejam plenamente adimplentes nos sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. Esta medida já era urgente nos anos anteriores, tanto que emenda neste sentido foi apresentada e acolhida. A importância desta medida, neste momento ainda pandêmico, ganha contornos extras de importância. Assim, é imperioso que se crie uma exceção para tais comprovações no caso de municípios com até de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71270009**

EMENTA
Licença ambiental prévia - Impedimento Técnico

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Entende-se que a " a ausência de licença ambiental prévia" é situação para contratação com Cláusula Suspensiva e não um impedimento de ordem técnica que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, visto que o beneficiário muitas vezes não dispõe de tempo hábil para a para a liberação do documento, considerando o momento que toma conhecimento da destinação do recurso, e ainda que depende de terceiros (órgãos responsáveis) para a liberação deste.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71280001**

EMENTA
Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
7X67 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins - AÇÃO 7X67.
A construção e pavimentação da BR-235, no trecho entre Pedro Afonso e a Divisa do Tocantins com o Estado do Maranhão é essencial para melhorar a infraestrutura de transportes do País. A rodovia atenderá a uma importante região produtora de grãos nos Estados do Tocantins, Maranhão, Piauí e Bahia, região conhecida como MATOPIBA. A BR 235 é uma rodovia transversal brasileira que liga Aracajú no Estado de Sergipe ao Campo de Provas Brigadeiro Veloso em Novo Progresso no Estado do Pará. Ao longo do seu percurso atravessa os Estados de Sergipe, Bahia, Pernambuco, Piauí, Maranhão, Tocantins e Pará. É uma rodovia de grande importância para todos esses estados, inclusive para o Estado do Tocantins, considerando que interligará com a Belém-Brasília e a Ferrovia Norte-Sul, facilitando o escoamento da produção a preços mais competitivos e gerando mais riqueza para toda a população tocantinense. Essa rodovia interliga a região do MATOPIBA, região agrícola de maior desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71280002**

EMENTA
Construção de trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
13OZ - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO TO-020 (APARECIDA DO REIO NEGRO) - DIVISA TO/MA (GOIATINS) - NA BR 010/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

A consolidação de corredores intermodais, que permitam a redução do custo de frete e a diminuição dos elevados dispêndios com a manutenção de rodovias, tem sido o objetivo perseguido pelo poder público. Os investimentos projetados concentram-se, sobretudo, no fortalecimento dos meios de transportes necessários para o melhor escoamento da produção das áreas de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial do cerrado setentrional brasileiro. No caso especifico da BR-010, a construção do trecho entre Aparecida do Rio Negro e a Divisa do TO/MA permitirá o escoamento da produção agrícola da região de Campos Lindos, que vem se destacando na produção de soja. Além disso, mediante a sua integração com a BR-153, Belém-Brasilia, a BR-010 ligará o Tocantins ao sul do Pará e viabilizará uma completa integração do Tocantins aos demais estados da região norte. Dessa forma, a inclusão desse trecho da BR-010 no Anexo de Metas e Prioridade da LDO/2022 é fundamental para garantir a alocação de recursos no Orçamento Geral da União de 2022 para essa importante obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71280003**

EMENTA
Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento da TO-070 (Aliança do Tocantins/TO) - Aguiarnópolis/TO - na BR 153

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento da TO-070 (Aliança do Tocantins/TO) - Aguiarnópolis/TO - na BR 153

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa a Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento da TO-070 (Aliança do Tocantins/TO) - Aguiarnópolis/TO - na BR 153

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71280004**

EMENTA

EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71280005**

EMENTA
Modificativa - TEXTO DA LEI, Seção VII – Das alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos, bem como quadro resumo por órgão que discrimine a aplicação e a origem dos recursos.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a assegurar que o Poder Executivo apresente na exposição de motivos que acompanha os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais (PLNs) quadro resumo com informação do montante aplicado discriminado por órgãos contemplados no crédito e a correspondente origem dos recursos.
Tal iniciativa objetiva conferir visão mais transparente às solicitações de alterações da lei orçamentária assim como facilitar a análise dos respectivos créditos pelo parlamento e pela sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71280006**

EMENTA

Aditiva - Art. 123, § 5º – Renúncia de receita sobre transferências previstas aos entes federativos (Capítulo IX)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Os projetos de lei e as medidas provisórias que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das transferências, relativas à repartição de receitas arrecadadas pela União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios serão acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre as transferências previstas aos entes federativos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda restabelece dispositivo constante da Lei nº 13.473/2017 (LDO 2018) a fim de que, quando da apreciação de proposições tendentes a conceder benefícios de natureza tributária, sejam avaliados os impactos nas transferências aos entes subnacionais.
Atende-se assim à recomendação exarada pelo Tribunal de Contas da União em Acórdão nº 734/2020, auditoria operacional no Fundeb: “9.1.3. considerando que o Fundeb é formado por receitas compartilhadas e está sujeito a ser impactado pelas desonerações dos tributos que compõem suas fontes de receita, necessidade de contemplação, na lei de regulamentação do Fundo, de dispositivo semelhante ao art. 112, § 18, da LDO 2018, prevendo a obrigatoriedade de estimativa do impacto das desonerações sobre as receitas do Fundeb, exercendo seus efeitos para além de apenas um exercício financeiro, tanto as federais quanto as de competência estadual, provendo os gestores públicos e legisladores de elementos para as discussões e tomada de decisão quanto à implementação e custeio de políticas públicas via gasto tributário (no caso do Fundeb, a contemplar os impostos IR, IPI, ITR, ICMS, IPVA e ITCMD) que resultem em reduções presumíveis sobre as receitas do Fundo;”.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71280007**

EMENTA
Aditiva - ANEXO II, XXXV – demonstrativo de investimentos em educação (PNE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
XXXIII – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb) , bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação.
Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71280008**

EMENTA

Dispõe sobre a aplicabilidade do art. 166-A, da Constituição Federal, às emendas de Bancada Estadual RP7

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 1

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. .....

§ 1º As programações de que trata o caput observarão o disposto no art. 166-A da Constituição e:

.....

JUSTIFICATIVA

A emenda de bancada estadual (RP7) na modalidade de transferência especial pode representar um marco para a eficiência do orçamento público brasileiro, tendo em vista que os parlamentares integrantes de bancadas estaduais poderiam destinar estas emendas diretamente para os entes federados, sem os entraves burocráticos de intermediários – e.g. CEF, ministérios et cetera –, facilitando a execução e aplicação do recurso.

Isto significaria uma maior agilidade na prestação do serviço público para a população, na ponta, podendo o poder público ser mais eficaz no atendimento às necessidades locais de cada ente federado, seja ele município ou seja ele estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71280009**

EMENTA

Aditiva - Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Demais despesas ressalvadas
XI. Despesas com dotações classificadas com a função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71280010**

EMENTA

Aditiva - Art.22-A – MEC, universidades e institutos federais – alocação de recursos na LOA 2023 (Capítulo IV, Seção I)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei destinarão recursos para as dotações do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Parágrafo único. O projeto e a respectiva lei deverão contemplar dotações de natureza discricionária, classificadas com indicador de resultado primário igual a 2, equivalente, no mínimo, ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do caput, de forma individualizada, para o total das unidades orçamentárias vinculadas às instituições federais de ensino superior e aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade restabelecer teor de dispositivo constante do art. 22 da lei de diretrizes orçamentárias para 2019, a fim de que seja assegurado no projeto de lei orçamentária para 2023 orçamento mínimo ao Ministério da Educação, em patamares praticados no exercício financeiro de 2019, de modo a descontinuar reduções de dotações verificadas de 2020 a 2022.
Sob os mesmos critérios, pretende-se ainda que as universidades e institutos federais tenham restabelecidos seus orçamentos de investimentos e de custeio a valores de 2019, cujas atuações tiveram sério comprometimento em razão dos corte sofridos nos últimos exercícios financeiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71280011**

EMENTA

Aditiva - Art.22-A – PNE – alocação de recursos na LOA 2023 (Capítulo IV, Seção I)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2023, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2023.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71280012**

EMENTA
Aditiva - Art.22-A – PNAE – atualização de valores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei deverão, em observância ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição e, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, consignar dotações que contemplem valores per capita para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição, o dever do Estado com a alimentação será efetuado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
A União, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, deve assegurar a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica durante o período letivo.
Os valores repassados a Estados, Distrito federal e Municípios estão, porém, muito aquém das finalidades pretendidas pelo programa, cujo per capita atual é o mesmo desde 2017: R$ 1,07/aluno para creche, R$ 0,53/aluno para pré-escola, R$ 0,36/aluno para os ensinos fundamental e médio.
O PNAE atende cerca de 38 milhões de estudantes da educação básica, muitos em situação de alta vulnerabilidade, em contexto socioeconômico de aumento da fome e de disparada da inflação.
Por meio desta emenda pretende-se unicamente a recomposição dos valores referenciais praticados pelo programa desde a última atualização, a fim de que se assegurem condições mínimas de apoio à alimentação escolar, em especial das populações em situação de vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71280013**

EMENTA
Aditiva - Art. 68, § 21 – Ressalva de limitação empenho (Capítulo IV, Seção VIII)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68

TEXTO PROPOSTO
§ 21. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino superior e pelos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71050001**

EMENTA
Bancada - Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari – Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
13YK - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	10

JUSTIFICATIVA
O segmento sul dessa rodovia possui um total de 243 quilômetros de extensão e constitui a única ligação terrestre entre o município de Laranjal do Jari, na divisa com o Pará, e a capital estadual amapaense.
Atualmente, a rodovia encontra-se com traçado em leito natural não pavimentado. Além disso, as transposições dos corpos hídricos interceptados pela rodovia são feitas por pontes de madeira. Tal condição, associada às fortes chuvas, típicas da região, dificultam o tráfego de veículos e, consequentemente, o fluxo de pessoas, bens e serviços entre as comunidades afetadas. Diante desse cenário, considera-se o empreendimento como de fundamental importância econômica e social para os municípios do sul do estado do Amapá.
Com a execução das obras, objetiva-se melhorar as condições de segurança e trafegabilidade da via durante todas as estações do ano, estimular o desenvolvimento regional, aumentar a competitividade da economia local e melhorar a mobilidade da população e o acesso às oportunidades e serviços, com vistas ao aumento da inclusão social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7105 - Bancada do Amapa	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71050002

EMENTA
Bancada - Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes – Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
1418 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	10

JUSTIFICATIVA
Realização de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, obras complementares, proteção ambiental, melhoramentos e serviços diversos, numa extensão de 600 Km, que compreende o trecho rodoviário entre os municípios de Ferreira Gomes e Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa). A construção do referido trecho visa à integração do Brasil aos países vizinhos da região Norte (Guiana Francesa e Suriname) e à utilização do Porto de Macapá pelos países vizinhos. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização (combustível e diária).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7105 - Bancada do Amapa	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71040001**

EMENTA
Pavimentação da BR 319 - "Trecho do Meio"

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
1248 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319/AM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	200

JUSTIFICATIVA
A importância da BR-319 para o Amazonas reveste-se de conceitos não apenas econômicos, mas também da integração com o restante do território nacional. Ao longo dos últimos 40 anos a BR-319 foi marcada por contínua degradação, tornando-se praticamente intransitável ao longo de todo o seu percurso. Somente no último ano voltou-se a programar a recuperação de sua pavimentação, praticamente destruída, motivo pelo qual consideramos aconselhável prover recursos para a retomada dessas obras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71040002**

EMENTA
Construção, Reforma e Aparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PROGRAMA
3004 - AVIAÇÃO CIVIL

AÇÃO
14UB - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AEROPORTO ADEQUADO (UNIDADE)	55

JUSTIFICATIVA
A presente emenda destina-se a Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional. Constitui tendência mundial o desenvolvimento da aviação regional , o que exige infraestrutura em aeródromos e aeroportos. Com sua área territorial, o Brasil exige investimentos significativos, inclusive para a integração nacional e para o estímulo à redução das desigualdades regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71040003**

EMENTA

Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade no Estado do Amazonas - AM

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO ATÍPICA

Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade no Estado do Amazonas - AM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se destina a fomentar políticas de combate a criminalidade no Estado do Amazonas. Segundo a Secretaria de Segurança Pública do Estado (SSP-AM), o Amazonas registrou um aumento de 54% no número de crimes em relação aos anos anteriores o que justifica a apresentação da nossa proposta de emenda à LDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040004**

EMENTA
Ausência de L.A. para empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa possibilitar o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva, pois não gera óbice na análise tempestiva desta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040005**

EMENTA
Emissão de NE para entes em resolução de cadastro ou sistema de informações financeiras, contábeis e fiscais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o ‘caput’ não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o ‘caput’ não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, tendo em vista a crise fiscal dos municípios isso permitirá o tempo hábil necessário a resolução deste empecilho e estimulará a busca tempestiva para atendimento aos requisitos do CAUC.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Bancada

EMENDA
71040006

EMENTA
Prazo SPA.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98, § 7

TEXTO PROPOSTO
§ 8º As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir a análise execução tempestiva da proposta tendo em vista que o SPA e a última etapa para aprovação desta pela mandatária e por vezes perdura a análise comprometendo o prazo de execução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040007**

EMENTA
Inserção de L.A. e Projeto de engenharia na vigência da clausula suspensiva.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa possibilitar o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva, pois não gera óbice na análise tempestiva desta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040008**

EMENTA
Limite NE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7ºObservado o disposto no § 6º, a emissão da nota de empenho não deve superar o prazo de até trinta dias, contado da data prevista no inciso III do caput.

§ 8º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar diretrizes através de novos parágrafos que possibilitem o atendimento tempestivo da análise as emendas que tenham impedimentos técnicos sanados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040009**

EMENTA
Recursos de custeio.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 75

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo Único. As emendas direcionadas às programações do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a transferências voluntárias.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa possibilitar direcionar às programações do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento alocação de recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a transferências voluntárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040010**

EMENTA

Prioridade obras ou serviços de engenharia cuja execução física esteja atrasada ou paralisada.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Na execução dos recursos constantes da Lei Orçamentária de 2023, o poder Executivo deve dar prioridade às programações relacionadas a obras ou serviços de engenharia cuja execução física esteja atrasada ou paralisada, especialmente as que se encontram sob a responsabilidade do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Não é possível mais o país conviver com a enorme quantidade de obras paradas. Por isso, a retomada imediata dessas obras é imprescindível, pois a paralisação prejudica, sobremaneira os municípios menores, a população mais carente, crianças, jovens, adultos e idosos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040011**

EMENTA
Transferências Especiais para as Emendas de Bancada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Às programações de que trata o ‘caput’ se aplica o disposto no art. 166-A da Constituição.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa inserir o § 3º no Corpo da Lei, Capítulo IV, Seção X, Subseção IV, Art. 81, para aplicação do disposto no art. 166-A da Constituição às emendas de Bancada, de forma permitir que as emendas de Transferências Especiais sejam apresentadas também pelas Bancadas Estaduais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Bancada

EMENDA
71040012

EMENTA
Emendas de Comissões Permanentes da Câmara e do Senado Federal - Ressalvadas dos Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO
LXIX - Despesas com as programações orçamentárias oriundas das emendas de Comissão (RP8)

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por finalidade ressalvar dos contingenciamentos as Dotações Orçamentárias das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e a Comissão Mista de Orçamento, conforme as despesas propostas no "Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040013**

EMENTA
Ausência de Projeto de engenharia para empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa possibilitar o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva, pois não gera óbice na análise tempestiva desta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71130001**

EMENTA

BANCADA MS - 7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS (ROTA BIOCEÂNICA)

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	20

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na , mas também compreende ligação com os portos de Paranaguá/PR e Santos/SP; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito. Esta iniciativa está amparada no Acordo Internacional para construção da Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, - Decreto Legislativo nº 110 de 18 de abril de 2018 (acordo assinado em 08 de junho de 2016). A BR-267, no Estado de MS, encontra-se totalmente implantada, e se destaca por ser uma rodovia de importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, BR-163, BR-060 e outras, bem como de relevantes rodovias estaduais em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Ademais, a BR-267 finda em Porto Murtinho/MS, local onde, através do acordo Binacional entre Brasil e Paraguai, existem estudos de implantação da Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai, a qual, estando implantada, tem como intuito promover a Rota Bioceânica que ligará Brasil, Paraguai, Argentina e Chile. A ponte constou do OGU 2018 - FP - 26.782.2087.7X33.5259. Obras estão previstas para a execução pela Itaipu Binacional, com apoio do DNIT. PPA vigente - OBJETIVO: 0138 - Aumentar a interligação rodoviária com os países da América do Sul, fortalecendo os eixos de integração e desenvolvimento, criando correntes logísticas na região. Iniciativas: (00BI e 00BJ) - 00BI - Construção de pontes internacionais - 00BJ - Construção de rodovias fronteiriças.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71130002**

EMENTA
BANCADA MS - 7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA
A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. A obra integra os municípios sul-mato-grossenses aos eixos de desenvolvimento da indústria, do agronegócio e do turismo da região. Empreendimentos desse porte proporcionam também melhorias no acesso à malha rodoviária, oportunizando, assim, a conexão dessas localidades à dinâmica produtiva regional, sem desconsiderar as peculiaridades de estar inserido, em parte, na planície pantaneira. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão. Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1. Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71130003**

EMENTA
BANCADA MS - 7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS-262/158/MS

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	10

JUSTIFICATIVA

Constou dos OGUs de 2019 e 2020 como emenda impositiva de Bancada, sob a Funcional-Programática: 26.782.2087.7X34.0054. Implantação e pavimentação do Anel Rodoviário de Três Lagoas, em contorno a área urbana, com melhoria da segurança e eliminação de pontos críticos das rodovias federais BR 262/MS e BR 158/MS. Esta emenda visa a Implantação e Construção do Contorno Rodoviário de Três Lagoas/MS, na BR-262/158. Foram concluídos os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) em 2016, e apontaram não só a viabilidade como a emergente necessidade da implantação do empreendimento, em função da caótica situação da trafegabilidade da Avenida Ranulpho Marques Leal, motivada pelo crescimento acelerado do tráfego da rodovia, corroborado ainda pelo transito de veículos especiais de transporte de madeiras para as fábricas de celulose. Vale enfatizar ainda as informações da Polícia Rodoviária Federal dando conta de que o trecho que compreende o segmento da mesma BR do Km 2,3 ao 7,1 apresenta preocupante número de acidentes com vítimas. Região de grande desenvolvimento industrial, com acessos às Rodovias Federais BR-158/MS e BR-262/MS. Estas duas rodovias federais tem como solicitação principal o tráfego de veículos pesados provenientes de longa distância e das grandes empresas próximas, destacando a Eldorado Celulose, Fibria Celulose e Cargill Agrícola, fazendo interseção no centro urbano de Três Lagoas. Hoje com o atual traçado a cidade é um ponto de convergência de rodovias federais, estaduais e várias outras rodovias municipais e com a implantação do anel viário proposto, alguns segmentos que passam por dentro do município passarão a ser de responsabilidade municipal, deixando de ser o DNIT responsável por toda esta enormidade de tráfego altamente conflitante e confuso. As duas rodovias federais (BR 262 e BR 158) transformaram a avenida urbana da cidade em rodovia que oferece riscos a todo o momento aos pedestres, ciclistas, motociclistas, carros de passeio e caminhões de carga pesada. A BR 262 vem de São Paulo e inicia em Três Lagoas na Usina Hidrelétrica Engenheiro Souza Dias (Jupiá), atravessa toda a cidade e segue para Campo Grande. Já a BR 158 vem do norte do Estado onde se fundem as duas rodovias. nesta avenida trafegam mais de 30 mil veículos/dia e conforme levantamentos da Polícia Rodoviária Federal verificam-se valores altos de ocorrências de acidentes no segmento, sendo premente a necessidade desta obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71170001**

EMENTA
Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiro em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços públicos que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade de atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas e que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse públicos da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos público por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estado as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes , seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, consta-se com a aprovação dos pares e aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7117 - Bancada do Parana	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71190001**

EMENTA
Construção de Trecho Rodoviário - Div. BA/PI - Km 0,0 - Div. PI/MA - Km 150,7 - na BR- 235/PI - No Estado do Piauí

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7N22 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA BA/PI - DIVISA PI/MA - NA BR-235/PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	60

JUSTIFICATIVA
A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE ACESCER META AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2023, PERMITIDO A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA UNIÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-235, ENTRE A DIVISA DOS ESTADOS DA BAHIA COM O PIAUÍ E A DIVISA DOS ESTADOS DO PIAUÍ COM O MARANHÃO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7119 - Bancada do Piaui	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71190002**

EMENTA

Implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia PI-392, compreendendo o trecho entre o entroncamento da PI-397 (Transcerrado) até o KM 110 - No Estado do Piauí

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	42

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a acrescer meta ao Anexo de Metas e Prioridades no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, com a finalidade de permitir a implantação e pavimentação da PI-392, conhecida como a Rodovia da Soja, importante via de interligação das áreas produtoras de grãos, o que vai facilitar o escoamento da produção agrícola.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7119 - Bancada do Piaui	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71190003**

EMENTA
Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7W95 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TERESINA - PARNAÍBA - NA BR-343/PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	50

JUSTIFICATIVA
O aumento de meta, objeto desta emenda, é necessário no sentido de buscar garantir priorização de meta, planejamento e consequentemente mais recursos anuais no orçamento para execução da referida obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7119 - Bancada do Piaui	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71210001**

EMENTA
BANCADA RN - 7S75 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NATAL A MOSSORÓ (RETA TABAJARA) NA BR 304/RN

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7S75 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-226 - ENTRONCAMENTO BR-101 (RETA TABAJARA) - NA BR-304/RN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	14

JUSTIFICATIVA

Os recursos para implantação do trecho Natal a Mossoró de terceira via nos trechos críticos dar-se-ão em razão dos número elevado de acidentes ocorridos, o que ocasionou grande insegurança para todos. Esta obra vendo sendo prevista nas leis orçamentárias desde 2016 e quando concluída a adequação de 218 km permitirá a conexão em rodovia com pista dupla entre as cinco capitais Maceió, Recife, João Pessoa, Natal e Fortaleza e Mossoró, proporcionando melhorias significativas para a população de mais de 12 milhões de pessoas, reduzindo custos e aumentando a segurança das viagens.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7121 - Bancada do Rio Grande do Norte	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71210002**

EMENTA

BANCADA RN - APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PROGRAMA

2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO

10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio Grande do Norte é um dos destinos turísticos mais procurados do Brasil, confirmando a sua vocação para a atividade que é a maior geradora de ocupação e renda do Estado. O potencial turístico do RN se confirma em Natal, Tibal do Sul (Pipa), São Miguel do Gostoso, Maxaranguape (Maracajaú), Galinhos, dentro outros cartões postais responsáveis por atrair e encantar turistas de todas as partes do mundo. Tanta beleza natural, porém, contrasta com graves problemas estruturais, que travam o desenvolvimento do turismo no Estado, tanto no litoral quanto no interior. Diante dessas necessidades estruturais, a presente emenda tem como objetivo incentivar investimentos em obras e equipamentos turísticos que serão fundamentais para o fortalecimento e a retomada da atividade no RN no contexto pós-pandemia. Entende-se, portanto, que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2023, uma vez que promoverá a expansão do turismo, a geração de ocupação e renda e a valorização do patrimônio histórico, cultural e natural, bem como a redução das desigualdades regionais e sociais no Estado do Rio Grande do Norte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7121 - Bancada do Rio Grande do Norte	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71210003**

EMENTA
BANCADA RN - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NATAL A MOSSORÓ NA BR 304/RN

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
DUPLICAÇÃO DA BR 304 NATAL MOSSORÓ - ENTROCAMENTO DA BR 226 ATÉ DIVISA COM O ESTADO DO CEARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

A inclusão da previsão da obra de adequação da BR 304 no trecho entre o entroncamento da BR 226 e a divisa com o Estado do Ceará é essencial para manter o planejamento da infraestrutura de logística de transportes do país aderente aos objetivos fundamentais da República Federativa do País, como a garantia do desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades regionais.
Esta obra vendo sendo prevista nas leis orçamentárias desde 2016. Quando concluída, a adequação dos 218 km concluirá a conexão em rodovia com pista dupla entre cinco capitais do Nordeste (Maceió, Recife, João Pessoa, Natal e Fortaleza) e Mossoró, proporcionando melhorias significativas na vida de uma população de mais de 12 milhões de pessoas, reduzindo custos de frete e aumentando a segurança das viagens.
Atividades econômicas como o turismo serão especialmente favorecidas por esta obra, gerando emprego e renda para uma região que tem o turismo como uma das maiores fontes de receita para estados e municípios. Com fretes menores, os produtos fabricados na região ganharão competitividade. Com estrada mais segura, os usuários terão viagens menos cansativas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7121 - Bancada do Rio Grande do Norte	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39170001**

EMENTA
ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BR 104 - TRECHO LAJES / CERRO CORÁ

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO BR 104 TRECHO LAJES / CERRO CORÁ - RN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	53

JUSTIFICATIVA
A BR 104/RN – entre os Municípios de Lajes/RN e Cerro Corá/RN - emerge conceitualmente como um eixo de áreas produtoras, tais como o pólo Gás-Sal (Pólo petroquímico de Guamaré), a região salineira de Macau, assim como a atividade pecuária e industrialização de seus derivados, havendo a necessidade de uma logística de transportes que atenda com eficiência o grande potencial de desenvolvimento da região. Para garantir a continuidade viária da rodovia, faz-se premente a construção do trecho em questão, pois este fornecerá acessibilidade a grande parte das regiões de desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte e seus respectivos núcleos urbanos interioranos mais importantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3917 - Benes Leocádio	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39170002**

EMENTA

HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

PROGRAMA

2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO

0E64 - SUBVENÇÃO ECONÔMICA DESTINADA À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM CIDADES COM MENOS DE 50.000 HABITANTES (LEI N 11.977, DE 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)	32100

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de acrescentar recursos para atender às demandas de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade. Os recursos serão aplicados nos municípios com menos de 50.000 mil habitantes, tendo vista que há grande carência de moradias para as pessoas que vivem no interior do Estado do Rio Grande do Norte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3917 - Benes Leocádio	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39170003

EMENTA

CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DO ALÍVIO NO MUNICÍPIO DE LAJES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

00TB - APOIO À IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	6

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a Construção da Barragem do Alívio no Município de Lajes, que beneficiará, também, os Municípios de Pedra Preta, Jardim de Angicos e Caiçara do Rio do Vento, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pela população que não dispõe de reservatório hídrico para o atendimento das zonas rurais.
A obra é também estímulo importante para economia da região, podendo fomentar a geração de emprego e renda, pois a Barragem de Alívio mudará a realidade hídrica das cidades beneficiadas, visto que há uma carência de reservatório público de médio ou grande porte para o atendimento da população da região. Além disso, poderá ser explorada para a criação de peixes, oportunizando fontes de emprego e renda aos moradores. A barragem é aguardada há quase 100 anos e terá capacidade para acumular sete milhões de metros cúbicos de água, favorecendo uma população de, aproximadamente, 30 mil pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3917 - Benes Leocádio	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39180001**

EMENTA
(cópia) INDIVIDUAL - 7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS-262/158/MS

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	10

JUSTIFICATIVA

Constou dos OGUs de 2019 e 2020 como emenda impositiva de Bancada, sob a Funcional-Programática: 26.782.2087.7X34.0054. Implantação e pavimentação do Anel Rodoviário de Três Lagoas, em contorno a área urbana, com melhoria da segurança e eliminação de pontos críticos das rodovias federais BR 262/MS e BR 158/MS. Esta emenda visa a Implantação e Construção do Contorno Rodoviário de Três Lagoas/MS, na BR-262/158. Foram concluídos os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) em 2016, e apontaram não só a viabilidade como a emergente necessidade da implantação do empreendimento, em função da caótica situação da trafegabilidade da Avenida Ranulpho Marques Leal, motivada pelo crescimento acelerado do tráfego da rodovia, corroborado ainda pelo transito de veículos especiais de transporte de madeiras para as fábricas de celulose. Vale enfatizar ainda as informações da Polícia Rodoviária Federal dando conta de que o trecho que compreende o segmento da mesma BR do Km 2,3 ao 7,1 apresenta preocupante número de acidentes com vítimas. Região de grande desenvolvimento industrial, com acessos às Rodovias Federais BR-158/MS e BR-262/MS. Estas duas rodovias federais tem como solicitação principal o tráfego de veículos pesados provenientes de longa distância e das grandes empresas próximas, destacando a Eldorado Celulose, Fibria Celulose e Cargill Agrícola, fazendo interseção no centro urbano de Três Lagoas. Hoje com o atual traçado a cidade é um ponto de convergência de rodovias federais, estaduais e várias outras rodovias municipais e com a implantação do anel viário proposto, alguns segmentos que passam por dentro do município passarão a ser de responsabilidade municipal, deixando de ser o DNIT responsável por toda esta enormidade de tráfego altamente conflitante e confuso. As duas rodovias federais (BR 262 e BR 158) transformaram a avenida urbana da cidade em rodovia que oferece riscos a todo o momento aos pedestres, ciclistas, motociclistas, carros de passeio e caminhões de carga pesada. A BR 262 vem de São Paulo e inicia em Três Lagoas na Usina Hidrelétrica Engenheiro Souza Dias (Jupiá), atravessa toda a cidade e segue para Campo Grande. Já a BR 158 vem do norte do Estado onde se fundem as duas rodovias. nesta avenida trafegam mais de 30 mil veículos/dia e conforme levantamentos da Polícia Rodoviária Federal verificam-se valores altos de ocorrências de acidentes no segmento, sendo premente a necessidade desta obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39180002**

EMENTA
(cópia) INDIVIDUAL - 7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS (ROTA BIOCEÂNICA)

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	20

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na , mas também compreende ligação com os portos de Paranaguá/PR e Santos/SP; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito. Esta iniciativa está amparada no Acordo Internacional para construção da Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, - Decreto Legislativo nº 110 de 18 de abril de 2018 (acordo assinado em 08 de junho de 2016). A BR-267, no Estado de MS, encontra-se totalmente implantada, e se destaca por ser uma rodovia de importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, BR-163, BR-060 e outras, bem como de relevantes rodovias estaduais em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Ademais, a BR-267 finda em Porto Murtinho/MS, local onde, através do acordo Binacional entre Brasil e Paraguai, existem estudos de implantação da Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai, a qual, estando implantada, tem como intuito promover a Rota Bioceânica que ligará Brasil, Paraguai, Argentina e Chile. A ponte constou do OGU 2018 - FP - 26.782.2087.7X33.5259. Obras estão previstas para a execução pela Itaipu Binacional, com apoio do DNIT. PPA vigente - OBJETIVO: 0138 - Aumentar a interligação rodoviária com os países da América do Sul, fortalecendo os eixos de integração e desenvolvimento, criando correntes logísticas na região. Iniciativas: (00BI e 00BJ) - 00BI - Construção de pontes internacionais - 00BJ - Construção de rodovias fronteiriças.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39180003**

EMENTA
(cópia) INDIVIDUAL - 7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA
A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. A obra integra os municípios sul-mato-grossenses aos eixos de desenvolvimento da indústria, do agronegócio e do turismo da região. Empreendimentos desse porte proporcionam também melhorias no acesso à malha rodoviária, oportunizando, assim, a conexão dessas localidades à dinâmica produtiva regional, sem desconsiderar as peculiaridades de estar inserido, em parte, na planície pantaneira. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão. Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1. Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180004**

EMENTA
Adimplência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88

TEXTO PROPOSTO
§ A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180005**

EMENTA
Identificar critério de priorização de Precatórios - Art. 29 caput

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 29, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO
XIV - classificação do precatório conforme critérios estabelecidos no § 8º do art. 107-A da Constituição

JUSTIFICATIVA
Não há no PLDO, dispositivo que mencione a aplicação dos critérios de priorização de pagamento de precatórios definidos no § 8º do art. 107-A do ADCT, quando da distribuição dos limites entre os órgãos judicantes. Esse é um ponto que merece atenção, a fim de que se confira plena eficácia ao dispositivo constitucional, tendo em vista que os órgãos do Poder Judiciário poderão apresentar precatórios de naturezas distintas, com díspares níveis de precedência constitucional. A emenda visa dar maior transparência e possibilidade de verificação dos critérios estabelecidos pela Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180006**

EMENTA
transferências especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80

TEXTO PROPOSTO
§ 1º Adotar-se-ão os seguintes procedimentos na execução orçamentária e financeira das transferências especiais a que se refere o inciso I do caput do artigo art. 166-A da Constituição:
I – Os recursos financeiros correspondentes às transferências especiais devem ser repassados até o final de junho de 2023, de modo que possam ser aplicados pelo ente recebedor no mesmo exercício;
II – O recebimento por parte do ente da transferência especial implicará o dever de observar o § 5º do art. 166-A da Constituição e de aplicar todo o valor recebido em programações finalísticas, nos termos do inciso III do § 2º do referido artigo, qual seja, vinculadas a uma efetiva entrega de bens e serviços à sociedade;
III - O Poder Executivo do ente beneficiado deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo, no prazo de até 30 dias, o valor do recurso recebido e o respectivo o plano de aplicação, em atendimento do inciso II deste artigo, e dar ampla publicidade;
IV – Caso os recursos recebidos da União não sejam aplicados no mesmo exercício financeiro de seu recebimento, os mesmos devem ser devolvidos ao caixa único do Tesouro Nacional até janeiro do exercício seguinte, ressalvados os restos a pagar.
§ 2º Para fins do disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16 da Constituição Federal, os entes da federação beneficiários dos recursos previstos neste artigo deverão adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, para as contratações públicas ou dispensas realizadas com os referidos recursos, assim como declarar, no Portal Plataforma +Brasil, todas as informações necessárias ao monitoramento e à avaliação da eficiência alocativa, à rastreabilidade, à comparabilidade e à ampla divulgação em meios eletrônicos de acesso público.
§ 3º O disposto no parágrafo anterior abrange tanto as situações em que os recursos repassados pela União são aplicados diretamente pelos entes da Federação beneficiários, quanto aquelas em que estes procedem a sub-repasses dos recursos federais a organizações da sociedade civil que integram o terceiro setor.

JUSTIFICATIVA
A possibilidade de transferência de recursos de forma automática aos estados e municípios, sem a necessidade de especificação do gasto e do instrumento de convênio, tem atraído montante crescente de emendas individuais. Na LOA 2022 esse valor atingiu cerca de R$ 3 bilhões. Ademais, registre-se a tentativa de ampliar esse mecanismo para as emendas de bancada estadual.

Tratando-se de instituto novo, inexiste praticamente regulação acerca do mesmo, o que dá ensejo à interpretação equivocada de se tratar de uma liberalidade patrimonial da União sem quaisquer encargos ou requisitos a cargo do ente recebedor, ou seja, espécie de recurso a “fundo perdido”, sem controle público.

A presente emenda pretende restabelecer o sentido e o propósito deste instituto. A justificativa mais difundida quanto à motivação da aprovação da Emenda Constitucional foi a de que o mecanismo daria celeridade às transferências voluntárias de recursos da União aos demais entes. De outra parte, é fácil constatar, a partir da leitura do próprio texto constitucional, que o objetivo fim e último dessa iniciativa foi a de viabilizar a entrega tempestiva e célere de bens e serviços ao cidadão, principal argumento em favor das transferências especiais.

A propósito, já se vinha discutindo, antes da promulgação da EC, nos textos das LDOs, várias medidas tendentes a encurtar a distância entre os cofres da União e os pequenos municípios no caso de convênios de menor valor, onde se justificava a medida. A exemplo dos cronogramas simplificados e da possibilidade de liberação antecipada de recursos, de modo que os recursos pudessem ser executados dentro do exercício.

A agilização do repasse nas transferências especiais – ao dispensar a especificação do gasto e o instrumento de convênio – foi promovida, portanto, no interesse público de criar condições para que o ente possa prestar atendimento célere às necessidades locais, o que requer a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, produto intrínseco das denominadas programações orçamentárias finalísticas. Não teria sentido à União abrir mão do instrumento de convênio, e dos respectivos requisitos, para que os recursos financeiros fiquem parados no caixa dos demais entes, o que frustraria o sentido da EC.

Deste modo, conclui-se que a transferência especial não é uma doação pura ou a fundo perdido. Trata-se, ao invés, de uma liberalidade da União acompanhada necessariamente de um encargo ou condição futura, definidos na própria Constituição, qual seja: o ente recebedor deve necessariamente executar o programa finalístico de modo a viabilizar uma entrega de um bem ou serviço. Assim sendo, se não demonstrado ou comprovado seu cumprimento, a doação pode e deve ser revogada, dada a pendência com o Tesouro Nacional.
Diante disso, é urgente inserir na LDO, ao menos enquanto não editada a lei complementar que melhor versará sobre o tema, uma disciplina mínima que evidencie a existência deste encargo ou compromisso do ente beneficiado a partir do momento do recebimento da transferência especial, uma forma de doação cuja aceitação pelo município ou estado/DF é presumida desde o momento do envio dos dados da conta bancária local.
Outra inovação apresentada no texto trata da obrigação dos entes adotarem o Portal Nacional de Contratações Públicas de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. Se o ente subnacional não for obrigado a utilizar as plataformas da União, a eficiência alocativa ficará bastante comprometida.
Registrar as transferências da União nas plataformas centralizadas permitirá à União promover monitoramento e avaliação, comparabilidade e rastreabilidade, conforme a Constituição exige (art. 163-A). E assim, verificar se os recursos repassados a título de transferências especiais estão de fato chegando aos cidadãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39180007

EMENTA
Vedação - benefícios indiretos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO
§ 5º A vedação prevista no inciso XVII do caput incluem o pagamento com livros, vestuário, academia, aquisição de dispositivos de telecomunicação e de serviços de telecomunicação de telefonia fixa, internet ou TV por assinatura residencial ou similares

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por fim barrar benefícios indiretos pagos para agentes públicos, com despesas de caráter estritamente particular.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180008**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)

[...]

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:

- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;

- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e

- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180009**

EMENTA
Entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) Construção, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180010**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS – MIN DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO § 2o DO ART. 9o DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8o, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam- se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180011**

EMENTA
Relação OB/NE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § único

TEXTO PROPOSTO
§ O registro da Ordem Bancária ou outro documento de pagamento da despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, deverá fazer referência a uma única nota de empenho.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo está utilizando uma única ordem bancária para satisfazer mais de um empenho. Tal situação torna impossível identificar, no caso da ordem bancária ter mais de um Favorecido, quanto cada entidade está recebendo em relação a cada Nota de Empenho. Assim, caso as Notas de Empenho sejam relativas a diferentes despesas, fica indeterminada qual despesa está sendo paga a cada Favorecido.

Quando as notas de empenho são diferentes exercícios, levam à indeterminação se está sendo satisfeita uma despesa do ano corrente ou um valor inscrito em restos a pagar. Tal situação ocorre no caso concreto a seguir: a ordem bancária 2021OB802476 apresenta 3 favorecidos, Fundo Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes-PE, Fundo Municipal de Saúde de Caruaru-PE e Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré-PE.

Lsta dos favorecidos finais da Ordem Bancária:

FAVORECIDO	MUNICÍPIO	CNPJ	VALOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE	03.904.395/0001-45	117.283,20
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CARUARU-PE	11.371.082/0001-05	65.561,72
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	TAMANDARÉ-PE	10.298.603/0001-75	702,04

Essa mesma Ordem bancária está atendendo 2 notas empenhos de anos diferentes:

EMPENHO	SUBITEM	PAGO	RESTOS A PAGAR PAGOS
2021NE400071	A MUNICIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	54.889,28	0,00
2020NE877688	A MUNICIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	0,00	128.657,68

Em tal situação fica impossível determinar, apenas olhando o documento de pagamento ,quanto do valor pago a cada um dos três Fundos Municipais se refere à nota de empenho 2020NE877688 e quanto satisfaz à nota de empenho 2021NE400071. Por consequência, é impossível dizer quanto cada município recebeu do orçamento do ano corrente e quanto foi satisfeito dos valores inscritos em restos a pagar.

Para evitar tal situação, a presente emenda visa determinar que 1 ordem bancária satisfaça a apenas 1 nota de empenho, eliminando a possiblidade de situações como a apresentada e outras ainda mais danosas, como a indeterminação do pagamento relativo a obras e serviços de diferentes dotações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180012**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1o Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2° Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) – Projeto HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – Projeto PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – Projeto FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180013**

EMENTA
Art. 29. § 7 - precatórios informações CMO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 29, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Adicionalmente, na forma e no prazo previstos no § 3º, os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, incluídos o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia e à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição:

(...)

II – a relação dos precatórios expedidos em anos anteriores e pendentes de pagamento em razão do limite de que trata o § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias , discriminado por ano de apresentação.

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva dar transparência à relação dos precatórios não pagos em decorrência da fixação de limite para alocação dessas despesas pela Emenda Constitucional nº 114/2021 por meio do envio dessa relação à Comissão Mista de Orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30540001**

EMENTA

DUPLICAÇÃO DA BR 304 - NATAL/MOSSORÓ - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

DUPLICAÇÃO DA BR 304 - NATAL/MOSSORÓ - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	265

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a Duplicação da BR 304, trecho que liga a capital do Estado do Rio Grande do Norte, Natal a Mossoró, uma das principais vias de escoamento de produção e também considerada uma das rodovias mais violentas do Estado Potiguar. Essa duplicação é apontada como fundamental para diminuir o número de acidentes na rodovia federal ao facilitar o fluxo de 70 mil veículos que trafegam todos os dias pelo local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3054 - Beto Rosado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30540002**

EMENTA
CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-437 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CONSTRUÇÃO DO TRECHO ENTRONCAMENTO BR-405 - ENTRONCAMENTO BR-116

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-437 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CONSTRUÇÃO DO TRECHO ENTRONCAMENTO BR-405 - ENTRONCAMENTO BR-116

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	32

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa assegurar a Construção do Trecho da BR 437 (mais conhecida como a Estrada do Cajueiro) que é de extrema importância para o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte. A Estrada parte da BR-405, na altura do distrito de Jucuri (Mossoró-RN), indo até a BR-116, no Ceará, próximo ao município de Tabuleiro do Norte, e foi introduzida no Plano Nacional de Viação através da Lei Nº 10.450 de 1º de outubro de 2002. Atravessando dois estados, a BR-437 requer projetos de duas unidades estaduais do DNIT. Ressaltamos ainda que a Estrada do Cajueiro se propõe a servir como opção ao escoamento da produção de indústrias localizadas na região Oeste do Rio Grande do Norte, como a do cimento, do agronegócio, do sal, entre outros produtos produzidos e processados no Estado. Atualmente, as estradas que ligam essa região ao Vale do Jaguaribe, outro polo de desenvolvimento da agricultura irrigada, não são pavimentadas e ficam intransitáveis durante o período das chuvas. Portanto, a aprovação dessa emenda é de suma importância para a população potiguar e também para o desenvolvimento econômico da região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3054 - Beto Rosado	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30540003**

EMENTA

IMPLANTAÇÃO DO CINTURÃO DAS ÁGUAS DO RIO GRANDE DO NORTE

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO ATÍPICA

IMPLANTAÇÃO DO CINTURÃO DAS ÁGUAS DO RIO GRANDE DO NORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

A implantação do cinturão das águas do Rio Grande do Norte vai realizar a transferência de águas advindas do Ramal Apodi para abastecer as regiões Oeste, Central e terminando na Região do Mato Grande. Essa transferência beneficiará cerca de de 1,5 milhão de potiguares. A obra possui um grande benefício social e atendendo uma população que convive diariamente com a seca. Portanto, essa ação visa garantir segurança hídrica e mais desenvolvimento para o setor agropecuário potiguar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3054 - Beto Rosado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39190001**

EMENTA
(cópia) Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3919 - Bia Kicis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39190002**

EMENTA
(cópia) PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A "SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas":

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de "Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária" vinculado ao Programa Orçamentário "Defesa Agropecuária";
II – Despesas com as ações de "Reforma Agrária E Regularização Fundiária" vinculado ao Programa Orçamentário "Governança Fundiária";
III- Despesas com as ações de "Assistência Técnica e Extensão Rural" vinculada ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
IV – Despesas com as ações de "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
V – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa Orçamentário "Pesquisa e Inovação Agropecuária", no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de "Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável".

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3919 - Bia Kicis	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39210001**

EMENTA

Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas Ação: 210Z

PROGRAMA

1040 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

AÇÃO

210Z - RECONHECIMENTO E INDENIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ÁREA RECONHECIDA (HA)	134000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como principal objetivo, garantir recursos e condições para a realização de Regularização Fundiária das Comunidades Quilombolas, por meio da Identificação, Delimitação, Reconhecimento, Indenização das Benfeitorias e Imóveis, Titulação dos Territórios Quilombolas. A destinação para os anos anteriores, teve um corte de mais de 90% em relação ao destinado em 2020, para 2022 foram apenas 1.626 HA, temos que recompor as condições orçamentarias para execução justa dessa ação tão importante. Desta forma propomos a retomada dos processos de Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas, com o garantia de em 2023, chegarmos a 134.000 hectares de áreas atendidas. Essa ação tem que reestabelecer sua capacidade de execução orçamentária, a exemplo de 2012, onde foram destinados R$ 51.692.073,90 para Regularização Fundiária das Comunidades Quilombolas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3921 - Bira do Pindaré	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39210002**

EMENTA
Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar em Comunidades Quilombolas

PROGRAMA
1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
210V - ESTRUTURAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AGRICULTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	300000

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar representa uma importante fonte de renda para os povos quilombolas, indígenas e famílias que vivem tradicionalmente da agricultura.
O anexo de Prioridades e Metas para 2022, previu o atendimento de apenas 12.605 agricultores (unidades em prioridades). O acréscimo de meta proposto para 2023, visa alcançar 300.000 agricultores, assegurando o atendimento a um maior números de famílias, por consequência ampliando o atendimento no Estado do Maranhão. No Estado do Maranhão, por exemplo, segundo dados do IBGE/2018, foram registradas 713 comunidades quilombolas reconhecidas, com 518 certidões fornecidas pela Fundação Cultural Palmares, concentradas especialmente na Baixada Maranhense e nos vales do Itapecuru e do Mearim. Levantamento feito pelo Censo Agropecuário/2018 mostra que a agricultura familiar tem um peso importante para a economia brasileira. É a base da economia de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3921 - Bira do Pindaré	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39210003**

EMENTA

Expansão do Programa Bolsa Permanência - Sobretudo para os Quilombolas e Indígenas

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

0A12 - CONCESSÃO DE BOLSA PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDANTE ATENDIDO (UNIDADE)	46244

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa garantir o aumento no numero de Bolsas Permanência, sobretudo, aos estudantes quilombolas, indígenas e em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em instituições federais de ensino superior e assim contribuir para a permanência e a diplomação dos beneficiados. Garantindo a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3921 - Bira do Pindaré	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39210004**

EMENTA
Ressalvar de Contingenciamento o Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 67

TEXTO PROPOSTO
§ 16 - Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas AÇÃO 210Z

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como principal objetivo, ressalvar do contingenciamento os recursos para a realização de Regularização Fundiária das Comunidades Quilombolas, por meio da Identificação, Delimitação, Reconhecimento, Indenização das Benfeitorias e Imóveis, Titulação dos Territórios Quilombolas. A destinação para os anos anteriores, teve um corte de mais de 90% em relação ao destinado em 2020, temos que
recompor as condições orçamentarias para execução justa dessa ação tão importante. Desta forma propomos a retomada dos processos de Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas, com o garantia de em 2023, chegarmos a 134.000 hectares de áreas atendidas. Essa ação tem que reestabelecer sua capacidade de execução orçamentária, a exemplo de 2012, onde foram destinados 51.692.073,90 para Regularização Fundiária das Comunidades Quilombolas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3921 - Bira do Pindaré	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**13130001**

EMENTA

(cópia) Construção da 1ª etapa do Canal do Xingó

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

7X91 - CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA (FASE I) DO CANAL DO XINGÓ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20

JUSTIFICATIVA

As crises hídricas fazem parte do contexto histórico do Semiárido brasileiro. Entre os investimentos que se fazem necessários estão as obras de infraestruturas hídricas, em especial barragens, sistemas adutores, inclusive com captação em poços profundos, e canais, bem como estruturas complementares associadas, incluindo-se as obras listadas no PNSH, com o objetivo de ampliar a segurança hídrica para abastecimento humano e usos múltiplos. Entre os investimentos que se fazem necessários estão as obras de infraestruturas hídricas, em especial barragens, sistemas adutores, inclusive com captação em poços profundos, e canais, bem como estruturas complementares associadas, incluindo-se as obras listadas no PNSH, com o objetivo de ampliar a segurança hídrica para abastecimento humano e usos múltiplos. Dentre as principais obras, é de fundamental importância a construção do Canal de Xingó. Trata-se de uma obra esperada há décadas que irá redefinir a trajetória de desenvolvimento econômico de todo o semiárido, potencializando a capacidade produtiva e o desenvolvimento social de diversos municípios sergipanos e baianos, beneficiando cerca 3 milhões de pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1313 - Bosco Costa	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**13130002**

EMENTA

(cópia) Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101 - no Estado de Sergipe

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Adequação de trecho Rodoviário - Pedra Branca - Carmópolis - Na BR-101/SE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	37

JUSTIFICATIVA

A BR-101, que se estende por 206,1 km no Estado de Sergipe, considerando desde o Km 0 (Propriá-Divisa AL/SE) até o km 206,1 (Cristinápolis-Divisa SE/BA), é uma importante rodovia e a conclusão de sua duplicação é fundamental para a segurança do povo sergipano, bem como dos turistas que por ali trafegam, ainda para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, bem como para a integração com os demais estados das regiões Nordeste e Sudeste .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1313 - Bosco Costa	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**13130003**

EMENTA

(cópia) Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe

PROGRAMA

2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO ATÍPICA

Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

O Estado de Sergipe é um importante destino turístico nacional. O estado foi agraciado pela natureza com belíssimas praias, além do famoso Canyon do São Francisco. Soma-se a todas estas belezas naturais, as atividades culturais, os sabores exóticos, a flora e fauna fartas e a cultura popular que faz do povo sergipano um dos mais receptivos, acolhedores e alegres do país. Diante deste cenário, o Governo do Estado de Sergipe criou, mediante lei, quatro importantes Rotas Turísticas que, uma vez revitalizadas, resultarão em um importante incremento na seara turística local, regional e nacional. Esta é a razão da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1313 - Bosco Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13130004**

EMENTA
(cópia) Adimplência de Municípios de até 50 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros, independerá da adimplência de municípios de até 50.000 habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como objetivo evitar que os pequenos municípios sejam ainda mais prejudicados caso não estejam plenamente adimplentes nos sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. Esta medida já era urgente nos anos anteriores, tanto que emenda neste sentido foi apresentada e acolhida. A importância desta medida, neste momento ainda pandêmico, ganha contornos extras de importância. Assim, é imperioso que se crie uma exceção para tais comprovações no caso de municípios com até de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1313 - Bosco Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13130005**

EMENTA

(cópia) Ampliar a competência de Estados, DF e Municípios na aplicação das dotações orçamentárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inciso V - Ações que não sejam de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Constituição;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca resgatar a redação das últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias no sentido de garantir maior participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A redação proposta pelo Executivo a cada ano tem sido objeto de emenda no Congresso Nacional para evitar prejuízos aos entes subnacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1313 - Bosco Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13130006**

EMENTA
(cópia) Emendas de Bancada para cômputo no cumprimento de ações de saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 6

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 6º do art. 13 do PLDO 2023 traz uma inovação que pode resultar em redução no montante de recursos a serem destinados para a saúde ao propor que, "No máximo a metade dos valores destinados à reserva prevista no inciso II do § 5º poderá ser identificada com IU 6 e considerada para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária de 2023". Isto significa poder considerar 0,65% ou mais da RCL nas despesas de saúde para o cômputo da aplicação constitucional, o que pode acabar representando uma diminuição do que seria efetivamente aplicado na saúde.
As emendas individuais já são consideradas neste cômputo, assim, a consideração das emendas de Bancada demandaria análise mais detida, razão porque se propõe a exclusão do dispositivo no presente momento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1313 - Bosco Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13130007**

EMENTA
(cópia) Licença ambiental prévia - Impedimento Técnico

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Entende-se que a " a ausência de licença ambiental prévia" é situação para contratação com Cláusula Suspensiva e não um impedimento de ordem técnica que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, visto que o beneficiário muitas vezes não dispõe de tempo hábil para a para a liberação do documento, considerando o momento que toma conhecimento da destinação do recurso, e ainda que depende de terceiros (órgãos responsáveis) para a liberação deste.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1313 - Bosco Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13130008**

EMENTA
(cópia) Projeto de engenharia aprovado - Impedimento técnico

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Entende-se que a "ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação" é situação para contratação com Cláusula Suspensiva e não um impedimento de ordem técnica que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, visto que o beneficiário muitas vezes não dispõe de tempo hábil para a elaboração do projeto, considerando o momento que toma conhecimento da destinação do recurso, e ainda que depende de terceiros para aprovação deste.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1313 - Bosco Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13130009**

EMENTA
(cópia) Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA
A legislação brasileira é bastante ampla na regulamentação da transferência de recursos públicos para as entidades privadas sem fins lucrativos. Inclusive, muitos ajustes foram feitos nos sistemas de controle e fiscalização para evitar quaisquer tipo de abusos. Dito isto, a proposta do Poder Executivo de impedir a construção, ampliação e até mesmo a conclusão de obras por estes entes não encontra razão de ser. É de conhecimento público a importância que estas entidades detêm na oferta de serviços ao lado do Poder Público e, muitas vezes, quando este Poder Público não consegue garantir um atendimento eficiente à população, são exatamente as entidades do Terceiro Setor que chegam para socorrer os mais necessitados. Desta forma, não há como prosperar a inovação pretendida pelo Poder Executivo, sendo imprescindível a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1313 - Bosco Costa	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39260001**

EMENTA

Pesca Artesanal

PROGRAMA

1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO ATÍPICA

Fomente a Pesca Artesanal no Estado do Amazonas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA BENEFICIADA (PESSOAS/ANO)	18000

JUSTIFICATIVA

De acordo com o IDAM – Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, a pesca artesanal é um dos segmentos que mais emprega no Estado do Amazonas. Mais de 45 mil pescadores vivem diretamente da atividade pesqueira e cerca de 200 mil pessoas estão envolvidas no sistema produtivo e com os subprodutos; desde a captura, desembarque, transporte, industrialização, preparo, distribuição e comercialização de pescado. A atividade gera ocupação de mão de obra e renda aos ribeirinhos e parte dos moradores das sedes dos municípios, contribuindo para manter o homem no seu local de origem. A piscicultura apresenta-se como uma das principais alternativas econômicas para o setor primário do Amazonas. É a atividade pecuária que mais cresce no Amazonas e no Brasil. Atualmente 3.700 famílias de produtores rurais estão envolvidas com a atividade. Nesse sentido entendemos ser fundamental ação orçamentária de forma a fomentar a pesca artesanal no Estado do Amazonas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39260002**

EMENTA
EMBRAPA - Incluir ação de transferência de tecnologias para agropecuária no anexo de prioridades e metas.

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	149

JUSTIFICATIVA
A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores, com o objetivo de dinamizar arrajos produtivos, mercadologicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação "Transferência de Tecnologias desenvolvidas para Agropecuária, tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos de todo setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39260003**

EMENTA

EMBRAPA - Emenda para comissão CRA - incluir ação de P&D para agropecuário no anexo de prioridades e metas.

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	329

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária "20Y6 - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisas, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro, para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidadas no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência; gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos; segurança; nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas e quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260004**

EMENTA
Despesas Destinadas a Segurança

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
XXX - "Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencenetes aos órgãos arrolados no Art.144 da Constituição Federal ou pertencentes à ações do Plano Nacionald de Segurança Pública."

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo de assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício finaceiro de 2023. Os altos índices de violência e as ações do crime organizado exigem que as forças de segurança estejam preparadas e equipadas para enfrentamento que se fizer necessário. Assim, os já insuficientes recursos destinados à Segurança Pública devem fuir de sorte a caminharmos no sentido da reversão do cenário de crime e violência. A emenda garantirá a devida dotação de recursos necessários ao bom funcionamento das instituições de Segurança Pública e, portanto, assegurará a segurança de toda a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260005**

EMENTA

EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento despesas com pesquisas agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS
I - Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento e Tecnologias para a Agropecuária" e de Transferência de tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculada ao Programa 2203- PESQUISA E INIVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro. O Art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O Art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o Art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científica e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garanta a soberania brasileira na geração de conhecimentos e genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30640001**

EMENTA

Despesas destinadas à segurança pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
XXX -Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no Art. 144. da Constituição Federal ou pertencentes à ações do Plano Nacional de Segurança Pública".

A emenda tem o objetivo de assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023.

Os altos índices de violência e as ações do crime organizado exigem que as forças de segurança estejam preparadas e equipadas para o enfrentamento que se fizer necessário.

Assim, os já insuficientes recursos destinados à Segurança Pública devem fluir de sorte a caminharmos no sentido da reversão do cenário de crime e violência.

A emenda garantirá a devida dotação de recursos necessários ao bom funcionamento das instituições de Segurança Pública e, portanto, assegurará a segurança de toda a sociedade brasileira.

JUSTIFICATIVA

ANEXO III
XXX -Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no Art. 144. da Constituição Federal ou pertencentes à ações do Plano Nacional de Segurança Pública".

A emenda tem o objetivo de assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023.

Os altos índices de violência e as ações do crime organizado exigem que as forças de segurança estejam preparadas e equipadas para o enfrentamento que se fizer necessário.

Assim, os já insuficientes recursos destinados à Segurança Pública devem fluir de sorte a caminharmos no sentido da reversão do cenário de crime e violência.

A emenda garantirá a devida dotação de recursos necessários ao bom funcionamento das instituições de Segurança Pública e, portanto, assegurará a segurança de toda a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3064 - Capitão Augusto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39290001**

EMENTA

Adequação de Trecho Rodoviário - Jaraguá do Sul - Porto União-SC - na BR 280/SC

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Adequação de Trecho Rodoviário - Jaraguá do Sul - Porto União-SC - na BR 280/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	250

JUSTIFICATIVA

A emenda para a obras de adequação de Travessia Urbana - Trecho Jaraguá do Sul e Porto União da BR-280, visa a construção das marginais do acesso secundários, a terceira pista nos locais de maior lentidão de tráfego e melhorias nos trevos de entrada às localidades na margem da rodovia. A obra é de suma importância uma vez que a rodovia em questão, liga o Norte do Estado de Santa Catarina, ao Planalto Norte, até o Estado do Paraná, onde faz fronteira com a Argentina. Cabe ratificar que Santa Catarina possui como parte de sua economia pujante o agronegócio, sendo a BR-280 um dos principais elos entre as regiões Oeste, Planalto Norte e Norte do Estado, o que contribui de maneira significante no escoamento da produção que segue principalmente para os Portos catarinenses.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3929 - Carlos Chiodini	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39290002**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3929 - Carlos Chiodini	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3929 - Carlos Chiodini	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39290003**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3929 - Carlos Chiodini	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39290004**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3929 - Carlos Chiodini	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3929 - Carlos Chiodini	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3929 - Carlos Chiodini	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30680001**

EMENTA
“à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea f

TEXTO PROPOSTO
Inclusão, no PLN nº 5, de 2022 – PLDO 2023, de alínea no inciso IV, do § 1º, do artigo 18, com a seguinte redação:
“à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias

JUSTIFICATIVA
A Secretaria de Orçamento Federal-SOF retirou da descrição da ação 00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, antiga 7K66, a possibilidade de realização de obras de pavimentação de estradas vicinais e de rodovias estaduais, justificando que o art. 18 da LDO veda destinação de recursos para despesas com ações que não sejam de competência da União.
As intervenções de pavimentação das estradas vicinais, bem como das rodovias estaduais tem como objetivo garantir uma melhoria no tráfego de veículos para o escoamento da produção local, facilitar a entrega de produtos com melhor qualidade para a população, atrair novos produtores para a região, gerar empregos, diminuir o êxodo rural, reduzir o tempo no transporte para os trabalhadores garantindo um melhor acesso e gerando uma melhoria na qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento da região.
Considerando que a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) tem como objetivo a redução das desigualdades sociais no país e a promoção da equidade no acesso à oportunidades de desenvolvimento, as intervenções de pavimentação das estradas vicinais e rodovias estaduais tornam-se modalidades essenciais para o sucesso no alcance do objetivo da PNDR.
Ressalta-se ainda que, além do escoamento produtivo ficar vulnerável sem a pavimentação, deve-se considerar os gastos excessivos da administração pública com manutenção das estradas vicinais, despesas excessivas com manutenção e/ou consertos de maquinário agrícola, caminhões, carros de passeio em função de buracos, desníveis significa¿vos nas vias, trechos de alagamento e lamaçal em época de chuva que por várias vezes fazem com que caminhões e carros fiquem atolados.
Por outro giro, temos que considerar a extensão territorial brasileira que é marcada por ampla diversidade natural, com climas que divergem de muito seco a muito úmido, e vegetação de todo tipo, o que contribui para a deterioração das estradas rurais e rodovias, que cada vez mais apresentam piores condições de uso.
Destaca-se, também, que no Brasil há cerca de 5 milhões de produtores rurais, que dependem das estradas vicinais/rurais e rodovias para comercialização e escoamento de sua produção.
Assim, considerando o objetivo da ação 00SX e o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), verifica-se a importância da União continuar apoiando obras de pavimentação de estradas vicinais; obras de pavimentação de rodovias estaduais na atual ação 00SX, restabelecendo na LDO do corrente ano dispositivo que constou nos exercícios de 2018 (alínea f, do inciso IV, do § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.473/2017) e 2020 (alínea f, do inciso IV, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.898/2019).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3068 - Carlos Henrique Gaguim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30680002**

EMENTA
GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS - RP9, BEM COMO AS AS (RP6 E RP7)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81

TEXTO PROPOSTO
Subseção V
Das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas identificadas como RP9
Art. 81-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas classificadas com identificador de resultado primário 9 (RP9) compreende, no exercício de 2023, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes ao valor resultante da soma dos valores das emendas classificadas com identificador de resultado primário 6 e 7 (RP6 e RP7).
§ 1° O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado pela CMO.
§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.
§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas cuja programação seja classificada com identificador de resultado primário 9 (RP9) poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

JUSTIFICATIVA
JUSTIFICATIVA
As emendas RP9 são as que garantem recursos para praticamente a totalidade dos municípios brasileiros poderem colocar em prática as políticas públicas destinadas a beneficiar a população brasileiras. Dentro deste contexto é razoável que haja garantia da execução desses recursos, de forma que os benefícios cheguem efetivamente aos cidadãos brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3068 - Carlos Henrique Gaguim	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30680003**

EMENTA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 170, § 5 - verifica-se o texto proposto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 170, § 5

TEXTO PROPOSTO

Inclusão, no PLN nº 5, de 2022 – PLDO 2023, do § 6º ao Art. 170, com a seguinte redação:
"§ 6º Excepcionalmente em caso de desistência do credor original ou da rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a um resto a pagar não processado, é permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, além de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo das sanções cabíveis ao credor desistente."

JUSTIFICATIVA

O cenário vivenciado pelo País com constantes aumentos de preços, acarreta frequentes descumprimentos das obrigações contratadas pela União, os quais são objetos de diferentes justificativas, mas implicando sempre em intermináveis alongamentos de prazo ou em inadimplência contratual.
Quando o problema ocorre no exercício de emissão da nota de empenho, recorre-se aos distratos, sem prejuízos de sanções aplicáveis, e a contratação do próximo colocado no procedimento licitatório, para o que são anuladas as notas de empenho e emitidas outras em nome dos novos credores.
Entretanto, em função da dinâmica da contratação e da execução orçamentária, é grande o volume de despesas contratadas e inscritas em Restos a Pagar, e o procedimento acima citado não é possível de se efetuar, em razão do exercício findo, implicando em recorrentes prorrogações de prazos, com consequência, na melhor das hipóteses em reduções dos quantitativos contratados ou, no pior cenário, na perda orçamentária dos restos a pagar inscritos.
Pelo exposto é que se propõe dispositvo no PLDO, que permita a liquidação de despesa de restos a pagar em favor de credor diferente do indicado na nota de empenho, respeitados os dispositivos legais de contratação e todas as demais características da despesa pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3068 - Carlos Henrique Gaguim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42100001

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa no 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Ressalta-se, ainda, que a não inclusão do Projeto em comento no supramencionado anexo vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas.

Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei no 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução no 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar no 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar no 136, de 25/08/2010; Lei no 13.971, de 27/12/2019; e Decreto no 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4210 - Carlos Portinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42100002**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)

[...]

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:

- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;

- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e

- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4210 - Carlos Portinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42100003**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1o Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2° Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) – Projeto HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – Projeto PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – Projeto FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4210 - Carlos Portinho	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4210 - Carlos Portinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42100004**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS – MIN DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO § 2o DO ART. 9o DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8o, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]

JUSTIFICATIVA
A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4210 - Carlos Portinho	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam- se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4210 - Carlos Portinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29250001**

EMENTA
Carmen Zanotto - Meta - BR 282/SC

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7XJ5 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

Com pista simples e sinuosa, a BR-282 atravessa o estado de Leste a Oeste. São 684,2 quilômetros de riscos entre Florianópolis e Paraíso, em uma das rodovias mais perigosas do Brasil. Entre 2007 e 2018 foram registradas 1.459 mortes nessa rodovia, apenas computadas aquelas ocorridas no local do sinistro, ignorados, portanto, os atendimentos que redundaram em óbito em unidades hospitalares. Um dos trechos complicados da BR-282 está na região da Grande Florianópolis, em Palhoça, onde a rodovia coincide com o arruamento urbano dso municípios de Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz. A pista simples não suporta o trânsito intenso da cidade, convivendo com o tráfego pesado de longa distância da própria rodovia. O conflito de trânsito transborda para a BR-101, cujo acesso implica em filas quilométricas e longos períodos de espera para os usuários de ambas as vias. Isso levou o DNIT a elaborar estudos e anteprojetos para modificação do traçado da rodovia, desviando o traçado da BR-282/SC do segmento concidente com o arruamento urbano, denominado como “Contorno de Santo Amaro”.
Essa emenda visa a implantação de aixas adicionais de tráfeo (terceiras faixas) entre Santo Amaro da Imperatriz e Alfredo Wagner, aliviando as enormes filas atualmente registradas na região da Serra da Boa Vista, bem como a execução de melhorias operacionais mediante a adequação de capacidade para travessias urbanas ao longo da rodovia, abrangendo também o já mencionado Contorno de Santo Amaro da Imperatriz.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29250002**

EMENTA

Carmen Zanotto - Anexo Prioridades - Renovação SAMU

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

8933 - ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA REDE ASSISTENCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	45

JUSTIFICATIVA

A emenda visa priorizar investimentos com estruturação de serviços de atenção às urgências e emergências na rede assistencial e permitir a renovação da frota SAMU no país, ampliando em 50% a meta prevista para 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29250003**

EMENTA
Carmen Zanotto - Conservação e Recuperação de Rodovias

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
219Z - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA MANTIDA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA
Está emenda visa ampliação de meta na conservação e recuperação de ativos de infraestrutura da união em Santa Catarina, dado a importância de Segmentos rodoviários sem contrato de manutenção, forte deterioração da malha viária segue o cenário atual OGU 2022: 169,2 milhões e necessidade de suplementação de 95 milhões, precisamos também de incremento em contratos vigentes para que continuem em execução com valor necessário de 50,5 milhões, num cenário ideal nossa necessidade na manutenção pra 2023 são 300 milhões na LOA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29250004**

EMENTA

Carmen Zanotto - Art. 045, §6º - Consórcios de Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos, os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º:
I - , serão transferidos aos fundos de saúde dos entes subnacionais, inclusive do governo do Estado, caso integre a entidade nos termos do I do § 1º do art. 4 º da Lei nº 11.107, de 2005, e repassados aos respectivos consórcios;, e
II - não ficarão sujeitos aos limites fixados para repasses aos municípios-sede do consórcio.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa permitir o repasse de recursos de incremento temporário a consórcios de saúde sem comprometer os tetos dos municípios que integram a entidade

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29250005

EMENTA
Carmen Zanotto - Art. 045, § Novo - Reajuste de Pactuações da Saúde com Entidades Privadas (Atuação Complementar ao SUS)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 8

TEXTO PROPOSTO
§ 9º A fim de garantir a manutenção da qualidade dos serviços, as pactuações firmadas entre os entes subnacionais e a iniciativa privada para fins de participação complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) deverão ser reajustados no inicio de 2023, no mínimo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurada no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa garantir o reajuste de contratos e convênios firmados entre Estados e Munícios e entidades privadas que atuam em complementação ao SUS pelo IPCA do ano anterior.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29250006**

EMENTA

Carmen Zanotto - Art. 045, § novo - Fixa Prazo p/ Repasse Recursos de Fundos de Saúde Locais p/ Pagto dos Incentivos a Entidades Privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do fundo estadual, distrital ou municipal de saúde, para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.

JUSTIFICATIVA

A emenda resgata texto vigente na LDO 2022 para estabelecer prazo para que fundos de saúde locais efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29250007**

EMENTA

Carmen Zanotto - Texto - Municípios até 50 mil Habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29250008**

EMENTA

EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29250009**

EMENTA

Carmen Zanotto - Texto - Obras Entidades sem Fins Lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Construção, ampliação ou conclusão de obras. (NR)

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto ao governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas. Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29250010**

EMENTA

Carmen Zanotto - Art. 86, §8º - Investimentos em Organizações Sociais - OS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio de dos seguintes instrumentos:
I - contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, sendo assim classificadas no GND "3 - Outras Despesas Correntes", observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação;
II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais normas aplicáveis; e
III - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observadas as disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

JUSTIFICATIVA

O PLDO limita a possibilidade de que as Organizações Sociais - OS, regidas pela Lei nº 9.637, de 1998,receberem recursos por meio de outros instrumentos administrativos previstos na legislação em vigor. O contrato de gestão qualifica a entidade como OS, mas não elimina a possibilidade de tais entidades firmarem termo de colaboração ou de fomento, ou convênios, situações em que poderiam vir a receber recursos de capital.
A emenda visa permitir que as Organizações Sociais - OS, regidas pela Lei nº 9.637, de 1998, possam receber recursos para investimentos (auxílios) previstas na Lei nº 4.320, de 1964, no âmbito dos demais instrumentos administrativos previstos na legislação em vigor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39320001**

EMENTA

ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO - TRECHO RODOVIÁRIO - BR 158/SC

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO - TRECHO RODOVIÁRIO - BR 158/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (null)	15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar com recursos federais as obras que garantirão a manutenção e a revitalização da BR 158 em Santa Catarina. O principal problema na rodovia é a falta de manutenção. A via tem muitos buracos na pista e nenhuma sinalização, além de ondulações no asfalto devido ao grande trafego de carretas, o que acaba tornando o local mais perigoso para os motoristas. A BR - 158 é uma importante corredor para o escoamento da safra e demais produtos. Sua base asfáltica já não suporta mais o aumento no fluxo de veículos, somando-se as condições climáticas que contribuem para a degradação da via.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39320002**

EMENTA

ADEQUAÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL D'OESTE - NA BR 282/SC

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7XJ5 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar com recursos federais, as obras na BR 282 no Estado de Santa Catarina, com extensão total de 684 km, tendo em vista que a mesma é uma via transversal que liga o extremo oeste (região essencialmente agrícola) ao litoral do estado. Há necessidade de colocar dentro das metas e prioridades essa obra de duplicação em toda sua extensão e que a mesma seja indicada na LOA, solicitamos a aprovação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39320003**

EMENTA

ADEQUAÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL D'OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR 163/SC

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

12KF - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar com recursos federais, as obras na BR 163/SC em Santa Catarina. Há necessidade de colocar dentro das metas e prioridades esta obra, visto que a rodovia é um importante corredor logístico que faz a ligação com os estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso e se encontra em péssimas condições de trafegabilidade e que a mesma seja indicada na LOA, solicitamos a aprovação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39320004**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39320005**

EMENTA

Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39320006**

EMENTA
Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39320007**

EMENTA

PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A "SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas":

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de "Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária" vinculado ao Programa Orçamentário "Defesa Agropecuária";
II – Despesas com as ações de "Reforma Agrária E Regularização Fundiária" vinculado ao Programa Orçamentário "Governança Fundiária";
III- Despesas com as ações de "Assistência Técnica e Extensão Rural" vinculada ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
IV – Despesas com as ações de "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
V – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa Orçamentário "Pesquisa e Inovação Agropecuária", no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de "Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável".

JUSTIFICATIVA

Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39320008**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39340001**

EMENTA

(cópia) Política de enfrentamento à violência contra a mulher

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

218B - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento da política de enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe, fortalecer e permitir que as ações sejam ampliadas fornecerá maior amplitude ao enfrentamento que se almeja, razão pela qual se justifica os acréscimos sugeridos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3934 - Celina Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39340002**

EMENTA
(cópia) Construção da Casa da Mulher Brasileira

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
00SN - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA
As Casas da Mulher Brasileira são fundamentais para a rede de apoio e enfrentamento da violência contra a mulher, dessa forma, potencializar sua atuação é fundamental para a rede de proteção.
O incremento que se almeja com a presente emenda é fundamental para assegurar a melhoria da rede de apoio, principalmente nos municípios pólo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3934 - Celina Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39340003**

EMENTA
(cópia) Inclusão do Inciso LXVIII no Anexo III, seção I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXVIII - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA
Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3934 - Celina Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39340004**

EMENTA
(cópia) Priorização de ações relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações e nos programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina;

JUSTIFICATIVA
A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência.

A inclusão de ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina, além de servirem para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho, são fundamentais para o enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher , atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência, e da desigualdade entre homens e mulheres em um contexto mais amplo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3934 - Celina Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39340005**

EMENTA
(cópia) Priorização de ações relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações e nos programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina;

JUSTIFICATIVA
A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência.

A inclusão de ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina, além de servirem para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho, são fundamentais para o enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher , atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência, e da desigualdade entre homens e mulheres em um contexto mais amplo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3934 - Celina Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39340006

EMENTA
(cópia) Priorização de Ações Relativas ao Enfrentamento à Violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações e nos programas de enfrentamento ao combate a violência contra a mulher;

JUSTIFICATIVA
A inclusão de ações e de programas de enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher, atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
3934 - Celina Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39340007**

EMENTA
(cópia) Priorização de ações relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações e nos programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina;

JUSTIFICATIVA
A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência.

A inclusão de ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina, além de servirem para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho, são fundamentais para o enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher , atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência, e da desigualdade entre homens e mulheres em um contexto mais amplo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3934 - Celina Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39340008**

EMENTA
(cópia) Priorização de ações relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações e nos programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina;

JUSTIFICATIVA
A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência.

A inclusão de ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina, além de servirem para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho, são fundamentais para o enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher , atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência, e da desigualdade entre homens e mulheres em um contexto mais amplo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3934 - Celina Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39340009**

EMENTA
(cópia) Corpo da Lei, Cap III, Art 12, XXVI e XXVII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher

JUSTIFICATIVA
A emenda tem como objetivo incluir a categoria de programação específica para as dotações referentes as ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres, e as ações destinadas ao enfrentamento ao combate à violência contra a mulher.
A construção da equidade entre homens e mulheres e o enfrentamento das situações de violência são construções sociais que passam pela elaboração de políticas públicas específicas de igualdade. A inclusão das ações que se propõe com a presente medida certamente permitirão o enfrentamento de forma igualitária, além do aspecto do enfrentamento da violência tão relevante e fundamental em nossa sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3934 - Celina Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39340010

EMENTA
(cópia) Inclusão de inciso XXIII ao Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
XXIII - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com o programas e ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2020, 2021 e 2022 e o previsto para 2023 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA
A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3934 - Celina Leão	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39350001**

EMENTA

Apoio a infra Escolar

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa atender a demanda por escolas nos municípios do interior do país, especialmente no interior do Estado do Tocantins, onde nos últimos três anos não foi entregue uma escola se quer, iniciada e concluída na gestão federal atual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39350002**

EMENTA

Construção dos Campus de Guarai e Xambioa

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

8282 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO VIABILIZADO (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

A emenda visa o apoio aos planos de expansão e modernização da Universidade Federal do Norte do Tocantins para que possam ser construídos os campus nos municípios de Guaraí e Xambioá.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30700001**

EMENTA
INDIVIDUAL - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica do Estado de Goiás

PROGRAMA
5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO
20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA
Apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica. Apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3070 - Célio Silveira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30700002**

EMENTA
Individual - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde do Estado de Goiás

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	9652

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde será realizada com apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes.
Essa indicação irá contribuir para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos pacientes nas áreas de atenção especializada, por meio do apoio técnico e financeiro para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços de atenção da média e alta complexidades, por meio de transferência de recursos destinados à construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a organização e reestruturação de serviços de atenção especializada que compõem a rede de atenção à saúde no SUS, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3070 - Célio Silveira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30700003**

EMENTA

INDIVIDUAL - Infraestrutura para o Estado de Goiás

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	4000

JUSTIFICATIVA

Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo sistema de logística, transporte, armazenamento, aquisição de máquinas e equipamentos, obras civis, construção de equipamentos urbanos; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis de apoio à produção; estradas vicinais para o escoamento produtivo; bem como realização de estudos e elaboração de projetos intrínsecos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3070 - Célio Silveira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25690001**

EMENTA
(cópia) Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2569 - Celso Maldaner	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25690002**

EMENTA

(cópia) PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”:

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária” vinculado ao Programa Orçamentário “Defesa Agropecuária”;
II – Despesas com as ações de “Reforma Agrária E Regularização Fundiária” vinculado ao Programa Orçamentário “Governança Fundiária”;
III- Despesas com as ações de “Assistência Técnica e Extensão Rural” vinculada ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;
IV – Despesas com as ações de “Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;
V – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa Orçamentário “Pesquisa e Inovação Agropecuária”, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de “Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”.

JUSTIFICATIVA

Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2569 - Celso Maldaner	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39380001**

EMENTA
Prevê a possibilidade de ascensão dos integrantes do QESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VIII - A ascensão à graduação a Segundo Sargento aos militares inativos e aos pensionistas que integrem o Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica (QESA).

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar aos Terceiros Sargentos inativos do Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica (QESA) a ascensão à graduação de Segundo Sargento, tal como garantido aos Terceiros Sargentos da ativa por meio do Decreto 10.878, de 1º de dezembro de 2021.

Há quarenta e dois anos, a Marinha, por força do Decreto 85.581, de 25 de dezembro de 1980, criou o seu Quadro Especial (QESM), com ascensão desses militares à Graduação de Segundo Sargento.

O Exército, por meio da Lei 12.872, de 24 de outubro de 2013, estendeu também a seus militares do Quadro Especial de Sargentos (QE) a tão esperada ascensão a Segundo Sargento.

A Força Aérea criou o seu Quadro Especial mediante o Decreto 3.690, de 19 de dezembro de 2000, que previa a exigência de vinte anos na graduação de Cabo, e não quinze anos de efetivo serviço ativo, como nas demais Forças.

Em 2021, com a posse do atual Comandante da Aeronáutica, o Ten. Brig. do Ar. Carlos de Almeida Baptista Júnior, o Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro editou o Decreto 10.878/2021, que alterou o Decreto 3.690/2000, dispondo que o QESA passa a ser constituído por Terceiros e Segundos Sargentos, estando o ingresso no Quadro condicionado aos Cabos que contarem mais de 15 (quinze) anos de efetivo serviço. Confira-se:

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 10.....
.....
II - o QTA por Suboficiais (SO), Primeiros-Sargentos (1S), Segundos-Sargentos (2S), Terceiros-Sargentos (3S), Taifeiros-Mor (TM), Taifeiros de Primeira Classe (T1) e Taifeiros de Segunda Classe (T2);
III - o QESA por Terceiros-Sargentos (3S) e Segundos-Sargentos (2S);
.....
V - o QSD por Soldados de Primeira Classe (S1) e por Soldados de Segunda Classe (S2).” (NR)
“Art.12. .....
§ 1º O ingresso no QTA será, quando da matrícula no Curso de Formação de Taifeiros, na graduação de Taifeiro de Segunda Classe.
§ 2º O ingresso no QESA está condicionado aos Cabos que contarem mais de quinze anos de efetivo serviço na Graduação de Cabo e atenderem às condições estabelecidas no Regulamento de Promoções de Graduados da Aeronáutica (REPROGAER) e na Instrução Reguladora do QESA (IRQESA).

É louvável a atitude do atual Comandante da Aeronáutica. Porém, o Decreto 10.878/2021 não estendeu a ascensão à graduação a Segundo Sargento aos militares veteranos do QESA que se encontram na inatividade.

Em virtude de uma defasagem de quarenta anos, quando comparado aos Quadros Especiais da Marinha e do Exército, muitos militares do QESA foram transferidos para a reserva remunerada como Terceiros Sargentos.

Desse modo, a presente proposta visa corrigir essas defasagens, garantindo a ascensão a Segundo Sargento aos militares veteranos do QESA, que compõe um efetivo de aproximadamente seis mil famílias, todas unidas para dar suporte à aprovação de projeto de lei que garanta igualdade de chances aos inativos do Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica.

Por fim, vale esclarecer que a proposta não implica qualquer prejuízo aos militares beneficiados pelo Decreto 10.878/2021. A ascensão a Segundo Sargento tem como propósito assegurar a igualdade de tratamento aos militares inativos do QESA, reconhecendo o valor, a força e a dignidade desses veteranos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3938 - Cezinha de Madureira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41430001**

EMENTA

Emenda Individual - Ação 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário

PROGRAMA

1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO

20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

A presente visa a promoção da agropecuária nacional pela difusão de tecnologias, estudos e pesquisas afins, inclusive em agricultura irrigada; estudos de Infraestrutura e Logística da Produção - INFRALOG; promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias; apoio ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agrícolas e pecuárias; apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas pecuárias sustentável da aquicultura; fomento à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários – IG e a outros signos distintivos; fomento à inovação no agronegócio, inclusive na agroindústria; fomento à conservação e ao uso sustentável de recursos genéticos para agricultura e alimentação; fomento ao uso de boas práticas de manejo e conservação de solo e água; fomento à implementação de sistemas integrados de produção agropecuária; apoio ao desenvolvimento do associativismo rural e do cooperativismo, bem como incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas; e apoio à formalização e comercialização da produção, com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4143 - Chico Rodrigues	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41430002

EMENTA
Emenda Individual - Ação 7242 - Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7242 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CANTÁ - NOVO PARAÍSO - NA BR-432/RR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	5

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4143 - Chico Rodrigues	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41430003**

EMENTA
Emenda Individual - Ação 219Z - Conservação e Recuperação de ativos de Infraestrutura da União

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
219Z - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA MANTIDA (UNIDADE)	2000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço e segurança de tráfego, abrangendo intervenções em pontos críticos de segurança, interseções, dispositivos de transposição em desnível que mantenham ou ampliem a vida útil e as condições de tráfego originalmente prevista para os ativos federais de infraestrutura econômica vinculados a sistemas de rodovias, bem como as atividades de desapropriação e gestão ambiental para execução dos serviços necessários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4143 - Chico Rodrigues	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39420001**

EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO KC-390

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

O Projeto compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e

- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO poderá acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela eventual ausência deste Projeto no mencionado anexo da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa no 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Ressalta-se, ainda, que a não inclusão do Projeto em comento no anexo de Metas e Prioridades da LDO vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023.

Observa-se a importância dada a este tipo de Projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas.

Por fim, sua importância é ratificada quando tal Projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei no 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução no 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar no 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar no 136, de 25/08/2010; Lei no 13.971, de 27/12/2019; e Decreto no 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3942 - Chris Tonietto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39420002

EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa no 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Ressalta-se, ainda, que a não inclusão do Projeto em comento no supramencionado anexo vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas.

Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei no 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução no 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar no 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar no 136, de 25/08/2010; Lei no 13.971, de 27/12/2019; e Decreto no 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3942 - Chris Tonietto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39420003**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3942 - Chris Tonietto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3942 - Chris Tonietto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3942 - Chris Tonietto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39420004**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3942 - Chris Tonietto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3942 - Chris Tonietto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39420005**

EMENTA

Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3942 - Chris Tonietto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39420006**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)

[...]

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:

- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;

- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e

- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3942 - Chris Tonietto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39420007**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1o Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2° Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) – Projeto HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – Projeto PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – Projeto FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3942 - Chris Tonietto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3942 - Chris Tonietto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39420008**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS – MIN DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO § 2o DO ART. 9o DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8o, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3942 - Chris Tonietto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam- se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3942 - Chris Tonietto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39430001**

EMENTA
Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3943 - Christino Aureo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39430002**

EMENTA
PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A "SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas":

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de "Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária" vinculado ao Programa Orçamentário "Defesa Agropecuária";
II – Despesas com as ações de "Reforma Agrária E Regularização Fundiária" vinculado ao Programa Orçamentário "Governança Fundiária";
III- Despesas com as ações de "Assistência Técnica e Extensão Rural" vinculada ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
IV – Despesas com as ações de "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
V – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa Orçamentário "Pesquisa e Inovação Agropecuária", no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de "Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável".

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3943 - Christino Aureo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23880001**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2388 - Cleber Verde	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2388 - Cleber Verde	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23880002**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2388 - Cleber Verde	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23880003**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2388 - Cleber Verde	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2388 - Cleber Verde	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2388 - Cleber Verde	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23880004**

EMENTA

Inclusão, no PLN nº 5, de 2022 – PLDO 2023, Cap. IV, Seção I, Art. 18, inciso IV, alínea f : “à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea f

TEXTO PROPOSTO

Inclusão, no PLN nº 5, de 2022 – PLDO 2023, de alínea no inciso IV, do § 1º, do artigo 18, com a seguinte redação:

“à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Orçamento Federal-SOF retirou da descrição da ação 00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, antiga 7K66, a possibilidade de realização de obras de pavimentação de estradas vicinais e de rodovias estaduais, justificando que o art. 18 da LDO veda destinação de recursos para despesas com ações que não sejam de competência da União.
As intervenções de pavimentação das estradas vicinais, bem como das rodovias estaduais tem como objetivo garantir uma melhoria no tráfego de veículos para o escoamento da produção local, facilitar a entrega de produtos com melhor qualidade para a população, atrair novos produtores para a região, gerar empregos, diminuir o êxodo rural, reduzir o tempo no transporte para os trabalhadores garantindo um melhor acesso e gerando uma melhoria na qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento da região.
Considerando que a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) tem como objetivo a redução das desigualdades sociais no país e a promoção da equidade no acesso à oportunidades de desenvolvimento, as intervenções de pavimentação das estradas vicinais e rodovias estaduais tornam-se modalidades essenciais para o sucesso no alcance do objetivo da PNDR.
Ressalta-se ainda que, além do escoamento produtivo ficar vulnerável sem a pavimentação, deve-se considerar os gastos excessivos da administração pública com manutenção das estradas vicinais, despesas excessivas com manutenção e/ou consertos de maquinário agrícola, caminhões, carros de passeio em função de buracos, desníveis significa¿vos nas vias, trechos de alagamento e lamaçal em época de chuva que por várias vezes fazem com que caminhões e carros fiquem atolados.
Por outro giro, temos que considerar a extensão territorial brasileira que é marcada por ampla diversidade natural, com climas que divergem de muito seco a muito úmido, e vegetação de todo tipo, o que contribui para a deterioração das estradas rurais e rodovias, que cada vez mais apresentam piores condições de uso.
Destaca-se, também, que no Brasil há cerca de 5 milhões de produtores rurais, que dependem das estradas vicinais/rurais e rodovias para comercialização e escoamento de sua produção.
Assim, considerando o objetivo da ação 00SX e o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), verifica-se a importância da União continuar apoiando obras de pavimentação de estradas vicinais; obras de pavimentação de rodovias estaduais na atual ação 00SX, estabelecendo na LDO do corrente ano dispositivo que constou nos exercícios de 2018 (alínea f, do inciso IV, do § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.473/2017) e 2020 (alínea f, do inciso IV, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.898/2019).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2388 - Cleber Verde	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23880005**

EMENTA

EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2388 - Cleber Verde	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23880006**

EMENTA
Inclusão, no PLN nº 5, de 2022 – PLDO 2023, Capítulo XII, Art. 170, § 5º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 170, § 5

TEXTO PROPOSTO
Inclusão, no PLN nº 5, de 2022 – PLDO 2023, do § 6º ao Art. 170, com a seguinte redação:
"§ 6º Excepcionalmente em caso de desistência do credor original ou da rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a um resto a pagar não processado, é permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, além de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo das sanções cabíveis ao credor desistente."

JUSTIFICATIVA
O cenário vivenciado pelo País com constantes aumentos de preços, acarreta frequentes descumprimentos das obrigações contratadas pela União, os quais são objetos de diferentes justificativas, mas implicando sempre em intermináveis alongamentos de prazo ou em inadimplência
contratual.
Quando o problema ocorre no exercício de emissão da nota de empenho, recorre-se aos distratos, sem prejuízos de sanções aplicáveis, e a contratação do próximo colocado no procedimento licitatório, para o que são anuladas as notas de empenho e emitidas outras em nome dos novos credores.
Entretanto, em função da dinâmica da contratação e da execução orçamentária, é grande o volume de despesas contratadas e inscritas em Restos a Pagar, e o procedimento acima citado não é possível de se efetuar, em razão do exercício findo, implicando em recorrentes prorrogações de prazos, com consequência, na melhor das hipóteses em reduções dos quantitativos contratados ou, no pior cenário, na perda orçamentária dos restos a pagar inscritos.
Pelo exposto é que se propõe dispositvo no PLDO, que permita a liquidação de despesa de restos a pagar em favor de credor diferente do indicado na nota de empenho, respeitados os dispositivos legais de contratação e todas as demais características da despesa pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2388 - Cleber Verde	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60120001**

EMENTA

01-CRA

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60120002**

EMENTA

02-CRA

PROGRAMA

1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO

20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	15000

JUSTIFICATIVA

A adaptação e mitigação da agricultura frente ao cenário de mudanças climáticas visa cumprir o compromisso do Governo Federal que, comprometeu-se de forma voluntária, a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa até 2020, entre 36,1% e 38,9%, deixando de emitir cerca de 1 bilhão de t CO2 eq, com ações ligadas a redução das taxas de desmatamento na Amazônia e no Cerrado; ampliação da eficiência energética; adoção intensa de práticas agrícolas, sistemas de uso e manejo sustentáveis dos recursos naturais. O incentivo e fomento à produção agropecuária, de armazenamento na propriedade rural, os projetos de recuperação e manutenção de estradas vicinais, a correção de solos, a construção de pequenos abatedouros de animais, a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, a aquisição de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas e equipamentos de pequeno porte, os projetos agroindustriais, os mercados públicos, as fiscalizações dos contratos de repasse e as obras de engenharia civil que atendam aos municípios voltados ao desenvolvimento da infraestrutura agropecuária, são ações ou iniciativas no âmbito da atuação e competência do MAPA dentro desta iniciativa.
Conta-se ainda com o associativismo e cooperativismo rural no papel de organizar a base produtiva, nos diversos segmentos sociais agropecuários, visando estruturar as cadeias produtivas para o desenvolvimento agropecuário sustentado e sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60120003**

EMENTA

03-CRA

PROGRAMA

5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO

2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)	200000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar os recursos para aquisição de alimentos, sementes e demais materiais propagativos produzidos pela agricultura familiar e distribuição gratuita a entidades da rede socioassistencial e da rede pública de saúde, educação e justiça e a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional , com o objetivo de garantir o Direito Humano a Alimentação Adequada e Saudável e incentivo à produção da agricultura familiar e apoio à formação de estoques para promoção do abastecimento alimentar , inclusive compras governamentais de alimentos. Apoio à operacionalização do Programa pelos entes executores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120004**

EMENTA
04-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes:

a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.
Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.
Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.
Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.
Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.
Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respetivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.
Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120005**

EMENTA
05-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes:

a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.
Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.
Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.
Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.
Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.
Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respetivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.
Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60120006

EMENTA
06-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo de que trata o inciso III do artigo 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):
"IXIX - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei 10.823, de 2003"

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades.
Cabe destacar que a elevação no orçamento e a previsibilidade em 2021, permitiram que Programa de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural concedesse subvenção a quase 218 mil apólices de seguro rural, que garantiram a cobertura de 14 milhões de hectares.
Além disso, a presente proposta encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também se encontra nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.
Portanto, esta proposta busca dar tratamento similar entre as diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60120007

EMENTA
07-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o inciso II ao §2º do art. 142 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:
“Art. 142 .....
§1º .....
§2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que:
I – Alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior. (renumerado)
II – Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I).
Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.
Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.
A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência. Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.
Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120008**

EMENTA
08-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60120009

EMENTA
09-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXVIII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades.
Cabe destacar que a elevação no orçamento e a previsibilidade em 2021, permitiram que Programa de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural concedesse subvenção a quase 218 mil apólices de seguro rural, que garantiram a cobertura de 14 milhões de hectares.
Além disso, a presente proposta encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também se encontra nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.
Portanto, esta proposta busca dar tratamento similar entre as diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120010**

EMENTA
10-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes:

a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.
Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.
Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.
Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.
Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.
Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respetivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.
Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120011**

EMENTA
11-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes:

a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.
Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.
Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.
Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.
Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.
Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respetivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.
Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60120012

EMENTA
12-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120013**

EMENTA
13-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120014**

EMENTA
14-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120015**

EMENTA
15-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120016**

EMENTA
16-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes:

a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.

Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.

Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.
Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respetivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.

Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120017**

EMENTA
17-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120018**

EMENTA
18-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120019**

EMENTA
19-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes:

a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.
Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.
Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.
Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.
Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.
Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respetivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.
Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120020**

EMENTA
20-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120021**

EMENTA
21-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III os seguintes dispositivos:
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
I - Despesas com as ações de Reforma Agrária e Regularização Fundiária;
II - Consolidação de Assentamentos Rurais.

JUSTIFICATIVA
O objetivo desta proposta é garantir a continuidade de recursos orçamentários destinados à regularização fundiária e à consolidação de assentamentos rurais, como forma de impedir solução de continuidade às políticas de governo voltadas ao homem do campo, assegurando, nesse contexto, as condições adequadas de regular acesso à terra, de acesso ao crédito rural e outras condições estruturais da produção.

Dessa forma, se ampliará a segurança jurídica com a inserção dos beneficiários na cadeia produtiva, com a redução de conflitos e de tensão no campo; com a melhoria no controle ambiental e com maior autonomia e desenvolvimento econômico para as famílias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60120022

EMENTA
22-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III os seguintes dispositivos:
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
I – Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, sendo componente fundamental do Plano-safra divulgado anualmente pelo governo. Isto porque a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas, como os que decorreram de secas e geadas que prejudicaram as lavouras no ano-safra 2021/2022. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes.

O Programa de Subvenção ao Seguro Rural tem como objetivo auxiliar financeiramente o produtor rural na aquisição de apólice de seguro para sua lavoura/atividade, garantindo assim o pagamento das obrigações financeiras em caso de quebra de safra.

Além disso, a presente proposta encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também encontra-se nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.

Na LDO de 2022 essa rubrica orçamentária fo inserida como inciso XIV, na Seção III do Anexo III. Posto isso, consideramos um retrocesso sua não inclusão no rol de despesas não sujeitas à limitação de empenho no PLOA 2023, o que poderá gerar uma sinalização negativa para o setor produtivo e para o mercado segurador.

Portanto, esta proposta busca retomar dispositivo já constante na LDO de 2022, ao mesmo tempo em que confere à subvenção ao seguro rural o mesmo tratamento orçamentário que já é dado a outras políticas públicas similares, de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120023**

EMENTA
23-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120024**

EMENTA
24-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Art 156

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o seguinte artigo, após o art. 156 do PLDO/2023, renumerando-se os demais

Art. 157 A União manterá cadastro informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos federais, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5º, da Constituição, e que apresentem valor global superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
§ 1º O cadastro informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, os seguintes dados e atributos da obra:
I - chave de identificação;
II - referência geoespacial que permita a exata localização e representação cartográfica;
III - tipologia para fins de classificação do tipo e do objeto de intervenção;
IV - descrição das características de cada obra ou serviço;
V - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base;
VI - cronograma de execução, atualizado sempre que ocorrer fato que demande a celebração de aditivo ao contrato administrativo ou ao instrumento de ajuste para transferência voluntária;
VII - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
VIII - identificação das anotações de responsabilidade técnica e dos registros de responsabilidade técnicas de cada projeto, orçamento, execução, fiscalização e supervisão ambiental da obra ou serviço, contemplando o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
IX - identificação das licenças ambientais requeridas e o seu termo;
X - informações referentes à execução física e financeira; e
XI - campos destinados a informar data da última atualização.
§ 2º A chave de identificação disposta no § 1º, I, é um código numérico único para o empreendimento, independentemente do exercício financeiro em que se lhe acudam recursos orçamentários, e deve permitir a identificação da obra em sua integralidade e conter extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.
§ 3º A referência geoespacial endereçada no § 1º, II, deve obedecer aos padrões definidos pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), instituída pelo Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, para possibilitar a identificação do polígono, vetor ou coordenada geográfica, conforme recomendação para o tipo de empreendimento e sua dispersão espacial, bem como às diretrizes da Resolução n° 01/2015 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e demais normatizações pertinentes;
§ 4º A tipologia aludida no § 1º, III, deverá divisar construção, reforma, ampliação de capacidade e modernização, e o tipo de infraestrutura ou de unidade física destinada à prestação de serviços públicos.
§ 5º O cronograma de execução estatuído no § 1º, VI, deve contemplar ao menos o início e o término previsto para cada etapa ou serviço referenciado no orçamento da obra.
§ 6º A consulta de que trata o caput terá acesso público a todas as informações nela contidas, disponibilizado em sítio eletrônico.
§ 7º Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.
§ 8º Em relação ao Cadastro Integrado de Projetos de Investimento estabelecido pelo Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020 e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020, o disposto neste artigo:
I – não implica em qualquer redução da abrangência das obras e serviços já alcançados pela obrigatoriedade de inscrição no mencionado Cadastro nem do leque de informações nele previstas, nem afeta quaisquer medidas de implementação ou gestão atualmente em curso ou previstas em regulamento;
II – tem seu ponto de partida na atual configuração do Cadastro, a ser expandida segundo cronograma definido em regulamento até alcançar o pleno cumprimento das exigências aqui fixadas;
III – não exclui ou limita qualquer permissão porventura já concedida para a adesão facultativa de outros entes à utilização do Cadastro.

JUSTIFICATIVA

Um dos mais graves problemas na gestão de obras públicas no país é a ausência de qualquer informação confiável sobre os projetos e obras em andamento. Em outras palavras, durante décadas, a União não sabia quantas e quais obras estava financiando. Sem esse controle gerencial básico, não é possível qualquer tipo de gestão para o patrimônio imobiliário e de infraestrutura custeado com os recursos públicos. Várias tentativas legislativas foram realizadas, tanto em projetos de lei autônomos, quanto em emendas à própria LDO. Sucessivamente, estas tentativas foram malogradas por lamentável desinteresse parlamentar, não obstante constantes alertas dos órgãos de controle e de relatórios do próprio Congresso Nacional no sentido da imprescindibilidade desse controle.
Felizmente, essa insistência ensejou ações concretas do Executivo no sentido de iniciar a implantação de um repositório com essas características, materializado no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento estabelecido pelo Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020 e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020. O Cadastro encontra-se em fase de implementação, com parte considerável das necessidades de informação ora apontadas.
É preciso, porém, reforçar a iniciativa pelo fortalecimento do marco legal em que se assenta, dado que a dependência de um simples Decreto torna bastante instável ou volátil o longo trabalho de organização e consolidação de informações necessárias para a formação de um cadastro com essas características. Idealmente, esse marco legal caberia em norma legal permanente. Há que se começar,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

porém, por qualquer ponto que ofereça a possibilidade de um passo adiante, e assim o fazemos procurando inserir na LDO essa exigência legal – na expectativa de que seja recolhida pelas futuras redações dessa lei e posteriormente incorporada à legislação permanente (via transversa pela qual tantas inovações legais foram introduzidas no nosso ordenamento).
Para tanto, inserimos um artigo com regras mais amplas e detalhadas sobre a conformação do cadastro de obras públicas, ampliando a sua exigibilidade em termos de entidades abrangidas (alcançando os demais Poderes além do Executivo, e as estatais não-dependentes que fazem parte do orçamento de investimento), limitando porém seu alcance inicial a obras de um porte um pouco maior (dez milhões de reais). No entanto, não desaproveitamos absolutamente nada do que já foi feito para o Cadastro em implantação: o artigo explicitamente mantém todas as condições atualmente estabelecidas para a abrangência em termos de entidades que usam obrigatória ou facultativamente o repositório, e considera a base atual do cadastro como ponto de partida para o desenvolvimento da versão mais completa. Como resultado, o Executivo poderá aproveitar integralmente o trabalho até hoje realizado, e especificar em regulamento o cronograma e as formas de ampliação do repositório de informações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60120025

EMENTA
25-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - Pesquisa e inovações para agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para a geração e transparência de tecnologias a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro. O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e a tecnologia. Em ressonância , o art. 14 da Lei de Política Agrícola (Lei nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para o financiamento de pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania da agropecuária, a atividade mis importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120026**

EMENTA
26-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120027**

EMENTA
27-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Na lei orçamentária de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a estabelecer um limite de 15% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2023. Embora a LC 177 tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento de 2023.
Até 15 de junho de 2022, não havia sequer R$ 1,00 empenhado do orçamento referente aos recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT (R$ 4,5 bilhões), indicando que, sob as condições atuais, não há demanda das empresas para empréstimos e os recursos ficam esterilizados, inclusive sendo canalizados para a amortização de dívida no exercício seguinte.
Por outro lado, os recursos não reembolsáveis não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas, sobretudo num contexto em que vêm sendo contingenciados, inclusive após a edição da LC 177.
A redução dos recursos reembolsáveis poderia viabilizar o aumento dos recursos não reembolsáveis, inclusive os voltados à subvenção econômica e à equalização dos encargos financeiros nas operações de crédito.
Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60120028

EMENTA
28-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

JUSTIFICATIVA

O cooperativismo solidário é um instrumento fundamental para o Brasil sair da crise, gerando e distribuindo renda. É fundamental que a LOA 2023 possa apoiar ações nesse sentido. Para tanto, a emenda prevê que o projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120029**

EMENTA
29-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:
I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas degradadas

JUSTIFICATIVA

Por razões climáticas e antrópicas, a natureza foi fortemente afetada nos últimos anos por incêndios florestais e outros fenômenos de degradação ambiental. Esta emenda visa assegurar as condições para amparar o poder público e a sociedade civil nas ações de recuperação dos passivos gerados e na prevenção para evitar que tamanha devastação. Se ampara, ainda, nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende-se, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas e seus ecossistemas, base e condição para toda e qualquer atividade humana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60120030

EMENTA
30-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

xx - nas ações destinadas ao programa de habitação de interesse social;
xx - nas ações destinadas à Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que o Programa Casa Verde e Amarela seja uma das prioridades para 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50100001**

EMENTA

Emenda n.º 1: Fomento ao Setor Agropecuário

PROGRAMA

1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO

20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	30000

JUSTIFICATIVA

A atividade agropecuária tem sido a grande responsável pelo incremento econômico do País. Nesse sentido, é fundamental que as principais ações orçamentárias voltadas ao apoio a este setor figurem no rol de prioridades da LDO 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50100002**

EMENTA

Emenda n.º 2: Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária - EMBRAPA

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	149

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50100003**

EMENTA

Emenda n.º 3: Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para a Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional

PROGRAMA

5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO

2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)	600000

JUSTIFICATIVA

Visa na continuidade do Programa PAA, beneficiando milhares de famÍlias que trabalham na Agricultura Familiar e milhões de brasileiros que se benificiarão com alimentos de qualidade assegurando sua segurança alimentar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100004**

EMENTA

Emenda n.º 1: Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária - EMBRAPA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar, no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, o inciso:

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia.
Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (Lei n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100005**

EMENTA

Emenda n.º 2: Reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadas as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, ficam autorizados: VIII – a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, assegurada a recomposição das perdas acumuladas desde 1º de janeiro de 2017, apurada segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

JUSTIFICATIVA

A Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário acumula severas perdas em sua remuneração, o que vem comprometendo de forma grave o exercício da fiscalização agropecuária, fundamental para os interesses do país e o desenvolvimento da economia no único segmento que vem crescendo ano a ano no País.
A Carreira teve o seu último reajuste em janeiro de 2017. Desde então, acumula perdas inflacionárias da ordem de 34,28% até maio de 2022. Com a inflação estimada pelo mercado para o ano de 2022, da ordem de 8,89%, segundo o Banco Central, as perdas em janeiro de 2023 serão de, pelo menos, 39,54%.
Não bastasse esse fato, a Carreira demanda reestruturação que assegure valores de subsídio equiparado às demais Carreiras de Auditoria-Fiscal, assim como a instituição de Bônus de Eficiência e Produtividade, de forma a superar o tratamento discriminatório dado pelo Governo aos Auditores-Fiscais Federais Agropecuários.
Para que essas medidas sejam contempladas na LOA 2023, mostra-se necessário que a LDO contemple a previsão dessa necessidade e determine a inclusão das dotações para essa finalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100006**

EMENTA
Emenda n.º 3: Incluir a defesa agropecuária entre as despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXIX – Defesa Agropecuária - Programa 2202.

JUSTIFICATIVA
Em 2015, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento lançou o Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas que visa o monitoramento, controle e erradicação das principais espécies de mosca-das-frutas que vem causando grandes prejuízos a fruticultura brasileira. As ações têm trazido resultados positivos ao setor, com melhor controle da ocorrência da praga. No entanto, o controle contínuo se faz necessário em decorrência da entrada de novas espécies no país, como a mosca-da-carambola, praga que também afeta outras culturas frutíferas como manga, caju e laranja. Além disso, os programas de controle fitossanitário devem ter abrangência a outras pragas e doenças (e agentes causais), como a monilíase do cacaueiro, doença recém detectada em território nacional, e que se mal manejada apresenta elevado risco ao cultivo cacaueiro.
Para alcançar os objetivos o Programa prevê ações que garantam a segurança fitossanitária das frutas brasileiras. A falta de recurso, porém, faz com que as ações para o aperfeiçoamento dos serviços veterinários, as medidas preventivas da praga, a adoção de sistemas de mitigação de risco, a certificação e a adoção de programas de erradicação fiquem prejudicados.
Frente ao exposto, é necessário assegurar que os recursos orçamentários da União previstos para 2023 para o Programa Defesa Agropecuária não sejam contingenciados e com isso possam ser totalmente direcionados à erradicação e proteção de fronteiras contra febre aftosa, ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, ao Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos – PNSS, ao Programa Nacional de Combate à Mosca-das-Frutas e aos demais programas sanitários do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100007**

EMENTA

Emenda n.º 4: Incluir a Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural entre as despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

LXIX - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades.
Cabe destacar que a elevação no orçamento e a previsibilidade em 2021, permitiram que Programa de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural concedesse subvenção a quase 218 mil apólices de seguro rural, que garantiram a cobertura de 14 milhões de hectares.
Além disso, a presente proposta encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também se encontra nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.
Portanto, esta proposta busca dar tratamento similar entre as diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100008**

EMENTA
Emenda n.º 5: Desoneração das exportações da produção rural.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 142, § 2

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se o inciso II ao §2º do art. 142 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:
"Art. 142 .....
.....
§2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que:
I - .....
II – Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, "a") e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I).
Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.
Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.
A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que "a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes" corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.
Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.
Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita.
Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100009**

EMENTA

Emenda n.º 6: Reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos Cargos de Fiscalização Federal Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes:
a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.
Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.
Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.
Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.
Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.
Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respetivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.
Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100010**

EMENTA

Emenda n.° 7: Excluir os gastos tributários da exportação da produção rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo IV.10

TEXTO PROPOSTO

Suprimam-se do Anexo IV – Metas Fiscais, nos Quadros III, IV-Regional, VII, VII-Regional, XXV, as menções e os valores relativos aos Gastos Tributários descritos como “Exportação da Produção Rural”.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I). Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.
Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.
A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.
Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.
Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100011**

EMENTA

Emenda n.º 8: Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100012**

EMENTA
Emenda n.º 9: Plano Safra

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo inciso, com a seguinte redação:
"nas ações destinadas ao Plano Safra 2022/2023"

JUSTIFICATIVA
O Plano Safra é um grande fomentador do desenvolvimento agropecuário em bases sustentáveis, pois incentiva a modernização tecnológica e a aplicação das melhores práticas no campo. Essa importante política pública, porém, tem sofrido com a escassez de recursos. Nesse sentido, é essencial sua inclusão entre as prioridades da próxima lei orçamentária, de modo a garantir sua integral execução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100013**

EMENTA
Emenda n.º 10: Ressalvar da limitação de empenho as despesas com ações de reforma agrária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, Seção III - Demais Despesas Ressalvadas, os seguintes dispositivos:
I - Despesas com as ações de Reforma Agrária e Regularização Fundiária;
II - Consolidação de Assentamentos Rurais.

JUSTIFICATIVA
O objetivo desta proposta é garantir a continuidade de recursos orçamentários destinados à regularização fundiária e à consolidação de assentamentos rurais, como forma de impedir solução de continuidade às políticas de governo voltadas ao homem do campo, assegurando, nesse contexto, as condições adequadas de regular acesso à terra, de acesso ao crédito rural e outras condições estruturais da produção.
Dessa forma, se ampliará a segurança jurídica com a inserção dos beneficiários na cadeia produtiva, com a redução de conflitos e de tensão no campo; com a melhoria no controle ambiental e com maior autonomia e desenvolvimento econômico para as famílias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60050001**

EMENTA

(cópia) Sisfron 1

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14T5 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO)	20

JUSTIFICATIVA

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron) é um projeto estratégico ao país, que fortalece a capacidade de ação do Estado Brasileiro na faixa de fronteira, uma área de 16.886 quilômetros de extensão. Trata-se de um conjunto integrado de recursos tecnológicos, tais como sistemas de vigilância e monitoramento, tecnologia da informação, guerra eletrônica e inteligência que, aliados a obras de infraestrutura, vão reduzir as vulnerabilidades na região fronteiriça - assolada por violência, atividades extrativas ilegais, contrabando e criminalidade, como no caso do brutal assassinato de Dom Phillips e Bruno Pereira.

A implementação do Sisfron é fundamental para a prevenção e repressão desses crimes, do tráfico de drogas, de armas e de pessoas, do contrabando e do descaminho. Por intermédio de sua integração com as Forças Armadas, os Órgãos Governamentais e Estados da Federação na Defesa Nacional, o sistema contribui para o aumento da capacitação, da sustentabilidade, do fortalecimento da economia formal, da arrecadação e da defesa do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60050002

EMENTA

(cópia) Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	3

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda destina-se a recuperação e preservação da água doce que representa um bem finito, cuja falta de qualidade e quantidade tem tornado os recursos hídricos indisponíveis ao longo dos anos devido ao aumento da expansão urbana e de atividades econômicas como a mineração, agricultura e pecuária intensivas que tem causado a degradação do solo e o assoreamento da calha, dos principais rios federais. A ausência de infraestrutura compromete a qualidade da água na maioria dos municípios, estados e federação. Como também, a falta de uma política clara para sua preservação, com isso, tem contribuído para degradação hidro ambiental das bacias hidrográficas brasileiras. É primordial a implantação de programas ambientais como: proteção e recuperação de nascentes e olhos d'agua. Implantação de viveiros para composição e preservação das margens nos afluentes menores que integram a bacia do Rio São Francisco, o desassoreamento das calhas principais, da recuperação das áreas degradadas, regularização e reflorestamento de APPs e reserva legal, práticas de conservação de água e solo caracterização e monitoramento da qualidade da água e biodiversidade aquática, educação ambiental entre outros. É importante que o planejamento e implantação desses programas sejam realizados em conjunto com outras ações contribuindo para melhoria da qualidade dos recursos hídricos, como educação sanitária e hídrica, e que essas ações sejam realizadas na bacia do Rio São Francisco.
O projeto prevê a retirada de 26,4m³/s de água (1,4% da vazão da barragem de Sobradinho) que será destinada ao consumo da população urbana de 390 municípios, através das bacias de Terra Nova, Brígida Pajeú.
O Eixo Norte do projeto, que levará água para os sertões de Pernambuco, Paraíba, Ceará e rio Grande do Norte, terá 400 km de extensão alimentando 4 rios, três sub-bacias do São Francisco (Brígida, Terra Nova e Pajeú) e mais dois açudes: Entre Montes e Chapéu.
O Eixo Leste abastecerá parte do sertão e as regiões do agreste de Pernambuco e da Paraíba com 220 km aproximadamente até o Rio Paraíba, depois de passar nas bacias do Pajeú, Moxotó e da região agreste de Pernambuco.
Ambos os eixos serão construídos para uma capacidade máxima de vazão de 99m³/s e 28m³/s respectivamente sendo que, trabalharão com uma vazão contínua de 16,4m³/s no eixo norte e 10m³/s no eixo leste.
Tendo como sugestão que seja investido o valor de R$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de reais) para a revitalização da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60050003**

EMENTA

(cópia) CAE - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E ARTESANATO

PROGRAMA

2212 - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE

AÇÃO

210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEEMPRENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPRESA APOIADA (UNIDADE)	1000000

JUSTIFICATIVA

O Senador Fernando Bezerra Coelho apresenta esta emenda com o intuito de sedimentar e promover as soluções para ampliação de mercados das Micro e Pequenas Empresas e do Artesanato brasileiro, com a execução de atividades de apoio e de incentivo ao desenvolvimento de projetos e da política pública; manutenção de sistemas e aplicativos de tecnologia da informação; execução de atividades de assistência técnica e gerencial para a micro e pequena empresas, artesãos, empreendedores individuais e potenciais; assessoramento, orientação, formulação e coordenação da política nacional de desenvolvimento das microempresas empresas de pequeno porte e política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte e artesanato, visando o fortalecimento e expansão desses segmentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050004

EMENTA
(cópia) Art. 128 - § 11 - Proíbe o BNDES de conceder crédito para a realização de obras no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 128

TEXTO PROPOSTO
§ 11. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiarias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 165, § 2º, os cabe à lei de diretrizes orçamentarias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que e um banco de fomento nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050005**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050006**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050007**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050008

EMENTA
(cópia) Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida do Ente federado com a União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 94, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União.

JUSTIFICATIVA
Diante das dificuldades orçamentárias e financeiras vividas por todos os Estados e a consequente necessidade de investimentos em obras fundamentais para o desenvolvimento, especialmente na área de infraestrutura, na hipótese de transferência de recursos destes Estados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, será justo que os referidos recursos sejam abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado mantém com a União. Referido abatimento deverá ocorrer por ocasião das tratativas do respectivo contrato de renegociação da dívida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050009**

EMENTA
(cópia) CAE - LDO 2023 Sugestão de emenda de TEXTO - Art. 85 - MULHERES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso VI, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) idosos, jovens, crianças, adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

JUSTIFICATIVA
Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, acrescentar na Subseção III, a possibilidade de transferência de recursos a título de auxílios para entidades privadas sem fins lucrativos que atuem no atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social.
O combate à violência contra a mulher precisa ser uma prioridade do poder público e da sociedade. O índice de violência contra mulheres no Brasil é alarmante. No ano de 2021, foi contabilizado mais de 1.300 mortes vítimas de feminicídio e mais de 56.000 estupros incluindo vulneráveis.
Apenas no início de 2019 mais de 200 feminicídios foram registrados. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil tem a quinta maior taxa de feminicídio do mundo.
A inclusão das entidades que atuam dando assistência as mulheres, nessa importante política social de transferência de recursos, representará um reforço nas ações empreendidas pela sociedade em prol da proteção, prevenção e combate à violência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050010

EMENTA
(cópia) CAE - LDO 2023 Sugestão de emenda de TEXTO - art. 86 - Entidades Privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas. Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050011**

EMENTA
(cópia) Art. 24-A - Aumentar o valor real do salário mínimo no País

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24–A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei consideração projeções para os benefícios da seguridade social fundamentadas no aumento real do salário mínimo, que será reajustado nos termos deste artigo.
§ 1º O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderá à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.
§ 2º A título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento
real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2021.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de aumentar o valor real do salário mínimo no País, com preservação do seu poder de compra, conforme determina o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal. A elevação do valor desta remuneração beneficiará milhões de trabalhadores formais e informais, além das pessoas que recebem o equivalente a até um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial pago pela Previdência Social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050012**

EMENTA
(cópia) Garantir que os recursos dos IFES e Universidades não sejam Reduzidos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. xx As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA2022.

JUSTIFICATIVA
De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas do conhecimento: Educação e Ciência e Tecnologia, caíram quase R$ 100 bilhões nos últimos 8 (oito) anos.

É graças ao subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, que o próprio Ministério da Educação reconhece ter um déficit de mais de 11 mil servidores (docentes e técnicos) nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050013**

EMENTA
(cópia) Garantia de não contingênciamento das receitas próprias da Rede Federal de Ensino.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino.Trata-se de uma necessidade urgente para o país.

Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050014**

EMENTA

(cópia) Abatimento dos investimentos e do programa de habitação de interesse social da meta de resultado primário.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - A meta de resultado primário a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante dos gastos relativos aos investimentos (GND4), cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2023 no grupo de natureza das despesas previstas no inciso IV do § 2º do art.7º desta lei e de dotações do programa Casa Verde e Amarela previstas na LOA de 2023.
§ 1º O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2023, o valor dos respectivos restos a pagar.
§ 2º A Lei Orçamentária de 2023 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

A grave crise econômica experimentada pelo país só será superada com ampliação dos investimentos públicos, que estão nos menores patamares da série histórica. A redução das despesas públicas, especialmente investimentos, leva à queda do PIB, da arrecadação e do resultado primário, criando ciclo vicioso que só poderá ser superado com priorização orçamentária dos investimentos públicos. Os investimentos são as despesas mais impactadas pela regra fiscal pró-cíclica do resultado primário. Com a piora da situação econômica, reduz-se os investimentos, que têm forte efeito multiplicador sobre a renda. Diante da queda dos investimentos, a demanda se contrai, impactando a renda e afetando ainda mais o equilíbrio das contas públicas. Percebe-se, pois, que a regra de resultado primário tem um comportamento altamente pró-cíclico, prejudicando a economia e, em última instância, a geração de empregos. Em razão da EC 95, as despesas discricionárias sãos as menores dos últimos anos impactando principalmente os investimentos.Para que este quadro não reduza ainda mais os investimentos públicos, é fundamental que os recursos de investimentos e habitação de interesse social possam ser abatidos da meta de resultado primário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050015**

EMENTA

(cópia) Garantia de Recursos para o Cooperativismo Solidário.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

JUSTIFICATIVA

O cooperativismo solidário é um instrumento fundamental para o Brasil sair da crise, gerando e distribuindo renda. É fundamental que a LOA 2023 possa apoiar ações nesse sentido. Para tanto, a emenda prevê que o projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050016**

EMENTA

(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1o Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2° Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) – Projeto HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – Projeto PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – Projeto FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050017**

EMENTA

(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS – MIN DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO § 2o DO ART. 9o DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8o, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam- se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050018**

EMENTA
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)

[...]

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:

- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;

- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e

- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050019**

EMENTA

(cópia) (cópia) Art. 115 - Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:

JUSTIFICATIVA

O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.
Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.
O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2010. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).
Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.
Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050020**

EMENTA
(cópia) (cópia) Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.
Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.
Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.
Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050021

EMENTA
(cópia) (cópia) Ganho Real do Salário Minimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2023, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2022, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para 2021.

JUSTIFICATIVA

Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2023 será reajustado pelo INPC de 2022, acrescido pela variação real do PIB de 2021, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020, 2021 e 2022.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050022**

EMENTA

(cópia) CAE - TEXTO - Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:

JUSTIFICATIVA

O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.
Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.
O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2010. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).
Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.
Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050023**

EMENTA

(cópia) TEXTO - Ementa – Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO

“Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.”

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.

Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.

Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.

Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050024

EMENTA
(cópia) (cópia) Garantia de Recursos para o Cooperativismo Solidário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

JUSTIFICATIVA

O cooperativismo solidário é um instrumento fundamental para o Brasil sair da crise, gerando e distribuindo renda. É fundamental que a LOA 2023 possa apoiar ações nesse sentido. Para tanto, a emenda prevê que o projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050025**

EMENTA

(cópia) (cópia) Abatimento dos investimentos e do programa de habitação de interesse social da meta de resultado primário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - A meta de resultado primário a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante dos gastos relativos aos investimentos (GND4), cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2023 no grupo de natureza das despesas previstas no inciso IV do § 2º do art.7º desta lei e de dotações do programa Casa Verde e Amarela previstas na LOA de 2023.
§ 1º O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2023, o valor dos respectivos restos a pagar.
§ 2º A Lei Orçamentária de 2023 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

A grave crise econômica experimentada pelo país só será superada com ampliação dos investimentos públicos, que estão nos menores patamares da série histórica. A redução das despesas públicas, especialmente investimentos, leva à queda do PIB, da arrecadação e do resultado primário, criando ciclo vicioso que só poderá ser superado com priorização orçamentária dos investimentos públicos. Os investimentos são as despesas mais impactadas pela regra fiscal pró-cíclica do resultado primário. Com a piora da situação econômica, reduz-se os investimentos, que têm forte efeito multiplicador sobre a renda. Diante da queda dos investimentos, a demanda se contrai, impactando a renda e afetando ainda mais o equilíbrio das contas públicas. Percebe-se, pois, que a regra de resultado primário tem um comportamento altamente pró-cíclico, prejudicando a economia e, em última instância, a geração de empregos. Em razão da EC 95, as despesas discricionárias sãos as menores dos últimos anos impactando principalmente os investimentos.Para que este quadro não reduza ainda mais os investimentos públicos, é fundamental que os recursos de investimentos e habitação de interesse social possam ser abatidos da meta de resultado primário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050026**

EMENTA

(cópia) CAE - Embrapa Ressalva pesquisa (ANEXO III LDO)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - Pesquisa e inovações para agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para a geração e transparência de tecnologias a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro. O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e a tecnologia. Em ressonância , o art. 14 da Lei de Política Agrícola (Lei nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para o financiamento de pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania da agropecuária, a atividade mis importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050027**

EMENTA
(cópia) (cópia) Ganho Real do Salário Minimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. Para o exercício de 2023, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2022, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para 2021.

JUSTIFICATIVA
Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2023 será reajustado pelo INPC de 2022, acrescido pela variação real do PIB de 2021, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020, 2021 e 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050028**

EMENTA

(cópia) (cópia) Abatimento dos investimentos e do programa de habitação de interesse social da meta de resultado primário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - A meta de resultado primário a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante dos gastos relativos aos investimentos (GND4), cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2023 no grupo de natureza das despesas previstas no inciso IV do § 2º do art.7º desta lei e de dotações do programa Casa Verde e Amarela previstas na LOA de 2023.
§ 1º O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2023, o valor dos respectivos restos a pagar.
§ 2º A Lei Orçamentária de 2023 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

A grave crise econômica experimentada pelo país só será superada com ampliação dos investimentos públicos, que estão nos menores patamares da série histórica. A redução das despesas públicas, especialmente investimentos, leva à queda do PIB, da arrecadação e do resultado primário, criando ciclo vicioso que só poderá ser superado com priorização orçamentária dos investimentos públicos. Os investimentos são as despesas mais impactadas pela regra fiscal pró-cíclica do resultado primário. Com a piora da situação econômica, reduz-se os investimentos, que têm forte efeito multiplicador sobre a renda. Diante da queda dos investimentos, a demanda se contrai, impactando a renda e afetando ainda mais o equilíbrio das contas públicas. Percebe-se, pois, que a regra de resultado primário tem um comportamento altamente pró-cíclico, prejudicando a economia e, em última instância, a geração de empregos. Em razão da EC 95, as despesas discricionárias sãos as menores dos últimos anos impactando principalmente os investimentos.Para que este quadro não reduza ainda mais os investimentos públicos, é fundamental que os recursos de investimentos e habitação de interesse social possam ser abatidos da meta de resultado primário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050029**

EMENTA
(cópia) (cópia) Critério para os recursos reembolsaveis do FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Na lei orçamentária de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a estabelecer um limite de 15% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2023. Embora a LC 177 tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento de 2023.
Até 15 de junho de 2022, não havia sequer R$ 1,00 empenhado do orçamento referente aos recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT (R$ 4,5 bilhões), indicando que, sob as condições atuais, não há demanda das empresas para empréstimos e os recursos ficam esterilizados, inclusive sendo canalizados para a amortização de dívida no exercício seguinte.
Por outro lado, os recursos não reembolsáveis não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas, sobretudo num contexto em que vêm sendo contingenciados, inclusive após a edição da LC 177.
A redução dos recursos reembolsáveis poderia viabilizar o aumento dos recursos não reembolsáveis, inclusive os voltados à subvenção econômica e à equalização dos encargos financeiros nas operações de crédito.
Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050030**

EMENTA
(cópia) (cópia) Orçamento da Educação corrigido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2023, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de 2021, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
O orçamento da Educação sofreu cortes expressivos nos últimos três anos e a execução orçamentária foi a mais baixa desde 2011. O orçamento sancionado em fevereiro para 2022 pelo governo federal apresentou novos e substanciais vetos que impactam Unidades Orçamentárias do Ministério da Educação.

A Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca) se manifestou em nota, apontando que os cortes no MEC atingiram R$ 739.893.076,00, abrangendo vetos a emendas, principalmente as apresentadas pela Comissão de Educação do Senado e pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, valores discricionários e valores da proposta orçamentária que não fazem parte das emendas dos congressistas.

Esses cortes em 2022 além de aprofundarem a forte redução nos recursos do MEC que se destinam ao pagamento de despesas associadas a outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras etc., excluindo-se aqueles para o pagamento de pessoal e encargos sociais (que são obrigatórias).

Além disso, o MInistério da Educação sobreu um bloqueio de aproximadamente R$ 1 bilhão em seu orçamento conforme relatório de receita e despesas do 2º bimestre.

Portanto é meritório que o orçamento da educação tenha uma evolução que abarque não somente a inflação mais que siga também o crescimento populacional tentando no minimo manter suas aividades primordiais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050031**

EMENTA
(cópia) Das transferências voluntárias - CAE.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89

TEXTO PROPOSTO
§ 4º A inadimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil), identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, não impede a emissão de nota de empenho em seu favor, a celebração de convênio e instrumento congênere e a transferências dos recursos financeiros correspondentes, bem como a doação de bens, materiais e insumos.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050032

EMENTA
(cópia) Celeridade na execução de emendas sem impedimento - CAE.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Observado o disposto no § 3º, a emissão da nota de empenho não deve superar o prazo de até trinta dias, contado da data prevista no inciso III do caput.

JUSTIFICATIVA
A emenda busca garantir celeridade para execução das programações orçamentárias que não apresentem impedimento, fixando prazo para emissão de empenhos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050033**

EMENTA
(cópia) Procedimentos simplificados para convênios e contratos de até R$ 1,0 milhão - CAE.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:
I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;
II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;
III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;
IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;
V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.
§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.
§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.
§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.
§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contratos de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$ 1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 424/2016-MPDG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050034**

EMENTA

(cópia) TEXTO - Ementa – Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO

“Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso li do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:”

JUSTIFICATIVA

O arcabouço normativo para percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.

Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.

O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2016. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).

Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.

Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050035**

EMENTA
(cópia) CAE - TEXTO - Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.
Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.
Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.
Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050036**

EMENTA

(cópia) CAE - Acrescenta as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2023 - Promoção do futebol feminino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:
I - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição;
II - nas ações referentes à promoção do futebol feminino.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir alocação de recursos no investimento do desenvolvimento de programas e ações de incentivo à prática do futebol feminino, visando a plena potencialidade desta modalidade esportiva na cadeia produtiva do
país, com a realização de estudos técnicos, eventos de integração sociais, apoio a criação torneios e campeonatos de participação regional e nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050037

EMENTA
(cópia) CAE - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - PREVISÃO PRIORIDADE PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS SANEAMENTO BÁSICO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção III, anexo III do PLDO 2023 - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
...
XII - despesas com apoio e incentivo para planos, programas e projetos que visem implantação e a ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado (Lei 11.445/2007).

JUSTIFICATIVA
O Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 11.445/2007) estabeleceu que a União priorizará o apoio e, principalmente, o incentivo aos municípios para planos, programas e projetos que visem implantação e a ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado, nos termos dos artigos 48, inciso XVII e 49, inciso XVI, e regionalizado, nos termos do artigo 50, parágrafo 1º, da Lei n. 11.445/2007. Tais determinações refletem a premência de avançarmos nos pífios indicadores de saneamento verificados no território nacional, fazendo-se necessário proteger as alocações orçamentárias feitas a tão relevante finalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050038

EMENTA
(cópia) CAE - Proíbe o BNDES de conceder crédito para realização de obras no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
A - Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer ...beneficiário ou interessado..., direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA
presente emenda visa nos termos do art. 165, §2º, cabe a lei de diretrizes orçamentárias dispor a política das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos do trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e do Tesou Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050039**

EMENTA

(cópia) CAE - Embrapa Ressalva pesquisa agro

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - Pesquisa e inovações para agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para a geração e transparência de tecnologias a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro. O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e a tecnologia. Em ressonância , o art. 14 da Lei de Política Agrícola (Lei nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para o financiamento de pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania da agropecuária, a atividade mis importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050040**

EMENTA
(cópia) CAE - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Art 156

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se o seguinte artigo, após o art. 156 do PLDO/2023, renumerando-se os demais

Art. 157 A União manterá cadastro informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos federais, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5º, da Constituição, e que apresentem valor global superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
§ 1º O cadastro informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, os seguintes dados e atributos da obra:
I - chave de identificação;
II - referência geoespacial que permita a exata localização e representação cartográfica;
III - tipologia para fins de classificação do tipo e do objeto de intervenção;
IV - descrição das características de cada obra ou serviço;
V - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base;
VI - cronograma de execução, atualizado sempre que ocorrer fato que demande a celebração de aditivo ao contrato administrativo ou ao instrumento de ajuste para transferência voluntária;
VII - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
VIII - identificação das anotações de responsabilidade técnica e dos registros de responsabilidade técnicas de cada projeto, orçamento, execução, fiscalização e supervisão ambiental da obra ou serviço, contemplando o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
IX - identificação das licenças ambientais requeridas e o seu termo;
X - informações referentes à execução física e financeira; e
XI - campos destinados a informar data da última atualização.
§ 2º A chave de identificação disposta no § 1º, I, é um código numérico único para o empreendimento, independentemente do exercício financeiro em que se lhe acudam recursos orçamentários, e deve permitir a identificação da obra em sua integralidade e conter extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.
§ 3º A referência geoespacial endereçada no § 1º, II, deve obedecer aos padrões definidos pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), instituída pelo Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, para possibilitar a identificação do polígono, vetor ou coordenada geográfica, conforme recomendação para o tipo de empreendimento e sua dispersão espacial, bem como às diretrizes da Resolução n° 01/2015 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e demais normatizações pertinentes;
§ 4º A tipologia aludida no § 1º, III, deverá divisar construção, reforma, ampliação de capacidade e modernização, e o tipo de infraestrutura ou de unidade física destinada à prestação de serviços públicos.
§ 5º O cronograma de execução estatuído no § 1º, VI, deve contemplar ao menos o início e o término previsto para cada etapa ou serviço referenciado no orçamento da obra.
§ 6º A consulta de que trata o caput terá acesso público a todas as informações nela contidas, disponibilizado em sítio eletrônico.
§ 7º Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.
§ 8º Em relação ao Cadastro Integrado de Projetos de Investimento estabelecido pelo Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020 e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020, o disposto neste artigo:
I – não implica em qualquer redução da abrangência das obras e serviços já alcançados pela obrigatoriedade de inscrição no mencionado Cadastro nem do leque de informações nele previstas, nem afeta quaisquer medidas de implementação ou gestão atualmente em curso ou previstas em regulamento;
II – tem seu ponto de partida na atual configuração do Cadastro, a ser expandida segundo cronograma definido em regulamento até alcançar o pleno cumprimento das exigências aqui fixadas;
III – não exclui ou limita qualquer permissão porventura já concedida para a adesão facultativa de outros entes à utilização do Cadastro.

JUSTIFICATIVA
Um dos mais graves problemas na gestão de obras públicas no país é a ausência de qualquer informação confiável sobre os projetos e obras em andamento. Em outras palavras, durante décadas, a União não sabia quantas e quais obras estava financiando. Sem esse controle gerencial básico, não é possível qualquer tipo de gestão para o patrimônio imobiliário e de infraestrutura custeado com os recursos públicos. Várias tentativas legislativas foram realizadas, tanto em projetos de lei autônomos, quanto em emendas à própria LDO. Sucessivamente, estas tentativas foram malogradas por lamentável desinteresse parlamentar, não obstante constantes alertas dos órgãos de controle e de relatórios do próprio Congresso Nacional no sentido da imprescindibilidade desse controle.
Felizmente, essa insistência ensejou ações concretas do Executivo no sentido de iniciar a implantação de um repositório com essas características, materializado no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento estabelecido pelo Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020 e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020. O Cadastro encontra-se em fase de implementação, com parte considerável das necessidades de informação ora apontadas.
É preciso, porém, reforçar a iniciativa pelo fortalecimento do marco legal em que se assenta, dado que a dependência de um simples Decreto torna bastante instável ou volátil o longo trabalho de organização e consolidação de informações necessárias para a formação de um cadastro com essas características. Idealmente, esse marco legal caberia em norma legal permanente. Há que se começar,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

porém, por qualquer ponto que ofereça a possibilidade de um passo adiante, e assim o fazemos procurando inserir na LDO essa exigência legal – na expectativa de que seja recolhida pelas futuras redações dessa lei e posteriormente incorporada à legislação permanente (via transversa pela qual tantas inovações legais foram introduzidas no nosso ordenamento).
Para tanto, inserimos um artigo com regras mais amplas e detalhadas sobre a conformação do cadastro de obras públicas, ampliando a sua exigibilidade em termos de entidades abrangidas (alcançando os demais Poderes além do Executivo, e as estatais não-dependentes que fazem parte do orçamento de investimento), limitando porém seu alcance inicial a obras de um porte um pouco maior (dez milhões de reais). No entanto, não desaproveitamos absolutamente nada do que já foi feito para o Cadastro em implantação: o artigo explicitamente mantém todas as condições atualmente estabelecidas para a abrangência em termos de entidades que usam obrigatória ou facultativamente o repositório, e considera a base atual do cadastro como ponto de partida para o desenvolvimento da versão mais completa. Como resultado, o Executivo poderá aproveitar integralmente o trabalho até hoje realizado, e especificar em regulamento o cronograma e as formas de ampliação do repositório de informações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050041**

EMENTA

(cópia) CAE - Acrescenta as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2023 - Mobilidade e ao saneamento básico

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2023 atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:
IV - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição; II - à mobilidade e saneamento básico.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que os recursos destinados nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição; à mobilidade e ao saneamento básico.
Segundo a Organização Mundial da Saúde, entende-se por saneamento básico o controle de todos os fatores do meio físico que exercem ou podem exercer efeitos nocivos à saúde e ao bem-estar físico, mental ou social. Assim, o saneamento básico não se restringe somente ao abastecimento de água e à rede coletora de esgotos, mas inclui também a limpeza pública e a coleta de lixo. O Brasil tem passado por um acelerado processo de industrialização /urbanização, aumentando rapidamente o número de habitantes nas cidades. Apenas na segunda metade do século 20, a população urbana passou de 19 milhões para 138 milhões. Este fato aumentou o número e o tamanho das cidades como nunca ocorreu antes... - Veja mais em https://educacao.uol.com.br/disciplinas/geografia/saneamento-basico-cidadesbrasileiras-nao-tem-planejamento.
As propostas visam garantir acessibilidade, segurança, eficiência, qualidade de vida, e dinamismo econômico, além inclusão social e preservação do meio ambiente. Este último aspecto é importante por diminuir impactos sobre o meio ambiente em médio e longo prazo para as cidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60060001**

EMENTA
8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	8000

JUSTIFICATIVA

Apoio material e financeiro aos Estados, Municípios, Distrito Federal, Entidades Privadas sem Fins Lucrativos para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços de atenção da média e alta complexidades, por meio de transferência de recursos destinados à construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a organização e reestruturação de serviços de atenção especializada que compõem a rede de atenção à saúde no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60060002**

EMENTA

8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde

PROGRAMA

5019 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÃO

8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SERVIÇO ESTRUTURADO (UNIDADE)	30000

JUSTIFICATIVA

Apoio material e financeiro aos Estados, Municípios, Distrito Federal para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços de Atenção Primária à Saúde (APS), destinados à construção, ampliação e reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS), construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), aquisição de veículos do transporte sanitário eletivo, aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e UBSF, bem como às demais estratégias de estruturação no âmbito da APS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60060003**

EMENTA

219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

PROGRAMA

5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

Cofinanciamento federal, por meio de repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Municípios, Estados e Distrito Federal, para construir, ampliar, concluir, reformar, adaptar, recuperar, prover, manter, incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas, equipar e modernizar as unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social (Básica e Especial) do SUAS. Os recursos destinados a unidades da Proteção Social Especial poderão ter como beneficiários os Municípios, Estados e o Distrito Federal, enquanto os recursos destinados a unidades da Proteção Social Básica são direcionados apenas aos Municípios e o Distrito Federal. Os repasses cujo objeto envolva a execução de obras (construção, reforma etc) somente poderão beneficiar unidades socioassistenciais públicas/estatais. Quando o objeto dos repasses visar apenas prover, manter, incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas, equipar e modernizar unidades, mantida a responsabilidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal de executarem a ação e prestarem contas dos recursos recebidos ao FNAS, os entes favorecidos com as transferências poderão, desde que observados os normativos aplicáveis ao SUAS, beneficiar unidades não governamentais, integrantes da rede de serviços de proteção social do SUAS, cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, em consonância com o nível de proteção social, desde que, ainda que indiretamente ou por via reflexa, a aplicação dos recursos não auxilie, subvencione ou contribua para o aumento do capital das referidas unidades. O objetivo da ação é apoiar a implantação, a manutenção, o incremento de maneira temporária de transferências regulares e automáticas, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, a qualificação e a reestruturação das unidades que ofertam serviços nacionalmente tipificados de proteção social básica e especial do SUAS, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão. A ação também custeará as despesas decorrentes de contrato de prestação de serviços firmado com instituição financeira que atue como mandatária da União, para operacionalização de contratos de repasse.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60060004

EMENTA
(cópia) (cópia) Garantia de Recursos para o Cooperativismo Solidário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

JUSTIFICATIVA

O cooperativismo solidário é um instrumento fundamental para o Brasil sair da crise, gerando e distribuindo renda. É fundamental que a LOA 2023 possa apoiar ações nesse sentido. Para tanto, a emenda prevê que o projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60060005

EMENTA
(cópia) (cópia) Prioridades para programa de habitação de interesse social e C&T

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
xx - nas ações destinadas ao programa de habitação de interesse social;
xx - nas ações destinadas à Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA
O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que o Programa Casa Verde e Amarela seja uma das prioridades para 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060006**

EMENTA
(cópia) Suprima-se o inciso XVII do art. 18 que veda o pagamento retroativo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O art. 18, em seu inciso XVII, prevê não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ”pagamento a agente público de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da respectiva lei que estabeleça a remuneração, a indenização ou o reajuste ou que altere ou aumente seus valores.”
Essa norma, que vem sendo repetida nas últimas LDOs, reflete o que o Executivo propôs na PEC 32/2020, ainda não apreciada. Antecipa, com efeito, uma medida de restrição ao gasto público, mas que é irrazoável, e que, para ser superada, acaba por exigir alteração à LDO, como ocorreu em 2020 quando do reajuste concedido à Polícia Civil do DF.
A definição da vigência e eficácia de medidas corretivas, desde que haja recursos para tanto, não pode ser determinada de forma genérica e meramente proibitiva de efeitos retroativos. A correção de uma situação que gera prejuízo ao servidor público deve retroagir, se necessário, à data do seu fato gerador.
Assim, mostra-se necessária a supressão do inciso XVII.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060007**

EMENTA

(cópia) (cópia) Abatimento dos investimentos e do programa de habitação de interesse social da meta de resultado primário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - A meta de resultado primário a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante dos gastos relativos aos investimentos (GND4), cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2023 no grupo de natureza das despesas previstas no inciso IV do § 2º do art.7º desta lei e de dotações do programa Casa Verde e Amarela previstas na LOA de 2023.
§ 1º O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2023, o valor dos respectivos restos a pagar.
§ 2º A Lei Orçamentária de 2023 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

A grave crise econômica experimentada pelo país só será superada com ampliação dos investimentos públicos, que estão nos menores patamares da série histórica. A redução das despesas públicas, especialmente investimentos, leva à queda do PIB, da arrecadação e do resultado primário, criando ciclo vicioso que só poderá ser superado com priorização orçamentária dos investimentos públicos. Os investimentos são as despesas mais impactadas pela regra fiscal pró-cíclica do resultado primário. Com a piora da situação econômica, reduz-se os investimentos, que têm forte efeito multiplicador sobre a renda. Diante da queda dos investimentos, a demanda se contrai, impactando a renda e afetando ainda mais o equilíbrio das contas públicas. Percebe-se, pois, que a regra de resultado primário tem um comportamento altamente pró-cíclico, prejudicando a economia e, em última instância, a geração de empregos. Em razão da EC 95, as despesas discricionárias sãos as menores dos últimos anos impactando principalmente os investimentos.Para que este quadro não reduza ainda mais os investimentos públicos, é fundamental que os recursos de investimentos e habitação de interesse social possam ser abatidos da meta de resultado primário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060008**

EMENTA
(cópia) Supressão do art 126 que trata da vedação para aumento do auxilio alimentação dos servidores federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios.
Trata-se de mais uma norma restritiva, que engessa a Administração Pública.
Os valores de auxílios como os previstos no art. 126 depende da variação dos preços praticados pelo mercado.
Se tais valores são reduzidos, no Executivo, isso decorre de políticas equivocadas que não ajustaram esses valores adequadamente.
Congelar o valor dos demais poderes não é a resposta para tal problema.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060009**

EMENTA

(cópia) (cópia) Critérios para distribuição de recursos nas ações de Incremento em atenção primaria e especializada em Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47

TEXTO PROPOSTO

Art. Xx. A execução dos recursos destinados ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas e ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, classificados no Identificador de Resultado Primário no 9 – RP 9, atenderá a critérios de distribuição equitativa, conforme indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

Em 2022, há R$ 7,18 bilhões nas ações de incremento de custeio de saúde, alocados pelo relator do Orçamento (RP 9). Tais recursos não apresentam critérios objetivos de alocação. Alguns municípios chegam a ter, por meio do RP 9, 100% do piso de atenção básica (teto para incremento temporário do custeio da atenção básica) ou da produção aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde (SIA) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) de (teto para incremento temporário do custeio da média e alta complexidade) do exercício anterior.
Enquanto isso, outros entes não são agraciados com tais repasses, num contexto em que os recursos ordinários de saúde não crescem em termos reais per capita, uma vez sujeitos às regras de austeridade fiscal, especialmente a EC 95.
Desta forma, o direito à saúde fica comprometido e os recursos passam a ser empregados de acordo com critérios absolutamente estranhos ao SUS, ferindo a regra constitucional da impessoalidade e da transparência. Cria-se, em outros termos, forte desigualdade no acesso aos recursos pelos entes.
A presente emenda estabelece a necessidade de que as emendas de relator observem critérios objetivos de saúde nas ações de incremento temporário de custeio, de modo que a execução desses recursos seja equitativa.
Pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60060010

EMENTA
(cópia) (cópia) Garantia de Recursos para o Cooperativismo Solidário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. xx - O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

JUSTIFICATIVA
O cooperativismo solidário é um instrumento fundamental para o Brasil sair da crise, gerando e distribuindo renda. É fundamental que a LOA 2023 possa apoiar ações nesse sentido. Para tanto, a emenda prevê que o projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060011**

EMENTA
(cópia) Garantia da renda básica de cidadania esta nas prioridades em 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
v – na ampliação de programas de garantia da renda básica de cidadania de que trata a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.
VI - na recomposição e ampliação da força de trabalho efetiva dos órgãos de fiscalização da legislação ambiental e promoção e proteção dos direitos indígenas.

JUSTIFICATIVA
A substituição do Programa Bolsa Família pelo Auxílio Brasil não permitiu superar o grave problema do aumento da pobreza e pobreza extrema que desde 2016 vem ocorrendo no Brasil.
A crise econômica, o desemprego e a inflação levaram milhões de brasileiros a essa condição e há atualmente mais de 700 mil famílias em situação de extrema pobreza que não recebem o
Auxilio-Brasil.
O custo estimado para zerar a fila atual seria de R$ 3,76 bi ao longo de um ano, o que representa apenas 8,1% do custo de medidas defendidas pelo Executivo para subsidiar combustíveis, segundo reportagem do jornal Folha de São Paulo publicada em 20.06.22. Já a Confederação Nacional dos Municípios aponta que a fila para o Auxílio Brasil já tem 2,78 milhões de famílias, que representam 5,3 milhões de pessoas.
Assim, é fundamental que entre as prioridades da LOA 2023 seja contemplada a garantia de na ampliação de programas de garantia da renda básica de cidadania de que trata a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004 - Lei Eduardo Suplicy.

Um outro problemas acarretado pela política de ajuste fiscal do Governo Bolsonaro é o sucateamento dos órgãos de fiscalização do meio ambiente e da proteção aos direitos indígenas no Brasil.
Apenas no caso da Funai, o desmonte tem sido apontado por estudos que demonstram que o número de servidores do quadro fixo na Amazônia caiu à quase metade ao longo de nove anos. Em janeiro de 2013, o quadro efetivo tinha 1.360 integrantes na Amazônia Legal —área que inclui os sete estados do Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), Mato Grosso e Maranhão. Em janeiro de 2022 o número havia caído para 689. Do total do cargos efetivos previstos (3.700) apenas 1400 estão providos, o que resulta no menor número de servidores em atividade desde 2008. Contratos temporários tem sido usados para suprir necessidades, mas essa solução não é compatível com a natureza da entidade.
O mesmo ocorre no IBAMA e ICMBIO. Além da falta de recursos e de um comando político que impede a atuação da fiscalização ambiental, a carência de quadros impede, dramaticamente, a sua atuação.
Assim, é preciso incluir como uma das prioridades a serem contempladas na LOA 2023 a recomposição da força de trabalho dessas instituições.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060012**

EMENTA
(cópia) CAS - TEXTO - Auxílios Cooperativas Agricultura Familiar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
X – direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, constituídas sob a forma de associações e cooperativas, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

JUSTIFICATIVA
A presente emenda busca auxiliar as cooperativas e associações por voltadas ao extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por POVOS INDÍGENAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E POR AGRICULTORES FAMILIARES.

A redação atual exige que essas pessoas estejam em situação de risco social para que o poder público possa auxiliá-los com equipamentos, por exemplo. Essas entidades já são constituídas por comunidades carentes, seja de agricultores familiares, seja de povos indígenas e comunidades tradicionais, que se juntam em cooperativas ou associações com o objetivo de melhorar as condições de vida das comunidades locais. A condição de "risco social" seria exatamente o que a administração pública deve buscar evitar que essas famílias atinjam, sendo, portanto, essencial que o apoio se dê no fortalecimento comunitário para evitar que a deterioração ainda maior das comunidades carentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060013**

EMENTA

(cópia) Estabelece os mecanismos para conferir transparência à autoria das dotações orçamentárias, inclusive das emendas à LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao art. 7º do PLN 5/2022 o seguinte parágrafo 12:

§ 12 A classificação por autoria do crédito orçamentário tem por finalidade identificar o agente que, ao longo do processo legislativo orçamentário, foi o autor da inserção de cada crédito específico detalhado na lei orçamentária e seus créditos adicionais e individualizará:
I - as receitas ou despesas já especificadas na proposta de lei orçamentária ou crédito adicional encaminhada pelo Poder Executivo;
II - cada criação ou acréscimo de valor em receita ou despesa decorrente de emendas à proposta de que trata o inciso I, de forma que permita ainda a identificação segregada dos valores aprovados para as emendas originalmente propostas pelos legisladores individuais, comissões e bancadas, no âmbito do respectivo Legislativo, daquelas emendas introduzidas ao longo do processo legislativo por cada relator no exercício da respectiva relatoria;
III - a correlação específica entre cada emenda à proposta de que trata o inciso I, com indicação do respectivo autor, e o crédito orçamentário criado em consequência de sua aprovação, a qual poderá ser estabelecida por meio de marcador específico nos sistemas de elaboração e execução orçamentária ou por intermédio de anexo específico à lei orçamentária anual e respectivos créditos adicionais, vedada a sua alteração posterior, a qualquer título, durante a execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O país vem observando, chocado, a revelação contínua de tratativas opacas de manipulação do orçamento público para favorecimento de posições políticas governamentais por parte do governo federal. Ainda que a definição da alocação dos recursos governamentais pela lei orçamentária seja uma das mais importantes funções do Legislativo, o que confere um caráter legítimo à discussão orçamentária, o triste espetáculo que se descortina aos olhos da sociedade brasileira representa uma completa degradação do papel dos parlamentares e da negociação política legítima em ambiente democrático. Ressalte-se que tal deturpação da relação entre Poderes não foi nem de longe corrigida pela tão alardeada inovação das “emendas impositivas” criadas pelas Emendas Constitucionais 86/2015, 100/2019 e 105/2019 – ao contrário, verificam-se indícios da mesma negociação duvidosa que ocorria em todo o orçamento, agora concentrada nas dotações do orçamento que não corresponde àquelas alteradas por emendas formalmente “impositivas”.
Certamente, estamos longe de dispor da solução ideal para tais práticas anti-republicanas, a qual seria um autêntico sistema de vinculação do planejamento ao orçamento, que assegure que a programação da lei orçamentária obedecerá exclusivamente a critérios legítimos e transparentes de política pública, o que permitiria conceder-lhe o caráter de execução integralmente obrigatória e afastar a arbitrariedade do Executivo em vender facilidades para desembolso dos recursos públicos. O país dista muito, porém, de recursos desta natureza.
Não obstante, urge adotar desde agora todas as medidas possíveis para minimizar os riscos institucionais e administrativos colocados pela malversação da decisão orçamentária. Algumas soluções – ainda que parciais - são passíveis de adoção imediata, o que permitirá mitigar essa mácula em nossa vida política e aprender, na prática da sua implementação, os caminhos necessários ao seu aprofundamento.
Um dos eixos para essa solução é o da transparência, em relação às dotações orçamentárias e sua execução, para a qual várias medidas são ainda urgentes e necessárias.
A presente emenda institui a muito necessária exigência do registro, na própria escrituração da elaboração do orçamento, de um classificador de “autoria do crédito orçamentário”, que corresponde à individualização do agente público (Executivo, parlamentares, comissões ou bancadas) responsável pela proposição dos recursos autorizados, ou seja, se aquele recurso autorizado no orçamento provém da proposta do Poder Executivo ou de alguma emenda, e neste caso qual o seu proponente (aí incluídos também os relatores, nos casos em que, nessa condição, tomam a iniciativa de propor emendas e alocações novas, em lugar de apenas aprovar recursos a emendas formuladas por terceiros). Com isso, o eleitor - e o próprio legislador – poderá conhecer, com exatidão, quem adotou quais decisões, e quais foram os efeitos dessas decisões na execução da despesa pública (o que permitirá, de uma vez por todas, conhecer minuciosamente o valor, a distribuição e o grau de execução de cada uma das emendas legislativas, o que hoje só se faz de forma incompleta e pouco rastreável).
A emenda desenvolve os contornos dessa classificação, enquanto outra emenda insere a exigência no rol de critérios mínimos de classificação do crédito orçamentário local apropriado lançado no caput do art. 7º.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060014**

EMENTA
(cópia) Garantir que os recursos dos IFES e Universidades não sejam Reduzidos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. xx As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA2022.

JUSTIFICATIVA
De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas do conhecimento: Educação e Ciência e Tecnologia, caíram quase R$ 100 bilhões nos últimos 8 (oito) anos.

É graças ao subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, que o próprio Ministério da Educação reconhece ter um déficit de mais de 11 mil servidores (docentes e técnicos) nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60060015

EMENTA

(cópia) Estabelece critérios objetivos e impessoais para distribuição de recursos da LOA entre beneficiários

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 168

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao art. 168 do PLN 5/2022 os seguintes parágrafos 1º e 2º:
§ 1º Para efeitos do cumprimento deste artigo, são critérios imprescindíveis:
I - a aprovação, a publicação e a implementação de critérios objetivos e impessoais de distribuição de recursos entre beneficiários, tendo em vista a execução das políticas públicas, previamente à execução de recursos, nos termos dos parágrafos deste artigo;
II – a implementação, na escrituração da elaboração e da execução orçamentárias, da classificação por autoria do crédito orçamentário de que trata o art. 7º, caput e § 12;

§ 2º Para efeitos de cumprimento do critério de que trata o inciso I deste parágrafo:
I - a elaboração e a execução orçamentária e financeira, na implementação de políticas públicas finalísticas, inclusive por meio das transferências voluntárias de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, ficam condicionadas:
a) à prévia aprovação e divulgação, em sítio eletrônico, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos entre beneficiários, considerando, exclusivamente:
1. indicadores socioeconômicos da população beneficiada;
2. outros indicadores e parâmetros aplicáveis em função dos objetivos finalísticos da política pública em questão;
3. critérios e parâmetros relativos aos princípios de boa gestão financeira e preservação do patrimônio público.
b) à observância dos critérios de que trata este parágrafo, tanto na alocação das programações orçamentárias quanto na sua efetiva distribuição;
II – aplica-se a exigência deste parágrafo:
a) tanto à especificação nominal dos beneficiários nas programações orçamentárias, mesmo que tenham sido inseridas por meio de quaisquer emendas nos termos dos arts. 73 a 80, quanto à alocação de recursos provenientes de programações que não identifiquem nominalmente as pessoas ou localidades beneficiadas; e
b) independentemente do caráter de execução obrigatória ou não da programação em questão, constituindo a sua inobservância impedimento técnico insuperável à execução da programação, nos termos do art. 71;
III – os critérios de que trata o inciso I serão definidos, no âmbito de cada política pública, por lei ou, na sua ausência ou por delegação prevista na própria lei, por ato administrativo do órgão ao qual caiba a competência pela execução da política correspondente;
IV - não se aplica a exigência deste parágrafo:
a) às transferências obrigatórias de que tratam os arts. 157, 158 e 159 da Constituição Federal, bem como àquelas que decorram de simples compartilhamento de receitas de titularidade de outros entes da Federação, nos termos previstos na Constituição;
b) às despesas de natureza imprevisível e urgente, decorrentes dos efeitos de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
c) à execução de despesas destinadas exclusivamente a cumprir os cronogramas de desembolso de convênios de transferências já formalizados, cuja execução financeira se tenha iniciado antes da vigência desta Lei, vedada, para esse efeito, qualquer modificação dos ajustes que implique a ampliação dos valores envolvidos ou a alteração do respectivo objeto.

JUSTIFICATIVA

O país vem observando, chocado, a revelação contínua de tratativas opacas de manipulação do orçamento público para favorecimento de posições políticas governamentais por parte do governo federal. Ainda que a definição da alocação dos recursos governamentais pela lei orçamentária seja uma das mais importantes funções do Legislativo, o que confere um caráter legítimo à discussão orçamentária, o triste espetáculo que se descortina aos olhos da sociedade brasileira representa uma completa degradação do papel dos parlamentares e da negociação política legítima em ambiente democrático. Ressalte-se que tal deturpação da relação entre Poderes não foi nem de longe corrigida pela tão alardeada inovação das “emendas impositivas” criadas pelas Emendas Constitucionais 86/2015, 100/2019 e 105/2019 – ao contrário, verificam-se indícios da mesma negociação duvidosa que ocorria em todo o orçamento, agora concentrada nas dotações do orçamento que não corresponde àquelas alteradas por emendas formalmente “impositivas”.
A presente emenda traz a materialização dessa iniciativa ao dotar de densidade material o dispositivo que já vinha constando de sucessivas leis orçamentárias federais, contendo a declaração programática de que a execução do orçamento deve obedecer aos princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Tal declaração, no entanto, seria – como o foi - inteiramente irrelevante se desacompanhada de medidas concretas para buscar-lhe o cumprimento. Isto se faz por meio do estabelecimento, nos parágrafos acrescidos ao artigo 161, de regras procedimentais muito específicas que permitem, ainda que com dificuldades e imperfeições, materializar caminhos para a observância dos princípios constitucionais.
A primeira e principal medida é a exigência de que qualquer aplicação de recursos nas atividades finalísticas do orçamento federal obedeça a critérios previamente fixados e publicados de distribuição, considerando as condições socioeconômicas da população beneficiada e outros parâmetros legítimos de políticas públicas. Esta exigência reduz a possibilidade de que a execução orçamentária seja manejada em razão de interesses particulares de qualquer agente político (seja no Executivo, seja no Legislativo), uma vez que toda alocação (seja ela por emendas parlamentares, seja ela por decisões administrativas) terá de corresponder aos critérios previamente divulgados em função das necessidades do beneficiário. Desta forma, mata-se no nascedouro a própria possibilidade de negociações espúrias, pois a promessa e concessão de distribuição de recursos que não atenda a critérios legítimos e transparentes ver-se-á relegada à condição de ilegalidade expressa.
Isso não quer dizer, de forma alguma, a exclusão dos parlamentares da decisão alocativa. Ao contrário, os critérios de alocação podem – e devem – ser definidos em lei, somente sendo cabíveis em ato administrativo no silêncio do texto legal. Assim, o parlamentar regressa, pela porta da frente, ao leme da alocação dos recursos públicos: não apenas tem a prerrogativa de estabelecer os critérios legais de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

distribuição de cada política pública (e portanto as condições de sua execução), mas também continua legitimado a intervir em todas as discussões sobre essa distribuição sob o manto desses mesmos critérios.
Ressalta-se que, sendo o princípio constitucional de eficácia universal, não será o caráter “impositivo” de qualquer emenda que retirará a exigência. Para tanto, a inobservância da exigência de definição de critérios impessoais de distribuição de recursos entre beneficiários é considerada impedimento de ordem técnica, o qual já veda em qualquer caso a execução inclusive de emendas tidas por impositivas a qualquer título. Assim, ficará obstada a execução de qualquer despesa finalística que não tenha o critério de distribuição evidenciado, venha de onde vier o interesse pela sua execução. Ficam excetuadas, exclusivamente, as transferências de repartição legal de receitas, os casos de emergência e calamidade pública, e a continuidade de ajustes formalizados, em andamento e com execução financeira já iniciada (neste último caso para evitar a descontinuidade de obras e fornecimentos anteriormente executados, o que ensejaria ainda maiores prejuízos com obras inacabadas).
A emenda também remete ao cumprimento de exigências de transparência na elaboração e execução do orçamento, que são implantadas por meio de emendas deste parlamentar a outros dispositivos do PLDO nela mencionados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060016**

EMENTA

(cópia) Identifica o autor da dotação orçamentária para conferir transparência à Lei Orçamentária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 7º do PLN 5/2022 a seguinte redação:
Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível e dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso, a fonte de recursos e a classificação por autoria do crédito orçamentário.

JUSTIFICATIVA

O país vem observando, chocado, a revelação contínua de tratativas opacas de manipulação do orçamento público para favorecimento de posições políticas governamentais por parte do governo federal. Ainda que a definição da alocação dos recursos governamentais pela lei orçamentária seja uma das mais importantes funções do Legislativo, o que confere um caráter legítimo à discussão orçamentária, o triste espetáculo que se descortina aos olhos da sociedade brasileira representa uma completa degradação do papel dos parlamentares e da negociação política legítima em ambiente democrático. Ressalte-se que tal deturpação da relação entre Poderes não foi nem de longe corrigida pela tão alardeada inovação das “emendas impositivas” criadas pelas Emendas Constitucionais 86/2015, 100/2019 e 105/2019 – ao contrário, verificam-se indícios da mesma negociação duvidosa que ocorria em todo o orçamento, agora concentrada nas dotações do orçamento que não corresponde àquelas alteradas por emendas formalmente “impositivas”.
Certamente, estamos longe de dispor da solução ideal para tais práticas anti-republicanas, a qual seria um autêntico sistema de vinculação do planejamento ao orçamento, que assegure que a programação da lei orçamentária obedecerá exclusivamente a critérios legítimos e transparentes de política pública, o que permitiria conceder-lhe o caráter de execução integralmente obrigatória e afastar a arbitrariedade do Executivo em vender facilidades para desembolso dos recursos públicos. O país dista muito, porém, de recursos desta natureza.
Não obstante, urge adotar desde agora todas as medidas possíveis para minimizar os riscos institucionais e administrativos colocados pela malversação da decisão orçamentária. Algumas soluções – ainda que parciais - são passíveis de adoção imediata, o que permitirá mitigar essa mácula em nossa vida política e aprender, na prática da sua implementação, os caminhos necessários ao seu aprofundamento.
Um dos eixos para essa solução é o da transparência, em relação às dotações orçamentárias e sua execução, para a qual várias medidas são ainda urgentes e necessárias.
A presente emenda institui a muito necessária exigência do registro, na própria escrituração da elaboração do orçamento, de um classificador de “autoria do crédito orçamentário”, que corresponde à individualização do agente público (Executivo, parlamentares, comissões ou bancadas) responsável pela proposição dos recursos autorizados, ou seja, se aquele recurso autorizado no orçamento provém da proposta do Poder Executivo ou de alguma emenda, e neste caso qual o seu proponente (aí incluídos também os relatores, nos casos em que, nessa condição, tomam a iniciativa de propor emendas e alocações novas, em lugar de apenas aprovar recursos a emendas formuladas por terceiros). Com isso, o eleitor - e o próprio legislador – poderá conhecer, com exatidão, quem adotou quais decisões, e quais foram os efeitos dessas decisões na execução da despesa pública (o que permitirá, de uma vez por todas, conhecer minuciosamente o valor, a distribuição e o grau de execução de cada uma das emendas legislativas, o que hoje só se faz de forma incompleta e pouco rastreável).
A emenda institui a exigência no local apropriado (caput do art. 7º, que estabelece os critérios mínimos de classificação do crédito orçamentário), enquanto outra emenda desenvolve os contornos dessa classificação pelo acréscimo de um novo parágrafo a esse mesmo artigo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60060017

EMENTA
(cópia) 01 - Emenda de Comissão - CAS - Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO
XXVI – tratamento de doenças raras

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a discriminação em programação específica de aquisição e distribuição de medicamentos para o tratamento de doenças raras

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060018**

EMENTA
(cópia) Veda o contingenciamento dos recursos da Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se na Seção III (Demais despesas ressalvadas) do anexo III, inciso com o seguinte texto:
XI - Despesas destinadas a ações e serviços públicos de saúde, de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem o objetivo assegurar que os valores mínimos a serem aplicados pela União, destinados a ações e serviços públicos de saúde, de que trata a Lei Complementar nº 141, de 2012, não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023.
Assim, os já insuficientes recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde para atender toda a população brasileira que deles necessitam, ainda mais em tempos de pandemia, devem fluir de sorte a caminharmos no sentido da reversão dessa situação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060019**

EMENTA

(cópia) Garantia de não contingênciamento das receitas próprias da Rede Federal de Ensino.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino.Trata-se de uma necessidade urgente para o país.

Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060020**

EMENTA

(cópia) Estabelece a obrigatoriedade de registro de toda e qualquer intervenção de terceiros em favor da realização de despesa por parte dos entes da Federação utilizando-se recursos dos Orçamentos da União

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 157

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao art. 157 do PLN 5/2022 o seguinte parágrafo 4º:
§ 4º Para efeitos de cumprimento das exigências de que tratam o caput e o § 1º, inciso III, art. 168:
I – as informações relativas à obrigação de transparência ativa abrangem:
a) registro de toda e qualquer intervenção de terceiros em favor da realização de despesa por parte dos entes da Federação, inclusive:
1. manifestações formais, encaminhadas por terceiros, demandando, sugerindo ou solicitando a realização de despesa;
2. toda e qualquer evidência, memória ou registro documental, mantido no âmbito do órgão ou da entidade, independentemente de sua forma de manifestação ou veículo material, das intervenções realizadas pelos terceiros de que trata este inciso, ainda que as intervenções tenham ocorrido verbal ou informalmente, inclusive no curso de reuniões ou encontros de trabalho, por meio de manifestações públicas ou unilaterais ou mediante o uso de qualquer outra forma ou veículo de expressão a que tenha tido acesso o órgão ou a entidade da administração;
II - o registro e a divulgação de que trata o inciso I deste parágrafo incluirão a discriminação de, pelo menos, os seguintes componentes da informação:
a) identificação do demandante;
b) condição do demandante, especificada segundo, pelo menos, as seguintes categorias:
1. membro do Poder Legislativo;
2. outro agente público no exercício de suas atribuições;
3. pessoa jurídica de direito privado;
4. outras pessoas físicas;
c) natureza da demanda, com a descrição detalhada do tipo, da categoria ou classificação e do objeto da despesa demandada;
d) associação, sempre que houver, com a classificação orçamentária correspondente à despesa solicitada, no âmbito do orçamento do órgão ou da entidade;
e) etapa de realização da despesa correspondente à demanda, sempre que a despesa houver sido iniciada e mesmo que não tenha sido concluída;
III – as obrigações de que trata este parágrafo aplicam-se mesmo se o objeto da demanda já estiver contemplado em emenda parlamentar ou em proposta ou plano de trabalho de convênio, contrato ou ajuste celebrado, com terceiros, pela administração respectiva.

JUSTIFICATIVA

O país vem observando, chocado, a revelação contínua de tratativas opacas de manipulação do orçamento público para favorecimento de posições políticas governamentais por parte do governo federal. Ainda que a definição da alocação dos recursos governamentais pela lei orçamentária seja uma das mais importantes funções do Legislativo, o que confere um caráter legítimo à discussão orçamentária, o triste espetáculo que se descortina aos olhos da sociedade brasileira representa uma completa degradação do papel dos parlamentares e da negociação política legítima em ambiente democrático. Ressalte-se que tal deturpação da relação entre Poderes não foi nem de longe corrigida pela tão alardeada inovação das “emendas impositivas” criadas pelas Emendas Constitucionais 86/2015, 100/2019 e 105/2019 – ao contrário, verificam-se indícios da mesma negociação duvidosa que ocorria em todo o orçamento, agora concentrada nas dotações do orçamento que não corresponde àquelas alteradas por emendas formalmente “impositivas”.
Certamente, estamos longe de dispor da solução ideal para tais práticas anti-republicanas, a qual seria um autêntico sistema de vinculação do planejamento ao orçamento, que assegure que a programação da lei orçamentária obedecerá exclusivamente a critérios legítimos e transparentes de política pública, o que permitiria conceder-lhe o caráter de execução integralmente obrigatória e afastar a arbitrariedade do Executivo em vender facilidades para desembolso dos recursos públicos. O país dista muito, porém, de recursos desta natureza.
Não obstante, urge adotar desde agora todas as medidas possíveis para minimizar os riscos institucionais e administrativos colocados pela malversação da decisão orçamentária. Algumas soluções – ainda que parciais - são passíveis de adoção imediata, o que permitirá mitigar essa mácula em nossa vida política e aprender, na prática da sua implementação, os caminhos necessários ao seu aprofundamento.
Um dos eixos para essa solução é o da transparência, em relação às dotações orçamentárias e sua execução, para a qual várias medidas são ainda urgentes e necessárias.
Uma das ferramentas nesse sentido, exercitada pelos dispositivos objeto desta emenda, é a imposição de obrigação de transparência ativa aos entes da Federação no que concerne ao rol de demandas formuladas, sob qualquer forma, por terceiros em relação às despesas sob sua responsabilidade. Dessa forma, eventuais “planilhas de apoio”, demandas ou quaisquer outros elementos de informação que reflitam o conhecimento, pelos administradores da despesa, de interesses de terceiros na sua realização terão de ser tornadas públicas, sob pena de responsabilidade do administrador. Passam a ser obrigatoriamente de divulgação pública as demandas formuladas por qualquer meio à administração em prol de despesas e os registros de informação sobre elas mantidos pela administração a qualquer título e por qualquer meio. Não se terá, portanto, iniciativa por despesas orçamentárias que não seja passível de conhecimento por parte do público, reduzindo o risco de intervenções “secretas”, “paralelas” ou inconfessáveis no processo de distribuição dos recursos públicos. Desta forma, avança-se ao menos um passo no caminho de empoderamento dos cidadãos e eleitores para que possam julgar, de forma plenamente informada, as ações dos seus administradores e parlamentares, punindo eventualmente da forma mais grave – com a recusa do voto – aqueles nos quais perceba o desvirtuamento da missão maior de defender o interesse público nacional em troca de vantagens distributivas ligadas a interesses específicos. Esta medida permitirá, inclusive, antecipar, na

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

prática, parte das medidas que terão de compor necessariamente a qualquer política de regulamentação do “lobby” e da representação de interesses frente aos poderes estatais, política esta tão necessária e ainda inexistente, apesar de vários projetos de lei neste sentido.
A inserção da medida na lei de diretrizes orçamentárias é pertinente, dado que a obrigação em questão é uma regra basilar de execução orçamentária e de gestão do dinheiro público. Existem, certamente, várias interfaces do assunto com a Lei de Acesso à Informação, e neste sentido os dois marcos legais convergem plenamente na matéria em questão.
Esta emenda desenvolve os contornos detalhados da exigência de transparência, por meio do acréscimo de um parágrafo ao art. 150, enquanto outra emenda insere tal exigência no rol de exigências impostas ao Poder Executivo na matéria.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060021**

EMENTA
(cópia) Abatimento dos investimentos e do programa de habitação de interesse social da meta de resultado primário.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. xx - A meta de resultado primário a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante dos gastos relativos aos investimentos (GND4), cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2023 no grupo de natureza das despesas previstas no inciso IV do § 2º do art.7º desta lei e de dotações do programa Casa Verde e Amarela previstas na LOA de 2023.
§ 1º O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2023, o valor dos respectivos restos a pagar.
§ 2º A Lei Orçamentária de 2023 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA
A grave crise econômica experimentada pelo país só será superada com ampliação dos investimentos públicos, que estão nos menores patamares da série histórica. A redução das despesas públicas, especialmente investimentos, leva à queda do PIB, da arrecadação e do resultado primário, criando ciclo vicioso que só poderá ser superado com priorização orçamentária dos investimentos públicos. Os investimentos são as despesas mais impactadas pela regra fiscal pró-cíclica do resultado primário. Com a piora da situação econômica, reduz-se os investimentos, que têm forte efeito multiplicador sobre a renda. Diante da queda dos investimentos, a demanda se contrai, impactando a renda e afetando ainda mais o equilíbrio das contas públicas. Percebe-se, pois, que a regra de resultado primário tem um comportamento altamente pró-cíclico, prejudicando a economia e, em última instância, a geração de empregos. Em razão da EC 95, as despesas discricionárias sãos as menores dos últimos anos impactando principalmente os investimentos.Para que este quadro não reduza ainda mais os investimentos públicos, é fundamental que os recursos de investimentos e habitação de interesse social possam ser abatidos da meta de resultado primário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60060022

EMENTA
(cópia) Prevenção e enfrentamento da Violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se na Seção III (Demais despesas ressalvadas) do anexo III, inciso com o seguinte texto:
XI. Despesas destinadas à Prevenção e enfrentamento da Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA
O aumento das taxas de feminicídio e das medidas protetivas são indicadores de subnotificação dos casos de violência contra as mulheres, problema esse que se agravou bastante durante a pandemia do Novo Coronavírus.
Para sair dessa situação vulnerabilidade é necessário ofertar políticas públicas que proporcionem às vítimas de violência doméstica condições para reconstrução suas vidas.
Nesse sentido é fundamental que sejam ampliados os investimentos necessários para expandir o alcance dessas política públicas e atender todas as mulheres vítimas de violência doméstica em situação vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60060023

EMENTA
(cópia) Art. 24-A - Aumentar o valor real do salário mínimo no País

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24–A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei consideração projeções para os benefícios da seguridade social fundamentadas no aumento real do salário mínimo, que será reajustado nos termos deste artigo.
§ 1º O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderá à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.
§ 2º A título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento
real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2021.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de aumentar o valor real do salário mínimo no País, com preservação do seu poder de compra, conforme determina o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal. A elevação do valor desta remuneração beneficiará milhões de trabalhadores formais e informais, além das pessoas que recebem o equivalente a até um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial pago pela Previdência Social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060024**

EMENTA
(cópia) Garantia de Recursos para o Cooperativismo Solidário.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. xx - O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

JUSTIFICATIVA
O cooperativismo solidário é um instrumento fundamental para o Brasil sair da crise, gerando e distribuindo renda. É fundamental que a LOA 2023 possa apoiar ações nesse sentido. Para tanto, a emenda prevê que o projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060025**

EMENTA

(cópia) (cópia) Art. 115 - Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:

JUSTIFICATIVA

O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.
Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.
O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2010. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).
Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.
Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060026**

EMENTA
(cópia) (cópia) Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.
Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.
Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.
Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060027**

EMENTA
(cópia) (cópia) Orçamento da Saúde corrigido pela inflação e pelo amuento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2023, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do ano de 2022, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
Com a implantação da EC 95, o SUS já perdeu, entre 2018 e 2022, R$ 37 bilhões e caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, as perdas pode ser ainda maiores para o orçamento de 2023..

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 11 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Em 2022 , com o afrouxamnto das restrições e a redução de uso de mascaras o casos e as mortes por COVID19 não cessou e podendo se elevar ao longo do ano. Com as reduções do recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina, pode piorar ainda mais a situção do país.

A presente emenda defende que os recursos mínimos para o SUS em 2023 sejam dados pelos valores autorizados em 20220, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir retirada de mais recursos do SUS. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60060028

EMENTA
(cópia) (cópia) Prioridades para programa de habitação de interesse social e C&T

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
xx - nas ações destinadas ao programa de habitação de interesse social;
xx - nas ações destinadas à Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA
O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que o Programa Casa Verde e Amarela seja uma das prioridades para 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060029**

EMENTA
(cópia) Modificação do texto de pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II – pelos órgãos equivalentes nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Tribuna de Contas da União, na Defensoria Pública da União e no Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA
De forma indevida, o art. 119 fixa regras para a execução das dotações destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais.
A redação não apenas ignora a autonomia dos demais Poderes, como, indevidamente, atribui essa função ao INSS, no inciso II.
Trata-se de tema que vem sendo combatido por diversas proposições no Congresso, à luz da ilegalidade do Decreto 10.620, de 2021, que promoveu a centralização dos benefícios previdenciários de autarquias e fundações no INSS.
Ademais, não é papel do INSS envolver-se com a assistência à saúde do servidor, e menos ainda no que se refere aos servidores do Legislativo e Judiciário, TCU, DPU e MPU.
Assim, a norma deve ser ajustada, afastando-se tais absurdos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60060030

EMENTA
(cópia) (cópia) Emendas de bancadas para além do piso ASPS Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81

TEXTO PROPOSTO
Art. Xx. Os recursos destinados a emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, de que trata a Emenda Constitucional no 100, de 26 de junho de 2019, serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório federal de ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA
Desde o congelamento do piso de aplicação de saúde pela EC 95, o SUS já perdeu R$ 37 bilhões em relação à regra anteriormente vigente (15% da Receita Corrente Líquida), descontados os créditos extraordinários relacionados à Covid, que foram executados fora do teto de gasto.
A pandemia tornou ainda mais evidente o papel do SUS para o atendimento às demandas da população. No entanto, o quadro atual combina perda de recursos de saúde com aumento da demanda da população pelo SUS, considerando a crise econômica (que diminui o acesso à saúde suplementar), os impactos da Covid, as demandas represadas no sistema desde 2020 e a crônica insuficiência de recursos.
A situação é ainda mais grave ante o crescente comprometimento do orçamento de saúde com as emendas de relator, que não atendem a critérios objetivos de distribuição.
Neste sentido, a presente emenda atenua o quadro de retirada de recursos do SUS, propondo que as emendas de bancada não sejam contabilizadas no piso de saúde. Desta forma, as bancadas poderão efetivamente contribuir com o SUS, alocando recursos adicionais ao orçamento de saúde.
Pede-se apoio aos pares para a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060031**

EMENTA
(cópia) Reajustes dos valores de Diárias e deslocamento dos servidores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 127

TEXTO PROPOSTO
Art ... Serão corrigidas segundo a variação dos custos de hospedagem, alimentação, manutenção e combustíveis os valores atribuídos às diárias e indenização de transporte, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei.

JUSTIFICATIVA
Os valores de diárias e indenização de transporte, devidos aos agentes públicos federais nos termos da lei, acham-se enormemente defasados.
A aumento dos custos de alimentação e hospedagem dos custos de manutenção de veículos além dos custos dos combustíveis, fazem com que os valores atualmente praticados sejam insuficientes e até mesmo irrisórios frente às despesas. O caráter indenizatório dessas vantagens, portanto, acaba não sendo reconhecido e os servidores são onerados pela situação em detrimento do princípio da eficiência. Assim, impõe-se a inclusão no PLDO de comando que determine a atualização desses valores segundo a variação dos custos a eles relativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060032**

EMENTA

(cópia) Anexo de Margem Expansão das DOCC – Reserva de saldo da margem para compensação orçamentária e financeira de projeto de lei

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV.12

TEXTO PROPOSTO

Inserir, no quadro denominado “MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO – DOCC”, no demonstrativo do ‘Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)”, após o item “Crescimento vegetativo dos gastos sociais” e seus subitens, um novo item com a redação a seguir, com a consequente redução, no mesmo montante, do saldo apresentado no item “Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)”:

Eventos
.....
.....

Aprovação de Projeto de Lei do Senado que “Altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para adequar o Benefício da Primeira Infância à definição da primeira infância dada pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016”

Valor Previsto para 2023 (R$ milhões)
.....
.....
5.800

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei citado na emenda visa adequar o conceito utilizado no pagamento do “Benefício da Primeira Infância” àquele adotado pelo art. 2º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, no qual “considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.”
Para fazer face ao impacto financeiro e orçamentário da medida, de R$ 5,8 bilhões anuais, visa-se, com a presente emenda, utilizar parte da Margem Líquida de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC para cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial de seu art. 17.
De fato, compreende-se a necessidade de conjugar a utilização da margem líquida de expansão da DOCC a um posterior ajuste nas despesas sujeitas ao limite do “Teto de Gastos”, previsto na EC 95/2016. No entanto, a inclusão da previsão pleiteada na presente emenda torna-se imprescindível para que, numa etapa posterior, quando da tramitação do PLOA, possam ser feitas as compensações que possibilitem a aprovação de tão relevante projeto de lei.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060033**

EMENTA

(cópia) (cópia) Abatimento dos investimentos e do programa de habitação de interesse social da meta de resultado primário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - A meta de resultado primário a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante dos gastos relativos aos investimentos (GND4), cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2023 no grupo de natureza das despesas previstas no inciso IV do § 2º do art.7º desta lei e de dotações do programa Casa Verde e Amarela previstas na LOA de 2023.
§ 1º O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2023, o valor dos respectivos restos a pagar.
§ 2º A Lei Orçamentária de 2023 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

A grave crise econômica experimentada pelo país só será superada com ampliação dos investimentos públicos, que estão nos menores patamares da série histórica. A redução das despesas públicas, especialmente investimentos, leva à queda do PIB, da arrecadação e do resultado primário, criando ciclo vicioso que só poderá ser superado com priorização orçamentária dos investimentos públicos. Os investimentos são as despesas mais impactadas pela regra fiscal pró-cíclica do resultado primário. Com a piora da situação econômica, reduz-se os investimentos, que têm forte efeito multiplicador sobre a renda. Diante da queda dos investimentos, a demanda se contrai, impactando a renda e afetando ainda mais o equilíbrio das contas públicas. Percebe-se, pois, que a regra de resultado primário tem um comportamento altamente pró-cíclico, prejudicando a economia e, em última instância, a geração de empregos. Em razão da EC 95, as despesas discricionárias sãos as menores dos últimos anos impactando principalmente os investimentos.Para que este quadro não reduza ainda mais os investimentos públicos, é fundamental que os recursos de investimentos e habitação de interesse social possam ser abatidos da meta de resultado primário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060034**

EMENTA
(cópia) supressão do inciso II, alínea “a” do art. 134 do PLDO 2023 por tratar de matéria estranha

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O inciso II, alínea “a” do art. 134 do PLDO 2023 assim dispõe:

“Art. 134. Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que:
.....
II - altere gastos com pessoal, nos termos do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição, para conceder aumento que resulte em:
a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição;
.....”
Além de ser norma estranha ao conteúdo da LDO, mas própria de lei complementar, nos termos do art. 163 da CF, o dispositivo dá ao teto de remuneração um poder acima do que a própria Carta estabelece.
Se o teto constitucional já se acha em vigor, e a sua regulamentação se dá por lei ordinária, qual o sentido em determinar que a Lei não pode estabelecer parcelas que o ultrapassem? Em sua aplicação, as regras do regime remuneratório do servidor consideram situações e hipóteses diversas. A regra proposta peca pela generalidade e abrangência, gerando enorme dificuldade interpretativa na sua aplicação e apenas servirá como pretexto para congelar parcelas remuneratórias, sob pretexto de que a sua soma poderá ultrapassar o teto.
O congelamento dos salários dos servidores e membros de poder, desde 2019, produziu situações paradoxais.
A elevação dos subsídios dos ministros do STF é uma necessidade.
Contudo, a norma em questão vai além de todos esses problemas e não tem nem a razoabilidade nem a constitucionalidade necessárias a sua aplicação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060035**

EMENTA
(cópia) Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.

Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.

Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.
Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060036**

EMENTA
(cópia) (cópia) Emendas de bancadas para além do piso ASPS Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81

TEXTO PROPOSTO
Art. Xx. Os recursos destinados a emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, de que trata a Emenda Constitucional no 100, de 26 de junho de 2019, serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório federal de ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA
Desde o congelamento do piso de aplicação de saúde pela EC 95, o SUS já perdeu R$ 37 bilhões em relação à regra anteriormente vigente (15% da Receita Corrente Líquida), descontados os créditos extraordinários relacionados à Covid, que foram executados fora do teto de gasto.
A pandemia tornou ainda mais evidente o papel do SUS para o atendimento às demandas da população. No entanto, o quadro atual combina perda de recursos de saúde com aumento da demanda da população pelo SUS, considerando a crise econômica (que diminui o acesso à saúde suplementar), os impactos da Covid, as demandas represadas no sistema desde 2020 e a crônica insuficiência de recursos.
A situação é ainda mais grave ante o crescente comprometimento do orçamento de saúde com as emendas de relator, que não atendem a critérios objetivos de distribuição.
Neste sentido, a presente emenda atenua o quadro de retirada de recursos do SUS, propondo que as emendas de bancada não sejam contabilizadas no piso de saúde. Desta forma, as bancadas poderão efetivamente contribuir com o SUS, alocando recursos adicionais ao orçamento de saúde.
Pede-se apoio aos pares para a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060037**

EMENTA
(cópia) (cópia) Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.

Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.

Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.
Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060038**

EMENTA
(cópia) Aprimoramento do art. 115 que trata das gratificações dos servidores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, § 1

TEXTO PROPOSTO
"Art 115 .....
.....
IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à criação ou concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo;
....
§ 1º Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do caput, serão consideradas exclusivamente:
I - as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) cuja concessão, designação, retirada, dispensa, exoneração ou nomeação requeira ato discricionário da autoridade competente; e
b) não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito.
II – a criação, ampliação ou extensão de vantagens, inclusive adicionais e gratificações devidas pelo exercício de cargo efetivo, e aumentos de remuneração ou alterações de estrutura de carreiras definidos em lei."

JUSTIFICATIVA
A redação dada no PLDO 2023 ao inciso IV do art. 115 e seu parágrafo 1º pode dar margem a dúvidas quanto a sua aplicação.
A expressão "gratificações" contida no inciso IV e no § 1º refere-se a gratificações devidas pelo exercício de cargos em comissão ou funções de confiança. Contudo, a Lei 8.112, de 1990, as define de forma mais ampla, incluindo-se, por exemplo, as gratificações de atividade, de desempenho, temporárias e outras, que se incorporam aos proventos e integram a remuneração.
Assim, a presente emenda visa afastar dúvidas quanto a possibilidade de que venham a ser criadas, majoradas ou estendidas gratificações, observada a reserva legal fixada no art. 37, X da CF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060039**

EMENTA
(cópia) (cópia) Orçamento da Saúde corrigido pela inflação e pelo amuento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2023, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do ano de 2022, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
Com a implantação da EC 95, o SUS já perdeu, entre 2018 e 2022, R$ 37 bilhões e caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, as perdas pode ser ainda maiores para o orçamento de 2023..

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 11 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Em 2022 , com o afrouxamnto das restrições e a redução de uso de mascaras o casos e as mortes por COVID19 não cessou e podendo se elevar ao longo do ano. Com as reduções do recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina, pode piorar ainda mais a situção do país.

A presente emenda defende que os recursos mínimos para o SUS em 2023 sejam dados pelos valores autorizados em 20220, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir retirada de mais recursos do SUS. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060040**

EMENTA

(cópia) (cópia) Critérios para distribuição de recursos nas ações de Incremento em atenção primaria e especializada em Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47

TEXTO PROPOSTO

Art. Xx. A execução dos recursos destinados ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas e ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, classificados no Identificador de Resultado Primário no 9 – RP 9, atenderá a critérios de distribuição equitativa, conforme indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

Em 2022, há R$ 7,18 bilhões nas ações de incremento de custeio de saúde, alocados pelo relator do Orçamento (RP 9). Tais recursos não apresentam critérios objetivos de alocação. Alguns municípios chegam a ter, por meio do RP 9, 100% do piso de atenção básica (teto para incremento temporário do custeio da atenção básica) ou da produção aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde (SIA) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) de (teto para incremento temporário do custeio da média e alta complexidade) do exercício anterior.
Enquanto isso, outros entes não são agraciados com tais repasses, num contexto em que os recursos ordinários de saúde não crescem em termos reais per capita, uma vez sujeitos às regras de austeridade fiscal, especialmente a EC 95.
Desta forma, o direito à saúde fica comprometido e os recursos passam a ser empregados de acordo com critérios absolutamente estranhos ao SUS, ferindo a regra constitucional da impessoalidade e da transparência. Cria-se, em outros termos, forte desigualdade no acesso aos recursos pelos entes.
A presente emenda estabelece a necessidade de que as emendas de relator observem critérios objetivos de saúde nas ações de incremento temporário de custeio, de modo que a execução desses recursos seja equitativa.
Pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060041**

EMENTA

(cópia) (cópia) Art. 115 - Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:

JUSTIFICATIVA

O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.
Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.
O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2010. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).

Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.
Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060042**

EMENTA
(cópia) Supressão do O § 8º do art. 131 que trata da avaliação de impacto das alterações relacionada a pessoal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 131, § 8

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 8º do art. 131 exclui da aplicação do disposto no seu § 2º as despesas com:
I - pessoal, de que trata o art. 115;
II - benefícios a servidores; e
III - benefícios ou serviços da seguridade social instituídos, majorados ou estendidos, na forma prevista no § 5º do art. 195 da Constituição, sem prejuízo ao disposto no § 6º deste artigo.
Ocorre que o referido § 2º dispensa do atendimento aos requisitos de compensação por meio de aumento da receita ou redução da despesa a proposição impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2022.
Assim, o que esse dispositivo faz é discriminar, negativamente, despesas com pessoal ou benefícios da seguridade social, ou seja, prejudicando servidores e beneficiários da previdência e assistência social ou do SUS.
Não se justifica, porém, essa restrição, pois se trata de despesas tidas como irrelevantes em face do seu reduzido valor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060043**

EMENTA
(cópia) (cópia) Ganho Real do Salário Minimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. Para o exercício de 2023, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2022, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para 2021.

JUSTIFICATIVA
Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2023 será reajustado pelo INPC de 2022, acrescido pela variação real do PIB de 2021, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020, 2021 e 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060044**

EMENTA
(cópia) Supressão do art. 136 por se tratar de matéria estranha à LDO.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 136

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O art. 136 é matéria estranha à LDO.
Ele estabelece que “Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.”
Ocorre que somente à Constituição cabe definir o que pode ou não ser veiculado por lei ou ato infralegal. A LDO não tem capacidade de fixar essas restrições à capacidade dos órgãos e entidades.
Além disso, na forma redigida, ela pode servir como pretexto para impedir a correção ou aumento de quaisquer benefícios ou vantagens transitórias ou eventuais, não incorporáveis aos proventos, causando engessamento e dificuldades de interpretação da própria LDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060045**

EMENTA
(cópia) Supressão do inciso IV do Art. 134 que trata da vedação de atualização monetário garantida na CF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Ele fixa regra que se dirige ao próprio processo legislativo, pois determina que “Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que: IV - determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas a que se refere o inciso V do caput do art. 7º da Constituição.”
Assim, ele veda a aprovação de projetos de lei que reconheçam a necessidade de atualização de obrigações e valores com base em índice inflacionário, ou seja, a sua atualização monetária, e isso em um contexto em que a inflação apenas nos doze meses de junho de 2021 a maio de 2022 chega a quase 12%.
Essa regra, portanto, não pode prevalecer, ainda mais quando diretamente voltada a impedir a correção do salário mínimo, o que é contrário à própria Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60130001**

EMENTA
(cópia) 15UL - Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados - Cidades Conectadas

PROGRAMA
2205 - CONECTA BRASIL

AÇÃO
15UL - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA OS PROJETOS NORTE E NORDESTE CONECTADOS, POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL (LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
CIDADE CONECTADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda pretendemos fomentar a execução de projetos de suporte à implantação e expansão de infraestrutura de comunicações nas regiões Norte e Nordeste do país, alinhados à política pública de telecomunicações, instituída pelo Decreto nº 9.612, de 2018. Os investimentos atendem às diretrizes de uma política pública contínua e efetiva de inclusão digital da população, quesito indispensável e contemporâneo da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Na região Norte, objetiva-se expandir a infraestrutura de comunicações existente, por meio da implantação de um backbone em fibra óptica de alta capacidade, de modo a ampliar o acesso à Internet da região, com possibilidade de integração aos países vizinhos que compõem a Pan Amazônia. Na região Nordeste, objetiva-se implantar equipamentos para permitir o tráfego de dados em alta capacidade em fibra óptica já existente, de modo a prover acesso à banda larga para instituições de ensino, unidades de saúde, hospitais, bibliotecas, instituições de segurança, tribunais, dentre outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60130002**

EMENTA

(cópia) Concessão de bolsa para pesquisa tecnologicas, empreendedorismo e inovação - CCT

PROGRAMA

2208 - TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AÇÃO

00RL - FORMAÇÃO E EXPANSÃO DA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLOGICA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
BENEFICIÁRIO ATENDIDO (PESSOAS/ANO)	2000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os recurso para concessão de bolsas para promoção da formação e expansão da capacitação de Recursos Humanos em áreas tecnológicas, empreendedorismo, inovação, e atividades afins voltados para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, por meio da concessão de bolsas, em cooperação entre as Instituições de Ciência & Tecnologia (ICTs) e a iniciativa privada, setor produtivo, a partir de demandas ou objetivos específicos visando o desenvolvimento tecnológico, produtivo e a inovação. Estas bolsas estimulam a vocação e a empregabilidade de pesquisadores em setores de tecnologias aplicadas e da inovação tecnológica nas empresas que, em contrapartida, contribuem para o desenvolvimento dos projetos. O CNPq possui modalidades de bolsas distintas em termos de valores, formas de seleção e exigências, destinadas a pequenas, médias e grandes empresas. As modalidades de bolsas visam também despertar competências ligadas à inovação e ao empreendedorismo, envolvendo estudantes do ensino médio, graduação, até a manutenção de pesquisadores nas atividades cooperadas. O tipo de bolsa é determinado pela definição das ações específicas, que podem exigir um misto de modalidades de bolsas com níveis de formação diferentes, experiências adequadas às necessidades, às áreas do conhecimento específicas ao desenvolvimento de novas tecnologias, à inovação e ao desenvolvimento sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60130003**

EMENTA

(cópia) CCT - 214Z - FOMENTO À TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA E AOS RECURSOS GENÉTICOS

PROGRAMA

1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO

214Z - FOMENTO À TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA E AOS RECURSOS GENÉTICOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é o fomento à inovação tecnológica aberta no agronegócio, por meio da implementação de programas e projetos como o desenvolvimento e transferência de novas tecnologias agropecuárias, a conservação, o melhoramento e o uso sustentável de recursos genéticos para a alimentação e agricultura, Programa Bioinsumos, projetos de fomento à geração de novas tecnologias, produtos e processos, em um contexto de Bioeconomia com ênfase na agricultura de base biológica; estabelecimento do Foro de inovação Agropecuária - FIA de forma a garantir a competitividade e a sustentabilidade da agropecuária brasileira. Fomento à ampliação da conectividade no meio rural e à Agricultura Digital, a digitalização dos serviços e seu uso para o desenvolvimento de novos produtos, e fomento à agregação de valor nas cadeias agroalimentares e alimentos do futuro (food tech).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60130004**

EMENTA
(cópia) Despesas não objeto de limitações de empenho Atualizada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção III, anexo III do PLDO 2023 - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
...
XII - despesas com universalização do acesso à internet com apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital

JUSTIFICATIVA

Como é de amplo conhecimento, desde o final de 2019, o Brasil e o Mundo foram acometidos pela COVID-19, doença infecciosa causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), cuja rápida propagação em escala mundial e diversas mortes advindas de sua contaminação resultaram na declaração de estado de emergência global pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020.
Nesse contexto, as telecomunicações se mostraram essenciais não só para a disseminação de informações e para a manutenção da qualidade de vida dos cidadãos, mas também para a sustentação do ambiente econômico do País, permitindo que as atividades profissionais se mantivessem mesmo nesse ambiente adverso.
Tal essencialidade foi ratificada quando da expedição do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, senão vejamos:
Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.
§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:
[...]
VI - telecomunicações e internet;
Importante, ainda, salientar que o acesso à internet e às telecomunicações tem se tornado ferramenta indispensável para a garantia do acesso à informação a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País preconizada no artigo 5º, XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
Por fim, vale ressaltar a importância das telecomunicações no desenvolvimento econômico do Brasil. Conforme já foi avaliado em diversos estudos, os investimentos em telecomunicações têm impacto direto no Produto Interno Bruto do País. Para fim exemplificativo, cita-se o estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, que concluiu que, em média, a ampliação de 1% do acesso à banda larga acarreta um aumento de 0,077% no PIB (http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8082/1/td_2336.pdf).
Pelo exposto, entende-se que a inclusão do texto proposto promoverá o acesso do cidadão aos serviços de telecomunicações, considerado essencial pelo Governo Federal, proporcionando a garantia constitucional do acesso à informação. Ademais, terá impacto direto na economia do País

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60130005**

EMENTA

(cópia) (cópia) Critério para os recursos reembolsaveis do FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Na lei orçamentária de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a estabelecer um limite de 15% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2023. Embora a LC 177 tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento de 2023.

Até 15 de junho de 2022, não havia sequer R$ 1,00 empenhado do orçamento referente aos recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT (R$ 4,5 bilhões), indicando que, sob as condições atuais, não há demanda das empresas para empréstimos e os recursos ficam esterilizados, inclusive sendo canalizados para a amortização de dívida no exercício seguinte.

Por outro lado, os recursos não reembolsáveis não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas, sobretudo num contexto em que vêm sendo contingenciados, inclusive após a edição da LC 177.

A redução dos recursos reembolsáveis poderia viabilizar o aumento dos recursos não reembolsáveis, inclusive os voltados à subvenção econômica e à equalização dos encargos financeiros nas operações de crédito.

Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60130006

EMENTA
(cópia) Prioridades para programa de C&T.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
xx - nas ações destinadas ao programa de habitação de interesse social;
xx - nas ações destinadas à Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA
O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que o Programa Casa Verde e Amarela seja uma das prioridades para 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60130007**

EMENTA
(cópia) (cópia) Art. 12 - inclusão de programação orçamentária específica para Cidades Inteligentes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO
XXVI - fomento a tecnologias aplicadas para cidades inteligentes.

JUSTIFICATIVA
A proposta visa a prever programação orçamentária própria para o Plano Orçamentário 000N - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes, informação ora meramente gerencial para abrigar uma política pública de notória envergadura. Cidades Inteligentes identifica política pública multissetorial que prioriza a governança em função de metas e planos, o trabalho em conjunto entre Estado e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia.
O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia publica versus sua arrecadação, e investiu R$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação de suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responder automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado.
Entretanto, programa com tamanha envergadura não possui programação orçamentária própria, à qual garantir dotação bastante para a continuação e ampliação dos benefícios. Em 2022, suas realizações ocorrem sob a égide da ação 20V6 – FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO, no âmbito do programa 2208 – TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
Pelo exposto, conclamamos o apoio dos pares a meritória iniciativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60130008**

EMENTA
(cópia) (cópia) Anexo III - Seção III - ressalvar as Cidades Inteligentes do contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas
I - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes;

JUSTIFICATIVA
O Cidades Inteligentes é um Programa de política pública executado por meio dos Ministérios do Desenvolvimento Regional, da Ciência, Tecnologia e Inovação e das Comunicações, e que prioriza a governança em função de metas e planos, o trabalho em conjunto entre Estado e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia.
O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia publica versus sua arrecadação, e investiu R$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação de suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responder automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado.
Devido ao seu poder de promover a convergência estrutural entre os entes da Federação, a cooperação federativa e caracterizar políticas públicas portadoras de futuro é que conclamamos os pares para resguardar a programação a ser criada da limitação ao empenho e à movimentação financeira em 2023, invocando o art. 9º, in fine, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim acautela as programações meritórias reconhecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60130009

EMENTA
(cópia) CCT - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III - os créditos orçamentários programados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico --FNDCT não serão objeto de limitação de empenho previsto no art. 9° da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

JUSTIFICATIVA
A presenrte emenda e de fundamental importância para garantir que não haja limitação de empenho nos créditos orçamentários do FNDCT, em consonância com o parágrafo 1°, do artigo 11, da Lei Complementar 177, de 12 de janeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50110001**

EMENTA

Emenda 1 - CCTCI - Formação e Capacitação de Recursos Humanos

PROGRAMA

2204 - BRASIL NA FRONTEIRA DO CONHECIMENTO

AÇÃO

00LV - FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FIXAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
BENEFICIÁRIO ATENDIDO (PESSOAS/ANO)	76000

JUSTIFICATIVA

Otimizar a capacidade científica do país na dimensão dos desafios da realidade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50110002**

EMENTA

Emenda 2 - CCTCI - Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital

PROGRAMA

2205 - CONECTA BRASIL

AÇÃO

20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	45000

JUSTIFICATIVA

Apoio a iniciativas que tenham como objetivo a inclusão digital, proporcionada pela implantação de infraestrutura de conexão à internet, formação e capacitação de servidores públicos e cidadãos, bem como implementação de ações voltadas especialmente para atender às necessidades das populações de baixa renda e de comunidades isoladas rurais, remotas e excluídas. Realização de apoio a projetos de tecnologias de informação e comunicação; tais como: implantação e fortalecimento de Espaços Públicos de Inclusão Digital;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50110003**

EMENTA

Emenda 3 - CCTCI - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, À TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO

PROGRAMA

2208 - TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AÇÃO

20V6 - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO/INICIATIVA APOIADO(A) (UNIDADE)	600

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ampliar as iniciativas previstas na Ação, que, de acordo com o manual elaborado pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, possui as seguintes finalidades: "Realização de atividades de fomento ao desenvolvimento tecnológico e inovação nas empresas e cadeias produtivas por meio do aprimoramento do arcabouço legal e do uso de instrumentos de financiamento para inovação; da implantação e operação de ambientes de inovação como parques tecnológicos,
incubadoras de empresas e núcleos de inovação tecnológica; do estímulo à proteção do conhecimento e à transferência de tecnologia; da mobilização e difusão da inovação no ambiente empresarial; da criação e consolidação de redes de serviços tecnológicos e de extensão tecnológica; do suporte à pesquisa e desenvolvimento de projetos cooperativos entre ICTs e empresas; da capacitação da infraestrutura
laboratorial de serviços e de pesquisa; do fomento à criação e consolidação de redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação; da realização de estudos e prospecções setoriais; da realização de eventos de divulgação científica e tecnológica tais como congressos, seminários, workshops, exposições, cursos e encontros empresariais; e da cooperação internacional para a elevação da taxa de inovação nas empresas; a elevação da participação dos gastos empresariais em P&D&I; a criação de massa crítica ecapacitação/formação de recursos humanos para pesquisa e novação; o aumento da quantidade de empresas instaladas."

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50110004**

EMENTA
Emenda 1 Texto - CCTCI - Critério para os recursos reembolsáveis do FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Na lei orçamentária de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a estabelecer um limite de 15% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2023. Embora a LC 177 tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento de 2023.
Até 15 de junho de 2022, não havia sequer R$ 1,00 empenhado do orçamento referente aos recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT (R$ 4,5 bilhões), indicando que, sob as condições atuais, não há demanda das empresas para empréstimos e os recursos ficam esterilizados, inclusive sendo canalizados para a amortização de dívida no exercício seguinte.
Por outro lado, os recursos não reembolsáveis não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas, sobretudo num contexto em que vêm sendo contingenciados, inclusive após a edição da LC 177.
A redução dos recursos reembolsáveis poderia viabilizar o aumento dos recursos não reembolsáveis, inclusive os voltados à subvenção econômica e à equalização dos encargos financeiros nas operações de crédito.
Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50110005**

EMENTA
Emenda 2 texto - CCTCI - Critério para os recursos reembolsaveis do FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Na lei orçamentária de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a estabelecer um limite de 15% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2023. Embora a LC 177 tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento de 2023.
Até 15 de junho de 2022, não havia sequer R$ 1,00 empenhado do orçamento referente aos recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT (R$ 4,5 bilhões), indicando que, sob as condições atuais, não há demanda das empresas para empréstimos e os recursos ficam esterilizados, inclusive sendo canalizados para a amortização de dívida no exercício seguinte.
Por outro lado, os recursos não reembolsáveis não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas, sobretudo num contexto em que vêm sendo contingenciados, inclusive após a edição da LC 177.
A redução dos recursos reembolsáveis poderia viabilizar o aumento dos recursos não reembolsáveis, inclusive os voltados à subvenção econômica e à equalização dos encargos financeiros nas operações de crédito.
Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50110006**

EMENTA
Emenda 3 texto - CCTCI - Despesas com as ações vinculadas à função Ciência, Tecnologia e Inovação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO
Despesas com as ações vinculadas à função Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JUSTIFICATIVA
Os avanços da Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I têm se mostrado imprescindíveis para superação da crise sanitária, econômica e social, em razão da pandemia de Covid-19.
Assim, torna-se ainda mais urgente a discussão sobre o fomento público à CT&I.
Os países da OCDE investem em média mais de 2% do PIB em pesquisa e desenvolvimento - P&D, sendo que países como Coreia do Sul e Israel, reconhecidamente inovadores, investem mais de 4% do PIB.
Já o Brasil, em 2018, investiu pouco mais de 1% e estima-se que, em 2020, tenha investido menos de 1% do PIB.
Na contramão dos países mais inovadores, o Brasil perdeu 15 posições no índice Global de Inovação, nos últimos dez anos. Ocupa hoje a 62ª posição, em 131 países, o que não é compatível, mesmo tendo caído para 12ª posição no ranking das maiores economias do mundo, com a capacidade econômica e social do país.
O Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, consolidado nas últimas décadas, está em vias de colapso.
Os sucessivos cortes orçamentários precarizam universidades e institutos de pesquisa, afetando seriamente a pesquisa realizada nessas instituições e a formação adequada de profissionais.
O investimento escasso em P&D prejudica a inovação e a recuperação da economia.
Neste contexto propomos a presente emenda para preservar os recursos da função CT&I de limitação de empenho e de contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50110007**

EMENTA

Emenda 4 texto - CCTCI - Mínimo 30 aplicado aos programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no PLN 5, onde couber:

Art. No mínimo 30% (trinta por cento) do valor destinado a programas e projetos de interesse nacional (PPI) nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários, conforme previsto no art. 11, § 1º, inciso IV, da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática) deverão ser aplicados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste.

JUSTIFICATIVA

A previsão de aplicações de recursos no âmbito dos programas prioritários decorrentes da Lei Nº 8.248, de 1991, existe desde a publicação do Decreto Nº 792, de 1993.
Com a alteração da Lei nº 8.248, de 1991 (Lei de Informática), pela Lei Nº 13.969, de 2019, passou-se a permitir a aplicação em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de Tecnologias da Informação e Comunicações (TICs) considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI) em substituição aos percentuais previstos nos incisos I, II e III do § 1º, Art. 11 da Lei Nº 8.248, de 1991.
Com esta alteração, além da ampliação substancial do montante anual aplicado nesses programas prioritários haverá substituição das aplicações no Fundo Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), administrado pela FINEP.
Considerando que estes recursos correspondem a crédito financeiro decorrente do dispêndio mínimo no desenvolvimento ou produção de bens de TICs, não passam pelo orçamento da União, mas são administrados pelo MCTI, é preciso atualizar a distribuição regional dos recursos, igualando-os ao previsto no FNDCT, para além da previsão já contida na Lei de Informática para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.
Tendo em vista que percentual considerável é depositado em substituição do FNDCT e as empresas beneficiárias escolhem livremente qual projeto PPI contemplarão, sem informar o valor de cada projeto individualmente, faz-se necessário prever percentual para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50120001**

EMENTA

02 CCJC - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	2356

JUSTIFICATIVA

"A presente emenda tem por escopo apoiar propostas destinadas a ações que visam promover a capacitação, a valorização profissional e a saúde dos profissionais da área de segurança pública, nos termos do art. 4º, inciso XIII, da Portaria MJSP nº 20, de 07 de fevereiro de 2018, e tem por finalidade equipar as unidades de ensino em segurança pública com a estrutura, os equipamentos e os materiais adequados às diversas atividades de educação destinadas aos profissionais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, em nível gerencial, técnico e operacional."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50120002**

EMENTA

6 CCJC - CONSTRUCAO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PRF

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

154T - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PRF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA REALIZADA (%)	100

JUSTIFICATIVA

Na execução de suas atividades, a unidade operacional é o principal local de fiscalização e policiamento em contato com o usuário da rodovia. Visando proporcionar segurança aos cidadãos e aos policiais, a PRF adotou uma política de aprimoramento e modernização de sua infraestrutura para melhor execução das atividades policiais e de segurança viária. Dessa forma, a PRF tem se empenhado para que diversas unidades operacionais sejam reformadas, ampliadas e novas unidades sejam construídas, dispondo assim de espaços adequados aos serviços institucionais oferecidos à sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50120003**

EMENTA
7 CCJC - Reorganização e Modernização do Processo Judicial

PROGRAMA
5015 - JUSTIÇA

AÇÃO
20I7 - PROMOÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POLÍTICA APOIADA (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA

A emenda visa agilizar as atividades essenciais à tramitação de qualquer ação judicial, como autuação, numeração, validação e cadastro, distribuição, audiência, perícias, intimação, central de mandados, precatórios, entre outros. Além disso, proporciona mais flexibilidade à tramitação dos processos, uma vez que pode ser adaptado às particularidades do fluxo de ações trazendo agilidade, economia e rapidez. Essa modernização dos processos judiciais em âmbito nacional e a utilização dos meios tecnológicos como ferramenta de solução de conflitos, trará com mais evolução tecnológica determinados procedimentos processuais em desuso. Objetivando assim dotar de agilidade o processo judicial ágil, com benefícios técnicos e ambientais, dando ênfase aos acordos celebrados, concluindo-se que os processos judiciais estão acompanhando a evolução da tecnologia e as ferramentas eletrônicas a disposição das partes e julgadores. Assim, um processo no Judiciário, possui o tempo médio de duração de quatro anos e três meses, somando-se o tempo médio do litígio na primeira instância de um ano, na segunda instância de dez meses e na execução judicial da sentença de dois anos e cinco meses. Isso irá diminuir sensivelvemnte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50120004**

EMENTA

9 CCJC Anexo de Margem Expansão das DOCC – Reserva de saldo da margem para compensação orçamentária e financeira de projeto de lei

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV.12

TEXTO PROPOSTO

Inserir, no quadro denominado “MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO – DOCC”, no demonstrativo do ‘Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)”, após o item “Crescimento vegetativo dos gastos sociais” e seus subitens, um novo item com a redação a seguir, com a consequente redução, no mesmo montante, do saldo apresentado no item “Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)”:

Eventos

.....
.....
.....

Aprovação de Projeto de Lei do Senado e da Câmara dos Deputados que “Altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para adequar o Benefício da Primeira Infância à definição da primeira infância dada pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016”

.....
.....
.....

Valor Previsto para 2023 (R$ milhões)

.....
.....
.....

5.800

JUSTIFICATIVA

Os projetos de lei citados na emenda visam adequar o conceito utilizado no pagamento do “Benefício da Primeira Infância” àquele adotado pelo art. 2º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, no qual “considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.”

Para fazer face ao impacto financeiro e orçamentário da medida, de R$ 5,8 bilhões anuais, visa-se, com a presente emenda, utilizar parte da Margem Líquida de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC para cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial de seu art. 17.

De fato, compreende-se a necessidade de conjugar a utilização da margem líquida de expansão da DOCC a um posterior ajuste nas despesas sujeitas ao limite do “Teto de Gastos”, previsto na EC 95/2016. No entanto, a inclusão da previsão pleiteada na presente emenda torna-se imprescindível para que, numa etapa posterior, quando da tramitação do PLOA, possam ser feitas as compensações que possibilitem a aprovação de tão relevante projeto de lei.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60030001**

EMENTA
Emenda 1 - CCJ - Proteção à vida, fortalecimento da família, promoção e defesa dos direitos humanos para todos

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
218B - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5671

JUSTIFICATIVA
A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.
O objetivo é a garantia da existência de recursos para o efetivo combate à violência contra a mulher. Importante destacar um alarmante dado, levantado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2021 o Brasil registrou um estupro a cada 10 minutos e um feminicídio a cada 7 horas. Os dados mostram que 60,6% das vítimas são meninas com menos de 13 anos e 73,7% são vulneráveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60030002**

EMENTA

Emenda 2 - CCJ - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

20IE - ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	515

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no quadro de Prioridades e Metas a gestão da Política sobre Drogas, conjunto de esforços do país para redução da oferta e da demanda de drogas.
A questão das drogas, no Brasil e no mundo, constitui um grave problema de saúde pública, com reflexos nos diversos segmentos da sociedade.
Assim, considerando a complexidade e a transversalidade da política sobre drogas, faz-se necessário a inclusão dessa política de proteção e tratamento no quadro de Prioridades e Metas da LDO-2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60030003**

EMENTA

Emenda 3 - CCJ - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	15000

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda pretendemos levar o desenvolvimento de políticas, projetos e atividades em Segurança Pública. Prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento e fortalecimento da Segurança Pública. Estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e municipais, que estejam alinhados aos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública e às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública e Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Desenvolvimento e apoio na realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de incidentes e crises, de integração entre agências e prevenção social, foco em populações vulneráveis em áreas críticas. Capacitação e valorização profissional. Saúde no trabalho e qualidade de vida para os profissionais da segurança pública e defesa civil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030004**

EMENTA

Emenda 4 - CCJ - Art. 4º, Parágrafo único - Metas do PNE e ações de enfrentamento da violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2023 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de incluir, dentre as prioridades da administração pública federal, as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e as ações relativas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030005**

EMENTA

Emenda 5 - CCJ - Art. 12, XXVI - Promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações específicas que atendam as disposições da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo. Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade. A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030006**

EMENTA

Emenda 6 - CCJ - Art. 12, XXVI e XXVII - Promoção da igualdade entre homens e mulheres e enfrentamento da violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2023 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específicas para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030007**

EMENTA

Emenda 7 - CCJ - Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030008**

EMENTA

Emenda 8 - CCJ - Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030009**

EMENTA

Emenda 9 - CCJ - Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030010**

EMENTA
Emenda 10 - CCJ - Identifica o autor da dotação orçamentária para conferir transparência à Lei Orçamentária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao caput do art. 7º do PLN 5/2022 a seguinte redação:
Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível e dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso, a fonte de recursos e a classificação por autoria do crédito orçamentário.

JUSTIFICATIVA
O país vem observando, chocado, a revelação contínua de tratativas opacas de manipulação do orçamento público para favorecimento de posições políticas governamentais por parte do governo federal. Ainda que a definição da alocação dos recursos governamentais pela lei orçamentária seja uma das mais importantes funções do Legislativo, o que confere um caráter legítimo à discussão orçamentária, o triste espetáculo que se descortina aos olhos da sociedade brasileira representa uma completa degradação do papel dos parlamentares e da negociação política legítima em ambiente democrático. Ressalte-se que tal deturpação da relação entre Poderes não foi nem de longe corrigida pela tão alardeada inovação das “emendas impositivas” criadas pelas Emendas Constitucionais 86/2015, 100/2019 e 105/2019 – ao contrário, verificam-se indícios da mesma negociação duvidosa que ocorria em todo o orçamento, agora concentrada nas dotações do orçamento que não corresponde àquelas alteradas por emendas formalmente “impositivas”.
Certamente, estamos longe de dispor da solução ideal para tais práticas anti-republicanas, a qual seria um autêntico sistema de vinculação do planejamento ao orçamento, que assegure que a programação da lei orçamentária obedecerá exclusivamente a critérios legítimos e transparentes de política pública, o que permitiria conceder-lhe o caráter de execução integralmente obrigatória e afastar a arbitrariedade do Executivo em vender facilidades para desembolso dos recursos públicos. O país dista muito, porém, de recursos desta natureza.
Não obstante, urge adotar desde agora todas as medidas possíveis para minimizar os riscos institucionais e administrativos colocados pela malversação da decisão orçamentária. Algumas soluções – ainda que parciais - são passíveis de adoção imediata, o que permitirá mitigar essa mácula em nossa vida política e aprender, na prática da sua implementação, os caminhos necessários ao seu aprofundamento.
Um dos eixos para essa solução é o da transparência, em relação às dotações orçamentárias e sua execução, para a qual várias medidas são ainda urgentes e necessárias.
A presente emenda institui a muito necessária exigência do registro, na própria escrituração da elaboração do orçamento, de um classificador de “autoria do crédito orçamentário”, que corresponde à individualização do agente público (Executivo, parlamentares, comissões ou bancadas) responsável pela proposição dos recursos autorizados, ou seja, se aquele recurso autorizado no orçamento provém da proposta do Poder Executivo ou de alguma emenda, e neste caso qual o seu proponente (aí incluídos também os relatores, nos casos em que, nessa condição, tomam a iniciativa de propor emendas e alocações novas, em lugar de apenas aprovar recursos a emendas formuladas por terceiros). Com isso, o eleitor - e o próprio legislador – poderá conhecer, com exatidão, quem adotou quais decisões, e quais foram os efeitos dessas decisões na execução da despesa pública (o que permitirá, de uma vez por todas, conhecer minuciosamente o valor, a distribuição e o grau de execução de cada uma das emendas legislativas, o que hoje só se faz de forma incompleta e pouco rastreável).
A emenda institui a exigência no local apropriado (caput do art. 7º, que estabelece os critérios mínimos de classificação do crédito orçamentário), enquanto outra emenda desenvolve os contornos dessa classificação pelo acréscimo de um novo parágrafo a esse mesmo artigo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030011**

EMENTA

Emenda 11 - CCJ - Estabelece os mecanismos para conferir transparência à autoria das dotações orçamentárias, inclusive das emendas à LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao art. 7º do PLN 5/2022 o seguinte parágrafo 12:

§ 12 A classificação por autoria do crédito orçamentário tem por finalidade identificar o agente que, ao longo do processo legislativo orçamentário, foi o autor da inserção de cada crédito específico detalhado na lei orçamentária e seus créditos adicionais e individualizará:
I - as receitas ou despesas já especificadas na proposta de lei orçamentária ou crédito adicional encaminhada pelo Poder Executivo;
II - cada criação ou acréscimo de valor em receita ou despesa decorrente de emendas à proposta de que trata o inciso I, de forma que permita ainda a identificação segregada dos valores aprovados para as emendas originalmente propostas pelos legisladores individuais, comissões e bancadas, no âmbito do respectivo Legislativo, daquelas emendas introduzidas ao longo do processo legislativo por cada relator no exercício da respectiva relatoria;
III - a correlação específica entre cada emenda à proposta de que trata o inciso I, com indicação do respectivo autor, e o crédito orçamentário criado em consequência de sua aprovação, a qual poderá ser estabelecida por meio de marcador específico nos sistemas de elaboração e execução orçamentária ou por intermédio de anexo específico à lei orçamentária anual e respectivos créditos adicionais, vedada a sua alteração posterior, a qualquer título, durante a execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O país vem observando, chocado, a revelação contínua de tratativas opacas de manipulação do orçamento público para favorecimento de posições políticas governamentais por parte do governo federal. Ainda que a definição da alocação dos recursos governamentais pela lei orçamentária seja uma das mais importantes funções do Legislativo, o que confere um caráter legítimo à discussão orçamentária, o triste espetáculo que se descortina aos olhos da sociedade brasileira representa uma completa degradação do papel dos parlamentares e da negociação política legítima em ambiente democrático. Ressalte-se que tal deturpação da relação entre Poderes não foi nem de longe corrigida pela tão alardeada inovação das “emendas impositivas” criadas pelas Emendas Constitucionais 86/2015, 100/2019 e 105/2019 – ao contrário, verificam-se indícios da mesma negociação duvidosa que ocorria em todo o orçamento, agora concentrada nas dotações do orçamento que não corresponde àquelas alteradas por emendas formalmente “impositivas”.
Certamente, estamos longe de dispor da solução ideal para tais práticas anti-republicanas, a qual seria um autêntico sistema de vinculação do planejamento ao orçamento, que assegure que a programação da lei orçamentária obedecerá exclusivamente a critérios legítimos e transparentes de política pública, o que permitiria conceder-lhe o caráter de execução integralmente obrigatória e afastar a arbitrariedade do Executivo em vender facilidades para desembolso dos recursos públicos. O país dista muito, porém, de recursos desta natureza.
Não obstante, urge adotar desde agora todas as medidas possíveis para minimizar os riscos institucionais e administrativos colocados pela malversação da decisão orçamentária. Algumas soluções – ainda que parciais - são passíveis de adoção imediata, o que permitirá mitigar essa mácula em nossa vida política e aprender, na prática da sua implementação, os caminhos necessários ao seu aprofundamento.
Um dos eixos para essa solução é o da transparência, em relação às dotações orçamentárias e sua execução, para a qual várias medidas são ainda urgentes e necessárias.
A presente emenda institui a muito necessária exigência do registro, na própria escrituração da elaboração do orçamento, de um classificador de “autoria do crédito orçamentário”, que corresponde à individualização do agente público (Executivo, parlamentares, comissões ou bancadas) responsável pela proposição dos recursos autorizados, ou seja, se aquele recurso autorizado no orçamento provém da proposta do Poder Executivo ou de alguma emenda, e neste caso qual o seu proponente (aí incluídos também os relatores, nos casos em que, nessa condição, tomam a iniciativa de propor emendas e alocações novas, em lugar de apenas aprovar recursos a emendas formuladas por terceiros). Com isso, o eleitor - e o próprio legislador – poderá conhecer, com exatidão, quem adotou quais decisões, e quais foram os efeitos dessas decisões na execução da despesa pública (o que permitirá, de uma vez por todas, conhecer minuciosamente o valor, a distribuição e o grau de execução de cada uma das emendas legislativas, o que hoje só se faz de forma incompleta e pouco rastreável).
A emenda desenvolve os contornos dessa classificação, enquanto outra emenda insere a exigência no rol de critérios mínimos de classificação do crédito orçamentário local apropriado lançado no caput do art. 7º.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60030012

EMENTA
Emenda 12 - CCJ - Estabelece critérios objetivos e impessoais para distribuição de recursos da LOA entre beneficiários

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 168

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se ao art. 168 do PLN 5/2022 os seguintes parágrafos 1º e 2º:
§ 1º Para efeitos do cumprimento deste artigo, são critérios imprescindíveis:
I - a aprovação, a publicação e a implementação de critérios objetivos e impessoais de distribuição de recursos entre beneficiários, tendo em vista a execução das políticas públicas, previamente à execução de recursos, nos termos dos parágrafos deste artigo;
II – a implementação, na escrituração da elaboração e da execução orçamentárias, da classificação por autoria do crédito orçamentário de que trata o art. 7º, caput e § 12;

§ 2º Para efeitos de cumprimento do critério de que trata o inciso I deste parágrafo:
I - a elaboração e a execução orçamentária e financeira, na implementação de políticas públicas finalísticas, inclusive por meio das transferências voluntárias de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, ficam condicionadas:
a) à prévia aprovação e divulgação, em sítio eletrônico, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos entre beneficiários, considerando, exclusivamente:
1. indicadores socioeconômicos da população beneficiada;
2. outros indicadores e parâmetros aplicáveis em função dos objetivos finalísticos da política pública em questão;
3. critérios e parâmetros relativos aos princípios de boa gestão financeira e preservação do patrimônio público.
b) à observância dos critérios de que trata este parágrafo, tanto na alocação das programações orçamentárias quanto na sua efetiva distribuição;
II – aplica-se a exigência deste parágrafo:
a) tanto à especificação nominal dos beneficiários nas programações orçamentárias, mesmo que tenham sido inseridas por meio de quaisquer emendas nos termos dos arts. 73 a 80, quanto à alocação de recursos provenientes de programações que não identifiquem nominalmente as pessoas ou localidades beneficiadas; e
b) independentemente do caráter de execução obrigatória ou não da programação em questão, constituindo a sua inobservância impedimento técnico insuperável à execução da programação, nos termos do art. 71;
III – os critérios de que trata o inciso I serão definidos, no âmbito de cada política pública, por lei ou, na sua ausência ou por delegação prevista na própria lei, por ato administrativo do órgão ao qual caiba a competência pela execução da política correspondente;
IV - não se aplica a exigência deste parágrafo:
a) às transferências obrigatórias de que tratam os arts. 157, 158 e 159 da Constituição Federal, bem como àquelas que decorram de simples compartilhamento de receitas de titularidade de outros entes da Federação, nos termos previstos na Constituição;
b) às despesas de natureza imprevisível e urgente, decorrentes dos efeitos de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
c) à execução de despesas destinadas exclusivamente a cumprir os cronogramas de desembolso de convênios de transferências já formalizados, cuja execução financeira se tenha iniciado antes da vigência desta Lei, vedada, para esse efeito, qualquer modificação dos ajustes que implique a ampliação dos valores envolvidos ou a alteração do respectivo objeto.

JUSTIFICATIVA
O país vem observando, chocado, a revelação contínua de tratativas opacas de manipulação do orçamento público para favorecimento de posições políticas governamentais por parte do governo federal. Ainda que a definição da alocação dos recursos governamentais pela lei orçamentária seja uma das mais importantes funções do Legislativo, o que confere um caráter legítimo à discussão orçamentária, o triste espetáculo que se descortina aos olhos da sociedade brasileira representa uma completa degradação do papel dos parlamentares e da negociação política legítima em ambiente democrático. Ressalte-se que tal deturpação da relação entre Poderes não foi nem de longe corrigida pela tão alardeada inovação das “emendas impositivas” criadas pelas Emendas Constitucionais 86/2015, 100/2019 e 105/2019 – ao contrário, verificam-se indícios da mesma negociação duvidosa que ocorria em todo o orçamento, agora concentrada nas dotações do orçamento que não corresponde àquelas alteradas por emendas formalmente “impositivas”.
A presente emenda traz a materialização dessa iniciativa ao dotar de densidade material o dispositivo que já vinha constando de sucessivas leis orçamentárias federais, contendo a declaração programática de que a execução do orçamento deve obedecer aos princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Tal declaração, no entanto, seria – como o foi - inteiramente irrelevante se desacompanhada de medidas concretas para buscar-lhe o cumprimento. Isto se faz por meio do estabelecimento, nos parágrafos acrescidos ao artigo 161, de regras procedimentais muito específicas que permitem, ainda que com dificuldades e imperfeições, materializar caminhos para a observância dos princípios constitucionais.
A primeira e principal medida é a exigência de que qualquer aplicação de recursos nas atividades finalísticas do orçamento federal obedeça a critérios previamente fixados e publicados de distribuição, considerando as condições socioeconômicas da população beneficiada e outros parâmetros legítimos de políticas públicas. Esta exigência reduz a possibilidade de que a execução orçamentária seja manejada em razão de interesses particulares de qualquer agente político (seja no Executivo, seja no Legislativo), uma vez que toda alocação (seja ela por emendas parlamentares, seja ela por decisões administrativas) terá de corresponder aos critérios previamente divulgados em função das necessidades do beneficiário. Desta forma, mata-se no nascedouro a própria possibilidade de negociações espúrias, pois a promessa e concessão de distribuição de recursos que não atenda a critérios legítimos e transparentes ver-se-á relegada à condição de ilegalidade expressa.
Isso não quer dizer, de forma alguma, a exclusão dos parlamentares da decisão alocativa. Ao contrário, os critérios de alocação podem – e devem – ser definidos em lei, somente sendo cabíveis em ato administrativo no silêncio do texto legal. Assim, o parlamentar regressa, pela porta da frente, ao leme da alocação dos recursos públicos: não apenas tem a prerrogativa de estabelecer os critérios legais de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

distribuição de cada política pública (e portanto as condições de sua execução), mas também continua legitimado a intervir em todas as discussões sobre essa distribuição sob o manto desses mesmos critérios.
Ressalta-se que, sendo o princípio constitucional de eficácia universal, não será o caráter “impositivo” de qualquer emenda que retirará a exigência. Para tanto, a inobservância da exigência de definição de critérios impessoais de distribuição de recursos entre beneficiários é considerada impedimento de ordem técnica, o qual já veda em qualquer caso a execução inclusive de emendas tidas por impositivas a qualquer título. Assim, ficará obstada a execução de qualquer despesa finalística que não tenha o critério de distribuição evidenciado, venha de onde vier o interesse pela sua execução. Ficam excetuadas, exclusivamente, as transferências de repartição legal de receitas, os casos de emergência e calamidade pública, e a continuidade de ajustes formalizados, em andamento e com execução financeira já iniciada (neste último caso para evitar a descontinuidade de obras e fornecimentos anteriormente executados, o que ensejaria ainda maiores prejuízos com obras inacabadas).
A emenda também remete ao cumprimento de exigências de transparência na elaboração e execução do orçamento, que são implantadas por meio de emendas deste parlamentar a outros dispositivos do PLDO nela mencionados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030013**

EMENTA

Emenda 13 - CCJ - Estabelece a obrigatoriedade de registro de toda e qualquer intervenção de terceiros em favor da realização de despesa por parte dos entes da Federação utilizando-se recursos dos Orçamentos da União

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 157

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao art. 157 do PLN 5/2022 o seguinte parágrafo 4º:
§ 4º Para efeitos de cumprimento das exigências de que tratam o caput e o § 1º, inciso III, art. 168:
I – as informações relativas à obrigação de transparência ativa abrangem:
a) registro de toda e qualquer intervenção de terceiros em favor da realização de despesa por parte dos entes da Federação, inclusive:
1. manifestações formais, encaminhadas por terceiros, demandando, sugerindo ou solicitando a realização de despesa;
2. toda e qualquer evidência, memória ou registro documental, mantido no âmbito do órgão ou da entidade, independentemente de sua forma de manifestação ou veículo material, das intervenções realizadas pelos terceiros de que trata este inciso, ainda que as intervenções tenham ocorrido verbal ou informalmente, inclusive no curso de reuniões ou encontros de trabalho, por meio de manifestações públicas ou unilaterais ou mediante o uso de qualquer outra forma ou veículo de expressão a que tenha tido acesso o órgão ou a entidade da administração;
II - o registro e a divulgação de que trata o inciso I deste parágrafo incluirão a discriminação de, pelo menos, os seguintes componentes da informação:
a) identificação do demandante;
b) condição do demandante, especificada segundo, pelo menos, as seguintes categorias:
1. membro do Poder Legislativo;
2. outro agente público no exercício de suas atribuições;
3. pessoa jurídica de direito privado;
4. outras pessoas físicas;
c) natureza da demanda, com a descrição detalhada do tipo, da categoria ou classificação e do objeto da despesa demandada;
d) associação, sempre que houver, com a classificação orçamentária correspondente à despesa solicitada, no âmbito do orçamento do órgão ou da entidade;
e) etapa de realização da despesa correspondente à demanda, sempre que a despesa houver sido iniciada e mesmo que não tenha sido concluída;
III – as obrigações de que trata este parágrafo aplicam-se mesmo se o objeto da demanda já estiver contemplado em emenda parlamentar ou em proposta ou plano de trabalho de convênio, contrato ou ajuste celebrado, com terceiros, pela administração respectiva.

JUSTIFICATIVA

O país vem observando, chocado, a revelação contínua de tratativas opacas de manipulação do orçamento público para favorecimento de posições políticas governamentais por parte do governo federal. Ainda que a definição da alocação dos recursos governamentais pela lei orçamentária seja uma das mais importantes funções do Legislativo, o que confere um caráter legítimo à discussão orçamentária, o triste espetáculo que se descortina aos olhos da sociedade brasileira representa uma completa degradação do papel dos parlamentares e da negociação política legítima em ambiente democrático. Ressalte-se que tal deturpação da relação entre Poderes não foi nem de longe corrigida pela tão alardeada inovação das “emendas impositivas” criadas pelas Emendas Constitucionais 86/2015, 100/2019 e 105/2019 – ao contrário, verificam-se indícios da mesma negociação duvidosa que ocorria em todo o orçamento, agora concentrada nas dotações do orçamento que não corresponde àquelas alteradas por emendas formalmente “impositivas”.
Certamente, estamos longe de dispor da solução ideal para tais práticas anti-republicanas, a qual seria um autêntico sistema de vinculação do planejamento ao orçamento, que assegure que a programação da lei orçamentária obedecerá exclusivamente a critérios legítimos e transparentes de política pública, o que permitiria conceder-lhe o caráter de execução integralmente obrigatória e afastar a arbitrariedade do Executivo em vender facilidades para desembolso dos recursos públicos. O país dista muito, porém, de recursos desta natureza.
Não obstante, urge adotar desde agora todas as medidas possíveis para minimizar os riscos institucionais e administrativos colocados pela malversação da decisão orçamentária. Algumas soluções – ainda que parciais - são passíveis de adoção imediata, o que permitirá mitigar essa mácula em nossa vida política e aprender, na prática da sua implementação, os caminhos necessários ao seu aprofundamento.
Um dos eixos para essa solução é o da transparência, em relação às dotações orçamentárias e sua execução, para a qual várias medidas são ainda urgentes e necessárias.
Uma das ferramentas nesse sentido, exercitada pelos dispositivos objeto desta emenda, é a imposição de obrigação de transparência ativa aos entes da Federação no que concerne ao rol de demandas formuladas, sob qualquer forma, por terceiros em relação às despesas sob sua responsabilidade. Dessa forma, eventuais “planilhas de apoio”, demandas ou quaisquer outros elementos de informação que reflitam o conhecimento, pelos administradores da despesa, de interesses de terceiros na sua realização terão de ser tornadas públicas, sob pena de responsabilidade do administrador. Passam a ser obrigatoriamente de divulgação pública as demandas formuladas por qualquer meio à administração em prol de despesas e os registros de informação sobre elas mantidos pela administração a qualquer título e por qualquer meio. Não se terá, portanto, iniciativa por despesas orçamentárias que não seja passível de conhecimento por parte do público, reduzindo o risco de intervenções “secretas”, “paralelas” ou inconfessáveis no processo de distribuição dos recursos públicos. Desta forma, avança-se ao menos um passo no caminho de empoderamento dos cidadãos e eleitores para que possam julgar, de forma plenamente informada, as ações dos seus administradores e parlamentares, punindo eventualmente da forma mais grave – com a recusa do voto – aqueles nos quais perceba o desvirtuamento da missão maior de defender o interesse público nacional em troca de vantagens distributivas ligadas a interesses específicos. Esta medida permitirá, inclusive, antecipar, na

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

prática, parte das medidas que terão de compor necessariamente a qualquer política de regulamentação do “lobby” e da representação de interesses frente aos poderes estatais, política esta tão necessária e ainda inexistente, apesar de vários projetos de lei neste sentido.
A inserção da medida na lei de diretrizes orçamentárias é pertinente, dado que a obrigação em questão é uma regra basilar de execução orçamentária e de gestão do dinheiro público. Existem, certamente, várias interfaces do assunto com a Lei de Acesso à Informação, e neste sentido os dois marcos legais convergem plenamente na matéria em questão.
Esta emenda desenvolve os contornos detalhados da exigência de transparência, por meio do acréscimo de um parágrafo ao art. 150, enquanto outra emenda insere tal exigência no rol de exigências impostas ao Poder Executivo na matéria.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030014**

EMENTA

Emenda 14 - CCJ - Acrescenta-se ao inciso I, do Art. 86, a seguinte alínea: c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ampliar o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação especial.
Nos projetos de lei das LDOs 2018 e 2019 constam a possibilidade de transferir recursos de investimento para essa ação, trata-se medida meritória dada a inegável relevância dos serviços prestados à população, por estas entidades sem fins lucrativos.
O objetivo, portanto, é garantir a possibilidade de investimentos em infraestrutura física das entidades filantrópicas, principalmente na área da saúde, uma vez que não dispõem de recursos próprios para ampliar sua capacidade de atendimento à população.
As Santas Casas, por exemplo, prestam relevantes serviços na área da saúde. Entretanto, muitas estão com estruturas físicas precárias, devido à ação do tempo e à falta de investimentos em reforma e manutenção. Caso a LDO seja aprovada com tal possibilidade, poderíamos assistir, no Estado do Maranhão, dentre outras, a Santa Casa de Misericórdia de São Luís, com recursos para construção de mais leitos e com recursos para reforma, que seriam pontualmente investidos na adaptação de banheiros, substituição de esquadrias, climatização, substituição da rede elétrica, adequação da enfermaria as normas da Vigilância Sanitária

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60030015

EMENTA
Emenda 15 - CCJ - LDO 2023 Sugestão de emenda de TEXTO - art. 4º - ações de enfrentamento à violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - As ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA
Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto incluir entre as prioridades e as metas da administração pública federal, para o exercício de 2023, ações de enfrentamento à violência contra a mulher.
O objetivo é a garantia da existência de recursos para o efetivo combate à violência contra a mulher. Importante destacar um alarmante dado, levantado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2021 o Brasil registrou um estupro a cada 10 minutos e um feminicídio a cada 7 horas. Os dados mostram que 60,6% das vítimas são meninas com menos de 13 anos e 73,7% são vulneráveis.
Portanto, faz-se necessário incluir entre as prioridades e as metas da administração pública federal ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030016**

EMENTA

Emenda 16 - CCJ - Art. 24-A - Aumentar o valor real do salário mínimo no País

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24–A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei consideração projeções para os benefícios da seguridade social fundamentadas no aumento real do salário mínimo, que será reajustado nos termos deste artigo.
§ 1º O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderá à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.
§ 2º A título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento
real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2021.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de aumentar o valor real do salário mínimo no País, com preservação do seu poder de compra, conforme determina o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal. A elevação do valor desta remuneração beneficiará milhões de trabalhadores formais e informais, além das pessoas que recebem o equivalente a até um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial pago pela Previdência Social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030017**

EMENTA

Emenda 17 - CCJ - Garantir que os recursos dos IFES e Universidades não sejam Reduzidos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA2022.

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas do conhecimento: Educação e Ciência e Tecnologia, caíram quase R$ 100 bilhões nos últimos 8 (oito) anos.

É graças ao subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, que o próprio Ministério da Educação reconhece ter um déficit de mais de 11 mil servidores (docentes e técnicos) nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030018**

EMENTA

Emenda 18 - CCJ - Garantia de não contingênciamento das receitas próprias da Rede Federal de Ensino.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino.Trata-se de uma necessidade urgente para o país.

Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030019**

EMENTA

Emenda 19 - CCJ - Abatimento dos investimentos e do programa de habitação de interesse social da meta de resultado primário.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - A meta de resultado primário a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante dos gastos relativos aos investimentos (GND4), cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2023 no grupo de natureza das despesas previstas no inciso IV do § 2º do art.7º desta lei e de dotações do programa Casa Verde e Amarela previstas na LOA de 2023.
§ 1º O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2023, o valor dos respectivos restos a pagar.
§ 2º A Lei Orçamentária de 2023 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

A grave crise econômica experimentada pelo país só será superada com ampliação dos investimentos públicos, que estão nos menores patamares da série histórica. A redução das despesas públicas, especialmente investimentos, leva à queda do PIB, da arrecadação e do resultado primário, criando ciclo vicioso que só poderá ser superado com priorização orçamentária dos investimentos públicos. Os investimentos são as despesas mais impactadas pela regra fiscal pró-cíclica do resultado primário. Com a piora da situação econômica, reduz-se os investimentos, que têm forte efeito multiplicador sobre a renda. Diante da queda dos investimentos, a demanda se contrai, impactando a renda e afetando ainda mais o equilíbrio das contas públicas. Percebe-se, pois, que a regra de resultado primário tem um comportamento altamente pró-cíclico, prejudicando a economia e, em última instância, a geração de empregos. Em razão da EC 95, as despesas discricionárias sãos as menores dos últimos anos impactando principalmente os investimentos.Para que este quadro não reduza ainda mais os investimentos públicos, é fundamental que os recursos de investimentos e habitação de interesse social possam ser abatidos da meta de resultado primário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60030020

EMENTA
Emenda 20 - CCJ - Garantia de Recursos para o Cooperativismo Solidário.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. xx - O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

JUSTIFICATIVA
O cooperativismo solidário é um instrumento fundamental para o Brasil sair da crise, gerando e distribuindo renda. É fundamental que a LOA 2023 possa apoiar ações nesse sentido. Para tanto, a emenda prevê que o projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030021**

EMENTA

Emenda 21 - CCJ - Veda o contigenciamento de Despesas destinadas à segurança pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a Seção III (Demais despesas ressalvadas) no anexo III inciso com o seguinte texto:

Seção III
Demais despesas ressalvadas

X -Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no Art. 144. da Constituição Federal ou pertencentes à ações do Plano Nacional de Segurança Pública".

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023.
O Brasil é país que apresenta, mesmo não estando em guerra, alguns dos maiores índices mundiais de violência e ações do crime organizado. É um estado de coisas não mais suportável pela sociedade, que desloca quantidades imensas de recursos da economia, atrasa o desenvolvimento e que desumaniza a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança.
Assim, os já insuficientes recursos destinados à Segurança Pública devem fluir de sorte a caminharmos no sentido da reversão dessa situação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030022**

EMENTA
Emenda 22 - CCJ - Prevenção e enfrentamento da Violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se a Seção III (Demais despesas ressalvadas) no anexo III inciso com o seguinte texto:

Seção III
Demais despesas ressalvadas
X. Despesas destinadas à Prevenção e enfrentamento da Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA
O aumento das taxas de feminicídio e das medidas protetivas são indicadores de subnotificação dos casos de violência contra as mulheres, problema esse que se agravou bastante durante a pandemia do Novo Coronavírus.
Para sair dessa situação vulnerabilidade é necessário ofertar políticas públicas que proporcionem às vítimas de violência doméstica condições para reconstrução suas vidas.
Nesse sentido é fundamental que sejam ampliados os investimentos necessários para expandir o alcance dessas política públicas e atender todas as mulheres vítimas de violência doméstica em situação vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030023**

EMENTA

Emenda 23 - CCJ - Anexo de Margem Expansão das DOCC – Reserva de saldo da margem para compensação orçamentária e financeira de projeto de lei

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV.12

TEXTO PROPOSTO

Inserir, no quadro denominado “MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO – DOCC”, no demonstrativo do ‘Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)”, após o item “Crescimento vegetativo dos gastos sociais” e seus subitens, um novo item com a redação a seguir, com a consequente redução, no mesmo montante, do saldo apresentado no item “Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)”:

Eventos
.....
.....

Aprovação de Projeto de Lei do Senado que “Altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para adequar o Benefício da Primeira Infância à definição da primeira infância dada pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016”

Valor Previsto para 2023 (R$ milhões)
.....
.....
5.800

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei citado na emenda visa adequar o conceito utilizado no pagamento do “Benefício da Primeira Infância” àquele adotado pelo art. 2º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, no qual “considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.”
Para fazer face ao impacto financeiro e orçamentário da medida, de R$ 5,8 bilhões anuais, visa-se, com a presente emenda, utilizar parte da Margem Líquida de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC para cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial de seu art. 17.
De fato, compreende-se a necessidade de conjugar a utilização da margem líquida de expansão da DOCC a um posterior ajuste nas despesas sujeitas ao limite do “Teto de Gastos”, previsto na EC 95/2016. No entanto, a inclusão da previsão pleiteada na presente emenda torna-se imprescindível para que, numa etapa posterior, quando da tramitação do PLOA, possam ser feitas as compensações que possibilitem a aprovação de tão relevante projeto de lei.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030024**

EMENTA
Emenda 24 - CCJ - CTFC Critério para os recursos reembolsáveis do FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Na lei orçamentária de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a estabelecer um limite de 15% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2023. Embora a LC 177 tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento de 2023.
Até 15 de junho de 2022, não havia sequer R$ 1,00 empenhado do orçamento referente aos recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT (R$ 4,5 bilhões), indicando que, sob as condições atuais, não há demanda das empresas para empréstimos e os recursos ficam esterilizados, inclusive sendo canalizados para a amortização de dívida no exercício seguinte.
Por outro lado, os recursos não reembolsáveis não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas, sobretudo num contexto em que vêm sendo contingenciados, inclusive após a edição da LC 177.
A redução dos recursos reembolsáveis poderia viabilizar o aumento dos recursos não reembolsáveis, inclusive os voltados à subvenção econômica e à equalização dos encargos financeiros nas operações de crédito.
Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030025**

EMENTA

Emenda 25 - CCJ - CE - Garantir que os recursos dos IFES e Universidades não sejam Reduzidos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA2022.

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas do conhecimento: Educação e Ciência e Tecnologia, caíram quase R$ 100 bilhões nos últimos 8 (oito) anos.

É graças ao subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, que o próprio Ministério da Educação reconhece ter um déficit de mais de 11 mil servidores (docentes e técnicos) nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030026**

EMENTA

Emenda 26 - CCJ - Critérios para distribuição de recursos nas ações de Incremento em atenção primaria e especializada em Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47

TEXTO PROPOSTO

Art. Xx. A execução dos recursos destinados ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas e ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, classificados no Identificador de Resultado Primário no 9 – RP 9, atenderá a critérios de distribuição equitativa, conforme indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

Em 2022, há R$ 7,18 bilhões nas ações de incremento de custeio de saúde, alocados pelo relator do Orçamento (RP 9). Tais recursos não apresentam critérios objetivos de alocação. Alguns municípios chegam a ter, por meio do RP 9, 100% do piso de atenção básica (teto para incremento temporário do custeio da atenção básica) ou da produção aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde (SIA) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) de (teto para incremento temporário do custeio da média e alta complexidade) do exercício anterior.
Enquanto isso, outros entes não são agraciados com tais repasses, num contexto em que os recursos ordinários de saúde não crescem em termos reais per capita, uma vez sujeitos às regras de austeridade fiscal, especialmente a EC 95.
Desta forma, o direito à saúde fica comprometido e os recursos passam a ser empregados de acordo com critérios absolutamente estranhos ao SUS, ferindo a regra constitucional da impessoalidade e da transparência. Cria-se, em outros termos, forte desigualdade no acesso aos recursos pelos entes.
A presente emenda estabelece a necessidade de que as emendas de relator observem critérios objetivos de saúde nas ações de incremento temporário de custeio, de modo que a execução desses recursos seja equitativa.
Pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030027**

EMENTA

Emenda 27 - CCJ - (cópia) Art. 115 - Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:

JUSTIFICATIVA

O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.
Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.
O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2010. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).
Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.
Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030028**

EMENTA

Emenda 28 - CCJ - (cópia) Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.

Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.

Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.

Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030029**

EMENTA

Emenda 29 - CCJ - TEXTO - Ementa – Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO

“Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso li do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:”

JUSTIFICATIVA

O arcabouço normativo para percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.

Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.

O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2016. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).

Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.

Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030030**

EMENTA

Emenda 30 - CCJ - TEXTO - Ementa – Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO

“Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.”

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.

Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.

Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.

Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030031**

EMENTA

Emenda 31 - CCJ - Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:
[...]

JUSTIFICATIVA

O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.
Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.
O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2010. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).
Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.
Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030032**

EMENTA

Emenda 32 - CCJ - Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.

Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.

Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.

Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60030033**

EMENTA

Emenda 33 - CCJ - Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.

Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.

Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.

Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50040001**

EMENTA

CULTURA - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

PROGRAMA

5025 - CULTURA

AÇÃO

20ZF - PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	40000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa priorizar projetos que contribuam para a criação, produção, difusão e circulação da produção cultural brasileira, proporcionando a fruição e acesso amplo da população aos bens culturais em sua completa pluralidade de expressões, linguagens e manifestações, contribuindo, assim, para garantir o direito humano à cultura aos cidadãos brasileiros. Realização de ações que valorizem a diversidade cultural da sociedade brasileira. Esta emenda visa também apoiar a Política Nacional de Cultura Viva, seus Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5004 - Com. Cultura	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50040002**

EMENTA

CULTURA - Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais

PROGRAMA

5025 - CULTURA

AÇÃO

14U2 - IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESPAÇO CULTURAL IMPLANTADO/MODERNIZADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Implantação, instalação e modernização de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, e garantia de sua operação e do acesso do público à programação, aos produtos e aos bens culturais. Suprir o déficit de espaços culturais para o desenvolvimento de atividades de arte e cultura de grande porte. Promover atividades e formação técnica e artística. Construir, ampliar, reformar e adaptar (com acessibilidade). Construir salas de cinema em todo o país. Adquirir e modernizar bibliotecas (permanentes ou provisórias), por meio da disponibilização de infraestruturas física, técnica e operacional, necessária à realização de suas atividades culturais ou de formação, no intuito de proporcionar ambientes adequados, ampliando a oferta desses espaços. Serviços de adaptação e construção de infraestrutura voltada à produção e comercialização de bens e serviços culturais. Consultorias para a criação e fortalecimento de arranjos produtivos locais. Atividades de formação profissional. Eventos voltados à promoção de negócios nos setores criativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5004 - Com. Cultura	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50040003**

EMENTA

Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro

PROGRAMA

5025 - CULTURA

AÇÃO

5538 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DAS CIDADES HISTÓRICAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem por escopo priorizar ações voltadas para a preservação e salvaguarda dos bens do patrimônio cultural brasileiro, inclusive no âmbito da Fundação Cultural Palmares: manutenção, conservação, restauração, infraestrutura, requalificação urbana, novas construções, adequação para acessibilidade universal, projetos básicos e de execução, instalação e sinalização, entre outros, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5004 - Com. Cultura	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50390001**

EMENTA
Emenda 01 - CSP - 21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PROGRAMA
5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	500000

JUSTIFICATIVA
Desenvolvimento de Políticas, Projetos e atividades em Segurança Pública. Prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento e fortalecimento da Segurança Pública. Estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e municipais, que estejam alinhados aos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública e às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública e Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50390002**

EMENTA

Emenda 02 - CSP - 14T5 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS – SISFRON

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14T5 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO)	100

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilita o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2022 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50390003**

EMENTA
Emenda 03 - CSP - 154T - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PRF

PROGRAMA
5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO
154T - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PRF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA REALIZADA (%)	50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim a construção, reforma,
ampliação e estruturação das unidades da polícia federal, com a consequente aquisição de equipamentos e mobiliário necessários à operacionalização das unidades construídas, reformadas ou ampliadas, além de suas atualizações decorrentes, visando propiciar uma estrutura adequada para a atuação de excelência do Departamento de Polícia Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50390004

EMENTA
Emenda 01 CSP - texto - Senadora Eliziane Gama - art. 4º - Casa da Mulher Brasileira

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - Implementação da Casa da Mulher Brasileira no País e Centro de Atendimento as Mulheres.

JUSTIFICATIVA
Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto incluir entre as prioridades e as metas da administração pública federal, para o exercício de 2023, a implementação da Casa da Mulher Brasileira no País e Centro de Atendimento as Mulheres.
O objetivo é a garantia da existência de recursos para o efetivo combate à violência contra a mulher. Importante destacar um alarmante dado, levantado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2021 o Brasil registrou um estupro a cada 10 minutos e um feminicídio a cada 7 horas. Os dados mostram que 60,6% das vítimas são meninas com menos de 13 anos e 73,7% são vulneráveis.
Portanto, faz-se necessário incluir entre as prioridades e as metas da administração pública federal a implementação da Casa da Mulher Brasileira no País e Centro de Atendimento as Mulheres ações para fortalecer a rede de apoio ao enfrentamento à violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50390005

EMENTA
Emenda 02 CSP - texto - Senadora Eliziane Gama - art. 4º - Ações de enfrentamento à violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - As ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA
Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto incluir entre as prioridades e as metas da administração pública federal, para o exercício de 2023, ações de enfrentamento à violência contra a mulher.
O objetivo é a garantia da existência de recursos para o efetivo combate à violência contra a mulher. Importante destacar um alarmante dado, levantado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2021 o Brasil registrou um estupro a cada 10 minutos e um feminicídio a cada 7 horas. Os dados mostram que 60,6% das vítimas são meninas com menos de 13 anos e 73,7% são vulneráveis.
Portanto, faz-se necessário incluir entre as prioridades e as metas da administração pública federal ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50390006**

EMENTA

Emenda 04 CSP - texto - Senador Wellington Fagundes - Aeronáutica - DESPESAS RESSALVADAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50390007**

EMENTA
Emenda 05 CSP - texto - Senador Wellington Fagundes - Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO
Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50390008**

EMENTA
Emenda 06 CSP - texto - Senador Wellington Fagundes - Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA
A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50350001**

EMENTA

(cópia) Proteção e Defesa do Consumidor - CTFC

PROGRAMA

5015 - JUSTIÇA

AÇÃO

2334 - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA IMPLEMENTADA (% DE EXECUÇÃO)	500

JUSTIFICATIVA

Aperfeiçoamento das políticas públicas de proteção e defesa do consumidor, cursos de formação e de capacitação presenciais e virtuais, oficinas, congressos, reuniões, boletins, divulgação do Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas, notas técnicas de orientação ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, publicações na temática consumerista, medidas preventivas e de repressão às condutas infrativas, aprimoramento e divulgação das plataformas de informações de defesa do consumidor e fortalecimento dos órgãos de defesa do consumidor

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50350002**

EMENTA

(cópia) CTFC - Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil

PROGRAMA

2215 - POLÍTICA ECONÔMICA E EQUILÍBRIO FISCAL

AÇÃO

20Z7 - GESTÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA

Implantação, manutenção, adequação e produção do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, com vistas a oferecer suporte aos órgãos centrais, setoriais e executores da gestão pública, bem como a produção, manutenção, implantação e adequação dos sistemas internos estruturantes da Secretaria do Tesouro Nacional, com destaque para os que tratam da gestão dos haveres da União, do controle da dívida pública e do endividamento dos Estados e Municípios, das informações contábeis e fiscais do Setor Público Brasileiro, da programação financeira da União e a contabilidade governamental.
Incluindo o planejamento, desenvolvimento e a implantação do projeto do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.
Complementação, implementação, manutenção e gerenciamento de sistemas informatizados e especializados relativos às atribuições da Secretaria de Acompanhamento Econômico e relacionadas também aos assuntos de interesse do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50350003**

EMENTA

(cópia) CTFC - Auditoria Interna, Prevenção e Combate à Corrupção, Ouvidoria e Correição

PROGRAMA

4004 - TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO

AÇÃO

2D58 - AUDITORIA INTERNA, PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, OUVIDORIA E CORREIÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	5200

JUSTIFICATIVA

Auditoria interna, prevenção e combate à corrupção, ouvidoria e correição mediante aplicação da transparência na gestão pública e estímulo ao controle social; organização, harmonização e integração das ações das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal; apuração de possíveis irregularidades cometidas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais e aplicação das devidas penalidades, firmar acordos de leniência, visando ao aprimoramento do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, promovendo a execução de atividades sensíveis, de inteligência, fiscalização ou investigação, seja de forma isolada ou em parceria com outros órgãos, aplicando os recursos necessários à realização de operações especiais e outras ações de caráter sigiloso no âmbito de atuação da Controladoria-Geral da União. Atuação, de forma preventiva, na promoção da ética e no estímulo à integridade no serviço público e privado, para que seus agentes sempre atuem, de fato, em prol do interesse público. Na esfera internacional, representação do governo brasileiro em foros de discussão sobre temas como combate à corrupção, governança pública e transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50350004**

EMENTA

(cópia) (cópia) Art. 115 - Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:

JUSTIFICATIVA

O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.
Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.
O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2010. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).
Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.
Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50350005**

EMENTA
(cópia) (cópia) Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.
Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.
Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.
Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50350006**

EMENTA
(cópia) CTFC Ganho Real do Salário Minimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. Para o exercício de 2023, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2022, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para 2021.

JUSTIFICATIVA
Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2023 será reajustado pelo INPC de 2022, acrescido pela variação real do PIB de 2021, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020, 2021 e 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50350007**

EMENTA
(cópia) CSF - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)

[...]

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:

- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;

- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e

- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50350008**

EMENTA
(cópia) CTFC Garantia de não contingenciamento das receitas próprias da Rede Federal de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino.Trata-se de uma necessidade urgente para o país.

Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50350009

EMENTA
(cópia) CTFC Garantia de Recursos para o Cooperativismo Solidário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. xx - O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

JUSTIFICATIVA
O cooperativismo solidário é um instrumento fundamental para o Brasil sair da crise, gerando e distribuindo renda. É fundamental que a LOA 2023 possa apoiar ações nesse sentido. Para tanto, a emenda prevê que o projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50350010

EMENTA
(cópia) CSF - Art 24 - Exclusão de restrição ao reajuste do teto de gasto pelo Congresso Nacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Em conformidade com a EC nº 113/2021, o teto de gastos da União aplicável a 2023 deve corresponder ao de 2022 (com ajuste decorrente da diferença entre o IPCA projetado e o realizado) corrigido pela IPCA de 2022. Assim, a elaboração da proposta orçamentária para 2023 pelo Poder Executivo e a aprovação no âmbito do Congresso Nacional, considerando que ocorra no prazo constitucional, sempre levará em conta apenas projeções para o IPCA, uma vez que o índice somente será definitivamente apurado no início de janeiro de 2023.
A última projeção do IPCA pelo Executivo será informada ao Congresso Nacional a partir do envio da grade de parâmetros em 22 de novembro de 2022. Certamente, a CMO e o relator do PLOA 2023, tomará conhecimento da nova projeção apresentada, mas essa previsão não deve estar associada à obrigatoriedade de sua adoção, uma vez que o Poder Legislativo poderá considerar estimativa mais atualizada para o índice, sem se descuidar, obviamente, da credibilidade do órgão ou entidade que a divulga, nem da prudência necessária ao reajuste dos limites individualizados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50350011**

EMENTA
(cópia) CTFC Garantida de não contingenciamento dos recursos das IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50350012**

EMENTA
(cópia) CSF - Art 2, § 2 - Meta de resultado primário (exclusão de despesas)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A meta de resultado primário de que trata este artigo e a verificação de seu cumprimento não considerarão, salvo quando necessariamente suportadas por receitas que lhes sejam vinculadas, as despesas primárias situadas fora da incidência dos limites individualizados a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
A EC nº 95/2016, que estabeleceu o teto de gastos da União, excluiu de sua incidência determinadas despesas, conforme § 6º do art. 107 do ADCT (com alteração efetuadas pela EC nº 108/2020). Em decorrência disso, o teto não se aplica a gastos referentes a: (i) transferências constitucionais (royalties pela exploração de petróleo, gás natural, recursos hídricos e outros recursos minerais; repartição de impostos, CIDE combustíveis e contribuição do salário educação; FCDF; complementação ao FUNDEB); (ii) créditos extraordinários; (iii) despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições; (iv) aumento de capital de empresas estatais não dependentes; e (v) repartição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes de petróleo excedentes ao limite a que se refere a Lei nº 12.276/20210, e a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei.
Posteriormente, as ECs nos 113/2021 e 114/2021 determinou que outros gastos ficassem de fora dos limites aplicáveis às despesas primárias. Trata-se dos gastos relativos a: (i) encontros de contas que permitam a utilização de créditos junto à União, decorrentes de sentença judicial ou reconhecidos pela administração pública federal, para na esfera federal quitar débitos, adquirir bens imóveis, participação societária e direitos ou pagar pela outorga (CF, § 11 do art. 100); (ii) encontros de contas que permitam aos demais entes da Federação a utilização de créditos junto à União, decorrentes de sentenças judiciais, para quitar, desde que haja acordo entre as partes interessadas, dívidas junto à esfera federal decorrentes de contratos de refinanciamento e garantias prestadas pela União, parcelamentos de tributos ou contribuições e falta de prestação de contas ou desvio de recursos (CF, § 21 do art. 100); (iii) parcelas ou acordos com redução de até 40% (CF, § 20 do art. 100); (iv) acordos com renúncia de 40% do valor devido (ADCT, § 3º do art. 107-A); e (iv) precatórios referentes ao antigo Fundef (EC nº 114/2021, parágrafo único do art. 4º).
A não incidência do teto de gastos sobre determinadas despesas primárias encontra imediata justificativa no fato de que devem ser suportadas necessariamente por recursos que lhe são vinculados. Assim, tomadas conjuntamente, essas receitas e despesas apresentam neutralidade fiscal, não contribuindo, portanto, para o aumento da dívida pública. Esse é o caso das repartições de receitas.
No caso das demais despesas excepcionadas do teto de gastos, o constituinte pretendeu, por um lado, protegê-las da incidência do limite constitucional e, por outro, evitar o constrangimento, quando crescerem em percentual maior que o do IPCA (índice utilizado para a correção do teto de gastos), das despesas primárias discricionárias submetidas a esse limite. Pode-se dizer, assim, que as ressalvas à incidência do teto de gastos oferecem uma proteção mais ampla a determinadas despesas, situando-as fora da incidência do teto, mas também termina por evitar maior compressão das despesas discricionárias a ele submetidas, de modo a não prejudicar o adequado funcionamento da administração pública e a justa provisão de serviços públicos de sua responsabilidade.
Ante o exporto, para garantir plena efetividade das disposições constitucionais, é necessário que todas as despesas que gozam de proteção constitucional quanto à incidência do teto de gastos sejam igualmente situadas fora da abrangência da meta de resultado primário, de modo que a execução orçamentária correspondente não venha desencadear, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário, a limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento) das despesas discricionárias submetidas ao teto de gastos.
O que se busca estabelecer com essa emenda é que a meta de resultado seja estabelecida de tal forma que as despesas primárias submetidas ao teto de gastos não venham a ser executadas em montante inferior ao permitido pela Constituição, o que pode prejudicar ainda mais o funcionamento da administração pública federal e a prestação de serviços públicos, em termos quantitativos e qualitativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50350013**

EMENTA
(cópia) CSF - Art 2º, § 3º - Meta de resultado primário (atualização da projeção do IPCA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 2

TEXTO PROPOSTO
A meta de resultado primário a que se refere este artigo poderá ser alterada em virtude da variação do valor total dos limites individualizados estabelecidos pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando motivada pela aplicação de projeção para o IPCA por parte do Congresso Nacional distinta da utilizada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

JUSTIFICATIVA
A meta de resultado primário tem sido concebida para os últimos exercícios financeiros a partir da diferença entre as despesas primárias, boa parte delas sujeita ao teto de gastos, e a arrecadação esperada. Ocorre que, com a EC nº 113/2021, o teto de gastos da União passou a ser atualizado, no momento da elaboração da proposta orçamentária e da aprovação pelo Congresso Nacional (supondo sua aprovação no prazo constitucional), por projeções do IPCA (acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior ao dos orçamentos). Sendo certo que no momento da aprovação, geralmente na segunda quinzena de dezembro, o Poder Legislativo conta com projeção mais atualizada para o IPCA, é adequado prever que, havendo diferença nas projeções, a meta de resultado primária seja atualizada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50350014**

EMENTA

(cópia) CRE AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1o Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2° Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) – Projeto HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – Projeto PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – Projeto FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50350015**

EMENTA
(cópia) CSF - Art. 70, § 4º - Execução orçamentária de convênios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 70, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 4º Sem prejuízo da observância dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos no exercício financeiro de 2023 e da aplicação de disposições legais e regulamentares que imponham outros regramentos, a execução orçamentária referente a convênio, contrato de repasse ou instrumentos congênere observará o seguinte:
I - a nota de empenho será emitida até dois dias após o atendimento das condições requeridas para a celebração do instrumento;
II - o instrumento será firmado em até 10 dias após a emissão da nota de empenho;
II - após a verificação do adimplemento das obrigações do convenente, a emissão de documentos no Siafi necessários à liquidação e ao pagamento da despesa, referentes ao valor integral ou a cada parcela, conforme estabelecido no instrumento, ocorrerão nos prazos de 15 dias e 30 dias, respectivamente;
III - a verificação a que se refere o inciso II será efetuada em, no máximo, 30 dias, contados da data em que o convenente levar ao conhecimento da administração pública federal o cumprimento de suas obrigações; e
IV - as liquidações, desembolsos financeiros e os pagamentos observarão a ordem cronológica das verificações do adimplemento das obrigações assumidas pelos convenentes.

JUSTIFICATIVA
Essa emenda visa tornar mais célere a execução orçamentária referente a convênios, contratos de repasse e instrumentos congênere, a partir do estabelecimento de prazo para a emissão da nota de empenho, a celebração do instrumento, a verificação do cumprimento das obrigações do convenente, a liquidação e o pagamento dos valores devidos pela União.
Estabelece, ademais, que se deve tanto a liquidação como o pagamento devem observar a ordem cronológica das verificações o adimplemento das obrigações assumidas pelo convenentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50350016**

EMENTA
(cópia) CTFC - salário-mínimo em 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47

TEXTO PROPOSTO
Incluam-se, no art. 47 do PLN nº 5, de 2022-CN, os seguintes parágrafos:

"Art. 48. .....
.....
§ 21. São estas as diretrizes para a valorização do salário mínimo, as quais passam a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023:
I – a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo ocorrerá mediante o reajuste de seu valor pela variação, ao longo de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);
II – o valor reajustado, na forma do inciso I, será corrigido pela taxa real de crescimento do Produto Interno Bruto per capita (PIB per capita), conforme estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
III – cabe ao Poder Executivo adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nos incisos I e II e, por meio de decreto presidencial, reajustar e corrigir o salário mínimo.
§ 22. Para fins do disposto no § 21, a variação do INPC, relativa ao mês de dezembro de 2022, será estimada pelo Poder Executivo.".

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem o propósito de criar regra de valorização do salário mínimo e do trabalhador brasileiro. Embora se tenha procurado manter o poder de compra do salário mínimo, mediante seu reajuste pela variação de índices de preços, isso tem sido muito pouco. Urge que se adote alguma forma de incorporação, ao salário mínimo, de eventuais ganhos de produtividade. Não por outra razão, propomos que se faça isso por meio da taxa real de crescimento do PIB per capita. Acreditamos que esse seja um indicador aproximado, do ponto de vista dos trabalhadores, dos ganhos de produtividade na economia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50350017**

EMENTA
(cópia) CSF - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Art 156

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se o seguinte artigo, após o art. 156 do PLDO/2023, renumerando-se os demais

Art. 157 A União manterá cadastro informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos federais, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5º, da Constituição, e que apresentem valor global superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
§ 1º O cadastro informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, os seguintes dados e atributos da obra:
I - chave de identificação;
II - referência geoespacial que permita a exata localização e representação cartográfica;
III - tipologia para fins de classificação do tipo e do objeto de intervenção;
IV - descrição das características de cada obra ou serviço;
V - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base;
VI - cronograma de execução, atualizado sempre que ocorrer fato que demande a celebração de aditivo ao contrato administrativo ou ao instrumento de ajuste para transferência voluntária;
VII - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
VIII - identificação das anotações de responsabilidade técnica e dos registros de responsabilidade técnicas de cada projeto, orçamento, execução, fiscalização e supervisão ambiental da obra ou serviço, contemplando o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
IX - identificação das licenças ambientais requeridas e o seu termo;
X - informações referentes à execução física e financeira; e
XI - campos destinados a informar data da última atualização.
§ 2º A chave de identificação disposta no § 1º, I, é um código numérico único para o empreendimento, independentemente do exercício financeiro em que se lhe acudam recursos orçamentários, e deve permitir a identificação da obra em sua integralidade e conter extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.
§ 3º A referência geoespacial endereçada no § 1º, II, deve obedecer aos padrões definidos pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), instituída pelo Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, para possibilitar a identificação do polígono, vetor ou coordenada geográfica, conforme recomendação para o tipo de empreendimento e sua dispersão espacial, bem como às diretrizes da Resolução n° 01/2015 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e demais normatizações pertinentes;
§ 4º A tipologia aludida no § 1º, III, deverá divisar construção, reforma, ampliação de capacidade e modernização, e o tipo de infraestrutura ou de unidade física destinada à prestação de serviços públicos.
§ 5º O cronograma de execução estatuído no § 1º, VI, deve contemplar ao menos o início e o término previsto para cada etapa ou serviço referenciado no orçamento da obra.
§ 6º A consulta de que trata o caput terá acesso público a todas as informações nela contidas, disponibilizado em sítio eletrônico.
§ 7º Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.
§ 8º Em relação ao Cadastro Integrado de Projetos de Investimento estabelecido pelo Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020 e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020, o disposto neste artigo:
I – não implica em qualquer redução da abrangência das obras e serviços já alcançados pela obrigatoriedade de inscrição no mencionado Cadastro nem do leque de informações nele previstas, nem afeta quaisquer medidas de implementação ou gestão atualmente em curso ou previstas em regulamento;
II – tem seu ponto de partida na atual configuração do Cadastro, a ser expandida segundo cronograma definido em regulamento até alcançar o pleno cumprimento das exigências aqui fixadas;
III – não exclui ou limita qualquer permissão porventura já concedida para a adesão facultativa de outros entes à utilização do Cadastro.

JUSTIFICATIVA
Um dos mais graves problemas na gestão de obras públicas no país é a ausência de qualquer informação confiável sobre os projetos e obras em andamento. Em outras palavras, durante décadas, a União não sabia quantas e quais obras estava financiando. Sem esse controle gerencial básico, não é possível qualquer tipo de gestão para o patrimônio imobiliário e de infraestrutura custeado com os recursos públicos. Várias tentativas legislativas foram realizadas, tanto em projetos de lei autônomos, quanto em emendas à própria LDO. Sucessivamente, estas tentativas foram malogradas por lamentável desinteresse parlamentar, não obstante constantes alertas dos órgãos de controle e de relatórios do próprio Congresso Nacional no sentido da imprescindibilidade desse controle.
Felizmente, essa insistência ensejou ações concretas do Executivo no sentido de iniciar a implantação de um repositório com essas características, materializado no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento estabelecido pelo Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020 e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020. O Cadastro encontra-se em fase de implementação, com parte considerável das necessidades de informação ora apontadas.
É preciso, porém, reforçar a iniciativa pelo fortalecimento do marco legal em que se assenta, dado que a dependência de um simples Decreto torna bastante instável ou volátil o longo trabalho de organização e consolidação de informações necessárias para a formação de um cadastro com essas características. Idealmente, esse marco legal caberia em norma legal permanente. Há que se começar,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

porém, por qualquer ponto que ofereça a possibilidade de um passo adiante, e assim o fazemos procurando inserir na LDO essa exigência legal – na expectativa de que seja recolhida pelas futuras redações dessa lei e posteriormente incorporada à legislação permanente (via transversa pela qual tantas inovações legais foram introduzidas no nosso ordenamento).
Para tanto, inserimos um artigo com regras mais amplas e detalhadas sobre a conformação do cadastro de obras públicas, ampliando a sua exigibilidade em termos de entidades abrangidas (alcançando os demais Poderes além do Executivo, e as estatais não-dependentes que fazem parte do orçamento de investimento), limitando porém seu alcance inicial a obras de um porte um pouco maior (dez milhões de reais). No entanto, não desaproveitamos absolutamente nada do que já foi feito para o Cadastro em implantação: o artigo explicitamente mantém todas as condições atualmente estabelecidas para a abrangência em termos de entidades que usam obrigatória ou facultativamente o repositório, e considera a base atual do cadastro como ponto de partida para o desenvolvimento da versão mais completa. Como resultado, o Executivo poderá aproveitar integralmente o trabalho até hoje realizado, e especificar em regulamento o cronograma e as formas de ampliação do repositório de informações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50350018**

EMENTA
(cópia) CTFC Critério para os recursos reembolsáveis do FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Na lei orçamentária de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a estabelecer um limite de 15% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2023. Embora a LC 177 tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento de 2023.
Até 15 de junho de 2022, não havia sequer R$ 1,00 empenhado do orçamento referente aos recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT (R$ 4,5 bilhões), indicando que, sob as condições atuais, não há demanda das empresas para empréstimos e os recursos ficam esterilizados, inclusive sendo canalizados para a amortização de dívida no exercício seguinte.
Por outro lado, os recursos não reembolsáveis não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas, sobretudo num contexto em que vêm sendo contingenciados, inclusive após a edição da LC 177.
A redução dos recursos reembolsáveis poderia viabilizar o aumento dos recursos não reembolsáveis, inclusive os voltados à subvenção econômica e à equalização dos encargos financeiros nas operações de crédito.
Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50080001**

EMENTA
Emenda 1 CPD - Educação Básica de Qualidade

PROGRAMA
5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO
214V - APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E À INTEGRAÇÃO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ao apoio a Jovens e Adultos na Educação de qualidade, como determina a Constituição Federal, que, em seu artigo 208, Inciso I, afirma que o Estado tem o dever de garantir educação básica obrigatória às pessoas de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade. Ao concluírem essa etapa, as pessoas com deficiência, em especial aquelas com deficiência intelectual e com deficiências múltiplas, necessitam de apoios e estímulos para que as habilidades e competências adquiridas na educação formal não sejam perdidas, bem como para a aquisição de novas habilidades, assegurando-lhes melhor qualidade de vida, desenvolvimento pessoal e participação na vida comunitária. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece, no item 1 do art.24, que "os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida...". Assim a Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018, alterou a 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDEN) para inserir a educação ao longo da vida como um dos princípios do ensino brasileiro, além de definir que a educação de jovens e adultos constituirá instrumento para a educação e aprendizagem ao longo da vida. Quanto às pessoas com deficiência, a citada lei alterou a LDB para determinar que a oferta de educação especial tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida. Se a LDB determina a oferta da educação ao longo da vida, há que se incrementar o financiamento para que a lei seja cumprida, e um passo importante é incluir essa ação dentre as metas do Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50080002**

EMENTA

Emenda 2 - CPD - Formação de profissional de apoio escolar

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RJ - APOIO À CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	350

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se destina a capacitação especificamente em relação ao profissional de apoio escolar, propomos que tenha formação mínima, a fim de não apenas prestar cuidados básicos, mas exercer em plenitude seu papel, de forma articulada ao que acontece dentro da sala de aula. Assim, a formação mínima pode contribuir para que o profissional seja capaz de promover, a partir das diretrizes do regente de turma, as intervenções necessárias, auxiliando na superação das barreiras que se apresentem. Tendo em vista as especificidades do público da educação especial, desenvolve ações cujos objetivos incidem na melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem em todos os níveis, etapas e modalidades da educação escolar. Essas ações promovem as condições de acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e à comunicação e informação nas instituições de ensino. Neste sentido visamos apoio em atividades de alimentação, cuidados pessoais e locomoção, bem como na inclusão pedagógica do estudante com deficiência, sob a forma de acompanhamento individualizado e de promoção, em caráter geral, da inclusão na instituição de ensino e na sua proposta político-pedagógica

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50080003**

EMENTA

Emenda 3 - CPD - Proteção Social no âmbito do SUAS - estruturação da rede de serviços

PROGRAMA

5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa corrigir o déficit que o sistema SUAS vem sofrendo e pretende garantir a estruturar o programa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080004**

EMENTA
Acrescenta alínea "c" ao inciso I do art. 86

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem o objetivo de permitir que a União transfira recursos de capital às entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação, para fins de ampliação e construção. Vimos apresentando essa proposta ao longo dos anos, cuja importância vem tendo o reconhecimento do Congresso Nacional com a sua aprovação e consequente alteração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias que tramitaram nos anos passados.
No entanto, o Poder Executivo ainda não manifestou o mesmo entendimento, o que se comprova com não incorporação da proposta ao texto “permanente” dos projetos de lei enviados anualmente ao Congresso Nacional.
Desde o ano de 2020, com o advento da pandemia em decorrência do coronavírus e o consequente estado de calamidade em saúde pública, acompanhamos de perto a relevância do atendimento prestado por tais entidades à população mais vulnerável da sociedade brasileira, cujo número foi significativamente aumentado em decorrência da brusca interrupção do acesso a renda.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, porque a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social desenvolvem trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.
Por fim, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080005**

EMENTA

Aditiva - Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Demais despesas ressalvadas
XI. Despesas com dotações classificadas com a função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080006**

EMENTA

Aditiva - Art.22-A – MEC, universidades e institutos federais – alocação de recursos na LOA 2023 (Capítulo IV, Seção I)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei destinarão recursos para as dotações do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Parágrafo único. O projeto e a respectiva lei deverão contemplar dotações de natureza discricionária, classificadas com indicador de resultado primário igual a 2, equivalente, no mínimo, ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do caput, de forma individualizada, para o total das unidades orçamentárias vinculadas às instituições federais de ensino superior e aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade restabelecer teor de dispositivo constante do art. 22 da lei de diretrizes orçamentárias para 2019, a fim de que seja assegurado no projeto de lei orçamentária para 2023 orçamento mínimo ao Ministério da Educação, em patamares praticados no exercício financeiro de 2019, de modo a descontinuar reduções de dotações verificadas de 2020 a 2022.
Sob os mesmos critérios, pretende-se ainda que as universidades e institutos federais tenham restabelecidos seus orçamentos de investimentos e de custeio a valores de 2019, cujas atuações tiveram sério comprometimento em razão dos corte sofridos nos últimos exercícios financeiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080007**

EMENTA

Aditiva - Art.22-A – PNE – alocação de recursos na LOA 2023 (Capítulo IV, Seção I)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2023, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2023.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080008**

EMENTA
Aditiva - Art.22-A – PNAE – atualização de valores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei deverão, em observância ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição e, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, consignar dotações que contemplem valores per capita para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição, o dever do Estado com a alimentação será efetuado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
A União, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, deve assegurar a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica durante o período letivo.
Os valores repassados a Estados, Distrito federal e Municípios estão, porém, muito aquém das finalidades pretendidas pelo programa, cujo per capita atual é o mesmo desde 2017: R$ 1,07/aluno para creche, R$ 0,53/aluno para pré-escola, R$ 0,36/aluno para os ensinos fundamental e médio.
O PNAE atende cerca de 38 milhões de estudantes da educação básica, muitos em situação de alta vulnerabilidade, em contexto socioeconômico de aumento da fome e de disparada da inflação.
Por meio desta emenda pretende-se unicamente a recomposição dos valores referenciais praticados pelo programa desde a última atualização, a fim de que se assegurem condições mínimas de apoio à alimentação escolar, em especial das populações em situação de vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080009**

EMENTA
Aditiva - Art. 68, § 21 – Ressalva de limitação empenho (Capítulo IV, Seção VIII)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68

TEXTO PROPOSTO
§ 21. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino superior e pelos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080010**

EMENTA
Modificativa - TEXTO DA LEI, Seção VII – Das alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos, bem como quadro resumo por órgão que discrimine a aplicação e a origem dos recursos.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a assegurar que o Poder Executivo apresente na exposição de motivos que acompanha os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais (PLNs) quadro resumo com informação do montante aplicado discriminado por órgãos contemplados no crédito e a correspondente origem dos recursos.
Tal iniciativa objetiva conferir visão mais transparente às solicitações de alterações da lei orçamentária assim como facilitar a análise dos respectivos créditos pelo parlamento e pela sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080011**

EMENTA

Aditiva - Art. 123, § 5º – Renúncia de receita sobre transferências previstas aos entes federativos (Capítulo IX)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Os projetos de lei e as medidas provisórias que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das transferências, relativas à repartição de receitas arrecadadas pela União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios serão acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre as transferências previstas aos entes federativos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda restabelece dispositivo constante da Lei nº 13.473/2017 (LDO 2018) a fim de que, quando da apreciação de proposições tendentes a conceder benefícios de natureza tributária, sejam avaliados os impactos nas transferências aos entes subnacionais.
Atende-se assim à recomendação exarada pelo Tribunal de Contas da União em Acórdão nº 734/2020, auditoria operacional no Fundeb: “9.1.3. considerando que o Fundeb é formado por receitas compartilhadas e está sujeito a ser impactado pelas desonerações dos tributos que compõem suas fontes de receita, necessidade de contemplação, na lei de regulamentação do Fundo, de dispositivo semelhante ao art. 112, § 18, da LDO 2018, prevendo a obrigatoriedade de estimativa do impacto das desonerações sobre as receitas do Fundeb, exercendo seus efeitos para além de apenas um exercício financeiro, tanto as federais quanto as de competência estadual, provendo os gestores públicos e legisladores de elementos para as discussões e tomada de decisão quanto à implementação e custeio de políticas públicas via gasto tributário (no caso do Fundeb, a contemplar os impostos IR, IPI, ITR, ICMS, IPVA e ITCMD) que resultem em reduções presumíveis sobre as receitas do Fundo;”.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080012**

EMENTA
Aditiva - ANEXO II, XXXV – demonstrativo de investimentos em educação (PNE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
XXXIII – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb) , bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação.
Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50360001**

EMENTA

EMENDA 1/2022-CMULHER - Apoio à Implementação da Infraestrutura da Casa da Mulher Brasileira e de Centro de Atendimento às Mulheres (ação 00SN)

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

00SN - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

Implementação e equipagem da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres vítimas de violência que oferecerão serviços para defesa dos seus direitos, acompanhamento e orientação psicossocial, jurídica, avaliação de riscos e proteção da vida, prevenção de violações de direitos e agravos à saúde e promoção da cidadania e autonomia econômica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50360002**

EMENTA
EMENDA 2/2022-CMULHER - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (ação 218B)

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
218B - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa o apoio técnico e financeiro para a criação e o fortalecimento de organismos institucionais de políticas para as mulheres nos Estados e Municípios visando o incentivo aos mecanismos de gênero nos órgãos públicos federais, o fomento às iniciativas voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres e a consolidação dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, bem como a promoção da autonomia econômica, social, sexual e a garantia de direitos, considerando as mulheres em sua diversidade e especificidades e o atendimento nacional e internacional às mulheres em situação de vulnerabilidade por meio da central de atendimento à mulher - Disque 180.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50360003**

EMENTA

EMENDA 3/2022-CMULHER - Qualifica Mulher e Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (ação 21AR)

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

21AR - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

O recurso será utilizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, pelas organizações da sociedade civil e pelos estados, Distrito Federal e pelos municípios para realizar oficinas e cursos de formação e capacitação em empreendedorismo, elaborar e distribuir material, entre outros itens necessários à implementação do projeto "Qualifica Mulher" e também para o desenvolvimento e implementação de ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, incluindo a realização de benfeitorias relacionadas à operação dos espaços e acesso do público aos mesmos, bem como a realização de projetos de promoção de boas práticas de prevenção e enfrentamento às violações de direitos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50360004

EMENTA
EMENDA 4/2022 CMULHER - Inclusão do Inciso LXVIII no Anexo III, seção I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXVIII - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA
Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50360005

EMENTA
EMENDA 5/2022 CMULHER - Corpo da Lei, Cap II, Art 4 -Priorização de Ações Relativas ao Enfrentamento à Violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações e nos programas de enfrentamento ao combate a violência contra a mulher;

JUSTIFICATIVA
A inclusão de ações e de programas de enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher, atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50360006**

EMENTA

EMENDA 6/2022 CMULHER - Corpo da Lei, Cap II, Art 4 - Priorização de ações relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

V - nas ações e nos programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina;

JUSTIFICATIVA

A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência.

A inclusão de ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina, além de servirem para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho, são fundamentais para o enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher , atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência, e da desigualdade entre homens e mulheres em um contexto mais amplo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50360007**

EMENTA

EMENDA 7/2022 CMULHER - Inclusão de inciso XXIII ao Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO

XXIII - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com o programas e ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2020, 2021 e 2022 e o previsto para 2023 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50360008**

EMENTA

EMENDA 8/2022 CMULHER - Corpo da Lei, Cap III, Art 12, XXVI e XXVII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo incluir a categoria de programação específica para as dotações referentes as ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres, e as ações destinadas ao enfrentamento ao combate à violência contra a mulher.
A construção da equidade entre homens e mulheres e o enfrentamento das situações de violência são construções sociais que passam pela elaboração de políticas públicas específicas de igualdade. A inclusão das ações que se propõe com a presente medida certamente permitirão o enfrentamento de forma igualitária, além do aspecto do enfrentamento da violência tão relevante e fundamental em nossa sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50360009**

EMENTA

EMENDA 9/2022 CMULHER - Anexo III - Veda o contingenciamento de despesas destinadas à Implementação e equipagem da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres vítimas de violência.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das demais despesas ressalvadas
I - Despesas destinadas à Implementação e equipagem da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres vítimas de violência.

JUSTIFICATIVA

Evitar que contingenciamento afete a realização das despesas destinadas à Implementação e equipagem da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres vítimas de violência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50360010

EMENTA
EMENDA 10/2022 CMULHER - Anexo III - Veda o contingenciamento de despesas destinadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III - Das demais despesas ressalvadas
I - Despesas destinadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

JUSTIFICATIVA
Evitar que o contingenciamento afete as despesas destinadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50360011

EMENTA
EMENDA 11/2022 CMULHER - Anexo III - Veda o contingenciamento de despesas destinadas ao Fortalecimento da Família

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III - Das demais despesas ressalvadas
I - Despesas destinadas ao Fortalecimento da Família.

JUSTIFICATIVA
Evitar que o contingenciamento afete as despesas destinadas ao Fortalecimento da Família

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50360012**

EMENTA

EMENDA 12/2022 CMULHER - Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV - Inclusão das ações de Fortalecimento Familiar no rol de prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2023.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - nas ações de fortalecimento familiar.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo assegurar que os recursos destinados ao fortalecimento familiar tenham prioridade durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023.
Os graves problemas que afligem a sociedade brasileira, muitas vezes, têm origem na fragilidade dos relacionamentos familiares. Quanto menor a influência dos pais sobre os filhos, maior será a pressão externa e a maior a possibilidade dos filhos se afastarem da família e recorrerem às drogas e à criminalidade. O "tanque emocional" dos filhos tem que ser abastecido pela família. E a mulher tem um papel fundamental nesse processo.
Diversos estudos têm demonstrado que a melhora na qualidade das relações familiares, a partir do treinamento de habilidades parentais e socioemocionais, favorece o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes prevenindo comportamentos de risco tais como o consumo de álcool e drogas, o abandono escolar, o envolvimento com violência, a iniciação sexual precoce e a gravidez na adolescência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50360013**

EMENTA

EMENDA 13/2022 CMULHER - Incluir a Seção III no Anexo III da LDO 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Demais Despesas Ressalvadas

I. Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de assegurar que seja criada uma Seção, nos moldes da LDO de 2022, para assegurar que despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres não sejam contingenciadas durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023.

Estudos apontam que, durante a pandemia, aumentou o número de mulheres vítimas de violência. Por causa das medidas de isolamento, diversas mulheres que já sofriam violência acabaram tendo que lidar diariamente, e praticamente por 24 horas diárias, com os seus agressores dentro do lar.

Pesquisa encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública junto ao Instituto Datafolha aponta que, em 2021, 24,4% das mulheres acima de 16 anos (uma em cada quatro), afirmam ter sofrido algum tipo de violência ou agressão durante a pandemia de Covid-19. Isso significa dizer que cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano.

Além disso, é notório que os recursos para o combate à violência contra a mulher tem diminuído ao longo dos anos. Do total de 2022, apenas R$ 5,1 milhões são para enfrentamento à violência e promoção da autonomia e R$ 8,6 milhões para as Casas da Mulher Brasileira (aproximadamente R$ 318 mil por estado, se for executado). De acordo com Carmela Zigoni, assessora Política do Inesc, ‘essa é a alocação mais baixa [de recurso para Mulheres] dos quatro anos de gestão da ministra Damares”.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50370001**

EMENTA

Emenda nº 6 da Cidoso – que requer inclusão de meta no programa de implementação de políticas de atenção primária à saúde.

PROGRAMA

5019 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÃO

21CE - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE FEDERATIVA APOIADA (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA

Atenção primária em saúde é fundamental para promover saúde, prevenir doenças e gerenciar cuidados crônicos em idosos dependentes e frágeis, em idosos o risco de quedas aumenta com graves consequências para a saúde e nos custos dos sistemas de saúde

Por ser a principal porta de entrada no SUS, cabe também à Atenção Primária à Saúde (APS) ser espaço de fomento à implementação de políticas e ações intersetoriais de promoção da equidade em saúde, acolhendo e articulando as demandas de grupos em situação de iniquidade no acesso e na assistência à saúde. Com espaços físicos dotados de equipamentos, estrutura e profissionais qualificados, com o objetivo de contribuir para a promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50370002**

EMENTA

Emenda nº 3 da Cidoso - que requer a Inclusão de Meta no Programa de Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos para o Fortalecimento de Instituições de Longa Permanência par Idosos

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

21AR - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	3548

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o aumento da longevidade da população brasileira, os recorrentes casos de abandono familiar de idosos e o agravamento das doenças que os acometem, faz-se necessário tenha essa parcela significativa e crescente da população cuidados específicos, não prestados no seio familiar. Importa considerar que as Instituições de Longa Permanência aos Idosos – ILPI são contempladas pela , de 1º/10/2003 - Estatuto do Idoso -, e são vistas como alternativa de cuidado fora do ambiente familiar, por meio de suas várias modalidades de prestação de serviços. Conforme estabelecido no artigo 37 da Lei 10.741/2003, a assistência integral em modalidade de longa permanência deve ser prestada quando esgotadas as possibilidades da pessoa idosa permanecer em casa ou na carência de recursos financeiros, cabendo as instituições oferecerem condições compatíveis com as necessidades destes.
Ainda que a Lei antes referida determine em seu art. 48 que as as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os requisitos elencados, a realidade de grande parte das ILPI no Brasil está longe do ideal, pois algumas não oferecem a estrutura física mínima exigida, fazendo-se urgente a mobilização das estruturas de gestão pública para a implementação de ações que visem tratar do processo de envelhecimento dos cidadãos brasileiros como prioridade das políticas públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50370003**

EMENTA

Emenda nº 2 da Cidoso - que requer a Inclusão de Meta no Programa de Proteção Social no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para Fortalecimento de Projetos de Proteção Social Especial

PROGRAMA

5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

219F - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS foi estruturado de forma a propiciar uniformidade dos serviços oferecidos às populações em situação vulnerável nas várias regiões do país, assim como garantir que esses serviços sejam ofertados de forma continuada pelos executores desta política pública, que são os Municípios, com cofinanciamento federal, estadual e municipal. Atualmente, as transferências de renda são bem consolidadas e alcançam um número considerável de pessoas vulneráveis, mas precisamos avançar para que esse mesmo alcance seja possível na oferta de serviços socioassistenciais.
Desde o ano de 2014 o orçamento da assistência social vem sofrendo seguidos cortes, sendo que para as ações de proteção social especial chegou a ser reduzido em cerca de 53%. Essa situação de déficit orçamentário é preocupante pois compromete a qualidade do atendimento e também a cobertura socioassistencial. Há que se considerar que a Covid-19 afetou gravemente a situação da população mais vulnerável, com aumento da pobreza e da fome, o que exige que o Estado se faça presente com a oferta de proteções sociais.
Assim sendo, consideramos que as ações de proteção social especial devem constar do Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2023, e que o financiamento do SUAS seja assegurado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50370004

EMENTA
Emenda nº 5 da Cidoso – que requer a adição de emenda de texto ao artigo 164, da seção II, do Corpo da Lei

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 164

TEXTO PROPOSTO
IV - Elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados aos idosos com vistas a apuração e divulgação do Orçamento destinado a Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

JUSTIFICATIVA
Qualificar o acompanhamento com informações sobre os direitos e a valorização da pessoa idosa é fortalecer a Política Nacional do Idoso contidas em suas diretrizes no combate a violência, mobilidade, acessibilidade, inclusão social, convivência familiar e comunitária, e saúde, com abrangência nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50370005**

EMENTA
Emenda nº1 da Cidoso - Requer a adição de emenda de texto ao Inciso I no artigo 86

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA
Essa emenda tem o objetivo de permitir que a União transfira recursos de capital às entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação, para fins de ampliação e construção. Vimos apresentando essa proposta ao longo dos anos, cuja importância vem tendo o reconhecimento do Congresso Nacional com a sua aprovação e consequente alteração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias que tramitaram nos anos passados.
No entanto, o Poder Executivo ainda não manifestou o mesmo entendimento, o que se comprova com não incorporação da proposta ao texto “permanente” dos projetos de lei enviados anualmente ao Congresso Nacional.
Desde o ano de 2020, com o advento da pandemia em decorrência do coronavírus e o consequente estado de calamidade em saúde pública, acompanhamos de perto a relevância do atendimento prestado por tais entidades à população mais vulnerável da sociedade brasileira, cujo número foi significativamente aumentado em decorrência da brusca interrupção do acesso a renda.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, porque a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social desenvolvem trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.
Por fim, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50370006**

EMENTA

Emenda nº 4 da Cidoso – que “requer a adição de emenda de texto à Seção III - Demais despesas ressalvadas (ILPI)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Despesas de custeio com as ações destinadas aos programas voltados para idosos e com as Instituições de Longa permanência para Idosos (ILPI).

JUSTIFICATIVA

Importa considerar que as Instituições de Longa Permanência aos Idosos – ILPI são contempladas pela , de 1º/10/2003 - Estatuto do Idoso -, e são vistas como alternativa de cuidado fora do ambiente familiar, por meio de suas várias modalidades de prestação de serviços. Conforme estabelecido no artigo 37 da Lei 10.741/2003, a assistência integral em modalidade de longa permanência deve ser prestada quando esgotadas as possibilidades da pessoa idosa permanecer em casa ou na carência de recursos financeiros, cabendo as instituições oferecerem condições compatíveis com as necessidades destes. Assegurar recursos para que se possa ajudar a manter a estrutura física dessas instituições é o mínimo que possa exigir.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50150001**

EMENTA

(cópia) Promoção e Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental

PROGRAMA

2212 - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE

AÇÃO

210L - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fortalecer, apoiar e estimular projetos e iniciativas e elaboração de estudos na área de atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, para promover o desenvolvimento econômico regional da Amazônia Ocidental e dos Municípios de Macapá
e Santana (AP).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50150002**

EMENTA

(cópia) Empregabilidade - Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito

PROGRAMA

2210 - EMPREGABILIDADE

AÇÃO

2B12 - FOMENTO À INCLUSÃO PRODUTIVA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PARCERIA REALIZADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

O Fomento à Inclusão Produtiva está diretamente relacionada à área de atuação da Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio. Esta ação tem objetivo de fomentar o empreendedorismo, o crédito para geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego em consonância com a Lei n. 13.667/2018, o desenvolvimento de iniciativas de aprimoramento da atuação das entidades operadoras de microcrédito, conforme disposto no inciso I, do art. 6º da Lei n. 13.636/2018 e o desenvolvimento de projetos de monitoramento e avaliação de programas de geração de emprego e renda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50150003**

EMENTA

(cópia) Empreendedorismo - Qualificação e Certificação no Turismo

PROGRAMA

2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO

4590 - QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO TURISMO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	200000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo o incremento em 200.000 o número de projetos (pessoas beneficiadas), dentro da ação de qualificação e certificação no Turismo, programa do Ministério do Turismo para elaboração de diagnóstico com objetivo de identificar a demanda por qualificação para o setor; elaboração de Plano de Qualificação Municipal, Estadual e Distrital para o turismo; implementação de projetos/atividades de qualificação (cursos, seminários e oficinas, entre outros) destinados aos: a) trabalhadores do setor turístico; b) técnicos e tecnólogos; c) graduados e pósgraduados em turismo e áreas afins; d) estudantes, professores e pesquisadores; e) microempreendedores individuais com atuação no turismo; f) produtores locais associados ao turismo; g) gestores públicos; e h) projetos/atividades de certificação profissional e de serviços turísticos;.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50150004

EMENTA
(cópia) Emendas de Comissões Permanentes da Câmara e do Senado Federal - Ressalvadas dos Constingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO
LXIX - Despesas com as programações orçamentárias oriundas das emendas de Comissão (RP8)

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por finalidade ressalvar dos contingenciamentos as Dotações Orçamentárias das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e a Comissão Mista de Orçamento, conforme as despesas propostas no "Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60110001**

EMENTA

Apoio ao Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1200

JUSTIFICATIVA

apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: obras de pavimentação de estradas vicinais; obras de pavimentação de rodovias estaduais; implantação de
infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias
sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60110002**

EMENTA
Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PROGRAMA
2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO
10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA
Apoiar projetos e obras para a melhoria da infraestrutura turística em áreas de expansão e de potencial turístico. Desenvolver o turismo nos Municípios, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60110003**

EMENTA

Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas De Integração Nacional

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

214S - ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS - ROTAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATIVIDADE PRODUTIVA APOIADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, por meio da resolução de gargalos nos processos produtivos em todas as instâncias, podendo sê-las produtivas, de beneficiamento ou ainda de inserção mercadológica, perfazendo assim, o apoio a toda cadeia de valor e promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos materiais e insumos, bem como a promoção de capacitações, intercâmbio de produtores, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismos como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente, nas Rotas de Integração Nacional que são redes de Arranjos Produtivos Locais- APLs e apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção: o recorte territorial define o espaço comum a ser trabalhado e o modelo de governança adotado, enquanto o recorte setorial sinaliza o conteúdo das ações a serem definidas e trabalhadas de modo integrado e cooperativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60110004

EMENTA
059 - (cópia) (cópia) Garantia de Recursos para o Cooperativismo Solidário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. xx - O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

JUSTIFICATIVA
O cooperativismo solidário é um instrumento fundamental para o Brasil sair da crise, gerando e distribuindo renda. É fundamental que a LOA 2023 possa apoiar ações nesse sentido. Para tanto, a emenda prevê que o projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60110005**

EMENTA

060 - (cópia) (cópia) Critério para os recursos reembolsaveis do FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Na lei orçamentária de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a estabelecer um limite de 15% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2023. Embora a LC 177 tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento de 2023.
Até 15 de junho de 2022, não havia sequer R$ 1,00 empenhado do orçamento referente aos recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT (R$ 4,5 bilhões), indicando que, sob as condições atuais, não há demanda das empresas para empréstimos e os recursos ficam esterilizados, inclusive sendo canalizados para a amortização de dívida no exercício seguinte.
Por outro lado, os recursos não reembolsáveis não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas, sobretudo num contexto em que vêm sendo contingenciados, inclusive após a edição da LC 177.
A redução dos recursos reembolsáveis poderia viabilizar o aumento dos recursos não reembolsáveis, inclusive os voltados à subvenção econômica e à equalização dos encargos financeiros nas operações de crédito.
Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60110006**

EMENTA

061 - (cópia) (cópia) Prioridades para programa de habitação de interesse social e C&T

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

xx - nas ações destinadas ao programa de habitação de interesse social;
xx - nas ações destinadas à Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que o Programa Casa Verde e Amarela seja uma das prioridades para 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60110007**

EMENTA
062 - (cópia) (cópia) Recursos para garantir a conservação e preservação dos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:
I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas degradadas

JUSTIFICATIVA

Por razões climáticas e antrópicas, a natureza foi fortemente afetada nos últimos anos por incêndios florestais e outros fenômenos de degradação ambiental. Esta emenda visa assegurar as condições para amparar o poder público e a sociedade civil nas ações de recuperação dos passivos gerados e na prevenção para evitar que tamanha devastação. Se ampara, ainda, nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende-se, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas e seus ecossistemas, base e condição para toda e qualquer atividade humana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60110008**

EMENTA
063 - (cópia) (cópia) Garantia de Recursos para o Cooperativismo Solidário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. xx - O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

JUSTIFICATIVA
O cooperativismo solidário é um instrumento fundamental para o Brasil sair da crise, gerando e distribuindo renda. É fundamental que a LOA 2023 possa apoiar ações nesse sentido. Para tanto, a emenda prevê que o projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60090001**

EMENTA

210Z - Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas

PROGRAMA

1040 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

AÇÃO

210Z - RECONHECIMENTO E INDENIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ÁREA RECONHECIDA (HA)	500

JUSTIFICATIVA

A regularização fundiária dos territórios quilombolas envolve as etapas de elaboração e publicação de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, emissão de portaria de reconhecimento do território quilombola, decretação do território como de Interesse Social, avaliação e indenização das terras dos ocupantes não-quilombolas, desintrusão dos ocupantes não-quilombolas (com reassentamento desses quando forem público da reforma agrária) e Titulação e demais despesas relacionadas a realização da ação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60090002**

EMENTA

218B – Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

218B - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

O Relatório Global da Organização Mundial de Saúde (OMS), com base em dados de 2000 a 2018, indica que uma em cada três mulheres em todo o mundo (cerca de 736 milhões de pessoas) sofre violência física ou sexual, principalmente por um “parceiro” íntimo. Essa violência começa cedo: uma em cada quatro mulheres jovens (de 15 a 24 anos) que estiveram em um relacionamento já terá sofrido violência de seu “parceiro” por volta dos 20 anos. (ONU Mulheres, 2020).

As mulheres negras são as maiores vítimas de violência no Brasil. Segundo o Atlas da Violência de 2021, 66% das mulheres assassinadas no Brasil em 2019, eram negras. Isto é, a cada dez mulheres mortas, seis são negras.

Em uma comparação entre 83 países, o Brasil possui uma taxa média de 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, 2,4 vezes maior que a taxa mundial – dois assassinatos a cada 100 mil mulheres – ocupando, assim o 5º lugar no ranking mundial de feminicídios, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). O país só perde para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia em número de casos de assassinato de mulheres. Em comparação com países desenvolvidos, aqui se mata 48 vezes mais mulheres que o Reino Unido, 24 vezes mais que a Dinamarca e 16 vezes mais que o Japão ou Escócia.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, os homicídios dolosos de mulheres e os feminicídios tiveram um leve crescimento no primeiro semestre de 2020 comparado ao mesmo período de 2019. Vale sublinhar que se observa o crescimento desenfreado dos crimes de feminicídios desde o ano de 2016, quando foram registrados 929, seguido em 2017 com 1.075, já em 2018 foram 1.229, em 2019, 1.330, enquanto em 2020, em números absolutos foram 1.350 mulheres assassinadas por sua condição de gênero, ou seja, morreram pelo fato de serem mulheres.

Em 2020, no total, foram 3.913 registros de mulheres assassinadas no país. Esta relação indica que 34,5% do total de assassinatos de mulheres foi considerado como feminicídio pelas polícias civis estaduais.

Além disso, durante a pandemia os casos de violência contra mulheres mais que duplicaram principalmente, então neste sentido se faz necessário garantir recurso para ampliar as ações de combate e a vilolência contra as mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60090003**

EMENTA

21AR – Promoção e Defesa de Direitos para Todos

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

21AR - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

Está emenda visa assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio de criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à pessoa em situação de violência, bem como, o racismo e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais de serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento de combate ao racismo e promoção da igualdade racial. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às pessoas que sofrem o racismo. Além de garantir que o PLOA tenha recursos necessários no Plano Orçamentário "0001 - Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial".

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60090004

EMENTA
art. 4º - ações de enfrentamento à violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - As ações de enfrentamento à violência contra a mulher

JUSTIFICATIVA
Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto incluir entre as prioridades e as metas da administração pública federal, para o exercício de 2023, ações de enfrentamento à violência contra a mulher.
O objetivo é a garantia da existência de recursos para o efetivo combate à violência contra a mulher. Importante destacar um alarmante dado, levantado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2021 o Brasil registrou um estupro a cada 10 minutos e um feminicídio a cada 7 horas. Os dados mostram que 60,6% das vítimas são meninas com menos de 13 anos e 73,7% são vulneráveis.
Portanto, faz-se necessário incluir entre as prioridades e as metas da administração pública federal ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60090005**

EMENTA
Art. 24-A - Aumentar o valor real do salário mínimo no País

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24–A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei consideração projeções para os benefícios da seguridade social fundamentadas no aumento real do salário mínimo, que será reajustado nos termos deste artigo.
§ 1º O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderá à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.
§ 2º A título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento
real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2021.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de aumentar o valor real do salário mínimo no País, com preservação do seu poder de compra, conforme determina o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal. A elevação do valor desta remuneração beneficiará milhões de trabalhadores formais e informais, além das pessoas que recebem o equivalente a até um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial pago pela Previdência Social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60090006**

EMENTA
art. 19 - ações de enfrentamento à violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
§ 2º - Os órgãos setoriais do Poder Executivo deverão observar como aplicação mínima em ações de enfrentamento à violência contra a mulher, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2022.

JUSTIFICATIVA
Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir previsão de proporção mínima de recursos para ações de enfrentamento à violência contra a mulher.
O objetivo é a garantia da existência de recursos para o efetivo combate à violência contra a mulher. Levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra que, em 2021, o Brasil registrou um estupro a cada 10 minutos e um feminicídio a cada 7 horas. Os dados mostram que 60,6% das vítimas são meninas com menos de 13 anos e 73,7% são vulneráveis.
Portanto, faz-se necessário trazer expressamente no texto da LDO/2023 previsão de proporção mínima de recursos para ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60090007**

EMENTA

Garantia de não contingenciamento das receitas próprias da Rede Federal de Ensino.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino.Trata-se de uma necessidade urgente para o país.

Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60090008**

EMENTA

Garantir que os recursos dos IFES e Universidades não sejam Reduzidos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA2022.

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas do conhecimento: Educação e Ciência e Tecnologia, caíram quase R$ 100 bilhões nos últimos 8 (oito) anos.

É graças ao subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, que o próprio Ministério da Educação reconhece ter um déficit de mais de 11 mil servidores (docentes e técnicos) nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60090009**

EMENTA
Garantia de Recursos para o Cooperativismo Solidário.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. xx - O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

JUSTIFICATIVA
O cooperativismo solidário é um instrumento fundamental para o Brasil sair da crise, gerando e distribuindo renda. É fundamental que a LOA 2023 possa apoiar ações nesse sentido. Para tanto, a emenda prevê que o projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60090010

EMENTA
Ganho Real do Salário Mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2023, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2022, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para 2021.

JUSTIFICATIVA

Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2023 será reajustado pelo INPC de 2022, acrescido pela variação real do PIB de 2021, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020, 2021 e 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60090011**

EMENTA

Abatimento dos investimentos e do programa de habitação de interesse social da meta de resultado primário.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - A meta de resultado primário a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante dos gastos relativos aos investimentos (GND4), cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2023 no grupo de natureza das despesas previstas no inciso IV do § 2º do art.7º desta lei e de dotações do programa Casa Verde e Amarela previstas na LOA de 2023.
§ 1º O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2023, o valor dos respectivos restos a pagar.
§ 2º A Lei Orçamentária de 2023 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

A grave crise econômica experimentada pelo país só será superada com ampliação dos investimentos públicos, que estão nos menores patamares da série histórica. A redução das despesas públicas, especialmente investimentos, leva à queda do PIB, da arrecadação e do resultado primário, criando ciclo vicioso que só poderá ser superado com priorização orçamentária dos investimentos públicos. Os investimentos são as despesas mais impactadas pela regra fiscal pró-cíclica do resultado primário. Com a piora da situação econômica, reduz-se os investimentos, que têm forte efeito multiplicador sobre a renda. Diante da queda dos investimentos, a demanda se contrai, impactando a renda e afetando ainda mais o equilíbrio das contas públicas. Percebe-se, pois, que a regra de resultado primário tem um comportamento altamente pró-cíclico, prejudicando a economia e, em última instância, a geração de empregos. Em razão da EC 95, as despesas discricionárias sãos as menores dos últimos anos impactando principalmente os investimentos.Para que este quadro não reduza ainda mais os investimentos públicos, é fundamental que os recursos de investimentos e habitação de interesse social possam ser abatidos da meta de resultado primário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60090012

EMENTA
Prioridades para programa de habitação de interesse social e C&T

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

xx - nas ações destinadas ao programa de habitação de interesse social;
xx - nas ações destinadas à Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que o Programa Casa Verde e Amarela seja uma das prioridades para 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60090013**

EMENTA

Abatimento dos investimentos e do programa de habitação de interesse social da meta de resultado primário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - A meta de resultado primário a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante dos gastos relativos aos investimentos (GND4), cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2023 no grupo de natureza das despesas previstas no inciso IV do § 2º do art.7º desta lei e de dotações do programa Casa Verde e Amarela previstas na LOA de 2023.
§ 1º O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2023, o valor dos respectivos restos a pagar.
§ 2º A Lei Orçamentária de 2023 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

A grave crise econômica experimentada pelo país só será superada com ampliação dos investimentos públicos, que estão nos menores patamares da série histórica. A redução das despesas públicas, especialmente investimentos, leva à queda do PIB, da arrecadação e do resultado primário, criando ciclo vicioso que só poderá ser superado com priorização orçamentária dos investimentos públicos. Os investimentos são as despesas mais impactadas pela regra fiscal pró-cíclica do resultado primário. Com a piora da situação econômica, reduz-se os investimentos, que têm forte efeito multiplicador sobre a renda. Diante da queda dos investimentos, a demanda se contrai, impactando a renda e afetando ainda mais o equilíbrio das contas públicas. Percebe-se, pois, que a regra de resultado primário tem um comportamento altamente pró-cíclico, prejudicando a economia e, em última instância, a geração de empregos. Em razão da EC 95, as despesas discricionárias sãos as menores dos últimos anos impactando principalmente os investimentos.Para que este quadro não reduza ainda mais os investimentos públicos, é fundamental que os recursos de investimentos e habitação de interesse social possam ser abatidos da meta de resultado primário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60090014**

EMENTA
Critérios para distribuição de recursos nas ações de Incremento em atenção primaria e especializada em Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47

TEXTO PROPOSTO
Art. Xx. A execução dos recursos destinados ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas e ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, classificados no Identificador de Resultado Primário no 9 – RP 9, atenderá a critérios de distribuição equitativa, conforme indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA
Em 2022, há R$ 7,18 bilhões nas ações de incremento de custeio de saúde, alocados pelo relator do Orçamento (RP 9). Tais recursos não apresentam critérios objetivos de alocação. Alguns municípios chegam a ter, por meio do RP 9, 100% do piso de atenção básica (teto para incremento temporário do custeio da atenção básica) ou da produção aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde (SIA) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) de (teto para incremento temporário do custeio da média e alta complexidade) do exercício anterior.
Enquanto isso, outros entes não são agraciados com tais repasses, num contexto em que os recursos ordinários de saúde não crescem em termos reais per capita, uma vez sujeitos às regras de austeridade fiscal, especialmente a EC 95.
Desta forma, o direito à saúde fica comprometido e os recursos passam a ser empregados de acordo com critérios absolutamente estranhos ao SUS, ferindo a regra constitucional da impessoalidade e da transparência. Cria-se, em outros termos, forte desigualdade no acesso aos recursos pelos entes.
A presente emenda estabelece a necessidade de que as emendas de relator observem critérios objetivos de saúde nas ações de incremento temporário de custeio, de modo que a execução desses recursos seja equitativa.
Pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60090015**

EMENTA
Orçamento da Saúde corrigido pela inflação e pelo aumento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2023, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do ano de 2022, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
Com a implantação da EC 95, o SUS já perdeu, entre 2018 e 2022, R$ 37 bilhões e caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, as perdas pode ser ainda maiores para o orçamento de 2023..

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 11 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Em 2022 , com o afrouxamnto das restrições e a redução de uso de mascaras o casos e as mortes por COVID19 não cessou e podendo se elevar ao longo do ano. Com as reduções do recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina, pode piorar ainda mais a situção do país.

A presente emenda defende que os recursos mínimos para o SUS em 2023 sejam dados pelos valores autorizados em 20220, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir retirada de mais recursos do SUS. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60090016

EMENTA
Garantia de Recursos para o Cooperativismo Solidário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. xx - O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

JUSTIFICATIVA
O cooperativismo solidário é um instrumento fundamental para o Brasil sair da crise, gerando e distribuindo renda. É fundamental que a LOA 2023 possa apoiar ações nesse sentido. Para tanto, a emenda prevê que o projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60090017**

EMENTA
Orçamento da Educação corrido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2023, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de 2021, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

O orçamento da Educação sofreu cortes expressivos nos últimos três anos e a execução orçamentária foi a mais baixa desde 2011. O orçamento sancionado em fevereiro para 2022 pelo governo federal apresentou novos e substanciais vetos que impactam Unidades Orçamentárias do Ministério da Educação.

A Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca) se manifestou em nota, apontando que os cortes no MEC atingiram R$ 739.893.076,00, abrangendo vetos a emendas, principalmente as apresentadas pela Comissão de Educação do Senado e pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, valores discricionários e valores da proposta orçamentária que não fazem parte das emendas dos congressistas.

Esses cortes em 2022 além de aprofundarem a forte redução nos recursos do MEC que se destinam ao pagamento de despesas associadas a outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras etc., excluindo-se aqueles para o pagamento de pessoal e encargos sociais (que são obrigatórias).

Além disso, o MInistério da Educação sobreu um bloqueio de aproximadamente R$ 1 bilhão em seu orçamento conforme relatório de receita e despesas do 2º bimestre.

Portanto é meritório que o orçamento da educação tenha uma evolução que abarque não somente a inflação mais que siga também o crescimento populacional tentando no minimo manter suas aividades primordiais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60090018**

EMENTA
Garantia de não contingenciamento das receitas próprias da Rede Federal de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino.Trata-se de uma necessidade urgente para o país.

Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50300001**

EMENTA

RECONHECIMENTO E INDENIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

PROGRAMA

1040 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

AÇÃO

210Z - RECONHECIMENTO E INDENIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ÁREA RECONHECIDA (HA)	300

JUSTIFICATIVA

Formadores do processo civilizatório (arts. 215 e 216, CF/88), os povos quilombolas têm seu modo de viver consagrado como direito fundamental e patrimônio cultural brasileiro e, suas terras remanescentes de quilombos devem ser reconhecidas e tituladas (art. 68 do ADCT), para que as comunidades possam viver com dignidade. Ressalte-se que o supremo tribunal federal tem reconhecido o art. 68 do ADCT como direito fundamental, e consequentemente norma de eficácia plena e imediata (ADI 3239; MS 32262). Esse dever constitucional do estado, de reconhecer a propriedade definitiva aos povos quilombolas, emitindo-lhes os títulos respectivos cabe, em grande medida ao INCRA. Essa autarquia tem como diretriz de sua atuação institucional implementar a regularização fundiária das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos e gerenciar a estrutura fundiária nacional pelo conhecimento da malha fundiária mediante o cadastramento e a certificação dos imóveis rurais, contribuindo para as políticas de inclusão social e desenvolvimento sustentável. Estima-se, a existência de 214 mil famílias quilombolas, significando a população de 1,17 milhão de quilombolas em todo o brasil. O perfil socioeconômico apresenta 246.383 famílias no CadÚnico. Destas, 176.252 famílias, 71,54% do total, são beneficiárias do programa bolsa família e 70,79% se encontram em situação de extrema pobreza. Dessas famílias, 92,09% das pessoas se autodeclaram pretos ou pardos. As principais atividades produtivas são agricultura, extrativismo ou pesca artesanal. Em relação aos domicílios quilombolas 14,8% possui piso de terra batida, e 66,37% não possui saneamento adequado. Por circunstâncias históricas essas comunidades estão em processo de isolamento, de modo que os serviços e equipamentos públicos não chegam a essas comunidades, dado a ausências de estradas e vias de acesso. A presente proposta vai ao encontro das metas definidas no plano plurianual - PPA 2020-2023, que trata da ampliação do acesso das comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e ciganos, ainda em situação de grande vulnerabilidade, às políticas públicas com ênfase àquelas que objetivam a promoção aos serviços de infraestrutura urbana tais como construção de vias de acesso: pontes, passarelas, construção e recuperação de estradas vicinais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50300002**

EMENTA

PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

21AR - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	200

JUSTIFICATIVA

A pandemia do COVID-19 agravou muito as dificuldades já enfrentadas pela camada da população mais vulnerável . O desemprego aumentou ainda mais em decorrência da pandemia. A necessidade de isolamento social diminui até mesmo a possibilidade de subemprego, aumentando os casos de trabalho escravo, de violência contra as mulheres, crianças, gays, travestis e transexuais, por isso é extremamente necessário que o Estado forneça apoio, acolhimento e suporte a essa população que acaba vivendo à margem da sociedade, quase invisíveis, motivo pelo qual o acréscimo de metas nessa ação é de suma importância.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50300003**

EMENTA

PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

PROGRAMA

0617 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

AÇÃO

20UF - REGULARIZAÇÃO, DEMARCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E PROTEÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TERRA INDÍGENA ATENDIDA (UNIDADE)	700

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo atender ao dever constitucional da União de proteção territorial, Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas, e também a proteção de indígenas isolados, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal.
A continuidade e a potencialização das ações já desenvolvidas dependem de um volume orçamentário adequado, que atualmente encontra-se aquém das necessidades. Tais restrições impedem que a Funai atenda a totalidade das terras indígenas que precisam ser demarcadas ou em situação de vulnerabilidade, o que agrava os conflitos fundiários no Brasil e viola os direitos fundamentais desse grupo.
Além disso, a comunidade internacional tem se mostrado preocupada com retrocessos na proteção e defesa dos Direitos Humanos dos povos indígenas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50050001**

EMENTA

1. Ação 20RP

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa melhorar a Educação Básica de Qualidade em apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica. Apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem. Supervisão dos projetos de construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares.
Base Legal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50050002**

EMENTA

3. Ação 15R3

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

15R3 - APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2000

JUSTIFICATIVA

A presente ação objetiva apoiar planos de reestruturação e modernização na Rede Federal. Isso significa ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão. Permitiremos a adequação e modernização da estrutura física das instituição, a aquisição de imóveis, máquinas, equipamentos de laboratórios, além da execução de pequenas obras, atendimento das necessidades de custeio e modernização tecnológica de laboratórios.
Por isso, a presente emenda visa a Reestruturação e Modernização das Universidades Federais, notadamente no contexto de um efetivo retorno seguro às aulas pós-pandemia e em face dos desafios de desenvolvimento das nossas universidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50050003**

EMENTA

2. Ação 15R4

PROGRAMA

5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO

15R4 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo o fortalecimento de políticas públicas de valorização da educação Profissional e Tecnológica por meio da reestruturação e expansão da rede federal, que visem ao aumento do número de vagas e à redução da evasão por meio da adequação e da modernização tecnológica de laboratórios. Além disso, também prevê a execução de obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços, bem como o atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor, permitindo assim que mais jovens concluam o curso e ingressem no mercado de trabalho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050004**

EMENTA
3. Anexo IV.1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo IV.1

TEXTO PROPOSTO
§ 21. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino superior e pelos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050005**

EMENTA
23. Anexo IV.1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo IV.1

TEXTO PROPOSTO
Art. 22-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2023, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2023.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050006**

EMENTA
22. Anexo IV.1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV.1

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei destinarão recursos para as dotações do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Parágrafo único. O projeto e a respectiva lei deverão contemplar dotações de natureza discricionária, classificadas com indicador de resultado primário igual a 2, equivalente, no mínimo, ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do caput, de forma individualizada, para o total das unidades orçamentárias vinculadas às instituições federais de ensino superior e aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade restabelecer teor de dispositivo constante do art. 22 da lei de diretrizes orçamentárias para 2019, a fim de que seja assegurado no projeto de lei orçamentária para 2023 orçamento mínimo ao Ministério da Educação, em patamares praticados no exercício financeiro de 2019, de modo a descontinuar reduções de dotações verificadas de 2020 a 2022.
Sob os mesmos critérios, pretende-se ainda que as universidades e institutos federais tenham restabelecidos seus orçamentos de investimentos e de custeio a valores de 2019, cujas atuações tiveram sério comprometimento em razão dos corte sofridos nos últimos exercícios financeiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50050007

EMENTA
1. Corpo da Lei, Cap III, Art 11, Inciso VII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 11, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VII - despesas com a reestruturação do plano de cargos e carreiras do magistério federal previstos na lei: 12.772/2012;

JUSTIFICATIVA
O Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Federal, instituído pela Lei 12.772/2012 congrega as carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Integram estas carreiras mais de 150 mil professores das Universidades e dos Institutos Federais, ligados ao MEC e ainda professores civis de Escolas de Ensino Básico e Superior, vinculados ao Ministério da Defesa. Estes professores trabalham no ensino, na pesquisa e na extensão, atuando em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional, formando todos os profissionais que são oriundos das instituições públicas federais, que atuam em todos os setores da economia, incluindo as áreas estratégicas do serviço público, nos poderes executivo, legislativo e judiciário.
Estes professores são igualmente responsáveis por grande parte da pesquisa científica e tecnológica realizada no Brasil, que se tornou referência mundial em áreas como a produção agropecuária de ponta, no desenvolvimento de novos cultivares e espécies adaptadas ao território nacional; na área de exploração de petróleo em águas profundas, na área de produção de vacinas e insumos de saúde, na produção de novos materiais, tanto poliméricos quanto metálicos, na química fina, na indústria aeroespacial, entre tantas outras.
A reestruturação de carreira proposta nesta emenda visa dar continuidade ao processo de aprimoramento e aperfeiçoamento dos processos internos das carreiras de MS e EBTT, iniciado com a Lei 12.772/2012 e continuado com a Lei 13.325/2016. O processo de reestruturação a ser negociado entre o governo e as entidades que representam os docentes federais, e deve passar por mudanças nos degraus entre os níveis remuneratórios bem como por incrementos entre os diversos regimes de trabalho. Por isso, apresentamos mais esta emenda construída pelo Proifes-Federação.

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50050008

EMENTA
7. Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
Art. xx As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA 2022.

JUSTIFICATIVA
De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas do conhecimento: Educação e Ciência e Tecnologia, caíram quase R$ 100 bilhões nos últimos 8 (oito) anos. É graças ao subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, que o próprio Ministério da Educação reconhece ter um déficit de mais de 11 mil servidores (docentes e técnicos) nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050009**

EMENTA
6. Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050010**

EMENTA
5. Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
V - nos investimentos para o cumprimento das metas constantes do Plano Nacional de Educação (PNE), de que trata a Lei nº 13.005/2014, em regime de colaboração.

JUSTIFICATIVA
O Plano Nacional de cultura foi sancionado, sem quaisquer vetos, em 25 de junho de 2014 pela Presidenta Dilma Rousseff. Representa um expressivo e legítimo instrumento de gestão e de mobilização da sociedade em prol da
O Plano Nacional de Educação é um patrimônio da sociedade brasileira. É um norte, uma bússola, o epicentro das/para as políticas educacionais. Traz metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade (acesso, universalização da alfabetização e ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais); traz metas para redução das desigualdades e valorização das diversidades; introduz metas centrais destinadas à valorização dos profissionais da educação, incluindo salário, carreira, formação, condições dignas de trabalho; estabelece metas voltadas para a democratização de oportunidades na educação superior, técnica e profissional e dispositivos para a realização da gestão democrática em toda a educação.
É nossa tarefa central reforçar o PNE como eixo da ação do poder público e referência na disputa de projetos que hoje marca a educação nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050011**

EMENTA
25. Anexo II, Inciso XXII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo II, Inciso XXII

TEXTO PROPOSTO
XXXIII – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb) , bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50050012

EMENTA
4. Anexo IV.1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV.1

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei destinarão recursos para as dotações do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Parágrafo único. O projeto e a respectiva lei deverão contemplar dotações de natureza discricionária, classificadas com indicador de resultado primário igual a 2, equivalente, no mínimo, ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do caput, de forma individualizada, para o total das unidades orçamentárias vinculadas às instituições federais de ensino superior e aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade restabelecer teor de dispositivo constante do art. 22 da lei de diretrizes orçamentárias para 2019, a fim de que seja assegurado no projeto de lei orçamentária para 2023 orçamento mínimo ao Ministério da Educação, em patamares praticados no exercício financeiro de 2019, de modo a descontinuar reduções de dotações verificadas de 2020 a 2022.
Sob os mesmos critérios, pretende-se ainda que as universidades e institutos federais tenham restabelecidos seus orçamentos de investimentos e de custeio a valores de 2019, cujas atuações tiveram sério comprometimento em razão dos corte sofridos nos últimos exercícios financeiros.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050013**

EMENTA
24.Anexo IV.1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo IV.1

TEXTO PROPOSTO
§ 21. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino superior e pelos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050014**

EMENTA
11. Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino. Trata-se de uma necessidade urgente para o país.
Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050015**

EMENTA

10. Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA2022.

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas do conhecimento: Educação e Ciência e Tecnologia, caíram quase R$ 100 bilhões nos últimos 8 (oito) anos. É graças ao subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, que o próprio Ministério da Educação reconhece ter um déficit de mais de 11 mil servidores (docentes e técnicos) nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050016**

EMENTA
9. Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050017**

EMENTA
8. Corpo da Lei, Cap IX, Art 130

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130

TEXTO PROPOSTO
§ 5º Os projetos de lei e as medidas provisórias que acarretem renúncia de receita e resultem das transferências, relativas à repartição de receitas arrecadadas pela União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios serão acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro sobre as transferências previstas aos entes federativos.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda restabelece dispositivo constante da Lei nº 13.473/2017 (LDO 2018) a fim de que, quando da apreciação de proposições tendentes a conceder benefícios de natureza tributária sejam avaliados os impactos nas transferência aos entes subnacionais.
Atende-se, assim, à recomendação exarada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão nº 734/2020, auditoria operacional do FUNDEB: "9.1.3. considerando que o FUNDEB é formado por receitas compartilhadas e está sujeito a ser impactado pelas desonerações dos tributos que compõem suas fontes de receita, necessidade de contemplação, na lei de regulamentação do fundo, de dispositivo semelhante ao art. 112, § 18, da LDO 2018, prevendo a obrigatoriedade de estimativa do impacto das desonerações sobre receitas do FUNDEB, exercendo seus efeitos para além de apenas um exercício financeiro, tanto as federais quanto as de competências estadual, provendo os gestores públicos e legisladores de elementos para as discussões e tomadas de decisão quanto à implementação e custeio de políticas públicas via gasto tributário (no caso do FUNDEB, a contemplar os impostos IR, IPI, ITR, ICMS, IPVA e ITCMD) que resultem em reduções presumíveis sobre as receitas do fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50050018

EMENTA
15. Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXIX – Despesas com a função educação.

JUSTIFICATIVA
O contingenciamento não deve ser aplicado às despesas de educação. O Brasil passou por um período difícil com a pandemia e as nossas crianças foram duramente afetadas. De forma geral, a educação regrediu em vários aspectos, por isso em defesa das escolas e das universidades públicas, defendo o não contingenciamento das despesas ligadas à educação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050019**

EMENTA
14. Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050020**

EMENTA
13. Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino. Trata-se de uma necessidade urgente para o país.
Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050021**

EMENTA
12. Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino. Trata-se de uma necessidade urgente para o país.
Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade e auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, possibilita maior produção de riqueza e a redução do desemprego. Além desses fatores, o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050022**

EMENTA
19. Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino. Trata-se de uma necessidade urgente para o país.
Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050023**

EMENTA
18. Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. xx As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA2022.

JUSTIFICATIVA
De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas do conhecimento: Educação e Ciência e Tecnologia, caíram quase R$ 100 bilhões nos últimos 8 (oito) anos. É graças ao subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, que o próprio Ministério da Educação reconhece ter um déficit de mais de 11 mil servidores (docentes e técnicos) nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50050024

EMENTA
17. Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Na execução dos recursos constantes da Lei Orçamentária de 2023, o poder Executivo deve dar prioridade às programações relacionadas a obras ou serviços de engenharia cuja execução física esteja atrasada ou paralisada, especialmente as que se encontram sob a responsabilidade do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
Não é possível mais o país conviver com a enorme quantidade de obras paradas. Por isso, a retomada imediata dessas obras é imprescindível, pois a paralisação prejudica, sobremaneira os municípios menores, a população mais carente, crianças, jovens, adultos e idosos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50050025

EMENTA
16. Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
V – nas ações destinadas à educação, conforme disposto pelo art. 205 da Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICATIVA
O poder Executivo estabeleceu quatro prioridades para 2023. Nossa proposta é incluir as ações envolvendo a educação. Os estudantes sofreram enormes atrasos educacionais nos últimos anos. É preciso colocar a educação como prioridade para combater esse déficit.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050026**

EMENTA
21. Anexo II, Inciso XXII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo II, Inciso XXII

TEXTO PROPOSTO
XXXIII – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb) , bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050027**

EMENTA
20. Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050028**

EMENTA
32. Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22-A. Em observância à Lei no 5.537, de 21 de novembro de 1968, com redação dada pela Lei no 12.801, de 24 de abril de 2013, o programa destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior terá por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem bolsas de permanência, por estudante, em valores equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Nos termos da Lei no 5.537, de 21 de novembro de 1968, compete à União prestar assistência técnica e financeira para garantir o acesso e a permanência do estudante no ensino superior, por meio da concessão de bolsas de estudo e permanência. Criado, no âmbito do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o Programa de Bolsa Permanência (PBP) é destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior. O valor desde 2013 e atualmente praticado é de R$ 900 para estudantes indígenas e quilombolas e de R$ 400 para os que comprovarem situação de vulnerabilidade econômica. Por meio desta emenda pretende-se unicamente a recomposição dos valores referenciais praticados pelo programa desde a última atualização, a fim de que se assegurem condições mínimas de permanência no ensino superior de populações em situação de vulnerabilidade em contexto socioeconômico de aumento da fome e de disparada da inflação. Em termos de estimativa do impacto orçamentário e financeiro da medida, considerada as expectativas de inflação para 2022, o índice acumulado 2013-2022 seria de 84,5%, o que demandaria a correção das dotações relativas ao PBP, dos atuais R$ 136,6 milhões (LOA 2022) para R$ 252,0 milhões em 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050029**

EMENTA
31. Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 66

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 66

TEXTO PROPOSTO
§ 5º Para fins do disposto neste artigo, é vedado o bloqueio de dotações orçamentárias classificadas com a função educação.

JUSTIFICATIVA
Surgido com o advento da EC nº 95/2016 (Teto de Gastos), o bloqueio orçamentário tem restringido a execução do orçamento da União fundamentado na observância do limite de despesas primárias do Poder Executivo. Com efeitos similares ao contingenciamento (contenção orçamentária destinada a preservar a meta de resultado primário), o bloqueio orçamentário tem atingido de forma expressiva as despesas discricionárias do Ministério da Educação. A presente proposição visa ressalvar as despesas classificadas com a função 12 – Educação do bloqueio orçamentário. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas, a manutenção e os investimentos de universidades, institutos federais e escolas da educação básica, além de demais ações finalísticas, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050030**

EMENTA
30. Corpo da Lei, Cap IX, Art 130

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130

TEXTO PROPOSTO
§ 5º Os projetos de lei e as medidas provisórias que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das transferências, relativas à repartição de receitas arrecadadas pela União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios serão acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre as transferências previstas aos entes federativos.
§ 6º Na hipótese de aprovação de proposição, nos termos do § 5º deste artigo, a União deverá compensar Estados, Distrito Federal e Municípios na proporção das vinculações estabelecidas nos arts. 212 e 212-A da Constituição para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, relativamente à frustração das receitas de transferências.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda restabelece dispositivo constante da Lei nº 13.473/2017 (LDO 2018) a fim de que, quando da apreciação de proposições tendentes a conceder benefícios de natureza tributária, sejam avaliados os impactos nas transferências aos entes subnacionais. Atende-se assim à recomendação exarada pelo Tribunal de Contas da União em Acórdão nº 734/2020, auditoria operacional no Fundeb: “9.1.3. considerando que o Fundeb é formado por receitas compartilhadas e está sujeito a ser impactado pelas desonerações dos tributos que compõem suas fontes de receita, necessidade de contemplação, na lei de regulamentação do Fundo, de dispositivo semelhante ao art. 112, § 18, da LDO 2018, prevendo a obrigatoriedade de estimativa do impacto das desonerações sobre as receitas do Fundeb, exercendo seus efeitos para além de apenas um exercício financeiro, tanto as federais quanto as de competência estadual, provendo os gestores públicos e legisladores de elementos para as discussões e tomada de decisão quanto à implementação e custeio de políticas públicas via gasto tributário (no caso do Fundeb, a contemplar os impostos IR, IPI, ITR, ICMS, IPVA e ITCMD) que resultem em reduções presumíveis sobre as receitas do Fundo;”. Pretende-se ainda que a frustração de receitas de transferências não acarretem perdas nas aplicações constitucionais mínimas na manutenção e desenvolvimento do ensino e no Fundeb.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050031**

EMENTA
29. Anexo II, Inciso XXII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXII

TEXTO PROPOSTO
XXIII – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb) , bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal. Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050032**

EMENTA
37. Anexo II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
XXXIII – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb) , bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação.
Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050033**

EMENTA
35. Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei destinarão recursos para as dotações do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Parágrafo único. O projeto e a respectiva lei deverão contemplar dotações de natureza discricionária, classificadas com indicador de resultado primário igual a 2, equivalente, no mínimo, ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do caput, de forma individualizada, para o total das unidades orçamentárias vinculadas às instituições federais de ensino superior e aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2023. O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução. Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050034**

EMENTA
36. Corpo da Lei, Cap IX, Art 130

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130

TEXTO PROPOSTO
§ 5º Os projetos de lei e as medidas provisórias que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das transferências, relativas à repartição de receitas arrecadadas pela União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios serão acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre as transferências previstas aos entes federativos.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda restabelece dispositivo constante da Lei nº 13.473/2017 (LDO 2018) a fim de que, quando da apreciação de proposições tendentes a conceder benefícios de natureza tributária, sejam avaliados os impactos nas transferências aos entes subnacionais.
Atende-se assim à recomendação exarada pelo Tribunal de Contas da União em Acórdão nº 734/2020, auditoria operacional no Fundeb: "9.1.3. considerando que o Fundeb é formado por receitas compartilhadas e está sujeito a ser impactado pelas desonerações dos tributos que compõem suas fontes de receita, necessidade de contemplação, na lei de regulamentação do Fundo, de dispositivo semelhante ao art. 112, § 18, da LDO 2018, prevendo a obrigatoriedade de estimativa do impacto das desonerações sobre as receitas do Fundeb, exercendo seus efeitos para além de apenas um exercício financeiro, tanto as federais quanto as de competência estadual, provendo os gestores públicos e legisladores de elementos para as discussões e tomada de decisão quanto à implementação e custeio de políticas públicas via gasto tributário (no caso do Fundeb, a contemplar os impostos IR, IPI, ITR, ICMS, IPVA e ITCMD) que resultem em reduções presumíveis sobre as receitas do Fundo;".

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050035**

EMENTA
34. Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Em observância ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição e, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o programa suplementar de alimentação escolar da União deverá atender a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica, contribuindo para a oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.
Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem valores per capita para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição, o dever do Estado com a alimentação será efetuado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. A União, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, deve assegurar a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica durante o período letivo. Os valores repassados a Estados, Distrito federal e Municípios estão, porém, muito aquém das finalidades pretendidas pelo programa, cujo per capita atual é o mesmo desde 2017: R$ 1,07/aluno para creche, R$ 0,53/aluno para pré-escola, R$ 0,36/aluno para os ensinos fundamental e médio. O PNAE atende cerca de 38 milhões de estudantes da educação básica, muitos em situação de alta vulnerabilidade, em contexto socioeconômico de aumento da fome e de disparada da inflação. Por meio desta emenda pretende-se unicamente a recomposição dos valores referenciais praticados pelo programa desde a última atualização, a fim de que se assegurem condições mínimas de apoio à alimentação escolar, em especial das populações em situação de vulnerabilidade. Em termos de estimativa do impacto orçamentário e financeiro da medida, considerada as expectativas de inflação para 2022, o índice acumulado 2017-2022 seria de 39,6%, o que demandaria a correção das dotações relativas ao PNAE, dos atuais R$ 3.961,9 milhões (LOA 2022) para R$ 5.530,8 milhões em 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050036**

EMENTA
33. Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22-A. . A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2023, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2023. O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução. Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050037**

EMENTA

41. Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei deverão, em observância ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição e, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, consignar dotações que contemplem valores per capita para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição, o dever do Estado com a alimentação será efetuado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
A União, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, deve assegurar a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica durante o período letivo.
Os valores repassados a Estados, Distrito federal e Municípios estão, porém, muito aquém das finalidades pretendidas pelo programa, cujo per capita atual é o mesmo desde 2017: R$ 1,07/aluno para creche, R$ 0,53/aluno para pré-escola, R$ 0,36/aluno para os ensinos fundamental e médio.
O PNAE atende cerca de 38 milhões de estudantes da educação básica, muitos em situação de alta vulnerabilidade, em contexto socioeconômico de aumento da fome e de disparada da inflação.
Por meio desta emenda pretende-se unicamente a recomposição dos valores referenciais praticados pelo programa desde a última atualização, a fim de que se assegurem condições mínimas de apoio à alimentação escolar, em especial das populações em situação de vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050038**

EMENTA

40. Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2023, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2023.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050039**

EMENTA
39. Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei destinarão recursos para as dotações do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Parágrafo único. O projeto e a respectiva lei deverão contemplar dotações de natureza discricionária, classificadas com indicador de resultado primário igual a 2, equivalente, no mínimo, ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do caput, de forma individualizada, para o total das unidades orçamentárias vinculadas às instituições federais de ensino superior e aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade restabelecer teor de dispositivo constante do art. 22 da lei de diretrizes orçamentárias para 2019, a fim de que seja assegurado no projeto de lei orçamentária para 2023 orçamento mínimo ao Ministério da Educação, em patamares praticados no exercício financeiro de 2019, de modo a descontinuar reduções de dotações verificadas de 2020 a 2022.
Sob os mesmos critérios, pretende-se ainda que as universidades e institutos federais tenham restabelecidos seus orçamentos de investimentos e de custeio a valores de 2019, cujas atuações tiveram sério comprometimento em razão dos corte sofridos nos últimos exercícios financeiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50050040

EMENTA
38. Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Demais despesas ressalvadas
XI. Despesas com dotações classificadas com a função Educação.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050041**

EMENTA
43. Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 3

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos, bem como quadro resumo por órgão que discrimine a aplicação e a origem dos recursos.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a assegurar que o Poder Executivo apresente na exposição de motivos que acompanha os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais (PLNs) quadro resumo com informação do montante aplicado discriminado por órgãos contemplados no crédito e a correspondente origem dos recursos.
Tal iniciativa objetiva conferir visão mais transparente às solicitações de alterações da lei orçamentária assim como facilitar a análise dos respectivos créditos pelo parlamento e pela sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050042**

EMENTA
42. Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68

TEXTO PROPOSTO
§ 21. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino superior e pelos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50050043

EMENTA
47. Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
O Título da seção I, constante do Anexo III do PLDO 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:
Anexo III
Seção I - Despesas primárias obrigatórias e demais ressalvadas de contingenciamento.
...

LVIII - Despesas com as ações relativas à política de fomento à implementação de escolas de ensino médio em tempo integral – EMTI (Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017).

JUSTIFICATIVA
A emenda se faz necessária tendo em vista a limitação de empenho e contingenciamento.

O Programa de Fomento ao EMTI vem sofrendo constantemente risco de descontinuidade e incerteza devido às sucessivas quedas de recursos em ações orçamentárias envolvendo a Educação Básica. Um estudo do Insper e da Universidade de São Paulo, com o apoio do Instituto Natura apontou que em Pernambuco a implementação do Ensino Integral reduziu o número de homicídios em até 50%. Ainda, o tema faz parte da Meta 6 do Plano Nacional de Educação, que visa a oferta deste modelo em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica. Logo, a inclusão desse programa como despesa obrigatória no anexo III da LDO traria mais segurança à sua continuidade e, por certo, a necessária expansão do modelo.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050044**

EMENTA
46. Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
O Título da seção I, constante do Anexo III do PLDO 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:
Anexo III
Seção I - Despesas primárias obrigatórias e demais ressalvadas de contingenciamento.

...

LVIII - Despesas com as ações relativas aos programas 4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior e 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica.

JUSTIFICATIVA
A emenda se faz necessária tendo em vista a limitação de empenho e contingenciamento.

A emenda tem o objetivo de que os recursos voltados à assistência estudantil, tanto da Educação Superior, quanto a Educação Profissional e Tecnológica não sejam interrompidos devido a contingenciamentos, uma vez que afetam diretamente os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e necessitam de auxílio dos programas voltados ao tema para continuarem seus estudos. Observamos que os recursos da Assistência Estudantil apresentaram queda ano após ano, 2020- R$ 258.824.741,00; 2021 - R$ 213.564.050,00; e 2022 - R$ 204.423.281,00, o que onera diretamente o orçamento das Universidades e da Rede EPT, uma vez que essas precisam deslocar recursos para não interromper os investimentos neste público. Ainda, o período pós pandemia trouxe maior fragilidade na economia brasileira, trazendo consigo queda da renda familiar, o que condiciona os jovens em condição de vulnerabilidade a abandonar os estudos para ajudar em casa. Diante disso, é extremamente urgente que o estudante continue a receber os recursos da assistência de forma previsível como forma de mantê-lo nas instituições de EPT ou nas universidades públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50050045

EMENTA
45. Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Despesas com as ações relativas ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) (Lei nº 12.513/2011).

JUSTIFICATIVA
O PRONATEC, instituído via Lei nº 12.513/2011, tem como finalidade expandir e democratizar o ingresso dos jovens e adultos de baixa renda a uma educação técnica de qualidade, por meio da oferta de cursos de educação profissional e tecnológica gratuitos de forma presencial ou a distância. São seus objetivos do Pronatec: a expansão das redes federal e estaduais de EPT; a ampliação da oferta de cursos a distância; a ampliação do acesso gratuito a cursos de EPT em instituições públicas e privadas; a ampliação das oportunidades de capacitação para trabalhadores de forma articulada com as políticas de geração de trabalho, emprego e renda e a difusão de recursos pedagógicos para a EPT.
Ano após ano, o Pronatec vem perdendo força dentro do Ministério da Educação, devido principalmente a motivações político-ideológicas. Além disso, o orçamento voltado a Educação Profissional, Científica e Tecnológica também apresenta queda constante e é bastante afetado por ações de contingenciamento. Logo, a emenda a seguir visa garantir que a EPT seja uma prioridade, uma vez que iniciativas voltadas a essa modalidade são essenciais para a formação profissional e educacional dos estudantes brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50050046

EMENTA
44. Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
O Título da seção I, constante do Anexo III do PLDO 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:
Anexo III
Seção I - Despesas primárias obrigatórias e demais ressalvadas de contingenciamento.
...

LVIII - Despesas com as ações relativas à política de fomento à implementação de escolas de ensino médio em tempo integral – EMTI (Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017).

JUSTIFICATIVA
A emenda se faz necessária tendo em vista a limitação de empenho e contingenciamento.

O Programa de Fomento ao EMTI vem sofrendo constantemente risco de descontinuidade e incerteza devido às sucessivas quedas de recursos em ações orçamentárias envolvendo a Educação Básica. Um estudo do Insper e da Universidade de São Paulo, com o apoio do Instituto Natura apontou que em Pernambuco a implementação do Ensino Integral reduziu o número de homicídios em até 50%. Ainda, o tema faz parte da Meta 6 do Plano Nacional de Educação, que visa a oferta deste modelo em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica. Logo, a inclusão desse programa como despesa obrigatória no anexo III da LDO traria mais segurança à sua continuidade e, por certo, a necessária expansão do modelo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050047**

EMENTA
50. Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LVIII - Despesas com as ações relativas aos programas 4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior e 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo de que os recursos voltados à assistência estudantil, tanto da Educação Superior, quanto a Educação Profissional e Tecnológica não sejam interrompidos devido a contingenciamentos, uma vez que afetam diretamente os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e necessitam de auxílio dos programas voltados ao tema para continuarem seus estudos. Observamos que os recursos da Assistência Estudantil apresentaram queda ano após ano, 2020- R$ 258.824.741,00; 2021 - R$ 213.564.050,00; e 2022 - R$ 204.423.281,00, o que onera diretamente o orçamento das Universidades e da Rede EPT, uma vez que essas precisam deslocar recursos para não interromper os investimentos neste público. Ainda, o período pós pandemia trouxe maior fragilidade na economia brasileira, trazendo consigo queda da renda familiar, o que condiciona os jovens em condição de vulnerabilidade a abandonar os estudos para ajudar em casa. Diante disso, é extremamente urgente que o estudante continue a receber os recursos da assistência de forma previsível como forma de mantê-lo nas instituições de EPT ou nas universidades públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050048**

EMENTA
49. Anexo II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), com a finalidade de a especificar a metodologia utilizada, classificando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, incorporados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA
O Plano Nacional de Educação 2014-2024 contempla um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
O PNE determina em seu art. 5º que a execução e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, desempenhado pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação – CNE e Fórum Nacional de Educação.
A presente emenda possui a finalidade de colaborar com o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, e tornar disponível, desde a elaboração da lei orçamentária, informações em relação à utilização de recursos públicos federais de modo a ocorrer o cumprimento das metas determinadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50050049

EMENTA
48. Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Despesas com as ações relativas aos programas 5011 - Educação Básica de Qualidade, 5012 – Educação Profissional e Tecnológica e 5013 – Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo de que os recursos para educação superior, para a educação profissional, científica e tecnológica e para a educação básica não sejam prejudicados ao longo do exercício financeiro de 2023 por eventuais necessidades de contingenciamento, dada a importância dessas programações para o custeio e investimento das instituições públicas de ensino.
As políticas de contingenciamento, recorrentes nos anos de 2019 e agora em 2022, afetam diretamente a gestão e o funcionamento das instituições da EPT e de nível superior e os repasses às redes escolares, seja via Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) ou seja por meio das secretarias dos entes federados. O contingenciamento não programado e decretado após ações de cunho eleitoreiro, que acabaram por engessar o orçamento federal em 2022, trazem impactos negativos na ponta e diminuem o acesso à educação de qualidade.
Desafios como a expansão e a contínua aplicação do que está previsto no Marco Legal e Normativo da EPT, a implementação do Novo Ensino Médio, a garantia da assistência estudantil e medidas educacionais para o pós pandemia devem ser prioridades em qualquer mandato presidencial. Com isso, acredita-se que a emenda é meritória e necessária para o desenvolvimento do nosso país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050050**

EMENTA
53. Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino. Trata-se de uma necessidade urgente para o país.
Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050051**

EMENTA

52. Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA2022.

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas do conhecimento: Educação e Ciência e Tecnologia, caíram quase R$ 100 bilhões nos últimos 8 (oito) anos. É graças ao subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, que o próprio Ministério da Educação reconhece ter um déficit de mais de 11 mil servidores (docentes e técnicos) nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050052**

EMENTA

51. Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A ação estatal relativa à Primeira Infância deverá ter como finalidade fomentar a busca ativa, a melhoria e recuperação das aprendizagens, a diminuição da diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo, bem como a promoção da oferta de alimentação escolar que cubra as necessidades nutricionais durante o período letivo, nos termos do art. 22-A desta Lei, assim como de transporte seguro.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, o dever do Estado com a alimentação será efetuado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. A União, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, deve assegurar a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica durante o período letivo, inclusive em creche e na pré-escola, muitos em situação de alta vulnerabilidade, em contexto socioeconômico de aumento da fome e de disparada da inflação. O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE tem por objetivo oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O Programa Brasil Carinhoso consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, contribuir com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, além de garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil. Pretende-se que a lei de diretrizes orçamentárias, em conformidade com a priorização definida no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, estabeleça ações efetivas destinadas à educação na primeira infância, nos termos estabelecidos pela legislação que trata da matéria.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050053**

EMENTA
56. Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino. Trata-se de uma necessidade urgente para o país.
Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050054**

EMENTA
55. Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. xx As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA2022.

JUSTIFICATIVA
De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas do conhecimento: Educação e Ciência e Tecnologia, caíram quase R$ 100 bilhões nos últimos 8 (oito) anos. É graças ao subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, que o próprio Ministério da Educação reconhece ter um déficit de mais de 11 mil servidores (docentes e técnicos) nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050055**

EMENTA
54. Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50050056

EMENTA
28. Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Demais despesas ressalvadas
I. Despesas com dotações classificadas com a função Educação.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas, a manutenção e os investimentos de universidades, institutos federais e escolas da educação básica, além de demais ações finalísticas, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050057**

EMENTA
27. Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68

TEXTO PROPOSTO
§ 21. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino superior e pelos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050058**

EMENTA
26. Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 3

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos, bem como quadro resumo por órgão que discrimine a aplicação e a origem dos recursos.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a assegurar que o Poder Executivo apresente na exposição de motivos que acompanha os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais (PLNs) quadro resumo com informação do montante aplicado discriminado por órgãos contemplados no crédito e a correspondente origem dos recursos. Tal iniciativa objetiva conferir visão mais transparente às solicitações de alterações da lei orçamentária assim como facilitar a análise dos respectivos créditos pelo parlamento e pela sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60040001**

EMENTA

Emenda nº 1 - "0509- Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica"

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	600000

JUSTIFICATIVA

Apoio ao educando, a escola e aos entes federados com iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria qualitativa do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica. Apoio a ações que melhorem a qualidade, ampliem a oferta de vagas em período integral, no âmbito do Programa de Fomento à Implementação do Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI; visem a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomente o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica, no âmbito do Programa Educação Conectada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60040002**

EMENTA

Emenda nº 2 - "20RP - Apoio à Infraestrutura para Educação Básica"

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	20000

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda pretendemos levar apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica física escolar pública das escolas comuns inclusivas, escolas especiais, escolas bilíngues de surdos, centros de atendimento educacional especializado. Apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60040003**

EMENTA

Emenda nº 3 - "00SL - Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e Lazer"

PROGRAMA

5026 - ESPORTE

AÇÃO

00SL - APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA APOIADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda pretendemos apoiar à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60040004

EMENTA
Emenda nº 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 67

TEXTO PROPOSTO
§ 16 - Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir previsão que proteja do contingenciamento dos recursos das instituições federais de educação superior – IFES.
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040005**

EMENTA
Emenda nº 5

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino.Trata-se de uma necessidade urgente para o país.

Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60040006

EMENTA
Emenda nº 6

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA2022.

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas do conhecimento: Educação e Ciência e Tecnologia, caíram quase R$ 100 bilhões nos últimos 8 (oito) anos.

É graças ao subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, que o próprio Ministério da Educação reconhece ter um déficit de mais de 11 mil servidores (docentes e técnicos) nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040007**

EMENTA
Emenda nº 7

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino.Trata-se de uma necessidade urgente para o país.

Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60040008

EMENTA
Emenda nº 8

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA2022.

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas do conhecimento: Educação e Ciência e Tecnologia, caíram quase R$ 100 bilhões nos últimos 8 (oito) anos.

É graças ao subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, que o próprio Ministério da Educação reconhece ter um déficit de mais de 11 mil servidores (docentes e técnicos) nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040009**

EMENTA
Emenda nº 9

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2023, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de 2021, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
O orçamento da Educação sofreu cortes expressivos nos últimos três anos e a execução orçamentária foi a mais baixa desde 2011. O orçamento sancionado em fevereiro para 2022 pelo governo federal apresentou novos e substanciais vetos que impactam Unidades Orçamentárias do Ministério da Educação.

A Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca) se manifestou em nota, apontando que os cortes no MEC atingiram R$ 739.893.076,00, abrangendo vetos a emendas, principalmente as apresentadas pela Comissão de Educação do Senado e pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, valores discricionários e valores da proposta orçamentária que não fazem parte das emendas dos congressistas.

Esses cortes em 2022 além de aprofundarem a forte redução nos recursos do MEC que se destinam ao pagamento de despesas associadas a outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras etc., excluindo-se aqueles para o pagamento de pessoal e encargos sociais (que são obrigatórias).

Além disso, o MInistério da Educação sobreu um bloqueio de aproximadamente R$ 1 bilhão em seu orçamento conforme relatório de receita e despesas do 2º bimestre.

Portanto é meritório que o orçamento da educação tenha uma evolução que abarque não somente a inflação mais que siga também o crescimento populacional tentando no minimo manter suas aividades primordiais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040010**

EMENTA
Emenda nº 10

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se a Seção III (Demais despesas ressalvadas) no anexo III inciso com o seguinte texto:

Seção III
Demais despesas ressalvadas

X - Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa dar à Educação o mesmo tratamento já assegurado no PLDO 2023 a outros gastos inseridos no Anexo III pelo Poder Executivo. Para tanto, ressalva as despesas com a função 12 – Educação de contingenciamentos, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar sobremaneira as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e, por conseguinte, do País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040011**

EMENTA
Emenda nº 11

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60040012

EMENTA
Emenda nº 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Concessão de Bolsa a Atletas

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende apoiar o programa Bolsa-Atleta que é uma política governamental voltada ao apoio de atletas de alto rendimento, instituída pela Lei 10.891, de 9 de julho de 2004, como forma de garantir a transferência direta de recursos financeiros, prioritariamente, aos atletas praticantes de modalidades Olímpicas e Paraolímpicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60040013

EMENTA
Emenda nº 13

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
XI- EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO; ESTATISTICAS E AVALIACOES EDUCACIONAIS; EDUCAÇÃO INFANTIL; EDUCAÇÃO ESPECIAL e EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE.

JUSTIFICATIVA
O ensino superior engloba faculdades, universidades, escolas técnicas e comerciais, bem como centros de desenvolvimento. A educação superior é importante para o desenvolvimento das pessoas, não só porque as prepara para uma carreira, mas também porque lhes proporciona uma ampla experiência de vida. Por estes motivos, entendemos que o mesmo não deve sofrer limitação de empenho e assim possa produzir na sua plenitude aquilo que se espera dele: cidadãos e profissionais qualificados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60040014

EMENTA
Emenda nº 14

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Despesas relacionadas à Política de Fomento a Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI (Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)

JUSTIFICATIVA
A educação em tempo integral faz com que o estudante estabeleça uma relação mais próxima com os professores, colegas e demais profissionais. Consequentemente, a tendência é que haja uma melhora do rendimento do estudante dentro da sala de aula, além do desenvolvimento da autonomia e do autoconhecimento. Consideramos, portanto, que o Ensino Médio de Tempo Integral é uma excelente opção para um país que precisa cuidar, preservar e preparar seus jovens.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60040015

EMENTA
Emenda nº 15

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040016**

EMENTA

Emenda nº 16

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino.Trata-se de uma necessidade urgente para o país.

Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040017**

EMENTA
Emenda nº 17

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2023, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de 2021, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
O orçamento da Educação sofreu cortes expressivos nos últimos três anos e a execução orçamentária foi a mais baixa desde 2011. O orçamento sancionado em fevereiro para 2022 pelo governo federal apresentou novos e substanciais vetos que impactam Unidades Orçamentárias do Ministério da Educação.

A Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca) se manifestou em nota, apontando que os cortes no MEC atingiram R$ 739.893.076,00, abrangendo vetos a emendas, principalmente as apresentadas pela Comissão de Educação do Senado e pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, valores discricionários e valores da proposta orçamentária que não fazem parte das emendas dos congressistas.

Esses cortes em 2022 além de aprofundarem a forte redução nos recursos do MEC que se destinam ao pagamento de despesas associadas a outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras etc., excluindo-se aqueles para o pagamento de pessoal e encargos sociais (que são obrigatórias).

Além disso, o MInistério da Educação sobreu um bloqueio de aproximadamente R$ 1 bilhão em seu orçamento conforme relatório de receita e despesas do 2º bimestre.

Portanto é meritório que o orçamento da educação tenha uma evolução que abarque não somente a inflação mais que siga também o crescimento populacional tentando no minimo manter suas aividades primordiais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60040018

EMENTA
Emenda nº 18

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. xx As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA2022.

JUSTIFICATIVA
De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas do conhecimento: Educação e Ciência e Tecnologia, caíram quase R$ 100 bilhões nos últimos 8 (oito) anos.

É graças ao subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, que o próprio Ministério da Educação reconhece ter um déficit de mais de 11 mil servidores (docentes e técnicos) nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040019**

EMENTA
Emenda nº 19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. 24-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2023, assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução. Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60040020

EMENTA
Emenda nº 20

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2023 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo de incluir, dentre as prioridades da administração pública federal, as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e as ações relativas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040021**

EMENTA
Emenda nº 21

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 77

TEXTO PROPOSTO
Art. 77-A. Serão destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos consignados na lei orçamentária para 2023 para as emendas impositivas individuais e de bancadas.

JUSTIFICATIVA
O que se propõe nesta emenda é assegurar, na lei orçamentária de 2023, a alocação de ao menos 25% dos recursos destinados às emendas impositivas, individuais e de bancadas, para a manutenção e desenvolvimento do ensino.
Registre-se que essa vinculação ora proposta incidirá sobre a parcela hoje alocada livremente, de modo que o direcionamento de 50% para a saúde não será afetado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040022**

EMENTA

Emenda nº 22

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 99

TEXTO PROPOSTO

Art. 99. No Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, na sua totalidade, ser aplicados na conclusão dos projetos em andamento com vistas a promover a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como finalidade o aperfeiçoamento do texto para garantir a efetiva conclusão das inúmeras obras em andamento na área da educação, em especial, na educação básica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60040023

EMENTA
Emenda nº 23

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único: É vedada a celebração de instrumentos oriundos de transferências voluntárias de recursos da União com empenho parcial, ressalvados os instrumentos que tenham previsão expressa no Plano Plurianual, ação orçamentária específica, previsibilidade e garantia orçamentária atestada pelo gestor do Órgão concedente no(s) exercício(s) orçamentário(s) subsequente(s).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como finalidade dar garantia aos instrumentos celebrados com a devida cobertura orçamentária, com foco em minimizar o número de obras paradas no país e, principalmente, a celebração de termos, convênios, instrumentos congêneres sem o mínimo de empenho necessário para a execução de objetos.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040024**

EMENTA
Emenda nº 24

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. 24-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2023, assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2023.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução. Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60040025

EMENTA
Emenda nº 25

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:
I - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição; II - nas ações para a Primeira Infância, consoante o art. 10, parágrafo único, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023;
Parágrafo único. As ações para a Primeira Infância serão consolidadas em agenda transversal e multissetorial, que contará com marcação específica nas bases de dados de elaboração e de execução da lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

A manutenção das rodovias é uma atividade contínua, e possui objetivo de preservar a infraestrutura viária. Para manter as rodovias em boas condições de conservação, são realizados serviços e obras de engenharia no pavimento, na sinalização horizontal e vertical, em obras de arte especiais (pontes, viadutos, contenções, túneis e passarelas), nos dispositivos de drenagem e demais elementos relacionados à infraestrutura viária. O verão sói concentrar maior volume de precipitações, tornando indispensáveis as intervenções rotineiras e periódicas, de sorte a prevenir ou a sanar defeitos que comprometam o conforto e a segurança para os usuários. É quando usualmente é necessário intensificar os serviços de roçada, limpeza e caiação de dispositivos de drenagem e a cobertura de buracos até 10m3 por km, ou mesmo a reciclagem de camadas deterioradas do pavimento e recapeamento asfáltico, pintura das faixas de segurança, substituição das placas e demais sinalizações verticais, desobstrução de trechos por deslizes de barrancos e taludes etc. Obstruir as intervenções preventivas ou corretivas em momento de fruição das férias escolares seria, ademais, condenar as famílias a riscos evitáveis no tráfego de longa distância para os destinos turísticos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040026**

EMENTA
Emenda nº 26

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO
LXIX – Despesas relacionadas à Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI (Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)”

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Programa de Fomento ao Ensino Médio tem Tempo Integral entre a lista de despesas não sujeitas a limitação de empenho faz-se necessária pelos seguintes motivos:
a) A previsão legal do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral:
O Ministério da Educação tem fomentado nos últimos anos a expansão do Ensino Médio Integral, conforme prevê a Lei nº 13.415 de 2017 , que cria o Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral.
Em linhas gerais, o programa funciona por meio da transferência de recursos às secretarias estaduais e distrital de educação que participam do programa, conforme os critérios detalhados em Portarias do MEC.
Com isso, se estabelecem repasses no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) anuais, para cada matrícula em escolas de Ensino Médio Integral que aderiram ao Programa, pelo período de dez anos.
O Programa de Fomento tem contribuído significativamente com a expansão do Ensino Médio Integral: o crescimento desse modelo vem acontecendo nos últimos anos de forma gradual e contínua, com expansão em todas as regiões e estados brasileiros. Atualmente, esse Programa apoia cerca de 44% das matrículas de Ensino Médio Integral nas redes estaduais.
b) A importância do Ensino Médio Integral para o aprimoramento da educação brasileira:
A expansão do Ensino Médio Integral gera resultados de grande impacto na educação brasileira. Escolas de Ensino Médio Integral alcançaram médias superiores no Ideb (4,7), se comparadas às escolas de Ensino Médio regular (4,0). A performance superior do Ensino Médio Integral se verificou em ambos os componentes do Ideb, desempenho e rendimento, o que comprova a elevada capacidade do modelo elevar os índices de aprendizagem e, simultaneamente, reduzir as taxas de abandono e evasão escolar.
c) A necessidade de alinhamento do orçamento com compromissos assumidos no Plano Nacional de Educação e no Plano Plurianual:
O Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral se revela uma importante estratégia para o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação, que estabelece, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica, até 2024.
Adicionalmente, o Plano Plurianual prevê, em relação ao Objetivo 0039 – Estudantes no Ensino Médio em Tempo Integral, o apoio a 425.832 matrículas de Ensino Médio Integral, de modo que é necessária disponibilidade orçamentária para que referida meta seja alcançada.
d) A importância de segurança jurídica:
Como sabido, em princípio, toda receita não vinculada está sujeita a contingenciamento, sendo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias pode – com fundamento na Constituição ou na legislação ordinária – atribuir caráter obrigatório a determinadas despesas, o que pode ser viabilizado pela inclusão de determinada despesa no Anexo III da LDO, na condição de despesa primária caracterizada como obrigação constitucional ou legal da União.
Visto que o Programa de Fomento ao EMTI já possui base normativa, já configura transferência legal automática; ainda assim, por não constar na LDO, segue sujeito às oscilações de disponibilidade.
A inclusão das transferências do Programa de Fomento ao EMTI no Anexo III da LDO excluiria as dotações orçamentárias destinadas ao programa de juízo de conveniência e oportunidade durante a gestão e de contingências da programação orçamentária e financeira anual, eliminando riscos e ficando, portanto, garantido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50060001**

EMENTA

00SL - APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER

PROGRAMA

5026 - ESPORTE

AÇÃO

00SL - APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA APOIADA (UNIDADE)	4214

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a construção de espaços para a prática de esporte em todas as unidades da federação no âmbito das escolas e da comunidade. Assim nossas crianças e jovens poderão desenvolver seus talentos e realizarem prática recreativa e saudável, longe do crime e das drogas. Nesse sentido, para desenvolver uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades de esporte recreativo e de lazer da população é fundamental que o país possua infraestrutura para a preparação de novos atletas em nossas cidades, no âmbito das escolas e da comunidade, com a construção de núcleos de treinamento. Esta proposta de emenda visa a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, equipamentos, entre outros. Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como, instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5006 - Com. Esporte	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50060002**

EMENTA

20JP - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PROGRAMA

5026 - ESPORTE

AÇÃO

20JP - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	1000000

JUSTIFICATIVA

Considerando os dados da OMS que nos aponta que para cada Dólar gasto recurso aplicado em saúde preventiva economizasse quatro no sistema de saúde, assim vemos como necessário priorizar políticas transversais de esporte e saúde preventiva. Atender crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com a oferta de múltiplas vivências esportivas, atividades físicas, recreativas e de lazer com vistas ao desenvolvimento integral, com ênfase nas ações intersetoriais, priorizando população em áreas de vulnerabilidade social e beneficiando povos e comunidades tradicionais, financiando e capacitando gestores, professores, monitores e agentes sociais de esporte e lazer, adquirindo e distribuindo material didático, esportivo e equipamentos e outras ações, implantando uma política de acompanhamento e avaliação, fomentando a realização de eventos de lazer para difusão da cultura do lazer e apontando o esporte e lazer como direito social, fomentando e difundido a produção e gestão do conhecimento, por meio de pesquisas, eventos científicos, apoio a periódicos e publicações e a implantação de centros de desenvolvimento da pesquisa, bem como apoiar ações ligadas aos estudos, diálogos e práticas de esporte e lazer.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5006 - Com. Esporte	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50060003**

EMENTA

20YA - PREPARAÇÃO DE ATLETAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

PROGRAMA

5026 - ESPORTE

AÇÃO

20YA - PREPARAÇÃO DE ATLETAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	1500

JUSTIFICATIVA

Apoio financeiro complementar visando prover condições necessárias para a detecção, formação, preparação e de treinamento de atletas de alto rendimento. Apoio às seleções brasileira de alto rendimento, em todas as modalidades esportivas, no intuito de prover condições para o máximo
desempenho esportivo para representação oficial do Brasil em competições esportivas internacionais. Nesse sentido, os recursos destinam-se à capacitação de recursos humanos para o esporte de alto rendimento, ao pagamento de pessoal especializado e de apoio, ao custeio de equipe técnica multidisciplinar para planejamento, treinamento e acompanhamento de atletas, à contratação de serviços e a aquisição de equipamentos técnico-esportivo, material de apoio e administrativo. Apoio à organização, realização e participação em eventos esportivos, cursos, seminários, congressos, conferências, intercâmbios e outros eventos ligados ao desenvolvimento de estudo e da prática do esporte de alto rendimento. Os recursos destinam-se ainda a viabilizar a participação de representações brasileiras em competições internacionais e em treinamentos e intercâmbios internacionais.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
5006 - Com. Esporte	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50060004

EMENTA
Esporte no rol de despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas com as ações vinculadas ao Programa 5026 - Esporte

JUSTIFICATIVA
Considerando que o Programa 5026 é o principal indutor de investimentos no esporte e que o mesmo é responsável para mitigar os danos da pandemia na saúde da população entendemos que os recursos destinados a este programa são fundamentais para o incremento da saúde da população brasileira. Complementarmente, segundo dados da OMS, para cada Real aplicado em atividade física, saúde preventiva, economiza-se 4 no sistema de saúde, temos assim que a execução destes recursos cria um ciclo virtuoso de promoção de saúde da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5006 - Com. Esporte	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50170001**

EMENTA

SLD5 - Objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO2023 "Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas" Prog. 2215; Ação: 20Z8; Meta: 10.000

PROGRAMA

2215 - POLÍTICA ECONÔMICA E EQUILÍBRIO FISCAL

AÇÃO

20Z8 - ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ACOMPANHAMENTO REALIZADO (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

Alcançar o equilíbrio fiscal de forma a favorecer o crescimento econômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5017 - Com. Finanças e Tributação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50170002**

EMENTA
SLD 18 - Altera o artigo 49 do PLDO-2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 49

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao caput do artigo 49 do PLDO-2023 a seguinte redação
Art. 49. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e da modalidade de aplicação e observadas as demais condições de que trata este artigo

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA
O dispositivo trata da flexibilidade do orçamento por meio de atos infralegais. O texto proposto permite que o Poder Executivo realize a modificação desde que mantenha o total por subtítulo, que normalmente trata da localização do gasto. A presente emenda tem como objetivo manter também o somatório da modalidade de aplicação constante, considerando que essa é a classificação que trata das transferências aos entes subnacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5017 - Com. Finanças e Tributação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50170003**

EMENTA

SLD 19 - Altera o artigo 48 visando possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5017 - Com. Finanças e Tributação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50310001**

EMENTA
(cópia) Emenda Substitutiva Nº XX ao PLDO/2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 157, § 1, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
III – pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, por meio das respectivas unidades prestadoras de contas ou unidades apresentadoras de contas, o relatório de gestão, as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado e respectivas notas explicativas, e, quando aplicável, o certificado de auditoria, este contendo os pareceres do dirigente do órgão de controle interno, e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA
A redação originalmente constante do PLDO 2023 está versada nos seguintes termos, cuja alteração é proposta pela emenda supratranscrita, conforme justificativas apresentadas a seguir:
Art. 157. (....)
§ 1º Serão divulgados em sítios eletrônicos:
(...)
II - pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, no sítio eletrônico de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o relatório de gestão, o relatório e o certificado de auditoria, o parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das tomadas ou das prestações de contas, no prazo de trinta dias após a data de encaminhamento ao referido Tribunal.
O Tribunal de Contas da União, ao amparo do poder regulamentar que lhe conferem os art. 3º e 6º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), por meio da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, e Decisão Normativa-TCU nº 198, de 23 de março de 2022, estabeleceu novas normas para a prestação de contas de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, consolidando o novo modelo de contas que vem sendo implantado desde 2018.
Até recentemente a prestação de contas tinha um papel regulatório voltado para acesso dos órgãos de controle interno e externo a dados e informações por meio do relatório de gestão e outras peças exigidas pelas normas de contas. Com o avanço da tecnologia, os órgãos de controle têm amplo, irrestrito e tempestivo acesso a diversos sistemas e bases de dados do Governo Federal.
A partir da compreensão dessa dinâmica, a prestação de contas retoma, com o novo modelo de contas implementado, a função de transparência, tendo como público-alvo principal a sociedade, e não apenas os órgãos de controle. Assim, estabeleceu-se que de órgãos e entidades da Administração Pública Federal não devem mais enviar suas prestações de contas diretamente ao Tribunal, mas sim publicá-las nas respectivas páginas oficiais na internet, nos prazos estabelecidos e de acordo com as informações e peças definidas na IN-TCU n° 84, de 2020.
Nesse sentido, a prestação de contas a ser publicada nos sítios oficiais das UPC, conforme exigido pela IN-TCU n° 84, de 2020, e principalmente pela Lei de Acesso à Informação, inclui informações de transparência dispostas no inciso I do art. 8º da IN-TCU n° 84, de 2020, divulgadas durante o exercício financeiro, e o relatório de gestão, as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado e respectivas notas explicativas, e, quando aplicável, o certificado de auditoria, este contendo os pareceres do dirigente do órgão de controle interno, e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, que devem ser divulgados após o encerramento do exercício social. Os prazos para as referidas divulgações estão regulamentados nos artigos 6º e 7º da DN-TCU n° 84, de 2022.
Além disso, a prestação de contas passou a ser organizada pelos órgãos e entidades definidos como unidades prestadoras de contas (UPC), que são “uma unidade ou arranjo de unidades da administração pública federal que possua comando e objetivos comuns” (art. 5º, IN-TCU 84/2020), que podem coincidir ou não com as unidades jurisdicionadas do Tribunal. Assim, no Poder Executivo são UPC os ministérios e as entidades da administração indireta. Nos outros Poderes e órgãos autônomos, cada órgão é uma UPC. No exercício de 2022, foi definido o total de 1.085 UPC, conforme Portaria-TCU nº 49, de 7 de abril de 2022.
Pelas razões expostas, o dispositivo em questão do PLDO 2023 precisa ter sua redação ajustada, conforme proposto nesta emenda substitutiva, para direcionar a observação dos prazos já estabelecidos nas normas de prestação de contas emitidas pelo Tribunal de Contas da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5031 - Com. Fisc Financeira e Controle	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50330001**

EMENTA

CINDRA - Implantação de Infraestruturas Hídricas para oferta de Água

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

14VI - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende definir como prioridade a alocação de recursos para implantação de infraestruturas para Segurança Hídrica, com o objetivo de ampliar oferta de água para abastecimento humano e usos múltiplos, compreendendo a execução das obras civis, aquisição e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, bem como condicionantes do licenciamento ambiental.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50330002**

EMENTA
APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PROGRAMA
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	5900

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda tem como objetivo suprir as reais necessidades regionais do Brasil, para o fortalecimento da capacidade produtiva, inclusive com a aquisição de Máquinas e Equipamentos, construção de equipamentos urbanos, implantação da infraestrutura social de apoio à produção, construção de obras civis, implantação de sistemas de geração de energia, canalização, tratamento e abastecimento de água e transporte, é de suma importância para o crescimento econômico do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50330003**

EMENTA

REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO.

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Plano Novo Chico -, em agosto de 2016, com o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.

O propósito é de aumentar a quantidade e qualidade da água para a população e garantir a preservação, conservação e uso sustentável do rio. A expectativa é beneficiar os 505 municípios que compõem a bacia.

O Plano, que prevê ações para os próximos dez anos (2017-2026), é executado em cinco eixos: saneamento, controle de poluição e obras hídricas; proteção e uso de recursos naturais; economias sustentáveis; gestão e educação ambiental e planejamento e monitoramento.

São obras que envolvem a proteção e a recuperação das nascentes, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.

Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilização de sua água para sobreviver.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50330004**

EMENTA

Categoria de Programação Específica para Despesas necessárias para o início da 1ª Etapa da Construção da Fase 1 do Canal do Xingó

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XVI - Despesas necessárias para o início da 1ª Etapa da Construção da Fase 1 do Canal do Xingó

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir dotação específica para o início da 1ª Etapa da Construção da Fase 1 do Canal do Xingó (Ação 7X91). O projeto Canal do Xingó foi concebido com o objetivo de garantir água para abastecimento humano e desenvolvimento econômico no semiárido entre os estados da Bahia e Sergipe. O projeto prevê aproveitamento dos recursos naturais nos municípios de Canindé do São Francisco, Poço Redondo, Porto da Folha, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora da Glória, no Estado de Sergipe. A base do projeto é disponibilizar água por um canal de adução com cerca de 310km de extensão a partir do reservatório de Paulo Afonso/BA, desenvolvendo-se por gravidade ao longo de todo o percurso até o município de Nossa Senhora da Glória. Uma vez concluído o projeto irá fortalecer a pecuária leiteira, a agricultura irrigada, agroindústrias, apicultura e piscicultura, e também da exploração do turismo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50330005**

EMENTA

Ressalvar do Contingenciamento o Início da 1ª Etapa da Construção da Fase 1 do Canal do Xingó

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Início da 1ª Etapa da Construção da Fase 1 do Canal do Xingó

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ressalvar do contingenciamento o Início da 1ª Etapa da Construção da Fase 1 do Canal do Xingó (Ação 7X91). O projeto Canal do Xingó foi concebido com o objetivo de garantir água para abastecimento humano e desenvolvimento econômico no semiárido entre os estados da Bahia e Sergipe. O projeto prevê aproveitamento dos recursos naturais nos municípios de Canindé do São Francisco, Poço Redondo, Porto da Folha, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora da Glória, no Estado de Sergipe. A base do projeto é disponibilizar água por um canal de adução com cerca de 310km de extensão a partir do reservatório de Paulo Afonso/BA, desenvolvendo-se por gravidade ao longo de todo o percurso até o município de Nossa Senhora da Glória. Uma vez concluído o projeto irá fortalecer a pecuária leiteira, a agricultura irrigada, agroindústrias, apicultura e piscicultura, e também da exploração do turismo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50330006**

EMENTA

Ressalvar do contingenciamento a 211A de Consolidação de Assentamentos Rurais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Anexo III - Seção II
Ressalvar do contingenciamento a ação 211A referente as despesas para Consolidação de Assentamentos Rurais

JUSTIFICATIVA

Esta visa ressalvar do contingenciamento a ação 211A - Consolidação de Assentamentos Rurais - que prevê a viabilização, conforme prioridade, da implantação ou a recuperação de infraestrutura dos projetos de assentamento e territórios quilombolas reconhecidos, realização do acompanhamento e fiscalização da aplicação dos créditos de instalação pelas famílias assentadas ou quilombolas, além das ações de supervisão ocupacional, gestão ambiental, titulação e demais ações visando proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável e a consolidação dos projetos de assentamento e demais despesas relacionadas a realização da ação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50330007**

EMENTA
Ressalvar do Contingenciamento a Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Anexo III - Seção III
Despesas com a Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa ressalvar do contingenciamento as despesas com a regularização, demarcação e fiscalização de terras indígenas e proteção dos povos indígenas isolados. De acordo com o relatório Violência identificou que, em 2020, os casos de “invasões possessórias, exploração ilegal de recursos e danos ao patrimônio” aumentaram, em relação ao já alarmante número que havia sido registrado no primeiro ano do governo do atual governo. Foram 263 casos do tipo registrados em 2020 – um aumento em relação a 2019, quando foram contabilizados 256 casos, e um acréscimo de 141% em relação a 2018, quando haviam sido identificados 109 casos. Este foi o quinto aumento consecutivo registrado nos nos casos do tipo, que em 2020 atingiram pelo menos 201 terras indígenas, de 145 povos, em 19 estados. Portanto, é de fundamental importância a ampliação das ações objeto da emenda ora apresentada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50330008

EMENTA
Ressalvar do Contingenciamento despesas com a implementação de projetos de coleta, triagem e reciclagem de resíduos sólidos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Anexo III - Seção III
Ressalvar do Contingenciamento despesas com a implementação de projetos de coleta, triagem e reciclagem de resíduos sólidos

JUSTIFICATIVA
A presente emenda é essencial para o melhor aproveitamento dos resíduos sólidos, bem como para mantermos uma sociedade sustentável. Além do reaproveitamento do resíduo como matéria-prima de novos produtos, o que gera economia para as empresas, há outros benefícios, como: redução no gasto de energia; redução dos gases de efeito estufa (GEE); preservação de fontes de matériaprima; diminuição do gasto com aterros sanitários; geração de emprego

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50330009

EMENTA
Ressalvar do Contingenciamento as despesas com apoio a Obras Emergenciais de Mitigação para Redução de Desastres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Anexo III - Seção III
Ressalvar do Contingenciamento as despesas com apoio a Obras Emergenciais de Mitigação para Redução de Desastres

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa ressalvar do contingenciamento o apoio à realização de ações de caráter mitigador, que possuam características diferenciadas de urgência e celeridade, destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade dos desastres. Essas medidas referem-se à execução de obras e serviços de engenharia relacionados com intervenções em áreas de risco de desastres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50030001**

EMENTA

Requer a redução da vulnerabilidade causada pelos efeitos climáticos (Programa: 1058; Ação: 20W2; 1523 - Política implantada; Meta 350).

PROGRAMA

1058 - MUDANÇA DO CLIMA

AÇÃO

20W2 - REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE AOS EFEITOS DA DESERTIFICAÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POLÍTICA IMPLANTADA (UNIDADE)	350

JUSTIFICATIVA

Implementação da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca. Redução dos riscos e das vulnerabilidades ambientais, econômicos e sociais decorrentes da variação e das mudanças do clima, do processo de desertificação, dos efeitos da seca e da degradação da terra e do solo. Promover a melhoria ambiental, social e econômica da população sob influência dos climas áridos, semiárido e subúmido-seco. Promoção do uso múltiplo, integrado e sustentável dos recursos naturais (solo, água e biodiversidade), visando a reversão dos processos de degradação da terra e de desertificação, com vistas à segurança hídrica, alimentar e energética.

Convenção das Nações Unidas de Combate a Desertificação – UNCCD; Constituição Federal, art. 225; Lei nº 6.938/81; Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015; Decreto nº 2.741, de 20 de agosto de 1998; Decreto Legislativo nº 28/97; Decreto Legislativo nº 10.455, de 11/08/2020.

Implementação da Política Nacional de Combate à Desertificação, alinhada aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50030002**

EMENTA
Requer a Prevenção e Controle de Incêndios Florestais (Programa: 6014; Ação: 214M; 1935 - Área Protegida; Meta 800.000).

PROGRAMA
6014 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS

AÇÃO
214M - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ÁREA PROTEGIDA (KM²)	800000

JUSTIFICATIVA
O agravamento da crise climática, às formas desordenadas de ocupação e uso dos biomas, a flexibilização do marco legal da proteção ambiental, a ausência de uma estratégia de desenvolvimento em bases sustentáveis e o rebaixamento das ações de fiscalização são causas sinérgicas do aumento do desmatamento e dos incêndios florestais que devastam o meio ambiente e comprometem o futuro da economia do país. Reverter esse quadro exige determinação política, fortalecimento do Pacto Federativo, resgate do SISNAMA, capacidade de gestão e recursos financeiros na proporção do tamanho do desafio. A emenda proposta visa criar as condições para que o poder público resgate sua capacidade de implementar medidas coordenadas e integradas entre os entes federativos e a sociedade civil, com vistas a prevenir e controlar os incêndios florestais que tem tendem ao agravamento no próximo período.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50030003**

EMENTA
Requer o Controle da população animal - Castra Móveis - (Programa: 1041; Ação: 2E87; 2128 - Programa Apoiado; Meta: 120).

PROGRAMA
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

AÇÃO
2E87 - APOIO À FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS PARA PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROGRAMA APOIADO (UNIDADE)	120

JUSTIFICATIVA

Auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal.

As atividades a serem realizadas para esse fim incluem: aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos (castra móveis); aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos; atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais, e com isso minimizar problemas de superpopulações de animais domésticos e promover o bem-estar animal. Além disso, com a esterilização dos cães e gatos haverá redução na ocorrência de tumores de mama, próstata, piometra (infecção de útero) e tumores venéreos (TVT, transmitidos através da cópula entre animais). A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da incidência de doenças zoológicas, a prática de maus tratos e demais agravos afetos a esses animais. Os investimentos promovidos com a saúde animal geram impactos positivos para preservação e conservação da biodiversidade, bem como melhor qualidade de vida da fauna, ainda que quando se tratar de espécies exóticas. Além disso, o cuidado com os animais domésticos contribui na prevenção das zoonoses, qualidade de vida para animais, bem como para a saúde da população que com eles convive. Castra móveis funcionam prestando apoio ao Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Brasil, com o atendimento em locais que não dispunham de clínicas ou equipamentos públicos adequados para a realização de mutirões de castração. A estimativa de atendimento diário seja entre 80 e 150 animais por município no Brasil, e com isso possamos ampliar o número de castrações anuais, de 95 mil para 120 mil animais por município, reduzindo a fila existente hoje para este procedimento que em alguns bairros chega a seis meses de espera, além de diminuir o número de animais abandonados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030004**

EMENTA

Requer a inclusão do Art. 19 - A.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

“Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2017 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado até junho de 2022.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa equacionar os valores orçamentários que foram autorizados em 2017 até o exercício de junho de 2021. Destaco que nos período abarcado, a perda inflacionária foi da ordem de 2,95%, em 2017; 3,75%, em 2018; 4,31%, em 2019; 4,44%, em 2020; e, 3,71%, até junho de 2021, perfazendo o montante acumulado de 19,16% (dezenove vírgula dezesseis por cento), conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Portanto, a aprovação desta emenda é de suma importância e meritória, para que os recursos que serão destinados às diversas atividades em apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais sejam recompostas, em razão das perdas inflacionárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030005**

EMENTA

Requer a inclusão do Art. 22-A É vedada a alocação orçamentária dos valores vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) em reserva de contingência primária ou financeira."

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

“Art. 22-A. É vedada a alocação orçamentária dos valores vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) em reserva de contingência primária ou financeira."

JUSTIFICATIVA

A alocação de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) em reserva de contingência tem sido utilizada com vistas a contingenciar os recursos do fundo.
Os recursos do FNDCT são cruciais para estimular políticas de C&T no Brasil, constituindo um vetor para o desenvolvimento do país e a retomada do crescimento. Nesse sentido, é fundamental a presente emenda, que, combinada à inclusão dos recursos do FNDCT no anexo de despesas ressalvadas, garantirá os recursos possam ser efetivamente aplicados em 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030006**

EMENTA
Requer a inclusão do Art. 19-A.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
“Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2022.”

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa equacionar os valores orçamentários que foram autorizados às ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios, até o seu encerramento em maio de 2022.
Destaco que nos período abarcado, a perda inflacionária foi da ordem de 11,73% (onze vírgula setenta e três por cento), conforme a variação acumulado do período de doze meses encerrado em maio de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Portanto, a aprovação desta emenda é de suma importância e meritório, para que todos os recursos que serão destinados às diversas atividades em apoio às ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios sejam recompostas em razão das perdas inflacionárias, de modo que essas atividades não sejam paralisadas, em decorrências da falta de recursos orçamentários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030007**

EMENTA

Requer a inclusão no Anexo III do inciso LXIX – Despesas com pagamento por serviços ambientais da Lei nº 14.119, de 13 de Janeiro de 2021.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

LXIX – Despesas com pagamento por serviços ambientais (Lei nº 14.119, de 13 de Janeiro de 2021)

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para a sustentação da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, impedindo que as dotações a ela destinadas sejam contingenciados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030008**

EMENTA

Requer a inclusão do inciso V, no Cap II, Art 4 - Ações destinadas a preservação e desenvolvimento sustentável para o meio ambiente no Corpo da Lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - Ações destinadas a preservação e desenvolvimento sustentável para o meio ambiente;

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda vai de encontro ao interesse sócio ambiental, a inclusão do texto no capítulo II da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias reforça o comprometimento da administração pública federal com a sustentabilidade e o meio ambiental do nosso país. Gerando impacto positivo preservando o meio ambiente com as ações orçamentárias existentes para esse fim.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030009**

EMENTA

Requer a inclusão do inciso “LXIX. Despesas com as ações relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

“LXIX. Despesas com as ações relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.”

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2022.
Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030010**

EMENTA

Requer a inclusão da Seção III no Anexo III do PLDO 2023 - Despesa contingenciamento.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
I. Despesas com as ações relativas à prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios nos biomas.
II. Despesas com as ações relativas ao combate às mudanças climáticas e enfrentamento aos desastres naturais.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de assegurar que seja criada uma Seção, nos moldes da LDO de 2022, para assegurar que despesas com a prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios ambientais e para combate às mudanças climáticas e enfrentamento dos desastres ambientais não sejam contingenciadas durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023.
Os recordes de desmatamento na Amazônia, a expansão do garimpo em terras indígenas e o assassinato do jornalista britânico Dom Phillips e do indigenista Bruno Pereira são uma amostra do quão desafiador será para o Brasil atingir compromissos ambientais assumidos em negociações internacionais. Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.
Por outro lado, também é necessário que sejam garantidos recursos para a execução de programas e ações que atuem no combate às mudanças climáticas e no enfrentamento aos desastres ambientais. Desde o ano passado, enchentes na Bahia, em Minas, na Região Serrana do Rio e no estado de Pernambuco tem atingido um volume de precipitação anormal, causando deslizamentos e mortes. Levantamento da Associação Contas Abertas, que monitora os gastos do governo federal, apontou que, em 2013, o valor aplicado foi o maior para a prevenção de desastres naturais desde 2010: R$ 3,5 bilhões. Entretanto, este valor vem caindo anualmente, atingindo seu menor patamar em 2021 (R$ 1,1 bilhão) e com projeção quase igual para 2022 (R$ 1,2 bilhão).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60080001**

EMENTA

CMA088 - Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Bioeconomia

PROGRAMA

1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO

21B8 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BIOECONOMIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AGRICULTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Vivemos um momento de crise e de desafios, fazendo de importância impar priorizarmos investimentos em bioeconomia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60080002**

EMENTA

CMA082 - Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação Ambiental

PROGRAMA

1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

AÇÃO

214O - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	400

JUSTIFICATIVA

Normatização, controle e execução de ações federais referentes à autorização de acesso, manejo e uso dos recursos florestais, florísticos e faunísticos e à recuperação ambiental. Implementação de acordos nacionais e internacionais sobre o uso sustentável e controle da biodiversidade e florestas com vistas a conservação de espécies e ecossistemas brasileiro. Apoio técnico aos órgãos de meio ambiente na aplicação dos procedimentos de licenciamento de planos de manejo florestal sustentável, autorização de supressão de vegetação, reposição florestal e controle de transporte de produtos e subprodutos florestais. Disponibilização aos Estados de sistemas informatizados para a gestão da fauna e dos recursos florestais. Monitoramento e controle para a proteção, conservação e uso sustentável de espécies nativas, envolvendo prioritariamente as espécies ameaçadas de extinção, bem como as espécies de potencial uso econômico. Promoção de condições para reintrodução de animais apreendidos em ações fiscalizatórias ou resgatados, favorecendo o seu bem-estar, a sua manutenção em cativeiro de forma adequada, o manejo e sua reintegração aos ambientes originais. Manutenção e estruturação de Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS). Controle da introdução e da translocação nos diversos ambientes de espécies exóticas. Desenvolvimento e implementação de planos de controle para prevenção, detecção precoce, erradicação e monitoramento de espécies exóticas invasoras. Gestão de programas e projetos de conversão de multas para a melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60080003**

EMENTA

CMA071 - Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental

PROGRAMA

1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

AÇÃO

20VY - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
CURSO/SEMINÁRIO/OFICINA REALIZADO(A) (UNIDADE)	400

JUSTIFICATIVA

Formulação e implementação de políticas públicas de comunicação, educação ambiental e cidadania ambiental e inserção destas temáticas nas demais políticas públicas, em diferentes instâncias. Fortalecimento da educação ambiental e da cidadania ambiental no Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, bem como no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH, e no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC. Promoção da interlocução entre os educadores ambientais e os ministérios setoriais responsáveis pela Política Nacional de Educação Ambiental. Gestão e disponibilização de informações ambientais e educacionais. Apoio à produção da comunicação e informação para todas as mídias. Apoio à avaliação, ao aprimoramento, à reprodução e à distribuição de materiais e projetos educativos. Implementação de linha editorial digital de publicações. Inserção da cidadania e educação ambiental no planejamento e nas práticas de turismo, em especial no ecoturismo de base comunitária, turismo de base local e turismo sustentável, visando garantir a sustentabilidade social, ecológica e econômica das comunidades receptoras e proporcionando uma interação adequada dos turistas com os ecossistemas e populações locais.
Objetiva-se com isso contribuir com a adoção de comportamentos proativos e sustentáveis, visando a cidadania ambiental, pela sociedade brasileira, face aos novos desafios da sustentabilidade global, por meio de processos de formação e acesso à informação e comunicação ambiental.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60080004

EMENTA
CMA054 - Recursos para garantir a conservação e preservação dos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:
I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas degradadas

JUSTIFICATIVA

Por razões climáticas e antrópicas, a natureza foi fortemente afetada nos últimos anos por incêndios florestais e outros fenômenos de degradação ambiental. Esta emenda visa assegurar as condições para amparar o poder público e a sociedade civil nas ações de recuperação dos passivos gerados e na prevenção para evitar que tamanha devastação. Se ampara, ainda, nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende-se, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas e seus ecossistemas, base e condição para toda e qualquer atividade humana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60080005**

EMENTA

CMA053 - Cobrança pelo uso de recursos hídricos - CMA.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III, Seção I, Inciso XLIV

TEXTO PROPOSTO

XLIV - despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei n. 9.433, de 08/01/1997 (Lei n. 10.881, de 09/06/2004, e Decreto n. 7.402, de 22/12/2010).

JUSTIFICATIVA

A respectiva emenda possibilitará que não ocorra dupla cobrança ao setor elétrico do preço público pelo uso dos recursos hídricos, para que a Política Nacional de Recursos Hídricos seja cumprida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60080006**

EMENTA
CMA009 - EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60080007**

EMENTA

CMA046 - LDO 2023 Sugestão de emenda de TEXTO - art. 19 - prevenção desmatamento e incêndios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

§ 2º - Os órgãos setoriais do Poder Executivo deverão observar como aplicação mínima em ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2022.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir previsão de proporção mínima de recursos para ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios.
A prevenção e o combate do desmatamento ilegal e dos incêndios florestais no Brasil precisa ser uma prioridade no orçamento e na execução das ações. Grande parte das queimadas no bioma é criminosa e consequência direta do desmatamento, que avança cada vez mais rápido.
Dados da organização WWF-Brasil apontam que, entre agosto de 2019 e julho de 2020, houve 33% mais desmatamento do que no mesmo período de 2019, ano em que uma área de floresta equivalente a oito vezes a cidade do Rio de Janeiro foi derrubada.
Portanto, faz-se necessário trazer expressamente no texto da LDO/2023 previsão de proporção mínima de recursos para ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60080008

EMENTA
CMA045 - PREVENÇÃO E CONTROLE DE DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Despesas com as ações relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2022. Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60080009**

EMENTA
CMA044 - APLICAÇÃO MINIMA EM APOIO A CRIAÇÃO DE UC's

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único

TEXTO PROPOSTO
RENUMERAR PARÁGRAFOS
Os órgãos setoriais do Poder Executivo deverão observar como aplicação mínima em apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2017 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA
As unidades de conservação ambiental são espaços geralmente formados por áreas contínuas, institucionalizados com o objetivo de preservar e conservar a flora, a fauna, os recursos hídricos, as características geológicas, culturais, as belezas naturais, recuperar ecossistemas degradados, promover o desenvolvimento sustentável, entre outros fatores que contribuem para a preservação ambiental. A criação dessas unidades de conservação é de fundamental importância para a preservação dos ecossistemas, proporcionado pesquisas científicas, manejo e educação ambiental na busca pela conservação do meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60080010

EMENTA
CMA048 - LDO 2023 Sugestão de emenda de TEXTO - art. 16 - Desenvolvimento sustentável

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
IV – Propiciar a preservação e conservação ambiental.

JUSTIFICATIVA
Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir entre as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos da união a preservação e a conservação ambiental.
A preservação do meio ambiente refere-se ao conjunto de práticas que visam proteger a natureza das ações que provocam danos ao meio ambiente, como a poluição, a degradação das florestas, a extinção de animais e o aquecimento global. Conservação ambiental é conjunto de ações que buscam o uso racional e sustentável dos recursos naturais, de maneira a obter alta qualidade de vida humana causando o menor impacto possível ao meio ambiente.
Dados da organização WWF-Brasil apontam que, entre agosto de 2019 e julho de 2020, houve 33% mais desmatamento do que no mesmo período de 2019, ano em que uma área de floresta equivalente a oito vezes a cidade do Rio de Janeiro foi derrubada.
Portanto, faz-se necessário incluir entre as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos da união a preservação e a conservação ambiental.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60080011**

EMENTA

CMA089 - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Art 156

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o seguinte artigo, após o art. 156 do PLDO/2023, renumerando-se os demais

Art. 157 A União manterá cadastro informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos federais, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5º, da Constituição, e que apresentem valor global superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
§ 1º O cadastro informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, os seguintes dados e atributos da obra:
I - chave de identificação;
II - referência geoespacial que permita a exata localização e representação cartográfica;
III - tipologia para fins de classificação do tipo e do objeto de intervenção;
IV - descrição das características de cada obra ou serviço;
V - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base;
VI - cronograma de execução, atualizado sempre que ocorrer fato que demande a celebração de aditivo ao contrato administrativo ou ao instrumento de ajuste para transferência voluntária;
VII - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
VIII - identificação das anotações de responsabilidade técnica e dos registros de responsabilidade técnicas de cada projeto, orçamento, execução, fiscalização e supervisão ambiental da obra ou serviço, contemplando o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
IX - identificação das licenças ambientais requeridas e o seu termo;
X - informações referentes à execução física e financeira; e
XI - campos destinados a informar data da última atualização.
§ 2º A chave de identificação disposta no § 1º, I, é um código numérico único para o empreendimento, independentemente do exercício financeiro em que se lhe acudam recursos orçamentários, e deve permitir a identificação da obra em sua integralidade e conter extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.
§ 3º A referência geoespacial endereçada no § 1º, II, deve obedecer aos padrões definidos pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), instituída pelo Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, para possibilitar a identificação do polígono, vetor ou coordenada geográfica, conforme recomendação para o tipo de empreendimento e sua dispersão espacial, bem como às diretrizes da Resolução n° 01/2015 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e demais normatizações pertinentes;
§ 4º A tipologia aludida no § 1º, III, deverá divisar construção, reforma, ampliação de capacidade e modernização, e o tipo de infraestrutura ou de unidade física destinada à prestação de serviços públicos.
§ 5º O cronograma de execução estatuído no § 1º, VI, deve contemplar ao menos o início e o término previsto para cada etapa ou serviço referenciado no orçamento da obra.
§ 6º A consulta de que trata o caput terá acesso público a todas as informações nela contidas, disponibilizado em sítio eletrônico.
§ 7º Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.
§ 8º Em relação ao Cadastro Integrado de Projetos de Investimento estabelecido pelo Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020 e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020, o disposto neste artigo:
I – não implica em qualquer redução da abrangência das obras e serviços já alcançados pela obrigatoriedade de inscrição no mencionado Cadastro nem do leque de informações nele previstas, nem afeta quaisquer medidas de implementação ou gestão atualmente em curso ou previstas em regulamento;
II – tem seu ponto de partida na atual configuração do Cadastro, a ser expandida segundo cronograma definido em regulamento até alcançar o pleno cumprimento das exigências aqui fixadas;
III – não exclui ou limita qualquer permissão porventura já concedida para a adesão facultativa de outros entes à utilização do Cadastro.

JUSTIFICATIVA

Um dos mais graves problemas na gestão de obras públicas no país é a ausência de qualquer informação confiável sobre os projetos e obras em andamento. Em outras palavras, durante décadas, a União não sabia quantas e quais obras estava financiando. Sem esse controle gerencial básico, não é possível qualquer tipo de gestão para o patrimônio imobiliário e de infraestrutura custeado com os recursos públicos. Várias tentativas legislativas foram realizadas, tanto em projetos de lei autônomos, quanto em emendas à própria LDO. Sucessivamente, estas tentativas foram malogradas por lamentável desinteresse parlamentar, não obstante constantes alertas dos órgãos de controle e de relatórios do próprio Congresso Nacional no sentido da imprescindibilidade desse controle.
Felizmente, essa insistência ensejou ações concretas do Executivo no sentido de iniciar a implantação de um repositório com essas características, materializado no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento estabelecido pelo Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020 e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020. O Cadastro encontra-se em fase de implementação, com parte considerável das necessidades de informação ora apontadas.
É preciso, porém, reforçar a iniciativa pelo fortalecimento do marco legal em que se assenta, dado que a dependência de um simples Decreto torna bastante instável ou volátil o longo trabalho de organização e consolidação de informações necessárias para a formação de um cadastro com essas características. Idealmente, esse marco legal caberia em norma legal permanente. Há que se começar,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

porém, por qualquer ponto que ofereça a possibilidade de um passo adiante, e assim o fazemos procurando inserir na LDO essa exigência legal – na expectativa de que seja recolhida pelas futuras redações dessa lei e posteriormente incorporada à legislação permanente (via transversa pela qual tantas inovações legais foram introduzidas no nosso ordenamento).
Para tanto, inserimos um artigo com regras mais amplas e detalhadas sobre a conformação do cadastro de obras públicas, ampliando a sua exigibilidade em termos de entidades abrangidas (alcançando os demais Poderes além do Executivo, e as estatais não-dependentes que fazem parte do orçamento de investimento), limitando porém seu alcance inicial a obras de um porte um pouco maior (dez milhões de reais). No entanto, não desaproveitamos absolutamente nada do que já foi feito para o Cadastro em implantação: o artigo explicitamente mantém todas as condições atualmente estabelecidas para a abrangência em termos de entidades que usam obrigatória ou facultativamente o repositório, e considera a base atual do cadastro como ponto de partida para o desenvolvimento da versão mais completa. Como resultado, o Executivo poderá aproveitar integralmente o trabalho até hoje realizado, e especificar em regulamento o cronograma e as formas de ampliação do repositório de informações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50180001**

EMENTA
Meta 03 - Planejamento do Setor Energético

PROGRAMA
3001 - ENERGIA ELÉTRICA

AÇÃO
4897 - PLANEJAMENTO DO SETOR ENERGÉTICO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PLANO APROVADO (UNIDADE)	150

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo a realização de estudos prospectivos de médio e longo prazo das necessidades energéticas do país, indicando as perspectivas da expansão do setor de energia, dentro de uma visão integrada para diversos energéticos. Desenvolvimento de estudos técnicos, econômicos e ambientais das áreas de energia elétrica, petróleo e gás e demais fontes energéticas. Elaboração das projeções da Matriz Energética Nacional, de acordo com as diretrizes e políticas da área de energia, definindo as bases para o desenvolvimento de estudos estratégicos de expansão dos setores de eletricidade, petróleo/gás e demais fontes de energia para os horizontes de 10 e 20 anos, bem como desenvolvimento dos critérios para a integração do planejamento energético setorial, em articulação com as Secretarias do MME, gerando documentos consolidados para a utilização dos agentes setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5018 - Com. Minas e Energia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50180002**

EMENTA
Meta 06 - Regulamentação dos Serviços de Energia Elétrica

PROGRAMA
3001 - ENERGIA ELÉTRICA

AÇÃO
4703 - REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATO REGULATÓRIO PUBLICADO (UNIDADE)	25

JUSTIFICATIVA

Regulamentação dos Serviços de Energia Elétrica, que inclui os processos de regulação técnica de padrões de serviços de geração, transmissão, distribuição e comercialização, além da regulação econômica, de mercado e de estímulo à competição e, ainda, da regulação dos programas de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e de eficiência energética (EE):
i) a regulação dos serviços de geração tem como objetivo estabelecer condições, procedimentos e parâmetros baseados na legislação vigente para o agente de geração realizar a prestação do serviço com qualidade e ao menor custo possível. Pode-se caracterizar os serviços de geração em dois tipos: a) serviço básico: disponibilidade ou produção de energia elétrica contratada pelo próprio agente consumidor (distribuidora inclusive), de forma não compulsória, para atendimento da respectiva demanda planejada, sendo pago mediante cobrança pela energia elétrica contratada, seja diretamente, no caso dos consumidores livres ou especiais, seja indiretamente, no caso dos consumidores cativos; e b) serviço especial: todo serviço adquirido de forma compulsória pelo agente consumidor, pago mediante cobrança de encargo, que pode ser: b.1) disponibilidade ou produção de energia elétrica adquirida de forma compulsória que pode visar ou não ao atendimento da demanda planejada (Ex. Proinfa, Itaipu, Energia de Reserva, Restrições Elétricas); e b.2) prestação de serviço não associado à disponibilidade ou produção de energia elétrica, visando aprimorar a sua qualidade (ex. operação como compensador síncrono, reforço em instalações da geração);
ii) a regulação dos serviços de transmissão consiste na execução das atividades relacionadas ao processo de regulamentação, normatização e padronização dos serviços de transmissão, propondo resoluções normativas e Procedimentos de Rede e acompanhando a implantação da regulamentação; supervisão e solução de divergências relacionadas ao acesso de geradores, consumidores e distribuidoras à Rede Básica (RB) e conexão às Demais Instalações de Transmissão (DIT);
iii) a regulação dos serviços de distribuição - regulação técnica e comercial dos serviços de distribuição de energia elétrica, com vistas ao estabelecimento de regras e procedimentos, tais como: acesso ao sistema de distribuição; condições gerais de fornecimento de energia elétrica, notadamente quanto ao atendimento, relacionamento e faturamento entre as distribuidoras e seus consumidores; tarifa social de energia elétrica; planejamento da expansão, operação e medição dos sistemas de distribuição; e qualidade da energia elétrica;
iv) a regulação dos serviços de distribuição tem como finalidade definir os procedimentos de distribuição; complementar e consolidar a regulação técnica dos serviços de distribuição; definir metodologia para avaliar perdas técnicas dos sistemas de distribuição; regulamentar a qualidade do produto e do serviço, definir indicadores de continuidade e estabelecer limites de DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) das concessionárias com revisão tarifária periódica para o exercício; elaborar regulamentos para disciplinar o relacionamento das distribuidoras com os consumidores; analisar os planos de universalização e, entre outras atividades.
v) a regulação econômica - tarifas: tem como finalidade regulamentar, na forma da lei e dos contratos de concessão, os processos de reajuste e revisão tarifária das concessionárias de serviço público dentre outras; definir metodologia e coletar dados para cálculo da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição para unidades geradoras (TUSDg); reajuste das receitas anuais permitidas para as concessionárias de transmissão; estabelecimento dos encargos de conexão e dos valores das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão;
vi) a regulação econômica – mercado: tem por objeto estabelecer as regras e procedimentos de comercialização de energia elétrica, e monitorar e supervisionar a operação do mercado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com vistas à competição entre os agentes e ao equilíbrio entre oferta e demanda de energia elétrica;
vii) a regulação dos programas de P&D e de EE consiste na definição de regras para aplicação dos investimentos compulsórios em projetos de P&D e de EE, nos termos da Lei nº 9.991/2000, bem como no acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados.
A ação tem por objetivo regulamentar as políticas e diretrizes do governo federal para a exploração dos serviços de energia elétrica, definindo padrões de qualidade do atendimento e de segurança compatíveis com as necessidades regionais, com foco na viabilidade técnica, econômica e ambiental das ações, com a finalidade de promover o uso eficaz e eficiente de energia elétrica e proporcionar condições para a livre competição no mercado de energia elétrica

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5018 - Com. Minas e Energia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50180003**

EMENTA
Meta 10 - RenovaBio

PROGRAMA
3003 - PETRÓLEO, GÁS, DERIVADOS E BIOCOMBUSTÍVEIS

AÇÃO ATÍPICA
Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO IMPLEMENTADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

O RenovaBio é uma política de Estado que objetiva traçar uma estratégia conjunta para reconhecer o papel estratégico de todos os tipos de biocombustíveis na matriz energética brasileira, tanto para a segurança energética quanto para mitigação de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa. Diferentemente de medidas tradicionais, o RenovaBio não propõe a criação de imposto sobre carbono, subsídios, crédito presumido ou mandatos volumétricos de adição de biocombustíveis a combustíveis. Ademais, é uma importante contribuição para o cumprimento dos Compromissos Nacionalmente Determinados pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris, promove a adequada expansão dos biocombustíveis na matriz energética, com ênfase na regularidade do abastecimento de combustíveis e assegura a previsibilidade para o mercado de combustíveis, induzindo ganhos de eficiência energética e de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na produção, comercialização e uso de biocombustíveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5018 - Com. Minas e Energia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50200001**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - EMENDA DE META - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SUBMARINOS (PROSUB) E PROGRMA NUCLEAR DA MARINHA (PNM)

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
123I - CONSTRUÇÃO DE SUBMARINOS CONVENCIONAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SUBMARINO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	0

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de aproximadamente R$ 40,9 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor a MB busca: (i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos; (ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarinho convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear; (iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e (iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear.

Nesse contexto, apresenta-se o PNM, cujo valor global é de aproximadamente R$ 6,8 bilhões e que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros.

As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50200002**

EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO KC-390

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

O Projeto compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e

- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO poderá acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela eventual ausência deste Projeto no mencionado anexo da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa no 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Ressalta-se, ainda, que a não inclusão do Projeto em comento no anexo de Metas e Prioridades da LDO vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023.

Observa-se a importância dada a este tipo de Projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas.

Por fim, sua importância é ratificada quando tal Projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei no 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução no 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar no 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar no 136, de 25/08/2010; Lei no 13.971, de 27/12/2019; e Decreto no 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50200003**

EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa no 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Ressalta-se, ainda, que a não inclusão do Projeto em comento no supramencionado anexo vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas.

Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei no 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução no 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar no 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar no 136, de 25/08/2010; Lei no 13.971, de 27/12/2019; e Decreto no 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200004**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - EMENDA DE TEXTO - ADITIVA - DESPESAS RELACIONADAS AO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO NO ANEXO III DO PLN 5, DE 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200005**

EMENTA

EXÉRCITO BRASILEIRO - EMENDA DE TEXTO – REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

- Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico foi atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, sendo recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subseqüentes.
A Constituição Federal, em seu Art. 21, inciso VI, determina que cabe à União, autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico. Essa sensível atividade cabe ao Exército Brasileiro e à Polícia Federal.
A atuação do Exército como ator responsável pelo Registro e Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados (RPC), aprovado pelos Decretos nº 9.846/19 e 10.030/19.
A flexibilização da política de acesso às armas provocou significativo crescimento no número de escolas de tiros, atiradores e das aquisições de armamento e munição pelos cidadãos. Como consequência, foram expedidos os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021, os quais impuseram novas atribuições ao Exército crescimento de sua atuação na atividade de registro e fiscalização de produtos controlados.
É fundamental a atuação do Exército no registro e fiscalização de produtos controlados no contexto da Segurança Pública, prevenção e enfrentamento à criminalidade, cuja atividade transpassa ao Programa Estratégico 6012-Defesa Nacional na direção do Programa Estratégico 5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento.
A insuficiência de recursos orçamentários trás reflexos negativos tais como:
1. Possibilidade de aumento sensível no desvio de explosivos utilizados atualmente pelo crime organizado para a explosão de caixas eletrônicos, podendo ocasionando riscos na segurança pública para a sociedade e para instituições públicas e privadas e prejudicando a imagem do país no âmbito internacional;
2. Prejuízos à indústria nacional de defesa (armamento e munição) pela ineficácia ou intempestividade na fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército (PCE);
3. Prejuízos às atividades agrícolas, motor econômico da nação, que utilizam insumos classificados como PCE;
4. Insatisfação do crescente público de colecionadores, atiradores e caçadores do país por falta ou demora na resolução das suas demandas;
5. Falta de fiscalização adequada em clubes de tiro e comércios de armamento e munição, podendo gerar reflexos para a segurança pública interna; e
6. Aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado.
Ainda, importa ressaltar que a atividade em pauta será custeada integralmente pela arrecadação de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército (fonte 1021 a partir de 2023, conforme Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021), e cujo montante anual arrecadado tem se mostrado mais que suficiente.
Ocorre que, essas despesas, embora relevantes, não atendem atividades e projetos específicos do Exército e concorrem com os limites orçamentários discricionários atribuídos à Força Terrestre, o que inviabiliza, pelas restrições orçamentárias, a alocação integral dos créditos arrecadados pelo Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC).
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal,portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal e sua inserção na Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União) no anexo III da LDO, garantirá a execução integral dos recursos arrecadados pelo Sistema, com reflexos positivos nas entregas à sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200006**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - ADITIVA - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1o Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2° Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) – Projeto HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – Projeto PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – Projeto FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200007**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - MODIFICATIVA - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)

[...]

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:

- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;

- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e

- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200008**

EMENTA
MD - EMENDA DE TEXTO 1 - ADITIVA - ANEXO III DO PLN 5

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA
A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200009**

EMENTA

MD - EMENDA DE TEXTO 2 - MODIFICATIVA - Artigo 48

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:

§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200010**

EMENTA

MRE - EMENDA DE TEXTO 1 - ADITIVA - DESPESAS COM CONTRATADOS LOCAIS DOS POSTOS DIPLOMÁTICOS DO BRASIL NO EXTERIOR.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Despesas com Contratados Locais dos Postos de Representações Diplomáticas e Repartições Consulares do Brasil no Exterior.

JUSTIFICATIVA

Os salários devidos aos cerca de 3.300 auxiliares locais nos Postos têm caráter alimentar. Essa indiscutível natureza, por si só, deixa evidente a impossibilidade de inadimplemento dessa despesa. Ressalte-se, ainda, que o pagamento de obrigações de natureza alimentar, bem como as que delas derivam, estão resguardadas também pelas legislações internas de todos os países nos quais o Brasil mantém representações diplomáticas ou consulares.

A situação relativa o eventual atraso na execução das despesas com os Contratados Locais dos Postos no exterior deve ser analisado, nesse sentido, sob parâmetros tanto da legislação doméstica brasileira como do Direito Internacional. No plano interno, a figura do contratado local está definida no parágrafo 56 da Lei 11.440, na qual está prescrito que “as relações trabalhistas e previdenciárias concernentes aos auxiliares locais serão regidas pela legislação vigente no país em que estiver sediada a repartição” e sua situação legal é regulamentada pelo Decreto nº 1.570, de 21 de julho de 1995. Dessa forma, o legislador brasileiro obrigou as repartições de seu país no exterior ao cumprimento estrito da lei laboral dos países onde estão acreditadas. Ainda no contexto da normativa nacional, aspecto crucial a ser considerado é a consolidada jurisprudência sobre o tema. Tanto o STF quanto o STJ já tiveram oportunidade de se manifestarem em termos peremptórios no sentido de que eventuais imunidades de estados estrangeiros estão afastadas em matéria de direitos trabalhistas. Uma decorrência de tal entendimento é que o Estado brasileiro não deverá, portanto, buscar guarida em supostos argumentos de imunidade de jurisdição para livrar-se da obrigação de cumprir os compromissos laborais assumidos por suas repartições no exterior.

Do ponto de vista do Direito Internacional, faz-se necessário mencionar os termos do artigo 12, da Convenção 095, da Organização Internacional do Trabalho, sobre a proteção dos salários, segundo os quais “o salário será pago em intervalos regulares. A menos que haja outras combinações satisfatórias que assegurem o pagamento do salário com intervalos regulares, os intervalos nos quais o salário deve ser pago serão prescritos pela legislação nacional ou fixados por convenção coletiva ou sentença arbitral”. Estudo feito no Itamaraty sobre o prazo de pagamento dos auxiliares locais indicou que as missões brasileiras devem adimplir suas obrigações salariais e de seguridade social dentro do mês trabalhado, sob pena de incidência de multas.

Argumentos adicionais contrários à hipótese de atraso do salário dos auxiliares locais podem ser encontrados no artigo 41, da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, e no artigo 55, da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, que impõem aos detentores de privilégio e imunidades – e também às missões diplomáticas e repartições consulares – o dever de respeitar as leis e os regulamentos do Estado acreditado. Dentro do contexto dado por essa imposição estaria o pagamento rigorosamente em dia do ordenado dos contratados locais.

Conclui-se que a manutenção da dotação CLP entre aquelas de natureza discricionárias, passíveis de contingenciamento e consequentes atrasos, dar-se-ia em desconformidade com o arcabouço legal – brasileiro e internacional - ao qual os postos do MRE no exterior estão adstritos.

À luz do exposto, os gastos do MRE com salários e obrigações trabalhistas e previdenciárias devidos aos auxiliares locais no exterior devem, portanto, ser despesas ressalvadas, a fim de garantir que a União cumprirá suas obrigações legais inafastáveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200011**

EMENTA
MRE - EMENDA DE TEXTO 2 - ADITIVA - DESPESAS COM AUXÍLIO MORADIA NO EXTERIOR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO
Despesas com Auxílio Moradia (Residência Funcional) para os servidores do Ministério das Relações Exteriores no exterior.

JUSTIFICATIVA

A Residência Funcional paga aos servidores do Ministério das Relações Exteriores (MRE) é regulamentada pela Portaria nº 380, de 1º de julho de 2016, com alterações da Portaria nº 940, de 29 de novembro de 2017 e da Portaria nº 1.057, de 27 de dezembro de 2018 (Guia de Administração dos Postos - GAP). Consiste no ressarcimento, parcial ou integral, a depender das despesas de moradia dos servidores designados pelo MRE para missão permanente ou transitória no exterior – diplomatas, oficiais de chancelaria, assistentes de chancelaria e servidores das carreiras do plano geral de cargos do Poder Executivo. Os limites de reembolso de Residência Funcional são estabelecidos conforme os custos de aluguel das cidades em que os servidores são mandados para servir, bem como de acordo com sua hierarquia funcional.

O pagamento tempestivo da verba de Residência Funcional é absolutamente indispensável à manutenção do Serviço Exterior Brasileiro, por se tratar de elemento essencial para os servidores lotados em repartições no exterior. Ademais, após atrasos ocorridos no passado em razão de indisponibilidade orçamentário-financeira, foi proferida sentença judicial, ainda em vigor, que determina o pagamento mensal e tempestivo dessa verba (Processo nº 0026262-79.2015.4.01.3400 – 15ª Vara Federal do Distrito Federal).

Eventual indisponibilidade orçamentário-financeira por parte do MRE para pagamento da Residência Funcional, resulta em atraso nos reembolsos das despesas de aluguel dos servidores no exterior, gerando situação de vulnerabilidade aos servidores, além de sujeição a multas e possível despejo, bem como prejuízo para a imagem do serviço diplomático brasileiro no exterior.

À luz do exposto, os gastos do MRE com residências funcionais dos servidores lotados no exterior devem, portanto, ser despesas ressalvadas, a fim de resguardar os servidores e a União dos problemas relatados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200012**

EMENTA

MRE - EMENDA DE TEXTO 3 - ADITIVA - DESPESAS COM ALUGUEL DE IMÓVEIS PARA AS REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS NO EXTERIOR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Despesas com Aluguel de Imóveis para as Representações Diplomáticas e Consulares do Brasil no exterior.

JUSTIFICATIVA

O Ministério das Relações Exteriores (MRE) aluga cerca de 260 imóveis oficias no exterior, a fim de abrigar as instalações de Chancelarias de Embaixadas e de Repartições Consulares, Residências Oficiais de Embaixadas e Centros Culturais em cidades nas quais a União não dispõe de imóveis próprios nacionais. O aluguel dos imóveis é regulamentado pela Portaria nº 380, de 1º de julho de 2016, com alterações da Portaria nº 940, de 29 de novembro de 2017 e da Portaria nº 1.057, de 27 de dezembro de 2018 (Guia de Administração dos Postos - GAP), que estabelece parâmetros e critérios para escolha dos imóveis a serem locados, conforme princípios da eficiência e economicidade.

Os pagamentos dos imóveis alugados no exterior ocorrem conforme contratos de aluguel celebrados no país em que está localizado o imóvel e nos termos da legislação imobiliária local. O Estado brasileiro não goza, no exterior, das mesmas prerrogativas que lhe são conferidas pelo Direito Administrativo em território brasileiro, particularmente no caso de descumprimento dos prazos de pagamento dos aluguéis pactuados com os proprietários dos imóveis. Em casos de indisponibilidade orçamentário-financeira por parte do MRE para pagamento dos aluguéis dos imóveis oficiais no prazo acordado, os proprietários dos referidos imóveis podem proceder à cobrança de multas e juros por atraso, bem como restringir acesso ao interior dos imóveis, proceder a ação de despejo ou tomar outras medidas que prejudiquem ou mesmo impeçam o funcionamento da repartição diplomática ou consular. Acrescente-se que o inadimplemento de obrigação contratual referente ao local de funcionamento da Embaixada, além de trazer danos significativos à imagem da Embaixada e até mesmo do Brasil junto à sociedade e ao governo locais, é uma violação do artigo 41, da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, e do artigo 55, da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, que impõem aos detentores de privilégio e imunidades – e também às missões diplomáticas e repartições consulares – o dever de respeitar as leis e os regulamentos do Estado acreditado.

À luz do exposto, os gastos do MRE com aluguéis de imóveis no exterior devem, portanto, ser despesas ressalvadas, a fim de resguardar a União dos problemas relatados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200013**

EMENTA

MRE - EMENDA DE TEXTO 4 - ADITIVA - DESPESAS COM MECANISMOS DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO MRE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Despesas com Mecanismos de Remoção de Servidores do Ministério das Relações Exteriores.

JUSTIFICATIVA

As despesas com movimentação de pessoal das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro (diplomatas, oficiais de chancelaria e assistentes de chancelaria) são imprescindíveis para a execução de obrigações constitucionais e legais típicas do órgão.

Nos termos da Lei nº 11.440/2006, as remoções dos membros do serviço exterior brasileiro são de caráter compulsório e inadiável, uma vez que há prazos legais máximos para a permanência dos servidores nos postos. O cumprimento de missões no exterior é condição imprescindível para que o Itamaraty exerça suas funções precípuas, quais sejam, a execução da política externa da República Federativa do Brasil e a prestação de serviços consulares aos cidadãos brasileiros no exterior. A movimentação de pessoal é, ademais, condição incontornável para o cumprimento de requisitos legais necessários para a progressão funcional dos membros do Serviço Exterior Brasileiro.

À luz do exposto, os gastos do MRE com movimentação de pessoal devem, portanto, ser despesas ressalvadas, a fim de resguardar a União de contratempos de caráter jurídico e administrativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60020001**

EMENTA

(cópia) CRE - Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior

PROGRAMA

2216 - POLÍTICA EXTERNA

AÇÃO

20WY - DIFUSÃO CULTURAL E DIVULGAÇÃO DO BRASIL NO EXTERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EVENTO APOIADO (UNIDADE)	850

JUSTIFICATIVA

Senador Fernando Bezerra Coelho apresenta esta emenda que visa melhor coordenação e acompanhamento das atividades da rede de ensino brasileira no exterior, constituída pelos centros culturais das embaixadas do Brasil, institutos culturais, leitorados brasileiros e núcleos de estudos brasileiros, para difusão e ensino da língua portuguesa falada no Brasil. Acompanhamento da aplicação, nas unidades da rede de ensino brasileiras no exterior credenciadas pelo MEC, dos exames para a obtenção do certificado de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros/Celpe-Bras. Divulgação da História, da cultura e das artes do Brasil no exterior, por meio da realização de estudos, pesquisas, seminários, mostras, exposições, simpósios, festivais e assemelhados. Promoção de visitas de personalidades estrangeiras ao Brasil, no contexto do Programa Formadores de Opinião, visando à reprodução e divulgação de notícias sobre o Brasil nos principais meios jornalísticos estrangeiros. Disponibilização de material permanente e de consumo necessários ao funcionamento dos setores culturais dos postos no exterior. Organização de banco de dados sobre produtos e projetos culturais a serem exibidos no exterior. Divulgação da cultura brasileira no exterior por meio de eventos culturais nas áreas de música, literatura, artes visuais, dança e artes cênicas. Promoção do audiovisual brasileiro, por meio da realização de festivais e semanas do cinema brasileiro no exterior e da articulação com entidades públicas e privadas de fomento ao setor. Acompanhamento e subsídio às negociações de acordos internacionais de coprodução cinematográfica. Produção de material informativo sobre a realidade brasileira, para distribuição aos Postos no exterior. Divulgação de informações sobre o Brasil e a política externa brasileira, tanto no País quanto no exterior, com vistas à promoção da imagem positiva da realidade política, econômica, social e cultural do País; suporte aos setores educacionais dos postos na formulação e execução do Programa de Apoio aos Estudantes Brasileiros no exterior, no contexto do Programa Ciência Sem Fronteiras; e realização de eventos de difusão da cultura brasileira em nível multilateral, por meio das delegações brasileiras junto às organizações internacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60020002

EMENTA
(cópia) CRE - PROGRAMA CLASSE TAMANDARÉ

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO ATÍPICA
15OZ – Recomposição do Núcleo do Poder Naval da Marinha do Brasil - Construção das Fragatas Classe Tamandaré (FCT).

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
NAVIO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO)	4

JUSTIFICATIVA

O Programa Classe “Tamandaré” (PCT) foi iniciado em 2017, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RNPN), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta . O valor global do Programa é de aproximadamente R$ 9,8 bilhões.

O PCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Ao mencionar a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais.

Releva mencionar que o PCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a (i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; (ii) contribuir para a estabilidade regional; (iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; (iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das na¬ções e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e (v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60020003**

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa no 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Ressalta-se, ainda, que a não inclusão do Projeto em comento no supramencionado anexo vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas.

Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei no 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução no 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar no 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar no 136, de 25/08/2010; Lei no 13.971, de 27/12/2019; e Decreto no 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020004**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020005**

EMENTA

(cópia) Art. 128 - § 11 - Proíbe o BNDES de conceder crédito para a realização de obras no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 128

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiarias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, os cabe à lei de diretrizes orçamentarias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que e um banco de fomento nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020006**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)

[...]

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:

- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;

- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e

- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020007**

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1o Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2° Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) – Projeto HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – Projeto PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – Projeto FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020008**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50010001**

EMENTA
EMENDA Nº 1/2022-CSPCCO - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade (Prog: 5016; Ação: 21BM; 1411: Ação Apoiada; Meta: 15)

PROGRAMA
5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	15

JUSTIFICATIVA
A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados apresenta a presente emenda com intuito de possibilitar o desenvolvimento de políticas, projetos e atividades ligadas à segurança pública, bem como garantir recursos para a estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e municipais, em consonância com os objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública e as diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública e Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Objetiva, também, o incremento e apoio à realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de integração entre agências, de prevenção de incidentes e crises, com foco em populações vulneráveis e áreas críticas. A emenda ora apresentada visa ao desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento. Nesse sentido, propõe-se o aperfeiçoamento tecnológico e modernização das unidades de Segurança Pública, em especial, nos Estados do Maranhão e São Paulo. A emenda pretende, ainda, destinar recursos para a reforma de batalhões de Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Delegacias de Polícias Civis, além de aquisição de equipamentos, capacitação e valorização dos profissionais de segurança pública e defesa civil, desenvolvendo políticas públicas de saúde no trabalho e qualidade de vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50010002**

EMENTA

EMENDA Nº 2/2022-CSPCCO - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados Contra Bens, Serviços e Interesses da União (Prog.: 5016; Ação: 2726; 0591: Operação Realizada; Meta: 7.000)

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

2726 - PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	7000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela necessidade de apoiar as operações especiais de prevenção e repressão de crimes contra bens, serviços e interesses da União de natureza sigilosa, inteligência e as operações de fiscalização de produtos químicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50010003**

EMENTA

EMENDA Nº 3/2022-CSPCCO - Construção da Superintendência da Polícia Federal do Maranhão (Prog: 5016; Ação 15XC; Meta: 70; 0765: Prédio Construído)

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

15XC - CONSTRUÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PRÉDIO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO)	70

JUSTIFICATIVA

Com a construção da Superintendência da Polícia Federal do Maranhão possbilitará o melhor desenvolvimento de políticas, projetos e atividades em Segurança Pública. Prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento e fortalecimento da Segurança Pública. Estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segunraça pública federais, estaduais e municipais, que estejam alinhadas com o Plano Nacional de Segurança Pública e às diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública e Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Desenvolvimento e apoio na realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de incidentes e crises, de integração entre agências e prevenção social, foco em populações vulneráveis e áreas críticas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010004**

EMENTA

EMENDA Nº 4/2022-CSPCCO - EMENDA Nº 4/2022-CSPCCO - Inclusão do inciso VIII, Art. 115, Seção I, Cap. VII, no Corpo da Lei, para o provimento em cargos efetivos e a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 e do órgão da Polícia Civil de que trata o inc. XIV do art. 21, ambos da Constituição Federal - PF, PRF, DEPEN E PCDF.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - o provimento em cargos efetivos e a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II, IV e VI do art. 144 da Constituição Federal, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados apresenta a presente emenda com objetivo de destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a reestruturação salarial das carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Nacional (Polícia Penal Federal), bem como convocação de todos os candidatos aprovados nos concursos públicos em andamento nesses órgãos. É fundamental que as carreiras policiais, no âmbito da União, tenham o tratamento salarial adequado, por meio de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido pelos policiais da União. Vale ressaltar ainda que, ao longo de vários anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Destacamos, ainda, que o Congresso Nacional aprovou, em 2021, recursos específicos na Lei Orçamentária Anual de 2022 para a reestruturação das referidas carreiras, buscando a correção dessas injustiças históricas, mas o governo federal não implementou, até o momento, a justa e prometida reestruturação, alegando dificuldades orçamentárias (apesar do recurso aprovado e destacado para isso).Ademais, a presente emenda visa destacar a autorização para que a reestruturação e recomposição salarial das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição possa ser encaminhada à União. A complexidade exigida em virtude da manutenção das mencionadas carreiras ocorrer por meio do fundo instituído pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, acarreta a necessidade do referido destaque para que o gestor do fundo possa dispor da matéria sem a exigência de futura tramitação de projeto de lei do Congresso Nacional, conferindo racionalidade e eficiência ao processo legislativo orçamentário. Outro objetivo constante da emenda é a autorização para convocação dos candidatos aprovados nos concursos públicos em andamento desse órgão, em virtude do grave comprometimento em termos de redução de efetivo enfrentado pelo órgão policial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010005**

EMENTA

EMENDA Nº 6/2022-CSPCCO - Incluir Seção III, inciso I, no Anexo III, no Corpo da Lei, para para vedar o contingenciamento de despesas destinadas à Segurança Pública.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das demais despesas ressalvadas
I - Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023. O Brasil é país que apresenta, mesmo não estando em guerra, elevados índices de violência e ações do crime organizado. É uma situação não mais suportável pela sociedade, pois atrasa o desenvolvimento e desumaniza a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança. Assim, os recursos destinados à Segurança Pública devem fluir de forma a reverter essa situação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010006**

EMENTA

EMENDA Nº 5/2022-CSPCCO - Inclusão do inciso V, do Art. 4, Cap. II, do Corpo da Lei, para a Inclusão da Segurança Pública no rol de prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2023.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - nas ações destinadas à segurança pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública tenham prioridade durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023. O Brasil apresenta, mesmo não estando em guerra, elevados índices de violência e ações do crime organizado. Vidas precisam ser salvas e protegidas e, para isso, os órgãos de segurança pública precisam que todos os recursos estejam disponíveis para aplicação imediata.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50210001**

EMENTA

1 CSSF - 2E90 - Saúde

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

2E90 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar a Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC. Dessa forma pretende-se que o atendimento à população alcance não apenas os grandes centros do País, mas também aquelas cidades-polo regionais que atendem os municípios menores e mais carentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50210002**

EMENTA

2 CSSF - SUAS

PROGRAMA

5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	15000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir o cofinanciamento federal, por meio de repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Municípios, Estados e Distrito Federal, para construir, ampliar, concluir, reformar, adaptar, recuperar, prover, equipar e modernizar as unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social (Básica e Especial) do SUAS e da Estação Cidadania. Os recursos destinados a unidades da Proteção Social Especial poderão ter como beneficiários os Municípios, Estados e o Distrito Federal, enquanto os recursos destinados a Unidades da Proteção Social Básica são direcionados apenas aos Municípios e o Distrito Federal. Os repasses cujo objeto envolva a execução de obras (construção, reforma etc) somente poderão beneficiar unidades socioassistenciais públicas/estatais. Quando o objeto dos repasses visar apenas prover, equipar e modernizar unidades, mantida a responsabilidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal de executarem a ação e prestarem contas dos recursos recebidos ao FNAS, os entes favorecidos com as transferências poderão, desde que observados os normativos aplicáveis ao SUAS, beneficiar unidades privadas sem fins lucrativos, integrantes da rede de serviços de proteção social do SUAS, cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, em consonância com o nível de proteção social, desde que, ainda que indiretamente ou por via reflexa, a aplicação dos recursos não auxiliem, subvencionem ou contribuam para o aumento do capital das referidas unidades. O objetivo da ação é apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação das unidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial do SUAS, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão. A ação também custeará as despesas decorrentes de contrato de prestação de serviços firmado com instituição financeira que atue como mandatária da União, para operacionalização de contratos de repasse.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50210003**

EMENTA

3 CSSF - 217M - Apoio ao Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz

PROGRAMA

5024 - ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA

AÇÃO

217M - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	139

JUSTIFICATIVA

Essa emenda é importante para o fortalecimento do controle social, no contexto dos programas de atenção à primeira infância, o bebe nasce com as capacidades de mamar, chorar, balbuciar, sorrir, se movimentar, entre outras. Apresenta alguns reflexos, mas os seus sentidos e a percepção ainda são pouco desenvolvidas.
Quando falamos de desenvolvimento infantil, não podemos deixar de ressaltar aspectos importantes, tais como:

* A criança não se desenvolve de forma linear; muitas vezes, ocorrem avanços e retrocessos.
* O desenvolvimento infantil é um processo gradativo; ele possui várias fases.
* Cada criança é um ser único, por isso é preciso respeitar o seu tempo e suas necessidades.
* O excesso ou a falta de estímulos pode interferir nesse processo, levando a dificuldades futuras.

Se cada criança é um ser único, não devemos fazer comparações entre elas, mesmo que tenham a mesma idade. A criança aprende através de desafios, em um ambiente atrativo e organizado. Ao ser desafiada, ela adquire novas formas de pensar, provocando a imaginação, o desenvolvimento da sensibilidade e a construção do conhecimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210004**

EMENTA
4 CSSF Emenda de Texto - Acrescenta alínea "c" ao inciso I do art. 86

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem o objetivo de permitir que a União transfira recursos de capital às entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação, para fins de ampliação e construção. Vimos apresentando essa proposta ao longo dos anos, cuja importância vem tendo o reconhecimento do Congresso Nacional com a sua aprovação e consequente alteração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias que tramitaram nos anos passados.

No entanto, o Poder Executivo ainda não manifestou o mesmo entendimento, o que se comprova com não incorporação da proposta ao texto “permanente” dos projetos de lei enviados anualmente ao Congresso Nacional.

Desde o ano de 2020, com o advento da pandemia em decorrência do coronavírus e o consequente estado de calamidade em saúde pública, acompanhamos de perto a relevância do atendimento prestado por tais entidades à população mais vulnerável da sociedade brasileira, cujo número foi significativamente aumentado em decorrência da brusca interrupção do acesso a renda.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, porque a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social desenvolvem trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

Por fim, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50210005

EMENTA
5 CSSF Emenda de texto - acréscimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXVIV - despesas relacionadas às medidas de combate à pandemia

JUSTIFICATIVA
Neste momento de retomada das altas taxas de transmissão do novo coronavírus, as medidas de combate à pandemia aumentam em importância. Apresento, portanto, emenda aditiva ao texto da LDO visando impossibilitar o contingenciamento dos recursos destinados às medidas de combate à pandemia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50210006

EMENTA
6 CSSF Emenda de texto - acréscimo

TIPO DA EMENDA
Aditiva

ADIÇÃO
Depois

REFERÊNCIA
Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXX - despesas relacionadas às medidas de combate à violência contra a mulher

JUSTIFICATIVA
No contexto da pandemia do novo coronavírus, a violência contra as mulheres aumentou exponencialmente. Se faz urgente, portanto, não só a ampliação dos recursos, mas a garantia de continuidade ininterrupta da aplicação deles nas medidas de combate à violência contra as mulheres. Neste sentido apresento esta emenda de texto.

AUTOR DA EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Familia

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210007**

EMENTA

7 CSSF Emenda de Texto - Garantir o reajuste salarial dos agentes comunitários de saúde e de endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI garantir o pagamento da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022 Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

JUSTIFICATIVA

visando garantir o pagamento da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022 Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210008**

EMENTA
8 CSSF Emenda de Texto - Art. 045, §6º - Consórcios de Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos, os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º:
I - , serão transferidos aos fundos de saúde dos entes subnacionais, inclusive do governo do Estado, caso integre a entidade nos termos do I do § 1º do art. 4 º da Lei nº 11.107, de 2005, e repassados aos respectivos consórcios;, e
II - não ficarão sujeitos aos limites fixados para repasses aos municípios-sede do consórcio.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa permitir o repasse de recursos de incremento temporário a consórcios de saúde sem comprometer os tetos dos municípios que integram a entidade

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50210009

EMENTA
9 CSSF Emenda de Texto - Art. 045, § novo - Fixa Prazo p/ Repasse Recursos de Fundos de Saúde Locais p/ Pagto dos Incentivos a Entidades Privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 8

TEXTO PROPOSTO
§ 9º Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do fundo estadual, distrital ou municipal de saúde, para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.

JUSTIFICATIVA
A emenda resgata texto vigente na LDO 2022 para estabelecer prazo para que fundos de saúde locais efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210010**

EMENTA

10 CSSF Emenda de Texto - Art. 045, § Novo - Reajuste de Pactuações da Saúde com Entidades Privadas (Atuação Complementar ao SUS)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º A fim de garantir a manutenção da qualidade dos serviços, as pactuações firmadas entre os entes subnacionais e a iniciativa privada para fins de participação complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) deverão ser reajustados no inicio de 2023, no mínimo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurada no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir o reajuste de contratos e convênios firmados entre Estados e Munícios e entidades privadas que atuam em complementação ao SUS pelo IPCA do ano anterior.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210011**

EMENTA

11 CSSF Emenda de Texto - Art. 86, §8º - Investimentos em Organizações Sociais - OS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio de dos seguintes instrumentos:
I - contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, sendo assim classificadas no GND "3 - Outras Despesas Correntes", observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação;
II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais normas aplicáveis; e
III - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observadas as disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

JUSTIFICATIVA

O PLDO limita a possibilidade de que as Organizações Sociais - OS, regidas pela Lei nº 9.637, de 1998,receberem recursos por meio de outros instrumentos administrativos previstos na legislação em vigor. O contrato de gestão qualifica a entidade como OS, mas não elimina a possibilidade de tais entidades firmarem termo de colaboração ou de fomento, ou convênios, situações em que poderiam vir a receber recursos de capital.
A emenda visa permitir que as Organizações Sociais - OS, regidas pela Lei nº 9.637, de 1998, possam receber recursos para investimentos (auxílios) previstas na Lei nº 4.320, de 1964, no âmbito dos demais instrumentos administrativos previstos na legislação em vigor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50290001**

EMENTA

20K7 - Apoio ao Desenvolvimento e Modernização de Plataforma Tecnológica - Complexo Industrial da Saúde

PROGRAMA

5020 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E PRODUTIVO EM SAÚDE

AÇÃO

20K7 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS PARA FORTALECIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA

Promoção da capacidade competitiva do setor industrial da saúde brasileiro para buscar a superação de gargalos das cadeias produtivas frente à dinâmica concorrencial internacional. Tivemos um experiência com preocupante com a pandemia da COVID -19 o que faz urgente a priorização de investimentos.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50290002**

EMENTA

20Y6 - Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para a Agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

A modernização e o desenvolvimento tecnológico só é possível pelo financiamento de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias voltadas à geração de conhecimento e viabilização de
soluções inovadoras para a agropecuária, incluindo a agricultura familiar. Objetiva-se buscar como resultado a geração de conhecimento e/ou produtos com foco nas cadeias de produtos de origem animal
e vegetal, incluindo a operacionalização do Sistema de Monitoramento Agrometeorológico e o apoio ao desenvolvimento das atividades agropecuárias

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50290003**

EMENTA

20V6 - Prioridades e Metas - Cidades Inteligentes

PROGRAMA

2208 - TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AÇÃO

20V6 - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO/INICIATIVA APOIADO(A) (UNIDADE)	140

JUSTIFICATIVA

O Cidades Inteligentes é um Programa de política pública que prioriza a governança em função de metas e planos, o trabalho em conjunto entre Estado e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia.
O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos.
Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia publica versus sua arrecadação, e investiu R$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação de suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responder automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado.
O Programa Cidades Inteligentes é executado por meio dos Ministérios do Desenvolvimento Regional, da Ciência, Tecnologia e Inovação e das Comunicações. A ação 20V6 – FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO é a que materializa, no âmbito orçamentário, o programa de governo.
Pelo exposto, é importante que o programa seja incluído nas metas e prioridades para o orçamento de 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50290004**

EMENTA
Art 2º, § 3º - Meta de resultado primário (atualização da projeção do IPCA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 2

TEXTO PROPOSTO
A meta de resultado primário a que se refere este artigo poderá ser alterada em virtude da variação do valor total dos limites individualizados estabelecidos pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando motivada pela aplicação de projeção para o IPCA por parte do Congresso Nacional distinta da utilizada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

JUSTIFICATIVA
A meta de resultado primário tem sido concebida para os últimos exercícios financeiros a partir da diferença entre as despesas primárias, boa parte delas sujeita ao teto de gastos, e a arrecadação esperada. Ocorre que, com a EC nº 113/2021, o teto de gastos da União passou a ser atualizado, no momento da elaboração da proposta orçamentária e da aprovação pelo Congresso Nacional (supondo sua aprovação no prazo constitucional), por projeções do IPCA (acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior ao dos orçamentos). Sendo certo que no momento da aprovação, geralmente na segunda quinzena de dezembro, o Poder Legislativo conta com projeção mais atualizada para o IPCA, é adequado prever que, havendo diferença nas projeções, a meta de resultado primária seja atualizada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50290005**

EMENTA
Obras e serviços de engenharia

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Art 156

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se o seguinte artigo, após o art. 156 do PLDO/2023, renumerando-se os demais

Art. 157 A União manterá cadastro informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos federais, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5º, da Constituição, e que apresentem valor global superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
§ 1º O cadastro informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, os seguintes dados e atributos da obra:
I - chave de identificação;
II - referência geoespacial que permita a exata localização e representação cartográfica;
III - tipologia para fins de classificação do tipo e do objeto de intervenção;
IV - descrição das características de cada obra ou serviço;
V - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base;
VI - cronograma de execução, atualizado sempre que ocorrer fato que demande a celebração de aditivo ao contrato administrativo ou ao instrumento de ajuste para transferência voluntária;
VII - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
VIII - identificação das anotações de responsabilidade técnica e dos registros de responsabilidade técnicas de cada projeto, orçamento, execução, fiscalização e supervisão ambiental da obra ou serviço, contemplando o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
IX - identificação das licenças ambientais requeridas e o seu termo;
X - informações referentes à execução física e financeira; e
XI - campos destinados a informar data da última atualização.
§ 2º A chave de identificação disposta no § 1º, I, é um código numérico único para o empreendimento, independentemente do exercício financeiro em que se lhe acudam recursos orçamentários, e deve permitir a identificação da obra em sua integralidade e conter extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.
§ 3º A referência geoespacial endereçada no § 1º, II, deve obedecer aos padrões definidos pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), instituída pelo Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, para possibilitar a identificação do polígono, vetor ou coordenada geográfica, conforme recomendação para o tipo de empreendimento e sua dispersão espacial, bem como às diretrizes da Resolução n° 01/2015 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e demais normatizações pertinentes;
§ 4º A tipologia aludida no § 1º, III, deverá divisar construção, reforma, ampliação de capacidade e modernização, e o tipo de infraestrutura ou de unidade física destinada à prestação de serviços públicos.
§ 5º O cronograma de execução estatuído no § 1º, VI, deve contemplar ao menos o início e o término previsto para cada etapa ou serviço referenciado no orçamento da obra.
§ 6º A consulta de que trata o caput terá acesso público a todas as informações nela contidas, disponibilizado em sítio eletrônico.
§ 7º Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.
§ 8º Em relação ao Cadastro Integrado de Projetos de Investimento estabelecido pelo Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020 e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020, o disposto neste artigo:
I – não implica em qualquer redução da abrangência das obras e serviços já alcançados pela obrigatoriedade de inscrição no mencionado Cadastro nem do leque de informações nele previstas, nem afeta quaisquer medidas de implementação ou gestão atualmente em curso ou previstas em regulamento;
II – tem seu ponto de partida na atual configuração do Cadastro, a ser expandida segundo cronograma definido em regulamento até alcançar o pleno cumprimento das exigências aqui fixadas;
III – não exclui ou limita qualquer permissão porventura já concedida para a adesão facultativa de outros entes à utilização do Cadastro.

JUSTIFICATIVA
Um dos mais graves problemas na gestão de obras públicas no país é a ausência de qualquer informação confiável sobre os projetos e obras em andamento. Em outras palavras, durante décadas, a União não sabia quantas e quais obras estava financiando. Sem esse controle gerencial básico, não é possível qualquer tipo de gestão para o patrimônio imobiliário e de infraestrutura custeado com os recursos públicos. Várias tentativas legislativas foram realizadas, tanto em projetos de lei autônomos, quanto em emendas à própria LDO. Sucessivamente, estas tentativas foram malogradas por lamentável desinteresse parlamentar, não obstante constantes alertas dos órgãos de controle e de relatórios do próprio Congresso Nacional no sentido da imprescindibilidade desse controle.
Felizmente, essa insistência ensejou ações concretas do Executivo no sentido de iniciar a implantação de um repositório com essas características, materializado no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento estabelecido pelo Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020 e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020. O Cadastro encontra-se em fase de implementação, com parte considerável das necessidades de informação ora apontadas.
É preciso, porém, reforçar a iniciativa pelo fortalecimento do marco legal em que se assenta, dado que a dependência de um simples Decreto torna bastante instável ou volátil o longo trabalho de organização e consolidação de informações necessárias para a formação de um cadastro com essas características. Idealmente, esse marco legal caberia em norma legal permanente. Há que se começar,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

porém, por qualquer ponto que ofereça a possibilidade de um passo adiante, e assim o fazemos procurando inserir na LDO essa exigência legal – na expectativa de que seja recolhida pelas futuras redações dessa lei e posteriormente incorporada à legislação permanente (via transversa pela qual tantas inovações legais foram introduzidas no nosso ordenamento).
Para tanto, inserimos um artigo com regras mais amplas e detalhadas sobre a conformação do cadastro de obras públicas, ampliando a sua exigibilidade em termos de entidades abrangidas (alcançando os demais Poderes além do Executivo, e as estatais não-dependentes que fazem parte do orçamento de investimento), limitando porém seu alcance inicial a obras de um porte um pouco maior (dez milhões de reais). No entanto, não desaproveitamos absolutamente nada do que já foi feito para o Cadastro em implantação: o artigo explicitamente mantém todas as condições atualmente estabelecidas para a abrangência em termos de entidades que usam obrigatória ou facultativamente o repositório, e considera a base atual do cadastro como ponto de partida para o desenvolvimento da versão mais completa. Como resultado, o Executivo poderá aproveitar integralmente o trabalho até hoje realizado, e especificar em regulamento o cronograma e as formas de ampliação do repositório de informações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50290006**

EMENTA

Aeronáutica - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50290007**

EMENTA

Art 2, § 2 - Meta de resultado primário (exclusão de despesas)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A meta de resultado primário de que trata este artigo e a verificação de seu cumprimento não considerarão, salvo quando necessariamente suportadas por receitas que lhes sejam vinculadas, as despesas primárias situadas fora da incidência dos limites individualizados a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A EC nº 95/2016, que estabeleceu o teto de gastos da União, excluiu de sua incidência determinadas despesas, conforme § 6º do art. 107 do ADCT (com alteração efetuadas pela EC nº 108/2020). Em decorrência disso, o teto não se aplica a gastos referentes a: (i) transferências constitucionais (royalties pela exploração de petróleo, gás natural, recursos hídricos e outros recursos minerais; repartição de impostos, CIDE combustíveis e contribuição do salário educação; FCDF; complementação ao FUNDEB); (ii) créditos extraordinários; (iii) despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições; (iv) aumento de capital de empresas estatais não dependentes; e (v) repartição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes de petróleo excedentes ao limite a que se refere a Lei nº 12.276/20210, e a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei.

Posteriormente, as ECs nos 113/2021 e 114/2021 determinou que outros gastos ficassem de fora dos limites aplicáveis às despesas primárias. Trata-se dos gastos relativos a: (i) encontros de contas que permitam a utilização de créditos junto à União, decorrentes de sentença judicial ou reconhecidos pela administração pública federal, para na esfera federal quitar débitos, adquirir bens imóveis, participação societária e direitos ou pagar pela outorga (CF, § 11 do art. 100); (ii) encontros de contas que permitam aos demais entes da Federação a utilização de créditos junto à União, decorrentes de sentenças judiciais, para quitar, desde que haja acordo entre as partes interessadas, dívidas junto à esfera federal decorrentes de contratos de refinanciamento e garantias prestadas pela União, parcelamentos de tributos ou contribuições e falta de prestação de contas ou desvio de recursos (CF, § 21 do art. 100); (iii) parcelas ou acordos com redução de até 40% (CF, § 20 do art. 100); (iv) acordos com renúncia de 40% do valor devido (ADCT, § 3º do art. 107-A); e (iv) precatórios referentes ao antigo Fundef (EC nº 114/2021, parágrafo único do art. 4º).

A não incidência do teto de gastos sobre determinadas despesas primárias encontra imediata justificativa no fato de que devem ser suportadas necessariamente por recursos que lhe são vinculados. Assim, tomadas conjuntamente, essas receitas e despesas apresentam neutralidade fiscal, não contribuindo, portanto, para o aumento da dívida pública. Esse é o caso das repartições de receitas.

No caso das demais despesas excepcionadas do teto de gastos, o constituinte pretendeu, por um lado, protegê-las da incidência do limite constitucional e, por outro, evitar o constrangimento, quando crescerem em percentual maior que o do IPCA (índice utilizado para a correção do teto de gastos), das despesas primárias discricionárias submetidas a esse limite. Pode-se dizer, assim, que as ressalvas à incidência do teto de gastos oferecem uma proteção mais ampla a determinadas despesas, situando-as fora da incidência do teto, mas também termina por evitar maior compressão das despesas discricionárias a ele submetidas, de modo a não prejudicar o adequado funcionamento da administração pública e a justa provisão de serviços públicos de sua responsabilidade.

Ante o exporto, para garantir plena efetividade das disposições constitucionais, é necessário que todas as despesas que gozam de proteção constitucional quanto à incidência do teto de gastos sejam igualmente situadas fora da abrangência da meta de resultado primário, de modo que a execução orçamentária correspondente não venha desencadear, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário, a limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento) das despesas discricionárias submetidas ao teto de gastos.

O que se busca estabelecer com essa emenda é que a meta de resultado seja estabelecida de tal forma que as despesas primárias submetidas ao teto de gastos não venham a ser executadas em montante inferior ao permitido pela Constituição, o que pode prejudicar ainda mais o funcionamento da administração pública federal e a prestação de serviços públicos, em termos quantitativos e qualitativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50290008**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50290009**

EMENTA
(cópia) ART. 12 - inclusão de programação orçamentária específica para Cidades Inteligentes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XXVI - fomento a tecnologias aplicadas para cidades inteligentes.

JUSTIFICATIVA
A proposta visa a prever programação orçamentária própria para o Plano Orçamentário 000N - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes, informação ora meramente gerencial para abrigar uma política pública de notória envergadura. Cidades Inteligentes identifica política pública multissetorial que prioriza a governança em função de metas e plano, o trabalho em conjunto estre Estados e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia.
O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia pública versus sua arrecadação, e investiu R$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação em suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite respondes automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado.
Entretanto, programa com tamanha envergadura não possui programação orçamentária própria, à qual garantir dotação bastante para a continuação e ampliação dos benefícios, Em 2022, suas realizações ocorrem sib a pegude da alçai 20V6 - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
Pelo exposto, conclamamos o apoio dos pares a meritória iniciativa

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50290010**

EMENTA
Art. 70, § 4º - Execução orçamentária de convênios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 70, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Sem prejuízo da observância dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos no exercício financeiro de 2023 e da aplicação de disposições legais e regulamentares que imponham outros regramentos, a execução orçamentária referente a convênio, contrato de repasse ou instrumentos congênere observará o seguinte:
I - a nota de empenho será emitida até dois dias após o atendimento das condições requeridas para a celebração do instrumento;
II - o instrumento será firmado em até 10 dias após a emissão da nota de empenho;
II - após a verificação do adimplemento das obrigações do convenente, a emissão de documentos no Siafi necessários à liquidação e ao pagamento da despesa, referentes ao valor integral ou a cada parcela, conforme estabelecido no instrumento, ocorrerão nos prazos de 15 dias e 30 dias, respectivamente;
III - a verificação a que se refere o inciso II será efetuada em, no máximo, 30 dias, contados da data em que o convenente levar ao conhecimento da administração pública federal o cumprimento de suas obrigações; e
IV - as liquidações, desembolsos financeiros e os pagamentos observarão a ordem cronológica das verificações do adimplemento das obrigações assumidas pelos convenentes.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa tornar mais célere a execução orçamentária referente a convênios, contratos de repasse e instrumentos congênere, a partir do estabelecimento de prazo para a emissão da nota de empenho, a celebração do instrumento, a verificação do cumprimento das obrigações do convenente, a liquidação e o pagamento dos valores devidos pela União.
Estabelece, ademais, que se deve tanto a liquidação como o pagamento devem observar a ordem cronológica das verificações o adimplemento das obrigações assumidas pelo convenentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50290011

EMENTA
(cópia) Anexo III - Seção III - ressalvar as Cidades Inteligentes do contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Das Demais Despesas Rassalvadas
I - Fomento a Tecnologia Aplicadas para Cidades Inteligentes

JUSTIFICATIVA
O Cidades Inteligentes é um Programa de política pública executado por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, da Ciência e Tecnologia e Inovações e das Comunicações, e que prioriza a governança em função de metas e planos, o trabalho em conjunto entre Estado e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia.
O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia pública versus sua arrecadação, e investiu R$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação em suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite respondes automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado.
Devido ao seu poder de promover a convergência estrutural entre os entes da Federação, a cooperação federativa e caracterizar políticas públicas portadores de futuro é que conclamamos os pares para resguardar a programação a ser criada da limitação ao empenho e à movimentação financeira em 2023, invocando o art. 9º, in fine, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim acautela as programações meritórias reconhecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50290012**

EMENTA
Art 24 - Exclusão de restrição ao reajuste do teto de gasto pelo Congresso Nacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Em conformidade com a EC nº 113/2021, o teto de gastos da União aplicável a 2023 deve corresponder ao de 2022 (com ajuste decorrente da diferença entre o IPCA projetado e o realizado) corrigido pela IPCA de 2022. Assim, a elaboração da proposta orçamentária para 2023 pelo Poder Executivo e a aprovação no âmbito do Congresso Nacional, considerando que ocorra no prazo constitucional, sempre levará em conta apenas projeções para o IPCA, uma vez que o índice somente será definitivamente apurado no início de janeiro de 2023.
A última projeção do IPCA pelo Executivo será informada ao Congresso Nacional a partir do envio da grade de parâmetros em 22 de novembro de 2022. Certamente, a CMO e o relator do PLOA 2023, tomará conhecimento da nova projeção apresentada, mas essa previsão não deve estar associada à obrigatoriedade de sua adoção, uma vez que o Poder Legislativo poderá considerar estimativa mais atualizada para o índice, sem se descuidar, obviamente, da credibilidade do órgão ou entidade que a divulga, nem da prudência necessária ao reajuste dos limites individualizados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50290013**

EMENTA

Modifica o Art. 115 - Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:

JUSTIFICATIVA

O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.
Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.
O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2010. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).
Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.
Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50290014**

EMENTA
Modifica o Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.
Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.
Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.
Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60010001**

EMENTA

(cópia) CI - BR-319

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

1248 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319/AM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	400

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à construção de trecho da BR 319, que é uma rodovia federal diagonal e interliga duas capitais de estados da federação, ao longo de 885 KM - ligação entre Manaus e o Estado de Rondônia, por onde se interconecta com o restante do País a partir da BR 364. Para a região, é de vital importância ao conferir acesso a centros relativamente mais dinâmicos do sul e do norte do Amazonas, como Humaitá, Lábrea, Careiro e Autazes. Construída açodadamente durante o governo militar, em um contexto de rápida ocupação da Amazônia para fins de colonização, tornou-se intransitável poucos anos após a sua inauguração em 1976. Após deflagrada a sua recuperação já no desfecho do ano de 2008, sobrevieram óbices de natureza socioambiental à sua continuidade, em razão da sensibilidade do bioma e os impactos potenciais de uma nova recuperação antrópica. A principal controvérsia dizia respeito à qualificação das intervenções: se configurariam elas pavimentação de trecho implantado ou recuperação da capacidade operacional de projeto. Com o zelo recomendável para a área que abriga um dos maiores patrimônios naturais do globo, o Ibama e o Ministério Público Federal empreenderam um esforço de discussão sobre as consequências potenciais, levando à suspensão da licença ambiental de instalação das obras e do termo de acordo de compromisso, celebrado com o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60010002

EMENTA

(cópia) ADEQUAÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR 163/SC

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

12KF - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

A BR-163 é uma rodovia que integra o Sul do país e é de fundamental importância para o escoamento da produção agrícola e se faz necessários o provimento de infraestruturas como alargamento de plataforma e de acostamentos ou duplicação de pista; construção ou ampliação de vias laterais; implantação de faixas adicionais; construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos; incorporação, modificação ou reforço de obras de arte especiais; passarelas para travessia de pedestres; e melhorias de drenagem. Tem por objetivo suprimir pontos críticos, melhorar a funcionalidade operacional, aumentar a fluidez e a segurança de tráfego de veículos e de pedestres. Pode incluir, portanto, tanto ações de construção como de reabilitação de estruturas;, visto que o orçamento previsto para sua execução é de mais de R$ 200 milhões. Há necessidade de colocar dentro das metas e prioridades essa obra visto que a rodovia está em péssimas condições de trafegabilidade acarretando prejuízos à segurança.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60010003**

EMENTA

(cópia) ADEQUAÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR -470/SC

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7530 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

A emenda permitirá prosseguir a duplicação do trecho rodoviário da BR-470 entre Navegantes e Rio do Sul, com a execução de lotes . Essa obra é de fundamental importância para o Desenvolvimento de Santa Catarina, especialmente a Região do Vale do Rio Itajaí, uma das mais importantes da Economia Catarinense. Essa obra proporcionará condições adequadas de trafegabilidade da Rodovia Federal BR-470, promovendo a redução de custos de transporte e o aumento de conforto e segurança dos usuários. Atende não somente a Região do Vale do Itajai, com importantes Cidades como Navegantes, Itajaí, Ilhota, Gaspar, Blumenau, Indaial, Apiúna, Rodeio, Ascurra, Ibirama, Lontras e Rio do Sul, mas também a todo o Estado de Santa Catarina, especialmente no escoamento da produção Industrial e agropecuária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60010004**

EMENTA
(cópia) Art. 12, XXVI - Promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XXVI – às ações específicas que atendam as disposições da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA
A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo. Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade. A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60010005

EMENTA
(cópia) (cópia) VEN - CI - APOIO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR/230/PB - NO ESTADO DA PARAIBA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB - No Estado da Paraíba

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objeto, não paralisar a execução das obras de adequação da BR-230/PB, no trecho compreendido entre o Entroncamento com a BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) e o Entroncamento com a BR-110/361 (Patos), compreendendo a execução de viadutos e vias marginais, além da duplicação do referido trecho. Cabendo ressaltar que a presente obra é de suma importância para a mobilidade e a redução de acidentes, possibilitando oferecer maior segurança aos estudantes, trabalhadores, moradores e demais transeuntes que fazem esse percurso diariamente, bem como contribuir para o desenvolvimento econômico, integração e a escoação da produção entre os polos produtores e centros de comercialização e consumidores, gerando empregos e renda diretas e indiretas aos cidadãos do Estado da Paraíba.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60010006

EMENTA
(cópia) CI - DESPESAS ASSOCIADAS A FUNÇÃO 26 TRANSPORTE E SUBFUNÇÃO 782

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
despesas associadas à Função 26 (Transporte) e Subfunção 782 (Transporte Terrestre)

JUSTIFICATIVA

O investimento público federal tem sido cada vez mais comprimido ao longo dos anos, inclusive o investimento direcionado ao transporte. A proporção do investimento autorizado em transporte em relação ao PIB alcançou um dos níveis mais baixos da história em 2021, correspondendo a 0,11% (Gráfico 1). A média da série histórica de 2001 a 2021 foi de 0,22% e de 1975 a 1980, a média dessa proporção foi de 1,4%.

Apesar do aumento das concessões e permissões no país, é importante notar a natureza complementar entre os recursos privados e públicos direcionados para o desenvolvimento do setor de transporte. Grande parte da infraestrutura nacional está sob responsabilidade pública e precisa de, no mínimo, manutenção adequada, além de, por vezes, não possuir atratividade econômica suficiente para ser concedida à iniciativa privada.

Ao se considerar, por exemplo, a infraestrutura rodoviária, predominante no país, a Pesquisa CNT de Rodovias 2021 estimou serem necessários R$ 31,69 bilhões para ações emergenciais (recuperar rodovias em que predominam trincas em malha, buracos ou cujo pavimento já está destruído). Caso os recursos autorizados para investimento em transporte em 2022 (R$ 8,58 bilhões) fossem direcionados exclusivamente para esse fim, cobririam apenas 27,1% dessa necessidade. O cenário se agrava quando se considera que o autorizado mal cobre as demandas de manutenção das rodovias federais, com custo estimado em R$ 10,14 bilhões . Isso sem contar as necessidades das outras modalidades de transporte, que também possuem infraestrutura sob gestão pública e exigem investimentos e manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60010007**

EMENTA

(cópia) Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida do Ente federado com a União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 94, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União.

JUSTIFICATIVA

Diante das dificuldades orçamentárias e financeiras vividas por todos os Estados e a consequente necessidade de investimentos em obras fundamentais para o desenvolvimento, especialmente na área de infraestrutura, na hipótese de transferência de recursos destes Estados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, será justo que os referidos recursos sejam abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado mantém com a União. Referido abatimento deverá ocorrer por ocasião das tratativas do respectivo contrato de renegociação da dívida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50220001**

EMENTA

Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

PROGRAMA

2210 - EMPREGABILIDADE

AÇÃO

20Z1 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRABALHADOR QUALIFICADO (UNIDADE)	150000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alocar recursos para fomentar a qualificação profissional, em especial para públicos vulneráveis, de forma presencial e a distância, em articulação com os setores produtivos e com ações de intermediação de mão de obra, no âmbito do sistema público de emprego, com recursos do FAT

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50220002**

EMENTA

Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária

PROGRAMA

5027 - INCLUSÃO PRODUTIVA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

AÇÃO

215F - FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPREENDIMENTO APOIADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é incrementar o apoio aos empreendimentos econômicos Solidários. Trata-se de temas importantes de políticas públicas o qual
merece reforço de dotação. Assim, propomos a inclusão de 500 empreendimentos apoiados para ampliar a política aos municípios brasileiros

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50220003**

EMENTA

Fiscalização Trabalhista

PROGRAMA

2213 - MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO

AÇÃO

20YU - FISCALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E INSPEÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	300000

JUSTIFICATIVA

Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e saúde no trabalho:
Ações fiscais de combate ao trabalho escravo, ao trabalho infantil e á informalidade, como verificação das condições de segurança e saúde no trabalho e prevenção de acidentes e doenças no ambiente laboral. Fiscalização do cumprimento de cotas de inserção de PCDs e aprendizes e do reconhecimento do FGTS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50220004**

EMENTA
Parâmetros para Definição do Salário Mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. 23-A. O valor do salário-mínimo para o ano de 2023 corresponderá ao resultante da soma do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, ambos acumulados nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, calculados e divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Parágrafo único. Na hipótese de não divulgação dos índices de que trata o caput referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à definição e publicação do valor do salário mínimo anual, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda objetiva definir os parâmetros de fixação do salário-mínimo para o ano de 2023. São usadas as referências semelhantes aos termos que já vigoraram no país, estabelecido na Lei 12.382/2011 e até o exercício de 2019, pela Lei nº 13.152, de 29/07/2015.
São reunidos dois elementos para fixação do valor do reajuste anual com aumento real do salário mínimo. Essa matéria tem repercussão na maioria das relações de trabalho, nos benefícios do sistema de proteção do trabalho, na concessão de benefícios assistenciais e previdenciários.
Nessa perspectiva, além da reposição da inflação do ano anterior, propomos, adicionalmente, a aplicação do percentual do crescimento real do PIB, apurado no ano anterior. Diante da aceleração da inflação que tem sacrificado a classe trabalhadora e os milhares de segurados da Previdência Social que sobrevivem do valor definido a essa renda mínima, sem a garantia da preservação do poder aquisitivo que a Constituição Federal (IV, art 7º) lhes assegura. Cabe destacar que a redução do poder de compra do salário mínimo contribui ainda mais para o quadro de deterioração econômica do país, com crescente restrição de demanda.
Por essa razão, importante garantir a atualização do valor do SM para as dotações do orçamento público, a partir do que determina essa emenda e para atender à exigência da LRF sobre a sua compatibilidade.
Portanto, é fundamental que haja definição de uma política de Estado tratando do salário mínimo, pois ela se volta à distribuição de renda, associando incentivo ao desenvolvimento econômico com respaldo social, especialmente em tempos de restrição de direitos para a classe trabalhadora, aprofundado em razão da pandemia.
Para garantir o mínimo de dignidade ao/a trabalhador/a brasileiro/a, este Congresso precisa assegurar a definição do salário mínimo com garantia de reajuste como referência de uma política de Estado, nos termos da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50070001**

EMENTA

Qualificação e Certificação no Turismo

PROGRAMA

2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO

4590 - QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO TURISMO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender a necessidade de qualificação profissional para trabalhadores do setor turístico brasileiro. Empreendedores e gestores e a formação de mão de obra para o mercado de viagens estão entre as principais demandas do turismo brasileiro.
A qualificação é entendida como um processo contínuo, multidisciplinar e transversal que se realiza por duas vias. A primeira é a formação profissional, que se estende nos cursos, pesquisas, observatórios e eventos diversos. A segunda é a via da certificação, que, por meio de comprovação de conhecimentos e habilidades exercidas, explicita ao mercado a qualidade dos profissionais. É reconhecida como um desafio estratégico que deve ser enfrentado para o desenvolvimento do setor, colocando o Brasil em lugar de destaque no cenário internacional e estimulando o turismo doméstico.
Com a implantação da Política Nacional de Qualificação no Turismo, será possível o planejamento de curto, médio e longo prazo das ações que têm como objetivo melhorar a qualidade dos serviços e produtos turísticos e contribuir para consolidar o turismo como atividade geradora de emprego, renda e inclusão social no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5007 - Com. Turismo	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50070002**

EMENTA

Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional

PROGRAMA

2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO

20Y3 - PROMOÇÃO E MARKETING DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	800

JUSTIFICATIVA

Proposição, apoio, planejamento, coordenação e acompanhamento das ações e dos projetos de marketing, promoção, propaganda e divulgação do turismo brasileiro no mercado nacional, bem como seus produtos associados.

Os projetos destinados à realização de Campanhas para Promoção do Turismo no Mercado Nacional são aqueles que tem como objeto ações de marketing e publicidade relacionadas à articulação, à promoção e à comercialização dos roteiros, destinos e produtos turísticos que tenham foco na agregação de valor à imagem dos destinos turísticos de maneira pública, ofertando-o como produto ao mercado nacional, de forma a motivar o brasileiro a viajar e a conhecer o seu país, aumentando os fluxos turísticos domésticos.

Serão então realizadas campanhas e eventos promocionais em âmbito nacional, produção de material institucional e de divulgação, estudos e pesquisas sobre oportunidades de investimentos e financiamentos no setor, desenvolvimento e implementação de projetos de apoio à organização e fortalecimento da cadeia de produção e distribuição dos produtos e serviços turísticos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5007 - Com. Turismo	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50070003**

EMENTA

Apoio a Projetos de Infraestrura Turística

PROGRAMA

2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO

10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	4000

JUSTIFICATIVA

Desenvolvimento do turismo nos Municípios brasileiros, com recursos do OGU e contrapartida do tomador, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.
Esta emenda visa o fortalecimento da economia regional no desenvolvimento de polos turísticos que requer investimento em infraestrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada.
As ações de infraestrutura turística em todo o Brasil, infraestrutura e equipamento das casas do turismo, apoio a projetos de infraestrutura e roteiros turísticos, sinalização turística, saneamento básico nos municípios classificados como turísticos necessitam de adequações da infraestrutura para implantação do Programa de Acessibilidade (idosos e portadores de necessidades), recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas, implantação de infraestrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.
É de fundamental importância aportar os recursos para apoiar projetos estruturantes de relevante impacto na atividade turística regional, com foco na superação dos fatores limitantes do desenvolvimento sustentável das regiões turísticas.
Assim, dotar um município ou estado de infraestrutura turística é proporcionar as bases para expansão da atividade turística.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5007 - Com. Turismo	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50070004**

EMENTA
Anexo de Metas e Prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV.12

TEXTO PROPOSTO
Fica criado o “Anexo de Metas e Prioridades” no Projeto de Lei nº 5/2022-CN, do qual constará, dentre as metas e prioridades de governo para 2023, a adoção de ações e medidas com vistas à implementação dos objetivos do Plano Nacional de Turismo, previstos no artigo 5º da Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008.

JUSTIFICATIVA
Um dos setores econômicos mais atingidos durante a pandemia foi o turismo brasileiro.
O setor turístico teve queda de 15,4% dos postos de trabalho após a pandemia do COVID-19.
As Atividades Características do Turismo (ACT) acumularam uma queda de 112,2 mil empregos entre 2019 e 2021.
A arrecadação federal, por sua vez, foi 28,5% menor do que o registrado no ano anterior, passando de R$ 20,8 bilhões para cerca de R$ 14,8 bilhões.
Diante desse cenário, torna-se fundamental que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 garanta, como uma das prioridades do ano, o estímulo ao setor turístico por meio de metas, ações e medidas que visem a esta finalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5007 - Com. Turismo	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50070005**

EMENTA
Ações de fomento ao turismo brasileiro

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no artigo 12, do Projeto de Lei nº 5/2022-CN, o seguinte inciso:

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

XXVI – ações de fomento ao turismo brasileiro. (NR)

JUSTIFICATIVA

Um dos setores econômicos mais atingidos durante a pandemia foi o turismo brasileiro. O setor turístico teve queda de 15,4% dos postos de trabalho após a pandemia do COVID-19. As Atividades Características do Turismo (ACT) acumularam uma queda de 112,2 mil empregos entre 2019 e 2021. A arrecadação federal, por sua vez, foi 28,5% menor do que o registrado no ano anterior, passando de R$ 20,8 bilhões para cerca de R$ 14,8 bilhões.
Diante desse cenário, torna-se fundamental que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 garanta, como uma das prioridades do ano, o estímulo ao setor turístico por meio de metas, ações e medidas que visem a esta finalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5007 - Com. Turismo	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50070006**

EMENTA
Nas ações e medidas destinadas ao fomento do turismo brasileiro

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2023, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além da previsão de reajustes e reestruturações de cargos e carreiras, consistem:

V – nas ações e medidas destinadas ao fomento do turismo brasileiro. (NR)

JUSTIFICATIVA
Um dos setores econômicos mais atingidos durante a pandemia foi o turismo brasileiro. O setor turístico teve queda de 15,4% dos postos de trabalho após a pandemia do COVID-19. As Atividades Características do Turismo (ACT) acumularam uma queda de 112,2 mil empregos entre 2019 e 2021. A arrecadação federal, por sua vez, foi 28,5% menor do que o registrado no ano anterior, passando de R$ 20,8 bilhões para cerca de R$ 14,8 bilhões.
Diante desse cenário, torna-se fundamental que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 garanta, como uma das prioridades do ano, o estímulo ao setor turístico por meio de metas, ações e medidas que visem a esta finalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5007 - Com. Turismo	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50240001**

EMENTA
Construção, reforma e reaparelhamento de aeroportos e aeródromos de interesse regional para integração regional

PROGRAMA
3004 - AVIAÇÃO CIVIL

AÇÃO
14UB - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AEROPORTO ADEQUADO (UNIDADE)	4

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a reforma, construção e reaparelhamento de aeródromos e aeroportos, incluindo a elaboração de projetos de engenharia e
serviços correlacionados, bem como aquisição de equipamentos (veículos contra incêndio, detectores de metais para inspeção de segurança, dentre outros), visando desenvolver a
infraestrutura aeroportuária de interesse regional ou estadual, e suas facilidades, para atender a demanda do transporte aéreo com segurança e conforto, para Integração Regional
Destaco a importância em destinar recursos de investimento no seguintes aeroportos do Estado do Espírito Santo:

Aeroporto de Cachoeiro de Itapemirim, inaugurado em 1988, o Aeroporto Municipal Raimundo Andrade é administrado pela Semdec. Possui uma pista de pousos e decolagens de 1.200 x 30m, com balizamento noturno, sendo utilizado, principalmente, para transporte de equipes médicas e de órgãos para transplantes; oficiais do exército, empresários, representantes da classe política e artistas nacionais com shows na região. A média mensal de voos no local varia de 100 a 300.
Endereço: Avenida Constantino Negrelli, 179 – Aeroporto

O Aeroporto de Colatina está localizado na zona rural do município de Colatina, situado no norte do estado do Espírito Santo. Localizado a cerca de 10km do centro da cidade, seu acesso se dá pela Rodovial Estadual ES-248.
Suas coordenadas são: 19°29'15"S de latitude e 40°34'46"W de longitude. Possui uma pista asfaltada de 1.300m x 30m (cabeceiras 14/32).
O aeroporto, atualmente, não opera nenhuma rota regular, apesar de atender a um próspero município, com muitas indústrias, principalmente no setor têxtil, e da forte agropecuária da região.

O Aeroporto de São Mateus - Ernesto Bonomo (IATA: SBJ - ICAO: SNMX) é o segundo maior aeroporto do Espírito Santo e está situado na Rodovia Estadual ES-315, s/n, localizado no município de São Mateus.

Suas coordenadas são as seguintes: 18°43'15.00"S de latitude e 39°49'59.00"W de longitude. Possui uma pista de 1350m de asfalto.
O Aeroporto municipal em Nova Venécia sendo uma pista asfaltada de 1200m de comprimento e apenas 10m de largura. Opera aviões de pequeno porte.
Coordenadas: 18°41'21"S 40°25'25"W

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5024 - Com. Viação e Transportes	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50240002**

EMENTA
Construção de trecho rodoviário - Manga/Itacarambi - na BR 135/Minas Gerais

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
10IW - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ITACARAMBI - DIVISA MG/BA - NA BR-135/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	38

JUSTIFICATIVA
A BR-135 é classificada como uma Rodovia Longitudinal Federal por cruzar o país no sentido Norte-Sul. A partir do município de Manga, no norte de Minas, até o município de Itacarambi, também no norte mineiro, a rodovia se encontra ainda sem pavimentação, trecho que compreende cerca de 38 km. A conclusão dessa obra representa desenvolvimento econômico e vai promover, finalmente, a integração total dessas duas importantes regiões do Brasil. Para a economia local, vai facilitar o escoamento da produção, além da melhoria da qualidade de vida da população que sofre com as más condições da estrada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5024 - Com. Viação e Transportes	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50240003**

EMENTA
Fiscalização da Concessão dos Serviços e da Exploração da Infraestrutura Rodoviária

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
21DO - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE E DA INFRAESTRUTURA CONCEDIDA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	42139148

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo a realização da fiscalização das infraestruturas e serviços de transportes terrestres realizados pela iniciativa privada, nos termos da Lei nº 10.233/2001, contemplando: o transporte ferroviário de passageiros e cargas ao longo do Sistema Nacional de Viação; a exploração da infraestrutura ferroviária e o arrendamento dos ativos operacionais correspondentes; o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros; o transporte rodoviário de cargas; a exploração da infraestrutura rodoviária federal; o transporte multimodal; e o transporte de cargas especiais e perigosas em rodovias e ferrovias. Verificação da observância das normas técnicas constantes da legislação em vigor, da execução permanente da fiscalização da prestação do serviço delegado, de serviços regulares e serviços especiais de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, além de coibir o transporte irregular, e do transporte rodoviário de carga, no cumprimento da legislação quanto ao excesso de peso, nas rodovias federais concedidas, vale pedágio obrigatório, transporte rodoviário internacional de cargas e ao registro nacional do transportador rodoviário de cargas. Fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais e editais previstos nos contratos com as empresas concessionárias, por meio do planejamento, programação e realização de fiscalizações econômico-financeiras e operacionais na sede da concessionária e em campo; acompanhamento do desempenho econômico-financeiro e operacional das concessionárias frente às metas e demais exigências contratuais; controle dos parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos e das normas técnicas aplicáveis; homologação dos reajustes e tarifas de pedágio e revisão destas; a aplicação de critério de desempenho operacional das empresas concessionárias do serviço ferroviário de cargas das malhas; bem como a fiscalização dos ativos operacionais transferidos às concessionárias, visando o cadastro, o acompanhamento e a gestão dos bens arrendados, além da gestão dos contratos de arrendamento das malhas ferroviárias. Compreende ainda o planejamento, gerenciamento e acompanhamento da implementação de empreendimentos de infraestrutura no âmbito da ANTT, de forma direta ou por meio da contratação de serviços técnicos especializados de apoio em engenharia consultiva, gerenciamento e operação das demandas dos empreendimentos de ampliação de infraestrutura e logística e programas governamentais previstos nas rodovias e ferrovias federais. Ademais, abrange as atividades de apoio à supervisão, monitoramento e fiscalização que deverão ser realizadas no âmbito dos convênios de delegação, objetivando o zelo pelo interesse público; a preservação do patrimônio delegado; e a atuação preventiva e corretiva nas esferas administrativa e judicial no sentido de resguardar a União contra eventuais problemas decorrentes da administração e exploração dos trechos rodoviários federais delegados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5024 - Com. Viação e Transportes	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50240004**

EMENTA

Alocação de recursos para ABNT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 83, § único

TEXTO PROPOSTO

Para acrescentar ao art. 83, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, PLN Nº 5/20212 (CN), o Parágrafo 2º, renumerando o Parágrafo único em Parágrafo 1º, com a seguinte redação:

Art.83.....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, concernentes à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT.
A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.

Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos.

A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization
(Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). A presença do Brasil no mundo da economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção e o meio ambiente.

Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apejas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 9746/18 que:

“Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”.

A Organização Internacional de Normalização (ISO)se tornou referência mundial em padrões para implantação de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Julio Lopes, no alcance do Projeto de Lei nº 9.746/2018, (atualmente na Comissão de Meio Ambiente)propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer.

A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA, ampliando a possibilidade de participação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e da normatização internacional. Motivo pelo qual apresento essa Emenda, objetivando estabelecer recursos financeiros através de ações da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 para o suporte nas anuidades das instituições responsáveis. Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais viabilizem a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.

Além disso, se faz importante ressaltar que duas novas legislações se fizeram impositivas no trato da normalização, padronização e certificação:
A Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações) traz no seu Art. 42, Inciso I, “in verbis”:
“Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5024 - Com. Viação e Transportes	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Já o Decreto nº 10.178, de 2019 (Regulamenta a Lei de Liberdade Econômica)determina no seu Art. 6, Inciso V, parágrafo único, “in verbis”:
“Art. 6º O ato normativo de que trata o § 1º do art. 3º poderá estabelecer critérios para alteração do enquadramento do nível de risco da atividade econômica, mediante a demonstração pelo requerente da existência de instrumentos que, a critério do órgão ou da entidade, reduzam ou anulem o risco inerente à atividade econômica, tais como:

Parágrafo único.
Ato normativo da autoridade máxima do órgão ou da entidade disciplinará as hipóteses, as modalidades e o procedimento para a aceitação ou para a prestação das garantias, nos termos do disposto no caput.”

Desta forma torna-se imperativa a rubrica orçamentária que se propõe incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com esta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5024 - Com. Viação e Transportes	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50240005**

EMENTA
Impositividade de emendas de comissão

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 74

TEXTO PROPOSTO
Art. 74. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7), bem como das programações decorrentes de emendas de comissão permanente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, nos valores aprovados pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA
Essa emenda ao PLDO objetiva tornar impositiva as programações da lei orçamentária inseridas por meio de emendas de comissão, que passariam a ser regulamentadas em conformidade com o modelo adotado para as emendas individuais e as de bancada dos estados e do Distrito Federal. As comissões das casas legislativas do Congresso Nacional vêm ganhando contornos cada vez mais destacados no aprimoramento das políticas públicas do país. Nada mais natural que suas emendas ganhem, por conseguinte, força normativa mais robusta para concretizar essas opções políticas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5024 - Com. Viação e Transportes	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40920001**

EMENTA

Reestruturação remuneratória da Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes:

a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.
Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.
Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.
Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.
Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.
Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respetivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.
Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4092 - Confúcio Moura	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39440001**

EMENTA

(cópia) MD - ANEXO III DO PLN 5 - ADITIVA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA
A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.
Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39440002**

EMENTA
(cópia) MD - MODIFICATIVA Art 48

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48, § 10

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39440003**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39440004**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	39440005

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39460001**

EMENTA
CONSTRUÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO GCM - São José dos Campos/SP

PROGRAMA
5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

O Centro de Treinamento Operacional “Comandante Elvis de Jesus” da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos destina-se à formação, estágio de qualificação profissional, instruções de tiro e de técnicas operacionais concernentes às atribuições funcionais dos servidores da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos.
O Centro de Treinamento Operacional está localizado na Estrada da Água Soca, nº 3.500 (antiga Pedreira municipal), Bairro Água Soca, Município de São José dos Campos, e se constitui em um espaço físico de 191.488 m² de área total, o que possibilita a realização de diversos treinamentos e exercícios operacionais para a capacitação técnico-profissional dos integrantes da Corporação.
O local em tela, de uso restrito e exclusivo para treinamento operacional da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos, é ainda compartilhado com outras Guardas Civis Municipais da região para capacitação, aperfeiçoamento e multiplicação de conhecimentos aos seus integrantes, como também é franqueado para treinamentos e exercícios de tiro aos integrantes das Polícias Federal, Rodoviária Federal, Civil, Militar, Técnico-Científica e Penal, Corpo de Bombeiros e Forças Armadas, constituindo-se, portanto, em um centro de referência para capacitação e treinamento operacional das forças de segurança pública da Região Metropolitana do Cone Leste Paulista.
O Centro de Treinamento Operacional “Comandante Elvis de Jesus” tem proporcionado maior integração e compartilhamento de conhecimentos profissionais no âmbito das Guardas Civis Municipais da região metropolitana do Cone Leste Paulista, tendo a GCM de São José dos Campos se tornado polo difusor de capacitação e treinamento às instituições coirmãs.
As instalações do Centro de Treinamento Operacional “Comandante Elvis de Jesus” possibilitam também a realização de certames desportivos de tiro e treinamentos específicos para a atuação conjunta das forças de segurança pública, como ações táticas especiais e de preservação da ordem pública, intervenções de combate ao crime organizado, ocorrências com explosivos, manifestações e rebeliões em presídios, controle de distúrbios civis etc.
A utilização do Centro de Treinamento Operacional “Comandante Elvis de Jesus” da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos encontra-se regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18.890, de 27 de agosto de 2021,
Desta forma, a destinação dessa verba possibilitará a realização de obras de ampliação das instalações já edificadas, como também a construção de novos espaços destinados ao treinamento operacional, permitindo a melhoria das condições de capacitação e qualificação profissional aos profissionais da área de segurança pública, sobretudo, com a construção de novas salas de instrução, vestiários, sanitários, refeitório, linhas de tiro, estacionamento, heliponto, arruamento interno, guarita, edificações para simulação de ocorrências e progressão no terreno, dentre outras atividades pedagógicas voltadas à capacitação e aprimoramento profissional dos servidores e agentes públicos.
É importante ressaltar que recurso financeiro-orçamentário em questão permitirá o remodelamento e a modernização do Centro de Treinamento Operacional da GCM de São Jose dos Campos, o que resultará na disponibilização de um espaço adequado às atuais técnicas de ensino e capacitação profissional, assegurando condições dignas e satisfatórias aos servidores da GCM de São José dos Campos e demais forças de segurança da região metropolitana do Cone Leste Paulista que poderão compartilhar o local, de modo que possam estar melhor preparados para o cumprimento de suas atribuições funcionais, em prol da população do município e da sociedade em geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3946 - Coronel Tadeu	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39460002

EMENTA

AERÓDROMO ITARARÉ/SP

PROGRAMA

3004 - AVIAÇÃO CIVIL

AÇÃO

14UB - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AEROPORTO ADEQUADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

A cidade de Itararé, no interior paulista, com divisa de estados entre o Paraná, tem população estimada de 51 mil habitantes, e um IDH alto, em 0,732.
O município de grande desenvolvimento agrícola se situa em um núcleo entre Ponta Grossa, Londrina e Maringá, que se encontram a sua esquerda, com Curitiba logo abaixo e São Paulo, acima, junto também de Sorocaba e o grande São Paulo Catarina Internacional.
Todos os pontos citados se encontram a uma distancia relativamente curta da cidade em quesito aéreo.
A cidade também conta com um desenvolvimento agrícola promissor e em constante evolução, tendo sua economia movimentada principalmente pelos grandes latifundiários, que constantemente exportam os frutos de suas produções para diversos lugares do mundo.
Itararé (SP) é o quarto maior produtor de trigo em todo o Estado, de acordo com o Censo Agropecuário 2017. Os resultados da pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados no início do ano, são os mais recentes até o momento.
Outro fato importante, é que a região de itararé esta estrategicamente localizada na maior área de cultivo de Pinus e Eucalipto, sendo vocação para remanofaturar produtos derivativos desta matéria prima como podemos salientar a indústria moveleira, produção de paletes e derivativos também da resina gerada pelo pinus.
O turismo local se faz rico em cachoeiras, cânions, parapentes e demais outras atrações da cidade.
A vista aérea dos cânions é algo magnifico.
Com a implantação do aeródromo, e as portas abertas para o público aeronáutico em aviações desportivas, executivas, de instrução, eventos aeronáuticos e as operações cargueiras, o turismo se faria alavancado, devido ao seu promissor potencial em passeios aéreos e demais atrações.
A área se faz destaque para o projeto de aeródromo da cidade, devido a sua altitude elevada em relação às demais regiões, meteorologia favorável a condições de voo VFR (Visual Flight Rules) Condições de Voo Visuais, e além de ser uma região completamente livre de obstáculos, fiações e demais riscos latentes a operação aérea.
O local ainda conta com vasta área para expansão aeroportuária, visando o breve crescimento em operações aéreas cargueiras, além de operações regionais, desportivas e de instrução.
Sendo assim, necessitamos de uma área mínima de 350 hectares de sitio aeroportuário, visando à área de crescimento do aeródromo em hangaragem, pátio de estacionamento, terminal de cargas e passageiros. Também na área, o uso eventual desportivo em eventos aeronáuticos e áreas de deslocamento em estradas para acesso ao mesmo.
O mesmo é limpo em questão de matas, o que também seria mais um fator para facilitar a execução do projeto.
Contaremos com uma pista de 2600x80 de asfalto, com áreas de hangares, terminal de cargas e passageiros, pátio de estacionamento, e bombas de abastecimento. Tudo isso, buscando em projeto, um aeródromo moderno e de ponta, preparado para receber a aviação cargueira e regional em um breve futuro, abraçando o publico aeronáutico da aviação desportiva, executiva e de instrução, não somente da região, mas também das demais localidades e pontos estratégicos próximos.
Para o projeto inicial, buscaremos algo semelhante ao Aeroporto São Paulo Catarina em modelo aeroportuário. Porém, diferente do Aeroporto São Paulo Catarina, buscamos estrategicamente a implantação de um modal de carga para o aeroporto de Itararé.
O projeto além de prever sua pista com os 2600x80 terá o seu terminal de cargas em destaque para atender a demanda estratégica dos voos da categoria.
Devido sua localização, próxima da capital paranaense, e situada centralmente entre São Paulo e as demais regiões ricas entre as capitais, sua demanda em carga poderia ser promissora.
O aeroporto que se situará a apenas 35 minutos de voo do São Paulo Catarina, com uma aeronave de media categoria, terá um pista 130 metros maior do que o mesmo. Sua pista pouco maior se dará pelas operações confortáveis de cargueiros.
A proposta inicial contava com operações apenas em voos VFR, Visual Flight Rules, que são as (operações de voos pelas regras visuais.).
Porém, com a proposta dos voos cargueiros sobrepondo-se sobre os voos executivos, teremos ainda as operações de voo por instrumento, para condições adversas de tempo. As operações IFR (Instrument Flight Rules).
Estrategicamente, companhias aéreas de carga usariam o aeroporto como uma opção para seus voos, devido a diversos fatores como custo da operação, tamanho de pista e localização centrada em relação às demais localidades.
O aeroporto, ainda como o São Paulo Catarina, contaria com seu balizamento noturno, possibilitando operações diurnas e noturnas, funcionando 24 horas por dia, 7 dias na semana.
Aeronaves de empresas como a Sideral, parceira do Mercado Livre, dentre outras companhias que operam no Aeroporto Afonso Pena em Curitiba, também poderiam olhar operação no Aeroporto de Itararé com bons olhos, pois sua distancia em relação a capital paranaense se faz curtíssima em aeronaves de categoria media, cerca de 24 minutos a 210 nós, a mínima velocidade limpa de aeronaves assim como o 737-800.
Além da curta distancia, teremos uma pista maior em relação à pista do Aeroporto Afonso Pena, que conta com uma pista de 2218x45, trazendo uma operação mais segura e confortável aos aero navegantes.
O foco exclusivo do aeroporto São Paulo Catarina, é na aviação executiva, e permite que o mesmo ofereça 200 mil pousos e decolagens

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3946 - Coronel Tadeu	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

por ano, incluindo jatos executivos intercontinentais.
Em nossa operação, o foco principal será exclusivamente na aviação cargueira, permitindo a abertura de portas para as operações regionais, de instrução, taxi aéreo e executiva.
Em constante evolução por sua proposta estratégica eficaz, o desenvolvimento do aeroporto seria certo, consequentemente alavancaria a economia da cidade e de toda a região vizinha em empregos e etc.
O Aeroporto Viracopos em Campinas, por exemplo, que tem seu foco principal no modal cargueiro, teve relação indireta com a contratação de cerca de 25 mil pessoas. E ainda uma relação direta de contratação de mais de 6 mil pessoas.
Também buscando o exemplo do grande São Paulo Catarina, contaríamos com comodidades modernas e confortáveis para os voos executivos e regionais, pensando no bem estar e satisfação de todos os usuários do aeroporto, trazendo assim o reconhecimento para o mesmo, em mais um ponto positivo e atrativo.
Com uma ampla área de hangaragem comportaríamos confortavelmente os mais diversos tipos de aeronaves executivas, provenientes de diversas localidades, escolhendo nosso aeroporto por diversos fatores, assim como, por exemplo, o baixo custo operacional.
Com base nos cálculos de velocidade de uma aeronave 737-800 em sua velocidade mínima limpa, apresentaremos a seguir os pontos próximos ao Aeroporto de Itararé.
Curitiba - PR – A capital paranaense se situa a uma distancia curtíssima de 86 milhas náuticas do Aeroporto de Itararé, e a um tempo de voo estimado de 24 minutos.
Londrina – PR – A cidade se situa a 109 milhas e apenas a 31 minutos do aeródromo.
Ponta Grossa – PR – A cidade se encontra a uma distancia de 78 milhas náuticas e 22 minutos do aeródromo.
Aeroporto Internacional São Paulo Catarina – O grande Aeroporto Internacional São Paulo Catarina, que por sinal é nossa principal referencia, se encontra a uma distancia de 126 milhas náuticas e 36 minutos de voo.
Sorocaba – SP – O aeroporto de Sorocaba se encontra a 109 milhas náuticas de distancia do Aeroporto de Itararé, e a um tempo de voo de 31 minutos.
Congonhas – SP – O aeroporto de Congonhas se encontra a 150 milhas náuticas de distancia e 42 minutos do aeroporto de Itararé.
Campinas – SP – O Aeroporto Viracopos em Campinas tem uma curta distancia de 138 milhas náuticas e 39 minutos do aeroporto de Itararé.
Assim como acontece na cidade de Regente Feijó no interior paulista, outra estratégia de desenvolvimento certo, que seria implantado na cultura do aeroporto para trazer o publico aeronáutico ao mesmo, seria a realizações de eventos assim como o Aviashow.
Evento este que trás para a cidade de Regente Feijó quase todos os anos diversas aeronaves e um publico de aeronautas e entusiastas do país inteiro, trazendo reconhecimento nacional ao município, girando a economia local em turismo e movimento aeroportuário.
Com o constante movimento aeroportuário, as concessões de linhas regionais viriam por consequência com o tempo, em empresas das mais variadas, assim como a Azul Linhas Aéreas que mantem uma parceria fechada com a Two Flex operando o Cessna Caravan, e também a nova companhia regional Aerosul que tem obtido constante desenvolvimento na região sul do país.
Conforme podemos observar, o Aeroporto de Itararé se encontraria a uma curta distância de todos os pontos de destaque possíveis, fazendo do mesmo, uma estratégia para qualquer tipo de operação aérea cargueira e regional, trazendo promissor desenvolvimento certeiro a toda região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3946 - Coronel Tadeu	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39460003**

EMENTA
Segurança Pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
XXX -Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no Art. 144. da Constituição Federal ou pertencentes à ações do Plano Nacional de Segurança Pública".

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023.

Os altos índices de violência e as ações do crime organizado exigem que as forças de segurança estejam preparadas e equipadas para o enfrentamento que se fizer necessário.

Assim, os já insuficientes recursos destinados à Segurança Pública devem fluir de sorte a caminharmos no sentido da reversão do cenário de crime e violência.

A emenda garantirá a devida dotação de recursos necessários ao bom funcionamento das instituições de Segurança Pública e, portanto, assegurará a segurança de toda a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3946 - Coronel Tadeu	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30770001**

EMENTA

Melhoria da qualidade ambiental urbana - Preservação de áreas verdes urbanas

PROGRAMA

1043 - QUALIDADE AMBIENTAL URBANA

AÇÃO

21A9 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	120

JUSTIFICATIVA

Implementação de Programas, Planos e Ações concretas com resultados tangíveis para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana, nos seguintes eixos: combate ao lixo no mar, gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, áreas verdes urbanas, qualidade do ar, saneamento e qualidade das águas, e áreas contaminadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3077 - Covatti Filho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30770002**

EMENTA
Castra Móveis - Controle da população animal

PROGRAMA
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

AÇÃO
2E87 - APOIO À FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS PARA PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROGRAMA APOIADO (UNIDADE)	120

JUSTIFICATIVA

Auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal.

As atividades a serem realizadas para esse fim incluem: aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos (castra móveis); aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos; atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais, e com isso minimizar problemas de superpopulações de animais domésticos e promover o bem-estar animal. Além disso, com a esterilização dos cães e gatos haverá redução na ocorrência de tumores de mama, próstata, piometra (infecção de útero) e tumores venéreos (TVT, transmitidos através da cópula entre animais). A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da incidência de doenças zoológicas, a prática de maus tratos e demais agravos afetos a esses animais. Os investimentos promovidos com a saúde animal geram impactos positivos para preservação e conservação da biodiversidade, bem como melhor qualidade de vida da fauna, ainda que quando se tratar de espécies exóticas. Além disso, o cuidado com os animais domésticos contribui na prevenção das zoonoses, qualidade de vida para animais, bem como para a saúde da população que com eles convive. Castra móveis funcionam prestando apoio ao Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Brasil, com o atendimento em locais que não dispunham de clínicas ou equipamentos públicos adequados para a realização de mutirões de castração. A estimativa de atendimento diário seja entre 80 e 150 animais por município no Brasil, e com isso possamos ampliar o número de castrações anuais, de 95 mil para 120 mil animais por município, reduzindo a fila existente hoje para este procedimento que em alguns bairros chega a seis meses de espera, além de diminuir o número de animais abandonados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3077 - Covatti Filho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30770003**

EMENTA
Mudança Climática - Redução da vulnerabilidade causado pelos efeitos climáticos

PROGRAMA
1058 - MUDANÇA DO CLIMA

AÇÃO
20W2 - REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE AOS EFEITOS DA DESERTIFICAÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POLÍTICA IMPLANTADA (UNIDADE)	350

JUSTIFICATIVA

Implementação da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca. Redução dos riscos e das vulnerabilidades ambientais, econômicos e sociais decorrentes da variação e das mudanças do clima, do processo de desertificação, dos efeitos da seca e da degradação da terra e do solo. Promover a melhoria ambiental, social e econômica da população sob influência dos climas áridos, semiárido e subúmido-seco. Promoção do uso múltiplo, integrado e sustentável dos recursos naturais (solo, água e biodiversidade), visando a reversão dos processos de degradação da terra e de desertificação, com vistas à segurança hídrica, alimentar e energética.

Convenção das Nações Unidas de Combate a Desertificação – UNCCD; Constituição Federal, art. 225; Lei nº 6.938/81; Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015; Decreto nº 2.741, de 20 de agosto de 1998; Decreto Legislativo nº 28/97; Decreto Legislativo nº 10.455, de 11/08/2020.

Implementação da Política Nacional de Combate à Desertificação, alinhada aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3077 - Covatti Filho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30770004**

EMENTA

(cópia) EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3077 - Covatti Filho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30770005**

EMENTA
(cópia) PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A "SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas":

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de "Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária" vinculado ao Programa Orçamentário "Defesa Agropecuária";
II – Despesas com as ações de "Reforma Agrária E Regularização Fundiária" vinculado ao Programa Orçamentário "Governança Fundiária";
III- Despesas com as ações de "Assistência Técnica e Extensão Rural" vinculada ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
IV – Despesas com as ações de "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
V – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa Orçamentário "Pesquisa e Inovação Agropecuária", no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de "Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável".

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3077 - Covatti Filho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30770006**

EMENTA

Inclusão como prioridade da administração pública as ações destinadas a preservação e desenvolvimento sustentável para o meio ambiente;

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - Ações destinadas a preservação e desenvolvimento sustentável para o meio ambiente;

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda vai de encontro ao interesse sócio ambiental, a inclusão do texto no capítulo II da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias reforça o comprometimento da administração pública federal com a sustentabilidade e o meio ambiental do nosso país. Gerando impacto positivo preservando o meio ambiente com as ações orçamentárias existentes para esse fim.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3077 - Covatti Filho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30770007**

EMENTA

(cópia) (OCB001) Auxílios Cooperativas Agricultura Familiar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X – direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, constituídas sob a forma de associações e cooperativas, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca auxiliar as cooperativas e associações por voltadas ao extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por POVOS INDÍGENAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E POR AGRICULTORES FAMILIARES.

A redação atual exige que essas pessoas estejam em situação de risco social para que o poder público possa auxiliá-los com equipamentos, por exemplo. Essas entidades já são constituídas por comunidades carentes, seja de agricultores familiares, seja de povos indígenas e comunidades tradicionais, que se juntam em cooperativas ou associações com o objetivo de melhorar as condições de vida das comunidades locais. A condição de "risco social" seria exatamente o que a administração pública deve buscar evitar que essas famílias atinjam, sendo, portanto, essencial que o apoio se dê no fortalecimento comunitário para evitar que a deterioração ainda maior das comunidades carentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3077 - Covatti Filho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30770008**

EMENTA
(cópia) Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3077 - Covatti Filho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30770009**

EMENTA

(cópia) EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3077 - Covatti Filho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30770010**

EMENTA
(cópia) Gastos tributários descritos como "exportações da produção rural"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo IV.10

TEXTO PROPOSTO
Suprimam-se do Anexo IV – Metas Fiscais, nos Quadros III, IV-Regional, VII, VII-Regional, XXV, as menções e os valores relativos aos Gastos Tributários descritos como “Exportação da Produção Rural”.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I).

Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3077 - Covatti Filho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30770011**

EMENTA
(cópia) Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei nº 5/2022

Incluir no Anexo de que trata o inciso III do art. 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXIX – Defesa Agropecuária (Programa código 2202)”

JUSTIFICATIVA

Para promover a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, a Secretaria de Defesa Agropecuária executa um conjunto de ações de regulação e fiscalização, que estão espelhadas nas Ações Orçamentárias do Programa Defesa Agropecuária.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018 a OIE reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa com vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021 a certificação da OIE concedeu o status de livres de febre aftosa SEM vacinação para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Entretanto, é necessário observar que a doença permanece com ocorrência esporádica em certas partes do Continente, inclusive reaparecendo em área livres, como foram os últimos casos na Venezuela. Isso exige atenção dos países e reforço continuado em suas medidas de prevenção da doença, além de preparação contínua para reagir rápida e eficazmente a qualquer nova ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta um caráter enzoótico e, apesar da publicação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que visa diminuir a prevalência e a incidência das enfermidades, ainda prevalece a falta de recursos, impedindo ações efetivas de detecção em larga escala e controle condizentes com o grande rebanho bovino brasileiro para seu controle e erradicação. O mesmo quadro é observado nas demais doenças de interesse como Peste Suína Clássica, Mormo, Encefalopatia espongiforme bovina, dentre outras.

Na área vegetal, a presença de mosca-das-frutas é um fator limitante para a fruticultura, pois causa danos diretos na produção, quantitativa e qualitativamente, e indiretos através de restrições fitossanitárias impostas pelos países importadores de frutas do Brasil. Em 2015, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento lançou o Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas que visa o monitoramento, controle e erradicação das principais espécies de mosca-das-frutas que vem causando grandes prejuízos a fruticultura brasileira. As ações têm trazido resultados positivos ao setor, com melhor controle da ocorrência da praga, no entanto, o controle contínuo se faz necessário em decorrência à entrada de novas espécies no país, como a mosca-da-carambola, praga que também afeta outras culturas frutíferas como manga, caju e laranja. Além disso, os programas de controle fitossanitário devem ter abrangência a outras pragas e doenças (e agentes causais), como a monilíase do cacaueiro, doença recém detectada em território nacional, e que se mal manejada apresenta elevado risco ao cultivo cacaueiro.

Para alcançar os objetivos o Programa prevê ações que garantam a segurança fitossanitária das frutas brasileiras, no entanto, a falta de recurso faz com que as ações para o aperfeiçoamento dos serviços veterinários, as medidas preventivas da praga, a adoção de sistemas de mitigação de risco, a certificação e a adoção de programas de erradicação fiquem prejudicados.

Frente ao exposto, é necessário assegurar que os recursos orçamentários da União previstos para 2023 para o Programa Defesa Agropecuária não sejam contingenciados e com isso possam ser totalmente direcionados à erradicação e proteção de fronteiras contra febre aftosa, ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, ao Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos – PNSS, ao Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas e aos demais programas sanitários do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3077 - Covatti Filho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30770012**

EMENTA
(cópia) Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei nº 5/2022
Incluir no Anexo de que trata o inciso III do art. 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXIX - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades.

Cabe destacar que a elevação no orçamento e a previsibilidade em 2021, permitiram que Programa de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural concedesse subvenção a quase 218 mil apólices de seguro rural, que garantiram a cobertura de 14 milhões de hectares.

Além disso, a presente proposta encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também se encontra nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.

Portanto, esta proposta busca dar tratamento similar entre as diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3077 - Covatti Filho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30770013**

EMENTA

(cópia) Normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior e desoneração das exportações da produção rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 142, § 2

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o inciso II ao §2º do art. 142 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

“Art. 142 .....
§1º .....
§2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que:
I – Alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior. (renumerado)
II – Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I).

Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3077 - Covatti Filho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39470001**

EMENTA

Construção da BR-308/PA - Viseu-Bragança

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7S62 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - VISEU - BRAGANÇA - NA BR-308/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	10

JUSTIFICATIVA

Trata-se de obra já iniciada que precisa urgente de continuidade na execução da pavimentação no trecho rodoviário Viseu-Bragança (BR-308/PA), para melhor atender o transporte rodoviário de carga e passageiro, bem como, socorrer a população paraense. Assim, alavancar o desenvolvimento e o crescimento econômico na região.
A agricultura, a pecuária e a produção de grãos, também, o pescado, são atividades econômicas de grande contribuição a composição da produção de bens e serviços da região norte.
Cabe ressaltar, que trata-se de importante obra para o Estado e os seus Municípios, que dependem da infraestrutura de transporte rodoviário, beneficiando o produtor da zona rural e a população que trabalham na geração de riquezas para o País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3947 - Cristiano Vale	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39470002**

EMENTA

Desenvolvimento Sustentável no Estado do Pará

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	8000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende definir como prioridade a alocação de recursos suficientes no Orçamento Geral da União para apoio a projetos de infraestrutura produtiva, compreendendo: obras de pavimentação de estradas vicinais; obras de pavimentação de rodovias estaduais; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos para o desenvolvimento do Estado do Pará.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3947 - Cristiano Vale	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39470003**

EMENTA

Custeio da Saúde no Estado do Pará

PROGRAMA

5019 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÃO

2E89 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

Garantir o atendimento adequado e integralizado dos cuidados em saúde de forma hierárquica e regionalizada, por meio de redefinição do perfil do serviço de saúde básica, com a manutenção do sistema de saúde, que tem como finalidade, o atendimento e a prestação da assistência a população carente e de baixa renda em relação ao controle e tratamento de doenças que direta ou indiretamente afetam o ser humano.
Bem Como, a destinação de recursos correntes (GND 3) para manutenção de unidades de saúde básica, públicas, que integrem o SUS para reforço das dotações repassadas a título de piso de atenção básica, constituindo tais valores acréscimos aos tetos transferidos pela União para cumprimento de metas estabelecidas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3947 - Cristiano Vale	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**21700001**

EMENTA

INDIVIDUAL - 7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS (ROTA BIOCEÂNICA)

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	20

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na , mas também compreende ligação com os portos de Paranaguá/PR e Santos/SP; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito. Esta iniciativa está amparada no Acordo Internacional para construção da Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, - Decreto Legislativo nº 110 de 18 de abril de 2018 (acordo assinado em 08 de junho de 2016). A BR-267, no Estado de MS, encontra-se totalmente implantada, e se destaca por ser uma rodovia de importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, BR-163, BR-060 e outras, bem como de relevantes rodovias estaduais em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Ademais, a BR-267 finda em Porto Murtinho/MS, local onde, através do acordo Binacional entre Brasil e Paraguai, existem estudos de implantação da Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai, a qual, estando implantada, tem como intuito promover a Rota Bioceânica que ligará Brasil, Paraguai, Argentina e Chile. A ponte constou do OGU 2018 - FP - 26.782.2087.7X33.5259. Obras estão previstas para a execução pela Itaipu Binacional, com apoio do DNIT. PPA vigente - OBJETIVO: 0138 - Aumentar a interligação rodoviária com os países da América do Sul, fortalecendo os eixos de integração e desenvolvimento, criando correntes logísticas na região. Iniciativas: (00BI e 00BJ) - 00BI - Construção de pontes internacionais - 00BJ - Construção de rodovias fronteiriças.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**21700002**

EMENTA
INDIVIDUAL - 7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA
A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. A obra integra os municípios sul-mato-grossenses aos eixos de desenvolvimento da indústria, do agronegócio e do turismo da região. Empreendimentos desse porte proporcionam também melhorias no acesso à malha rodoviária, oportunizando, assim, a conexão dessas localidades à dinâmica produtiva regional, sem desconsiderar as peculiaridades de estar inserido, em parte, na planície pantaneira. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão. Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1. Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**21700003**

EMENTA
INDIVIDUAL - 7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS-262/158/MS

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	10

JUSTIFICATIVA

Constou dos OGUs de 2019 e 2020 como emenda impositiva de Bancada, sob a Funcional-Programática: 26.782.2087.7X34.0054. Implantação e pavimentação do Anel Rodoviário de Três Lagoas, em contorno a área urbana, com melhoria da segurança e eliminação de pontos críticos das rodovias federais BR 262/MS e BR 158/MS. Esta emenda visa a Implantação e Construção do Contorno Rodoviário de Três Lagoas/MS, na BR-262/158. Foram concluídos os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) em 2016, e apontaram não só a viabilidade como a emergente necessidade da implantação do empreendimento, em função da caótica situação da trafegabilidade da Avenida Ranulpho Marques Leal, motivada pelo crescimento acelerado do tráfego da rodovia, corroborado ainda pelo transito de veículos especiais de transporte de madeiras para as fábricas de celulose. Vale enfatizar ainda as informações da Polícia Rodoviária Federal dando conta de que o trecho que compreende o segmento da mesma BR do Km 2,3 ao 7,1 apresenta preocupante número de acidentes com vítimas. Região de grande desenvolvimento industrial, com acessos às Rodovias Federais BR-158/MS e BR-262/MS. Estas duas rodovias federais tem como solicitação principal o tráfego de veículos pesados provenientes de longa distância e das grandes empresas próximas, destacando a Eldorado Celulose, Fibria Celulose e Cargill Agrícola, fazendo interseção no centro urbano de Três Lagoas. Hoje com o atual traçado a cidade é um ponto de convergência de rodovias federais, estaduais e várias outras rodovias municipais e com a implantação do anel viário proposto, alguns segmentos que passam por dentro do município passarão a ser de responsabilidade municipal, deixando de ser o DNIT responsável por toda esta enormidade de tráfego altamente conflitante e confuso. As duas rodovias federais (BR 262 e BR 158) transformaram a avenida urbana da cidade em rodovia que oferece riscos a todo o momento aos pedestres, ciclistas, motociclistas, carros de passeio e caminhões de carga pesada. A BR 262 vem de São Paulo e inicia em Três Lagoas na Usina Hidrelétrica Engenheiro Souza Dias (Jupiá), atravessa toda a cidade e segue para Campo Grande. Já a BR 158 vem do norte do Estado onde se fundem as duas rodovias. nesta avenida trafegam mais de 30 mil veículos/dia e conforme levantamentos da Polícia Rodoviária Federal verificam-se valores altos de ocorrências de acidentes no segmento, sendo premente a necessidade desta obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39520001**

EMENTA
Assistência médica a Pessoa com o Transtorno do Espectro Autista

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO
Assistência médica a Pessoa com o Transtorno do Espectro Autista

JUSTIFICATIVA
O intuito da proposição é acrescentar um inciso ao art.12, ação específica a assistência médica da Pessoa com o Transtorno do Espectro Autista ofertado pelo Sistema Único de Saúde(SUS), mediante a implementação, em todas unidades da Federação, de centros de assistência integral à pessoa com o transtorno do espectro autista.
Portanto, é imprescindível que o transtorno seja detectado o mais cedo possível e a estimulação comece logo na primeira infância. Com estímulos adequados, os sinais do autismo são atenuados e podem até ser revertidos. Dada a escassez, os sinais pioram e não há cura.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3952 - Daniela do Waguinho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41410001**

EMENTA
BR 230 - DUPLICAÇÃO BR 230 - CAMPINA GRANDE / POCINHOS (FARINHA)

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
13YE - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-104/408/PB-095 (CAMPINA GRANDE) - ENTRONCAMENTO BR-110/361 (PATOS) - NA BR-230/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	20

JUSTIFICATIVA

Considerada a espinha dorsal da Paraíba, a rodovia Transamazônica (BR-230/PB) passará por obras de duplicação e adequação de capacidade para garantir mais conforto, segurança e melhores condições de trafegabilidade nos 31 quilômetros de extensão entre os municípios de Campina Grande e Pocinhos (Farinha) – entre os quilômetros 152 e 183 da rodovia federal. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) iniciará as melhorias pela execução de um viaduto no entroncamento no quilômetro 153 da BR-104/PB e demais dentro da área da faixa de domínio, além de obras de duplicação, implantação do contorno e restauração da pista existente.

Com 4.260 quilômetros de extensão, a Transamazônica é uma rodovia transversal que atravessa sete estados do Nordeste e do Norte do país: Paraíba, Ceará, Piauí, Maranhão, Tocantins, Pará e Amazonas. Em terras paraibanas, a rodovia inicia na cidade portuária de Cabedelo e passa por João Pessoa, Campina Grande, Patos, Pombal, Sousa e Cajazeiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41410002**

EMENTA

ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 0 (CABEDELO) - KM 28 (OITIZEIRO) - NA BR-230/PB

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7T98 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 0 (CABEDELO) - KM 28 (OITIZEIRO) - NA BR-230/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	4

JUSTIFICATIVA

A terceira faixa entre Cabedelo e Oitizeiro tem como proposta adequar o trecho rodoviário compreendido entre o KM-0 e KM-28 da BR-230, tais como alterações de características geométricas do traçado em planta ou perfil e em seção transversal. Também prevê o alargamento de plataforma e de acostamentos ou duplicação da pista.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41410003**

EMENTA

IMPLANTAÇÃO DE USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE SOUSA

PROGRAMA

0033 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

AÇÃO

15T7 - IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA NO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM SOUSA - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
USINA IMPLANTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	180

JUSTIFICATIVA

Implantação de uma usina de geração de energia fotovoltaica na Subseção Judiciária de Sousa - no Sertão do estado da Paraíba. Os serviços, que foram iniciados em abril do ano de 2022, devem estar sendo finalizados nesse mês de junho.

Após essa etapa de estruturação da usina, será realizada a interligação do sistema com a rede da concessionária de energia elétrica. Essa conexão deve acontecer entre julho e agosto deste ano, quando o equipamento deve passar efetivamente a funcionar.

A usina terá 207 painéis solares, com capacidade de gerar mensalmente 14.875 kWh (quilowatt-hora) e um total anual de 178,5 MWh (megawatt-hora). A expectativa é que o sistema proporcione para a Instituição uma economia anual de R$135 mil reais. O retorno do investimento, no valor de R$432.149,82, ocorrerá em menos de quatro anos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27190001**

EMENTA

META 1 - Investimento Educação Básica

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoiar ações de construção de escolas e creches, como também ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, além de aquisição de equipamentos e mobiliários para todas as etapas e modalidades da educação básica. Também apoia a infraestrutura e o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para a educação básica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27190002**

EMENTA

META 2 - Custeio Educação Superior

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

20RK - FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDANTE MATRICULADO (UNIDADE)	2000000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e à distância.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27190003**

EMENTA

META 3 - SUAS

PROGRAMA

5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos para investimento e custeio da Rede de Serviços de Proteção Social Básica (Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro Público de Convivência – CC) e das unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social Especial (Centros de Referência da Assistência Social - CREAS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27190004**

EMENTA

TEXTO 1 - Ressalva de limitação empenho (Instituição de Ensino Federal)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ 21. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27190005**

EMENTA
TEXTO 2 - Ressalva de limitação empenho (o Programa de Fomento ao Ensino Médio Integral)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO
LXIX – Despesas relacionadas à Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI (Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)”

JUSTIFICATIVA
Tal emenda pretende garantir a execução plena do Programa de Fomento ao Ensino Médio Integral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27190006**

EMENTA
TEXTO 3 -Ressalva de limitação de empenho - EDUCAÇÃO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO
LXIX. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27190007**

EMENTA
TEXTO 4 - Demonstrativo de investimentos em educação (PNE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXII

TEXTO PROPOSTO
XXIII – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb) , bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27190008**

EMENTA
TEXTO 5 - PNE – alocação de recursos na LOA 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 25. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2023, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2023.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27190009**

EMENTA

TEXTO 6 - MEC, universidades e institutos – alocação de recursos na LOA 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Parágrafo único. O projeto e a respectiva lei deverão contemplar dotações de natureza discricionária, classificadas com indicador de resultado primário igual a 2, equivalente ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do caput, de forma individualizada, para o total das unidades orçamentárias vinculadas às instituições federais de ensino superior e aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade restabelecer teor de dispositivo constante do art. 22 da lei de diretrizes orçamentárias para 2019, a fim de que seja assegurado no projeto de lei orçamentária para 2023 orçamento mínimo ao Ministério da Educação, em patamares praticados no exercício financeiro de 2019, de modo que sejam restauradas as perdas sofridas em 2020 e 2021.
Sob os mesmos critérios, pretende-se ainda que as universidades e institutos federais tenham restabelecidos seus orçamentos a valores de 2019, cujas atuações tiveram sério comprometimento em razão dos corte sofridos nos últimos exercícios financeiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	37860001

EMENTA

ADEQUAÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR -470/SC

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7530 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

A emenda permitirá prosseguir a duplicação do trecho rodoviário da BR-470 entre Navegantes e Rio do Sul, com a execução de lotes . Essa obra é de fundamental importância para o Desenvolvimento de Santa Catarina, especialmente a Região do Vale do Rio Itajaí, uma das mais importantes da Economia Catarinense. Essa obra proporcionará condições adequadas de trafegabilidade da Rodovia Federal BR-470, promovendo a redução de custos de transporte e o aumento de conforto e segurança dos usuários. Atende não somente a Região do Vale do Itajai, com importantes Cidades como Navegantes, Itajaí, Ilhota, Gaspar, Blumenau, Indaial, Apiúna, Rodeio, Ascurra, Ibirama, Lontras e Rio do Sul, mas também a todo o Estado de Santa Catarina, especialmente no escoamento da produção Industrial e agropecuária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37860002**

EMENTA
ADEQUAÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR 163/SC

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
12KF - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100

JUSTIFICATIVA
A BR-163 é uma rodovia que integra o Sul do país e é de fundamental importância para o escoamento da produção agrícola e se faz necessários o provimento de infraestruturas como alargamento de plataforma e de acostamentos ou duplicação de pista; construção ou ampliação de vias laterais; implantação de faixas adicionais; construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos; incorporação, modificação ou reforço de obras de arte especiais; passarelas para travessia de pedestres; e melhorias de drenagem. Tem por objetivo suprimir pontos críticos, melhorar a funcionalidade operacional, aumentar a fluidez e a segurança de tráfego de veículos e de pedestres. Pode incluir, portanto, tanto ações de construção como de reabilitação de estruturas;, visto que o orçamento previsto para sua execução é de mais de R$ 200 milhões. Há necessidade de colocar dentro das metas e prioridades essa obra visto que a rodovia está em péssimas condições de trafegabilidade acarretando prejuízos à segurança.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37860003**

EMENTA
APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NACIONAL

PROGRAMA
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	7000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumento da meta para o fortalecimento da capacidade produtiva e o atendimento a população em geral, com a aquisição de equipamentos, infraestrutura produtiva, compreendendo: obras de pavimentação de estradas vicinais; obras de pavimentação de rodovias estaduais; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos, construção e perfuração de poços artesianos, cisternas, barragens, de adutoras, ramais e canais, ampliação de sistemas de encanação de distribuição de abastecimento de água, açudes e nas ações que visem diminuir os efeitos da seca. Essas ações visam garantir a implantação da Infraestrutura Hídrica, Implantação de sistemas de canalização, tratamento e abastecimento de Água.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37860004**

EMENTA

Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37860005**

EMENTA

Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37860006**

EMENTA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37860007**

EMENTA
PROJETOS ESTRATÉGICOS – MIN DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO § 2o DO ART. 9o DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8o, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam- se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37860008**

EMENTA
EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)

[...]

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:

- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;

- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e

- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37860009**

EMENTA

CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1o Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2° Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) – Projeto HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – Projeto PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – Projeto FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37860010**

EMENTA

EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	37870001

EMENTA
Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
13YK - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	20

JUSTIFICATIVA
Esta emenda destina-se a priorizar ação de Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP, destinada a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução desse projeto, tendo em vista a importância dessa obra para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança para toda população do Estado do Amapá.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3787 - Davi Alcolumbre	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37870002**

EMENTA

Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

1418 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a priorizar ação de Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP, destinada a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados à execução desse projeto, tendo em vista a importância dessa obra para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança para toda população do Estado do Amapá.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3787 - Davi Alcolumbre	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Senador	Inclusão	**37870003**

EMENTA

Construção de Ponte Urbana sobre o Rio Jari - No Estado do Amapá

PROGRAMA

2219 - MOBILIDADE URBANA

AÇÃO ATÍPICA

Construção de Ponte Urbana sobre o Rio Jari - No Estado do Amapá

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO)	20

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir como Meta e Prioridade da União a Construção de Ponte Urbana sobre o Rio Jari - No Estado do Amapá, tendo em vista a relevância e importância dessa obra, que será a primeira ligação terrestre do Estado do Amapá com outro estado brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
3787 - Davi Alcolumbre	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39550001**

EMENTA

Anexo Prioridade - Estruturação da Atenção Especializada

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	15000

JUSTIFICATIVA

A atenção à saúde é direito de todo o cidadão e um dever do Estado, sendo plenamente assegurada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88). É perceptível a redução do número de leitos hospitalares no SUS ao longo dos anos, o que compromete o atendimento à população, especialmente do portador do Autismo, além de chamar a atenção para necessidade de investimento na construção, ampliação, reforma e equipamento de unidades de Atenção Especializada em Saúde, com a finalidade de garantir o acesso a saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS) a toda população que busca esse serviço. Essa ação tem como objetivo o Apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS nessa área.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3955 - David Soares	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39550002**

EMENTA

Anexo Prioridades - Incremento MAC

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

2E90 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa priorizar o custeio do incremento temporário do MAC junto às unidades de saúde do país.
A ação orçamentária tem por finalidade a destinação de recursos correntes (GND 3) para o desenvolvimento de serviços de atenção à saúde em unidades hospitalares e ambulatoriais, inclusive os afetos a atendimentos, consultas, exames, tratamentos, internações, cirurgias, capacitação e outros procedimentos complementares no SUS, compreendendo as atividades de unidades de saúde de média e alta complexidade, públicas ou privadas, a serviço do Sistema Único de Saúde, com garantia de acesso universal, igualitário e gratuito (CF. art. 2º, I, da LC nº 141, de 2012) e, portanto, não voltadas para clientelas específicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3955 - David Soares	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39550003**

EMENTA

Anexo Prioridade - Estruturação da Atenção Especializada

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	12000

JUSTIFICATIVA

A atenção à saúde é direito de todo o cidadão e um dever do Estado, sendo plenamente assegurada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88). É perceptível a redução do número de leitos hospitalares no SUS ao longo dos anos, o que compromete o atendimento à população, especialmente do portador de deficiência renal, além de chamar a atenção para necessidade de investimento na construção, ampliação, reforma e equipamento de unidades de Atenção Especializada em Saúde, com a finalidade de garantir o acesso a saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS) a toda população que busca esse serviço. Essa ação tem como objetivo o Apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS nessa área.
A presente emenda visa aprimorar o atendimento em hemodiálise a população do estado de São Paulo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3955 - David Soares	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39550004**

EMENTA
Assistência médica a Pessoa com o Transtorno do Espectro Autista

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO
Assistência médica a Pessoa com o Transtorno do Espectro Autista

JUSTIFICATIVA
O intuito da proposição é acrescentar um inciso ao art.12, ação específica a assistência médica da Pessoa com o Transtorno do Espectro Autista ofertado pelo Sistema Único de Saúde(SUS), mediante a implementação, em todas unidades da Federação, de centros de assistência integral à pessoa com o transtorno do espectro autista.
Portanto, é imprescindível que o transtorno seja detectado o mais cedo possível e a estimulação comece logo na primeira infância. Com estímulos adequados, os sinais do autismo são atenuados e podem até ser revertidos. Dada a escassez, os sinais pioram e não há cura.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3955 - David Soares	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39580001**

EMENTA

00SL - Implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer

PROGRAMA

5026 - ESPORTE

AÇÃO

00SL - APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA APOIADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a construção de espaços para a prática de esporte em todas as unidades da federação no âmbito das escolas e da comunidade. Assim nossas crianças e jovens poderão desenvolver seus talentos e realizarem prática recreativa e saudável, longe do crime e das drogas. Nesse sentido, para desenvolver uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades de esporte recreativo e de lazer da população é fundamental que o país possua infraestrutura para a preparação de novos atletas em nossas cidades, no âmbito das escolas e da comunidade, com a construção de núcleos de treinamento. Esta proposta de emenda visa a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, equipamentos, entre outros. Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como, instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3958 - Delegado Pablo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39580002**

EMENTA

20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer

PROGRAMA

5026 - ESPORTE

AÇÃO

20JP - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	6000

JUSTIFICATIVA

Considerando os dados da OMS que nos aponta que para cada Dólar gasto recurso aplicado em saúde preventiva economizasse quatro no sistema de saúde, assim vemos como necessário priorizar políticas transversais de esporte e saúde preventiva. Atender crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com a oferta de múltiplas vivências esportivas, atividades físicas, recreativas e de lazer com vistas ao desenvolvimento integral, com ênfase nas ações intersetoriais, priorizando população em áreas de vulnerabilidade social e beneficiando povos e comunidades tradicionais, financiando e capacitando gestores, professores, monitores e agentes sociais de esporte e lazer, adquirindo e distribuindo material didático, esportivo e equipamentos e outras ações, implantando uma política de acompanhamento e avaliação, fomentando a realização de eventos de lazer para difusão da cultura do lazer e apontando o esporte e lazer como direito social, fomentando e difundido a produção e gestão do conhecimento, por meio de pesquisas, eventos científicos, apoio a periódicos e publicações e a implantação de centros de desenvolvimento da pesquisa, bem como apoiar ações ligadas aos estudos, diálogos e práticas de esporte e lazer.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3958 - Delegado Pablo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39580003**

EMENTA

20YA - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento.

PROGRAMA

5026 - ESPORTE

AÇÃO

20YA - PREPARAÇÃO DE ATLETAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	1500

JUSTIFICATIVA

Apoio financeiro complementar visando prover condições necessárias para a detecção, formação, preparação e de treinamento de atletas de alto rendimento. Apoio às seleções brasileira de alto rendimento, em todas as modalidades esportivas, no intuito de prover condições para o máximo
desempenho esportivo para representação oficial do Brasil em competições esportivas internacionais. Nesse sentido, os recursos destinam-se à capacitação de recursos humanos para o esporte de alto rendimento, ao pagamento de pessoal especializado e de apoio, ao custeio de equipe técnica multidisciplinar para planejamento, treinamento e acompanhamento de atletas, à contratação de serviços e a aquisição de equipamentos técnico-esportivo, material de apoio e administrativo. Apoio à organização, realização e participação em eventos esportivos, cursos, seminários, congressos, conferências, intercâmbios e outros eventos ligados ao desenvolvimento de estudo e da prática do esporte de alto rendimento. Os recursos destinam-se ainda a viabilizar a participação de representações brasileiras em competições internacionais e em treinamentos e intercâmbios internacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3958 - Delegado Pablo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39590001**

EMENTA
Empregabilidade

PROGRAMA
2210 - EMPREGABILIDADE

AÇÃO
20Z1 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRABALHADOR QUALIFICADO (UNIDADE)	8000

JUSTIFICATIVA

Compete ao poder público formular e coordenar as políticas relacionadas a formação e qualificação profissional e ao aperfeiçoamento da mão de obra, de forma conectada às demandas do mercado de trabalho, tendo como público alvo as mulheres em situação de pobreza e padecentes de violência doméstica, pessoas com deficiência, pessoas de baixa escolaridade, jovens e afrodescendentes que, de outra forma, não poderão aspirar ao emprego qualificado pela total impossibilidade de pagar pela formação profissional, em cumprimento ao dispositivo Constitucional insculpidos nos Incisos II, III e IV do Art. 1º. Além, a formulação e coordenação de políticas públicas de formação e aperfeiçoamento profissional, poderá estimular e estruturar pequenos negócios como alternativa de auto emprego e promover a inserção de jovens no mercado de trabalho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3959 - Denis Bezerra	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39590002**

EMENTA

21AR -Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - (ILPI)

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

21AR - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	3548

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o aumento da longevidade da população brasileira, os recorrentes casos de abandono familiar de idosos e o agravamento das doenças que os acometem, faz-se necessário tenha essa parcela significativa e crescente da população cuidados específicos, não prestados no seio familiar. Importa considerar que as Instituições de Longa Permanência aos Idosos – ILPI são contempladas pela , de 1º/10/2003 - Estatuto do Idoso -, e são vistas como alternativa de cuidado fora do ambiente familiar, por meio de suas várias modalidades de prestação de serviços. Conforme estabelecido no artigo 37 da Lei 10.741/2003, a assistência integral em modalidade de longa permanência deve ser prestada quando esgotadas as possibilidades da pessoa idosa permanecer em casa ou na carência de recursos financeiros, cabendo as instituições oferecerem condições compatíveis com as necessidades destes.
Ainda que a Lei antes referida determine em seu art. 48 que as as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os requisitos elencados, a realidade de grande parte das ILPI no Brasil está longe do ideal, pois algumas não oferecem a estrutura física mínima exigida, fazendo-se urgente a mobilização das estruturas de gestão pública para a implementação de ações que visem tratar do processo de envelhecimento dos cidadãos brasileiros como prioridade das políticas públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3959 - Denis Bezerra	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39590003**

EMENTA
Fomento a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Científico

PROGRAMA
2204 - BRASIL NA FRONTEIRA DO CONHECIMENTO

AÇÃO
20US - FOMENTO A PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro tem apresentado importantes avanços nas últimas décadas, mas com redução drástica de previsão e execução orçamentárias para as pesquisas, a burocracia excessiva; são os principais problemas enfrentados pelos Pesquisadores. A infraestrutura de pesquisa fornece o suporte necessário para o desenvolvimento de trabalhos de excelência. Instalações físicas, laboratórios equipados e recursos materiais disponíveis são fundamentais, não apenas para o desenvolvimento de conhecimentos de vanguarda, mas também para a formação de recursos humanos e para o desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços.
O apoio a projetos de pesquisa contribui para o fortalecimento, ampliação e reconhecimento da capacidade cientifica nacional instalada e a inserção da ciência brasileira em nível internacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3959 - Denis Bezerra	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39590004**

EMENTA
Anexo III - Inclusão de inciso na Seção III - Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3959 - Denis Bezerra	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39590005**

EMENTA
Anexo III - Inclusão de inciso na Seção III - Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro. O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária é cumprir a Lei .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3959 - Denis Bezerra	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39590006**

EMENTA
Anexo III - Inclusão de inciso na Seção III - Demais despesas ressalvadas (ILPI)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Despesas de custeio com as ações destinadas aos programas voltados para idosos e com as Instituições de Longa permanência para Idosos (ILPI).

JUSTIFICATIVA

Importa considerar que as Instituições de Longa Permanência aos Idosos – ILPI são contempladas pela , de 1º/10/2003 - Estatuto do Idoso -, e são vistas como alternativa de cuidado fora do ambiente familiar, por meio de suas várias modalidades de prestação de serviços. Conforme estabelecido no artigo 37 da Lei 10.741/2003, a assistência integral em modalidade de longa permanência deve ser prestada quando esgotadas as possibilidades da pessoa idosa permanecer em casa ou na carência de recursos financeiros, cabendo as instituições oferecerem condições compatíveis com as necessidades destes. Assegurar recursos para que se possa ajudar a manter a estrutura física dessas instituições é o mínimo que possa exigir.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3959 - Denis Bezerra	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39590007**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 164 - Direitos da Pessoa Idosa

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 164

TEXTO PROPOSTO
IV - Elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados aos idosos com vistas a apuração e divulgação do orçamento destinado a Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

JUSTIFICATIVA
Elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados aos idosos é fortalecer a Política Nacional do Idoso contidas em suas diretrizes no combate a violência, mobilidade, acessibilidade, inclusão social, convivência familiar e comunitária, e saúde, com abrangência nacional, com vistas à elaboração e à divulgação de relatório sobre sua participação nas despesas do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3959 - Denis Bezerra	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39590008**

EMENTA

Acrescenta-se ao art. 85, Inciso VI - Transferência de recursos a titulo de auxilio a entidades privadas sem fins lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

d) acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica e a seus filhos menores;

JUSTIFICATIVA

Diariamente, número significativo de mulheres adultas, jovens e crianças são vitimadas por alguma forma de violência: assédio sexual ou moral, exploração sexual, estupro, tortura, agressões por terceiros, parceiros ou familiares, perseguições etc. Variando de intensidade, é recorrente a violência de gênero em ambientes privados e/ou públicos, encontrando-se nos assassinatos a sua expressão mais grave. Dados coletados de boletins de ocorrência das Polícias Civis das 27 Unidades da Federação contabilizam1.319 mulheres vítimas de feminicídio no ano de 2021 e 56.098 estupros, incluindo vulneráveis, apenas do gênero feminino, o que torna o Brasil um dos cinco (5) países no mundo no qual mais se mata mulheres, o que justifica, plenamente, a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3959 - Denis Bezerra	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39590009**

EMENTA

Acrescenta-se ao rt.82, § único, Inciso II - Dispensa de certificação de entidade beneficente

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § único, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

f) atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal e
g) atendimento às mulheres vítimas de violência.

JUSTIFICATIVA

As ações elencadas no rol do Inciso II do Parágrafo Único do art. 82 não contemplam aquelas acrescidas, dispostas no Art. 29 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e nos Arts. 1º e 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, as quais se constituem ações de suma importância na proteção às crianças e adolescentes e às mulheres vítimas de violência, haja vista a elevação do número de ocorrências de crimes praticados contra crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e de mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3959 - Denis Bezerra	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39590010**

EMENTA
Art. 89 -Transferências voluntárias para Municípios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89

TEXTO PROPOSTO
§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
O agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3959 - Denis Bezerra	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39590011**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18 - Dever de execução.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18

TEXTO PROPOSTO
§ 10. O empenho abrangerá a totalidade ou a parcela da obra que possa ser executada no exercício financeiro ou dentro do prazo de validade dos restos a pagar.

JUSTIFICATIVA
O dever de execução implica a adoção pelo gestor das medidas necessárias para executar as programações, o que abrange empenho, liquidação e pagamento de despesas, admitida a inscrição em restos a pagar, segundo o qual o empenho deve abranger a totalidade ou a parcela da obra que possa ser executada no exercício financeiro ou dentro do prazo de validade dos restos a pagar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3959 - Denis Bezerra	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39590012**

EMENTA

Acrescenta-se ao art.86, Inciso I - Aplicação de recursos de capital para Entidades Privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, da saúde e da educação há tempos vêm acumulando déficits orçamentários e financeiros em razão das dificuldades para a obtenção de receitas que viabilizem a manutenção do atendimento aos usuários, em prejuízo da provisão de recursos a serem aplicados na manutenção, reforma e ampliação de suas instalações físicas, diretamente ligadas à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas objetivadas. Entende-se ser equivocada a vedação da aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos padecem pelo desgaste com o decorrer do tempo, o que compromete a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3959 - Denis Bezerra	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27560001**

EMENTA
(cópia) Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2756 - Domingos Sávio	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27560002**

EMENTA
(cópia) PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”:

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária” vinculado ao Programa Orçamentário “Defesa Agropecuária”;
II – Despesas com as ações de “Reforma Agrária E Regularização Fundiária” vinculado ao Programa Orçamentário “Governança Fundiária”;
III- Despesas com as ações de “Assistência Técnica e Extensão Rural” vinculada ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;
IV – Despesas com as ações de “Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;
V – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa Orçamentário “Pesquisa e Inovação Agropecuária”, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de “Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”.

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2756 - Domingos Sávio	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39600001**

EMENTA

COMBATE ALCOOL E DROGAS

PROGRAMA

5032 - REDE DE SUPORTE SOCIAL AO DEPENDENTE QUÍMICO: CUIDADOS, PREVENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL

AÇÃO

20R9 - REDUÇÃO DA DEMANDA POR DROGAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	500000

JUSTIFICATIVA

Tem como objetivo o apoio financeiro à Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED para implementar projetos e pesquisas nos três eixos de atuação: prevenção, cuidados e reinserção social; formação e estudos/pesquisas. Manutenção do Observatório Brasileiro de Drogas – OBID e outros instrumentos de pesquisas e controle no Brasil. Fomentar de forma eficaz as estratégias de ações nos campos de atuação da Secretaria e auxiliar as entidades e Órgãos Estaduais e Municipais a obterem os apoios necessários para sua plena execução. A Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (Senapred) é responsável por ações de prevenção ao uso de drogas e atenção e reinserção social dos usuários. Suas principais funções são promover a educação e capacitação para a efetiva redução do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas; realizar campanhas de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas; implantar a rede integrada para pessoas com transtornos decorrentes do consumo de substâncias psicoativas; avaliar e acompanhar tratamentos e iniciativas terapêuticas; reduzir as consequências sociais e de saúde decorrente do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas; e manter e atualizar o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas. A ação tem como objetivo estabelecer políticas públicas efetivas voltadas aos usuários e dependentes químicos e seus familiares, no que se refere a prevenção, tratamento, acolhimento e recuperação, culminando com a sua reinserção social. Ainda, as ações a serem desenvolvidas visam atender a Meta 3.5 – Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool, dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 das Nações Unidas. Apoio financeiro aos Estados/ Municípios e OSCs Organização da Sociedade Civil para realização de projetos culturais e esportivos que promovam a saúde e fatores de proteção contra o uso e abuso de álcool e outras drogas, o desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais, para que as crianças, os adolescentes e os jovens adquiram conhecimento sobre drogas e suas consequências para a saúde, bem como ajudar a tomada de decisão que favoreça escolhas saudáveis. Os projetos apoiarão despesas de custeio para realização de oficinas, fóruns, seminários, capacitações, aquisição de bens (materiais de consumo, instrumentos musicais, esportivos, materiais de escritório), contemplando a contração de serviços de terceiros – pessoa física e ou jurídica. Tem como objetivo capacitar de forma continuada e articulada com as políticas sobre drogas, os profissionais das CTs envolvidos nas ações voltadas ao acolhimento, recuperação e reinserção social de dependentes de drogas. A abordagem do curso deverá estar voltada aos aspectos ligados ao acolhimento, à recuperação e reinserção social dos dependentes químicos, bem como, alguns temas pertinentes à boa gestão desses ambientes Tem como objetivo capacitar de forma continuada e articulada com as políticas sobre drogas, os profissionais das CTs envolvidos nas ações voltadas ao acolhimento, recuperação e reinserção social de dependentes de drogas. A abordagem do curso deverá estar voltada aos aspectos ligados ao acolhimento, à recuperação e reinserção social dos dependentes químicos, bem como, alguns temas pertinentes à boa gestão desses ambientes. Apoio financeiro complementar visando prover as condições necessárias ligadas ao acolhimento, à recuperação e reinserção social dos dependentes químicos; por meio de: 1. contratação ou manutenção de pessoal especializado, apoio técnico e administrativo; 2. manutenção e reparos de imóvel; 3. de suporte as contas de aluguel, água/esgoto, energia, telefonia. 4. contratação de oficineiros para promoção de workshops para a capacitação profissional dos acolhidos nas CTs.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39600002**

EMENTA

AGUA PARA TODOS

PROGRAMA

5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO

8948 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE TECNOLOGIA SOCIAL DE ACESSO À ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E PRODUÇÃO DE ALIMENTOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTRUTURA IMPLANTADA (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

Segurança Alimentar e Nutricional tem como diretriz a ampliação da oferta e do acesso à água e a alimentos adequados e saudáveis para as pessoas em situação de vulnerabilidade social fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39600003**

EMENTA

COMBATE AO CRIME ORGANIZAÇÃO E CORRUPÇAO

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

2723 - POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, COMBATE À CRIMINALIDADE E CORRUPÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

Diretriz: Intensificação do combate à corrupção, à violência e ao crime organizado com o Objetivo de Fortalecer a prevenção e o enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado e ao crime violento

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39600004**

EMENTA
Art. 82 - Hemodiálise

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § único, Inciso II, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer, dengue, e que necessitem de hemodiálise.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda objetiva autorizar a inclusão, no Orçamento da União, da possibilidade de transferência à administração publica e entidade privada sem fins lucrativos de recursos para o tratamento de doenças que necessitem de hemodiálise. Este procedimento através do qual uma máquina filtra e limpa o sangue, fazendo parte do trabalho que o rim doente não pode fazer. O procedimento retira do corpo os resíduos prejudiciais à saúde, como o excesso de sal e de líquidosAs doenças hematológicas são aquelas que comprometem a produção dos componentes do sangue ou o funcionamento destes componentes. Os componentes do sangue são: hemácias (os glóbulos vermelhos), leucócitos (glóbulos brancos) e plaquetas – todos eles são fabricados na medula óssea.
Qual o tratamento da hematologia? O tratamento é a quimioterapia e, em alguns casos, o transplante de medula óssea. É possível evitar essas doenças? Infelizmente, não é possível prevenir as doenças hematológicas. Contudo, um diagnóstico precoce aumenta as chances de cura. Os objetivos desta emenda são garantir a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde e que já realizam trabalhos no tratamento hematologico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39600005**

EMENTA
art 93. capitulo V - Placas fotovoltaicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 93

TEXTO PROPOSTO
I - Implantação de sistema fotovoltaicos junto a administração publica e as entidades privadas que participam de forma complementar do sus e atendam as disposições relacionadas a transfencias para setor privado de que trata a lei.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa diminuir o custo de manuntenção de unidade hospitalares que atendem em todo o Brasil uma população carente e que demanda de serviços do SUS nas mais diversas especialidades.
o Custo de energia esta cada vez mais caro, em muitos casos, inviabiliza o atendimento por partes da unidades de saúde. Entretanto, no Brasil, o sol é uma dadiva e precisa ser usada como fonte de energia renovável para melhorar o atendimento à população, o que pode ser obtido com a ecomomia nos custos de manunteção de unidades de saude (Hospitais, UBS, Posto de Saude, Upa entre outros) no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39600006**

EMENTA

Art. 82 - Cebas protocolo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § único, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I -substituída pelo pedido da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação vigente; e

JUSTIFICATIVA

a presente emenda visa garantir que as entidades filantrópicas que deram entrada no pedido de cebas possam receber recursos de emenda parlamentar, enquanto a tramitação do pedido de deferimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39600007**

EMENTA

Art. 86 - Entidade Privada sem Fins Lucrativos - Investimentos - c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39600008**

EMENTA
Art. 115 - ANTEFFA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes

a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no art.47, da lei n°. 13.324 de 29 de julho de 2016, e obedecidos os limites orçamentários constante do anexo III, desta lei.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.
Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.
Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.
Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.
Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.
Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respetivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.
Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39600009**

EMENTA
Anexo III - Seção II - Plano de sustentabilidade das Políticas do Agro

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”:

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária” vinculado ao Programa Orçamentário “Defesa Agropecuária”;
II – Despesas com as ações de “Reforma Agrária E Regularização Fundiária” vinculado ao Programa Orçamentário “Governança Fundiária”;
III- Despesas com as ações de “Assistência Técnica e Extensão Rural” vinculada ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;
IV – Despesas com as ações de “Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;
V – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa Orçamentário “Pesquisa e Inovação Agropecuária”, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de “Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”.

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39620001**

EMENTA

Embrapa - Incluir ação de transferência de tecnologias para a agropecuária no anexo de Prioridades e Metas

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	149

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620002**

EMENTA
Exército Brasileiro - Programa Nacional de Desestatização

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48, § 10

TEXTO PROPOSTO
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista, excetuadas as empresas públicas vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:

JUSTIFICATIVA
A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregartecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionadacapitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620003**

EMENTA

Determinação para que a Lei Orçamentária para 2023 destine recursos suficientes para garantir a preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

Art. 12-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal.
Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:
I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas da Bacia do Alto Paraguai.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se ampara nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620004**

EMENTA
Exército Brasileiro – Emenda Individual – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA
A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindoum fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-sea atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção,transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos.Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, aproposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e deensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de DefesaNacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação dedespesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620005**

EMENTA

Determinação para que a Lei Orçamentária para 2023 destine recursos suficientes para garantir a preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

Art. 12-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal.
Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:
I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas da Bacia do Alto Paraguai.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se ampara nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620006**

EMENTA

Marinha do Brasil - Despesas obrigatórias - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620007**

EMENTA

Marinha do Brasil - Capitalização - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	39620008

EMENTA

Marinha do Brasil - Despesas Ressalvadas - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620009**

EMENTA

Ressalva do contingenciamento as ações relativas ao Programa orçamentário “6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas”

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023.
Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.
Por fim, ressalta-se que esta emenda se ampara nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620010**

EMENTA
Previsão prioridade programas planos e projetos de Saneamento Básico

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção III, anexo III do PLDO 2023 - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
...
XII - despesas com apoio e incentivo para planos, programas e projetos que visem implantação e a ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado (Lei 11.445/2007).

JUSTIFICATIVA
O Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 11.445/2007) estabeleceu que a União priorizará o apoio e, principalmente, o incentivo aos municípios para planos, programas e projetos que visem implantação e a ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado, nos termos dos artigos 48, inciso XVII e 49, inciso XVI, e regionalizado, nos termos do artigo 50, parágrafo 1º, da Lei n. 11.445/2007. Tais determinações refletem a premência de avançarmos nos pífios indicadores de saneamento verificados no território nacional, fazendo-se necessário proteger as alocações orçamentárias feitas a tão relevante finalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620011**

EMENTA
Art. 70, § 4º - Execução orçamentária de convênios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 70, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Sem prejuízo da observância dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos no exercício financeiro de 2023 e da aplicação de disposições legais e regulamentares que imponham outros regramentos, a execução orçamentária referente a convênio, contrato de repasse ou instrumentos congênere observará o seguinte:
I - a nota de empenho será emitida até dois dias após o atendimento das condições requeridas para a celebração do instrumento;
II - o instrumento será firmado em até 10 dias após a emissão da nota de empenho;
II - após a verificação do adimplemento das obrigações do convenente, a emissão de documentos no Siafi necessários à liquidação e ao pagamento da despesa, referentes ao valor integral ou a cada parcela, conforme estabelecido no instrumento, ocorrerão nos prazos de 15 dias e 30 dias, respectivamente;
III - a verificação a que se refere o inciso II será efetuada em, no máximo, 30 dias, contados da data em que o convenente levar ao conhecimento da administração pública federal o cumprimento de suas obrigações; e
IV - as liquidações, desembolsos financeiros e os pagamentos observarão a ordem cronológica das verificações do adimplemento das obrigações assumidas pelos convenentes.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa tornar mais célere a execução orçamentária referente a convênios, contratos de repasse e instrumentos congênere, a partir do estabelecimento de prazo para a emissão da nota de empenho, a celebração do instrumento, a verificação do cumprimento das obrigações do convenente, a liquidação e o pagamento dos valores devidos pela União.
Estabelece, ademais, que se deve tanto a liquidação como o pagamento devem observar a ordem cronológica das verificações o adimplemento das obrigações assumidas pelo convenentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620012**

EMENTA
Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei nº 5/2022
Incluir no Anexo de que trata o inciso III do art. 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXIX - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades.

Cabe destacar que a elevação no orçamento e a previsibilidade em 2021, permitiram que Programa de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural concedesse subvenção a quase 218 mil apólices de seguro rural, que garantiram a cobertura de 14 milhões de hectares.

Além disso, a presente proposta encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também se encontra nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.

Portanto, esta proposta busca dar tratamento similar entre as diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620013**

EMENTA
Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620014**

EMENTA
Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei nº 5/2022

Incluir no Anexo de que trata o inciso III do art. 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

"LXIX – Defesa Agropecuária (Programa código 2202)"

JUSTIFICATIVA

Para promover a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, a Secretaria de Defesa Agropecuária executa um conjunto de ações de regulação e fiscalização, que estão espelhadas nas Ações Orçamentárias do Programa Defesa Agropecuária.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018 a OIE reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa com vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021 a certificação da OIE concedeu o status de livres de febre aftosa SEM vacinação para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Entretanto, é necessário observar que a doença permanece com ocorrência esporádica em certas partes do Continente, inclusive reaparecendo em área livres, como foram os últimos casos na Venezuela. Isso exige atenção dos países e reforço continuado em suas medidas de prevenção da doença, além de preparação contínua para reagir rápida e eficazmente a qualquer nova ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta um caráter enzoótico e, apesar da publicação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que visa diminuir a prevalência e a incidência das enfermidades, ainda prevalece a falta de recursos, impedindo ações efetivas de detecção em larga escala e controle condizentes com o grande rebanho bovino brasileiro para seu controle e erradicação. O mesmo quadro é observado nas demais doenças de interesse como Peste Suína Clássica, Mormo, Encefalopatia espongiforme bovina, dentre outras.

Na área vegetal, a presença de mosca-das-frutas é um fator limitante para a fruticultura, pois causa danos diretos na produção, quantitativa e qualitativamente, e indiretos através de restrições fitossanitárias impostas pelos países importadores de frutas do Brasil. Em 2015, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento lançou o Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas que visa o monitoramento, controle e erradicação das principais espécies de mosca-das-frutas que vem causando grandes prejuízos a fruticultura brasileira. As ações têm trazido resultados positivos ao setor, com melhor controle da ocorrência da praga, no entanto, o controle contínuo se faz necessário em decorrência à entrada de novas espécies no país, como a mosca-da-carambola, praga que também afeta outras culturas frutíferas como manga, caju e laranja. Além disso, os programas de controle fitossanitário devem ter abrangência a outras pragas e doenças (e agentes causais), como a monilíase do cacaueiro, doença recém detectada em território nacional, e que se mal manejada apresenta elevado risco ao cultivo cacaueiro.

Para alcançar os objetivos o Programa prevê ações que garantam a segurança fitossanitária das frutas brasileiras, no entanto, a falta de recurso faz com que as ações para o aperfeiçoamento dos serviços veterinários, as medidas preventivas da praga, a adoção de sistemas de mitigação de risco, a certificação e a adoção de programas de erradicação fiquem prejudicados.

Frente ao exposto, é necessário assegurar que os recursos orçamentários da União previstos para 2023 para o Programa Defesa Agropecuária não sejam contingenciados e com isso possam ser totalmente direcionados à erradicação e proteção de fronteiras contra febre aftosa, ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, ao Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos – PNSS, ao Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas e aos demais programas sanitários do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620015**

EMENTA

Normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior e desoneração das exportações da produção rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 142, § 2

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o inciso II ao §2º do art. 142 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

“Art. 142 .....
§1º .....
§2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que:
I – Alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior. (renumerado)
II – Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I).

Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620016**

EMENTA
Gastos tributários descritos como "exportações da produção rural"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo IV.10

TEXTO PROPOSTO
Suprimam-se do Anexo IV – Metas Fiscais, nos Quadros III, IV-Regional, VII, VII-Regional, XXV, as menções e os valores relativos aos Gastos Tributários descritos como “Exportação da Produção Rural”.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I).

Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620017**

EMENTA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”:

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária” vinculado ao Programa Orçamentário “Defesa Agropecuária”;
II – Despesas com as ações de “Reforma Agrária E Regularização Fundiária” vinculado ao Programa Orçamentário “Governança Fundiária”;
III- Despesas com as ações de “Assistência Técnica e Extensão Rural” vinculada ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;
IV – Despesas com as ações de “Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;
V – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa Orçamentário “Pesquisa e Inovação Agropecuária”, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de “Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”.

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620018**

EMENTA

Ressalva do contingenciamento as ações relativas ao custeio de ações de prevenção e controle de desmatamento e dos incêndios nos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio de ações de prevenção e controle de desmatamento e dos incêndios nos Biomas

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023.
Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.
Por fim, ressalta-se que esta emenda se ampara nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620019**

EMENTA

Ressalva do contingenciamento as ações relativas ao custeio de ações de prevenção e controle de desmatamento e dos incêndios nos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio de ações de prevenção e controle de desmatamento e dos incêndios nos Biomas

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023.
Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.
Por fim, ressalta-se que esta emenda se ampara nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620020**

EMENTA

Ressalva do contingenciamento as ações relativas ao Programa orçamentário “6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas”

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023.
Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.
Por fim, ressalta-se que esta emenda se ampara nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620021**

EMENTA

Embrapa - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39630001**

EMENTA

Atenção Especializada em Saúde - MAC

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

2E90 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	600000000

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade a ampliação do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC. Com esse aumento, pretende-se que o atendimento à população alcance não apenas os grandes centros do País, mas também aquelas cidades-polos regionais que atendam os Municípios menores e mais carentes, para manutenção de unidades de saúde especializada, públicas ou privadas sem fins lucrativos, que integrem o SUS (mantenham contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente beneficiado) para reforço das dotações repassadas a título de procedimentos de média e alta complexidade, constituindo tais valores acréscimos aos tetos transferidos pela União para cumprimento de metas estabelecidas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3963 - Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39630002**

EMENTA

Emenda Atenção Primária - PAP

PROGRAMA

5019 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÃO

2E89 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	400000000

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade, o Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas, com a Destinação de recursos correntes para a manutenção de unidades de saúde básica que integrem o SUS para reforço das dotações repassadas a título de piso de atenção primária (básica) constituindo tais valores acréscimos aos pisos transferidos pela União para cumprimento de metas estabelecidas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3963 - Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39640001**

EMENTA
7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS (ROTA BIOCEÂNICA)

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	20

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na , mas também compreende ligação com os portos de Paranaguá/PR e Santos/SP; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito. Esta iniciativa está amparada no Acordo Internacional para construção da Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, - Decreto Legislativo nº 110 de 18 de abril de 2018 (acordo assinado em 08 de junho de 2016). A BR-267, no Estado de MS, encontra-se totalmente implantada, e se destaca por ser uma rodovia de importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, BR-163, BR-060 e outras, bem como de relevantes rodovias estaduais em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Ademais, a BR-267 finda em Porto Murtinho/MS, local onde, através do acordo Binacional entre Brasil e Paraguai, existem estudos de implantação da Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai, a qual, estando implantada, tem como intuito promover a Rota Bioceânica que ligará Brasil, Paraguai, Argentina e Chile. A ponte constou do OGU 2018 - FP - 26.782.2087.7X33.5259. Obras estão previstas para a execução pela Itaipu Binacional, com apoio do DNIT. PPA vigente - OBJETIVO: 0138 - Aumentar a interligação rodoviária com os países da América do Sul, fortalecendo os eixos de integração e desenvolvimento, criando correntes logísticas na região. Iniciativas: (00BI e 00BJ) - 00BI - Construção de pontes internacionais - 00BJ - Construção de rodovias fronteiriças.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39640002**

EMENTA
7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. A obra integra os municípios sul-mato-grossenses aos eixos de desenvolvimento da indústria, do agronegócio e do turismo da região. Empreendimentos desse porte proporcionam também melhorias no acesso à malha rodoviária, oportunizando, assim, a conexão dessas localidades à dinâmica produtiva regional, sem desconsiderar as peculiaridades de estar inserido, em parte, na planície pantaneira. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão. Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1. Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39640003**

EMENTA
CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS-262/158/MS

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	10

JUSTIFICATIVA

Constou dos OGUs de 2019 e 2020 como emenda impositiva de Bancada, sob a Funcional-Programática: 26.782.2087.7X34.0054. Implantação e pavimentação do Anel Rodoviário de Três Lagoas, em contorno a área urbana, com melhoria da segurança e eliminação de pontos críticos das rodovias federais BR 262/MS e BR 158/MS. Esta emenda visa a Implantação e Construção do Contorno Rodoviário de Três Lagoas/MS, na BR-262/158. Foram concluídos os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) em 2016, e apontaram não só a viabilidade como a emergente necessidade da implantação do empreendimento, em função da caótica situação da trafegabilidade da Avenida Ranulpho Marques Leal, motivada pelo crescimento acelerado do tráfego da rodovia, corroborado ainda pelo transito de veículos especiais de transporte de madeiras para as fábricas de celulose. Vale enfatizar ainda as informações da Polícia Rodoviária Federal dando conta de que o trecho que compreende o segmento da mesma BR do Km 2,3 ao 7,1 apresenta preocupante número de acidentes com vítimas. Região de grande desenvolvimento industrial, com acessos às Rodovias Federais BR-158/MS e BR-262/MS. Estas duas rodovias federais tem como solicitação principal o tráfego de veículos pesados provenientes de longa distância e das grandes empresas próximas, destacando a Eldorado Celulose, Fibria Celulose e Cargill Agrícola, fazendo interseção no centro urbano de Três Lagoas. Hoje com o atual traçado a cidade é um ponto de convergência de rodovias federais, estaduais e várias outras rodovias municipais e com a implantação do anel viário proposto, alguns segmentos que passam por dentro do município passarão a ser de responsabilidade municipal, deixando de ser o DNIT responsável por toda esta enormidade de tráfego altamente conflitante e confuso. As duas rodovias federais (BR 262 e BR 158) transformaram a avenida urbana da cidade em rodovia que oferece riscos a todo o momento aos pedestres, ciclistas, motociclistas, carros de passeio e caminhões de carga pesada. A BR 262 vem de São Paulo e inicia em Três Lagoas na Usina Hidrelétrica Engenheiro Souza Dias (Jupiá), atravessa toda a cidade e segue para Campo Grande. Já a BR 158 vem do norte do Estado onde se fundem as duas rodovias. nesta avenida trafegam mais de 30 mil veículos/dia e conforme levantamentos da Polícia Rodoviária Federal verificam-se valores altos de ocorrências de acidentes no segmento, sendo premente a necessidade desta obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39640004**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39640005**

EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1o Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2° Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) – Projeto HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – Projeto PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – Projeto FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39640006**

EMENTA
Exército Brasileiro – Emenda Individual – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA
A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindoum fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-sea atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção,transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos.Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, aproposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e deensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de DefesaNacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação dedespesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39640007**

EMENTA

Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39640008**

EMENTA

EXÉRCITO BRASILEIRO - EMENDA INDIVIDUAL - Programa Nacional de Desestatização

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48, § 10

TEXTO PROPOSTO

§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista, excetuadas as empresas públicas vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregartecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionadacapitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39640009**

EMENTA
Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39640010**

EMENTA
PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A "SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas":

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de "Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária" vinculado ao Programa Orçamentário "Defesa Agropecuária";
II – Despesas com as ações de "Reforma Agrária E Regularização Fundiária" vinculado ao Programa Orçamentário "Governança Fundiária";
III- Despesas com as ações de "Assistência Técnica e Extensão Rural" vinculada ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
IV – Despesas com as ações de "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
V – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa Orçamentário "Pesquisa e Inovação Agropecuária", no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de "Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável".

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39640011**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)

[...]

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:

- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;

- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e

- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39640012**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39640013**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS – MIN DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO § 2o DO ART. 9o DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8o, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam- se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42390001**

EMENTA

META - CANAL DO SERTÃO

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

00T6 - APOIO À CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de estabelecer como prioridade o investimento no Canal do Sertão de Alagoas. Essa importante obra de infraestrutura garante o acesso à água na região do semiárido, fomentando atividades produtivas e levando desenvolvimento à população beneficiada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4239 - Dra. Eudócia	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42390002**

EMENTA

META- Inclusão digital

PROGRAMA

2205 - CONECTA BRASIL

AÇÃO

20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a priorização de iniciativas que tenham como objetivo a inclusão digital, envolvendo a implantação de infraestrutura de conexão à internet voltada especialmente para atender às necessidades das populações de baixa renda e de comunidades isoladas. Além disso, busca apoio a projetos de implementação de infraestrutura de banda larga para Cidades Inteligentes, unindo sustentabilidade, qualidade de vida e serviços oferecidos aos cidadãos de forma mais efetiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4239 - Dra. Eudócia	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42390003**

EMENTA

META - Infraestrutura turística

PROGRAMA

2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO

10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	300

JUSTIFICATIVA

O Estado de Alagoas é um dos destinos turísticos mais procurados do Brasil, confirmando a sua vocação para a atividade que é grande fonte geradora de ocupação e renda do Estado.
A presente emenda tem como objetivo incentivar investimentos em obras e equipamentos turísticos que serão fundamentais para o fortalecimento e a retomada da atividade em Alagoas no contexto pós-pandemia.
Em especial na capital Maceió, líder na busca por viagens turísticas em 2022, devem ser priorizados investimentos para o Mercado Público e para requalificar a orla da cidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4239 - Dra. Eudócia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39660001**

EMENTA
Despesas destinadas à segurança pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no Art. 144. da Constituição Federal ou pertencentes à ações do Plano Nacional de Segurança Pública

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023.

Os altos índices de violência e as ações do crime organizado exigem que as forças de segurança estejam preparadas e equipadas para o enfrentamento que se fizer necessário.

Assim, os já insuficientes recursos destinados à Segurança Pública devem fluir de sorte a caminharmos no sentido da reversão do cenário de crime e violência.

A emenda garantirá a devida dotação de recursos necessários ao bom funcionamento das instituições de Segurança Pública e, portanto, assegurará a segurança de toda a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3966 - Dra. Soraya Manato	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30860001**

EMENTA

7X67 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

7X67 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
null (KM)	100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins, cuja ação 7X67 já constou no orçamento da união de 2018 como emenda apresentada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3086 - Dulce Miranda	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30860002**

EMENTA

217M - Apoio ao Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz

PROGRAMA

5024 - ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA

AÇÃO

217M - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	139

JUSTIFICATIVA

Essa emenda é importante para o fortalecimento do controle social, no contexto dos programas de atenção à primeira infância, o bebe nasce com as capacidades de mamar, chorar, balbuciar, sorrir, se movimentar, entre outras. Apresenta alguns reflexos, mas os seus sentidos e a percepção ainda são pouco desenvolvidas.
Quando falamos de desenvolvimento infantil, não podemos deixar de ressaltar aspectos importantes, tais como:

* A criança não se desenvolve de forma linear; muitas vezes, ocorrem avanços e retrocessos.
* O desenvolvimento infantil é um processo gradativo; ele possui várias fases.
* Cada criança é um ser único, por isso é preciso respeitar o seu tempo e suas necessidades.
* O excesso ou a falta de estímulos pode interferir nesse processo, levando a dificuldades futuras.

Se cada criança é um ser único, não devemos fazer comparações entre elas, mesmo que tenham a mesma idade. A criança aprende através de desafios, em um ambiente atrativo e organizado. Ao ser desafiada, ela adquire novas formas de pensar, provocando a imaginação, o desenvolvimento da sensibilidade e a construção do conhecimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3086 - Dulce Miranda	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30860003**

EMENTA
130Z - Construção de trecho Rodoviário - Entrocamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO.

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
130Z - Construção de trecho Rodoviário - Entrocamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
null (KM)	100

JUSTIFICATIVA
A consolidação de corredores intermodais, que permitam a redução do custo de frete e a diminuição dos elevados dispêndios com a manutenção de rodovias, tem sido o objetivo perseguido pelo poder público. Os investimentos projetados concentram-se, sobretudo, no fortalecimento dos meios de transportes necessários para o melhor escoamento da produção das áreas de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial do cerrado setentrional brasileiro. No caso especifico da BR-010, a construção do trecho entre Aparecida do Rio Negro e a Divisa do TO/MA permitirá o escoamento da produção agrícola da região de Campos Lindos, que vem se destacando na produção de soja. Além disso, mediante a sua integração com a BR-153, Belém-Brasilia, a BR-010 ligará o Tocantins ao sul do Pará e viabilizará uma completa integração do Tocantins aos demais estados da região norte. Dessa forma, a inclusão desse trecho da BR-010 no Anexo de Metas e Prioridade da LDO/2023 é fundamental para garantir a alocação de recursos no Orçamento Geral da União de 2023 para essa importante obra. Aprovada parcialmente na LDO/2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3086 - Dulce Miranda	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23700001**

EMENTA
Emenda aditiva ao Art. 115

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, ficam autorizados:
.....
VIII – a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, assegurada a recomposição das perdas acumuladas desde 1º de janeiro de 2017, apurada segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
....."

JUSTIFICATIVA

A Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário acumula severas perdas em sua remuneração, o que vem comprometendo de forma grave o exercício da fiscalização agropecuária, fundamental para os interesses do país e o desenvolvimento da economia no único segmento que vem crescendo ano a ano no País.
A Carreira teve o seu último reajuste em janeiro de 2017. Desde então, acumula perdas inflacionárias da ordem de 34,28% até maio de 2022. Com a inflação estimada pelo mercado para o ano de 2022, da ordem de 8,89%, segundo o Banco Central, as perdas em janeiro de 2023 serão de, pelo menos, 39,54%.
Não bastasse esse fato, a Carreira demanda reestruturação que assegure valores de subsídio equiparado às demais Carreiras de Auditoria-Fiscal, assim como a instituição de Bônus de Eficiência e Produtividade, de forma a superar o tratamento discriminatório dado pelo Governo aos Auditores-Fiscais Federais Agropecuários.
Para que essas medidas sejam contempladas na LOA 2023, mostra-se necessário que a LDO contemple a previsão dessa necessidade e determine a inclusão das dotações para essa finalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2370 - Edio Lopes	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**31860001**

EMENTA

Educação de qualidade - apoio à educação de jovens e adultos

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

214V - APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E À INTEGRAÇÃO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal determina, em seu art. 208, inciso I, que o Estado tem o dever de garantir a educação básica obrigatória às pessoas de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade.
Ao concluírem essa etapa, as pessoas com deficiência, em especial aquelas com deficiência intelectual e com deficiências múltiplas, necessitam de apoios e estímulos para que as habilidades e competências adquiridas na educação formal não sejam perdidas, bem como para a aquisição de novas habilidades, assegurando-lhes melhor qualidade de vida, desenvolvimento pessoal e participação na vida comunitária.
A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece, no item 1 do art. 24 que “os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida...”.
Assim, a Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018, alterou a 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN) para inserir a educação ao longo da vida como um dos princípios do ensino brasileiro, além de definir que a educação de jovens e adultos constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. Quanto às pessoas com deficiência, a citada lei alterou a LDB para determinar que a oferta de educação especial tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida. Assim com a determinação da LDB sobre a oferta da educação ao longo da vida, há que se incrementar o financiamento para que a lei seja cumprida, daí a importância do acréscimo de metas ao orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3186 - Eduardo Barbosa	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**31860002**

EMENTA

Cidadania - Fortalecimento do SUAS - Proteção Social Especial

PROGRAMA

5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

219F - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS foi estruturado de forma a propiciar uniformidade dos serviços oferecidos às populações em situação vulnerável nas várias regiões do país, assim como garantir que esses serviços sejam ofertados de forma continuada pelos executores desta política pública, que são os Municípios, com cofinanciamento federal, estadual e municipal. Atualmente, as transferências de renda são bem consolidadas e alcançam um número considerável de pessoas vulneráveis, mas precisamos avançar para que esse mesmo alcance seja possível na oferta de serviços socioassistenciais.
Desde o ano de 2014 o orçamento da assistência social vem sofrendo seguidos cortes, sendo que para as ações de proteção social especial chegou a ser reduzido em cerca de 53%. Essa situação de déficit orçamentário é preocupante pois compromete a qualidade do atendimento e também a cobertura socioassistencial. Há que se considerar que a Covid-19 afetou gravemente a situação da população mais vulnerável, com aumento da pobreza e da fome, o que exige que o Estado se faça presente com a oferta de proteções sociais.
Assim sendo, consideramos que as ações de proteção social especial devem constar do Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2023, e que o financiamento do SUAS seja assegurado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3186 - Eduardo Barbosa	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**31860003**

EMENTA

Cidadania - Fortalecimento do SUAS - Proteção Social Básica

PROGRAMA

5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

219E - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	11100

JUSTIFICATIVA

A redução orçamentária da Política de Assistência Social tem implicado na descontinuidade do financiamento dos serviços e na consequente redução dos atendimentos ofertados pela rede de proteção socioassistencial, comprometendo a oferta de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos, atenção à população de rua e de pessoas em situação de violação de direitos (mulheres, crianças e adolescentes), entre outros.
Os serviços socioassistenciais são ofertados de forma continuada e planejada e seu financiamento garante a efetivação dos direitos constitucionais que beneficiam a população em situação de vulnerabilidade social. Embora tenhamos uma rede de equipamentos considerável e presente em 99,5% dos Municípios, quando se considera os CRAS, precisamos avançar muito no que se refere à capacidade de atendimentos. Essa expansão esbarra, no entanto, na insuficiência de recursos financeiros destinados à assistência social. As reduções orçamentárias e os consequentes déficits dificulta a manutenção dos equipamentos e a permanência dos trabalhadores no sistema.
A inclusão dessa ação no Anexo de Prioridades e Metas visa o fortalecimento da Política de Assistência Social com qualidade e que atenda a população de forma adequada e segura, .
Diante das grandes demandas e desafios do SUAS, em especial com o aumento da pobreza e da fome em consequência da pandemia, entendemos que essa ação deva ser incluída no Anexo de Prioridades e Metas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3186 - Eduardo Barbosa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31860004**

EMENTA
Acrescenta alínea "c" ao inciso I do art. 86

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem o objetivo de permitir que a União transfira recursos de capital às entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação, para fins de ampliação e construção. Vimos apresentando essa proposta ao longo dos anos, cuja importância vem tendo o reconhecimento do Congresso Nacional com a sua aprovação e consequente alteração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias que tramitaram nos anos passados.

No entanto, o Poder Executivo ainda não manifestou o mesmo entendimento, o que se comprova com não incorporação da proposta ao texto “permanente” dos projetos de lei enviados anualmente ao Congresso Nacional.

Desde o ano de 2020, com o advento da pandemia em decorrência do coronavírus e o consequente estado de calamidade em saúde pública, acompanhamos de perto a relevância do atendimento prestado por tais entidades à população mais vulnerável da sociedade brasileira, cujo número foi significativamente aumentado em decorrência da brusca interrupção do acesso a renda.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, porque a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social desenvolvem trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

Por fim, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3186 - Eduardo Barbosa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29090001**

EMENTA

CMO - Individual - EB. Art. 89. - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados caso não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias inviabilize a realização de ações por parte dos municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção torna-se indispensável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2909 - Eduardo Braga	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29090002

EMENTA
CMO - Individual - EB - Art. 7º, § 4º, II, c - Da Inclusão de RP 8 e RP 9

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2

TEXTO PROPOSTO
3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP8); e 4. de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual que promovam alterações em programações constantes do projeto de lei orçamentária ou inclusão de novas, excluídas as de ordem técnica (RP 9);

JUSTIFICATIVA
O objetivo da inclusão dos marcadores de resultado primário RP 8 e RP 9, poderá viabilizar projetos de grandes vultos de forma articulada e priorizada para as diversas regiões do Brasil, permiteindo assim que o Congresso desenvolva o seu papel.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2909 - Eduardo Braga	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29090003**

EMENTA
CMO Individual - EB - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 9 - Empenho Plurianual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 9

TEXTO PROPOSTO
O empenho abrangerá a totalidade ou a parcela da obra que possa ser executada no exercício financeiro ou dentro do prazo de validade dos restos a pagar.

JUSTIFICATIVA
Essa emenda tem o objetivo de garantir a continuidade da execução de diversas obras, em especial, conveniadas com o Ministério da Educação, Infraestrutura e Desenvolvimento Regional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2909 - Eduardo Braga	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29090004**

EMENTA

CMO Individual - EB - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea f - Estradas Vicinais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea f

TEXTO PROPOSTO

A emenda tem por finalidade incluir Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea f, com a seguinte redação:
“à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais;”

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Orçamento Federal-SOF retirou da descrição da ação 00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, antiga 7K66, a possibilidade de realização de obras de pavimentação de estradas vicinais e de rodovias estaduais, justificando que o art. 18 da LDO veda destinação de recursos para despesas com ações que não sejam de competência da União.
As intervenções de pavimentação das estradas vicinais, bem como das rodovias estaduais tem como objetivo garantir uma melhoria no tráfego de veículos para o escoamento da produção local, facilitar a entrega de produtos com melhor qualidade para a população, atrair novos produtores para a região, gerar empregos, diminuir o êxodo rural, reduzir o tempo no transporte para os trabalhadores garantindo um melhor acesso e gerando uma melhoria na qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento da região.
Considerando que a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) tem como objetivo a redução das desigualdades sociais no país e a promoção da equidade no acesso à oportunidades de desenvolvimento, as intervenções de pavimentação das estradas vicinais e rodovias estaduais tornam-se modalidades essenciais para o sucesso no alcance do objetivo da PNDR.
Ressalta-se ainda que, além do escoamento produtivo ficar vulnerável sem a pavimentação, deve-se considerar os gastos excessivos da administração pública com manutenção das estradas vicinais, despesas excessivas com manutenção e/ou consertos de maquinário agrícola, caminhões, carros de passeio em função de buracos, desníveis significavos nas vias, trechos de alagamento e lamaçal em época de chuva que por várias vezes fazem com que caminhões e carros fiquem atolados.
Por outro giro, temos que considerar a extensão territorial brasileira que é marcada por ampla diversidade natural, com climas que divergem de muito seco a muito úmido, e vegetação de todo tipo, o que contribui para a deterioração das estradas rurais e rodovias, que cada vez mais apresentam piores condições de uso. Destaca-se, também, que no Brasil há cerca de 5 milhões de produtores rurais, que dependem das estradas vicinais/rurais e rodovias para comercialização e escoamento de sua produção.
Assim, considerando o objetivo da ação 00SX e o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), verifica-se a importância da União continuar apoiando obras de pavimentação de estradas vicinais; obras de pavimentação de rodovias estaduais na atual ação 00SX, restabelecendo na LDO do corrente ano dispositivo que constou nos exercícios de 2018 (alínea f, do inciso IV, do § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.473/2017) e 2020 (alínea f, do inciso IV, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.898/2019).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2909 - Eduardo Braga	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29090005**

EMENTA
CMO - Individual - EB - Art. 89, § 3º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 3º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros, na proposta, no objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo as informações serem detalhadas na apresentação do projeto de engenharia ao concedente ou à mandatária.

JUSTIFICATIVA
Essa emenda tem como objetivo corrigir erro material.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2909 - Eduardo Braga	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39720001**

EMENTA

Abastecimento de água

PROGRAMA

2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO

21C9 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTAVEIS DE SANEAMENTO BASICO EM PEQUENAS COMUNIDADES RURAIS (LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE) OU EM COMUNIDADES TRADICIONAIS (REMANESCENTES DE QUILOMBOS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	248

JUSTIFICATIVA

A implantação dos Sistemas de Abastecimento de Água nas referidas comunidades rurais tem como objetivo controlar doenças e outros agravos decorrentes da falta de saneamento, com a finalidade de contribuir para a redução da morbimortalidade provocada por doenças de veiculação hídrica e para o aumento da expectativa de vida e da produtividade da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3972 - Eduardo Costa	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39720002**

EMENTA

Anexo Prioridades - Estruturação Atenção Especializada (obras - reformas - equipamentos)

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa reforçar a estrutura fisica das unidades de média e alta complexidade em todo o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3972 - Eduardo Costa	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39720003**

EMENTA

Educação Básica

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	125

JUSTIFICATIVA

A emenda visa apoiar a construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como a aquisição de equipamentos e mobiliários para todas as etapas e modalidades da educação básica. Também apoia a infraestrutura e o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para a educação básica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3972 - Eduardo Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39720004**

EMENTA
Art. 89 - Das transferências voluntárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º A comprovação de regularidade do ente federativo é efetuada quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput.

§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.”

JUSTIFICATIVA

Justificativa: “É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3972 - Eduardo Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39720005**

EMENTA
CEBAS PROTOCOLO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § único, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I -substituída pelo pedido da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação vigente; e

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir que as entidade filantrópicas que deram entrada no pedido de cebas possam receber recursos de emenda parlamentar, enquanto a tramitação do pedido de deferimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3972 - Eduardo Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39720006**

EMENTA
ENTIDADE PRIVADA INVESTIMENTO - c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3972 - Eduardo Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39720007**

EMENTA
Art. 045, §6º - Consórcios de Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos, os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º:
I - , serão transferidos aos fundos de saúde dos entes subnacionais, inclusive do governo do Estado, caso integre a entidade nos termos do I do § 1º do art. 4 º da Lei nº 11.107, de 2005, e repassados aos respectivos consórcios;, e
II - não ficarão sujeitos aos limites fixados para repasses aos municípios-sede do consórcio.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa permitir o repasse de recursos de incremento temporário a consórcios de saúde sem comprometer os tetos dos municípios que integram a entidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3972 - Eduardo Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39720008**

EMENTA
Art. 86, §8º - Investimentos em Organizações Sociais - OS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 8

TEXTO PROPOSTO
§ 8º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio de dos seguintes instrumentos:
I - contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, sendo assim classificadas no GND "3 - Outras Despesas Correntes", observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação;
II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais normas aplicáveis; e
III - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observadas as disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

JUSTIFICATIVA
O PLDO limita a possibilidade de que as Organizações Sociais - OS, regidas pela Lei nº 9.637, de 1998,receberem recursos por meio de outros instrumentos administrativos previstos na legislação em vigor. O contrato de gestão qualifica a entidade como OS, mas não elimina a possibilidade de tais entidades firmarem termo de colaboração ou de fomento, ou convênios, situações em que poderiam vir a receber recursos de capital. A emenda visa permitir que as Organizações Sociais - OS, regidas pela Lei nº 9.637, de 1998, possam receber recursos para investimentos (auxílios) previstas na Lei nº 4.320, de 1964, no âmbito dos demais instrumentos administrativos previstos na legislação em vigor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3972 - Eduardo Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39720009**

EMENTA

Art. 045, § novo - Fixa Prazo p/ Repasse Recursos de Fundos de Saúde Locais p/ Pagto dos Incentivos a Entidades Privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do fundo estadual, distrital ou municipal de saúde, para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.

JUSTIFICATIVA

A emenda resgata texto vigente na LDO 2022 para estabelecer prazo para que fundos de saúde locais efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3972 - Eduardo Costa	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39720010**

EMENTA

CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

g) à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais;

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Orçamento Federal-SOF retirou da descrição da ação 00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, antiga 7K66, a possibilidade de realização de obras de pavimentação de estradas vicinais e de rodovias estaduais, justificando que o art. 18 da LDO veda destinação de recursos para despesas com ações que não sejam de competência da União. As intervenções de pavimentação das estradas vicinais, bem como das rodovias estaduais tem como objetivo garantir uma melhoria no tráfego de veículos para o escoamento da produção local, facilitar a entrega de produtos com melhor qualidade para a população, atrair novos produtores para a região, gerar empregos, diminuir o êxodo rural, reduzir o tempo no transporte para os trabalhadores garantindo um melhor acesso e gerando uma melhoria na qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento da região. Considerando que a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) tem como objetivo a redução das desigualdades sociais no país e a promoção da equidade no acesso à oportunidades de desenvolvimento, as intervenções de pavimentação das estradas vicinais e rodovias estaduais tornam-se modalidades essenciais para o sucesso no alcance do objetivo da PNDR. Ressalta-se ainda que, além do escoamento produtivo ficar vulnerável sem a pavimentação, deve-se considerar os gastos excessivos da administração pública com manutenção das estradas vicinais, despesas excessivas com manutenção e/ou consertos de maquinário agrícola, caminhões, carros de passeio em função de buracos, desníveis significativos nas vias, trechos de alagamento e lamaçal em época de chuva que por várias vezes fazem com que caminhões e carros fiquem atolados. Por outro giro, temos que considerar a extensão territorial brasileira que é marcada por ampla diversidade natural, com climas que divergem de muito seco a muito úmido, e vegetação de todo tipo, o que contribui para a deterioração das estradas rurais e rodovias, que cada vez mais apresentam piores condições de uso. Destaca-se, também, que no Brasil há cerca de 5 milhões de produtores rurais, que dependem das estradas vicinais/rurais e rodovias para comercialização e escoamento de sua produção. viabilizar a construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais. O modal rodoviário é responsável por parcela considerável do transporte de cargas e passageiros e as estradas vicinais viabilizam a chegada de insumos aos centros produtivos e também a saída de produtos no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3972 - Eduardo Costa	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41380001**

EMENTA

COMBATE AO CRIME ORGANIZAÇÃO E CORRUPÇAO

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

2723 - POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, COMBATE À CRIMINALIDADE E CORRUPÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

Diretriz: Intensificação do combate à corrupção, à violência e ao crime organizado com o Objetivo de Fortalecer a prevenção e o enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado e ao crime violento

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4138 - Eduardo Girão	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41380002**

EMENTA

COMBATE ALCOOL E DROGAS

PROGRAMA

5032 - REDE DE SUPORTE SOCIAL AO DEPENDENTE QUÍMICO: CUIDADOS, PREVENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL

AÇÃO

20R9 - REDUÇÃO DA DEMANDA POR DROGAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	400000

JUSTIFICATIVA

Tem como objetivo o apoio financeiro à Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED para implementar projetos e pesquisas nos três eixos de atuação: prevenção, cuidados e reinserção social; formação e estudos/pesquisas. Manutenção do Observatório Brasileiro de Drogas – OBID e outros instrumentos de pesquisas e controle no Brasil. Fomentar de forma eficaz as estratégias de ações nos campos de atuação da Secretaria e auxiliar as entidades e Órgãos Estaduais e Municipais a obterem os apoios necessários para sua plena execução. A Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (Senapred) é responsável por ações de prevenção ao uso de drogas e atenção e reinserção social dos usuários. Suas principais funções são promover a educação e capacitação para a efetiva redução do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas; realizar campanhas de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas; implantar a rede integrada para pessoas com transtornos decorrentes do consumo de substâncias psicoativas; avaliar e acompanhar tratamentos e iniciativas terapêuticas; reduzir as consequências sociais e de saúde decorrente do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas; e manter e atualizar o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas. A ação tem como objetivo estabelecer políticas públicas efetivas voltadas aos usuários e dependentes químicos e seus familiares, no que se refere a prevenção, tratamento, acolhimento e recuperação, culminando com a sua reinserção social. Ainda, as ações a serem desenvolvidas visam atender a Meta 3.5 – Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool, dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 das Nações Unidas. Apoio financeiro aos Estados/ Municípios e OSCs Organização da Sociedade Civil para realização de projetos culturais e esportivos que promovam a saúde e fatores de proteção contra o uso e abuso de álcool e outras drogas, o desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais, para que as crianças, os adolescentes e os jovens adquiram conhecimento sobre drogas e suas consequências para a saúde, bem como ajudar a tomada de decisão que favoreça escolhas saudáveis. Os projetos apoiarão despesas de custeio para realização de oficinas, fóruns, seminários, capacitações, aquisição de bens (materiais de consumo, instrumentos musicais, esportivos, materiais de escritório), contemplando a contração de serviços de terceiros – pessoa física e ou jurídica. Tem como objetivo capacitar de forma continuada e articulada com as políticas sobre drogas, os profissionais das CTs envolvidos nas ações voltadas ao acolhimento, recuperação e reinserção social de dependentes de drogas. A abordagem do curso deverá estar voltada aos aspectos ligados ao acolhimento, à recuperação e reinserção social dos dependentes químicos, bem como, alguns temas pertinentes à boa gestão desses ambientes Tem como objetivo capacitar de forma continuada e articulada com as políticas sobre drogas, os profissionais das CTs envolvidos nas ações voltadas ao acolhimento, recuperação e reinserção social de dependentes de drogas. A abordagem do curso deverá estar voltada aos aspectos ligados ao acolhimento, à recuperação e reinserção social dos dependentes químicos, bem como, alguns temas pertinentes à boa gestão desses ambientes. Apoio financeiro complementar visando prover as condições necessárias ligadas ao acolhimento, à recuperação e reinserção social dos dependentes químicos; por meio de: 1. contratação ou manutenção de pessoal especializado, apoio técnico e administrativo; 2. manutenção e reparos de imóvel; 3. de suporte as contas de aluguel, água/esgoto, energia, telefonia. 4. contratação de oficineiros para promoção de workshops para a capacitação profissional dos acolhidos nas CTs.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4138 - Eduardo Girão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41380003**

EMENTA
Atenção Primária à Saúde (APS)

PROGRAMA
5019 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÃO
21CE - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE FEDERATIVA APOIADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

As Políticas de Promoção da Equidade em Saúde são formadas por um conjunto de programas e ações governamentais de saúde, no âmbito do SUS, pensados para promover o respeito à diversidade e garantir o atendimento integral a populações em situação de vulnerabilidade e desigualdade social.

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, ..

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades. Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos. No Brasil, a Atenção Primária é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, ocorrendo no local mais próximo da vida das pessoas. Há diversas estratégias governamentais relacionadas, sendo uma delas a Estratégia de Saúde da Família (ESF), que leva serviços multidisciplinares às comunidades por meio das Unidades de Saúde da Família (USF), por exemplo. Consultas, exames, vacinas, radiografias e outros procedimentos são disponibilizados aos usuários nas USF. Hoje, há uma Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (Casaps) disponível para apoiar os gestores municipais na tomada de decisões e levar à população o conhecimento do que encontrar na APS. Ela envolve outras iniciativas também, como: o Programa Saúde na Hora e o Médicos pelo Brasil. Esse trabalho é realizado nas Unidades de Saúde da Família (USF), nas Unidades de Saúde Fluviais, nas Unidades Odontológicas Móveis (UOM) e nas Academias de Saúde. Entre o conjunto de iniciativas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (Saps) para cuidar da população no ambiente em que vive estão o Programa Saúde na Hora, o Médicos pelo Brasil , o Previne Brasil e a Estratégia Saúde da Família, entre outros programas, ações e estratégias.

Ações, Programas e Estratégias

Academia da Saúde Brasil Sorridente Consultório na Rua Estratégia Saúde da Família e-SUS Atenção Primária NutriSUS PMAQ Políticas de Promoção da Equidade em Saúde Práticas Integrativas e Complementares Prevenção e Controle dos Agravos Nutricionais Programa Auxílio Brasil na Saúde Promoção da Saúde e da Alimentação Adequada e Saudável Requalifica UBS Rede Cegonha Saúde na Hora Saúde na Escola (PSE) Sistema Prisional Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF) Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) Programa de Revitalização de UBS Vigilância Alimentar e Nutricional Mais Médicos Programa Cuida Mais Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4138 - Eduardo Girão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41380004**

EMENTA
HEMATOLOGICAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § único, Inciso II, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer, dengue e hematologicas.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda objetiva autorizar a inclusão, no Orçamento da União, da possibilidade de transferência à entidade privada sem fins lucrativos de recursos para o tratamento hematologico . As doenças hematológicas são aquelas que comprometem a produção dos componentes do sangue ou o funcionamento destes componentes. Os componentes do sangue são: hemácias (os glóbulos vermelhos), leucócitos (glóbulos brancos) e plaquetas – todos eles são fabricados na medula óssea.
Qual o tratamento da hematologia? O tratamento é a quimioterapia e, em alguns casos, o transplante de medula óssea. É possível evitar essas doenças? Infelizmente, não é possível prevenir as doenças hematológicas. Contudo, um diagnóstico precoce aumenta as chances de cura. Os objetivos desta emenda são garantir a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde e que já realizam trabalhos no tratamento hematologico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4138 - Eduardo Girão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41380005**

EMENTA
Marcador do Orçamento da Primeira Infância

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
IX - recursos destinados às despesas relacionadas com a primeira infância, nos termos da Marco Legal da Primeira Infância - MLPI (Lei 13.257/2016) e de acordo com os marcos de governança intersetorial estabelecidos pela Agenda Transversal e Multisetorial da Primeira Infância - ATMPI (Decreto 10.70/2021) (IU 7).

JUSTIFICATIVA
Nos últimos anos o marco legal da primeira infância tem avançado no sentido de garantir direitos à primeira infância. No entanto, sem a identificação adequada dessa política pública no Orçamento Público, a mensuração dos recursos encaminhados para a consecução dos objetivos estabelecidos na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância - ATMPI (Decreto 10.770/2021), definidos em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância - MLPI (13.257/2016), se torna praticamente impossível.
Desse modo, torna-se essencial a criação de marcador no orçamento público que identifique os recursos alocados nas ações orçamentárias para a política da primeira infância torna-se essencial.
Nesse sentido, o resultado do Grupo de Trabalho do Orçamento Público para a Primeira Infância, expresso em seu relatório final, o qual foi coordenado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância, já apontava a necessidade da criação de um marcador para a identificação dos recursos encaminhados para o cumprimento dos ditames legais para a primeira infância. Em síntese, sem a identificação dos recursos alocados é muito difícil, se não impossível, verificar o efetivo cumprimento das políticas públicas para o segmento da primeira infância.
Assim, esta emenda busca criar nova codificação de Identificador de Uso (IU 7), que permitirá a completa identificação dos recursos destinados à primeira infância no orçamento público.
Vale destacar que os recursos para a saúde e para a educação são identificados a partir de codificação similar, a saber, Identificador de Uso (IU 6) e (IU 8), respectivamente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4138 - Eduardo Girão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41380006**

EMENTA
PLACA FOTOVOTAICAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 93

TEXTO PROPOSTO
I - Implantação de sistema fotovoltaicos junto a administração publica e as entidades privadas que participam de forma complmentar do sus e atendam as disposições relacionadas a transfencias para setor privado de que trata a lei.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa diminuir o custo de manutenção de unidade hospitalares que atendem em todo o Brasil uma população carente e que demanda de serviços do SUS nas mais diversas especialidades. O Custo de energia está cada vez mais caro, em muitos casos, inviabiliza o atendimento por partes das unidades de saúde. Entretanto, no Brasil, o sol é uma dadiva e precisa ser usada como fonte de energia renovável para melhorar o atendimento à população, o que pode ser obtido com a economia nos custos de manutenção de unidades de saúde (Hospitais, UBS, Posto de Saúde, upa entre outros) no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4138 - Eduardo Girão	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41380007**

EMENTA

CEBAS PROTOCOLO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § único, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I -substituída pelo pedido do certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação vigente; e

JUSTIFICATIVA

a presente emenda visa garantir que as entidade filantrópicas que deram entrada no pedido de cebas possam receber recursos de emenda parlamentar, enquanto a tramitação do pedido de deferimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4138 - Eduardo Girão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41380008**

EMENTA
CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
g) à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais;

JUSTIFICATIVA
A Secretaria de Orçamento Federal-SOF retirou da descrição da ação 00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, antiga 7K66, a possibilidade de realização de obras de pavimentação de estradas vicinais e de rodovias estaduais, justificando que o art. 18 da LDO veda destinação de recursos para despesas com ações que não sejam de competência da União.

As intervenções de pavimentação das estradas vicinais, bem como das rodovias estaduais tem como objetivo garantir uma melhoria no tráfego de veículos para o escoamento da produção local, facilitar a entrega de produtos com melhor qualidade para a população, atrair novos produtores para a região, gerar empregos, diminuir o êxodo rural, reduzir o tempo no transporte para os trabalhadores garantindo um melhor acesso e gerando uma melhoria na qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento da região.

Considerando que a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) tem como objetivo a redução das desigualdades sociais no país e a promoção da equidade no acesso à oportunidades de desenvolvimento, as intervenções de pavimentação das estradas vicinais e rodovias estaduais tornam-se modalidades essenciais para o sucesso no alcance do objetivo da PNDR.

Ressalta-se ainda que, além do escoamento produtivo ficar vulnerável sem a pavimentação, deve-se considerar os gastos excessivos da administração pública com manutenção das estradas vicinais, despesas excessivas com manutenção e/ou consertos de maquinário agrícola, caminhões, carros de passeio em função de buracos, desníveis significativos nas vias, trechos de alagamento e lamaçal em época de chuva que por várias vezes fazem com que caminhões e carros fiquem atolados.

Por outro giro, temos que considerar a extensão territorial brasileira que é marcada por ampla diversidade natural, com climas que divergem de muito seco a muito úmido, e vegetação de todo tipo, o que contribui para a deterioração das estradas rurais e rodovias, que cada vez mais apresentam piores condições de uso. Destaca-se, também, que no Brasil há cerca de 5 milhões de produtores rurais, que dependem das estradas vicinais/rurais e rodovias para comercialização e escoamento
de sua produção.

viabilizar a construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais. O modal rodoviário é responsável por parcela considerável do transporte de cargas e passageiros e
as estradas vicinais viabilizam a chegada de insumos aos centros produtivos e também a saída de produtos no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4138 - Eduardo Girão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41380009**

EMENTA
ENTIDADE PRIVADA INVESTIMENTO - c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4138 - Eduardo Girão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41380010**

EMENTA
CAUC

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º A comprovação de regularidade do ente federativo é efetuada quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput.

§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.”

JUSTIFICATIVA

Justificativa: “É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4138 - Eduardo Girão	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41860001**

EMENTA

ANEL VIÁRIO EM ARAGUAÍNA – BR-153 - TOCANTINS

PROGRAMA

2219 - MOBILIDADE URBANA

AÇÃO ATÍPICA

ANEL VIÁRIO EM ARAGUAÍNA – BR-153 - TOCANTINS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

Essa Emenda tem por objetivo a execução de obras viárias que evitem o conflito de tráfego urbano com o tráfego de longa distância e racionalizem o fluxo de veículos de passagem, sem causar os transtornos que esta situação têm trazido às comunidades lindeiras da rodovia BR-153. Trata-se, portanto, do tipo de projeto que se enquadra nas disposições do item 23 da Parte Geral do Relatório de Atividades do Comitê de Admissibilidade de Emendas, o qual estabelece que “não se consideram obras distintas, para efeito da primeira parte do art. 47, II, da Resolução, o complexo de obras ou empreendimento que contemple objeto preciso, determinado e identificado, integrado por um conjunto de obras fisicamente contíguas ou funcionalmente interdependentes, com localização definida e finalidade comum.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41860002**

EMENTA

ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIAS URBANAS – BR-153 - TOCANTINS

PROGRAMA

2219 - MOBILIDADE URBANA

AÇÃO ATÍPICA

ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIAS URBANAS – BR-153 - TOCANTINS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	5

JUSTIFICATIVA

Essa Emenda tem por objetivo a execução de obras viárias que evitem o conflito de tráfego urbano com o tráfego de longa distância e racionalizem o fluxo de veículos de passagem, sem causar os transtornos que esta situação têm trazido às comunidades lindeiras da rodovia BR-153. Trata-se, portanto, do tipo de projeto que se enquadra nas disposições do item 23 da Parte Geral do Relatório de Atividades do Comitê de Admissibilidade de Emendas, o qual estabelece que “não se consideram obras distintas, para efeito da primeira parte do art. 47, II, da Resolução, o complexo de obras ou empreendimento que contemple objeto preciso, determinado e identificado, integrado por um conjunto de obras fisicamente contíguas ou funcionalmente interdependentes, com localização definida e finalidade comum.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41860003**

EMENTA

REVITALIZAÇÃO DE PROJETO DE IRRIGAÇÃO

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

00TD - APOIO AOS POLOS DE AGRICULTURA IRRIGADA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	7

JUSTIFICATIVA

O Estado do Tocantins é uma fronteira agrícola do Brasil, possuindo grande potencial de expansão, conta com o clima propicio para o plantio e com a maior bacia de água doce localizada no território brasileiro, a bacia formada pelos rios Tocantins e Araguaia. Nesse sentido precisamos revitalizar os Projetos de irrigação localizados no Estado do Tocantins para que possamos estimulam a produção agrícola, desenvolvendo a região norte do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41860004**

EMENTA

EMBRAPA - RESSALVA DE CONTINGENCIAMENTO DESPESAS COM PESQUISA AGROPECUÁRIA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41860005**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - INCLUA-SE O INCISO - DESPESAS RELACIONADAS AO ENSINO PROFISSIONAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO
Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41860006**

EMENTA
INVESTIMENTOS EM ANDAMENTO E NOVOS - § 12 DO ART. 165 DA CONSTITUIÇÃO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único

TEXTO PROPOSTO
§ 1º A proporção mínima de que trata o caput, a ser destinada aos investimentos em andamento, corresponderá a 8,8% do valor total das despesas discricionárias do Poder Executivo sujeitas à programação orçamentária e financeira no exercício de 2023.
§ 2º O valor total programado no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei para novos investimentos plurianuais não poderá superar o montante destinados aos investimentos em andamento.

JUSTIFICATIVA
A Emenda Constitucional nº 102, de 2019 estabelece que cabe a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) definir a proporção dos recursos de investimentos que devem ser alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento.
Na mesma esteira de preocupação o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que cabe à LDO estabelecer as condições para inclusão de ações ou subtítulos novos na lei orçamentária anual.
A presente emenda tem por fim aprimorar o papel da LDO estabelecido na Constituição e na LRF, de modo que a mesma, além de estabelecer o percentual mínimo para investimentos em andamento, também discipline o critério, participação e condições para inclusão de novos investimentos ou de novos projetos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41860007**

EMENTA
INVESTIMENTOS EM ANDAMENTO - CONDIÇÕES PARA AÇÕES OU SUBTÍTULOS LRF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) a proporção mínima para investimentos em andamento estabelecida no art. 19 desta Lei.

JUSTIFICATIVA
A Emenda Constitucional nº 102, de 2019 estabelece que cabe a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) definir a proporção dos recursos de investimentos que devem ser alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento.
Na mesma esteira de preocupação o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que cabe à LDO estabelecer as condições para inclusão de ações ou subtítulos novos na lei orçamentária anual.
A presente emenda tem por fim aprimorar o papel da LDO estabelecido na Constituição e na LRF, de modo que a mesma, além de estabelecer o percentual mínimo para investimentos em andamento, também discipline o critério, participação e condições para inclusão de novos investimentos ou de novos projetos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42350001**

EMENTA

SEV - CMO - 1211 - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PROGRAMA

6011 - COOPERAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO NACIONAL

AÇÃO

1211 - IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CALHA NORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPRESA ATENDIDA (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Defesa, por meio do Programa Calha Norte (PCN), busca promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado e sustentável da região amazônica. No que toca, especificamente, à fixação de população em áreas de fronteira, ganha relevo, por intermédio do programa, a realização de obras consideradas prioritárias para os municípios. Essas obras, muitas delas de caráter urgente, têm a ver com drenagem pluvial, pavimentação, urbanização (abrangendo drenagem superficial e calçamento), iluminação e instalação de equipamentos urbanos comunitários, atendendo não só a capitais, mas também a áreas indígenas e a projetos de assentamentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4235 - Eduardo Velloso	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42350002**

EMENTA

SEV - CMO - 00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária

PROGRAMA

2219 - MOBILIDADE URBANA

AÇÃO

00T1 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa por meio desta ação realizar serviços e obras de infraestrutura urbana, incluindo intervenções, como drenagem, pavimentação, urbanização e terraplanagem, melhorando assim as condições de vida da população notadamente no que diz respeito à segurança viária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4235 - Eduardo Velloso	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42350003**

EMENTA

SEV - CMO - 00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

O programa 00SX é um dos mais robustos programas do Governo Federal, apoiando projetos de desenvolvimento sustentável como a compra de maquinas agrícolas, pontes e outras infraestruturas. No últimos anos tem permitido um maior avanço desses projetos principalmente em municípios de ate 50 mil habitantes. Por isso há interesse em aumentar a meta da ação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4235 - Eduardo Velloso	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42350004**

EMENTA

Individual - SEV - Art 89. - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4235 - Eduardo Velloso	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42350005**

EMENTA
Individual - SEV - Art 7, § 4, II, c - Da Inclusão de RP 8 E RP 9

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2

TEXTO PROPOSTO
3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente de Congresso Nacional (RP8); e
4. de relator- geral do projeto de lei orçamentário anual que promovam alterações em programações constantes do projeto de lei orçamentária ou inclusão de novas, excluídas as de ordem técnica (RP 9);

JUSTIFICATIVA
O objetivo da inclusão dos marcadores de resultado primário RP 8 e RP 9, poderá ampliar o protagonismo orçamentário do congresso Nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4235 - Eduardo Velloso	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42350006**

EMENTA
Individual - SEV - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 9 - Empenho Plurianual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 9

TEXTO PROPOSTO
O empenho abrangerá a totalidade ou a parcela da obra que possa ser executada no exercício financeiro ou dentro do prazo de validade dos restos a pagar.

JUSTIFICATIVA
Essa emenda tem o objetivo de garantir a continuidade da execução de diversas obras, em especial, conveniadas com o Ministério da Educação, Infraestrutura e Desenvolvimento Regional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4235 - Eduardo Velloso	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42350007**

EMENTA

Individual - SEV - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea f - Estradas Vicinais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea f

TEXTO PROPOSTO

A emenda tem por finalidade incluir Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea f, com a seguinte redação:
“à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais;”

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Orçamento Federal-SOF retirou da descrição da ação 00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, antiga 7K66, a possibilidade de realização de obras de pavimentação de estradas vicinais e de rodovias estaduais, justificando que o art. 18 da LDO veda destinação de recursos para despesas com ações que não sejam de competência da União.
As intervenções de pavimentação das estradas vicinais, bem como das rodovias estaduais tem como objetivo garantir uma melhoria no tráfego de veículos para o escoamento da produção local, facilitar a entrega de produtos com melhor qualidade para a população, atrair novos produtores para a região, gerar empregos, diminuir o êxodo rural, reduzir o tempo no transporte para os trabalhadores garantindo um melhor acesso e gerando uma melhoria na qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento da região.
Considerando que a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) tem como objetivo a redução das desigualdades sociais no país e a promoção da equidade no acesso à oportunidades de desenvolvimento, as intervenções de pavimentação das estradas vicinais e rodovias estaduais tornam-se modalidades essenciais para o sucesso no alcance do objetivo da PNDR.
Ressalta-se ainda que, além do escoamento produtivo ficar vulnerável sem a pavimentação, deve-se considerar os gastos excessivos da administração pública com manutenção das estradas vicinais, despesas excessivas com manutenção e/ou consertos de maquinário agrícola, caminhões, carros de passeio em função de buracos, desníveis significavos nas vias, trechos de alagamento e lamaçal em época de chuva que por várias vezes fazem com que caminhões e carros fiquem atolados.
Por outro giro, temos que considerar a extensão territorial brasileira que é marcada por ampla diversidade natural, com climas que divergem de muito seco a muito úmido, e vegetação de todo tipo, o que contribui para a deterioração das estradas rurais e rodovias, que cada vez mais apresentam piores condições de uso. Destaca-se, também, que no Brasil há cerca de 5 milhões de produtores rurais, que dependem das estradas vicinais/rurais e rodovias para comercialização e escoamento de sua produção.
Assim, considerando o objetivo da ação 00SX e o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), verifica-se a importância da União continuar apoiando obras de pavimentação de estradas vicinais; obras de pavimentação de rodovias estaduais na atual ação 00SX, restabelecendo na LDO do corrente ano dispositivo que constou nos exercícios de 2018 (alínea f, do inciso IV, do § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.473/2017) e 2020 (alínea f, do inciso IV, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.898/2019).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4235 - Eduardo Velloso	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42350008**

EMENTA

Individual - SEV - Anexo III, Seção II, Inciso IV - Embrapa

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

- Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4235 - Eduardo Velloso	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24490001**

EMENTA

CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR RAMAL DO PIANCÓ

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO ATÍPICA

CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR RAMAL DO PIANCÓ - NO ESTADO DA PARAÍBA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
null (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar continuidade às obras de construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó, no estado da Paraíba/PB, com a finalidade de aumentar a oferta hídrica para consumo residencial, comercial e agrícola com vistas a proporcionar maior igualdade de oportunidades de emprego e renda para a população abrangida por meio do fornecimento de água para usos múltiplos.
A incorporação do Ramal do Piancó ao projeto de integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste ampliará o número de cidades paraibanas atendidas com as obras de transposição, meta de suma importância para a melhoria da qualidade de vida da população do Sertão Paraibano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2449 - Efraim Filho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24490002**

EMENTA

Incremento Temporário do Teto MAC destinado ao Hospitais Filantrópicos da Paraíba

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

2E90 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda alocar recursos destinados ao custeio de hospitais filantrópicos que prestam serviços de atenção especializada à saúde no Estado da Paraíba para atendimento gratuito a pacientes do Sistema Único de Saúde, localizados principalmente em Campina Grande, João Pessoa e Santa Rita, além de entidades localizadas outros município do interior da Paraíba..

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2449 - Efraim Filho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24490003**

EMENTA

Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR110/361 (Patos) - na BR-230/PB

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

13YE - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-104/408/PB-095 (CAMPINA GRANDE) - ENTRONCAMENTO BR-110/361 (PATOS) - NA BR-230/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	28

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda adicionar recursos às obras de adequação da BR-230/PB, no trecho entre o Entroncamento com a BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) e o Entroncamento com a BR-110/361 (Patos), compreendendo a execução de viadutos e vias marginais, além da duplicação do trecho.
Importa destacar que a ação é de suma importância para a adequação da mobilidade e a redução de acidentes, possibilitando oferecer maior segurança aos estudantes, trabalhadores e moradores que fazem o percurso diariamente, bem como contribuir para o desenvolvimento econômico através da integração entre polos produtores e centros de comercialização, geração de divisas e empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2449 - Efraim Filho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24490004**

EMENTA
Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2449 - Efraim Filho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24490005**

EMENTA
PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A "SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas":

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de "Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária" vinculado ao Programa Orçamentário "Defesa Agropecuária";
II – Despesas com as ações de "Reforma Agrária E Regularização Fundiária" vinculado ao Programa Orçamentário "Governança Fundiária";
III- Despesas com as ações de "Assistência Técnica e Extensão Rural" vinculada ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
IV – Despesas com as ações de "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
V – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa Orçamentário "Pesquisa e Inovação Agropecuária", no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de "Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável".

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2449 - Efraim Filho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24490006**

EMENTA
Transferência Voluntária a Municípios com até 50.000 habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89

TEXTO PROPOSTO
§ 4º. A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Pretende-se com a presente emenda autorizar a transferência de recursos voluntários aos municípios com população abaixo de 50 mil habitantes, independentemente de consulta aos
cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. Tal medida visa concretizar o apoio efetivo da União a milhares de municípios com receita insuficiente para a realização de importantes investimentos em suas infraestruturas urbanas e rurais, em sua grande maioria, constantemente impedidos de receber ajuda federal, muitas vezes por não conseguir manter suas obrigações financeiras e tributárias, ocasionando registros impeditivos nos cadastros e sistemas CAUC-CADIN.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2449 - Efraim Filho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24490007**

EMENTA
Transferência de recursos à entidades privadas sem fins lucrativos para obras de construção e ampliação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

JUSTIFICATIVA
Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de construção, ampliação ou conclusão em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde. A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde. Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população. No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da reconhecida defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS. Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento. Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do SUS, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda possibilitar a transferência de recursos para execução de obras de ampliação de entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde ao SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2449 - Efraim Filho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**39740001**

EMENTA

IND - Elias Vaz - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

2E90 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	150000

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária tem por finalidade a destinação de recursos correntes (GND 3) para o desenvolvimento de serviços de atenção à saúde em unidades hospitalares e ambulatoriais, inclusive os afetos a atendimentos, consultas, exames, tratamentos, internações, cirurgias e outros procedimentos complementares no SUS, compreendendo as atividades de unidades de saúde de média e alta complexidade, públicas ou privadas, a serviço do Sistema Único de Saúde, com garantia de acesso universal, igualitário e gratuito (CF. art. 2º, I, da LC nº 141, de 2012) e, portanto, não voltadas para clientelas específicas. Tais valores decorrem de emendas individuais e coletivas ao orçamento e constituem acréscimo temporário e discricionário a dotações repassadas de forma regular e automática (CF. art. 22 da LC 141, de 2012), a título de média e alta complexidade (ação 8585), porém condicionadas ao cumprimento de metas estabelecidas, conforme autorização da LDO e regulamentação do Ministério da Saúde.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**39740002**

EMENTA

IND - Elias Vaz - Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

PROGRAMA

5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO

15R4 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

Essa ação tem como objetivo o Apoio à execução de planos de ampliação e expansão dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Colégio Pedro II, por meio da aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais e por meio da ampliação e adequação da estrutura física, compreendendo serviços, obras e instalações. E apoio à execução de planos de reestruturação e adaptação dessas instituições para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e de laboratórios; da locação de veículos e máquinas necessários para a reestruturação; e do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39740003**

EMENTA

IND - Elias Vaz - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

20RK - FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDANTE MATRICULADO (UNIDADE)	5000000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo a implementação de políticas voltadas ao funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39740004

EMENTA
IND - Elias Vaz - Texto - Construção de unidades da Casa Verde-Amarela

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações referentes à construção de unidades da Casa Verde-Amarela.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir recursos nas ações referentes à construção de unidades da Casa Verde-Amarela, podendo iniciar o processo de regularização fundiária de mais de 100 mil imóveis de famílias de baixa renda, receberão adequações para garantir uma moradia digna. O Casa Verde e Amarela vai promover o desenvolvimento institucional de forma eficiente no setor de habitação e estimular a modernização do setor da construção e a inovação tecnológica.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39740005**

EMENTA

IND - Elias Vaz - Texto - Fonte para o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV.12

TEXTO PROPOSTO

Inserir, no quadro denominado “MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO – DOCC”, no demonstrativo do ‘Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)”, após o item “Crescimento vegetativo dos gastos sociais” e seus subitens, um novo item com a redação a seguir, com a consequente redução, no mesmo montante, do saldo apresentado no item “Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)”:

Evento: Aprovação do Projeto de Lei nº 2654/2020, que "Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira."

Valor Previsto para 2023 (R$ milhões): 16.000

JUSTIFICATIVA

A aprovação do Projeto de Lei nº 2654/2020, que "Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira." trouxe a regulamentação mas sem a indicação da fonte de recursos.
A presente emenda vem sanar essa inconsistência, que pode impactar na não implementação do piso salarial, prevendo como fonte para fazer face ao impacto financeiro e orçamentário da medida, de R$ 16 bilhões anuais, utilizando parte da Margem Líquida de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC para cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial de seu art. 17.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39740006**

EMENTA

IND - Elias Vaz - Texto - EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39740007**

EMENTA
IND - Elias Vaz - Texto - Reajuste Salário Mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 e a respectiva Lei consignarão dotações suficientes para atender ao reajuste do salário mínimo, nos termos estabelecidos pelo art. 7º, IV, da Constituição Federal, com vigência a partir de 1° de janeiro de 2023;
§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.
§ 2º A título de aumento real, será aplicado o percentual da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) per capita, apurada pelo IBGE, acumulada entre o 3º trimestre de 2021 e o 2° trimestre de 2022.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei disponham de recursos suficientes para as despesas com o reajuste do salário mínimo.
Além da reposição inflacionária considerada pelo INPC, busca-se garantir também o aumento real do salário mínimo, que também será acrescido pela taxa da variação real do PIB per capita acumulada nos 4 trimestres encerrados em junho de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39740008**

EMENTA
IND - Elias Vaz - Texto - Restrição de Emendas de Relator Geral - RP9

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 11

TEXTO PROPOSTO
§ 12º. O Relator-Geral do orçamento poderá propor, em seu relatório, acréscimos e cancelamentos aos valores aprovados para as emendas de Comissão nos pareceres setoriais, utilizando as fontes de recursos definidas no Parecer Preliminar.
I - O disposto no parágrafo não impede o ajuste dos valores de acréscimos e cancelamentos das emendas coletivas do tipo remanejamento.
§ 13 º Os Relatores do orçamento somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:
I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal identificadas e devidamente justificadas no Parecer Preliminar;
II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;
III – assegurar que as despesas obrigatórias estejam adequadamente custeadas.
§ 14 º É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes dos projetos, ressalvado o disposto no inciso I do § 12º (NR)”.

JUSTIFICATIVA
O objetivo da emenda proposta é limitar o uso indevido de emendas de relator, as quais devem restringir-se às situações em que a intervenção necessária do relator para corrigir erros ou omissões de ordem técnica ou legal.
Como é de amplo conhecimento público, as emendas de relator estão sendo cada vez mais utilizadas como instrumento pouco transparente de concentração de poder orçamentário.
Desde a promulgação da Constituição, a legitimidade das emendas de relator sempre foi compreendida e aceita pelos congressistas quando delimitada à correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, ou seja, tais emendas não podem representar um instrumento de alocação discricionária de recursos, mecanismo que dá margem a atendimento privilegiado na disputa dos recursos orçamentários.
A mudança proposta na Lei de Diretrizes orçamentárias pretende deixar claro que a atuação do Relator, no seu papel de organização e sistematização da peça orçamentária, não pode ultrapassar tais balizas técnicas.
Impede-se assim a inclusão, por emenda de relator, de programações discricionárias na lei orçamentária cuja definição do beneficiário local durante a execução fique monopolizada pelo Relator Geral, configuração política que, ademais, elimina o debate público das programações que deve ocorrer no âmbito do Legislativo.
As emendas de relator que permitem atendimento discricionário durante a execução subvertem princípio constitucional pelo qual as iniciativas orçamentárias de atendimento local (emendas individuais) devem ser distribuídas de forma isonômica entre todos os parlamentares, respeitado o limite constitucional.
Ademais, programações discricionárias genéricas, sejam de iniciativa do projeto de lei ou de emendas de comissão, devem ser distribuídas no território nacional segundo critérios objetivos e públicos, cabendo à LDO prescrever e garantir a definição e divulgação de critérios coerentes com as políticas públicas nacionais, regionais ou setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39740009**

EMENTA
IND - Elias Vaz - Texto - Reestruturação da Carreira - ANTEFFA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no art.47, da lei n°. 13.324 de 29 de julho de 2016, e obedecidos os limites orçamentários constante do anexo III, desta lei.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.
Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.
Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.
Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.
Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.
Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respetivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.
Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39740010**

EMENTA

IND - Elias Vaz - Texto - Progama Alimenta Brasil - Prioridade (acesso à alimentação e incentivo à produção de agricultores familiares)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - execução e ampliação do programa Alimenta Brasil.

JUSTIFICATIVA

O principal programa de aquisição de alimentos da agricultura familiar teve seu orçamento praticamente zerado pelo governo federal, enquanto a população brasileira é tomada pela fome que atinge níveis recordes.
Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010 introduziu no texto constitucional a alimentação como direito social. O programa de aquisição de alimentos do Governo Federal, Alimenta Brasil, tem como finalidade ampliar o acesso à alimentação e incentivar a produção de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, povos indígenas e demais populações tradicionais.
Por meio de dispensa de licitação, o poder público compra alimentos produzidos por esses agricultores e os destina a famílias em situação de insegurança alimentar, rede socioassistencial, escolas públicas, unidades de saúde, unidades de internação socioeducativas e prisionais, entre outras.
No ano passado, o país chegou a apresentar o Alimenta Brasil à Cúpula dos Sistemas Alimentares, da ONU (Organização das Nações Unidas), como “importante estratégia para o combate à fome e à desnutrição”. Entretanto o governo vem reduzindo os recursos ao longo dos anos.
Em 2012 a aplicação foi de R$ 586 milhões do orçamento federal. Em 2021 foram R$ 58,9 milhões e, até maio deste ano, apenas R$ 89 mil.
O PAA cresceu entre 2003 e 2012, mas teve esvaziamento drástico a partir de 2016, com exceção de 2020, quando a mobilização popular levou parlamentares a destinarem recursos extras a essa política devido à pandemia.
Segundo dados da Conab (órgão do governo atrelado ao Ministério da Agricultura e um dos responsáveis pela execução do programa), o número de unidades recebedoras das doações de alimentos por parte do programa caiu de 17 mil em 2012 para 2.535 em 2020 (dado mais recente disponível).
Já o total de fornecedores (famílias produtoras) passou de 128.804 em 2012 para 31.196 em 2020.
Ao abrir um chamado para cooperativas interessadas em participar do programa, em setembro do ano passado, a Conab recebeu a demanda de R$ 330 milhões, segundo fontes, mas pôde disponibilizar apenas R$ 20 milhões no fim de dezembro, que ainda não foram totalmente executados.
Diversos são os relatos de pessoas atingidas diretamente pela destruição da política alimentar. Comunidades com quase 400 famílias deixaram de receber recursos e encontram-se em total situação de penúria.
Entendemos que diante do crescente quadro de fome extrema que assola o país e a necessidade de fomentar a agricultura familiar como forma de gerar renda e emprego, o programa Alimenta Brasil é prioritário dentre as metas do Governo Federal a fim de que se cumpram os preceitos constitucionais relativos aos direitos sociais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41390001**

EMENTA

Emenda PRIORIDADE e META - Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

218B - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5671

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.
O objetivo é a garantia da existência de recursos para o efetivo combate à violência contra a mulher. Importante destacar um alarmante dado, levantado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2021 o Brasil registrou um estupro a cada 10 minutos e um feminicídio a cada 7 horas. Os dados mostram que 60,6% das vítimas são meninas com menos de 13 anos e 73,7% são vulneráveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41390002**

EMENTA

Emenda PRIORIDADE e META - Gestão da política sobre Drogas

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

20IE - ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	515

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no quadro de Prioridades e Metas a gestão da Política sobre Drogas, conjunto de esforços do país para redução da oferta e da demanda de drogas.
A questão das drogas, no Brasil e no mundo, constitui um grave problema de saúde pública, com reflexos nos diversos segmentos da sociedade.
Assim, considerando a complexidade e a transversalidade da política sobre drogas, faz-se necessário a inclusão dessa política de proteção e tratamento no quadro de Prioridades e Metas da LDO-2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41390003**

EMENTA

Emenda PRIORIDADE e META - PNMA

PROGRAMA

1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

AÇÃO

20N1 - FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	6

JUSTIFICATIVA

O anexo de Prioridades e Metas prevê 1 unidades em prioridade. O acréscimo de meta proposto, para 06 unidades prioritárias, é relevante para contribuir para o fortalecimento das principais instituições ambientais brasileiras bem como reforçar a capacidade de gestão ambiental nos níveis federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41390004**

EMENTA
Emenda de TEXTO - Art. 85 - MULHERES em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso VI, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) idosos, jovens, crianças, adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

JUSTIFICATIVA
Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, acrescentar na Subseção III, a possibilidade de transferência de recursos a título de auxílios para entidades privadas sem fins lucrativos que atuem no atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social.
O combate à violência contra a mulher precisa ser uma prioridade do poder público e da sociedade. O índice de violência contra mulheres no Brasil é alarmante. No ano de 2021, foi contabilizado mais de 1.300 mortes vítimas de feminicídio e mais de 56.000 estupros incluindo vulneráveis.
Apenas no início de 2019 mais de 200 feminicídios foram registrados. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil tem a quinta maior taxa de feminicídio do mundo.
A inclusão das entidades que atuam dando assistência as mulheres, nessa importante política social de transferência de recursos, representará um reforço nas ações empreendidas pela sociedade em prol da proteção, prevenção e combate à violência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41390005**

EMENTA
Emenda de TEXTO - art. 88 - Isenção de contrapartida para municípios incluídos nos bolsões de pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88

TEXTO PROPOSTO
§ 7º – isenta de contrapartida os municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias.

JUSTIFICATIVA
Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, acrescentar o parágrafo 7º, ao art. 88, onde autoriza a isenção de contrapartida para as transferências voluntárias aos municípios incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias.
A redução do percentual mínimo de contrapartida para as transferências voluntárias, é uma importante ferramenta de apoio à redução das desigualdades sociais. Desigualdade social que, aliás, é revelada também por meio do Índice de Desenvolvimento Humano, o qual aponta, que dos 217 municípios do Estado do Maranhão, 157 Municípios são considerados com IDH baixo, ou seja, mais de 70% da população maranhense vivem abaixo da linha da pobreza.
Com essa emenda pretendemos dar materialidade ao princípio constitucional disposto no art. 5ª, cujo desdobramento nos leva ao entendimento de que é preciso tratar a todos com igualdade, respeitando-se suas desigualdades. Não é plausível esperar que municípios marcados pelo baixo índice de desenvolvimento e pelo reduzido PIB, tenha as mesmas condições de honrar com a contrapartida mínima padrão, estabelecida em âmbito nacional.
Devemos estabelecer parâmetros democráticos de participação também na esfera financeira. A abertura ministerial de programas que prometam alavancar o desenvolvimento e reduzir as desigualdades se tornará ineficaz, caso os municípios pobres não tenham condições orçamentárias de arcar com a contrapartida exigida. Esse tratamento isonômico irá materializar a participação de muitos municípios pobres nos programas ministeriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41390006**

EMENTA
Emenda de TEXTO - art. 86 - Entidades Privadas sem fins lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação, reforma e conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas. Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41390007**

EMENTA

Emenda de TEXTO - art. 4º - Casa da Mulher Brasileira

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

V - Implementação da Casa da Mulher Brasileira no País e Centro de Atendimento as Mulheres.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto incluir entre as prioridades e as metas da administração pública federal, para o exercício de 2023, a implementação da Casa da Mulher Brasileira no País e Centro de Atendimento as Mulheres.
O objetivo é a garantia da existência de recursos para o efetivo combate à violência contra a mulher. Importante destacar um alarmante dado, levantado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2021 o Brasil registrou um estupro a cada 10 minutos e um feminicídio a cada 7 horas. Os dados mostram que 60,6% das vítimas são meninas com menos de 13 anos e 73,7% são vulneráveis.
Portanto, faz-se necessário incluir entre as prioridades e as metas da administração pública federal a implementação da Casa da Mulher Brasileira no País e Centro de Atendimento as Mulheres ações para fortalecer a rede de apoio ao enfrentamento à violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41390008**

EMENTA

Emenda de TEXTO - art. 128 - Financiamento INOVAÇÃO processo PRODUTIVO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 128, § 5

TEXTO PROPOSTO

IX - Considerar, como prioritário, o fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo, visando, dentre outros, o aumento da agregação de valores aos produtos, processos e serviços das empresas e suas cadeias produtivas, bem como para contribuir com o surgimento e fortalecimento de empresas inovadoras para o aumento da competitividade do sistema produtivo brasileiro em áreas como Nanotecnologia, Energia, Biocombustíveis, Recursos Minerais, Petróleo e Gás, Transportes e outras de interesse da economia nacional.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir inciso ao § 5º, do Art. 128, para pontuar como prioridade das agências financeiras oficiais de fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo.
O aumento da agregação de valores aos produtos, processos e serviços das empresas e suas cadeias produtivas, bem como para contribuir com o surgimento e fortalecimento de empresas inovadoras para o aumento da competitividade do sistema produtivo brasileiro em áreas como Nanotecnologia, Energia, Biocombustíveis, Recursos Minerais, Petróleo e Gás, Transportes e outras de interesse da economia nacional, são pontos estratégicos para alavancar o crescimento econômico do Brasil.
Na área de gás natural, por exemplo, podemos destacar o Estado do Maranhão, onde estão localizadas uma das maiores reservas desse biocombustível e cujo desafio é a ampliação e construção de dutos de transporte de gás.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41390009**

EMENTA
Emenda de TEXTO - art. 19 - prevenção desmatamento e incêndios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
§ 2º - Os órgãos setoriais do Poder Executivo deverão observar como aplicação mínima em ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2022.

JUSTIFICATIVA
Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir previsão de proporção mínima de recursos para ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios.
A prevenção e o combate do desmatamento ilegal e dos incêndios florestais no Brasil precisa ser uma prioridade no orçamento e na execução das ações. Grande parte das queimadas no bioma é criminosa e consequência direta do desmatamento, que avança cada vez mais rápido.
Dados da organização WWF-Brasil apontam que, entre agosto de 2019 e julho de 2020, houve 33% mais desmatamento do que no mesmo período de 2019, ano em que uma área de floresta equivalente a oito vezes a cidade do Rio de Janeiro foi derrubada.
Portanto, faz-se necessário trazer expressamente no texto da LDO/2023 previsão de proporção mínima de recursos para ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41390010**

EMENTA

Emenda de TEXTO - art. 128 Financiamento Projetos GÁS NATURAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 128, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

i) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás natural nacional.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir entre as políticas prioritárias de aplicação dos recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o estímulo à projetos de produção e distribuição de gás natural nacional.
O Brasil tem pela frente um grande desafio: Implantar a nova política voltada à promoção da livre concorrência no mercado de gás natural.
Um dos grandes desafios é ampliação e construção de dutos de transporte de gás. Essa perspectiva traria nova realidade ao Estado do Maranhão onde grandes reservas de gás natural estão localizadas.
Colocar os projetos voltados para produção e distribuição de gás entre as prioridades do fomento do BNDES é alavancar um setor de grande potencial para geração de riquezas ao Brasil, emprego e renda ao cidadão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41390011**

EMENTA

Emenda de TEXTO - art. 4º - ações de enfrentamento à violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

V - As ações de enfrentamento à violência contra a mulher

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto incluir entre as prioridades e as metas da administração pública federal, para o exercício de 2023, ações de enfrentamento à violência contra a mulher.
O objetivo é a garantia da existência de recursos para o efetivo combate à violência contra a mulher. Importante destacar um alarmante dado, levantado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2021 o Brasil registrou um estupro a cada 10 minutos e um feminicídio a cada 7 horas. Os dados mostram que 60,6% das vítimas são meninas com menos de 13 anos e 73,7% são vulneráveis.
Portanto, faz-se necessário incluir entre as prioridades e as metas da administração pública federal ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41390012**

EMENTA
Emenda de TEXTO - art. 128 - Financiamento Programa CARRETA DA MULHER

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 128, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
i) financiamento de projetos voltados à aquisição de ECOGRÁFOS e MAMOGRÁFOS para os programas de atendimento móvel de saúde, carretas ou barcos da mulher.

JUSTIFICATIVA
Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir entre as políticas prioritárias de aplicação dos recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, estímulo à projetos de atendimento móvel, terrestres e fluvial, de saúde intitulados “CARRETAS ou BARCOS DA MULHER”, desenvolvidos por Estados, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos.
O objetivo é ampliar a assistência à saúde e a prevenção oncológica no país, sobretudo para mulheres carentes residentes em municípios, povoados e comunidades longínquas sem acesso à hospitais ou à postos de saúde.
Os projetos de atendimento médico móvel à mulher, por meio de carretas ou barcos, são de grande relevância para garantir ao cidadão o Direito Constitucional básico à saúde.
Longe dos grandes centros urbanos o acesso aos serviços de saúde é uma realidade difícil, que pode ser amenizada por meio dos atendimentos móveis, ferramenta de apoio à redução das desigualdades sociais. Desigualdade social que, aliás, é revelada também por meio do Índice de Desenvolvimento Humano, o qual aponta, que dos 217 municípios do Estado do Maranhão, 157 Municípios são considerados com IDH baixo, ou seja, mais de 70% da população maranhense vivem abaixo da linha da pobreza
Portanto, trata-se de fomentar projetos que levam saúde e esperança a muitas comunidades, como, dentre outras, as do povoado Morro dos Caboclos, Trizidela, Pau D’Arco, Pedreiras, Cajazeiras, Codó e Alto Fogoso, todos do Estado do Maranhão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41390013**

EMENTA
Emenda de TEXTO - art. 16 - Desenvolvimento sustentável

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
IV – Propiciar a preservação e conservação ambiental.

JUSTIFICATIVA
Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir entre as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos da união a preservação e a conservação ambiental.
A preservação do meio ambiente refere-se ao conjunto de práticas que visam proteger a natureza das ações que provocam danos ao meio ambiente, como a poluição, a degradação das florestas, a extinção de animais e o aquecimento global. Conservação ambiental é conjunto de ações que buscam o uso racional e sustentável dos recursos naturais, de maneira a obter alta qualidade de vida humana causando o menor impacto possível ao meio ambiente.
Dados da organização WWF-Brasil apontam que, entre agosto de 2019 e julho de 2020, houve 33% mais desmatamento do que no mesmo período de 2019, ano em que uma área de floresta equivalente a oito vezes a cidade do Rio de Janeiro foi derrubada.
Portanto, faz-se necessário incluir entre as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos da união a preservação e a conservação ambiental.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41390014**

EMENTA
Emenda de TEXTO - art. 67 - não contingenciamento IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 67

TEXTO PROPOSTO
§ 16 - Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir previsão que proteja do contingenciamento dos recursos das instituições federais de educação superior – IFES.
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41390015**

EMENTA
Emenda de TEXTO - art. 19 - ações de enfrentamento à violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
§ 2º - Os órgãos setoriais do Poder Executivo deverão observar como aplicação mínima em ações de enfrentamento à violência contra a mulher, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2022.

JUSTIFICATIVA
Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir previsão de proporção mínima de recursos para ações de enfrentamento à violência contra a mulher.
O objetivo é a garantia da existência de recursos para o efetivo combate à violência contra a mulher. Levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra que, em 2021, o Brasil registrou um estupro a cada 10 minutos e um feminicídio a cada 7 horas. Os dados mostram que 60,6% das vítimas são meninas com menos de 13 anos e 73,7% são vulneráveis.
Portanto, faz-se necessário trazer expressamente no texto da LDO/2023 previsão de proporção mínima de recursos para ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37880001**

EMENTA

INDIVIDUAL - BR 343

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7W95 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TERESINA - PARNAÍBA - NA BR-343/PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	40

JUSTIFICATIVA

Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.00 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão/Região Norte do país e Piauí/demais estados do Nordeste. Não obstante estes fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam enormes transtornos aos usuários da rodovia. Após décadas de espera, finalmente uma duplicação de aproximadamente 29km está em execução na saída sul da capital (BR-316), mas a tardia duplicação da saída norte (BR-343) também é urgente e de suma importância, inclusive pela necessidade de correção de características geométricas incompatíveis com o padrão das rodovias federais. O Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental do trecho já está concluído e aprovado pelo DNIT. O objetivo desta emenda , portanto, é a adequação de capacidade da BR-343/PI, no trecho de Teresina à Parnaíba.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3788 - Elmano Férrer	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37880002**

EMENTA

EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3788 - Elmano Férrer	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37880003**

EMENTA
REGULAMENTAÇÃO DA GD

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO
Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:

JUSTIFICATIVA
O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias. Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso I) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) avançou na regulamentação e limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20, e, com o advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade de providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.
O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2010. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).
Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público e se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional – um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.
Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção. Ressalte-se que, a rigor da lei mencionada como exemplo, o impacto, se houver, será diminuto, tendo em vista que a não-autorização da concessão já gera como efeito que todos os servidores da Câmara Alta façam jus a um percentual médio da gratificação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3788 - Elmano Férrer	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37880004**

EMENTA
REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhista de naturezas remuneratória e indenizatória.
Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o Presidente da República anunciou que prestigiaria a revisão dos benefícios. Contudo, caso lograsse êxito, e a manter a redação proposta no PLDO 2023, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar os preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para os servidores do Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada pela União, tonando-se o único Poder a apresentar valores per capita inferiores àqueles consolidados da União. Logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.
Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir a revisão dos benefícios para os demais Poderes, autorizados apenas para o Executivo em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida de que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra da moeda nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja concessão geral está autorizada no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023. Ademais, eventuais reestruturações específicas de carreiras foram elevadas a prioridade para a Administração Pública Federal no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, e até com maior propriedade, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte para financiamento do reajuste geral.
Nestes termos, parece-nos que o principal condicionante a adotar é o da mera reposição do poder de compra, naturalmente respeitados os demais limites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3788 - Elmano Férrer	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**39750001**

EMENTA

EMENDA DE META EDUCAÇÃO

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	0

JUSTIFICATIVA

SENHOR RELATOR,
Sabemos que o ofício de educar não é nada simples, essa é uma tarefa que demanda não só conhecimento técnico, mas habilidade para transmitir esse conhecimento a pessoas com diferentes perfis e que estão em pleno desenvolvimento. Portanto, essa é uma missão que se torna ainda mais complicada, pois envolve o trabalho de todos os agentes, lideranças, políticos e sociedade de forma geral. Dessa maneira, é importante que a escola ofereça cursos de atualização e garanta que esse educador domine não só todos os recursos de aprendizagem (material didático e tecnologia, por exemplo), mas saiba também se relacionar com o aluno — na hora de ensinar, promover sua participação e entender que cada estudante é único, ou seja, que ele necessita de um olhar diferenciado. Outro ponto é valorizar o professor, não somente com um salário digno, mas ouvindo suas opiniões e reconhecendo quando ele faz um bom trabalho ou alcança as metas estabelecidas pela ações do Plano de Educação Básica. O resultado é um educador preparado, motivado e que busca meios inovadores de transmitir o conhecimento, é preciso motivar e dar condições para um ensino público e de qualidade para nossos alunos.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
3975 - Emanuel Pinheiro Neto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39750002**

EMENTA

EMENDA A LDO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	0

JUSTIFICATIVA

Senhor Relator,
Solicito a aprovação da presente emenda que irá contribuir com melhorias em infraestrutura de saúde pública no tocante a Atenção Especializada, uma das situações enfrentadas e de grande relevância para o atendimento da população usuária do SUS, FORTALECENDO SEUS PROGRAMAS E AÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO, dentre outros que são estratégicos para a política de expansão dos serviços de Média e Alta Complexidade. Diante o exposto e na luta por uma saúde com prestação de serviços de qualidade e que possibilite dignidade ao cidadão brasileiro solicitamos a aprovação desta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3975 - Emanuel Pinheiro Neto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39750003**

EMENTA

EMENDA DE APOIO AO SANEAMENTO BÁSICO NOS MUNICÍPIOS

PROGRAMA

2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO

216F - GESTÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	0

JUSTIFICATIVA

Senhor Relator,
O saneamento é um conjunto de serviços essenciais para que todos tenham qualidade de vida, além de saúde, esse serviço pode trazer diversos benefícios econômicos e sociais em diversas áreas da sociedade. Prioritariamente é um gargalo que deve ser discutido e realizado aporte de recursos necessários para amenizar o sofrimento da população, principalmente em meu estado de Mato Grosso, dentre os municípios destacamos as cidades Pólos e um grande gargalo que é enfrentado pela população de Várzea Grande com escassez do abastecimento e tratamento de água potável, que carece de investimento nessa área. Pelos dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, o país ainda possuí em estimativa do ano de 2016 - 34 milhões de brasileiros sem acesso à água, mais de 100 milhões de pessoas sem coleta dos esgotos e somente 42% dos esgotos eram tratados. Isso significa que ainda temos um enorme desafio para que o saneamento básico e os benefícios desses serviços chegue a todos os brasileiros, porém, podemos notar mudanças significativas nos índices de saneamento no país. Segundo dados do estudo “Benefícios Econômicos e Sociais do saneamento para o Brasil”, realizado pelo Instituto Trata Brasil, a parcela da população brasileira com acesso aos serviços e benefícios de distribuição de água tratada passou de 81,7% em 2005 para 83,3% em 2015. Isso significou que, nesses dez anos, 26,4 milhões de brasileiros conquistaram o acesso a esse serviço fundamental e humanitário. No que se refere à serviços de esgoto, a parcela da população com acesso aos serviços e benefícios de coleta de esgoto passou de 39,5% para 50,3% entre 2005 e 2015. Foram 35,2 milhões de pessoas incorporadas ao sistema de coleta, um aumento de 48,6% no número de brasileiros atendidos. Ter saneamento básico é um fator essencial para um país poder ser chamado de país desenvolvido. Os serviços de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos levam à melhoria da qualidade de vidas das pessoas, sobretudo na saúde Infantil com redução da mortalidade infantil, melhorias na Educação, na expansão do Turismo, na valorização dos Imóveis, na Renda do trabalhador, na Despoluição dos rios e Preservação dos recursos hídricos. Sendo essa uma luta que estou encampando para levar dignidade, humanidade e condições mínimas de saúde a Mato Grosso, dentre o estado destaco a região da Baixada Cuiabana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3975 - Emanuel Pinheiro Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30920001**

EMENTA
(cópia) A presente emenda visa ampliar os recursos para as Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, ampliando o volume de contratação de unidades habitacionais.

PROGRAMA
2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO
00CY - TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FDS (LEI Nº 11.977, DE 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)	500000

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 assegura o direito à moradia como uma competência comum da União, dos estados e dos municípios. A eles, conforme aponta o texto constitucional, cabe “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”. O crescimento da população brasileira e a formação de novas famílias devem gerar uma demanda para mais 30,7 milhões de novos domicílios até 2030. Isso é o que mostra estudo realizado pelo economista Robson Gonçalves, professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV) a pedido da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc). O levantamento faz projeções a partir de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Desses 30,7 milhões de moradias necessárias para atender a demanda que vai surgir a partir do crescimento demográfico na próxima década, 14,4 milhões (46,9%) estarão concentrados na população com renda média, entre três e dez salários mínimos. Portanto, a presente emenda visa ampliar os recursos para as Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, ampliando o volume de contratação das unidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30920002**

EMENTA

(cópia) (cópia) Educação - Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

8282 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO VIABILIZADO (UNIDADE)	1500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a Restruturação e Modernização das Universidades Federais, no que concerne a projetos e ações para o desenvolvimento do ensino superior.

As Universidades Federais tem papel fundamental na pesquisa do país. Diante da pandemia sua importância é ainda maior. Em levantamento feito pela Andifes a entidade coletou dados junto a 46 instituições federais de ensino superior. Em várias matérias publicadas foi divulgado levantamento com número significativo de atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas para o enfrentamento emergencial da pandemia. “De acordo com a Andifes, os números impressionam pelo volume e qualidade do que as universidades públicas estão realizando em todos os Estados brasileiros.”

Os bloqueios dos recursos discricionários nas instituições públicas de Ensino Superior tornam a continuidade das pesquisas em andamento em risco. É necessário garantir, minimamente, recursos para 2023. Diante de muitos efeitos que a pandemia desencadeou, tanto na saúde quanto social, entendemos que é necessário, indicarmos o aumento de meta para projetos que possam permitir o desenvolvimento da pesquisa.

Este reforço objetiva, portanto, para qualificar a ação de recuperação dos impactos da pandemia. Assim, as restrições orçamentárias comprometem a capacidade de trabalho das universidades federais e, assim, essa emenda busca atender em parte a necessidade das Instituições Públicas de Educação Superior para que não haja interrupção em suas fundamentais iniciativas de ensino, pesquisa e extensão, estratégicas para o desenvolvimento nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30920003**

EMENTA

(cópia) Ampliação dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial.

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

2E90 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

A presenta emenda visa ampliar o Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC, com o objetivo de melhorar o atendimento à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30920004**

EMENTA
(cópia) (cópia) Recursos para garantir a conservação e preservação dos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:
I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas degradadas

JUSTIFICATIVA

Por razões climáticas e antrópicas, a natureza foi fortemente afetada nos últimos anos por incêndios florestais e outros fenômenos de degradação ambiental. Esta emenda visa assegurar as condições para amparar o poder público e a sociedade civil nas ações de recuperação dos passivos gerados e na prevenção para evitar que tamanha devastação. Se ampara, ainda, nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende-se, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas e seus ecossistemas, base e condição para toda e qualquer atividade humana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30920005**

EMENTA
(cópia) (cópia) Supressão do art. 136 por se tratar de matéria estranha à LDO.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 136

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O art. 136 é matéria estranha à LDO.
Ele estabelece que “Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.”
Ocorre que somente à Constituição cabe definir o que pode ou não ser veiculado por lei ou ato infralegal. A LDO não tem capacidade de fixar essas restrições à capacidade dos órgãos e entidades.
Além disso, na forma redigida, ela pode servir como pretexto para impedir a correção ou aumento de quaisquer benefícios ou vantagens transitórias ou eventuais, não incorporáveis aos proventos, causando engessamento e dificuldades de interpretação da própria LDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30920006**

EMENTA
(cópia) (cópia) Ganho Real do Salário Minimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2023, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2022, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para 2021.

JUSTIFICATIVA

Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2023 será reajustado pelo INPC de 2022, acrescido pela variação real do PIB de 2021, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020, 2021 e 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30920007**

EMENTA
(cópia) (cópia) Suprima-se o inciso XVII do art. 18 que veda o pagamento retroativo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O art. 18, em seu inciso XVII, prevê não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ”pagamento a agente público de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da respectiva lei que estabeleça a remuneração, a indenização ou o reajuste ou que altere ou aumente seus valores.”
Essa norma, que vem sendo repetida nas últimas LDOs, reflete o que o Executivo propôs na PEC 32/2020, ainda não apreciada. Antecipa, com efeito, uma medida de restrição ao gasto público, mas que é irrazoável, e que, para ser superada, acaba por exigir alteração à LDO, como ocorreu em 2020 quando do reajuste concedido à Polícia Civil do DF.
A definição da vigência e eficácia de medidas corretivas, desde que haja recursos para tanto, não pode ser determinada de forma genérica e meramente proibitiva de efeitos retroativos. A correção de uma situação que gera prejuízo ao servidor público deve retroagir, se necessário, à data do seu fato gerador.
Assim, mostra-se necessária a supressão do inciso XVII.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30920008**

EMENTA

(cópia) (cópia) Garantir que os recursos dos IFES e Universidades não sejam Reduzidos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA2022.

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas do conhecimento: Educação e Ciência e Tecnologia, caíram quase R$ 100 bilhões nos últimos 8 (oito) anos.

É graças ao subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, que o próprio Ministério da Educação reconhece ter um déficit de mais de 11 mil servidores (docentes e técnicos) nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30920009**

EMENTA
(cópia) (cópia) Art. 115 - Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO
Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:

JUSTIFICATIVA
O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.
Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.
O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2010. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).

Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.
Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30920010**

EMENTA

(cópia) (cópia) Emendas de bancadas para além do piso ASPS Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81

TEXTO PROPOSTO

Art. Xx. Os recursos destinados a emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, de que trata a Emenda Constitucional no 100, de 26 de junho de 2019, serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório federal de ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Desde o congelamento do piso de aplicação de saúde pela EC 95, o SUS já perdeu R$ 37 bilhões em relação à regra anteriormente vigente (15% da Receita Corrente Líquida), descontados os créditos extraordinários relacionados à Covid, que foram executados fora do teto de gasto.
A pandemia tornou ainda mais evidente o papel do SUS para o atendimento às demandas da população. No entanto, o quadro atual combina perda de recursos de saúde com aumento da demanda da população pelo SUS, considerando a crise econômica (que diminui o acesso à saúde suplementar), os impactos da Covid, as demandas represadas no sistema desde 2020 e a crônica insuficiência de recursos.
A situação é ainda mais grave ante o crescente comprometimento do orçamento de saúde com as emendas de relator, que não atendem a critérios objetivos de distribuição.
Neste sentido, a presente emenda atenua o quadro de retirada de recursos do SUS, propondo que as emendas de bancada não sejam contabilizadas no piso de saúde. Desta forma, as bancadas poderão efetivamente contribuir com o SUS, alocando recursos adicionais ao orçamento de saúde.
Pede-se apoio aos pares para a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30920011**

EMENTA
(cópia) (cópia) Garantida de não contingenciamento dos recursos das IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30920012**

EMENTA

(cópia) (cópia) Abatimento dos investimentos e do programa de habitação de interesse social da meta de resultado primário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - A meta de resultado primário a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante dos gastos relativos aos investimentos (GND4), cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2023 no grupo de natureza das despesas previstas no inciso IV do § 2º do art.7º desta lei e de dotações do programa Casa Verde e Amarela previstas na LOA de 2023.
§ 1º O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2023, o valor dos respectivos restos a pagar.
§ 2º A Lei Orçamentária de 2023 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

A grave crise econômica experimentada pelo país só será superada com ampliação dos investimentos públicos, que estão nos menores patamares da série histórica. A redução das despesas públicas, especialmente investimentos, leva à queda do PIB, da arrecadação e do resultado primário, criando ciclo vicioso que só poderá ser superado com priorização orçamentária dos investimentos públicos. Os investimentos são as despesas mais impactadas pela regra fiscal pró-cíclica do resultado primário. Com a piora da situação econômica, reduz-se os investimentos, que têm forte efeito multiplicador sobre a renda. Diante da queda dos investimentos, a demanda se contrai, impactando a renda e afetando ainda mais o equilíbrio das contas públicas. Percebe-se, pois, que a regra de resultado primário tem um comportamento altamente pró-cíclico, prejudicando a economia e, em última instância, a geração de empregos. Em razão da EC 95, as despesas discricionárias sãos as menores dos últimos anos impactando principalmente os investimentos.Para que este quadro não reduza ainda mais os investimentos públicos, é fundamental que os recursos de investimentos e habitação de interesse social possam ser abatidos da meta de resultado primário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30920013**

EMENTA

(cópia) (cópia) Garantia de não contingênciamento das receitas proprias da Rede Federal de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino.Trata-se de uma necessidade urgente para o país.

Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30920014**

EMENTA
(cópia) (cópia) Reajustes dos valores de Diárias e deslocamento dos servidores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 127

TEXTO PROPOSTO
Art ... Serão corrigidas segundo a variação dos custos de hospedagem, alimentação, manutenção e combustíveis os valores atribuídos às diárias e indenização de transporte, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei.

JUSTIFICATIVA
Os valores de diárias e indenização de transporte, devidos aos agentes públicos federais nos termos da lei, acham-se enormemente defasados.
A aumento dos custos de alimentação e hospedagem dos custos de manutenção de veículos além dos custos dos combustíveis, fazem com que os valores atualmente praticados sejam insuficientes e até mesmo irrisórios frente às despesas. O caráter indenizatório dessas vantagens, portanto, acaba não sendo reconhecido e os servidores são onerados pela situação em detrimento do princípio da eficiência. Assim, impõe-se a inclusão no PLDO de comando que determine a atualização desses valores segundo a variação dos custos a eles relativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
30920015

EMENTA
(cópia) (cópia) Garantia de Recursos para o Cooperativismo Solidário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

JUSTIFICATIVA

O cooperativismo solidário é um instrumento fundamental para o Brasil sair da crise, gerando e distribuindo renda. É fundamental que a LOA 2023 possa apoiar ações nesse sentido. Para tanto, a emenda prevê que o projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30920016**

EMENTA

(cópia) (cópia) Critérios para distribuição de recursos nas ações de Incremento em atenção primaria e especializada em Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47

TEXTO PROPOSTO

Art. Xx. A execução dos recursos destinados ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas e ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, classificados no Identificador de Resultado Primário no 9 – RP 9, atenderá a critérios de distribuição equitativa, conforme indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

Em 2022, há R$ 7,18 bilhões nas ações de incremento de custeio de saúde, alocados pelo relator do Orçamento (RP 9). Tais recursos não apresentam critérios objetivos de alocação. Alguns municípios chegam a ter, por meio do RP 9, 100% do piso de atenção básica (teto para incremento temporário do custeio da atenção básica) ou da produção aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde (SIA) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) de (teto para incremento temporário do custeio da média e alta complexidade) do exercício anterior.
Enquanto isso, outros entes não são agraciados com tais repasses, num contexto em que os recursos ordinários de saúde não crescem em termos reais per capita, uma vez sujeitos às regras de austeridade fiscal, especialmente a EC 95.
Desta forma, o direito à saúde fica comprometido e os recursos passam a ser empregados de acordo com critérios absolutamente estranhos ao SUS, ferindo a regra constitucional da impessoalidade e da transparência. Cria-se, em outros termos, forte desigualdade no acesso aos recursos pelos entes.
A presente emenda estabelece a necessidade de que as emendas de relator observem critérios objetivos de saúde nas ações de incremento temporário de custeio, de modo que a execução desses recursos seja equitativa.
Pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30920017**

EMENTA
(cópia) (cópia) Prioridades para programa de habitação de interesse social e C&T

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
xx - nas ações destinadas ao programa de habitação de interesse social;
xx - nas ações destinadas à Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA
O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que o Programa Casa Verde e Amarela seja uma das prioridades para 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30920018**

EMENTA
(cópia) (cópia) CTASP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. 23-A. O valor do salário-mínimo para o ano de 2023 corresponderá ao resultante da soma do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, ambos acumulados nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, calculados e divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Parágrafo único. Na hipótese de não divulgação dos índices de que trata o caput referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à definição e publicação do valor do salário mínimo anual, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda objetiva definir os parâmetros de fixação do salário-mínimo para o ano de 2023. São usadas as referências semelhantes aos termos que já vigoraram no país, estabelecido na Lei 12.382/2011 e até o exercício de 2019, pela Lei nº 13.152, de 29/07/2015.
São reunidos dois elementos para fixação do valor do reajuste anual com aumento real do salário mínimo. Essa matéria tem repercussão na maioria das relações de trabalho, nos benefícios do sistema de proteção do trabalho, na concessão de benefícios assistenciais e previdenciários.
Nessa perspectiva, além da reposição da inflação do ano anterior, propomos, adicionalmente, a aplicação do percentual do crescimento real do PIB, apurado no ano anterior. Diante da aceleração da inflação que tem sacrificado a classe trabalhadora e os milhares de segurados da Previdência Social que sobrevivem do valor definido a essa renda mínima, sem a garantia da preservação do poder aquisitivo que a Constituição Federal (IV, art 7º) lhes assegura. Cabe destacar que a redução do poder de compra do salário mínimo contribui ainda mais para o quadro de deterioração econômica do país, com crescente restrição de demanda.
Por essa razão, importante garantir a atualização do valor do SM para as dotações do orçamento público, a partir do que determina essa emenda e para atender à exigência da LRF sobre a sua compatibilidade.
Portanto, é fundamental que haja definição de uma política de Estado tratando do salário mínimo, pois ela se volta à distribuição de renda, associando incentivo ao desenvolvimento econômico com respaldo social, especialmente em tempos de restrição de direitos para a classe trabalhadora, aprofundado em razão da pandemia.
Para garantir o mínimo de dignidade ao/a trabalhador/a brasileiro/a, este Congresso precisa assegurar a definição do salário mínimo com garantia de reajuste como referência de uma política de Estado, nos termos da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30920019**

EMENTA
(cópia) (cópia) Aprimoramento do art. 115 que trata das gratificações dos servidores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, § 1

TEXTO PROPOSTO
"Art 115 .....
.....
IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à criação ou concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo;
....
§ 1º Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do caput, serão consideradas exclusivamente:
I - as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) cuja concessão, designação, retirada, dispensa, exoneração ou nomeação requeira ato discricionário da autoridade competente; e
b) não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito.
II – a criação, ampliação ou extensão de vantagens, inclusive adicionais e gratificações devidas pelo exercício de cargo efetivo, e aumentos de remuneração ou alterações de estrutura de carreiras definidos em lei."

JUSTIFICATIVA
A redação dada no PLDO 2023 ao inciso IV do art. 115 e seu parágrafo 1º pode dar margem a dúvidas quanto a sua aplicação.
A expressão "gratificações" contida no inciso IV e no § 1º refere-se a gratificações devidas pelo exercício de cargos em comissão ou funções de confiança. Contudo, a Lei 8.112, de 1990, as define de forma mais ampla, incluindo-se, por exemplo, as gratificações de atividade, de desempenho, temporárias e outras, que se incorporam aos proventos e integram a remuneração.
Assim, a presente emenda visa afastar dúvidas quanto a possibilidade de que venham a ser criadas, majoradas ou estendidas gratificações, observada a reserva legal fixada no art. 37, X da CF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30920020**

EMENTA
(cópia) (cópia) Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.

Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.

Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.
Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30920021**

EMENTA
(cópia) (cópia) supressão do inciso II, alínea “a” do art. 134 do PLDO 2023 por tratar de matéria estranha

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O inciso II, alínea “a” do art. 134 do PLDO 2023 assim dispõe:

“Art. 134. Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que:
.....
II - altere gastos com pessoal, nos termos do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição, para conceder aumento que resulte em:
a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição;
.....”
Além de ser norma estranha ao conteúdo da LDO, mas própria de lei complementar, nos termos do art. 163 da CF, o dispositivo dá ao teto de remuneração um poder acima do que a própria Carta estabelece.
Se o teto constitucional já se acha em vigor, e a sua regulamentação se dá por lei ordinária, qual o sentido em determinar que a Lei não pode estabelecer parcelas que o ultrapassem? Em sua aplicação, as regras do regime remuneratório do servidor consideram situações e hipóteses diversas. A regra proposta peca pela generalidade e abrangência, gerando enorme dificuldade interpretativa na sua aplicação e apenas servirá como pretexto para congelar parcelas remuneratórias, sob pretexto de que a sua soma poderá ultrapassar o teto.
O congelamento dos salários dos servidores e membros de poder, desde 2019, produziu situações paradoxais.
A elevação dos subsídios dos ministros do STF é uma necessidade.
Contudo, a norma em questão vai além de todos esses problemas e não tem nem a razoabilidade nem a constitucionalidade necessárias a sua aplicação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30920022**

EMENTA

(cópia) (cópia) Modificação do texto de pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II – pelos órgãos equivalentes nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Tribuna de Contas da União, na Defensoria Pública da União e no Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

De forma indevida, o art. 119 fixa regras para a execução das dotações destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais.
A redação não apenas ignora a autonomia dos demais Poderes, como, indevidamente, atribui essa função ao INSS, no inciso II.
Trata-se de tema que vem sendo combatido por diversas proposições no Congresso, à luz da ilegalidade do Decreto 10.620, de 2021, que promoveu a centralização dos benefícios previdenciários de autarquias e fundações no INSS.
Ademais, não é papel do INSS envolver-se com a assistência à saúde do servidor, e menos ainda no que se refere aos servidores do Legislativo e Judiciário, TCU, DPU e MPU.
Assim, a norma deve ser ajustada, afastando-se tais absurdos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30920023**

EMENTA
(cópia) (cópia) Supressão do inciso IV do Art. 134 que trata da vedação de atualização monetário garantida na CF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Ele fixa regra que se dirige ao próprio processo legislativo, pois determina que “Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que: IV - determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas a que se refere o inciso V do caput do art. 7º da Constituição.”
Assim, ele veda a aprovação de projetos de lei que reconheçam a necessidade de atualização de obrigações e valores com base em índice inflacionário, ou seja, a sua atualização monetária, e isso em um contexto em que a inflação apenas nos doze meses de junho de 2021 a maio de 2022 chega a quase 12%.
Essa regra, portanto, não pode prevalecer, ainda mais quando diretamente voltada a impedir a correção do salário mínimo, o que é contrário à própria Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30920024**

EMENTA
(cópia) (cópia) Garantir recursos para o reajuste do plano de cargos e carreiras do magistério federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 11, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VII - despesas com a reestruturação do plano de cargos e carreiras do magistério federal previstos na lei: 12.772/2012;

JUSTIFICATIVA

O Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Federal, instituído pela Lei 12.772/2012 congrega as carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Integram estas carreiras mais de 150 mil professores das Universidades e dos Institutos Federais, ligados ao MEC e ainda professores civis de Escolas de Ensino Básico e Superior, vinculados ao Ministério da Defesa. Estes professores trabalham no ensino, na pesquisa e na extensão, atuando em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional, formando todos os profissionais que são oriundos das instituições públicas federais, que atuam em todos os setores da economia, incluindo as áreas estratégicas do serviço público, nos poderes executivo, legislativo e judiciário.

Estes professores são igualmente responsáveis por grande parte da pesquisa científica e tecnológica realizada no Brasil, que se tornou referência mundial em áreas como a produção agropecuária de ponta, no desenvolvimento de novos cultivares e espécies adaptadas ao território nacional; na área de exploração de petróleo em águas profundas, na área de produção de vacinas e insumos de saúde, na produção de novos materiais, tanto poliméricos quanto metálicos, na química fina, na indústria aeroespacial, entre tantas outras.

A reestruturação de carreira proposta nesta emenda visa dar continuidade ao processo de aprimoramento e aperfeiçoamento dos processos internos das carreiras de MS e EBTT, iniciado com a Lei 12.772/2012 e continuado com a Lei 13.325/2016. O processo de reestruturação a ser negociado entre o governo e as entidades que representam os docentes federais, e deve passar por mudanças nos degraus entre os níveis remuneratórios bem como por incrementos entre os diversos regimes de trabalho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30920025**

EMENTA
(cópia) (cópia) Orçamento da Saúde corrigido pela inflação e pelo amuento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2023, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do ano de 2022, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
Com a implantação da EC 95, o SUS já perdeu, entre 2018 e 2022, R$ 37 bilhões e caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, as perdas pode ser ainda maiores para o orçamento de 2023..

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 11 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Em 2022 , com o afrouxamnto das restrições e a redução de uso de mascaras o casos e as mortes por COVID19 não cessou e podendo se elevar ao longo do ano. Com as reduções do recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina, pode piorar ainda mais a situção do país.

A presente emenda defende que os recursos mínimos para o SUS em 2023 sejam dados pelos valores autorizados em 20220, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir retirada de mais recursos do SUS. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30920026**

EMENTA
(cópia) (cópia) Garantia da renda básica de cidadania esta nas prioridades em 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
v – na ampliação de programas de garantia da renda básica de cidadania de que trata a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.
VI - na recomposição e ampliação da força de trabalho efetiva dos órgãos de fiscalização da legislação ambiental e promoção e proteção dos direitos indígenas.

JUSTIFICATIVA
A substituição do Programa Bolsa Família pelo Auxílio Brasil não permitiu superar o grave problema do aumento da pobreza e pobreza extrema que desde 2016 vem ocorrendo no Brasil.
A crise econômica, o desemprego e a inflação levaram milhões de brasileiros a essa condição e há atualmente mais de 700 mil famílias em situação de extrema pobreza que não recebem o
Auxilio-Brasil.
O custo estimado para zerar a fila atual seria de R$ 3,76 bi ao longo de um ano, o que representa apenas 8,1% do custo de medidas defendidas pelo Executivo para subsidiar combustíveis, segundo reportagem do jornal Folha de São Paulo publicada em 20.06.22. Já a Confederação Nacional dos Municípios aponta que a fila para o Auxílio Brasil já tem 2,78 milhões de famílias, que representam 5,3 milhões de pessoas.
Assim, é fundamental que entre as prioridades da LOA 2023 seja contemplada a garantia de na ampliação de programas de garantia da renda básica de cidadania de que trata a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004 - Lei Eduardo Suplicy.

Um outro problemas acarretado pela política de ajuste fiscal do Governo Bolsonaro é o sucateamento dos órgãos de fiscalização do meio ambiente e da proteção aos direitos indígenas no Brasil.
Apenas no caso da Funai, o desmonte tem sido apontado por estudos que demonstram que o número de servidores do quadro fixo na Amazônia caiu à quase metade ao longo de nove anos. Em janeiro de 2013, o quadro efetivo tinha 1.360 integrantes na Amazônia Legal —área que inclui os sete estados do Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), Mato Grosso e Maranhão. Em janeiro de 2022 o número havia caído para 689. Do total do cargos efetivos previstos (3.700) apenas 1400 estão providos, o que resulta no menor número de servidores em atividade desde 2008. Contratos temporários tem sido usados para suprir necessidades, mas essa solução não é compatível com a natureza da entidade.
O mesmo ocorre no IBAMA e ICMBIO. Além da falta de recursos e de um comando político que impede a atuação da fiscalização ambiental, a carência de quadros impede, dramaticamente, a sua atuação.
Assim, é preciso incluir como uma das prioridades a serem contempladas na LOA 2023 a recomposição da força de trabalho dessas instituições.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30920027**

EMENTA

(cópia) (cópia) Supressão do art 126 que trata da vedação para aumento do auxilio alimentação dos servidores federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios.
Trata-se de mais uma norma restritiva, que engessa a Administração Pública.
Os valores de auxílios como os previstos no art. 126 depende da variação dos preços praticados pelo mercado.
Se tais valores são reduzidos, no Executivo, isso decorre de políticas equivocadas que não ajustaram esses valores adequadamente.
Congelar o valor dos demais poderes não é a resposta para tal problema.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30920028**

EMENTA

(cópia) (cópia) Supressão do O § 8º do art. 131 que trata da avaliação de impacto das alterações relacionada a pessoal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 131, § 8

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 8º do art. 131 exclui da aplicação do disposto no seu § 2º as despesas com:
I - pessoal, de que trata o art. 115;
II - benefícios a servidores; e
III - benefícios ou serviços da seguridade social instituídos, majorados ou estendidos, na forma prevista no § 5º do art. 195 da Constituição, sem prejuízo ao disposto no § 6º deste artigo.
Ocorre que o referido § 2º dispensa do atendimento aos requisitos de compensação por meio de aumento da receita ou redução da despesa a proposição impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2022.
Assim, o que esse dispositivo faz é discriminar, negativamente, despesas com pessoal ou benefícios da seguridade social, ou seja, prejudicando servidores e beneficiários da previdência e assistência social ou do SUS.
Não se justifica, porém, essa restrição, pois se trata de despesas tidas como irrelevantes em face do seu reduzido valor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30920029**

EMENTA
(cópia) (cópia) Orçamento da Educação corrigido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2023, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de 2021, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
O orçamento da Educação sofreu cortes expressivos nos últimos três anos e a execução orçamentária foi a mais baixa desde 2011. O orçamento sancionado em fevereiro para 2022 pelo governo federal apresentou novos e substanciais vetos que impactam Unidades Orçamentárias do Ministério da Educação.

A Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca) se manifestou em nota, apontando que os cortes no MEC atingiram R$ 739.893.076,00, abrangendo vetos a emendas, principalmente as apresentadas pela Comissão de Educação do Senado e pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, valores discricionários e valores da proposta orçamentária que não fazem parte das emendas dos congressistas.

Esses cortes em 2022 além de aprofundarem a forte redução nos recursos do MEC que se destinam ao pagamento de despesas associadas a outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras etc., excluindo-se aqueles para o pagamento de pessoal e encargos sociais (que são obrigatórias).

Além disso, o MInistério da Educação sobreu um bloqueio de aproximadamente R$ 1 bilhão em seu orçamento conforme relatório de receita e despesas do 2º bimestre.

Portanto é meritório que o orçamento da educação tenha uma evolução que abarque não somente a inflação mais que siga também o crescimento populacional tentando no minimo manter suas aividades primordiais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30920030**

EMENTA
(cópia) (cópia) Critério para os recursos reembolsaveis do FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Na lei orçamentária de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a estabelecer um limite de 15% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2023. Embora a LC 177 tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento de 2023.
Até 15 de junho de 2022, não havia sequer R$ 1,00 empenhado do orçamento referente aos recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT (R$ 4,5 bilhões), indicando que, sob as condições atuais, não há demanda das empresas para empréstimos e os recursos ficam esterilizados, inclusive sendo canalizados para a amortização de dívida no exercício seguinte.
Por outro lado, os recursos não reembolsáveis não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas, sobretudo num contexto em que vêm sendo contingenciados, inclusive após a edição da LC 177.
A redução dos recursos reembolsáveis poderia viabilizar o aumento dos recursos não reembolsáveis, inclusive os voltados à subvenção econômica e à equalização dos encargos financeiros nas operações de crédito.
Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3092 - Enio Verri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260001**

EMENTA

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 126 DO CAPITULOVII, SEÇÃO II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Após o diálogo com entidades representativas dos servidores, entre as quais o SINDJUS/DF, que apresentou demonstrativos pertinentes ao assunto, o artigo 126 do referido PLN tem o condão de acarretar maiores danos aos servidores públicos, notadamente do Poder Judiciário e do MPU, uma vez que estabelece regras restritivas a reajustes nos benefícios do auxílio-alimentação ou refeição e da assistência pré-escolar, já defasados e pendentes de majoração em relação aos índices inflacionários observados.

Ademais, os poderes da União possuem independência, nos limites orçamentários e legais dispostos, a realizarem reajustes de benefícios aos seus servidores, não cabendo a interferência proposta pelo Executivo. Trata-se, portanto, de afronta ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Os referidos benefícios são de fácil aferição junto ao mercado, não cabendo ao Executivo o estabelecimento de política de congelamento ou de estabelecimento de regra que leve em consideração uma média aritmética estabelecida a partir de levantamento junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260002**

EMENTA

EMENDA PROPOSTA MODIFICATIVA PELO TJDFT AO PLDO 2023 ART. 35

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Até sessenta dias após a descentralização de que trata o art. 34, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão no Siafi a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no referido artigo, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.
Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A atual redação do art. 35 do PLDO 2023 prejudica o cidadão, pois a criação de um novo sistema informatizado, a fim de que o Poder Judiciário da União realize o processamento de precatórios e a requisição de pequenos valores – RPVs, compromete a celeridade no pagamento desses valores, uma vez que o SIAFI, programa atualmente utilizado, é um sistema auditável e seguro, com mais de 34 anos de operação e êxito.

O programa SIAFI é utilizado pelas três esferas de poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) conferindo ao gestor e aos órgãos de controle a necessária transparência com o gasto público e respectiva aplicação.

Nesse sentido, a instituição, por meio da LDO, de um novo sistema para a gestão de Precatórios e RPVs poderia lesar a fiscalização e comunicabilidade com outros poderes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**22100001**

EMENTA

Marinha do Brasil - PROGRAMA CLASSE TAMANDARÉ - Inclua-se o Programa Classe Tamandaré (PCT) no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2023.

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO ATÍPICA

15OZ – Recomposição do Núcleo do Poder Naval da Marinha do Brasil - Construção das Fragatas Classe Tamandaré (FCT).

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
NAVIO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO)	4

JUSTIFICATIVA

O Programa Classe “Tamandaré” (PCT) foi iniciado em 2017, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RNPN), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta . O valor global do Programa é de aproximadamente R$ 9,8 bilhões.

O PCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Ao mencionar a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais.

Releva mencionar que o PCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a (i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; (ii) contribuir para a estabilidade regional; (iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; (iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das na¬ções e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e (v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	22100002

EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa no 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Ressalta-se, ainda, que a não inclusão do Projeto em comento no supramencionado anexo vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas.

Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei no 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução no 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar no 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar no 136, de 25/08/2010; Lei no 13.971, de 27/12/2019; e Decreto no 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**22100003**

EMENTA

EMBRAPA - incluir ação de P&D para agropecuária no anexo de prioridades e metas

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	329

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22100004**

EMENTA

Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida do Ente federado com a União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 94, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União.

JUSTIFICATIVA

Diante das dificuldades orçamentárias e financeiras vividas por todos os Estados e a consequente necessidade de investimentos em obras fundamentais para o desenvolvimento, especialmente na área de infraestrutura, na hipótese de transferência de recursos destes Estados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, será justo que os referidos recursos sejam abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado mantém com a União. Referido abatimento deverá ocorrer por ocasião das tratativas do respectivo contrato de renegociação da dívida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22100005**

EMENTA
Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO
Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:
[...]

JUSTIFICATIVA
O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.
Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.
O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2010. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).
Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.
Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22100006**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22100007**

EMENTA

EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22100008**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS – MIN DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO § 2o DO ART. 9o DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8o, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam- se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22100009**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)

[...]

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:

- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;

- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e

- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22100010**

EMENTA

Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22100011**

EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1o Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2° Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) – Projeto HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – Projeto PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – Projeto FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22100012**

EMENTA

Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.

Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.

Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.

Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22100013**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22100014**

EMENTA
DEFESA CIBERNÉTICA - Ressalva Despesas do PDCND

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III - Demais despesas ressalvadas
I - Programa de Defesa Cibernética na Defesa Nacional (PDCND).

JUSTIFICATIVA
A emenda é indispensável para garantir que não serão objeto de limitação de empenho os recursos para dotar a Defesa Nacional com a infraestrutura necessária para desenvolver todo o espectro de ações cibernéticas, visando a proteger e defender os ativos de informação do Ministério da Defesa e das Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30930001**

EMENTA

APOIO A AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - EVAIR DE MELO

PROGRAMA

2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES

AÇÃO

22BO - AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	500000000

JUSTIFICATIVA

Ações emergenciais ao desastre com o objetivo de socorrer a população atingida por desastres e garantir condições de proteção e reestabelecimento de serviços essenciais aos atingidos,
e reconstrução de infraestrutura danificado, para municípios que tiveram desastres naturais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30930002**

EMENTA

Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios - SANEAMENTO BÁSICO - EVAIR DE MELO

PROGRAMA

2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO

00TN - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	28000000

JUSTIFICATIVA

Esta ação objetiva oferecer apoio a Estados, Distrito Federal e Municípios para, implantação, ampliação dos sistemas de abastecimento de água em municípios com população total superior a 50 mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas (RMs) ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs) ou consórcios públicos com população total maior que 150 mil habitantes constituídos para a prestação dos serviços, proporcionando à população o acesso ao abastecimento de água potável, visando o seu bem estar, a melhoria da saúde e o desenvolvimento econômico.

Por meio desta ação, podem ser alocados recursos para os seguintes objetos: - elaboração de Projeto Executivo;

- captação subterrânea ou superficial;

- estação elevatória; - adução;

- Estação de Tratamento de Água - ETA;

- reservação;

- redes de distribuição;

- ligações prediais e/ou intradomiciliares e outros serviços complementares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30930003**

EMENTA

APOIO A INICIATIVAS DE INCLUSÃO DIGITAL - WI-FI (BRASIL) - EVAIR DE MELO

PROGRAMA

2205 - CONECTA BRASIL

AÇÃO

20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	125000000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa o apoio a iniciativas que tenham como objetivo a inclusão digital, proporcionada pela implantação de infraestrutura de conexão à internet, formação e capacitação de servidores públicos e cidadãos, bem como implementação de ações voltadas especialmente para atender às necessidades das populações de baixa renda e de comunidades isoladas rurais, remotas e excluídas. Realização de apoio a projetos de tecnologias de informação e comunicação; tais como: implantação e fortalecimento de Espaços Públicos de Inclusão Digital; desenvolvimento e implementação de conteúdos digitais e de aplicativos adequados e adaptados à realidade local. Apoio a projetos de implementação de infraestrutura de banda larga para Cidades Digitais e Cidades Inteligentes, promovendo o acesso à Internet via rede de fibra ótica ou rede híbrida integrada (cabeamento, satélite, radiofrequência etc.); Promover o desenvolvimento e implementação de soluções de governo eletrônico para garantir o acesso dos diversos órgãos e entes públicos e, por conseguinte, dos cidadãos atendidos por essas instituições, contribuindo para o desenvolvimento social, para a construção da cidadania, para a integração de políticas e para o fortalecimento da gestão pública. Meta do governo Federal é chegar à marca de 20 mil pontos de internet no ano de 2023 e mais de 16 milhões de pessoas beneficiadas em todo Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930004**

EMENTA
Seguro Rural - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei nº 5/2022
Incluir no Anexo de que trata o inciso III do art. 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXIX - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades.

Cabe destacar que a elevação no orçamento e a previsibilidade em 2021, permitiram que Programa de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural concedesse subvenção a quase 218 mil apólices de seguro rural, que garantiram a cobertura de 14 milhões de hectares.

Além disso, a presente proposta encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também se encontra nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.

Portanto, esta proposta busca dar tratamento similar entre as diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930005**

EMENTA

Normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior e desoneração das exportações da produção rural - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 142, § 2

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o inciso II ao §2º do art. 142 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

“Art. 142 .....
§1º .....
§2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que:
I – Alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior. (renumerado)
II – Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I).

Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930006**

EMENTA

Reestruturação remuneratória da Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF) - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes:

a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.

Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.

Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.
Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respetivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.

Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930007**

EMENTA
Gastos tributários descritos como "exportações da produção rural" - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo IV.10

TEXTO PROPOSTO
Suprimam-se do Anexo IV – Metas Fiscais, nos Quadros III, IV-Regional, VII, VII-Regional, XXV, as menções e os valores relativos aos Gastos Tributários descritos como “Exportação da Produção Rural”.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I).

Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930008**

EMENTA

Defesa Agropecuária - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei nº 5/2022

Incluir no Anexo de que trata o inciso III do art. 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXIX – Defesa Agropecuária (Programa código 2202)”

JUSTIFICATIVA

Para promover a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, a Secretaria de Defesa Agropecuária executa um conjunto de ações de regulação e fiscalização, que estão espelhadas nas Ações Orçamentárias do Programa Defesa Agropecuária.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018 a OIE reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa com vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021 a certificação da OIE concedeu o status de livres de febre aftosa SEM vacinação para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Entretanto, é necessário observar que a doença permanece com ocorrência esporádica em certas partes do Continente, inclusive reaparecendo em área livres, como foram os últimos casos na Venezuela. Isso exige atenção dos países e reforço continuado em suas medidas de prevenção da doença, além de preparação contínua para reagir rápida e eficazmente a qualquer nova ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta um caráter enzoótico e, apesar da publicação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que visa diminuir a prevalência e a incidência das enfermidades, ainda prevalece a falta de recursos, impedindo ações efetivas de detecção em larga escala e controle condizentes com o grande rebanho bovino brasileiro para seu controle e erradicação. O mesmo quadro é observado nas demais doenças de interesse como Peste Suína Clássica, Mormo, Encefalopatia espongiforme bovina, dentre outras.

Na área vegetal, a presença de mosca-das-frutas é um fator limitante para a fruticultura, pois causa danos diretos na produção, quantitativa e qualitativamente, e indiretos através de restrições fitossanitárias impostas pelos países importadores de frutas do Brasil. Em 2015, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento lançou o Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas que visa o monitoramento, controle e erradicação das principais espécies de mosca-das-frutas que vem causando grandes prejuízos a fruticultura brasileira. As ações têm trazido resultados positivos ao setor, com melhor controle da ocorrência da praga, no entanto, o controle contínuo se faz necessário em decorrência à entrada de novas espécies no país, como a mosca-da-carambola, praga que também afeta outras culturas frutíferas como manga, caju e laranja. Além disso, os programas de controle fitossanitário devem ter abrangência a outras pragas e doenças (e agentes causais), como a monilíase do cacaueiro, doença recém detectada em território nacional, e que se mal manejada apresenta elevado risco ao cultivo cacaueiro.

Para alcançar os objetivos o Programa prevê ações que garantam a segurança fitossanitária das frutas brasileiras, no entanto, a falta de recurso faz com que as ações para o aperfeiçoamento dos serviços veterinários, as medidas preventivas da praga, a adoção de sistemas de mitigação de risco, a certificação e a adoção de programas de erradicação fiquem prejudicados.

Frente ao exposto, é necessário assegurar que os recursos orçamentários da União previstos para 2023 para o Programa Defesa Agropecuária não sejam contingenciados e com isso possam ser totalmente direcionados à erradicação e proteção de fronteiras contra febre aftosa, ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, ao Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos – PNSS, ao Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas e aos demais programas sanitários do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930009**

EMENTA

Emenda de Texto - ABNT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 83, § único

TEXTO PROPOSTO

Para acrescentar ao art. 83, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, PLN Nº 5/20212 (CN), o Parágrafo 2º, renumerando o Parágrafo único em Parágrafo 1º, com a seguinte redação:

Art.83.....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, concernentes à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT.
A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.

Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos.

A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization
(Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). A presença do Brasil no mundo da economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção e o meio ambiente.

Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apejas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 9746/18 que:

“Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”.

A Organização Internacional de Normalização (ISO)se tornou referência mundial em padrões para implantação de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Julio Lopes, no alcance do Projeto de Lei nº 9.746/2018, (atualmente na Comissão de Meio Ambiente)propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer.

A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA, ampliando a possibilidade de participação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e da normatização internacional. Motivo pelo qual apresento essa Emenda, objetivando estabelecer recursos financeiros através de ações da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 para o suporte nas anuidades das instituições responsáveis. Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais viabilizem a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.

Além disso, se faz importante ressaltar que duas novas legislações se fizeram impositivas no trato da normalização, padronização e certificação:
A Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações) traz no seu Art. 42, Inciso I, “in verbis”:
“Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Já o Decreto nº 10.178, de 2019 (Regulamenta a Lei de Liberdade Econômica)determina no seu Art. 6, Inciso V, parágrafo único, “in verbis”:
“Art. 6º O ato normativo de que trata o § 1º do art. 3º poderá estabelecer critérios para alteração do enquadramento do nível de risco da atividade econômica, mediante a demonstração pelo requerente da existência de instrumentos que, a critério do órgão ou da entidade, reduzam ou anulem o risco inerente à atividade econômica, tais como:

Parágrafo único.
Ato normativo da autoridade máxima do órgão ou da entidade disciplinará as hipóteses, as modalidades e o procedimento para a aceitação ou para a prestação das garantias, nos termos do disposto no caput.”

Desta forma torna-se imperativa a rubrica orçamentária que se propõe incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com esta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930010**

EMENTA
(OCB001) Auxílios Cooperativas Agricultura Familiar - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
X – direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, constituídas sob a forma de associações e cooperativas, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

JUSTIFICATIVA
A presente emenda busca auxiliar as cooperativas e associações por voltadas ao extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por POVOS INDÍGENAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E POR AGRICULTORES FAMILIARES.

A redação atual exige que essas pessoas estejam em situação de risco social para que o poder público possa auxiliá-los com equipamentos, por exemplo. Essas entidades já são constituídas por comunidades carentes, seja de agricultores familiares, seja de povos indígenas e comunidades tradicionais, que se juntam em cooperativas ou associações com o objetivo de melhorar as condições de vida das comunidades locais. A condição de "risco social" seria exatamente o que a administração pública deve buscar evitar que essas famílias atinjam, sendo, portanto, essencial que o apoio se dê no fortalecimento comunitário para evitar que a deterioração ainda maior das comunidades carentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930011**

EMENTA
(OCB003) Priorização do Plano Safra - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo inciso, com a seguinte redação:

"nas ações destinadas ao Plano Safra 2022/2023"

JUSTIFICATIVA
O Plano Safra neste ano enfrentou grandes incertezas na manutenção do fluxo financeiro necessário à operação. A presente emenda busca inserir essa importante política pública dentre as prioridades a serem consideradas na LOA 2023, como forma de os produtores rurais continuarem a contribuir como a principal atividade econômica que tem garantido ao País uma melhor condição de enfrentamento da crise pós-pandemia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930012**

EMENTA
(OCB002) Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural Fora do Contingenciamento - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo inciso, com a seguinte redação:

"Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural";

JUSTIFICATIVA
O Plano Safra neste ano enfrentou grandes incertezas na manutenção do fluxo financeiro necessário à operação. Buscar preservar as dotações destinadas à Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural do contingenciamento é tentar viabilizar uma política pública essencial para o desenvolvimento do mercado de seguro agropecuário no Brasil, principal atividade econômica que tem garantido ao País uma melhor condição de enfrentamento da crise pós-pandemia, além de proporcionar racionalidade econômica na proteção dos produtores rurais contra eventos adversos e diminuindo a exposição aos riscos do mercado financeiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930013**

EMENTA
EMENDA GENÉRICA PRIORIDADE AO SETOR DE ROCHAS ORNAMENTAIS - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap I, Art 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Fomentar aos órgãos públicos capacitação e aumento de pessoal para celeridade nos processos que atingem o setor de rochas ornamentais, consequente melhorando a economia no Brasil.

JUSTIFICATIVA
O Setor de Rochas Ornamentais no Brasil é altamente produtivo, pois movimenta, em média, mais de US$ 1,3 bilhão por ano em negócios; gera 480 mil empregos em todo país; exporta produtos para 132 países dos cinco continentes e fornece quase 25% do total das importações feitas pelos Estados Unidos, maior importador mundial, que em 2021 absorveu 62,7% de todas as exportações de mármores e granitos do país.
O Estado do Espírito Santo, por exemplo, foi o maior exportador do segmento em 2021, acumulando um total de US$ 1,14 bilhões, respondendo por 83,3% do valor total das exportações de rochas realizadas pelo Brasil. O setor é responsável por aproximadamente 10% do PIB capixaba e concentra o maior número de empresas do país, gerando cerca de 25 mil empregos diretos e 100 indiretos no estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930014**

EMENTA

Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes - CAUC - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930015**

EMENTA

EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930016**

EMENTA
Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930017**

EMENTA

PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”:

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária” vinculado ao Programa Orçamentário “Defesa Agropecuária”;
II – Despesas com as ações de “Reforma Agrária E Regularização Fundiária” vinculado ao Programa Orçamentário “Governança Fundiária”;
III- Despesas com as ações de “Assistência Técnica e Extensão Rural” vinculada ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;
IV – Despesas com as ações de “Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;
V – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa Orçamentário “Pesquisa e Inovação Agropecuária”, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de “Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”.

JUSTIFICATIVA

Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930018**

EMENTA
Ajuste ao texto da lei, adequação do Art. 86

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 82 a art. 85, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

(...)

§9º As entidades reconhecidas como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos do que dispõe o inciso V do artigo 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004., poderão receber recursos por meio de contratos de gestão ou de convênios ou outros instrumentos congêneres. observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e, nas hipóteses em que for necessário, o processo de chamamento público.

(...)
*Renumeração dos demais parágrafos.

JUSTIFICATIVA

Reconhecida a importância do investimento em Ciência, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento do país, a presente emenda visa a inclusão dos ICTs, Institutos de Ciência e Tecnologia e Inovação, no rol de entidades sem fins lucrativos aptas ao recebimento de recurso a título de auxílios e a adequação do texto em disposições gerais para efetivação da ação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930019**

EMENTA
Pela inclusão do inciso XIII, no Art. 85

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85

TEXTO PROPOSTO
Art. 85. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

(...)

XIII - reconhecidas como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos do que dispõe o inciso V do artigo 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

JUSTIFICATIVA
Reconhecida a importância do investimento em Ciência, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento do país, a presente emenda visa a inclusão dos ICTs, Institutos de Ciência e Tecnologia e Inovação, no rol de entidades sem fins lucrativos aptas ao recebimento de recurso a título de auxílios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800001**

EMENTA

Art. 115 - Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:

JUSTIFICATIVA

O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.
Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.
O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2010. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).

Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.
Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800002**

EMENTA
Orçamento da Educação corrigido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2023, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de 2021, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
O orçamento da Educação sofreu cortes expressivos nos últimos três anos e a execução orçamentária foi a mais baixa desde 2011. O orçamento sancionado em fevereiro para 2022 pelo governo federal apresentou novos e substanciais vetos que impactam Unidades Orçamentárias do Ministério da Educação.

A Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca) se manifestou em nota, apontando que os cortes no MEC atingiram R$ 739.893.076,00, abrangendo vetos a emendas, principalmente as apresentadas pela Comissão de Educação do Senado e pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, valores discricionários e valores da proposta orçamentária que não fazem parte das emendas dos congressistas.

Esses cortes em 2022 além de aprofundarem a forte redução nos recursos do MEC que se destinam ao pagamento de despesas associadas a outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras etc., excluindo-se aqueles para o pagamento de pessoal e encargos sociais (que são obrigatórias).

Além disso, o MInistério da Educação sobreu um bloqueio de aproximadamente R$ 1 bilhão em seu orçamento conforme relatório de receita e despesas do 2º bimestre.

Portanto é meritório que o orçamento da educação tenha uma evolução que abarque não somente a inflação mais que siga também o crescimento populacional tentando no minimo manter suas aividades primordiais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800003**

EMENTA
Critério para os recursos reembolsaveis do FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Na lei orçamentária de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a estabelecer um limite de 15% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2023. Embora a LC 177 tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento de 2023.
Até 15 de junho de 2022, não havia sequer R$ 1,00 empenhado do orçamento referente aos recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT (R$ 4,5 bilhões), indicando que, sob as condições atuais, não há demanda das empresas para empréstimos e os recursos ficam esterilizados, inclusive sendo canalizados para a amortização de dívida no exercício seguinte.
Por outro lado, os recursos não reembolsáveis não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas, sobretudo num contexto em que vêm sendo contingenciados, inclusive após a edição da LC 177.
A redução dos recursos reembolsáveis poderia viabilizar o aumento dos recursos não reembolsáveis, inclusive os voltados à subvenção econômica e à equalização dos encargos financeiros nas operações de crédito.
Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800004**

EMENTA

Prioridades para programa de habitação de interesse social e C&T

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

xx - nas ações destinadas ao programa de habitação de interesse social;
xx - nas ações destinadas à Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que o Programa Casa Verde e Amarela seja uma das prioridades para 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800005**

EMENTA
Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.

Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.

Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.
Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800006**

EMENTA
Ganho Real do Salário Minimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. Para o exercício de 2023, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2022, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para 2021.

JUSTIFICATIVA
Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2023 será reajustado pelo INPC de 2022, acrescido pela variação real do PIB de 2021, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020, 2021 e 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800007**

EMENTA

Emendas de bancadas para além do piso ASPS Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81

TEXTO PROPOSTO

Art. Xx. Os recursos destinados a emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, de que trata a Emenda Constitucional no 100, de 26 de junho de 2019, serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório federal de ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Desde o congelamento do piso de aplicação de saúde pela EC 95, o SUS já perdeu R$ 37 bilhões em relação à regra anteriormente vigente (15% da Receita Corrente Líquida), descontados os créditos extraordinários relacionados à Covid, que foram executados fora do teto de gasto.
A pandemia tornou ainda mais evidente o papel do SUS para o atendimento às demandas da população. No entanto, o quadro atual combina perda de recursos de saúde com aumento da demanda da população pelo SUS, considerando a crise econômica (que diminui o acesso à saúde suplementar), os impactos da Covid, as demandas represadas no sistema desde 2020 e a crônica insuficiência de recursos.
A situação é ainda mais grave ante o crescente comprometimento do orçamento de saúde com as emendas de relator, que não atendem a critérios objetivos de distribuição.
Neste sentido, a presente emenda atenua o quadro de retirada de recursos do SUS, propondo que as emendas de bancada não sejam contabilizadas no piso de saúde. Desta forma, as bancadas poderão efetivamente contribuir com o SUS, alocando recursos adicionais ao orçamento de saúde.
Pede-se apoio aos pares para a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800008**

EMENTA

Critérios para distribuição de recursos nas ações de Incremento em atenção primaria e especializada em Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47

TEXTO PROPOSTO

Art. Xx. A execução dos recursos destinados ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas e ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, classificados no Identificador de Resultado Primário no 9 – RP 9, atenderá a critérios de distribuição equitativa, conforme indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

Em 2022, há R$ 7,18 bilhões nas ações de incremento de custeio de saúde, alocados pelo relator do Orçamento (RP 9). Tais recursos não apresentam critérios objetivos de alocação. Alguns municípios chegam a ter, por meio do RP 9, 100% do piso de atenção básica (teto para incremento temporário do custeio da atenção básica) ou da produção aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde (SIA) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) de (teto para incremento temporário do custeio da média e alta complexidade) do exercício anterior.
Enquanto isso, outros entes não são agraciados com tais repasses, num contexto em que os recursos ordinários de saúde não crescem em termos reais per capita, uma vez sujeitos às regras de austeridade fiscal, especialmente a EC 95.
Desta forma, o direito à saúde fica comprometido e os recursos passam a ser empregados de acordo com critérios absolutamente estranhos ao SUS, ferindo a regra constitucional da impessoalidade e da transparência. Cria-se, em outros termos, forte desigualdade no acesso aos recursos pelos entes.
A presente emenda estabelece a necessidade de que as emendas de relator observem critérios objetivos de saúde nas ações de incremento temporário de custeio, de modo que a execução desses recursos seja equitativa.
Pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800009**

EMENTA
Orçamento da Saúde corrigido pela inflação e pelo amuento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2023, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do ano de 2022, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
Com a implantação da EC 95, o SUS já perdeu, entre 2018 e 2022, R$ 37 bilhões e caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, as perdas pode ser ainda maiores para o orçamento de 2023..

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 11 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Em 2022 , com o afrouxamnto das restrições e a redução de uso de mascaras o casos e as mortes por COVID19 não cessou e podendo se elevar ao longo do ano. Com as reduções do recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina, pode piorar ainda mais a situção do país.

A presente emenda defende que os recursos mínimos para o SUS em 2023 sejam dados pelos valores autorizados em 20220, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir retirada de mais recursos do SUS. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800010**

EMENTA

Garantia de não contingênciamento das receitas proprias da Rede Federal de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino.Trata-se de uma necessidade urgente para o país.

Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41800011

EMENTA
Garantia de Recursos para o Cooperativismo Solidário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. xx - O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

JUSTIFICATIVA
O cooperativismo solidário é um instrumento fundamental para o Brasil sair da crise, gerando e distribuindo renda. É fundamental que a LOA 2023 possa apoiar ações nesse sentido. Para tanto, a emenda prevê que o projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800012**

EMENTA
Garantida de não contingenciamento dos recursos das IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800013**

EMENTA
Recursos para garantir a conservação e preservação dos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:
I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas degradadas

JUSTIFICATIVA

Por razões climáticas e antrópicas, a natureza foi fortemente afetada nos últimos anos por incêndios florestais e outros fenômenos de degradação ambiental. Esta emenda visa assegurar as condições para amparar o poder público e a sociedade civil nas ações de recuperação dos passivos gerados e na prevenção para evitar que tamanha devastação. Se ampara, ainda, nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende-se, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas e seus ecossistemas, base e condição para toda e qualquer atividade humana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800014**

EMENTA

Supressão do art 126 que trata da vedação para aumento do auxilio alimentação dos servidores federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios.
Trata-se de mais uma norma restritiva, que engessa a Administração Pública.
Os valores de auxílios como os previstos no art. 126 depende da variação dos preços praticados pelo mercado.
Se tais valores são reduzidos, no Executivo, isso decorre de políticas equivocadas que não ajustaram esses valores adequadamente.
Congelar o valor dos demais poderes não é a resposta para tal problema.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800015**

EMENTA
Garantir que os recursos dos IFES e Universidades não sejam Reduzidos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. xx As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA2022.

JUSTIFICATIVA
De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas do conhecimento: Educação e Ciência e Tecnologia, caíram quase R$ 100 bilhões nos últimos 8 (oito) anos.

É graças ao subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, que o próprio Ministério da Educação reconhece ter um déficit de mais de 11 mil servidores (docentes e técnicos) nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800016**

EMENTA

Garantia da renda básica de cidadania esta nas prioridades em 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

v – na ampliação de programas de garantia da renda básica de cidadania de que trata a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.
VI - na recomposição e ampliação da força de trabalho efetiva dos órgãos de fiscalização da legislação ambiental e promoção e proteção dos direitos indígenas.

JUSTIFICATIVA

A substituição do Programa Bolsa Família pelo Auxílio Brasil não permitiu superar o grave problema do aumento da pobreza e pobreza extrema que desde 2016 vem ocorrendo no Brasil.
A crise econômica, o desemprego e a inflação levaram milhões de brasileiros a essa condição e há atualmente mais de 700 mil famílias em situação de extrema pobreza que não recebem o
Auxilio-Brasil.
O custo estimado para zerar a fila atual seria de R$ 3,76 bi ao longo de um ano, o que representa apenas 8,1% do custo de medidas defendidas pelo Executivo para subsidiar combustíveis, segundo reportagem do jornal Folha de São Paulo publicada em 20.06.22. Já a Confederação Nacional dos Municípios aponta que a fila para o Auxílio Brasil já tem 2,78 milhões de famílias, que representam 5,3 milhões de pessoas.
Assim, é fundamental que entre as prioridades da LOA 2023 seja contemplada a garantia de na ampliação de programas de garantia da renda básica de cidadania de que trata a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004 - Lei Eduardo Suplicy.

Um outro problemas acarretado pela política de ajuste fiscal do Governo Bolsonaro é o sucateamento dos órgãos de fiscalização do meio ambiente e da proteção aos direitos indígenas no Brasil.
Apenas no caso da Funai, o desmonte tem sido apontado por estudos que demonstram que o número de servidores do quadro fixo na Amazônia caiu à quase metade ao longo de nove anos. Em janeiro de 2013, o quadro efetivo tinha 1.360 integrantes na Amazônia Legal —área que inclui os sete estados do Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), Mato Grosso e Maranhão. Em janeiro de 2022 o número havia caído para 689. Do total do cargos efetivos previstos (3.700) apenas 1400 estão providos, o que resulta no menor número de servidores em atividade desde 2008. Contratos temporários tem sido usados para suprir necessidades, mas essa solução não é compatível com a natureza da entidade.
O mesmo ocorre no IBAMA e ICMBIO. Além da falta de recursos e de um comando político que impede a atuação da fiscalização ambiental, a carência de quadros impede, dramaticamente, a sua atuação.
Assim, é preciso incluir como uma das prioridades a serem contempladas na LOA 2023 a recomposição da força de trabalho dessas instituições.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800017**

EMENTA

Abatimento dos investimentos e do programa de habitação de interesse social da meta de resultado primário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - A meta de resultado primário a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante dos gastos relativos aos investimentos (GND4), cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2023 no grupo de natureza das despesas previstas no inciso IV do § 2º do art.7º desta lei e de dotações do programa Casa Verde e Amarela previstas na LOA de 2023.
§ 1º O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2023, o valor dos respectivos restos a pagar.
§ 2º A Lei Orçamentária de 2023 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

A grave crise econômica experimentada pelo país só será superada com ampliação dos investimentos públicos, que estão nos menores patamares da série histórica. A redução das despesas públicas, especialmente investimentos, leva à queda do PIB, da arrecadação e do resultado primário, criando ciclo vicioso que só poderá ser superado com priorização orçamentária dos investimentos públicos. Os investimentos são as despesas mais impactadas pela regra fiscal pró-cíclica do resultado primário. Com a piora da situação econômica, reduz-se os investimentos, que têm forte efeito multiplicador sobre a renda. Diante da queda dos investimentos, a demanda se contrai, impactando a renda e afetando ainda mais o equilíbrio das contas públicas. Percebe-se, pois, que a regra de resultado primário tem um comportamento altamente pró-cíclico, prejudicando a economia e, em última instância, a geração de empregos. Em razão da EC 95, as despesas discricionárias sãos as menores dos últimos anos impactando principalmente os investimentos.Para que este quadro não reduza ainda mais os investimentos públicos, é fundamental que os recursos de investimentos e habitação de interesse social possam ser abatidos da meta de resultado primário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800018**

EMENTA
Aprimoramento do art. 115 que trata das gratificações dos servidores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, § 1

TEXTO PROPOSTO
"Art 115 .....
.....
IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à criação ou concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo;
....
§ 1º Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do caput, serão consideradas exclusivamente:
I - as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) cuja concessão, designação, retirada, dispensa, exoneração ou nomeação requeira ato discricionário da autoridade competente; e
b) não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito.
II – a criação, ampliação ou extensão de vantagens, inclusive adicionais e gratificações devidas pelo exercício de cargo efetivo, e aumentos de remuneração ou alterações de estrutura de carreiras definidos em lei."

JUSTIFICATIVA
A redação dada no PLDO 2023 ao inciso IV do art. 115 e seu parágrafo 1º pode dar margem a dúvidas quanto a sua aplicação.
A expressão "gratificações" contida no inciso IV e no § 1º refere-se a gratificações devidas pelo exercício de cargos em comissão ou funções de confiança. Contudo, a Lei 8.112, de 1990, as define de forma mais ampla, incluindo-se, por exemplo, as gratificações de atividade, de desempenho, temporárias e outras, que se incorporam aos proventos e integram a remuneração.
Assim, a presente emenda visa afastar dúvidas quanto a possibilidade de que venham a ser criadas, majoradas ou estendidas gratificações, observada a reserva legal fixada no art. 37, X da CF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800019**

EMENTA
supressão do inciso II, alínea “a” do art. 134 do PLDO 2023 por tratar de matéria estranha

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O inciso II, alínea “a” do art. 134 do PLDO 2023 assim dispõe:

“Art. 134. Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que:
.....
II - altere gastos com pessoal, nos termos do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição, para conceder aumento que resulte em:
a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição;
.....”
Além de ser norma estranha ao conteúdo da LDO, mas própria de lei complementar, nos termos do art. 163 da CF, o dispositivo dá ao teto de remuneração um poder acima do que a própria Carta estabelece.
Se o teto constitucional já se acha em vigor, e a sua regulamentação se dá por lei ordinária, qual o sentido em determinar que a Lei não pode estabelecer parcelas que o ultrapassem? Em sua aplicação, as regras do regime remuneratório do servidor consideram situações e hipóteses diversas. A regra proposta peca pela generalidade e abrangência, gerando enorme dificuldade interpretativa na sua aplicação e apenas servirá como pretexto para congelar parcelas remuneratórias, sob pretexto de que a sua soma poderá ultrapassar o teto.
O congelamento dos salários dos servidores e membros de poder, desde 2019, produziu situações paradoxais.
A elevação dos subsídios dos ministros do STF é uma necessidade.
Contudo, a norma em questão vai além de todos esses problemas e não tem nem a razoabilidade nem a constitucionalidade necessárias a sua aplicação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800020**

EMENTA
Modificação do texto de pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II – pelos órgãos equivalentes nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Tribuna de Contas da União, na Defensoria Pública da União e no Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA
De forma indevida, o art. 119 fixa regras para a execução das dotações destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais.
A redação não apenas ignora a autonomia dos demais Poderes, como, indevidamente, atribui essa função ao INSS, no inciso II.
Trata-se de tema que vem sendo combatido por diversas proposições no Congresso, à luz da ilegalidade do Decreto 10.620, de 2021, que promoveu a centralização dos benefícios previdenciários de autarquias e fundações no INSS.
Ademais, não é papel do INSS envolver-se com a assistência à saúde do servidor, e menos ainda no que se refere aos servidores do Legislativo e Judiciário, TCU, DPU e MPU.
Assim, a norma deve ser ajustada, afastando-se tais absurdos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800021**

EMENTA

Supressão do O § 8º do art. 131 que trata da avaliação de impacto das alterações relacionada a pessoal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 131, § 8

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 8º do art. 131 exclui da aplicação do disposto no seu § 2º as despesas com:
I - pessoal, de que trata o art. 115;
II - benefícios a servidores; e
III - benefícios ou serviços da seguridade social instituídos, majorados ou estendidos, na forma prevista no § 5º do art. 195 da Constituição, sem prejuízo ao disposto no § 6º deste artigo.
Ocorre que o referido § 2º dispensa do atendimento aos requisitos de compensação por meio de aumento da receita ou redução da despesa a proposição impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2022.
Assim, o que esse dispositivo faz é discriminar, negativamente, despesas com pessoal ou benefícios da seguridade social, ou seja, prejudicando servidores e beneficiários da previdência e assistência social ou do SUS.
Não se justifica, porém, essa restrição, pois se trata de despesas tidas como irrelevantes em face do seu reduzido valor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800022**

EMENTA
Suprima-se o inciso XVII do art. 18 que veda o pagamento retroativo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O art. 18, em seu inciso XVII, prevê não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ”pagamento a agente público de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da respectiva lei que estabeleça a remuneração, a indenização ou o reajuste ou que altere ou aumente seus valores.”
Essa norma, que vem sendo repetida nas últimas LDOs, reflete o que o Executivo propôs na PEC 32/2020, ainda não apreciada. Antecipa, com efeito, uma medida de restrição ao gasto público, mas que é irrazoável, e que, para ser superada, acaba por exigir alteração à LDO, como ocorreu em 2020 quando do reajuste concedido à Polícia Civil do DF.
A definição da vigência e eficácia de medidas corretivas, desde que haja recursos para tanto, não pode ser determinada de forma genérica e meramente proibitiva de efeitos retroativos. A correção de uma situação que gera prejuízo ao servidor público deve retroagir, se necessário, à data do seu fato gerador.
Assim, mostra-se necessária a supressão do inciso XVII.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800023**

EMENTA
Reajustes dos valores de Diárias e deslocamento dos servidores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 127

TEXTO PROPOSTO
Art ... Serão corrigidas segundo a variação dos custos de hospedagem, alimentação, manutenção e combustíveis os valores atribuídos às diárias e indenização de transporte, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei.

JUSTIFICATIVA
Os valores de diárias e indenização de transporte, devidos aos agentes públicos federais nos termos da lei, acham-se enormemente defasados.
A aumento dos custos de alimentação e hospedagem dos custos de manutenção de veículos além dos custos dos combustíveis, fazem com que os valores atualmente praticados sejam insuficientes e até mesmo irrisórios frente às despesas. O caráter indenizatório dessas vantagens, portanto, acaba não sendo reconhecido e os servidores são onerados pela situação em detrimento do princípio da eficiência. Assim, impõe-se a inclusão no PLDO de comando que determine a atualização desses valores segundo a variação dos custos a eles relativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800024**

EMENTA
Supressão do art. 136 por se tratar de matéria estranha à LDO.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 136

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O art. 136 é matéria estranha à LDO.
Ele estabelece que “Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.”
Ocorre que somente à Constituição cabe definir o que pode ou não ser veiculado por lei ou ato infralegal. A LDO não tem capacidade de fixar essas restrições à capacidade dos órgãos e entidades.
Além disso, na forma redigida, ela pode servir como pretexto para impedir a correção ou aumento de quaisquer benefícios ou vantagens transitórias ou eventuais, não incorporáveis aos proventos, causando engessamento e dificuldades de interpretação da própria LDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800025**

EMENTA
Supressão do inciso IV do Art. 134 que trata da vedação de atualização monetário garantida na CF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Ele fixa regra que se dirige ao próprio processo legislativo, pois determina que “Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que: IV - determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas a que se refere o inciso V do caput do art. 7º da Constituição.”
Assim, ele veda a aprovação de projetos de lei que reconheçam a necessidade de atualização de obrigações e valores com base em índice inflacionário, ou seja, a sua atualização monetária, e isso em um contexto em que a inflação apenas nos doze meses de junho de 2021 a maio de 2022 chega a quase 12%.
Essa regra, portanto, não pode prevalecer, ainda mais quando diretamente voltada a impedir a correção do salário mínimo, o que é contrário à própria Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29790001**

EMENTA

Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe

PROGRAMA

2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO ATÍPICA

Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

O Estado de Sergipe é um importante destino turístico nacional. O estado foi agraciado pela natureza com belíssimas praias, além do famoso Canyon do São Francisco. Soma-se a todas estas belezas naturais, as atividades culturais, os sabores exóticos, a flora e fauna fartas e a cultura popular que faz do povo sergipano um dos mais receptivos, acolhedores e alegres do país. Diante deste cenário, o Governo do Estado de Sergipe criou, mediante lei, quatro importantes Rotas Turísticas que, uma vez revitalizadas, resultarão em um importante incremento na seara turística local, regional e nacional. Esta é a razão da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29790002**

EMENTA

Construção da 1ª etapa (Fase 1) do Canal do Xingó

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

7X91 - CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA (FASE I) DO CANAL DO XINGÓ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20

JUSTIFICATIVA

As crises hídricas fazem parte do contexto histórico do Semiárido brasileiro. Entre os investimentos que se fazem necessários estão as obras de infraestruturas hídricas, em especial barragens, sistemas adutores, inclusive com captação em poços profundos, e canais, bem como estruturas complementares associadas, incluindo-se as obras listadas no PNSH, com o objetivo de ampliar a segurança hídrica para abastecimento humano e usos múltiplos. Entre os investimentos que se fazem necessários estão as obras de infraestruturas hídricas, em especial barragens, sistemas adutores, inclusive com captação em poços profundos, e canais, bem como estruturas complementares associadas, incluindo-se as obras listadas no PNSH, com o objetivo de ampliar a segurança hídrica para abastecimento humano e usos múltiplos. Dentre as principais obras, é de fundamental importância a construção do Canal de Xingó. Trata-se de uma obra esperada há décadas que irá redefinir a trajetória de desenvolvimento econômico de todo o semiárido, potencializando a capacidade produtiva e o desenvolvimento social de diversos municípios sergipanos e baianos, beneficiando cerca 3 milhões de pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29790003**

EMENTA

Rodoanel de Lagarto

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO ATÍPICA

APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - Rodoanel de Lagarto - Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

O Município de Lagarto é o segundo maior município do Estado de Sergipe, perdendo em população apenas para a capital Aracaju. Lagarto tem uma economia forte e variada, com uma movimentação econômica intensa em diversas áreas, tais como agricultura, agropecuária, indústria e comércio, sendo uma centralidade da Região Centro-Sul do estado. Com toda esta movimentação, Lagarto é cortado por duas rodovias que passam no centro da cidade, tornando o trânsito caótico, necessitando urgentemente da execução de uma obra que desvie o trânsito de modo a ligar os principais pontos da cidade desviando o fluxo das rodovias mencionadas. O objetivo desta emenda é inserir esta obra entre as Metas e Prioridades do Governo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29790004**

EMENTA
Adimplência de Municípios de até 50 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros, independerá da adimplência de municípios de até 50.000 habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como objetivo evitar que os pequenos municípios sejam ainda mais prejudicados caso não estejam plenamente adimplentes nos sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. Esta medida já era urgente nos anos anteriores, tanto que emenda neste sentido foi apresentada e acolhida. A importância desta medida, neste momento ainda pandêmico, ganha contornos extras de importância. Assim, é imperioso que se crie uma exceção para tais comprovações no caso de municípios com até de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29790005**

EMENTA
Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA
A legislação brasileira é bastante ampla na regulamentação da transferência de recursos públicos para as entidades privadas sem fins lucrativos. Inclusive, muitos ajustes foram feitos nos sistemas de controle e fiscalização para evitar quaisquer tipo de abusos. Dito isto, a proposta do Poder Executivo de impedir a construção, ampliação e até mesmo a conclusão de obras por estes entes não encontra razão de ser. É de conhecimento público a importância que estas entidades detêm na oferta de serviços ao lado do Poder Público e, muitas vezes, quando este Poder Público não consegue garantir um atendimento eficiente à população, são exatamente as entidades do Terceiro Setor que chegam para socorrer os mais necessitados. Desta forma, não há como prosperar a inovação pretendida pelo Poder Executivo, sendo imprescindível a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29790006**

EMENTA
Ampliar a competência de Estados, DF e Municípios na aplicação das dotações orçamentárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
Inciso V - Ações que não sejam de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Constituição;

JUSTIFICATIVA
Esta emenda busca resgatar a redação das últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias no sentido de garantir maior participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A redação proposta pelo Executivo a cada ano tem sido objeto de emenda no Congresso Nacional para evitar prejuízos aos entes subnacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29790007**

EMENTA
Projeto de engenharia aprovado - Impedimento técnico

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Entende-se que a "ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação" é situação para contratação com Cláusula Suspensiva e não um impedimento de ordem técnica que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, visto que o beneficiário muitas vezes não dispõe de tempo hábil para a elaboração do projeto, considerando o momento que toma conhecimento da destinação do recurso, e ainda que depende de terceiros para aprovação deste.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29790008**

EMENTA
Licença ambiental prévia - Impedimento Técnico

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Entende-se que a " a ausência de licença ambiental prévia" é situação para contratação com Cláusula Suspensiva e não um impedimento de ordem técnica que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, visto que o beneficiário muitas vezes não dispõe de tempo hábil para a para a liberação do documento, considerando o momento que toma conhecimento da destinação do recurso, e ainda que depende de terceiros (órgãos responsáveis) para a liberação deste.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29790009**

EMENTA
Emendas de Bancada para cômputo no cumprimento de ações de saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 6

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 6º do art. 13 do PLDO 2023 traz uma inovação que pode resultar em redução no montante de recursos a serem destinados para a saúde ao propor que, "No máximo a metade dos valores destinados à reserva prevista no inciso II do § 5º poderá ser identificada com IU 6 e considerada para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária de 2023". Isto significa poder considerar 0,65% ou mais da RCL nas despesas de saúde para o cômputo da aplicação constitucional, o que pode acabar representando uma diminuição do que seria efetivamente aplicado na saúde.
As emendas individuais já são consideradas neste cômputo, assim, a consideração das emendas de Bancada demandaria análise mais detida, razão porque se propõe a exclusão do dispositivo no presente momento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28360001**

EMENTA

(cópia) INDIVIDUAL - 7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. A obra integra os municípios sul-mato-grossenses aos eixos de desenvolvimento da indústria, do agronegócio e do turismo da região. Empreendimentos desse porte proporcionam também melhorias no acesso à malha rodoviária, oportunizando, assim, a conexão dessas localidades à dinâmica produtiva regional, sem desconsiderar as peculiaridades de estar inserido, em parte, na planície pantaneira. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão. Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1. Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2836 - Fábio Trad	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	28360002

EMENTA
(cópia) INDIVIDUAL - 7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS-262/158/MS

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	10

JUSTIFICATIVA

Constou dos OGUs de 2019 e 2020 como emenda impositiva de Bancada, sob a Funcional-Programática: 26.782.2087.7X34.0054. Implantação e pavimentação do Anel Rodoviário de Três Lagoas, em contorno a área urbana, com melhoria da segurança e eliminação de pontos críticos das rodovias federais BR 262/MS e BR 158/MS. Esta emenda visa a Implantação e Construção do Contorno Rodoviário de Três Lagoas/MS, na BR-262/158. Foram concluídos os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) em 2016, e apontaram não só a viabilidade como a emergente necessidade da implantação do empreendimento, em função da caótica situação da trafegabilidade da Avenida Ranulpho Marques Leal, motivada pelo crescimento acelerado do tráfego da rodovia, corroborado ainda pelo transito de veículos especiais de transporte de madeiras para as fábricas de celulose. Vale enfatizar ainda as informações da Polícia Rodoviária Federal dando conta de que o trecho que compreende o segmento da mesma BR do Km 2,3 ao 7,1 apresenta preocupante número de acidentes com vítimas. Região de grande desenvolvimento industrial, com acessos às Rodovias Federais BR-158/MS e BR-262/MS. Estas duas rodovias federais tem como solicitação principal o tráfego de veículos pesados provenientes de longa distância e das grandes empresas próximas, destacando a Eldorado Celulose, Fibria Celulose e Cargill Agrícola, fazendo interseção no centro urbano de Três Lagoas. Hoje com o atual traçado a cidade é um ponto de convergência de rodovias federais, estaduais e várias outras rodovias municipais e com a implantação do anel viário proposto, alguns segmentos que passam por dentro do município passarão a ser de responsabilidade municipal, deixando de ser o DNIT responsável por toda esta enormidade de tráfego altamente conflitante e confuso. As duas rodovias federais (BR 262 e BR 158) transformaram a avenida urbana da cidade em rodovia que oferece riscos a todo o momento aos pedestres, ciclistas, motociclistas, carros de passeio e caminhões de carga pesada. A BR 262 vem de São Paulo e inicia em Três Lagoas na Usina Hidrelétrica Engenheiro Souza Dias (Jupiá), atravessa toda a cidade e segue para Campo Grande. Já a BR 158 vem do norte do Estado onde se fundem as duas rodovias. nesta avenida trafegam mais de 30 mil veículos/dia e conforme levantamentos da Polícia Rodoviária Federal verificam-se valores altos de ocorrências de acidentes no segmento, sendo premente a necessidade desta obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2836 - Fábio Trad	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28360003**

EMENTA

(cópia) INDIVIDUAL - 7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS (ROTA BIOCEÂNICA)

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	20

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na , mas também compreende ligação com os portos de Paranaguá/PR e Santos/SP; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito. Esta iniciativa está amparada no Acordo Internacional para construção da Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, - Decreto Legislativo nº 110 de 18 de abril de 2018 (acordo assinado em 08 de junho de 2016). A BR-267, no Estado de MS, encontra-se totalmente implantada, e se destaca por ser uma rodovia de importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, BR-163, BR-060 e outras, bem como de relevantes rodovias estaduais em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Ademais, a BR-267 finda em Porto Murtinho/MS, local onde, através do acordo Binacional entre Brasil e Paraguai, existem estudos de implantação da Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai, a qual, estando implantada, tem como intuito promover a Rota Bioceânica que ligará Brasil, Paraguai, Argentina e Chile. A ponte constou do OGU 2018 - FP - 26.782.2087.7X33.5259. Obras estão previstas para a execução pela Itaipu Binacional, com apoio do DNIT. PPA vigente - OBJETIVO: 0138 - Aumentar a interligação rodoviária com os países da América do Sul, fortalecendo os eixos de integração e desenvolvimento, criando correntes logísticas na região. Iniciativas: (00BI e 00BJ) - 00BI - Construção de pontes internacionais - 00BJ - Construção de rodovias fronteiriças.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2836 - Fábio Trad	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39840001**

EMENTA

Modernização trabalhista e trabalho digno

PROGRAMA

2213 - MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO

AÇÃO

20YU - FISCALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E INSPEÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	45752

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a alocar recursos para fortalecer a qualificação profissional de mulheres, especialmente as responsáveis por famílias monoparentais, em áreas com menor participação feminina ou que promovam ascensão profissional, como nas áreas de tecnologia, inovação e desenvolvimento, de forma presencial e à distância.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39840002**

EMENTA
Construção da Casa da Mulher Brasileira

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
00SN - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA
As Casas da Mulher Brasileira são fundamentais para a rede de apoio e enfrentamento da violência contra a mulher, dessa forma, potencializar sua atuação é fundamental para a rede de proteção.
O incremento que se almeja com a presente emenda é fundamental para assegurar a melhoria da rede de apoio, principalmente nos municípios pólo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39840003**

EMENTA
Modernização trabalhista e trabalho digno

PROGRAMA
2213 - MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO

AÇÃO
20YY - ESTUDOS, PESQUISAS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
RELATÓRIO EMITIDO (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA
ACRÉSCIMO DE META

AÇÕES

1 Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente
1 Campanha Nacional pelo Trabalho livre de Discriminação
4 Lives sobre Trabalho Doméstico
4 Lives sobre Discriminação no Trabalho

Total: 10 ações

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a alocar recursos para fortalecer a Coordenação Nacional de Combate à Discriminação e Promoção da Igualdade no Trabalho no âmbito da inspeção do trabalho, com vistas ao aumento da inclusão de grupos sociais discriminados e a ampliação estratégica da presença fiscal na atividade do Trabalho Doméstico.
Pretende-se promover a redução da discriminação no trabalho; incrementar a igualdade de oportunidades no trabalho; aumentar a eficiência e efetividade das ações fiscais de combate à discriminação, assédio e violências no trabalho e, consequentemente, melhorar resultados e impactos sociais; combater a informalidade no trabalho assalariado e promover ambientes e processos de trabalho seguros, saudáveis e inclusivos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840004**

EMENTA
Despesas financeiras como condicionadas Art. 23

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à posterior aprovação de crédito suplementar pelo Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. As LDOs seguintes repetiram o dispositivo.
A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras, e não despesas que custeiam políticas públicas fundamentais para a população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840005**

EMENTA
Transparência em caso de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21 Os órgãos setoriais detalharão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840006**

EMENTA
Valorização do salário mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1º de janeiro de 2023. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA
Como amplamente divulgado em diversos estudos, a política de valorização do salário mínimo foi uma grande conquista da classe trabalhadora e uma política pública de grande alcance social. Segundo dados do DIEESE , entre 2004 e 2019, quando acabou a previsão legal de aumento real, o salário mínimo teve uma valorização de 75% acima da inflação, o que representa um importante aumento do poder aquisitivo dos trabalhadores. Diz a nota: “Se o salário mínimo tivesse sido reajustado apenas pela inflação, sem os aumentos reais concedidos pela política de valorização entre 2004 e 2019, o valor atual desta remuneração seria correspondente a R$ 573,00, ou seja, o aumento real acumulado no período equivale a R$ 425,00 a preços de hoje” (dados de 2019). Em outro estudo, o DIEESE aponta que o salário mínimo referencia o rendimento do trabalho de 49 milhões de brasileiros, considerando empregados, trabalhadores informais, domésticos, aposentados, etc. Esse dado traz o tamanho da importância de uma política permanente de valorização da remuneração do trabalho no país.
Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840007**

EMENTA
Suprimir a possibilidade de que a LOA preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de matérias ainda em tramitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 138

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O artigo visa legalizar a possibilidade de que a Lei Orçamentária preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de Medidas Provisórias ou Propostas de Emendas à Constituição que ainda estão em tramitação no Congresso Nacional, ou seja, que ainda estão sob análise do parlamento. Nesse sentido, a proposta orçamentária poderia considerar os efeitos na receita de privatizações que podem nunca se realizar. Entendemos que esse dispositivo não é adequado para balizar a formulação do orçamento público federal, já que incorpora efeitos de decisões ainda em análise no parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840008**

EMENTA

Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - Educação, Saúde e Programa Casa Verde e Amarela

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

LXVIX - Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
LXX - Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
LXXI - Despesas destinadas ao Programa Casa Verde e Amarela e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 10 – Saúde e 12 – Educação, bem como assegurar que os recursos destinados ao Programa Casa Verde e Amarela a e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023. Ressalta-se que o Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840009**

EMENTA

Garantia de recursos para reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras indígenas e terras ocupadas por comunidades quilombolas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. Na elaboração da LOA 2023 serão garantidos recursos para as políticas de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das Terras Indígenas (TIs) e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

JUSTIFICATIVA

As Terras Indígenas são a base essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas. Em mesmo quadro se se encontram aos territórios quilombolas onde menos de 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. É fundamental a garantia do direito constitucional para reprodução sociocultural destes povos para as presentes e futuras gerações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840010**

EMENTA
Inclusão do Inciso LXVIII no Anexo III, seção I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXVIII - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA
Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840011**

EMENTA
Recursos para educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2015, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor em termos reais (valor corrigido pela inflação) de 2015.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840012**

EMENTA
Garantia de recursos para ações de promoção de igualdade de gênero e enfrentamento da violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2023 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA do período.

JUSTIFICATIVA
As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840013**

EMENTA

Priorização de ações relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

V - nas ações e nos programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina;

JUSTIFICATIVA

A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência.

A inclusão de ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina, além de servirem para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho, são fundamentais para o enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher , atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência, e da desigualdade entre homens e mulheres em um contexto mais amplo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840014**

EMENTA
Priorização de Ações Relativas ao Enfrentamento à Violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações e nos programas de enfrentamento ao combate a violência contra a mulher;

JUSTIFICATIVA
A inclusão de ações e de programas de enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher, atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39840015

EMENTA
Inclusão de inciso XXIII ao Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
XXIII - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com o programas e ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2020, 2021 e 2022 e o previsto para 2023 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA
A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840016**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap III, Art 12, XXVI e XXVII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher

JUSTIFICATIVA
A emenda tem como objetivo incluir a categoria de programação específica para as dotações referentes as ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres, e as ações destinadas ao enfrentamento ao combate à violência contra a mulher.
A construção da equidade entre homens e mulheres e o enfrentamento das situações de violência são construções sociais que passam pela elaboração de políticas públicas específicas de igualdade. A inclusão das ações que se propõe com a presente medida certamente permitirão o enfrentamento de forma igualitária, além do aspecto do enfrentamento da violência tão relevante e fundamental em nossa sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840017**

EMENTA
Supressão do art.126 que trata da vedação para aumento do auxilio alimentação dos servidores federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios.
Trata-se de mais uma norma restritiva, que engessa a Administração Pública.
Os valores de auxílios como os previstos no art. 126 depende da variação dos preços praticados pelo mercado.
Se tais valores são reduzidos, no Executivo, isso decorre de políticas equivocadas que não ajustaram esses valores adequadamente.
Congelar o valor dos demais poderes não é a resposta para tal problema.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840018**

EMENTA
Altera o inciso II do art. 115

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II – o provimento de cargos efetivos e empregos vagos.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem por justificativa possibilitar a reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos, condicionada a disponibilidade orçamentária, observando-se o mesmo tratamento em relação aos cargos em comissão, funções e gratificações, previstos no inciso VI do mesmo artigo.

O propósito é preservar a continuidade dos serviços públicos, em benefício da coletividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25790001**

EMENTA
(cópia) Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2579 - Fernando Collor	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25790002**

EMENTA

(cópia) PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”:

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária” vinculado ao Programa Orçamentário “Defesa Agropecuária”;
II – Despesas com as ações de “Reforma Agrária E Regularização Fundiária” vinculado ao Programa Orçamentário “Governança Fundiária”;
III- Despesas com as ações de “Assistência Técnica e Extensão Rural” vinculada ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;
IV – Despesas com as ações de “Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;
V – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa Orçamentário “Pesquisa e Inovação Agropecuária”, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de “Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”.

JUSTIFICATIVA

Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2579 - Fernando Collor	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28330001**

EMENTA

FOMENTO A EDUCAÇÃO

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	20000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA O AUMENTO DAS METAS PARA PROMOVER APOIO TÉCNICO, MATERIAL E FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS ESCOLARES E PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. APOIO À INFRAESTRUTURA E AO USO PEDAGÓGICO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM O OBJETIVO DE MELHORAR O PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM. SUPERVISÃO DOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS ESCOLARES, NO ESTADO DE GOIÁS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2833 - Flávia Morais	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28330002**

EMENTA
ESTRUTURAÇÃO DA SAUDE

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	20000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA O APOIO MATERIAL E FINANCEIRO AOS ESTADOS, MUNICÍPIOS, DISTRITO FEDERAL, ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS PARA IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADES, POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ORGANIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA QUE COMPÕEM A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO SUS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELAS NORMAS VIGENTES, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, NO ESTADO DE GOIAS

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2833 - Flávia Morais	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28330003**

EMENTA

DESENVOLVIEMTENTO SUSTENTAVEL

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA PROMOVE O AUMENTO DAS METAS NA AÇÃO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL INTEGRADO VISANDO O APOIO A INFRAESTRUTURA PRODUTIVA, COMPREENDENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DESTINADAS A INTEGRAÇÃO COM AS RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS, IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA E OBRAS COMPLEMENTARES; AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO À PRODUÇÃO; DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS E INOVADORAS DE APOIO À PRODUÇÃO; BEM COMO REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS INTRÍNSECOS. NO ESTADO DE GOIÁS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2833 - Flávia Morais	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28330004**

EMENTA
(cópia) Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2833 - Flávia Morais	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28330005**

EMENTA
(cópia) PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A "SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas":

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de "Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária" vinculado ao Programa Orçamentário "Defesa Agropecuária";
II – Despesas com as ações de "Reforma Agrária E Regularização Fundiária" vinculado ao Programa Orçamentário "Governança Fundiária";
III- Despesas com as ações de "Assistência Técnica e Extensão Rural" vinculada ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
IV – Despesas com as ações de "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
V – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa Orçamentário "Pesquisa e Inovação Agropecuária", no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de "Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável".

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2833 - Flávia Morais	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28330006**

EMENTA
DIMINUIÇÃO NA TAXA ADMINISTRATIVA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98, § 5, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II – serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiário, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que tratam os § 9º , § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição , até o limite de três inteiros e cinco décimos por cento.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa equilibrar os valores deduzidos nas taxas administrativas cobradas pelos Órgãos Federais nas execuções diretas dos convênios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2833 - Flávia Morais	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20380001**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1o Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2° Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) – Projeto HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – Projeto PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – Projeto FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20380002**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20380003**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20380004**

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS – MIN DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO § 2o DO ART. 9o DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8o, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam- se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20380005**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)

[...]

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:

- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;

- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e

- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20380006**

EMENTA
Programa de Fomento ao Ensino Integral Médio

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO
LXIX - Despesas relacionadas à Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI (Lei n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017).

JUSTIFICATIVA

a) A previsão legal do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral:

O Ministério da Educação tem fomentado nos últimos anos a expansão do Ensino Médio Integral, conforme prevê a Lei nº 13.415 de 2017 , que cria o Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral.
Em linhas gerais, o programa funciona por meio da transferência de recursos às secretarias estaduais e distrital de educação que participam do programa, conforme os critérios detalhados em Portarias do MEC . Com isso, se estabelecem repasses no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) anuais, para cada matrícula em escolas de Ensino Médio Integral que aderiram ao Programa, pelo período de dez anos.

O Programa de Fomento tem contribuído significativamente com a expansão do Ensino Médio Integral: o crescimento desse modelo vem acontecendo nos últimos anos de forma gradual e contínua, com expansão em todas as regiões e estados brasileiros. Atualmente, esse Programa apoia cerca de 44% das matrículas de Ensino Médio Integral nas redes estaduais.

b) A importância do Ensino Médio Integral para o aprimoramento da educação brasileira:

A expansão do Ensino Médio Integral gera resultados de grande impacto na educação brasileira. Escolas de Ensino Médio Integral alcançaram médias superiores no Ideb (4,7), se comparadas às escolas de Ensino Médio regular (4,0). A performance superior do Ensino Médio Integral se verificou em ambos os componentes do Ideb, desempenho e rendimento, o que comprova a elevada capacidade do modelo elevar os índices de aprendizagem e, simultaneamente, reduzir as taxas de abandono e evasão escolar.

c) A necessidade de alinhamento do orçamento com compromissos assumidos no Plano Nacional de Educação e no Plano Plurianual:

O Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral se revela uma importante estratégia para o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação, que estabelece, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica, até 2024.

Adicionalmente, o Plano Plurianual prevê, em relação ao Objetivo 0039 – Estudantes no Ensino Médio em Tempo Integral, o apoio a 425.832 matrículas de Ensino Médio Integral, de modo que é necessária disponibilidade orçamentária para que referida meta seja alcançada.

d) A importância de segurança jurídica:

Como sabido, em princípio, toda receita não vinculada está sujeita a contingenciamento, sendo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias pode – com fundamento na Constituição ou na legislação ordinária – atribuir caráter obrigatório a determinadas despesas, o que pode ser viabilizado pela inclusão de determinada despesa no Anexo III da LDO, na condição de despesa primária caracterizada como obrigação constitucional ou legal da União.

Visto que o Programa de Fomento ao EMTI já possui base normativa, já configura transferência legal automática; ainda assim, por não constar na LDO, segue sujeito às oscilações de disponibilidade.

A inclusão das transferências do Programa de Fomento ao EMTI no Anexo III da LDO excluiria as dotações orçamentárias destinadas ao programa de juízo de conveniência e oportunidade durante a gestão e de contingências da programação orçamentária e financeira anual, eliminando riscos e ficando, portanto, garantido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20380007**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20380008**

EMENTA

Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiro em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços públicos que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade de atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas e que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse públicos da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos público por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estado as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes , seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, consta-se com a aprovação dos pares e aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39890001**

EMENTA

SANEAMENTO BÁSICO

PROGRAMA

2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO

21C9 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTAVEIS DE SANEAMENTO BASICO EM PEQUENAS COMUNIDADES RURAIS (LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE) OU EM COMUNIDADES TRADICIONAIS (REMANESCENTES DE QUILOMBOS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	40000

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo implementar medidas estruturais de saneamento básico em áreas rurais e comunidades tradicionais (ribeirinhos, quilombolas, assentamentos da reforma agraria, dentre outras) que assegurem a ampliação do acesso, a qualidade e a sustentabilidade das ações e serviços públicos de saneamento básico, adotando soluções que considerem as características e especificidades regionais e locais, com vistas à melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3989 - Francisco Jr.	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39890002**

EMENTA

Regulamentar o Repasse dos Recursos para as Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 87

TEXTO PROPOSTO

Que o Capítulo V, seção 1, subseção IV, do Artigo 87, do Projeto de Lei nº 5 de 2022, passe a vigorar da seguinte forma:
Art.87.....
Art.87-A. A execução das ações ligadas às dotações a título de subvenções sociais e auxílios destinadas aos serviços sociais autônomos e às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, fica condicionada à autorização legislativa específica exigida pelo art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, indicando-se o nome da entidade beneficiária e o valor do repasse, inclusive nos casos em que os repasses sejam efetuados mediante convênio, devidamente demonstrada a contrapartida da entidade beneficiária, exceto a formalização de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, envolvendo recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, desde que identificados, expressamente, o nome da entidade beneficiária e o valor do repasse.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende regulamentar o repasse dos recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, evitando interpretações equivocadas e diferentes em cada UF. A ideia é padronizar essa regra, pois já existe a lei específica, no caso, a LOA e normas nas legislações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3989 - Francisco Jr.	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39910001**

EMENTA

(cópia) Inclusão do controle da população animal em situações excepcionais (castração e atenção veterinária) dentre as metas e prioridades

PROGRAMA

1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

AÇÃO

2E87 - APOIO À FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS PARA PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROGRAMA APOIADO (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de assegurar que os recursos para as atividades e estratégias de controle da população animal não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2022.
Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior efetividade à política nacional de proteção animal, que atualmente mingua devido a falta de recursos

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3991 - Fred Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39910002**

EMENTA

(cópia) Acrescente-se a alínea "e" ao inciso II do parágrafo único do art.65

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § único, Inciso II, Alínea e

TEXTO PROPOSTO

f) vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, inclusive por meio de castração de animais e atendimento e atenção veterinária, desde que a entidade preste atendimento universal e gratuito e tenha regular funcionamento nos últimos três anos.

JUSTIFICATIVA

A instalação de um serviço veterinário gratuito, por meio de parcerias entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, se baseia em uma estratégia que visa compreender e resolver os problemas contemporâneos de saúde criados pela convergência humana, animal e ambiental, conceito conhecido como “Saúde Única”. Esta abordagem vem incentivar a atuação conjunta para atingir saúde ótima para as pessoas, animais e do ambiente.
Com esse objetivo em mente, a presente emenda pretende possibilitar a transferência de recursos a título de subvenção social para atender a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, inclusive por meio de castração de animais e atendimento e atenção veterinária, desde que a entidade preste atendimento universal e gratuito e tenha regular funcionamento nos últimos três anos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3991 - Fred Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39910003**

EMENTA

(cópia) Ressalva de contingenciamento as despesas com ações de saúde, proteção e controle da população animal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

LXIX - Despesas com ações de saúde, proteção e controle da população animal (Inciso VII do artigo 225 da Constituição Federal)

JUSTIFICATIVA

A política nacional de proteção animal mingua pela falta de recursos. Atualmente, não há estratégia nacional de castração e atenção veterinária. A criação, no ano de 2020, da Coordenação-Geral de Proteção e Defesa Animal, no Ministério do Meio Ambiente - MMA, aponta para um futuro mais promissor. O objetivo desta emenda é dotar coordenação-geral do MMA dos meio orçamentários e financeiros necessários para alcançar seus objetivos institucionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3991 - Fred Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39920001**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Incluir ação de transferência de tecnologias para a agropecuária no anexo de Prioridades e Metas

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	149

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39920002**

EMENTA

(cópia) (cópia) A presente emenda visa ampliar os recursos para as Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, ampliando o volume de contratação de unidades habitacionais.

PROGRAMA

2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO

00CY - TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FDS (LEI Nº 11.977, DE 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)	500000

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 assegura o direito à moradia como uma competência comum da União, dos estados e dos municípios. A eles, conforme aponta o texto constitucional, cabe “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”. O crescimento da população brasileira e a formação de novas famílias devem gerar uma demanda para mais 30,7 milhões de novos domicílios até 2030. Isso é o que mostra estudo realizado pelo economista Robson Gonçalves, professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV) a pedido da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc). O levantamento faz projeções a partir de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Desses 30,7 milhões de moradias necessárias para atender a demanda que vai surgir a partir do crescimento demográfico na próxima década, 14,4 milhões (46,9%) estarão concentrados na população com renda média, entre três e dez salários mínimos. Portanto, a presente emenda visa ampliar os recursos para as Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, ampliando o volume de contratação das unidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39920003**

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Educação - Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior

PROGRAMA
5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO
8282 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO VIABILIZADO (UNIDADE)	1500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a Restruturação e Modernização das Universidades Federais, no que concerne a projetos e ações para o desenvolvimento do ensino superior.
As Universidades Federais tem papel fundamental na pesquisa do país. Diante da pandemia sua importância é ainda maior. Em levantamento feito pela Andifes a entidade coletou dados junto a 46 instituições federais de ensino superior. Em várias matérias publicadas foi divulgado levantamento com número significativo de atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas para o enfrentamento emergencial da pandemia. “De acordo com a Andifes, os números impressionam pelo volume e qualidade do que as universidades públicas estão realizando em todos os Estados brasileiros.”
Os bloqueios dos recursos discricionários nas instituições públicas de Ensino Superior tornam a continuidade das pesquisas em andamento em risco. É necessário garantir, minimamente, recursos para 2023. Diante de muitos efeitos que a pandemia desencadeou, tanto na saúde quanto social, entendemos que é necessário, indicarmos o aumento de meta para projetos que possam permitir o desenvolvimento da pesquisa.
Este reforço objetiva, portanto, para qualificar a ação de recuperação dos impactos da pandemia. Assim, as restrições orçamentárias comprometem a capacidade de trabalho das universidades federais e, assim, essa emenda busca atender em parte a necessidade das Instituições Públicas de Educação Superior para que não haja interrupção em suas fundamentais iniciativas de ensino, pesquisa e extensão, estratégicas para o desenvolvimento nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920004**

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Recursos para garantir a conservação e preservação dos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:
I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas degradadas

JUSTIFICATIVA

Por razões climáticas e antrópicas, a natureza foi fortemente afetada nos últimos anos por incêndios florestais e outros fenômenos de degradação ambiental. Esta emenda visa assegurar as condições para amparar o poder público e a sociedade civil nas ações de recuperação dos passivos gerados e na prevenção para evitar que tamanha devastação. Se ampara, ainda, nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende-se, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas e seus ecossistemas, base e condição para toda e qualquer atividade humana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920005**

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Supressão do art. 136 por se tratar de matéria estranha à LDO.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 136

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O art. 136 é matéria estranha à LDO.
Ele estabelece que “Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.”
Ocorre que somente à Constituição cabe definir o que pode ou não ser veiculado por lei ou ato infralegal. A LDO não tem capacidade de fixar essas restrições à capacidade dos órgãos e entidades.
Além disso, na forma redigida, ela pode servir como pretexto para impedir a correção ou aumento de quaisquer benefícios ou vantagens transitórias ou eventuais, não incorporáveis aos proventos, causando engessamento e dificuldades de interpretação da própria LDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920006**

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Ganho Real do Salário Minimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. Para o exercício de 2023, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2022, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para 2021.

JUSTIFICATIVA
Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2023 será reajustado pelo INPC de 2022, acrescido pela variação real do PIB de 2021, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020, 2021 e 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920007**

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Suprima-se o inciso XVII do art. 18 que veda o pagamento retroativo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O art. 18, em seu inciso XVII, prevê não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ”pagamento a agente público de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da respectiva lei que estabeleça a remuneração, a indenização ou o reajuste ou que altere ou aumente seus valores.”
Essa norma, que vem sendo repetida nas últimas LDOs, reflete o que o Executivo propôs na PEC 32/2020, ainda não apreciada. Antecipa, com efeito, uma medida de restrição ao gasto público, mas que é irrazoável, e que, para ser superada, acaba por exigir alteração à LDO, como ocorreu em 2020 quando do reajuste concedido à Polícia Civil do DF.
A definição da vigência e eficácia de medidas corretivas, desde que haja recursos para tanto, não pode ser determinada de forma genérica e meramente proibitiva de efeitos retroativos. A correção de uma situação que gera prejuízo ao servidor público deve retroagir, se necessário, à data do seu fato gerador.
Assim, mostra-se necessária a supressão do inciso XVII.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920008**

EMENTA

(cópia) (cópia) (cópia) Garantir que os recursos dos IFES e Universidades não sejam Reduzidos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA2022.

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas do conhecimento: Educação e Ciência e Tecnologia, caíram quase R$ 100 bilhões nos últimos 8 (oito) anos.

É graças ao subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, que o próprio Ministério da Educação reconhece ter um déficit de mais de 11 mil servidores (docentes e técnicos) nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920009**

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Art. 115 - Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO
Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:

JUSTIFICATIVA
O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.
Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.
O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2010. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).

Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.
Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920010**

EMENTA

(cópia) (cópia) (cópia) Emendas de bancadas para além do piso ASPS Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81

TEXTO PROPOSTO

Art. Xx. Os recursos destinados a emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, de que trata a Emenda Constitucional no 100, de 26 de junho de 2019, serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório federal de ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Desde o congelamento do piso de aplicação de saúde pela EC 95, o SUS já perdeu R$ 37 bilhões em relação à regra anteriormente vigente (15% da Receita Corrente Líquida), descontados os créditos extraordinários relacionados à Covid, que foram executados fora do teto de gasto.
A pandemia tornou ainda mais evidente o papel do SUS para o atendimento às demandas da população. No entanto, o quadro atual combina perda de recursos de saúde com aumento da demanda da população pelo SUS, considerando a crise econômica (que diminui o acesso à saúde suplementar), os impactos da Covid, as demandas represadas no sistema desde 2020 e a crônica insuficiência de recursos.
A situação é ainda mais grave ante o crescente comprometimento do orçamento de saúde com as emendas de relator, que não atendem a critérios objetivos de distribuição.
Neste sentido, a presente emenda atenua o quadro de retirada de recursos do SUS, propondo que as emendas de bancada não sejam contabilizadas no piso de saúde. Desta forma, as bancadas poderão efetivamente contribuir com o SUS, alocando recursos adicionais ao orçamento de saúde.
Pede-se apoio aos pares para a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920011**

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Garantida de não contingenciamento dos recursos das IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920012**

EMENTA

(cópia) (cópia) (cópia) Abatimento dos investimentos e do programa de habitação de interesse social da meta de resultado primário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - A meta de resultado primário a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante dos gastos relativos aos investimentos (GND4), cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2023 no grupo de natureza das despesas previstas no inciso IV do § 2º do art.7º desta lei e de dotações do programa Casa Verde e Amarela previstas na LOA de 2023.
§ 1º O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2023, o valor dos respectivos restos a pagar.
§ 2º A Lei Orçamentária de 2023 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

A grave crise econômica experimentada pelo país só será superada com ampliação dos investimentos públicos, que estão nos menores patamares da série histórica. A redução das despesas públicas, especialmente investimentos, leva à queda do PIB, da arrecadação e do resultado primário, criando ciclo vicioso que só poderá ser superado com priorização orçamentária dos investimentos públicos. Os investimentos são as despesas mais impactadas pela regra fiscal pró-cíclica do resultado primário. Com a piora da situação econômica, reduz-se os investimentos, que têm forte efeito multiplicador sobre a renda. Diante da queda dos investimentos, a demanda se contrai, impactando a renda e afetando ainda mais o equilíbrio das contas públicas. Percebe-se, pois, que a regra de resultado primário tem um comportamento altamente pró-cíclico, prejudicando a economia e, em última instância, a geração de empregos. Em razão da EC 95, as despesas discricionárias sãos as menores dos últimos anos impactando principalmente os investimentos.Para que este quadro não reduza ainda mais os investimentos públicos, é fundamental que os recursos de investimentos e habitação de interesse social possam ser abatidos da meta de resultado primário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920013**

EMENTA

(cópia) (cópia) (cópia) Garantia de não contingênciamento das receitas proprias da Rede Federal de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino.Trata-se de uma necessidade urgente para o país.

Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920014**

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Reajustes dos valores de Diárias e deslocamento dos servidores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 127

TEXTO PROPOSTO
Art ... Serão corrigidas segundo a variação dos custos de hospedagem, alimentação, manutenção e combustíveis os valores atribuídos às diárias e indenização de transporte, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei.

JUSTIFICATIVA
Os valores de diárias e indenização de transporte, devidos aos agentes públicos federais nos termos da lei, acham-se enormemente defasados.
A aumento dos custos de alimentação e hospedagem dos custos de manutenção de veículos além dos custos dos combustíveis, fazem com que os valores atualmente praticados sejam insuficientes e até mesmo irrisórios frente às despesas. O caráter indenizatório dessas vantagens, portanto, acaba não sendo reconhecido e os servidores são onerados pela situação em detrimento do princípio da eficiência. Assim, impõe-se a inclusão no PLDO de comando que determine a atualização desses valores segundo a variação dos custos a eles relativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920015**

EMENTA

(cópia) (cópia) (cópia) Garantia de Recursos para o Cooperativismo Solidário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

JUSTIFICATIVA

O cooperativismo solidário é um instrumento fundamental para o Brasil sair da crise, gerando e distribuindo renda. É fundamental que a LOA 2023 possa apoiar ações nesse sentido. Para tanto, a emenda prevê que o projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920016**

EMENTA

(cópia) (cópia) (cópia) Critérios para distribuição de recursos nas ações de Incremento em atenção primaria e especializada em Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47

TEXTO PROPOSTO

Art. Xx. A execução dos recursos destinados ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas e ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, classificados no Identificador de Resultado Primário no 9 – RP 9, atenderá a critérios de distribuição equitativa, conforme indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

Em 2022, há R$ 7,18 bilhões nas ações de incremento de custeio de saúde, alocados pelo relator do Orçamento (RP 9). Tais recursos não apresentam critérios objetivos de alocação. Alguns municípios chegam a ter, por meio do RP 9, 100% do piso de atenção básica (teto para incremento temporário do custeio da atenção básica) ou da produção aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde (SIA) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) de (teto para incremento temporário do custeio da média e alta complexidade) do exercício anterior.
Enquanto isso, outros entes não são agraciados com tais repasses, num contexto em que os recursos ordinários de saúde não crescem em termos reais per capita, uma vez sujeitos às regras de austeridade fiscal, especialmente a EC 95.
Desta forma, o direito à saúde fica comprometido e os recursos passam a ser empregados de acordo com critérios absolutamente estranhos ao SUS, ferindo a regra constitucional da impessoalidade e da transparência. Cria-se, em outros termos, forte desigualdade no acesso aos recursos pelos entes.
A presente emenda estabelece a necessidade de que as emendas de relator observem critérios objetivos de saúde nas ações de incremento temporário de custeio, de modo que a execução desses recursos seja equitativa.
Pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920017**

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Prioridades para programa de habitação de interesse social e C&T

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
xx - nas ações destinadas ao programa de habitação de interesse social;
xx - nas ações destinadas à Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA
O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que o Programa Casa Verde e Amarela seja uma das prioridades para 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920018**

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) CTASP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. 23-A. O valor do salário-mínimo para o ano de 2023 corresponderá ao resultante da soma do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, ambos acumulados nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, calculados e divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Parágrafo único. Na hipótese de não divulgação dos índices de que trata o caput referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à definição e publicação do valor do salário mínimo anual, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda objetiva definir os parâmetros de fixação do salário-mínimo para o ano de 2023. São usadas as referências semelhantes aos termos que já vigoraram no país, estabelecido na Lei 12.382/2011 e até o exercício de 2019, pela Lei nº 13.152, de 29/07/2015.
São reunidos dois elementos para fixação do valor do reajuste anual com aumento real do salário mínimo. Essa matéria tem repercussão na maioria das relações de trabalho, nos benefícios do sistema de proteção do trabalho, na concessão de benefícios assistenciais e previdenciários.
Nessa perspectiva, além da reposição da inflação do ano anterior, propomos, adicionalmente, a aplicação do percentual do crescimento real do PIB, apurado no ano anterior. Diante da aceleração da inflação que tem sacrificado a classe trabalhadora e os milhares de segurados da Previdência Social que sobrevivem do valor definido a essa renda mínima, sem a garantia da preservação do poder aquisitivo que a Constituição Federal (IV, art 7º) lhes assegura. Cabe destacar que a redução do poder de compra do salário mínimo contribui ainda mais para o quadro de deterioração econômica do país, com crescente restrição de demanda.
Por essa razão, importante garantir a atualização do valor do SM para as dotações do orçamento público, a partir do que determina essa emenda e para atender à exigência da LRF sobre a sua compatibilidade.
Portanto, é fundamental que haja definição de uma política de Estado tratando do salário mínimo, pois ela se volta à distribuição de renda, associando incentivo ao desenvolvimento econômico com respaldo social, especialmente em tempos de restrição de direitos para a classe trabalhadora, aprofundado em razão da pandemia.
Para garantir o mínimo de dignidade ao/a trabalhador/a brasileiro/a, este Congresso precisa assegurar a definição do salário mínimo com garantia de reajuste como referência de uma política de Estado, nos termos da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920019**

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Aprimoramento do art. 115 que trata das gratificações dos servidores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, § 1

TEXTO PROPOSTO
“Art 115 .....
.....
IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à criação ou concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo;
....
§ 1º Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do caput, serão consideradas exclusivamente:
I - as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) cuja concessão, designação, retirada, dispensa, exoneração ou nomeação requeira ato discricionário da autoridade competente; e
b) não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito.
II – a criação, ampliação ou extensão de vantagens, inclusive adicionais e gratificações devidas pelo exercício de cargo efetivo, e aumentos de remuneração ou alterações de estrutura de carreiras definidos em lei.”

JUSTIFICATIVA
A redação dada no PLDO 2023 ao inciso IV do art. 115 e seu parágrafo 1º pode dar margem a dúvidas quanto a sua aplicação.
A expressão “gratificações” contida no inciso IV e no § 1º refere-se a gratificações devidas pelo exercício de cargos em comissão ou funções de confiança. Contudo, a Lei 8.112, de 1990, as define de forma mais ampla, incluindo-se, por exemplo, as gratificações de atividade, de desempenho, temporárias e outras, que se incorporam aos proventos e integram a remuneração.
Assim, a presente emenda visa afastar dúvidas quanto a possibilidade de que venham a ser criadas, majoradas ou estendidas gratificações, observada a reserva legal fixada no art. 37, X da CF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920020**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920021**

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.

Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.

Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.
Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920022**

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) supressão do inciso II, alínea “a” do art. 134 do PLDO 2023 por tratar de matéria estranha

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O inciso II, alínea “a” do art. 134 do PLDO 2023 assim dispõe:

“Art. 134. Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que:
.....
II - altere gastos com pessoal, nos termos do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição, para conceder aumento que resulte em:
a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição;
.....”
Além de ser norma estranha ao conteúdo da LDO, mas própria de lei complementar, nos termos do art. 163 da CF, o dispositivo dá ao teto de remuneração um poder acima do que a própria Carta estabelece.
Se o teto constitucional já se acha em vigor, e a sua regulamentação se dá por lei ordinária, qual o sentido em determinar que a Lei não pode estabelecer parcelas que o ultrapassem? Em sua aplicação, as regras do regime remuneratório do servidor consideram situações e hipóteses diversas. A regra proposta peca pela generalidade e abrangência, gerando enorme dificuldade interpretativa na sua aplicação e apenas servirá como pretexto para congelar parcelas remuneratórias, sob pretexto de que a sua soma poderá ultrapassar o teto.
O congelamento dos salários dos servidores e membros de poder, desde 2019, produziu situações paradoxais.
A elevação dos subsídios dos ministros do STF é uma necessidade.
Contudo, a norma em questão vai além de todos esses problemas e não tem nem a razoabilidade nem a constitucionalidade necessárias a sua aplicação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920023**

EMENTA

(cópia) (cópia) (cópia) Modificação do texto de pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II – pelos órgãos equivalentes nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Tribuna de Contas da União, na Defensoria Pública da União e no Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

De forma indevida, o art. 119 fixa regras para a execução das dotações destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais.
A redação não apenas ignora a autonomia dos demais Poderes, como, indevidamente, atribui essa função ao INSS, no inciso II.
Trata-se de tema que vem sendo combatido por diversas proposições no Congresso, à luz da ilegalidade do Decreto 10.620, de 2021, que promoveu a centralização dos benefícios previdenciários de autarquias e fundações no INSS.
Ademais, não é papel do INSS envolver-se com a assistência à saúde do servidor, e menos ainda no que se refere aos servidores do Legislativo e Judiciário, TCU, DPU e MPU.
Assim, a norma deve ser ajustada, afastando-se tais absurdos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920024**

EMENTA

(cópia) (cópia) (cópia) Supressão do inciso IV do Art. 134 que trata da vedação de atualização monetário garantida na CF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Ele fixa regra que se dirige ao próprio processo legislativo, pois determina que “Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que: IV - determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas a que se refere o inciso V do caput do art. 7º da Constituição.”
Assim, ele veda a aprovação de projetos de lei que reconheçam a necessidade de atualização de obrigações e valores com base em índice inflacionário, ou seja, a sua atualização monetária, e isso em um contexto em que a inflação apenas nos doze meses de junho de 2021 a maio de 2022 chega a quase 12%.
Essa regra, portanto, não pode prevalecer, ainda mais quando diretamente voltada a impedir a correção do salário mínimo, o que é contrário à própria Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920025**

EMENTA

(cópia) (cópia) (cópia) Garantir recursos para o reajuste do plano de cargos e carreiras do magistério federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 11, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - despesas com a reestruturação do plano de cargos e carreiras do magistério federal previstos na lei: 12.772/2012;

JUSTIFICATIVA

O Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Federal, instituído pela Lei 12.772/2012 congrega as carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Integram estas carreiras mais de 150 mil professores das Universidades e dos Institutos Federais, ligados ao MEC e ainda professores civis de Escolas de Ensino Básico e Superior, vinculados ao Ministério da Defesa. Estes professores trabalham no ensino, na pesquisa e na extensão, atuando em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional, formando todos os profissionais que são oriundos das instituições públicas federais, que atuam em todos os setores da economia, incluindo as áreas estratégicas do serviço público, nos poderes executivo, legislativo e judiciário.

Estes professores são igualmente responsáveis por grande parte da pesquisa científica e tecnológica realizada no Brasil, que se tornou referência mundial em áreas como a produção agropecuária de ponta, no desenvolvimento de novos cultivares e espécies adaptadas ao território nacional; na área de exploração de petróleo em águas profundas, na área de produção de vacinas e insumos de saúde, na produção de novos materiais, tanto poliméricos quanto metálicos, na química fina, na indústria aeroespacial, entre tantas outras.

A reestruturação de carreira proposta nesta emenda visa dar continuidade ao processo de aprimoramento e aperfeiçoamento dos processos internos das carreiras de MS e EBTT, iniciado com a Lei 12.772/2012 e continuado com a Lei 13.325/2016. O processo de reestruturação a ser negociado entre o governo e as entidades que representam os docentes federais, e deve passar por mudanças nos degraus entre os níveis remuneratórios bem como por incrementos entre os diversos regimes de trabalho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920026**

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Orçamento da Saúde corrigido pela inflação e pelo amuento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2023, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do ano de 2022, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
Com a implantação da EC 95, o SUS já perdeu, entre 2018 e 2022, R$ 37 bilhões e caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, as perdas pode ser ainda maiores para o orçamento de 2023..

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 11 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Em 2022 , com o afrouxamnto das restrições e a redução de uso de mascaras o casos e as mortes por COVID19 não cessou e podendo se elevar ao longo do ano. Com as reduções do recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina, pode piorar ainda mais a situção do país.

A presente emenda defende que os recursos mínimos para o SUS em 2023 sejam dados pelos valores autorizados em 20220, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir retirada de mais recursos do SUS. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920027**

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Garantia da renda básica de cidadania esta nas prioridades em 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
v – na ampliação de programas de garantia da renda básica de cidadania de que trata a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.
VI - na recomposição e ampliação da força de trabalho efetiva dos órgãos de fiscalização da legislação ambiental e promoção e proteção dos direitos indígenas.

JUSTIFICATIVA
A substituição do Programa Bolsa Família pelo Auxílio Brasil não permitiu superar o grave problema do aumento da pobreza e pobreza extrema que desde 2016 vem ocorrendo no Brasil.
A crise econômica, o desemprego e a inflação levaram milhões de brasileiros a essa condição e há atualmente mais de 700 mil famílias em situação de extrema pobreza que não recebem o
Auxilio-Brasil.
O custo estimado para zerar a fila atual seria de R$ 3,76 bi ao longo de um ano, o que representa apenas 8,1% do custo de medidas defendidas pelo Executivo para subsidiar combustíveis, segundo reportagem do jornal Folha de São Paulo publicada em 20.06.22. Já a Confederação Nacional dos Municípios aponta que a fila para o Auxílio Brasil já tem 2,78 milhões de famílias, que representam 5,3 milhões de pessoas.
Assim, é fundamental que entre as prioridades da LOA 2023 seja contemplada a garantia de na ampliação de programas de garantia da renda básica de cidadania de que trata a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004 - Lei Eduardo Suplicy.

Um outro problemas acarretado pela política de ajuste fiscal do Governo Bolsonaro é o sucateamento dos órgãos de fiscalização do meio ambiente e da proteção aos direitos indígenas no Brasil.
Apenas no caso da Funai, o desmonte tem sido apontado por estudos que demonstram que o número de servidores do quadro fixo na Amazônia caiu à quase metade ao longo de nove anos. Em janeiro de 2013, o quadro efetivo tinha 1.360 integrantes na Amazônia Legal —área que inclui os sete estados do Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), Mato Grosso e Maranhão. Em janeiro de 2022 o número havia caído para 689. Do total do cargos efetivos previstos (3.700) apenas 1400 estão providos, o que resulta no menor número de servidores em atividade desde 2008. Contratos temporários tem sido usados para suprir necessidades, mas essa solução não é compatível com a natureza da entidade.
O mesmo ocorre no IBAMA e ICMBIO. Além da falta de recursos e de um comando político que impede a atuação da fiscalização ambiental, a carência de quadros impede, dramaticamente, a sua atuação.
Assim, é preciso incluir como uma das prioridades a serem contempladas na LOA 2023 a recomposição da força de trabalho dessas instituições.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920028**

EMENTA

(cópia) (cópia) (cópia) Supressão do art 126 que trata da vedação para aumento do auxilio alimentação dos servidores federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios.
Trata-se de mais uma norma restritiva, que engessa a Administração Pública.
Os valores de auxílios como os previstos no art. 126 depende da variação dos preços praticados pelo mercado.
Se tais valores são reduzidos, no Executivo, isso decorre de políticas equivocadas que não ajustaram esses valores adequadamente.
Congelar o valor dos demais poderes não é a resposta para tal problema.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920029**

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Supressão do O § 8º do art. 131 que trata da avaliação de impacto das alterações relacionada a pessoal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 131, § 8

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 8º do art. 131 exclui da aplicação do disposto no seu § 2º as despesas com:
I - pessoal, de que trata o art. 115;
II - benefícios a servidores; e
III - benefícios ou serviços da seguridade social instituídos, majorados ou estendidos, na forma prevista no § 5º do art. 195 da Constituição, sem prejuízo ao disposto no § 6º deste artigo.
Ocorre que o referido § 2º dispensa do atendimento aos requisitos de compensação por meio de aumento da receita ou redução da despesa a proposição impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2022.
Assim, o que esse dispositivo faz é discriminar, negativamente, despesas com pessoal ou benefícios da seguridade social, ou seja, prejudicando servidores e beneficiários da previdência e assistência social ou do SUS.
Não se justifica, porém, essa restrição, pois se trata de despesas tidas como irrelevantes em face do seu reduzido valor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920030**

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Orçamento da Educação corrigido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2023, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de 2021, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
O orçamento da Educação sofreu cortes expressivos nos últimos três anos e a execução orçamentária foi a mais baixa desde 2011. O orçamento sancionado em fevereiro para 2022 pelo governo federal apresentou novos e substanciais vetos que impactam Unidades Orçamentárias do Ministério da Educação.

A Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca) se manifestou em nota, apontando que os cortes no MEC atingiram R$ 739.893.076,00, abrangendo vetos a emendas, principalmente as apresentadas pela Comissão de Educação do Senado e pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, valores discricionários e valores da proposta orçamentária que não fazem parte das emendas dos congressistas.

Esses cortes em 2022 além de aprofundarem a forte redução nos recursos do MEC que se destinam ao pagamento de despesas associadas a outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras etc., excluindo-se aqueles para o pagamento de pessoal e encargos sociais (que são obrigatórias).

Além disso, o MInistério da Educação sobreu um bloqueio de aproximadamente R$ 1 bilhão em seu orçamento conforme relatório de receita e despesas do 2º bimestre.

Portanto é meritório que o orçamento da educação tenha uma evolução que abarque não somente a inflação mais que siga também o crescimento populacional tentando no minimo manter suas aividades primordiais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920031**

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Critério para os recursos reembolsaveis do FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Na lei orçamentária de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a estabelecer um limite de 15% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2023. Embora a LC 177 tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento de 2023.
Até 15 de junho de 2022, não havia sequer R$ 1,00 empenhado do orçamento referente aos recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT (R$ 4,5 bilhões), indicando que, sob as condições atuais, não há demanda das empresas para empréstimos e os recursos ficam esterilizados, inclusive sendo canalizados para a amortização de dívida no exercício seguinte.
Por outro lado, os recursos não reembolsáveis não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas, sobretudo num contexto em que vêm sendo contingenciados, inclusive após a edição da LC 177.
A redução dos recursos reembolsáveis poderia viabilizar o aumento dos recursos não reembolsáveis, inclusive os voltados à subvenção econômica e à equalização dos encargos financeiros nas operações de crédito.
Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39950001**

EMENTA

Emenda 1 - Apoio aos Pelotões de Fronteira (Ação 219D)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

219D - ADEQUAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES MILITARES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ORGANIZAÇÃO MILITAR ADEQUADA (UNIDADE)	33

JUSTIFICATIVA

O apoio aos Pelotões de Fronteira é fundamental. Por esse motivo, apresentamos emenda ao PLDO, objetivando que tais unidades militares sejam priorizadas no orçamento federal. O intento é que sejam disponibilizadas ações de água, de esgoto, de conectividade, de internet, de televisão, dentre outros, proporcionando estrutura e qualidade para os integrantes das Forças Armadas nas fronteiras e, bem assim, para seus familiares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39950002

EMENTA

Emenda 2 - Reator Multipropósito (Ação 12P1)

PROGRAMA

2206 - POLÍTICA NUCLEAR

AÇÃO

12P1 - IMPLANTAÇÃO DO REATOR MULTIPROPÓSITO BRASILEIRO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPREENDIMENTO IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20

JUSTIFICATIVA

O Empreendimento RMB tem por objetivo a construção de um reator de pesquisa multipropósito, instalações laboratoriais e infraestrutura associada e será, certamente, no futuro, o mais importante centro de pesquisa brasileiro para as aplicações da tecnologia nuclear em benefício da sociedade.

Em termos práticos, há dois tipos de reatores nucleares: reator de potência e reator de pesquisa. O reator de potência utiliza a energia liberada nas reações nucleares para a produção de energia elétrica. O reator de pesquisa utiliza as radiações geradas na reação nuclear para várias aplicações.

O RMB é um reator de pesquisa com diversas finalidades: produção de radioisótopos para uso na medicina e na indústria; teste de materiais e combustíveis nucleares para reatores de potência; utilização de feixe de nêutrons para pesquisa científica e tecnológica em diferentes campos da ciência; análise por ativação neutrônica; produção de traçadores para aplicação em pesquisas na agricultura e meio ambiente; formação na área nuclear; e treinamento de pessoal para operação e manutenção de reatores de potência.

O Empreendimento RMB terá, além do reator nuclear de pesquisa, toda uma infraestrutura de laboratórios para realizar as finalidades propostas. Os principais laboratórios associados são: laboratório de processamento e manuseio de radioisótopos; laboratório de feixe de nêutrons;
laboratório de análise pós-irradiação; laboratório de radioquímica e análise por ativação; instalações de suporte para pesquisadores.

Da forma como foi concebido, O RMB será o catalisador para um grande centro de pesquisa nacional de aplicação de radiações para benefício da sociedade.

O RMB será capaz de produzir os radioisótopos originados de reatores de pesquisa que o Brasil precisa e que hoje são importados, reduzindo os riscos de desabastecimento e diminuindo os custos para produção dos radiofármacos e realização de exames. Isso significa melhores condições para investimento na área médica com consequente ampliação do atendimento, em medicina nuclear, para um maior contingente populacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39950003**

EMENTA

Emenda 3 - AERONÁUTICA - PROJETO FX-2

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa no 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Ressalta-se, ainda, que a não inclusão do Projeto em comento no supramencionado anexo vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas.

Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei no 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução no 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar no 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar no 136, de 25/08/2010; Lei no 13.971, de 27/12/2019; e Decreto no 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39950004**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)

[...]

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:

- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;

- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e

- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39950005**

EMENTA

FORÇAS ARMADAS - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39950006**

EMENTA
FORÇAS ARMADAS - CAPITALIZAÇÃO - PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO ART.48

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA
A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39950007**

EMENTA

FORÇAS ARMADAS - DESPESAS RESSALVADAS - PROJETOS ESTRATÉGICOS MINISTÉRIO DA DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39960001**

EMENTA
Pela inclusão do inciso XIII, no Art. 85

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85

TEXTO PROPOSTO
Art. 85. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

(...)

XIII - reconhecidas como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos do que dispõe o inciso V do artigo 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

JUSTIFICATIVA
Reconhecida a importância do investimento em Ciência, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento do país, a presente emenda visa a inclusão dos ICTs, Institutos de Ciência e Tecnologia e Inovação, no rol de entidades sem fins lucrativos aptas ao recebimento de recurso a título de auxílios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3996 - Geninho Zuliani	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39960002**

EMENTA
Ajuste ao texto da lei, adequação do Art. 86

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 82 a art. 85, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

(...)

§9º As entidades reconhecidas como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos do que dispõe o inciso V do artigo 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004., poderão receber recursos por meio de contratos de gestão ou de convênios ou outros instrumentos congêneres. observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e, nas hipóteses em que for necessário, o processo de chamamento público.

(...)
*Renumeração dos demais parágrafos.

JUSTIFICATIVA

Reconhecida a importância do investimento em Ciência, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento do país, a presente emenda visa a inclusão dos ICTs, Institutos de Ciência e Tecnologia e Inovação, no rol de entidades sem fins lucrativos aptas ao recebimento de recurso a título de auxílios e a adequação do texto em disposições gerais para efetivação da ação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3996 - Geninho Zuliani	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39960003**

EMENTA
Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR Vedação de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3996 - Geninho Zuliani	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39960004**

EMENTA
Plano de Sustentabilidade das Políticas do Cargo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”:

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária” vinculado ao Programa Orçamentário “Defesa Agropecuária”;
II – Despesas com as ações de “Reforma Agrária E Regularização Fundiária” vinculado ao Programa Orçamentário “Governança Fundiária”;
III- Despesas com as ações de “Assistência Técnica e Extensão Rural” vinculada ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;
IV – Despesas com as ações de “Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;
V – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa Orçamentário “Pesquisa e Inovação Agropecuária”, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de “Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”.

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3996 - Geninho Zuliani	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39960005**

EMENTA

Altera o inciso II do Art. 115

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - o provimento de cargos efetivos e empregos vagos.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por justificativa possibilitar a reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos, condicionada a disponibilidade orçamentária, observando-se o mesmo tratamento em relação aos cargos em comissão, funções e gratificações, previstos no inciso VI do mesmo artigo.
O propósito é preservar a continuidade dos serviços públicos, em benefício da coletividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3996 - Geninho Zuliani	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39960006**

EMENTA

Suprime o art. 126

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O propósito é afastar a previsão de congelamento e possibilitar a reposição inflacionária sobre benefícios devidos por força de lei aos servidores públicos, como o auxílio-alimentação. Assim como os salários, os auxílios estão congelados há anos, e a reposição da inflação visa tão somente preservar o valor real, e está amparada na Constituição e na legislação correspondente, observada a disponibilidade orçamentária.
Assim, estará sendo feita justiça ao conjunto dos servidores e servidoras que mantêm em funcionamento os serviços públicos em beneficio da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3996 - Geninho Zuliani	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39990001**

EMENTA
(cópia) Apoio ao Sistema Penitenciário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Fomento ao desenvolvimento estrutural do sistema penitenciário no âmbito da União.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa dar continuidade ao trabalho de excelência do Sistema Penitenciário Federal (SPF), no âmbito da União, com a promoção do crescimento de sua organização estrutural, capacitação profissional, além de apoio às ações dos Estados, por meio de fomento a políticas públicas prisionais, no cumprimento da execução penal e na ressocialização do preso (Decreto nº 7.037/2009 - Diretriz nº 16 do PNDH-3).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3999 - Gilberto Abramo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42210001**

EMENTA

Emenda de Meta Sen Giordano - Interligação Guarulhos - SP x Fernão Dias

PROGRAMA

2219 - MOBILIDADE URBANA

AÇÃO ATÍPICA

Construção da Interligação entre Guarulhos - SP e Fernão Dias

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (KM)	15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo incluir como meta a construção da Interligação Sistema Viário da Av. Sete de Setembro, em Guarulhos, e do Binário Viário da Rua Abilio Pedro Ramos, em São Paulo, com a BR-381 – Rod. Fernão Dias (sentido interior).
Com mais de 20 milhões de habitantes, a Região Metropolitana de São Paulo – RMSP abriga 11% da população brasileira e 49% da população do Estado de São Paulo. O município mais populoso da RMSP é a Capital com 11 milhões de habitantes, seguido por Guarulhos, com 1,3 milhão. Em Guarulhos, entre 2000 e 2005, a taxa de crescimento populacional foi de 6,5%, em virtude da instalação do Aeroporto de Guarulhos na década de 1980, que atraiu tanto investimentos quanto moradores para a região, tornando-se o segundo município mais populoso do Estado. Além disso, a RMSP dispõe também de dezenas de rodovias, sendo as principais: Dutra, Ayrton Senna, Fernão Dias, Rodoanel Mário Covas, Bandeirantes, Anhanguera, Castelo Branco, Raposo Tavares, Regis Bittencourt, Imigrantes e Anchieta.
A Região Metropolitana de São Paulo é o maior aglomerado urbano brasileiro e sul-americano e está entre as maiores metrópoles do mundo em se tratando de população. Dos 645 municípios do Estado de São Paulo, 39 fazem parte da RMSP, reunindo desde a mega capital do Estado, maior centro de serviços modernos do País, até municípios pequenos, passando pelos de médio a grande porte como Guarulhos e Santo André, com forte vocação industrial.
Ocorre que a falta de acesso da cidade de Guarulhos e da Região Norte do município de São Paulo com a Rodovia Fernão Dias gera muitos transtornos à população devido ao alto índice de tráfego de veículos nessa região. Nesse sentido, visando diminuir esses entraves, propõe-se com a presente emenda a execução de um novo acesso para quem sai dos municípios em direção ao interior do estado e a Minas Gerais.
A interligação entre a Av. Sete de Setembro e a Rua Maria, no município de Guarulhos, com a Rodovia Fernão Dias é uma importante obra dentro do planejamento estratégico no âmbito da Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Governo do Estado de São Paulo, e em colaboração entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e da Prefeitura Municipal de São Paulo, com o objetivo de estabelecer bases para viabilizar a integração das ações do Estado e dos municípios, favorecendo a racionalização do uso de recursos destinados à melhoria do sistema viário, contribuindo para a melhoria da logística e redução dos tempos de deslocamento dos usuários da região.
Como trazido, a configuração atual do sistema viário gera transtornos nas vias arteriais em função da falta de escoamento para as vias de trânsito rápido da região. Essa falta de uma via coletora de interligação provoca maiores tempos de viagem, interferindo diretamente na qualidade do transporte dos modais envolvidos e de toda a malha.
A inserção do sistema projetado deve se consolidar dentro do tecido urbano de forma a contribuir para sua requalificação, priorizando a articulação entre os bairros lindeiros, a valorização dos espaços urbanos por meio do tratamento urbanístico e paisagístico, promovendo também áreas seguras para os moradores e transeuntes.
Os estudos para implantação do empreendimento contemplam a nova ponte sobre o Rio Cabuçu de Cima, na continuação da Rua Maria, paralela à Av Sete de Setembro, proporcionando a interligação viária com a Rodovia Fernão Dias, sem que com isso se tenha um novo ponto de acesso à rodovia. Isso ocorre por se estar utilizando um ponto de acesso à rodovia já consolidado e em uso há muitos anos, minimizando, dessa forma, os impactos ao fluxo de veículos.
Também, dentro da cidade de Guarulhos, no entorno da Rua Maria, o pavimento existente será substituído, uma vez que o já existente se encontra deteriorado e também precisa ser trocado por outro com maior capacidade de carga, tendo em vista o acréscimo de fluxo tanto de baixas cargas como de alta capacidade de carga.
A obra em questão beneficiará toda a região metropolitana de São Paulo, uma vez ser área de ligação entre municípios que possuem milhões de habitantes, e trazendo benefícios em especial para a zona norte da cidade de São Paulo e para o município de Guarulhos.
Com o objetivo de aumentar a eficiência do sistema, a criação dessa interligação contempla 108,90 m (838,00 m²) de extensão de obra de arte especial fazendo a interligação entre a Avenida Sete de Setembro e a Rodovia Fernão Dias (sentido interior), estudos geológicos e geotécnicos para adequação da canalização do Rio Cabuçu de Cima, das obras de contenção, estabilidade de cortes e aterros e revitalização urbana de cerca de 2.644,00 m². As vias da região, algo em torno de 15 Km, devem ter sua pavimentação revitalizada.
A proposta desse empreendimento visa fortalecer o desenvolvimento e a integração regional, promovendo ações qualitativas para a região ante à consolidação desordenada e desigual do sistema viário.
Estima-se que a obra em questão ficará em torno de 35 milhões de Reais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4221 - Giordano	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42210002**

EMENTA
Emenda de Texto Sen Giordano - SINDIFISCO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 108 o seguinte parágrafo:

"§ 3º As despesas de pessoal da Administração Tributária, após atendidas as demais finalidades previstas no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, serão custeadas com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, sem prejuízo da destinação de outras fontes de custeio."

JUSTIFICATIVA

O Fundaf - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, foi instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e tem a finalidade de fornecer recursos para financiar o reaparelhamento e reequipamento da Secretaria da Receita Federal, a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais. Para esse fim, são destinados ao Fundaf dotações específicas consignadas na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais; receitas diversas; receitas diversas, decorrentes de atividades próprias da Secretaria da Receita Federal; e outras receitas que lhe forem atribuídas por Lei.
Na LOA 2022, o Anexo 3 estima o montante de R$ 11,564 bilhões, na Fonte 132 - Recursos destinados ao FUNDAF, destinados ao Ministério da Economia, e outros R$ 8,664 bilhões, na Fonte 132 Recursos destinados ao FUNDAF, destinados à SRFB, e outros R$ 2,9 bilhões, destinados à PGFN. Desse total, R$ 7,698 bilhões são destinados a despesas com pessoal e encargos, e R$ 694,98 milhões a despesas de custeio, e ainda R$ 35,74 milhões a investimentos. Há, ainda, R$ 3,135 bilhões de recursos destinados ao Fundaf, alocados à reserva de contingência.
A presente emenda visa, portanto, assegurar a destinação total dos recursos do FUNDAF às suas finalidades, de modo a que haja espaço fiscal para, inclusive, ampliar as despesas com pessoal, com os recursos do Fundaf.
Dessa forma, o que é atualmente mera faculdade, se tornará uma diretriz a ser observada na elaboração da proposta orçamentária da Administração Tributária, contribuindo ainda mais para o seu aperfeiçoamento e valorização.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4221 - Giordano	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12180001**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Incluir ação de transferência de tecnologias para a agropecuária no anexo de Prioridades e Metas

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	149

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1218 - Gonzaga Patriota	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12180002**

EMENTA
(cópia) ANTEFFA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no art.47, da lei n°. 13.324 de 29 de julho de 2016, e obedecidos os limites orçamentários constante do anexo III, desta lei.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.
Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.
Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.
Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.
Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.
Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respetivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.
Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1218 - Gonzaga Patriota	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12180003**

EMENTA
(cópia) Restrição de Emendas de Relator Geral

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 11

TEXTO PROPOSTO
§ 12º. O Relator-Geral do orçamento poderá propor, em seu relatório, acréscimos e cancelamentos aos valores aprovados para as emendas de Comissão nos pareceres setoriais, utilizando as fontes de recursos definidas no Parecer Preliminar.
I - O disposto no parágrafo não impede o ajuste dos valores de acréscimos e cancelamentos das emendas coletivas do tipo remanejamento.
§ 13 º Os Relatores do orçamento somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:
I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal identificadas e devidamente justificadas no Parecer Preliminar;
II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;
III – assegurar que as despesas obrigatórias estejam adequadamente custeadas.
§ 14 º É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes dos projetos, ressalvado o disposto no inciso I do § 12º (NR)”.

JUSTIFICATIVA
O objetivo da emenda proposta é limitar o uso indevido de emendas de relator, as quais devem restringir-se às situações em que a intervenção necessária do relator para corrigir erros ou omissões de ordem técnica ou legal.
Como é de amplo conhecimento público, as emendas de relator estão sendo cada vez mais utilizadas como instrumento pouco transparente de concentração de poder orçamentário.
Desde a promulgação da Constituição, a legitimidade das emendas de relator sempre foi compreendida e aceita pelos congressistas quando delimitada à correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, ou seja, tais emendas não podem representar um instrumento de alocação discricionária de recursos, mecanismo que dá margem a atendimento privilegiado na disputa dos recursos orçamentários.
A mudança proposta na Lei de Diretrizes orçamentárias pretende deixar claro que a atuação do Relator, no seu papel de organização e sistematização da peça orçamentária, não pode ultrapassar tais balizas técnicas.
Impede-se assim a inclusão, por emenda de relator, de programações discricionárias na lei orçamentária cuja definição do beneficiário local durante a execução fique monopolizada pelo Relator Geral, configuração política que, ademais, elimina o debate público das programações que deve ocorrer no âmbito do Legislativo.
As emendas de relator que permitem atendimento discricionário durante a execução subvertem princípio constitucional pelo qual as iniciativas orçamentárias de atendimento local (emendas individuais) devem ser distribuídas de forma isonômica entre todos os parlamentares, respeitado o limite constitucional.
Ademais, programações discricionárias genéricas, sejam de iniciativa do projeto de lei ou de emendas de comissão, devem ser distribuídas no território nacional segundo critérios objetivos e públicos, cabendo à LDO prescrever e garantir a definição e divulgação de critérios coerentes com as políticas públicas nacionais, regionais ou setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1218 - Gonzaga Patriota	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12180004**

EMENTA
(cópia) Reajuste Salário Mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22-A O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 e a respectiva Lei consignarão dotações suficientes para atender ao reajuste do salário mínimo, nos termos estabelecidos pelo art. 7º, IV, da Constituição Federal, com vigência a partir de 1° de janeiro de 2023;
§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.
§ 2º A título de aumento real, será aplicado o percentual da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) per capita, apurada pelo IBGE, acumulada entre o 3º trimestre de 2021 e o 2° trimestre de 2022.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir que o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei disponham de recursos suficientes para as despesas com o reajuste do salário mínimo.
Além da reposição inflacionária considerada pelo INPC, busca-se garantir também o aumento real do salário mínimo, que também será acrescido pela taxa da variação real do PIB per capita acumulada nos 4 trimestres encerrados em junho de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1218 - Gonzaga Patriota	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12180005**

EMENTA
(cópia) Reestruturação de carreira - ANTEFFA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no art.47, da lei n°. 13.324 de 29 de julho de 2016, e obedecidos os limites orçamentários constante do anexo III, desta lei.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.
Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.
Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.
Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.
Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.
Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respetivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.
Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1218 - Gonzaga Patriota	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12180006**

EMENTA

(cópia) EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1218 - Gonzaga Patriota	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12180007**

EMENTA
(cópia) Progama Alimenta Brasil - Prioridade (acesso à alimentação e incentivo à produção de agricultores familiares)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
V - execução e ampliação do programa Alimenta Brasil.

JUSTIFICATIVA
O principal programa de aquisição de alimentos da agricultura familiar teve seu orçamento praticamente zerado pelo governo federal, enquanto a população brasileira é tomada pela fome que atinge níveis recordes.
Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010 introduziu no texto constitucional a alimentação como direito social. O programa de aquisição de alimentos do Governo Federal, Alimenta Brasil, tem como finalidade ampliar o acesso à alimentação e incentivar a produção de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, povos indígenas e demais populações tradicionais.
Por meio de dispensa de licitação, o poder público compra alimentos produzidos por esses agricultores e os destina a famílias em situação de insegurança alimentar, rede socioassistencial, escolas públicas, unidades de saúde, unidades de internação socioeducativas e prisionais, entre outras.
No ano passado, o país chegou a apresentar o Alimenta Brasil à Cúpula dos Sistemas Alimentares, da ONU (Organização das Nações Unidas), como “importante estratégia para o combate à fome e à desnutrição”. Entretanto o governo vem reduzindo os recursos ao longo dos anos.
Em 2012 a aplicação foi de R$ 586 milhões do orçamento federal. Em 2021 foram R$ 58,9 milhões e, até maio deste ano, apenas R$ 89 mil.
O PAA cresceu entre 2003 e 2012, mas teve esvaziamento drástico a partir de 2016, com exceção de 2020, quando a mobilização popular levou parlamentares a destinarem recursos extras a essa política devido à pandemia.
Segundo dados da Conab (órgão do governo atrelado ao Ministério da Agricultura e um dos responsáveis pela execução do programa), o número de unidades recebedoras das doações de alimentos por parte do programa caiu de 17 mil em 2012 para 2.535 em 2020 (dado mais recente disponível).
Já o total de fornecedores (famílias produtoras) passou de 128.804 em 2012 para 31.196 em 2020.
Ao abrir um chamado para cooperativas interessadas em participar do programa, em setembro do ano passado, a Conab recebeu a demanda de R$ 330 milhões, segundo fontes, mas pôde disponibilizar apenas R$ 20 milhões no fim de dezembro, que ainda não foram totalmente executados.
Diversos são os relatos de pessoas atingidas diretamente pela destruição da política alimentar. Comunidades com quase 400 famílias deixaram de receber recursos e encontram-se em total situação de penúria.
Entendemos que diante do crescente quadro de fome extrema que assola o país e a necessidade de fomentar a agricultura familiar como forma de gerar renda e emprego, o programa Alimenta Brasil é prioritário dentre as metas do Governo Federal a fim de que se cumpram os preceitos constitucionais relativos aos direitos sociais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1218 - Gonzaga Patriota	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12180008**

EMENTA
(cópia) Construção de unidades da Casa Verde-Amarela

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações referentes à construção de unidades da Casa Verde-Amarela.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir recursos nas ações referentes à construção de unidades da Casa Verde-Amarela, podendo iniciar o processo de regularização fundiária de mais de 100 mil imóveis de famílias de baixa renda, receberão adequações para garantir uma moradia digna. O Casa Verde e Amarela vai promover o desenvolvimento institucional de forma eficiente no setor de habitação e estimular a modernização do setor da construção e a inovação tecnológica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1218 - Gonzaga Patriota	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12180009**

EMENTA

(cópia) Fonte para o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV.12

TEXTO PROPOSTO

Inserir, no quadro denominado “MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO – DOCC”, no demonstrativo do ‘Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)”, após o item “Crescimento vegetativo dos gastos sociais” e seus subitens, um novo item com a redação a seguir, com a consequente redução, no mesmo montante, do saldo apresentado no item “Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)”:

Evento: Aprovação do Projeto de Lei nº 2654/2020, que "Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira."

Valor Previsto para 2023 (R$ milhões): 16.000

JUSTIFICATIVA

A aprovação do Projeto de Lei nº 2654/2020, que "Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira." trouxe a regulamentação mas sem a indicação da fonte de recursos.
A presente emenda vem sanar essa inconsistência, que pode impactar na não implementação do piso salarial, prevendo como fonte para fazer face ao impacto financeiro e orçamentário da medida, de R$ 16 bilhões anuais, utilizando parte da Margem Líquida de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC para cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial de seu art. 17.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1218 - Gonzaga Patriota	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41000001**

EMENTA

Equipar Municípios com KIT Abrigo Mulher Vítimas de Violência

PROGRAMA

5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	1400

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social publicou a Portaria 23/2022, que padroniza as especificações técnicas para aquisição de equipamentos do Programa Equipa - SUAS (Estrutura de Equipagem do Sistema Único de Assistência Social) e considerando propostas deliberadas pelo CNAS e em levantamento da Secretaria Nacional de Assistência Social, temos necessidades para ampliar as políticas de enfretamento a violência contra a mulher. Em referência a essa padronização da referida portaria, a presente emenda visa dotar municípios com o fornecimento de Kit Abrigo Mulher Vítima de Violência, e para garantir a ampliação desta política pública do meio do investimento, é necessário que essas metas constem do Anexo de Prioridade e Metas da LDO 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4100 - Greyce Elias	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41000002**

EMENTA

BR 365 UBERLÂNDIA AO ENTRONCAMENTO COM A BR 040

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

1K23 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-050 - ENTRONCAMENTO BR-153 - NA BR-365/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	300

JUSTIFICATIVA

O EVTEA – Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental para trecho da BR 365 já foi concluído, e o Projeto Executivo de Engenharia, que contou com recursos que viabilizamos junto ao Relator do Orçamento, está em fase final de conclusão, portanto, é imperiosa a necessidade de que este trecho esteja entre as prioridades orçamentárias, a fim de garantido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, possamos assegurar a viabilidade financeira para execução, e que ponha fim a triste realidade que tanto prejudica as regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O número acidentes, inclusive fatais na referida rodovia, notadamente no trecho de maior fluxo, Uberlândia, Patrocínio, Patos de Minas é elevadíssimo. Obras de duplicação, adequação de capacidade, melhoria de segurança e eliminação de segmentos críticos é uma reivindicação de décadas e é inadmissível que uma rodovia de importância nacional, estratégica do ponto de vista da integração nacional continue provocando tantas mortes, considerando seu elevado tráfego de cargas, além de se tratar, rota para trabalhadores, estudantes e de veículos de saúde diariamente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4100 - Greyce Elias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41000003**

EMENTA
(cópia) Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4100 - Greyce Elias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41000004**

EMENTA
BR 365 - ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Obras de duplicação, adequação de capacidade, melhoria de segurança e eliminação de segmentos críticos de Trecho Rodoviário da BR 365 Uberlândia ao entroncamento com BR 040 (Trevo de Pirapatos)

JUSTIFICATIVA

O EVTEA – Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental para trecho da BR 365 já foi concluído, e o Projeto Executivo de Engenharia, que contou com recursos que viabilizamos junto ao Relator do Orçamento, está em fase final de conclusão, portanto, é imperiosa a necessidade de que este trecho esteja entre as prioridades orçamentárias, a fim de garantido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, possamos assegurar a viabilidade financeira para execução, e que ponha fim a triste realidade que tanto prejudica as regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O número acidentes, inclusive fatais na referida rodovia, notadamente no trecho de maior fluxo, Uberlândia, Patrocínio, Patos de Minas é elevadíssimo. Obras de duplicação, adequação de capacidade, melhoria de segurança e eliminação de segmentos críticos é uma reivindicação de décadas e é inadmissível que uma rodovia de importância nacional, estratégica do ponto de vista da integração nacional continue provocando tantas mortes, considerando seu elevado tráfego de cargas, além de se tratar, rota para trabalhadores, estudantes e de veículos de saúde diariamente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4100 - Greyce Elias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41000005**

EMENTA
(cópia) PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A "SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas":

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de "Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária" vinculado ao Programa Orçamentário "Defesa Agropecuária";
II – Despesas com as ações de "Reforma Agrária E Regularização Fundiária" vinculado ao Programa Orçamentário "Governança Fundiária";
III- Despesas com as ações de "Assistência Técnica e Extensão Rural" vinculada ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
IV – Despesas com as ações de "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
V – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa Orçamentário "Pesquisa e Inovação Agropecuária", no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de "Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável".

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4100 - Greyce Elias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41000006**

EMENTA

Municípios Bloqueados - Assinatura de Contrato de Convênios e Empenhos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A emissão de nota de empenho, a assinatura dos instrumentos de contratos de repasse e de convênios, bem como a doação de bens, materiais e insumos, a que se refere o 'caput' não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

A emissão de nota de empenho, a assinatura dos instrumentos de contratos de repasse e de convênios, bem como a doação de bens, materiais e insumos não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, tendo em vista que estando em fase inicial, não configurará o ato de efetivas liberações financeiras, e isso permitirá o tempo hábil necessário para os pequenos e médios municípios possam obter a resolução deste empecilho de adimplência, estimulará a busca tempestiva para atendimento aos requisitos do CAUC e garantir maior descentralização dos recursos federais ao entes federados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4100 - Greyce Elias	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36460001**

EMENTA

APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO

PROGRAMA

2219 - MOBILIDADE URBANA

AÇÃO

00T3 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar as iniciativas previstas na Ação, que, de acordo com o manual elaborado pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e Senado Federal, tem as seguintes finalidades: "Implantação e requalificação de infraestrutura de sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros, aquisição de veículos de transporte público sobre pneus, trilhos, aquaviário e mobilidade vertical e modernização de veículos de transporte público sobre trilhos e outras intervenções necessárias para a operação, como pavimentação, sinalização e microdrenagem, em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36460002**

EMENTA
CONTORNO SUL DE CURITIBA

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
Adequação de trecho rodoviário - Contorno Sul - Curitiba - Paraná - BR-116/BR-277

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
null (KM)	15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a realização de obras no Contorno Sul, no município de Curitiba, Estado do Paraná.

Desde 2009, verificou-se a necessidade de adequação do trecho. Nele, trafegam diariamente milhares de veículos, dos quais boa parte é constituída de ônibus e caminhões, ocasionando tráfego intenso e acidentes.

O Contorno Sul interliga quatro trechos de rodovias federais. Conecta o interior do Estado do Paraná a Curitiba. Inicia-se na BR-116, no sentido Porto Alegre, e termina na BR-277, no sentido Campo Largo.

Com base no anteprojeto apresentado pelo DNIT, a obra contempla 14,6 km, contando com três pistas em cada direção, acrescida de uma faixa central de segurança, acostamento, infraestrutura cicloviária, passarelas, entre outras intervenções.

Por ocasião da tramitação do PPA 2020-2023, apresentamos a Emenda de Investimento nº 36460001. Sensível à necessidade dessa obra, o Relator a acatou, tenso sido aprovada pelo Congresso Nacional, constando na Seção II do Anexo III da Lei 13971, de 17 de dezembro de 2019, como investimento prioritário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36460003**

EMENTA
EMBRAPA - INCLUSÃO DE AÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	149

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
36460004

EMENTA
RESSALVA DE CONTINGENCIAMENTO: PROGRAMA MUDANÇA DO CLIMA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III, Seção III - Demais despesas ressalvadas
I - PROGRAMA MUDANÇA DO CLIMA (1058)

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para a expansão do Programa Mudança do Clima, compreendendo suas Ações de apoio a estudos e projetos de pesquisas e desenvolvimento relacionados à mudança do clima e pesquisa e desenvolvimento para estudos de tempo, clima, observação e modelagem do sistema terrestre, de suma importância para o País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36460005**

EMENTA

RESSALVA DE CONTINGENCIAMENTO: PROGRAMA TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III, Seção III, Demais despesas ressalvadas
I - Programa Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável (2208)

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para a expansão do Programa Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável, compreendendo suas Ações, entre elas, de fomento à pesquisa e desenvolvimento voltados à inovação, a tecnologias digitais e ao processo produtivo; e ao apoio a projetos de tecnologias aplicadas, tecnologias sociais e extensão tecnológica articulados às políticas públicas de inovação e desenvolvimento sustentável do Brasil, de suma importância para o desenvolvimento do País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36460006**

EMENTA
RESSALVA DE CONTINGENCIAMENTO: PROGRAMA BRASIL NA FRONTEIRA DO CONHECIMENTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III, Seção III - Demais despesas ressalvadas
I - Programa Brasil na Fronteira do Conhecimento (2204)

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para a expansão do Programa Brasil na Fronteira do Conhecimento, que compreende ações para o fomento a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico; fomento à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico; apoio a projetos e eventos de educação, divulgação e popularização da pesquisa e desenvolvimento, entre outras, de suma importância para o desenvolvimento científico e tecnológico no País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36460007**

EMENTA
RESSALVA DE CONTINGENCIAMENTO - PROGRAMA EDUCACÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III, Seção III - Demais despesas ressalvadas
I - Programa Educação Profissional e Tecnológica (5012)

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para a expansão do Programa Educação Profissional e Tecnológica, compreendendo suas Ações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36460008**

EMENTA
RESSALVA DE CONTINGENCIAMENTO: PROGRAMA GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III, Seção III - Demais despesas ressalvadas
I - Programa Gestão de Riscos e Desastres (2218)

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para a expansão do Programa Gestão de Riscos e Desastres, compreendendo Ação voltada para o monitoramento e alerta de desastres naturais, de extrema importância para o País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36460009**

EMENTA
RESSALVA DE CONTINGENCIAMENTO: PROGRAMA MORADIA DIGNA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III, Seção III - Demais despesas ressalvadas
I - Programa Moradia Digna (2220)

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para a expansão do Programa Moradia Digna, compreendendo suas Ações, entre elas, à de Apoio à Urbanização em Assentamentos Precários e à de Transferência ao Fundo de Preservação Social, que compreende a regularização de lotes, melhoria ou construção de unidades habitacionais, ampliando, assim, a oferta de moradia de qualidade à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
36460010

EMENTA
RESSALVA DE CONTINGENCIAMENTO: PROGRAMA PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III, Seção III - Demais despesas ressalvadas
I - Programa Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas (6014)

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para a expansão do Programa Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas, compreendendo sua Ação de monitoramento da cobertura da terra e do risco de queimadas e incêndios florestais, de suma importância para o País.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36460011**

EMENTA
RESSALVA DE CONTINGENCIAMENTO - PROGRAMA MOBILIDADE URBANA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III, Seção III - Demais despesas ressalvadas
I - Programa Mobilidade Urbana (2219)

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para a expansão do Programa Mobilidade Urbana, que compreende Ações voltadas para estudos, projetos e desenvolvimento institucional no setor da mobilidade urbana; apoio ao transporte não motorizado; apoio à política nacional de desenvolvimento urbano voltado à implantação e qualificação viária; apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36460012**

EMENTA
RESSALVA DE CONTINGENCIAMENTO: PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III, Seção III - Demais despesas ressalvadas
I - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano (2217)

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para a expansão do Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, compreendendo suas Ações, entre elas, de apoio a projetos e obras de reabilitação, de acessibilidade e modernização tecnológica em áreas urbanas; apoio a projetos e obras de reabilitação, de acessibilidade e modernização tecnológica em áreas urbanas; apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado; apoio a projetos e obras de reabilitação, de acessibilidade e modernização tecnológica em áreas urbanas, entre outras, de extrema importância para o País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36460013**

EMENTA

RESSALVA DE CONTINGENCIAMENTO - PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III, Seção III - Demais despesas ressalvadas
I - Programa Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão (5013)

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para a expansão do Programa Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, compreendendo suas Ações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36460014**

EMENTA
OBRAS EM ENTIDADES PRIVADAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

Faz bastante tempo, as entidades privadas sem finalidade lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação estão acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ofertados à população. Essas dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de Capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato de a instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e constar, em seus estatutos, cláusulas que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

É necessário considerar que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**33390001**

EMENTA

TEXTO - Ementa – Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO

“Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso li do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:”

JUSTIFICATIVA

O arcabouço normativo para percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.

Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.

O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2016. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).

Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.

Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3339 - Hélio Leite	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**33390002**

EMENTA

Permite a modalidade Transferência Especial para Emendas de Bancada Estadual impositivas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 74, § 4

TEXTO PROPOSTO

§ Às programações de que trata o ‘caput’ se aplica o disposto no art. 166-A da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta insere novo texto no Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 74, § 4, objetivando a aplicação do disposto no art. 166-A da Constituição às emendas de Bancada, de forma que seja permitido que as referidas emendas sigam duas modalidades de execução: transferências especiais ou transferências com finalidade específica, conforme já previsto na Constituição Federal para as emendas individuais ao orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3339 - Hélio Leite	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40960001**

EMENTA

CMO - 00SW - APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS URBANAS

PROGRAMA

2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO

00SW - APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS URBANAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	4000000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à promoção de atividades específicas de regularização fundiária urbana, assistência técnica, capacitação de atores locais e apoio técnico, jurídico, administrativo e financeiro para atividades específicas de regularização fundiária de áreas urbanas, ao fomento e promoção de articulação interinstitucional (inclusive universidades), à remoção de obstáculos legais às ações de regularização fundiária urbana, à institucionalização de programas de regularização fundiária urbana pelos estados e municípios, ao desenvolvimento de estudos e pesquisas e ao monitoramento e avaliação da política nacional de regularização fundiária urbana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40960002**

EMENTA

CMO - Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - UFNT

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

15R3 - APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	400

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A ESTRUTURAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO NORTE DE TOCANTINS, COM A CONSTRUÇÃO DE NOVA ALA DO PRÉDIO 3P AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS E CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS PARA O CAMPUS DE TOCANTINÓPOLIS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40960003**

EMENTA

(cópia) EMBRAPA - emenda para comissão CRA - incluir ação de P&D para agropecuária no anexo de prioridades e metas

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	329

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40960004**

EMENTA

(cópia) EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32280001**

EMENTA
Transparência em caso de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21 Os órgãos setoriais detalharão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3228 - Ivan Valente	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32280002**

EMENTA
Valorização do salário mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1º de janeiro de 2023. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA
Como amplamente divulgado em diversos estudos, a política de valorização do salário mínimo foi uma grande conquista da classe trabalhadora e uma política pública de grande alcance social. Segundo dados do DIEESE , entre 2004 e 2019, quando acabou a previsão legal de aumento real, o salário mínimo teve uma valorização de 75% acima da inflação, o que representa um importante aumento do poder aquisitivo dos trabalhadores. Diz a nota: “Se o salário mínimo tivesse sido reajustado apenas pela inflação, sem os aumentos reais concedidos pela política de valorização entre 2004 e 2019, o valor atual desta remuneração seria correspondente a R$ 573,00, ou seja, o aumento real acumulado no período equivale a R$ 425,00 a preços de hoje” (dados de 2019). Em outro estudo, o DIEESE aponta que o salário mínimo referencia o rendimento do trabalho de 49 milhões de brasileiros, considerando empregados, trabalhadores informais, domésticos, aposentados, etc. Esse dado traz o tamanho da importância de uma política permanente de valorização da remuneração do trabalho no país.
Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3228 - Ivan Valente	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32280003**

EMENTA
Recursos para educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2015, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor em termos reais (valor corrigido pela inflação) de 2015.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3228 - Ivan Valente	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41360001**

EMENTA

(cópia) Prioridades e Metas - Cidades Inteligentes

PROGRAMA

2208 - TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AÇÃO

20V6 - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO/INICIATIVA APOIADO(A) (UNIDADE)	140

JUSTIFICATIVA

O Cidades Inteligentes é um Programa de política pública que prioriza a governança em função de metas e planos, o trabalho em conjunto entre Estado e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia.
O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos.
Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia publica versus sua arrecadação, e investiu R$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação de suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responder automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado.
O Programa Cidades Inteligentes é executado por meio dos Ministérios do Desenvolvimento Regional, da Ciência, Tecnologia e Inovação e das Comunicações. A ação 20V6 – FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO é a que materializa, no âmbito orçamentário, o programa de governo.
Pelo exposto, é importante que o programa seja incluído nas metas e prioridades para o orçamento de 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41360002**

EMENTA

Apoio a Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

PROGRAMA

5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO

15R4 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	150

JUSTIFICATIVA

O apoio ao desenvolvimento tecnológico, à pesquisa e a Inovação, são primordiais para o crescimento de qualquer nação que objetiva ser uma das maiores do mundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41360003**

EMENTA

APOIO A FORMAÇÃO E EXPANSÃO EM ATIVIDADE DE PESQUISA TECNOLÓGIA

PROGRAMA

2208 - TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AÇÃO

00RL - FORMAÇÃO E EXPANSÃO DA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLOGICA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
BENEFICIÁRIO ATENDIDO (PESSOAS/ANO)	1500

JUSTIFICATIVA

Se quisermos crescer com desenvolvimento temos que apoiar e incentivar a pesquisa tecnológica

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360004**

EMENTA

(cópia) Art. 12 - inclusão de programação orçamentária específica para Cidades Inteligentes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - fomento a tecnologias aplicadas para cidades inteligentes.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a prever programação orçamentária própria para o Plano Orçamentário 000N - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes, informação ora meramente gerencial para abrigar uma política pública de notória envergadura. Cidades Inteligentes identifica política pública multissetorial que prioriza a governança em função de metas e planos, o trabalho em conjunto entre Estado e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia.

O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia publica versus sua arrecadação, e investiu R$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação de suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responder automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado.

Entretanto, programa com tamanha envergadura não possui programação orçamentária própria, à qual garantir dotação bastante para a continuação e ampliação dos benefícios. Em 2022, suas realizações ocorrem sob a égide da ação 20V6 – FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO, no âmbito do programa 2208 – TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

Pelo exposto, conclamamos o apoio dos pares a meritória iniciativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360005**

EMENTA
Altera o Parágrafo único do art. 35

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 35, § único

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão no Siafi a relação das requisições de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.

JUSTIFICATIVA
A atual redação do art. 35 do PLDO 2023 prejudica o cidadão, pois a criação de um novo sistema informatizado, a fim de que o Poder Judiciário da União realize o processamento de precatórios e a requisição de pequenos valores – RPVs, compromete a celeridade no pagamento desses valores, uma vez que o SIAFI, programa atualmente utilizado, é um sistema auditável e seguro, com mais de 34 anos de operação e êxito.

O programa SIAFI é utilizado pelas três esferas de poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) conferindo ao gestor e aos órgãos de controle a necessária transparência com o gasto público e respectiva aplicação.

Nesse sentido, a instituição, por meio da LDO, de um novo sistema para a gestão de Precatórios e RPVs poderia lesar a fiscalização e comunicabilidade com outros poderes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360006**

EMENTA

Supressão do art. 126

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O artigo 126 da proposição, ao prever o condicionamento do reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação, de auxílio-refeição e de assistência pré-escolar, ao valor per capita apurado e determinado pela União, é manifestamente danoso aos servidores públicos, porquanto estabelece significativas restrições a benefícios cuja defasagem já está agravada sobremaneira. Nesse sentido, é relevante sopesar que, no atual cenário econômico, sobre o qual a inflação teve efeitos deletérios desacompanhados de qualquer medida compensatória, o poder aquisitivo dos servidores já encontra consideráveis perdas.

Sobre o tema, destaca-se, ainda, a previsão constitucional que confere independência aos poderes da União para a realização de reajustes de benefícios aos seus servidores, desde que observados os limites orçamentários e legais. Assevera-se, portanto, que não é cabível a interferência proposta pelo Executivo, sob pena de afronta direta à independência e harmonia entre os Poderes.

Os referidos benefícios são de fácil aferição junto ao mercado, não cabendo ao Executivo o estabelecimento de política de congelamento ou de estabelecimento de regra que leve em consideração uma média aritmética estabelecida a partir de levantamento junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360007**

EMENTA
Suprimir o inciso XVII do art. 18 - irretroatividade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O inciso XVII do art. 18, ao prever a irretroatividade de efeitos financeiros oriundos da alteração ou aumento de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória, é totalmente desarrazoado, porquanto a correção de situação que causou violação ou prejuízo aos servidores, em razão da própria natureza da situação, tem a necessidade de retroagir ao fato gerador.
Assevera-se, ainda, a problemática oriunda da proibição para que os demais Poderes venham a estabelecer a correção de políticas remuneratórias pretéritas. Registre-se que o referido óbice possui idêntica redação no âmbito da PEC 32/2020, demonstrando assim o animus do Executivo em um engessamento amplo e desarrazoado, uma vez que qualquer necessidade de concessão de majoração de vencimentos requereria a alteração da LDO, com o rito legislativo rígido que se impõe.
Nessa senda, salienta-se que a única vinculação que deve ser observada, com base na técnica e nos normativos vigentes, é a de disponibilidade de orçamento e inexistência de restrição legal.
Posto isso, assevera-se a importância da presente emenda para suprimir o inciso XVII do artigo 18, de modo a corrigir a técnica e a situação de incompatibilidade expostas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360008**

EMENTA
(cópia) (cópia) Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.
Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.
Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.
Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360009**

EMENTA
Inclui Artigo na Seção I do Capítulo VII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 122

TEXTO PROPOSTO
Art . Serão corrigidos segundo a variação dos custos de hospedagem, alimentação, manutenção e combustíveis, os valores atribuídos às diárias e à indenização de transporte, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei

JUSTIFICATIVA
Os valores de diárias e indenização de transporte, devidos aos agentes públicos federais nos termos da lei, encontram-se sem reajuste há considerável lapso temporal, razão pela qual, em consideração às recentes altas inflacionárias e ao desgaste econômico agravado pelo cenário pandêmico, apresentam significativa defasagem.
Os últimos dados apurados por institutos de pesquisa acerca da inflação indicam um aumento exponencial dos custos de alimentação e hospedagem, bem como de manutenção de veículos e combustíveis, sendo imperioso reajuste para que os valores pagos a título de indenização destas despesas não sejam insuficientes para cobrir as despesas do servidor com despesas oriundas da execução de seu trabalho.
Sopesando os fatores expostos, verifica-se que o objetivo dessas parcelas, que se destina exclusivamente à adequada consecução dos interesses da Administração Pública através de seus servidores, não é alcançado. Por todo o exposto, os agentes públicos servidores são injustamente onerados em nome do princípio da eficiência.
Posto isso, é forçosa a inclusão, no PLDO, de uma previsão que determine a atualização dos valores supramencionados segundo, coroando a variação dos custos a eles relativos

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360010**

EMENTA
Supressão da alínea "a" do inciso II do art. 134

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A alínea “a” do inciso II do art. 134 do PLDO 2023 prevê que será incompatível com as suas diretrizes proposição que eleve os gastos com pessoal para prever aumento constante de parcelas remuneratórias permanentes que extrapolem o teto constitucional.
Cumpre salientar, inicialmente, que a disposição é formalmente inconstitucional, uma vez que a tratativa da temática está reservada à lei complementar, conforme redação do artigo 163 da CF. Ora, se o dispositivo confere ao teto remuneratório poderes superiores aos previstos na redação da Carta Magna, sua alteração deve observar o rito previsto para as finanças públicas, sendo necessária, para tanto, a edição de lei complementar, não bastando previsão na LDO.
No tocante ao aspecto material, apercebe-se que o dispositivo legal confunde o papel atribuído pela Constituição ao teto constitucional, (art. 37, XI, CF) que se destina a limitar a percepção da remuneração do agente público em valor acima do teto. Assim, se alguém ganha acima do teto, deve imediatamente incidir um “abate-teto” sobre o contracheque do agente.
Contudo, as limitações oriundas do teto não têm o poder de impedir reajustes remuneratórios do agente público, o que só pode ser feito por lei específica (art. 37, X, CF). Para melhor elucidar a situação, tome-se o exemplo de dois servidores, um que ganha metade do teto e outro que ganha o teto. Se sobrevém uma lei específica dando um aumento, digamos, de 10% para esses servidores, o primeiro passará a ganhar imediatamente a majoração e o segundo, não, havendo apenas o aumento nominal do valor do “abate-teto” em seu contracheque. Para este, o valor que cairá na conta continuará a ser o teto constitucional. Assim, não haverá prejuízo algum para a Administração. Esse é o efeito que a regra do art. 37, XI, da CF deve ter.
Porém, a prevalecer a regra do art. 134, II, “a”, do projeto de LDO, teremos, na prática, que o 1º servidor terá tido o aumento de 10% e o 2º servidor, um aumento de 0% (zero por cento). Futuramente, se o teto constitucional vier a subir, este 2º servidor não poderá receber a diferença que era objeto do “abate-teto”, uma vez que a regra da LDO terá impedido o reajuste de 10% de incidir nominalmente sobre os rendimentos dele.
Note-se que o comando da LDO, se mantido como no projeto, é, na verdade, inconstitucional, pois a LDO não é a lei específica que pode alterar a remuneração do agente (a propósito, tal lei é de iniciativa privativa de cada Poder). A regra do teto constitucional tem o poder apenas de fazer incidir o “abate-teto” sobre o contracheque do servidor, não de determinar qual será o valor bruto de sua remuneração, ainda que este ultrapasse nominalmente o teto.
Se o teto constitucional já se acha em vigor, e a sua regulamentação se dá por lei ordinária, contraria a lógica determinação de que a lei não pode estabelecer parcelas que o ultrapassem. Ressalta-se que, em sua aplicação, as regras do regime remuneratório do servidor consideram situações e hipóteses diversas e específicas, de modo que o normativo que se objetiva suprimir, por se revestir de caráter genérico e demasiadamente abrangente, acarreta em óbices interpretativos, o que permite sua instrumentalização para congelar parcelas remuneratórias, sob pretexto de que a sua soma poderá ultrapassar o teto.
O congelamento dos salários dos servidores e membros de poder, desde 2019, produziu situações deletérias à subsistência e poder aquisitivo destes trabalhadores, especialmente quando consideradas as recentes altas inflacionárias e retrações econômicas, fator que também foi desconsiderado no texto original da proposição.
Posto isso, é forçosa a supressão, no PLDO, da referida previsão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360011**

EMENTA
(cópia) Art. 12 - inclusão de programação orçamentária específica para Cidades Inteligentes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO
XXVI - fomento a tecnologias aplicadas para cidades inteligentes.

JUSTIFICATIVA
A proposta visa a prever programação orçamentária própria para o Plano Orçamentário 000N - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes, informação ora meramente gerencial para abrigar uma política pública de notória envergadura. Cidades Inteligentes identifica política pública multissetorial que prioriza a governança em função de metas e planos, o trabalho em conjunto entre Estado e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia.
O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia publica versus sua arrecadação, e investiu R$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação de suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responder automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado.
Entretanto, programa com tamanha envergadura não possui programação orçamentária própria, à qual garantir dotação bastante para a continuação e ampliação dos benefícios. Em 2022, suas realizações ocorrem sob a égide da ação 20V6 – FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO, no âmbito do programa 2208 – TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
Pelo exposto, conclamamos o apoio dos pares a meritória iniciativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360012**

EMENTA
(cópia) Anexo III - Seção III - ressalvar as Cidades Inteligentes do contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas
I - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes;

JUSTIFICATIVA
O Cidades Inteligentes é um Programa de política pública executado por meio dos Ministérios do Desenvolvimento Regional, da Ciência, Tecnologia e Inovação e das Comunicações, e que prioriza a governança em função de metas e planos, o trabalho em conjunto entre Estado e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia.
O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia publica versus sua arrecadação, e investiu R$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação de suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responder automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado.
Devido ao seu poder de promover a convergência estrutural entre os entes da Federação, a cooperação federativa e caracterizar políticas públicas portadoras de futuro é que conclamamos os pares para resguardar a programação a ser criada da limitação ao empenho e à movimentação financeira em 2023, invocando o art. 9º, in fine, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim acautela as programações meritórias reconhecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360013**

EMENTA

Altera o caput do art. 35

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Até sessenta dias após a descentralização de que trata o art. 34, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão no Siafi relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no referido artigo, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou entidade em que se originou o débito.

JUSTIFICATIVA

A atual redação do art. 35 do PLDO 2023 prejudica o cidadão, pois a criação de um novo sistema informatizado, a fim de que o Poder Judiciário da União realize o processamento de precatórios e a requisição de pequenos valores – RPVs, compromete a celeridade no pagamento desses valores, uma vez que o SIAFI, programa atualmente utilizado, é um sistema auditável e seguro, com mais de 34 anos de operação e êxito.

O programa SIAFI é utilizado pelas três esferas de poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) conferindo ao gestor e aos órgãos de controle a necessária transparência com o gasto público e respectiva aplicação.

Nesse sentido, a instituição, por meio da LDO, de um novo sistema para a gestão de Precatórios e RPVs poderia lesar a fiscalização e comunicabilidade com outros poderes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41360014

EMENTA
(cópia) (PSDB04) Vedação - benefícios indiretos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO
§ 5º A vedação prevista no inciso XVII do caput incluem o pagamento com livros, vestuário, academia, aquisição de dispositivos de telecomunicação e de serviços de telecomunicação de telefonia fixa, internet ou TV por assinatura residencial ou similares

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por fim barrar benefícios indiretos pagos para agentes públicos, com despesas de caráter estritamente particular.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360015**

EMENTA
(cópia) (PSDB02) Identificar critério de priorização de Precatórios - Art. 29 caput

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 29, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO
XIV - classificação do precatório conforme critérios estabelecidos no § 8º do art. 107-A da Constituição

JUSTIFICATIVA
Não há no PLDO, dispositivo que mencione a aplicação dos critérios de priorização de pagamento de precatórios definidos no § 8º do art. 107-A do ADCT, quando da distribuição dos limites entre os órgãos judicantes. Esse é um ponto que merece atenção, a fim de que se confira plena eficácia ao dispositivo constitucional, tendo em vista que os órgãos do Poder Judiciário poderão apresentar precatórios de naturezas distintas, com díspares níveis de precedência constitucional. A emenda visa dar maior transparência e possibilidade de verificação dos critérios estabelecidos pela Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360016**

EMENTA

(cópia) (PSDB03) Art. 29. § 7 - precatórios informações CMO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 29, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Adicionalmente, na forma e no prazo previstos no § 3º, os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, incluídos o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia e à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição:

(...)

II – a relação dos precatórios expedidos em anos anteriores e pendentes de pagamento em razão do limite de que trata o § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias , discriminado por ano de apresentação.

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva dar transparência à relação dos precatórios não pagos em decorrência da fixação de limite para alocação dessas despesas pela Emenda Constitucional nº 114/2021 por meio do envio dessa relação à Comissão Mista de Orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360017**

EMENTA

(cópia) (PSDB01) transferências especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Adotar-se-ão os seguintes procedimentos na execução orçamentária e financeira das transferências especiais a que se refere o inciso I do caput do artigo art. 166-A da Constituição:
I – Os recursos financeiros correspondentes às transferências especiais devem ser repassados até o final de junho de 2023, de modo que possam ser aplicados pelo ente recebedor no mesmo exercício;
II – O recebimento por parte do ente da transferência especial implicará o dever de observar o § 5º do art. 166-A da Constituição e de aplicar todo o valor recebido em programações finalísticas, nos termos do inciso III do § 2º do referido artigo, qual seja, vinculadas a uma efetiva entrega de bens e serviços à sociedade;
III - O Poder Executivo do ente beneficiado deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo, no prazo de até 30 dias, o valor do recurso recebido e o respectivo o plano de aplicação, em atendimento do inciso II deste artigo, e dar ampla publicidade;
IV – Caso os recursos recebidos da União não sejam aplicados no mesmo exercício financeiro de seu recebimento, os mesmos devem ser devolvidos ao caixa único do Tesouro Nacional até janeiro do exercício seguinte, ressalvados os restos a pagar.
§ 2º Para fins do disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16 da Constituição Federal, os entes da federação beneficiários dos recursos previstos neste artigo deverão adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, para as contratações públicas ou dispensas realizadas com os referidos recursos, assim como declarar, no Portal Plataforma +Brasil, todas as informações necessárias ao monitoramento e à avaliação da eficiência alocativa, à rastreabilidade, à comparabilidade e à ampla divulgação em meios eletrônicos de acesso público.
§ 3º O disposto no parágrafo anterior abrange tanto as situações em que os recursos repassados pela União são aplicados diretamente pelos entes da Federação beneficiários, quanto aquelas em que estes procedem a sub-repasses dos recursos federais a organizações da sociedade civil que integram o terceiro setor.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de transferência de recursos de forma automática aos estados e municípios, sem a necessidade de especificação do gasto e do instrumento de convênio, tem atraído montante crescente de emendas individuais. Na LOA 2022 esse valor atingiu cerca de R$ 3 bilhões. Ademais, registre-se a tentativa de ampliar esse mecanismo para as emendas de bancada estadual.

Tratando-se de instituto novo, inexiste praticamente regulação acerca do mesmo, o que dá ensejo à interpretação equivocada de se tratar de uma liberalidade patrimonial da União sem quaisquer encargos ou requisitos a cargo do ente recebedor, ou seja, espécie de recurso a “fundo perdido”, sem controle público.

A presente emenda pretende restabelecer o sentido e o propósito deste instituto. A justificativa mais difundida quanto à motivação da aprovação da Emenda Constitucional foi a de que o mecanismo daria celeridade às transferências voluntárias de recursos da União aos demais entes. De outra parte, é fácil constatar, a partir da leitura do próprio texto constitucional, que o objetivo fim e último dessa iniciativa foi a de viabilizar a entrega tempestiva e célere de bens e serviços ao cidadão, principal argumento em favor das transferências especiais.

A propósito, já se vinha discutindo, antes da promulgação da EC, nos textos das LDOs, várias medidas tendentes a encurtar a distância entre os cofres da União e os pequenos municípios no caso de convênios de menor valor, onde se justificava a medida. A exemplo dos cronogramas simplificados e da possibilidade de liberação antecipada de recursos, de modo que os recursos pudessem ser executados dentro do exercício.

A agilização do repasse nas transferências especiais – ao dispensar a especificação do gasto e o instrumento de convênio – foi promovida, portanto, no interesse público de criar condições para que o ente possa prestar atendimento célere às necessidades locais, o que requer a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, produto intrínseco das denominadas programações orçamentárias finalísticas. Não teria sentido à União abrir mão do instrumento de convênio, e dos respectivos requisitos, para que os recursos financeiros fiquem parados no caixa dos demais entes, o que frustraria o sentido da EC.

Deste modo, conclui-se que a transferência especial não é uma doação pura ou a fundo perdido. Trata-se, ao invés, de uma liberalidade da União acompanhada necessariamente de um encargo ou condição futura, definidos na própria Constituição, qual seja: o ente recebedor deve necessariamente executar o programa finalístico de modo a viabilizar uma entrega de um bem ou serviço. Assim sendo, se não demonstrado ou comprovado seu cumprimento, a doação pode e deve ser revogada, dada a pendência com o Tesouro Nacional.
Diante disso, é urgente inserir na LDO, ao menos enquanto não editada a lei complementar que melhor versará sobre o tema, uma disciplina mínima que evidencie a existência deste encargo ou compromisso do ente beneficiado a partir do momento do recebimento da transferência especial, uma forma de doação cuja aceitação pelo município ou estado/DF é presumida desde o momento do envio dos dados da conta bancária local.
Outra inovação apresentada no texto trata da obrigação dos entes adotarem o Portal Nacional de Contratações Públicas de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. Se o ente subnacional não for obrigado a utilizar as plataformas da União, a eficiência alocativa ficará bastante comprometida.
Registrar as transferências da União nas plataformas centralizadas permitirá à União promover monitoramento e avaliação, comparabilidade e rastreabilidade, conforme a Constituição exige (art. 163-A). E assim, verificar se os recursos repassados a título de transferências especiais estão de fato chegando aos cidadãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360018**

EMENTA

Altera o inciso II e o § 1º do art. 115

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO

Art. 115 .....

.....

II - A criação de cargos, funções e gratificações, o provimentos de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à criação ou concessão de quaisquer vantagens, aumentos remuneratórios, alterações estruturais nos planos de carreira até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação específica compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo;

.....

§1° Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do caput, serão consideradas exclusivamente:

I - as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) cuja concessão, designação, retirada, dispensa, ou exoneração requeira ato discricionário da autoridade competente; e

b) não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito.

II - a criação, ampliação ou extensão de vantagens, inclusive adicionais e gratificações devidas pelo exercício do cargo efetivo, e aumentos de remuneração ou alterações de estrutura de carreiras definidos em lei.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Em consideração à necessidade da clareza e objetividade ínsita à redação legislativa, motivada pela necessidade de conferir, aos atos normativos, a efetiva intenção do legislador, verificou-se a necessidade de ajustar o texto do art. 115 da LDO 2023 para conferir maior clareza ao inciso II e § 1º, com vistas a mitigar possível dubiedade na sua aplicação.

O termo “gratificações”, utilizado no inciso II e § 1º, possui sentido restritivo, referindo-se aos valores devidos em decorrência do exercício de cargos em comissão ou funções de confiança. No entanto, cumpre observar que a Lei 8.112/90 utiliza o vocábulo com uma acepção mais abrangente, incluindo outras espécies, como a gratificação de atividade e a de desempenho, as quais tem o condão de incorporação aos proventos e integram a remuneração.

Posto isso, assevera-se a importância da presente emenda para afastar dúvidas quanto à possibilidade de que venham a ser criadas, majoradas ou estendidas gratificações, observada a reserva legal fixada no art. 37, X, da CF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360019**

EMENTA

(cópia) (cópia) Art. 115 - Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:

JUSTIFICATIVA

O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.
Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.
O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2010. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).
Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.
Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360020**

EMENTA

Altera o inciso II do art. 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - pelos órgãos equivalentes nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Tribunal de Contas da União, na Defensoria Pública da União e no Ministério Público da União.”

JUSTIFICATIVA

Verifica-se a criação de uma divisão inconstitucional entre os servidores da Administração direta e indireta, problemática criada pelo Decreto 10.620/2021 - que promoveu a centralização dos benefícios previdenciários de autarquias e fundações no INSS -, amplamente discutida no Congresso Nacional e no Judiciário (a exemplo da ADI 6767) em razão de sua flagrante inconstitucionalidade.
Destaca-se, portanto, que qualquer normativo que reproduza essa estrutura não deva ser replicado, ressaltando, ainda, que a redação ignora a autonomia dos demais Poderes, atribuindo, indevidamente, essas funções ao INSS, que não tem competência para gerir a assistência à saúde do servidor, e menos ainda no que se refere aos servidores do Legislativo, por exemplo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360021**

EMENTA

Altera os incisos I II do art. 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Art. 119. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, deverão ser preferencialmente executadas:
I - pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, por meio de descentralização ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, quanto aos inativos e aos pensionistas da administração pública federal direta integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;

JUSTIFICATIVA

verifica-se, na redação original, a criação de uma divisão inconstitucional entre os servidores da Administração direta e indireta, problemática criada pelo Decreto 10.620/2021 - que promoveu a centralização dos benefícios previdenciários de autarquias e fundações no INSS -, amplamente discutida no Congresso Nacional e no Judiciário (a exemplo da ADI 6767) em razão de sua flagrante inconstitucionalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360022**

EMENTA
Anexo III - Seção III - ressalvar as Cidades Inteligentes do contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Das Demais Despesas Rassalvadas
I - Fomento a Tecnologia Aplicadas para Cidades Inteligentes

JUSTIFICATIVA
O Cidades Inteligentes é um Programa de política pública executado por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, da Ciência e Tecnologia e Inovações e das Comunicações, e que prioriza a governança em função de metas e planos, o trabalho em conjunto entre Estado e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia.
O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia pública versus sua arrecadação, e investiu R$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação em suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite respondes automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado.
Devido ao seu poder de promover a convergência estrutural entre os entes da Federação, a cooperação federativa e caracterizar políticas públicas portadores de futuro é que conclamamos os pares para resguardar a programação a ser criada da limitação ao empenho e à movimentação financeira em 2023, invocando o art. 9º, in fine, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim acautela as programações meritórias reconhecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360023**

EMENTA
(cópia) Anexo III - Seção III - ressalvar as Cidades Inteligentes do contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas
I - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes;

JUSTIFICATIVA
O Cidades Inteligentes é um Programa de política pública executado por meio dos Ministérios do Desenvolvimento Regional, da Ciência, Tecnologia e Inovação e das Comunicações, e que prioriza a governança em função de metas e planos, o trabalho em conjunto entre Estado e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia.
O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia publica versus sua arrecadação, e investiu R$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação de suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responder automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado.
Devido ao seu poder de promover a convergência estrutural entre os entes da Federação, a cooperação federativa e caracterizar políticas públicas portadoras de futuro é que conclamamos os pares para resguardar a programação a ser criada da limitação ao empenho e à movimentação financeira em 2023, invocando o art. 9º, in fine, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim acautela as programações meritórias reconhecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360024**

EMENTA
Altera o caput do art. 20

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos no âmbito de cada órgão do Poder Executivo se preenchidas as seguintes condições

JUSTIFICATIVA
Considerando que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais;
Considerando que a representação percentual do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos é preponderante, cujo percentual de participação no orçamento da União equivalente a aproximadamente 94%;
Considerando que, diferentemente do que ocorre no âmbito do Poder Executivo, que tem entre suas atividades finalísticas a execução das políticas públicas, dentre as quais a realização de obras, construções e reformas em geral, os demais Poderes e Órgão Essenciais realizam projetos de construção apenas como atividade meio para subsidiar a execução de suas atividades típicas;
Considerando que todos os Poderes e Órgãos Essenciais estão sob a égide do Novo Regime Fiscal desde 2016, o que impõe o mesmo valor ao limite orçamentário e financeiro de cada órgão, significa dizer que o recurso empenhado e não pago dentro do exercício pode ser “perdido”, como é muito comum ocorrer em obras, habitualmente com execução que ultrapassa exercícios;
Considerando o histórico de execução orçamentária de obras no âmbito dos demais Poderes e Órgãos, não é possível exigir a destinação de dotação orçamentária suficiente para concluir uma obra dentro do exercício a que se refere a LOA uma vez que, sabidamente, não haverá como liquidar e pagar um valor mais substancial, gerando perda financeira para o referido Poder ou Órgão;
Considerando a autonomia orçamentária e financeira destes Poderes e Órgãos Essenciais, assegurada pelo Texto Constitucional, que lhes permite definir, por exemplo, se a prioridade é construção de uma, duas ou mais sedes concomitantemente, inclusive porque somente o Órgão ou Poder conhece suas próprias demandas;
Verifica-se que a limitação imposta pelo art. 20 do projeto, em especial a aplicação do disposto no inciso II, não tem razão de ser e pode mesmo inviabilizar a plena utilização dos recursos disponibilizados em finalidades prioritárias para o atendimento das suas funções constitucionais.
Portanto, entende-se que não pode prosperar a aplicação, aos demais Poderes e Órgãos, das mesmas limitações impostas ao Poder Executivo, que tem nas obras uma de suas atividades fim, diferentemente do que ocorre quando a realização de obras é instrumental ao atendimento da missão constitucional desses outros Poderes e Órgãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360025**

EMENTA
(cópia) Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei nº 5/2022
Incluir no Anexo de que trata o inciso III do art. 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXIX - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades.

Cabe destacar que a elevação no orçamento e a previsibilidade em 2021, permitiram que Programa de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural concedesse subvenção a quase 218 mil apólices de seguro rural, que garantiram a cobertura de 14 milhões de hectares.

Além disso, a presente proposta encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também se encontra nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.

Portanto, esta proposta busca dar tratamento similar entre as diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360026**

EMENTA

(cópia) Normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior e desoneração das exportações da produção rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 142, § 2

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o inciso II ao §2º do art. 142 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

“Art. 142 .....
§1º .....
§2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que:
I – Alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior. (renumerado)
II – Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I).

Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360027**

EMENTA
(cópia) Art. 12 - inclusão de programação orçamentária específica para Cidades Inteligentes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO
XXVI - fomento a tecnologias aplicadas para cidades inteligentes.

JUSTIFICATIVA
A proposta visa a prever programação orçamentária própria para o Plano Orçamentário 000N - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes, informação ora meramente gerencial para abrigar uma política pública de notória envergadura. Cidades Inteligentes identifica política pública multissetorial que prioriza a governança em função de metas e planos, o trabalho em conjunto entre Estado e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia.
O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia publica versus sua arrecadação, e investiu R$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação de suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responder automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado.
Entretanto, programa com tamanha envergadura não possui programação orçamentária própria, à qual garantir dotação bastante para a continuação e ampliação dos benefícios. Em 2022, suas realizações ocorrem sob a égide da ação 20V6 – FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO, no âmbito do programa 2208 – TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
Pelo exposto, conclamamos o apoio dos pares a meritória iniciativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360028**

EMENTA
(cópia) Art. 12 - inclusão de programação orçamentária específica para Cidades Inteligentes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO
XXVI - fomento a tecnologias aplicadas para cidades inteligentes.

JUSTIFICATIVA
A proposta visa a prever programação orçamentária própria para o Plano Orçamentário 000N - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes, informação ora meramente gerencial para abrigar uma política pública de notória envergadura. Cidades Inteligentes identifica política pública multissetorial que prioriza a governança em função de metas e planos, o trabalho em conjunto entre Estado e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia.
O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia publica versus sua arrecadação, e investiu R$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação de suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responder automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado.
Entretanto, programa com tamanha envergadura não possui programação orçamentária própria, à qual garantir dotação bastante para a continuação e ampliação dos benefícios. Em 2022, suas realizações ocorrem sob a égide da ação 20V6 – FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO, no âmbito do programa 2208 – TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
Pelo exposto, conclamamos o apoio dos pares a meritória iniciativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360029**

EMENTA
ART. 12 - inclusão de programação orçamentária específica para Cidades Inteligentes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XXVI - fomento a tecnologias aplicadas para cidades inteligentes.

JUSTIFICATIVA
A proposta visa a prever programação orçamentária própria para o Plano Orçamentário 000N - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes, informação ora meramente gerencial para abrigar uma política pública de notória envergadura. Cidades Inteligentes identifica política pública multissetorial que prioriza a governança em função de metas e plano, o trabalho em conjunto estre Estados e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia.
O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia pública versus sua arrecadação, e investiu R$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação em suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite respondes automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado.
Entretanto, programa com tamanha envergadura não possui programação orçamentária própria, à qual garantir dotação bastante para a continuação e ampliação dos benefícios, Em 2022, suas realizações ocorrem sib a pegude da alçai 20V6 - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
Pelo exposto, conclamamos o apoio dos pares a meritória iniciativa

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360030**

EMENTA
(cópia) (PSDB) Não serão consideradas as Eventuais Reservas Financeiras do CFEM

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Não serão consideradas, para fins do disposto no caput, as eventuais Reservas Financeira de contingência as dotações orçamentárias estabelecida pela Constituição de 1988, em seu Art. 20, § 1º, devida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios pela utilização dos recursos minerais em seus respectivos territórios.

JUSTIFICATIVA
A Constituição nos seu § 1º Art.20º assegura, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração dos recursos minerais, assim distribuídos:
- 7% (sete por cento) para a entidade reguladora do setor de mineração;
- 1% (um por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, destinado ao desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral;
- 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para a realização de pesquisas, estudos e projetos de tratamento, beneficiamento e industrialização de bens minerais;
- 0,2% (dois décimos por cento) para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atividades de proteção ambiental em regiões impactadas pela mineração;
- 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Estados onde ocorrer a produção;
- 60% (sessenta por cento) para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrer a produção;
- 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, nas seguintes situações:
a) cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais;
b) afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais;
c) onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico.
Nestes últimos exercícios financeiros tem se observado que a Reserva Financeira amparada pela Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, tem realizado sobre as dotações especificas para o atendimento dos Estados e Municípios, quando poderia utilizar somente as dotações destinadas a União pela participação dos percentuais do CFEM.
Entendemos que as receitas provenientes pelo CFEM para os Municípios ao deixarem de serem destinadas para a Reserva Financeira para o exercício financeiro de 2023 poderia serem programadas para a infraestruturas ao transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais, onde já é de conhecimento dos técnicos da Agência Nacional de Mineração – ANM a existência de distorções na sua transferência.
Dados divulgados no Balanço da União do exercício de 2021 consta em estoque no Ativo Financeiro a importância de R$ 3.148.090,26 (três bilhões cento quarenta e oito milhões, noventa mil reais e vinte e seis centavos) , desses recursos por terem uma destinação especifica não podem serem utilizados para créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360031**

EMENTA
(cópia) (PSDB05) Relação OB/NE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § único

TEXTO PROPOSTO
§ O registro da Ordem Bancária ou outro documento de pagamento da despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, deverá fazer referência a uma única nota de empenho.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo está utilizando uma única ordem bancária para satisfazer mais de um empenho. Tal situação torna impossível identificar, no caso da ordem bancária ter mais de um Favorecido, quanto cada entidade está recebendo em relação a cada Nota de Empenho. Assim, caso as Notas de Empenho sejam relativas a diferentes despesas, fica indeterminada qual despesa está sendo paga a cada Favorecido.

Quando as notas de empenho são diferentes exercícios, levam à indeterminação se está sendo satisfeita uma despesa do ano corrente ou um valor inscrito em restos a pagar. Tal situação ocorre no caso concreto a seguir: a ordem bancária 2021OB802476 apresenta 3 favorecidos, Fundo Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes-PE, Fundo Municipal de Saúde de Caruaru-PE e Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré-PE.

Lsta dos favorecidos finais da Ordem Bancária:

FAVORECIDO	MUNICÍPIO	CNPJ	VALOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE	03.904.395/0001-45	117.283,20
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CARUARU-PE	11.371.082/0001-05	65.561,72
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	TAMANDARÉ-PE	10.298.603/0001-75	702,04

Essa mesma Ordem bancária está atendendo 2 notas empenhos de anos diferentes:

EMPENHO	SUBITEM	PAGO	RESTOS A PAGAR PAGOS
2021NE400071	A MUNICIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	54.889,28	0,00
2020NE877688	A MUNICIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	0,00	128.657,68

Em tal situação fica impossível determinar, apenas olhando o documento de pagamento ,quanto do valor pago a cada um dos três Fundos Municipais se refere à nota de empenho 2020NE877688 e quanto satisfaz à nota de empenho 2021NE400071. Por consequência, é impossível dizer quanto cada município recebeu do orçamento do ano corrente e quanto foi satisfeito dos valores inscritos em restos a pagar.

Para evitar tal situação, a presente emenda visa determinar que 1 ordem bancária satisfaça a apenas 1 nota de empenho, eliminando a possiblidade de situações como a apresentada e outras ainda mais danosas, como a indeterminação do pagamento relativo a obras e serviços de diferentes dotações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360032**

EMENTA
(cópia) Gastos tributários descritos como "exportações da produção rural"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo IV.10

TEXTO PROPOSTO
Suprimam-se do Anexo IV – Metas Fiscais, nos Quadros III, IV-Regional, VII, VII-Regional, XXV, as menções e os valores relativos aos Gastos Tributários descritos como “Exportação da Produção Rural”.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I).

Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360033**

EMENTA
Altera o art. 126

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, em percentual acima da variação, no exercício de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda busca garantir parte da recomposição dos valores de benefícios assistenciais. O IPCA acumulado de 2018 até 2021 é de 24,48%, percentual este que, se somado à previsão de IPCA para 2022, ultrapassará mais de 32% de defasagem para o exercício de 2023.
Ocorre que a redação proposta no art. 126 cria uma limitação ao vincular o reajuste dos benefícios à determinada média da União, limitação esta que não se justifica diante da autonomia constitucional garantida aos Poderes e Órgãos Essenciais e, ainda mais, na vigência do Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional 95/2016.
Dito isto, a nova redação pretende garantir que, considerando que os valores dos benefícios são estabelecidos por ato próprio de cada Poder e Órgão Essencial, respeitado o teto individualizado de despesas primárias, cabe a cada um decidir sobre o reajuste a ser aplicado aos respectivos benefícios, tendo como limitador apenas o índice do IPCA aplicado para correção do teto constitucional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360034**

EMENTA
(cópia) Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei nº 5/2022

Incluir no Anexo de que trata o inciso III do art. 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

"LXIX – Defesa Agropecuária (Programa código 2202)"

JUSTIFICATIVA

Para promover a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, a Secretaria de Defesa Agropecuária executa um conjunto de ações de regulação e fiscalização, que estão espelhadas nas Ações Orçamentárias do Programa Defesa Agropecuária.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018 a OIE reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa com vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021 a certificação da OIE concedeu o status de livres de febre aftosa SEM vacinação para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Entretanto, é necessário observar que a doença permanece com ocorrência esporádica em certas partes do Continente, inclusive reaparecendo em área livres, como foram os últimos casos na Venezuela. Isso exige atenção dos países e reforço continuado em suas medidas de prevenção da doença, além de preparação contínua para reagir rápida e eficazmente a qualquer nova ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta um caráter enzoótico e, apesar da publicação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que visa diminuir a prevalência e a incidência das enfermidades, ainda prevalece a falta de recursos, impedindo ações efetivas de detecção em larga escala e controle condizentes com o grande rebanho bovino brasileiro para seu controle e erradicação. O mesmo quadro é observado nas demais doenças de interesse como Peste Suína Clássica, Mormo, Encefalopatia espongiforme bovina, dentre outras.

Na área vegetal, a presença de mosca-das-frutas é um fator limitante para a fruticultura, pois causa danos diretos na produção, quantitativa e qualitativamente, e indiretos através de restrições fitossanitárias impostas pelos países importadores de frutas do Brasil. Em 2015, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento lançou o Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas que visa o monitoramento, controle e erradicação das principais espécies de mosca-das-frutas que vem causando grandes prejuízos a fruticultura brasileira. As ações têm trazido resultados positivos ao setor, com melhor controle da ocorrência da praga, no entanto, o controle contínuo se faz necessário em decorrência à entrada de novas espécies no país, como a mosca-da-carambola, praga que também afeta outras culturas frutíferas como manga, caju e laranja. Além disso, os programas de controle fitossanitário devem ter abrangência a outras pragas e doenças (e agentes causais), como a monilíase do cacaueiro, doença recém detectada em território nacional, e que se mal manejada apresenta elevado risco ao cultivo cacaueiro.

Para alcançar os objetivos o Programa prevê ações que garantam a segurança fitossanitária das frutas brasileiras, no entanto, a falta de recurso faz com que as ações para o aperfeiçoamento dos serviços veterinários, as medidas preventivas da praga, a adoção de sistemas de mitigação de risco, a certificação e a adoção de programas de erradicação fiquem prejudicados.

Frente ao exposto, é necessário assegurar que os recursos orçamentários da União previstos para 2023 para o Programa Defesa Agropecuária não sejam contingenciados e com isso possam ser totalmente direcionados à erradicação e proteção de fronteiras contra febre aftosa, ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, ao Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos – PNSS, ao Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas e aos demais programas sanitários do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	22630001

EMENTA

Pedral do Lourenço

PROGRAMA

3005 - TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

AÇÃO

123M - MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TOCANTINS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
HIDROVIA MELHORADA (%)	0

JUSTIFICATIVA

Com 43 km de extensão, o Pedral do Lourenço é uma formação rochosa no Rio Tocantins que aflora durante o período de estiagem e impede a navegação neste trecho do sudeste paraense. Para garantir a navegação durante todos os meses do ano, são necessárias obras pontuais que aumentam a profundidade. As obras de derrocamento do Pedral de Lourenço estão entre os principais empreendimentos estruturantes do DNIT e tem o objetivo de viabilizar o tráfego contínuo de embarcações e comboios em um trecho de 500 km, desde Marabá até a foz do Rio Tocantins, facilitando durante todos os meses do ano o escoamento da produção agrícola, pecuária e mineral que tem o Porto de Vila do Conde como destino.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2263 - Jader Barbalho	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**22630002**

EMENTA

Adequação BR316 (Trevo de Salinópolis)

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7W07 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIARIO - CASTANHAL - SANTA MARIA DO PARÁ - TREVO DE SALINÓPOLIS - DIVISA PA/MA - NA BR-316/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	0

JUSTIFICATIVA

A priorização da adequação do trecho rodoviário Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA BR 316-PA ajudará a melhorar o trânsito naquela região, diminuindo o número de acidentes que ocorrem constantemente devido ao elevado número de veículos que trafegam pela rodovia, inclusive com vítimas fatais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2263 - Jader Barbalho	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	22630003

EMENTA

Construção trecho rodoviário Novo Repartimento-Tucurui BR 422/PA

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7S61 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NOVO REPARTIMENTO - TUCURUÍ - NA BR-422/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	0

JUSTIFICATIVA

A construção da BR 422/PA teve início na década de 80, mas até hoje não foi asfaltada, trazendo sérios problemas durantes o período chuvoso e danos à saúde da população com a poeira durante a seca.
A rodovia é importante para a integração da região Norte do país. A Transcametá, como é conhecida, já teve a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União. As obras são em 59,34 quilômetros não pavimentados da BR-422 e incluem o entroncamento com a BR-230, na cidade de Limoeiro do Ajuru. O empreendimento vai ajudar a resolver problemas como buracos e alagamentos, que prejudicam o transporte de cargas, em especial produtos de extrativismo como madeira e castanha do Pará. Há também o deslocamento de gado criado por meio da pecuária extensiva, que é levado até os portos da região. O investimento previsto é de R$ 176 milhões e precisa ser priorizado para trazer melhor qualidade de vida à população da região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2263 - Jader Barbalho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22630004**

EMENTA
Art. 29 caput - Precatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 29, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO
XIV - classificação do precatório conforme critérios estabelecidos no § 8º do art. 107-A da Constituição

JUSTIFICATIVA
Não há no PLDO, dispositivo que mencione a aplicação dos critérios de priorização de pagamento de precatórios definidos no § 8º do art. 107-A do ADCT, quando da distribuição dos limites entre os órgãos judicantes. Esse é um ponto que merece atenção, a fim de que se confira plena eficácia ao dispositivo constitucional, tendo em vista que os órgãos do Poder Judiciário poderão apresentar precatórios de naturezas distintas, com díspares níveis de precedência constitucional. A emenda visa dar maior transparência e possibilidade de verificação dos critérios estabelecidos pela Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2263 - Jader Barbalho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22630005**

EMENTA

EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2263 - Jader Barbalho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**17750001**

EMENTA
Acréscimo de meta - Complexo Industrial da Saúde

PROGRAMA
5020 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E PRODUTIVO EM SAÚDE

AÇÃO
20K7 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS PARA FORTALECIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	15

JUSTIFICATIVA

O Complexo Industrial da Saúde (CIS) é caracterizado por setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (equipamentos mecânicos, eletrônicos, próteses, órteses e materiais). O Ministério da Saúde fomenta a produção pública de tecnologias estratégicas para o SUS e consolida a estratégia nacional de fomento, desenvolvimento e inovação no âmbito do CIS, por meio da Coordenação-Geral do Complexo Industrial da Saúde (CGCIS/SCTIE). Considerando essa perspectiva estratégica, o CIS é um vetor estruturante da agenda nacional de desenvolvimento econômico, social e sustentável, reduzindo a vulnerabilidade do acesso à saúde. Além de ser setor determinante para a produção de insumos, equipamentos e medicamentos que servem ao combate à pandemia, o que o torna setor prioritário para o orçamento público. Apresento, portanto, esta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**17750002**

EMENTA

Acréscimo de meta - Violência contra a mulher

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

218B - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	1500

JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres no Brasil é um problema histórico grave. No contexto da pandemia do novo coronavírus, o aumento da violência contra a mulher aumentou exponencialmente. Diante deste fato, se faz urgente aumentar o número de iniciativas apoiadas. É impossível, num país de 5.568 municípios, superar o problema da violência contra a mulher com apenas 671 iniciativas apoiadas, como foi a meta de 2022. Neste sentido, apresento esta emenda de acréscimo de meta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**17750003**

EMENTA
Acréscimo de meta - Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos

PROGRAMA
0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO

AÇÃO
2522 - PRODUÇÃO DE FÁRMACOS, MEDICAMENTOS E FITOTERÁPICOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE FARMACÊUTICA PRODUZIDA (MILHAR)	36

JUSTIFICATIVA

Produção, aquisição, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos para os programas governamentais de assistência farmacêutica. Aquisição de equipamentos e materiais de apoio. Treinamento e capacitação técnica de pessoal, administração de importação (armazenagem, taxas, seguros, etc.), transporte, mobilização e acondicionamento de cargas, diárias e passagens, aquisição de materiais e contratação de serviços para a manutenção de depósitos, laboratórios e outros (instalações, equipamentos e materiais), aquisição de material de informática, de expediente e de escritório. Suprir a demanda de fármacos, medicamentos e fitoterápicos, além de possibilitar a regulação de preço e qualidade dos produtos. Visa à utilização desses produtos nos programas governamentais de assistência farmacêutica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750004**

EMENTA

Emenda de texto - acréscimo no anexo III - Violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

LXXI - despesas relacionadas às medidas de combate à violência contra a mulher

JUSTIFICATIVA

No contexto da pandemia do novo coronavírus, a violência contra as mulheres aumentou exponencialmente. Se faz urgente, portanto, não só a ampliação dos recursos, mas a garantia de continuidade ininterrupta da aplicação deles nas medidas de combate à violência contra as mulheres. Neste sentido apresento esta emenda de texto.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750005**

EMENTA
Emenda de texto - acréscimo no artigo 12 - Piso enfermagem

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XXVI - Implementação do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

JUSTIFICATIVA
É inquestionável a relevância dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiros na promoção, manutenção e recuperação da saúde do povo brasileiro. No sentido de prover, já pra 2023, as condições orçamentárias para o piso salarial da enfermagem, que em breve será matéria vencida no Congresso Nacional, apresento esta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750006**

EMENTA

Emenda de texto - acréscimo no anexo III - CIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

LXVIV - Despesas relativas a produção pública de tecnologias estratégicas para o SUS no âmbito do Complexo Industrial da Saúde

JUSTIFICATIVA

O Complexo Industrial da Saúde (CIS) é caracterizado por setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (equipamentos mecânicos, eletrônicos, próteses, órteses e materiais). O Ministério da Saúde fomenta a produção pública de tecnologias estratégicas para o SUS e consolida a estratégia nacional de fomento, desenvolvimento e inovação no âmbito do CIS, por meio da Coordenação-Geral do Complexo Industrial da Saúde (CGCIS/SCTIE). Considerando essa perspectiva estratégica, o CIS é um vetor estruturante da agenda nacional de desenvolvimento econômico, social e sustentável, reduzindo a vulnerabilidade do acesso à saúde. Além de ser setor determinante para a produção de insumos, equipamentos e medicamentos que servem ao combate à pandemia, o que o torna setor prioritário para o orçamento público do exercício em questão. Apresento, portanto, esta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750007**

EMENTA

Emenda de texto - acréscimo no anexo III - Cultura viva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

LXX - Promoção da Política Nacional de Cultura Viva

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa impedir bloqueio orçamentário aos recursos que promovem a Política Nacional de Cultura Viva, seus Pontos e Pontões de Cultura, já que são instrumentos de política pública atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais. A partir do entendimento de que esta política pública salvou e salva vidas brasileiras todos os dias, apresento esta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40800001**

EMENTA

(cópia) Formação de formadores de educadoras e educadores socioambientais, locais, como Agentes Comunitários Socioambientalistas (ACS)

PROGRAMA

1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

AÇÃO

20VY - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
CURSO/SEMINÁRIO/OFICINA REALIZADO(A) (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Uma sociedade passa a ser protagonista em tudo que está relacionado ao seu cotidiano quando seus membros assumem uma proatividade na construção da qualidade de vida dela própria. No contexto em que essas comunidades estão inseridas, de destruição em massa dos biomas já ameaçados do Nordeste brasileiro, ações de educação ambiental garantiriam um futuro melhor tanto para os ecossistemas quanto para as populações ali presentes; sendo isso desenvolvido no processo de exercício da cidadania, com maior participação da sociedade civil em toda a política – seja nas ruas, nas comunidades ou no meio institucional (conselhos, comitês de bacias hidrográficas, conselhos de meio ambiente, etc.), partindo do princípio paulofreiriano de que “se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40800002**

EMENTA

(cópia) Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes - CAS, CDR

PROGRAMA

2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO

21CC - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
MUNICÍPIO ATENDIDO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos para melhorar a qualidade dos serviços de saneamento em áreas urbanas, por meio da implantação, e melhorias estruturantes nos sistemas de resíduos sólidos urbanos. A ação de Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos contempla intervenções que visam contribuir para a universalização dos serviços de limpeza pública, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, nos municípios com população de até 50.000 habitantes, a ser implementada por meio de investimentos na: a) implantação de sistema de coleta convencional, seletiva e/ou diferenciada de orgânicos abrangendo a aquisição de veículos e equipamentos para a coleta e transporte de resíduos sólidos; b) destinação (tratamento) dos resíduos, abrangendo a construção e/ou ampliação de unidades de recuperação de recicláveis e de pátios de compostagem, bem como a aquisição de equipamentos e veículos para operacionalização de tais unidades; c) disposição final adequada dos rejeitos, abrangendo a implantação de aterros sanitários convencionais e de pequeno porte (simplificado), bem como a aquisição de equipamentos e veículos para operacionalização de tais aterros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40800003**

EMENTA

(cópia) Monitoramento da Política Nacional Sobre Mudança do Clima - CMA

PROGRAMA

1058 - MUDANÇA DO CLIMA

AÇÃO

20W1 - INICIATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E DA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POLÍTICA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA

Desenvolvimento e implementação de ações sobre mudança do clima. Formulação, implementação, acompanhamento e monitoramento de Planos Setoriais no âmbito da Política Nacional sobre Mudança do Clima. Desenvolvimento e consolidação das informações relativas às iniciativas que contribuem para redução de emissões e remoção de gases de efeito estufa. Identificação e promoção de iniciativas de interação entre a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, bem como o Protocolo de Quioto, e o Protocolo de Montreal (proteção da camada de ozônio). Proposição de estratégias nacionais para o fomento à eficiência energética, em especial nos setores residencial, da construção civil e industrial, considerando também o incremento à geração de energia por fontes renováveis, particularmente solar, eólica e de biomassa. Desenvolvimento de estudos voltados à sustentabilidade ambiental da geração de energia por fontes hídrica; solar fotovoltaica; eólica; dos oceanos e dos biocombustíveis. Promoção de capacitação. Desenvolvimento de estudos sobre incentivos financeiros à cadeia produtiva de energias ambientalmente sustentáveis.

Objetiva-se assim a redução das emissões antrópicas por fontes das remoções por sumidouros de gases de efeito estufa; implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima; e consolidação do modelo de desenvolvimento de baixa intensidade de emissões de gases de efeito estufa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40800004

EMENTA
(cópia) Garantia de Recursos para o Cooperativismo Solidário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

JUSTIFICATIVA

O cooperativismo solidário é um instrumento fundamental para o Brasil sair da crise, gerando e distribuindo renda. É fundamental que a LOA 2023 possa apoiar ações nesse sentido. Para tanto, a emenda prevê que o projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**25730001**

EMENTA
Estruturação de unidades de Atenção Especializada em Saúde no Estado de Pernambuco

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo de alocar maior volume de recursos para a ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. A Atenção Especializada compreende um conjunto de ações e serviços de saúde realizados em ambiente ambulatorial, que incorporam a utilização de equipamentos médico-hospitalares e profissionais especializados para a produção do cuidado em média e alta complexidade. Essa atenção contempla cirurgias ambulatoriais, procedimentos traumato-ortopédicos, ações especializadas em odontologia, patologia clínica, anatomopatologia e citopatologia, radiodiagnóstico, exames de ultrassonografia, diagnose, fisioterapia, terapias especializadas, próteses e órteses.
Para um bom funcionamento desta rede de atenção, faz-se necessária a aquisição de equipamentos hospitalares modernos e com tecnologias avançadas, para o melhor atendimento no SUS e nas entidades filantrópicas, parceiras da rede complementar do SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2573 - Jarbas Vasconcelos	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**25730002**

EMENTA

Apoio a ações de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco

PROGRAMA

2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES

AÇÃO

22BO - AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	400000

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos temos acompanhado diversas notícias sobre catástrofes ambientais, em todo nordeste e mais precisamente no ESTADO DE PERNAMBUCO neste ano de 2022.
Nesse contexto, a presente emenda tem o objetivo específico de alocar um volume maior de recursos financeiros para o programa de defesa civil do ministério do desenvolvimento regional, no sentido de criar ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a minimizar os impactos para a população e restabelecer a normalidade social.
Com a alocação de um valor maior de recursos financeira a defesa civil brasileira vai ter condições de reduzir sensivelmente os riscos e os danos sofridos pela população em caso de desastres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2573 - Jarbas Vasconcelos	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**25730003**

EMENTA

Apoio à obras de contenção de encostas na Região Metropolitana do Recife

PROGRAMA

2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES

AÇÃO

8865 - APOIO À EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS URBANAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	150000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alocar recursos financeiros para PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DE ENCOSTAS. Nos últimos anos temos acompanhado diversas notícias sobre catástrofes ambientais, em todo nordeste e mais precisamente em toda REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO neste ano de 2022. Nesse contexto, é muito importante ressaltar a necessidade de proteger as encostas de deslizamento. Afinal, essa é uma medida de segurança que auxilia e impede muitas tragédias.
Os estragos ocasionados por um desabamento podem ser percebidos tanto em ambientes naturais como em áreas urbanizadas. Nas áreas urbanas os impactos podem ser devastadores, desde edificações destruídas até soterramentos. Desse modo, é necessário conhecer um pouco mais sobre o tema e as formas de proteção para evitar um deslizamento.
Quando o deslizamento ocorre em regiões onde existem habitações ou obras de urbanismo, é possível que as edificações sofram destruição parcial ou total em consequência do fenômeno. Os danos podem atingir regiões inteiras, quando várias habitações ou construções são impactadas, ou ocorrer de maneira individual, quando apenas uma edificação sofre danos.
Os deslizamentos também podem impactar redes de abastecimento e interditar vias de acesso. As avarias geradas podem destruir ou danificar as estruturas. A magnitude do impacto varia de acordo com a velocidade do deslizamento, a quantidade de solo deslocado e da possibilidade de adotar medidas mitigadoras.
Em regiões de comum ocorrência é de suma importância monitorar a área e a gravidade com que os eventos acontecem. Afinal, as medidas preventivas são grandes aliadas na redução do impacto gerado.
As medidas utilizadas para proteger as encostas de deslizamento impedem destruições, além de protegerem vidas ao impedir soterramentos. Portanto, não deixe de adotar cuidados em suas obras para prevenir esse fenômeno.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2573 - Jarbas Vasconcelos	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38860001**

EMENTA

ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NATAL A MOSSORÓ NA BR 304/RN

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

DUPLICAÇÃO DA BR 304 NATAL MOSSORÓ - ENTROCAMENTO DA BR 226 ATÉ DIVISA COM O ESTADO DO CEARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

A inclusão da previsão da obra de adequação da BR 304 no trecho entre o entroncamento da BR 226 e a divisa com o estado do Ceará é essencial para manter o planejamento da infraestrutura de logística de transportes do país aderente aos objetivos fundamentais da República Federativa do País, como a garantia do desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades regionais.
Esta obra vendo sendo prevista nas leis orçamentárias desde 2016. Quando concluída, a adequação dos 218 km concluirá a conexão em rodovia com pista dupla entre cinco capitais do Nordeste (Maceió, Recife, João Pessoa, Natal e Fortaleza) e Mossoró, proporcionando melhorias significativas na vida de uma população de mais de 12 milhões de pessoas, reduzindo custos de frete e aumentando a segurança das viagens.
Atividades econômicas como o turismo serão especialmente favorecidas por esta obra, gerando emprego e renda para uma região que tem o turismo como uma das maiores fontes de receita para estados e municípios. Com fretes menores, os produtos fabricados na região ganharão competitividade. Com estrada mais segura, os usuários terão viagens menos cansativas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38860002**

EMENTA

Ampliação dos recursos de custeios das Universidades Federais

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

20RK - FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDANTE MATRICULADO (UNIDADE)	5000000

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos o ensino superir federal vem perdendo recursos ano após ano e com isso a precarização das universidades federais vem ocorrendo. Com o fim da pandemia de corona virus as universidades vem retomando as aulas presenciais e junto vem uma demanda maior por recursos de custeio.

A emenda visa ampliar os recursos necessáris para dar condições de manter o minimo da gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38860003**

EMENTA

Ampliação de recuros para para apoio a projetos de infraestrutura turística

PROGRAMA

2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO

10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

Com mais de 400 km de litoral, é natural que os destinos mais procurados no RN sejam as praias potiguares. Mas há muito a ser explorado fora dos roteiros dos famosos passeios de bugues nas dunas. O turismo no interior do Rio Grande do Norte destaca-se principalmente pelas festas de carnaval (Caicó, Macau e Guamaré), São João (Mossoró) e de datas religiosas (Festa de Santana em Caicó e Currais Novos; de Santa Luzia em Mossoró; de Nossa Senhora da Guia, em Acari; e de São Sebastião em Parelhas e Caraúbas).

No entanto, tem crescido bastante a procura pelos festivais gastronômicos (Martins e Pipa) e literário (Pipa). Para quem gosta de frio, as temperaturas das regiões serranas de Monte das Gameleiras, Martins e Serra de São Bento chegam a 15 graus e são um convite para se apreciar uma conversa em torno de uma fogueira.

O turismo é responsável por uma das principais receitas do Estado do RN. Gera mais de 100 mil empregos e possui outras 54 atividades atreladas a si direta ou indiretamente.

Com todo esse potencial é cada vez mais necessário a apliacação de recursos para garantir uma infraestrutura tanto para a população do estado como para os turista que as visitam garantindo assim uma maior fonte de renda para população local e uma apliação da arrecadação por parte do estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860004**

EMENTA
Orçamento da Educação corrido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2023, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de 2021, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
O orçamento da Educação sofreu cortes expressivos nos últimos três anos e a execução orçamentária foi a mais baixa desde 2011. O orçamento sancionado em fevereiro para 2022 pelo governo federal apresentou novos e substanciais vetos que impactam Unidades Orçamentárias do Ministério da Educação.

A Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca) se manifestou em nota, apontando que os cortes no MEC atingiram R$ 739.893.076,00, abrangendo vetos a emendas, principalmente as apresentadas pela Comissão de Educação do Senado e pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, valores discricionários e valores da proposta orçamentária que não fazem parte das emendas dos congressistas.

Esses cortes em 2022 além de aprofundarem a forte redução nos recursos do MEC que se destinam ao pagamento de despesas associadas a outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras etc., excluindo-se aqueles para o pagamento de pessoal e encargos sociais (que são obrigatórias).

Além disso, o MInistério da Educação sobreu um bloqueio de aproximadamente R$ 1 bilhão em seu orçamento conforme relatório de receita e despesas do 2º bimestre.

Portanto é meritório que o orçamento da educação tenha uma evolução que abarque não somente a inflação mais que siga também o crescimento populacional tentando no minimo manter suas aividades primordiais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860005**

EMENTA
Critério para os recursos reembolsaveis do FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Na lei orçamentária de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a estabelecer um limite de 15% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2023. Embora a LC 177 tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento de 2023.
Até 15 de junho de 2022, não havia sequer R$ 1,00 empenhado do orçamento referente aos recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT (R$ 4,5 bilhões), indicando que, sob as condições atuais, não há demanda das empresas para empréstimos e os recursos ficam esterilizados, inclusive sendo canalizados para a amortização de dívida no exercício seguinte.
Por outro lado, os recursos não reembolsáveis não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas, sobretudo num contexto em que vêm sendo contingenciados, inclusive após a edição da LC 177.
A redução dos recursos reembolsáveis poderia viabilizar o aumento dos recursos não reembolsáveis, inclusive os voltados à subvenção econômica e à equalização dos encargos financeiros nas operações de crédito.
Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860006**

EMENTA

Prioridades para programa de habitação de interesse social e C&T

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

xx - nas ações destinadas ao programa de habitação de interesse social;
xx - nas ações destinadas à Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que o Programa Casa Verde e Amarela seja uma das prioridades para 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860007**

EMENTA
Ganho Real do Salário Minimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. Para o exercício de 2023, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2022, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para 2021.

JUSTIFICATIVA
Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2023 será reajustado pelo INPC de 2022, acrescido pela variação real do PIB de 2021, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020, 2021 e 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860008**

EMENTA
Reajustes dos valores de Diárias e deslocamento dos servidores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 127

TEXTO PROPOSTO
Art ... Serão corrigidas segundo a variação dos custos de hospedagem, alimentação, manutenção e combustíveis os valores atribuídos às diárias e indenização de transporte, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei.

JUSTIFICATIVA
Os valores de diárias e indenização de transporte, devidos aos agentes públicos federais nos termos da lei, acham-se enormemente defasados.
A aumento dos custos de alimentação e hospedagem dos custos de manutenção de veículos além dos custos dos combustíveis, fazem com que os valores atualmente praticados sejam insuficientes e até mesmo irrisórios frente às despesas. O caráter indenizatório dessas vantagens, portanto, acaba não sendo reconhecido e os servidores são onerados pela situação em detrimento do princípio da eficiência. Assim, impõe-se a inclusão no PLDO de comando que determine a atualização desses valores segundo a variação dos custos a eles relativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860009**

EMENTA
Emendas de bancadas para além do piso ASPS Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81

TEXTO PROPOSTO
Art. Xx. Os recursos destinados a emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, de que trata a Emenda Constitucional no 100, de 26 de junho de 2019, serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório federal de ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA
Desde o congelamento do piso de aplicação de saúde pela EC 95, o SUS já perdeu R$ 37 bilhões em relação à regra anteriormente vigente (15% da Receita Corrente Líquida), descontados os créditos extraordinários relacionados à Covid, que foram executados fora do teto de gasto.
A pandemia tornou ainda mais evidente o papel do SUS para o atendimento às demandas da população. No entanto, o quadro atual combina perda de recursos de saúde com aumento da demanda da população pelo SUS, considerando a crise econômica (que diminui o acesso à saúde suplementar), os impactos da Covid, as demandas represadas no sistema desde 2020 e a crônica insuficiência de recursos.
A situação é ainda mais grave ante o crescente comprometimento do orçamento de saúde com as emendas de relator, que não atendem a critérios objetivos de distribuição.
Neste sentido, a presente emenda atenua o quadro de retirada de recursos do SUS, propondo que as emendas de bancada não sejam contabilizadas no piso de saúde. Desta forma, as bancadas poderão efetivamente contribuir com o SUS, alocando recursos adicionais ao orçamento de saúde.
Pede-se apoio aos pares para a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860010**

EMENTA
Supressão do art. 136 por se tratar de matéria estranha à LDO.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 136

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O art. 136 é matéria estranha à LDO.
Ele estabelece que “Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.”
Ocorre que somente à Constituição cabe definir o que pode ou não ser veiculado por lei ou ato infralegal. A LDO não tem capacidade de fixar essas restrições à capacidade dos órgãos e entidades.
Além disso, na forma redigida, ela pode servir como pretexto para impedir a correção ou aumento de quaisquer benefícios ou vantagens transitórias ou eventuais, não incorporáveis aos proventos, causando engessamento e dificuldades de interpretação da própria LDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860011**

EMENTA
Critérios para distribuição de recursos nas ações de Incremento em atenção primaria e especializada em Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47

TEXTO PROPOSTO
Art. Xx. A execução dos recursos destinados ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas e ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, classificados no Identificador de Resultado Primário no 9 – RP 9, atenderá a critérios de distribuição equitativa, conforme indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA
Em 2022, há R$ 7,18 bilhões nas ações de incremento de custeio de saúde, alocados pelo relator do Orçamento (RP 9). Tais recursos não apresentam critérios objetivos de alocação. Alguns municípios chegam a ter, por meio do RP 9, 100% do piso de atenção básica (teto para incremento temporário do custeio da atenção básica) ou da produção aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde (SIA) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) de (teto para incremento temporário do custeio da média e alta complexidade) do exercício anterior.
Enquanto isso, outros entes não são agraciados com tais repasses, num contexto em que os recursos ordinários de saúde não crescem em termos reais per capita, uma vez sujeitos às regras de austeridade fiscal, especialmente a EC 95.
Desta forma, o direito à saúde fica comprometido e os recursos passam a ser empregados de acordo com critérios absolutamente estranhos ao SUS, ferindo a regra constitucional da impessoalidade e da transparência. Cria-se, em outros termos, forte desigualdade no acesso aos recursos pelos entes.
A presente emenda estabelece a necessidade de que as emendas de relator observem critérios objetivos de saúde nas ações de incremento temporário de custeio, de modo que a execução desses recursos seja equitativa.
Pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860012**

EMENTA
Modificação do texto de pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II – pelos órgãos equivalentes nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Tribuna de Contas da União, na Defensoria Pública da União e no Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA
De forma indevida, o art. 119 fixa regras para a execução das dotações destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais.
A redação não apenas ignora a autonomia dos demais Poderes, como, indevidamente, atribui essa função ao INSS, no inciso II.
Trata-se de tema que vem sendo combatido por diversas proposições no Congresso, à luz da ilegalidade do Decreto 10.620, de 2021, que promoveu a centralização dos benefícios previdenciários de autarquias e fundações no INSS.
Ademais, não é papel do INSS envolver-se com a assistência à saúde do servidor, e menos ainda no que se refere aos servidores do Legislativo e Judiciário, TCU, DPU e MPU.
Assim, a norma deve ser ajustada, afastando-se tais absurdos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860013**

EMENTA

Alteração do §1º do art.61 para que as limitações da regra de ouro só recaia sobre o Poder Executivo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 61, § 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Enquanto houver receitas e despesas condicionadas, nos termos do disposto no art. 23, as alterações orçamentárias realizadas no âmbito do Poder Executivo não poderão ampliar a diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital em relação aos montantes constantes da Lei Orçamentária de 2023.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que todos os Poderes desde 2016 estão sob a égide do Novo Regime Fiscal, o qual limita o crescimento do orçamento anualmente ao IPCA, o que já é uma severa restrição ao planejamento orçamentário dos Órgãos e Poderes.
CONSIDERANDO que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais.
CONSIDERANDO a representação percentual preponderante do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos.
Propõe-se a exclusão da aplicação do dispositivo aos demais Poderes e Órgãos, uma vez que, em função do limite orçamentário e financeiro disponibilizado pelo Novo Regime Fiscal e da inviabilidade do crescimento de Restos a Pagar, a restrição afeta significativamente o planejamento de projetos, cabendo aos seus gestores administrar os recursos para não incorrer em perdas orçamentárias e, sobretudo, financeiras.
Só a título de informação, a estimativa de expansão dos gastos primários para 2023, com o IPCA previsto de 6,55%, será de R$ 108,2 bilhões de reais. De todo o valor acrescido, R$ 103,5 bilhões cabem ao Poder Executivo. Os números mostram de forma inconteste que a quase totalidade, aproximadamente 96%, do Orçamento Geral da União fica sob os cuidados e administração do Poder Executivo, não se justificando a limitação aos demais Poderes e Órgãos em razão da ínfima proporção do orçamento que lhes cabe, pelo que não dispõem de margem para incluir essa condicionante à execução de seu orçamento, e o contrário poderá inviabilizar a própria manutenção dos serviços essenciais desses Poderes e Órgãos.
Dessa forma, propõe-se a alteração do referido § 1º do art. 61 por ser medida de justiça e de garantia de equilíbrio mínimo entre o robusto Poder Executivo e os demais Poderes e Órgãos no que concerne ao controle orçamentário que detêm.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860014**

EMENTA
Orçamento da Saúde corrigido pela inflação e pelo aumento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2023, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do ano de 2022, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
Com a implantação da EC 95, o SUS já perdeu, entre 2018 e 2022, R$ 37 bilhões e caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, as perdas pode ser ainda maiores para o orçamento de 2023..

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 11 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Em 2022 , com o afrouxamnto das restrições e a redução de uso de mascaras o casos e as mortes por COVID19 não cessou e podendo se elevar ao longo do ano. Com as reduções do recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina, pode piorar ainda mais a situção do país.

A presente emenda defende que os recursos mínimos para o SUS em 2023 sejam dados pelos valores autorizados em 20220, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir retirada de mais recursos do SUS. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860015**

EMENTA
Supressão do inciso IV do Art. 134 que trata da vedação de atualização monetário garantida na CF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Ele fixa regra que se dirige ao próprio processo legislativo, pois determina que “Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que: IV - determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas a que se refere o inciso V do caput do art. 7º da Constituição.”
Assim, ele veda a aprovação de projetos de lei que reconheçam a necessidade de atualização de obrigações e valores com base em índice inflacionário, ou seja, a sua atualização monetária, e isso em um contexto em que a inflação apenas nos doze meses de junho de 2021 a maio de 2022 chega a quase 12%.
Essa regra, portanto, não pode prevalecer, ainda mais quando diretamente voltada a impedir a correção do salário mínimo, o que é contrário à própria Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860016**

EMENTA

Alteração do art. 20 para que as definições do artigo só recai sobre o Poder executivo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

“Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos no âmbito de cada órgão do Poder Executivo se preenchidas as seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

Considerando que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais;
Considerando que a representação percentual do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos é preponderante, cujo percentual de participação no orçamento da União equivalente a aproximadamente 94%;
Considerando que, diferentemente do que ocorre no âmbito do Poder Executivo, que tem entre suas atividades finalísticas a execução das políticas públicas, dentre as quais a realização de obras, construções e reformas em geral, os demais Poderes e Órgão Essenciais realizam projetos de construção apenas como atividade meio para subsidiar a execução de suas atividades típicas;
Considerando que todos os Poderes e Órgãos Essenciais estão sob a égide do Novo Regime Fiscal desde 2016, o que impõe o mesmo valor ao limite orçamentário e financeiro de cada órgão, significa dizer que o recurso empenhado e não pago dentro do exercício pode ser “perdido”, como é muito comum ocorrer em obras, habitualmente com execução que ultrapassa exercícios;
Considerando o histórico de execução orçamentária de obras no âmbito dos demais Poderes e Órgãos, não é possível exigir a destinação de dotação orçamentária suficiente para concluir uma obra dentro do exercício a que se refere a LOA uma vez que, sabidamente, não haverá como liquidar e pagar um valor mais substancial, gerando perda financeira para o referido Poder ou Órgão;
Considerando a autonomia orçamentária e financeira destes Poderes e Órgãos Essenciais, assegurada pelo Texto Constitucional, que lhes permite definir, por exemplo, se a prioridade é construção de uma, duas ou mais sedes concomitantemente, inclusive porque somente o Órgão ou Poder conhece suas próprias demandas;
Verifica-se que a limitação imposta pelo art. 20 do projeto, em especial a aplicação do disposto no inciso II, não tem razão de ser e pode mesmo inviabilizar a plena utilização dos recursos disponibilizados em finalidades prioritárias para o atendimento das suas funções constitucionais.
Portanto, entende-se que não pode prosperar a aplicação, aos demais Poderes e Órgãos, das mesmas limitações impostas ao Poder Executivo, que tem nas obras uma de suas atividades fim, diferentemente do que ocorre quando a realização de obras é instrumental ao atendimento da missão constitucional desses outros Poderes e Órgãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860017**

EMENTA

Garantia de não contingênciamento das receitas proprias da Rede Federal de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino.Trata-se de uma necessidade urgente para o país.

Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860018**

EMENTA

Supressão do O § 8º do art. 131 que trata da avaliação de impacto das alterações relacionada a pessoal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 131, § 8

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 8º do art. 131 exclui da aplicação do disposto no seu § 2º as despesas com:
I - pessoal, de que trata o art. 115;
II - benefícios a servidores; e
III - benefícios ou serviços da seguridade social instituídos, majorados ou estendidos, na forma prevista no § 5º do art. 195 da Constituição, sem prejuízo ao disposto no § 6º deste artigo.
Ocorre que o referido § 2º dispensa do atendimento aos requisitos de compensação por meio de aumento da receita ou redução da despesa a proposição impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2022.
Assim, o que esse dispositivo faz é discriminar, negativamente, despesas com pessoal ou benefícios da seguridade social, ou seja, prejudicando servidores e beneficiários da previdência e assistência social ou do SUS.
Não se justifica, porém, essa restrição, pois se trata de despesas tidas como irrelevantes em face do seu reduzido valor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860019**

EMENTA

Garantia de Recursos para o Cooperativismo Solidário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

JUSTIFICATIVA

O cooperativismo solidário é um instrumento fundamental para o Brasil sair da crise, gerando e distribuindo renda. É fundamental que a LOA 2023 possa apoiar ações nesse sentido. Para tanto, a emenda prevê que o projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860020**

EMENTA
Art. 115 - Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO
Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:

JUSTIFICATIVA
O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.
Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.
O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2010. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).

Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.
Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860021**

EMENTA
Garantida de não contingenciamento dos recursos das IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860022**

EMENTA
Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.

Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.

Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.
Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860023**

EMENTA
Recursos para garantir a conservação e preservação dos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:
I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas degradadas

JUSTIFICATIVA

Por razões climáticas e antrópicas, a natureza foi fortemente afetada nos últimos anos por incêndios florestais e outros fenômenos de degradação ambiental. Esta emenda visa assegurar as condições para amparar o poder público e a sociedade civil nas ações de recuperação dos passivos gerados e na prevenção para evitar que tamanha devastação. Se ampara, ainda, nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende-se, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas e seus ecossistemas, base e condição para toda e qualquer atividade humana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860024**

EMENTA
Suprima-se o inciso XVII do art. 18 que veda o pagamento retroativo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O art. 18, em seu inciso XVII, prevê não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ”pagamento a agente público de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da respectiva lei que estabeleça a remuneração, a indenização ou o reajuste ou que altere ou aumente seus valores.”
Essa norma, que vem sendo repetida nas últimas LDOs, reflete o que o Executivo propôs na PEC 32/2020, ainda não apreciada. Antecipa, com efeito, uma medida de restrição ao gasto público, mas que é irrazoável, e que, para ser superada, acaba por exigir alteração à LDO, como ocorreu em 2020 quando do reajuste concedido à Polícia Civil do DF.
A definição da vigência e eficácia de medidas corretivas, desde que haja recursos para tanto, não pode ser determinada de forma genérica e meramente proibitiva de efeitos retroativos. A correção de uma situação que gera prejuízo ao servidor público deve retroagir, se necessário, à data do seu fato gerador.
Assim, mostra-se necessária a supressão do inciso XVII.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860025**

EMENTA

Supressão do art 126 que trata da vedação para aumento do auxilio alimentação dos servidores federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios.
Trata-se de mais uma norma restritiva, que engessa a Administração Pública.
Os valores de auxílios como os previstos no art. 126 depende da variação dos preços praticados pelo mercado.
Se tais valores são reduzidos, no Executivo, isso decorre de políticas equivocadas que não ajustaram esses valores adequadamente.
Congelar o valor dos demais poderes não é a resposta para tal problema.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860026**

EMENTA

Reestruturação remuneratória da Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes:
a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.
Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.
Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.
Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.
Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respetivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.
Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860027**

EMENTA

Garantir que os recursos dos IFES e Universidades não sejam Reduzidos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA2022.

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas do conhecimento: Educação e Ciência e Tecnologia, caíram quase R$ 100 bilhões nos últimos 8 (oito) anos.

É graças ao subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, que o próprio Ministério da Educação reconhece ter um déficit de mais de 11 mil servidores (docentes e técnicos) nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860028**

EMENTA
Supressão do inciso II, alínea “a” do art. 134 do PLDO 2023 por tratar de matéria estranha

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O inciso II, alínea “a” do art. 134 do PLDO 2023 assim dispõe:

“Art. 134. Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que:
.....
II - altere gastos com pessoal, nos termos do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição, para conceder aumento que resulte em:
a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição;
.....”
Além de ser norma estranha ao conteúdo da LDO, mas própria de lei complementar, nos termos do art. 163 da CF, o dispositivo dá ao teto de remuneração um poder acima do que a própria Carta estabelece.
Se o teto constitucional já se acha em vigor, e a sua regulamentação se dá por lei ordinária, qual o sentido em determinar que a Lei não pode estabelecer parcelas que o ultrapassem? Em sua aplicação, as regras do regime remuneratório do servidor consideram situações e hipóteses diversas. A regra proposta peca pela generalidade e abrangência, gerando enorme dificuldade interpretativa na sua aplicação e apenas servirá como pretexto para congelar parcelas remuneratórias, sob pretexto de que a sua soma poderá ultrapassar o teto.
O congelamento dos salários dos servidores e membros de poder, desde 2019, produziu situações paradoxais.
A elevação dos subsídios dos ministros do STF é uma necessidade.
Contudo, a norma em questão vai além de todos esses problemas e não tem nem a razoabilidade nem a constitucionalidade necessárias a sua aplicação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860029**

EMENTA

Abatimento dos investimentos e do programa de habitação de interesse social da meta de resultado primário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - A meta de resultado primário a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante dos gastos relativos aos investimentos (GND4), cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2023 no grupo de natureza das despesas previstas no inciso IV do § 2º do art.7º desta lei e de dotações do programa Casa Verde e Amarela previstas na LOA de 2023.
§ 1º O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2023, o valor dos respectivos restos a pagar.
§ 2º A Lei Orçamentária de 2023 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

A grave crise econômica experimentada pelo país só será superada com ampliação dos investimentos públicos, que estão nos menores patamares da série histórica. A redução das despesas públicas, especialmente investimentos, leva à queda do PIB, da arrecadação e do resultado primário, criando ciclo vicioso que só poderá ser superado com priorização orçamentária dos investimentos públicos. Os investimentos são as despesas mais impactadas pela regra fiscal pró-cíclica do resultado primário. Com a piora da situação econômica, reduz-se os investimentos, que têm forte efeito multiplicador sobre a renda. Diante da queda dos investimentos, a demanda se contrai, impactando a renda e afetando ainda mais o equilíbrio das contas públicas. Percebe-se, pois, que a regra de resultado primário tem um comportamento altamente pró-cíclico, prejudicando a economia e, em última instância, a geração de empregos. Em razão da EC 95, as despesas discricionárias sãos as menores dos últimos anos impactando principalmente os investimentos.Para que este quadro não reduza ainda mais os investimentos públicos, é fundamental que os recursos de investimentos e habitação de interesse social possam ser abatidos da meta de resultado primário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860030**

EMENTA
Garantia da renda básica de cidadania esta nas prioridades em 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
v – na ampliação de programas de garantia da renda básica de cidadania de que trata a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.
VI - na recomposição e ampliação da força de trabalho efetiva dos órgãos de fiscalização da legislação ambiental e promoção e proteção dos direitos indígenas.

JUSTIFICATIVA
A substituição do Programa Bolsa Família pelo Auxílio Brasil não permitiu superar o grave problema do aumento da pobreza e pobreza extrema que desde 2016 vem ocorrendo no Brasil.
A crise econômica, o desemprego e a inflação levaram milhões de brasileiros a essa condição e há atualmente mais de 700 mil famílias em situação de extrema pobreza que não recebem o
Auxilio-Brasil.
O custo estimado para zerar a fila atual seria de R$ 3,76 bi ao longo de um ano, o que representa apenas 8,1% do custo de medidas defendidas pelo Executivo para subsidiar combustíveis, segundo reportagem do jornal Folha de São Paulo publicada em 20.06.22. Já a Confederação Nacional dos Municípios aponta que a fila para o Auxílio Brasil já tem 2,78 milhões de famílias, que representam 5,3 milhões de pessoas.
Assim, é fundamental que entre as prioridades da LOA 2023 seja contemplada a garantia de na ampliação de programas de garantia da renda básica de cidadania de que trata a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004 - Lei Eduardo Suplicy.

Um outro problemas acarretado pela política de ajuste fiscal do Governo Bolsonaro é o sucateamento dos órgãos de fiscalização do meio ambiente e da proteção aos direitos indígenas no Brasil.
Apenas no caso da Funai, o desmonte tem sido apontado por estudos que demonstram que o número de servidores do quadro fixo na Amazônia caiu à quase metade ao longo de nove anos. Em janeiro de 2013, o quadro efetivo tinha 1.360 integrantes na Amazônia Legal —área que inclui os sete estados do Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), Mato Grosso e Maranhão. Em janeiro de 2022 o número havia caído para 689. Do total do cargos efetivos previstos (3.700) apenas 1400 estão providos, o que resulta no menor número de servidores em atividade desde 2008. Contratos temporários tem sido usados para suprir necessidades, mas essa solução não é compatível com a natureza da entidade.
O mesmo ocorre no IBAMA e ICMBIO. Além da falta de recursos e de um comando político que impede a atuação da fiscalização ambiental, a carência de quadros impede, dramaticamente, a sua atuação.
Assim, é preciso incluir como uma das prioridades a serem contempladas na LOA 2023 a recomposição da força de trabalho dessas instituições.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860031**

EMENTA
(cópia) Previsão de aumento de remuneração para carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VIII – a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, assegurada a recomposição das perdas acumuladas desde 1º de janeiro de 2017, apurada segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

JUSTIFICATIVA
A Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário acumula severas perdas em sua remuneração, o que vem comprometendo de forma grave o exercício da fiscalização agropecuária, fundamental para os interesses do país e o desenvolvimento da economia no único segmento que vem crescendo ano a ano no País.
A Carreira teve o seu último reajuste em janeiro de 2017. Desde então, acumula perdas inflacionárias da ordem de 34,28% até maio de 2022. Com a inflação estimada pelo mercado para o ano de 2022, da ordem de 8,89%, segundo o Banco Central, as perdas em janeiro de 2023 serão de, pelo menos, 39,54%.
Não bastasse esse fato, a Carreira demanda reestruturação que assegure valores de subsídio equiparado às demais Carreiras de Auditoria-Fiscal, assim como a instituição de Bônus de Eficiência e Produtividade, de forma a superar o tratamento discriminatório dado pelo Governo aos Auditores-Fiscais Federais Agropecuários.
Para que essas medidas sejam contempladas na LOA 2023, mostra-se necessário que a LDO contemple a previsão dessa necessidade e determine a inclusão das dotações para essa finalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860032**

EMENTA
Despesas não objeto de limitações de empenho Atualizada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção III, anexo III do PLDO 2023 - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
...
XII - despesas com universalização do acesso à internet com apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital

JUSTIFICATIVA

Como é de amplo conhecimento, desde o final de 2019, o Brasil e o Mundo foram acometidos pela COVID-19, doença infecciosa causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), cuja rápida propagação em escala mundial e diversas mortes advindas de sua contaminação resultaram na declaração de estado de emergência global pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020.
Nesse contexto, as telecomunicações se mostraram essenciais não só para a disseminação de informações e para a manutenção da qualidade de vida dos cidadãos, mas também para a sustentação do ambiente econômico do País, permitindo que as atividades profissionais se mantivessem mesmo nesse ambiente adverso.
Tal essencialidade foi ratificada quando da expedição do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, senão vejamos:
Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.
§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:
[...]
VI - telecomunicações e internet;
Importante, ainda, salientar que o acesso à internet e às telecomunicações tem se tornado ferramenta indispensável para a garantia do acesso à informação a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País preconizada no artigo 5º, XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
Por fim, vale ressaltar a importância das telecomunicações no desenvolvimento econômico do Brasil. Conforme já foi avaliado em diversos estudos, os investimentos em telecomunicações têm impacto direto no Produto Interno Bruto do País. Para fim exemplificativo, cita-se o estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, que concluiu que, em média, a ampliação de 1% do acesso à banda larga acarreta um aumento de 0,077% no PIB (http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8082/1/td_2336.pdf).
Pelo exposto, entende-se que a inclusão do texto proposto promoverá o acesso do cidadão aos serviços de telecomunicações, considerado essencial pelo Governo Federal, proporcionando a garantia constitucional do acesso à informação. Ademais, terá impacto direto na economia do País

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28640001**

EMENTA
(cópia) Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2864 - Jerônimo Goergen	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28640002**

EMENTA
(cópia) PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A "SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas":

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de "Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária" vinculado ao Programa Orçamentário "Defesa Agropecuária";
II – Despesas com as ações de "Reforma Agrária E Regularização Fundiária" vinculado ao Programa Orçamentário "Governança Fundiária";
III- Despesas com as ações de "Assistência Técnica e Extensão Rural" vinculada ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
IV – Despesas com as ações de "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
V – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa Orçamentário "Pesquisa e Inovação Agropecuária", no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de "Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável".

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2864 - Jerônimo Goergen	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36910001**

EMENTA

Consolidação dos Assentamentos Rurais

PROGRAMA

1040 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

AÇÃO

211A - CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO CONSOLIDADO (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

Esta visa garantir condições para a consolidação de Assentamentos Rurais, que prevê a implantação ou a recuperação de infraestrutura dos projetos de assentamento e territórios quilombolas reconhecidos, realização do acompanhamento e fiscalização da aplicação dos créditos de instalação pelas famílias assentadas ou quilombolas, além das ações de supervisão ocupacional, gestão ambiental, titulação e demais ações visando proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável e a consolidação dos projetos de assentamento e demais despesas relacionadas a realização da ação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36910002**

EMENTA

Apoio a Construção de Casas Populares

PROGRAMA

2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO

00TI - APOIO À PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo possibilitar a transferência de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social ao poder público e a entidades privadas sem fins lucrativos para a realização de projetos de produção com vistas ao desenvolvimento de ações integradas e articuladas tenham como resultado em acesso à moradia, destinada à população de baixa renda, em localidades urbanas ou rurais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**36910003**

EMENTA

Realização da Obra do Construção do Canal do Xingó

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

7X91 - CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA (FASE I) DO CANAL DO XINGÓ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO condicionantes para iniciar a execução da Construção da Fase 1 do Canal do Xingó (Ação 7X91). O projeto Canal do Xingó foi concebido com o objetivo de garantir água para abastecimento humano e desenvolvimento econômico no semiárido entre os estados da Bahia e Sergipe. O projeto prevê aproveitamento dos recursos naturais nos municípios de Canindé do São Francisco, Poço Redondo, Porto da Folha, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora da Glória, no Estado de Sergipe. A base do projeto é disponibilizar água por um canal de adução com cerca de 310km de extensão a partir do reservatório de Paulo Afonso/BA, desenvolvendo-se por gravidade ao longo de todo o percurso até o município de Nossa Senhora da Glória. Uma vez concluído o projeto irá fortalecer a pecuária leiteira, a agricultura irrigada, agroindústrias, apicultura e piscicultura, e também da exploração do turismo.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910004**

EMENTA
Garantia de Recursos para o Cooperativismo Solidário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. XX - O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

JUSTIFICATIVA
O cooperativismo solidário é um instrumento fundamental para o Brasil sair da crise, gerando e distribuindo renda. É fundamental que a LOA 2023 possa apoiar ações nesse sentido. Para tanto, a emenda prevê que o projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910005**

EMENTA

Vedada a alocação de recursos vinculados ao FNDCT em reserva de contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. XX. Fica vedada a alocação de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em reserva de contingência primária ou financeira.

JUSTIFICATIVA

A LC 177/2021 previu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT, bem como sua alocação em reserva de contingência. Em 2020, o Poder Executivo vem descumprindo a lei, na medida em que uma parcela dos recursos vinculados ao FNDCT está em reserva de contingência. Portanto, é relevante que a proibição de incluir recursos do FNDCT na reserva de contingência conste da LDO 2023, reforçando a LC 177, e destinando recursos legalmente vinculados à ciência e tecnologia, que são cruciais para o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910006**

EMENTA

Categoria de Programação Específica para Despesas necessárias para o início da 1ª Etapa da Construção da Fase 1 do Canal do Xingó

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XVI - Despesas necessárias para o início da 1ª Etapa da Construção da Fase 1 do Canal do Xingó

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir dotação específica para o início da 1ª Etapa da Construção da Fase 1 do Canal do Xingó (Ação 7X91). O projeto Canal do Xingó foi concebido com o objetivo de garantir água para abastecimento humano e desenvolvimento econômico no semiárido entre os estados da Bahia e Sergipe. O projeto prevê aproveitamento dos recursos naturais nos municípios de Canindé do São Francisco, Poço Redondo, Porto da Folha, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora da Glória, no Estado de Sergipe. A base do projeto é disponibilizar água por um canal de adução com cerca de 310km de extensão a partir do reservatório de Paulo Afonso/BA, desenvolvendo-se por gravidade ao longo de todo o percurso até o município de Nossa Senhora da Glória. Uma vez concluído o projeto irá fortalecer a pecuária leiteira, a agricultura irrigada, agroindústrias, apicultura e piscicultura, e também da exploração do turismo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910007**

EMENTA
Prioridades para programa de habitação de interesse social e C&T

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
XX - nas ações destinadas ao programa de habitação de interesse social;
XX - nas ações destinadas à Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA
O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que o Programa Casa Verde e Amarela seja uma das prioridades para 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910008**

EMENTA
Ressalvar do contingenciamento a 211A de Consolidação de Assentamentos Rurais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Anexo III - Seção II
Ressalvar do contingenciamento a ação 211A referente as despesas para Consolidação de Assentamentos Rurais

JUSTIFICATIVA
Esta visa ressalvar do contingenciamento a ação 211A - Consolidação de Assentamentos Rurais - que prevê a viabilização, conforme prioridade, da implantação ou a recuperação de infraestrutura dos projetos de assentamento e territórios quilombolas reconhecidos, realização do acompanhamento e fiscalização da aplicação dos créditos de instalação pelas famílias assentadas ou quilombolas, além das ações de supervisão ocupacional, gestão ambiental, titulação e demais ações visando proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável e a consolidação dos projetos de assentamento e demais despesas relacionadas a realização da ação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910009**

EMENTA
Ganho Real do Salário Mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. Para o exercício de 2023, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2022, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para 2021.

JUSTIFICATIVA
Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2023 será reajustado pelo INPC de 2022, acrescido pela variação real do PIB de 2021, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020, 2021 e 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910010**

EMENTA
Ressalvar do contingenciamento a ação 2798 - Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Anexo III - Seção II
Ressalvar do contingenciamento a ação 211A referente as despesas para Consolidação de Assentamentos Rurais

JUSTIFICATIVA
Um dos graves distúrbios sociais que acompanhamos nos últimos anos foi a volta da fome nas camadas mais humildes da sociedade, sem que o poder público direcionasse suas políticas ao apoio as famílias que hoje estão em situação de vulnerabilidade de modo que a emenda aqui proposta tem o objetivo ressalvar do contingenciamento os recursos para a aquisição de alimentos, sementes e demais materiais produzidos pela agricultura familiar e distribuição gratuita a entidades da rede sócio assistencial e da rede pública de saúde, educação e justiça e a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, de modo a garantir o Direito Humano a Alimentação Adequada e Saudável bem como o incentivo à produção da agricultura familiar, formação de estoques para promoção do abastecimento alimentar, inclusive compras governamentais de alimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910011**

EMENTA
Garantida de não contingenciamento dos recursos das IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910012**

EMENTA

Orçamento da Saúde corrigido pela Inflação e pelo aumento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2023, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do ano de 2021, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

O orçamento da Saúde é muito importante para a população da brasileira a pandemia do coronavirus demonstrou a real necessidade do investimento na área da saúde de modo se faz necessário que esse recurso seja corrigido pela Inflação e pelo aumento populacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910013**

EMENTA
Ressalvar do Contingenciamento o Início da 1ª Etapa da Construção da Fase 1 do Canal do Xingó

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Início da 1ª Etapa da Construção da Fase 1 do Canal do Xingó

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ressalvar do contingenciamento o Início da 1ª Etapa da Construção da Fase 1 do Canal do Xingó (Ação 7X91). O projeto Canal do Xingó foi concebido com o objetivo de garantir água para abastecimento humano e desenvolvimento econômico no semiárido entre os estados da Bahia e Sergipe. O projeto prevê aproveitamento dos recursos naturais nos municípios de Canindé do São Francisco, Poço Redondo, Porto da Folha, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora da Glória, no Estado de Sergipe. A base do projeto é disponibilizar água por um canal de adução com cerca de 310km de extensão a partir do reservatório de Paulo Afonso/BA, desenvolvendo-se por gravidade ao longo de todo o percurso até o município de Nossa Senhora da Glória. Uma vez concluído o projeto irá fortalecer a pecuária leiteira, a agricultura irrigada, agroindústrias, apicultura e piscicultura, e também da exploração do turismo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910014**

EMENTA

Categoria de Programação Específica para despesas necessárias para o pagamento do Piso Salarial dos enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XVI - Despesas necessárias para as despesas necessárias para o pagamento do Piso Salarial dos enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir dotação específica para as despesas necessárias para o pagamento do Piso Salarial dos enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. Os trabalho dos profissionais da enfermagem é imprescindível para sociedade da brasileira, e mais uma vez isso foi demonstrado durante a fase mais aguda da pandemia do covid-19, assim além da necessidade de se garantir condições de trabalho é preciso garantir uma justa remuneração motivo pelo qual apresentamos a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910015**

EMENTA

Ressalvar do Contingenciamento a Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Anexo III - Seção III
Despesas com a Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ressalvar do contingenciamento as despesas com a regularização, demarcação e fiscalização de terras indígenas e proteção dos povos indígenas isolados. De acordo com o relatório Violência identificou que, em 2020, os casos de “invasões possessórias, exploração ilegal de recursos e danos ao patrimônio” aumentaram, em relação ao já alarmante número que havia sido registrado no primeiro ano do governo do atual governo. Foram 263 casos do tipo registrados em 2020 – um aumento em relação a 2019, quando foram contabilizados 256 casos, e um acréscimo de 141% em relação a 2018, quando haviam sido identificados 109 casos. Este foi o quinto aumento consecutivo registrado nos nos casos do tipo, que em 2020 atingiram pelo menos 201 terras indígenas, de 145 povos, em 19 estados. Portanto, é de fundamental importância a ampliação das ações objeto da emenda ora apresentada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910016**

EMENTA

Garantia de não contingenciamento das receitas próprias da Rede Federal de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ XX. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino. Trata-se de uma necessidade urgente para o país.
Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910017**

EMENTA

Orçamento da Educação corrido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2023, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de 2021, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

O orçamento da Educação sofreu cortes expressivos nos últimos três anos e a execução orçamentária foi a mais baixa desde 2011. O orçamento sancionado em fevereiro para 2022 pelo governo federal apresentou novos e substanciais vetos que impactam Unidades Orçamentárias do Ministério da Educação.
A Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca) se manifestou em nota, apontando que os cortes no MEC atingiram R$ 739.893.076,00, abrangendo vetos a emendas, principalmente as apresentadas pela Comissão de Educação do Senado e pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, valores discricionários e valores da proposta orçamentária que não fazem parte das emendas dos congressistas.
Esses cortes em 2022 além de aprofundarem a forte redução nos recursos do MEC que se destinam ao pagamento de despesas associadas a outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras etc., excluindo-se aqueles para o pagamento de pessoal e encargos sociais (que são obrigatórias).
Além disso, o Ministério da Educação sofreu um bloqueio de aproximadamente R$ 1 bilhão em seu orçamento conforme relatório de receita e despesas do 2º bimestre.
Portanto é meritório que o orçamento da educação tenha uma evolução que abarque não somente a inflação mais que siga também o crescimento populacional tentando no mínimo manter suas atividades primordiais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910018**

EMENTA

Ressalvar do Contingenciamento despesas com a implementação de projetos de coleta, triagem e reciclagem de resíduos sólidos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Anexo III - Seção III
Ressalvar do Contingenciamento despesas com a implementação de projetos de coleta, triagem e reciclagem de resíduos sólidos

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é essencial para o melhor aproveitamento dos resíduos sólidos, bem como para mantermos uma sociedade sustentável. Além do reaproveitamento do resíduo como matéria-prima de novos produtos, o que gera economia para as empresas, há outros benefícios, como: redução no gasto de energia; redução dos gases de efeito estufa (GEE); preservação de fontes de matériaprima; diminuição do gasto com aterros sanitários; geração de emprego

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910019**

EMENTA

Garantir que os recursos dos IFES e Universidades não sejam Reduzidos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. XX As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA2022.

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas do conhecimento: Educação e Ciência e Tecnologia, caíram quase R$ 100 bilhões nos últimos 8 (oito) anos. É graças ao subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, que o próprio Ministério da Educação reconhece ter um déficit de mais de 11 mil servidores (docentes e técnicos) nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910020**

EMENTA
Ressalvar do Contingenciamento as despesas com apoio a Obras Emergenciais de Mitigação para Redução de Desastres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Anexo III - Seção III
Ressalvar do Contingenciamento as despesas com apoio a Obras Emergenciais de Mitigação para Redução de Desastres

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa ressalvar do contingenciamento o apoio à realização de ações de caráter mitigador, que possuam características diferenciadas de urgência e celeridade, destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade dos desastres. Essas medidas referem-se à execução de obras e serviços de engenharia relacionados com intervenções em áreas de risco de desastres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24460001**

EMENTA
Projeto Seridó

PROGRAMA
2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO
109J - CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

O Projeto que busca viabilizar “Segurança Hídrica” para a região do Seridó Potiguar, tem origem no âmbito do Comitê da Bacia do Piancó Piranhas Açu o qual fez gestão junto aos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba para conseguir que a Agencia Nacional de Águas aportasse recursos e viabilizasse o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica. O Plano foi executado com ampla participação de todos os atores envolvidos no uso e regulação das águas. Dentre as ações estratégicas, o Plano ressaltou a necessidade da concepção e execução de estudos que apontassem ações estruturantes e não estruturantes que levassem ao atingimento da segurança hídrica (água todo o tempo, o tempo todo, para toda a população) e além disso reservasse água para o setor produtivo. O Plano Nacional de Segurança Hídrica, em fase de conclusão, concebido num esforço conjunto entre o Ministério de Desenvolvimento Regional e a ANA também contempla o Projeto Seridó como uma obra prioritária para o Estado do Rio Grande do Norte, reconhecendo nela a materialização efetiva do efeito da Transposição das águas do Rio São Francisco chegando à casa das pessoas. A conjugação da garantia hídrica trazida pela Transposição, a reservação proporcionada pela operação conjunta das Barragens de Oiticica (em fase de conclusão) e Armando Ribeiro Gonçalves, somadas à distribuição estabelecida pelo conjunto de adutoras interligadas entre si , desonerarão os reservatórios locais para uso pelos setores produtivos e assegurarão a garantia hídrica tão buscada e será certamente um exemplo de uma gestão eficiente de águas no país. O Projeto foi viabilizado com recursos da Agência Nacional de Águas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2446 - João Maia	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24460002**

EMENTA

Segurança Pública

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

Esta ação apoiará a implementação de novos sistemas e ampliação dos projetos de segurança pública, potencializando a vigilância e ações preventivas de segurança pública, fornecendo meios que permitam o acompanhamento eficaz de alvos no combate à criminalidade.
Esta emenda tem como finalidade a capacitação de municípios para atuarem como integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública, além da modernização e reaparelhamento das instituições de segurança pública, por meio de aquisição de veículos, equipamentos, material bélico e videomonitoramento, para contribuir na prevenção e redução de índices de violência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2446 - João Maia	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24460003**

EMENTA

Inclusão do Inciso V ao Parágrafo 10 do Artigo 48:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48, § 10

TEXTO PROPOSTO

criar o item "V" com a seguinte redação.

V - Tratar de aporte de Recursos Diretos, oriundos de emendas parlamentares, aprovados na LOA - 2023, para às Companhias Docas Federais.

JUSTIFICATIVA

A alteração sugerida ao texto do PLDO 2023 irá permitir a execução financeira dos valores de emendas parlamentares, contemplados em LOA de anos anteriores e o aporte de Recursos Diretos, na LOA de 2023, oriundos de emendas parlamentares, nas ações orçamentárias de Participação da União no Capital – PUC.

A aplicação destes recursos visa atender a demanda de obras para as melhorias da infraestrutura portuária e o alinhamento da atividade portuária com a legislação em vigor, em particular, as relacionadas com o Meio Ambiente e a Segurança Portuária.

Hoje, diante do cenário econômico do país, mais agravantes da pandemia e da guerra na Ucrânia, as Empresas Estatais do setor portuário, em particular a Companhia Docas do Rio grande do Norte, têm sofrido grande queda no seu faturamento, situação esta que vem impedindo qualquer investimento de melhoria na sua atividade operacional.

Sabemos, que o Governo Federal também enfrenta dificuldades para atender as suas demandas orçamentárias, ficando impedido de repassar recursos PUC para melhorar a infraestrutura de suas Empresas Estatais.

Com isso, as emendas parlamentares crescem de importância, pois, são as únicas fontes de recursos extra orçamentários que essas Empresas possuem, para atender demandas das áreas de infraestrutura e das áreas dos Órgãos controladores e fiscalizadores das atividades portuárias, que, na maioria das vezes, são dispendiosas e com grande impacto em seus orçamentos, nesse cenários financeiro desfavorável.

Portanto, aprovando esta alteração no PLDO 2023, estaremos criando condições para fomentar o crescimento econômico e financeiro das Companhias Docas Federais, a melhoria do bem-estar dos seus funcionários e o fortalecimento da economia dos Estados e da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2446 - João Maia	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24460004**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2446 - João Maia	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2446 - João Maia	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**92060001**

EMENTA
IND - Jorge Kajuru - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	13520

JUSTIFICATIVA

A atenção à saúde é direito de todo o cidadão e um dever do Estado, sendo plenamente assegurada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88). É perceptível a redução do número de leitos hospitalares no SUS ao longo dos anos, o que compromete o atendimento à população, além de chamar a atenção para necessidade de construção, ampliação, reforma e equipamento de unidades de Atenção Especializada em Saúde, com a finalidade de garantir o acesso a saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS) a toda população que busca esse serviço. Essa ação tem como objetivo o Apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS nessa área.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9206 - Jorge Kajuru	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Senador	Inclusão	**92060002**

EMENTA

IND - Jorge Kajuru - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

2E90 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	89692

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária tem por finalidade a destinação de recursos correntes (GND 3) para o desenvolvimento de serviços de atenção à saúde em unidades hospitalares e ambulatoriais, inclusive os afetos a atendimentos, consultas, exames, tratamentos, internações, cirurgias e outros procedimentos complementares no SUS, compreendendo as atividades de unidades de saúde de média e alta complexidade, públicas ou privadas, a serviço do Sistema Único de Saúde, com garantia de acesso universal, igualitário e gratuito (CF. art. 2º, I, da LC nº 141, de 2012) e, portanto, não voltadas para clientelas específicas. Tais valores decorrem de emendas individuais e coletivas ao orçamento e constituem acréscimo temporário e discricionário a dotações repassadas de forma regular e automática (CF. art. 22 da LC 141, de 2012), a título de média e alta complexidade (ação 8585), porém condicionadas ao cumprimento de metas estabelecidas, conforme autorização da LDO e regulamentação do Ministério da Saúde.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
9206 - Jorge Kajuru	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	92060003

EMENTA

IND - Jorge Kajuru – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas

PROGRAMA

5019 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÃO

2E89 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	271392

JUSTIFICATIVA

A sustentabilidade da estrutura pública de atenção básica precisa estar garantida, conforme prescrição constitucional que estatui que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Neste sentido, a atenção primária é um dos pilares da saúde pública brasileira, pois é a porta de entrada dos brasileiros no Sistema ùnico de Saúde, resolvendo a imensa maioria dos casos, evitando o agravamento dos mesmos e, consequentemente, evitando o superlotamento dos hospitais e das unidades de atenção especializada do SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9206 - Jorge Kajuru	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36940001**

EMENTA

Emenda 1 – LDO

PROGRAMA

5020 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E PRODUTIVO EM SAÚDE

AÇÃO

20K7 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS PARA FORTALECIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	27

JUSTIFICATIVA

A pandemia de covid-19 evidenciou a grande dependência brasileira na área da saúde em um quadro de escassez provocado pela corrida mundial por produtos e equipamentos de saúde.
A presente proposta visa, portanto, fortalecer o complexo industrial da saúde, possibilitando que o país possa produzir seus próprios insumos, a fim de assegurar a devida proteção da saúde da população, bem como segurança e garantia da soberania estratégica do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3694 - Jorge Solla	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36940002**

EMENTA
Emenda 3 – LDO

PROGRAMA
5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO
20QH - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA A SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo o fortalecimento da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) para garantir a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional, a prevenção e o cuidado integral dos agravos relacionados à saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3694 - Jorge Solla	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36940003**

EMENTA

Emenda 4 – LDO

PROGRAMA

5019 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÃO

8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SERVIÇO ESTRUTURADO (UNIDADE)	35000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE CUSTEIO PARA VIABILIZAR PROCEDIMENTOS E AÇÕES AFETOS À ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS DO PAÍS, GARANTINDO ASSIM À POPULAÇÃO O ACESSO UNIVERSAL, IGUALITÁRIO E GRATUITO À SAÚDE PÚBLICA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3694 - Jorge Solla	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41850001**

EMENTA

CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

219Z - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA MANTIDA (UNIDADE)	100000000

JUSTIFICATIVA

Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista na Região Sul.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4185 - Jorginho Mello	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41850002**

EMENTA

Anexo II Inciso VI - PLDO 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo II, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

O inciso VI do Anexo II, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 passará a ter a seguinte redação:

VI – demonstrativo dos efeitos, por região, decorrentes dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de receita que lhes possa ser atribuída, que não incluirá os regimes tributários diferenciados de que trata a alínea “d”, do inciso III, do caput do art. 146 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Os sistemas tributários que contam com previsão específica na Constituição Federal, como a tributação simplificada para microempresas e empresas de pequeno porte assegurada no art. 146, III “d”, são obrigatórios e fazem parte do sistema tributário de referência, inclusive devido à ausência de renúncia de receitas. Desse modo não é possível considerá-los gastos tributários caso a arrecadação seja inferior à do Lucro Real.

Essas sistemáticas representam regimes alternativos que buscam determinar a renda de acordo com os ditames do art. 43 do CTN. Regimes alternativos não podem ser considerados gastos tributários, pois atendem aos próprios preceitos constitucionais e decorrem de previsão constitucional, não se tratando de um ato voluntário do Poder Legislativo e Executivo.

O próprio STF, no julgamento do RE 627.543/RS, em 30 de outubro de 2013, fez constar na ementa do julgado com a seguinte síntese:

“1. O Simples Nacional surgiu da premente necessidade de se fazer com que o sistema tributário nacional concretizasse as diretrizes constitucionais do favorecimento às microempresas e às empresas de pequeno porte. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em consonância com as diretrizes traçadas pelos arts. 146, III, d, e parágrafo único; 170, IX; e 179 da Constituição Federal, visa à simplificação e à redução das obrigações dessas empresas, conferindo a elas um tratamento jurídico diferenciado, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios da capacidade contributiva e da isonomia. 2. O regime foi criado para diferenciar, em iguais condições, os empreendedores com menor capacidade contributiva e menor poder econômico, sendo desarrazoado que, nesse universo de contribuintes, se favoreçam aqueles em débito com os fiscos pertinentes, os quais participariam do mercado com uma vantagem competitiva em relação àqueles que cumprem pontualmente com suas obrigações.3. A condicionante do inciso V do art. 17 da LC 123/06 não se caracteriza, a priori, como fator de desequilíbrio concorrencial, pois se constitui em exigência imposta a todas as pequenas e as microempresas (MPE), bem como a todos os microempreendedores individuais (MEI), devendo ser contextualizada, por representar também, forma indireta de se reprovar a infração das leis fiscais e de se garantir a neutralidade, com enfoque na livre concorrência”. (grifos nossos).

CASTAGNA ratifica a não conformidade com a inclusão do Simples Nacional no rol dos gastos tributários pela ótica dos mecanismos intrínsecos à conceituação dos incentivos fiscais:

“A resposta é negativa. Como visto acima, essas sistemáticas representam apenas regimes tributários alternativos, que, a seu modo, também buscam determinar a renda de acordo com os ditames do artigo 43 do CTN. Na hipótese do lucro presumido, o regime tributário pode ser justificado não por fundamentos de intervenção econômica, mas apenas em atenção à praticabilidade tributária, enquanto paradigma para tornar exequíveis as leis pertinentes à tributação. O mesmo pode ser dito com relação ao Simples Nacional, com o acréscimo de que tal regime está constitucionalmente previsto nos artigos 146, III, “d”, e parágrafo único, 170, IX, e 179 da CF. Na definição de Misabel Abreu Machado Derzi, a praticabilidade corresponde a “todos os meios e técnicas utilizáveis com o objetivo de tornar simples e viável a execução das leis”. (grifos nossos)

Ainda segundo CASTAGNA, mesmo que se considere no Simples Nacional um caráter extrafiscal, consistente na promoção do desenvolvimento de empresas de menor porte (haja vista que a opção pelos citados regimes está limitada a um teto de receita bruta do período), não se vislumbra uma renúncia de receitas tributárias dessas modalidades em comparação ao regime do lucro “real”. Como afirmado, são todos adequados para a identificação da renda da empresa, tal como prevista no artigo 43 do CTN. No tocante ao Simples, é válido mencionar, como estudado anteriormente, que o regime atende à capacidade contributiva das empresas de menor porte, segundo julgamento do STF tomado no RE 627.543/RS, em 30 de outubro de 2013.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina, no artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes”. (grifos nossos)

Como se vê, o conceito de gastos tributários no direito brasileiro está relacionado à decisão do ente tributante em “conceder”, com discricionariedade, segundo seu juízo de conveniência e oportunidade, diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

_____

CASTAGNA, Ricardo A O Direito Financeiro dos Gastos Tributários. Orientador Heleno Taveira Torres. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito – Direito Econômico, Financeiro e Tributário). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020, p. 215.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4185 - Jorginho Mello	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Não se pode conceber que uma previsão de imunidade ou benefícios contidos na Constituição Federal sejam classificados como gastos tributários. As normas constitucionais que, atuando em momento prévio ao legislativo, estabelecem a redução do âmbito de incidência de um determinado tributo constituem verdadeiras "concessões tributárias estruturais". HENRIQUES conclui que "o regime jurídico do gasto tributário não é aplicável às chamadas concessões tributárias estruturais, na medida em que as mesmas não se enquadram no conceito legal de benefício fiscal."

Da mesma forma, concessões de benefícios por lei complementar, quando estas atendam a comandos constitucionais, não se enquadram no conceito de gastos tributários. HENRIQUES pontua que "as normas veiculadas por leis complementares expressam tão somente normas estruturais da incidência tributária, completando os mandamentos constitucionais nas hipóteses expressamente autorizadas."

Acresce-se que este regime está constitucionalmente previsto nos artigos 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179 da CF, correspondendo a uma técnica utilizável com o objetivo de tornar simples e viável a execução das leis. Como observado, a doutrina considera o Simples Nacional como regime tributário de referência sustentado na praticabilidade e determinado constitucionalmente.

Em igual sentido pondera SCAFF , ao comentar a inclusão do Simples Nacional no demonstrativo de gastos tributários da União para o PLOA 2019:

"O Simples Nacional, com impacto de 28,48% do total de renúncias fiscais segundo o levantamento da Receita Federal, é um regime tributário estabelecido por lei em atenção ao que determina o artigo 170, IX da Constituição. Pode-se até discutir se os valores atualmente vigentes são ou não adequados dentro do quadro geral do país, porém inegavelmente há uma imprecisão metodológica em se identificar um regime tributário com uma renúncia fiscal. [...] Sem dúvida, o regime tributário denominado Simples Nacional pode e deve receber críticas, porém igualá-lo a uma renúncia fiscal não parece ser adequado, distorcendo a métrica e o conceito". (grifos nossos)

Desde 2007 temos em âmbito federal três regimes tributários – todos de livre escolha por parte das microempresas e empresas de pequeno porte. A MPE pode escolher, segundo sua situação particular, entre o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real.

A ausência do caráter de renúncia de receitas públicas, portanto, impede não apenas a caracterização de um gasto tributário, mas também a mensuração da suposta perda de arrecadação, durante o processo orçamentário.

A inclusão dessas informações nas peças orçamentárias pode comprometer a qualidade da mensuração no gasto tributário, dada à enorme significância dos regimes previstos pela Constituição Federal, em especial o Simples Nacional, no total de estimativas apresentadas.

HENRIQUES, Elcio Fiori. O regime jurídico do gasto tributário no direito brasileiro. 2009.
SCAFF, Fernando Facury. Os contribuintes e seus dois maridos: a incidência e a renúncia fiscal. Conjur, 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-jan-22/contas-vista-contribuintes-dois-maridos-incidencia-renuncia-fiscal.

É importante destacar que a metodologia de cálculos empregada pela Receita Federal do Brasil não é clara e estudos realizados por economistas com base em dados públicos já identificaram que a renúncia estimada pelo fisco é bem superior à suposta renúncia efetivamente verificada.

Nesse sentido, podem ser importantes os dados tornados públicos pela Receita Federal do Brasil. A título de exemplo, no documento intitulado PESSOAS JURÍDICAS NO BRASIL 2016-2018 ficou demonstrado que, em 2018, as empresas do Simples Nacional recolheram tributos que representaram 9,96% da receita bruta total, enquanto as empresas do Lucro Presumido recolheram 8,77% e as do Lucro Real 6,99%.

Mesmo considerando-se que no percentual relativo ao Simples estejam incluídos os valores arrecadados de ICMS e de ISS, e nos demais regimes estejam apenas os tributos federais, pelos dados de arrecadação constantes do Portal do Simples Nacional é possível aferir que, apenas de tributos federais, as empresas do Simples recolheram, em 2018, em média, 8,2% do seu faturamento. Esse percentual é superior àquele do Lucro Real, regime que teria que ser considerado, por excelência, como "sistema tributário de referência".

O ajuste no inciso VI, do Anexo II se mostra imprescindível. A LDO/2022, espelhada pela Lei nº 14.194/2021, em seu art. 136, § 2º entendeu que os regimes diferenciados tratados pela alínea d, do inciso III, do art. 146, da Constituição, não configuram benefício fiscal. Inclusive, o próprio Anexo II, trazido para o Projeto deste ano, excetuou o regime diferenciado tratado pelo dispositivo da Constituição Federal, a exemplo do Simples Nacional, da memória de cálculo das estimativas para 2023, conforme inciso V, alínea "e".

Desse modo é necessário que a metodologia seja aprimorada para que não sejam incluídos regimes assegurados pela constituição, que são obrigatórios, não representam qualquer renúncia de receita e comprometem a qualidade das estimativas necessárias para elaboração do orçamento e, portanto, devem ser excluídos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais peças orçamentárias que norteiam o planejamento e execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4185 - Jorginho Mello	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41850003**

EMENTA
Artigo142 do PLDO 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 142

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se o §3º ao art. 142 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, com a seguinte redação:
"Art. 142 .....
§1º .....
§2º .....
§3º Não serão considerados benefícios tributários os regimes diferenciados de que trata a alínea 'd' do inciso III do art. 146 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os sistemas tributários que contam com previsão específica na Constituição Federal, como a tributação simplificada para microempresas e empresas de pequeno porte assegurada no art. 146, III "d", são obrigatórios e fazem parte do sistema tributário de referência, inclusive devido à ausência de renúncia de receitas. Desse modo não é possível considerá-los gastos tributários caso a arrecadação seja inferior à do Lucro Real.

Essas sistemáticas representam regimes alternativos que buscam determinar a renda de acordo com os ditames do art. 43 do CTN. Regimes alternativos não podem ser considerados gastos tributários, pois atendem aos próprios preceitos constitucionais e decorrem de previsão constitucional, não se tratando de um ato voluntário do Poder Legislativo e Executivo.

O próprio STF, no julgamento do RE 627.543/RS, em 30 de outubro de 2013, fez constar na ementa do julgado com a seguinte síntese:

"1. O Simples Nacional surgiu da premente necessidade de se fazer com que o sistema tributário nacional concretizasse as diretrizes constitucionais do favorecimento às microempresas e às empresas de pequeno porte. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em consonância com as diretrizes traçadas pelos arts. 146, III, d, e parágrafo único; 170, IX; e 179 da Constituição Federal, visa à simplificação e à redução das obrigações dessas empresas, conferindo a elas um tratamento jurídico diferenciado, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios da capacidade contributiva e da isonomia. 2. O regime foi criado para diferenciar, em iguais condições, os empreendedores com menor capacidade contributiva e menor poder econômico, sendo desarrazoado que, nesse universo de contribuintes, se favoreçam aqueles em débito com os fiscos pertinentes, os quais participariam do mercado com uma vantagem competitiva em relação àqueles que cumprem pontualmente com suas obrigações.3. A condicionante do inciso V do art. 17 da LC 123/06 não se caracteriza, a priori, como fator de desequilíbrio concorrencial, pois se constitui em exigência imposta a todas as pequenas e as microempresas (MPE), bem como a todos os microempreendedores individuais (MEI), devendo ser contextualizada, por representar também, forma indireta de se reprovar a infração das leis fiscais e de se garantir a neutralidade, com enfoque na livre concorrência". (grifos nossos).

CASTAGNA ratifica a não conformidade com a inclusão do Simples Nacional no rol dos gastos tributários pela ótica dos mecanismos intrínsecos à conceituação dos incentivos fiscais:

"A resposta é negativa. Como visto acima, essas sistemáticas representam apenas regimes tributários alternativos, que, a seu modo, também buscam determinar a renda de acordo com os ditames do artigo 43 do CTN. Na hipótese do lucro presumido, o regime tributário pode ser justificado não por fundamentos de intervenção econômica, mas apenas em atenção à praticabilidade tributária, enquanto paradigma para tornar exequíveis as leis pertinentes à tributação. O mesmo pode ser dito com relação ao Simples Nacional, com o acréscimo de que tal regime está constitucionalmente previsto nos artigos 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179 da CF. Na definição de Misabel Abreu Machado Derzi, a praticabilidade corresponde a "todos os meios e técnicas utilizáveis com o objetivo de tornar simples e viável a execução das leis". (grifos nossos)

Ainda segundo CASTAGNA, mesmo que se considere no Simples Nacional um caráter extrafiscal, consistente na promoção do desenvolvimento de empresas de menor porte (haja vista que a opção pelos citados regimes está limitada a um teto de receita bruta do período), não se vislumbra uma renúncia de receitas tributárias dessas modalidades em comparação ao regime do lucro "real". Como afirmado, são todos adequados para a identificação da renda da empresa, tal como prevista no artigo 43 do CTN. No tocante ao Simples, é válido mencionar, como estudado anteriormente, que o regime atende à capacidade contributiva das empresas de menor porte, segundo julgamento do STF tomado no RE 627.543/RS, em 30 de outubro de 2013.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina, no artigo 14, que "a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes". (grifos nossos)

Como se vê, o conceito de gastos tributários no direito brasileiro está relacionado à decisão do ente tributante em "conceder", com discricionariedade, segundo seu juízo de conveniência e oportunidade, diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

CASTAGNA, Ricardo A O Direito Financeiro dos Gastos Tributários. Orientador Heleno Taveira Torres. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito – Direito Econômico, Financeiro e Tributário). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020, p. 215

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4185 - Jorginho Mello	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Não se pode conceber que uma previsão de imunidade ou benefícios contidos na Constituição Federal sejam classificados como gastos tributários. As normas constitucionais que, atuando em momento prévio ao legislativo, estabelecem a redução do âmbito de incidência de um determinado tributo constituem verdadeiras “concessões tributárias estruturais”. HENRIQUES conclui que “o regime jurídico do gasto tributário não é aplicável às chamadas concessões tributárias estruturais, na medida em que as mesmas não se enquadram no conceito legal de benefício fiscal.”

Da mesma forma, concessões de benefícios por lei complementar, quando estas atendam a comandos constitucionais, não se enquadram no conceito de gastos tributários. HENRIQUES pontua que “as normas veiculadas por leis complementares expressam tão somente normas estruturais da incidência tributária, completando os mandamentos constitucionais nas hipóteses expressamente autorizadas.”

Acresce-se que este regime está constitucionalmente previsto nos artigos 146, III, “d”, e parágrafo único, 170, IX, e 179 da CF, correspondendo a uma técnica utilizável com o objetivo de tornar simples e viável a execução das leis. Como observado, a doutrina considera o Simples Nacional como regime tributário de referência sustentado na praticabilidade e determinado constitucionalmente.

Em igual sentido pondera SCAFF , ao comentar a inclusão do Simples Nacional no demonstrativo de gastos tributários da União para o PLOA 2019:

“O Simples Nacional, com impacto de 28,48% do total de renúncias fiscais segundo o levantamento da Receita Federal, é um regime tributário estabelecido por lei em atenção ao que determina o artigo 170, IX da Constituição. Pode-se até discutir se os valores atualmente vigentes são ou não adequados dentro do quadro geral do país, porém inegavelmente há uma imprecisão metodológica em se identificar um regime tributário com uma renúncia fiscal. [...] Sem dúvida, o regime tributário denominado Simples Nacional pode e deve receber críticas, porém igualá-lo a uma renúncia fiscal não parece ser adequado, distorcendo a métrica e o conceito”. (grifos nossos)

Desde 2007 temos em âmbito federal três regimes tributários – todos de livre escolha por parte das microempresas e empresas de pequeno porte. A MPE pode escolher, segundo sua situação particular, entre o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real.

A ausência do caráter de renúncia de receitas públicas, portanto, impede não apenas a caracterização de um gasto tributário, mas também a mensuração da suposta perda de arrecadação, durante o processo orçamentário.

A inclusão dessas informações nas peças orçamentárias pode comprometer a qualidade da mensuração no gasto tributário, dada à enorme significância dos regimes previstos pela Constituição Federal, em especial o Simples Nacional, no total de estimativas apresentadas.

HENRIQUES, Elcio Fiori. O regime jurídico do gasto tributário no direito brasileiro. 2009.
SCAFF, Fernando Facury. Os contribuintes e seus dois maridos: a incidência e a renúncia fiscal. Conjur, 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-jan-22/contas-vista-contribuintes-dois-maridos-incidencia-renuncia-fiscal.

É importante destacar que a metodologia de cálculos empregada pela Receita Federal do Brasil não é clara e estudos realizados por economistas com base em dados públicos já identificaram que a renúncia estimada pelo fisco é bem superior à suposta renúncia efetivamente verificada.

Nesse sentido, podem ser importantes os dados tornados públicos pela Receita Federal do Brasil. A título de exemplo, no documento intitulado PESSOAS JURÍDICAS NO BRASIL 2016-2018 ficou demonstrado que, em 2018, as empresas do Simples Nacional recolheram tributos que representaram 9,96% da receita bruta total, enquanto as empresas do Lucro Presumido recolheram 8,77% e as do Lucro Real 6,99%.

Mesmo considerando-se que no percentual relativo ao Simples estejam incluídos os valores arrecadados de ICMS e de ISS, e nos demais regimes estejam apenas os tributos federais, pelos dados de arrecadação constantes do Portal do Simples Nacional é possível aferir que, apenas de tributos federais, as empresas do Simples recolheram, em 2018, em média, 8,2% do seu faturamento. Esse percentual é superior àquele do Lucro Real, regime que teria que ser considerado, por excelência, como “sistema tributário de referência”.

Tamanha é a importância do objeto desta emenda que a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, cujo teor dispôs sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022, incluiu em seu texto a proteção ao tratamento diferenciado e favorecido de que trata o art. 146, III, d, da Constituição Federal, afastando o conceito de benefício fiscal o Regime Tributário do Simples Nacional, conforme § 2º, do art. 136.

Desse modo é necessário que a metodologia seja aprimorada para que não sejam incluídos regimes assegurados pela constituição, que são obrigatórios, não representam qualquer renúncia de receita e comprometem a qualidade das estimativas necessárias para elaboração do orçamento e, portanto, devem ser excluídos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais peças orçamentárias que norteiam o planejamento e execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4185 - Jorginho Mello	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**38940001**

EMENTA
Transfêrencia de Tecnólogia - Embrapa

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	19

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3894 - José Mario Schreiner	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**38940002**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Incluir ação de transferência de tecnologias para a agropecuária no anexo de Prioridades e Metas

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	149

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3894 - José Mario Schreiner	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**38940003**

EMENTA

Recuperação de Bacia Hidrográfica

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	3

JUSTIFICATIVA

Consultando a literatura especializada em áreas correlatas, nota-se que menos de 1% das Micro bacias do País apresenta algum tipo de trabalho científico integrado. Excluindo-se os Estados do Norte, verifica-se que a cobertura florestal dos demais Estados da União não ultrapassa 8%, e, por causa disto, a erosão tornou-se avassaladora e a deterioração ambiental nas Bacias Hidrográficas transformou-se em dinâmica crescente. Segundo a Agência Nacional de Águas (ANA), a Região Hidrográfica Tocantins-Araguaia corresponde a 10,8% do território brasileiro, abrangendo seis estados: Goiás, Tocantins, Pará, Maranhão, Mato Grosso e Distrito Federal. Na Região, estão presentes os biomas Floresta Amazônica, ao norte e noroeste, e Cerrado nas demais áreas. Possui grande potencial turístico: pesca esportiva, turismo ecológico, praias fluviais, a maior ilha fluvial do mundo (Ilha do Bananal), o polo turístico de Belém, o Parque Estadual do Jalapão (TO) e o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (GO), reconhecido pelas belas cachoeiras. A Bacia do Tocantins-Araguaia é uma das que mais necessitam de revitalização. De fato, o processos erosivos, devido ao desmatamento, estão concentrados na Unidade Hidrográfica Alto Tocantins e, em especial, no Alto Araguaia. O estabelecimento de novos usuários nas UHs Alto Médio Araguaia, Médio Araguaia, Alto Tocantins e Itacaiúnas deverá pressionar ainda mais os corpos d´água da região. A expansão da irrigação no Médio Araguaia é particularmente importante nesse aspecto. Nesse sentido, é urgente que seja alterada a meta atual destinada à revitalização de bacias hidrográficas, de modo a levar em consideração a real necessidade da Bacia Tocantins-Araguaia. Dado o exposto, clamamos aos nobres pares parlamentares, em especial o relator do PLDO 2023 na CMO, que aprovem a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3894 - José Mario Schreiner	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38940004**

EMENTA

(cópia) Normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior e desoneração das exportações da produção rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 142, § 2

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o inciso II ao §2º do art. 142 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

“Art. 142 .....
§1º .....
§2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que:
I – Alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior. (renumerado)
II – Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I).

Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3894 - José Mario Schreiner	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38940005**

EMENTA
(cópia) Reestruturação remuneratória da Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes:

a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.

Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.

Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.
Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respetivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.

Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3894 - José Mario Schreiner	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38940006**

EMENTA

(cópia) Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei nº 5/2022

Incluir no Anexo de que trata o inciso III do art. 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXIX – Defesa Agropecuária (Programa código 2202)”

JUSTIFICATIVA

Para promover a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, a Secretaria de Defesa Agropecuária executa um conjunto de ações de regulação e fiscalização, que estão espelhadas nas Ações Orçamentárias do Programa Defesa Agropecuária.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018 a OIE reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa com vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021 a certificação da OIE concedeu o status de livres de febre aftosa SEM vacinação para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Entretanto, é necessário observar que a doença permanece com ocorrência esporádica em certas partes do Continente, inclusive reaparecendo em área livres, como foram os últimos casos na Venezuela. Isso exige atenção dos países e reforço continuado em suas medidas de prevenção da doença, além de preparação contínua para reagir rápida e eficazmente a qualquer nova ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta um caráter enzoótico e, apesar da publicação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que visa diminuir a prevalência e a incidência das enfermidades, ainda prevalece a falta de recursos, impedindo ações efetivas de detecção em larga escala e controle condizentes com o grande rebanho bovino brasileiro para seu controle e erradicação. O mesmo quadro é observado nas demais doenças de interesse como Peste Suína Clássica, Mormo, Encefalopatia espongiforme bovina, dentre outras.

Na área vegetal, a presença de mosca-das-frutas é um fator limitante para a fruticultura, pois causa danos diretos na produção, quantitativa e qualitativamente, e indiretos através de restrições fitossanitárias impostas pelos países importadores de frutas do Brasil. Em 2015, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento lançou o Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas que visa o monitoramento, controle e erradicação das principais espécies de mosca-das-frutas que vem causando grandes prejuízos a fruticultura brasileira. As ações têm trazido resultados positivos ao setor, com melhor controle da ocorrência da praga, no entanto, o controle contínuo se faz necessário em decorrência à entrada de novas espécies no país, como a mosca-da-carambola, praga que também afeta outras culturas frutíferas como manga, caju e laranja. Além disso, os programas de controle fitossanitário devem ter abrangência a outras pragas e doenças (e agentes causais), como a monilíase do cacaueiro, doença recém detectada em território nacional, e que se mal manejada apresenta elevado risco ao cultivo cacaueiro.

Para alcançar os objetivos o Programa prevê ações que garantam a segurança fitossanitária das frutas brasileiras, no entanto, a falta de recurso faz com que as ações para o aperfeiçoamento dos serviços veterinários, as medidas preventivas da praga, a adoção de sistemas de mitigação de risco, a certificação e a adoção de programas de erradicação fiquem prejudicados.

Frente ao exposto, é necessário assegurar que os recursos orçamentários da União previstos para 2023 para o Programa Defesa Agropecuária não sejam contingenciados e com isso possam ser totalmente direcionados à erradicação e proteção de fronteiras contra febre aftosa, ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, ao Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos – PNSS, ao Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas e aos demais programas sanitários do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3894 - José Mario Schreiner	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38940007**

EMENTA
(cópia) Gastos tributários descritos como "exportações da produção rural"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo IV.10

TEXTO PROPOSTO
Suprimam-se do Anexo IV – Metas Fiscais, nos Quadros III, IV-Regional, VII, VII-Regional, XXV, as menções e os valores relativos aos Gastos Tributários descritos como “Exportação da Produção Rural”.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I).

Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3894 - José Mario Schreiner	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38940008**

EMENTA
(cópia) Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei nº 5/2022
Incluir no Anexo de que trata o inciso III do art. 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXIX - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades.

Cabe destacar que a elevação no orçamento e a previsibilidade em 2021, permitiram que Programa de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural concedesse subvenção a quase 218 mil apólices de seguro rural, que garantiram a cobertura de 14 milhões de hectares.

Além disso, a presente proposta encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também se encontra nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.

Portanto, esta proposta busca dar tratamento similar entre as diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3894 - José Mario Schreiner	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38940009**

EMENTA
(cópia) Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3894 - José Mario Schreiner	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38940010**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3894 - José Mario Schreiner	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38940011**

EMENTA
(cópia) PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A "SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas":

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de "Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária" vinculado ao Programa Orçamentário "Defesa Agropecuária";
II – Despesas com as ações de "Reforma Agrária E Regularização Fundiária" vinculado ao Programa Orçamentário "Governança Fundiária";
III- Despesas com as ações de "Assistência Técnica e Extensão Rural" vinculada ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
IV – Despesas com as ações de "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
V – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa Orçamentário "Pesquisa e Inovação Agropecuária", no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de "Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável".

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3894 - José Mario Schreiner	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41530001**

EMENTA

PRF - EQUIPAMENTOS

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

2723 - POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, COMBATE À CRIMINALIDADE E CORRUPÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	450000000

JUSTIFICATIVA

O apaoio a esta ação orçamentária visa equipar a PRF para que realize sua missão de salvar e proteger vidas, patrimônio, evitar acidentes, policiar Áreas e fiscalizar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4153 - José Medeiros	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41530002**

EMENTA

PRF - ESTRUTURA UNIDADES OPERACIONAIS

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

154T - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PRF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA REALIZADA (%)	290000000

JUSTIFICATIVA

O investimento na estrutura operacional da PRF visa evitar acidentes e realizar salvamentos, operações aéreas, combate ao crime, ao trabalho escravo, combate à prostituição infanto-juvenil, etc.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4153 - José Medeiros	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41530003**

EMENTA

Rodovias federais - conservação e recuperação

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

219Z - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA MANTIDA (UNIDADE)	6500000000

JUSTIFICATIVA

Visando as condições de trafegabilidade das rodovias federais, a exemplo da BR-158 e outras, especialmente no Estado do Mato Grosso, cujo escoamento de safra é bastante importante a todo o Brasil, assim como o trânsito de pessoas, caminhões e cargas, faz-se necessÁria a conservaÇÃo e melhorias das estradas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4153 - José Medeiros	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32600001**

EMENTA
Investimentos para Implantação de Centros Especializados para Autista.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO
XXVI - despesas de investimentos para implantação de Centros Especializados para ações de politica pública voltadas para os autistas.

JUSTIFICATIVA

A ausência de Centros Especializados voltado para o tratamento de pessoas diagnosticadas com Espectro Autista obriga os familiares a recorrerem aos Centros de Atenção Psicossocial, os CAPS, centros que estão programados para atendimento de pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo usuários de drogas e álcool. A falta de especialização de profissionais para o atendimento do autista é um grave obstáculo na capacidade social, cognitiva, linguística e comportamental, trazendo em sua maioria para uma dependência maior de seus cuidadores e pais.

Em 2019, por meio de uma emenda de minha autoria, conseguimos a aprovação integral de recursos na ordem de R$ 600 milhões de reais no PPA-2019/2023 objetivando a implantação de Centros Especializados no Tratamento de Pessoas com Espectro Autista, e em 2020, com a apresentação de uma outra emenda, a anuência do relator da LDO-2021 para que fossem incluídos no anexo de metas e prioridades da administração pública federal, a construção, inicialmente, de 250 centros em todo o país, entretanto, infelizmente, todo o anexo de metas daquele ano fora vetado.

Nesse norte, e tendo a consciência o quão importante é a causa, resolvi insistir e apresentar novamente nessa oportunidade uma nova emenda de texto, pois entendo que a implementação desses Centros Especializados tem a qualidade de melhoramento da vida dessas crianças e de todos os envolvidos, que poderão contar com equipes multidisciplinar formada por médicos, fisioterapeutas, psicoterapeutas, terapeutas ocupacional, fonoaudiólogos e etc.

Por fim, é bom salientar, ainda, que nossa proposta está em total sintonia com os programas do Governo Federal, que determinou em seu PPA-2019-2023, que fossem traçadas como prioridades políticas públicas voltadas para a primeira infância.

Por tudo que foi exposto, é que solicitamos a aprovação desta!

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3260 - José Priante	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32600002**

EMENTA
Energia Fotovoltaica para as Unidades Básicas de Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXI

TEXTO PROPOSTO
§ único: na complementação da União nas ações da Saúde Básica priorizar dotações destinadas a programação especifica para acesso a geração de energia solar fotovoltaica nas dependências das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

JUSTIFICATIVA
Em tempo de crise energética e aumento de até 60% nas tarifas da conta de luz, a adoção de energia solar nas dependências das UBS existentes em todo pais, além do impacto econômico, buscam, com a instalação de painéis fotovoltaicos, provocar melhorias sociais e ambientais no espaço de trabalho, que melhorem a imagem e acesso à internet.
São sistemas conectados à rede da distribuidora, sendo assim a energia não consumida no momento é injetada na rede local gerando créditos que serão compensados nos custos de manutenção da Unidades Básicas de Saúde - UBS, hoje financiadas a conta das dotações orçamentárias dos municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3260 - José Priante	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41090001**

EMENTA

Monitoramento e prevenção do desmatamento

PROGRAMA

6014 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS

AÇÃO

20V9 - MONITORAMENTO DA COBERTURA DA TERRA E DO RISCO DE QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS (INPE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
BOLETIM DIVULGADO (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41090002**

EMENTA

Segurança alimentar e nutricional - CAS

PROGRAMA

5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO

20QH - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA A SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de apoiar o desenvolvimento de processos produtivos desenvolvidos por famílias e organizações coletivas de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, em situação de vulnerabilidade social. A implementação da ação dar-se-á por meio de apoio financeiro, técnico da disponibilização de bens, insumos e serviços necessários ao incremento da atividade produtiva. A transferência de recursos para desenvolvimento da ação será realizada de forma direta e descentralizada, conforme previsão legal. Nesse sentido contamos com o apoio para aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41090003**

EMENTA

Moradia Digna

PROGRAMA

2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO

00CY - TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FDS (LEI Nº 11.977, DE 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 assegura o direito à moradia como uma competência comum da União, dos estados e dos municípios. A eles, conforme aponta o texto constitucional, cabe “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”. O crescimento da população brasileira e a formação de novas famílias devem gerar uma demanda para mais 30,7 milhões de novos domicílios até 2030. Isso é o que mostra estudo realizado pelo economista Robson Gonçalves, professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV) a pedido da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc). O levantamento faz projeções a partir de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Desses 30,7 milhões de moradias necessárias para atender a demanda que vai surgir a partir do crescimento demográfico na próxima década, 14,4 milhões (46,9%) estarão concentrados na população com renda média, entre três e dez salários mínimos. Portanto, a presente emenda visa ampliar os recursos para as Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, ampliando o volume de contratação das unidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090004**

EMENTA

Orçamento da Saúde corrigido pela inflação e pelo amuento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2023, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do ano de 2022, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Com a implantação da EC 95, o SUS já perdeu, entre 2018 e 2022, R$ 37 bilhões e caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, as perdas pode ser ainda maiores para o orçamento de 2023..

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 11 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Em 2022 , com o afrouxamnto das restrições e a redução de uso de mascaras o casos e as mortes por COVID19 não cessou e podendo se elevar ao longo do ano. Com as reduções do recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina, pode piorar ainda mais a situção do país.

A presente emenda defende que os recursos mínimos para o SUS em 2023 sejam dados pelos valores autorizados em 20220, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir retirada de mais recursos do SUS. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090005**

EMENTA
Critério para os recursos reembolsaveis do FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Na lei orçamentária de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a estabelecer um limite de 15% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2023. Embora a LC 177 tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento de 2023.
Até 15 de junho de 2022, não havia sequer R$ 1,00 empenhado do orçamento referente aos recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT (R$ 4,5 bilhões), indicando que, sob as condições atuais, não há demanda das empresas para empréstimos e os recursos ficam esterilizados, inclusive sendo canalizados para a amortização de dívida no exercício seguinte.
Por outro lado, os recursos não reembolsáveis não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas, sobretudo num contexto em que vêm sendo contingenciados, inclusive após a edição da LC 177.
A redução dos recursos reembolsáveis poderia viabilizar o aumento dos recursos não reembolsáveis, inclusive os voltados à subvenção econômica e à equalização dos encargos financeiros nas operações de crédito.
Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090006**

EMENTA
Aprimoramento do art. 115 que trata das gratificações dos servidores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, § 1

TEXTO PROPOSTO
"Art 115 .....
.....
IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à criação ou concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo;
....
§ 1º Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do caput, serão consideradas exclusivamente:
I - as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) cuja concessão, designação, retirada, dispensa, exoneração ou nomeação requeira ato discricionário da autoridade competente; e
b) não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito.
II – a criação, ampliação ou extensão de vantagens, inclusive adicionais e gratificações devidas pelo exercício de cargo efetivo, e aumentos de remuneração ou alterações de estrutura de carreiras definidos em lei."

JUSTIFICATIVA
A redação dada no PLDO 2023 ao inciso IV do art. 115 e seu parágrafo 1º pode dar margem a dúvidas quanto a sua aplicação.
A expressão "gratificações" contida no inciso IV e no § 1º refere-se a gratificações devidas pelo exercício de cargos em comissão ou funções de confiança. Contudo, a Lei 8.112, de 1990, as define de forma mais ampla, incluindo-se, por exemplo, as gratificações de atividade, de desempenho, temporárias e outras, que se incorporam aos proventos e integram a remuneração.
Assim, a presente emenda visa afastar dúvidas quanto a possibilidade de que venham a ser criadas, majoradas ou estendidas gratificações, observada a reserva legal fixada no art. 37, X da CF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090007**

EMENTA
Garantir recursos para o reajuste do plano de cargos e carreiras do magistério federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 11, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VII - despesas com a reestruturação do plano de cargos e carreiras do magistério federal previstos na lei: 12.772/2012;

JUSTIFICATIVA

O Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Federal, instituído pela Lei 12.772/2012 congrega as carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Integram estas carreiras mais de 150 mil professores das Universidades e dos Institutos Federais, ligados ao MEC e ainda professores civis de Escolas de Ensino Básico e Superior, vinculados ao Ministério da Defesa. Estes professores trabalham no ensino, na pesquisa e na extensão, atuando em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional, formando todos os profissionais que são oriundos das instituições públicas federais, que atuam em todos os setores da economia, incluindo as áreas estratégicas do serviço público, nos poderes executivo, legislativo e judiciário.

Estes professores são igualmente responsáveis por grande parte da pesquisa científica e tecnológica realizada no Brasil, que se tornou referência mundial em áreas como a produção agropecuária de ponta, no desenvolvimento de novos cultivares e espécies adaptadas ao território nacional; na área de exploração de petróleo em águas profundas, na área de produção de vacinas e insumos de saúde, na produção de novos materiais, tanto poliméricos quanto metálicos, na química fina, na indústria aeroespacial, entre tantas outras.

A reestruturação de carreira proposta nesta emenda visa dar continuidade ao processo de aprimoramento e aperfeiçoamento dos processos internos das carreiras de MS e EBTT, iniciado com a Lei 12.772/2012 e continuado com a Lei 13.325/2016. O processo de reestruturação a ser negociado entre o governo e as entidades que representam os docentes federais, e deve passar por mudanças nos degraus entre os níveis remuneratórios bem como por incrementos entre os diversos regimes de trabalho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090008**

EMENTA
Orçamento da Educação corrigido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2023, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de 2021, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
O orçamento da Educação sofreu cortes expressivos nos últimos três anos e a execução orçamentária foi a mais baixa desde 2011. O orçamento sancionado em fevereiro para 2022 pelo governo federal apresentou novos e substanciais vetos que impactam Unidades Orçamentárias do Ministério da Educação.

A Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca) se manifestou em nota, apontando que os cortes no MEC atingiram R$ 739.893.076,00, abrangendo vetos a emendas, principalmente as apresentadas pela Comissão de Educação do Senado e pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, valores discricionários e valores da proposta orçamentária que não fazem parte das emendas dos congressistas.

Esses cortes em 2022 além de aprofundarem a forte redução nos recursos do MEC que se destinam ao pagamento de despesas associadas a outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras etc., excluindo-se aqueles para o pagamento de pessoal e encargos sociais (que são obrigatórias).

Além disso, o MInistério da Educação sobreu um bloqueio de aproximadamente R$ 1 bilhão em seu orçamento conforme relatório de receita e despesas do 2º bimestre.

Portanto é meritório que o orçamento da educação tenha uma evolução que abarque não somente a inflação mais que siga também o crescimento populacional tentando no minimo manter suas aividades primordiais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090009**

EMENTA

Suprima-se o inciso XVII do art. 18 que veda o pagamento retroativo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 18, em seu inciso XVII, prevê não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ”pagamento a agente público de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da respectiva lei que estabeleça a remuneração, a indenização ou o reajuste ou que altere ou aumente seus valores.”
Essa norma, que vem sendo repetida nas últimas LDOs, reflete o que o Executivo propôs na PEC 32/2020, ainda não apreciada. Antecipa, com efeito, uma medida de restrição ao gasto público, mas que é irrazoável, e que, para ser superada, acaba por exigir alteração à LDO, como ocorreu em 2020 quando do reajuste concedido à Polícia Civil do DF.
A definição da vigência e eficácia de medidas corretivas, desde que haja recursos para tanto, não pode ser determinada de forma genérica e meramente proibitiva de efeitos retroativos. A correção de uma situação que gera prejuízo ao servidor público deve retroagir, se necessário, à data do seu fato gerador.
Assim, mostra-se necessária a supressão do inciso XVII.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090010**

EMENTA
Supressão do inciso IV do Art. 134 que trata da vedação de atualização monetário garantida na CF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Ele fixa regra que se dirige ao próprio processo legislativo, pois determina que “Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que: IV - determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas a que se refere o inciso V do caput do art. 7º da Constituição.”
Assim, ele veda a aprovação de projetos de lei que reconheçam a necessidade de atualização de obrigações e valores com base em índice inflacionário, ou seja, a sua atualização monetária, e isso em um contexto em que a inflação apenas nos doze meses de junho de 2021 a maio de 2022 chega a quase 12%.
Essa regra, portanto, não pode prevalecer, ainda mais quando diretamente voltada a impedir a correção do salário mínimo, o que é contrário à própria Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090011**

EMENTA

Supressão do O § 8º do art. 131 que trata da avaliação de impacto das alterações relacionada a pessoal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 131, § 8

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 8º do art. 131 exclui da aplicação do disposto no seu § 2º as despesas com:
I - pessoal, de que trata o art. 115;
II - benefícios a servidores; e
III - benefícios ou serviços da seguridade social instituídos, majorados ou estendidos, na forma prevista no § 5º do art. 195 da Constituição, sem prejuízo ao disposto no § 6º deste artigo.
Ocorre que o referido § 2º dispensa do atendimento aos requisitos de compensação por meio de aumento da receita ou redução da despesa a proposição impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2022.
Assim, o que esse dispositivo faz é discriminar, negativamente, despesas com pessoal ou benefícios da seguridade social, ou seja, prejudicando servidores e beneficiários da previdência e assistência social ou do SUS.
Não se justifica, porém, essa restrição, pois se trata de despesas tidas como irrelevantes em face do seu reduzido valor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090012**

EMENTA
Ganho Real do Salário Mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. Para o exercício de 2023, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2022, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para 2021.

JUSTIFICATIVA
Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2023 será reajustado pelo INPC de 2022, acrescido pela variação real do PIB de 2021, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020, 2021 e 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090013**

EMENTA
Garantida de não contingenciamento dos recursos das IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090014**

EMENTA
Supressão do art 126 que trata da vedação para aumento do auxilio alimentação dos servidores federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios.
Trata-se de mais uma norma restritiva, que engessa a Administração Pública.
Os valores de auxílios como os previstos no art. 126 depende da variação dos preços praticados pelo mercado.
Se tais valores são reduzidos, no Executivo, isso decorre de políticas equivocadas que não ajustaram esses valores adequadamente.
Congelar o valor dos demais poderes não é a resposta para tal problema.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090015**

EMENTA
Supressão do art. 136 por se tratar de matéria estranha à LDO.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 136

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O art. 136 é matéria estranha à LDO.
Ele estabelece que “Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.”
Ocorre que somente à Constituição cabe definir o que pode ou não ser veiculado por lei ou ato infralegal. A LDO não tem capacidade de fixar essas restrições à capacidade dos órgãos e entidades.
Além disso, na forma redigida, ela pode servir como pretexto para impedir a correção ou aumento de quaisquer benefícios ou vantagens transitórias ou eventuais, não incorporáveis aos proventos, causando engessamento e dificuldades de interpretação da própria LDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090016**

EMENTA

Garantia de não contingenciamento das receitas próprias da Rede Federal de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino. Trata-se de uma necessidade urgente para o país.
Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090017**

EMENTA

Garantir que os recursos dos IFES e Universidades não sejam Reduzidos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA2022.

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas do conhecimento: Educação e Ciência e Tecnologia, caíram quase R$ 100 bilhões nos últimos 8 (oito) anos. É graças ao subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, que o próprio Ministério da Educação reconhece ter um déficit de mais de 11 mil servidores (docentes e técnicos) nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090018**

EMENTA
Garantida de não contingenciamento dos recursos das IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41090019

EMENTA
Garantia de Recursos para o Cooperativismo Solidário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. xx - O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

JUSTIFICATIVA
O cooperativismo solidário é um instrumento fundamental para o Brasil sair da crise, gerando e distribuindo renda. É fundamental que a LOA 2023 possa apoiar ações nesse sentido. Para tanto, a emenda prevê que o projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090020**

EMENTA
Recursos para garantir a conservação e preservação dos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:
I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas degradadas

JUSTIFICATIVA
Por razões climáticas e antrópicas, a natureza foi fortemente afetada nos últimos anos por incêndios florestais e outros fenômenos de degradação ambiental. Esta emenda visa assegurar as condições para amparar o poder público e a sociedade civil nas ações de recuperação dos passivos gerados e na prevenção para evitar que tamanha devastação. Se ampara, ainda, nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende-se, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas e seus ecossistemas, base e condição para toda e qualquer atividade humana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090021**

EMENTA

Art. 115 - Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:

JUSTIFICATIVA

O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.
Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.
O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2010. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).

Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.
Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090022**

EMENTA
Reajustes dos valores de Diárias e deslocamento dos servidores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 127

TEXTO PROPOSTO
Art ... Serão corrigidas segundo a variação dos custos de hospedagem, alimentação, manutenção e combustíveis os valores atribuídos às diárias e indenização de transporte, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei.

JUSTIFICATIVA
Os valores de diárias e indenização de transporte, devidos aos agentes públicos federais nos termos da lei, acham-se enormemente defasados.
A aumento dos custos de alimentação e hospedagem dos custos de manutenção de veículos além dos custos dos combustíveis, fazem com que os valores atualmente praticados sejam insuficientes e até mesmo irrisórios frente às despesas. O caráter indenizatório dessas vantagens, portanto, acaba não sendo reconhecido e os servidores são onerados pela situação em detrimento do princípio da eficiência. Assim, impõe-se a inclusão no PLDO de comando que determine a atualização desses valores segundo a variação dos custos a eles relativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090023**

EMENTA

Garantir que os recursos dos IFES e Universidades não sejam Reduzidos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA2022.

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas do conhecimento: Educação e Ciência e Tecnologia, caíram quase R$ 100 bilhões nos últimos 8 (oito) anos.

É graças ao subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, que o próprio Ministério da Educação reconhece ter um déficit de mais de 11 mil servidores (docentes e técnicos) nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090024**

EMENTA

Garantia de não contingênciamento das receitas proprias da Rede Federal de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino.Trata-se de uma necessidade urgente para o país.

Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090025**

EMENTA

Emendas de bancadas para além do piso ASPS Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81

TEXTO PROPOSTO

Art. Xx. Os recursos destinados a emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, de que trata a Emenda Constitucional no 100, de 26 de junho de 2019, serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório federal de ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Desde o congelamento do piso de aplicação de saúde pela EC 95, o SUS já perdeu R$ 37 bilhões em relação à regra anteriormente vigente (15% da Receita Corrente Líquida), descontados os créditos extraordinários relacionados à Covid, que foram executados fora do teto de gasto.
A pandemia tornou ainda mais evidente o papel do SUS para o atendimento às demandas da população. No entanto, o quadro atual combina perda de recursos de saúde com aumento da demanda da população pelo SUS, considerando a crise econômica (que diminui o acesso à saúde suplementar), os impactos da Covid, as demandas represadas no sistema desde 2020 e a crônica insuficiência de recursos.
A situação é ainda mais grave ante o crescente comprometimento do orçamento de saúde com as emendas de relator, que não atendem a critérios objetivos de distribuição.
Neste sentido, a presente emenda atenua o quadro de retirada de recursos do SUS, propondo que as emendas de bancada não sejam contabilizadas no piso de saúde. Desta forma, as bancadas poderão efetivamente contribuir com o SUS, alocando recursos adicionais ao orçamento de saúde.
Pede-se apoio aos pares para a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090026**

EMENTA

Prioridades para programa de habitação de interesse social e C&T

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

xx - nas ações destinadas ao programa de habitação de interesse social;
xx - nas ações destinadas à Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que o Programa Casa Verde e Amarela seja uma das prioridades para 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090027**

EMENTA
Modificação do texto de pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II – pelos órgãos equivalentes nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Tribuna de Contas da União, na Defensoria Pública da União e no Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA
De forma indevida, o art. 119 fixa regras para a execução das dotações destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais.
A redação não apenas ignora a autonomia dos demais Poderes, como, indevidamente, atribui essa função ao INSS, no inciso II.
Trata-se de tema que vem sendo combatido por diversas proposições no Congresso, à luz da ilegalidade do Decreto 10.620, de 2021, que promoveu a centralização dos benefícios previdenciários de autarquias e fundações no INSS.
Ademais, não é papel do INSS envolver-se com a assistência à saúde do servidor, e menos ainda no que se refere aos servidores do Legislativo e Judiciário, TCU, DPU e MPU.
Assim, a norma deve ser ajustada, afastando-se tais absurdos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090028**

EMENTA

EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090029**

EMENTA

Abatimento dos investimentos e do programa de habitação de interesse social da meta de resultado primário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - A meta de resultado primário a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante dos gastos relativos aos investimentos (GND4), cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2023 no grupo de natureza das despesas previstas no inciso IV do § 2º do art.7º desta lei e de dotações do programa Casa Verde e Amarela previstas na LOA de 2023.
§ 1º O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2023, o valor dos respectivos restos a pagar.
§ 2º A Lei Orçamentária de 2023 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

A grave crise econômica experimentada pelo país só será superada com ampliação dos investimentos públicos, que estão nos menores patamares da série histórica. A redução das despesas públicas, especialmente investimentos, leva à queda do PIB, da arrecadação e do resultado primário, criando ciclo vicioso que só poderá ser superado com priorização orçamentária dos investimentos públicos. Os investimentos são as despesas mais impactadas pela regra fiscal pró-cíclica do resultado primário. Com a piora da situação econômica, reduz-se os investimentos, que têm forte efeito multiplicador sobre a renda. Diante da queda dos investimentos, a demanda se contrai, impactando a renda e afetando ainda mais o equilíbrio das contas públicas. Percebe-se, pois, que a regra de resultado primário tem um comportamento altamente pró-cíclico, prejudicando a economia e, em última instância, a geração de empregos. Em razão da EC 95, as despesas discricionárias sãos as menores dos últimos anos impactando principalmente os investimentos.Para que este quadro não reduza ainda mais os investimentos públicos, é fundamental que os recursos de investimentos e habitação de interesse social possam ser abatidos da meta de resultado primário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090030**

EMENTA
Supressão do inciso II, alínea “a” do art. 134 do PLDO 2023 por tratar de matéria estranha

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O inciso II, alínea “a” do art. 134 do PLDO 2023 assim dispõe:

“Art. 134. Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que:
.....
II - altere gastos com pessoal, nos termos do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição, para conceder aumento que resulte em:
a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição;
.....”
Além de ser norma estranha ao conteúdo da LDO, mas própria de lei complementar, nos termos do art. 163 da CF, o dispositivo dá ao teto de remuneração um poder acima do que a própria Carta estabelece.
Se o teto constitucional já se acha em vigor, e a sua regulamentação se dá por lei ordinária, qual o sentido em determinar que a Lei não pode estabelecer parcelas que o ultrapassem? Em sua aplicação, as regras do regime remuneratório do servidor consideram situações e hipóteses diversas. A regra proposta peca pela generalidade e abrangência, gerando enorme dificuldade interpretativa na sua aplicação e apenas servirá como pretexto para congelar parcelas remuneratórias, sob pretexto de que a sua soma poderá ultrapassar o teto.
O congelamento dos salários dos servidores e membros de poder, desde 2019, produziu situações paradoxais.
A elevação dos subsídios dos ministros do STF é uma necessidade.
Contudo, a norma em questão vai além de todos esses problemas e não tem nem a razoabilidade nem a constitucionalidade necessárias a sua aplicação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090031**

EMENTA
Garantia da renda básica de cidadania esta nas prioridades em 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
v – na ampliação de programas de garantia da renda básica de cidadania de que trata a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.
VI - na recomposição e ampliação da força de trabalho efetiva dos órgãos de fiscalização da legislação ambiental e promoção e proteção dos direitos indígenas.

JUSTIFICATIVA
A substituição do Programa Bolsa Família pelo Auxílio Brasil não permitiu superar o grave problema do aumento da pobreza e pobreza extrema que desde 2016 vem ocorrendo no Brasil.
A crise econômica, o desemprego e a inflação levaram milhões de brasileiros a essa condição e há atualmente mais de 700 mil famílias em situação de extrema pobreza que não recebem o
Auxilio-Brasil.
O custo estimado para zerar a fila atual seria de R$ 3,76 bi ao longo de um ano, o que representa apenas 8,1% do custo de medidas defendidas pelo Executivo para subsidiar combustíveis, segundo reportagem do jornal Folha de São Paulo publicada em 20.06.22. Já a Confederação Nacional dos Municípios aponta que a fila para o Auxílio Brasil já tem 2,78 milhões de famílias, que representam 5,3 milhões de pessoas.
Assim, é fundamental que entre as prioridades da LOA 2023 seja contemplada a garantia de na ampliação de programas de garantia da renda básica de cidadania de que trata a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004 - Lei Eduardo Suplicy.

Um outro problemas acarretado pela política de ajuste fiscal do Governo Bolsonaro é o sucateamento dos órgãos de fiscalização do meio ambiente e da proteção aos direitos indígenas no Brasil.
Apenas no caso da Funai, o desmonte tem sido apontado por estudos que demonstram que o número de servidores do quadro fixo na Amazônia caiu à quase metade ao longo de nove anos. Em janeiro de 2013, o quadro efetivo tinha 1.360 integrantes na Amazônia Legal —área que inclui os sete estados do Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), Mato Grosso e Maranhão. Em janeiro de 2022 o número havia caído para 689. Do total do cargos efetivos previstos (3.700) apenas 1400 estão providos, o que resulta no menor número de servidores em atividade desde 2008. Contratos temporários tem sido usados para suprir necessidades, mas essa solução não é compatível com a natureza da entidade.
O mesmo ocorre no IBAMA e ICMBIO. Além da falta de recursos e de um comando político que impede a atuação da fiscalização ambiental, a carência de quadros impede, dramaticamente, a sua atuação.
Assim, é preciso incluir como uma das prioridades a serem contempladas na LOA 2023 a recomposição da força de trabalho dessas instituições.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090032**

EMENTA

Critérios para distribuição de recursos nas ações de Incremento em atenção primaria e especializada em Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47

TEXTO PROPOSTO

Art. Xx. A execução dos recursos destinados ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas e ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, classificados no Identificador de Resultado Primário no 9 – RP 9, atenderá a critérios de distribuição equitativa, conforme indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

Em 2022, há R$ 7,18 bilhões nas ações de incremento de custeio de saúde, alocados pelo relator do Orçamento (RP 9). Tais recursos não apresentam critérios objetivos de alocação. Alguns municípios chegam a ter, por meio do RP 9, 100% do piso de atenção básica (teto para incremento temporário do custeio da atenção básica) ou da produção aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde (SIA) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) de (teto para incremento temporário do custeio da média e alta complexidade) do exercício anterior.
Enquanto isso, outros entes não são agraciados com tais repasses, num contexto em que os recursos ordinários de saúde não crescem em termos reais per capita, uma vez sujeitos às regras de austeridade fiscal, especialmente a EC 95.
Desta forma, o direito à saúde fica comprometido e os recursos passam a ser empregados de acordo com critérios absolutamente estranhos ao SUS, ferindo a regra constitucional da impessoalidade e da transparência. Cria-se, em outros termos, forte desigualdade no acesso aos recursos pelos entes.
A presente emenda estabelece a necessidade de que as emendas de relator observem critérios objetivos de saúde nas ações de incremento temporário de custeio, de modo que a execução desses recursos seja equitativa.
Pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090033**

EMENTA
Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.

Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.

Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.
Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32620001**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3262 - José Rocha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3262 - José Rocha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3262 - José Rocha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32620002**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3262 - José Rocha	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32620003**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3262 - José Rocha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3262 - José Rocha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32620004**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3262 - José Rocha	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**41900001**

EMENTA

Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com até 50.000 Habitantes - CAS, CDR

PROGRAMA

2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO

21CB - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	30000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos para propiciar soluções adequadas de esgotamento sanitário, visando a prevenção e o controle de doenças e agravos. Para isso são realizadas a implantação, a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário em municípios com população até 50.000 habitantes, contemplando projetos e obras que visem garantir a coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de efluentes domésticos, podendo o sistema ser composto por redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, soluções/ tecnologias de tratamento, emissários, entre outras intervenções previstas no manual específico da Fundação nacional de Saúde (Funasa)

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4190 - Joseildo Ramos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41900002**

EMENTA

A presente emenda visa ampliar os recursos para as Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, ampliando o volume de contratação de unidades habitacionais.

PROGRAMA

2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO

00CY - TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FDS (LEI Nº 11.977, DE 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 assegura o direito à moradia como uma competência comum da União, dos estados e dos municípios. A eles, conforme aponta o texto constitucional, cabe “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”. O crescimento da população brasileira e a formação de novas famílias devem gerar uma demanda para mais 30,7 milhões de novos domicílios até 2030. Isso é o que mostra estudo realizado pelo economista Robson Gonçalves, professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV) a pedido da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc). O levantamento faz projeções a partir de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Desses 30,7 milhões de moradias necessárias para atender a demanda que vai surgir a partir do crescimento demográfico na próxima década, 14,4 milhões (46,9%) estarão concentrados na população com renda média, entre três e dez salários mínimos. Portanto, a presente emenda visa ampliar os recursos para as Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, ampliando o volume de contratação das unidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4190 - Joseildo Ramos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41900003**

EMENTA
Prioridades para programa de habitação de interesse social e C&T

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
xx - nas ações destinadas ao programa de habitação de interesse social;
xx - nas ações destinadas à Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA
O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que o Programa Casa Verde e Amarela seja uma das prioridades para 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4190 - Joseildo Ramos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41900004**

EMENTA

Abatimento dos investimentos e do programa de habitação de interesse social da meta de resultado primário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - A meta de resultado primário a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante dos gastos relativos aos investimentos (GND4), cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2023 no grupo de natureza das despesas previstas no inciso IV do § 2º do art.7º desta lei e de dotações do programa Casa Verde e Amarela previstas na LOA de 2023.
§ 1º O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2023, o valor dos respectivos restos a pagar.
§ 2º A Lei Orçamentária de 2023 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

A grave crise econômica experimentada pelo país só será superada com ampliação dos investimentos públicos, que estão nos menores patamares da série histórica. A redução das despesas públicas, especialmente investimentos, leva à queda do PIB, da arrecadação e do resultado primário, criando ciclo vicioso que só poderá ser superado com priorização orçamentária dos investimentos públicos. Os investimentos são as despesas mais impactadas pela regra fiscal pró-cíclica do resultado primário. Com a piora da situação econômica, reduz-se os investimentos, que têm forte efeito multiplicador sobre a renda. Diante da queda dos investimentos, a demanda se contrai, impactando a renda e afetando ainda mais o equilíbrio das contas públicas. Percebe-se, pois, que a regra de resultado primário tem um comportamento altamente pró-cíclico, prejudicando a economia e, em última instância, a geração de empregos. Em razão da EC 95, as despesas discricionárias sãos as menores dos últimos anos impactando principalmente os investimentos.Para que este quadro não reduza ainda mais os investimentos públicos, é fundamental que os recursos de investimentos e habitação de interesse social possam ser abatidos da meta de resultado primário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4190 - Joseildo Ramos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12460001**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1246 - Júlio Cesar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12460002**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1246 - Júlio Cesar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1246 - Júlio Cesar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1246 - Júlio Cesar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12460003**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1246 - Júlio Cesar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1246 - Júlio Cesar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12460004**

EMENTA
(cópia) Gastos tributários descritos como "exportações da produção rural"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo IV.10

TEXTO PROPOSTO
Suprimam-se do Anexo IV – Metas Fiscais, nos Quadros III, IV-Regional, VII, VII-Regional, XXV, as menções e os valores relativos aos Gastos Tributários descritos como “Exportação da Produção Rural”.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I).

Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1246 - Júlio Cesar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12460005**

EMENTA
(cópia) Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei nº 5/2022

Incluir no Anexo de que trata o inciso III do art. 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXIX – Defesa Agropecuária (Programa código 2202)”

JUSTIFICATIVA

Para promover a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, a Secretaria de Defesa Agropecuária executa um conjunto de ações de regulação e fiscalização, que estão espelhadas nas Ações Orçamentárias do Programa Defesa Agropecuária.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018 a OIE reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa com vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021 a certificação da OIE concedeu o status de livres de febre aftosa SEM vacinação para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Entretanto, é necessário observar que a doença permanece com ocorrência esporádica em certas partes do Continente, inclusive reaparecendo em área livres, como foram os últimos casos na Venezuela. Isso exige atenção dos países e reforço continuado em suas medidas de prevenção da doença, além de preparação contínua para reagir rápida e eficazmente a qualquer nova ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta um caráter enzoótico e, apesar da publicação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que visa diminuir a prevalência e a incidência das enfermidades, ainda prevalece a falta de recursos, impedindo ações efetivas de detecção em larga escala e controle condizentes com o grande rebanho bovino brasileiro para seu controle e erradicação. O mesmo quadro é observado nas demais doenças de interesse como Peste Suína Clássica, Mormo, Encefalopatia espongiforme bovina, dentre outras.

Na área vegetal, a presença de mosca-das-frutas é um fator limitante para a fruticultura, pois causa danos diretos na produção, quantitativa e qualitativamente, e indiretos através de restrições fitossanitárias impostas pelos países importadores de frutas do Brasil. Em 2015, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento lançou o Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas que visa o monitoramento, controle e erradicação das principais espécies de mosca-das-frutas que vem causando grandes prejuízos a fruticultura brasileira. As ações têm trazido resultados positivos ao setor, com melhor controle da ocorrência da praga, no entanto, o controle contínuo se faz necessário em decorrência à entrada de novas espécies no país, como a mosca-da-carambola, praga que também afeta outras culturas frutíferas como manga, caju e laranja. Além disso, os programas de controle fitossanitário devem ter abrangência a outras pragas e doenças (e agentes causais), como a monilíase do cacaueiro, doença recém detectada em território nacional, e que se mal manejada apresenta elevado risco ao cultivo cacaueiro.

Para alcançar os objetivos o Programa prevê ações que garantam a segurança fitossanitária das frutas brasileiras, no entanto, a falta de recurso faz com que as ações para o aperfeiçoamento dos serviços veterinários, as medidas preventivas da praga, a adoção de sistemas de mitigação de risco, a certificação e a adoção de programas de erradicação fiquem prejudicados.

Frente ao exposto, é necessário assegurar que os recursos orçamentários da União previstos para 2023 para o Programa Defesa Agropecuária não sejam contingenciados e com isso possam ser totalmente direcionados à erradicação e proteção de fronteiras contra febre aftosa, ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, ao Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos – PNSS, ao Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas e aos demais programas sanitários do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1246 - Júlio Cesar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12460006**

EMENTA
(cópia) Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei nº 5/2022
Incluir no Anexo de que trata o inciso III do art. 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXIX - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades.

Cabe destacar que a elevação no orçamento e a previsibilidade em 2021, permitiram que Programa de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural concedesse subvenção a quase 218 mil apólices de seguro rural, que garantiram a cobertura de 14 milhões de hectares.

Além disso, a presente proposta encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também se encontra nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.

Portanto, esta proposta busca dar tratamento similar entre as diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1246 - Júlio Cesar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12460007**

EMENTA

(cópia) Normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior e desoneração das exportações da produção rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 142, § 2

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o inciso II ao §2º do art. 142 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

“Art. 142 .....
§1º .....
§2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que:
I – Alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior. (renumerado)
II – Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I).

Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1246 - Júlio Cesar	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39240001**

EMENTA

Apoio ao Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

PROGRAMA

5026 - ESPORTE

AÇÃO

20JP - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	815000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar o atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com a oferta de vivências esportivas, atividades físicas, recreativas e de lazer com vistas ao desenvolvimento integral, com ênfase nas ações intersetoriais, priorizando população em áreas de vulnerabilidade social e beneficiando povos e comunidades tradicionais, financiando e capacitando gestores, professores, monitores e agentes sociais de esporte e lazer , adquirindo e compartilhando cursos, material didático, esportivo e equipamentos e outras ações, implantando uma política de acompanhamento e avaliação, fomentando a realização de eventos esportivos e de lazer para difusão da cultura do lazer e apontando o esporte e lazer como direito social, fomentando e difundido a produção e gestão do conhecimento, por meio de pesquisas, sistemas de tecnologia da informação, eventos científicos, apoio a periódicos e publicações e a implantação de centros de desenvolvimento da pesquisa, bem como apoiar ações ligadas aos estudos, diálogos e práticas de esporte e lazer. Assim como a promoção e apoio a eventos de esporte, lazer e inclusão social de caráter educacional (inclusive científico e acadêmico) e de participação, inclusive os de criação nacional, identidade cultural, natureza comunitária e interdisciplinar; viabilização da participação em eventos que possibilitem a iniciação e a vivência esportiva; ampliação do acesso ao esporte a todas as faixas etárias por meio do apoio a eventos de esporte e lazer; estruturação e apoio ao desenvolvimento de uma política de desporto educacional articulando as ações voltadas à formação esportiva; iniciação esportiva e competições escolares compreendendo modalidades praticadas com a finalidade de contribuir para integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente. A ampliação da capacidade de atendimentos também se faz necessária para evitar um problema comum, a ociosidade, que tem impactado diretamente no aumento do números de atendimentos em saúde de casos de extress devido ao ciclo pandêmico que o país vive. Proporcionar atividades físicas é comprovadamente uma forma de amenizar esta situação, além de evitar o sedentarismo acarreta melhor qualidade de vida aos envolvidos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3924 - Junio Amaral	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39240002**

EMENTA

Melhorar a Infraestrutura das Instituições de Segurança Pública no Combate à Criminalidade

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	2356

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar ampliar os esforços e a dotação orçamentária necessária para auxiliar na realização dos investimentos para a implementação das políticas públicas de segurança e combate ao crime organizado em todo o país, buscando melhorar a estrutura e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e municipais, que estejam alinhados aos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública e às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública e Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Também, para promover o desenvolvimento e apoio na realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de incidentes e crises, de integração entre agências e prevenção social, com foco em populações vulneráveis em áreas críticas, capacitação e valorização profissional, saúde no trabalho e qualidade de vida para os profissionais da segurança pública e defesa civil, com a construção de policlínicas, centros de treinamentos e reabilitação. Visa também, possibilitar a aquisição de simuladores de tiro virtuais e veículos adaptados para compor os simuladores de tiro itinerantes, para treinamento em tiro, em técnicas táticas; aquisição de material bélico para atender as forças policiais dos Estados; aquisição de equipamentos(hardware) e aplicativos(software) para a ampliação da infraestrutura de TI(TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), bem como a implantação do sistema de vídeo-monitoramento nas cidades; implantação ou ampliação de rede de radiocomunicação digital, visando melhorar a capacidade de comunicação crítica das forças de segurança pública e, envolve ainda, a possibilidade de aquisição de terminais de radiocomunicação digital para as forças de segurança pública da União, Estados, Municípios ou do Distrito Federal, possibilitando que as ligações entre os rádios de frequência dos órgãos de segurança pública sejam protegidas com a criptografia de ponta a ponta, o que significa que terceiros não podem ouvi-las; a reestruturação das Sedes das Polícias Militares e Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3924 - Junio Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	26080001

EMENTA
Emenda de Texto - ABNT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 83, § único

TEXTO PROPOSTO
Para acrescentar ao art. 83, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, PLN Nº 5/20212 (CN), o Parágrafo 2º, renumerando o Parágrafo único em Parágrafo 1º, com a seguinte redação:
Art.83.....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, concernentes à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT.
A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.
Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos.
A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization
(Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). A presença do Brasil no mundo da economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção e o meio ambiente.
Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apejas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 9746/18 que:
“Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”.
A Organização Internacional de Normalização (ISO)se tornou referência mundial em padrões para implantação de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Julio Lopes, no alcance do Projeto de Lei nº 9.746/2018, (atualmente na Comissão de Meio Ambiente)propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer.
A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA, ampliando a possibilidade de participação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e da normatização internacional. Motivo pelo qual apresento essa Emenda, objetivando estabelecer recursos financeiros através de ações da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 para o suporte nas anuidades das instituições responsáveis. Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais viabilizem a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.
Além disso, se faz importante ressaltar que duas novas legislações se fizeram impositivas no trato da normalização, padronização e certificação:
A Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações) traz no seu Art. 42, Inciso I, “in verbis”:
“Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
Já o Decreto nº 10.178, de 2019 (Regulamenta a Lei de Liberdade Econômica)determina no seu Art. 6, Inciso V, parágrafo único, “in verbis”:

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2608 - Laercio Oliveira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

“Art. 6º O ato normativo de que trata o § 1º do art. 3º poderá estabelecer critérios para alteração do enquadramento do nível de risco da atividade econômica, mediante a demonstração pelo requerente da existência de instrumentos que, a critério do órgão ou da entidade, reduzam ou anulem o risco inerente à atividade econômica, tais como:
Parágrafo único.
Ato normativo da autoridade máxima do órgão ou da entidade disciplinará as hipóteses, as modalidades e o procedimento para a aceitação ou para a prestação das garantias, nos termos do disposto no caput.”
Desta forma torna-se imperativa a rubrica orçamentária que se propõe incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com esta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2608 - Laercio Oliveira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40290001**

EMENTA

SEGURANÇA PUBLICA - ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS - APAC BARBACENA

PROGRAMA

5015 - JUSTIÇA

AÇÃO

20I7 - PROMOÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POLÍTICA APOIADA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

Implantar na Unidade Prisional de Barbacena, município do Estado de Minas Gerais, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, objetivando a humanização da instituição prisional, sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena, porém proporcionando condições para que o condenado se recupere e consiga a reintegração social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4029 - Lafayette de Andrada	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40290002**

EMENTA
INCLUSÃO DIGITAL

PROGRAMA
2205 - CONECTA BRASIL

AÇÃO
15UK - IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE CIDADES CONECTADAS, POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL (LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
CIDADE CONECTADA IMPLANTADA (UNIDADE)	5

JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo numa era digital em que a internet se tornou uma forma revolucionária de vida em sociedade, a qual associada a tecnologia de aparelhos eletrônicos portáteis como o celular, possibilitou o acesso em larga escala de diferentes conteúdos. Uma cidade conectada é aquela que estabelece uma rede de comunicação direta, segura a eficiente entre suas Secretarias Municipais e entre seus próprios cidadãos para atender de forma rápida aos seus desafios e demandas, com plataformas para o diálogo e engajamento das pessoas, de redes de coletas de dados e de sensores, todos eles capazes de reunir em tempo real as mais diversas informações e dados sobre a vida urbana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4029 - Lafayette de Andrada	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40290003**

EMENTA

AEROPORTO ARAGUARI

PROGRAMA

3004 - AVIAÇÃO CIVIL

AÇÃO

14UB - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AEROPORTO ADEQUADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

Com população de mais de 130.000 mil habitantes, Araguari é a terceira maior cidade do Triângulo Mineiro e um dos municípios que mais crescem no Estado de Minas Gerais. É palco de investimentos de empresas nacionais e estrangeiras, o que demanda grande fluxo de aeronaves executivas no aeroporto local. A apresentação desta emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias, tem a finalidade de gerar dotação orçamentária no PLOA2023 no Programa de Investimento em Aviação Regional (PINAR) incluindo a elaboração de projetos de engenharia, serviços correlacionados, e a aquisição e instalações de equipamentos operacionais (equipamentos de auxílio e sistema de Navegação Aérea (Estações meteorológicas Automáticas, Balizamentos Luminosos, dentre outros), objetivando atender a demanda do transporte aéreo com segurança e conforto.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4029 - Lafayette de Andrada	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37930001**

EMENTA
AÇÃO 210V – Estruturação e Inclusão Produtiva dos Agricultores Familiares e dos Pequenos e Médios Produtores Rurais

PROGRAMA
1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
210V - ESTRUTURAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AGRICULTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

Pretende-se promover, apoiar e fomentar as ações de estruturação dos Sistemas Produtivos dos agricultores familiares, pequenos e médios produtores, assentados da reforma agrária e povos e comunidades tradicionais e seus empreendimentos visando o fortalecimento das cadeias produtivas, geração de renda, superação da pobreza e melhoria da qualidade de vida no meio rural. Aquisição, distribuição e fomento à produção de insumos, com vistas a melhoraria a capacidade produtiva. Promoção de sistemas de produção sustentáveis. Promoção e fomento à certificação diferenciada de produtos. Apoio à inclusão nos processos de agroindustrialização. Fomento a projetos de ciência e tecnologia, ensino e extensão para estruturação produtiva. Apoio, execução, monitoramento e fiscalização de projetos de fomento, infraestrutura e serviços de estruturação de produtiva. Monitoramento e fiscalização de contratos de gestão, repasses, convênios e outros instrumentos congêneres. Apoio ao desenvolvimento rural sustentável no semiárido brasileiro. Implantação e gestão de sistemas de cadastro e gerenciamento de informações dos agricultores, suas atividades e organizações produtivas. Promoção da inclusão produtiva sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3793 - Lasier Martins	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37930002**

EMENTA

AÇÃO 21BN – GESTÃO DA POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

21BN - GESTÃO DA POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POLÍTICA GERIDA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

Pretende-se fortalecer as políticas, projetos e atividades em Segurança Pública. Prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento e fortalecimento da Segurança Pública. Estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e municipais, que estejam alinhados aos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública e às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública e Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Desenvolvimento e apoio na realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de incidentes e crises, de integração entre agências e prevenção social, foco em populações vulneráveis em áreas críticas. Capacitação e valorização profissional. Saúde no trabalho e qualidade de vida para os profissionais da segurança pública e defesa civil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3793 - Lasier Martins	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37930003**

EMENTA
LASIER MARTINS Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei nº 5/2022
Incluir no Anexo de que trata o inciso III do art. 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXIX - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades.

Cabe destacar que a elevação no orçamento e a previsibilidade em 2021, permitiram que Programa de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural concedesse subvenção a quase 218 mil apólices de seguro rural, que garantiram a cobertura de 14 milhões de hectares.

Além disso, a presente proposta encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também se encontra nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.

Portanto, esta proposta busca dar tratamento similar entre as diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3793 - Lasier Martins	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37930004**

EMENTA

LASIER MARTINS Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei nº 5/2022

Incluir no Anexo de que trata o inciso III do art. 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXIX – Defesa Agropecuária (Programa código 2202)”

JUSTIFICATIVA

Para promover a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, a Secretaria de Defesa Agropecuária executa um conjunto de ações de regulação e fiscalização, que estão espelhadas nas Ações Orçamentárias do Programa Defesa Agropecuária.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018 a OIE reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa com vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021 a certificação da OIE concedeu o status de livres de febre aftosa SEM vacinação para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Entretanto, é necessário observar que a doença permanece com ocorrência esporádica em certas partes do Continente, inclusive reaparecendo em área livres, como foram os últimos casos na Venezuela. Isso exige atenção dos países e reforço continuado em suas medidas de prevenção da doença, além de preparação contínua para reagir rápida e eficazmente a qualquer nova ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta um caráter enzoótico e, apesar da publicação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que visa diminuir a prevalência e a incidência das enfermidades, ainda prevalece a falta de recursos, impedindo ações efetivas de detecção em larga escala e controle condizentes com o grande rebanho bovino brasileiro para seu controle e erradicação. O mesmo quadro é observado nas demais doenças de interesse como Peste Suína Clássica, Mormo, Encefalopatia espongiforme bovina, dentre outras.

Na área vegetal, a presença de mosca-das-frutas é um fator limitante para a fruticultura, pois causa danos diretos na produção, quantitativa e qualitativamente, e indiretos através de restrições fitossanitárias impostas pelos países importadores de frutas do Brasil. Em 2015, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento lançou o Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas que visa o monitoramento, controle e erradicação das principais espécies de mosca-das-frutas que vem causando grandes prejuízos a fruticultura brasileira. As ações têm trazido resultados positivos ao setor, com melhor controle da ocorrência da praga, no entanto, o controle contínuo se faz necessário em decorrência à entrada de novas espécies no país, como a mosca-da-carambola, praga que também afeta outras culturas frutíferas como manga, caju e laranja. Além disso, os programas de controle fitossanitário devem ter abrangência a outras pragas e doenças (e agentes causais), como a monilíase do cacaueiro, doença recém detectada em território nacional, e que se mal manejada apresenta elevado risco ao cultivo cacaueiro.

Para alcançar os objetivos o Programa prevê ações que garantam a segurança fitossanitária das frutas brasileiras, no entanto, a falta de recurso faz com que as ações para o aperfeiçoamento dos serviços veterinários, as medidas preventivas da praga, a adoção de sistemas de mitigação de risco, a certificação e a adoção de programas de erradicação fiquem prejudicados.

Frente ao exposto, é necessário assegurar que os recursos orçamentários da União previstos para 2023 para o Programa Defesa Agropecuária não sejam contingenciados e com isso possam ser totalmente direcionados à erradicação e proteção de fronteiras contra febre aftosa, ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, ao Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos – PNSS, ao Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas e aos demais programas sanitários do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3793 - Lasier Martins	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37930005**

EMENTA

LASIER MARTINS Auxílios Cooperativas Agricultura Familiar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X – direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, constituídas sob a forma de associações e cooperativas, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca auxiliar as cooperativas e associações por voltadas ao extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por POVOS INDÍGENAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E POR AGRICULTORES FAMILIARES.

A redação atual exige que essas pessoas estejam em situação de risco social para que o poder público possa auxiliá-los com equipamentos, por exemplo. Essas entidades já são constituídas por comunidades carentes, seja de agricultores familiares, seja de povos indígenas e comunidades tradicionais, que se juntam em cooperativas ou associações com o objetivo de melhorar as condições de vida das comunidades locais. A condição de "risco social" seria exatamente o que a administração pública deve buscar evitar que essas famílias atinjam, sendo, portanto, essencial que o apoio se dê no fortalecimento comunitário para evitar que a deterioração ainda maior das comunidades carentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3793 - Lasier Martins	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37930006**

EMENTA

LASIER MARTINS Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiro em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços públicos que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade de atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas e que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse públicos da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos público por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estado as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes , seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, consta-se com a aprovação dos pares e aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3793 - Lasier Martins	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37930007**

EMENTA
LASIER MARTINS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS X CAUC

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos na legislação;

JUSTIFICATIVA
A emenda de texto visa permitir que entidades sem fins lucrativos possam perceber recursos federais ainda que inscritas no CAUC .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3793 - Lasier Martins	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37020001**

EMENTA

21AR - MDH

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

21AR - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar atendimento

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37020002**

EMENTA

Programa Criança Feliz

PROGRAMA

5024 - ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA

AÇÃO

217M - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	250000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar a rede de atendimento do Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 e regulado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016). O programa foi estruturado como de caráter intersetorial com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida atuando com visitas domiciliares mediante a articulação das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Direitos Humanos. Nesse sentido, é fundamental assegurar os serviços que atendam às especificidades da Primeira Infância contribuindo na quebra de ciclos de pobreza e vulnerabilidade social e fortalecendo essa importante fase da vida. Neste período, abrangido os primeiros 6 anos de vida da criança, que na verdade inicia-se com a gestação materna. O programa cuida, dá carinho e respeito aos direitos e dignidade humana. A criança de hoje é o futuro do nosso País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37020003**

EMENTA

Casa da Mulher Brasileira

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

00SN - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	25

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa alocação de recursos para ampliação do Programa de Implantação da Casa da Mulher Brasileira, um importante programa, que integra diferentes serviços especializados da rede de proteção à mulher no mesmo espaço, como Apoio Psicossocial; Delegacia; Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres; Defensoria Pública; entre outros. O objetivo é auxiliar na autonomia das mulheres e no enfrentamento à violência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37020004**

EMENTA
Garantia de orçamento para Agenda da Primeira Infância (sem contigenciamento)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III - Demais despesas
I - desenvolvimento integral na primeira infância - Criança Feliz (ação 217M)

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 10, parágrafo único, da Lei 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o PPA 2020-2023, o conjunto de ações voltadas ao atendimento da primeira infância possui caráter prioritário e antecedência na programação e execução orçamentária e financeira durante o período de vigência do plano. No mesmo sentido, a PLDO 2023 (PLN nº 5/2022) estabelece que as prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2023 consistem, entre outras, na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância. A necessidade de investir no desenvolvimento infantil, portanto, está reconhecido nos instrumentos de planejamento público. Diante disso, esta emenda visa livrar a ação 217M (Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz) da possibilidade de contigenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37020005**

EMENTA
Acompanhamento das ações Primeira Infância no RREO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 165

TEXTO PROPOSTO
DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ARTIGO 165:

ART. 165. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fontes de recursos agregadas, com indicação do saldo inicial de 2023, da arrecadação, da despesa executada no objeto da vinculação, do cancelamento de restos a pagar e do saldo atual e demonstrativo do acompanhamento das ações relacionadas às crianças e aos adolescentes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, destacando as ações prioritárias da Primeira Infância.

JUSTIFICATIVA
Os cuidados com as crianças e com os adolescentes são essenciais para seu completo desenvolvimento educacional, emocional e social, tornando-as adultos mais felizes, saudáveis e produtivos, diminuindo as necessidades de gastos com saúde e assistência social no futuro. Para isso acontecer é necessário que as politicas públicas para a infância e adolescência sejam constantemente monitoradas e avaliadas, daí a necessidade de se incluir demonstrativo do acompanhamento das ações relativas à Infância e adolescência no relatório resumido de execução orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37020006**

EMENTA

Programações do FNCA - Livre de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III – Demais despesas
I – programações do FNCA;

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 10, parágrafo único, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o PPA 2020 a 2023, o conjunto de ações voltadas ao atendimento da primeira infância possui caráter prioritário e antecedência na programação e execução orçamentária e financeira durante o período de vigência do plano. No mesmo sentido, o PLDO 2023 (PLN nº 5/2022) estabelece que as prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2023 consistem, entre outras, na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância. A fim de permitir a realização desses mandamentos legais, o uso dos recursos vinculados ao FNCA é essencial, uma vez que eles se destinam a ações de atendimento às crianças e aos adolescentes. Dessa forma, importante e coerente que tais recursos fiquem livres de possível contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37020007**

EMENTA
Orçamento Primeira Infância - Reserva de Contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13

TEXTO PROPOSTO
Insira o seguinte parágrafo ao art. 13:
“Art. 13 (...)
§ . É vedada a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA em reservas de contingência de natureza primária ou financeira. “ (NR)

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 10, parágrafo único, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o PPA 2020 a 2023, o conjunto de ações voltadas ao atendimento da primeira infância possui caráter prioritário e antecedência na programação e execução orçamentária e financeira durante o período de vigência do plano. No mesmo sentido, o PLDO 2023 (PLN nº 5/2022) estabelece que as prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2023 consistem, entre outras, na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância. A fim de permitir a realização desses mandamentos legais, o uso dos recursos vinculados ao FNCA é essencial, uma vez que eles se destinam a ações de atendimento às crianças e aos adolescentes. Todavia, o que se observa nos últimos anos é que a maior parte dos recursos alocados em programações do FNCA tem ficado "empoçado" (em reserva de contingência), com a finalidade de contribuir para o resultado primário e para permitir o cumprimento da EC 95 (teto de gastos). Em 2018, 36,0% do montante de dotações do FNCA encontra-se em reserva de contingência. Nos anos seguintes, esses valores foram amentando, sendo 52,6% em 2019, 78,9% em 2020 e 82,0% em 2021. Essa emenda, portanto, visa evitar que recursos vinculados às prioridades estabelecidas no PPA 2020 a 2023 permaneçam sem utilização no orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37020008**

EMENTA
CEBAS PROTOCOLO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § único, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I -substituída pelo pedido do certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação vigente; e

JUSTIFICATIVA
a presente emenda visa garantir que as entidade filantrópicas que deram entrada no pedido de cebas possam receber recursos de emenda parlamentar, enquanto a tramitação do pedido de deferimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37020009**

EMENTA
HEMATOLOGICAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § único, Inciso II, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer, dengue e hematologicas.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda objetiva autorizar a inclusão, no Orçamento da União, da possibilidade de transferência à entidade privada sem fins lucrativos de recursos para o tratamento hematologico . As doenças hematológicas são aquelas que comprometem a produção dos componentes do sangue ou o funcionamento destes componentes. Os componentes do sangue são: hemácias (os glóbulos vermelhos), leucócitos (glóbulos brancos) e plaquetas – todos eles são fabricados na medula óssea.
Qual o tratamento da hematologia? O tratamento é a quimioterapia e, em alguns casos, o transplante de medula óssea. É possível evitar essas doenças? Infelizmente, não é possível prevenir as doenças hematológicas. Contudo, um diagnóstico precoce aumenta as chances de cura. Os objetivos desta emenda são garantir a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde e que já realizam trabalhos no tratamento hematologico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37020010**

EMENTA
CAUC

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º A comprovação de regularidade do ente federativo é efetuada quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput.

§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.”

JUSTIFICATIVA

Justificativa: “É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37020011**

EMENTA
construção, manutenção e conservação de estradas vicinais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
g) à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais;

JUSTIFICATIVA
viabilizar a construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais. O modal rodoviário é responsável por parcela considerável do transporte de cargas e passageiros e as estradas vicinais viabilizam a chegada de insumos aos centros produtivos e também a saída de produtos no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37020012**

EMENTA
Marcador do Orçamento da Primeira Infância

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
IX - recursos destinados às despesas relacionadas com a primeira infância, nos termos da Marco Legal da Primeira Infância - MLPI (Lei 13.257/2016) e de acordo com os marcos de governança intersetorial estabelecidos pela Agenda Transversal e Multisetorial da Primeira Infância - ATMPI (Decreto 10.70/2021) (IU 7).

JUSTIFICATIVA
Nos últimos anos o marco legal da primeira infância tem avançado no sentido de garantir direitos à primeira infância. No entanto, sem a identificação adequada dessa política pública no Orçamento Público, a mensuração dos recursos encaminhados para a consecução dos objetivos estabelecidos na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância - ATMPI (Decreto 10.770/2021), definidos em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância - MLPI (13.257/2016), se torna praticamente impossível.
Desse modo, torna-se essencial a criação de marcador no orçamento público que identifique os recursos alocados nas ações orçamentárias para a política da primeira infância torna-se essencial.
Nesse sentido, o resultado do Grupo de Trabalho do Orçamento Público para a Primeira Infância, expresso em seu relatório final, o qual foi coordenado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância, já apontava a necessidade da criação de um marcador para a identificação dos recursos encaminhados para o cumprimento dos ditames legais para a primeira infância. Em síntese, sem a identificação dos recursos alocados é muito difícil, se não impossível, verificar o efetivo cumprimento das políticas públicas para o segmento da primeira infância.
Assim, esta emenda busca criar nova codificação de Identificador de Uso (IU 7), que permitirá a completa identificação dos recursos destinados à primeira infância no orçamento público.
Vale destacar que os recursos para a saúde e para a educação são identificados a partir de codificação similar, a saber, Identificador de Uso (IU 6) e (IU 8), respectivamente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37020013**

EMENTA

ENTIDADE PRIVADA INVESTIMENTO - c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37020014**

EMENTA
PLACA FOTOVOTAICAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 93

TEXTO PROPOSTO
I - Implantação de sistema fotovoltaicos junto a administração publica e as entidades privadas que participam de forma complmentar do sus e atendam as disposições relacionadas a transfencias para setor privado de que trata a lei.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa diminuir o custo de manuntenção de unidade hospitalares que atendem em todoo Brasil uma população carente e quye demanda de serviços do SUS nas mais diversas especialidades.
o Custo de energia esta cada vez mais caro, em muyitos casos, inviabiliza o atedniemnto por partes da unidades de saúde. Entretato , no Brasil, o sol é uma dadiva e precisa ser usada como fonte de energia renovavel para melhorar o atendim ento a população, o que pode ser obtido com a ecomomia nos custos de manunteção de unidades de saude (Hospitais, UBS, Posto de Saude, Upa entre outros) no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41120001**

EMENTA

Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2000000

JUSTIFICATIVA

Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica. Com o objetivo de proporcionar uma educação básica de qualidade através da aquisição de mobiliários, equipamentos escolares, equipamentos e recursos tecnológicos, construções e ampliações de unidade de educação infantil, escolas de ensino fundamental e médio, construção de quadras e coberturas de quadras (ampliação) e reformas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4112 - Leda Sadala	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41120002**

EMENTA

Apoio ao desenvolvimento de atividades e apoio a projetos e eventos de esporte, educação, lazer e inclusão social

PROGRAMA

5026 - ESPORTE

AÇÃO

20JP - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	1000000

JUSTIFICATIVA

Apoiar o desenvolvimento de atividades de esporte, educação, lazer e inclusão social, para atender crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, prioritariamente em área de vulnerabilidade social, incluindo pessoas com deficiência, indígenas, povos e comunidades tradicionais, por meio da oferta de múltiplas vivências esportivas, estimulando o convívio social e contribuindo para o acesso pleno às práticas esportivas e ao lazer

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4112 - Leda Sadala	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41120003**

EMENTA

Apoio ao Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecniológica

PROGRAMA

5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO

20RL - FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDANTE MATRICULADO (UNIDADE)	3000000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação dos Institutos Federais, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão nos Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4112 - Leda Sadala	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40820001**

EMENTA
CMO - LIMITAÇÃO DA REVISÃO DOS BENEFÍCIOS À VARIAÇÃO DO IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.”

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.
Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.
Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.
Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40820002**

EMENTA

CMO - DISCRIMINAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR DO PODER JUDICIÁRIO NO SIAFI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 35, § único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal

JUSTIFICATIVA

A atual redação do art. 35 do PLDO 2023 prejudica o cidadão, pois a criação de um novo sistema informatizado, a fim de que o Poder Judiciário da União realize o processamento de precatórios e a requisição de pequenos valores – RPVs, compromete a celeridade no pagamento desses valores, uma vez que o SIAFI, programa atualmente utilizado, é um sistema auditável e seguro, com mais de 34 anos de operação e êxito. O programa SIAFI é utilizado pelas três esferas de poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) conferindo ao gestor e aos órgãos de controle a necessária transparência com o gasto público e respectiva aplicação. Nesse sentido, a instituição, por meio da LDO, de um novo sistema para a gestão de Precatórios e RPVs poderia lesar a fiscalização e comunicabilidade com outros poderes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40820003**

EMENTA

CMO - POLITICA DE IMPLEMENTO AO ENSINO MEDIO DE TEMPO INTEGRAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à Política de Fomento a Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI (Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)

JUSTIFICATIVA

A educação em tempo integral faz com que o estudante estabeleça uma relação mais próxima com os professores, colegas e demais profissionais. Consequentemente, a tendência é que haja uma melhora do rendimento do estudante dentro da sala de aula, além do desenvolvimento da autonomia e do autoconhecimento. Consideramos, portanto, que o Ensino Médio de Tempo Integral é uma excelente opção para um país que precisa cuidar, preservar e preparar seus jovens.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40820004**

EMENTA
CMO - APLICAÇÃO MINIMA EM APOIO A CRIAÇÃO DE UC's

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único

TEXTO PROPOSTO
RENUMERAR PARÁGRAFOS
Os órgãos setoriais do Poder Executivo deverão observar como aplicação mínima em apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2017 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA
As unidades de conservação ambiental são espaços geralmente formados por áreas contínuas, institucionalizados com o objetivo de preservar e conservar a flora, a fauna, os recursos hídricos, as características geológicas, culturais, as belezas naturais, recuperar ecossistemas degradados, promover o desenvolvimento sustentável, entre outros fatores que contribuem para a preservação ambiental. A criação dessas unidades de conservação é de fundamental importância para a preservação dos ecossistemas, proporcionado pesquisas científicas, manejo e educação ambiental na busca pela conservação do meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40820005

EMENTA
CMO - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO - BOLSA ATLETA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Concessão de Bolsa a Atletas

JUSTIFICATIVA
A emenda pretende apoiar o programa Bolsa-Atleta que é uma política governamental voltada ao apoio de atletas de alto rendimento, instituída pela Lei 10.891, de 9 de julho de 2004, como forma de garantir a transferência direta de recursos financeiros, prioritariamente, aos atletas praticantes de modalidades Olímpicas e Paraolímpicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40820006

EMENTA
CMO - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
XI- EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO; ESTATISTICAS E AVALIACOES EDUCACIONAIS; EDUCAÇÃO INFANTIL; EDUCAÇÃO ESPECIAL e EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE.

JUSTIFICATIVA
O ensino superior engloba faculdades, universidades, escolas técnicas e comerciais, bem como centros de desenvolvimento. A educação superior é importante para o desenvolvimento das pessoas, não só porque as prepara para uma carreira, mas também porque lhes proporciona uma ampla experiência de vida. Por estes motivos, entendemos que o mesmo não deve sofrer limitação de empenho e assim possa produzir na sua plenitude aquilo que se espera dele: cidadãos e profissionais qualificados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40820007**

EMENTA

CMO - DISCRIMINAÇÃO DOS PRECATÓRIOS DO PODER JUDICIÁRIO NO SIAFI.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Até sessenta dias após a descentralização de que trata o art. 34, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão no Siafi a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no referido artigo, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito

JUSTIFICATIVA

A atual redação do art. 35 do PLDO 2023 prejudica o cidadão, pois a criação de um novo sistema informatizado, a fim de que o Poder Judiciário da União realize o processamento de precatórios e a requisição de pequenos valores – RPVs, compromete a celeridade no pagamento desses valores, uma vez que o SIAFI, programa atualmente utilizado, é um sistema auditável e seguro, com mais de 34 anos de operação e êxito. O programa SIAFI é utilizado pelas três esferas de poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) conferindo ao gestor e aos órgãos de controle a necessária transparência com o gasto público e respectiva aplicação. Nesse sentido, a instituição, por meio da LDO, de um novo sistema para a gestão de Precatórios e RPVs poderia lesar a fiscalização e comunicabilidade com outros poderes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40820008**

EMENTA
CMO - PREVENÇÃO E CONTROLE DE DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Despesas com as ações relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2022. Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40820009**

EMENTA
CMO - AUTORIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO PREVISTA EM LEI.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO
Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:”

JUSTIFICATIVA
O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias. Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.
O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2010. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).
Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.
Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40300001**

EMENTA
PROVIMETO DE CARGOS DAS CARREIRAS DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA (ABIN)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
Acrescenta-se o inciso ao art. 115:
" Art. 115 -

....
VIII - o provimento de cargos e funções relativos ao concurso vigente da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.
"

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a convocação de todos os candidatos aprovados no concurso público vigente da Agencia Brasileira de Inteligência (Abin).

Em virtude de suas distintas características, o concurso do órgão possui três fases compostas de etapas. Como é um concurso demorado e cada etapa geralmente elimina vários candidatos, os editais preveem a aprovação, após as duas primeiras fases, de um número de candidatos maior que o número de vagas ofertadas. Ainda assim, tamanha é a exigência imposta aos postulantes à carreira de inteligência que, de um universo de 64882 candidatos, apenas cerca de 900 candidatos permaneceram aptos até o final da segunda fase, representando apenas 1,3% do total, aproximadamente. Desses, estima-se haver apenas algo em torno de 400 candidatos ainda aptos a cumprirem a última fase do certame (curso de formação em inteligência). Ainda, estima-se que os servidores recém-admitidos necessitem de cerca de 2 (dois) anos de treinamento antes de estarem aptos ao pleno exercício da atividade de inteligência. Nesse contexto, observando-se os princípios de direito administrativo, é mais econômico e eficiente para a administração pública nomear todos esses candidatos, nos anos seguintes ao provimento inicial, do que realizar um novo certame do início.

Desde sua criação, em 1999, a Abin obteve autorização para realizar apenas 4 concursos públicos, em 2004, 2008, 2010 e 2018, estando o último ainda vigente, como consequência das medidas legislativas adotadas durante a pandemia de coronavírus. Em razão dessa realização de concursos em intervalos muito esparsos, chegando ao ápice de 10 anos sem concurso para a para a atividade-fim (entre 2008 e 2018), e o quantitativo reduzido de autorizações para provimento em cada um desses concursos, sempre houve a presença constante de pressão à força de trabalho, com aposentadorias e evasões decorrentes de desvalorização da carreira, ao ponto de, hoje, seus quadros apresentarem até 70% de vacância.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4030 - Léo Moraes	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14030001**

EMENTA

Construção do campus avançado da UFJF em Governador Valadares Minas Gerais

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

15R3 - APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	140

JUSTIFICATIVA

É necessário construção do campus para garantir o funcionamento dos trabalhos da universidade na cidade de Governador Valadares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1403 - Leonardo Monteiro	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14030002**

EMENTA

Duplicação da BR-381/MG - Trecho de Governador Valadares a Belo Horizonte/MG

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Duplicação da BR-381/MG - Trecho de Governador Valadares a Belo Horizonte/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	300

JUSTIFICATIVA

Obra de fundamental importância para garantir o escoamento da produção do leste de minas para a região central, com isto alavancar o desenvolvimento da região. O trecho tem um fluxo diário de veículos muito alto, esta obra, já iniciada, hoje encontra-se parada, e gerando enorme prejuízo para seus usuários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1403 - Leonardo Monteiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24680001**

EMENTA
Cultura - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

PROGRAMA
5025 - CULTURA

AÇÃO
20ZF - PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa priorizar projetos que contribuam para a criação, produção, difusão e circulação da produção cultural brasileira, proporcionando a fruição e acesso amplo da população aos bens culturais em sua completa pluralidade de expressões, linguagens e manifestações, contribuindo, assim, para garantir o direito humano à cultura aos cidadãos brasileiros. Realização de ações que valorizem a diversidade cultural da sociedade brasileira. Esta emenda visa também apoiar a Política Nacional de Cultura Viva, seus Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24680002**

EMENTA
Educação - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PROGRAMA
5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO
20RL - FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDANTE MATRICULADO (UNIDADE)	20000

JUSTIFICATIVA
Gestão administrativa, financeira e técnica, desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos de Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e das escolas técnicas vinculadas às universidades federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; pagamento de contribuições e anuidades a organismos nacionais, manutenção de infraestrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aquelas inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente; aquisição e/ou reposição de acervo bibliográfico, veículos e transporte escolar, capacitação de recursos humanos, prestação de serviços à comunidade, promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas, bem como demais contratações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24680003**

EMENTA
Mulheres - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
218B - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	1500

JUSTIFICATIVA
Apoio técnico e financeiro para fortalecimento de organismos institucionais de políticas para as mulheres nos Estados e municípios visando o incentivo aos mecanismos de gênero nos Órgãos Públicos Federais, o fomento às iniciativas voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres e a consolidação dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, bem como a promoção da autonomia econômica, social, sexual e a garantia de direitos, considerando as mulheres em sua diversidade e especificidades e atendimento nacional e internacional às mulheres em situação de vulnerabilidade por meio da Central de Atendimento à Mulher – Disque 180.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
24680004

EMENTA
Construção de unidades da Casa Verde-Amarela

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações referentes à construção de unidades da Casa Verde-Amarela.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir recursos nas ações referentes à construção de unidades da Casa Verde-Amarela, podendo iniciar o processo de regularização fundiária de mais de 100 mil imóveis de famílias de baixa renda, receberão adequações para garantir uma moradia digna. O Casa Verde e Amarela vai promover o desenvolvimento institucional de forma eficiente no setor de habitação e estimular a modernização do setor da construção e a inovação tecnológica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680005**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2 - Adimplência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A emissão de nota de empenho, a assinatura dos instrumentos e realização das transferências de recursos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência dos Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
A maioria dos municípios ainda sentem os reflexos negativos da situação de pandemia que se iniciou em 2020, ainda mais aqueles com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, com baixo IDH, que, com certeza, sofrem mais com o aumento na taxa de desemprego, baixa arrecadação e maiores gastos na área de saúde.
Sendo assim, ressaltamos a importância, em caráter excepcional, de possibilitar em 2022 a assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros, independente da adimplência dos Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. Possibilitando assim, minimizar os diversos impactos negativos causados pela pandemia que se iniciou em 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680006**

EMENTA

EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680007**

EMENTA

Fonte para o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV.12

TEXTO PROPOSTO

Inserir, no quadro denominado “MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO – DOCC”, no demonstrativo do ‘Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)”, após o item “Crescimento vegetativo dos gastos sociais” e seus subitens, um novo item com a redação a seguir, com a consequente redução, no mesmo montante, do saldo apresentado no item “Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)”:

Evento: Aprovação do Projeto de Lei nº 2654/2020, que "Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira."

Valor Previsto para 2023 (R$ milhões): 16.000

JUSTIFICATIVA

A aprovação do Projeto de Lei nº 2654/2020, que "Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira." trouxe a regulamentação mas sem a indicação da fonte de recursos.
A presente emenda vem sanar essa inconsistência, que pode impactar na não implementação do piso salarial, prevendo como fonte para fazer face ao impacto financeiro e orçamentário da medida, de R$ 16 bilhões anuais, utilizando parte da Margem Líquida de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC para cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial de seu art. 17.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680008**

EMENTA

Licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

JUSTIFICATIVA

O processo de licenciamento é complexo e para conseguir a documentação pode-se levar meses.
A manutenção do texto pode acarretar prejuízo nos ajustes ao projeto apresentado a mandatária até que se consiga a Certidão de Licença ambiental.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680009**

EMENTA
Reajuste Salário Mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 e a respectiva Lei consignarão dotações suficientes para atender ao reajuste do salário mínimo, nos termos estabelecidos pelo art. 7º, IV, da Constituição Federal, com vigência a partir de 1° de janeiro de 2023;
§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.
§ 2º A título de aumento real, será aplicado o percentual da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) per capita, apurada pelo IBGE, acumulada entre o 3º trimestre de 2021 e o 2° trimestre de 2022.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei disponham de recursos suficientes para as despesas com o reajuste do salário mínimo.
Além da reposição inflacionária considerada pelo INPC, busca-se garantir também o aumento real do salário mínimo, que também será acrescido pela taxa da variação real do PIB per capita acumulada nos 4 trimestres encerrados em junho de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680010**

EMENTA
Reestruturação de carreira - ANTEFFA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no art.47, da lei n°. 13.324 de 29 de julho de 2016, e obedecidos os limites orçamentários constante do anexo III, desta lei.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.
Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.
Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.
Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.
Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.
Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respetivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.
Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680011**

EMENTA
Restrição de Emendas de Relator Geral

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 11

TEXTO PROPOSTO
§ 12º. O Relator-Geral do orçamento poderá propor, em seu relatório, acréscimos e cancelamentos aos valores aprovados para as emendas de Comissão nos pareceres setoriais, utilizando as fontes de recursos definidas no Parecer Preliminar.
I - O disposto no parágrafo não impede o ajuste dos valores de acréscimos e cancelamentos das emendas coletivas do tipo remanejamento.
§ 13 º Os Relatores do orçamento somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:
I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal identificadas e devidamente justificadas no Parecer Preliminar;
II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;
III – assegurar que as despesas obrigatórias estejam adequadamente custeadas.
§ 14 º É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes dos projetos, ressalvado o disposto no inciso I do § 12º (NR)”.

JUSTIFICATIVA
O objetivo da emenda proposta é limitar o uso indevido de emendas de relator, as quais devem restringir-se às situações em que a intervenção necessária do relator para corrigir erros ou omissões de ordem técnica ou legal.
Como é de amplo conhecimento público, as emendas de relator estão sendo cada vez mais utilizadas como instrumento pouco transparente de concentração de poder orçamentário.
Desde a promulgação da Constituição, a legitimidade das emendas de relator sempre foi compreendida e aceita pelos congressistas quando delimitada à correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, ou seja, tais emendas não podem representar um instrumento de alocação discricionária de recursos, mecanismo que dá margem a atendimento privilegiado na disputa dos recursos orçamentários.
A mudança proposta na Lei de Diretrizes orçamentárias pretende deixar claro que a atuação do Relator, no seu papel de organização e sistematização da peça orçamentária, não pode ultrapassar tais balizas técnicas.
Impede-se assim a inclusão, por emenda de relator, de programações discricionárias na lei orçamentária cuja definição do beneficiário local durante a execução fique monopolizada pelo Relator Geral, configuração política que, ademais, elimina o debate público das programações que deve ocorrer no âmbito do Legislativo.
As emendas de relator que permitem atendimento discricionário durante a execução subvertem princípio constitucional pelo qual as iniciativas orçamentárias de atendimento local (emendas individuais) devem ser distribuídas de forma isonômica entre todos os parlamentares, respeitado o limite constitucional.
Ademais, programações discricionárias genéricas, sejam de iniciativa do projeto de lei ou de emendas de comissão, devem ser distribuídas no território nacional segundo critérios objetivos e públicos, cabendo à LDO prescrever e garantir a definição e divulgação de critérios coerentes com as políticas públicas nacionais, regionais ou setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680012**

EMENTA
Programa Alimenta Brasil - Prioridade (acesso à alimentação e incentivo à produção de agricultores familiares)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
V - execução e ampliação do programa Alimenta Brasil.

JUSTIFICATIVA
O principal programa de aquisição de alimentos da agricultura familiar teve seu orçamento praticamente zerado pelo governo federal, enquanto a população brasileira é tomada pela fome que atinge níveis recordes.
Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010 introduziu no texto constitucional a alimentação como direito social. O programa de aquisição de alimentos do Governo Federal, Alimenta Brasil, tem como finalidade ampliar o acesso à alimentação e incentivar a produção de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, povos indígenas e demais populações tradicionais.
Por meio de dispensa de licitação, o poder público compra alimentos produzidos por esses agricultores e os destina a famílias em situação de insegurança alimentar, rede socioassistencial, escolas públicas, unidades de saúde, unidades de internação socioeducativas e prisionais, entre outras.
No ano passado, o país chegou a apresentar o Alimenta Brasil à Cúpula dos Sistemas Alimentares, da ONU (Organização das Nações Unidas), como “importante estratégia para o combate à fome e à desnutrição”. Entretanto o governo vem reduzindo os recursos ao longo dos anos.
Em 2012 a aplicação foi de R$ 586 milhões do orçamento federal. Em 2021 foram R$ 58,9 milhões e, até maio deste ano, apenas R$ 89 mil.
O PAA cresceu entre 2003 e 2012, mas teve esvaziamento drástico a partir de 2016, com exceção de 2020, quando a mobilização popular levou parlamentares a destinarem recursos extras a essa política devido à pandemia.
Segundo dados da Conab (órgão do governo atrelado ao Ministério da Agricultura e um dos responsáveis pela execução do programa), o número de unidades recebedoras das doações de alimentos por parte do programa caiu de 17 mil em 2012 para 2.535 em 2020 (dado mais recente disponível).
Já o total de fornecedores (famílias produtoras) passou de 128.804 em 2012 para 31.196 em 2020.
Ao abrir um chamado para cooperativas interessadas em participar do programa, em setembro do ano passado, a Conab recebeu a demanda de R$ 330 milhões, segundo fontes, mas pôde disponibilizar apenas R$ 20 milhões no fim de dezembro, que ainda não foram totalmente executados.
Diversos são os relatos de pessoas atingidas diretamente pela destruição da política alimentar. Comunidades com quase 400 famílias deixaram de receber recursos e encontram-se em total situação de penúria.
Entendemos que diante do crescente quadro de fome extrema que assola o país e a necessidade de fomentar a agricultura familiar como forma de gerar renda e emprego, o programa Alimenta Brasil é prioritário dentre as metas do Governo Federal a fim de que se cumpram os preceitos constitucionais relativos aos direitos sociais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680013**

EMENTA
Tarifa de serviços da mandatária ao convenente

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 90

TEXTO PROPOSTO
É vedada a cobrança de tarifa de serviços da mandatária ao convenente, além do limite já estabelecido nesta Lei para administração e gestão do convênio ou contrato de repasse de que trata o inciso II do § 5º deste artigo.

JUSTIFICATIVA
Limitar o valor a ser cobrado pela mandatária para administração e gestão dos instrumentos afim de não acarretar maiores prejuízos a execução do objeto pactuado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40320001**

EMENTA
(cópia) INDIVIDUAL - 7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS (ROTA BIOCEÂNICA)

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	20

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na , mas também compreende ligação com os portos de Paranaguá/PR e Santos/SP; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito. Esta iniciativa está amparada no Acordo Internacional para construção da Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, - Decreto Legislativo nº 110 de 18 de abril de 2018 (acordo assinado em 08 de junho de 2016). A BR-267, no Estado de MS, encontra-se totalmente implantada, e se destaca por ser uma rodovia de importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, BR-163, BR-060 e outras, bem como de relevantes rodovias estaduais em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Ademais, a BR-267 finda em Porto Murtinho/MS, local onde, através do acordo Binacional entre Brasil e Paraguai, existem estudos de implantação da Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai, a qual, estando implantada, tem como intuito promover a Rota Bioceânica que ligará Brasil, Paraguai, Argentina e Chile. A ponte constou do OGU 2018 - FP - 26.782.2087.7X33.5259. Obras estão previstas para a execução pela Itaipu Binacional, com apoio do DNIT. PPA vigente - OBJETIVO: 0138 - Aumentar a interligação rodoviária com os países da América do Sul, fortalecendo os eixos de integração e desenvolvimento, criando correntes logísticas na região. Iniciativas: (00BI e 00BJ) - 00BI - Construção de pontes internacionais - 00BJ - Construção de rodovias fronteiriças.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4032 - Loester Trutis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40320002**

EMENTA
(cópia) INDIVIDUAL - 7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA
A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. A obra integra os municípios sul-mato-grossenses aos eixos de desenvolvimento da indústria, do agronegócio e do turismo da região. Empreendimentos desse porte proporcionam também melhorias no acesso à malha rodoviária, oportunizando, assim, a conexão dessas localidades à dinâmica produtiva regional, sem desconsiderar as peculiaridades de estar inserido, em parte, na planície pantaneira. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão. Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1. Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4032 - Loester Trutis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40320003**

EMENTA
(cópia) INDIVIDUAL - 7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS-262/158/MS

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	10

JUSTIFICATIVA

Constou dos OGUs de 2019 e 2020 como emenda impositiva de Bancada, sob a Funcional-Programática: 26.782.2087.7X34.0054. Implantação e pavimentação do Anel Rodoviário de Três Lagoas, em contorno a área urbana, com melhoria da segurança e eliminação de pontos críticos das rodovias federais BR 262/MS e BR 158/MS. Esta emenda visa a Implantação e Construção do Contorno Rodoviário de Três Lagoas/MS, na BR-262/158. Foram concluídos os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) em 2016, e apontaram não só a viabilidade como a emergente necessidade da implantação do empreendimento, em função da caótica situação da trafegabilidade da Avenida Ranulpho Marques Leal, motivada pelo crescimento acelerado do tráfego da rodovia, corroborado ainda pelo transito de veículos especiais de transporte de madeiras para as fábricas de celulose. Vale enfatizar ainda as informações da Polícia Rodoviária Federal dando conta de que o trecho que compreende o segmento da mesma BR do Km 2,3 ao 7,1 apresenta preocupante número de acidentes com vítimas. Região de grande desenvolvimento industrial, com acessos às Rodovias Federais BR-158/MS e BR-262/MS. Estas duas rodovias federais tem como solicitação principal o tráfego de veículos pesados provenientes de longa distância e das grandes empresas próximas, destacando a Eldorado Celulose, Fibria Celulose e Cargill Agrícola, fazendo interseção no centro urbano de Três Lagoas. Hoje com o atual traçado a cidade é um ponto de convergência de rodovias federais, estaduais e várias outras rodovias municipais e com a implantação do anel viário proposto, alguns segmentos que passam por dentro do município passarão a ser de responsabilidade municipal, deixando de ser o DNIT responsável por toda esta enormidade de tráfego altamente conflitante e confuso. As duas rodovias federais (BR 262 e BR 158) transformaram a avenida urbana da cidade em rodovia que oferece riscos a todo o momento aos pedestres, ciclistas, motociclistas, carros de passeio e caminhões de carga pesada. A BR 262 vem de São Paulo e inicia em Três Lagoas na Usina Hidrelétrica Engenheiro Souza Dias (Jupiá), atravessa toda a cidade e segue para Campo Grande. Já a BR 158 vem do norte do Estado onde se fundem as duas rodovias. nesta avenida trafegam mais de 30 mil veículos/dia e conforme levantamentos da Polícia Rodoviária Federal verificam-se valores altos de ocorrências de acidentes no segmento, sendo premente a necessidade desta obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4032 - Loester Trutis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40790001**

EMENTA
Construção Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes (AP) - Oiapoque (AP) Fronteira com a Guiana Francesa - na BR-156/AP

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
1418 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	110

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à construção do trecho rodoviário da BR-156, compreendido entre a "Comunidade do Carnot" (km 645) até o início do trecho já pavimentado, no município de Oiapoque (fronteira com a Guiana Francesa), com extensão prevista de 110 (cento e dez) quilômetros. A BR-156 é a obra rodoviária mais antiga em execução no país, tendo sido iniciada em 1932 e restando inacabada até o presente. A conclusão do asfaltamento da ligação entre a capital e a Guiana Francesa é fundamental para o desenvolvimento econômico do Amapá, pois permitirá o incremento das atividades produtivas, o aumento da geração de renda e o bem estar da população dos municípios que serão interligados pela BR-156. Além de garantir a segurança da faixa de fronteira Norte do país, outro fator fundamental a ser considerado para que a meta prevista seja prioritária nas diretrizes orçamentárias da União é possibilitar a plena utilização da ponte rodoviária binacional e permitir a trafegabilidade em toda a extensão da rodovia entre Macapá e Caiena, conectando o país com o Mercado Comum Europeu, por intermédio da Guiana Francesa, e o Caribe, por intermédio do Suriname. do conclusão des considerada vital para o desenvolvimento e a integração do Amapá por meios dos municípios cortados pela BR-156. A construção do referido trecho, visa à integração do Brasil com países vizinhos, sendo a porta de entrada da Europa, pela Guiana Francesa. Portanto, urge a necessidade de retomada das obras e a alocação de recursos orçamentários, pra que o empreendimento seja finalizando e propiciando trafegabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4079 - Lucas Barreto	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40790002**

EMENTA

Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entrocamento BR-210/AP-030-na BR-156/AP

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

13YK - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	244

JUSTIFICATIVA

A meta proposta tem como objeto a pavimentação de 244,2 km da BR-156, trecho Sul, compreendendo o segmento entre o km 27 e o km 271,2, de modo que seja alcançada a ligação, por rodovia totalmente pavimentada, entre a capital do Estado do Amapá e o município de Laranjal do Jari, bem assim a divisa com o Estado do Pará. Atualmente, o segmento Sul da BR-156 já se encontra com estudos e projetos executivos parcial ou totalmente concluídos e, inclusive, foi dividido em 4 (quatro) lotes para licitação, com recursos consignados no orçamento para a execução de um destes lotes. Desta forma, para a continuidade da obra e evitar que ocorra sua paralisação, imprescindível que a mesma permaneça incluída no anexo de prioridades e metas, como diretriz para a elaboração do orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4079 - Lucas Barreto	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40790003**

EMENTA

Construção Trecho Rodoviário - BR/210 (AP)

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Construção de Trecho Rodoviário da BR-210/AP - Porto Grande - Serra do Navio

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	112

JUSTIFICATIVA

A BR-210, também conhecida como Perimetral Norte, é uma rodovia federal transversal, projetada para atender aos Estados do Amapá, Pará, Amazonas e Roraima. A perimetral Norte foi planejada no auge do desenvolvimento econômico do regime militar para cortar a Amazônia brasileira desde o Amapá até a fronteira colombiana no Estado do Amazonas, fazendo parte do conhecido Plano de Integração Nacional - PIN. No Amapá, foi iniciada em 1973, aproveitando os 102 quilômetros abertos pela ICOMI para a exploração de minério no Município de Serra do Navio (AP), saindo de Macapá. O trecho da BR-210 que necessita ser pavimentado interliga os municípios de Porto Grande e Serra do Navio, passando pelo município de Pedra Branca do Amapari, sendo de vital importância para o desenvolvimento econômico e social das populações destes municípios, bem como para a segurança nacional em razão de se encontrar na faixa de fronteira. A BR-210 é fundamental para o desenvolvimento econômico do Amapá, pois permitirá a exploração do potencial das jazidas minerais existentes nos municípios de Pedra Branca do Amapari e de Serra do Navio. Ademais, também possibilitará o escoamento da produção agrícola do Município de Porto Grande. Por estas razões, a presente emenda merece ser acatada e incluída no anexo de prioridades e metas das diretrizes que nortearão a elaboração do orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4079 - Lucas Barreto	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**42380001**

EMENTA

Apoio a Emater

PROGRAMA

1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO

8622 - PROMOÇÃO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPREENDIMENTO APOIADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

Estimular os investimentos de produtores rurais e suas cooperativas. Favorecer o custeio e a comercialização da produção em época oportuna. Fortalecer o setor rural. Incentivar a adoção de novas tecnologias no setor rural e o aumento da produtividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4238 - Lucas Follador	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**42380002**

EMENTA

Vigilância em Saúde - Controle de Zoonose

PROGRAMA

5023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AÇÃO

20YJ - FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POPULAÇÃO COBERTA (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

O orçamento da União já prevê gastos com Vigilância em Saúde, prevenção e monitoramento de zoonoses. O que precisamos é a readequação de 50%, exclusivamente destinados as corurgias de castracões, que poderão se dar por parcerias público-privadas, auxiliando municípios, realizadas por veterinários livres para fazer mutirões em unidades fixas ou móveis de modo a alcançar todas as comunidades para a contenção da emergência sanitária da explosão populacional, e aumento da propagação das Zoonoses e do custo público no SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4238 - Lucas Follador	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**42380003**

EMENTA

Desenvolvimento da Educação Básica

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

Como primeira etapa da Educação Básica, a Educação Infantil é o início e o fundamento do processo educacional. A entrada na creche ou na pré-escola significa, na maioria das vezes, a primeira separação das crianças dos seus vínculos afetivos familiares para se incorporarem em uma situação de socialização estruturada. A importância da Educação vai além da transmissão de conhecimento teórico das disciplinas curriculares, ela contribui para a formação cidadã dos estudantes e promove a transformação do meio social para o bem comum. Educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, contemplando a ação da família e da comunidade".

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4238 - Lucas Follador	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41570001**

EMENTA
Emenda 2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80

TEXTO PROPOSTO
-> Acrescer § 1º ao art. 80 do PLDO 2023, renumerando-se o atual parágrafo único:
Art. 80. O beneficiário das emendas individuais impositivas previstas no art. 166-A da Constituição deverá indicar na Plataforma +Brasil, para o depósito e a movimentação do conjunto dos recursos oriundos de transferências especiais de que trata o inciso I do caput do referido artigo, a agência bancária da instituição financeira oficial em que será aberta conta corrente específica.
Parágrafo único. Outras regras necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput poderão ser editadas em regulamento da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
§ 1º Adotar-se-ão os seguintes procedimentos na execução orçamentária e financeira das transferências especiais a que se refere o inciso I do caput do artigo art. 166-A da Constituição:
I – Os recursos financeiros correspondentes às transferências especiais devem ser repassados até o final de junho de 2023, de modo que possam ser aplicados pelo ente recebedor no mesmo exercício;
II – O recebimento por parte do ente da transferência especial implicará o dever de observar o § 5º do art. 166-A da Constituição e de aplicar todo o valor recebido em programações finalísticas, nos termos do inciso III do § 2º do referido artigo, qual seja, vinculadas a uma efetiva entrega de bens e serviços à sociedade;
III - O Poder Executivo do ente beneficiado deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo, no prazo de até 30 dias, o valor do recurso recebido e o respectivo o plano de aplicação, em atendimento do inciso II deste artigo, e dar ampla publicidade;
IV – Caso os recursos recebidos da União não sejam aplicados no mesmo exercício financeiro de seu recebimento, os mesmos devem ser devolvidos ao caixa único do Tesouro Nacional até janeiro do exercício seguinte, ressalvados os restos a pagar.
§ 2º Para fins do disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16 da Constituição Federal, os entes da federação beneficiários dos recursos previstos neste artigo deverão adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, para as contratações públicas ou dispensas realizadas com os referidos recursos, assim como declarar, no Portal Plataforma +Brasil, todas as informações necessárias ao monitoramento e à avaliação da eficiência alocativa, à rastreabilidade, à comparabilidade e à ampla divulgação em meios eletrônicos de acesso público.
§ 3º O disposto no parágrafo anterior abrange tanto as situações em que os recursos repassados pela União são aplicados diretamente pelos entes da Federação beneficiários, quanto aquelas em que estes procedem a sub-repasses dos recursos federais a organizações da sociedade civil que integram o terceiro setor.
§ 5º Outras regras necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput poderão ser editadas em regulamento da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. - melhor só Min da Economia

JUSTIFICATIVA
A possibilidade de transferência de recursos de forma automática aos estados e municípios, sem a necessidade de especificação do gasto e do instrumento de convênio, tem atraído montante crescente de emendas individuais. Na LOA 2022 esse valor atingiu cerca de R$ 3 bilhões. Ademais, registre-se a tentativa de ampliar esse mecanismo para as emendas de bancada estadual.

Tratando-se de instituto novo, inexiste praticamente regulação acerca do mesmo, o que dá ensejo à interpretação equivocada de se tratar de uma liberalidade patrimonial da União sem quaisquer encargos ou requisitos a cargo do ente recebedor, ou seja, espécie de recurso a “fundo perdido”, sem controle público.

A presente emenda pretende restabelecer o sentido e o propósito deste instituto. A justificativa mais difundida quanto à motivação da aprovação da Emenda Constitucional foi a de que o mecanismo daria celeridade às transferências voluntárias de recursos da União aos demais entes. De outra parte, é fácil constatar, a partir da leitura do próprio texto constitucional, que o objetivo fim e último dessa iniciativa foi a de viabilizar a entrega tempestiva e célere de bens e serviços ao cidadão, principal argumento em favor das transferências especiais.

A propósito, já se vinha discutindo, antes da promulgação da EC, nos textos das LDOs, várias medidas tendentes a encurtar a distância entre os cofres da União e os pequenos municípios no caso de convênios de menor valor, onde se justificava a medida. A exemplo dos cronogramas simplificados e da possibilidade de liberação antecipada de recursos, de modo que os recursos pudessem ser executados dentro do exercício.

A agilização do repasse nas transferências especiais – ao dispensar a especificação do gasto e o instrumento de convênio – foi promovida, portanto, no interesse público de criar condições para que o ente possa prestar atendimento célere às necessidades locais, o que requer a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, produto intrínseco das denominadas programações orçamentárias finalísticas. Não teria sentido à União abrir mão do instrumento de convênio, e dos respectivos requisitos, para que os recursos financeiros fiquem parados no caixa dos demais entes, o que frustraria o sentido da EC.

Deste modo, conclui-se que a transferência especial não é uma doação pura ou a fundo perdido. Trata-se, ao invés, de uma liberalidade da União acompanhada necessariamente de um encargo ou condição futura, definidos na própria Constituição, qual seja: o ente recebedor deve necessariamente executar o programa finalístico de modo a viabilizar uma entrega de um bem ou serviço. Assim sendo, se não demonstrado ou comprovado seu cumprimento, a doação pode e deve ser revogada, dada a pendência com o Tesouro Nacional.
Diante disso, é urgente inserir na LDO, ao menos enquanto não editada a lei complementar que melhor versará sobre o tema, uma disciplina mínima que evidencie a existência deste encargo ou compromisso do ente beneficiado a partir do momento do recebimento da transferência especial, uma forma de doação cuja aceitação pelo município ou estado/DF é presumida desde o momento do envio dos dados da conta bancária local.
Outra inovação apresentada no texto trata da obrigação dos entes adotarem o Portal Nacional de Contratações Públicas de que trata o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4157 - Lucas Gonzalez	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. Se o ente subnacional não for obrigado a utilizar as plataformas da União, a eficiência alocativa ficará bastante comprometida.
Registrar as transferências da União nas plataformas centralizadas permitirá à União promover monitoramento e avaliação, comparabilidade e rastreabilidade, conforme a Constituição exige (art. 163-A). E assim, verificar se os recursos repassados a título de transferências especiais estão de fato chegando aos cidadãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4157 - Lucas Gonzalez	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41570002**

EMENTA
Emenda 6

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Art 152

TEXTO PROPOSTO
Seção I - Da publicidade na elaboração, na aprovação e na execução dos Orçamentos

-> Art. 159. O relator-geral deve publicar lista com todas as indicações, pedidos e sugestões de parlamentares e cidadãos relacionados à aplicação dos recursos das emendas RP9.

§ 1º Nas indicações, pedidos e sugestões de cidadãos deve ser indicado, quando for o caso, o parlamentar que chancelou o pleito.

§ 2º A lista deve ser publicada até 30 de março do exercício subsequente.

JUSTIFICATIVA
Em 2021, por meio da ADPF/850 o Supremo Tribunal Federal - STF bloqueou a execução das emendas de relator - (RP-9) e proferiu decisão para que o Congresso concedesse “ampla publicidade, em plataforma centralizada de acesso público, aos documentos encaminhados aos órgãos e entidades federais que embasaram as demandas e/ou resultaram na distribuição de recursos das emendas de relator-geral (RP-9)” nos exercícios de 2020 e 2021.

A emenda em questão visa evitar que isso aconteça novamente e propõe incluir dispositivo na LDO - 2023 para que o Congresso Nacional passe a dar publicidade aos critérios de execução das emendas de Relator - (RP - 9).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4157 - Lucas Gonzalez	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41570003**

EMENTA

Emenda 3

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Art 152

TEXTO PROPOSTO

Incluir artigo no CAPÍTULO XI - DA TRANSPARÊNCIA

Seção I - Da publicidade na elaboração, na aprovação e na execução dos Orçamentos

“Art. 159 O Congresso Nacional manterá atualizado o Sistema de Indicação Orçamentária – SINDORC para registrar e dar maior transparência a todas indicações e à execução de programações oriundas de emendas de Relator-Geral.”

JUSTIFICATIVA

Em 2021, por meio da ADPF/850 o Supremo Tribunal Federal - STF bloqueou a execução das emendas de relator - (RP-9) e proferiu decisão para que o Congresso concedesse “ampla publicidade, em plataforma centralizada de acesso público, aos documentos encaminhados aos órgãos e entidades federais que embasaram as demandas e/ou resultaram na distribuição de recursos das emendas de relator-geral (RP-9)” nos exercícios de 2020 e 2021.

A emenda em questão visa evitar que isso aconteça novamente e propõe incluir dispositivo na LDO - 2023 para que o Congresso Nacional passe a dar publicidade aos critérios de execução das emendas de Relator - (RP - 9), nos mesmos termos que o Congresso Nacional respondeu ao STF na ocasião sobre as providências que estavam sendo tomadas no âmbito da ADPF/850:

“3. SISTEMÁTICA ATUAL - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SINDORC.

Com o intuito de dar cumprimento à decisão cautelar proferida e ao quanto determinado no art. 69-A da Resolução do Congresso Nacional n. 1, de 2006, com a redação conferida pela Resolução do Congresso Nacional n. 02, de 2021, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional passou a adotar um sistema informatizado para registrar e dar maior transparência às indicações e à execução de programações oriundas de emendas de Relator-Geral.”

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4157 - Lucas Gonzalez	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41570004**

EMENTA
Emenda 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Seção I - Diretrizes gerais

“Art. 24. Os Relatores da Lei Orçamentária no Congresso Nacional somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:

I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal identificadas e devidamente justificadas no Parecer Preliminar;

II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto; ou

III – acréscimo de programações destinadas ao atendimento de políticas públicas de âmbito nacional, desde que atendidas cumulativamente, no parecer preliminar, as seguintes condições:

a) autorização específica e votação em separado de cada programação, identificando-se a origem dos recursos correspondentes; e

b) caso possa resultar, durante a execução, em transferência ou aplicação para mais de um ente federativo ou entidade privada, deverá ser comprovada a existência de norma orientadora da distribuição de recursos no território nacional segundo diretriz de redução das desigualdades sociais e regionais e indicadores socioeconômicos que levem em conta a população a ser beneficiada pela respectiva política pública. (NR)”.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda proposta é limitar o uso indevido de emendas de relator, as quais devem restringir-se às situações em que a intervenção necessária do relator para corrigir erros ou omissões de ordem técnica ou legal.

Como é de amplo conhecimento público, as emendas de relator estão sendo cada vez mais utilizadas como instrumento pouco transparente de concentração de poder orçamentário.

Desde a promulgação da Constituição, a legitimidade das emendas de relator sempre foi compreendida e aceita pelos congressistas quando delimitada à correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, ou seja, tais emendas não podem representar um instrumento de alocação discricionária de recursos, mecanismo que dá margem a atendimento privilegiado na disputa dos recursos orçamentários.

A mudança proposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias pretende deixar claro que a atuação do Relator, no seu papel de organização e sistematização da peça orçamentária, não pode ultrapassar tais balizas técnicas.

Impede-se assim a inclusão, por emenda de relator, de programações discricionárias na lei orçamentária cuja definição do beneficiário

local durante a execução fique monopolizada pelo Relator Geral, configuração política que, ademais, elimina o debate público das programações que devem ocorrer no âmbito do Legislativo.

As emendas de relator que permitem atendimento discricionário durante a execução subvertem o princípio constitucional pelo qual as iniciativas orçamentárias de atendimento local (emendas individuais) devem ser distribuídas de forma isonômica entre todos os parlamentares, respeitado o limite constitucional.

Ademais, programações discricionárias genéricas, sejam de iniciativa do projeto de lei ou de emendas de comissão, devem ser distribuídas no território nacional segundo critérios objetivos e públicos, cabendo à LDO prescrever e garantir a definição e divulgação de critérios coerentes com as políticas públicas nacionais, regionais ou setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4157 - Lucas Gonzalez	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41570005**

EMENTA
Emenda 8

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81

TEXTO PROPOSTO
"Art. 74-A. A apresentação das emendas por parte das bancadas estaduais, prevista no § 12 do art. 166 da Constituição Federal, ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021 deverá seguir os seguintes critérios de distribuição:
I – Cinquenta por cento (50%) do montante repartido igualmente entre todos os estados e distrito federal; e

II – Cinquenta por cento (50%) do montante repartido de forma proporcional à população de cada estado ou distrito federal, ponderada pelo fator representativo do inverso da renda per capita, segundo os dados mais recentes publicados do IBGE

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 100, ao definir o orçamento impositivo das emendas de bancada estadual, estabeleceu ainda, no § 10 do art. 165, o dever de execução de todas as programações finalísticas do orçamento público, e não apenas daquelas incluídas por emendas. A obrigatoriedade de execução das emendas de bancada estadual consta do § 12 do art. 166 da Constituição Federal. Trata-se de garantia de execução de até 1 % da RCL arrecadada no exercício anterior.

Durante décadas, a Resolução n. 1, de 2006 e o parecer preliminar estabeleceram a distribuição da reserva de recursos com base em critérios populacionais e renda, bem como estabelece um número de emendas em função do tamanho da população (número de parlamentares da bancada), não sendo os recursos igualitariamente distribuídos.

Ao dispor sobre a divisão das emendas de bancadas em 2019, a Comissão Mista de Orçamento (CMO) na apreciação do PLOA 2020, determinou que a parcela específica a ser destinada às emendas de bancada (RP 7) deveria ser feita de forma igual entre todas as bancadas, mesmo tratamento que vinha sendo dado às programações impositivas. Entretanto, o que se propõe, por meio da presente emenda, é trazer um melhor entendimento a questão, ao estabelecer que parte do montante de recursos a ser distribuído entre as bancadas seja repassado de maneira proporcional à população de cada Estado.

Entendemos que, tratando-se de despesas orçamentárias voltadas à área social, o critério que considera o tamanho da população a ser beneficiada em cada estado/DF deveria ser levado em conta pois é uma forma de reduzir desigualdades sociais. Isto porque, quanto maior a população, maior a necessidade de investimento neste sentido, restando clara a lógica de aplicação proporcional dos recursos.

De qualquer forma, para que não haja uma disparidade muito grande entre Estados populosos e os demais, propõe-se que a outra metade dos recursos destinados a emenda continue sendo distribuída igualmente entre as bancadas estaduais, adotando-se um critério de divisão misto. Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4157 - Lucas Gonzalez	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41570006**

EMENTA
Emenda 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80

TEXTO PROPOSTO

Seção X - Do regime de execução obrigatória das programações orçamentárias

Subseção III - Das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais nos termos do disposto nos § 9º e § 11 do art. 166 da Constituição

“Art. 81 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios beneficiários de emendas recebidas na modalidade transferência especial previstas no Art 166-A da Constituição deverão divulgar anualmente em seus sítios eletrônicos informações detalhadas sobre a execução de cada transferência especial recebida.

Parágrafo único. Os entes federativos de que trata o caput deverão preencher, até o dia 30 de junho do exercício seguinte ao do recebimento dos recursos, o Relatório de Gestão das Transferências Especiais na Plataforma+Brasil do governo federal, de acordo com regulamento a ser editado pelo Ministério da Economia.”

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, criou uma nova modalidade de transferência das emendas parlamentares individuais a Estados, Distrito Federal ou Municípios, denominada transferência especial. As transferências especiais são repassadas diretamente ao ente federativo beneficiado, independentemente da identificação da programação específica e da celebração de convênio ou de instrumento congênere.

De acordo com estudo realizado pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados1 , as transferências especiais possuem a vantagem de permitir uma maior agilidade na descentralização de recursos da União para os demais entes. Além disso, garantem maior autonomia ao Poder Executivo dos entes beneficiados, que podem aplicar os recursos livremente - desde que respeitados os ditames constitucionais - em suas programações finalísticas, de acordo com suas necessidades.

Em que pese os aspectos apontados, nota-se uma grande fragilidade nas transferências especiais no que tange à transparência da execução dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Atualmente a transparência da modalidade se resume ao momento do repasse: os nomes dos parlamentares que enviam os recursos, os valores repassados e os entes agraciados são públicos e podem ser consultados na Plataforma+Brasil do governo federal. Muito pouco se sabe, no entanto, sobre a execução dos recursos na ponta, tendo em vista a inexistência de obrigação específica para que os entes federativos divulguem informações nesse sentido.

A ausência de informações sobre a execução dos recursos oriundos das transferências especiais limita a atuação dos órgãos de controle municipais, estaduais e federais. Inibe, ademais, o controle social, afastando os cidadãos do acompanhamento da execução das políticas públicas.

Diante disso, propomos o presente Projeto de Lei para estabelecer a obrigatoriedade dos Estados, Distrito Federal e Municípios divulgarem anualmente informações detalhadas sobre a execução de cada transferência especial recebida. Em complementação, a divulgação das informações na Plataforma+Brasil do governo federal possibilitará a centralização dos dados com vistas ao aprimoramento do sistema fiscalizatório e permitirá uma visão sistêmica da aplicação dos recursos oriundos de tal modalidade, o que beneficiará a gestão e o adequado manejo dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4157 - Lucas Gonzalez	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41570007**

EMENTA
Emenda 5

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Seção I - Diretrizes gerais

“Art. 24. As emendas acrescentadas pelo Congresso Nacional na Lei Orçamentária Anual classificadas como emendas de Relator - (RP - 9) deverão seguir as seguintes regras para que possam ser executadas:

§ 1° Identificar em sítio eletrônico nominalmente todas as localidades beneficiadas, bem como a prévia divulgação dos critérios de distribuição dos recursos, considerando os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública.
§ 2º Serão considerados critérios, parâmetros e demais requisitos exigidos para seleção dos beneficiários:
I - a renda e demais indicadores de desenvolvimento econômico e social da população beneficiada divulgados por órgãos oficiais da União; e
II – os valores mínimos e máximos em consonância com a capacidade de execução e com as estatísticas constantes da Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE;
§ 3º A falta de atendimento pelo ente ou entidade dos critérios, parâmetros e demais requisitos de que tratam os parágrafos anteriores configurará impedimento de ordem técnica.
§ 4º O ente ou entidade beneficiada pela transferência deverá registrar na Plataforma +Brasil as informações que atestem a entrega dos bens e serviços à população, inclusive quanto à responsabilidade pela conservação e manutenção das obras e equipamentos recebidos.

JUSTIFICATIVA
Nos últimos anos as chamadas Emendas de Relator - (RP - 9) passaram a ser objeto de inúmeras denúncias quanto à falta de transparência e falta de critérios de distribuição dos recursos entre os estados e municípios.
O objetivo desta emenda é dar uma diretriz para a distribuição dessas emendas, divulgados em sítio eletrônico, com base na renda e demais indicadores de desenvolvimento econômico e social da população beneficiada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4157 - Lucas Gonzalez	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41570008**

EMENTA
Emenda 7

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 49

TEXTO PROPOSTO
“Acrescenta o §9° ao Art. 49 com a seguinte redação:

§ 9º As alterações previstas no § 3º deste artigo, quando se tratarem de emendas de bancada estadual (RP - 7), e forem classificadas como atividades ou operações especiais, deverão se restringir às modalidades de aplicação 30 (trinta - governo estadual) e 90 (noventa - aplicação direta). “

JUSTIFICATIVA
A Resolução n° 1 da CMO define que atividades ou operações especiais devem ser executadas por meio do governo estadual ou diretamente pela União, conforme descreve o Art. 47 , IV:

“IV - no caso de atividades ou operações especiais, restringir-se às modalidades de aplicação 30 (trinta - governo estadual) e 90 (noventa - aplicação direta);”

No entanto, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual é bastante frequente que as bancadas estaduais solicitem ao Poder Executivo a troca de modalidade de emendas de bancada estadual para 40 (transferências a municípios), o que é uma burla nas regras da Comissão Mista de Orçamento. Essa alteração só é permitida porque a LDO não veda.

Nesse sentido, consideramos importante proteger a emenda de bancada estadual da pulverização em diversos municípios, o que na prática é desvirtuar o objetivo e o sentido de existência dessas emendas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4157 - Lucas Gonzalez	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41570009**

EMENTA
Emenda 10

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2023, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, considerando os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública, demonstrando o cumprimento do disposto no § 6º do art. 88.
§ 1º O conjunto de critérios, parâmetros e demais requisitos exigidos para habilitação e seleção dos entes e entidades beneficiados pelas transferências discricionárias deve ser compatível com o propósito da redução das desigualdades sociais e regionais, devendo ser observado na definição do atendimento, pelo menos:
I - a renda e demais indicadores de desenvolvimento econômico e social da população beneficiada; e
II – os valores mínimos e máximos em consonância com a capacidade de execução e com as estatísticas constantes da Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE; e
§ 2º Salvo nos casos de calamidade pública, a destinação de recursos a conta de transferências discricionárias para os municípios no exercício financeiro de 2023 não poderá superar montante correspondente a 50% do valor estimado para o respectivo Fundo de Participação dos Municípios.
§ 3º A falta de atendimento pelo ente ou entidade dos critérios, parâmetros e demais requisitos de que tratam os parágrafos anteriores configurará impedimento de ordem técnica quanto à obrigatoriedade da execução.
§ 4º O ente ou entidade beneficiada pela transferência deverá registrar na Plataforma +Brasil as informações que atestem a entrega dos bens e serviços à população, inclusive quanto à responsabilidade pela conservação e manutenção das obras e equipamentos recebidos.
§ 5º Os órgãos setoriais deverão estabelecer as situações que implicam cláusula de reversão por desvio de finalidade;
§ 6º. O disposto neste artigo abrange as despesas discricionárias passíveis de transferência ou aplicação, durante a execução, para mais de um estado, município ou entidade privada.

JUSTIFICATIVA

A forma como atualmente são definidos os beneficiários das transferências discricionárias (voluntárias e especiais) tem sido objeto de reiteradas críticas.
As decisões são pouco transparentes, inexistindo praticamente norma que defina critérios e parâmetros mais específicos para cada área de governo.
A escassez ou mesmo a falta de critérios e parâmetros na escolha e eleição de beneficiários de programações genéricas decorre principalmente da carência de um sistema de planejamento setorial capaz de estruturar políticas públicas.
Essa deficiência, combinada com o modo como são alocados e executados os recursos orçamentários destinados às transferências discricionárias, fragiliza o processo decisório orçamentário, gerando distorções no atendimento, o que afeta o equilíbrio federativo.
Diante da falta de critérios objetivos, convive-se atualmente com elevado grau de discricionariedade e concentração de poder político na indicação de beneficiários de programações orçamentárias (o que ocorre durante a execução do orçamento). Essa prevalência decisória pode se dar por conta do gestor ou do autor da emenda.
O resultado é a falta de transparência e um déficit democrático crescente na definição e na execução dos recursos públicos no âmbito do Orçamento da União.
Diante disso, a presente emenda ao texto do PLDO 2023, pretende acrescer parágrafos ao art. 91 da LDO 2023 para reduzir o poder discricionário – seja do autor da emenda ou do gestor - na indicação de beneficiários de programações orçamentária, exigindo-se dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento a adoção de uma disciplina consentânea com os princípios republicanos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4157 - Lucas Gonzalez	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41570010**

EMENTA
Emenda 9

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Alterações no art. 19 e 20 do PLDO 2023:
Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei deverão, em observância ao disposto no § 12 do art. 165 da Constituição, atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
§ 1º A proporção mínima de que trata o caput, a ser destinada aos investimentos em andamento, corresponderá a 8,8% do valor total das despesas discricionárias do Poder Executivo sujeitas à programação orçamentária e financeira no exercício de 2023.
§ 2º O valor total programado no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei para novos investimentos plurianuais não poderá superar o montante destinados aos investimentos em andamento.
§ 3º Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão observar, no detalhamento das propostas orçamentárias, a proporção mínima de recursos estabelecida pelo Ministério da Economia para a continuidade de investimentos em andamento.
Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:
...
b) os projetos e os seus subtítulos em andamento;
c) a proporção mínima para investimentos em andamento estabelecida no art. 19 desta Lei.

JUSTIFICATIVA
A Emenda Constitucional nº 102, de 2019 estabelece que cabe a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) definir a proporção dos recursos de investimentos que devem ser alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento.
Na mesma esteira de preocupação o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que cabe à LDO estabelecer as condições para inclusão de ações ou subtítulos novos na lei orçamentária anual.
A presente emenda tem por fim aprimorar o papel da LDO estabelecido na Constituição e na LRF, de modo que a mesma, além de estabelecer o percentual mínimo para investimentos em andamento, também discipline o critério, participação e condições para inclusão de novos investimentos ou de novos projetos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4157 - Lucas Gonzalez	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40330001**

EMENTA

PROJETO EXTENSÃO BR-448 - R$ 9.200.000,00

PROGRAMA

0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO

AÇÃO

20UC - ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

Destinei R$ 1 milhão para o projeto da extensão da BR-448 por meio da Bancada Gaúcha que incluiu nas 17 emendas do ano de 2022 essa solicitação. No total, serão destinados 5.8 milhões com o esforço conjunto de outros parlamentares para a chamada Rodovia do Parque.
A alocação dos recursos era o próximo passo para a contratação do projeto de engenharia da BR-448, pois o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) já foi concluído.

O valor total do projeto é de R$ 15 milhões, conforme sugerido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Sendo assim, emendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 - LDO 2023 para o Executivo incluir nas suas metas e prioridades a complementação do projeto no valor de R$ 9.200.000,00.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4033 - Lucas Redecker	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37040001**

EMENTA

Situação de Adimplência - Município 50.000mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, idenficada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

A importância da adimplência de entes públicos com o erário é fundamental, porém, muitas vezes momentânea, a inadimplência não deve impedir municípios de ter recursos empenhados, igualmente fundamentais à melhoria da qualidade de vida da população. Neste caso, porém, a transferência do recurso, será condicionante à regularização do CAUC. Assim, intenciona-se criar procedimentos que possibilitem a plena execução dos convênios que significam realização de obras e serviços fundamentais para os municípios brasileiros, principalmente os menores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3704 - Lucas Vergilio	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37040002**

EMENTA
Transparência - legislação aplicável aos convênios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91

TEXTO PROPOSTO
Art XX. O concedente deverá informar ao convenente, periodicamente, as alterações legislativas aplicáveis aos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres vigentes, mediante correio eletrônico e via sistemas.

JUSTIFICATIVA
As constantes alterações legislativas e dos normativos aplicados aos convênios, transformou a gestão e operacionalização numa verdadeira confusão na sua aplicação comprometendo a efetiva entrega e cumprimento dos objetos. O dispositivo ora proposto, trará clareza das regras e alterações a que estão sujeitos cada instrumento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3704 - Lucas Vergilio	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37040003**

EMENTA
Taxa Administração - Diminuição

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98, § 5, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II – serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiário, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que tratam os § 9º , § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição , até o limite de três inteiros e cinco décimos por cento.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa equilibrar os valores deduzidos nas taxas administrativas cobradas pelos Órgãos Federais nas execuções diretas dos convênios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3704 - Lucas Vergilio	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37040004**

EMENTA
PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A "SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas":

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de "Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária" vinculado ao Programa Orçamentário "Defesa Agropecuária";
II – Despesas com as ações de "Reforma Agrária E Regularização Fundiária" vinculado ao Programa Orçamentário "Governança Fundiária";
III- Despesas com as ações de "Assistência Técnica e Extensão Rural" vinculada ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
IV – Despesas com as ações de "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
V – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa Orçamentário "Pesquisa e Inovação Agropecuária", no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de "Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável".

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3704 - Lucas Vergilio	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37040005**

EMENTA
Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3704 - Lucas Vergilio	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**35390001**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3539 - Luciano Bivar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**35390002**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)

[...]

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:

- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;

- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e

- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3539 - Luciano Bivar	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**35390003**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3539 - Luciano Bivar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3539 - Luciano Bivar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**35390004**

EMENTA
(cópia) EXÉRCITO BRASILEIRO - EMENDA INDIVIDUAL - Programa Nacional de Desestatização

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48, § 10

TEXTO PROPOSTO
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista, excetuadas as empresas públicas vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:

JUSTIFICATIVA
A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregartecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionadacapitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3539 - Luciano Bivar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**35390005**

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro – Emenda Individual – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA
A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.
Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.
Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindoum fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.
O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.
Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.
A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3539 - Luciano Bivar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.
Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos
de restrição orçamentária e limitação de despesas.
Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3539 - Luciano Bivar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**35390006**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3539 - Luciano Bivar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**35390007**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS – MIN DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO § 2o DO ART. 9o DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8o, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]

JUSTIFICATIVA
A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3539 - Luciano Bivar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam- se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3539 - Luciano Bivar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**35390008**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3539 - Luciano Bivar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3539 - Luciano Bivar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3539 - Luciano Bivar	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**35390009**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3539 - Luciano Bivar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3539 - Luciano Bivar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3539 - Luciano Bivar	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**35390010**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3539 - Luciano Bivar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3539 - Luciano Bivar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**35390011**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO
[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1o Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2° Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) – Projeto HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – Projeto PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – Projeto FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3539 - Luciano Bivar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3539 - Luciano Bivar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37050001**

EMENTA
Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR (Contorno Sul de Curitiba)

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR (Contorno Sul de Curitiba)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	10

JUSTIFICATIVA
O projeto do Contorno Rodoviário de Curitiba possui atualmente duas pistas centrais, uma por sentido, sendo uma via marginal em toda a extensão (lado direito - sentido norte) com sentido duplo de tráfego, o que acaba gerando inúmeros pontos de conflitos, principalmente nas "agulhas" - ligações entre as vias centrais e as vias marginais; e outra via marginal ao lado esquerdo em poucos trechos. Dessa forma, o projeto prevê a construção do restante da via marginal, para que seja implantado sentido único nas marginais, eliminando os conflitos existentes, bem como a construção de interseções em desnível (trincheiras) em alguns pontos, além de passarela para pedestres. A readequação do Contorno Rodoviário de Curitiba é de suma importância para que se possa dar continuidade a esse grande projeto de mobilidade urbana no Estado do Paraná.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3705 - Luciano Ducci	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37050002**

EMENTA

Construção do Contorno Ferroviário de Curitiba

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Construção do Contorno Ferroviário de Curitiba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	40

JUSTIFICATIVA

O projeto do Contorno Ferroviário de Curitiba prevê o desvio do ramal ferroviário no trecho entre o município de Rio Branco do Sul e a Rodoferroviária de Curitiba (etapa prioritária). O Plano Diretor Multimodal - elaborado pelo Instituto de Pesquisa Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC em conjunto com a Superintendência do DNIT no Paraná, Coordenação de Região Metropolitana de Curitiba (COMEC), e as Prefeituras da Região Metropolitana - pretendem desativar 42 KM do ramal existente e implantar 02 (dois) novos ramais, sendo um ramal a oeste e outro a 16 KM a leste da Capital Paranaense. O Plano cria uma ligação entre ferrovia, porto, aeroporto e rodovia, além da malha urbana da Região Metropolitana e uma malha cicloviária metropolitana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3705 - Luciano Ducci	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37050003**

EMENTA
(cópia) Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3705 - Luciano Ducci	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37050004**

EMENTA

(cópia) Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiro em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços públicos que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade de atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas e que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse públicos da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos público por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estado as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes , seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, consta-se com a aprovação dos pares e aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3705 - Luciano Ducci	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37050005**

EMENTA
(cópia) PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A "SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas":

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de "Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária" vinculado ao Programa Orçamentário "Defesa Agropecuária";
II – Despesas com as ações de "Reforma Agrária E Regularização Fundiária" vinculado ao Programa Orçamentário "Governança Fundiária";
III- Despesas com as ações de "Assistência Técnica e Extensão Rural" vinculada ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
IV – Despesas com as ações de "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
V – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa Orçamentário "Pesquisa e Inovação Agropecuária", no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de "Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável".

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3705 - Luciano Ducci	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41840001**

EMENTA
EMBRAPA PESQUISA

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	19

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4184 - Luis Carlos Heinze	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41840002**

EMENTA
EMBRAPA - emenda para comissão CRA - incluir ação de P&D para agropecuária no anexo de prioridades e metas

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	329

JUSTIFICATIVA
A ação orçamentária “20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4184 - Luis Carlos Heinze	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41840003**

EMENTA

Reestruturação remuneratória da Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes:

a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.

Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.

Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.
Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respetivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.

Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4184 - Luis Carlos Heinze	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**91030001**

EMENTA
Emenda de Texto - Luis Miranda - CMO - 2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 61, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º Enquanto houver receitas e despesas condicionadas, nos termos do disposto no art. 23, as alterações orçamentárias realizadas no âmbito do Poder Executivo não poderão ampliar a diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital em relação aos montantes constantes da Lei Orçamentária de 2023.

JUSTIFICATIVA
CONSIDERANDO que todos os Poderes desde 2016 estão sob a égide do Novo Regime Fiscal, o qual limita o crescimento do orçamento anualmente ao IPCA, o que já é uma severa restrição ao planejamento orçamentário dos Órgãos e Poderes.
CONSIDERANDO que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais.
CONSIDERANDO a representação percentual preponderante do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos.
Propõe-se a exclusão da aplicação do dispositivo aos demais Poderes e Órgãos, uma vez que, em função do limite orçamentário e financeiro disponibilizado pelo Novo Regime Fiscal e da inviabilidade do crescimento de Restos a Pagar, a restrição afeta significativamente o planejamento de projetos, cabendo aos seus gestores administrar os recursos para não incorrer em perdas orçamentárias e, sobretudo, financeiras.
Só a título de informação, a estimativa de expansão dos gastos primários para 2023, com o IPCA previsto de 6,55%, será de R$ 108,2 bilhões de reais. De todo o valor acrescido, R$ 103,5 bilhões cabem ao Poder Executivo. Os números mostram de forma inconteste que a quase totalidade, aproximadamente 96%, do Orçamento Geral da União fica sob os cuidados e administração do Poder Executivo, não se justificando a limitação aos demais Poderes e Órgãos em razão da ínfima proporção do orçamento que lhes cabe, pelo que não dispõem de margem para incluir essa condicionante à execução de seu orçamento, e o contrário poderá inviabilizar a própria manutenção dos serviços essenciais desses Poderes e Órgãos.
Dessa forma, propõe-se a alteração do referido § 1º do art. 61 por ser medida de justiça e de garantia de equilíbrio mínimo entre o robusto Poder Executivo e os demais Poderes e Órgãos no que concerne ao controle orçamentário que detêm.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9103 - Luis Miranda	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**91030002**

EMENTA
Emenda de Texto - Dep. Luis Miranda - CMO - 7

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, § 1, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - a criação, ampliação ou extensão de vantagens, inclusive adicionais e gratificações devidas pelo exercício do cargo efetivo, e aumentos de remuneração ou alterações de estrutura de carreiras definidos em lei.

JUSTIFICATIVA
Em consideração à necessidade da clareza e objetividade ínsita à redação legislativa, motivada pela necessidade de conferir, aos atos normativos, a efetiva intenção do legislador, verificou-se a necessidade de ajustar o texto do art. 115 da LDO 2023 para conferir maior clareza ao inciso II e § 1º, com vistas a mitigar possível dubiedade na sua aplicação.
O termo “gratificações”, utilizado no inciso II e § 1º, possui sentido restritivo, referindo-se aos valores devidos em decorrência do exercício de cargos em comissão ou funções de confiança. No entanto, cumpre observar que a Lei 8.112/90 utiliza o vocábulo com uma acepção mais abrangente, incluindo outras espécies, como a gratificação de atividade e a de desempenho, as quais tem o condão de incorporação aos proventos e integram a remuneração.
Posto isso, assevera-se a importância da presente emenda para afastar dúvidas quanto à possibilidade de que venham a ser criadas, majoradas ou estendidas gratificações, observada a reserva legal fixada no art. 37, X, da CF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9103 - Luis Miranda	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**91030003**

EMENTA
Emenda de Texto - Dep. Luis Miranda - CMO - 6

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
§1° Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do caput, serão consideradas exclusivamente:
I - as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) cuja concessão, designação, retirada, dispensa, ou exoneração requeira ato discricionário da autoridade competente; e
b) não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito.

JUSTIFICATIVA
Em consideração à necessidade da clareza e objetividade ínsita à redação legislativa, motivada pela necessidade de conferir, aos atos normativos, a efetiva intenção do legislador, verificou-se a necessidade de ajustar o texto do art. 115 da LDO 2023 para conferir maior clareza ao inciso II e § 1º, com vistas a mitigar possível dubiedade na sua aplicação.
O termo “gratificações”, utilizado no inciso II e § 1º, possui sentido restritivo, referindo-se aos valores devidos em decorrência do exercício de cargos em comissão ou funções de confiança. No entanto, cumpre observar que a Lei 8.112/90 utiliza o vocábulo com uma acepção mais abrangente, incluindo outras espécies, como a gratificação de atividade e a de desempenho, as quais tem o condão de incorporação aos proventos e integram a remuneração.
Posto isso, assevera-se a importância da presente emenda para afastar dúvidas quanto à possibilidade de que venham a ser criadas, majoradas ou estendidas gratificações, observada a reserva legal fixada no art. 37, X, da CF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9103 - Luis Miranda	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**91030004**

EMENTA
Emenda de Texto - Dep. Luis Miranda - CMO - 3

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 35

TEXTO PROPOSTO
Art. 35. Até sessenta dias após a descentralização de que trata o art. 34, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão no Siafi a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no referido artigo, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

JUSTIFICATIVA
A atual redação do art. 35 do PLDO 2023 prejudica o cidadão, pois a criação de um novo sistema informatizado, a fim de que o Poder Judiciário da União realize o processamento de precatórios e a requisição de pequenos valores – RPVs, compromete a celeridade no pagamento desses valores, uma vez que o SIAFI, programa atualmente utilizado, é um sistema auditável e seguro, com mais de 34 anos de operação e êxito.
O programa SIAFI é utilizado pelas três esferas de poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) conferindo ao gestor e aos órgãos de controle a necessária transparência com o gasto público e respectiva aplicação.
Nesse sentido, a instituição, por meio da LDO, de um novo sistema para a gestão de Precatórios e RPVs poderia lesar a fiscalização e comunicabilidade com outros poderes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9103 - Luis Miranda	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**91030005**

EMENTA
Emenda de Texto - Luis Miranda - CMO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos no âmbito de cada órgão do Poder Executivo se preenchidas as seguintes condições:

JUSTIFICATIVA
Considerando que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais;
Considerando que a representação percentual do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos é preponderante, cujo percentual de participação no orçamento da União equivalente a aproximadamente 94%;
Considerando que, diferentemente do que ocorre no âmbito do Poder Executivo, que tem entre suas atividades finalísticas a execução das políticas públicas, dentre as quais a realização de obras, construções e reformas em geral, os demais Poderes e Órgão Essenciais realizam projetos de construção apenas como atividade meio para subsidiar a execução de suas atividades típicas;
Considerando que todos os Poderes e Órgãos Essenciais estão sob a égide do Novo Regime Fiscal desde 2016, o que impõe o mesmo valor ao limite orçamentário e financeiro de cada órgão, significa dizer que o recurso empenhado e não pago dentro do exercício pode ser “perdido”, como é muito comum ocorrer em obras, habitualmente com execução que ultrapassa exercícios;
Considerando o histórico de execução orçamentária de obras no âmbito dos demais Poderes e Órgãos, não é possível exigir a destinação de dotação orçamentária suficiente para concluir uma obra dentro do exercício a que se refere a LOA uma vez que, sabidamente, não haverá como liquidar e pagar um valor mais substancial, gerando perda financeira para o referido Poder ou Órgão;
Considerando a autonomia orçamentária e financeira destes Poderes e Órgãos Essenciais, assegurada pelo Texto Constitucional, que lhes permite definir, por exemplo, se a prioridade é construção de uma, duas ou mais sedes concomitantemente, inclusive porque somente o Órgão ou Poder conhece suas próprias demandas;
Verifica-se que a limitação imposta pelo art. 20 do projeto, em especial a aplicação do disposto no inciso II, não tem razão de ser e pode mesmo inviabilizar a plena utilização dos recursos disponibilizados em finalidades prioritárias para o atendimento das suas funções constitucionais.
Portanto, entende-se que não pode prosperar a aplicação, aos demais Poderes e Órgãos, das mesmas limitações impostas ao Poder Executivo, que tem nas obras uma de suas atividades fim, diferentemente do que ocorre quando a realização de obras é instrumental ao atendimento da missão constitucional desses outros Poderes e Órgãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9103 - Luis Miranda	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**91030006**

EMENTA
Emenda de Texto - Luis Miranda - CMO - reajuste

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, em percentual acima da variação, no exercício de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda busca garantir parte da recomposição dos valores de benefícios assistenciais. O IPCA acumulado de 2018 até 2021 é de 24,48%, percentual este que, se somado à previsão de IPCA para 2022, ultrapassará mais de 32% de defasagem para o exercício de 2023.
Ocorre que a redação proposta no art. 126 cria uma limitação ao vincular o reajuste dos benefícios à determinada média da União, limitação esta que não se justifica diante da autonomia constitucional garantida aos Poderes e Órgãos Essenciais e, ainda mais, na vigência do Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional 95/2016.
Dito isto, a nova redação pretende garantir que, considerando que os valores dos benefícios são estabelecidos por ato próprio de cada Poder e Órgão Essencial, respeitado o teto individualizado de despesas primárias, cabe a cada um decidir sobre o reajuste a ser aplicado aos respectivos benefícios, tendo como limitador apenas o índice do IPCA aplicado para correção do teto constitucional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9103 - Luis Miranda	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**91030007**

EMENTA
Emenda de Texto - Dep. Luis Miranda - CMO - 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 35, § único

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.

JUSTIFICATIVA
A atual redação do art. 35 do PLDO 2023 prejudica o cidadão, pois a criação de um novo sistema informatizado, a fim de que o Poder Judiciário da União realize o processamento de precatórios e a requisição de pequenos valores – RPVs, compromete a celeridade no pagamento desses valores, uma vez que o SIAFI, programa atualmente utilizado, é um sistema auditável e seguro, com mais de 34 anos de operação e êxito.
O programa SIAFI é utilizado pelas três esferas de poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) conferindo ao gestor e aos órgãos de controle a necessária transparência com o gasto público e respectiva aplicação.
Nesse sentido, a instituição, por meio da LDO, de um novo sistema para a gestão de Precatórios e RPVs poderia lesar a fiscalização e comunicabilidade com outros poderes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9103 - Luis Miranda	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**91030008**

EMENTA
Emenda de Texto - Dep. Luis Miranda - CMO - 5

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - A criação de cargos, funções e gratificações, o provimentos de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à criação ou concessão de quaisquer vantagens, aumentos remuneratórios, alterações estruturais nos planos de carreira até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação específica compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo;

JUSTIFICATIVA
Em consideração à necessidade da clareza e objetividade ínsita à redação legislativa, motivada pela necessidade de conferir, aos atos normativos, a efetiva intenção do legislador, verificou-se a necessidade de ajustar o texto do art. 115 da LDO 2023 para conferir maior clareza ao inciso II e § 1º, com vistas a mitigar possível dubiedade na sua aplicação.
O termo “gratificações”, utilizado no inciso II e § 1º, possui sentido restritivo, referindo-se aos valores devidos em decorrência do exercício de cargos em comissão ou funções de confiança. No entanto, cumpre observar que a Lei 8.112/90 utiliza o vocábulo com uma acepção mais abrangente, incluindo outras espécies, como a gratificação de atividade e a de desempenho, as quais tem o condão de incorporação aos proventos e integram a remuneração.
Posto isso, assevera-se a importância da presente emenda para afastar dúvidas quanto à possibilidade de que venham a ser criadas, majoradas ou estendidas gratificações, observada a reserva legal fixada no art. 37, X, da CF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9103 - Luis Miranda	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**91030009**

EMENTA
Emenda de Texto - Dep. Luis Miranda - CMO - 8

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, por meio de descentralização ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, quanto aos inativos e aos pensionistas da administração pública federal direta integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e

JUSTIFICATIVA
Consta da redação do art. 119 o estabelecimento de competências a serem preferencialmente observadas para a execução das dotações destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais. Veja-se:
Art. 119. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, deverão ser preferencialmente executadas:
I - pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, por meio de descentralização ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, quanto aos inativos e aos pensionistas da administração pública federal direta integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e
II - pelo INSS, por meio de descentralização, quanto aos inativos e aos pensionistas das autarquias e fundações da administração pública federal.
Nessa toada, verifica-se a criação de uma divisão inconstitucional entre os servidores da Administração direta e indireta, problemática criada pelo Decreto 10.620/2021 - que promoveu a centralização dos benefícios previdenciários de autarquias e fundações no INSS -, amplamente discutida no Congresso Nacional e no Judiciário (a exemplo da ADI 6767) em razão de sua flagrante inconstitucionalidade. Destaca-se, portanto, que qualquer normativo que reproduza essa estrutura não deva ser replicado, ressaltando, ainda, que a redação ignora a autonomia dos demais Poderes, atribuindo, indevidamente, essas funções ao INSS, que não tem competência para gerir a assistência à saúde do servidor, e menos ainda no que se refere aos servidores do Legislativo, por exemplo.
Isto posto, é forçosa a supressão, no PLDO, da referida previsão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9103 - Luis Miranda	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**91030010**

EMENTA
Emenda de Texto - Dep. Luis Miranda - CMO - 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A alínea “a” do inciso II do art. 134 do PLDO 2023 prevê que será incompatível com as suas diretrizes proposição que eleve os gastos com pessoal para prever aumento constante de parcelas remuneratórias permanentes que extrapolem o teto constitucional.
Cumpre salientar, inicialmente, que a disposição é formalmente inconstitucional, uma vez que a tratativa da temática está reservada à lei complementar, conforme redação do artigo 163 da CF. Ora, se o dispositivo confere ao teto remuneratório poderes superiores aos previstos na redação da Carta Magna, sua alteração deve observar o rito previsto para as finanças públicas, sendo necessária, para tanto, a edição de lei complementar, não bastando previsão na LDO.
No tocante ao aspecto material, apercebe-se que o dispositivo legal confunde o papel atribuído pela Constituição ao teto constitucional, (art. 37, XI, CF) que se destina a limitar a percepção da remuneração do agente público em valor acima do teto. Assim, se alguém ganha acima do teto, deve imediatamente incidir um “abate-teto” sobre o contracheque do agente.
Contudo, as limitações oriundas do teto não têm o poder de impedir reajustes remuneratórios do agente público, o que só pode ser feito por lei específica (art. 37, X, CF). Para melhor elucidar a situação, tome-se o exemplo de dois servidores, um que ganha metade do teto e outro que ganha o teto. Se sobrevém uma lei específica dando um aumento, digamos, de 10% para esses servidores, o primeiro passará a ganhar imediatamente a majoração e o segundo, não, havendo apenas o aumento nominal do valor do “abate-teto” em seu contracheque. Para este, o valor que cairá na conta continuará a ser o teto constitucional. Assim, não haverá prejuízo algum para a Administração. Esse é o efeito que a regra do art. 37, XI, da CF deve ter.
Porém, a prevalecer a regra do art. 134, II, “a”, do projeto de LDO, teremos, na prática, que o 1º servidor terá tido o aumento de 10% e o 2º servidor, um aumento de 0% (zero por cento). Futuramente, se o teto constitucional vier a subir, este 2º servidor não poderá receber a diferença que era objeto do “abate-teto”, uma vez que a regra da LDO terá impedido o reajuste de 10% de incidir nominalmente sobre os rendimentos dele.
Note-se que o comando da LDO, se mantido como no projeto, é, na verdade, inconstitucional, pois a LDO não é a lei específica que pode alterar a remuneração do agente (a propósito, tal lei é de iniciativa privativa de cada Poder). A regra do teto constitucional tem o poder apenas de fazer incidir o “abate-teto” sobre o contracheque do servidor, não de determinar qual será o valor bruto de sua remuneração, ainda que este ultrapasse nominalmente o teto.
Se o teto constitucional já se acha em vigor, e a sua regulamentação se dá por lei ordinária, contraria a lógica determinação de que a lei não pode estabelecer parcelas que o ultrapassem. Ressalta-se que, em sua aplicação, as regras do regime remuneratório do servidor consideram situações e hipóteses diversas e específicas, de modo que o normativo que se objetiva suprimir, por se revestir de caráter genérico e demasiadamente abrangente, acarreta em óbices interpretativos, o que permite sua instrumentalização para congelar parcelas remuneratórias, sob pretexto de que a sua soma poderá ultrapassar o teto.
O congelamento dos salários dos servidores e membros de poder, desde 2019, produziu situações deletérias à subsistência e poder aquisitivo destes trabalhadores, especialmente quando consideradas as recentes altas inflacionárias e retrações econômicas, fator que também foi desconsiderado no texto original da proposição.
Posto isso, é forçosa a supressão, no PLDO, da referida previsão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9103 - Luis Miranda	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**91030011**

EMENTA
Emenda de Texto - Dep. Luis Miranda - CMO - 13

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O artigo 126 da proposição, ao prever o condicionamento do reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação, de auxílio-refeição e de assistência pré-escolar, ao valor per capita apurado e determinado pela União, é manifestamente danoso aos servidores públicos, porquanto estabelece significativas restrições a benefícios cuja defasagem já está agravada sobremaneira. Nesse sentido, é relevante sopesar que, no atual cenário econômico, sobre o qual a inflação teve efeitos deletérios desacompanhados de qualquer medida compensatória, o poder aquisitivo dos servidores já encontra consideráveis perdas.
Sobre o tema, destaca-se, ainda, a previsão constitucional que confere independência aos poderes da União para a realização de reajustes de benefícios aos seus servidores, desde que observados os limites orçamentários e legais. Assevera-se, portanto, que não é cabível a interferência proposta pelo Executivo, sob pena de afronta direta à independência e harmonia entre os Poderes.
Os referidos benefícios são de fácil aferição junto ao mercado, não cabendo ao Executivo o estabelecimento de política de congelamento ou de estabelecimento de regra que leve em consideração uma média aritmética estabelecida a partir de levantamento junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9103 - Luis Miranda	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**91030012**

EMENTA
Emenda de Texto - Dep. Luis Miranda - CMO - 11

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O inciso XVII do art. 18, ao prever a irretroatividade de efeitos financeiros oriundos da alteração ou aumento de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória, é totalmente desarrazoado, porquanto a correção de situação que causou violação ou prejuízo aos servidores, em razão da própria natureza da situação, tem a necessidade de retroagir ao fato gerador.
Assevera-se, ainda, a problemática oriunda da proibição para que os demais Poderes venham a estabelecer a correção de políticas remuneratórias pretéritas. Registre-se que o referido óbice possui idêntica redação no âmbito da PEC 32/2020, demonstrando assim o animus do Executivo em um engessamento amplo e desarrazoado, uma vez que qualquer necessidade de concessão de majoração de vencimentos requereria a alteração da LDO, com o rito legislativo rígido que se impõe.
Nessa senda, salienta-se que a única vinculação que deve ser observada, com base na técnica e nos normativos vigentes, é a de disponibilidade de orçamento e inexistência de restrição legal.
Posto isso, assevera-se a importância da presente emenda para suprimir o inciso XVII do artigo 18, de modo a corrigir a técnica e a situação de incompatibilidade expostas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9103 - Luis Miranda	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**91030013**

EMENTA
Emenda de Texto - Dep. Luis Miranda - CMO - 10

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
Art 108-A Serão corrigidos segundo a variação dos custos de hospedagem, alimentação, manutenção e combustíveis, os valores atribuídos às diárias e à indenização de transporte, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei.

JUSTIFICATIVA
Os valores de diárias e indenização de transporte, devidos aos agentes públicos federais nos termos da lei, encontram-se sem reajuste há considerável lapso temporal, razão pela qual, em consideração às recentes altas inflacionárias e ao desgaste econômico agravado pelo cenário pandêmico, apresentam significativa defasagem.
Os últimos dados apurados por institutos de pesquisa acerca da inflação indicam um aumento exponencial dos custos de alimentação e hospedagem, bem como de manutenção de veículos e combustíveis, sendo imperioso reajuste para que os valores pagos a título de indenização destas despesas não sejam insuficientes para cobrir as despesas do servidor com despesas oriundas da execução de seu trabalho.
Sopesando os fatores expostos, verifica-se que o objetivo dessas parcelas, que se destina exclusivamente à adequada consecução dos interesses da Administração Pública através de seus servidores, não é alcançado. Por todo o exposto, os agentes públicos servidores são injustamente onerados em nome do princípio da eficiência.
Posto isso, é forçosa a inclusão, no PLDO, de uma previsão que determine a atualização dos valores supramencionados segundo, coroando a variação dos custos a eles relativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9103 - Luis Miranda	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**91030014**

EMENTA
Emenda de Texto - Dep. Luis Miranda - CMO - 9

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - pelos órgãos equivalentes nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Tribunal de Contas da União, na Defensoria Pública da União e no Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA
Consta da redação do art. 119 o estabelecimento de competências a serem preferencialmente observadas para a execução das dotações destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais. Veja-se:
Art. 119. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, deverão ser preferencialmente executadas:
I - pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, por meio de descentralização ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, quanto aos inativos e aos pensionistas da administração pública federal direta integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e
II - pelo INSS, por meio de descentralização, quanto aos inativos e aos pensionistas das autarquias e fundações da administração pública federal.
Nessa toada, verifica-se a criação de uma divisão inconstitucional entre os servidores da Administração direta e indireta, problemática criada pelo Decreto 10.620/2021 - que promoveu a centralização dos benefícios previdenciários de autarquias e fundações no INSS -, amplamente discutida no Congresso Nacional e no Judiciário (a exemplo da ADI 6767) em razão de sua flagrante inconstitucionalidade. Destaca-se, portanto, que qualquer normativo que reproduza essa estrutura não deva ser replicado, ressaltando, ainda, que a redação ignora a autonomia dos demais Poderes, atribuindo, indevidamente, essas funções ao INSS, que não tem competência para gerir a assistência à saúde do servidor, e menos ainda no que se refere aos servidores do Legislativo, por exemplo.
Isto posto, é forçosa a supressão, no PLDO, da referida previsão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9103 - Luis Miranda	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**91030015**

EMENTA
Emenda de Texto - Dep. Luis Miranda - CMO - 14

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, em percentual acima da variação, no exercício de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda busca garantir parte da recomposição dos valores de benefícios assistenciais. O IPCA acumulado de 2018 até 2021 é de 24,48%, percentual este que, se somado à previsão de IPCA para 2022, ultrapassará mais de 32% de defasagem para o exercício de 2023.
Ocorre que a redação proposta no art. 126 cria uma limitação ao vincular o reajuste dos benefícios à determinada média da União, limitação esta que não se justifica diante da autonomia constitucional garantida aos Poderes e Órgãos Essenciais e, ainda mais, na vigência do Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional 95/2016.
Dito isto, a nova redação pretende garantir que, considerando que os valores dos benefícios são estabelecidos por ato próprio de cada Poder e Órgão Essencial, respeitado o teto individualizado de despesas primárias, cabe a cada um decidir sobre o reajuste a ser aplicado aos respectivos benefícios, tendo como limitador apenas o índice do IPCA aplicado para correção do teto constitucional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9103 - Luis Miranda	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40340001**

EMENTA

Empregabilidade feminina

PROGRAMA

2210 - EMPREGABILIDADE

AÇÃO

20Z1 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRABALHADOR QUALIFICADO (UNIDADE)	1448

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a alocar recursos para fortalecer a qualificação profissional de mulheres, especialmente as responsáveis por famílias monoparentais, em áreas com menor participação feminina ou que promovam ascensão profissional, como nas áreas de tecnologia, inovação e desenvolvimento, de forma presencial e à distância.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4034 - Luisa Canziani	Deputado Federal

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40340002**

EMENTA
Modernização trabalhista e trabalho digno

PROGRAMA
2213 - MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO

AÇÃO
20YY - ESTUDOS, PESQUISAS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
RELATÓRIO EMITIDO (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA
ACRÉSCIMO DE META

AÇÕES

1 Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente
1 Campanha Nacional pelo Trabalho livre de Discriminação
4 Lives sobre Trabalho Doméstico
4 Lives sobre Discriminação no Trabalho

Total: 10 ações

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a alocar recursos para fortalecer a Coordenação Nacional de Combate à Discriminação e Promoção da Igualdade no Trabalho no âmbito da inspeção do trabalho, com vistas ao aumento da inclusão de grupos sociais discriminados e a ampliação estratégica da presença fiscal na atividade do Trabalho Doméstico.
Pretende-se promover a redução da discriminação no trabalho; incrementar a igualdade de oportunidades no trabalho; aumentar a eficiência e efetividade das ações fiscais de combate à discriminação, assédio e violências no trabalho e, consequentemente, melhorar resultados e impactos sociais; combater a informalidade no trabalho assalariado e promover ambientes e processos de trabalho seguros, saudáveis e inclusivos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4034 - Luisa Canziani	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40340003**

EMENTA

Empregabilidade SINE

PROGRAMA

2210 - EMPREGABILIDADE

AÇÃO

20JT - GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	5000000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a alocar recursos para que as agências do SINE implementem iniciativas com vistas à melhoria da empregabilidade de mulheres, especialmente daquelas que tenham filhos, enteados ou guarda judicial de crianças de até cinco anos de idade. As iniciativas podem abranger: contratação de profissional especializado para realização de perfil profissional, orientação profissional, compra de equipamento tecnológico e estruturação de salas para apoio às ações de capacitação, qualificação e certificação profissional, assessoramento técnico á profissional autônoma.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4034 - Luisa Canziani	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40340004**

EMENTA
Acrecenta o Inciso XIII no art. 85

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85

TEXTO PROPOSTO
inclusão do inciso XIII

art. 85, inciso XIII - reconhecidas como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos do que dispõe o inciso V do artigo 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

JUSTIFICATIVA
Essa emenda visa incluir como passiveis de recebimento de recursos os ICTs - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4034 - Luisa Canziani	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40340005**

EMENTA

Adiciona o § 9º (e renumera os demais, até o § 14 do texto da proposta)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86

TEXTO PROPOSTO

pela inclusão do § 9º (e renumeração dos demais, até o § 14 do texto da proposta)

art. 86, § 9º *(renumerando do § 9º ao § 14 do texto da proposta) - As entidades reconhecidas como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos do que dispõe o inciso V do artigo 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004., poderão receber recursos por meio de contratos de gestão ou de convênios ou outros instrumentos congêneres. observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e, nas hipóteses em que for necessário, o processo de chamamento público.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa adequar a legislação, de forma que sejam acolhidos os Institutos de Ciência Tecnologia e Inovação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4034 - Luisa Canziani	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41140001**

EMENTA
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - PREVISÃO PRIORIDADE PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS SANEAMENTO BÁSICO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção III, anexo III do PLDO 2023 - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
...
XII - despesas com apoio e incentivo para planos, programas e projetos que visem implantação e a ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado (Lei 11.445/2007).

JUSTIFICATIVA
O Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 11.445/2007) estabeleceu que a União priorizará o apoio e, principalmente, o incentivo aos municípios para planos, programas e projetos que visem implantação e a ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado, nos termos dos artigos 48, inciso XVII e 49, inciso XVI, e regionalizado, nos termos do artigo 50, parágrafo 1º, da Lei n. 11.445/2007. Tais determinações refletem a premência de avançarmos nos pífios indicadores de saneamento verificados no território nacional, fazendo-se necessário proteger as alocações orçamentárias feitas a tão relevante finalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4114 - Luiz Antônio Corrêa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26740001**

EMENTA

Emenda ao Texto - INDICAÇÃO E PRIORIZAÇÃO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77-A. A execução das programações das emendas deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas:
a) no caso das emendas de individuais, de bancada e de comissões, previstas nos itens 1, 2 e 3, da alínea "c", do inciso II, do § 4º, do art. 7º, pelos respectivos autores; e
b) no caso das emendas identificadas conforme o item 4, da alínea "c", do inciso II, do § 4º, do art. 7º, conjuntamente pelo Presidente da CMO, em exercício quando da aprovação da LOA 2023, e pelo Relator Geral do PLOA 2023.
§ 1º As indicações serão compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estarão de acordo com a legislação aplicável à política pública a ser atendida, e sempre que possível observarão o tamanho da população dos estados e municípios; o índice de desenvolvimento humano – IDH; e os índices próprios de cada política pública.
§ 2º A falta da indicação prevista no caput ou a desconformidade cem relação ao § 1º configuram impedimento técnico para execução da programação.
§ 3º No caso de falta da indicação o autor da emenda poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes necessários, devendo as alterações solicitadas serem efetivadas no prazo de até 30 (trinta) dias.

JUSTIFICATIVA

A indicação e priorização das emendas devem ser feitas pelos respectivos autores como forma de trazer os anseios da população para o orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2674 - Luiz Carlos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26740002**

EMENTA
Emenda ao Texto - DEFINIÇÃO RP8 e RP9

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2

TEXTO PROPOSTO
3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP8); ou
4. a serem executadas na forma da alínea “b”do art. 77-A (RP 9);

JUSTIFICATIVA
Considerando a necessidade de cada vez mais dar transparência ao uso dos recursos públicos, faz-se necessário atribuir classificação da despesa que permita identificar as alterações feitas na proposta apresentada pelo Poder Executivo pelo Congresso Nacional. Ver emenda específica para inclusão do artigo 77-A.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2674 - Luiz Carlos	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40350001**

EMENTA

Mulheres

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

218B - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	2000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela necessidade de ampliar a meta nas políticas de combate ao crime contra a mulher. Não podemos permitir o crescente aumento de violência cometido contra pessoas do sexo feminino. Recentemente acompanhamos pela mídia o caso estarrecedor da Procuradora agredida pelo seu colega de trabalho no município de Registro/SP, Estado ao qual fui eleito. Atitudes como essa devem ser combatidas com rigor, por isso entendemos a importância de apoiar as ações do governo para o enfrentamento á violência praticada contra as mulheres visando fortalecer as suas garantias, ampliando seus direitos quando em situação de violência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40350002**

EMENTA

Teste Pézinho

PROGRAMA

5024 - ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA

AÇÃO ATÍPICA

Ampliação do Teste do Pezinho no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	2000000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a adoção das providências necessárias à ampliação dos testes para rastreamento de doenças em recém-nascidos (Teste do pézinho) disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, medida que não apenas promoverá a saúde das crianças como também reduzirá significativamente as despesas com o tratamento de enfermidades, relativamente aos casos de diagnóstico tardio.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40350003**

EMENTA

Unesp / SP

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO ATÍPICA

Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual Paulista Dr. Julio de Mesquita Filho - UNESP/SP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	24

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa em atender a Universidade Estadual Paulista - UNESP/SP no apoio as suas 24 unidades no Estado de São Paulo. O auxílio financeiro repassado à instituição tem a finalidade de contribuir com a manutenção dos campus, promovendo a melhoria da qualidade do ensino de graduação e o aumento da oferta de vagas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Senador	Inclusão	**40990001**

EMENTA

HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

PROGRAMA

2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO

00TI - APOIO À PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA ATRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL AO PODER PÚBLICO E A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS PARA APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS MANUAIS DE INSTRUÇÕES DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS QUE RESULTEM EM ACESSO À MORADIA DIGNA, DESTINADA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, EM LOCALIDADES URBANAS OU RURAIS, NO ESTADO DE GOIÁS

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4099 - Luiz do Carmo	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40990002**

EMENTA

DESENVOLVIEMTENTO SUSTENTAVEL

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA O APOIO À INFRAESTRUTURA PRODUTIVA, COMPREENDENDO: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DESTINADAS À INTEGRAÇÃO COM RODOVIAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA E OBRAS COMPLEMENTARES; AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO À PRODUÇÃO; DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS E INOVADORAS DE APOIO À PRODUÇÃO; BEM COMO REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS INTRÍNSECOS, NO ESTADO DE GOIÁS

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4099 - Luiz do Carmo	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40990003**

EMENTA
ESTRUTURAçAO ESPECIAL - SENADOR LUIZ DO CARM

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA
A PRESENTE EMENDA VISA O APOIO MATERIAL E FINANCEIRO AOS ESTADOS, MUNICÍPIOS, DISTRITO FEDERAL, ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS PARA IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADES, POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ORGANIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA QUE COMPÕEM A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO SUS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELAS NORMAS VIGENTES, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, NO ESTADO DE GOIAS

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4099 - Luiz do Carmo	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40990004**

EMENTA
(cópia) Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4099 - Luiz do Carmo	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40990005**

EMENTA
(cópia) DIMINUIÇÃO NA TAXA ADMINISTRATIVA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98, § 5, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II – serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiário, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que tratam os § 9º , § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição , até o limite de três inteiros e cinco décimos por cento.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa equilibrar os valores deduzidos nas taxas administrativas cobradas pelos Órgãos Federais nas execuções diretas dos convênios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4099 - Luiz do Carmo	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40990006**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4099 - Luiz do Carmo	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4099 - Luiz do Carmo	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40990007**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4099 - Luiz do Carmo	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40990008**

EMENTA
(cópia) PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A "SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas":

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de "Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária" vinculado ao Programa Orçamentário "Defesa Agropecuária";
II – Despesas com as ações de "Reforma Agrária E Regularização Fundiária" vinculado ao Programa Orçamentário "Governança Fundiária";
III- Despesas com as ações de "Assistência Técnica e Extensão Rural" vinculada ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
IV – Despesas com as ações de "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
V – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa Orçamentário "Pesquisa e Inovação Agropecuária", no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de "Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável".

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4099 - Luiz do Carmo	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40990009**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4099 - Luiz do Carmo	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40360001**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4036 - Luiz Philippe de Orleans e Bragança	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4036 - Luiz Philippe de Orleans e Bragança	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40360002**

EMENTA

Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4036 - Luiz Philippe de Orleans e Bragança	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40360003**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4036 - Luiz Philippe de Orleans e Bragança	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4036 - Luiz Philippe de Orleans e Bragança	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4036 - Luiz Philippe de Orleans e Bragança	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40360004**

EMENTA
(cópia) Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4036 - Luiz Philippe de Orleans e Bragança	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40360005**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro – Emenda Individual – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindoum fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-sea atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4036 - Luiz Philippe de Orleans e Bragança	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção,transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos.Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, aproposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e deensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de DefesaNacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação dedespesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4036 - Luiz Philippe de Orleans e Bragança	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40360006**

EMENTA
(cópia) EXÉRCITO BRASILEIRO - EMENDA INDIVIDUAL - Programa Nacional de Desestatização

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48, § 10

TEXTO PROPOSTO
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista, excetuadas as empresas públicas vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:

JUSTIFICATIVA
A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregartecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionadacapitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4036 - Luiz Philippe de Orleans e Bragança	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40360007**

EMENTA
(cópia) PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A "SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas":

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de "Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária" vinculado ao Programa Orçamentário "Defesa Agropecuária";
II – Despesas com as ações de "Reforma Agrária E Regularização Fundiária" vinculado ao Programa Orçamentário "Governança Fundiária";
III- Despesas com as ações de "Assistência Técnica e Extensão Rural" vinculada ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
IV – Despesas com as ações de "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
V – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa Orçamentário "Pesquisa e Inovação Agropecuária", no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de "Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável".

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4036 - Luiz Philippe de Orleans e Bragança	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36110001**

EMENTA

01 - Política de enfrentamento à violência contra a mulher

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

218B - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento da política de enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe, fortalecer e permitir que as ações sejam ampliadas fornecerá maior amplitude ao enfrentamento que se almeja, razão pela qual se justifica os acréscimos sugeridos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36110002**

EMENTA

02 - Empregabilidade SINE

PROGRAMA

2210 - EMPREGABILIDADE

AÇÃO

20JT - GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	5000000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a alocar recursos para que as agências do SINE implementem iniciativas com vistas à melhoria da empregabilidade de mulheres, especialmente daquelas que tenham filhos, enteados ou guarda judicial de crianças de até cinco anos de idade. As iniciativas podem abranger: contratação de profissional especializado para realização de perfil profissional, orientação profissional, compra de equipamento tecnológico e estruturação de salas para apoio às ações de capacitação, qualificação e certificação profissional, assessoramento técnico á profissional autônoma.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36110003**

EMENTA
03 - Modernização trabalhista e trabalho digno

PROGRAMA
2213 - MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO

AÇÃO
20YY - ESTUDOS, PESQUISAS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
RELATÓRIO EMITIDO (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA
ACRÉSCIMO DE META

AÇÕES

1 Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente
1 Campanha Nacional pelo Trabalho livre de Discriminação
4 Lives sobre Trabalho Doméstico
4 Lives sobre Discriminação no Trabalho

Total: 10 ações

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a alocar recursos para fortalecer a Coordenação Nacional de Combate à Discriminação e Promoção da Igualdade no Trabalho no âmbito da inspeção do trabalho, com vistas ao aumento da inclusão de grupos sociais discriminados e a ampliação estratégica da presença fiscal na atividade do Trabalho Doméstico.
Pretende-se promover a redução da discriminação no trabalho; incrementar a igualdade de oportunidades no trabalho; aumentar a eficiência e efetividade das ações fiscais de combate à discriminação, assédio e violências no trabalho e, consequentemente, melhorar resultados e impactos sociais; combater a informalidade no trabalho assalariado e promover ambientes e processos de trabalho seguros, saudáveis e inclusivos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110004**

EMENTA
01 - Altera o inciso II do art. 115

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II – o provimento de cargos efetivos e empregos vagos.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem por justificativa possibilitar a reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos, condicionada a disponibilidade orçamentária, observando-se o mesmo tratamento em relação aos cargos em comissão, funções e gratificações, previstos no inciso VI do mesmo artigo.

O propósito é preservar a continuidade dos serviços públicos, em benefício da coletividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110005**

EMENTA

02 - Supressão do art 126 que trata da vedação para aumento do auxilio alimentação dos servidores federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios.
Trata-se de mais uma norma restritiva, que engessa a Administração Pública.
Os valores de auxílios como os previstos no art. 126 depende da variação dos preços praticados pelo mercado.
Se tais valores são reduzidos, no Executivo, isso decorre de políticas equivocadas que não ajustaram esses valores adequadamente.
Congelar o valor dos demais poderes não é a resposta para tal problema.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
36110006

EMENTA
03 - Priorização de Ações Relativas ao Enfrentamento à Violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações e nos programas de enfrentamento ao combate a violência contra a mulher;

JUSTIFICATIVA
A inclusão de ações e de programas de enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher, atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
36110007

EMENTA
04 - Inclusão de inciso XXIII ao Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
XXIII - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com o programas e ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2020, 2021 e 2022 e o previsto para 2023 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA
A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110008**

EMENTA
05 - Inclusão do Inciso LXVIII no Anexo III, seção I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXVIII - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA
Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110009**

EMENTA
06 - Corpo da Lei, Cap III, Art 12, XXVI e XXVII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher

JUSTIFICATIVA
A emenda tem como objetivo incluir a categoria de programação específica para as dotações referentes as ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres, e as ações destinadas ao enfrentamento ao combate à violência contra a mulher.
A construção da equidade entre homens e mulheres e o enfrentamento das situações de violência são construções sociais que passam pela elaboração de políticas públicas específicas de igualdade. A inclusão das ações que se propõe com a presente medida certamente permitirão o enfrentamento de forma igualitária, além do aspecto do enfrentamento da violência tão relevante e fundamental em nossa sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110010**

EMENTA
07 - Priorização de ações relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações e nos programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina;

JUSTIFICATIVA
A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência.

A inclusão de ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina, além de servirem para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho, são fundamentais para o enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher , atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência, e da desigualdade entre homens e mulheres em um contexto mais amplo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110011**

EMENTA

08 - Transparência em caso de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ 21 Os órgãos setoriais detalharão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110012**

EMENTA
09 - Despesas financeiras como condicionadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à posterior aprovação de crédito suplementar pelo Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. As LDOs seguintes repetiram o dispositivo.
A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras, e não despesas que custeiam políticas públicas fundamentais para a população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110013**

EMENTA

10 - Suprimir a possibilidade de que a LOA preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de matérias ainda em tramitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 138

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O artigo visa legalizar a possibilidade de que a Lei Orçamentária preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de Medidas Provisórias ou Propostas de Emendas à Constituição que ainda estão em tramitação no Congresso Nacional, ou seja, que ainda estão sob análise do parlamento. Nesse sentido, a proposta orçamentária poderia considerar os efeitos na receita de privatizações que podem nunca se realizar. Entendemos que esse dispositivo não é adequado para balizar a formulação do orçamento público federal, já que incorpora efeitos de decisões ainda em análise no parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110014**

EMENTA
11 - Recursos para educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2015, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor em termos reais (valor corrigido pela inflação) de 2015.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110015**

EMENTA
12 - Valorização do salário mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1º de janeiro de 2023. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA
Como amplamente divulgado em diversos estudos, a política de valorização do salário mínimo foi uma grande conquista da classe trabalhadora e uma política pública de grande alcance social. Segundo dados do DIEESE , entre 2004 e 2019, quando acabou a previsão legal de aumento real, o salário mínimo teve uma valorização de 75% acima da inflação, o que representa um importante aumento do poder aquisitivo dos trabalhadores. Diz a nota: “Se o salário mínimo tivesse sido reajustado apenas pela inflação, sem os aumentos reais concedidos pela política de valorização entre 2004 e 2019, o valor atual desta remuneração seria correspondente a R$ 573,00, ou seja, o aumento real acumulado no período equivale a R$ 425,00 a preços de hoje” (dados de 2019). Em outro estudo, o DIEESE aponta que o salário mínimo referencia o rendimento do trabalho de 49 milhões de brasileiros, considerando empregados, trabalhadores informais, domésticos, aposentados, etc. Esse dado traz o tamanho da importância de uma política permanente de valorização da remuneração do trabalho no país.
Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110016**

EMENTA

13 - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - Educação, Saúde e Programa Casa Verde e Amarela

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

LXVIX - Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
LXX - Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
LXXI - Despesas destinadas ao Programa Casa Verde e Amarela e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 10 – Saúde e 12 – Educação, bem como assegurar que os recursos destinados ao Programa Casa Verde e Amarela a e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023. Ressalta-se que o Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110017**

EMENTA

14 - Garantia de recursos para ações de promoção de igualdade de gênero e enfrentamento da violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2023 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA do período.

JUSTIFICATIVA

As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110018**

EMENTA

15 - Garantia de recursos para reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras indígenas e terras ocupadas por comunidades quilombolas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. Na elaboração da LOA 2023 serão garantidos recursos para as políticas de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das Terras Indígenas (TIs) e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

JUSTIFICATIVA

As Terras Indígenas são a base essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas. Em mesmo quadro se se encontram aos territórios quilombolas onde menos de 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. É fundamental a garantia do direito constitucional para reprodução sociocultural destes povos para as presentes e futuras gerações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40600001**

EMENTA
Apoio aos Programas de Gestão e Manutenção do Poder Executivo no Estado do Paraná

PROGRAMA
0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO

AÇÃO
20UC - ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

Estudos, Projetos e Planejamento de Transportes para construção do novo trecho ferroviário que liga o litoral do Paraná é do Séc.XIX, e atualmente não consegue atender a demanda de exportação e importação do Estado do Paraná além do Estado do Mato Grosso do Sul e Países vizinhos. O Estado do Paraná é um dos maiores celeiros do Brasil na produção de grãos e apesar de ter boa malha ferroviária no interior do Estado para escoamento da produção, tem apenas um ramal que liga ao litoral onde temos o Porto de Paranaguá, Antonina e perspectiva da construção do Porto de Pontal do Paraná. Além disso com expansão de Curitiba e cidades da Região Metropolitana a partir da década de 1970, atualmente a linha férrea com um fluxo intenso de composições passam pela área central de Curitiba e de diversas cidades da Região Metropolitana. Portanto o novo ramal ferroviário para acessar ao litoral do Paraná, deverá ter seu traçado desviando dos principais centros urbanos da Capital e Região Metropolitana, assim como desviando o antigo ramal ferroviário destes centros urbanos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4060 - Luizão Goulart	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40600002**

EMENTA

Gestão de Riscos e Desastres(Defesa Civil), no Estado do Paraná

PROGRAMA

2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES

AÇÃO

14RL - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais tem por objetivo a realização de intervenções de caráter local ou regional, mediante a execução de obras de sistemas de contenção de cheias, reservatórios, desassoreamento e contenção de margens, recuperação de erosões, além da elaboração de estudos e projetos necessários às intervenções, visando à redução dos impactos causados por cheias e inundações, principalmente no Estado do Paraná.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4060 - Luizão Goulart	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40600003**

EMENTA

Apoio aos Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que estejam com problemas no CAUC.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 89, §2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados caso não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira causada pelo pandemia do Covid-19 afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4060 - Luizão Goulart	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29350001**

EMENTA

INDIVIDUAL - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica do Estado de Goiás

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

Apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica. Apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2935 - Magda Mofatto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29350002**

EMENTA
Individual - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde do Estado de Goiás

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	9652

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde será realizada com apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes.
Essa indicação irá contribuir para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos pacientes nas áreas de atenção especializada, por meio do apoio técnico e financeiro para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços de atenção da média e alta complexidades, por meio de transferência de recursos destinados à construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a organização e reestruturação de serviços de atenção especializada que compõem a rede de atenção à saúde no SUS, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2935 - Magda Mofatto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29350003**

EMENTA

INDIVIDUAL - Infraestrutura para o Estado de Goiás

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	4000

JUSTIFICATIVA

Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo sistema de logística, transporte, armazenamento, aquisição de máquinas e equipamentos, obras civis, construção de equipamentos urbanos; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis de apoio à produção; estradas vicinais para o escoamento produtivo; bem como realização de estudos e elaboração de projetos intrínsecos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2935 - Magda Mofatto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38920001**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - PROGRAMA CLASSE TAMANDARÉ - Inclua-se o Programa Classe Tamandaré (PCT) no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2023.

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO ATÍPICA

15OZ – Recomposição do Núcleo do Poder Naval da Marinha do Brasil - Construção das Fragatas Classe Tamandaré (FCT).

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
NAVIO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO)	4

JUSTIFICATIVA

O Programa Classe “Tamandaré” (PCT) foi iniciado em 2017, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RNPN), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta . O valor global do Programa é de aproximadamente R$ 9,8 bilhões.

O PCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Ao mencionar a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais.

Releva mencionar que o PCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a (i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; (ii) contribuir para a estabilidade regional; (iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; (iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das na¬ções e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e (v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38920002**

EMENTA

(cópia) EMBRAPA - emenda para comissão CRA - incluir ação de P&D para agropecuária no anexo de prioridades e metas

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	329

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	38920003

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa no 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Ressalta-se, ainda, que a não inclusão do Projeto em comento no supramencionado anexo vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas.

Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei no 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução no 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar no 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar no 136, de 25/08/2010; Lei no 13.971, de 27/12/2019; e Decreto no 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38920004**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38920005**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38920006**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38920007**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38920008**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)

[...]

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:

- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;

- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e

- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38920009**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO
[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1o Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2° Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) – Projeto HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – Projeto PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – Projeto FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38920010**

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS – MIN DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO § 2o DO ART. 9o DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8o, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam- se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40940001**

EMENTA

01 - Emenda Individual de Meta - Rede Assistencial - Plantas medicinais

PROGRAMA

5020 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E PRODUTIVO EM SAÚDE

AÇÃO

20K5 - APOIO AO USO DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS NO SUS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de contribuir com a implementação da Política Nacional de Plantas Medicinas e Fitoterápicos e ampliar o conhecimento sobre a disponibilidade e utilização das espécies medicinais de interesse ao SUS. Por meio de ações do Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos serão possíveis a reestruturação, a educação permanente, a capacitação de profissionais, a produção de documentos técnicos e informações que insiram práticas clínicas em fitoterapia e assim enriquecer a assistência farmacêutica no SUS, utilizando de fonte rica e natural disponível em todos os biomas do Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40940002**

EMENTA

03 - Emenda Individual - Distribuição de Medicamentos

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO ATÍPICA

(2E88)Apoio financeiro para aquisição e distribuição de medicamentos para tratamento de doenças raras (medicamentos órfãos)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
BENEFÍCIO PROCESSADO (null)	10000

JUSTIFICATIVA

A devida emenda visa a distribuição de medicamentos para tratamento de doenças raras. As pessoas afetadas por uma condição rara passam por muitos desafios. Inicialmente, o difícil diagnóstico. Posteriormente, o tratamento que na maioria dos casos inexiste ou são de custos exorbitantes, o que impossibilita o acesso e leva essas pessoas a recorrerem à Justiça. Sabe-se que o número de doenças raras é enorme, passa de seis mil distintas condições. Para aquelas, como a Atrofia Muscular Espinhal, a Paramiloidose Hereditária, a Doença de Pompe, a Fibrose Cística e outras tantas, com medicamentos já disponíveis, é primordial que a dispensação gratuita alcance a todos os afetados. O SUS é a fonte de esperança de tratamento para a maioria substancial das pessoas com doenças raras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40940003

EMENTA

02 - Emenda Individual - Inclusão das pessoas com deficiências

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

00SY - APOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO, DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM ÁREAS URBANAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a acessibilidade, que é um atributo essencial do ambiente, a fim de garantir a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e na comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público. Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade, em especial, pessoas com deficiência, idosas e com restrições de mobilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40940004**

EMENTA
01 - Emenda Individual de Texto - Marcadores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXII

TEXTO PROPOSTO

XXIII – demonstrativos contendo, separadamente, relação das programações orçamentárias e respectivos valores relativas às seguintes áreas de atuação pública:

a) reabilitação física ou psicossocial;
b) tratamento de doenças raras;
c) triagem neonatal;
d) projetos de acessibilidade e de calçamento urbano; e
e) políticas para refugiados.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva possibilitar ao Poder Legislativo o exercício de sua atividade fiscalizadora dos gastos públicos, permitindo a visualização das despesas elencadas no corpo da emenda de forma consolidada por cada categoria mencionada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40940005**

EMENTA

02 - Emenda Individual de Texto - Ressalvar contigenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Função Saúde: Subfunções Atenção Básica e Assistência Hospitalar e Ambulatorial, inclusive reabilitação, doenças raras, triagem neonatal, diálise e fornecimento de medicamentos à população;
II – Função Educação: Subfunções Educação Básica e Ensino Superior;
III – Função Urbanismo: despesas com acessibilidade
IV – Função Ciência e Tecnologia;
V – Função Direitos da Cidadania: despesas com políticas de inclusão de minorias, pessoas com deficiência, programas voltados às mulheres e ao público LGBTQI+.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por intuito ressalvar da prática de limitação de empenhos as despesas elencadas no corpo da proposição, por se tratarem de gastos essenciais à preservação da vida e à garantia do futuro de nossas crianças e jovens.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40940006**

EMENTA
03 - Emenda Individual de Texto - Criação de Programações Específicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO
XXVI – reabilitação física ou psicossocial;
XXVII – tratamento de doenças raras;
XXVIII – triagem neonatal;
XXIX – projetos de acessibilidade e de calçamento urbano; e
XXX – políticas para refugiados.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda pretende identificar de forma mais clara as programações voltadas a essas importantes políticas públicas para que seja possível tanto o Poder Legislativo exercer na plenitude sua competência fiscalizadora dos gastos públicos, bem como permitir aos usuários da informação orçamentária, inclusive a sociedade, não especialista, acompanhar o andamento de tais políticas de forma mais direta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37130001**

EMENTA

Emenda turismo - proposta de instalação de rampas publicas para fortalecer o turismo náutico

PROGRAMA

2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO

10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	250

JUSTIFICATIVA

O comportamento do consumidor de turismo vem mudando e, com isso, surgem novas motivações de viagens e expectativas que precisam ser atendidas. Em um mundo onde se diferenciar adquire importância a cada dia, os turistas exigem, cada vez mais, roteiros turísticos que se adaptem às suas necessidades, sua situação pessoal, seus desejos e preferências.
O Ministério do Turismo reconhece essas tendências de consumo como oportunidades de valorizar a diversidade e as particularidades do Brasil. Por isso, propõe a segmentação como uma estratégia para estruturação e comercialização de destinos e roteiros turísticos brasileiros.
Assim, para que a segmentação do turismo seja efetiva, é necessário conhecer profundamente as características do destino: a oferta (atrativos, infraestrutura, serviços e produtos turísticos) e a demanda (as especificidades dos grupos de turistas que já o visitam ou que virão a visitá-lo). Ou seja, quem entende melhor os desejos da demanda e promove a qualificação ou aperfeiçoamento de seus destinos e roteiros com base nesse perfil, terá mais facilidade de inserção, posicionamento ou reposicionamento no mercado.
Como forma de promover um ritmo mais acelerado de desenvolvimento do segmento do turismo nautico, com a indicação dessa emenda, propõe-se o atendimento de aões a serem implementadas pelo poder público visando a facilitação de acesso ao turismo por meio marítimo com a construção de rampas públicas como estratégia para a promoção do Turismo Náutico. O segmento do turismo nautico que merece especial destaque no Interior do País. Estudo realizado pelo Governo Federal, por meio do Programa Nacional de Orientação para Implantação de Marinas nas Águas Interiores Brasileiras, aponta de forma clara e inquestionável o potencial de desenvolvimento da náutica também no interior do país. Afinal, o Brasil conta com 35 mil quilômetros de vias internas navegáveis e 9.260 quilômetros de margens de reservatórios de água doce, lagos e lagoas. Universo náutico que, a partir de sua ressignificação como áreas de vocação e potencial para o desenvolvimento turístico, sem dúvida, abre um imenso leque de oportunidades para empreendedores regionais, como é o caso do gigantesco complexo turisco formado pela represa de Furnas no interior de Minas Gerais com 34 cidades banhadas pelo Lago que oferecem uma natureza espetacular e uma estrutura turística que combina tradições mineiras, esportes náuticos, pesca e trilhas ecológicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3713 - Marcelo Álvaro Antônio	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37130002**

EMENTA

Emenda Meio Ambiente - Aumento de meta da ação 2E87

PROGRAMA

1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

AÇÃO

2E87 - APOIO À FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS PARA PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROGRAMA APOIADO (UNIDADE)	350

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo o aumento de metas para promoção do controle populacional de cães e gatos abandonados e em situação de vulnerabilidade reduzindo o número de animais errantes nas ruas, evitando acidentes, maus tratos, redução do número de casos de zoonoses e desequilíbrio ambiental, evitando a reprodução desenfreada, doenças reprodutivas e aumento de animais abandonados viabilizando para Municípios, Entidades e Consórcios:
+ AQUISIÇÃO DE UMEES - UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (castramovel)
Equipamento para realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos. Usado para o controle populacional em municípios onde não há estrutura física para a realização das cirurgias como por exemplo, regiões de baixa renda e com descontrole populacional.
+ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS
Equipamentos como caixas cirúrgicas, mesa de atendimento e cirúrgica, autoclave, foco cirúrgico e insumos como seringas, algodão, anestésicos, antibióticos entre outros, para a realização das cirurgias com foco nas esterilizações para controle populacional de cães e gatos. Pode ser usado posteriormente para outros procedimentos cirúrgicos. Ideal para beneficiários que já disponham de um castramóvel ou que tenham estrutura física para recebimento dos equipamentos e insumos.
+ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS QUE TENHAM COMO OBJETIVO A MELHORA DA ESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PRESTADOS AFIM DE PROPORCIONAR UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA AOS ANIMAIS
Equipamentos e insumos para banho e tosa, veículos que tenham como objetivo o resgate de animais, Equipamentos para atendimento clínico veterinário, ração, medicamentos, reforma do estabelecimento entre outros, afim de melhorar e/ou aumentar a estrutura local através de insumos e equipamentos. Ideal para abrigos e estabelecimentos públicos (Canis, Centro de Zoonoses) e de instituições privadas sem fins lucrativos.
+ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS À ESTABELECIMENTOS MÉDICO VETERINÁRIOS
Aquisição de equipamentos, insumos e reforma do local que tenham como objetivo aumentar e/ou melhorar os serviços médico veterinários dos estabelecimentos que desempenham esta função. Recurso destinado para Hospitais e Clínicas Veterinárias Públicas e Estabelecimentos Públicos de Ensino (Faculdades, Universidades e Institutos).
+ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA IMUNIZAÇÃO E VERMIFUGAÇÃO DOS ANIMAIS
Aquisição de vacinas (Múltipla Canina, Quádrupla Felina e Rábica) e vermífugos para manter a saúde dos animais. Tal ação tem como objetivo evitar que doenças se espalhem nos abrigos, evitando óbitos e gastos com tratamento. Recurso destinado para abrigos públicos e privados.
+ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS
Aquisição de equipamentos audiovisual, produção de material didático, apoio logístico, pagamento por serviços prestados e manutenção para realização de palestras em escolas e comunidades, com foco na posse responsável e legislação. Destinado aos Órgãos Públicos responsáveis pelo bem-estar e proteção e instituições privadas sem fins lucrativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3713 - Marcelo Álvaro Antônio	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37130003**

EMENTA
Emenda Meio Ambiente - Regulamentação da ação 2E87

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 46

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. As transferências de recursos oriundos do Orçamento da Seguridade Social da União que tem por objeto a defesa e a proteção animal serão regulamentadas pelo Ministério do Meio Ambiente por meio de portaria.

JUSTIFICATIVA

As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, de relevância para a saúde pública, contemplando recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de atividades e estratégias de controle da população de animais, inclusive para a castração e a atenção veterinária são premissas do Controle da População de Animais em Situações Excepcionais.

Importante conquista alcançada pela Causa Animal a partir da inclusão da rubrica no Orçamento Geral da União, inicialmente na unidade orçamentária do Ministério da Saúde e, atualmente, do Ministério do Meio Ambiente, foi viabilizada pelo Congresso Nacional através da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2017 tendo por objeto a Proteção e Defesa Animal por meio da Aquisição de Unidades para Castração de Cães e Gatos - Castramóvel.

Ocorre que, após alguns ciclos orçamentários, os municípios têm se deparado com a falta de disposições como ocorre, a exemplo, do Ministério da Saúde (veículos do transporte sanitário eletivo e ambulâncias), e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (patrulhas agrícolas), regulamentadas por meio de Portarias suas respectivas ações que visam à utilização de recursos da Programação para Aquisição de Veículos e Equipamentos.

Sabe-se que os gestores municipais contemplados com recursos para Aquisição de Castramóvel devem observar os termos da legislação vigente. Contudo, tais gestores se ressentem da definição de critérios legais que regulamentem a Ação 2E87 para aplicação dos recursos a eles destinados face à realidade e à demanda da saúde pública de seus municípios nas atividades de controle local da população de animais.

Assim, por extensão da Ação 2E87, sugere-se a regulamentação da aplicação dos recursos por programação para Aquisição de Castramóvel através da disposição de critérios que estipulem o quantitativo máximo de distribuição dos equipamentos, classificados por categoria, tendo como base a relação entre a população de cada município e a sua capacidade assistencial, bem como a demanda conhecida. A partir desta correlação e dos parâmetros propostos, o resultado final seria, portanto, uma melhor efetividade na aplicação dos recursos do Erário, desonerando os cofres municipais com novos compromissos financeiros para custear a manutenção de veículos Castramóvel excedentes, desnecessários, ou que seriam preferivelmente escusados, ou mesmo substituídos por outra possibilidade de aplicação.

Tal regulamentação, certamente, trará à tona a realidade de vários municípios que carecem não somente de recursos para aquisição de Castramóvel, mas de recursos para custear, requalificar ou ampliar estrategicamente os Centros de Controle de Zoonoses-CCZ, porventura, já existentes, nas ações necessárias e de imprescindível importância no que tange à eliminação e ao controle de doenças, como espaço de referência adequado para serviços de saúde voltados no desenvolvimento de sistemas de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3713 - Marcelo Álvaro Antônio	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40390001**

EMENTA

Não exigir contrapartida para as transferências na área de educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Não será exigida contrapartida dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação.

JUSTIFICATIVA

O censo escolar confirmou o impacto negativo da pandemia na educação. A taxa de abandono no ensino médio mais que dobrou em 2021, em comparação com 2020. O Ministério da Educação também apresentou o resultado de um teste específico para avaliar o impacto da pandemia no aprendizado de matemática e português nos estudantes de educação básica das redes pública e particular. As conclusões só reforçam o quadro preocupante da educação no país. Portanto, é necessário descomplicar os repasses aos municípios que possam fortalecer o setor educacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4039 - Marcelo Calero	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40390002**

EMENTA
Não permitir bloqueio de restos a pagar do Ministério da Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18

TEXTO PROPOSTO
§ 10. A inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas as regras de restos a pagar definidas pelo Poder Executivo federal, sendo vedado o bloqueio daqueles relativos ao Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
O texto desta emenda foi retirado da Lei 14.116, de 2020 (LDO/2021). O objetivo é tratar os restos a pagar relativos ao Ministério da Educação do mesmo modo que os vinculados ao Ministério da Saúde e às emendas individuais impositivas (RP6), nos termos do Decreto nº 9.428/2018, que alterou o Decreto nº 93.872/1986. Mais uma iniciativa em defesa da educação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4039 - Marcelo Calero	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40390003**

EMENTA
Ressalvar o contingenciamento de despesas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União
LXIX - Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
LXX - Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
LXXI - Despesas com as ações vinculadas à função Segurança pública.
LXXII - Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
LXXIII - Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
LXXIV - Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
LXXV -Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
LXXVII - Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
LXXVIII - Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
LXXIX - Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA
O contingenciamento não deve ser aplicado às despesas listadas nesta emenda, por ser prejudicial à política pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4039 - Marcelo Calero	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830001**

EMENTA
LDO Art 2º, § 3º - Meta de resultado primário (atualização da projeção do IPCA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 2

TEXTO PROPOSTO
A meta de resultado primário a que se refere este artigo poderá ser alterada em virtude da variação do valor total dos limites individualizados estabelecidos pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando motivada pela aplicação de projeção para o IPCA por parte do Congresso Nacional distinta da utilizada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

JUSTIFICATIVA
A meta de resultado primário tem sido concebida para os últimos exercícios financeiros a partir da diferença entre as despesas primárias, boa parte delas sujeita ao teto de gastos, e a arrecadação esperada. Ocorre que, com a EC nº 113/2021, o teto de gastos da União passou a ser atualizado, no momento da elaboração da proposta orçamentária e da aprovação pelo Congresso Nacional (supondo sua aprovação no prazo constitucional), por projeções do IPCA (acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior ao dos orçamentos). Sendo certo que no momento da aprovação, geralmente na segunda quinzena de dezembro, o Poder Legislativo conta com projeção mais atualizada para o IPCA, é adequado prever que, havendo diferença nas projeções, a meta de resultado primária seja atualizada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830002**

EMENTA
LDO Art 2, § 2 - Meta de resultado primário (exclusão de despesas)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A meta de resultado primário de que trata este artigo e a verificação de seu cumprimento não considerarão, salvo quando necessariamente suportadas por receitas que lhes sejam vinculadas, as despesas primárias situadas fora da incidência dos limites individualizados a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
A EC nº 95/2016, que estabeleceu o teto de gastos da União, excluiu de sua incidência determinadas despesas, conforme § 6º do art. 107 do ADCT (com alteração efetuadas pela EC nº 108/2020). Em decorrência disso, o teto não se aplica a gastos referentes a: (i) transferências constitucionais (royalties pela exploração de petróleo, gás natural, recursos hídricos e outros recursos minerais; repartição de impostos, CIDE combustíveis e contribuição do salário educação; FCDF; complementação ao FUNDEB); (ii) créditos extraordinários; (iii) despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições; (iv) aumento de capital de empresas estatais não dependentes; e (v) repartição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes de petróleo excedentes ao limite a que se refere a Lei nº 12.276/20210, e a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei.
Posteriormente, as ECs nos 113/2021 e 114/2021 determinou que outros gastos ficassem de fora dos limites aplicáveis às despesas primárias. Trata-se dos gastos relativos a: (i) encontros de contas que permitam a utilização de créditos junto à União, decorrentes de sentença judicial ou reconhecidos pela administração pública federal, para na esfera federal quitar débitos, adquirir bens imóveis, participação societária e direitos ou pagar pela outorga (CF, § 11 do art. 100); (ii) encontros de contas que permitam aos demais entes da Federação a utilização de créditos junto à União, decorrentes de sentenças judiciais, para quitar, desde que haja acordo entre as partes interessadas, dívidas junto à esfera federal decorrentes de contratos de refinanciamento e garantias prestadas pela União, parcelamentos de tributos ou contribuições e falta de prestação de contas ou desvio de recursos (CF, § 21 do art. 100); (iii) parcelas ou acordos com redução de até 40% (CF, § 20 do art. 100); (iv) acordos com renúncia de 40% do valor devido (ADCT, § 3º do art. 107-A); e (iv) precatórios referentes ao antigo Fundef (EC nº 114/2021, parágrafo único do art. 4º).
A não incidência do teto de gastos sobre determinadas despesas primárias encontra imediata justificativa no fato de que devem ser suportadas necessariamente por recursos que lhe são vinculados. Assim, tomadas conjuntamente, essas receitas e despesas apresentam neutralidade fiscal, não contribuindo, portanto, para o aumento da dívida pública. Esse é o caso das repartições de receitas.
No caso das demais despesas excepcionadas do teto de gastos, o constituinte pretendeu, por um lado, protegê-las da incidência do limite constitucional e, por outro, evitar o constrangimento, quando crescerem em percentual maior que o do IPCA (índice utilizado para a correção do teto de gastos), das despesas primárias discricionárias submetidas a esse limite. Pode-se dizer, assim, que as ressalvas à incidência do teto de gastos oferecem uma proteção mais ampla a determinadas despesas, situando-as fora da incidência do teto, mas também termina por evitar maior compressão das despesas discricionárias a ele submetidas, de modo a não prejudicar o adequado funcionamento da administração pública e a justa provisão de serviços públicos de sua responsabilidade.
Ante o exporto, para garantir plena efetividade das disposições constitucionais, é necessário que todas as despesas que gozam de proteção constitucional quanto à incidência do teto de gastos sejam igualmente situadas fora da abrangência da meta de resultado primário, de modo que a execução orçamentária correspondente não venha desencadear, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário, a limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento) das despesas discricionárias submetidas ao teto de gastos.
O que se busca estabelecer com essa emenda é que a meta de resultado seja estabelecida de tal forma que as despesas primárias submetidas ao teto de gastos não venham a ser executadas em montante inferior ao permitido pela Constituição, o que pode prejudicar ainda mais o funcionamento da administração pública federal e a prestação de serviços públicos, em termos quantitativos e qualitativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830003**

EMENTA
LDO Art 24 - Exclusão de restrição ao reajuste do teto de gasto pelo Congresso Nacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Em conformidade com a EC nº 113/2021, o teto de gastos da União aplicável a 2023 deve corresponder ao de 2022 (com ajuste decorrente da diferença entre o IPCA projetado e o realizado) corrigido pela IPCA de 2022. Assim, a elaboração da proposta orçamentária para 2023 pelo Poder Executivo e a aprovação no âmbito do Congresso Nacional, considerando que ocorra no prazo constitucional, sempre levará em conta apenas projeções para o IPCA, uma vez que o índice somente será definitivamente apurado no início de janeiro de 2023.
A última projeção do IPCA pelo Executivo será informada ao Congresso Nacional a partir do envio da grade de parâmetros em 22 de novembro de 2022. Certamente, a CMO e o relator do PLOA 2023, tomará conhecimento da nova projeção apresentada, mas essa previsão não deve estar associada à obrigatoriedade de sua adoção, uma vez que o Poder Legislativo poderá considerar estimativa mais atualizada para o índice, sem se descuidar, obviamente, da credibilidade do órgão ou entidade que a divulga, nem da prudência necessária ao reajuste dos limites individualizados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830004**

EMENTA
LDO Art. 70, § 4º - Execução orçamentária de convênios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 70, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 4º Sem prejuízo da observância dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos no exercício financeiro de 2023 e da aplicação de disposições legais e regulamentares que imponham outros regramentos, a execução orçamentária referente a convênio, contrato de repasse ou instrumentos congênere observará o seguinte:
I - a nota de empenho será emitida até dois dias após o atendimento das condições requeridas para a celebração do instrumento;
II - o instrumento será firmado em até 10 dias após a emissão da nota de empenho;
II - após a verificação do adimplemento das obrigações do convenente, a emissão de documentos no Siafi necessários à liquidação e ao pagamento da despesa, referentes ao valor integral ou a cada parcela, conforme estabelecido no instrumento, ocorrerão nos prazos de 15 dias e 30 dias, respectivamente;
III - a verificação a que se refere o inciso II será efetuada em, no máximo, 30 dias, contados da data em que o convenente levar ao conhecimento da administração pública federal o cumprimento de suas obrigações; e
IV - as liquidações, desembolsos financeiros e os pagamentos observarão a ordem cronológica das verificações do adimplemento das obrigações assumidas pelos convenentes.

JUSTIFICATIVA
Essa emenda visa tornar mais célere a execução orçamentária referente a convênios, contratos de repasse e instrumentos congênere, a partir do estabelecimento de prazo para a emissão da nota de empenho, a celebração do instrumento, a verificação do cumprimento das obrigações do convenente, a liquidação e o pagamento dos valores devidos pela União.
Estabelece, ademais, que se deve tanto a liquidação como o pagamento devem observar a ordem cronológica das verificações o adimplemento das obrigações assumidas pelo convenentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830005**

EMENTA
Empenho Parcial Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo Único: É vedada a celebração de instrumentos oriundos de transferências voluntárias de recursos da União com empenho parcial, ressalvados os instrumentos que tenham previsão expressa no Plano Plurianual, ação orçamentária específica, previsibilidade e garantia orçamentária atestada pelo gestor do Órgão concedente no(s) exercício(s) orçamentário(s) subsequente(s).

JUSTIFICATIVA
A presente emenda aditiva tem como finalidade dar garantia aos instrumentos celebrados com a devida cobertura orçamentária, com foco em minimizar o número de obras paradas no país e, principalmente, a celebração de termos, convênios, instrumentos congêneres sem o mínimo de empenho necessário para a execução de objetos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830006**

EMENTA

PAR - Conclusão de Obras Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 99

TEXTO PROPOSTO

Art. 99. No Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, na sua totalidade, ser aplicados na conclusão dos projetos em andamento com vistas a promover a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como finalidade o aperfeiçoamento do texto para garantir a efetiva conclusão das inúmeras obras em andamento na área da educação, em especial, na educação básica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830007**

EMENTA

ABIN Excedentes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - o provimento de cargos e funções relativos ao concurso vigente da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a convocação de todos os candidatos aprovados no concurso público vigente da Agência Brasileira de Inteligência (Abin).

Em virtude de suas distintas características, o concurso do órgão possui três fases compostas de etapas. Como é um concurso demorado e cada etapa geralmente elimina vários candidatos, os editais preveem a aprovação, após as duas primeiras fases, de um número de candidatos maior que o número de vagas ofertadas. Ainda assim, tamanha é a exigência imposta aos postulantes à carreira de Inteligência que, de um universo de 64882 candidatos, apenas cerca de 900 candidatos permaneceram aptos até o final da segunda fase, representando apenas 1.3% do total, aproximadamente. Desses, estima-se haver apenas algo em torno de 400 candidatos ainda aptos a cumprirem a última fase do certame (curso de formação em inteligência). Ainda, estima-se que os servidores recém-admitidos necessitem de cerca de 2 (dois) anos treinamento antes de estarem aptos ao pleno exercício da atividade de Inteligência. Nesse contexto, observando-se os princípios de direito administrativo, é mais econômico e eficiente para a administração pública nomear todos esses candidatos, nos anos seguintes ao provimento inicial, do que realizar um novo certame do início.

Desde sua criação, em 1999, a Abin obteve autorização para realizar apenas 4 concursos públicos, em 2004, 2008, 2010 e 2018, estando o último ainda vigente, como consequência das medidas legislativas adotadas durante a pandemia de coronavírus. Em razão dessa realização de concursos em intervalos muito esparsos, chegando ao ápice de 10 anos sem concurso para a atividade-fim (entre 2008 e 2018), e o quantitativo reduzido de autorizações para provimento em cada um desses concursos, sempre houve a presença constante de pressão à força de trabalho, com aposentadorias e evasões decorrentes de desvalorização da carreira, ao ponto de, hoje, seus quadros apresentarem até 70% de vacância. A título exemplificativo, diferentemente da Abin, outros órgãos afetos à Segurança Pública como a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal hoje apresentam quadros esgotados para alguns de seus cargos, dependendo, para suas expansões, de criação de mais cargos por lei.

Internacionalmente, observa-se que os países de maior destaque no cenário mundial investem fortemente em seus serviços de Inteligência. Países como Estados Unidos da América, Reino Unido, Israel e Rússia chegam a possuir aproximadamente 66, 90, 138 e 470 profissionais para cada milhão de habitantes, respectivamente. No Brasil, essa estimativa é de apenas 7 profissionais por milhão de habitantes, estando muito aquém do que se espera de um serviço de inteligência estruturado, do qual se exige a contínua produção de conhecimento, com a devida celeridade e em momento oportuno para subsidiar o processo decisório, e capaz de coordenar a ação dos diversos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN). Há que se considerar também que, com a expansão do SISBIN, hoje integrando 48 órgãos, e a criação do Centro de Inteligência Nacional, elevou-se a sobrecarga à força de trabalho, que necessita de profissionais dedicados ao relacionamento com cada um desses órgãos.

Ressalta-se, ainda, que o trabalho desses estimados profissionais é imprescindível para o combate contínuo das ameaças elencadas na Estratégia Nacional de Inteligência, tais como corrupção, ataques cibernéticos, terrorismo, interferência de outros países, ações contrárias à soberania nacional, entre outras. Destaque especial à demanda crescente por medidas de combate a ataques cibernéticos que, com o potencial de suspenderem o funcionamento de órgãos por inteiro, impõem incalculável prejuízo aos serviços que o Estado presta à sociedade. São exemplos notórios os recentes incidentes de segurança cibernética, amplamente divulgados, ocorridos no STJ (2020) – à época considerado o pior ataque cibernético realizado contra a rede de tecnologia da informação de uma¿instituição¿pública¿brasileira -, TSE (2020), Tesouro Nacional (2021), Biblioteca Nacional (2021), TRF3 (2022), dentre muitos outros, cada vez mais frequentes. Assim, a presente demanda também atende como medida preventiva ao crescimento desse tipo de ameaça.

Ante todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830008**

EMENTA
ABIN Reestruturação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras dentre as quais àquelas pertencentes à Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo;

JUSTIFICATIVA
Trata-se de proposta de emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 que modifica a redação do Inciso IV do art. 115 que impõe que dentre as carreiras que serão reestruturadas pelo Governo Federal no ano de 2023 estarão as carreiras pertencentes à Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

Destaca-se que a atual estrutura remuneratória prevista na Lei nº 11.776/2008 estipula:
a. Vinte padrões de vencimento distribuídos em quatro classes;
b. Interstício mínimo de um ano entre os padrões;
c. A necessidade de certificação em eventos de capacitação com mínimo de horas para as promoções entre as classes entre 80 e 360 horas, conforme o caso.

Tais previsões, mais rígidas, porém sustentáveis, em relação às demais carreiras de Estado, bem como a defasagem salarial frente a estas mesmas carreiras têm aumentado os problemas de manutenção de servidores nos cargos e impondo desafios enormes à execução da atividade de inteligência de estado em nosso País.

1.1 Defasagem salarial e redução do poder de compra dos servidores da ABIN

1.1.1 Defasagem salarial em relação a outras carreiras de Estado

Há dez anos, a carreira de Oficial de Inteligência e outras carreiras de Estado (Delegado de Polícia Federal, Auditor-Fiscal da Receita Federal, Diplomata e Grupo de Gestão) estavam no mesmo patamar de remuneração.

A diferença dos subsídios máximos variava em torno de 7,06% (Oficial de Inteligência e Delegado de PF), 5,71% (Oficial de Inteligência e Auditor-Fiscal da RFB) e 0,06% (Oficial de Inteligência e Grupo de Gestão), o que configurou lógica remuneratória até dezembro de 2016.

Relembre-se que, dentro do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, disposto na Lei nº 11.776/2008, o cargo de Oficial de Inteligência é parâmetro para fixação dos demais cargos.

Esse equilíbrio é esperado entre carreiras que compartilham características como alto nível de complexidade, extenso rol de responsabilidades no exercício de suas atribuições e elevado grau de exigência para entrada no cargo, que, no caso da ABIN, inclui provas teórica e física, investigação social e funcional, além de avaliações psicológicas e médicas.

Atualmente, após negociações salariais desfavoráveis à ABIN, a diferença entre os subsídios máximos subiu de uma média de 4% para os seguintes patamares:

Diferença entre Oficial de Inteligência e ...	Diferença em valores absolutos	Diferença porcentagem
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	R$ 6.708,23	28,43%
Delegado de Polícia Federal	R$ 7.341,52	31,11%
Grupo de Gestão e Diplomata	R$ 3.774,28	16,00%

Com efeito, em 2015, o subsídio das carreiras da ABIN foi reajustado em valor muito inferior às demais carreiras, com apenas duas parcelas, totalizando 10,8%, em julho de 2016 e janeiro de 2017, ao passo que outras carreiras do Executivo Federal receberam 21,3% em quatro parcelas, e as demais exclusivas de estado receberam quatro parcelas, totalizando 27,9%.

As carreiras de Oficial de Inteligências, de diplomata e Grupo Gestão mantiveram equivalência até dezembro de 2016. A paridade começou a ser rompida em janeiro de 2017, quando os subsídios de diplomata e do Grupo Gestão, inicial e final da carreira, se descolaram e ficaram aproximadamente 2,32% e 1,88% maiores que os de Oficial de Inteligência.

Considerando que o último reajuste concedido às Carreiras e Cargos da ABIN foi em janeiro de 2017, por meio da Lei nº 13.324/2016, e que as carreiras de diplomata e do Grupo Gestão receberam 2 parcelas adicionais nos meses de janeiro de 2018 e 2019, atualmente

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

estas categorias tem subsídio de fim de carreira 16% maior que o de Oficial de Inteligência.

1.1.2 Redução do poder de compra da remuneração dos servidores da ABIN:

A ausência de correção anual do valor dos subsídios e dos vencimentos percebidos pelos agentes públicos em exercício na ABIN implicou redução do poder de compra.

Aplicando os dados disponíveis na ferramenta “Corrosômetro”, disponibilizada pelo Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central (Sinal), pode-se identificar o impacto da inflação nos subsídios das carreiras da ABIN, sendo tal impacto potencializado pelos reflexos da negociação salarial de 2015, considerando que os reajustes foram menores, ao mesmo tempo em que estão interrompidos por um período maior.
Considerando-se a inflação desde 2010, o patamar de desgaste chegaria 37,89% para o cargo de Oficial de Inteligência, conforme informam as associações de classe. Caso, no entanto, seja considerado que a última parcela de reajuste, em 2017, teria suprido as perdas inflacionárias anteriores, a defasagem de 2018 a 2021 chega a 19,82%.

1.1.3 Reorganização e crescimento do rol de atribuições em decorrência de inovações legislativas e administrativas:

A Atividade de Inteligência de Estado vem sendo melhor definida e regulamentada por atos normativos e administrativos. Foram editados, nos cinco últimos anos, a Política Nacional de Inteligência (Decreto nº 8.793/2016), bem como os documentos que lhe dão concretude em nível tático e operacional, quais sejam, a Estratégia Nacional de Inteligência (Decreto de 15 de dezembro de 2017) e o Plano Nacional de Inteligência.

Demais disso, no âmbito do TransformaGov, o Ministério da Economia acresceu à Cadeia de Valor do Governo Federal item específico de entrega de valor à sociedade pelos órgãos da Inteligência de Estado Federal relativo à "Defesa da Sociedade e do Estado".

Esses expedientes geram novas demandas, tanto analíticas, quanto operacionais e mesmo gerenciais para a ABIN, que requerem maior especialização e contínuo esforço, aprimoramento e capacitação de seu corpo técnico.

De maneira convergente, as funções da ABIN como órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) têm se tornado mais abrangentes e demandantes, a partir da integração de novos órgãos componentes.

Desde a sua criação, o número de órgãos componentes do SISBIN mais que dobrou, passando de 22 a 48, tendo 11 novos integrantes somente nos dois últimos anos.

1.1.4 Extenso interstício para se chegar ao final da carreira:

As carreiras de Inteligência têm 20 padrões, a maior quantidade dentre as carreiras de Estado.

Estes padrões se convertem no maior tempo necessário para se chegar no maior nível da carreira (20 anos). Este é mais um fator desvantajoso às carreiras da ABIN, que leva aos seus servidores a considerar a troca por outra das carreiras de Estado mesmo estando em padrões intermediários da carreira.

A presente proposta visa colocar dentre as prioridades do Poder Executivo a alteração do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, Lei nº 11.776/2008, com vistas a se alcançar os seguintes objetivos:
a. recompensar, mediante remuneração, o crescente rol de atribuições em decorrência de inovações legislativas e administrativas;
b. promover, em atenção ao princípio da isonomia e ao que estabelece o art. 39, §1º, da Constituição Federal de 1988, aproximação salarial com carreiras que possuem natureza, grau de responsabilidade, complexidade de cargos e requisitos de investidura similares;
c. atenuar os efeitos do extenso interstício para se chegar patamar salarial das carreiras similares, na medida que, além do salário inicial inferior, são necessários entre 15 e 19 anos a mais para se alcançar patamares remuneratórios semelhantes.

E como consequência dos objetivos anteriores, reter quadro de pessoal qualificado e capacitado pela ABIN.

O impacto orçamentário é fator decisivo para análise de reajuste pelo Executivo e Legislativo. No caso da ABIN, no entanto, as despesas de pessoal da ABIN são significativamente menores do que as dos demais órgãos de carreiras de Estado do executivo federal, de modo que, mesmo um reajuste que corrija toda a perda decorrente da negociação de 2015 e da corrosão pela inflação, implica pouco impacto orçamentário. Tomando-se por base os valores relativos ao ano de 2020, o pagamento de pessoal da ABIN corresponde a apenas 0,23% do orçamento de pessoal ativo, caso em que cada ponto percentual de aumento implica apenas 0,0023% de impacto no orçamento de pessoal da União.

Frente ao exposto, considera-se demonstrada a conveniência, oportunidade e necessidade em ser aprovada tal emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830009**

EMENTA
Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento - AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830010**

EMENTA
PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A "SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas":

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de "Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária" vinculado ao Programa Orçamentário "Defesa Agropecuária";
II – Despesas com as ações de "Reforma Agrária E Regularização Fundiária" vinculado ao Programa Orçamentário "Governança Fundiária";
III- Despesas com as ações de "Assistência Técnica e Extensão Rural" vinculada ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
IV – Despesas com as ações de "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
V – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa Orçamentário "Pesquisa e Inovação Agropecuária", no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de "Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável".

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830011**

EMENTA
Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO
"Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:"

JUSTIFICATIVA
O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.
Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.
O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2010. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).
Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.
Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830012**

EMENTA
Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
"Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União."

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.

Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.

Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.

Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830013**

EMENTA
DIMINUIÇÃO NA TAXA ADMINISTRATIVA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98, § 5, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II – serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiário, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que tratam os § 9º , § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição , até o limite de três inteiros e cinco décimos por cento.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa equilibrar os valores deduzidos nas taxas administrativas cobradas pelos Órgãos Federais nas execuções diretas dos convênios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40410001**

EMENTA

EDUCAÇÃO

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2000

JUSTIFICATIVA

É urgente importante a União priorizar a conclusão de obras, e prosseguimento de obras já contratadas as quais encontra-se aptas para finalização e/ou conclusão do repasse de recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4041 - Márcio Labre	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40410002**

EMENTA

SAÚDE

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

APOIAR A ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4041 - Márcio Labre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40410003**

EMENTA
CAUC Pequenos Municípios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 2 º A comprovação de regularidade do ente federativo é efetuada quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput. Não dependerão da situação de adimplência os Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, para emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos, bem como a doação de bens, materiais e insumos.

JUSTIFICATIVA
Considerando o avanço na crise fiscal derivada da pandemia mundial, e outros fatos, entendo essa alteração ser primordial, pois os pequenos municípios dependem desses recursos para sua sobrevivência e desenvolvimento, assim entendemos que essa penalidade iria, nessa conjuntura, frear o desenvolvimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4041 - Márcio Labre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42370001**

EMENTA
(cópia) Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4237 - Marco Brasil	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42370002**

EMENTA
(cópia) PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A "SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas":

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de "Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária" vinculado ao Programa Orçamentário "Defesa Agropecuária";
II – Despesas com as ações de "Reforma Agrária E Regularização Fundiária" vinculado ao Programa Orçamentário "Governança Fundiária";
III- Despesas com as ações de "Assistência Técnica e Extensão Rural" vinculada ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
IV – Despesas com as ações de "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
V – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa Orçamentário "Pesquisa e Inovação Agropecuária", no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de "Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável".

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4237 - Marco Brasil	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42400001**

EMENTA
MODIFICATIVA - ANEXO III - FUNDO PARTIDÁRIO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III, Seção I, Inciso XI

TEXTO PROPOSTO
XI - Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995);

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 9.096/1995 regula a organização, o funcionamento e a atuação dos partidos políticos, entidades imprescindíveis ao exercício da democracia no País. A fim de poder cumprir suas atribuições a contento, a Lei estabelece a forma de financiamento dos partidos políticos, por intermédio do Fundo Partidário, prevendo as origens de recursos, sua forma de distribuição entre os diversos partidos, suas possíveis destinações e formas de fiscalização. O exercício pleno da democracia brasileira é um tema que deve constar sempre prioritariamente na agenda nacional, por meio do fortalecimento dos partidos políticos. Para tanto, propomos retomar a redação do item específico do anexo da LDO que trata do Fundo Partidário que constou nas leis de diretrizes orçamentárias de anos anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4240 - Margareth Buzetti	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42400002**

EMENTA
ADITIVA - ANEXO III - FUNDO DO SEGURO RURAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4240 - Margareth Buzetti	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42400003**

EMENTA
ADITIVA - ANEXO III - POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”:

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária” vinculado ao Programa Orçamentário “Defesa Agropecuária”;
II – Despesas com as ações de “Reforma Agrária E Regularização Fundiária” vinculado ao Programa Orçamentário “Governança Fundiária”;
III- Despesas com as ações de “Assistência Técnica e Extensão Rural” vinculada ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;
IV – Despesas com as ações de “Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;
V – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa Orçamentário “Pesquisa e Inovação Agropecuária”, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de “Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”.

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4240 - Margareth Buzetti	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	23310001

EMENTA
Construção da 1ª etapa (Fase 1) do Canal do Xingó

PROGRAMA
2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO
7X91 - CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA (FASE I) DO CANAL DO XINGÓ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20

JUSTIFICATIVA

As crises hídricas fazem parte do contexto histórico do Semiárido brasileiro. Entre os investimentos que se fazem necessários estão as obras de infraestruturas hídricas, em especial barragens, sistemas adutores, inclusive com captação em poços profundos, e canais, bem como estruturas complementares associadas, incluindo-se as obras listadas no PNSH, com o objetivo de ampliar a segurança hídrica para abastecimento humano e usos múltiplos. Entre os investimentos que se fazem necessários estão as obras de infraestruturas hídricas, em especial barragens, sistemas adutores, inclusive com captação em poços profundos, e canais, bem como estruturas complementares associadas, incluindo-se as obras listadas no PNSH, com o objetivo de ampliar a segurança hídrica para abastecimento humano e usos múltiplos. Dentre as principais obras, é de fundamental importância a construção do Canal de Xingó. Trata-se de uma obra esperada há décadas que irá redefinir a trajetória de desenvolvimento econômico de todo o semiárido, potencializando a capacidade produtiva e o desenvolvimento social de diversos municípios sergipanos e baianos, beneficiando cerca 3 milhões de pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2331 - Maria do Carmo Alves	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**23310002**

EMENTA

Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101 - no Estado de Sergipe

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Adequação de trecho Rodoviário - Pedra Branca - Carmópolis - Na BR-101/SE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	37

JUSTIFICATIVA

A BR-101, que se estende por 206,1 km no Estado de Sergipe, considerando desde o Km 0 (Propriá-Divisa AL/SE) até o km 206,1 (Cristinápolis-Divisa SE/BA), é uma importante rodovia e a conclusão de sua duplicação é fundamental para a segurança do povo sergipano e dos turistas que por ali trafegam, para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, bem como para a integração com os demais estados das regiões Nordeste e Sudeste .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2331 - Maria do Carmo Alves	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**23310003**

EMENTA

Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe

PROGRAMA

2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO ATÍPICA

Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

O Estado de Sergipe é um importante destino turístico nacional. O estado foi agraciado pela natureza com belíssimas praias, além do famoso Canyon do São Francisco. Soma-se a todas estas belezas naturais, as atividades culturais, os sabores exóticos, a flora e fauna fartas e a cultura popular que faz do povo sergipano um dos mais receptivos, acolhedores e alegres do país. Diante deste cenário, o Governo do Estado de Sergipe criou, mediante lei, quatro importantes Rotas Turísticas que, uma vez revitalizadas, resultarão em um importante incremento na seara turística local, regional e nacional. Esta é a razão da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2331 - Maria do Carmo Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23310004**

EMENTA
CEBAS PROTOCOLO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § único, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I -substituída pelo pedido do certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação vigente; e

JUSTIFICATIVA
a presente emenda visa garantir que as entidade filantrópicas que deram entrada no pedido de cebas possam receber recursos de emenda parlamentar, enquanto a tramitação do pedido de deferimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2331 - Maria do Carmo Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23310005**

EMENTA
CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
g) à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais;

JUSTIFICATIVA
A Secretaria de Orçamento Federal-SOF retirou da descrição da ação 00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, antiga 7K66, a possibilidade de realização de obras de pavimentação de estradas vicinais e de rodovias estaduais, justificando que o art. 18 da LDO veda destinação de recursos para despesas com ações que não sejam de competência da União.

As intervenções de pavimentação das estradas vicinais, bem como das rodovias estaduais tem como objetivo garantir uma melhoria no tráfego de veículos para o escoamento da produção local, facilitar a entrega de produtos com melhor qualidade para a população, atrair novos produtores para a região, gerar empregos, diminuir o êxodo rural, reduzir o tempo no transporte para os trabalhadores garantindo um melhor acesso e gerando uma melhoria na qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento da região.

Considerando que a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) tem como objetivo a redução das desigualdades sociais no país e a promoção da equidade no acesso à oportunidades de desenvolvimento, as intervenções de pavimentação das estradas vicinais e rodovias estaduais tornam-se modalidades essenciais para o sucesso no alcance do objetivo da PNDR.

Ressalta-se ainda que, além do escoamento produtivo ficar vulnerável sem a pavimentação, deve-se considerar os gastos excessivos da administração pública com manutenção das estradas vicinais, despesas excessivas com manutenção e/ou consertos de maquinário agrícola, caminhões, carros de passeio em função de buracos, desníveis significativos nas vias, trechos de alagamento e lamaçal em época de chuva que por várias vezes fazem com que caminhões e carros fiquem atolados.

Por outro giro, temos que considerar a extensão territorial brasileira que é marcada por ampla diversidade natural, com climas que divergem de muito seco a muito úmido, e vegetação de todo tipo, o que contribui para a deterioração das estradas rurais e rodovias, que cada vez mais apresentam piores condições de uso. Destaca-se, também, que no Brasil há cerca de 5 milhões de produtores rurais, que dependem das estradas vicinais/rurais e rodovias para comercialização e escoamento
de sua produção.

viabilizar a construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais. O modal rodoviário é responsável por parcela considerável do transporte de cargas e passageiros e
as estradas vicinais viabilizam a chegada de insumos aos centros produtivos e também a saída de produtos no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2331 - Maria do Carmo Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23310006**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1o Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2° Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) – Projeto HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – Projeto PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – Projeto FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2331 - Maria do Carmo Alves	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2331 - Maria do Carmo Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23310007**

EMENTA
Marcador do Orçamento da Primeira Infância

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
IX - recursos destinados às despesas relacionadas com a primeira infância, nos termos da Marco Legal da Primeira Infância - MLPI (Lei 13.257/2016) e de acordo com os marcos de governança intersetorial estabelecidos pela Agenda Transversal e Multisetorial da Primeira Infância - ATMPI (Decreto 10.70/2021) (IU 7).

JUSTIFICATIVA
Nos últimos anos o marco legal da primeira infância tem avançado no sentido de garantir direitos à primeira infância. No entanto, sem a identificação adequada dessa política pública no Orçamento Público, a mensuração dos recursos encaminhados para a consecução dos objetivos estabelecidos na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância - ATMPI (Decreto 10.770/2021), definidos em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância - MLPI (13.257/2016), se torna praticamente impossível.
Desse modo, torna-se essencial a criação de marcador no orçamento público que identifique os recursos alocados nas ações orçamentárias para a política da primeira infância torna-se essencial.
Nesse sentido, o resultado do Grupo de Trabalho do Orçamento Público para a Primeira Infância, expresso em seu relatório final, o qual foi coordenado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância, já apontava a necessidade da criação de um marcador para a identificação dos recursos encaminhados para o cumprimento dos ditames legais para a primeira infância. Em síntese, sem a identificação dos recursos alocados é muito difícil, se não impossível, verificar o efetivo cumprimento das políticas públicas para o segmento da primeira infância.
Assim, esta emenda busca criar nova codificação de Identificador de Uso (IU 7), que permitirá a completa identificação dos recursos destinados à primeira infância no orçamento público.
Vale destacar que os recursos para a saúde e para a educação são identificados a partir de codificação similar, a saber, Identificador de Uso (IU 6) e (IU 8), respectivamente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2331 - Maria do Carmo Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23310008**

EMENTA
ENTIDADE PRIVADA INVESTIMENTO - c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2331 - Maria do Carmo Alves	Senador

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23310009**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS – MIN DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO § 2o DO ART. 9o DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8o, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]

JUSTIFICATIVA
A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2331 - Maria do Carmo Alves	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam- se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2331 - Maria do Carmo Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23310010**

EMENTA
CAUC

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º A comprovação de regularidade do ente federativo é efetuada quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput.

§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.”

JUSTIFICATIVA

Justificativa: “É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2331 - Maria do Carmo Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23310011**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)

[...]

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:

- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;

- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e

- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2331 - Maria do Carmo Alves	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23310012**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2331 - Maria do Carmo Alves	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2331 - Maria do Carmo Alves	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2331 - Maria do Carmo Alves	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23310013**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2331 - Maria do Carmo Alves	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2331 - Maria do Carmo Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23310014**

EMENTA

Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2331 - Maria do Carmo Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41190001**

EMENTA
SUAS - EQUIPE

PROGRAMA
5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO
219F - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

Desde 2014 o orçamento da assistência social vem sofrendo com cortes. A redução de recurso terá resultados preocupantes, famílias em situação de desemprego, fome, iminência de violência doméstica ficarão sem atendimento, anualmente, nos centros de referência da assistência social. A identificação de pessoas na rua, incluindo crianças e adolescentes em trabalho infantil ou exploração sexual, também ficará prejudicada; cerca de 700 mil atendimentos a menos, devido a possível diminuição das equipes. Assim, o problema do financiamento da assistência social já está sendo sentido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4119 - Maria Rosas	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41190002**

EMENTA

PROTEÇÃO SOCIAL REDE SUAS

PROGRAMA

5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa corrigir o déficit que o SUAS vem sofrendo e pretende garantir e estruturar o programa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4119 - Maria Rosas	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41190003**

EMENTA

APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E A QUALIFICAÇÃO DO EJA

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

214V - APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E À INTEGRAÇÃO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ao apoio à jovens e adultos na educação de qualidade, como determinado na constituição federal, em seu artigo 208, inciso I, segundo o qual o estado tem o dever de garantir a educação básica obrigatória às pessoas de 4(quatro) a 17(dezessete) anos de idade. Ao concluírem essa etapa, as pessoas com deficiência, em especial aquelas com deficiência intelectual e com deficiências múltiplas, necessitam de apoios e estímulos para que as habilidades e competências adquiridas na educação formal não sejam perdidas, bem como para a aquisição de novas habilidades, assegurando-lhes melhor qualidade de vida, desenvolvimento pessoal e participação na vida comunitária. A convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência estabelece, no item 1 do art.24, que "os estados partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os estados partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida...". Assim a Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018, alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (lei de diretrizes e bases da educação nacional - LDEN) para inserir a educação ao longo da vida como um dos princípios do ensino brasileiro, além de definir que a educação de jovens e adultos constituirá instrumento para a educação e aprendizagem ao longo da vida. Quanto às pessoas com deficiência, a citada lei alterou a LDB para determinar que a oferta de educação especial tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida. Se a LDB determina a oferta da educação ao longo da vida, há que se incrementar o financiamento para que a lei seja cumprida, e um passo importante é incluir essa ação dentre as metas do orçamento da união.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4119 - Maria Rosas	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41190004**

EMENTA

MEC - UNIVERSIDADES E INSTITUTOS FEDERAIS - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV.1

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei destinarão recursos para as dotações do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Parágrafo único. O projeto e a respectiva lei deverão contemplar dotações de natureza discricionária, classificadas com indicador de resultado primário igual a 2, equivalente, no mínimo, ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do caput, de forma individualizada, para o total das unidades orçamentárias vinculadas às instituições federais de ensino superior e aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade restabelecer teor de dispositivo constante do art. 22 da lei de diretrizes orçamentárias para 2019, a fim de que seja assegurado no projeto de lei orçamentária para 2023 orçamento mínimo ao Ministério da Educação, em patamares praticados no exercício financeiro de 2019, de modo a descontinuar reduções de dotações verificadas de 2020 a 2022.
Sob os mesmos critérios, pretende-se ainda que as universidades e institutos federais tenham restabelecidos seus orçamentos de investimentos e de custeio a valores de 2019, cujas atuações tiveram sério comprometimento em razão dos cortes sofridos nos últimos exercícios financeiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4119 - Maria Rosas	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41190005**

EMENTA
PNAE - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV.1

TEXTO PROPOSTO
Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei deverão, em observância ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição e, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, consignar dotações que contemplem valores per capita para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição, o dever do Estado com a alimentação será efetuado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
A União, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, deve assegurar a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica durante o período letivo.
Os valores repassados a Estados, Distrito federal e Municípios estão, porém, muito aquém das finalidades pretendidas pelo programa, cujo per capita atual é o mesmo desde 2017: R$ 1,07/aluno para creche, R$ 0,53/aluno para pré-escola, R$ 0,36/aluno para os ensinos fundamental e médio.
O PNAE atende cerca de 38 milhões de estudantes da educação básica, muitos em situação de alta vulnerabilidade, em contexto socioeconômico de aumento da fome e de disparada da inflação.
Por meio desta emenda pretende-se unicamente a recomposição dos valores referenciais praticados pelo programa desde a última atualização, a fim de que se assegurem condições mínimas de apoio à alimentação escolar, em especial das populações em situação de vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4119 - Maria Rosas	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41190006**

EMENTA

PNE - ALOCAÇÃO DE RECURSOS LOA 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV.1

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2023, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2023.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4119 - Maria Rosas	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14050001**

EMENTA

CONSTRUÇÃO CONTORNO RODOVIÁRIO MANHUAÇU / NA BR 262 ESTADO MINAS GERAIS

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7I68 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - NA BR-262/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
CONTORNO CONSTRUÍDO (KM)	100000000

JUSTIFICATIVA

A REFERIDA EMENDA , PRETENDE-SE INCLUIR META NA LDO-23, OBJETIVANDO O INICÍO DAS OBRAS DO CONTORNO RODOVIÁRIO NA BR 262, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU -MG, NO ESTADO DE MINAS GERIAS. A REFERIDA OBRA PRETENDIDA, IRÁ DESVIAR O GRANDE FLUXO DE VEÍCULOS CARGA PESADA E DE PASSEIO DAS VIAS URBANAS DA SEDE DO MUNICÍPIO, EVITANDO ASSIM, ACIDENTES FATAIS, BEM COMO, MELHORAR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E REGIONAL.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1405 - Mário Heringer	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28730001**

EMENTA
COMBATE Á PEDOFILIA

PROGRAMA
5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO
2726 - PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	5195

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a ampliação e estruturação, bem como o aparelhamento e aquisição de equipamentos necessários, visando proporcionar uma estrutura adequada para atuação de excelência do Departamento de Polícia Federal e a fim de garantir as realizações das operações para o combate á exploração sexual infanto-juvenil e á pedofilia. O abuso sexual de menores continua ocorrendo em grandes proporções no território nacional. Nesse cenário, concomitante a ineficiência das autoridades em punir quem comete esse crime, o uso indiscriminado do mundo virtual, principalmente por crianças, vem abrindo espaço para mais casos de pedofilia no Brasil. Embora a legislação brasileira contra a pedofilia tenha se tornado mais rígida a partir de 2009, muitos dos infratores não recebem as devidas punições pelos crimes cometidos. De acordo com a Delegacia de Repressão à Pedofilia, 37% dos infratores são liberados mesmo com provas, portanto, medidas, devem ser tomadas para combater a pedofilia em nosso país. Com isso, o Governo Federal em conjunto com a Polícia Federal e Civil , devem investir em tecnologias para intensificar as ações de combate a esse tipo de crime.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2873 - Maurício Dziedricki	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28730002**

EMENTA

CONSELHOS TUTELARES

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

21AR - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	4959

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa a doação de equipamentos essenciais ao funcionamento dos Conselhos Tutelares Municipais. A estruturação dos Conselhos tutelares, garante o atendimento integral de meninas e meninos em situação em situação de violência ou vulnerabilidade em todo o Brasil. Possuir um espaço próprio e veículos para diligências, computadores, geladeira. bebedouro e demais insumos, impacta diretamente na qualidade do atendimento e contribui para que os Conselheiros Tutelares possam realizar o trabalho de defesa dos direitos de crianças, jovens e adolescentes, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas voltada á promoção dos direitos desse público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2873 - Maurício Dziedricki	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28730003**

EMENTA

Violência contra a Mulher

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

218B - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	2329

JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres é um dos problemas públicos de maior visibilidade social e política no país, exigindo dos gestores públicos a elaboração, execução e monitoramento de políticas públicas para prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de proteção e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. A violência contra a mulher tem como origem a construção desigual do lugar das mulheres e dos homens nas mais diversas sociedades. Portanto, a desigualdade de gênero é a base de onde todas as formas de violência e privação contra mulheres estruturam-se, legitimam-se e perpetuam-se.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2873 - Maurício Dziedricki	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40460001**

EMENTA
Art. 29 caput - Precatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 29, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO
XIV - classificação do precatório conforme critérios estabelecidos no § 8º do art. 107-A da Constituição

JUSTIFICATIVA
Não há no PLDO dispositivo que mencione a aplicação dos critérios de priorização de pagamento de precatórios definidos no § 8º do art. 107-A do ADCT, quando da distribuição dos limites entre os órgãos judicantes.
Esse é um ponto que merece atenção, a fim de que se confira plena eficácia ao dispositivo constitucional, tendo em vista que os órgãos do Poder Judiciário poderão apresentar precatórios de naturezas distintas, com díspares níveis de precedência constitucional.
A emenda visa dar maior transparência e possibilidade de verificação dos critérios estabelecidos pela Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4046 - Mauro Benevides Filho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40460002**

EMENTA
Energia Fotovoltaica para as Unidades Básicas de Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXI

TEXTO PROPOSTO
§ único: na complementação da União nas ações da Saúde Básica priorizar dotações destinadas a programação especifica para acesso a geração de energia solar fotovoltaica nas dependências das UBS.

JUSTIFICATIVA
Em tempo de crise energética e aumento de até 60% nas tarifas da conta de luz, a adoção de energia solar nas dependências das UBS existentes em todo pais, além do impacto econômico, buscam, com a instalação de painéis fotovoltaicos, provocar melhorias sociais e ambientais no espaço de trabalho, que melhorem a imagem e acesso à internet.
São sistemas conectados à rede da distribuidora, sendo assim a energia não consumida no momento é injetada na rede local gerando créditos que serão compensados nos custos de manutenção da Unidades Básicas de Saúde - UBS, hoje financiadas a conta das dotações orçamentárias dos municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4046 - Mauro Benevides Filho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40460003**

EMENTA
Não serão consideradas as Eventuais Reservas Financeiras do CFEM

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Não serão consideradas, para fins do disposto no caput, as eventuais Reservas Financeira de contingência as dotações orçamentárias estabelecida pela Constituição de 1988, em seu Art. 20, § 1º, devida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios pela utilização dos recursos minerais em seus respectivos territórios.

JUSTIFICATIVA
A Constituição nos seu § 1º Art.20º assegura, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração dos recursos minerais, assim distribuídos:
- 7% (sete por cento) para a entidade reguladora do setor de mineração;
- 1% (um por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, destinado ao desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral;
- 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para a realização de pesquisas, estudos e projetos de tratamento, beneficiamento e industrialização de bens minerais;
- 0,2% (dois décimos por cento) para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atividades de proteção ambiental em regiões impactadas pela mineração;
- 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Estados onde ocorrer a produção;
- 60% (sessenta por cento) para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrer a produção;
- 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, nas seguintes situações:
a) cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais;
b) afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais;
c) onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico.
Nestes últimos exercícios financeiros tem se observado que a Reserva Financeira amparada pela Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, tem realizado sobre as dotações especificas para o atendimento dos Estados e Municípios, quando poderia utilizar somente as dotações destinadas a União pela participação dos percentuais do CFEM.
Entendemos que as receitas provenientes pelo CFEM para os Municípios ao deixarem de serem destinadas para a Reserva Financeira para o exercício financeiro de 2023 poderia serem programadas para a infraestruturas ao transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais, onde já é de conhecimento dos técnicos da Agência Nacional de Mineração – ANM a existência de distorções na sua transferência.
Dados divulgados no Balanço da União do exercício de 2021 consta em estoque no Ativo Financeiro a importância de R$ 3.148.090,26 (três bilhões cento quarenta e oito milhões, noventa mil reais e vinte e seis centavos) , desses recursos por terem uma destinação especifica não podem serem utilizados para créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4046 - Mauro Benevides Filho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37310001**

EMENTA
Obras Entidades Privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) construção, aquisição de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos: e

JUSTIFICATIVA
As entidades privadas prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS, são responsáveis por mais de 60% (sessenta por cento) dos atendimentos no pais. No entanto, essas entidades passam por sérias dificuldades operacionais e financeiras, não dispondo de recursos para obras para ampliação dos seus espaços físicos. A presente emenda visa permitir a liberação de recursos para obras em entidades privadas para a execução obras físicas, melhorando a qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3731 - Misael Varella	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37330001**

EMENTA

Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo promover ações públicas na Educação Básica. Considerando que a Educação Básica de qualidade é o bem mais precioso ao qual a pessoa possa ter acesso, pois o homem não é nada além daquilo que a educação transforma. A educação de tempo integral, uma das mais importantes metas do PNE, o qual estabelece a obrigatoriedade de oferecer em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica. Dessa forma o PNE elencou várias estratégias onde estão previstas o apoio da União para subsidiar o cumprimento da meta, como: o estabelecimento de um programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para o atendimento destes alunos em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social. Diante desse quadro, e considerando que o Estado do Ceará, localizado na região nordeste, possui uma das regiões mais pobres desse país, torna se necessário a inclusão de mais 150 unidades a serem beneficiadas, através de ampliação e restruturação das escolas públicas, por meio das instalações de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3733 - Moses Rodrigues	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37330002**

EMENTA

Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - BR 222 - Estado do Ceará

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

10L3 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CAUCAIA - ENTRONCAMENTO ACESSO AO PORTO DE PECÉM - NA BR-222/CE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	10

JUSTIFICATIVA

A BR-222 é considerada estratégica, pois liga a região Nordeste à região Norte do país. A duplicação desta Rodovia seria de suma importância para a promoção do desenvolvimento econômico e social de vários estados brasileiros, tendo em vista que é via essencial para o acesso a centros urbanos. Ressalto que o trecho possui um tráfego intenso, sendo considerado um dos mais perigosos do país, com alto índice de acidentes. Diante do exposto, é notória a necessidade da duplicação da BR-222, tanto para a melhora de trafegabilidade, quanto para a diminuição de mortes e acidentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3733 - Moses Rodrigues	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37330003**

EMENTA

Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo a presenta emenda ampliar a presença do Estado em territórios com elevados índices de vulnerabilidade social e criminal, por meio de ações multissetoriais de segurança, justiça e cidadania, combinando ações repressivas qualificadas e ações sociais de segurança, para a superação da violência e redução dos crimes letais intencionais contra a vida, em especial no Estado do Ceará. Apoiar a implementação de processos de modernização da gestão policial, adequação de infraestrutura física das unidades de segurança pública, apoiar a aquisição de equipamentos para as unidades de segurança pública, apoiar a estruturação da ouvidorias e corregedorias e desenvolvimento de projetos para controle de rodovias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3733 - Moses Rodrigues	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41810001**

EMENTA
INDIVIDUAL - 7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS (ROTA BIOCEÂNICA)

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	20

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na , mas também compreende ligação com os portos de Paranaguá/PR e Santos/SP; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito. Esta iniciativa está amparada no Acordo Internacional para construção da Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, - Decreto Legislativo nº 110 de 18 de abril de 2018 (acordo assinado em 08 de junho de 2016). A BR-267, no Estado de MS, encontra-se totalmente implantada, e se destaca por ser uma rodovia de importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, BR-163, BR-060 e outras, bem como de relevantes rodovias estaduais em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Ademais, a BR-267 finda em Porto Murtinho/MS, local onde, através do acordo Binacional entre Brasil e Paraguai, existem estudos de implantação da Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai, a qual, estando implantada, tem como intuito promover a Rota Bioceânica que ligará Brasil, Paraguai, Argentina e Chile. A ponte constou do OGU 2018 - FP - 26.782.2087.7X33.5259. Obras estão previstas para a execução pela Itaipu Binacional, com apoio do DNIT. PPA vigente - OBJETIVO: 0138 - Aumentar a interligação rodoviária com os países da América do Sul, fortalecendo os eixos de integração e desenvolvimento, criando correntes logísticas na região. Iniciativas: (00BI e 00BJ) - 00BI - Construção de pontes internacionais - 00BJ - Construção de rodovias fronteiriças.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41810002**

EMENTA

INDIVIDUAL - 7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. A obra integra os municípios sul-mato-grossenses aos eixos de desenvolvimento da indústria, do agronegócio e do turismo da região. Empreendimentos desse porte proporcionam também melhorias no acesso à malha rodoviária, oportunizando, assim, a conexão dessas localidades à dinâmica produtiva regional, sem desconsiderar as peculiaridades de estar inserido, em parte, na planície pantaneira. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão. Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1. Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41810003**

EMENTA
INDIVIDUAL - 7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS-262/158/MS

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	10

JUSTIFICATIVA

Constou dos OGUs de 2019 e 2020 como emenda impositiva de Bancada, sob a Funcional-Programática: 26.782.2087.7X34.0054. Implantação e pavimentação do Anel Rodoviário de Três Lagoas, em contorno a área urbana, com melhoria da segurança e eliminação de pontos críticos das rodovias federais BR 262/MS e BR 158/MS. Esta emenda visa a Implantação e Construção do Contorno Rodoviário de Três Lagoas/MS, na BR-262/158. Foram concluídos os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) em 2016, e apontaram não só a viabilidade como a emergente necessidade da implantação do empreendimento, em função da caótica situação da trafegabilidade da Avenida Ranulpho Marques Leal, motivada pelo crescimento acelerado do tráfego da rodovia, corroborado ainda pelo transito de veículos especiais de transporte de madeiras para as fábricas de celulose. Vale enfatizar ainda as informações da Polícia Rodoviária Federal dando conta de que o trecho que compreende o segmento da mesma BR do Km 2,3 ao 7,1 apresenta preocupante número de acidentes com vítimas. Região de grande desenvolvimento industrial, com acessos às Rodovias Federais BR-158/MS e BR-262/MS. Estas duas rodovias federais tem como solicitação principal o tráfego de veículos pesados provenientes de longa distância e das grandes empresas próximas, destacando a Eldorado Celulose, Fibria Celulose e Cargill Agrícola, fazendo interseção no centro urbano de Três Lagoas. Hoje com o atual traçado a cidade é um ponto de convergência de rodovias federais, estaduais e várias outras rodovias municipais e com a implantação do anel viário proposto, alguns segmentos que passam por dentro do município passarão a ser de responsabilidade municipal, deixando de ser o DNIT responsável por toda esta enormidade de tráfego altamente conflitante e confuso. As duas rodovias federais (BR 262 e BR 158) transformaram a avenida urbana da cidade em rodovia que oferece riscos a todo o momento aos pedestres, ciclistas, motociclistas, carros de passeio e caminhões de carga pesada. A BR 262 vem de São Paulo e inicia em Três Lagoas na Usina Hidrelétrica Engenheiro Souza Dias (Jupiá), atravessa toda a cidade e segue para Campo Grande. Já a BR 158 vem do norte do Estado onde se fundem as duas rodovias. nesta avenida trafegam mais de 30 mil veículos/dia e conforme levantamentos da Polícia Rodoviária Federal verificam-se valores altos de ocorrências de acidentes no segmento, sendo premente a necessidade desta obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810004**

EMENTA

TEXTO - EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810005**

EMENTA

TEXTO - Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Art. 115.....
I - .....
II – o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos até o mês de março de 2022. (NR)

JUSTIFICATIVA

Na disposição contida no inciso II do caput do art. 115, presume-se que não ocorra, nos provimentos nele previstos, aumento de despesas, nem aumento do quantitativo de vagas preenchidas em relação à base de projeção definida no art. 108, que é o mês de março de 2022, algo que justificaria a dispensa de autorizações específicas na LOA 2023.
Neste diapasão, faz-se necessário ressaltar que o texto constante deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias contraria, no que se refere ao Poder Judiciário, comando expresso contido no caput art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição de 1988.
Pelo dispositivo supracitado do ADCT, os chamados “gatilhos fiscais” só seriam ativados mediante a verificação na aprovação da lei orçamentária, que, no âmbito das despesas sujeitas aos limites do teto de gastos, a proporção da despesa obrigatória primária em relação à despesa primária total foi superior a 95% (noventa e cinco por cento).
Ocorre que, no caso do Poder Judiciário, essa relação de despesas encontra-se atualmente na casa dos 82%. Ademais, ainda que fosse o caso de a relação das despesas acima estivessem no patamar limítrofe para o disparo dos gatilhos, cabe rememorar que o inciso IV, alínea “b”, com a redação trazida pela Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, autoriza a reposição das vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, sem qualquer restrição ou trava, como acrescentado pelo PLDO em análise.
O dispositivo cuja redação objetivamos alterar com a presente emenda representa significativo avanço normativo, uma vez que é de conhecimento público que, a partir da aposentadoria ou morte de servidor do judiciário, inclusive de magistrados, o Tribunal não pode repor a vacância se o referido servidor recebe aposentadoria ou se, em caso de falecimento, deixou pensionista.
Visando corrigir latente conflito normativo com as regras constitucionais vigentes e de modo a garantir o provimento de vagas nos tribunais Brasil a fora – medida tão necessária num contexto pós-pandemia, cujos efeitos deletérios recaem igualmente àqueles que pertencem ao sistema judiciário brasileiro – pedimos o apoio dos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810006**

EMENTA

TEXTO - Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:

JUSTIFICATIVA

O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.
Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.
O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2010. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).
Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.
Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810007**

EMENTA

TEXTO - Auxílios Cooperativas Agricultura Familiar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X – direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, constituídas sob a forma de associações e cooperativas, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca auxiliar as cooperativas e associações por voltadas ao extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por POVOS INDÍGENAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E POR AGRICULTORES FAMILIARES.

A redação atual exige que essas pessoas estejam em situação de risco social para que o poder público possa auxiliá-los com equipamentos, por exemplo. Essas entidades já são constituídas por comunidades carentes, seja de agricultores familiares, seja de povos indígenas e comunidades tradicionais, que se juntam em cooperativas ou associações com o objetivo de melhorar as condições de vida das comunidades locais. A condição de "risco social" seria exatamente o que a administração pública deve buscar evitar que essas famílias atinjam, sendo, portanto, essencial que o apoio se dê no fortalecimento comunitário para evitar que a deterioração ainda maior das comunidades carentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810008**

EMENTA

TEXTO - Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810009**

EMENTA

TEXTO - Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810010**

EMENTA

TEXTO - Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810011**

EMENTA

TEXTO - Abin Excedentes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - o provimento de cargos e funções relativos ao concurso vigente da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a convocação de todos os candidatos aprovados no concurso público vigente da Agência Brasileira de Inteligência (Abin).

Em virtude de suas distintas características, o concurso do órgão possui três fases compostas de etapas. Como é um concurso demorado e cada etapa geralmente elimina vários candidatos, os editais preveem a aprovação, após as duas primeiras fases, de um número de candidatos maior que o número de vagas ofertadas. Ainda assim, tamanha é a exigência imposta aos postulantes à carreira de Inteligência que, de um universo de 64882 candidatos, apenas cerca de 900 candidatos permaneceram aptos até o final da segunda fase, representando apenas 1.3% do total, aproximadamente. Desses, estima-se haver apenas algo em torno de 400 candidatos ainda aptos a cumprirem a última fase do certame (curso de formação em inteligência). Ainda, estima-se que os servidores recém-admitidos necessitem de cerca de 2 (dois) anos treinamento antes de estarem aptos ao pleno exercício da atividade de Inteligência. Nesse contexto, observando-se os princípios de direito administrativo, é mais econômico e eficiente para a administração pública nomear todos esses candidatos, nos anos seguintes ao provimento inicial, do que realizar um novo certame do início.

Desde sua criação, em 1999, a Abin obteve autorização para realizar apenas 4 concursos públicos, em 2004, 2008, 2010 e 2018, estando o último ainda vigente, como consequência das medidas legislativas adotadas durante a pandemia de coronavírus. Em razão dessa realização de concursos em intervalos muito esparsos, chegando ao ápice de 10 anos sem concurso para a atividade-fim (entre 2008 e 2018), e o quantitativo reduzido de autorizações para provimento em cada um desses concursos, sempre houve a presença constante de pressão à força de trabalho, com aposentadorias e evasões decorrentes de desvalorização da carreira, ao ponto de, hoje, seus quadros apresentarem até 70% de vacância. A título exemplificativo, diferentemente da Abin, outros órgãos afetos à Segurança Pública como a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal hoje apresentam quadros esgotados para alguns de seus cargos, dependendo, para suas expansões, de criação de mais cargos por lei.

Internacionalmente, observa-se que os países de maior destaque no cenário mundial investem fortemente em seus serviços de Inteligência. Países como Estados Unidos da América, Reino Unido, Israel e Rússia chegam a possuir aproximadamente 66, 90, 138 e 470 profissionais para cada milhão de habitantes, respectivamente. No Brasil, essa estimativa é de apenas 7 profissionais por milhão de habitantes, estando muito aquém do que se espera de um serviço de inteligência estruturado, do qual se exige a contínua produção de conhecimento, com a devida celeridade e em momento oportuno para subsidiar o processo decisório, e capaz de coordenar a ação dos diversos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN). Há que se considerar também que, com a expansão do SISBIN, hoje integrando 48 órgãos, e a criação do Centro de Inteligência Nacional, elevou-se a sobrecarga à força de trabalho, que necessita de profissionais dedicados ao relacionamento com cada um desses órgãos.

Ressalta-se, ainda, que o trabalho desses estimados profissionais é imprescindível para o combate contínuo das ameaças elencadas na Estratégia Nacional de Inteligência, tais como corrupção, ataques cibernéticos, terrorismo, interferência de outros países, ações contrárias à soberania nacional, entre outras. Destaque especial à demanda crescente por medidas de combate a ataques cibernéticos que, com o potencial de suspenderem o funcionamento de órgãos por inteiro, impõem incalculável prejuízo aos serviços que o Estado presta à sociedade. São exemplos notórios os recentes incidentes de segurança cibernética, amplamente divulgados, ocorridos no STJ (2020) – à época considerado o pior ataque cibernético realizado contra a rede de tecnologia da informação de uma¿instituição¿pública¿brasileira -, TSE (2020), Tesouro Nacional (2021), Biblioteca Nacional (2021), TRF3 (2022), dentre muitos outros, cada vez mais frequentes. Assim, a presente demanda também atende como medida preventiva ao crescimento desse tipo de ameaça.

Ante todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810012**

EMENTA
TEXTO - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei nº 5/2022

Incluir no Anexo de que trata o inciso III do art. 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

"LXIX – Defesa Agropecuária (Programa código 2202)"

JUSTIFICATIVA

Para promover a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, a Secretaria de Defesa Agropecuária executa um conjunto de ações de regulação e fiscalização, que estão espelhadas nas Ações Orçamentárias do Programa Defesa Agropecuária.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018 a OIE reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa com vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021 a certificação da OIE concedeu o status de livres de febre aftosa SEM vacinação para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Entretanto, é necessário observar que a doença permanece com ocorrência esporádica em certas partes do Continente, inclusive reaparecendo em área livres, como foram os últimos casos na Venezuela. Isso exige atenção dos países e reforço continuado em suas medidas de prevenção da doença, além de preparação contínua para reagir rápida e eficazmente a qualquer nova ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta um caráter enzoótico e, apesar da publicação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que visa diminuir a prevalência e a incidência das enfermidades, ainda prevalece a falta de recursos, impedindo ações efetivas de detecção em larga escala e controle condizentes com o grande rebanho bovino brasileiro para seu controle e erradicação. O mesmo quadro é observado nas demais doenças de interesse como Peste Suína Clássica, Mormo, Encefalopatia espongiforme bovina, dentre outras.

Na área vegetal, a presença de mosca-das-frutas é um fator limitante para a fruticultura, pois causa danos diretos na produção, quantitativa e qualitativamente, e indiretos através de restrições fitossanitárias impostas pelos países importadores de frutas do Brasil. Em 2015, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento lançou o Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas que visa o monitoramento, controle e erradicação das principais espécies de mosca-das-frutas que vem causando grandes prejuízos a fruticultura brasileira. As ações têm trazido resultados positivos ao setor, com melhor controle da ocorrência da praga, no entanto, o controle contínuo se faz necessário em decorrência à entrada de novas espécies no país, como a mosca-da-carambola, praga que também afeta outras culturas frutíferas como manga, caju e laranja. Além disso, os programas de controle fitossanitário devem ter abrangência a outras pragas e doenças (e agentes causais), como a monilíase do cacaueiro, doença recém detectada em território nacional, e que se mal manejada apresenta elevado risco ao cultivo cacaueiro.

Para alcançar os objetivos o Programa prevê ações que garantam a segurança fitossanitária das frutas brasileiras, no entanto, a falta de recurso faz com que as ações para o aperfeiçoamento dos serviços veterinários, as medidas preventivas da praga, a adoção de sistemas de mitigação de risco, a certificação e a adoção de programas de erradicação fiquem prejudicados.

Frente ao exposto, é necessário assegurar que os recursos orçamentários da União previstos para 2023 para o Programa Defesa Agropecuária não sejam contingenciados e com isso possam ser totalmente direcionados à erradicação e proteção de fronteiras contra febre aftosa, ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, ao Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos – PNSS, ao Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas e aos demais programas sanitários do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810013**

EMENTA

TEXTO - Individual - SEV - Art 89. - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810014**

EMENTA
TEXTO - Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei nº 5/2022
Incluir no Anexo de que trata o inciso III do art. 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXIX - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades.

Cabe destacar que a elevação no orçamento e a previsibilidade em 2021, permitiram que Programa de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural concedesse subvenção a quase 218 mil apólices de seguro rural, que garantiram a cobertura de 14 milhões de hectares.

Além disso, a presente proposta encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também se encontra nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.

Portanto, esta proposta busca dar tratamento similar entre as diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810015**

EMENTA

TEXTO - Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.

Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.

Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.

Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810016**

EMENTA

TEXTO - Normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior e desoneração das exportações da produção rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 142, § 2

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o inciso II ao §2º do art. 142 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

“Art. 142 .....
§1º .....
§2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que:
I – Alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior. (renumerado)
II – Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I).

Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810017**

EMENTA
TEXTO - Abin Reestruturação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras dentre as quais àquelas pertencentes à Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 que modifica a redação do Inciso IV do art. 115 que impõe que dentre as carreiras que serão reestruturadas pelo Governo Federal no ano de 2023 estarão as carreiras pertencentes à Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

Destaca-se que a atual estrutura remuneratória prevista na Lei nº 11.776/2008 estipula:
a. Vinte padrões de vencimento distribuídos em quatro classes;
b. Interstício mínimo de um ano entre os padrões;
c. A necessidade de certificação em eventos de capacitação com mínimo de horas para as promoções entre as classes entre 80 e 360 horas, conforme o caso.

Tais previsões, mais rígidas, porém sustentáveis, em relação às demais carreiras de Estado, bem como a defasagem salarial frente a estas mesmas carreiras têm aumentado os problemas de manutenção de servidores nos cargos e impondo desafios enormes à execução da atividade de inteligência de estado em nosso País.

1.1 Defasagem salarial e redução do poder de compra dos servidores da ABIN

1.1.1 Defasagem salarial em relação a outras carreiras de Estado

Há dez anos, a carreira de Oficial de Inteligência e outras carreiras de Estado (Delegado de Polícia Federal, Auditor-Fiscal da Receita Federal, Diplomata e Grupo de Gestão) estavam no mesmo patamar de remuneração.

A diferença dos subsídios máximos variava em torno de 7,06% (Oficial de Inteligência e Delegado de PF), 5,71% (Oficial de Inteligência e Auditor-Fiscal da RFB) e 0,06% (Oficial de Inteligência e Grupo de Gestão), o que configurou lógica remuneratória até dezembro de 2016.

Relembre-se que, dentro do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, disposto na Lei nº 11.776/2008, o cargo de Oficial de Inteligência é parâmetro para fixação dos demais cargos.

Esse equilíbrio é esperado entre carreiras que compartilham características como alto nível de complexidade, extenso rol de responsabilidades no exercício de suas atribuições e elevado grau de exigência para entrada no cargo, que, no caso da ABIN, inclui provas teórica e física, investigação social e funcional, além de avaliações psicológicas e médicas.

Atualmente, após negociações salariais desfavoráveis à ABIN, a diferença entre os subsídios máximos subiu de uma média de 4% para os seguintes patamares:

Diferença entre Oficial de Inteligência e ...	Diferença em valores absolutos	Diferença porcentagem
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	R$ 6.708,23	28,43%
Delegado de Polícia Federal	R$ 7.341,52	31,11%
Grupo de Gestão e Diplomata	R$ 3.774,28	16,00%

Com efeito, em 2015, o subsídio das carreiras da ABIN foi reajustado em valor muito inferior às demais carreiras, com apenas duas parcelas, totalizando 10,8%, em julho de 2016 e janeiro de 2017, ao passo que outras carreiras do Executivo Federal receberam 21,3% em quatro parcelas, e as demais exclusivas de estado receberam quatro parcelas, totalizando 27,9%.

As carreiras de Oficial de Inteligências, de diplomata e Grupo Gestão mantiveram equivalência até dezembro de 2016. A paridade começou a ser rompida em janeiro de 2017, quando os subsídios de diplomata e do Grupo Gestão, inicial e final da carreira, se descolaram e ficaram aproximadamente 2,32% e 1,88% maiores que os de Oficial de Inteligência.

Considerando que o último reajuste concedido às Carreiras e Cargos da ABIN foi em janeiro de 2017, por meio da Lei nº 13.324/2016, e que as carreiras de diplomata e do Grupo Gestão receberam 2 parcelas adicionais nos meses de janeiro de 2018 e 2019, atualmente

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

estas categorias tem subsídio de fim de carreira 16% maior que o de Oficial de Inteligência.

1.1.2 Redução do poder de compra da remuneração dos servidores da ABIN:

A ausência de correção anual do valor dos subsídios e dos vencimentos percebidos pelos agentes públicos em exercício na ABIN implicou redução do poder de compra.

Aplicando os dados disponíveis na ferramenta “Corrosômetro”, disponibilizada pelo Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central (Sinal), pode-se identificar o impacto da inflação nos subsídios das carreiras da ABIN, sendo tal impacto potencializado pelos reflexos da negociação salarial de 2015, considerando que os reajustes foram menores, ao mesmo tempo em que estão interrompidos por um período maior.
Considerando-se a inflação desde 2010, o patamar de desgaste chegaria 37,89% para o cargo de Oficial de Inteligência, conforme informam as associações de classe. Caso, no entanto, seja considerado que a última parcela de reajuste, em 2017, teria suprido as perdas inflacionárias anteriores, a defasagem de 2018 a 2021 chega a 19,82%.

1.1.3 Reorganização e crescimento do rol de atribuições em decorrência de inovações legislativas e administrativas:

A Atividade de Inteligência de Estado vem sendo melhor definida e regulamentada por atos normativos e administrativos. Foram editados, nos cinco últimos anos, a Política Nacional de Inteligência (Decreto nº 8.793/2016), bem como os documentos que lhe dão concretude em nível tático e operacional, quais sejam, a Estratégia Nacional de Inteligência (Decreto de 15 de dezembro de 2017) e o Plano Nacional de Inteligência.

Demais disso, no âmbito do TransformaGov, o Ministério da Economia acresceu à Cadeia de Valor do Governo Federal item específico de entrega de valor à sociedade pelos órgãos da Inteligência de Estado Federal relativo à "Defesa da Sociedade e do Estado".

Esses expedientes geram novas demandas, tanto analíticas, quanto operacionais e mesmo gerenciais para a ABIN, que requerem maior especialização e contínuo esforço, aprimoramento e capacitação de seu corpo técnico.

De maneira convergente, as funções da ABIN como órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) têm se tornado mais abrangentes e demandantes, a partir da integração de novos órgãos componentes.

Desde a sua criação, o número de órgãos componentes do SISBIN mais que dobrou, passando de 22 a 48, tendo 11 novos integrantes somente nos dois últimos anos.

1.1.4 Extenso interstício para se chegar ao final da carreira:

As carreiras de Inteligência têm 20 padrões, a maior quantidade dentre as carreiras de Estado.

Estes padrões se convertem no maior tempo necessário para se chegar no maior nível da carreira (20 anos). Este é mais um fator desvantajoso às carreiras da ABIN, que leva aos seus servidores a considerar a troca por outra das carreiras de Estado mesmo estando em padrões intermediários da carreira.

A presente proposta visa colocar dentre as prioridades do Poder Executivo a alteração do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, Lei nº 11.776/2008, com vistas a se alcançar os seguintes objetivos:
a. recompensar, mediante remuneração, o crescente rol de atribuições em decorrência de inovações legislativas e administrativas;
b. promover, em atenção ao princípio da isonomia e ao que estabelece o art. 39, §1º, da Constituição Federal de 1988, aproximação salarial com carreiras que possuem natureza, grau de responsabilidade, complexidade de cargos e requisitos de investidura similares;
c. atenuar os efeitos do extenso interstício para se chegar patamar salarial das carreiras similares, na medida que, além do salário inicial inferior, são necessários entre 15 e 19 anos a mais para se alcançar patamares remuneratórios semelhantes.

E como consequência dos objetivos anteriores, reter quadro de pessoal qualificado e capacitado pela ABIN.

O impacto orçamentário é fator decisivo para análise de reajuste pelo Executivo e Legislativo. No caso da ABIN, no entanto, as despesas de pessoal da ABIN são significativamente menores do que as dos demais órgãos de carreiras de Estado do executivo federal, de modo que, mesmo um reajuste que corrija toda a perda decorrente da negociação de 2015 e da corrosão pela inflação, implica pouco impacto orçamentário. Tomando-se por base os valores relativos ao ano de 2020, o pagamento de pessoal da ABIN corresponde a apenas 0,23% do orçamento de pessoal ativo, caso em que cada ponto percentual de aumento implica apenas 0,0023% de impacto no orçamento de pessoal da União.

Frente ao exposto, considera-se demonstrada a conveniência, oportunidade e necessidade em ser aprovada tal emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810018**

EMENTA

TEXTO - Individual - SEV - Art 7, § 4, II, c - Da Inclusão de RP 8 E RP 9

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2

TEXTO PROPOSTO

3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente de Congresso Nacional (RP8); e
4. de relator- geral do projeto de lei orçamentário anual que promovam alterações em programações constantes do projeto de lei orçamentária ou inclusão de novas, excluídas as de ordem técnica (RP 9);

JUSTIFICATIVA

O objetivo da inclusão dos marcadores de resultado primário RP 8 e RP 9, poderá ampliar o protagonismo orçamentário do congresso Nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810019**

EMENTA

TEXTO - Individual - SEV - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 9 - Empenho Plurianual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 9

TEXTO PROPOSTO

O empenho abrangerá a totalidade ou a parcela da obra que possa ser executada no exercício financeiro ou dentro do prazo de validade dos restos a pagar.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem o objetivo de garantir a continuidade da execução de diversas obras, em especial, conveniadas com o Ministério da Educação, Infraestrutura e Desenvolvimento Regional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810020**

EMENTA

TEXTO - Individual - SEV - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea f - Estradas Vicinais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea f

TEXTO PROPOSTO

A emenda tem por finalidade incluir Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea f, com a seguinte redação:
“à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais;”

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Orçamento Federal-SOF retirou da descrição da ação 00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, antiga 7K66, a possibilidade de realização de obras de pavimentação de estradas vicinais e de rodovias estaduais, justificando que o art. 18 da LDO veda destinação de recursos para despesas com ações que não sejam de competência da União.
As intervenções de pavimentação das estradas vicinais, bem como das rodovias estaduais tem como objetivo garantir uma melhoria no tráfego de veículos para o escoamento da produção local, facilitar a entrega de produtos com melhor qualidade para a população, atrair novos produtores para a região, gerar empregos, diminuir o êxodo rural, reduzir o tempo no transporte para os trabalhadores garantindo um melhor acesso e gerando uma melhoria na qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento da região.
Considerando que a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) tem como objetivo a redução das desigualdades sociais no país e a promoção da equidade no acesso à oportunidades de desenvolvimento, as intervenções de pavimentação das estradas vicinais e rodovias estaduais tornam-se modalidades essenciais para o sucesso no alcance do objetivo da PNDR.
Ressalta-se ainda que, além do escoamento produtivo ficar vulnerável sem a pavimentação, deve-se considerar os gastos excessivos da administração pública com manutenção das estradas vicinais, despesas excessivas com manutenção e/ou consertos de maquinário agrícola, caminhões, carros de passeio em função de buracos, desníveis significavos nas vias, trechos de alagamento e lamaçal em época de chuva que por várias vezes fazem com que caminhões e carros fiquem atolados.
Por outro giro, temos que considerar a extensão territorial brasileira que é marcada por ampla diversidade natural, com climas que divergem de muito seco a muito úmido, e vegetação de todo tipo, o que contribui para a deterioração das estradas rurais e rodovias, que cada vez mais apresentam piores condições de uso. Destaca-se, também, que no Brasil há cerca de 5 milhões de produtores rurais, que dependem das estradas vicinais/rurais e rodovias para comercialização e escoamento de sua produção.
Assim, considerando o objetivo da ação 00SX e o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), verifica-se a importância da União continuar apoiando obras de pavimentação de estradas vicinais; obras de pavimentação de rodovias estaduais na atual ação 00SX, restabelecendo na LDO do corrente ano dispositivo que constou nos exercícios de 2018 (alínea f, do inciso IV, do § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.473/2017) e 2020 (alínea f, do inciso IV, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.898/2019).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810021**

EMENTA

TEXTO - Gastos tributários descritos como "exportações da produção rural"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo IV.10

TEXTO PROPOSTO

Suprimam-se do Anexo IV – Metas Fiscais, nos Quadros III, IV-Regional, VII, VII-Regional, XXV, as menções e os valores relativos aos Gastos Tributários descritos como “Exportação da Produção Rural”.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I).

Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810022**

EMENTA

TEXTO - ANEXO III DO PLN 5 - ADITIVA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA
A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.
Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810023**

EMENTA

TEXTO - Exército Brasileiro – Emenda Individual – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindoum fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-sea atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção,transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos.Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, aproposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e deensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de DefesaNacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação dedespesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810024**

EMENTA

TEXTO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1o Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2° Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) – Projeto HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – Projeto PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – Projeto FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810025**

EMENTA
TEXTO - MD - MODIFICATIVA Art 48

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48, § 10

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810026**

EMENTA
TEXTO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS – MIN DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO § 2o DO ART. 9o DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8o, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]

JUSTIFICATIVA
A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam- se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810027**

EMENTA

TEXTO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)

[...]

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:

- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;

- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e

- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810028**

EMENTA
TEXTO - Novas Obras - Art. 20

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos no âmbito de cada órgão do Poder Executivo se preenchidas as seguintes condições:

JUSTIFICATIVA
Considerando que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais;
Considerando que a representação percentual do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos é preponderante, cujo percentual de participação no orçamento da União equivalente a aproximadamente 94%;
Considerando que, diferentemente do que ocorre no âmbito do Poder Executivo, que tem entre suas atividades finalísticas a execução das políticas públicas, dentre as quais a realização de obras, construções e reformas em geral, os demais Poderes e Órgão Essenciais realizam projetos de construção apenas como atividade meio para subsidiar a execução de suas atividades típicas;
Considerando que todos os Poderes e Órgãos Essenciais estão sob a égide do Novo Regime Fiscal desde 2016, o que impõe o mesmo valor ao limite orçamentário e financeiro de cada órgão, significa dizer que o recurso empenhado e não pago dentro do exercício pode ser “perdido”, como é muito comum ocorrer em obras, habitualmente com execução que ultrapassa exercícios;
Considerando o histórico de execução orçamentária de obras no âmbito dos demais Poderes e Órgãos, não é possível exigir a destinação de dotação orçamentária suficiente para concluir uma obra dentro do exercício a que se refere a LOA uma vez que, sabidamente, não haverá como liquidar e pagar um valor mais substancial, gerando perda financeira para o referido Poder ou Órgão;
Considerando a autonomia orçamentária e financeira destes Poderes e Órgãos Essenciais, assegurada pelo Texto Constitucional, que lhes permite definir, por exemplo, se a prioridade é construção de uma, duas ou mais sedes concomitantemente, inclusive porque somente o Órgão ou Poder conhece suas próprias demandas;
Verifica-se que a limitação imposta pelo art. 20 do projeto, em especial a aplicação do disposto no inciso II, não tem razão de ser e pode mesmo inviabilizar a plena utilização dos recursos disponibilizados em finalidades prioritárias para o atendimento das suas funções constitucionais.
Portanto, entende-se que não pode prosperar a aplicação, aos demais Poderes e Órgãos, das mesmas limitações impostas ao Poder Executivo, que tem nas obras uma de suas atividades fim, diferentemente do que ocorre quando a realização de obras é instrumental ao atendimento da missão constitucional desses outros Poderes e Órgãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810029**

EMENTA
TEXTO - Reajuste de Benefícios - Art. 126

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, em percentual acima da variação, no exercício de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda busca garantir parte da recomposição dos valores de benefícios assistenciais. O IPCA acumulado de 2018 até 2021 é de 24,48%, percentual este que, se somado à previsão de IPCA para 2022, ultrapassará mais de 32% de defasagem para o exercício de 2023.
Ocorre que a redação proposta no art. 126 cria uma limitação ao vincular o reajuste dos benefícios à determinada média da União, limitação esta que não se justifica diante da autonomia constitucional garantida aos Poderes e Órgãos Essenciais e, ainda mais, na vigência do Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional 95/2016.
Dito isto, a nova redação pretende garantir que, considerando que os valores dos benefícios são estabelecidos por ato próprio de cada Poder e Órgão Essencial, respeitado o teto individualizado de despesas primárias, cabe a cada um decidir sobre o reajuste a ser aplicado aos respectivos benefícios, tendo como limitador apenas o índice do IPCA aplicado para correção do teto constitucional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810030**

EMENTA
TEXTO - Regra de Ouro - Art. 61

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 61, § 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Enquanto houver receitas e despesas condicionadas, nos termos do disposto no art. 23, as alterações orçamentárias realizadas no âmbito do Poder Executivo não poderão ampliar a diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital em relação aos montantes constantes da Lei Orçamentária de 2023.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que todos os Poderes desde 2016 estão sob a égide do Novo Regime Fiscal, o qual limita o crescimento do orçamento anualmente ao IPCA, o que já é uma severa restrição ao planejamento orçamentário dos Órgãos e Poderes.
CONSIDERANDO que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais.
CONSIDERANDO a representação percentual preponderante do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos.
Propõe-se a exclusão da aplicação do dispositivo aos demais Poderes e Órgãos, uma vez que, em função do limite orçamentário e financeiro disponibilizado pelo Novo Regime Fiscal e da inviabilidade do crescimento de Restos a Pagar, a restrição afeta significativamente o planejamento de projetos, cabendo aos seus gestores administrar os recursos para não incorrer em perdas orçamentárias e, sobretudo, financeiras.
Só a título de informação, a estimativa de expansão dos gastos primários para 2023, com o IPCA previsto de 6,55%, será de R$ 108,2 bilhões de reais. De todo o valor acrescido, R$ 103,5 bilhões cabem ao Poder Executivo. Os números mostram de forma inconteste que a quase totalidade, aproximadamente 96%, do Orçamento Geral da União fica sob os cuidados e administração do Poder Executivo, não se justificando a limitação aos demais Poderes e Órgãos em razão da ínfima proporção do orçamento que lhes cabe, pelo que não dispõem de margem para incluir essa condicionante à execução de seu orçamento, e o contrário poderá inviabilizar a própria manutenção dos serviços essenciais desses Poderes e Órgãos.
Dessa forma, propõe-se a alteração do referido § 1º do art. 61 por ser medida de justiça e de garantia de equilíbrio mínimo entre o robusto Poder Executivo e os demais Poderes e Órgãos no que concerne ao controle orçamentário que detêm.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41640001**

EMENTA
Emenda à LDO provimento de cargos e reestruturação das carreiras federais do art. 144 da Constituição Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VIII - o provimento em cargos efetivos e a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para o provimento em cargos efetivos e a reestruturação salarial das carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Nacional(Polícia Penal Federal).
É fundamental que as carreiras policiais, no âmbito da União, tenham o tratamento salarial adequado, através de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido pelos policiais da União.
Vale ressaltar ainda que, ao longo de vários anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal.
Destacamos, ainda, que o Congresso Nacional aprovou, em 2021, recursos específicos na Lei Orçamentária Anual de 2022 para a reestruturação das referidas carreiras, buscando a correção dessas injustiças históricas, mas o governo federal não implementou, até o momento, a justa e prometida reestruturação, alegando dificuldades orçamentárias (apesar do recurso aprovado e destacado para isso).
Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

NICOLETTI
Deputado Federal- União Brasil 44 RR

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42180001**

EMENTA

(cópia) CDH - PROMOÇAO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

21AR - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo ampliar o montante de recursos programado para a Ação 21AR, visando a proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos e apoiar diversas politicas e projetos direcionados a equipagem de conselhos, aquisição de bens móveis, construção de casa-abrigo, locação de espaços físico, ações de prevenção e enfrentamento à violência, assegurar o direito ao registro civil de nascimento e o acesso a outros documentos básicos para públicos vulneráveis, realização de seminários, oficinas e publicações. E ainda visa apoiar a pessoa com deficiência, população de rua, catadores de materiais recicláveis, LGBTs+, idoso, indígenas, quilombolas e povos tradicionais, refugiados, imigrantes, pessoas vítimas de trabalho escravo, tortura, exploração e abuso sexual, violência e promoção da igualdade racial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4218 - Nilda Gondim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42180002**

EMENTA
(cópia) NILDA - CDH - APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E CENTROS DE ATENDIMENTO AS MULHERES

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
00SN - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA
A presente emenda destina-se a garantir atendimento humanizado, integral e integrado à mulher em situação de violência nos municípios que apresentam a Rede de Proteção à Mulher, com a presença de diversos órgãos que oferecem serviços como auxílio psicológico, jurídico e de resgate da cidadania e recebem denúncias feitas por mulheres vítimas de violência em um mesmo espaço.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4218 - Nilda Gondim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42180003**

EMENTA
(cópia) CAS - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PROGRAMA
5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO
219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem a finalidade de apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação das unidades que ofertam serviços de proteção básica e especial do SUAS, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, ampliação ao acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão, esta emenda tem a pretensão de aportar mais recursos financeiros para implementação das ações voltadas a crianças e adolescentes, idosos, pessoa com deficiência, mulheres em situação de violência, população de rua e famílias em situação de pobreza, por meio das unidades públicas e das entidades e organizações do terceiro setor integrantes de rede e espalhadas por todo o Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4218 - Nilda Gondim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37350001**

EMENTA
214M - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS

PROGRAMA
6014 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS

AÇÃO
214M - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ÁREA PROTEGIDA (KM²)	800000

JUSTIFICATIVA

O agravamento da crise climática, às formas desordenadas de ocupação e uso dos biomas, a flexibilização do marco legal da proteção ambiental, a ausência de uma estratégia de desenvolvimento em bases sustentáveis e o rebaixamento das ações de fiscalização são causas sinérgicas do aumento do desmatamento e dos incêndios florestais que devastam o meio ambiente e comprometem o futuro da economia do país. Reverter esse quadro exige determinação política, fortalecimento do Pacto Federativo, resgate do SISNAMA, capacidade de gestão e recursos financeiros na proporção do tamanho do desafio. A emenda proposta visa criar as condições para que o poder público resgate sua capacidade de implementar medidas coordenadas e integradas entre os entes federativos e a sociedade civil, com vistas a prevenir e controlar os incêndios florestais que tem tendem ao agravamento no próximo período.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37350002**

EMENTA
2140 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

AÇÃO
214O - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	800

JUSTIFICATIVA

A transição ecológica é um imperativo que está no centro das estratégias de enfrentamento das crises climática e ambiental em todo mundo. O Brasil, na condição de país megadiverso, tem vantagens comparativas e pode promover essa transição a partir do potencial da biodiversidade presente em todos os biomas, notadamente na Amazônia. Uma transformação de tal envergadura, exige uma verdadeira concertação política entre o poder público, os distintos segmentos produtivos, as agências de fomento e financiamento e o setor de ciência e tecnologia que seja capaz de definir e implementar uma agenda que de escala e sustentabilidade a nova matriz econômica. A emenda que propomos tem precisamente essa finalidade, ou seja, contribuir para o uso sustentável da biodiversidade, uma das vias para a sua conservação, se transforme em plataforma de inovação dinâmica da indústria e arranjos institucionais participativos, democráticos, que assegurem a justa reparticipação da riqueza gerada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37350003**

EMENTA

20G4 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA

PROGRAMA

1058 - MUDANÇA DO CLIMA

AÇÃO

20G4 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade fomentar o desenvolvimento e a execução de projetos que visem a redução das emissões de gases de efeito estufa, bem como aqueles que reduzam a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima. A emenda busca viabilizar à execução de projetos voltados à mitigação e adaptação à mudança do clima, por meio da atividades, tais como: educação, capacitação, treinamento e mobilização na área de mudanças climáticas; análise de Impactos e Vulnerabilidade; adaptação da sociedade e dos ecossistemas aos impactos das mudanças climáticas; projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa – GEE; projetos de redução de emissões de carbono pelo desmatamento e degradação florestal, com prioridade a áreas naturais ameaçadas de destruição e relevantes para estratégias de conservação da biodiversidade; desenvolvimento e difusão de tecnologia para a mitigação de emissões de gases do efeito estufa; formulação de propostas de políticas públicas para solução dos problemas relacionados à emissão e mitigação de emissões de GEE; pesquisa e criação de sistemas e metodologias de projeto e inventários que contribuam para a redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa e para a redução das emissões de desmatamento e alteração de uso do solo; desenvolvimento de produtos e serviços que contribuam para a dinâmica de conservação ambiental e estabilização da concentração de gases de efeito estufa; apoio às cadeias produtivas sustentáveis; pagamentos por serviços ambientais às comunidades e aos indivíduos cujas atividades comprovadamente contribuam para a estocagem de carbono, atrelada a outros serviços ambientais; sistemas agroflorestais que contribuam para redução de desmatamento e absorção de carbono por sumidouros e para geração de renda; recuperação de áreas degradadas e restauração florestal, priorizando áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente e as áreas prioritárias para a geração e garantia da qualidade dos serviços ambientais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350004**

EMENTA

EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro. O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350005**

EMENTA

Ressalva do contingenciamento as ações relativas ao custeio de ações de prevenção e controle de desmatamento e dos incêndios nos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio de ações de prevenção e controle de desmatamento e dos incêndios nos Biomas

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023. Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais. Por fim, ressalta-se que esta emenda se ampara nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350006**

EMENTA

Determinação para que a Lei Orçamentária para 2023 destine recursos suficientes para garantir a preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

Art. 12-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal.
Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:
I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas da Bacia do Alto Paraguai.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se ampara nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo. Pretende, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350007**

EMENTA

Ressalva do contingenciamento as ações relativas ao Programa orçamentário “6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas”

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023. Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais. Por fim, ressalta-se que esta emenda se ampara nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37940001**

EMENTA

SISFRON

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14T5 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO)	50

JUSTIFICATIVA

Incrementar a capacidade de monitorar as áreas de fronteira, assegurar o fluxo contínuo e seguro de dados entre diversos escalões da Força Terrestre, produzir informações confiáveis e oportunas para a tomada de decisões, bem como atuar prontamente em ações de defesa ou contra delitos transfronteiriços e ambientais, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem o assunto, em operações isoladas ou em conjunto com as outras Forças Armadas ou, ainda, em operações interagências, com outros órgãos governamentais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37940002**

EMENTA

Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA 2020-2023 - Implementação de Ações Estratégicas Intergovernamentais para Implantação de Infraestrutura em Distrito Agroindustrial

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA

Visa o acréscimo de meta para a Implementação de Ações Estratégicas Intergovernamentais para Implantação de Infraestrutura no Distrito Agroindustrial de Rio Preto da Eva no Estado do Amazona, já inserido no PRDA. O Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA 2020-2023 é o instrumento de planejamento do desenvolvimento regional de referência que norteia as ações da Sudam, elaborada em consonância à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), com a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – ENDES, com as Agendas Macrorregionais, com o PPA e com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, visa o acréscimo de meta para a Implementação de Ações Estratégicas Intergovernamentais para Implantação de Infraestrutura no Distrito Agroindustrial de Rio Preto da Eva no Estado do Amazonas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37940003**

EMENTA

Desenvolvimento de Políticas de Segurança Publica - Modernização e aparelhamento dos órgãos de segurança publica.

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Tem como finalidade a ampliação da meta para garantir a modernização e o reaparelhamento das instituições de segurança pública, por meio de aquisição de veículos, helicópteros e embarcações, objetivando a segurança dos profissionais, mais policiamento nas ruas, a redução da criminalidade violenta e a ampliação da percepção de segurança e proteção social, levando em consideração a diferença de cada região do País. A criminalidade violenta está entre as maiores preocupações dos brasileiros, de modo que o aumento significativo de indicadores criminais e dos custos econômicos relativos a esses crimes têm levado governos e sociedade a considerá-los como um dos maiores obstáculos ao desenvolvimento social e econômico do país. Dentre o conjunto de ações destinadas à redução da criminalidade, destaca-se a modernização e o aparelhamento das instituições de segurança pública, por meio de aquisição de veículos motorizados, helicópteros e embarcações, a fim de ampliar a percepção de segurança e proteção social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940004**

EMENTA
Ausência de Projeto de engenharia para empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa possibilitar o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva, pois não gera óbice na análise tempestiva desta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940005**

EMENTA
Autorização para pagamento de G.D. prevista em lei

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO
“Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:”

JUSTIFICATIVA
O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.
Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.
O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2010. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).
Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.
Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940006**

EMENTA

Emissão de NE para entes em resolução de cadastro ou sistema de informações financeiras, contábeis e fiscais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o ‘caput’ não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o ‘caput’ não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, tendo em vista a crise fiscal dos municípios isso permitirá o tempo hábil necessário a resolução deste empecilho e estimulará a busca tempestiva para atendimento aos requisitos do CAUC.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940007**

EMENTA
Ausência de L.A. para empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa possibilitar o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva, pois não gera óbice na análise tempestiva desta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940008**

EMENTA

Inserção de L.A. e Projeto de engenharia na vigência da clausula suspensiva.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva, pois não gera óbice na análise tempestiva desta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940009**

EMENTA
Prazo SPA.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98, § 7

TEXTO PROPOSTO
§ 8º As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir a análise execução tempestiva da proposta tendo em vista que o SPA e a última etapa para aprovação desta pela mandatária e por vezes perdura a análise comprometendo o prazo de execução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940010**

EMENTA
Recursos de custeio.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 75

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo Único. As emendas direcionadas às programações do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a transferências voluntárias.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa possibilitar direcionar às programações do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento alocação de recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a transferências voluntárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940011**

EMENTA

Art. 89. - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados caso não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias inviabilize a realização de ações por parte dos municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção torna-se indispensável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940012**

EMENTA
Limite NE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7ºObservado o disposto no § 6º, a emissão da nota de empenho não deve superar o prazo de até trinta dias, contado da data prevista no inciso III do caput.

§ 8º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar diretrizes através de novos parágrafos que possibilitem o atendimento tempestivo da análise as emendas que tenham impedimentos técnicos sanados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940013**

EMENTA

EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940014**

EMENTA
Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
"Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União."

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.
Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.
Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.
Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940015**

EMENTA

DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);

II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;

III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;

IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;

V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;

VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;

VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;

VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;

IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;

X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;

XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;

XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;

XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);

XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;

XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e

XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940016**

EMENTA

DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940017**

EMENTA

CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40890001**

EMENTA
Transferência de tecnologias para a agropecuária

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	149

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40890002**

EMENTA

Projeto KC-390

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

O Projeto compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e

- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO poderá acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela eventual ausência deste Projeto no mencionado anexo da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa no 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Ressalta-se, ainda, que a não inclusão do Projeto em comento no anexo de Metas e Prioridades da LDO vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023.

Observa-se a importância dada a este tipo de Projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas.

Por fim, sua importância é ratificada quando tal Projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei no 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução no 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar no 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar no 136, de 25/08/2010; Lei no 13.971, de 27/12/2019; e Decreto no 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40890003**

EMENTA

Projeto FX-2

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa no 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Ressalta-se, ainda, que a não inclusão do Projeto em comento no supramencionado anexo vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas.

Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei no 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução no 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar no 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar no 136, de 25/08/2010; Lei no 13.971, de 27/12/2019; e Decreto no 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40890004**

EMENTA

Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO § 2o DO ART. 9o DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;
XIV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XV - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

dessas pessoas.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam- se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40890005**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)

[...]

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:

- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;

- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e

- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40890006**

EMENTA

Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1o Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2° Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) – Projeto HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – Projeto PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – Projeto FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40890007**

EMENTA

Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40890008**

EMENTA
Anexo III a SEÇÃO III – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40890009**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA
A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40890010**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII - Primeira Infância

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
IX - recursos destinados às despesas relacionadas com a primeira infância, nos termos da Marco Legal da Primeira Infância - MLPI (Lei 13.257/2016) e de acordo com os marcos de governança intersetorial estabelecidos pela Agenda Transversal e Multisetorial da Primeira Infância - ATMPI (Decreto 10.70/2021) (IU 7).

JUSTIFICATIVA
Nos últimos anos o marco legal da primeira infância tem avançado no sentido de garantir direitos à primeira infância. No entanto, sem a identificação adequada dessa política pública no Orçamento Público, a mensuração dos recursos encaminhados para a consecução dos objetivos estabelecidos na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância - ATMPI (Decreto 10.770/2021), definidos em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância - MLPI (13.257/2016), se torna praticamente impossível.
Desse modo, torna-se essencial a criação de marcador no orçamento público que identifique os recursos alocados nas ações orçamentárias para a política da primeira infância torna-se essencial.
Nesse sentido, o resultado do Grupo de Trabalho do Orçamento Público para a Primeira Infância, expresso em seu relatório final, o qual foi coordenado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância, já apontava a necessidade da criação de um marcador para a identificação dos recursos encaminhados para o cumprimento dos ditames legais para a primeira infância. Em síntese, sem a identificação dos recursos alocados é muito difícil, se não impossível, verificar o efetivo cumprimento das políticas públicas para o segmento da primeira infância.
Assim, esta emenda busca criar nova codificação de Identificador de Uso (IU 7), que permitirá a completa identificação dos recursos destinados à primeira infância no orçamento público.
Vale destacar que os recursos para a saúde e para a educação são identificados a partir de codificação similar, a saber, Identificador de Uso (IU 6) e (IU 8), respectivamente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37370001**

EMENTA

Moradia Digna

PROGRAMA

2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO

00TI - APOIO À PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

O direito à moradia vem ganhando cada vez mais proteção no ordenamento jurídico nacional e internacional. O próprio conteúdo deste direito evoluiu e passou a ser percebido como ?moradia adequada?, isto é, um abrigo conectado a uma rede de infraestrutura urbana. Apesar da crescente evolução da proteção jurídica da moradia, ainda há uma grande demanda por habitação adequada para a população de baixa renda. No Brasil, o deficit habitacional é de mais de 6 milhões, segundo dados divulgados no final do ano de 2013 pela Fundação João Pinheiro (FJP, 2013). Na Constituição Federal de 1988, a proteção do direito à moradia está estabelecida nas diretrizes da política urbana (função social da cidade, das terras públicas e proteção jurídica da posse), quando prevê expressamente o princípio da função social da propriedade elencado no Artigo 5o , inciso XXIII, e principalmente no Artigo 6o da Constituição, após a entrada em vigor da Emenda Constitucional no 26, que incluiu a habitação no rol dos direitos sociais. Assim, o direito à moradia foi consagrado na Constituição de nossa república, sendo seu componente principal o princípio da dignidade da pessoa humana. Ao analisar a distribuição da falta de moradias adequadas , nota se que hpa uma concentração maior do déficit das famílias de baixa renda. Portanto , a presente ação incide justamente no segmento mais necessitado de habitações dignas, que nos últimos anos responde pela maior parcela do déficit habitacional brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37370002**

EMENTA
Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação

PROGRAMA
5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO
4002 - ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDANTE ASSISTIDO (UNIDADE)	300000

JUSTIFICATIVA
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução. Nesse sentido, elevar a taxa bruta de matricula na educação superior de modo a reduzir as desigualdades étnicos raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação Superior de modo a atingir patamares elevados conforme prevê o plano Nacional de Educação, requer prioridade nos Programas de assistência estudantil, considerando esta uma meta gradual a ser cumprido no PNE.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37370003**

EMENTA
Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

PROGRAMA
5025 - CULTURA

AÇÃO
20ZF - PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1150

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal brasileira de 1988 dispõe, em seu artigo 215, sobre os deveres do Estado em matéria de cultura, quando afirma que ele garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Nesse sentido, a obrigação de garantir implica em uma conduta positiva dos agentes públicos, isto é, uma obrigação de fazer, no sentido de organizar e direcionar a estrutura pública para que todos possam igualmente dispor das condições necessárias para a realização de seus planos de vida, pois o exercício pleno dos direitos culturais é o caminho para garantir o direito à vida em sentido amplo, incluindo o desenvolvimento material, psíquico e espiritual que os bens culturais são capazes de proporcionar a todos. Já em relação à obrigação de apoiar e incentivar a difusão das manifestações culturais, também se antevê uma obrigação de fazer da parte do Estado, de prover, direta ou indiretamente, os meios materiais necessários para a realização do direito à vida cultural, como referido anteriormente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370004**

EMENTA
Emenda do Crescimento Econômico

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 2

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o seguinte artigo, renumerados os subsequentes:
Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com as demandas do conjunto das políticas econômicas que busquem um crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro de pelo menos 2,5% no ano e a ocupação da mão-de-obra no país igual ou superior a 90% da soma da População Economicamente Ativa (PEA) com a População em Desalento, ao final do correspondente ano.
Parágrafo Único Os indicadores referidos no caput serão apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

JUSTIFICATIVA
A República Federativa do Brasil é constituída dos objetivos fundamentais de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
A peça orçamentária que derivará das diretrizes ora em debate deve contribuir para o atingimento desses objetivos em prazo tão rápido quanto possível.
Assim, o contido na Lei Orçamentária Anual a ser elaborada deve considerar o crescimento econômico do país e maior ocupação da mão-de-obra e dos meios de produção brasileiros, como ferramenta para o desenvolvimento nacional e o bem de todos.
A meta de crescimento do Produto Interno Bruto considera projeções anunciadas na imprensa pelo Ministério da Economia, mais ousadas que o Banco Mundial e o sistema financeiro nacional acreditam ser possíveis para o nosso país. Já a ocupação de mão-de-obra é ligeiramente maior que a observada, pelos critérios de mensuração sugeridos na emenda, em dezembro de 2021, quando marcava cerca de 89%.
De se notar que o fomento ao pleno emprego e a suavização das flutuações da economia já constam da missão do Banco Central do Brasil, designada pela Lei Complementar nº 179/2021. Trata-se aqui de ampliar as obrigações ao conjunto da ação pública, por meio da peça orçamentária que fixa as despesas e estima as receitas.
É possível, talvez até provável, que o primeiro exercício sob o novo comando não produza em 2023 o resultado esperado. Mas é certo que a prática contínua em busca dos objetos fundamentais do Brasil aprimorará o instrumento, no sentido da construção de uma Nação desenvolvida econômica e socialmente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370005**

EMENTA
Suprime o caput do art. 126

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A referida emenda vem em referência a dispositivo acrescentado a Lei de Diretrizes Orçamentarias de 2023, no qual traz Vedações dos benefícios de auxílio-alimentação ou refeição.
Tal proposta deve ser considerada imoral perante a crise econômica agravada pela pandemia decorrente da COVID-19, e que atingiu de forma sistêmica a realidade econômica de todos os brasileiros, independentemente de suas condições sociais, e nos quais não se difere os servidores públicos, cuja parcela de contribuição vem sendo dada à sociedade através do bem-servir ao cidadão em áreas fortemente pressionadas pela crise sanitária, como saúde, educação e segurança.
De tal modo cumpre salientar que os servidores públicos federais têm acumulado perdas salariais consideráveis nos últimos cinco anos, penalizados com uma profunda política de austeridade fiscal, a grande maioria das categorias não tem seus vencimentos sequer reajustados pela crescente inflação do período, expressa no aumento do custo de vida a partir da disparada dos preços de vários itens básicos de consumo.
Desse modo, a Vedação referente ao art. 126 é totalmente irreal e injusta, perante a todo zelo e compromisso dos agentes públicos para com o Estado brasileiro, logo em conformidade aos elementos trazidos, a presente emenda objetiva a supressão do dispositivo no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado pelo Poder Executivo para permitir o reajuste de benefícios legitimamente concedidos aos servidores públicos e, desta forma, minorar o arrocho salarial que tem assombrado a maioria das categorias bem como fazer a devida justiça inflacionaria aos trabalhadores do Estado brasileiro.
Na certeza de que a presente emenda atuará como medida compensatória de eventuais assimetrias internas e externas dentro do serviço público brasileiro, pedimos o apoio dos nobres pares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370006**

EMENTA
Ressalvar as despesas com Educação do contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III Demais Despesas Ressalvadas 1. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA
Inicialmente, cabe lembrar que os direitos fundamentais sociais visam à redução real das desigualdades sociais. São prestações materiais que devem ser patrocinadas pelo Estado, configurando verdadeiras prestações positivas. A educação é um direito de natureza fundamental social e, consequentemente, é obrigação do estado sua satisfação.
Ademais, sua garantia é fator crucial para o desenvolvimento socioeconômico de um país. Conforme dispões o artigo 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".
Portanto a presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 " Educação" do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, como já vem ocorrendo, pode prejudicar ainda mais objetivos básicos da educação, bem como as pesquisas científicas e demais atividades educacionais, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição conforme destacado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36500001**

EMENTA

Construção Posto Policial de Pato Branco

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

154T - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PRF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA REALIZADA (%)	50

JUSTIFICATIVA

O Programa Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento é fruto, dentre outros, de ações do Governo Federal que fortalecem o policiamento e a segurança nacional.

Desta forma, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da Ação de Construção de Unidades Operacionais e Administrativas da PRF, em especial, para a Continuidade da Obra de Construção da nova unidade operacional da Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Pato Branco – Estado do Paraná.

Para melhor contextualizar a obra, em comento, foi iniciada no final de novembro de 2020 e consolidará a presença da PRF na região Sudoeste do Estado do Paraná.

As novas instalações da PRF se localizam na BR 158 no km 518, no município de Pato Branco – PR e, contarão com espaço físico suficiente para integrar as ações operacionais e administrativas da delegacia, de modo a oferecer melhor atendimento ao público interno e externo.

Atento à preservação do meio ambiente, as instalações conterão poço artesiano, reaproveitamento da água da chuva, painéis fotovoltaicos e de aquecimento solar.

Seguindo os padrões já utilizados em várias regiões, a unidade será blindada, contará com área coberta para abordagem, auditório, canil, plataforma para fiscalização de veículos e sala de apoio para órgãos conveniados.

A presença de uma unidade da PRF com esse porte tem por objetivo, criar melhores condições para o combate aos crimes de fronteira e as ações de preservação da vida no trânsito, entre outras ações de segurança, ratificando a missão institucional de proteger a vida, promover segurança pública e contribuir com a mobilidade no país.

A obra tinha previsão de sua conclusão para este ano de 2022, mas devido o impacto da pandemia do COVID19 (corona-vírus) a sua conclusão, ainda, necessita de recursos.

Portanto, essa emenda visa, além de demonstrar a importância estratégica da Construção dessa Unidade da PRF na cidade de Pato Branco – PR, que por sua localização ajudará intensamente no combate aos crimes na Faixa de Fronteira, também, demonstrar à necessidade da continuidade de uma obra que já está em andamento e que devido aos inúmeros reajustes de preços, está sob risco de interrupção e perda de todo o investimento já realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3650 - Osmar Serraglio	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36500002**

EMENTA

Construção Hospital Regional Intermunicipal de Francisco Beltrão

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	3

JUSTIFICATIVA

O Programa de Atenção Especializada à Saúde tem por objetivo principal a Estruturação de Unidades Hospitalares.

Desta forma, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da Ação de Estruturação 8535, em especial, para a Continuidade da Obra de Construção do Hospital Intermunicipal de Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

Para melhor contextualizar a obra, em comento, foi iniciada em meados do ano de 2020 e depois de concluída, se consolidará como um centro de atendimento especializado na área de saúde na região sudoeste.

A construção deste complexo hospitalar, num terreno cedido pela prefeitura, é uma necessidade, urgente, para toda a região, pois atenderá pacientes dos 27 municípios da microrregião do Sudoeste do Paraná e será um passo muito importante para solucionar os problemas de atendimento hospitalar de média complexidade.

O novo hospital, chamado de intermunicipal, terá mais de 12 mil metros quadrados de área construída. Quando a estrutura estiver pronta, o hospital vai receber equipamentos para 96 novos leitos de enfermaria, e 10 novos leitos de unidades de terapia intensiva, que poderão, também, ser utilizados para o treinamento dos alunos do curso de medicina.

A obra tinha previsão de sua conclusão para este ano de 2022, mas devido o impacto da pandemia do COVID19 (corona-vírus) a sua conclusão, ainda, necessita de recursos.

Portanto, essa emenda visa, além de demonstrar a importância estratégica “regional” da Construção desse hospital na cidade de Francisco Beltrão – PR, que atenderá uma microrregião com 27 municípios, também, demonstrar à necessidade da continuidade de uma obra que já está em andamento e que devido aos inúmeros reajustes de preços, está sob risco de interrupção e perda de todo o investimento já realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3650 - Osmar Serraglio	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36500003**

EMENTA
(cópia) Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3650 - Osmar Serraglio	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36500004**

EMENTA

(cópia) PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”:

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária” vinculado ao Programa Orçamentário “Defesa Agropecuária”;
II – Despesas com as ações de “Reforma Agrária E Regularização Fundiária” vinculado ao Programa Orçamentário “Governança Fundiária”;
III- Despesas com as ações de “Assistência Técnica e Extensão Rural” vinculada ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;
IV – Despesas com as ações de “Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;
V – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa Orçamentário “Pesquisa e Inovação Agropecuária”, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de “Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”.

JUSTIFICATIVA

Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3650 - Osmar Serraglio	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40530001**

EMENTA
EMENDA DE META - Primeira Infância - Apoio a Manutenção da Educação Infantil no Brasil

PROGRAMA
6015 - EDUCAÇÃO INFANTIL

AÇÃO
00OW - APOIO À MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

A educação infantil inclui crianças de 0 a 5 anos de idade e tem como foco o desenvolvimento da criança como ser humano.

É de extrema necessidade voltarmos a nossa atenção ao fortalecimento do período da Primeira Infância, inclusive na Educação Infantil, no nosso País, visto que a educação na primeira infância é o fortalecimento de toda a base do ser humano na evolução de aspectos físicos, intelectuais, psicológicos e sociais.

Portanto o aumento da meta no apoio a manutenção da Educação Infantil é de suma importância para o desenvolvimento saudável de nossas crianças, cujos reflexos impactarão positivamente o futuro do nosso País.

Os reflexos desse investimento na infância serão sentidos nas demais etapas da vida de um ser humano, cujos impactos refletem diretamente no próprio desenvolvimento da sociedade, da educação, da economia, da cultura do nosso País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40530002**

EMENTA
EMENDA DE META - Fortalecimento de Ações de Proteção à VIDA de CRIANÇAS, MULHERES e IDOSOS

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
21AQ - PROTEÇÃO DO DIREITO À VIDA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	200000

JUSTIFICATIVA

Diariamente temos acompanhado um aumento vertiginoso nos casos de violência doméstica, cujas principais vítimas são crianças, mulheres e idosos, incluindo-se nestas estatísticas um crescente número feminicídios e de exploração sexual de menores.

Neste sentido, é necessário que sejam ampliadas as metas de programas e ações para combater este aumento vertiginoso, ainda mais neste período PÓS pandemia do COVID-19, em que o isolamento social foi uma das principais consequências dessa pandemia que assolou o mundo inteiro, inclusive o Brasil, nos últimos dois anos - 2020 e 2021, e que contribuiu, indiscutivelmente, para o aumento desses casos de violência.

Todavia, diversos outros fatores têm contribuído para essa violência desenfreada que vêm aumentando consideravelmente esses números de violência, dentre os quais destacamos os problemas sociais e os econômicas que assolam nosso País, e que hoje ainda está sendo agravado pelo aumento da inflação e dos próprios alimentos, não podendo se afastar que problemas financeiros, muitas vezes, contribuem para esse aumento da violência.

É sabido que Governo tem condições de auxiliar por meio de programas e ações que efetivamente venham a mitigar esses efeitos danosos que temos acompanhado nos últimos anos, e que impactaram diretamente no aumento desses casos de violência.

Neste ponto, apresento esta sugestão de emenda de META, ante o cenário que ora se expôs, tornando-se imperioso ser destacado a importante e necessária priorização de políticas públicas voltadas ao combate da violência às crianças, mulheres e idosos, incluindo-se nestas estatísticas um crescente número feminicídios e de exploração sexual de menores, motivo este que entendo necessário que as metas sejam consideravelmente aumentadas com o correspondente aporte de recursos orçamentários, a serem aplicados em ações efetivas que visem ao enfretamento da violência em nosso País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40530003**

EMENTA
EMENDA DE META - Fortalecimento da Educação Infantil no Brasil com a Implantação de Escolas - Primeira Infância

PROGRAMA
6015 - EDUCAÇÃO INFANTIL

AÇÃO
00SU - APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A Primeira Infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É o momento que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são levados para o resto da vida. As razões para investir arduamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas.

O desenvolvimento do cérebro é sequencial: conexões mais complexas são construídas a partir de circuitos mais simples criados em uma fase anterior, tal como se constrói uma casa. É nos primeiros anos de vida em que o cérebro, se estimulado adequadamente, atingirá o seu potencial máximo de aprendizado. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências vivenciadas no ambiente familiar.

Pesquisas apontam que pessoas que foram pobres na infância e tiveram menos condições para seu desenvolvimento: (i) apresentaram dois anos a menos de escolaridade em comparação com pessoas que não passaram dificuldades financeiras na infância; (ii) recebiam menos da metade da renda; (iii) trabalhavam 451 horas a menos por ano; (iv) reportavam três vezes mais problemas de saúde; (v) tinham probabilidade duas vezes maior de serem presas; e vi) tinham cinco vezes mais chances de ter um bebê antes dos 21 anos.

Portanto, devemos investir no correto desenvolvimento infantil, mais principalmente no desenvolvimento do período da Primeira Infância, fazendo-se o próprio art. 227 da Constituição Federal, que determina a prioridade absoluta da criança e do adolescente.

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência
familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Neste contexto, esta emenda visa aumentar a baixa meta apresentada no PLDO2023 quanto a investimento e fortalecimento da Educação Infantil no Brasil com a Implantação de Escolas, dando a merecida dignidade que a Primeira Infância merece ter na elaboração do orçamento e das metas a serem atingidas pelo Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530004**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO - Ressalvar despesas com programas e ações de enfrentamento à violência contra idoso, criança e adolescente (inclusive na primeira infância) - constante no anexo III – despesas ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

LXIX - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra idoso, crianças e adolescentes, inclusive aquelas compreendidas com idade de 0 a 6 anos (Primeira linfância).

JUSTIFICATIVA

Devemos investir no combate e enfrentamento a violência contra idoso, criança e adolescente (inclusive na primeira infância), não podendo esses programas e políticas públicas serem objeto de limitação de empenho e de cortes orçamentários.

Segundo a Constituição Federal:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência
familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Esta emenda visa manter o constante abastecimento do custeio do enfrentamento da violência, principalmente contra a essa parcela da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530005**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO - Dispõe sobre a União elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados exclusivamente à primeira infância com vistas a apuração e divulgação do Orçamento da Primeira Infância (OPI).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 167

TEXTO PROPOSTO

Art. 168. A União elaborará metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados exclusivamente à primeira infância com vistas a apuração e divulgação do Orçamento da Primeira Infância (OPI).

JUSTIFICATIVA

A Primeira Infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É o momento que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são levados para o resto da vida. As razões para investir arduamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas.
O desenvolvimento do cérebro é sequencial: conexões mais complexas são construídas a partir de circuitos mais simples criados em uma fase anterior, tal como se constrói uma casa. É nos primeiros anos de vida em que o cérebro, se estimulado adequadamente, atingirá o seu potencial máximo de aprendizado. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências vivenciadas no ambiente familiar.

Pesquisas apontam que pessoas que foram pobres na infância e tiveram menos condições para seu desenvolvimento: (i) apresentaram dois anos a menos de escolaridade em comparação com pessoas que não passaram dificuldades financeiras na infância; (ii) recebiam menos da metade da renda; (iii) trabalhavam 451 horas a menos por ano; (iv) reportavam três vezes mais problemas de saúde; (v) tinham probabilidade duas vezes maior de serem presas; e vi) tinham cinco vezes mais chances de ter um bebê antes dos 21 anos.

Portanto, devemos investir no correto desenvolvimento infantil, mais principalmente no desenvolvimento do período da Primeira Infância, fazendo-se o próprio art. 227 da Constituição Federal, que determina a prioridade absoluta da criança e do adolescente.

“Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Neste contexto, esta emenda traz uma transparência REAL do real investimento que o Governo Federal propiciou às políticas públicas, programas e ações VOLTADAS EXCLUSIVAMENTE para a primeira infância - crianças de 0 a 6 anos de idade, como forma de se aferir os investimentos que o Estado tem envidado nesta área, e que deve ser conhecido como ORÇAMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA (OPI).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530006**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO - Inclui a PRIMEIRA INFÂNCIA na elaboração de metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados também a PRIMEIRA INFÂNCIA com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da primeira infância nas despesas do orçamento.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 164, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III – elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher e da primeira infância nas despesas do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A Primeira Infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É o momento que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são levados para o resto da vida. As razões para investir arduamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas.

O desenvolvimento do cérebro é sequencial: conexões mais complexas são construídas a partir de circuitos mais simples criados em uma fase anterior, tal como se constrói uma casa. É nos primeiros anos de vida em que o cérebro, se estimulado adequadamente, atingirá o seu potencial máximo de aprendizado. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências vivenciadas no ambiente familiar.

Pesquisas apontam que pessoas que foram pobres na infância e tiveram menos condições para seu desenvolvimento: (i) apresentaram dois anos a menos de escolaridade em comparação com pessoas que não passaram dificuldades financeiras na infância; (ii) recebiam menos da metade da renda; (iii) trabalhavam 451 horas a menos por ano; (iv) reportavam três vezes mais problemas de saúde; (v) tinham probabilidade duas vezes maior de serem presas; e vi) tinham cinco vezes mais chances de ter um bebê antes dos 21 anos.

Portanto, devemos investir no correto desenvolvimento infantil, mais principalmente no desenvolvimento do período da Primeira Infância, fazendo-se o próprio art. 227 da Constituição Federal, que determina a prioridade absoluta da criança e do adolescente. “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Neste contexto, esta emenda traz uma transparência REAL do real investimento que o Governo Federal propiciou às políticas públicas, programas e ações que compõem o Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA) e da primeira infância, como forma de se aferir os investimentos que o Estado tem envidado nesta área.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530007**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO - acrescenta a alínea i ao inciso III, do ANEXO II do PLDO 2023 - para dispor sobre as informações sobre gastos por unidade federativa, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos, em relação às áreas de: PRIMEIRA INFÂNCIA e CRIANÇA E ADOLESCENTE (OCA) e IDOSO.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso III, Alínea h

TEXTO PROPOSTO

i) Primeira Infância, Criança e Adolescente (OCA) e Idoso.

JUSTIFICATIVA

O atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessidade de transparência para análise e verificação da adequação dos valores distribuídos. Em geral, a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política.

Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual se exige que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos.

Dessa forma, a forma de distribuição de despesas distribuídas por Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes áreas, principalmente na área da primeira infância, da criança e do adolescente, poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.

Ainda, é de suma importância que seja dada maior transparência na aplicação dos recursos na áreas da primeira infância, da criança e do adolescente (OCA), ao idoso.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530008**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO - Aditiva - inclui alínea t, ao inciso I, §1º, art. 150 - Aumenta a Transparência do Governo com os recursos públicos destinados a exclusivamente a primeira infância (OPI), e a criança e adolescente (OCA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 157, § 1, Inciso I, Alínea s

TEXTO PROPOSTO

t) até 31 de janeiro de cada exercício vigente, o relatório anual do exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Criança e Adolescente (OCA) e, exclusivamente destinado a Primeira Infância - Orçamento da Primeira Infância (OPI).

JUSTIFICATIVA

A Primeira Infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É o momento que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são levados para o resto da vida. As razões para investir arduamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas.

O desenvolvimento do cérebro é sequencial: conexões mais complexas são construídas a partir de circuitos mais simples criados em uma fase anterior, tal como se constrói uma casa. É nos primeiros anos de vida em que o cérebro, se estimulado adequadamente, atingirá o seu potencial máximo de aprendizado. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências vivenciadas no ambiente familiar.
Pesquisas apontam que pessoas que foram pobres na infância e tiveram menos condições para seu desenvolvimento: (i) apresentaram dois anos a menos de escolaridade em comparação com pessoas que não passaram dificuldades financeiras na infância; (ii) recebiam menos da metade da renda; (iii) trabalhavam 451 horas a menos por ano; (iv) reportavam três vezes mais problemas de saúde; (v) tinham probabilidade duas vezes maior de serem presas; e vi) tinham cinco vezes mais chances de ter um bebê antes dos 21 anos.

Portanto, devemos investir no correto desenvolvimento infantil, mais principalmente no desenvolvimento do período da Primeira Infância, fazendo-se o próprio art. 227 da Constituição Federal, que determina a prioridade absoluta da criança e do adolescente. “Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Neste contexto, esta emenda traz uma transparência REAL do real investimento que o Governo Federal propiciou às políticas públicas, programas e ações que compõem o Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA) e da primeira infância, como forma de se aferir os investimentos que o Estado tem envidado nesta área.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530009**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO - Garantia de Equilíbrio entre os Poderes e Órgãos quanto ao Controle Orçamentário que detém

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 61

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Enquanto houver receitas e despesas condicionadas, nos termos do disposto no art. 23, as alterações orçamentárias realizadas no âmbito do Poder Executivo não poderão ampliar a diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital em relação aos montantes constantes da Lei Orçamentária de 2023.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que todos os Poderes desde 2016 estão sob a égide do Novo Regime Fiscal, o qual limita o crescimento do orçamento anualmente ao IPCA, o que já é uma severa restrição ao planejamento orçamentário dos Órgãos e Poderes.

CONSIDERANDO que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais.

CONSIDERANDO a representação percentual preponderante do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos.

Propõe-se a exclusão da aplicação do dispositivo aos demais Poderes e Órgãos, uma vez que, em função do limite orçamentário e financeiro disponibilizado pelo Novo Regime Fiscal e da inviabilidade do crescimento de Restos a Pagar, a restrição afeta significativamente o planejamento de projetos, cabendo aos seus gestores administrar os recursos para não incorrer em perdas orçamentárias e, sobretudo, financeiras.

Só a título de informação, a estimativa de expansão dos gastos primários para 2023, com o IPCA previsto de 6,55%, será de R$ 108,2 bilhões de reais. De todo o valor acrescido, R$ 103,5 bilhões cabem ao Poder Executivo. Os números mostram de forma inconteste que a quase totalidade, aproximadamente 96%, do Orçamento Geral da União fica sob os cuidados e administração do Poder Executivo, não se justificando a limitação aos demais Poderes e Órgãos em razão da ínfima proporção do orçamento que lhes cabe, pelo que não dispõem de margem para incluir essa condicionante à execução de seu orçamento, e o contrário poderá inviabilizar a própria manutenção dos serviços essenciais desses Poderes e Órgãos.

Dessa forma, propõe-se a alteração do referido § 1º do art. 61 por ser medida de justiça e de garantia de equilíbrio mínimo entre o robusto Poder Executivo e os demais Poderes e Órgãos no que concerne ao controle orçamentário que detêm.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530010**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO - Modifica o Texto do art. 20 caput para limitar aos Órgãos do Poder Executivo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

“Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos no âmbito de cada órgão do Poder Executivo se preenchidas as seguintes condições:
.....”

JUSTIFICATIVA

Considerando que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais;
Considerando que a representação percentual do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos é preponderante, cujo percentual de participação no orçamento da União equivalente a aproximadamente 94%;
Considerando que, diferentemente do que ocorre no âmbito do Poder Executivo, que tem entre suas atividades finalísticas a execução das políticas públicas, dentre as quais a realização de obras, construções e reformas em geral, os demais Poderes e Órgão Essenciais realizam projetos de construção apenas como atividade meio para subsidiar a execução de suas atividades típicas;
Considerando que todos os Poderes e Órgãos Essenciais estão sob a égide do Novo Regime Fiscal desde 2016, o que impõe o mesmo valor ao limite orçamentário e financeiro de cada órgão, significa dizer que o recurso empenhado e não pago dentro do exercício pode ser “perdido”, como é muito comum ocorrer em obras, habitualmente com execução que ultrapassa exercícios;
Considerando o histórico de execução orçamentária de obras no âmbito dos demais Poderes e Órgãos, não é possível exigir a destinação de dotação orçamentária suficiente para concluir uma obra dentro do exercício a que se refere a LOA uma vez que, sabidamente, não haverá como liquidar e pagar um valor mais substancial, gerando perda financeira para o referido Poder ou Órgão;
Considerando a autonomia orçamentária e financeira destes Poderes e Órgãos Essenciais, assegurada pelo Texto Constitucional, que lhes permite definir, por exemplo, se a prioridade é construção de uma, duas ou mais sedes concomitantemente, inclusive porque somente o Órgão ou Poder conhece suas próprias demandas;
Verifica-se que a limitação imposta pelo art. 20 do projeto, em especial a aplicação do disposto no inciso II, não tem razão de ser e pode mesmo inviabilizar a plena utilização dos recursos disponibilizados em finalidades prioritárias para o atendimento das suas funções constitucionais.
Portanto, entende-se que não pode prosperar a aplicação, aos demais Poderes e Órgãos, das mesmas limitações impostas ao Poder Executivo, que tem nas obras uma de suas atividades fim, diferentemente do que ocorre quando a realização de obras é instrumental ao atendimento da missão constitucional desses outros Poderes e Órgãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530011**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO - PODER JUDICIÁRIO - A Discriminação dos Precatórios pelo Poder Judiciário será no SIAFI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Até sessenta dias após a descentralização de que trata o art. 34, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão no Siafi a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no referido artigo, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

JUSTIFICATIVA

A atual redação do art. 35 do PLDO 2023 prejudica o cidadão, pois a criação de um novo sistema informatizado, a fim de que o Poder Judiciário da União realize o processamento de precatórios e a requisição de pequenos valores – RPVs, compromete a celeridade no pagamento desses valores, uma vez que o SIAFI, programa atualmente utilizado, é um sistema auditável e seguro, com mais de 34 anos de operação e êxito.

O programa SIAFI é utilizado pelas três esferas de poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) conferindo ao gestor e aos órgãos de controle a necessária transparência com o gasto público e respectiva aplicação.

Nesse sentido, a instituição, por meio da LDO, de um novo sistema para a gestão de Precatórios e RPVs poderia lesar a fiscalização e comunicabilidade com outros poderes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530012**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO - PODER JUDICIÁRIO - Discriminar no Siafi da relação das requisições de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 35, § único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.

JUSTIFICATIVA

A atual redação do art. 35 do PLDO 2023 prejudica o cidadão, pois a criação de um novo sistema informatizado, a fim de que o Poder Judiciário da União realize o processamento de precatórios e a requisição de pequenos valores – RPVs, compromete a celeridade no pagamento desses valores, uma vez que o SIAFI, programa atualmente utilizado, é um sistema auditável e seguro, com mais de 34 anos de operação e êxito.

O programa SIAFI é utilizado pelas três esferas de poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) conferindo ao gestor e aos órgãos de controle a necessária transparência com o gasto público e respectiva aplicação.

Nesse sentido, a instituição, por meio da LDO, de um novo sistema para a gestão de Precatórios e RPVs poderia lesar a fiscalização e comunicabilidade com outros poderes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530013**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO - EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530014**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO - Trata de regras de reajuste para Assistência Pré-escolar entre outros.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, em percentual acima da variação, no exercício de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca garantir parte da recomposição dos valores de benefícios assistenciais. O IPCA acumulado de 2018 até 2021 é de 24,48%, percentual este que, se somado à previsão de IPCA para 2022, ultrapassará mais de 32% de defasagem para o exercício de 2023.

Ocorre que a redação proposta no art. 126 cria uma limitação ao vincular o reajuste dos benefícios à determinada média da União, limitação esta que não se justifica diante da autonomia constitucional garantida aos Poderes e Órgãos Essenciais e, ainda mais, na vigência do Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional 95/2016.

Dito isto, a nova redação pretende garantir que, considerando que os valores dos benefícios são estabelecidos por ato próprio de cada Poder e Órgão Essencial, respeitado o teto individualizado de despesas primárias, cabe a cada um decidir sobre o reajuste a ser aplicado aos respectivos benefícios, tendo como limitador apenas o índice do IPCA aplicado para correção do teto constitucional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25320001**

EMENTA

EMENDA MODIFICATIVA - CAPÍTULO IV, SEÇÃO III, ART. 35 e PARÁGRAFO ÚNICO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Até sessenta dias após a descentralização de que trata o art. 34, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão no SIAFI a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no referido artigo, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.
Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no SIAFI a relação das requisições de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.

JUSTIFICATIVA

A alteração justifica-se em razão da dificuldade de criação de sistema próprio até o início do próximo exercício financeiro, o que inviabiliza o cumprimento da previsão legal pelos órgãos da Justiça Eleitoral, caso o texto atualmente em tramitação seja aprovado.
Há que se ressaltar que, em regra, o órgão possui apenas situações extremamente pontuais envolvendo requisições de pequeno valor – RPV, considerada a gratuidade dos feitos eleitorais, o que torna o custo de criação e manutenção de sistema próprio desproporcional ao atendimento das sentenças proferidas anualmente.
Assim, como os órgãos da Justiça Eleitoral já fazem parte do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, propõe-se a manutenção do texto no PLDO para 2023 nos termos apresentados nos textos das Leis de Diretrizes Orçamentárias aprovados nos últimos exercícios financeiros, à exemplo do constante no caput do art. 31 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, LDO para 2022, de forma que a discriminação seja realizada diretamente no sistema SIAFI, sem a necessidade de criação de sistema próprio para posterior submissão ao SIAFI.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2532 - Paulinho da Força	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41670001**

EMENTA

Apoio a funcionamento das IFES

PROGRAMA

5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO

20RL - FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDANTE MATRICULADO (UNIDADE)	2000000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o fortalecimento de ensino da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica no Brasil, formada por vários Institutos Federais, pelos Centro Federais de Educação Tecnológica, pela Universidade Tecnológica Federal e pelas Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais. Estas instituições têm suas bases em um conceito de educação profissional e tecnológica sem similar em nenhum outro país. São 38 institutos, com 314 campi espalhados por todo o país, além de várias unidades avançadas, atuando em cursos técnicos (50% das vagas), em sua maioria na forma integrada com o ensino médio, licenciaturas (20% das vagas) e graduações tecnológicas, podendo ainda disponibilizar especializações, mestrados profissionais e doutorados voltados principalmente para a pesquisa aplicada de inovação tecnológica. Essa organização pedagógica verticalizada, da educação básica a superior, é um dos fundamentos dos Institutos Federais. Ela permite que os docentes atuem em diferentes níveis de ensino e que os discentes compartilhem os espaços de aprendizagem, incluindo os laboratórios, possibilitando o delineamento de trajetórias de formação que podem ir do curso técnico ao doutorado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41670002**

EMENTA

FUNCIONAMENTO DE INSTIUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

20RK - FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDANTE MATRICULADO (UNIDADE)	3000000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e à distância. Apoio à gestão administrativa, financeira e técnica e ao desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e à distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**20230001**

EMENTA

CDH - Reconhecimento e indenização de Territórios Quilombolas

PROGRAMA

1040 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

AÇÃO

210Z - RECONHECIMENTO E INDENIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ÁREA RECONHECIDA (HA)	2000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recurso para a regularização fundiária dos territórios quilombolas, política pública indeclinável modelada a partir das determinações da Constituição Federal de 1988. Para sua implementação, são necessários esforços vultosos que englobam várias etapas, dentre elas a elaboração e publicação de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID (que por si só já traduz um esforço de equipes multidisciplinares para elaboração de 5 peças técnicas diferentes, dentre elas relatório antropológico e georreferenciamento), emissão de portaria de reconhecimento do território quilombola, decretação do território como de Interesse Social, avaliação e indenização das terras dos ocupantes não-quilombolas, desintrusão dos ocupantes não-quilombolas (com reassentamento desses quando forem público da reforma agrária), titulação e demais despesas relacionadas a realização da ação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**20230002**

EMENTA

CDH - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra Mulheres.

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

218B - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Está emenda visa assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio de criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais de serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado
dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência. Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**20230003**

EMENTA

CDH - Promoção dos Direitos Humanos.

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

21AR - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva criar e manter conselhos e órgãos de natureza colegiada ou executiva; apoio e serviços de atendimento direto ao cidadão com os Centros de Referência em Direitos Humanos, atendendo as pessoas idosas, população LGBT, população de rua, vítimas de violência, etc; promoção de ações de educação e de produção e disseminação de conhecimentos; ações de promoção do Direito a Verdade e à Memória; promoção do Intercâmbio de informações e cooperação técnica internacional; promoção de fornecimento de documentação civil básica; ações de combate à tortura e ao trabalho escravo; apoio à construção de políticas de drogas e voltadas às pessoas com transtorno mental; promoção da segurança pública e fortalecimento do fórum nacional de ouvidores de policia; e, apoio a projetos que, tendo por base o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH3, visem à promoção e defesa dos direitos humanos. Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230004**

EMENTA

Art. 24-A - Aumentar o valor real do salário mínimo no País

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24–A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei consideração projeções para os benefícios da seguridade social fundamentadas no aumento real do salário mínimo, que será reajustado nos termos deste artigo.
§ 1º O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderá à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.
§ 2º A título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento
real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2021.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de aumentar o valor real do salário mínimo no País, com preservação do seu poder de compra, conforme determina o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal. A elevação do valor desta remuneração beneficiará milhões de trabalhadores formais e informais, além das pessoas que recebem o equivalente a até um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial pago pela Previdência Social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230005**

EMENTA

Garantir que os recursos dos IFES e Universidades não sejam Reduzidos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA2022.

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas do conhecimento: Educação e Ciência e Tecnologia, caíram quase R$ 100 bilhões nos últimos 8 (oito) anos.

É graças ao subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, que o próprio Ministério da Educação reconhece ter um déficit de mais de 11 mil servidores (docentes e técnicos) nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230006**

EMENTA

Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiro em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços públicos que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade de atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas e que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse públicos da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos público por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estado as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes , seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, consta-se com a aprovação dos pares e aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230007**

EMENTA

Garantia de não contingênciamento das receitas próprias da Rede Federal de Ensino.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino.Trata-se de uma necessidade urgente para o país.

Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230008**

EMENTA
Regra de Ouro - Art. 61

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 61, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º Enquanto houver receitas e despesas condicionadas, nos termos do disposto no art. 23, as alterações orçamentárias realizadas no âmbito do Poder Executivo não poderão ampliar a diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital em relação aos montantes constantes da Lei Orçamentária de 2023.

JUSTIFICATIVA
CONSIDERANDO que todos os Poderes desde 2016 estão sob a égide do Novo Regime Fiscal, o qual limita o crescimento do orçamento anualmente ao IPCA, o que já é uma severa restrição ao planejamento orçamentário dos Órgãos e Poderes.
CONSIDERANDO que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais.
CONSIDERANDO a representação percentual preponderante do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos.
Propõe-se a exclusão da aplicação do dispositivo aos demais Poderes e Órgãos, uma vez que, em função do limite orçamentário e financeiro disponibilizado pelo Novo Regime Fiscal e da inviabilidade do crescimento de Restos a Pagar, a restrição afeta significativamente o planejamento de projetos, cabendo aos seus gestores administrar os recursos para não incorrer em perdas orçamentárias e, sobretudo, financeiras.
Só a título de informação, a estimativa de expansão dos gastos primários para 2023, com o IPCA previsto de 6,55%, será de R$ 108,2 bilhões de reais. De todo o valor acrescido, R$ 103,5 bilhões cabem ao Poder Executivo. Os números mostram de forma inconteste que a quase totalidade, aproximadamente 96%, do Orçamento Geral da União fica sob os cuidados e administração do Poder Executivo, não se justificando a limitação aos demais Poderes e Órgãos em razão da ínfima proporção do orçamento que lhes cabe, pelo que não dispõem de margem para incluir essa condicionante à execução de seu orçamento, e o contrário poderá inviabilizar a própria manutenção dos serviços essenciais desses Poderes e Órgãos.
Dessa forma, propõe-se a alteração do referido § 1º do art. 61 por ser medida de justiça e de garantia de equilíbrio mínimo entre o robusto Poder Executivo e os demais Poderes e Órgãos no que concerne ao controle orçamentário que detêm.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230009**

EMENTA
Reajuste de benefícios - Art. 126

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, em percentual acima da variação, no exercício de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda busca garantir parte da recomposição dos valores de benefícios assistenciais. O IPCA acumulado de 2018 até 2021 é de 24,48%, percentual este que, se somado à previsão de IPCA para 2022, ultrapassará mais de 32% de defasagem para o exercício de 2023.
Ocorre que a redação proposta no art. 126 cria uma limitação ao vincular o reajuste dos benefícios à determinada média da União, limitação esta que não se justifica diante da autonomia constitucional garantida aos Poderes e Órgãos Essenciais e, ainda mais, na vigência do Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional 95/2016.
Dito isto, a nova redação pretende garantir que, considerando que os valores dos benefícios são estabelecidos por ato próprio de cada Poder e Órgão Essencial, respeitado o teto individualizado de despesas primárias, cabe a cada um decidir sobre o reajuste a ser aplicado aos respectivos benefícios, tendo como limitador apenas o índice do IPCA aplicado para correção do teto constitucional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230010**

EMENTA

Reajustes dos valores de Diárias e deslocamento dos servidores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 127

TEXTO PROPOSTO

Art ... Serão corrigidas segundo a variação dos custos de hospedagem, alimentação, manutenção e combustíveis os valores atribuídos às diárias e indenização de transporte, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei.

JUSTIFICATIVA

Os valores de diárias e indenização de transporte, devidos aos agentes públicos federais nos termos da lei, acham-se enormemente defasados.
A aumento dos custos de alimentação e hospedagem dos custos de manutenção de veículos além dos custos dos combustíveis, fazem com que os valores atualmente praticados sejam insuficientes e até mesmo irrisórios frente às despesas. O caráter indenizatório dessas vantagens, portanto, acaba não sendo reconhecido e os servidores são onerados pela situação em detrimento do princípio da eficiência. Assim, impõe-se a inclusão no PLDO de comando que determine a atualização desses valores segundo a variação dos custos a eles relativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230011**

EMENTA

Supressão do art. 136 por se tratar de matéria estranha à LDO.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 136

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 136 é matéria estranha à LDO.
Ele estabelece que “Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.”
Ocorre que somente à Constituição cabe definir o que pode ou não ser veiculado por lei ou ato infralegal. A LDO não tem capacidade de fixar essas restrições à capacidade dos órgãos e entidades.
Além disso, na forma redigida, ela pode servir como pretexto para impedir a correção ou aumento de quaisquer benefícios ou vantagens transitórias ou eventuais, não incorporáveis aos proventos, causando engessamento e dificuldades de interpretação da própria LDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230012**

EMENTA

Abatimento dos investimentos e do programa de habitação de interesse social da meta de resultado primário.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - A meta de resultado primário a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante dos gastos relativos aos investimentos (GND4), cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2023 no grupo de natureza das despesas previstas no inciso IV do § 2º do art.7º desta lei e de dotações do programa Casa Verde e Amarela previstas na LOA de 2023.
§ 1º O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2023, o valor dos respectivos restos a pagar.
§ 2º A Lei Orçamentária de 2023 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

A grave crise econômica experimentada pelo país só será superada com ampliação dos investimentos públicos, que estão nos menores patamares da série histórica. A redução das despesas públicas, especialmente investimentos, leva à queda do PIB, da arrecadação e do resultado primário, criando ciclo vicioso que só poderá ser superado com priorização orçamentária dos investimentos públicos. Os investimentos são as despesas mais impactadas pela regra fiscal pró-cíclica do resultado primário. Com a piora da situação econômica, reduz-se os investimentos, que têm forte efeito multiplicador sobre a renda. Diante da queda dos investimentos, a demanda se contrai, impactando a renda e afetando ainda mais o equilíbrio das contas públicas. Percebe-se, pois, que a regra de resultado primário tem um comportamento altamente pró-cíclico, prejudicando a economia e, em última instância, a geração de empregos. Em razão da EC 95, as despesas discricionárias sãos as menores dos últimos anos impactando principalmente os investimentos.Para que este quadro não reduza ainda mais os investimentos públicos, é fundamental que os recursos de investimentos e habitação de interesse social possam ser abatidos da meta de resultado primário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230013**

EMENTA
Supressão do inciso IV do Art. 134 que trata da vedação de atualização monetário garantida na CF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Ele fixa regra que se dirige ao próprio processo legislativo, pois determina que “Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que: IV - determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas a que se refere o inciso V do caput do art. 7º da Constituição.”
Assim, ele veda a aprovação de projetos de lei que reconheçam a necessidade de atualização de obrigações e valores com base em índice inflacionário, ou seja, a sua atualização monetária, e isso em um contexto em que a inflação apenas nos doze meses de junho de 2021 a maio de 2022 chega a quase 12%.
Essa regra, portanto, não pode prevalecer, ainda mais quando diretamente voltada a impedir a correção do salário mínimo, o que é contrário à própria Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
20230014

EMENTA
Garantia de Recursos para o Cooperativismo Solidário.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. xx - O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

JUSTIFICATIVA
O cooperativismo solidário é um instrumento fundamental para o Brasil sair da crise, gerando e distribuindo renda. É fundamental que a LOA 2023 possa apoiar ações nesse sentido. Para tanto, a emenda prevê que o projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230015**

EMENTA
Aprimoramento do art. 115 que trata das gratificações dos servidores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, § 1

TEXTO PROPOSTO
"Art 115 .....
.....
IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à criação ou concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo;
....
§ 1º Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do caput, serão consideradas exclusivamente:
I - as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) cuja concessão, designação, retirada, dispensa, exoneração ou nomeação requeira ato discricionário da autoridade competente; e
b) não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito.
II – a criação, ampliação ou extensão de vantagens, inclusive adicionais e gratificações devidas pelo exercício de cargo efetivo, e aumentos de remuneração ou alterações de estrutura de carreiras definidos em lei."

JUSTIFICATIVA
A redação dada no PLDO 2023 ao inciso IV do art. 115 e seu parágrafo 1º pode dar margem a dúvidas quanto a sua aplicação.
A expressão "gratificações" contida no inciso IV e no § 1º refere-se a gratificações devidas pelo exercício de cargos em comissão ou funções de confiança. Contudo, a Lei 8.112, de 1990, as define de forma mais ampla, incluindo-se, por exemplo, as gratificações de atividade, de desempenho, temporárias e outras, que se incorporam aos proventos e integram a remuneração.
Assim, a presente emenda visa afastar dúvidas quanto a possibilidade de que venham a ser criadas, majoradas ou estendidas gratificações, observada a reserva legal fixada no art. 37, X da CF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230016**

EMENTA
Obras Novas - Art. 20

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos no âmbito de cada órgão do Poder Executivo se preenchidas as seguintes condições:

JUSTIFICATIVA
Considerando que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais;
Considerando que a representação percentual do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos é preponderante, cujo percentual de participação no orçamento da União equivalente a aproximadamente 94%;
Considerando que, diferentemente do que ocorre no âmbito do Poder Executivo, que tem entre suas atividades finalísticas a execução das políticas públicas, dentre as quais a realização de obras, construções e reformas em geral, os demais Poderes e Órgão Essenciais realizam projetos de construção apenas como atividade meio para subsidiar a execução de suas atividades típicas;
Considerando que todos os Poderes e Órgãos Essenciais estão sob a égide do Novo Regime Fiscal desde 2016, o que impõe o mesmo valor ao limite orçamentário e financeiro de cada órgão, significa dizer que o recurso empenhado e não pago dentro do exercício pode ser “perdido”, como é muito comum ocorrer em obras, habitualmente com execução que ultrapassa exercícios;
Considerando o histórico de execução orçamentária de obras no âmbito dos demais Poderes e Órgãos, não é possível exigir a destinação de dotação orçamentária suficiente para concluir uma obra dentro do exercício a que se refere a LOA uma vez que, sabidamente, não haverá como liquidar e pagar um valor mais substancial, gerando perda financeira para o referido Poder ou Órgão;
Considerando a autonomia orçamentária e financeira destes Poderes e Órgãos Essenciais, assegurada pelo Texto Constitucional, que lhes permite definir, por exemplo, se a prioridade é construção de uma, duas ou mais sedes concomitantemente, inclusive porque somente o Órgão ou Poder conhece suas próprias demandas;
Verifica-se que a limitação imposta pelo art. 20 do projeto, em especial a aplicação do disposto no inciso II, não tem razão de ser e pode mesmo inviabilizar a plena utilização dos recursos disponibilizados em finalidades prioritárias para o atendimento das suas funções constitucionais.
Portanto, entende-se que não pode prosperar a aplicação, aos demais Poderes e Órgãos, das mesmas limitações impostas ao Poder Executivo, que tem nas obras uma de suas atividades fim, diferentemente do que ocorre quando a realização de obras é instrumental ao atendimento da missão constitucional desses outros Poderes e Órgãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230017**

EMENTA

Supressão do O § 8º do art. 131 que trata da avaliação de impacto das alterações relacionada a pessoal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 131, § 8

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 8º do art. 131 exclui da aplicação do disposto no seu § 2º as despesas com:
I - pessoal, de que trata o art. 115;
II - benefícios a servidores; e
III - benefícios ou serviços da seguridade social instituídos, majorados ou estendidos, na forma prevista no § 5º do art. 195 da Constituição, sem prejuízo ao disposto no § 6º deste artigo.
Ocorre que o referido § 2º dispensa do atendimento aos requisitos de compensação por meio de aumento da receita ou redução da despesa a proposição impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2022.
Assim, o que esse dispositivo faz é discriminar, negativamente, despesas com pessoal ou benefícios da seguridade social, ou seja, prejudicando servidores e beneficiários da previdência e assistência social ou do SUS.
Não se justifica, porém, essa restrição, pois se trata de despesas tidas como irrelevantes em face do seu reduzido valor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230018**

EMENTA
Supressão do art 126 que trata da vedação para aumento do auxilio alimentação dos servidores federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios.
Trata-se de mais uma norma restritiva, que engessa a Administração Pública.
Os valores de auxílios como os previstos no art. 126 depende da variação dos preços praticados pelo mercado.
Se tais valores são reduzidos, no Executivo, isso decorre de políticas equivocadas que não ajustaram esses valores adequadamente.
Congelar o valor dos demais poderes não é a resposta para tal problema.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230019**

EMENTA
Garantia da renda básica de cidadania esta nas prioridades em 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
v – na ampliação de programas de garantia da renda básica de cidadania de que trata a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.
VI - na recomposição e ampliação da força de trabalho efetiva dos órgãos de fiscalização da legislação ambiental e promoção e proteção dos direitos indígenas.

JUSTIFICATIVA
A substituição do Programa Bolsa Família pelo Auxílio Brasil não permitiu superar o grave problema do aumento da pobreza e pobreza extrema que desde 2016 vem ocorrendo no Brasil.
A crise econômica, o desemprego e a inflação levaram milhões de brasileiros a essa condição e há atualmente mais de 700 mil famílias em situação de extrema pobreza que não recebem o
Auxilio-Brasil.
O custo estimado para zerar a fila atual seria de R$ 3,76 bi ao longo de um ano, o que representa apenas 8,1% do custo de medidas defendidas pelo Executivo para subsidiar combustíveis, segundo reportagem do jornal Folha de São Paulo publicada em 20.06.22. Já a Confederação Nacional dos Municípios aponta que a fila para o Auxílio Brasil já tem 2,78 milhões de famílias, que representam 5,3 milhões de pessoas.
Assim, é fundamental que entre as prioridades da LOA 2023 seja contemplada a garantia de na ampliação de programas de garantia da renda básica de cidadania de que trata a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004 - Lei Eduardo Suplicy.

Um outro problemas acarretado pela política de ajuste fiscal do Governo Bolsonaro é o sucateamento dos órgãos de fiscalização do meio ambiente e da proteção aos direitos indígenas no Brasil.
Apenas no caso da Funai, o desmonte tem sido apontado por estudos que demonstram que o número de servidores do quadro fixo na Amazônia caiu à quase metade ao longo de nove anos. Em janeiro de 2013, o quadro efetivo tinha 1.360 integrantes na Amazônia Legal —área que inclui os sete estados do Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), Mato Grosso e Maranhão. Em janeiro de 2022 o número havia caído para 689. Do total do cargos efetivos previstos (3.700) apenas 1400 estão providos, o que resulta no menor número de servidores em atividade desde 2008. Contratos temporários tem sido usados para suprir necessidades, mas essa solução não é compatível com a natureza da entidade.
O mesmo ocorre no IBAMA e ICMBIO. Além da falta de recursos e de um comando político que impede a atuação da fiscalização ambiental, a carência de quadros impede, dramaticamente, a sua atuação.
Assim, é preciso incluir como uma das prioridades a serem contempladas na LOA 2023 a recomposição da força de trabalho dessas instituições.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230020**

EMENTA

Suprima-se o inciso XVII do art. 18 que veda o pagamento retroativo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 18, em seu inciso XVII, prevê não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ”pagamento a agente público de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da respectiva lei que estabeleça a remuneração, a indenização ou o reajuste ou que altere ou aumente seus valores.”
Essa norma, que vem sendo repetida nas últimas LDOs, reflete o que o Executivo propôs na PEC 32/2020, ainda não apreciada. Antecipa, com efeito, uma medida de restrição ao gasto público, mas que é irrazoável, e que, para ser superada, acaba por exigir alteração à LDO, como ocorreu em 2020 quando do reajuste concedido à Polícia Civil do DF.
A definição da vigência e eficácia de medidas corretivas, desde que haja recursos para tanto, não pode ser determinada de forma genérica e meramente proibitiva de efeitos retroativos. A correção de uma situação que gera prejuízo ao servidor público deve retroagir, se necessário, à data do seu fato gerador.
Assim, mostra-se necessária a supressão do inciso XVII.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230021**

EMENTA
supressão do inciso II, alínea “a” do art. 134 do PLDO 2023 por tratar de matéria estranha

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O inciso II, alínea “a” do art. 134 do PLDO 2023 assim dispõe:

“Art. 134. Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que:
.....
II - altere gastos com pessoal, nos termos do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição, para conceder aumento que resulte em:
a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição;
.....”
Além de ser norma estranha ao conteúdo da LDO, mas própria de lei complementar, nos termos do art. 163 da CF, o dispositivo dá ao teto de remuneração um poder acima do que a própria Carta estabelece.
Se o teto constitucional já se acha em vigor, e a sua regulamentação se dá por lei ordinária, qual o sentido em determinar que a Lei não pode estabelecer parcelas que o ultrapassem? Em sua aplicação, as regras do regime remuneratório do servidor consideram situações e hipóteses diversas. A regra proposta peca pela generalidade e abrangência, gerando enorme dificuldade interpretativa na sua aplicação e apenas servirá como pretexto para congelar parcelas remuneratórias, sob pretexto de que a sua soma poderá ultrapassar o teto.
O congelamento dos salários dos servidores e membros de poder, desde 2019, produziu situações paradoxais.
A elevação dos subsídios dos ministros do STF é uma necessidade.
Contudo, a norma em questão vai além de todos esses problemas e não tem nem a razoabilidade nem a constitucionalidade necessárias a sua aplicação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230022**

EMENTA
Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.

Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.

Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.
Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230023**

EMENTA
Modificação do texto de pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II – pelos órgãos equivalentes nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Tribuna de Contas da União, na Defensoria Pública da União e no Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA
De forma indevida, o art. 119 fixa regras para a execução das dotações destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais.
A redação não apenas ignora a autonomia dos demais Poderes, como, indevidamente, atribui essa função ao INSS, no inciso II.
Trata-se de tema que vem sendo combatido por diversas proposições no Congresso, à luz da ilegalidade do Decreto 10.620, de 2021, que promoveu a centralização dos benefícios previdenciários de autarquias e fundações no INSS.
Ademais, não é papel do INSS envolver-se com a assistência à saúde do servidor, e menos ainda no que se refere aos servidores do Legislativo e Judiciário, TCU, DPU e MPU.
Assim, a norma deve ser ajustada, afastando-se tais absurdos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230024**

EMENTA

Alteração do art. 20 para que as definições do artigo só recai sobre o Poder executivo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

"Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos no âmbito de cada órgão do Poder Executivo se preenchidas as seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

Considerando que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais;
Considerando que a representação percentual do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos é preponderante, cujo percentual de participação no orçamento da União equivalente a aproximadamente 94%;
Considerando que, diferentemente do que ocorre no âmbito do Poder Executivo, que tem entre suas atividades finalísticas a execução das políticas públicas, dentre as quais a realização de obras, construções e reformas em geral, os demais Poderes e Órgão Essenciais realizam projetos de construção apenas como atividade meio para subsidiar a execução de suas atividades típicas;
Considerando que todos os Poderes e Órgãos Essenciais estão sob a égide do Novo Regime Fiscal desde 2016, o que impõe o mesmo valor ao limite orçamentário e financeiro de cada órgão, significa dizer que o recurso empenhado e não pago dentro do exercício pode ser "perdido", como é muito comum ocorrer em obras, habitualmente com execução que ultrapassa exercícios;
Considerando o histórico de execução orçamentária de obras no âmbito dos demais Poderes e Órgãos, não é possível exigir a destinação de dotação orçamentária suficiente para concluir uma obra dentro do exercício a que se refere a LOA uma vez que, sabidamente, não haverá como liquidar e pagar um valor mais substancial, gerando perda financeira para o referido Poder ou Órgão;
Considerando a autonomia orçamentária e financeira destes Poderes e Órgãos Essenciais, assegurada pelo Texto Constitucional, que lhes permite definir, por exemplo, se a prioridade é construção de uma, duas ou mais sedes concomitantemente, inclusive porque somente o Órgão ou Poder conhece suas próprias demandas;
Verifica-se que a limitação imposta pelo art. 20 do projeto, em especial a aplicação do disposto no inciso II, não tem razão de ser e pode mesmo inviabilizar a plena utilização dos recursos disponibilizados em finalidades prioritárias para o atendimento das suas funções constitucionais.
Portanto, entende-se que não pode prosperar a aplicação, aos demais Poderes e Órgãos, das mesmas limitações impostas ao Poder Executivo, que tem nas obras uma de suas atividades fim, diferentemente do que ocorre quando a realização de obras é instrumental ao atendimento da missão constitucional desses outros Poderes e Órgãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230025**

EMENTA

EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230026**

EMENTA

Alteração do §1º do art.61 para que as limitações da regra de ouro só recaia sobre o Poder Executivo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 61, § 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Enquanto houver receitas e despesas condicionadas, nos termos do disposto no art. 23, as alterações orçamentárias realizadas no âmbito do Poder Executivo não poderão ampliar a diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital em relação aos montantes constantes da Lei Orçamentária de 2023.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que todos os Poderes desde 2016 estão sob a égide do Novo Regime Fiscal, o qual limita o crescimento do orçamento anualmente ao IPCA, o que já é uma severa restrição ao planejamento orçamentário dos Órgãos e Poderes.
CONSIDERANDO que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais.
CONSIDERANDO a representação percentual preponderante do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos.
Propõe-se a exclusão da aplicação do dispositivo aos demais Poderes e Órgãos, uma vez que, em função do limite orçamentário e financeiro disponibilizado pelo Novo Regime Fiscal e da inviabilidade do crescimento de Restos a Pagar, a restrição afeta significativamente o planejamento de projetos, cabendo aos seus gestores administrar os recursos para não incorrer em perdas orçamentárias e, sobretudo, financeiras.
Só a título de informação, a estimativa de expansão dos gastos primários para 2023, com o IPCA previsto de 6,55%, será de R$ 108,2 bilhões de reais. De todo o valor acrescido, R$ 103,5 bilhões cabem ao Poder Executivo. Os números mostram de forma inconteste que a quase totalidade, aproximadamente 96%, do Orçamento Geral da União fica sob os cuidados e administração do Poder Executivo, não se justificando a limitação aos demais Poderes e Órgãos em razão da ínfima proporção do orçamento que lhes cabe, pelo que não dispõem de margem para incluir essa condicionante à execução de seu orçamento, e o contrário poderá inviabilizar a própria manutenção dos serviços essenciais desses Poderes e Órgãos.
Dessa forma, propõe-se a alteração do referido § 1º do art. 61 por ser medida de justiça e de garantia de equilíbrio mínimo entre o robusto Poder Executivo e os demais Poderes e Órgãos no que concerne ao controle orçamentário que detêm.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37960001**

EMENTA

1 - Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes - CAS, CDR

PROGRAMA

2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO

21CC - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
MUNICÍPIO ATENDIDO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos para melhorar a qualidade dos serviços de saneamento em áreas urbanas, por meio da implantação, e melhorias estruturantes nos sistemas de resíduos sólidos urbanos. A ação de Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos contempla intervenções que visam contribuir para a universalização dos serviços de limpeza pública, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, nos municípios com população de até 50.000 habitantes, a ser implementada por meio de investimentos na: a) implantação de sistema de coleta convencional, seletiva e/ou diferenciada de orgânicos abrangendo a aquisição de veículos e equipamentos para a coleta e transporte de resíduos sólidos; b) destinação (tratamento) dos resíduos, abrangendo a construção e/ou ampliação de unidades de recuperação de recicláveis e de pátios de compostagem, bem como a aquisição de equipamentos e veículos para operacionalização de tais unidades; c) disposição final adequada dos rejeitos, abrangendo a implantação de aterros sanitários convencionais e de pequeno porte (simplificado), bem como a aquisição de equipamentos e veículos para operacionalização de tais aterros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	37960002

EMENTA
2 - Recuperação de Bacias Hidrograficas - CDR

PROGRAMA
2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO
20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA

A água doce representa um bem finito, cuja falta de qualidade e quantidade tem tornado os recursos hídricos indisponíveis ao longo dos anos, devido ao aumento da expansão urbana e de atividades econômicas como a mineração, agricultura e pecuária intensivas que têm causado a degradação do solo e o assoreamento da calha principal dos principais rios federais. A ausência na maioria dos municípios, estados e federação de uma política clara para a sua preservação tem contribuído para a degradação hidroambiental das bacias hidrográficas brasileiras. É primordial a implantação de programas ambientais como: Proteção e recuperação de nascentes e olhos dágua. Implantação de viveiros para recomposição e preservação de margens nos afluentes menores que integram a Bacia do Rio São Francisco, o desassoreamento das calhas principais, recuperação de áreas degradadas, regularização e reflorestamento de APPs e Reserva Legal, práticas de conservação de água e solo, caracterização e monitoramento da qualidade da água e da biota aquática, educação ambiental entre outros. É importante que o planejamento e implantação desses programas sejam realizados em conjunto com outras ações contribuindo para a melhoria da qualidade dos recursos hídricos como a educação sanitária e hídrica, e que, essas ações sejam realizadas nas bacias do Rio São Francisco.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37960003**

EMENTA

3 - Subvenção para habitação de Interesse Social - (MCMV)- CDR

PROGRAMA

2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO

0E64 - SUBVENÇÃO ECONÔMICA DESTINADA À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM CIDADES COM MENOS DE 50.000 HABITANTES (LEI N 11.977, DE 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)	30000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos para a concessão de subvenção econômica para a produção de novas unidades habitacionais em municípios com população até 50.000 habitantes, para atendimento a beneficiários com renda familiar bruta mensal de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), por meio de instituições financeiras e agentes financeiros autorizados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e Banco Central do Brasil, no âmbito de suas competências, e habilitados em processo de oferta pública de recursos realizado pelo Poder Executivo Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960004**

EMENTA

1 - Orçamento da Educação corrido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2023, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de 2021, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

O orçamento da Educação sofreu cortes expressivos nos últimos três anos e a execução orçamentária foi a mais baixa desde 2011. O orçamento sancionado em fevereiro para 2022 pelo governo federal apresentou novos e substanciais vetos que impactam Unidades Orçamentárias do Ministério da Educação.

A Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca) se manifestou em nota, apontando que os cortes no MEC atingiram R$ 739.893.076,00, abrangendo vetos a emendas, principalmente as apresentadas pela Comissão de Educação do Senado e pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, valores discricionários e valores da proposta orçamentária que não fazem parte das emendas dos congressistas.

Esses cortes em 2022 além de aprofundarem a forte redução nos recursos do MEC que se destinam ao pagamento de despesas associadas a outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras etc., excluindo-se aqueles para o pagamento de pessoal e encargos sociais (que são obrigatórias).

Além disso, o MInistério da Educação sobreu um bloqueio de aproximadamente R$ 1 bilhão em seu orçamento conforme relatório de receita e despesas do 2º bimestre.

Portanto é meritório que o orçamento da educação tenha uma evolução que abarque não somente a inflação mais que siga também o crescimento populacional tentando no minimo manter suas aividades primordiais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960005**

EMENTA
2 - Prioridades para programa de habitação de interesse social e C&T

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
xx - nas ações destinadas ao programa de habitação de interesse social;
xx - nas ações destinadas à Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA
O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que o Programa Casa Verde e Amarela seja uma das prioridades para 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960006**

EMENTA

3 - Critérios para distribuição de recursos nas ações de Incremento em atenção primaria e especializada em Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47

TEXTO PROPOSTO

Art. Xx. A execução dos recursos destinados ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas e ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, classificados no Identificador de Resultado Primário no 9 – RP 9, atenderá a critérios de distribuição equitativa, conforme indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

Em 2022, há R$ 7,18 bilhões nas ações de incremento de custeio de saúde, alocados pelo relator do Orçamento (RP 9). Tais recursos não apresentam critérios objetivos de alocação. Alguns municípios chegam a ter, por meio do RP 9, 100% do piso de atenção básica (teto para incremento temporário do custeio da atenção básica) ou da produção aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde (SIA) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) de (teto para incremento temporário do custeio da média e alta complexidade) do exercício anterior.
Enquanto isso, outros entes não são agraciados com tais repasses, num contexto em que os recursos ordinários de saúde não crescem em termos reais per capita, uma vez sujeitos às regras de austeridade fiscal, especialmente a EC 95.
Desta forma, o direito à saúde fica comprometido e os recursos passam a ser empregados de acordo com critérios absolutamente estranhos ao SUS, ferindo a regra constitucional da impessoalidade e da transparência. Cria-se, em outros termos, forte desigualdade no acesso aos recursos pelos entes.
A presente emenda estabelece a necessidade de que as emendas de relator observem critérios objetivos de saúde nas ações de incremento temporário de custeio, de modo que a execução desses recursos seja equitativa.
Pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960007**

EMENTA
4 - Critério para os recursos reembolsaveis do FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Na lei orçamentária de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a estabelecer um limite de 15% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2023. Embora a LC 177 tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento de 2023.
Até 15 de junho de 2022, não havia sequer R$ 1,00 empenhado do orçamento referente aos recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT (R$ 4,5 bilhões), indicando que, sob as condições atuais, não há demanda das empresas para empréstimos e os recursos ficam esterilizados, inclusive sendo canalizados para a amortização de dívida no exercício seguinte.
Por outro lado, os recursos não reembolsáveis não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas, sobretudo num contexto em que vêm sendo contingenciados, inclusive após a edição da LC 177.
A redução dos recursos reembolsáveis poderia viabilizar o aumento dos recursos não reembolsáveis, inclusive os voltados à subvenção econômica e à equalização dos encargos financeiros nas operações de crédito.
Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960008**

EMENTA
5 - Ganho Real do Salário Mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. Para o exercício de 2023, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2022, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para 2021.

JUSTIFICATIVA
Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2023 será reajustado pelo INPC de 2022, acrescido pela variação real do PIB de 2021, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020, 2021 e 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960009**

EMENTA

6 - Orçamento da Saúde corrigido pela inflação e pelo amuento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2023, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do ano de 2022, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Com a implantação da EC 95, o SUS já perdeu, entre 2018 e 2022, R$ 37 bilhões e caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, as perdas pode ser ainda maiores para o orçamento de 2023..

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 11 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Em 2022 , com o afrouxamnto das restrições e a redução de uso de mascaras o casos e as mortes por COVID19 não cessou e podendo se elevar ao longo do ano. Com as reduções do recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina, pode piorar ainda mais a situção do país.

A presente emenda defende que os recursos mínimos para o SUS em 2023 sejam dados pelos valores autorizados em 20220, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir retirada de mais recursos do SUS. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960010**

EMENTA
7 - Garantida de não contingenciamento dos recursos das IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960011**

EMENTA

8 - Emendas de bancadas para além do piso ASPS Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81

TEXTO PROPOSTO

Art. Xx. Os recursos destinados a emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, de que trata a Emenda Constitucional no 100, de 26 de junho de 2019, serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório federal de ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Desde o congelamento do piso de aplicação de saúde pela EC 95, o SUS já perdeu R$ 37 bilhões em relação à regra anteriormente vigente (15% da Receita Corrente Líquida), descontados os créditos extraordinários relacionados à Covid, que foram executados fora do teto de gasto.

A pandemia tornou ainda mais evidente o papel do SUS para o atendimento às demandas da população. No entanto, o quadro atual combina perda de recursos de saúde com aumento da demanda da população pelo SUS, considerando a crise econômica (que diminui o acesso à saúde suplementar), os impactos da Covid, as demandas represadas no sistema desde 2020 e a crônica insuficiência de recursos.

A situação é ainda mais grave ante o crescente comprometimento do orçamento de saúde com as emendas de relator, que não atendem a critérios objetivos de distribuição.

Neste sentido, a presente emenda atenua o quadro de retirada de recursos do SUS, propondo que as emendas de bancada não sejam contabilizadas no piso de saúde. Desta forma, as bancadas poderão efetivamente contribuir com o SUS, alocando recursos adicionais ao orçamento de saúde.

Pede-se apoio aos pares para a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960012**

EMENTA

9 - Garantia de não contingenciamento das receitas próprias da Rede Federal de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino.Trata-se de uma necessidade urgente para o país.

Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960013**

EMENTA
10 - Recursos para garantir a conservação e preservação dos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:
I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas degradadas

JUSTIFICATIVA

Por razões climáticas e antrópicas, a natureza foi fortemente afetada nos últimos anos por incêndios florestais e outros fenômenos de degradação ambiental. Esta emenda visa assegurar as condições para amparar o poder público e a sociedade civil nas ações de recuperação dos passivos gerados e na prevenção para evitar que tamanha devastação. Se ampara, ainda, nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende-se, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas e seus ecossistemas, base e condição para toda e qualquer atividade humana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960014**

EMENTA

11 - Garantir que os recursos dos IFES e Universidades não sejam Reduzidos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA2022.

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas do conhecimento: Educação e Ciência e Tecnologia, caíram quase R$ 100 bilhões nos últimos 8 (oito) anos.

É graças ao subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, que o próprio Ministério da Educação reconhece ter um déficit de mais de 11 mil servidores (docentes e técnicos) nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960015**

EMENTA

12 - Garantia de Recursos para o Cooperativismo Solidário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

JUSTIFICATIVA

O cooperativismo solidário é um instrumento fundamental para o Brasil sair da crise, gerando e distribuindo renda. É fundamental que a LOA 2023 possa apoiar ações nesse sentido. Para tanto, a emenda prevê que o projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960016**

EMENTA

13 - Abatimento dos investimentos e do programa de habitação de interesse social da meta de resultado primário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - A meta de resultado primário a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante dos gastos relativos aos investimentos (GND4), cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2023 no grupo de natureza das despesas previstas no inciso IV do § 2º do art.7º desta lei e de dotações do programa Casa Verde e Amarela previstas na LOA de 2023.
§ 1º O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2023, o valor dos respectivos restos a pagar.
§ 2º A Lei Orçamentária de 2023 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

A grave crise econômica experimentada pelo país só será superada com ampliação dos investimentos públicos, que estão nos menores patamares da série histórica. A redução das despesas públicas, especialmente investimentos, leva à queda do PIB, da arrecadação e do resultado primário, criando ciclo vicioso que só poderá ser superado com priorização orçamentária dos investimentos públicos. Os investimentos são as despesas mais impactadas pela regra fiscal pró-cíclica do resultado primário. Com a piora da situação econômica, reduz-se os investimentos, que têm forte efeito multiplicador sobre a renda. Diante da queda dos investimentos, a demanda se contrai, impactando a renda e afetando ainda mais o equilíbrio das contas públicas. Percebe-se, pois, que a regra de resultado primário tem um comportamento altamente pró-cíclico, prejudicando a economia e, em última instância, a geração de empregos. Em razão da EC 95, as despesas discricionárias sãos as menores dos últimos anos impactando principalmente os investimentos.Para que este quadro não reduza ainda mais os investimentos públicos, é fundamental que os recursos de investimentos e habitação de interesse social possam ser abatidos da meta de resultado primário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960017**

EMENTA

14 - Garantia da renda básica de cidadania esta nas prioridades em 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

v – na ampliação de programas de garantia da renda básica de cidadania de que trata a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.
VI - na recomposição e ampliação da força de trabalho efetiva dos órgãos de fiscalização da legislação ambiental e promoção e proteção dos direitos indígenas.

JUSTIFICATIVA

A substituição do Programa Bolsa Família pelo Auxílio Brasil não permitiu superar o grave problema do aumento da pobreza e pobreza extrema que desde 2016 vem ocorrendo no Brasil.
A crise econômica, o desemprego e a inflação levaram milhões de brasileiros a essa condição e há atualmente mais de 700 mil famílias em situação de extrema pobreza que não recebem o
Auxilio-Brasil.
O custo estimado para zerar a fila atual seria de R$ 3,76 bi ao longo de um ano, o que representa apenas 8,1% do custo de medidas defendidas pelo Executivo para subsidiar combustíveis, segundo reportagem do jornal Folha de São Paulo publicada em 20.06.22. Já a Confederação Nacional dos Municípios aponta que a fila para o Auxílio Brasil já tem 2,78 milhões de famílias, que representam 5,3 milhões de pessoas.
Assim, é fundamental que entre as prioridades da LOA 2023 seja contemplada a garantia de na ampliação de programas de garantia da renda básica de cidadania de que trata a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004 - Lei Eduardo Suplicy.

Um outro problemas acarretado pela política de ajuste fiscal do Governo Bolsonaro é o sucateamento dos órgãos de fiscalização do meio ambiente e da proteção aos direitos indígenas no Brasil.
Apenas no caso da Funai, o desmonte tem sido apontado por estudos que demonstram que o número de servidores do quadro fixo na Amazônia caiu à quase metade ao longo de nove anos. Em janeiro de 2013, o quadro efetivo tinha 1.360 integrantes na Amazônia Legal —área que inclui os sete estados do Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), Mato Grosso e Maranhão. Em janeiro de 2022 o número havia caído para 689. Do total do cargos efetivos previstos (3.700) apenas 1400 estão providos, o que resulta no menor número de servidores em atividade desde 2008. Contratos temporários tem sido usados para suprir necessidades, mas essa solução não é compatível com a natureza da entidade.
O mesmo ocorre no IBAMA e ICMBIO. Além da falta de recursos e de um comando político que impede a atuação da fiscalização ambiental, a carência de quadros impede, dramaticamente, a sua atuação.
Assim, é preciso incluir como uma das prioridades a serem contempladas na LOA 2023 a recomposição da força de trabalho dessas instituições.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960018**

EMENTA

15 - Supressão do art 126 que trata da vedação para aumento do auxilio alimentação dos servidores federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios.
Trata-se de mais uma norma restritiva, que engessa a Administração Pública.
Os valores de auxílios como os previstos no art. 126 depende da variação dos preços praticados pelo mercado.
Se tais valores são reduzidos, no Executivo, isso decorre de políticas equivocadas que não ajustaram esses valores adequadamente.
Congelar o valor dos demais poderes não é a resposta para tal problema.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960019**

EMENTA

16 - Supressão do O § 8º do art. 131 que trata da avaliação de impacto das alterações relacionada a pessoal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 131, § 8

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 8º do art. 131 exclui da aplicação do disposto no seu § 2º as despesas com:
I - pessoal, de que trata o art. 115;
II - benefícios a servidores; e
III - benefícios ou serviços da seguridade social instituídos, majorados ou estendidos, na forma prevista no § 5º do art. 195 da Constituição, sem prejuízo ao disposto no § 6º deste artigo.
Ocorre que o referido § 2º dispensa do atendimento aos requisitos de compensação por meio de aumento da receita ou redução da despesa a proposição impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2022.
Assim, o que esse dispositivo faz é discriminar, negativamente, despesas com pessoal ou benefícios da seguridade social, ou seja, prejudicando servidores e beneficiários da previdência e assistência social ou do SUS.
Não se justifica, porém, essa restrição, pois se trata de despesas tidas como irrelevantes em face do seu reduzido valor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960020**

EMENTA

17 - Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960021**

EMENTA

18 - Modificação do texto de pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II – pelos órgãos equivalentes nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Tribuna de Contas da União, na Defensoria Pública da União e no Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

De forma indevida, o art. 119 fixa regras para a execução das dotações destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais.
A redação não apenas ignora a autonomia dos demais Poderes, como, indevidamente, atribui essa função ao INSS, no inciso II.
Trata-se de tema que vem sendo combatido por diversas proposições no Congresso, à luz da ilegalidade do Decreto 10.620, de 2021, que promoveu a centralização dos benefícios previdenciários de autarquias e fundações no INSS.
Ademais, não é papel do INSS envolver-se com a assistência à saúde do servidor, e menos ainda no que se refere aos servidores do Legislativo e Judiciário, TCU, DPU e MPU.
Assim, a norma deve ser ajustada, afastando-se tais absurdos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960022**

EMENTA

19 - Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960023**

EMENTA
20 - supressão do inciso II, alínea “a” do art. 134 do PLDO 2023 por tratar de matéria estranha

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O inciso II, alínea “a” do art. 134 do PLDO 2023 assim dispõe:

“Art. 134. Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que:
.....
II - altere gastos com pessoal, nos termos do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição, para conceder aumento que resulte em:
a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição;
.....”
Além de ser norma estranha ao conteúdo da LDO, mas própria de lei complementar, nos termos do art. 163 da CF, o dispositivo dá ao teto de remuneração um poder acima do que a própria Carta estabelece.
Se o teto constitucional já se acha em vigor, e a sua regulamentação se dá por lei ordinária, qual o sentido em determinar que a Lei não pode estabelecer parcelas que o ultrapassem? Em sua aplicação, as regras do regime remuneratório do servidor consideram situações e hipóteses diversas. A regra proposta peca pela generalidade e abrangência, gerando enorme dificuldade interpretativa na sua aplicação e apenas servirá como pretexto para congelar parcelas remuneratórias, sob pretexto de que a sua soma poderá ultrapassar o teto.
O congelamento dos salários dos servidores e membros de poder, desde 2019, produziu situações paradoxais.
A elevação dos subsídios dos ministros do STF é uma necessidade.
Contudo, a norma em questão vai além de todos esses problemas e não tem nem a razoabilidade nem a constitucionalidade necessárias a sua aplicação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960024**

EMENTA
21 - Reajustes dos valores de Diárias e deslocamento dos servidores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 127

TEXTO PROPOSTO
Art ... Serão corrigidas segundo a variação dos custos de hospedagem, alimentação, manutenção e combustíveis os valores atribuídos às diárias e indenização de transporte, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei.

JUSTIFICATIVA
Os valores de diárias e indenização de transporte, devidos aos agentes públicos federais nos termos da lei, acham-se enormemente defasados.
A aumento dos custos de alimentação e hospedagem dos custos de manutenção de veículos além dos custos dos combustíveis, fazem com que os valores atualmente praticados sejam insuficientes e até mesmo irrisórios frente às despesas. O caráter indenizatório dessas vantagens, portanto, acaba não sendo reconhecido e os servidores são onerados pela situação em detrimento do princípio da eficiência. Assim, impõe-se a inclusão no PLDO de comando que determine a atualização desses valores segundo a variação dos custos a eles relativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960025**

EMENTA

22 - Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960026**

EMENTA
23 - Supressão do inciso IV do Art. 134 que trata da vedação de atualização monetário garantida na CF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Ele fixa regra que se dirige ao próprio processo legislativo, pois determina que “Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que: IV - determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas a que se refere o inciso V do caput do art. 7º da Constituição.”
Assim, ele veda a aprovação de projetos de lei que reconheçam a necessidade de atualização de obrigações e valores com base em índice inflacionário, ou seja, a sua atualização monetária, e isso em um contexto em que a inflação apenas nos doze meses de junho de 2021 a maio de 2022 chega a quase 12%.
Essa regra, portanto, não pode prevalecer, ainda mais quando diretamente voltada a impedir a correção do salário mínimo, o que é contrário à própria Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960027**

EMENTA
24 - Supressão do art. 136 por se tratar de matéria estranha à LDO.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 136

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O art. 136 é matéria estranha à LDO.
Ele estabelece que “Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.”
Ocorre que somente à Constituição cabe definir o que pode ou não ser veiculado por lei ou ato infralegal. A LDO não tem capacidade de fixar essas restrições à capacidade dos órgãos e entidades.
Além disso, na forma redigida, ela pode servir como pretexto para impedir a correção ou aumento de quaisquer benefícios ou vantagens transitórias ou eventuais, não incorporáveis aos proventos, causando engessamento e dificuldades de interpretação da própria LDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960028**

EMENTA
25 - Aprimoramento do art. 115 que trata das gratificações dos servidores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, § 1

TEXTO PROPOSTO
"Art 115 .....
.....
IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à criação ou concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo;
....
§ 1º Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do caput, serão consideradas exclusivamente:
I - as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) cuja concessão, designação, retirada, dispensa, exoneração ou nomeação requeira ato discricionário da autoridade competente; e
b) não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito.
II – a criação, ampliação ou extensão de vantagens, inclusive adicionais e gratificações devidas pelo exercício de cargo efetivo, e aumentos de remuneração ou alterações de estrutura de carreiras definidos em lei."

JUSTIFICATIVA
A redação dada no PLDO 2023 ao inciso IV do art. 115 e seu parágrafo 1º pode dar margem a dúvidas quanto a sua aplicação.
A expressão "gratificações" contida no inciso IV e no § 1º refere-se a gratificações devidas pelo exercício de cargos em comissão ou funções de confiança. Contudo, a Lei 8.112, de 1990, as define de forma mais ampla, incluindo-se, por exemplo, as gratificações de atividade, de desempenho, temporárias e outras, que se incorporam aos proventos e integram a remuneração.
Assim, a presente emenda visa afastar dúvidas quanto a possibilidade de que venham a ser criadas, majoradas ou estendidas gratificações, observada a reserva legal fixada no art. 37, X da CF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960029**

EMENTA

26 - Suprima-se o inciso XVII do art. 18 que veda o pagamento retroativo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 18, em seu inciso XVII, prevê não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ”pagamento a agente público de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da respectiva lei que estabeleça a remuneração, a indenização ou o reajuste ou que altere ou aumente seus valores.”
Essa norma, que vem sendo repetida nas últimas LDOs, reflete o que o Executivo propôs na PEC 32/2020, ainda não apreciada. Antecipa, com efeito, uma medida de restrição ao gasto público, mas que é irrazoável, e que, para ser superada, acaba por exigir alteração à LDO, como ocorreu em 2020 quando do reajuste concedido à Polícia Civil do DF.
A definição da vigência e eficácia de medidas corretivas, desde que haja recursos para tanto, não pode ser determinada de forma genérica e meramente proibitiva de efeitos retroativos. A correção de uma situação que gera prejuízo ao servidor público deve retroagir, se necessário, à data do seu fato gerador.
Assim, mostra-se necessária a supressão do inciso XVII.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960030**

EMENTA
27 - Altera o inciso II do art. 115

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II – o provimento de cargos efetivos e empregos vagos.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem por justificativa possibilitar a reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos, condicionada a disponibilidade orçamentária, observando-se o mesmo tratamento em relação aos cargos em comissão, funções e gratificações, previstos no inciso VI do mesmo artigo.

O propósito é preservar a continuidade dos serviços públicos, em benefício da coletividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960031**

EMENTA
28 - EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960032**

EMENTA
29 - Alteração do art. 20 para que as definições do artigo só recai sobre o Poder executivo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
“Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos no âmbito de cada órgão do Poder Executivo se preenchidas as seguintes condições:

JUSTIFICATIVA
Considerando que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais;
Considerando que a representação percentual do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos é preponderante, cujo percentual de participação no orçamento da União equivalente a aproximadamente 94%;
Considerando que, diferentemente do que ocorre no âmbito do Poder Executivo, que tem entre suas atividades finalísticas a execução das políticas públicas, dentre as quais a realização de obras, construções e reformas em geral, os demais Poderes e Órgão Essenciais realizam projetos de construção apenas como atividade meio para subsidiar a execução de suas atividades típicas;
Considerando que todos os Poderes e Órgãos Essenciais estão sob a égide do Novo Regime Fiscal desde 2016, o que impõe o mesmo valor ao limite orçamentário e financeiro de cada órgão, significa dizer que o recurso empenhado e não pago dentro do exercício pode ser “perdido”, como é muito comum ocorrer em obras, habitualmente com execução que ultrapassa exercícios;
Considerando o histórico de execução orçamentária de obras no âmbito dos demais Poderes e Órgãos, não é possível exigir a destinação de dotação orçamentária suficiente para concluir uma obra dentro do exercício a que se refere a LOA uma vez que, sabidamente, não haverá como liquidar e pagar um valor mais substancial, gerando perda financeira para o referido Poder ou Órgão;
Considerando a autonomia orçamentária e financeira destes Poderes e Órgãos Essenciais, assegurada pelo Texto Constitucional, que lhes permite definir, por exemplo, se a prioridade é construção de uma, duas ou mais sedes concomitantemente, inclusive porque somente o Órgão ou Poder conhece suas próprias demandas;
Verifica-se que a limitação imposta pelo art. 20 do projeto, em especial a aplicação do disposto no inciso II, não tem razão de ser e pode mesmo inviabilizar a plena utilização dos recursos disponibilizados em finalidades prioritárias para o atendimento das suas funções constitucionais.
Portanto, entende-se que não pode prosperar a aplicação, aos demais Poderes e Órgãos, das mesmas limitações impostas ao Poder Executivo, que tem nas obras uma de suas atividades fim, diferentemente do que ocorre quando a realização de obras é instrumental ao atendimento da missão constitucional desses outros Poderes e Órgãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960033**

EMENTA
30 - Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.

Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.

Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.
Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960034**

EMENTA

31 - Alteração do §1º do art.61 para que as limitações da regra de ouro só recaia sobre o Poder Executivo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 61, § 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Enquanto houver receitas e despesas condicionadas, nos termos do disposto no art. 23, as alterações orçamentárias realizadas no âmbito do Poder Executivo não poderão ampliar a diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital em relação aos montantes constantes da Lei Orçamentária de 2023.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que todos os Poderes desde 2016 estão sob a égide do Novo Regime Fiscal, o qual limita o crescimento do orçamento anualmente ao IPCA, o que já é uma severa restrição ao planejamento orçamentário dos Órgãos e Poderes.
CONSIDERANDO que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais.
CONSIDERANDO a representação percentual preponderante do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos.
Propõe-se a exclusão da aplicação do dispositivo aos demais Poderes e Órgãos, uma vez que, em função do limite orçamentário e financeiro disponibilizado pelo Novo Regime Fiscal e da inviabilidade do crescimento de Restos a Pagar, a restrição afeta significativamente o planejamento de projetos, cabendo aos seus gestores administrar os recursos para não incorrer em perdas orçamentárias e, sobretudo, financeiras.
Só a título de informação, a estimativa de expansão dos gastos primários para 2023, com o IPCA previsto de 6,55%, será de R$ 108,2 bilhões de reais. De todo o valor acrescido, R$ 103,5 bilhões cabem ao Poder Executivo. Os números mostram de forma inconteste que a quase totalidade, aproximadamente 96%, do Orçamento Geral da União fica sob os cuidados e administração do Poder Executivo, não se justificando a limitação aos demais Poderes e Órgãos em razão da ínfima proporção do orçamento que lhes cabe, pelo que não dispõem de margem para incluir essa condicionante à execução de seu orçamento, e o contrário poderá inviabilizar a própria manutenção dos serviços essenciais desses Poderes e Órgãos.
Dessa forma, propõe-se a alteração do referido § 1º do art. 61 por ser medida de justiça e de garantia de equilíbrio mínimo entre o robusto Poder Executivo e os demais Poderes e Órgãos no que concerne ao controle orçamentário que detêm.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960035**

EMENTA
32 - Art. 115 - Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO
Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:

JUSTIFICATIVA
O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.
Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.
O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2010. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).

Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.
Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25340001**

EMENTA
Emenda de Texto - ABNT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 83, § único

TEXTO PROPOSTO
Para acrescentar ao art. 83, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, PLN Nº 5/20212 (CN), o Parágrafo 2º, renumerando o Parágrafo único em Parágrafo 1º, com a seguinte redação:

Art.83.....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, concernentes à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT.
A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.

Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos.

A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization
(Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). A presença do Brasil no mundo da economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção e o meio ambiente.

Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apejas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 9746/18 que:

“Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”.

A Organização Internacional de Normalização (ISO)se tornou referência mundial em padrões para implantação de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Julio Lopes, no alcance do Projeto de Lei nº 9.746/2018, (atualmente na Comissão de Meio Ambiente)propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer.

A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA, ampliando a possibilidade de participação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e da normatização internacional. Motivo pelo qual apresento essa Emenda, objetivando estabelecer recursos financeiros através de ações da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 para o suporte nas anuidades das instituições responsáveis. Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais viabilizem a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.

Além disso, se faz importante ressaltar que duas novas legislações se fizeram impositivas no trato da normalização, padronização e certificação:
A Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações) traz no seu Art. 42, Inciso I, “in verbis”:
“Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2534 - Paulo Teixeira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Já o Decreto nº 10.178, de 2019 (Regulamenta a Lei de Liberdade Econômica)determina no seu Art. 6, Inciso V, parágrafo único, “in verbis”:
“Art. 6º O ato normativo de que trata o § 1º do art. 3º poderá estabelecer critérios para alteração do enquadramento do nível de risco da atividade econômica, mediante a demonstração pelo requerente da existência de instrumentos que, a critério do órgão ou da entidade, reduzam ou anulem o risco inerente à atividade econômica, tais como:

Parágrafo único.
Ato normativo da autoridade máxima do órgão ou da entidade disciplinará as hipóteses, as modalidades e o procedimento para a aceitação ou para a prestação das garantias, nos termos do disposto no caput.”

Desta forma torna-se imperativa a rubrica orçamentária que se propõe incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com esta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2534 - Paulo Teixeira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27870001**

EMENTA
(cópia) Vedação - benefícios indiretos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO
§ 5º A vedação prevista no inciso XVII do caput incluem o pagamento com livros, vestuário, academia, aquisição de dispositivos de telecomunicação e de serviços de telecomunicação de telefonia fixa, internet ou TV por assinatura residencial ou similares

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por fim barrar benefícios indiretos pagos para agentes públicos, com despesas de caráter estritamente particular.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2787 - Pedro Paulo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27870002**

EMENTA
(cópia) Investimentos em andamento e novos - § 12 do art. 165 da Constituição

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único

TEXTO PROPOSTO
§ 1º A proporção mínima de que trata o caput, a ser destinada aos investimentos em andamento, corresponderá a 8,8% do valor total das despesas discricionárias do Poder Executivo sujeitas à programação orçamentária e financeira no exercício de 2023.
§ 2º O valor total programado no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei para novos investimentos plurianuais não poderá superar o montante destinados aos investimentos em andamento.

JUSTIFICATIVA
A Emenda Constitucional nº 102, de 2019 estabelece que cabe a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) definir a proporção dos recursos de investimentos que devem ser alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento.
Na mesma esteira de preocupação o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que cabe à LDO estabelecer as condições para inclusão de ações ou subtítulos novos na lei orçamentária anual.
A presente emenda tem por fim aprimorar o papel da LDO estabelecido na Constituição e na LRF, de modo que a mesma, além de estabelecer o percentual mínimo para investimentos em andamento, também discipline o critério, participação e condições para inclusão de novos investimentos ou de novos projetos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2787 - Pedro Paulo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27870003**

EMENTA
(cópia) Art. 29 caput - Precatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 29, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO
XIV - classificação do precatório conforme critérios estabelecidos no § 8º do art. 107-A da Constituição

JUSTIFICATIVA
Não há no PLDO, dispositivo que mencione a aplicação dos critérios de priorização de pagamento de precatórios definidos no § 8º do art. 107-A do ADCT, quando da distribuição dos limites entre os órgãos judicantes. Esse é um ponto que merece atenção, a fim de que se confira plena eficácia ao dispositivo constitucional, tendo em vista que os órgãos do Poder Judiciário poderão apresentar precatórios de naturezas distintas, com díspares níveis de precedência constitucional. A emenda visa dar maior transparência e possibilidade de verificação dos critérios estabelecidos pela Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2787 - Pedro Paulo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27870004**

EMENTA

(cópia) transferências especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Adotar-se-ão os seguintes procedimentos na execução orçamentária e financeira das transferências especiais a que se refere o inciso I do caput do artigo art. 166-A da Constituição:
I – Os recursos financeiros correspondentes às transferências especiais devem ser repassados até o final de junho de 2023, de modo que possam ser aplicados pelo ente recebedor no mesmo exercício;
II – O recebimento por parte do ente da transferência especial implicará o dever de observar o § 5º do art. 166-A da Constituição e de aplicar todo o valor recebido em programações finalísticas, nos termos do inciso III do § 2º do referido artigo, qual seja, vinculadas a uma efetiva entrega de bens e serviços à sociedade;
III - O Poder Executivo do ente beneficiado deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo, no prazo de até 30 dias, o valor do recurso recebido e o respectivo o plano de aplicação, em atendimento do inciso II deste artigo, e dar ampla publicidade;
IV – Caso os recursos recebidos da União não sejam aplicados no mesmo exercício financeiro de seu recebimento, os mesmos devem ser devolvidos ao caixa único do Tesouro Nacional até janeiro do exercício seguinte, ressalvados os restos a pagar.
§ 2º Para fins do disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16 da Constituição Federal, os entes da federação beneficiários dos recursos previstos neste artigo deverão adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, para as contratações públicas ou dispensas realizadas com os referidos recursos, assim como declarar, no Portal Plataforma +Brasil, todas as informações necessárias ao monitoramento e à avaliação da eficiência alocativa, à rastreabilidade, à comparabilidade e à ampla divulgação em meios eletrônicos de acesso público.
§ 3º O disposto no parágrafo anterior abrange tanto as situações em que os recursos repassados pela União são aplicados diretamente pelos entes da Federação beneficiários, quanto aquelas em que estes procedem a sub-repasses dos recursos federais a organizações da sociedade civil que integram o terceiro setor.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de transferência de recursos de forma automática aos estados e municípios, sem a necessidade de especificação do gasto e do instrumento de convênio, tem atraído montante crescente de emendas individuais. Na LOA 2022 esse valor atingiu cerca de R$ 3 bilhões. Ademais, registre-se a tentativa de ampliar esse mecanismo para as emendas de bancada estadual.

Tratando-se de instituto novo, inexiste praticamente regulação acerca do mesmo, o que dá ensejo à interpretação equivocada de se tratar de uma liberalidade patrimonial da União sem quaisquer encargos ou requisitos a cargo do ente recebedor, ou seja, espécie de recurso a “fundo perdido”, sem controle público.

A presente emenda pretende restabelecer o sentido e o propósito deste instituto. A justificativa mais difundida quanto à motivação da aprovação da Emenda Constitucional foi a de que o mecanismo daria celeridade às transferências voluntárias de recursos da União aos demais entes. De outra parte, é fácil constatar, a partir da leitura do próprio texto constitucional, que o objetivo fim e último dessa iniciativa foi a de viabilizar a entrega tempestiva e célere de bens e serviços ao cidadão, principal argumento em favor das transferências especiais.

A propósito, já se vinha discutindo, antes da promulgação da EC, nos textos das LDOs, várias medidas tendentes a encurtar a distância entre os cofres da União e os pequenos municípios no caso de convênios de menor valor, onde se justificava a medida. A exemplo dos cronogramas simplificados e da possibilidade de liberação antecipada de recursos, de modo que os recursos pudessem ser executados dentro do exercício.

A agilização do repasse nas transferências especiais – ao dispensar a especificação do gasto e o instrumento de convênio – foi promovida, portanto, no interesse público de criar condições para que o ente possa prestar atendimento célere às necessidades locais, o que requer a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, produto intrínseco das denominadas programações orçamentárias finalísticas. Não teria sentido à União abrir mão do instrumento de convênio, e dos respectivos requisitos, para que os recursos financeiros fiquem parados no caixa dos demais entes, o que frustraria o sentido da EC.

Deste modo, conclui-se que a transferência especial não é uma doação pura ou a fundo perdido. Trata-se, ao invés, de uma liberalidade da União acompanhada necessariamente de um encargo ou condição futura, definidos na própria Constituição, qual seja: o ente recebedor deve necessariamente executar o programa finalístico de modo a viabilizar uma entrega de um bem ou serviço. Assim sendo, se não demonstrado ou comprovado seu cumprimento, a doação pode e deve ser revogada, dada a pendência com o Tesouro Nacional.

Diante disso, é urgente inserir na LDO, ao menos enquanto não editada a lei complementar que melhor versará sobre o tema, uma disciplina mínima que evidencie a existência deste encargo ou compromisso do ente beneficiado a partir do momento do recebimento da transferência especial, uma forma de doação cuja aceitação pelo município ou estado/DF é presumida desde o momento do envio dos dados da conta bancária local.

Outra inovação apresentada no texto trata da obrigação dos entes adotarem o Portal Nacional de Contratações Públicas de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. Se o ente subnacional não for obrigado a utilizar as plataformas da União, a eficiência alocativa ficará bastante comprometida.

Registrar as transferências da União nas plataformas centralizadas permitirá à União promover monitoramento e avaliação, comparabilidade e rastreabilidade, conforme a Constituição exige (art. 163-A). E assim, verificar se os recursos repassados a título de transferências especiais estão de fato chegando aos cidadãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2787 - Pedro Paulo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27870005**

EMENTA
(cópia) Investimentos em andamento - condições para ações ou subtítulos LRF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) a proporção mínima para investimentos em andamento estabelecida no art. 19 desta Lei.

JUSTIFICATIVA
A Emenda Constitucional nº 102, de 2019 estabelece que cabe a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) definir a proporção dos recursos de investimentos que devem ser alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento.
Na mesma esteira de preocupação o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que cabe à LDO estabelecer as condições para inclusão de ações ou subtítulos novos na lei orçamentária anual.
A presente emenda tem por fim aprimorar o papel da LDO estabelecido na Constituição e na LRF, de modo que a mesma, além de estabelecer o percentual mínimo para investimentos em andamento, também discipline o critério, participação e condições para inclusão de novos investimentos ou de novos projetos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2787 - Pedro Paulo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27870006**

EMENTA
(cópia) Critérios, parâmetros para transferências voluntárias de recursos da União

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91

TEXTO PROPOSTO
§ 1º O conjunto de critérios, parâmetros e demais requisitos exigidos para habilitação e seleção dos entes e entidades beneficiados pelas transferências discricionárias deve ser compatível com o propósito da redução das desigualdades sociais e regionais, devendo ser observado na definição do atendimento, pelo menos:
I - a renda e demais indicadores de desenvolvimento econômico e social da população beneficiada; e
II – os valores mínimos e máximos em consonância com a capacidade de execução e com as estatísticas constantes da Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE; e
§ 2º Salvo nos casos de calamidade pública, a destinação de recursos a conta de transferências discricionárias para os municípios no exercício financeiro de 2023 não poderá superar montante correspondente a 50% do valor estimado para o respectivo Fundo de Participação dos Municípios.
§ 3º A falta de atendimento pelo ente ou entidade dos critérios, parâmetros e demais requisitos de que tratam os parágrafos anteriores configurará impedimento de ordem técnica quanto à obrigatoriedade da execução.
§ 4º O ente ou entidade beneficiada pela transferência deverá registrar na Plataforma +Brasil as informações que atestem a entrega dos bens e serviços à população, inclusive quanto à responsabilidade pela conservação e manutenção das obras e equipamentos recebidos.
§ 5º Os órgãos setoriais deverão estabelecer as situações que implicam cláusula de reversão por desvio de finalidade;
§ 6º. O disposto neste artigo abrange as despesas discricionárias passíveis de transferência ou aplicação, durante a execução, para mais de um estado, município ou entidade privada.

JUSTIFICATIVA
A forma como atualmente são definidos os beneficiários das transferências discricionárias (voluntárias e especiais) tem sido objeto de reiteradas críticas.
As decisões são pouco transparentes, inexistindo praticamente norma que defina critérios e parâmetros mais específicos para cada área de governo.
A escassez ou mesmo a falta de critérios e parâmetros na escolha e eleição de beneficiários de programações genéricas decorre principalmente da carência de um sistema de planejamento setorial capaz de estruturar políticas públicas.
Essa deficiência, combinada com o modo como são alocados e executados os recursos orçamentários destinados às transferências discricionárias, fragiliza o processo decisório orçamentário, gerando distorções no atendimento, o que afeta o equilíbrio federativo.
Diante da falta de critérios objetivos, convive-se atualmente com elevado grau de discricionariedade e concentração de poder político na indicação de beneficiários de programações orçamentárias (o que ocorre durante a execução do orçamento). Essa prevalência decisória pode se dar por conta do gestor ou do autor da emenda.
O resultado é a falta de transparência e um déficit democrático crescente na definição e na execução dos recursos públicos no âmbito do Orçamento da União.
Diante disso, a presente emenda ao texto do PLDO 2023, pretende acrescer parágrafos ao art. 91 da LDO 2023 para reduzir o poder discricionário – seja do autor da emenda ou do gestor - na indicação de beneficiários de programações orçamentaria, exigindo-se dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento a adoção de uma disciplina consentânea com os princípios republicanos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2787 - Pedro Paulo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41370001**

EMENTA

Pavimentação da BR 319 - "Trecho do Meio"

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

1248 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319/AM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	200

JUSTIFICATIVA

A importância da BR-319 para o Amazonas reveste-se de conceitos não apenas econômicos, mas também da integração com o restante do território nacional. Ao longo dos últimos 40 anos a BR-319 foi marcada por contínua degradação, tornando-se praticamente intransitável ao longo de todo o seu percurso. Somente no último ano voltou-se a programar a recuperação de sua pavimentação, praticamente destruída, motivo pelo qual consideramos aconselhável prover recursos para a retomada dessas obras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41370002**

EMENTA

219G - Min. Cidadania - SUAS

PROGRAMA

5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação das unidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial do SUAS, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41370003**

EMENTA
14UB - Construção, Reforma e Aparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PROGRAMA
3004 - AVIAÇÃO CIVIL

AÇÃO
14UB - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AEROPORTO ADEQUADO (UNIDADE)	55

JUSTIFICATIVA
A presente emenda destina-se a Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional. Constitui tendência mundial o desenvolvimento da aviação regional , o que exige infraestrutura em aeródromos e aeroportos. Com sua área territorial, o Brasil exige investimentos significativos, inclusive para a integração nacional e para o estímulo à redução das desigualdades regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370004**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370005**

EMENTA
Art. 86, §8º - Investimentos em Organizações Sociais - OS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86

TEXTO PROPOSTO
§ 8º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio de dos seguintes instrumentos:
I - contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, sendo assim classificadas no GND "3 - Outras Despesas Correntes", observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação;
II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais normas aplicáveis; e
III - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observadas as disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

JUSTIFICATIVA
O PLDO limita a possibilidade de que as Organizações Sociais - OS, regidas pela Lei nº 9.637, de 1998,receberem recursos por meio de outros instrumentos administrativos previstos na legislação em vigor. O contrato de gestão qualifica a entidade como OS, mas não elimina a possibilidade de tais entidades firmarem termo de colaboração ou de fomento, ou convênios, situações em que poderiam vir a receber recursos de capital. A emenda visa permitir que as Organizações Sociais - OS, regidas pela Lei nº 9.637, de 1998, possam receber recursos para investimentos (auxílios) previstas na Lei nº 4.320, de 1964, no âmbito dos demais instrumentos administrativos previstos na legislação em vigor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370006**

EMENTA

Art. 128 - § 11 - Proíbe o BNDES de conceder crédito para a realização de obras no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 128

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiarias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, os cabe à lei de diretrizes orçamentarias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que e um banco de fomento nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370007**

EMENTA

Art. 4º, Parágrafo único - Metas do PNE e ações de enfrentamento da violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2023 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de incluir, dentre as prioridades da administração pública federal, as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e as ações relativas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370008**

EMENTA

Art. 12, XXVI - Promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações específicas que atendam as disposições da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo. Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade. A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370009**

EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1o Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2° Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) – Projeto HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – Projeto PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – Projeto FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370010**

EMENTA

Art. 12, XXVI e XXVII - Promoção da igualdade entre homens e mulheres e enfrentamento da violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2023 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específicas para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370011**

EMENTA

EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370012**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370013**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS – MIN DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO § 2o DO ART. 9o DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8o, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam- se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370014**

EMENTA

Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370015**

EMENTA
Art. 79, § 7º - DISP. LDO 2021-CELERIDADE EXECUÇAO DE EMENDAS SEM IMPEDIMENTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Observado o disposto no § 3º, a emissão da nota de empenho não deve superar o prazo de até trinta dias, contado da data prevista no inciso III do caput.

JUSTIFICATIVA
A emenda resgata dispositivo que consta da LDO 2021. Busca garantir celeridade para execução das programações orçamentárias que não apresentem impedimento, fixando prazo para emissão de empenhos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370016**

EMENTA
Art. 89, § 4º – Das transferências voluntárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89

TEXTO PROPOSTO
§ 4º A inadimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil), identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, não impede a emissão de nota de empenho em seu favor, a celebração de convênio e instrumento congênere e a transferências dos recursos financeiros correspondentes, bem como a doação de bens, materiais e insumos.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370017**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)

[...]

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:

- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;

- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e

- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41260001**

EMENTA
Enfrentamento da Criminalidade

PROGRAMA
5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021, organizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, houve um crescimento das mortes violentas intencionais em 4% em 2020. Ao todo, foram 50.033 vítimas, o que corresponde a uma taxa de 23,6 por 100 mil habitantes. Ainda, 5.855 adolescentes de 12 a 19 anos foram vítimas de mortes violentas intencionais, o que corresponde a um aumento de 3,6% em relação a 2019. Deve-se, então, estimular o desenvolvimento de Políticas, Projetos e Atividades em Segurança Pública, prevenir e enfrentar a criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento e ao fortalecimento da Segurança Pública; estruturar e modernizar os órgãos e instituições de Segurança Pública federais, estaduais e municipais que estejam alinhados aos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública e às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública e da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública; desenvolver e apoiar a realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de incidentes e crises, de integração entre agências e prevenção social, com foco em populações vulneráveis em áreas críticas; e capacitar e valorizar os profissionais de segurança pública e defesa civil, desenvolvendo saúde no trabalho e qualidade de vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4126 - Policial Katia Sastre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41260002**

EMENTA
Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União

PROGRAMA
5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO
2726 - PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Implementar as operações, por meio de planejamento e execução centralizada e/ou descentralizada, em função do cenário criminal de cada região, levando em consideração as informações sobre a atuação de organizações criminosas. Para tal, torna-se necessário destinar recursos para o levantamento de dados, abertura de processos de investigação, ocupação de áreas de risco, acompanhamento de presos de alta periculosidade, dentre outras atribuições típicas de sua área de atuação, bem como para aquisição de equipamentos e materiais necessários para a realização dessas operações, atuando de forma direta e/ou indireta por meio de acordos com entidades ou organismos nacionais e internacionais. Custear despesas relativas ao pagamento de diárias; emissão de passagens; prestação de serviços; aquisição de material de consumo; combustíveis e manutenção de viaturas e equipamentos; aquisição de material permanente, tais como mobiliário, equipamentos, veículos, etc.; aquisição de licenças de software; fabricação e manutenção de software; e, conservação, obras, reformas e adequação de instalações físicas; manutenção de sistema informatizado; realização de operações de fiscalização; investigações de desvio de produtos químicos. Realização de ações de proteção a depoentes especiais e ações relacionadas ao réu colaborador preso, sob responsabilidade da Polícia Federal e que poderão demandar despesas, como: reforma, ampliação ou locação de bases operacionais e aquisição de mobiliário passíveis de serem utilizadas para esse fim, locação de veículos, aquisição de passagens aéreas ou terrestres, bem como alimentação, assistência médica, odontológica e psicológica de protegidos, dentre outras despesas de custeio dentro desta finalidade. Despesas com deslocamento de policiais para atendimento das demandas sob responsabilidade da Polícia Federal e para a Capacitação dos Policiais Federais e demais servidores públicos que lidam com proteção a testemunhas e com réus colaboradores presos visando o aprimoramento do serviço prestado. Mobilizar os recursos necessários à realização de operações especiais que atendam aos processos de investigação criminal na esfera de atuação do Departamento de Polícia Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4126 - Policial Katia Sastre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41260003**

EMENTA
Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
00SN - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA
Implementação e equipagem da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres vítimas de violência que oferecerão serviços para defesa dos seus direitos, acompanhamento e orientação psicossocial, jurídica, avaliação de riscos e proteção da vida, prevenção de violações de direitos e agravos à saúde e promoção da cidadania e autonomia econômica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4126 - Policial Katia Sastre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41260004**

EMENTA
Inclusão da Segurança Pública no rol de prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2023.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações destinadas à segurança pública.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem por objetivo assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública tenham prioridade durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023. O Brasil apresenta, mesmo não estando em guerra, elevados índices de violência e ações do crime organizado. Vidas precisam ser salvas e protegidas e, para isso, os órgãos de segurança pública precisam que todos os recursos estejam disponíveis para aplicação imediata.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4126 - Policial Katia Sastre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41260005**

EMENTA
Veda o contingenciamento de despesas destinadas à Segurança Pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III - Das demais despesas ressalvadas
I - Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem por objetivo assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023. O Brasil é país que apresenta, mesmo não estando em guerra, elevados índices de violência e ações do crime organizado. É uma situação não mais suportável pela sociedade, pois atrasa o desenvolvimento e desumaniza a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança. Assim, os recursos destinados à Segurança Pública devem fluir de forma a reverter essa situação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4126 - Policial Katia Sastre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41260006**

EMENTA
Inclusão das ações de Fortalecimento Familiar no rol de prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2023.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações de fortalecimento familiar.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem por objetivo assegurar que os recursos destinados ao fortalecimento familiar tenham prioridade durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023.
Os graves problemas que afligem a sociedade brasileira, muitas vezes, têm origem na fragilidade dos relacionamentos familiares. Quanto menor a influência dos pais sobre os filhos, maior será a pressão externa e a maior a possibilidade dos filhos se afastarem da família e recorrerem às drogas e à criminalidade. O "tanque emocional" dos filhos tem que ser abastecido pela família. E a mulher tem um papel fundamental nesse processo.
Diversos estudos têm demonstrado que a melhora na qualidade das relações familiares, a partir do treinamento de habilidades parentais e socioemocionais, favorece o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes prevenindo comportamentos de risco tais como o consumo de álcool e drogas, o abandono escolar, o envolvimento com violência, a iniciação sexual precoce e a gravidez na adolescência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4126 - Policial Katia Sastre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41260007**

EMENTA

Veda o contingenciamento de despesas destinadas à Implementação e equipagem da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres vítimas de violência.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das demais despesas ressalvadas
I - Despesas destinadas à Implementação e equipagem da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres vítimas de violência.

JUSTIFICATIVA

Evitar que contingenciamento afete a realização das despesas destinadas à Implementação e equipagem da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres vítimas de violência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4126 - Policial Katia Sastre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41260008

EMENTA
Veda o contingenciamento de despesas destinadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III - Das demais despesas ressalvadas
I - Despesas destinadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

JUSTIFICATIVA
Evitar que o contingenciamento afete as despesas destinadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4126 - Policial Katia Sastre	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41260009**

EMENTA

Veda o contingenciamento de despesas destinadas ao Fortalecimento da Família

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das demais despesas ressalvadas
I - Despesas destinadas ao Fortalecimento da Família.

JUSTIFICATIVA

Evitar que o contingenciamento afete as despesas destinadas ao Fortalecimento da Família

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4126 - Policial Katia Sastre	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41690001**

EMENTA

Educação - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica no Distrito Federal

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RJ - APOIO À CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

Incentivo e promoção da formação inicial e continuada para a Educação Básica nas modalidades presencial, semipresencial e a distância. Apoio técnico, pedagógico e financeiro para o desenvolvimento de programas, cursos, eventos de capacitação, pesquisas, estudos, projetos, materiais, plataformas, avaliações, mobilidade nacional e internacional de profissionais da educação, de estudantes de nível superior, inclusive do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), e profissionais militares que apoiam as escolas cívico-militares visando à melhoria da qualidade do ensino, levando em conta as especificidades das modalidades da educação especial, da educação escolar indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola, da educação de jovens e adultos. Capacitação e formação para a educação bilíngue de surdos, para o atendimento educacional especializado, para a política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, para a valorização das tradições culturais brasileiras e para a educação dos povos ciganos e populações em situação de inerência no Distrito Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4169 - Professor Israel Batista	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41690002**

EMENTA

Educação - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica no Distrito Federal.

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

Apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica; apoio a instituições públicas de todas as esferas do Distrito Federal para o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade do ensino; apoio à implementação de programas e políticas para a educação básica geridos pelo MEC e unidades vinculadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4169 - Professor Israel Batista	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41690003**

EMENTA

Educação - Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior no Distrito Federal.

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

219V - APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INSTITUIÇÃO APOIADA (UNIDADE)	200

JUSTIFICATIVA

Apoio ao funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, por meio de ações de qualificação e capacitação de pessoal; manutenção de infraestrutura física mediante reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias ao funcionamento das unidades no Distrito Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4169 - Professor Israel Batista	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41690004**

EMENTA
Reestruturação Banco Central

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se ao art. 115, o inciso VIII com a seguinte redação:
Art. 115.....
VIII - a reestruturação das carreiras integrantes do Banco Central do Brasil, constantes do art. 1º da Lei nº 9.650 de 1998, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a reestruturação salarial das carreiras integrantes do Banco Central do Brasil. É fundamental que as carreiras da Autoridade Monetária, no âmbito da União, tenham o tratamento salarial adequado, através de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido pelos servidores da Autarquia.
Vale ressaltar ainda que, ao longo dos últimos anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando assimetrias internas e externas no âmbito do serviço público federal.
Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4169 - Professor Israel Batista	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41690005**

EMENTA
Objeto de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68

TEXTO PROPOSTO
"§ As universidades federais cujas programações forem objeto de contingenciamento terão autonomia para definir as despesas discricionárias em que se dará a limitação de empenho.
§ Durante a execução orçamentária, para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, terão tratamento equivalente aos órgãos de que trata o §1º do art. 68º desta Lei o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação."

JUSTIFICATIVA
A emenda tem como objetivo garantir a autonomia das universidades federais de definirem as despesas discricionárias em que se darão eventuais limitações de empenho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4169 - Professor Israel Batista	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41690006**

EMENTA

"§ X. A limitação estabelecida para o Ministério da Educação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68

TEXTO PROPOSTO

"§ X. A limitação estabelecida para o Ministério da Educação, inclusive individualmente às suas universidades, hospitais universitários e institutos federais, deverá ser de forma proporcional, na forma de que trata o § 1º deste artigo."

JUSTIFICATIVA

"A proposição legislativa determina a realização de limitação de empenho e movimentação financeira de despesa proporcional para o Ministério da Educação e para as universidades, os hospitais universitários e os institutos federais. O objetivo é impossibilitar o MEC de utilizar a limitação de empenho como uma forma de barganha para com as universidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4169 - Professor Israel Batista	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41690007**

EMENTA

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO

O inciso II e o § 1° do artigo 115 do Projeto de Lei do Congresso Nacional 5 de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115 .....
.....
II - A criação de cargos, funções e gratificações, o provimentos de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à criação ou concessão de quaisquer vantagens, aumentos remuneratórios, alterações estruturais nos planos de carreira até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação específica compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo;
.....
§1° Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do caput, serão consideradas exclusivamente:
I - as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) cuja concessão, designação, retirada, dispensa, ou exoneração requeira ato discricionário da autoridade competente; e
b) não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito.
II - a criação, ampliação ou extensão de vantagens, inclusive adicionais e gratificações devidas pelo exercício do cargo efetivo, e aumentos de remuneração ou alterações de estrutura de carreiras definidos em lei.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Em consideração à necessidade da clareza e objetividade ínsita à redação legislativa, motivada pela necessidade de conferir, aos atos normativos, a efetiva intenção do legislador, verificou-se a necessidade de ajustar o texto do art. 115 da LDO 2023 para conferir maior clareza ao inciso II e § 1º, com vistas a mitigar possível dubiedade na sua aplicação.

O termo “gratificações”, utilizado no inciso II e § 1º, possui sentido restritivo, referindo-se aos valores devidos em decorrência do exercício de cargos em comissão ou funções de confiança. No entanto, cumpre observar que a Lei 8.112/90 utiliza o vocábulo com uma acepção mais abrangente, incluindo outras espécies, como a gratificação de atividade e a de desempenho, as quais tem o condão de incorporação aos proventos e integram a remuneração.

Posto isso, assevera-se a importância da presente emenda para afastar dúvidas quanto à possibilidade de que venham a ser criadas, majoradas ou estendidas gratificações, observada a reserva legal fixada no art. 37, X, da CF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4169 - Professor Israel Batista	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41690008**

EMENTA

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119

TEXTO PROPOSTO

Os incisos I e II do artigo 119 do PLN 5/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, deverão ser preferencialmente executadas:
I - pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, por meio de descentralização ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, quanto aos inativos e aos pensionistas da administração pública federal direta integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e
II - pelos órgãos equivalentes nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Tribunal de Contas da União, na Defensoria Pública da União e no Ministério Público da União.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Consta da redação do art. 119 o estabelecimento de competências a serem preferencialmente observadas para a execução das dotações destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais. Veja-se:

Art. 119. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, deverão ser preferencialmente executadas:
I - pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, por meio de descentralização ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, quanto aos inativos e aos pensionistas da administração pública federal direta integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e
II - pelo INSS, por meio de descentralização, quanto aos inativos e aos pensionistas das autarquias e fundações da administração pública federal.

Nessa toada, verifica-se a criação de uma divisão inconstitucional entre os servidores da Administração direta e indireta, problemática criada pelo Decreto 10.620/2021 - que promoveu a centralização dos benefícios previdenciários de autarquias e fundações no INSS -, amplamente discutida no Congresso Nacional e no Judiciário (a exemplo da ADI 6767) em razão de sua flagrante inconstitucionalidade.
Destaca-se, portanto, que qualquer normativo que reproduza essa estrutura não deva ser replicado, ressaltando, ainda, que a redação ignora a autonomia dos demais Poderes, atribuindo, indevidamente, essas funções ao INSS, que não tem competência para gerir a assistência à saúde do servidor, e menos ainda no que se refere aos servidores do Legislativo, por exemplo.
Isto posto, é forçosa a supressão, no PLDO, da referida previsão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4169 - Professor Israel Batista	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41690009**

EMENTA

Suprima-se a alínea “a” do inciso II do art. 134 do Projeto de Lei do Congresso Nacional 05 de 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alínea “a” do inciso II do art. 134 do PLDO 2023 prevê que será incompatível com as suas diretrizes proposição que eleve os gastos com pessoal para prever aumento constante de parcelas remuneratórias permanentes que extrapolem o teto constitucional.
Cumpre salientar, inicialmente, que a disposição é formalmente inconstitucional, uma vez que a tratativa da temática está reservada à lei complementar, conforme redação do artigo 163 da CF. Ora, se o dispositivo confere ao teto remuneratório poderes superiores aos previstos na redação da Carta Magna, sua alteração deve observar o rito previsto para as finanças públicas, sendo necessária, para tanto, a edição de lei complementar, não bastando previsão na LDO.
No tocante ao aspecto material, apercebe-se que o dispositivo legal confunde o papel atribuído pela Constituição ao teto constitucional, (art. 37, XI, CF) que se destina a limitar a percepção da remuneração do agente público em valor acima do teto. Assim, se alguém ganha acima do teto, deve imediatamente incidir um “abate-teto” sobre o contracheque do agente.
Contudo, as limitações oriundas do teto não têm o poder de impedir reajustes remuneratórios do agente público, o que só pode ser feito por lei específica (art. 37, X, CF). Para melhor elucidar a situação, tome-se o exemplo de dois servidores, um que ganha metade do teto e outro que ganha o teto. Se sobrevém uma lei específica dando um aumento, digamos, de 10% para esses servidores, o primeiro passará a ganhar imediatamente a majoração e o segundo, não, havendo apenas o aumento nominal do valor do “abate-teto” em seu contracheque. Para este, o valor que cairá na conta continuará a ser o teto constitucional. Assim, não haverá prejuízo algum para a Administração. Esse é o efeito que a regra do art. 37, XI, da CF deve ter.
Porém, a prevalecer a regra do art. 134, II, “a”, do projeto de LDO, teremos, na prática, que o 1º servidor terá tido o aumento de 10% e o 2º servidor, um aumento de 0% (zero por cento). Futuramente, se o teto constitucional vier a subir, este 2º servidor não poderá receber a diferença que era objeto do “abate-teto”, uma vez que a regra da LDO terá impedido o reajuste de 10% de incidir nominalmente sobre os rendimentos dele.
Note-se que o comando da LDO, se mantido como no projeto, é, na verdade, inconstitucional, pois a LDO não é a lei específica que pode alterar a remuneração do agente (a propósito, tal lei é de iniciativa privativa de cada Poder). A regra do teto constitucional tem o poder apenas de fazer incidir o “abate-teto” sobre o contracheque do servidor, não de determinar qual será o valor bruto de sua remuneração, ainda que este ultrapasse nominalmente o teto.
Se o teto constitucional já se acha em vigor, e a sua regulamentação se dá por lei ordinária, contraria a lógica determinação de que a lei não pode estabelecer parcelas que o ultrapassem. Ressalta-se que, em sua aplicação, as regras do regime remuneratório do servidor consideram situações e hipóteses diversas e específicas, de modo que o normativo que se objetiva suprimir, por se revestir de caráter genérico e demasiadamente abrangente, acarreta em óbices interpretativos, o que permite sua instrumentalização para congelar parcelas remuneratórias, sob pretexto de que a sua soma poderá ultrapassar o teto.
O congelamento dos salários dos servidores e membros de poder, desde 2019, produziu situações deletérias à subsistência e poder aquisitivo destes trabalhadores, especialmente quando consideradas as recentes altas inflacionárias e retrações econômicas, fator que também foi desconsiderado no texto original da proposição.
Posto isso, é forçosa a supressão, no PLDO, da referida previsão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4169 - Professor Israel Batista	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41690010**

EMENTA
Suprima-se o art. 126 do Projeto de Lei do Congresso Nacional 05 de 2022.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 126 da proposição, ao prever o condicionamento do reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação, de auxílio-refeição e de assistência pré-escolar, ao valor per capita apurado e determinado pela União, é manifestamente danoso aos servidores públicos, porquanto estabelece significativas restrições a benefícios cuja defasagem já está agravada sobremaneira. Nesse sentido, é relevante sopesar que, no atual cenário econômico, sobre o qual a inflação teve efeitos deletérios desacompanhados de qualquer medida compensatória, o poder aquisitivo dos servidores já encontra consideráveis perdas.
Sobre o tema, destaca-se, ainda, a previsão constitucional que confere independência aos poderes da União para a realização de reajustes de benefícios aos seus servidores, desde que observados os limites orçamentários e legais. Assevera-se, portanto, que não é cabível a interferência proposta pelo Executivo, sob pena de afronta direta à independência e harmonia entre os Poderes.
Os referidos benefícios são de fácil aferição junto ao mercado, não cabendo ao Executivo o estabelecimento de política de congelamento ou de estabelecimento de regra que leve em consideração uma média aritmética estabelecida a partir de levantamento junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4169 - Professor Israel Batista	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41690011**

EMENTA
Suprima-se o inciso XVII do art. 18 do PLN 05 de 2022.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO
O inciso XVII do art. 18, ao prever a irretroatividade de efeitos financeiros oriundos da alteração ou aumento de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória, é totalmente desarrazoado, porquanto a correção de situação que causou violação ou prejuízo aos servidores, em razão da própria natureza da situação, tem a necessidade de retroagir ao fato gerador.
Assevera-se, ainda, a problemática oriunda da proibição para que os demais Poderes venham a estabelecer a correção de políticas remuneratórias pretéritas. Registre-se que o referido óbice possui idêntica redação no âmbito da PEC 32/2020, demonstrando assim o animus do Executivo em um engessamento amplo e desarrazoado, uma vez que qualquer necessidade de concessão de majoração de vencimentos requereria a alteração da LDO, com o rito legislativo rígido que se impõe.
Nessa senda, salienta-se que a única vinculação que deve ser observada, com base na técnica e nos normativos vigentes, é a de disponibilidade de orçamento e inexistência de restrição legal.
Posto isso, assevera-se a importância da presente emenda para suprimir o inciso XVII do artigo 18, de modo a corrigir a técnica e a situação de incompatibilidade expostas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4169 - Professor Israel Batista	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41690012**

EMENTA

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 122

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Seção I do Capítulo VII do Projeto de Lei da LDO 2023:

“Art . Serão corrigidos segundo a variação dos custos de hospedagem, alimentação, manutenção e combustíveis, os valores atribuídos às diárias e à indenização de transporte, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Os valores de diárias e indenização de transporte, devidos aos agentes públicos federais nos termos da lei, encontram-se sem reajuste há considerável lapso temporal, razão pela qual, em consideração às recentes altas inflacionárias e ao desgaste econômico agravado pelo cenário pandêmico, apresentam significativa defasagem.

Os últimos dados apurados por institutos de pesquisa acerca da inflação indicam um aumento exponencial dos custos de alimentação e hospedagem, bem como de manutenção de veículos e combustíveis, sendo imperioso reajuste para que os valores pagos a título de indenização destas despesas não sejam insuficientes para cobrir as despesas do servidor com despesas oriundas da execução de seu trabalho.

Sopesando os fatores expostos, verifica-se que o objetivo dessas parcelas, que se destina exclusivamente à adequada consecução dos interesses da Administração Pública através de seus servidores, não é alcançado. Por todo o exposto, os agentes públicos servidores são injustamente onerados em nome do princípio da eficiência.

Posto isso, é forçosa a inclusão, no PLDO, de uma previsão que determine a atualização dos valores supramencionados segundo, coroando a variação dos custos a eles relativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4169 - Professor Israel Batista	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41690013**

EMENTA

"§ As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79

TEXTO PROPOSTO

"§ As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei."

JUSTIFICATIVA

"A proposição legislativa estabelece que as emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão 'alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária'.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4169 - Professor Israel Batista	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41690014**

EMENTA
Suprima-se o inciso XVII do art. 18.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O art. 18, em seu inciso XVII, prevê que não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ”pagamento a agente público de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da respectiva lei que estabeleça a remuneração, a indenização ou o reajuste ou que altere ou aumente seus valores.”
Essa norma, que vem sendo repetida nas últimas LDOs, reflete o que o Executivo propôs na PEC 32/2020, ainda não apreciada. Antecipa, com efeito, uma medida de restrição ao gasto público, mas que é irrazoável, e que, para ser superada, acaba por exigir alteração à LDO, como ocorreu em 2020 quando do reajuste concedido à Polícia Civil do DF.
A definição da vigência e eficácia de medidas corretivas, desde que haja recursos para tanto, não pode ser determinada de forma genérica e meramente proibitiva de efeitos retroativos. A correção de uma situação que gera prejuízo ao servidor público deve retroagir, se necessário, à data do seu fato gerador.
Assim, mostra-se necessária a supressão do inciso XVII.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4169 - Professor Israel Batista	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41690015**

EMENTA
Modifica o texto do “Art. 20 caput para limitar aos Órgãos do Poder Executivo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
“Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos no âmbito de cada órgão do Poder Executivo se preenchidas as seguintes condições:
.....”

JUSTIFICATIVA
Considerando que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais;
Considerando que a representação percentual do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos é preponderante, cujo percentual de participação no orçamento da União equivalente a aproximadamente 94%;
Considerando que, diferentemente do que ocorre no âmbito do Poder Executivo, que tem entre suas atividades finalísticas a execução das políticas públicas, dentre as quais a realização de obras, construções e reformas em geral, os demais Poderes e Órgão Essenciais realizam projetos de construção apenas como atividade meio para subsidiar a execução de suas atividades típicas;
Considerando que todos os Poderes e Órgãos Essenciais estão sob a égide do Novo Regime Fiscal desde 2016, o que impõe o mesmo valor ao limite orçamentário e financeiro de cada órgão, significa dizer que o recurso empenhado e não pago dentro do exercício pode ser “perdido”, como é muito comum ocorrer em obras, habitualmente com execução que ultrapassa exercícios;
Considerando o histórico de execução orçamentária de obras no âmbito dos demais Poderes e Órgãos, não é possível exigir a destinação de dotação orçamentária suficiente para concluir uma obra dentro do exercício a que se refere a LOA uma vez que, sabidamente, não haverá como liquidar e pagar um valor mais substancial, gerando perda financeira para o referido Poder ou Órgão;
Considerando a autonomia orçamentária e financeira destes Poderes e Órgãos Essenciais, assegurada pelo Texto Constitucional, que lhes permite definir, por exemplo, se a prioridade é construção de uma, duas ou mais sedes concomitantemente, inclusive porque somente o Órgão ou Poder conhece suas próprias demandas;
Verifica-se que a limitação imposta pelo art. 20 do projeto, em especial a aplicação do disposto no inciso II, não tem razão de ser e pode mesmo inviabilizar a plena utilização dos recursos disponibilizados em finalidades prioritárias para o atendimento das suas funções constitucionais.
Portanto, entende-se que não pode prosperar a aplicação, aos demais Poderes e Órgãos, das mesmas limitações impostas ao Poder Executivo, que tem nas obras uma de suas atividades fim, diferentemente do que ocorre quando a realização de obras é instrumental ao atendimento da missão constitucional desses outros Poderes e Órgãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4169 - Professor Israel Batista	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41690016**

EMENTA
Suprima-se a alínea “a” do inciso II do art. 134

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O inciso II, alínea “a” do art. 134 do PLDO 2023 assim dispõe:

“Art. 134. Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que:
.....
II - altere gastos com pessoal, nos termos do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição, para conceder aumento que resulte em:
a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição;
.....”
Além de ser norma estranha ao conteúdo da LDO, mas própria de lei complementar, nos termos do art. 163 da Constituição Federal de 1988, o dispositivo dá ao teto de remuneração um poder acima do que a própria Carta estabelece.
Se o teto constitucional já se acha em vigor, e a sua regulamentação se dá por lei ordinária, qual o sentido em determinar que a Lei não pode estabelecer parcelas que o ultrapassem? Em sua aplicação, as regras do regime remuneratório do servidor consideram situações e hipóteses diversas. A regra proposta peca pela generalidade e abrangência, gerando enorme dificuldade interpretativa na sua aplicação e apenas servirá como pretexto para congelar parcelas remuneratórias, sob pretexto de que a sua soma poderá ultrapassar o teto.
O congelamento dos salários dos servidores e membros de poder, desde 2019, produziu situações paradoxais.
A elevação dos subsídios dos ministros do STF é uma necessidade.
Contudo, a norma em questão vai além de todos esses problemas e não tem nem a razoabilidade nem a constitucionalidade necessária à sua aplicação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4169 - Professor Israel Batista	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41690017**

EMENTA
Modifica o § Xº do Art. 67

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 67

TEXTO PROPOSTO
"§ Xº A inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas as regras de restos a pagar definidas pelo Poder Executivo federal, sendo vedado o bloqueio daqueles relativos ao Ministério da Educação."

JUSTIFICATIVA
"A emenda estabelece regramento sobre a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar que estariam subordinados ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabelecem metas fiscais ou limites de despesas, observadas as regras de restos a pagar definidas pelo Poder Executivo federal, vedado o bloqueio dos restos a pagar relativos ao Ministério da Educação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4169 - Professor Israel Batista	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41690018**

EMENTA
Nova redação ao inciso XIII do Art. 18

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 18 .....
.....

XIII – pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R$ R$ 969,20 (novecentos e sessenta e nove reais, e vinte centavos) incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa; (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, tão somente, atualizar o valor da glosa de R$ 700,00 (setecentos reais), constante no inciso IV do art. 17 da L. 13.242 de 2015, haja vista que o referido valor foi calculado, à época, para fins de consolidação da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2016, e até o presente momento não obtivera qualquer correção inflacionária.
Dessa forma, como o referido valor se encontra congelado desde janeiro de 2017, conclui-se, como medida legal, aplicar-se a correção através do índice IPCA, o qual, de janeiro de 2017 até maio de 2022, já perfaz o montante percentual de 34,28%.
Considerando-se o relatório Focus, do Banco Central, divulgado em 2 de maio de 2022, que projeta o IPCA em 2022 para 7,89% e, sabendo-se, que de janeiro a maio de 2022, o percentual acumulado é de 4,78%, constata-se que de junho a dezembro de 2022 ainda teríamos mais 3,11% de IPCA a acumular, numa previsão otimista.
Sendo assim, somando-se o IPCA já contabilizado entre janeiro de 2017 e maio de 2022 (34,28%) à projeção de 3,11% de IPCA entre junho e dezembro do corrente ano, contabilizar-se-ia um índice total de correção na casa de 37,39%, a incidir sobre o valor originário da glosa, o que corresponderia ao valor atualizado de R$ 969,20 (novecentos e sessenta e nove reais, e vinte centavos).
Em razão do exposto e, por motivos de justeza e de razoabilidade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda em questão, a fim de que se corrija a eventual distorção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4169 - Professor Israel Batista	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41690019**

EMENTA
Limitação orçamentária e financeira

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68

TEXTO PROPOSTO
"§ No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação."

JUSTIFICATIVA
A emenda determina que as receitas próprias das instituições federais de ensino não poderão ser consideradas para fins de limitação de empenho e movimentação financeira. Tem como objetivo incentivar a produção de receitas próprias pelas universidades, retirando a "punição" que atualmente sofrem, uma vez que suas arrecadações próprias têm sido bloqueadas e contingenciadas nos últimos anos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4169 - Professor Israel Batista	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**26930001**

EMENTA

Educação Básica - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	4500

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA AUMENTAR AS METAS PARA APOIO A INICIATIVAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM 2021 FORAM 1640 INICIATIVAS APOIADAS, EM 2022 FORAM 3280 INICIATIVAS APOIADAS, E PARA 2023 SUGERE-SE A META DE 4500 DE INICIATIVAS APOIADAS. PROCURAMOS ASSIM, DESENVOLVER, MODERNIZAR E TORNAR A EDUCAÇÃO BÁSICA. SEGUE ABAIXO A AÇÃO: Programa: 5011 - Educação Básica de Qualidade Ação: 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica Apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica; apoio a instituições públicas de todas as esferas do governo para o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade do ensino; apoio à implementação de programas e políticas para a educação básica geridos pelo MEC e unidades vinculadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**26930002**

EMENTA

Instituições Federais de Ensino Superior - Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

15R3 - APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	250

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a estruturação e modernização de Universidades Federais no Estado do Tocantins. Uma delas é a Universidade Federal do Norte do Tocantins(UFNT) , com a construção de nova ala do prédio 3P aquisição de equipamentos para laboratórios e construção de academias para o Campus de Tocantinópolis. A Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) é uma instituição de ensino superior pública federal brasileira, multicampi, sediada na cidade de Araguaína, com campus em Tocantinópolis. A lei nº 13.856, que criou a instituição, foi sancionada em 8 julho de 2019, tornando-se vigente somente a partir de 9 julho de 2019, com sua publicação no Diário Oficial da União. A UFNT é o resultado do desmembramento dos campi de Araguaína e Tocantinópolis da Universidade Federal do Tocantins, com previsão de criação dos campi de Xambioá e Guaraí.Porém a universidade só tornou-se efetiva após a nomeação do corpo reitoral, em 9 de julho de 2020, encontrando-se em processo de consolidação. Outra Universidade a ser beneficiada é a UFT(Universidade Federal de Tocantins). A Universidade Federal do Tocantins (UFT) é uma instituição de ensino superior pública federal brasileira, multicampi, sediada na cidade de Palmas, capital do estado do Tocantins, com campi em Arraias, Gurupi, Miracema do Tocantins e Porto Nacional.No Ranking Universitário Folha (RUF) de 2019, a UFT posicionou-se como a quarta mais bem conceituada universidade do norte do Brasil sendo, de longe, a mais bem posicionada universidade do estado e do chamado meio-norte (sul do Pará, sul do Maranhão e o Tocantins). O seu Índice Geral de Cursos (IGC) de 2018 foi de faixa e no Enade alguns de seus cursos superaram a média nacional.A UFT oferece mais de 50 cursos presenciais de graduação, entre licenciaturas, bacharelados e tecnológicos, cinco cursos a distância (EaD) e ainda cursos na modalidade semi-presencial para formação de professores (Parfor), além de programas de pós-graduação stricto sensu - com 31 cursos de mestrado (19 acadêmicos e 12 profissionais) e seis doutorados -, e diversas opções de pós-graduação lato sensu (especializações e MBAs).O campus de Palmas, sede da UFT, está localizado na Cidade Universitária de Palmas, em infraestruturas divididas com a Unitins. Fica localizado na Quadra 109 Norte, às margens do rio Tocantins.Já o campus de Arraias conta com duas unidades: a unidade Centro, localizada no bairro Centro, e a unidade Buritizinho, localizada no Setor Buritizinho. Igualmente, o campus de Gurupi é composto por duas unidades, sendo o Jardim Sevilha, no bairro de mesmo nome, e a Fazenda Experimental.O campus de Miracema organiza-se nas unidades de Warã e Cerrado. Situada no Setor Universitário de Miracema está a unidade Warã. Por sua vez, às margens da rodovia TO-342, próximo à saída de Miracema em direção a Miranorte, está a unidade Cerrado.O mais antigo e tradicional dos campi da UFT é o de Porto Nacional. Este também possui duas unidades, sendo a principal denominada unidade Jardim dos Ipês, no bairro homônimo, e a unidade Centro, no bairro de mesmo nome, onde abriga-se o Centro de Pós-Graduação, Extensão e Cultura (Cep

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**26930003**

EMENTA

Hospitais Universitários Federais - Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

20RX - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - REHUF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INSTITUIÇÃO APOIADA (UNIDADE)	122

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA REESTRUTURAR E MODERNIZAR OS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS DA UFT(Universidade Federal de Tocantins) E UFNT(Universidade Federal do Norte do Tocantins).Os hospitais universitários são centros de formação de recursos humanos e de desenvolvimento de tecnologia para a área de saúde. A efetiva prestação de serviços à população possibilita o aprimoramento constante do atendimento e a elaboração de protocolos técnicos para as diversas patologias. Precisamos reforçar essas Entidades com novos equipamentos e com melhoria na Infraestrutura para que possam oferecer cada vez mais, um atendimento de qualidade. Na LDO 2022 a meta foi de 61 Unidades atendidas, sugere-se para 2023 uma meta de 122 unidades dessa forma procura-se expandir os serviços e melhorar o atendimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930004**

EMENTA
Modificativa - TEXTO DA LEI, Seção VII – Das alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos, bem como quadro resumo por órgão que discrimine a aplicação e a origem dos recursos.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a assegurar que o Poder Executivo apresente na exposição de motivos que acompanha os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais (PLNs) quadro resumo com informação do montante aplicado discriminado por órgãos contemplados no crédito e a correspondente origem dos recursos.
Tal iniciativa objetiva conferir visão mais transparente às solicitações de alterações da lei orçamentária assim como facilitar a análise dos respectivos créditos pelo parlamento e pela sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930005**

EMENTA
Aditiva - ANEXO II, XXXV – demonstrativo de investimentos em educação (PNE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
XXXIII – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb) , bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação.
Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930006**

EMENTA

Aditiva - Art. 123, § 5º – Renúncia de receita sobre transferências previstas aos entes federativos (Capítulo IX)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Os projetos de lei e as medidas provisórias que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das transferências, relativas à repartição de receitas arrecadadas pela União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios serão acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre as transferências previstas aos entes federativos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda restabelece dispositivo constante da Lei nº 13.473/2017 (LDO 2018) a fim de que, quando da apreciação de proposições tendentes a conceder benefícios de natureza tributária, sejam avaliados os impactos nas transferências aos entes subnacionais.
Atende-se assim à recomendação exarada pelo Tribunal de Contas da União em Acórdão nº 734/2020, auditoria operacional no Fundeb: “9.1.3. considerando que o Fundeb é formado por receitas compartilhadas e está sujeito a ser impactado pelas desonerações dos tributos que compõem suas fontes de receita, necessidade de contemplação, na lei de regulamentação do Fundo, de dispositivo semelhante ao art. 112, § 18, da LDO 2018, prevendo a obrigatoriedade de estimativa do impacto das desonerações sobre as receitas do Fundeb, exercendo seus efeitos para além de apenas um exercício financeiro, tanto as federais quanto as de competência estadual, provendo os gestores públicos e legisladores de elementos para as discussões e tomada de decisão quanto à implementação e custeio de políticas públicas via gasto tributário (no caso do Fundeb, a contemplar os impostos IR, IPI, ITR, ICMS, IPVA e ITCMD) que resultem em reduções presumíveis sobre as receitas do Fundo;”.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930007**

EMENTA

Aditiva - Art.22-A – MEC, universidades e institutos federais – alocação de recursos na LOA 2023 (Capítulo IV, Seção I)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei destinarão recursos para as dotações do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Parágrafo único. O projeto e a respectiva lei deverão contemplar dotações de natureza discricionária, classificadas com indicador de resultado primário igual a 2, equivalente, no mínimo, ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do caput, de forma individualizada, para o total das unidades orçamentárias vinculadas às instituições federais de ensino superior e aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade restabelecer teor de dispositivo constante do art. 22 da lei de diretrizes orçamentárias para 2019, a fim de que seja assegurado no projeto de lei orçamentária para 2023 orçamento mínimo ao Ministério da Educação, em patamares praticados no exercício financeiro de 2019, de modo a descontinuar reduções de dotações verificadas de 2020 a 2022.
Sob os mesmos critérios, pretende-se ainda que as universidades e institutos federais tenham restabelecidos seus orçamentos de investimentos e de custeio a valores de 2019, cujas atuações tiveram sério comprometimento em razão dos corte sofridos nos últimos exercícios financeiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930008**

EMENTA

Aditiva - Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Demais despesas ressalvadas
XI. Despesas com dotações classificadas com a função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930009**

EMENTA

Aditiva - Art.22-A – PNAE – atualização de valores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei deverão, em observância ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição e, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, consignar dotações que contemplem valores per capita para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição, o dever do Estado com a alimentação será efetuado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
A União, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, deve assegurar a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica durante o período letivo.
Os valores repassados a Estados, Distrito federal e Municípios estão, porém, muito aquém das finalidades pretendidas pelo programa, cujo per capita atual é o mesmo desde 2017: R$ 1,07/aluno para creche, R$ 0,53/aluno para pré-escola, R$ 0,36/aluno para os ensinos fundamental e médio.
O PNAE atende cerca de 38 milhões de estudantes da educação básica, muitos em situação de alta vulnerabilidade, em contexto socioeconômico de aumento da fome e de disparada da inflação.
Por meio desta emenda pretende-se unicamente a recomposição dos valores referenciais praticados pelo programa desde a última atualização, a fim de que se assegurem condições mínimas de apoio à alimentação escolar, em especial das populações em situação de vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930010**

EMENTA

Aditiva - Art.22-A – PNE – alocação de recursos na LOA 2023 (Capítulo IV, Seção I)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2023, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2023.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930011**

EMENTA

Aditiva - Art. 68, § 21 – Ressalva de limitação empenho (Capítulo IV, Seção VIII)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68

TEXTO PROPOSTO

§ 21. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino superior e pelos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37420001**

EMENTA

01-Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana no Estado do Rio Grande do Norte

PROGRAMA

1043 - QUALIDADE AMBIENTAL URBANA

AÇÃO

21A9 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover a implementação de programas, planos e ações concretas com resultados tangíveis para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana, nos seguintes eixos: combate ao lixo no mar, gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, áreas verdes urbanas, qualidade do ar, saneamento e qualidade das águas, e áreas contaminadas. Os objetos que podem serem atendidos nesta são: sistema de tratamento de esgoto unifamiliar (rápida instalação), ideal para habitações isoladas, estação de tratamento de esgoto para pequenas e médias comunidades, equipamentos para limpeza de rios e lagos, recuperação ambiental de lagos urbanos, tratamento de rios urbanos com paisagismo, tratamento de rios urbanos (diminuição de carga orgânica), implantação de praça com cercamento, iluminação, calçamento, vegetação, equipamentos esportivos (área verde urbana), combate ao lixo do mar, ecobarreiras, recolhimento manual e mecânico, usina móvel de reciclagem de resíduos da construção civil, central de triagem manual (resíduos secos), sistema de coleta seletiva com ecopontos e mecanizada, usina de triagem mecanizada e compostagem, usina fixa de reciclagem de resíduos da construção civil, tratamento de resíduos orgânicos, encerramento de lixão e ecocentro (modelo drive-thru para descarte adequado de papéis, plásticos, metais, vidro, óleo de cozinha, madeiras, equipamentos eletrônicos, entre outros. Em suma, investir em sustentabilidade significa redução dos recursos naturais, maior conforto aos usuários, mitigação de impactos e incremento de benefícios para a sociedade.

Portanto, entende-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2023 para o desenvolvimento sustentável no Estado do Rio Grande do Norte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37420002**

EMENTA
02-Turismo Infraestrutura no Estado do Rio Grande do Norte

PROGRAMA
2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO
10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio Grande do Norte é um dos destinos turísticos mais procurados do Brasil, confirmando a sua vocação para a atividade que é a maior geradora de ocupação e renda do Estado. O potencial turístico do RN se confirma em Natal, Tibal do Sul (Pipa), São Miguel do Gostoso, Maxaranguape (Maracajaú), Galinhos, dentro outros cartões postais responsáveis por atrair e encantar turistas de todas as partes do mundo. Tanta beleza natural, porém, contrasta com graves problemas estruturais, que travam o desenvolvimento do turismo no Estado, tanto no litoral quanto no interior. Diante dessas necessidades estruturais, a presente emenda tem como objetivo incentivar investimentos em obras e equipamentos turísticos que serão fundamentais para o fortalecimento e a retomada da atividade no RN no contexto pós-pandemia. Entende-se, portanto, que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2023, uma vez que promoverá a expansão do turismo, a geração de ocupação e renda e a valorização do patrimônio histórico, cultural e natural, bem como a redução das desigualdades regionais e sociais no Estado do Rio Grande do Norte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37420003**

EMENTA
03-Consolidação da implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado do Rio Grande do Norte.

PROGRAMA
5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO
215I - CONSOLIDAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE DA FEDERAÇÃO ATENDIDA (UNIDADE)	27

JUSTIFICATIVA

O Brasil retrocedeu no que diz respeito a segurança alimentar, mostra o 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, divulgado no último dia 8. De acordo com os dados, são 33,1 milhões de pessoas que passam fome no País, mesmo patamar de 30 anos atrás. O levantamento aponta ainda que, em menos de um ano, 14 milhões entraram em situação de vulnerabilidade alimentar. Isso significa que 6 a cada 10 brasileiros convivem com algum grau de insegurança alimentar. Segundo os pesquisadores, a continuidade do desmonte de políticas públicas, a piora no cenário econômico, o acirramento das desigualdades sociais, a perda do poder aquisitivo causado pela inflação, que atinge prioritariamente os alimentos e o segundo ano da pandemia da Covid-19 tornaram o quadro ainda mais perverso. Em números absolutos, são 125,2 milhões de brasileiros que passaram por algum grau de insegurança alimentar, um aumento de 7,2% desde 2020, e de 60% em comparação com 2018. Entre os mais impactados estão os brasileiros que vivem nas regiões Norte e Nordeste. Os índices das duas regiões são expressivamente maiores que a média nacional, chegando a 71,6% e 68% respectivamente. Isso significa que a fome faz parte do dia a dia de 1 em cada 4 famílias das regiões. No Rio Grande do Norte esse número passa de 38%, mais de 370 mil famílias vivendo na pobreza e na extrema pobreza. Isso é resultado dos caminhos escolhidos pela política econômica e a gestão inconsequente da pandemia que só poderiam levar ao aumento ainda mais escandaloso da desigualdade social e da fome no Brasil.

Vale lembrar que o direito à alimentação adequada é indivisivelmente ligado à dignidade inerente à pessoa humana e é indispensável para a realização de outros direitos humanos consagrados na Declaração Universal de Direitos Humanos. A Constituição Federal, em seu art. 6º, elenca o direito à alimentação como um dos direitos sociais que deve ser garantido a todos os brasileiros, e o art. 2º, da Lei de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei n.º 11.346/2006) dispõe que:

“A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”.

Diante do exposto, ressalto que a presente emenda visa priorizar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, instituído em 2006 pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006).

Portanto, entende-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2023 para consolidação da implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado do Rio Grande do Norte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37420004**

EMENTA
Aumento Salário Mínimo com ganho real

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art 4ª. Para o exercício de 2023, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2022, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, qual for maior, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o 2021.

JUSTIFICATIVA
Com o fim da política de valorização do salário-mínimo estabelecida na Lei 13.152, de 2015, proponho incluir na LDO a correção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37420005**

EMENTA

Ressalvar dos contingenciamentos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

LXIX - Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.

LXX - Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

LXXI - Despesas com as ações vinculadas à função Segurança pública.

LXXII - Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.

LXXIII - Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

LXXIV - Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.

LXXV -Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar

LXXVII - Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.

LXXVIII - Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.

LXXIX - Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA

O contingenciamento não deve ser aplicado às despesas listadas nesta emenda, por ser prejudicial a política pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37420006**

EMENTA

Orçamento Idoso

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 164

TEXTO PROPOSTO

IV - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados aos idosos com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação do idoso nas despesas do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A população brasileira está envelhecendo, recentemente, várias mudanças atingiram diretamente as pessoas com mais idade, como a reforma da previdência e outros benefícios. Portanto, já passou da hora de dar a máxima publicidade e monitorar as políticas públicas voltadas aos idosos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37420007**

EMENTA
Orçamento Criança e Adolescente

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 164

TEXTO PROPOSTO
IV - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados a criança e adolescente com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação nas despesas do orçamento.

JUSTIFICATIVA
Há dificuldade no orçamento da União em identificar as ações voltadas para as crianças e adolescentes, por isso propomos a instituição de metodologia de acompanhamento e publicação das políticas públicas que atendem a esse público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37420008**

EMENTA
Não exigir contrapartida para as transferências na área de educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Não será exigida contrapartida dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação.

JUSTIFICATIVA
O censo escolar confirmou o impacto negativo da pandemia na educação. A taxa de abandono no ensino médio mais que dobrou em 2021 em comparação com 2020. O Ministério da Educação também apresentou o resultado de um teste específico para avaliar o impacto da pandemia no aprendizado de matemática e português nos estudantes de educação básica das redes pública e particular. As conclusões só reforçam o quadro preocupante da educação no país . Portanto, é necessário descomplicar os repasses aos municípios que possam fortalecer o setor educacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37420009

EMENTA
Cultura como prioridade: Corpo da Lei, Cap. II, Art. 4º, Inciso V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V – nas ações destinadas à cultura, conforme disposto pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICATIVA
O poder Executivo estabeleceu quatro prioridades para 2023. Nossa proposta é incluir as ações envolvendo a cultura, que foram diretamente prejudicadas durante os últimos anos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37420010**

EMENTA

Não permitir bloqueio de restos a pagar do Ministério da Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

§ 1º. A inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas as regras de restos a pagar definidas pelo Poder Executivo federal, sendo vedado o bloqueio daqueles relativos ao Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O texto desta emenda foi retirado da Lei 14.116, de 2020 (LDO/2021), o objetivo é tratar os restos a pagar relativos ao Ministério da Educação do mesmo modo que os vinculados ao Ministério da Saúde e às emendas individuais impositivas (RP6), nos termos do Decreto nº 9.428/2018, que alterou o Decreto nº 93.872/1986. Mais uma iniciativa em defesa da educação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37420011**

EMENTA
Educação como prioridade: Corpo da Lei, Cap. II, Art. 4º, Inciso V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V – nas ações destinadas à educação, conforme disposto pelo art. 205 da Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICATIVA
O poder Executivo estabeleceu quatro prioridades para 2023. Nossa proposta é incluir as ações envolvendo a educação. Os estudantes sofreram enormes atrasos educacionais nos últimos anos. É preciso colocar a educação como prioridade para combater esse déficit e a evasão escolar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37420012**

EMENTA

Combate à pobreza como prioridade:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

V – nas ações destinadas ao combate à pobreza e à miséria.

JUSTIFICATIVA

O poder Executivo estabeleceu quatro prioridades para 2023. Nossa proposta é incluir as ações capazes de combater a pobreza e a miséria no Brasil. Em 8 de junho, foi publicado levantamento pelo Instituto Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania, o qual aponta que 60% da população sofre de algum tipo de insegurança alimentar. São 33 milhões de pessoas passando fome.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37420013**

EMENTA
Segurança como prioridade: Corpo da Lei, Cap. II, Art. 4º, Inciso V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V – nas ações destinadas à segurança pública, conforme disposto pelo art. 144 da Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICATIVA
O poder Executivo estabeleceu quatro prioridades para 2023. Nossa proposta é incluir as ações envolvendo a segurança pública, que deve ser considerada problema fundamental e desafio ao estado de direito no Brasil. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública demonstra aumento de várias taxas, entre elas a evolução das mortes violentas. Com efeito, é preciso tratar o tema como prioridade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37420014

EMENTA
Lei Aldir Blanc, Paulo Gustavo, e setor Cultural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

19-A. Serão garantidos os recursos na Lei Orçamentária de 2023 para o atendimento integral das demandas com o setor cultural, em especial as estabelecidas pelas Leis Aldir Blanc 2 e Paulo Gustavo (se os vetos forem derrubados).

JUSTIFICATIVA

A Lei Aldir Blanc publicada em 2020 serviu como alento para os que contribuem com a cultura brasileira. O Ministério do Turismo informou que todos os Estados, o Distrito Federal e mais de 4.000 municípios (75% do total) tiveram seus planos de ação aprovados para o recebimento do auxílio criado pela lei. Foi realizado o repasse de R$ 1.499 bilhão aos Estados e ao DF e R$ 1.381 bilhão aos municípios e ao DF. Ainda não sabíamos o quanto iria durar a pandemia, e ela se estendeu e alcançou 2021 com muito mais força. Portanto, era preciso fazer algo. Surgiu então a Lei Paulo Gustavo para reforçar o apoio ao setor e fazer a ponte entre as Leis Aldir Blanc e Aldir Blanc 2 no ano mais difícil e cheio de desafios para o setor cultural. Ela veio a ser aprovada em 2022, com o propósito de repassar 3,8 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37420015**

EMENTA
Priorização para as ações e iniciativas de fomento e incentivo à cultura

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações e iniciativas de fomento e incentivo à cultura;

JUSTIFICATIVA
Infelizmente vivemos um governo que trabalha o tempo todo contra o setor cultural. Vetar recursos e iniciativas de fomento e incentivo à cultura é prejudicar um setor que gera emprego e renda para 5,6% da população brasileira e esta tem sido a prática do atual governo. Agora, mais do que nunca, precisamos de união para derrubar os vetos do presidente da República às ações emergenciais e estruturantes do setor, bem como estabelecer como efetiva prioridade nacional o investimento em cultura dentre aquelas prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2023. Não há como afirmar uma educação de qualidade sem efetivos reforços ao setor cultural e vice-versa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37420016**

EMENTA

Fonte para o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV.12

TEXTO PROPOSTO

Inserir, no quadro denominado “MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO – DOCC”, no demonstrativo do ‘Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)”, após o item “Crescimento vegetativo dos gastos sociais” e seus subitens, um novo item com a redação a seguir, com a consequente redução, no mesmo montante, do saldo apresentado no item “Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)”:

Evento: Aprovação do Projeto de Lei nº 2654/2020, que "Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira."

Valor Previsto para 2023 (R$ milhões): 16.000

JUSTIFICATIVA

A aprovação do Projeto de Lei nº 2654/2020, que "Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira." trouxe a regulamentação mas sem a indicação da fonte de recursos.
A presente emenda vem sanar essa inconsistência, que pode impactar na não implementação do piso salarial, prevendo como fonte para fazer face ao impacto financeiro e orçamentário da medida, de R$ 16 bilhões anuais, utilizando parte da Margem Líquida de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC para cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial de seu art. 17.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**29190001**

EMENTA

INDIVIDUAL - Implementação da infraestrutura básica na região dos municípios da região da Calha Norte

PROGRAMA

6011 - COOPERAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO NACIONAL

AÇÃO

1211 - IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CALHA NORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPRESA ATENDIDA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa realizar obras de infraestrutura básica, principalmente, para o desenvolvimento dos municípios, pois as cidades apresentam elevados contingente que habita áreas precárias, carente de todo tipo de infraestrutura básica. Há um grande passivo a ser enfrentado. Deste quadro, emerge a necessidade de investimentos públicos em obras de urbanização, pavimentação de vias, construção de calçamento e outras obras que assegurem direitos básicos à cidadania, registra grandes áreas carentes de infraestrutura urbana como por exemplo pavimentação. Para contribuir com a elevação da qualidade de vida da população de todo o nosso Estado, destino a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2919 - Randolfe Rodrigues	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	29190002

EMENTA

INDIVIDUAL - Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes – Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

1418 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	10

JUSTIFICATIVA

Realização de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, obras complementares, proteção ambiental, melhoramentos e serviços diversos, numa extensão de 600 Km, que compreende o trecho rodoviário entre os municípios de Ferreira Gomes e Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa). A construção do referido trecho visa à integração do Brasil aos países vizinhos da região Norte (Guiana Francesa e Suriname) e à utilização do Porto de Macapá pelos países vizinhos. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização (combustível e diária).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2919 - Randolfe Rodrigues	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	29190003

EMENTA

INDIVIDUAL - Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari – Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

13YK - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	10

JUSTIFICATIVA

O segmento sul dessa rodovia possui um total de 243 quilômetros de extensão e constitui a única ligação terrestre entre o município de Laranjal do Jari, na divisa com o Pará, e a capital estadual amapaense.
Atualmente, a rodovia encontra-se com traçado em leito natural não pavimentado. Além disso, as transposições dos corpos hídricos interceptados pela rodovia são feitas por pontes de madeira. Tal condição, associada às fortes chuvas, típicas da região, dificultam o tráfego de veículos e, consequentemente, o fluxo de pessoas, bens e serviços entre as comunidades afetadas. Diante desse cenário, considera-se o empreendimento como de fundamental importância econômica e social para os municípios do sul do estado do Amapá.
Com a execução das obras, objetiva-se melhorar as condições de segurança e trafegabilidade da via durante todas as estações do ano, estimular o desenvolvimento regional, aumentar a competitividade da economia local e melhorar a mobilidade da população e o acesso às oportunidades e serviços, com vistas ao aumento da inclusão social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2919 - Randolfe Rodrigues	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29190004**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO 2 - Art. 115 - Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:

JUSTIFICATIVA

O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.
Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.
O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2010. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).
Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.
Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2919 - Randolfe Rodrigues	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29190005**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO 1 - Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.

Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.

Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.

Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2919 - Randolfe Rodrigues	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37980001**

EMENTA
Emenda PMDF e CBMDF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO

VIII – a reestruturação e recomposição salarial dos militares do Distrito Federal regidos pela Lei n.º 12.086, de 6 de novembro de 2009, Lei n.º 10.486, de 4 de junho de 2002, Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, Lei n.º 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, bem como o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes destas carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023,
cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV;”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para que haja reestruturação e recomposição salarial dos militares do Distrito Federal.
Sabe-se que as corporações militares do DF são mantidas pelo fundo de que trata o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição. Essa manutenção pela União traz a necessidade da referida emenda para que o gestor do fundo possa dispor da matéria sem a necessidade de futura tramitação de projeto de lei do Congresso Nacional, trazendo maior racionalidade e eficiência ao processo legislativo orçamentário.
Outra medida constante da emenda é a autorização para convocação de todos os candidatos aprovados nos concursos públicos em andamento desses órgãos, em virtude do grave comprometimento em termos de efetivo enfrentado pela corporação.
Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3798 - Reguffe	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37980002**

EMENTA
Emenda PCDF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO
VIII – a reestruturação e recomposição salarial das carreiras policiais regidas pela Lei n.º 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, bem como o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes destas carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV;”

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para que a reestruturação e recomposição salarial das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição possa ser encaminhada para a União.
A complexidade exigida em virtude da manutenção das referidas carreiras ocorrer por meio do fundo instituído pela Lei n.º 10.633 de 27 de dezembro de 2002, traz a necessidade do referido destaque para que o gestor do fundo possa dispor da matéria sem a necessidade de futura tramitação de projeto de lei do Congresso Nacional, trazendo maior racionalidade e eficiência ao processo legislativo orçamentário. Outra medida constante da emenda é a autorização para convocação de todos os candidatos aprovados nos concursos públicos em andamento desse órgão, em virtude do grave comprometimento em termos de efetivo enfrentado pelo órgão policial.
Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3798 - Reguffe	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37440001**

EMENTA

Educação_01

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

214V - APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E À INTEGRAÇÃO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

Apoio À Jovens E Adultos Na Educação De Qualidade, Como Determina Na Constituição Federal, Em Seu Artigo 208, Inciso I, Que O Estado Tem O Dever De Garantir A Educação Básica Obrigatória Às Pessoas De 4(Quatro) A 17(Dezessete)Anos De Idade. Ao Concluírem Essa Etapa, As Pessoas Com Deficiência, Em Especial Aquelas Com Deficiência Intelectual E Com Deficiências Múltiplas, Necessitam De Apoios E Estímulos Para Que As Habilidades E Competências Adquiridas Na Educação Formal Não Sejam Perdidas, Bem Como Para A Aquisição De Novas Habilidades, Assegurando-Lhes Melhor Qualidade De Vida, Desenvolvimento Pessoal E Participação Na Vida Comunitária. A Convenção Das Nações Unidas Sobre Os Direitos Das Pessoas Com Deficiência Estabelece, No Item 1 Do Art.24, Que "Os Estados Partes Reconhecem O Direito Das Pessoas Com Deficiência À Educação. Para Efetivar Esse Direito Sem Discriminação E Com Base Na Igualdade De Oportunidades, Os Estados Partes Assegurarão Sistema Educacional Inclusivo Em Todos Os Níveis, Bem Como O Aprendizado Ao Longo De Toda A Vida...". Assim A Lei Nº 13.632, De 6 De Março De 2018, Alterou A 9.394, De 20 De Dezembro De 1996 (Lei De Diretrizes E Bases Da Educação Nacional - LDEN) Para Inserir A Educação Ao Longo Da Vida Como Um Dos Princípios Do Ensino Brasileiro, Além De Definir Que A Educação De Jovens E Adultos Constituirá Instrumento Para A Educação E Aprendizagem Ao Longo Da Vida. Quanto Às Pessoas Com Deficiência, A Citada Lei Alterou A Ldb Para Determinar Que A Oferta De Educação Especial Tem Início Na Educação Infantil E Estende-Se Ao Longo Da Vida. Se A LDB Determina A Oferta Da Educação Ao Longo Da Vida, Há Que Se Incrementar O Financiamento Para Que A Lei Seja Cumprida, E Um Passo Importante É Incluir Essa Ação Dentre As Metas Do Orçamento Da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**37440002**

EMENTA

SAÚDE_03

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

2E90 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar a Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC. Dessa forma pretende-se que o atendimento à população alcance não apenas os grandes centros do País, mas também aquelas cidades-polo regionais que atendem os municípios menores e mais carentes.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37440003**

EMENTA

SUAS_02

PROGRAMA

5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

Visa corrigir o défcit que sistema suas vem sofrendo e pretende garantir e estruturar o programa

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42000001**

EMENTA
(cópia) Suprima-se do PLN n° 5, de 2022, o caput do Art. 126

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A referida emenda vem em referência a dispositivo acrescentado a Lei de Diretrizes Orçamentarias de 2023, no qual traz Vedações dos benefícios de auxílio-alimentação ou refeição.
Tal proposta deve ser considerada imoral perante a crise econômica agravada pela pandemia decorrente da COVID-19, e que atingiu de forma sistêmica a realidade econômica de todos os brasileiros, independentemente de suas condições sociais, e nos quais não se difere os servidores públicos, cuja parcela de contribuição vem sendo dada à sociedade através do bem-servir ao cidadão em áreas fortemente pressionadas pela crise sanitária, como saúde, educação e segurança.
De tal modo cumpre salientar que os servidores públicos federais têm acumulado perdas salariais consideráveis nos últimos cinco anos, penalizados com uma profunda política de austeridade fiscal, a grande maioria das categorias não tem seus vencimentos sequer reajustados pela crescente inflação do período, expressa no aumento do custo de vida a partir da disparada dos preços de vários itens básicos de consumo.
Desse modo, a vedação referente ao art. 126 é totalmente irreal e injusta, perante a todo zelo e compromisso dos agentes públicos para com o Estado brasileiro, logo em conformidade aos elementos trazidos, a presente emenda objetiva a supressão do dispositivo no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado pelo Poder Executivo para permitir o reajuste de benefícios legitimamente concedidos aos servidores públicos e, desta forma, minorar o arrocho salarial que tem assombrado a maioria das categorias bem como fazer a devida justiça inflacionaria aos trabalhadores do Estado brasileiro.
Na certeza de que a presente emenda atuará como medida compensatória de eventuais assimetrias internas e externas dentro do serviço público brasileiro, pedimos o apoio dos nobres pares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4200 - Ricardo Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38110001**

EMENTA
PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A "SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas":

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de "Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária" vinculado ao Programa Orçamentário "Defesa Agropecuária";
II – Despesas com as ações de "Reforma Agrária E Regularização Fundiária" vinculado ao Programa Orçamentário "Governança Fundiária";
III- Despesas com as ações de "Assistência Técnica e Extensão Rural" vinculada ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
IV – Despesas com as ações de "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
V – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa Orçamentário "Pesquisa e Inovação Agropecuária", no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de "Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável".

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3811 - Roberto Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38110002**

EMENTA
Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento dos recursos do Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3811 - Roberto Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40630001**

EMENTA
Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho

PROGRAMA
2213 - MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO

AÇÃO
20YU - FISCALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E INSPEÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	1000000

JUSTIFICATIVA

A política brasileira de enfrentamento ao trabalho análogo ao escravo é referência nacional e internacional, elogiada por organismos internacionais como a ONU e a OIT. A própria condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos pelo famoso caso Fazenda Brasil Verde fez com que Estado assumisse uma série de compromissos públicos para a superação de lacunas legislativas e de políticas públicas para a erradicação do trabalho análogo ao escravo em seu território.

Os dados do Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, da Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério da Economia), indicam que mais de 55 mil trabalhadores já foram resgatados de condições análogas à de escravo por operações da Inspeção do Trabalho desde a criação dessa política em 1995.

Entretanto, cortes orçamentários na Inspeção do Trabalho, realizados desde 2014, vêm impactando o número de operações, o tipo de locais e atividades atingidas e, consequentemente, o número de trabalhadores resgatados. Quanto mais isolado geograficamente o local da denúncia, maiores os custos da operação. Dessa forma, operações em áreas rurais - onde estão a maior parte dos trabalhadores resgatados desde 1995 - são realizadas em menor frequência, tendo, portanto, impacto direto na política pública brasileira de enfrentamento a essa violação. Vale lembrar que, também em áreas mais isoladas, é comum que o trabalho escravo esteja associado a outras violações, como tráfico de pessoas, e outros crimes como desmatamento ilegal. Esse enfrentamento, portanto, também é parte de uma política maior de combate a violações de direitos humanos e ambientais nas cadeias produtivas localizadas no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4063 - Rodrigo Agostinho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40630002**

EMENTA
EMBRAPA - Incluir ação de transferência de tecnologias para a agropecuária no anexo de Prioridades e Metas

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	149

JUSTIFICATIVA
A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4063 - Rodrigo Agostinho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40630003**

EMENTA

EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4063 - Rodrigo Agostinho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40630004**

EMENTA

Ressalva do contingenciamento as ações relativas ao custeio de ações de prevenção e controle de desmatamento e dos incêndios nos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio de ações de prevenção e controle de desmatamento e dos incêndios nos Biomas

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023.
Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.
Por fim, ressalta-se que esta emenda se ampara nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4063 - Rodrigo Agostinho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40630005**

EMENTA

Determinação para que a Lei Orçamentária para 2023 destine recursos suficientes para garantir a preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

Art. 12-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal.
Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:
I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas da Bacia do Alto Paraguai.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se ampara nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4063 - Rodrigo Agostinho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40630006**

EMENTA

Ressalva do contingenciamento as ações relativas ao Programa orçamentário “6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas”

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023.
Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.
Por fim, ressalta-se que esta emenda se ampara nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4063 - Rodrigo Agostinho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40630007**

EMENTA
Provimento em cargos efetivos e empregos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos;

JUSTIFICATIVA

O artigo 115 do Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN 5/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências apresenta o seguinte texto:
“Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, ficam autorizados:”.
No inciso II, que se propõe através da presente emenda seja modificado, apresenta o seguinte texto:
“II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos, que estavam ocupados no mês de março de 2022 e cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;”.
Há uma “trava” no dispositivo da proposta em análise, que repete o dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – Lei nº. 14.194/2021, art. 109, II -, de forma que o provimento de cargos efetivos e empregos, funções gratificadas ou cargos em comissão vagos, e que estavam ocupados em março de 2022, fica condicionado a que as vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte, ou seja, somente é possível o provimento desde que a vacância tenha deixado “lastro orçamentário”, como exemplo, as vacâncias decorrentes de pedido de demissão ou morte sem dependentes.
O artigo 169, § 1º, inciso I e II, da Constituição Federal, por seu turno, dispõe que:
“§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:”
“I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;”
“II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”.
Denota-se que as condições que o Texto Constitucional impõe para o provimento de cargos vagos, situação que se analisa, são (i) prévia dotação orçamentaria e (ii) autorização específica na lei de diretrizes orçamentarias.
Na proposta da Lei de Diretrizes Orçamentarias para o ano de 2023, propõe-se a autorização para o provimento de cargos vagos, porém, além da prévia dotação orçamentária, inclui trava dispondo que o provimento deverá observar os cargos vagos que estavam ocupados em março de 2022 e cujas vacâncias resultem lastro orçamentário respectivo.
Compreendemos que a previsão de lastro orçamentário prevista no inciso II, do art. 115, do PLDO nº. 5/2022, além de não ter suporte constitucional, cria óbice aos órgãos de todos os Poderes, vulnerando as suas respectivas autonomias de, observados os requisitos constitucionais, notadamente a previa dotação orçamentária, e ainda, critérios de conveniência e oportunidade, gerir as suas despesas com pessoal.
Com esses fundamentos, requeremos o acolhimento da presente emenda, nos termos propostos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4063 - Rodrigo Agostinho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950001**

EMENTA
(cópia) Art. 115 - Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO
Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:

JUSTIFICATIVA
O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.
Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.
O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2010. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).
Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.
Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950002**

EMENTA
(cópia) Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.
Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.
Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.
Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950003**

EMENTA

(cópia) Prioridades para programa de habitação de interesse social e C&T

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

xx - nas ações destinadas ao programa de habitação de interesse social;
xx - nas ações destinadas à Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que o Programa Casa Verde e Amarela seja uma das prioridades para 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950004**

EMENTA
(cópia) Recursos para garantir a conservação e preservação dos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:
I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas degradadas

JUSTIFICATIVA

Por razões climáticas e antrópicas, a natureza foi fortemente afetada nos últimos anos por incêndios florestais e outros fenômenos de degradação ambiental. Esta emenda visa assegurar as condições para amparar o poder público e a sociedade civil nas ações de recuperação dos passivos gerados e na prevenção para evitar que tamanha devastação. Se ampara, ainda, nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende-se, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas e seus ecossistemas, base e condição para toda e qualquer atividade humana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950005**

EMENTA
(cópia) Orçamento da Educação corrido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2023, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de 2021, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
O orçamento da Educação sofreu cortes expressivos nos últimos três anos e a execução orçamentária foi a mais baixa desde 2011. O orçamento sancionado em fevereiro para 2022 pelo governo federal apresentou novos e substanciais vetos que impactam Unidades Orçamentárias do Ministério da Educação.

A Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca) se manifestou em nota, apontando que os cortes no MEC atingiram R$ 739.893.076,00, abrangendo vetos a emendas, principalmente as apresentadas pela Comissão de Educação do Senado e pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, valores discricionários e valores da proposta orçamentária que não fazem parte das emendas dos congressistas.

Esses cortes em 2022 além de aprofundarem a forte redução nos recursos do MEC que se destinam ao pagamento de despesas associadas a outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras etc., excluindo-se aqueles para o pagamento de pessoal e encargos sociais (que são obrigatórias).

Além disso, o MInistério da Educação sobreu um bloqueio de aproximadamente R$ 1 bilhão em seu orçamento conforme relatório de receita e despesas do 2º bimestre.

Portanto é meritório que o orçamento da educação tenha uma evolução que abarque não somente a inflação mais que siga também o crescimento populacional tentando no minimo manter suas aividades primordiais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950006**

EMENTA
(cópia) Garantia de não contingênciamento das receitas proprias da Rede Federal de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino.Trata-se de uma necessidade urgente para o país.

Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950007**

EMENTA

(cópia) Critérios para distribuição de recursos nas ações de Incremento em atenção primaria e especializada em Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47

TEXTO PROPOSTO

Art. Xx. A execução dos recursos destinados ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas e ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, classificados no Identificador de Resultado Primário no 9 – RP 9, atenderá a critérios de distribuição equitativa, conforme indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

Em 2022, há R$ 7,18 bilhões nas ações de incremento de custeio de saúde, alocados pelo relator do Orçamento (RP 9). Tais recursos não apresentam critérios objetivos de alocação. Alguns municípios chegam a ter, por meio do RP 9, 100% do piso de atenção básica (teto para incremento temporário do custeio da atenção básica) ou da produção aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde (SIA) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) de (teto para incremento temporário do custeio da média e alta complexidade) do exercício anterior.
Enquanto isso, outros entes não são agraciados com tais repasses, num contexto em que os recursos ordinários de saúde não crescem em termos reais per capita, uma vez sujeitos às regras de austeridade fiscal, especialmente a EC 95.
Desta forma, o direito à saúde fica comprometido e os recursos passam a ser empregados de acordo com critérios absolutamente estranhos ao SUS, ferindo a regra constitucional da impessoalidade e da transparência. Cria-se, em outros termos, forte desigualdade no acesso aos recursos pelos entes.
A presente emenda estabelece a necessidade de que as emendas de relator observem critérios objetivos de saúde nas ações de incremento temporário de custeio, de modo que a execução desses recursos seja equitativa.
Pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950008**

EMENTA

(cópia) Garantir que os recursos dos IFES e Universidades não sejam Reduzidos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA2022.

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas do conhecimento: Educação e Ciência e Tecnologia, caíram quase R$ 100 bilhões nos últimos 8 (oito) anos.

É graças ao subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, que o próprio Ministério da Educação reconhece ter um déficit de mais de 11 mil servidores (docentes e técnicos) nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950009**

EMENTA
(cópia) Orçamento da Saúde corrigido pela inflação e pelo amuento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2023, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do ano de 2022, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
Com a implantação da EC 95, o SUS já perdeu, entre 2018 e 2022, R$ 37 bilhões e caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, as perdas pode ser ainda maiores para o orçamento de 2023..

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 11 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Em 2022 , com o afrouxamnto das restrições e a redução de uso de mascaras o casos e as mortes por COVID19 não cessou e podendo se elevar ao longo do ano. Com as reduções do recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina, pode piorar ainda mais a situção do país.

A presente emenda defende que os recursos mínimos para o SUS em 2023 sejam dados pelos valores autorizados em 20220, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir retirada de mais recursos do SUS. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950010**

EMENTA
(cópia) Ganho Real do Salário Minimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. Para o exercício de 2023, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2022, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para 2021.

JUSTIFICATIVA
Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2023 será reajustado pelo INPC de 2022, acrescido pela variação real do PIB de 2021, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020, 2021 e 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40640001**

EMENTA

Realização de obras; aquisição de imóveis; aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e de laboratórios; execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços;

PROGRAMA

5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO

15R4 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1500

JUSTIFICATIVA

A Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica tem papel fundamental para o combate aos efeitos da pandemia, seja social ou pelo desenvolvimento de pesquisas. Além disso, é necessário investir em projetos de apoio aos alunos para a recuperação do impacto educacional promovido pela pandemia e pelos cortes dos recursos na educação.
Os bloqueios dos recursos discricionários na Rede Federal tornam a continuidade das atividades em risco. É necessário garantir, minimamente, recursos para 2023. Diante de muitos efeitos que a pandemia desencadeou, tanto na saúde quanto social, entendemos que é necessário, indicarmos o aumento de meta para projetos que possam permitir o desenvolvimento de projetos de apoio aos estudantes.
Este reforço objetiva, portanto, a ampliação e reestruturação das instituições para qualificar sua ação na recuperação dos impactos da pandemia. A Rede Federal tem capilaridade indiscutível e pode contribuir fortemente nos problemas regionais. Assim como é importante no impacto social e econômico local. As restrições orçamentárias comprometem a capacidade de trabalho e, assim, essa emenda busca atender em parte a necessidade das instituições.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40640002**

EMENTA

Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

Propomos um necessário reforço às iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica. É fundamental que este parlamento promova o apoio a instituições públicas e reforce a cooperação federativa para o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade da educação básica. Este reforço destina-se a apoiar a implementação de programas e políticas para a educação básica, em regime de colaboração, com os entes federativos

Ademais, a pandemia provocou um grande impacto na aprendizagem, principalmente no ensino fundamental. Não tiveram acesso ou acesso foi limitado as atividades escolares, 5,5 milhões de alunos. A dificuldade de acesso à internet, foi de 78,6% registrado pelas redes. Com piora em relação aos mais vulneráveis, com entraves quanto à conexão, o que contribuiu para a perda do vínculo escolar e para a evasão. (https://gente.globo.com/o-impacto-da-pandemia-na-educacao-brasileira/)

Portanto, a emenda busca pelo menos promover projetos que trabalhem na busca ativa e apoio educacional, a fim de auxiliar na recuperação dos danos causados pela pandemia. Vale lembrar que os dados de acesso à internet pela comunidade escolar demonstram quanto importante era o investimento para apoio e qualificação as redes públicas da educação básica. Negado pelo governo, inclusive na justiça, protelando a lei da conectividade e a vetando.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40640003**

EMENTA

concessão de bolsas permanência ao ensino superior

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

0A12 - CONCESSÃO DE BOLSA PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDANTE ATENDIDO (UNIDADE)	6000

JUSTIFICATIVA

Apesar dos recursos previstos apresentarem pequena queda em relação o ano 2021, a Bolsa Permanência atende principalmente estudantes quilombolas e indígenas e existe demanda de pelo menos 6 mil novos bolsistas. Indicamos o atendimento para 12 meses com bolsa de 900,00 por mês.
Por conta da pandemia que ainda perdura e atinge os estudantes em sua vida econômica, é necessário aumentar a capacidade de concessão de bolsas para promover a permanência destes estudantes nas suas formações de graduação. Pois ela pode garantir a estabilidade e o mínimo de sua sustentabilidade. Ainda o sistema para novas adesões esta fechado desde 2019, apresentando represamento da demanda.
Apresentamos a presente emenda para buscar atender a demanda destes dois anos e que se agravou com a situação econômica.
A proposta apresentada dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias estão enfrentando. As dificuldades na manutenção da alimentação, transporte, internet entre outras necessidades aumenta a evasão e determina a interrupção de muitos jovens em sua trajetória profissional. Investir em bolsa estudantil significa investir na formação e no desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40640004**

EMENTA
Servidores do judiciário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A referida emenda vem em referência a dispositivo acrescentado a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, no qual traz vedações dos beneficiários de auxílio-alimentação ou refeição.
Tal proposta deve ser considerada imoral perante a crise econômica agravada pela pandemia decorrente da COVID-19, e que atingiu de forma sistêmica a realidade econômica de todos os brasileiros, independentemente de suas condições sociais, e nos quais não se difere os servidores públicos, cuja parcela de contribuição vem sendo dada à sociedade através do bem-servir ao cidadão em áreas fortemente pressionadas pela crise sanitária, como saúde, educação e segurança.
De tal modo cumpre salientar que os servidores públicos federais têm acumulado perdas salarias consideráveis nos últimos cinco anos, penalizados com uma profunda política de austeridade fiscal, a grande maioria das categorias não tem seus vencimentos sequer reajustados pela crescente inflação do período, expressa no aumento do custo de vida a partir da disparada dos preços de vários itens básicos de consumo.
Desse modo, a vedação referente ao art.126 é totalmente irreal e injusta, perante a todo zelo e compromisso dos agentes públicos para com o Estado Brasileiro, logo em conformidade aos elementos trazidos, a presente emenda objetiva a supressão do dispositivo no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado pelo Poder Executivo para permitir o reajuste de benefícios legitimamente concedidos aos servidores públicos e, desta forma, minorar o arrocho salarial que tem assombrado a maioria das categorias bem como fazer a devida justiça inflacionária aos trabalhadores do Estado brasileiro.
Na certeza de que a presente emenda atuará como medida compensatória de eventuais assimetrias internas e externas dentro do serviço público brasileiro, pedimos o apoio dos nobres pares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40640005**

EMENTA
Garantida de não contingenciamento dos recursos das IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40640006**

EMENTA
CTASP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23-A. O valor do salário-mínimo para o ano de 2023 corresponderá ao resultante da soma do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, ambos acumulados nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, calculados e divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Parágrafo único. Na hipótese de não divulgação dos índices de que trata o caput referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à definição e publicação do valor do salário mínimo anual, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva definir os parâmetros de fixação do salário-mínimo para o ano de 2023. São usadas as referências semelhantes aos termos que já vigoraram no país, estabelecido na Lei 12.382/2011 e até o exercício de 2019, pela Lei nº 13.152, de 29/07/2015. São reunidos dois elementos para fixação do valor do reajuste anual com aumento real do salário mínimo. Essa matéria tem repercussão na maioria das relações de trabalho, nos benefícios do sistema de proteção do trabalho, na concessão de benefícios assistenciais e previdenciários.
Nessa perspectiva, além da reposição da inflação do ano anterior, propomos, adicionalmente, a aplicação do percentual do crescimento real do PIB, apurado no ano anterior. Diante da aceleração da inflação que tem sacrificado a classe trabalhadora e os milhares de segurados da Previdência Social que sobrevivem do valor definido a essa renda mínima, sem a garantia da preservação do poder aquisitivo que a Constituição Federal (IV, art 7º) lhes assegura. Cabe destacar que a redução do poder de compra do salário mínimo contribui ainda mais para o quadro de deterioração econômica do país, com crescente restrição de demanda.
Por essa razão, importante garantir a atualização do valor do SM para as dotações do orçamento público, a partir do que determina essa emenda e para atender à exigência da LRF sobre a sua compatibilidade.
Portanto, é fundamental que haja definição de uma política de Estado tratando do salário mínimo, pois ela se volta à distribuição de renda, associando incentivo ao desenvolvimento econômico com respaldo social, especialmente em tempos de restrição de direitos para a classe trabalhadora, aprofundado em razão da pandemia.
Para garantir o mínimo de dignidade ao/a trabalhador/a brasileiro/a, este Congresso precisa assegurar a definição do salário mínimo com garantia de reajuste como referência de uma política de Estado, nos termos da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40640007**

EMENTA
Garantia de não contingenciamento das receitas próprias da Rede Federal de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino. Trata-se de uma necessidade urgente para o país.
Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41710001**

EMENTA

(cópia) Capítulo III Novo inciso ao art. 12 - XXVI - Implantação de sistemas fotovoltáicos de geração de energia.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso XXVI ao art. 12 do PLDO 2023 (PLN 5, de 2022-CN): XXVI - implantação de sistemas fotovoltáicos de geração de energia.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a destinação de recursos para a implantação de captadores de energia solar em entidades e equipamentos públicos pode gerar uma economia que varia de 50% e 95% na conta de luz.
Com essa economia gerada pelo uso da energia solar, poderão investir mais recursos em outras necessidades, além de melhorar a qualidade dos atendimentos prestados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4171 - Rosana Valle	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41710002**

EMENTA

(cópia) EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4171 - Rosana Valle	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41710003**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4171 - Rosana Valle	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4171 - Rosana Valle	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41710004**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4171 - Rosana Valle	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41710005

EMENTA
(cópia) Capítulo III Novo inciso ao art. 12 - XXVI - Implantação de sistemas fotovoltáicos de geração de energia.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o seguinte inciso XXVI ao art. 12 do PLDO 2023 (PLN 5, de 2022-CN): XXVI - implantação de sistemas fotovoltáicos de geração de energia.

JUSTIFICATIVA
Possibilitar a destinação de recursos para a implantação de captadores de energia solar em entidades e equipamentos públicos pode gerar uma economia que varia de 50% e 95% na conta de luz.
Com essa economia gerada pelo uso da energia solar, poderão investir mais recursos em outras necessidades, além de melhorar a qualidade dos atendimentos prestados.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4171 - Rosana Valle	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41710006**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4171 - Rosana Valle	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4171 - Rosana Valle	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4171 - Rosana Valle	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41710007**

EMENTA

(cópia) Emenda de Texto - ABNT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 83, § único

TEXTO PROPOSTO

Para acrescentar ao art. 83, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, PLN Nº 5/20212 (CN), o Parágrafo 2º, renumerando o Parágrafo único em Parágrafo 1º, com a seguinte redação:

Art.83.....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, concernentes à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT.
A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.

Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos.

A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization
(Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). A presença do Brasil no mundo da economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção e o meio ambiente.

Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apejas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 9746/18 que:

“Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”.

A Organização Internacional de Normalização (ISO)se tornou referência mundial em padrões para implantação de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Julio Lopes, no alcance do Projeto de Lei nº 9.746/2018, (atualmente na Comissão de Meio Ambiente)propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer.

A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA, ampliando a possibilidade de participação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e da normatização internacional. Motivo pelo qual apresento essa Emenda, objetivando estabelecer recursos financeiros através de ações da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 para o suporte nas anuidades das instituições responsáveis. Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais viabilizem a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.

Além disso, se faz importante ressaltar que duas novas legislações se fizeram impositivas no trato da normalização, padronização e certificação:
A Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações) traz no seu Art. 42, Inciso I, “in verbis”:
“Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4171 - Rosana Valle	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Já o Decreto nº 10.178, de 2019 (Regulamenta a Lei de Liberdade Econômica)determina no seu Art. 6, Inciso V, parágrafo único, “in verbis”:
“Art. 6º O ato normativo de que trata o § 1º do art. 3º poderá estabelecer critérios para alteração do enquadramento do nível de risco da atividade econômica, mediante a demonstração pelo requerente da existência de instrumentos que, a critério do órgão ou da entidade, reduzam ou anulem o risco inerente à atividade econômica, tais como:

Parágrafo único.
Ato normativo da autoridade máxima do órgão ou da entidade disciplinará as hipóteses, as modalidades e o procedimento para a aceitação ou para a prestação das garantias, nos termos do disposto no caput.”

Desta forma torna-se imperativa a rubrica orçamentária que se propõe incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com esta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4171 - Rosana Valle	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37560001**

EMENTA
Suprima-se o inciso V do § 8º do artigo 18.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 8, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
DISPOSITIVOS DE DESTAQUE E PROPOSTA DE EMENDAS – PLDO 2023
(PL nº 5/2022 – CN)

Art.18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
(...)
§8º Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em Lei:
I – não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;
II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia;
III – o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel do Município onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;
IV- o agente público encontra-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;
V- a indenização seja destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas referidas no art. 60-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
PROPOSTA DE EMENDA:
Suprima-se o inciso V do § 8º do artigo 18.
JUSTIFICATIVA
O artigo 60-A da lei nº 8.112/90 define que o auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas. Assim, a manutenção deste inciso vedaria o pagamento do auxílio-moradia em espécie, modalidade que não exige a comprovação de despesas com moradia ou hospedagem. Atualmente há 40 (quarenta) parlamentares que recebem essa modalidade de auxílio.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3756 - Rosangela Gomes	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38010001**

EMENTA

LDO - META - INDIVIDUAL - VILA VELHA MACRODRENAGEM DO CANAL DO CONGO

PROGRAMA

2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES

AÇÃO ATÍPICA

MACRODRENAGEM DO CANAL DO CONGO EM VILA VELHA/ES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO EXECUTADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

A execução de Macrodrenagem do Canal do Congo abrange 14 bairros da região, com aproximadamente 60.698 habitantes, sendo bairros de grande vulnerabilidade no Município e que demanda de forma excessiva, elevados investimentos públicos em execução de Macrodrenagem.

Em função de grande parte dos bairros de intervenção dos investimento do contrato se localizarem em parte plana, atravessada por córregos, canais e riachos, o que prejudica o escoamento natural das águas das chuvas. Atingindo assim a população dos bairros com as inundações, gerando perdas de moveis e em alguns caso famílias desabrigadas e desalojadas.

A continuidade das obras tem como premissa resgatar um compromisso social da gestão com as comunidades locais que aguardam a conclusão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3801 - Rose de Freitas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	38010002

EMENTA
LDO - META - INDIVIDUAL - CONSTRUÇÃO DE RAMAL FERROVIÁRIO - ANCHIETA/ES - PRESIDENTE KENNEDY/ES - EF 118

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
CONSTRUÇÃO DE RAMAL FERROVIÁRIO - ANCHIETA/ES - PRESIDENTE KENNEDY/ES - EF 118

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (KM)	80

JUSTIFICATIVA

A ferrovia EF 118 foi projetada para interligar os Estados de Espírito Santo e o Rio de Janeiro. Com essa ligação, cargas originadas ou com destino ao Centro Oeste e Minas Gerais poderão circular pelo litoral capixaba e carioca, permitindo integração com importantes portos na região, tais como o Porto Central, no extremo sul capixaba (município de Presidente Kennedy, divisa com o Rio de Janeiro) e o Porto do Acu, localizado no município de São Joao da Barra no Rio de Janeiro.

Apesar do Governo Federal ter criado a nova Lei Ferroviária que permite que empresas privadas requeiram a construção de trechos ferroviários, os Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro, bem como a sociedade e o empresariado de uma forma geral, esperam que ao menos parte dos recursos necessários para a construção dessa ferrovia seja suportada pelo Governo Federal.

Vale ressaltar que o primeiro trecho saindo de Vitória-ES até Anchieta-ES, terá sua obra executada pela VALE S.A, dentro de suas obrigações na renovação da sua concessão da Estrada de Ferro Vitoria Minas.

O segundo trecho da ferrovia de aproximadamente 80 km, atinge Presidente Kennedy-ES onde será implantado o Complexo Industrial do Porto Central, cuja obra deverá começar em breve. Estão previstos terminais portuários de carga geral, contêineres, grãos, fertilizantes, combustíveis, carvão mineral, entre outros. A ligação ferroviária até lá garantiria ao Brasil mais uma rota de chegada e de saída do Brasil para o mundo dessa série de produtos, o que amplia a capacidade de produção e exportação brasileira, num corredor bastante competitivo, o Corredor Centro-Leste.

Em Presidente Kennedy também está prevista a construção de um grande Terminal Rodoferroviário que permitirá o transbordo de cargas ferroviárias para o modal rodoviário, favorecendo enormemente a economia da região, Foram identificados uma série de produtos que poderiam ser movimentados nesse Terminal Sul Capixaba, tais como: -> milho que abasteceria a suinocultura, produção de aves e ovos, -> madeira para a indústria da construção, moveleira e de celulose, -> escória de alto forno para a produção de cimento, -> calcário para a indústria siderúrgica, -> rochas ornamentais para suprir o parque beneficiador do mármore e granito em Cachoeiro de Itapemirim e arredores,
-> aço para transporte para o Sudeste/sul do país, -> combustíveis de refinaria de MG para abastecer o Sul do ES e Norte do RJ

Além de cargas para o Porto do Açu, que poderiam ter seus produtos transportados até o Terminal Sul Capixaba pela Ferrovia e a última “perna” poderia ser feita pela rodovia até que se viabilize a construção da ferrovia até lá.

Esses 80 km de ferrovia trarão um desenvolvimento econômico muito grande para as regiões mencionadas que sustentará uma grande movimentação de cargas, como de rochas ornamentais, cimento, milho, escória, café, minério de ferro, entre outras, possibilitando um escoamento de produção, com maior segurança e viabilidade, e trazendo um desenvolvimento econômico para o país.

Orçamento preliminar previsto para a construção do trecho Anchieta – Presidente Kennedy/ES é de R$ 1,5 bilhões, os quais esperamos que sejam suportados pela União. Os demais investimentos necessários para a adequação e ampliação da malha poderá ser objeto de outras fontes de recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3801 - Rose de Freitas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38010003**

EMENTA

LDO - META - INDIVIDUAL - IFES

PROGRAMA

5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO

15R4 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	27

JUSTIFICATIVA

O Instituto Federal do Espírito Santo Ifes, criado a partir da Lei 1.892 de 29/12/ 2008, estabeleceu como Missão: Promover educação profissional e tecnológica de excelência, por meio do ensino, pesquisa e extensão, com foco no desenvolvimento humano sustentável. Eleger o desenvolvimento humano como eixo norteador significa entender a educação como instrumento de transformação e de enriquecimento do conhecimento, capaz de modificar a vida social e atribuir maior sentido e alcance ao conjunto da experiência humana. Oferece educação profissional em diversos níveis, perfazendo um total de 24.000 alunos regularmente matriculados. Seu quadro de pessoal é constituído por 2422 servidores, entre professores e técnios-administrativos. Esta emenda destina-se a incluir no anexo de metas e prioridades a ação para para aumentar a oferta de vagas para os estudantes que residem em regiões desassistidas de ensino técnico profissionalizante, e que tem uma grande necessidade de mão-de-obra qualificada, tais como as obras de Construção de Campi nos Municípios de Pedro Canário/ES, Laranja da Terra/ES e Presidente Kennedy/ES, bem como a conclusão das Obras dos Campi do Instituto Federal do Espírito Santo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3801 - Rose de Freitas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38010004**

EMENTA
LDO - TEXTO - INDIVIDUAL - Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3801 - Rose de Freitas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38010005**

EMENTA
LDO - TEXTO - INDIVIDUAL - PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”:

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária” vinculado ao Programa Orçamentário “Defesa Agropecuária”;
II – Despesas com as ações de “Reforma Agrária E Regularização Fundiária” vinculado ao Programa Orçamentário “Governança Fundiária”;
III- Despesas com as ações de “Assistência Técnica e Extensão Rural” vinculada ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;
IV – Despesas com as ações de “Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;
V – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa Orçamentário “Pesquisa e Inovação Agropecuária”, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de “Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”.

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3801 - Rose de Freitas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38010006**

EMENTA

LDO - TEXTO - INDIVIDUAL - Reestruturação remuneratória da Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes:

a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.

Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.

Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.

Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respetivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.

Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3801 - Rose de Freitas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40650001**

EMENTA
INDIVIDUAL - 7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS (ROTA BIOCEÂNICA)

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	20

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na , mas também compreende ligação com os portos de Paranaguá/PR e Santos/SP; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito. Esta iniciativa está amparada no Acordo Internacional para construção da Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, - Decreto Legislativo nº 110 de 18 de abril de 2018 (acordo assinado em 08 de junho de 2016). A BR-267, no Estado de MS, encontra-se totalmente implantada, e se destaca por ser uma rodovia de importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, BR-163, BR-060 e outras, bem como de relevantes rodovias estaduais em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Ademais, a BR-267 finda em Porto Murtinho/MS, local onde, através do acordo Binacional entre Brasil e Paraguai, existem estudos de implantação da Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai, a qual, estando implantada, tem como intuito promover a Rota Bioceânica que ligará Brasil, Paraguai, Argentina e Chile. A ponte constou do OGU 2018 - FP - 26.782.2087.7X33.5259. Obras estão previstas para a execução pela Itaipu Binacional, com apoio do DNIT. PPA vigente - OBJETIVO: 0138 - Aumentar a interligação rodoviária com os países da América do Sul, fortalecendo os eixos de integração e desenvolvimento, criando correntes logísticas na região. Iniciativas: (00BI e 00BJ) - 00BI - Construção de pontes internacionais - 00BJ - Construção de rodovias fronteiriças.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4065 - Rose Modesto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40650002**

EMENTA

INDIVIDUAL - 7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. A obra integra os municípios sul-mato-grossenses aos eixos de desenvolvimento da indústria, do agronegócio e do turismo da região. Empreendimentos desse porte proporcionam também melhorias no acesso à malha rodoviária, oportunizando, assim, a conexão dessas localidades à dinâmica produtiva regional, sem desconsiderar as peculiaridades de estar inserido, em parte, na planície pantaneira. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão. Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1. Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4065 - Rose Modesto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40650003**

EMENTA
INDIVIDUAL - 7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS-262/158/MS

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	10

JUSTIFICATIVA

Constou dos OGUs de 2019 e 2020 como emenda impositiva de Bancada, sob a Funcional-Programática: 26.782.2087.7X34.0054. Implantação e pavimentação do Anel Rodoviário de Três Lagoas, em contorno a área urbana, com melhoria da segurança e eliminação de pontos críticos das rodovias federais BR 262/MS e BR 158/MS. Esta emenda visa a Implantação e Construção do Contorno Rodoviário de Três Lagoas/MS, na BR-262/158. Foram concluídos os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) em 2016, e apontaram não só a viabilidade como a emergente necessidade da implantação do empreendimento, em função da caótica situação da trafegabilidade da Avenida Ranulpho Marques Leal, motivada pelo crescimento acelerado do tráfego da rodovia, corroborado ainda pelo transito de veículos especiais de transporte de madeiras para as fábricas de celulose. Vale enfatizar ainda as informações da Polícia Rodoviária Federal dando conta de que o trecho que compreende o segmento da mesma BR do Km 2,3 ao 7,1 apresenta preocupante número de acidentes com vítimas. Região de grande desenvolvimento industrial, com acessos às Rodovias Federais BR-158/MS e BR-262/MS. Estas duas rodovias federais tem como solicitação principal o tráfego de veículos pesados provenientes de longa distância e das grandes empresas próximas, destacando a Eldorado Celulose, Fibria Celulose e Cargill Agrícola, fazendo interseção no centro urbano de Três Lagoas. Hoje com o atual traçado a cidade é um ponto de convergência de rodovias federais, estaduais e várias outras rodovias municipais e com a implantação do anel viário proposto, alguns segmentos que passam por dentro do município passarão a ser de responsabilidade municipal, deixando de ser o DNIT responsável por toda esta enormidade de tráfego altamente conflitante e confuso. As duas rodovias federais (BR 262 e BR 158) transformaram a avenida urbana da cidade em rodovia que oferece riscos a todo o momento aos pedestres, ciclistas, motociclistas, carros de passeio e caminhões de carga pesada. A BR 262 vem de São Paulo e inicia em Três Lagoas na Usina Hidrelétrica Engenheiro Souza Dias (Jupiá), atravessa toda a cidade e segue para Campo Grande. Já a BR 158 vem do norte do Estado onde se fundem as duas rodovias. nesta avenida trafegam mais de 30 mil veículos/dia e conforme levantamentos da Polícia Rodoviária Federal verificam-se valores altos de ocorrências de acidentes no segmento, sendo premente a necessidade desta obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4065 - Rose Modesto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40650004**

EMENTA
Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4065 - Rose Modesto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40650005**

EMENTA
PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A "SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas":

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de "Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária" vinculado ao Programa Orçamentário "Defesa Agropecuária";
II – Despesas com as ações de "Reforma Agrária E Regularização Fundiária" vinculado ao Programa Orçamentário "Governança Fundiária";
III- Despesas com as ações de "Assistência Técnica e Extensão Rural" vinculada ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
IV – Despesas com as ações de "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
V – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa Orçamentário "Pesquisa e Inovação Agropecuária", no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de "Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável".

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4065 - Rose Modesto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**18760001**

EMENTA

(cópia) Rubens Bueno - Expansão da Rede Federal de Ensino Superior

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

15R3 - APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	0

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescer ao PLDO cem projetos viabilizados na ação 15R3 - Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1876 - Rubens Bueno	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**18760002**

EMENTA

(cópia) Rubens Bueno - Caminhos de Peabiru

PROGRAMA

2216 - POLÍTICA EXTERNA

AÇÃO

8495 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS INTERNACIONAIS OFICIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o financiamento de eventos internacionais oficiais no âmbito do Ministério das Relações Exteriores com o fito de promover um encontro internacional com os países integrantes dos chamados "Caminhos de Peabiru": Brasil, Paraguai, Bolívia, Peru, Equador e Chile, Argentina e Uruguai, juntamente com Portugal e Espanha, para divulgar as trilhas, os percursos, as rotas em diversos países em materiais de mídias, (vídeos, chamadas, teasers, catálogos), com o objetivo de traçar e desenvolver ações turísticas e econômicas em comum a todos estes países.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1876 - Rubens Bueno	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**18760003**

EMENTA
(cópia) Rubens Bueno - Contorno Rodoviário de Campo Mourão

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7XS7 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO EM CAMPO MOURÃO - NA BR-272/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
CONTORNO CONSTRUÍDO (KM)	20

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa aumentar a meta de execução da obra. Este trecho rodoviário irá permitir que a produção agropecuária da região de Campo Mourão escoe de forma mais celere, além de contribuir para a comodidade de passageiros que ali trafegam e a diminuição do risco para toda a população, haja vista que o tráfego será mais seguro. Ressalto que o trecho proposto consta no Plano Nacional de Viação (PNV) como aprovado e com traçado planejado. Portanto, a priorização desse trecho é vital para o inicio das obras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1876 - Rubens Bueno	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37580001**

EMENTA

Apoio ao Sistema Prisional

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

21BP - APRIMORAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO CONCLUÍDA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo atender as Cidades através do DEPEN em conjunto com os Estados, priorizando a segurança por intermédio de diversas ações. Visando ainda a ampliação, implementação, controle de vídeos, aquisição de equipamentos, armamentos, tecnologia, viaturas e treinamentos, além da capacitação e valoriazação dos Profissionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3758 - Rubens Pereira Júnior	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37580002**

EMENTA
Reorganização e Modernização do Processo Judicial

PROGRAMA
5015 - JUSTIÇA

AÇÃO
20I7 - PROMOÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POLÍTICA APOIADA (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA

A emenda visa agilizar as atividades essenciais à tramitação de qualquer ação judicial, como autuação, numeração, validação e cadastro, distribuição, audiência, perícias, intimação, central de mandados, precatórios, entre outros. Além disso, proporciona mais flexibilidade à tramitação dos processos, uma vez que pode ser adaptado às particularidades do fluxo de ações trazendo agilidade, economia e rapidez. Essa modernização dos processos judiciais em âmbito nacional e a utilização dos meios tecnológicos como ferramenta de solução de conflitos, trará com mais evolução tecnológica determinados procedimentos processuais em desuso. Objetivando assim dotar de agilidade o processo judicial ágil, com benefícios técnicos e ambientais, dando ênfase aos acordos celebrados, concluindo-se que os processos judiciais estão acompanhando a evolução da tecnologia e as ferramentas eletrônicas a disposição das partes e julgadores. Assim, um processo no Judiciário, possui o tempo médio de duração de quatro anos e três meses, somando-se o tempo médio do litígio na primeira instância de um ano, na segunda instância de dez meses e na execução judicial da sentença de dois anos e cinco meses. Isso irá diminuir sensivelvemnte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3758 - Rubens Pereira Júnior	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**27150001**

EMENTA

Implantação do Campus do IFPB no Município de Pedras de Fogo

PROGRAMA

5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO

15R4 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é incluir nas diretrizes de metas do OGU 2023, a implantação do campus do IFPB no município de Pedras de Fogo, na Paraíba. A implantação desse Campus do IFPB em Pedras de Fogo será de grande importância para a população, em especial para os jovens pedrafoguenses que não tem condições de se deslocarem até outras cidades para efetivamente realizarem sua capacitação técnico profissionalizante, ou até mesmo fazer um curso superior.
A expansão da educação profissional e tecnológica integra-se à agenda pública que prevê a presença do Estado na consolidação de políticas educacionais no campo da escolarização e da profissionalização. Essa nova unidade educacional levará Educação Profissional a Pedras de Fogo, na modalidade básica, técnica e tecnológica, superior em todos os níveis oportunizando o desenvolvimento econômico e social, melhorando a qualidade de vida da população pedrafoguense.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27150002**

EMENTA

Ampliação do atendimento de assistência social na Paraíba

PROGRAMA

5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	300

JUSTIFICATIVA

Com essa emenda buscamos ampliar no OGU 2023 a meta inicialmente proposta e com isso aumentar o volume de repasses para os municípios e entidades de assistência social atendidas com essa politica pública. Nosso objetivo com essa ampliação é para garantir aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais a sobrevivência, a acolhida e o convívio familiar e comunitário, por meio de programas, projetos, serviços e benefícios de proteção social o estado da paraíba.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27150003**

EMENTA
HEMATOLOGICAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § único, Inciso II, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer, dengue e hematologicas.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda objetiva autorizar a inclusão, no Orçamento da União, da possibilidade de transferência à entidade privada sem fins lucrativos de recursos para o tratamento hematologico . As doenças hematológicas são aquelas que comprometem a produção dos componentes do sangue ou o funcionamento destes componentes. Os componentes do sangue são: hemácias (os glóbulos vermelhos), leucócitos (glóbulos brancos) e plaquetas – todos eles são fabricados na medula óssea.
Qual o tratamento da hematologia? O tratamento é a quimioterapia e, em alguns casos, o transplante de medula óssea. É possível evitar essas doenças? Infelizmente, não é possível prevenir as doenças hematológicas. Contudo, um diagnóstico precoce aumenta as chances de cura. Os objetivos desta emenda são garantir a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde e que já realizam trabalhos no tratamento hematologico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27150004**

EMENTA
CAUC

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º A comprovação de regularidade do ente federativo é efetuada quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput.

§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.”

JUSTIFICATIVA

Justificativa: “É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27150005**

EMENTA
Construção, Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
g) à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais;

JUSTIFICATIVA
viabilizar a construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais. O modal rodoviário é responsável por parcela considerável do transporte de cargas e passageiros e as estradas vicinais viabilizam a chegada de insumos aos centros produtivos e também a saída de produtos no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27150006**

EMENTA
ENTIDADE PRIVADA INVESTIMENTO - c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27150007**

EMENTA

Financiamento de Usinas Fotovoltaicas para Hospitais Públicos e Filantrópicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 93

TEXTO PROPOSTO

Art. 93. As transferências no âmbito do SUS serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde, especialmente as afetas a:
I - aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde; e
II – implantação de sistemas fotovoltaicos junto a unidades públicas que integrem o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como junto a entidades privadas que participem de forma complementar do sistema e atendam as demais disposições relacionadas a transferências para o setor privado.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa diminuir o custo de manutenção de unidades hospitalares que atendem em todo o Brasil uma população carente e que demanda serviços do SUS nas mais diversas especialidades.
O custo da energia está cada vez caro e, em muitos casos, inviabiliza o atendimento por parte das unidades de saúde, que nao conseguem pagar pelo custo da energia utilizada nessas unidades.
Entretanto, no Brasil, o sol é uma dadiva e precisa ser usado como fonte de energia renovável para melhorar o atendimento a população, o que pode ser obtido com a economia nos custo de manutenção dos hospitais no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41300001**

EMENTA

(cópia) (cópia) Política de enfrentamento à violência contra a mulher

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

218B - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento da política de enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe, fortalecer e permitir que as ações sejam ampliadas fornecerá maior amplitude ao enfrentamento que se almeja, razão pela qual se justifica os acréscimos sugeridos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41300002**

EMENTA
(cópia) (cópia) Construção da Casa da Mulher Brasileira

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
00SN - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA
As Casas da Mulher Brasileira são fundamentais para a rede de apoio e enfrentamento da violência contra a mulher, dessa forma, potencializar sua atuação é fundamental para a rede de proteção.
O incremento que se almeja com a presente emenda é fundamental para assegurar a melhoria da rede de apoio, principalmente nos municípios pólo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41300003**

EMENTA

(cópia) (cópia) empregabilidade feminina

PROGRAMA

2210 - EMPREGABILIDADE

AÇÃO

20Z1 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRABALHADOR QUALIFICADO (UNIDADE)	1448

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a alocar recursos para fortalecer a qualificação profissional de mulheres, especialmente as responsáveis por famílias monoparentais, em áreas com menor participação feminina ou que promovam ascensão profissional, como nas áreas de tecnologia, inovação e desenvolvimento, de forma presencial e à distância.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300004**

EMENTA
(cópia) Emenda 1 – Despesas financeiras como condicionadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à posterior aprovação de crédito suplementar pelo Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. As LDOs seguintes repetiram o dispositivo.
A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras, e não despesas que custeiam políticas públicas fundamentais para a população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300005**

EMENTA
(cópia) Emenda 2 – Transparência em caso de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21 Os órgãos setoriais detalharão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300006**

EMENTA

(cópia) Emenda 6 – Recursos para educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2015, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor em termos reais (valor corrigido pela inflação) de 2015.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300007**

EMENTA

(cópia) Emenda 4 – Suprimir a possibilidade de que a LOA preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de matérias ainda em tramitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 138

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O artigo visa legalizar a possibilidade de que a Lei Orçamentária preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de Medidas Provisórias ou Propostas de Emendas à Constituição que ainda estão em tramitação no Congresso Nacional, ou seja, que ainda estão sob análise do parlamento. Nesse sentido, a proposta orçamentária poderia considerar os efeitos na receita de privatizações que podem nunca se realizar. Entendemos que esse dispositivo não é adequado para balizar a formulação do orçamento público federal, já que incorpora efeitos de decisões ainda em análise no parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300008**

EMENTA

(cópia) Emenda 5 – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - Educação, Saúde e Programa Casa Verde e Amarela

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

LXVIX - Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
LXX - Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
LXXI - Despesas destinadas ao Programa Casa Verde e Amarela e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 10 – Saúde e 12 – Educação, bem como assegurar que os recursos destinados ao Programa Casa Verde e Amarela a e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023. Ressalta-se que o Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300009**

EMENTA
(cópia) Emenda 3 – Valorização do salário mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1º de janeiro de 2023. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA
Como amplamente divulgado em diversos estudos, a política de valorização do salário mínimo foi uma grande conquista da classe trabalhadora e uma política pública de grande alcance social. Segundo dados do DIEESE , entre 2004 e 2019, quando acabou a previsão legal de aumento real, o salário mínimo teve uma valorização de 75% acima da inflação, o que representa um importante aumento do poder aquisitivo dos trabalhadores. Diz a nota: “Se o salário mínimo tivesse sido reajustado apenas pela inflação, sem os aumentos reais concedidos pela política de valorização entre 2004 e 2019, o valor atual desta remuneração seria correspondente a R$ 573,00, ou seja, o aumento real acumulado no período equivale a R$ 425,00 a preços de hoje” (dados de 2019). Em outro estudo, o DIEESE aponta que o salário mínimo referencia o rendimento do trabalho de 49 milhões de brasileiros, considerando empregados, trabalhadores informais, domésticos, aposentados, etc. Esse dado traz o tamanho da importância de uma política permanente de valorização da remuneração do trabalho no país.
Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300010**

EMENTA

(cópia) Emenda 8 - Garantia de recursos para reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras indígenas e terras ocupadas por comunidades quilombolas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. Na elaboração da LOA 2023 serão garantidos recursos para as políticas de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das Terras Indígenas (TIs) e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

JUSTIFICATIVA

As Terras Indígenas são a base essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas. Em mesmo quadro se se encontram aos territórios quilombolas onde menos de 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. É fundamental a garantia do direito constitucional para reprodução sociocultural destes povos para as presentes e futuras gerações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300011**

EMENTA

(cópia) 15 - Supressão do art 126 que trata da vedação para aumento do auxilio alimentação dos servidores federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios.
Trata-se de mais uma norma restritiva, que engessa a Administração Pública.
Os valores de auxílios como os previstos no art. 126 depende da variação dos preços praticados pelo mercado.
Se tais valores são reduzidos, no Executivo, isso decorre de políticas equivocadas que não ajustaram esses valores adequadamente.
Congelar o valor dos demais poderes não é a resposta para tal problema.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300012**

EMENTA

(cópia) Emenda 7 - Garantia de recursos para ações de promoção de igualdade de gênero e enfrentamento da violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2023 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA do período.

JUSTIFICATIVA

As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300013**

EMENTA
(cópia) 27 - Altera o inciso II do art. 115

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II – o provimento de cargos efetivos e empregos vagos.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem por justificativa possibilitar a reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos, condicionada a disponibilidade orçamentária, observando-se o mesmo tratamento em relação aos cargos em comissão, funções e gratificações, previstos no inciso VI do mesmo artigo.

O propósito é preservar a continuidade dos serviços públicos, em benefício da coletividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300014**

EMENTA
(cópia) (cópia) Priorização de Ações Relativas ao Enfrentamento à Violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações e nos programas de enfrentamento ao combate a violência contra a mulher;

JUSTIFICATIVA
A inclusão de ações e de programas de enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher, atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300015**

EMENTA
(cópia) (cópia) Inclusão do Inciso LXVIII no Anexo III, seção I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXVIII - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA
Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300016**

EMENTA
(cópia) (cópia) Corpo da Lei, Cap III, Art 12, XXVI e XXVII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher

JUSTIFICATIVA
A emenda tem como objetivo incluir a categoria de programação específica para as dotações referentes as ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres, e as ações destinadas ao enfrentamento ao combate à violência contra a mulher.
A construção da equidade entre homens e mulheres e o enfrentamento das situações de violência são construções sociais que passam pela elaboração de políticas públicas específicas de igualdade. A inclusão das ações que se propõe com a presente medida certamente permitirão o enfrentamento de forma igualitária, além do aspecto do enfrentamento da violência tão relevante e fundamental em nossa sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41300017

EMENTA
(cópia) (cópia) Inclusão de inciso XXIII ao Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
XXIII - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com o programas e ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2020, 2021 e 2022 e o previsto para 2023 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA
A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300018**

EMENTA
(cópia) (cópia) Priorização de ações relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações e nos programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina;

JUSTIFICATIVA
A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência.

A inclusão de ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina, além de servirem para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho, são fundamentais para o enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher , atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência, e da desigualdade entre homens e mulheres em um contexto mais amplo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40730001**

EMENTA
EMBRAPA - Incluir ação de transferência de tecnologias para a agropecuária no anexo de Prioridades e Metas

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	149

JUSTIFICATIVA
A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40730002**

EMENTA

Polícias_Bombeiros_Guardas Municipais_Equipagem

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	20000

JUSTIFICATIVA

Viabilizar a modernização das das polícias militares, polícias civis, perícias criminais, corpos de bombeiros militares, guardas municipais e unidades de apoio à segurança pública, em especial na região de fronteira e divisas, por meio da aquisição de equipamentos destinados ao fortalecimento das ações de policiamento ostensivo e da manutenção da ordem pública; Promover, coordenar e executar a atuação integrada operacional dos órgãos de segurança pública e defesa, em especial na região de fronteira e divisas, observados os preceitos do Programa de Proteção Integrada das Fronteiras – PPIF, e do "Programa Nacional de Proteção de Fronteiras - VIGIA"; Desenvolver e executar projetos de implantação, modernização, manutenção e interoperabilidade dos centros integrados e dos centros integrados de operações de fronteira; Desenvolver, implementar e manter o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública e outros sistemas e estatísticas; Desenvolvimento de projetos estratégicos de aperfeiçoamento tecnológico dos órgãos de segurança pública; Fomentar e fortalecer a atividade de inteligência nos diversos órgãos ligados à segurança pública;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**40730003**

EMENTA

Polícia Federal_Equipagem

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

2726 - PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

Viabilizar a instauração, instrução e conclusão de Investigações Policiais e de Ações de Fiscalização Específicas através do desenvolvimento de atividades de inteligência; mapeamento e ocupação de áreas; processamento de informações; execução de diligências, perícias criminais, Interrogatórios, acareações, reconstituições; custeio de despesas com o deslocamento de policiais e contratos que propiciem a operacionalização da atividade do DPF; aquisição de equipamentos e veículos para a atividade fim; aquisição de equipamentos, bem como ações de patrulhamento marítimo, lacustre e fluvial; auditorias, visitas técnicas e auditorias em aeroportos; e de outras ações relevantes à elucidação de crimes. Planejamento, coordenação e execução de operações e atividades voltadas para a garantia da integridade física de representantes dos Poderes da República, candidatos à Presidência da República, autoridades brasileiras e estrangeiras em visita ao Território Nacional. Concepção e implantação de um conjunto de iniciativas para o fortalecimento do controle de armas de fogo e munição em todo o Território Nacional. Operações de fiscalização voltadas para a implementação de um efetivo controle das atividades relacionadas à fabricação, importação, exportação, registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição em todo o Território Nacional. Combate ao contrabando e o descaminho; Combate aos crimes contra a propriedade intelectual e industrial (pirataria); Combate aos crimes de Sonegação Fiscal, Cartelização, falsidade documental e ideológica contra a União e exploração clandestina de rádio e TV; Combate aos crimes de moeda falsa; Combate aos crimes de fraude contra o Auxílio Emergencial e demais benefícios assistenciais e previdenciários instituídos em razão da pandemia de COVID-19; Combate a crimes de fraudes previdenciárias; Combate aos crimes cometidos por meio da rede mundial de computadores (cibernéticos); Combate aos crimes de fraudes bancárias; Combate aos crimes de exploração sexual de crianças e adolescentes e crimes de ódio; Combate aos crimes contra o meio ambiente e patrimônio histórico; Combate ao tráfico de drogas, de órgãos e de seres humanos; Combate à exploração sexual infanto-juvenil e à pedofilia; Repressão aos crimes contra a organização do trabalho; Apuração de conflitos agrários e fundiários; Combate aos crimes: Contra a seguridade social, Contra os direitos humanos, Contra as comunidades indígenas. Combate aos crimes políticos. Combate aos crimes contra os bens, serviços ou interesses União ou de suas entidades autárquicas, fundacionais ou empresas públicas, Combate aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas ou de valores de instituições bancárias e empresas de transporte de valores, presentes os requisitos da interestadualidade e repressão uniforme; Repressão a outros crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente; Repressão aos crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro e os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar; Execução de medidas assecuratórias da incolumidade física de Representantes dos Poderes da República, Autoridades Brasileiras e Estrangeiras em visita ao Território Nacional. Fiscalização e controle das empresas de segurança privada em todo o país; Repressão aos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e a Lavagem de Ativos; Combate aos crimes contra a Ordem Econômica e Tributária; Combate aos crimes eleitorais; Repressão ao tráfico de armas, acessórios e munições; Exercício do Controle e Fiscalização sobre armas de fogo, sempre atuando de forma integrada com todas as áreas da Polícia Federal e com os demais órgãos afins. Fiscalização visando o controle das atividades com produtos químicos controlados; e, prevenção do desvio de produtos químicos suscetíveis de serem utilizados na preparação de drogas ilícitas. Manutenção de Controle Administrativo por meio de cadastro e licenciamento de pessoas físicas e jurídicas que atuam na produção e comercialização de produtos químicos; emissão de documentos de controle; recepção e processamento de dados relacionados às atividades sob controle nacional e internacional; e, instauração de processos administrativos para apuração de infrações à legislação vigente. Realização de investigações de desvio de produtos químicos utilizados na preparação de drogas ilícitas; realização de investigações visando combater o tráfico ilícito de drogas; desenvolvimento de atividades de inteligência; e, realização de operações ostensivas de interdição e fiscalização. Execução de ações de caráter sigiloso aplicando os recursos necessários à realização de operações especiais que atendam aos processos de investigação criminal na esfera de atuação do Departamento de Polícia Federal. Essas operações, geralmente, atendem a um planejamento preestabelecido, em que o agente policial atua muito próximo às organizações criminosas, sigilosamente, angariando informações relevantes que contribuirão para seu desmantelamento. Realização de ações de proteção a depoentes especiais e ações relacionadas ao réu colaborador preso, sob responsabilidade da Polícia Federal. Realização de escoltas internacionais de presos, destinadas à execução de extradições e transferências de pessoas condenadas. Repressão aos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional; repressão à Lavagem de Ativos; repressão à corrupção e ao desvio de verbas públicas, inclusive os derivados da má aplicação de verbas publica no enfrentamento à pandemia de COVID-19; e demais crimes conexos. Contratar, diretamente, empresas especializadas em construção civil, por meio de licitação, no intuito de promover todas as etapas necessárias à modernização das unidades da polícia federal. Contratar, por meio de licitação, os serviços de manutenção necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, sistemas e instalações adquiridos no âmbito dos projetos com financiamentos externos. Adquirir novos equipamentos em substituição aos antigos, referentes aos seguimentos de identificação, criminalística, transporte, reequipagem, Inteligência, tecnologia da informação, telecomunicações, entre outros. Atualizar os laboratórios e respectivas instalações que possam comportar tais produtos. Aquisição de móveis e equipamentos necessários à operacionalização das unidades da Polícia Federal modernizadas.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730004**

EMENTA
ANA_Cobrança pelo uso de recursos hídricos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III, Seção I, Inciso XLIV

TEXTO PROPOSTO
XLIV - despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei n. 9.433, de 08/01/1997 (Lei n. 10.881, de 09/06/2004, e Decreto n. 7.402, de 22/12/2010).

JUSTIFICATIVA
A respectiva emenda possibilitará que não ocorra dupla cobrança ao setor elétrico do preço público pelo uso dos recursos hídricos, para que a Política Nacional de Recursos Hídricos seja cumprida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730005**

EMENTA

Reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO

VIII - a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, bem como o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes destes órgãos, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a reestruturação salarial das carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Federal, bem como a convocação de todos os candidatos aprovados nos concursos públicos em andamento desses órgãos. É fundamental que as carreiras policiais, no âmbito da União, tenham o tratamento salarial adequado, através de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido pelos policiais da União. Em virtude de suas características peculiares, os concursos desses órgãos têm duas fases compostas de etapas. Como é um concurso demorado e cada etapa geralmente elimina vários candidatos, os editais prevêem a aprovação, após a primeira fase, de um número de candidatos bem acima do número de vagas ofertadas. Observando-se os princípios de direito administrativo é mais econômico e eficiente para a administração pública nomear todos esses candidatos, nos anos seguintes ao do concurso, do que realizar um novo certame do início. Vale ressaltar ainda que, ao longo de vários anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Outrossim, a defasagem de efetivo policial é enorme em todos os órgãos, e a convocação de todos os candidatos aprovados vem ao encontro da solução do problema. Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730006**

EMENTA
MJ_ANEXO III_Não contingenciamento orçamento de entidades do art. 144 CF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
XXX – “Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no Art. 144. da Constituição Federal ou pertencentes à ações do Plano Nacional de Segurança Pública”.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo de assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023.
Os altos índices de violência e as ações do crime organizado exigem que as forças de segurança estejam preparadas e equipadas para o enfrentamento que se fizer necessário.
Assim, os já insuficientes recursos destinados à Segurança Pública devem fluir de sorte a caminharmos no sentido da reversão do cenário de crime e violência.
A emenda garantirá a devida dotação de recursos necessários ao bom funcionamento das instituições de Segurança Pública e, portanto, assegurará a segurança de toda a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730007**

EMENTA
Provimento de cargos e funções PF, PRF e DEPEN

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO
VIII - o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes da Polícia Federal (PF), da Política Rodoviária Federal (PRF) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV;

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a reestruturação salarial das carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Federal, bem como convocação de todos os candidatos aprovados nos concursos públicos em andamento desses órgãos. É fundamental que as carreiras policiais, no âmbito da União, tenham o tratamento salarial adequado, através de uma estrutura que valoriza a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância dos trabalhos desenvolvidos pelos policiais da União. Em virtude de suas características peculiares, os concursos desses órgãos têm duas fases compostas de etapas. Como é um concurso demorado e cada etapa geralmente elimina vários candidatos, os editais prevêem a aprovação, após a primeira fase, de um número de candidatos bem acima do número de vagas ofertadas. Observando-se os princípios de direito administrativo é mais econômico e eficiente para a administração pública nomear todos esses candidatos, nos anos seguintes ao do concurso, do que realizar um novo certame no início. Vale ressaltar ainda que, ao longo de vários anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Outrossim, a defasagem de efetivo policial é enorme em todos os órgãos, e a convocação de todos os candidatos aprovados vem ao encontro da solução do problema. Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Ubiratan SANDERSON
Deputado Federal (PL/RS)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730008**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730009**

EMENTA

EMBRAPA_Ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730010**

EMENTA
Fundo de Estabilidade Do Seguro Rural - FESR_Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730011**

EMENTA
Plano de Sustentabilidade das Políticas do Agro

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A "SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas":

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de "Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária" vinculado ao Programa Orçamentário "Defesa Agropecuária";
II – Despesas com as ações de "Reforma Agrária E Regularização Fundiária" vinculado ao Programa Orçamentário "Governança Fundiária";
III- Despesas com as ações de "Assistência Técnica e Extensão Rural" vinculada ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
IV – Despesas com as ações de "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
V – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa Orçamentário "Pesquisa e Inovação Agropecuária", no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de "Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável".

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730012**

EMENTA
MD - MODIFICATIVA Art 48

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48, § 10

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA
A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730013**

EMENTA
MD - ANEXO III DO PLN 5 - ADITIVA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA
JUSTIFICATIVA
A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.
Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730014**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730015**

EMENTA

Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42420001**

EMENTA

(cópia) Altera o inciso II do art. 115, constante da Seção I do Capítulo VII do PLN 5/2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II – o provimento de cargos efetivos e empregos vagos.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por justificativa possibilitar a reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos, condicionada a disponibilidade orçamentária, observando-se o mesmo tratamento em relação aos cargos em comissão, funções e gratificações, previstos no inciso VI do mesmo artigo.

O própósito é preservar a continuidade dos serviços públicos, em benefício da coletividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4242 - Sargento Alexandre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42420002**

EMENTA
(cópia) Suprime o art. 126, constante da Seção II do Capítulo VII do PLN 5/2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O propósito é afastar a previsão de congelamento e possibilitar a reposição inflacionária sobre benefícios devidos por força de lei aos servidores públicos, como o auxílio-alimentação. Assim como os salários, os auxílios estão congelados há anos, e a reposição da inflação visa tão somente preservar o valor real, e está amparada na Constituição e na legislação correspondente, observada a disponibilidade orçamentária.

Assim, estará sendo feita justiça ao conjunto dos servidores e servidoras que mantêm em funcionamento os serviços públicos em benefício da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4242 - Sargento Alexandre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42420003**

EMENTA

(cópia) Altera o inciso XI da Seção I do Anexo III do PLN 5/2022, para prever que o Fundo Partidário, em sua integralidade, não estará sujeito a limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III, Seção I, Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XI - Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário;

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta objetiva a manutenção da redação vigente na Lei nº 14.194/2021 (LDO 2022), uma vez que o Fundo Partidário é verba constitucionalmente prevista e destinada à manutenção e funcionamento das legendas partidárias e que a Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos) determina que esse fundo seja composto por dotações orçamentárias da União, multas, penalidades, doações e outros recursos atribuídos por lei, sendo, portanto, tais recursos caracterizados como despesas que constituem obrigação constitucional e legal para efeito da aplicação do §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), que assim determina:

Art. 9° Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
...
§2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

A redação constante da Seção I do Anexo III do PLDO 2023 restringe a caracterização como despesa que constitui obrigação constitucional e legal apenas ao valor mínimo a que se refere o inciso IV do art. 38 da Lei nº 9.096/95, excluindo todas as demais fontes e grande parte do valor que é incluído na lei orçamentária por dotações da União. No entanto, é importante pontuar que o valor mínimo referido nesse dispositivo constitui-se apenas como uma diretriz para a definição do valor a ser atribuído na lei orçamentária ao Fundo Partidário, o qual nunca poderá ser inferior ao ali determinado, mas não é suficiente para descaracterizar a totalidade dos recursos destinados ao fundo como despesas decorrentes de obrigação constitucional e legal para efeito da aplicação do §2º do art. 9º da LRF. Essa redação proposta pelo Poder Executivo constitui-se, portanto, em restrição indevida decorrente de dedução interpretativa, que pode ser corrigida pelo Congresso Nacional ao retornar o texto à redação vigente na LDO atual, em defesa da adequada manutenção e funcionamento das legendas partidárias, que são essenciais à democracia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4242 - Sargento Alexandre	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**38090001**

EMENTA

Educação Básica de Qualidade

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2875

JUSTIFICATIVA

A sugestão visa apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica física escolar pública das escolas comuns inclusivas, escolas especiais, escolas bilíngues de surdos, centros de atendimento educacional especializado, bem como apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica, com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**38090002**

EMENTA

(cópia) Pesquisa e Inovação Agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**38090003**

EMENTA

(cópia) Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais

PROGRAMA

1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO

210V - ESTRUTURAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AGRICULTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	20000

JUSTIFICATIVA

A atividade agropecuária tem sido a grande responsável pelo incremento econômico do País. Nesse sentido, é fundamental que as principais ações orçamentárias voltadas ao apoio a este setor figurem no rol de prioridades da LDO 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38090004**

EMENTA

(cópia) Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei nº 5/2022

Incluir no Anexo de que trata o inciso III do art. 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXIX – Defesa Agropecuária (Programa código 2202)”

JUSTIFICATIVA

Para promover a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, a Secretaria de Defesa Agropecuária executa um conjunto de ações de regulação e fiscalização, que estão espelhadas nas Ações Orçamentárias do Programa Defesa Agropecuária.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018 a OIE reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa com vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021 a certificação da OIE concedeu o status de livres de febre aftosa SEM vacinação para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Entretanto, é necessário observar que a doença permanece com ocorrência esporádica em certas partes do Continente, inclusive reaparecendo em área livres, como foram os últimos casos na Venezuela. Isso exige atenção dos países e reforço continuado em suas medidas de prevenção da doença, além de preparação contínua para reagir rápida e eficazmente a qualquer nova ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta um caráter enzoótico e, apesar da publicação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que visa diminuir a prevalência e a incidência das enfermidades, ainda prevalece a falta de recursos, impedindo ações efetivas de detecção em larga escala e controle condizentes com o grande rebanho bovino brasileiro para seu controle e erradicação. O mesmo quadro é observado nas demais doenças de interesse como Peste Suína Clássica, Mormo, Encefalopatia espongiforme bovina, dentre outras.

Na área vegetal, a presença de mosca-das-frutas é um fator limitante para a fruticultura, pois causa danos diretos na produção, quantitativa e qualitativamente, e indiretos através de restrições fitossanitárias impostas pelos países importadores de frutas do Brasil. Em 2015, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento lançou o Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas que visa o monitoramento, controle e erradicação das principais espécies de mosca-das-frutas que vem causando grandes prejuízos a fruticultura brasileira. As ações têm trazido resultados positivos ao setor, com melhor controle da ocorrência da praga, no entanto, o controle contínuo se faz necessário em decorrência à entrada de novas espécies no país, como a mosca-da-carambola, praga que também afeta outras culturas frutíferas como manga, caju e laranja. Além disso, os programas de controle fitossanitário devem ter abrangência a outras pragas e doenças (e agentes causais), como a monilíase do cacaueiro, doença recém detectada em território nacional, e que se mal manejada apresenta elevado risco ao cultivo cacaueiro.

Para alcançar os objetivos o Programa prevê ações que garantam a segurança fitossanitária das frutas brasileiras, no entanto, a falta de recurso faz com que as ações para o aperfeiçoamento dos serviços veterinários, as medidas preventivas da praga, a adoção de sistemas de mitigação de risco, a certificação e a adoção de programas de erradicação fiquem prejudicados.

Frente ao exposto, é necessário assegurar que os recursos orçamentários da União previstos para 2023 para o Programa Defesa Agropecuária não sejam contingenciados e com isso possam ser totalmente direcionados à erradicação e proteção de fronteiras contra febre aftosa, ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, ao Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos – PNSS, ao Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas e aos demais programas sanitários do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
38090005

EMENTA
(cópia) Priorização do Plano Safra

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo inciso, com a seguinte redação:

"nas ações destinadas ao Plano Safra 2022/2023"

JUSTIFICATIVA
O Plano Safra é um grande fomentador do desenvolvimento agropecuário em bases sustentáveis, pois incentiva a modernização tecnológica e a aplicação das melhores práticas no campo. Essa importante política pública, porém, tem sofrido com a escassez de recursos. Nesse sentido, é essencial sua inclusão entre as prioridades da próxima lei orçamentária, de modo a garantir sua integral execução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38090006**

EMENTA
Gastos Tributários descritos como “Exportação da Produção Rural”

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo IV.1

TEXTO PROPOSTO
Suprimam-se do Anexo IV – Metas Fiscais, nos Quadros III, IV-Regional, VII, VII-Regional, XXV, as menções e os valores relativos aos Gastos Tributários descritos como “Exportação da Produção Rural”.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I).
Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países. Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.
A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência. Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.
Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38090007**

EMENTA
Distinção de regimes tributários para determinada finalidade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV.1

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se o inciso II ao §2º do art. 142 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:
"Art. 142 .....
§1º .....
§2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que:
I – Alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior. (renumerado)
II – Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, "a") e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I).
Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países. Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários. A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que "a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes" corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência. Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado. Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38090008**

EMENTA
Governança Fundiária – Ressalva à Limitação de Empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III os seguintes dispositivos:
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
I - Despesas com as ações de Reforma Agrária e Regularização Fundiária;
II - Consolidação de Assentamentos Rurais.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposta é garantir a continuidade de recursos orçamentários destinados à regularização fundiária e à consolidação de assentamentos rurais, como forma de impedir solução de continuidade às políticas de governo voltadas ao homem do campo, assegurando, nesse contexto, as condições adequadas de regular acesso à terra, de acesso ao crédito rural e outras condições estruturais da produção.

Dessa forma, se ampliará a segurança jurídica com a inserção dos beneficiários na cadeia produtiva, com a redução de conflitos e de tensão no campo; com a melhoria no controle ambiental e com maior autonomia e desenvolvimento econômico para as famílias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38090009**

EMENTA

(cópia) Protege as dotações para Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo de que trata o inciso III do art. 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):
“LXIX - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo evitar o contingenciamento de dotações destinadas à Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural.
Essa política pública é essencial para o desenvolvimento do mercado de seguro agropecuário no Brasil, que é uma forma muito mais econômica e racional de proteger os produtores rurais contra eventos extremos, evitando a necessidade de constantes refinanciamentos de dívidas.
A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades.
Cabe destacar que a elevação no orçamento e a previsibilidade em 2021, permitiram que Programa de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural concedesse subvenção a quase 218 mil apólices de seguro rural, que garantiram a cobertura de 14 milhões de hectares.
Além disso, a presente proposta encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também se encontra nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.
Portanto, esta proposta busca dar tratamento similar entre as diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38090010**

EMENTA
(cópia) Ressalva de contingenciamento para pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo inciso, com a seguinte redação:

"Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa 2203 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA";

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38090011**

EMENTA
(cópia) (OCB001) Auxílios Cooperativas Agricultura Familiar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
X – direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, constituídas sob a forma de associações e cooperativas, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

JUSTIFICATIVA
A presente emenda busca auxiliar as cooperativas e associações por voltadas ao extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por POVOS INDÍGENAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E POR AGRICULTORES FAMILIARES.

A redação atual exige que essas pessoas estejam em situação de risco social para que o poder público possa auxiliá-los com equipamentos, por exemplo. Essas entidades já são constituídas por comunidades carentes, seja de agricultores familiares, seja de povos indígenas e comunidades tradicionais, que se juntam em cooperativas ou associações com o objetivo de melhorar as condições de vida das comunidades locais. A condição de "risco social" seria exatamente o que a administração pública deve buscar evitar que essas famílias atinjam, sendo, portanto, essencial que o apoio se dê no fortalecimento comunitário para evitar que a deterioração ainda maior das comunidades carentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38090012**

EMENTA
(cópia) Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38090013**

EMENTA

(cópia) PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”:

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária” vinculado ao Programa Orçamentário “Defesa Agropecuária”;
II – Despesas com as ações de “Reforma Agrária E Regularização Fundiária” vinculado ao Programa Orçamentário “Governança Fundiária”;
III- Despesas com as ações de “Assistência Técnica e Extensão Rural” vinculada ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;
IV – Despesas com as ações de “Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;
V – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa Orçamentário “Pesquisa e Inovação Agropecuária”, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de “Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”.

JUSTIFICATIVA

Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38090014**

EMENTA

Auxílio às cooperativas e associações voltadas ao extrativismo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X – direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, constituídas sob a forma de associações e cooperativas, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação de recursos;

JUSTIFICATIVA

A redação atual exige que as pessoas estejam em situação de risco social para que o poder público possa auxiliá-los com equipamentos, por exemplo. Essas entidades já são constituídas por comunidades carentes, seja de agricultores familiares, seja de povos indígenas e comunidades tradicionais, que se juntam em cooperativas ou associações com o objetivo de melhorar as condições de vida das comunidades locais. A condição de “risco social” seria exatamente o que a administração pública deve buscar evitar que essas famílias atinjam, sendo, portanto, essencial que o poio se dê no fortalecimento comunitário para evitar que a deterioração ainda maior das comunidades carentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41310001**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4131 - Severino Pessoa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4131 - Severino Pessoa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41310002**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4131 - Severino Pessoa	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41310003**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4131 - Severino Pessoa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4131 - Severino Pessoa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4131 - Severino Pessoa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37630001**

EMENTA
EMBRAPA - Incluir ação de transferência de tecnologias para a agropecuária no anexo de Prioridades e Metas

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	149

JUSTIFICATIVA
A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3763 - Shéridan	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37630002**

EMENTA
transferências especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80

TEXTO PROPOSTO
§ 1º Adotar-se-ão os seguintes procedimentos na execução orçamentária e financeira das transferências especiais a que se refere o inciso I do caput do artigo art. 166-A da Constituição:
I – Os recursos financeiros correspondentes às transferências especiais devem ser repassados até o final de junho de 2023, de modo que possam ser aplicados pelo ente recebedor no mesmo exercício;
II – O recebimento por parte do ente da transferência especial implicará o dever de observar o § 5º do art. 166-A da Constituição e de aplicar todo o valor recebido em programações finalísticas, nos termos do inciso III do § 2º do referido artigo, qual seja, vinculadas a uma efetiva entrega de bens e serviços à sociedade;
III - O Poder Executivo do ente beneficiado deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo, no prazo de até 30 dias, o valor do recurso recebido e o respectivo o plano de aplicação, em atendimento do inciso II deste artigo, e dar ampla publicidade;
IV – Caso os recursos recebidos da União não sejam aplicados no mesmo exercício financeiro de seu recebimento, os mesmos devem ser devolvidos ao caixa único do Tesouro Nacional até janeiro do exercício seguinte, ressalvados os restos a pagar.
§ 2º Para fins do disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16 da Constituição Federal, os entes da federação beneficiários dos recursos previstos neste artigo deverão adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, para as contratações públicas ou dispensas realizadas com os referidos recursos, assim como declarar, no Portal Plataforma +Brasil, todas as informações necessárias ao monitoramento e à avaliação da eficiência alocativa, à rastreabilidade, à comparabilidade e à ampla divulgação em meios eletrônicos de acesso público.
§ 3º O disposto no parágrafo anterior abrange tanto as situações em que os recursos repassados pela União são aplicados diretamente pelos entes da Federação beneficiários, quanto aquelas em que estes procedem a sub-repasses dos recursos federais a organizações da sociedade civil que integram o terceiro setor.

JUSTIFICATIVA
A possibilidade de transferência de recursos de forma automática aos estados e municípios, sem a necessidade de especificação do gasto e do instrumento de convênio, tem atraído montante crescente de emendas individuais. Na LOA 2022 esse valor atingiu cerca de R$ 3 bilhões. Ademais, registre-se a tentativa de ampliar esse mecanismo para as emendas de bancada estadual.

Tratando-se de instituto novo, inexiste praticamente regulação acerca do mesmo, o que dá ensejo à interpretação equivocada de se tratar de uma liberalidade patrimonial da União sem quaisquer encargos ou requisitos a cargo do ente recebedor, ou seja, espécie de recurso a “fundo perdido”, sem controle público.

A presente emenda pretende restabelecer o sentido e o propósito deste instituto. A justificativa mais difundida quanto à motivação da aprovação da Emenda Constitucional foi a de que o mecanismo daria celeridade às transferências voluntárias de recursos da União aos demais entes. De outra parte, é fácil constatar, a partir da leitura do próprio texto constitucional, que o objetivo fim e último dessa iniciativa foi a de viabilizar a entrega tempestiva e célere de bens e serviços ao cidadão, principal argumento em favor das transferências especiais.

A propósito, já se vinha discutindo, antes da promulgação da EC, nos textos das LDOs, várias medidas tendentes a encurtar a distância entre os cofres da União e os pequenos municípios no caso de convênios de menor valor, onde se justificava a medida. A exemplo dos cronogramas simplificados e da possibilidade de liberação antecipada de recursos, de modo que os recursos pudessem ser executados dentro do exercício.

A agilização do repasse nas transferências especiais – ao dispensar a especificação do gasto e o instrumento de convênio – foi promovida, portanto, no interesse público de criar condições para que o ente possa prestar atendimento célere às necessidades locais, o que requer a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, produto intrínseco das denominadas programações orçamentárias finalísticas. Não teria sentido à União abrir mão do instrumento de convênio, e dos respectivos requisitos, para que os recursos financeiros fiquem parados no caixa dos demais entes, o que frustraria o sentido da EC.

Deste modo, conclui-se que a transferência especial não é uma doação pura ou a fundo perdido. Trata-se, ao invés, de uma liberalidade da União acompanhada necessariamente de um encargo ou condição futura, definidos na própria Constituição, qual seja: o ente recebedor deve necessariamente executar o programa finalístico de modo a viabilizar uma entrega de um bem ou serviço. Assim sendo, se não demonstrado ou comprovado seu cumprimento, a doação pode e deve ser revogada, dada a pendência com o Tesouro Nacional.
Diante disso, é urgente inserir na LDO, ao menos enquanto não editada a lei complementar que melhor versará sobre o tema, uma disciplina mínima que evidencie a existência deste encargo ou compromisso do ente beneficiado a partir do momento do recebimento da transferência especial, uma forma de doação cuja aceitação pelo município ou estado/DF é presumida desde o momento do envio dos dados da conta bancária local.
Outra inovação apresentada no texto trata da obrigação dos entes adotarem o Portal Nacional de Contratações Públicas de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. Se o ente subnacional não for obrigado a utilizar as plataformas da União, a eficiência alocativa ficará bastante comprometida.
Registrar as transferências da União nas plataformas centralizadas permitirá à União promover monitoramento e avaliação, comparabilidade e rastreabilidade, conforme a Constituição exige (art. 163-A). E assim, verificar se os recursos repassados a título de transferências especiais estão de fato chegando aos cidadãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3763 - Shéridan	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37630003**

EMENTA
Relação OB/NE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § único

TEXTO PROPOSTO
§ O registro da Ordem Bancária ou outro documento de pagamento da despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, deverá fazer referência a uma única nota de empenho.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo está utilizando uma única ordem bancária para satisfazer mais de um empenho. Tal situação torna impossível identificar, no caso da ordem bancária ter mais de um Favorecido, quanto cada entidade está recebendo em relação a cada Nota de Empenho. Assim, caso as Notas de Empenho sejam relativas a diferentes despesas, fica indeterminada qual despesa está sendo paga a cada Favorecido.

Quando as notas de empenho são diferentes exercícios, levam à indeterminação se está sendo satisfeita uma despesa do ano corrente ou um valor inscrito em restos a pagar. Tal situação ocorre no caso concreto a seguir: a ordem bancária 2021OB802476 apresenta 3 favorecidos, Fundo Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes-PE, Fundo Municipal de Saúde de Caruaru-PE e Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré-PE.

Lsta dos favorecidos finais da Ordem Bancária:

FAVORECIDO	MUNICÍPIO	CNPJ	VALOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE	03.904.395/0001-45	117.283,20
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CARUARU-PE	11.371.082/0001-05	65.561,72
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	TAMANDARÉ-PE	10.298.603/0001-75	702,04

Essa mesma Ordem bancária está atendendo 2 notas empenhos de anos diferentes:

EMPENHO	SUBITEM	PAGO	RESTOS A PAGAR PAGOS
2021NE400071	A MUNICIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	54.889,28	0,00
2020NE877688	A MUNICIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	0,00	128.657,68

Em tal situação fica impossível determinar, apenas olhando o documento de pagamento ,quanto do valor pago a cada um dos três Fundos Municipais se refere à nota de empenho 2020NE877688 e quanto satisfaz à nota de empenho 2021NE400071. Por consequência, é impossível dizer quanto cada município recebeu do orçamento do ano corrente e quanto foi satisfeito dos valores inscritos em restos a pagar.

Para evitar tal situação, a presente emenda visa determinar que 1 ordem bancária satisfaça a apenas 1 nota de empenho, eliminando a possiblidade de situações como a apresentada e outras ainda mais danosas, como a indeterminação do pagamento relativo a obras e serviços de diferentes dotações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3763 - Shéridan	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37630004**

EMENTA

EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3763 - Shéridan	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37630005**

EMENTA
Vedação - benefícios indiretos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO
§ 5º A vedação prevista no inciso XVII do caput incluem o pagamento com livros, vestuário, academia, aquisição de dispositivos de telecomunicação e de serviços de telecomunicação de telefonia fixa, internet ou TV por assinatura residencial ou similares

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por fim barrar benefícios indiretos pagos para agentes públicos, com despesas de caráter estritamente particular.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3763 - Shéridan	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37630006**

EMENTA
Identificar critério de priorização de Precatórios - Art. 29 caput

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 29, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO
XIV - classificação do precatório conforme critérios estabelecidos no § 8º do art. 107-A da Constituição

JUSTIFICATIVA
Não há no PLDO, dispositivo que mencione a aplicação dos critérios de priorização de pagamento de precatórios definidos no § 8º do art. 107-A do ADCT, quando da distribuição dos limites entre os órgãos judicantes. Esse é um ponto que merece atenção, a fim de que se confira plena eficácia ao dispositivo constitucional, tendo em vista que os órgãos do Poder Judiciário poderão apresentar precatórios de naturezas distintas, com díspares níveis de precedência constitucional. A emenda visa dar maior transparência e possibilidade de verificação dos critérios estabelecidos pela Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3763 - Shéridan	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37630007**

EMENTA
Art. 29. § 7 - precatórios informações CMO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 29, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Adicionalmente, na forma e no prazo previstos no § 3º, os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, incluídos o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia e à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição:

(...)

II – a relação dos precatórios expedidos em anos anteriores e pendentes de pagamento em razão do limite de que trata o § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias , discriminado por ano de apresentação.

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva dar transparência à relação dos precatórios não pagos em decorrência da fixação de limite para alocação dessas despesas pela Emenda Constitucional nº 114/2021 por meio do envio dessa relação à Comissão Mista de Orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3763 - Shéridan	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40680001**

EMENTA
Promoção e Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental

PROGRAMA
2212 - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE

AÇÃO
210L - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fortalecer, apoiar e estimular projetos e iniciativas e elaboração de estudos na área de atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, para promover o desenvolvimento econômico regional da Amazônia Ocidental e dos Municípios de Macapá
e Santana (AP).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40680002**

EMENTA

Construção de trecho rodoviário da BR-319 no Estado do Amazonas

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

1248 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319/AM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva a pavimentação da BR-319, que liga o estado do Amazonas à Rondônia e aos demais estados. A BR tem uma extensão de 867 km, onde desse total, cerca de 400km carecem de pavimentação. Desse modo, justifica-se em razão da necessidade de conclusão das obras da BR 319, que em muito contribui para o desenvolvimento da região norte. A BR-319 é indispensável para integração econômica da Amazônia. Além disso, ela é a única ligação por terra de Manaus a Porto Velho, e partir daqui segue pela BR-364 ligando a Amazônia ao Centro-Sul do País, conectando a Cuiabá (MT), Brasília (DF) e São Paulo (SP) e outras capitais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**40680003**

EMENTA

Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas

PROGRAMA

2212 - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE

AÇÃO

210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEEMPRENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPRESA APOIADA (UNIDADE)	500000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo o aumento de metas em relação ao exercício anterior, em 1.000.000 projetos, para as ações de Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, promovendo a Formulação e execução de atividades de apoio, assessoramento, simplificação e incentivo ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais, potenciais empreendedores e do artesanato, visando o fortalecimento e expansão desses segmentos, tais como Microeemprendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato compreende os seguintes planos orçamentários: 0000 - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microeemprendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato - Despesas Diversas; e 0001 - Apoio ao Microempreendedor Individual, potencial empreendedor e Artesão; 0003 Sistemas Informatizados; e 000E Implementação da Política Nacional de Apoio e desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40680004

EMENTA
Transferências Especiais para as Emendas de Bancada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Às programações de que trata o ‘caput’ se aplica o disposto no art. 166-A da Constituição.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa inserir o § 3º no Corpo da Lei, Capítulo IV, Seção X, Subseção IV, Art. 81, para aplicação do disposto no art. 166-A da Constituição às emendas de Bancada, de forma permitir que as emendas de Transferências Especiais sejam apresentadas também pelas Bancadas Estaduais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40680005**

EMENTA

Despesas com a Função Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

LXIX – Despesas com a função educação.

JUSTIFICATIVA

O contingenciamento não deve ser aplicado às despesas de educação. O Brasil passou por um período difícil com a pandemia e as nossas crianças foram duramente afetadas. De forma geral, a educação regrediu em vários aspectos, por isso em defesa das escolas e das universidades públicas, defendo o não contingenciamento das despesas ligadas à educação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40680006**

EMENTA

Prioridade obras ou serviços de engenharia cuja execução física esteja atrasada ou paralisada.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Na execução dos recursos constantes da Lei Orçamentária de 2023, o poder Executivo deve dar prioridade às programações relacionadas a obras ou serviços de engenharia cuja execução física esteja atrasada ou paralisada, especialmente as que se encontram sob a responsabilidade do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Não é possível mais o país conviver com a enorme quantidade de obras paradas. Por isso, a retomada imediata dessas obras é imprescindível, pois a paralisação prejudica, sobremaneira os municípios menores, a população mais carente, crianças, jovens, adultos e idosos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40680007**

EMENTA
Aumento do Salário Mínimo com ganho Real

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 5º... Para o exercício de 2023, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2022, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, qual for maior, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o 2021.

JUSTIFICATIVA
Com o fim da política de valorização do salário-mínimo estabelecida na Lei 13.152, de 2015, proponho incluir na LDO a correção. Em 1º de janeiro de 2022, o reajuste do salário mínimo corresponderá, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, acrescida da variação percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE nos 12 meses que englobem o 4º trimestre de 2020 e 1º e 2º trimestres de 2021.

O salário mínimo referencia a renda de cerca de 48 milhões de brasileiros, considerando os benefícios pagos pelo INSS e os rendimentos oriundos do trabalho. Nesse sentido, trata-se de instrumento central para estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB brasileiro, sob a ótica da demanda.

Neste cenário, é fundamental adotar políticas de estímulo ao consumo para aquecer a economia, sobretudo diante do quadro de alto desemprego, que atinge mais de 14 milhões de pessoas, e forte endividamento das famílias

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40680008**

EMENTA
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO
Recursos do FUST – Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações

JUSTIFICATIVA
O FUST – Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – criado pela Lei 9.998/2000 tem como seu objetivo ampliar a utilização dos serviços de telecomunicações. Ocorre que desde a sua criação no ano 2000, nenhum centavo dos recursos do fundo foi utilizado para a finalidade para a qual ele foi criado, representando tão somente a oneração para as empresas prestadoras dos serviços de telecomunicações e, em última instância, para os usuários dos serviços.
Esse cenário começou a mudar com a edição da lei 14.109/2020 que ampliou a possibilidade de utilização do FUST para qualquer serviço de telecomunicações mesmo aqueles prestado em regime privado, como é o caso do serviço de Internet. A alteração legal se mostra extremamente salutar já que a necessidade atual da sociedade é pela ampliação do serviço de Internet e não mais do obsoleto serviço telefônico fixo.
A alteração legal, contudo, não é suficiente para que seja alterado o quadro de exclusão digital que ainda persiste em algumas regiões do Brasil, já que ano a ano os recursos do FUST têm sido usados para compor o superávit fiscal e não para o destino para o qual ele foi criado.
A presente emenda tem o objetivo de garantir que os recursos do FUST estejam livres de qualquer limitação de empenho, e que efetivamente seus recursos sejam utilizados nos programas que abrangem o FUST e principalmente para o Programa de Universalização do Acesso de Escolas Públicas à Internet em Banda Larga.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40680009

EMENTA
Educação como prioridade do Poder Executivo para 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
V – nas ações destinadas à educação, conforme disposto pelo art. 205 da Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICATIVA
O poder Executivo estabeleceu quatro prioridades para 2023. Nossa proposta é incluir as ações envolvendo a educação. Os estudantes sofreram enormes atrasos educacionais nos últimos anos. É preciso colocar a educação como prioridade para combater esse déficit.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40680010

EMENTA
Emendas de Comissões Permanentes da Câmara e do Senado Federal - Ressalvadas dos Constingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO
LXIX - Despesas com as programações orçamentárias oriundas das emendas de Comissão (RP8)

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por finalidade ressalvar dos contingenciamentos as Dotações Orçamentárias das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e a Comissão Mista de Orçamento, conforme as despesas propostas no "Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41730001

EMENTA
Emenda Rubrica Cancer

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XXVI - implementação de política nacional para a prevenção e controle do câncer.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa conferir maior transparência às despesas realizadas na prevenção e controle do câncer, que hoje são financiadas por dotações genéricas no orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4173 - Silvia Cristina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41730002**

EMENTA
Emenda Aditiva Seção III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III

I - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marímo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constuição, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969).
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministérios da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países.
Já o Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas
aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.
Esses Programas vêm demonstrando, desde o início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo aos setores de Ciência e Tecnologia (C&T), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As interações entre tais setores agregam aos
Programas significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que se coloca aos setores, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual não restrito aos objetivos militares dos Programas. Cumpre salientar que o domínio dessas tecnologias, jamais repassadas por aqueles que as detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética.
Caso a execução desses relevantes programas possa ser restringida durante o exercício financeiro, há riscos de ocorrerem diversas externalidades negativas, destacando-se: (i) paralisações nos contratos do PROSUB, incluindo a previsão de multas, no caso dos contratos de construção dos S-BR e de transferência de tecnologia; (ii) desmobilização de equipamentos e mão de obra, gerando desemprego e perda de renda aos trabalhadores, bem como afetando o arranjo produtivo local desenvolvido; (iii) perda de oportunidade de obtenção de meios operativos modernos e com elevado grau de dissuasão, imprescindíveis à defesa da Amazônia Azul; (iv) perda de conhecimento para projetar, construir, operar e manter tais meios; (v) obsolescência gradativa da tecnologia empregada nos projetos não conclusos; e (vi) impacto na credibilidade internacional do Estado brasileiro.

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex: Marítimos da Marinha Mercante e Pescadores) e Portuários.
Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.
Esses fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não
obstante, tais investimentos também contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.
Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4173 - Silvia Cristina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41730003**

EMENTA
Emenda Modificativa Emgepron

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48, § 10

TEXTO PROPOSTO
IV - abranger a Empresa Brasileira de Parcipações em Energia Nuclear e Binacional S.A. –
ENBPar e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa

JUSTIFICATIVA
O Aumento do capital das empresas por meio da participação da União permite com que ações sejam desenvolvidas no sentido da plena utilização das estatais no cumprimento das suas finalidades legais.
Particularmente a EMGEPRON, empresa estatal não dependente, vinculada ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que ela exerça sua finalidade potencializada por iniciativa como o aumento de capital, dado que age em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda, para que realize exportações.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a capitalização da EMGEPRON possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores às outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil). Também potencializa o desenvolvimento do arranjo produtivo local e do cluster naval regional.
Esses benefícios socioeconômicos já são notórios nas regiões de Santa Catarina (Vale do Itajaí) e do Espírito Santo (Aracruz), locais de produção dos dois grandes projetos gerenciados pela EMGEPRON:
Programa Fragata Classe Tamandaré (PFCT) e Projeto Navio de Apoio Antártico (NApAnt). Ambos os projetos foram possibilitados pelo investimento da União na Empresa, por meio de aporte de capital (capitalização).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4173 - Silvia Cristina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38030001**

EMENTA
INDIVIDUAL - 7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS (ROTA BIOCEÂNICA)

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	20

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na , mas também compreende ligação com os portos de Paranaguá/PR e Santos/SP; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito. Esta iniciativa está amparada no Acordo Internacional para construção da Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, - Decreto Legislativo nº 110 de 18 de abril de 2018 (acordo assinado em 08 de junho de 2016). A BR-267, no Estado de MS, encontra-se totalmente implantada, e se destaca por ser uma rodovia de importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, BR-163, BR-060 e outras, bem como de relevantes rodovias estaduais em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Ademais, a BR-267 finda em Porto Murtinho/MS, local onde, através do acordo Binacional entre Brasil e Paraguai, existem estudos de implantação da Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai, a qual, estando implantada, tem como intuito promover a Rota Bioceânica que ligará Brasil, Paraguai, Argentina e Chile. A ponte constou do OGU 2018 - FP - 26.782.2087.7X33.5259. Obras estão previstas para a execução pela Itaipu Binacional, com apoio do DNIT. PPA vigente - OBJETIVO: 0138 - Aumentar a interligação rodoviária com os países da América do Sul, fortalecendo os eixos de integração e desenvolvimento, criando correntes logísticas na região. Iniciativas: (00BI e 00BJ) - 00BI - Construção de pontes internacionais - 00BJ - Construção de rodovias fronteiriças.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38030002**

EMENTA

INDIVIDUAL - 7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. A obra integra os municípios sul-mato-grossenses aos eixos de desenvolvimento da indústria, do agronegócio e do turismo da região. Empreendimentos desse porte proporcionam também melhorias no acesso à malha rodoviária, oportunizando, assim, a conexão dessas localidades à dinâmica produtiva regional, sem desconsiderar as peculiaridades de estar inserido, em parte, na planície pantaneira. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão. Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1. Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	38030003

EMENTA
INDIVIDUAL - 7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS-262/158/MS

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	10

JUSTIFICATIVA

Constou dos OGUs de 2019 e 2020 como emenda impositiva de Bancada, sob a Funcional-Programática: 26.782.2087.7X34.0054. Implantação e pavimentação do Anel Rodoviário de Três Lagoas, em contorno a área urbana, com melhoria da segurança e eliminação de pontos críticos das rodovias federais BR 262/MS e BR 158/MS. Esta emenda visa a Implantação e Construção do Contorno Rodoviário de Três Lagoas/MS, na BR-262/158. Foram concluídos os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) em 2016, e apontaram não só a viabilidade como a emergente necessidade da implantação do empreendimento, em função da caótica situação da trafegabilidade da Avenida Ranulpho Marques Leal, motivada pelo crescimento acelerado do tráfego da rodovia, corroborado ainda pelo transito de veículos especiais de transporte de madeiras para as fábricas de celulose. Vale enfatizar ainda as informações da Polícia Rodoviária Federal dando conta de que o trecho que compreende o segmento da mesma BR do Km 2,3 ao 7,1 apresenta preocupante número de acidentes com vítimas. Região de grande desenvolvimento industrial, com acessos às Rodovias Federais BR-158/MS e BR-262/MS. Estas duas rodovias federais tem como solicitação principal o tráfego de veículos pesados provenientes de longa distância e das grandes empresas próximas, destacando a Eldorado Celulose, Fibria Celulose e Cargill Agrícola, fazendo interseção no centro urbano de Três Lagoas. Hoje com o atual traçado a cidade é um ponto de convergência de rodovias federais, estaduais e várias outras rodovias municipais e com a implantação do anel viário proposto, alguns segmentos que passam por dentro do município passarão a ser de responsabilidade municipal, deixando de ser o DNIT responsável por toda esta enormidade de tráfego altamente conflitante e confuso. As duas rodovias federais (BR 262 e BR 158) transformaram a avenida urbana da cidade em rodovia que oferece riscos a todo o momento aos pedestres, ciclistas, motociclistas, carros de passeio e caminhões de carga pesada. A BR 262 vem de São Paulo e inicia em Três Lagoas na Usina Hidrelétrica Engenheiro Souza Dias (Jupiá), atravessa toda a cidade e segue para Campo Grande. Já a BR 158 vem do norte do Estado onde se fundem as duas rodovias. nesta avenida trafegam mais de 30 mil veículos/dia e conforme levantamentos da Polícia Rodoviária Federal verificam-se valores altos de ocorrências de acidentes no segmento, sendo premente a necessidade desta obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37650001**

EMENTA

Formação de profissional de apoio escolar

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RJ - APOIO À CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	350

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se destina a capacitação especificamente em relação ao profissional de apoio escolar, propomos que tenha formação mínima, a fim de não apenas prestar cuidados básicos, mas exercer em plenitude seu papel, de forma articulada ao que acontece dentro da sala de aula. Assim, a formação mínima pode contribuir para que o profissional seja capaz de promover, a partir das diretrizes do regente de turma, as intervenções necessárias, auxiliando na superação das barreiras que se apresentem. Tendo em vista as especificidades do público da educação especial, desenvolve ações cujos objetivos incidem na melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem em todos os níveis, etapas e modalidades da educação escolar. Essas ações promovem as condições de acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e à comunicação e informação nas instituições de ensino. Neste sentido visamos apoio em atividades de alimentação, cuidados pessoais e locomoção, bem como na inclusão pedagógica do estudante com deficiência, sob a forma de acompanhamento individualizado e de promoção, em caráter geral, da inclusão na instituição de ensino e na sua proposta político-pedagógica

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3765 - Soraya Santos	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37650002**

EMENTA

Aquisição de Brinquedos pedagógicos

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se destina a aquisição de kit brinquedos para Educação Especial objetivando apoiar tecnicamente as instituições de educação básica para que promovam brincadeiras, interações e descobertas de forma lúdica no âmbito da aprendizagem; fortalecer a estratégia de implementação da Base Nacional Comum Curricular; estimular a construção do conhecimento, desenvolvendo valores da cidadania e exercício das habilidades; e permitir o acesso e permanência da criança na educação Especial. A iniciativa brinquedos escolares propõe apoiar a melhoria das condições de aprendizagem escolar existente na rede de ensino, fortalecer a estratégia de implementação da Base Nacional Comum Curricular; contribuir para a melhoria do fluxo escolar e com a qualidade adequados à acessibilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3765 - Soraya Santos	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37650003**

EMENTA

Infraestrutura para educação Básica

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

Considerando-se, portanto, a transversalidade da modalidade educação especial, a implementação de condições de acessibilidade pode se fazer necessária em escolas regulares, salas de recursos, laboratórios, salas de acolhimento, espaços de circulação e convivência, dentre outros ambientes. Ressalta-se que os mobiliários e equipamentos escolares a serem adquiridos devem obedecer ao conceito de desenho universal, de modo a garantir a acessibilidade a todas as pessoas. Aquisição de equipamentos e materiais, via PAR ou Plataforma Brasil, para a implementação, manutenção, estruturação, montagem e configuração das Salas de Recursos Bilíngues de Surdos (novas ou já existentes), seja nas Escolas Bilíngues de Surdos (Libras/Português), seja nas escolas comuns (inclusivas) com atendimento a estudantes com deficiência auditiva, surdos e surdo-cegos, surdos com altas habilidades ou superdotação e surdos com outras deficiências associadas que optem pelo uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), cumprindo, assim, o que está previsto na legislação em vigor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3765 - Soraya Santos	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40860001**

EMENTA

INDIVIDUAL - 7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. A obra integra os municípios sul-mato-grossenses aos eixos de desenvolvimento da indústria, do agronegócio e do turismo da região. Empreendimentos desse porte proporcionam também melhorias no acesso à malha rodoviária, oportunizando, assim, a conexão dessas localidades à dinâmica produtiva regional, sem desconsiderar as peculiaridades de estar inserido, em parte, na planície pantaneira. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão. Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1. Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40860002

EMENTA
INDIVIDUAL - 7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS-262/158/MS

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	10

JUSTIFICATIVA

Constou dos OGUs de 2019 e 2020 como emenda impositiva de Bancada, sob a Funcional-Programática: 26.782.2087.7X34.0054. Implantação e pavimentação do Anel Rodoviário de Três Lagoas, em contorno a área urbana, com melhoria da segurança e eliminação de pontos críticos das rodovias federais BR 262/MS e BR 158/MS. Esta emenda visa a Implantação e Construção do Contorno Rodoviário de Três Lagoas/MS, na BR-262/158. Foram concluídos os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) em 2016, e apontaram não só a viabilidade como a emergente necessidade da implantação do empreendimento, em função da caótica situação da trafegabilidade da Avenida Ranulpho Marques Leal, motivada pelo crescimento acelerado do tráfego da rodovia, corroborado ainda pelo transito de veículos especiais de transporte de madeiras para as fábricas de celulose. Vale enfatizar ainda as informações da Polícia Rodoviária Federal dando conta de que o trecho que compreende o segmento da mesma BR do Km 2,3 ao 7,1 apresenta preocupante número de acidentes com vítimas. Região de grande desenvolvimento industrial, com acessos às Rodovias Federais BR-158/MS e BR-262/MS. Estas duas rodovias federais tem como solicitação principal o tráfego de veículos pesados provenientes de longa distância e das grandes empresas próximas, destacando a Eldorado Celulose, Fibria Celulose e Cargill Agrícola, fazendo interseção no centro urbano de Três Lagoas. Hoje com o atual traçado a cidade é um ponto de convergência de rodovias federais, estaduais e várias outras rodovias municipais e com a implantação do anel viário proposto, alguns segmentos que passam por dentro do município passarão a ser de responsabilidade municipal, deixando de ser o DNIT responsável por toda esta enormidade de tráfego altamente conflitante e confuso. As duas rodovias federais (BR 262 e BR 158) transformaram a avenida urbana da cidade em rodovia que oferece riscos a todo o momento aos pedestres, ciclistas, motociclistas, carros de passeio e caminhões de carga pesada. A BR 262 vem de São Paulo e inicia em Três Lagoas na Usina Hidrelétrica Engenheiro Souza Dias (Jupiá), atravessa toda a cidade e segue para Campo Grande. Já a BR 158 vem do norte do Estado onde se fundem as duas rodovias. nesta avenida trafegam mais de 30 mil veículos/dia e conforme levantamentos da Polícia Rodoviária Federal verificam-se valores altos de ocorrências de acidentes no segmento, sendo premente a necessidade desta obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40860003

EMENTA
INDIVIDUAL - 7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS (ROTA BIOCEÂNICA)

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	20

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na , mas também compreende ligação com os portos de Paranaguá/PR e Santos/SP; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito. Esta iniciativa está amparada no Acordo Internacional para construção da Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, - Decreto Legislativo nº 110 de 18 de abril de 2018 (acordo assinado em 08 de junho de 2016). A BR-267, no Estado de MS, encontra-se totalmente implantada, e se destaca por ser uma rodovia de importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, BR-163, BR-060 e outras, bem como de relevantes rodovias estaduais em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Ademais, a BR-267 finda em Porto Murtinho/MS, local onde, através do acordo Binacional entre Brasil e Paraguai, existem estudos de implantação da Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai, a qual, estando implantada, tem como intuito promover a Rota Bioceânica que ligará Brasil, Paraguai, Argentina e Chile. A ponte constou do OGU 2018 - FP - 26.782.2087.7X33.5259. Obras estão previstas para a execução pela Itaipu Binacional, com apoio do DNIT. PPA vigente - OBJETIVO: 0138 - Aumentar a interligação rodoviária com os países da América do Sul, fortalecendo os eixos de integração e desenvolvimento, criando correntes logísticas na região. Iniciativas: (00BI e 00BJ) - 00BI - Construção de pontes internacionais - 00BJ - Construção de rodovias fronteiriças.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860004**

EMENTA
Abin Reestruturação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras dentre as quais àquelas pertencentes à Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo;

JUSTIFICATIVA
Trata-se de proposta de emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 que modifica a redação do Inciso IV do art. 115 que impõe que dentre as carreiras que serão reestruturadas pelo Governo Federal no ano de 2023 estarão as carreiras pertencentes à Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

Destaca-se que a atual estrutura remuneratória prevista na Lei nº 11.776/2008 estipula:
a. Vinte padrões de vencimento distribuídos em quatro classes;
b. Interstício mínimo de um ano entre os padrões;
c. A necessidade de certificação em eventos de capacitação com mínimo de horas para as promoções entre as classes entre 80 e 360 horas, conforme o caso.

Tais previsões, mais rígidas, porém sustentáveis, em relação às demais carreiras de Estado, bem como a defasagem salarial frente a estas mesmas carreiras têm aumentado os problemas de manutenção de servidores nos cargos e impondo desafios enormes à execução da atividade de inteligência de estado em nosso País.

1.1 Defasagem salarial e redução do poder de compra dos servidores da ABIN

1.1.1 Defasagem salarial em relação a outras carreiras de Estado

Há dez anos, a carreira de Oficial de Inteligência e outras carreiras de Estado (Delegado de Polícia Federal, Auditor-Fiscal da Receita Federal, Diplomata e Grupo de Gestão) estavam no mesmo patamar de remuneração.

A diferença dos subsídios máximos variava em torno de 7,06% (Oficial de Inteligência e Delegado de PF), 5,71% (Oficial de Inteligência e Auditor-Fiscal da RFB) e 0,06% (Oficial de Inteligência e Grupo de Gestão), o que configurou lógica remuneratória até dezembro de 2016.

Relembre-se que, dentro do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, disposto na Lei nº 11.776/2008, o cargo de Oficial de Inteligência é parâmetro para fixação dos demais cargos.

Esse equilíbrio é esperado entre carreiras que compartilham características como alto nível de complexidade, extenso rol de responsabilidades no exercício de suas atribuições e elevado grau de exigência para entrada no cargo, que, no caso da ABIN, inclui provas teórica e física, investigação social e funcional, além de avaliações psicológicas e médicas.

Atualmente, após negociações salariais desfavoráveis à ABIN, a diferença entre os subsídios máximos subiu de uma média de 4% para os seguintes patamares:

Diferença entre Oficial de Inteligência e ...	Diferença em valores absolutos	Diferença porcentagem
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	R$ 6.708,23	28,43%
Delegado de Polícia Federal	R$ 7.341,52	31,11%
Grupo de Gestão e Diplomata	R$ 3.774,28	16,00%

Com efeito, em 2015, o subsídio das carreiras da ABIN foi reajustado em valor muito inferior às demais carreiras, com apenas duas parcelas, totalizando 10,8%, em julho de 2016 e janeiro de 2017, ao passo que outras carreiras do Executivo Federal receberam 21,3% em quatro parcelas, e as demais exclusivas de estado receberam quatro parcelas, totalizando 27,9%.

As carreiras de Oficial de Inteligências, de diplomata e Grupo Gestão mantiveram equivalência até dezembro de 2016. A paridade começou a ser rompida em janeiro de 2017, quando os subsídios de diplomata e do Grupo Gestão, inicial e final da carreira, se descolaram e ficaram aproximadamente 2,32% e 1,88% maiores que os de Oficial de Inteligência.

Considerando que o último reajuste concedido às Carreiras e Cargos da ABIN foi em janeiro de 2017, por meio da Lei nº 13.324/2016, e que as carreiras de diplomata e do Grupo Gestão receberam 2 parcelas adicionais nos meses de janeiro de 2018 e 2019, atualmente

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

estas categorias tem subsídio de fim de carreira 16% maior que o de Oficial de Inteligência.

1.1.2 Redução do poder de compra da remuneração dos servidores da ABIN:

A ausência de correção anual do valor dos subsídios e dos vencimentos percebidos pelos agentes públicos em exercício na ABIN implicou redução do poder de compra.

Aplicando os dados disponíveis na ferramenta “Corrosômetro”, disponibilizada pelo Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central (Sinal), pode-se identificar o impacto da inflação nos subsídios das carreiras da ABIN, sendo tal impacto potencializado pelos reflexos da negociação salarial de 2015, considerando que os reajustes foram menores, ao mesmo tempo em que estão interrompidos por um período maior.
Considerando-se a inflação desde 2010, o patamar de desgaste chegaria 37,89% para o cargo de Oficial de Inteligência, conforme informam as associações de classe. Caso, no entanto, seja considerado que a última parcela de reajuste, em 2017, teria suprido as perdas inflacionárias anteriores, a defasagem de 2018 a 2021 chega a 19,82%.

1.1.3 Reorganização e crescimento do rol de atribuições em decorrência de inovações legislativas e administrativas:

A Atividade de Inteligência de Estado vem sendo melhor definida e regulamentada por atos normativos e administrativos. Foram editados, nos cinco últimos anos, a Política Nacional de Inteligência (Decreto nº 8.793/2016), bem como os documentos que lhe dão concretude em nível tático e operacional, quais sejam, a Estratégia Nacional de Inteligência (Decreto de 15 de dezembro de 2017) e o Plano Nacional de Inteligência.

Demais disso, no âmbito do TransformaGov, o Ministério da Economia acresceu à Cadeia de Valor do Governo Federal item específico de entrega de valor à sociedade pelos órgãos da Inteligência de Estado Federal relativo à "Defesa da Sociedade e do Estado".

Esses expedientes geram novas demandas, tanto analíticas, quanto operacionais e mesmo gerenciais para a ABIN, que requerem maior especialização e contínuo esforço, aprimoramento e capacitação de seu corpo técnico.

De maneira convergente, as funções da ABIN como órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) têm se tornado mais abrangentes e demandantes, a partir da integração de novos órgãos componentes.

Desde a sua criação, o número de órgãos componentes do SISBIN mais que dobrou, passando de 22 a 48, tendo 11 novos integrantes somente nos dois últimos anos.

1.1.4 Extenso interstício para se chegar ao final da carreira:

As carreiras de Inteligência têm 20 padrões, a maior quantidade dentre as carreiras de Estado.

Estes padrões se convertem no maior tempo necessário para se chegar no maior nível da carreira (20 anos). Este é mais um fator desvantajoso às carreiras da ABIN, que leva aos seus servidores a considerar a troca por outra das carreiras de Estado mesmo estando em padrões intermediários da carreira.

A presente proposta visa colocar dentre as prioridades do Poder Executivo a alteração do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, Lei nº 11.776/2008, com vistas a se alcançar os seguintes objetivos:
a. recompensar, mediante remuneração, o crescente rol de atribuições em decorrência de inovações legislativas e administrativas;
b. promover, em atenção ao princípio da isonomia e ao que estabelece o art. 39, §1º, da Constituição Federal de 1988, aproximação salarial com carreiras que possuem natureza, grau de responsabilidade, complexidade de cargos e requisitos de investidura similares;
c. atenuar os efeitos do extenso interstício para se chegar patamar salarial das carreiras similares, na medida que, além do salário inicial inferior, são necessários entre 15 e 19 anos a mais para se alcançar patamares remuneratórios semelhantes.

E como consequência dos objetivos anteriores, reter quadro de pessoal qualificado e capacitado pela ABIN.

O impacto orçamentário é fator decisivo para análise de reajuste pelo Executivo e Legislativo. No caso da ABIN, no entanto, as despesas de pessoal da ABIN são significativamente menores do que as dos demais órgãos de carreiras de Estado do executivo federal, de modo que, mesmo um reajuste que corrija toda a perda decorrente da negociação de 2015 e da corrosão pela inflação, implica pouco impacto orçamentário. Tomando-se por base os valores relativos ao ano de 2020, o pagamento de pessoal da ABIN corresponde a apenas 0,23% do orçamento de pessoal ativo, caso em que cada ponto percentual de aumento implica apenas 0,0023% de impacto no orçamento de pessoal da União.

Frente ao exposto, considera-se demonstrada a conveniência, oportunidade e necessidade em ser aprovada tal emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860005**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)

[...]

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:

- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;

- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e

- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860006**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860007**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860008**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1o Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2° Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) – Projeto HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – Projeto PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – Projeto FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860009**

EMENTA

Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860010**

EMENTA

Abin Excedentes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - o provimento de cargos e funções relativos ao concurso vigente da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a convocação de todos os candidatos aprovados no concurso público vigente da Agência Brasileira de Inteligência (Abin).

Em virtude de suas distintas características, o concurso do órgão possui três fases compostas de etapas. Como é um concurso demorado e cada etapa geralmente elimina vários candidatos, os editais preveem a aprovação, após as duas primeiras fases, de um número de candidatos maior que o número de vagas ofertadas. Ainda assim, tamanha é a exigência imposta aos postulantes à carreira de Inteligência que, de um universo de 64882 candidatos, apenas cerca de 900 candidatos permaneceram aptos até o final da segunda fase, representando apenas 1.3% do total, aproximadamente. Desses, estima-se haver apenas algo em torno de 400 candidatos ainda aptos a cumprirem a última fase do certame (curso de formação em inteligência). Ainda, estima-se que os servidores recém-admitidos necessitem de cerca de 2 (dois) anos treinamento antes de estarem aptos ao pleno exercício da atividade de Inteligência. Nesse contexto, observando-se os princípios de direito administrativo, é mais econômico e eficiente para a administração pública nomear todos esses candidatos, nos anos seguintes ao provimento inicial, do que realizar um novo certame do início.

Desde sua criação, em 1999, a Abin obteve autorização para realizar apenas 4 concursos públicos, em 2004, 2008, 2010 e 2018, estando o último ainda vigente, como consequência das medidas legislativas adotadas durante a pandemia de coronavírus. Em razão dessa realização de concursos em intervalos muito esparsos, chegando ao ápice de 10 anos sem concurso para a atividade-fim (entre 2008 e 2018), e o quantitativo reduzido de autorizações para provimento em cada um desses concursos, sempre houve a presença constante de pressão à força de trabalho, com aposentadorias e evasões decorrentes de desvalorização da carreira, ao ponto de, hoje, seus quadros apresentarem até 70% de vacância. A título exemplificativo, diferentemente da Abin, outros órgãos afetos à Segurança Pública como a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal hoje apresentam quadros esgotados para alguns de seus cargos, dependendo, para suas expansões, de criação de mais cargos por lei.

Internacionalmente, observa-se que os países de maior destaque no cenário mundial investem fortemente em seus serviços de Inteligência. Países como Estados Unidos da América, Reino Unido, Israel e Rússia chegam a possuir aproximadamente 66, 90, 138 e 470 profissionais para cada milhão de habitantes, respectivamente. No Brasil, essa estimativa é de apenas 7 profissionais por milhão de habitantes, estando muito aquém do que se espera de um serviço de inteligência estruturado, do qual se exige a contínua produção de conhecimento, com a devida celeridade e em momento oportuno para subsidiar o processo decisório, e capaz de coordenar a ação dos diversos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN). Há que se considerar também que, com a expansão do SISBIN, hoje integrando 48 órgãos, e a criação do Centro de Inteligência Nacional, elevou-se a sobrecarga à força de trabalho, que necessita de profissionais dedicados ao relacionamento com cada um desses órgãos.

Ressalta-se, ainda, que o trabalho desses estimados profissionais é imprescindível para o combate contínuo das ameaças elencadas na Estratégia Nacional de Inteligência, tais como corrupção, ataques cibernéticos, terrorismo, interferência de outros países, ações contrárias à soberania nacional, entre outras. Destaque especial à demanda crescente por medidas de combate a ataques cibernéticos que, com o potencial de suspenderem o funcionamento de órgãos por inteiro, impõem incalculável prejuízo aos serviços que o Estado presta à sociedade. São exemplos notórios os recentes incidentes de segurança cibernética, amplamente divulgados, ocorridos no STJ (2020) – à época considerado o pior ataque cibernético realizado contra a rede de tecnologia da informação de uma¿instituição¿pública¿brasileira -, TSE (2020), Tesouro Nacional (2021), Biblioteca Nacional (2021), TRF3 (2022), dentre muitos outros, cada vez mais frequentes. Assim, a presente demanda também atende como medida preventiva ao crescimento desse tipo de ameaça.

Ante todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860011**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860012**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS – MIN DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO § 2o DO ART. 9o DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8o, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam- se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860013**

EMENTA
Justiça - Recomposição quadro de pessoal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II – o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos até o mês de março de 2022. (NR)

JUSTIFICATIVA

Na disposição contida no inciso II do caput do art. 115, presume-se que não ocorra, nos provimentos nele previstos, aumento de despesas, nem aumento do quantitativo de vagas preenchidas em relação à base de projeção definida no art. 108, que é o mês de março de 2022, algo que justificaria a dispensa de autorizações específicas na LOA 2023.

Neste diapasão, faz-se necessário ressaltar que o texto constante deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias contraria, no que se refere ao Poder Judiciário, comando expresso contido no caput art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição de 1988.

Pelo dispositivo supracitado do ADCT, os chamados “gatilhos fiscais” só seriam ativados mediante a verificação na aprovação da lei orçamentária, que, no âmbito das despesas sujeitas aos limites do teto de gastos, a proporção da despesa obrigatória primária em relação à despesa primária total foi superior a 95% (noventa e cinco por cento).

Ocorre que, no caso do Poder Judiciário, essa relação de despesas encontra-se atualmente na casa dos 82%. Ademais, ainda que fosse o caso de a relação das despesas acima estivessem no patamar limítrofe para o disparo dos gatilhos, cabe rememorar que o inciso IV, alínea “b”, com a redação trazida pela Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, autoriza a reposição das vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, sem qualquer restrição ou trava, como acrescentado pelo PLDO em análise.
O dispositivo cuja redação objetivamos alterar com a presente emenda representa significativo avanço normativo, uma vez que é de conhecimento público que, a partir da aposentadoria ou morte de servidor do judiciário, inclusive de magistrados, o Tribunal não pode repor a vacância se o referido servidor recebe aposentadoria ou se, em caso de falecimento, deixou pensionista.

Visando corrigir latente conflito normativo com as regras constitucionais vigentes e de modo a garantir o provimento de vagas nos tribunais Brasil a fora – medida tão necessária num contexto pós-pandemia, cujos efeitos deletérios recaem igualmente àqueles que pertencem ao sistema judiciário brasileiro – pedimos o apoio dos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860014**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860015**

EMENTA

Governança Fundiária – Ressalva à Limitação de Empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III os seguintes dispositivos:
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
I - Despesas com as ações de Reforma Agrária e Regularização Fundiária;
II - Consolidação de Assentamentos Rurais.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposta é garantir a continuidade de recursos orçamentários destinados à regularização fundiária e à consolidação de assentamentos rurais, como forma de impedir solução de continuidade às políticas de governo voltadas ao homem do campo, assegurando, nesse contexto, as condições adequadas de regular acesso à terra, de acesso ao crédito rural e outras condições estruturais da produção.

Dessa forma, se ampliará a segurança jurídica com a inserção dos beneficiários na cadeia produtiva, com a redução de conflitos e de tensão no campo; com a melhoria no controle ambiental e com maior autonomia e desenvolvimento econômico para as famílias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860016**

EMENTA

TEXTO - Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.

Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.

Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.

Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860017**

EMENTA

TEXTO - Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:

JUSTIFICATIVA

O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.
Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.
O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2010. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).
Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.
Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860018**

EMENTA
Restrições a Financiamentos AFOFs

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 128, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 6º É vedado o impedimento ao financiamento de qualquer atividade produtiva, comercial ou de serviços legalmente estabelecidas, exceto quando se destinarem a:
I. Aquisição de terras e terrenos sem edificações concluídas;
II. Aquisição ou reforma de Imóveis destinados a locação;
III. intermediação financeira;
IV. jogos de azar de qualquer espécie;
V. sauna, termas e boate;
VI. comercialização de bebidas alcoólicas no varejo ou fracionada;
VII. comercialização de fumo.
§7º. Poderão ser impostas restrições a produtos ou serviços mediante justificativa da agência financeira oficial de fomento, em cada caso;
§8º. É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos agentes financeiros habilitados que não sejam delineados e estabelecidos originalmente pelas agências financeiras oficiais de fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

JUSTIFICATIVA
A vedação de financiamentos a atividades legalmente instituídas, com o aval do Estado e pagadora de impostos é, em nosso entendimento, uma discriminação perniciosa a atividade econômica e à livre iniciativa. Há de se considerar que determinadas atividades podem ser mais prejudiciais aos cofres públicos, como o ramo tabagista que leva milhares de pessoas ao SUS todos os anos com um gasto bilionário de recursos públicos, assim como atividades que não geram empregos e renda a não ser para seus proprietários, como a locação de imóveis.
Nesse sentido apresentamos esta emenda para que a liberdade à livre iniciativa regulamentada pelo estado não seja objeto de discriminação pelas Agências Oficiais de Fomento que têm, como princípio, o acesso ao crédito à toda a classe produtiva sem discriminações de cunho político, ideológico ou religioso

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860019**

EMENTA
Seguro Rural – Ressalva à Limitação de Empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III os seguintes dispositivos:
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
I – Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, sendo componente fundamental do Plano-safra divulgado anualmente pelo governo. Isto porque a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas, como os que decorreram de secas e geadas que prejudicaram as lavouras no ano-safra 2021/2022. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes.

O Programa de Subvenção ao Seguro Rural tem como objetivo auxiliar financeiramente o produtor rural na aquisição de apólice de seguro para sua lavoura/atividade, garantindo assim o pagamento das obrigações financeiras em caso de quebra de safra.

Além disso, a presente proposta encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também encontra-se nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.

Na LDO de 2022 essa rubrica orçamentária fo inserida como inciso XIV, na Seção III do Anexo III. Posto isso, consideramos um retrocesso sua não inclusão no rol de despesas não sujeitas à limitação de empenho no PLOA 2023, o que poderá gerar uma sinalização negativa para o setor produtivo e para o mercado segurador.

Portanto, esta proposta busca retomar dispositivo já constante na LDO de 2022, ao mesmo tempo em que confere à subvenção ao seguro rural o mesmo tratamento orçamentário que já é dado a outras políticas públicas similares, de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860020**

EMENTA

EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41420001**

EMENTA

Individual - Segurança Pública

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

Esta ação apoiará a implementação de novos sistemas e ampliação dos serviços já existentes no Estado do Rio Grande do Norte, potencializando a vigilância e ações preventivas de segurança pública, fornecendo meios que permitam o acompanhamento eficaz de alvos no combate à criminalidade. Esta emenda tem como finalidade a modernização e reaparelhamento das instituições de segurança pública, por meio de aquisição de veículos, equipamentos, material bélico e videomonitoramento, para contribuir na prevenção e redução de índices de violência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4142 - Styvenson Valentim	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41420002**

EMENTA

Individual - Atenção Especializada em Saúde

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

Diante da situação de dificuldades que possuem a maioria dos municípios e estados brasileiros na área de saúde no Brasil, faz-se necessário ampliar os recursos financeiros nas Unidades Especializadas em Atendimento Especializado (média e alta complexidade). É de grande importância dotar os estados e municípios de um conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolva alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população o acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade), e que estão organizadas em redes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4142 - Styvenson Valentim	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41420003**

EMENTA

Individual - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país com carências em diversas áreas. Políticas educacionais, se bem executadas, são o vetor que garantirá o capital humano necessário para que tenhamos capacidade de lidar com os desafios atuais. O investimento na educação básica, atualmente, está muito aquém do necessário, nesse sentido, a ação de "Apoio À Infraestrutura para a Educação Básica" é basilar no cenário vigente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4142 - Styvenson Valentim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29940001**

EMENTA
Garantir os recursos necessários e suficientes para os Corpos de Bombeiros Militares, Policiais Militares Estaduais, Polícias Civis e demais integrantes da Segurança Pública

PROGRAMA
5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	1178

JUSTIFICATIVA
A Constituição da República Federativa do Brasil preceitua, em seu artigo 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos; exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio. O artigo 5º prevê os direitos e deveres individuais e coletivos de igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade. Percebe-se, portanto, que a CF preconiza a segurança pública e a incolumidade das pessoas como direitos humanos fundamentais do cidadão. Neste contexto, a atuação dos profissionais da Segurança-Pública mostra-se fundamental pois atua na proteção à vida e a dignidade humana, promove a sensação de segurança, garantia do direito de ir e vir, direito à propriedade, resolução conflitos e assegura os mais importantes processos e direitos. Portanto, garantir os recursos necessários e suficientes para os Corpos de Bombeiros Militares, Policiais Militares Estaduais, Polícias Civis e demais integrantes da Segurança Pública é fundamental para manutenção das garantias fundamentais da CF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2994 - Subtenente Gonzaga	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29940002**

EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO KC-390

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

O Projeto compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e

- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO poderá acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela eventual ausência deste Projeto no mencionado anexo da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa no 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Ressalta-se, ainda, que a não inclusão do Projeto em comento no anexo de Metas e Prioridades da LDO vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023.

Observa-se a importância dada a este tipo de Projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas.

Por fim, sua importância é ratificada quando tal Projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei no 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução no 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar no 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar no 136, de 25/08/2010; Lei no 13.971, de 27/12/2019; e Decreto no 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2994 - Subtenente Gonzaga	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29940003**

EMENTA

Serviço de atendimento pré-hospitalar dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 93

TEXTO PROPOSTO

Art. 94. Os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, quando se destinarem ao atendimento pré-hospitalar prestados por meio de ações de Suporte Básico e Suporte Avançado de Vida pelos Corpos de Bombeiros Militares dos estados e do Distrito Federal, podem ser transferidos pelos gestores estaduais, distritais ou municipais aos Corpos de Bombeiros Militares que atuam na área da saúde dos quais os gestores participam.

JUSTIFICATIVA

Minas Gerais, a partir da Lei Orçamentária Anual (LOA/2021) já há possibilidade de recebimento de recursos de emendas parlamentares contabilizados dentro do percentual obrigatório de saúde, para atendimento pré-hospitalar, realizado por meio de ações do Suporte Básico e Suporte Avançado de Vida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG). Os objetivos dos atendimentos são:
a) reduzir o tempo resposta na prestação de socorro às vítimas de urgência e emergência em todas as regiões do país,
b) reduzir as mortes e complicações evitáveis,
c) aperfeiçoar a prestação de serviços assistenciais pré-hospitalares,
d) incrementar a cooperação e trabalho participativo para que ocorra o aumento da sinergia das equipes e eficiência do atendimento.

Ressalta-se que a maioria dos atendimentos prestados pelos Corpo de Bombeiros Militares relacionam-se à assistência pré-hospitalar aos cidadãos com algum tipo de agravo de saúde, seja em decorrência de causas externas, tais como: acidentes automobilísticos, desabamentos, desmoronamentos ou até condições clínicas envolvendo aparelho circulatório e respiratório, por exemplo. Busca-se por fim aumento da abrangência do SUS, dos recursos disponíveis e melhoria no atendimento de vítimas em locais que usualmente os serviços pré-hospitalares convencionais não conseguem atender, como locais de difícil acesso, com presença de materiais perigosos, em situações que dependam de técnicas e materiais diversos ou em atendimentos a situações de desastre em que é prioritário o socorrimento à vida humana em risco de morte. Dessa forma, o reaparelhamento e eficiência no emprego de bombeiros militares se faz importante na composição da rede de assistência à saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2994 - Subtenente Gonzaga	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29940004**

EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1o Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2° Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) – Projeto HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – Projeto PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – Projeto FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2994 - Subtenente Gonzaga	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2994 - Subtenente Gonzaga	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29940005**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS – MIN DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO § 2o DO ART. 9o DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8o, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2994 - Subtenente Gonzaga	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam- se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2994 - Subtenente Gonzaga	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29940006**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)

[...]

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:

- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;

- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e

- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2994 - Subtenente Gonzaga	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29940007**

EMENTA
Plano de sustentabilidade das políticas do Agro

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”:

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária” vinculado ao Programa Orçamentário “Defesa Agropecuária”;
II – Despesas com as ações de “Reforma Agrária E Regularização Fundiária” vinculado ao Programa Orçamentário “Governança Fundiária”;
III- Despesas com as ações de “Assistência Técnica e Extensão Rural” vinculada ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;
IV – Despesas com as ações de “Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;
V – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa Orçamentário “Pesquisa e Inovação Agropecuária”, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de “Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”.

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2994 - Subtenente Gonzaga	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29940008**

EMENTA
Fundo de estabilidade do seguro rural - FESR vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2994 - Subtenente Gonzaga	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41320001**

EMENTA

Anexo de Margem Expansão das DOCC – Reserva de saldo da margem para compensação orçamentária e financeira de projeto de lei

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV.12

TEXTO PROPOSTO

Inserir, no quadro denominado “MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO – DOCC”, no demonstrativo do ‘Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)”, após o item “Crescimento vegetativo dos gastos sociais” e seus subitens, um novo item com a redação a seguir, com a consequente redução, no mesmo montante, do saldo apresentado no item “Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)”:

Eventos

.....
.....
.....

Aprovação de Projeto de Lei do Senado e da Câmara dos Deputados que “Altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para adequar o Benefício da Primeira Infância à definição da primeira infância dada pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016”
.....
.....
.....

Valor Previsto para 2023 (R$ milhões)
.....
.....
.....

5.800

JUSTIFICATIVA

Os projetos de lei citados na emenda visam adequar o conceito utilizado no pagamento do “Benefício da Primeira Infância” àquele adotado pelo art. 2º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, no qual “considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.”

Para fazer face ao impacto financeiro e orçamentário da medida, de R$ 5,8 bilhões anuais, visa-se, com a presente emenda, utilizar parte da Margem Líquida de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC para cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial de seu art. 17.

De fato, compreende-se a necessidade de conjugar a utilização da margem líquida de expansão da DOCC a um posterior ajuste nas despesas sujeitas ao limite do “Teto de Gastos”, previsto na EC 95/2016. No entanto, a inclusão da previsão pleiteada na presente emenda torna-se imprescindível para que, numa etapa posterior, quando da tramitação do PLOA, possam ser feitas as compensações que possibilitem a aprovação de tão relevante projeto de lei.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41320002**

EMENTA
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
O Título da seção I, constante do Anexo III do PLDO 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:
Anexo III
Seção I - Despesas primárias obrigatórias e demais ressalvadas de contingenciamento.
...

LVIII - Despesas com as ações relativas à política de fomento à implementação de escolas de ensino médio em tempo integral – EMTI (Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017).

JUSTIFICATIVA
A emenda se faz necessária tendo em vista a limitação de empenho e contingenciamento.

O Programa de Fomento ao EMTI vem sofrendo constantemente risco de descontinuidade e incerteza devido às sucessivas quedas de recursos em ações orçamentárias envolvendo a Educação Básica. Um estudo do Insper e da Universidade de São Paulo, com o apoio do Instituto Natura apontou que em Pernambuco a implementação do Ensino Integral reduziu o número de homicídios em até 50%. Ainda, o tema faz parte da Meta 6 do Plano Nacional de Educação, que visa a oferta deste modelo em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica. Logo, a inclusão desse programa como despesa obrigatória no anexo III da LDO traria mais segurança à sua continuidade e, por certo, a necessária expansão do modelo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41320003**

EMENTA

Inclusão - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

LVIII - Despesas com as ações relativas aos programas 4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior e 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de que os recursos voltados à assistência estudantil, tanto da Educação Superior, quanto a Educação Profissional e Tecnológica não sejam interrompidos devido a contingenciamentos, uma vez que afetam diretamente os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e necessitam de auxílio dos programas voltados ao tema para continuarem seus estudos. Observamos que os recursos da Assistência Estudantil apresentaram queda ano após ano, 2020- R$ 258.824.741,00; 2021 - R$ 213.564.050,00; e 2022 - R$ 204.423.281,00, o que onera diretamente o orçamento das Universidades e da Rede EPT, uma vez que essas precisam deslocar recursos para não interromper os investimentos neste público. Ainda, o período pós pandemia trouxe maior fragilidade na economia brasileira, trazendo consigo queda da renda familiar, o que condiciona os jovens em condição de vulnerabilidade a abandonar os estudos para ajudar em casa. Diante disso, é extremamente urgente que o estudante continue a receber os recursos da assistência de forma previsível como forma de mantê-lo nas instituições de EPT ou nas universidades públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41320004**

EMENTA
Inclusão - RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), com a finalidade de a especificar a metodologia utilizada, classificando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, incorporados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA
O Plano Nacional de Educação 2014-2024 contempla um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
O PNE determina em seu art. 5º que a execução e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, desempenhado pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação – CNE e Fórum Nacional de Educação.
A presente emenda possui a finalidade de colaborar com o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, e tornar disponível, desde a elaboração da lei orçamentária, informações em relação à utilização de recursos públicos federais de modo a ocorrer o cumprimento das metas determinadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41320005**

EMENTA

Inclusão - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações relativas aos programas 5011 - Educação Básica de Qualidade, 5012 – Educação Profissional e Tecnológica e 5013 – Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de que os recursos para educação superior, para a educação profissional, científica e tecnológica e para a educação básica não sejam prejudicados ao longo do exercício financeiro de 2023 por eventuais necessidades de contingenciamento, dada a importância dessas programações para o custeio e investimento das instituições públicas de ensino.
As políticas de contingenciamento, recorrentes nos anos de 2019 e agora em 2022, afetam diretamente a gestão e o funcionamento das instituições da EPT e de nível superior e os repasses às redes escolares, seja via Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) ou seja por meio das secretarias dos entes federados. O contingenciamento não programado e decretado após ações de cunho eleitoreiro, que acabaram por engessar o orçamento federal em 2022, trazem impactos negativos na ponta e diminuem o acesso à educação de qualidade.
Desafios como a expansão e a contínua aplicação do que está previsto no Marco Legal e Normativo da EPT, a implementação do Novo Ensino Médio, a garantia da assistência estudantil e medidas educacionais para o pós pandemia devem ser prioridades em qualquer mandato presidencial. Com isso, acredita-se que a emenda é meritória e necessária para o desenvolvimento do nosso país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41320006**

EMENTA
Inclusão - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Despesas com as ações relativas ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) (Lei nº 12.513/2011).

JUSTIFICATIVA

O PRONATEC, instituído via Lei nº 12.513/2011, tem como finalidade expandir e democratizar o ingresso dos jovens e adultos de baixa renda a uma educação técnica de qualidade, por meio da oferta de cursos de educação profissional e tecnológica gratuitos de forma presencial ou a distância. São seus objetivos do Pronatec: a expansão das redes federal e estaduais de EPT; a ampliação da oferta de cursos a distância; a ampliação do acesso gratuito a cursos de EPT em instituições públicas e privadas; a ampliação das oportunidades de capacitação para trabalhadores de forma articulada com as políticas de geração de trabalho, emprego e renda e a difusão de recursos pedagógicos para a EPT.
Ano após ano, o Pronatec vem perdendo força dentro do Ministério da Educação, devido principalmente a motivações político-ideológicas. Além disso, o orçamento voltado a Educação Profissional, Científica e Tecnológica também apresenta queda constante e é bastante afetado por ações de contingenciamento. Logo, a emenda a seguir visa garantir que a EPT seja uma prioridade, uma vez que iniciativas voltadas a essa modalidade são essenciais para a formação profissional e educacional dos estudantes brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41320007**

EMENTA
Incluir a Seção III no Anexo III da LDO 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas

I. Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de assegurar que seja criada uma Seção, nos moldes da LDO de 2022, para assegurar que despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres não sejam contingenciadas durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023.
Estudos apontam que, durante a pandemia, aumentou o número de mulheres vítimas de violência. Por causa das medidas de isolamento, diversas mulheres que já sofriam violência acabaram tendo que lidar diariamente, e praticamente por 24 horas diárias, com os seus agressores dentro do lar.
Pesquisa encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública junto ao Instituto Datafolha aponta que, em 2021, 24,4% das mulheres acima de 16 anos (uma em cada quatro), afirmam ter sofrido algum tipo de violência ou agressão durante a pandemia de Covid-19. Isso significa dizer que cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano.
Além disso, é notório que os recursos para o combate à violência contra a mulher tem diminuído ao longo dos anos. Do total de 2022, apenas R$ 5,1 milhões são para enfrentamento à violência e promoção da autonomia e R$ 8,6 milhões para as Casas da Mulher Brasileira (aproximadamente R$ 318 mil por estado, se for executado). De acordo com Carmela Zigoni, assessora Política do Inesc, ‘essa é a alocação mais baixa [de recurso para Mulheres] dos quatro anos de gestão da ministra Damares”.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41320008**

EMENTA
Alteração de Texto - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
O Título da seção I, constante do Anexo III do PLDO 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:
Anexo III
Seção I - Despesas primárias obrigatórias e demais ressalvadas de contingenciamento.

...

LVIII - Despesas com as ações relativas aos programas 4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior e 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica.

JUSTIFICATIVA
A emenda se faz necessária tendo em vista a limitação de empenho e contingenciamento.

A emenda tem o objetivo de que os recursos voltados à assistência estudantil, tanto da Educação Superior, quanto a Educação Profissional e Tecnológica não sejam interrompidos devido a contingenciamentos, uma vez que afetam diretamente os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e necessitam de auxílio dos programas voltados ao tema para continuarem seus estudos. Observamos que os recursos da Assistência Estudantil apresentaram queda ano após ano, 2020- R$ 258.824.741,00; 2021 - R$ 213.564.050,00; e 2022 - R$ 204.423.281,00, o que onera diretamente o orçamento das Universidades e da Rede EPT, uma vez que essas precisam deslocar recursos para não interromper os investimentos neste público. Ainda, o período pós pandemia trouxe maior fragilidade na economia brasileira, trazendo consigo queda da renda familiar, o que condiciona os jovens em condição de vulnerabilidade a abandonar os estudos para ajudar em casa. Diante disso, é extremamente urgente que o estudante continue a receber os recursos da assistência de forma previsível como forma de mantê-lo nas instituições de EPT ou nas universidades públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41320009**

EMENTA
Incluir a Seção III no Anexo III do PLDO 2023 - Despesa contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
I. Despesas com as ações relativas à prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios nos biomas.
II. Despesas com as ações relativas ao combate às mudanças climáticas e enfrentamento aos desastres naturais.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo de assegurar que seja criada uma Seção, nos moldes da LDO de 2022, para assegurar que despesas com a prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios ambientais e para combate às mudanças climáticas e enfrentamento dos desastres ambientais não sejam contingenciadas durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023.
Os recordes de desmatamento na Amazônia, a expansão do garimpo em terras indígenas e o assassinato do jornalista britânico Dom Phillips e do indigenista Bruno Pereira são uma amostra do quão desafiador será para o Brasil atingir compromissos ambientais assumidos em negociações internacionais. Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.
Por outro lado, também é necessário que sejam garantidos recursos para a execução de programas e ações que atuem no combate às mudanças climáticas e no enfrentamento aos desastres ambientais. Desde o ano passado, enchentes na Bahia, em Minas, na Região Serrana do Rio e no estado de Pernambuco tem atingido um volume de precipitação anormal, causando deslizamentos e mortes. Levantamento da Associação Contas Abertas, que monitora os gastos do governo federal, apontou que, em 2013, o valor aplicado foi o maior para a prevenção de desastres naturais desde 2010: R$ 3,5 bilhões. Entretanto, este valor vem caindo anualmente, atingindo seu menor patamar em 2021 (R$ 1,1 bilhão) e com projeção quase igual para 2022 (R$ 1,2 bilhão).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37670001**

EMENTA
Provimento em cargos efetivos e empregos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos;

JUSTIFICATIVA

O artigo 115 do Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN 5/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências apresenta o seguinte texto:

“Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, ficam autorizados:”.

No inciso II, que se propõe através da presente emenda seja modificado, apresenta o seguinte texto:

“II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos, que estavam ocupados no mês de março de 2022 e cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;”.

Há uma “trava” no dispositivo da proposta em análise, que repete o dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – Lei nº. 14.194/2021, art. 109, II -, de forma que o provimento de cargos efetivos e empregos, funções gratificadas ou cargos em comissão vagos, e que estavam ocupados em março de 2022, fica condicionado a que as vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte, ou seja, somente é possível o provimento desde que a vacância tenha deixado “lastro orçamentário”, como exemplo, as vacâncias decorrentes de pedido de demissão ou morte sem dependentes.

O artigo 169, § 1º, inciso I e II, da Constituição Federal, por seu turno, dispõe que:

“§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:”

“I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;”

“II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”.

Denota-se que as condições que o Texto Constitucional impõe para o provimento de cargos vagos, situação que se analisa, são (i) prévia dotação orçamentaria e (ii) autorização específica na lei de diretrizes orçamentarias.

Na proposta da Lei de Diretrizes Orçamentarias para o ano de 2023, propõe-se a autorização para o provimento de cargos vagos, porém, além da prévia dotação orçamentária, inclui trava dispondo que o provimento deverá observar os cargos vagos que estavam ocupados em março de 2022 e cujas vacâncias resultem lastro orçamentário respectivo.

Compreendemos que a previsão de lastro orçamentário prevista no inciso II, do art. 115, do PLDO nº. 5/2022, além de não ter suporte constitucional, cria óbice aos órgãos de todos os Poderes, vulnerando as suas respectivas autonomias de, observados os requisitos constitucionais, notadamente a previa dotação orçamentária, e ainda, critérios de conveniência e oportunidade, gerir as suas despesas com pessoal.

Com esses fundamentos, requeremos o acolhimento da presente emenda, nos termos propostos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3767 - Tadeu Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37670002**

EMENTA

Fonte para o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV.12

TEXTO PROPOSTO

Inserir, no quadro denominado “MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO – DOCC”, no demonstrativo do ‘Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)”, após o item “Crescimento vegetativo dos gastos sociais” e seus subitens, um novo item com a redação a seguir, com a consequente redução, no mesmo montante, do saldo apresentado no item “Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)”:

Evento: Aprovação do Projeto de Lei nº 2654/2020, que "Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira."

Valor Previsto para 2023 (R$ milhões): 16.000

JUSTIFICATIVA

A aprovação do Projeto de Lei nº 2654/2020, que "Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira." trouxe a regulamentação mas sem a indicação da fonte de recursos.
A presente emenda vem sanar essa inconsistência, que pode impactar na não implementação do piso salarial, prevendo como fonte para fazer face ao impacto financeiro e orçamentário da medida, de R$ 16 bilhões anuais, utilizando parte da Margem Líquida de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC para cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial de seu art. 17.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3767 - Tadeu Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37670003**

EMENTA
Progama Alimenta Brasil - Prioridade (acesso à alimentação e incentivo à produção de agricultores familiares)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
V - execução e ampliação do programa Alimenta Brasil.

JUSTIFICATIVA
O principal programa de aquisição de alimentos da agricultura familiar teve seu orçamento praticamente zerado pelo governo federal, enquanto a população brasileira é tomada pela fome que atinge níveis recordes.
Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010 introduziu no texto constitucional a alimentação como direito social. O programa de aquisição de alimentos do Governo Federal, Alimenta Brasil, tem como finalidade ampliar o acesso à alimentação e incentivar a produção de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, povos indígenas e demais populações tradicionais.
Por meio de dispensa de licitação, o poder público compra alimentos produzidos por esses agricultores e os destina a famílias em situação de insegurança alimentar, rede socioassistencial, escolas públicas, unidades de saúde, unidades de internação socioeducativas e prisionais, entre outras.
No ano passado, o país chegou a apresentar o Alimenta Brasil à Cúpula dos Sistemas Alimentares, da ONU (Organização das Nações Unidas), como “importante estratégia para o combate à fome e à desnutrição”. Entretanto o governo vem reduzindo os recursos ao longo dos anos.
Em 2012 a aplicação foi de R$ 586 milhões do orçamento federal. Em 2021 foram R$ 58,9 milhões e, até maio deste ano, apenas R$ 89 mil.
O PAA cresceu entre 2003 e 2012, mas teve esvaziamento drástico a partir de 2016, com exceção de 2020, quando a mobilização popular levou parlamentares a destinarem recursos extras a essa política devido à pandemia.
Segundo dados da Conab (órgão do governo atrelado ao Ministério da Agricultura e um dos responsáveis pela execução do programa), o número de unidades recebedoras das doações de alimentos por parte do programa caiu de 17 mil em 2012 para 2.535 em 2020 (dado mais recente disponível).
Já o total de fornecedores (famílias produtoras) passou de 128.804 em 2012 para 31.196 em 2020.
Ao abrir um chamado para cooperativas interessadas em participar do programa, em setembro do ano passado, a Conab recebeu a demanda de R$ 330 milhões, segundo fontes, mas pôde disponibilizar apenas R$ 20 milhões no fim de dezembro, que ainda não foram totalmente executados.
Diversos são os relatos de pessoas atingidas diretamente pela destruição da política alimentar. Comunidades com quase 400 famílias deixaram de receber recursos e encontram-se em total situação de penúria.
Entendemos que diante do crescente quadro de fome extrema que assola o país e a necessidade de fomentar a agricultura familiar como forma de gerar renda e emprego, o programa Alimenta Brasil é prioritário dentre as metas do Governo Federal a fim de que se cumpram os preceitos constitucionais relativos aos direitos sociais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3767 - Tadeu Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37670004

EMENTA
Construção de unidades da Casa Verde-Amarela

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações referentes à construção de unidades da Casa Verde-Amarela.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir recursos nas ações referentes à construção de unidades da Casa Verde-Amarela, podendo iniciar o processo de regularização fundiária de mais de 100 mil imóveis de famílias de baixa renda, receberão adequações para garantir uma moradia digna. O Casa Verde e Amarela vai promover o desenvolvimento institucional de forma eficiente no setor de habitação e estimular a modernização do setor da construção e a inovação tecnológica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3767 - Tadeu Alencar	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37670005**

EMENTA

Restrição de Emendas de Relator Geral

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12º. O Relator-Geral do orçamento poderá propor, em seu relatório, acréscimos e cancelamentos aos valores aprovados para as emendas de Comissão nos pareceres setoriais, utilizando as fontes de recursos definidas no Parecer Preliminar.
I - O disposto no parágrafo não impede o ajuste dos valores de acréscimos e cancelamentos das emendas coletivas do tipo remanejamento.
§ 13 º Os Relatores do orçamento somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:
I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal identificadas e devidamente justificadas no Parecer Preliminar;
II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;
III – assegurar que as despesas obrigatórias estejam adequadamente custeadas.
§ 14 º É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes dos projetos, ressalvado o disposto no inciso I do § 12º (NR)”.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda proposta é limitar o uso indevido de emendas de relator, as quais devem restringir-se às situações em que a intervenção necessária do relator para corrigir erros ou omissões de ordem técnica ou legal.
Como é de amplo conhecimento público, as emendas de relator estão sendo cada vez mais utilizadas como instrumento pouco transparente de concentração de poder orçamentário.
Desde a promulgação da Constituição, a legitimidade das emendas de relator sempre foi compreendida e aceita pelos congressistas quando delimitada à correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, ou seja, tais emendas não podem representar um instrumento de alocação discricionária de recursos, mecanismo que dá margem a atendimento privilegiado na disputa dos recursos orçamentários.
A mudança proposta na Lei de Diretrizes orçamentárias pretende deixar claro que a atuação do Relator, no seu papel de organização e sistematização da peça orçamentária, não pode ultrapassar tais balizas técnicas.
Impede-se assim a inclusão, por emenda de relator, de programações discricionárias na lei orçamentária cuja definição do beneficiário local durante a execução fique monopolizada pelo Relator Geral, configuração política que, ademais, elimina o debate público das programações que deve ocorrer no âmbito do Legislativo.
As emendas de relator que permitem atendimento discricionário durante a execução subvertem princípio constitucional pelo qual as iniciativas orçamentárias de atendimento local (emendas individuais) devem ser distribuídas de forma isonômica entre todos os parlamentares, respeitado o limite constitucional.
Ademais, programações discricionárias genéricas, sejam de iniciativa do projeto de lei ou de emendas de comissão, devem ser distribuídas no território nacional segundo critérios objetivos e públicos, cabendo à LDO prescrever e garantir a definição e divulgação de critérios coerentes com as políticas públicas nacionais, regionais ou setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3767 - Tadeu Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37670006**

EMENTA
Reajuste Salário Mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 e a respectiva Lei consignarão dotações suficientes para atender ao reajuste do salário mínimo, nos termos estabelecidos pelo art. 7º, IV, da Constituição Federal, com vigência a partir de 1° de janeiro de 2023;
§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.
§ 2º A título de aumento real, será aplicado o percentual da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) per capita, apurada pelo IBGE, acumulada entre o 3º trimestre de 2021 e o 2° trimestre de 2022.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei disponham de recursos suficientes para as despesas com o reajuste do salário mínimo.
Além da reposição inflacionária considerada pelo INPC, busca-se garantir também o aumento real do salário mínimo, que também será acrescido pela taxa da variação real do PIB per capita acumulada nos 4 trimestres encerrados em junho de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3767 - Tadeu Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37670007**

EMENTA
Reestruturação de carreira - ANTEFFA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no art.47, da lei n°. 13.324 de 29 de julho de 2016, e obedecidos os limites orçamentários constante do anexo III, desta lei.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.
Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.
Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórios e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.
Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.
Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respetivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.
Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3767 - Tadeu Alencar	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40700001**

EMENTA

(cópia) (cópia) Modernização trabalhista e trabalho digno

PROGRAMA

2213 - MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO

AÇÃO

20YU - FISCALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E INSPEÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	45752

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a alocar recursos para fortalecer a qualificação profissional de mulheres, especialmente as responsáveis por famílias monoparentais, em áreas com menor participação feminina ou que promovam ascensão profissional, como nas áreas de tecnologia, inovação e desenvolvimento, de forma presencial e à distância.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40700002**

EMENTA
(cópia) (cópia) Construção da Casa da Mulher Brasileira

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
00SN - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA
As Casas da Mulher Brasileira são fundamentais para a rede de apoio e enfrentamento da violência contra a mulher, dessa forma, potencializar sua atuação é fundamental para a rede de proteção.
O incremento que se almeja com a presente emenda é fundamental para assegurar a melhoria da rede de apoio, principalmente nos municípios pólo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40700003**

EMENTA
(cópia) (cópia) Modernização trabalhista e trabalho digno

PROGRAMA
2213 - MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO

AÇÃO
20YY - ESTUDOS, PESQUISAS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
RELATÓRIO EMITIDO (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA
ACRÉSCIMO DE META

AÇÕES

1 Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente
1 Campanha Nacional pelo Trabalho livre de Discriminação
4 Lives sobre Trabalho Doméstico
4 Lives sobre Discriminação no Trabalho

Total: 10 ações

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a alocar recursos para fortalecer a Coordenação Nacional de Combate à Discriminação e Promoção da Igualdade no Trabalho no âmbito da inspeção do trabalho, com vistas ao aumento da inclusão de grupos sociais discriminados e a ampliação estratégica da presença fiscal na atividade do Trabalho Doméstico.
Pretende-se promover a redução da discriminação no trabalho; incrementar a igualdade de oportunidades no trabalho; aumentar a eficiência e efetividade das ações fiscais de combate à discriminação, assédio e violências no trabalho e, consequentemente, melhorar resultados e impactos sociais; combater a informalidade no trabalho assalariado e promover ambientes e processos de trabalho seguros, saudáveis e inclusivos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700004**

EMENTA
(cópia) TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - PREVISÃO PRIORIDADE PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS SANEAMENTO BÁSICO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção III, anexo III do PLDO 2023 - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
...
XII - despesas com apoio e incentivo para planos, programas e projetos que visem implantação e a ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado (Lei 11.445/2007).

JUSTIFICATIVA
O Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 11.445/2007) estabeleceu que a União priorizará o apoio e, principalmente, o incentivo aos municípios para planos, programas e projetos que visem implantação e a ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado, nos termos dos artigos 48, inciso XVII e 49, inciso XVI, e regionalizado, nos termos do artigo 50, parágrafo 1º, da Lei n. 11.445/2007. Tais determinações refletem a premência de avançarmos nos pífios indicadores de saneamento verificados no território nacional, fazendo-se necessário proteger as alocações orçamentárias feitas a tão relevante finalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700005**

EMENTA
(cópia) Emenda 1 – Despesas financeiras como condicionadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à posterior aprovação de crédito suplementar pelo Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. As LDOs seguintes repetiram o dispositivo.
A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras, e não despesas que custeiam políticas públicas fundamentais para a população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700006**

EMENTA
(cópia) Emenda 1 – Despesas financeiras como condicionadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à posterior aprovação de crédito suplementar pelo Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. As LDOs seguintes repetiram o dispositivo.
A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras, e não despesas que custeiam políticas públicas fundamentais para a população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700007**

EMENTA
(cópia) Emenda 2 – Transparência em caso de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21 Os órgãos setoriais detalharão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700008**

EMENTA
(cópia) Emenda 2 – Transparência em caso de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21 Os órgãos setoriais detalharão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700009**

EMENTA
(cópia) Emenda 3 – Valorização do salário mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1º de janeiro de 2023. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA
Como amplamente divulgado em diversos estudos, a política de valorização do salário mínimo foi uma grande conquista da classe trabalhadora e uma política pública de grande alcance social. Segundo dados do DIEESE , entre 2004 e 2019, quando acabou a previsão legal de aumento real, o salário mínimo teve uma valorização de 75% acima da inflação, o que representa um importante aumento do poder aquisitivo dos trabalhadores. Diz a nota: “Se o salário mínimo tivesse sido reajustado apenas pela inflação, sem os aumentos reais concedidos pela política de valorização entre 2004 e 2019, o valor atual desta remuneração seria correspondente a R$ 573,00, ou seja, o aumento real acumulado no período equivale a R$ 425,00 a preços de hoje” (dados de 2019). Em outro estudo, o DIEESE aponta que o salário mínimo referencia o rendimento do trabalho de 49 milhões de brasileiros, considerando empregados, trabalhadores informais, domésticos, aposentados, etc. Esse dado traz o tamanho da importância de uma política permanente de valorização da remuneração do trabalho no país.
Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700010**

EMENTA
(cópia) Emenda 3 – Valorização do salário mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1º de janeiro de 2023. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA
Como amplamente divulgado em diversos estudos, a política de valorização do salário mínimo foi uma grande conquista da classe trabalhadora e uma política pública de grande alcance social. Segundo dados do DIEESE , entre 2004 e 2019, quando acabou a previsão legal de aumento real, o salário mínimo teve uma valorização de 75% acima da inflação, o que representa um importante aumento do poder aquisitivo dos trabalhadores. Diz a nota: “Se o salário mínimo tivesse sido reajustado apenas pela inflação, sem os aumentos reais concedidos pela política de valorização entre 2004 e 2019, o valor atual desta remuneração seria correspondente a R$ 573,00, ou seja, o aumento real acumulado no período equivale a R$ 425,00 a preços de hoje” (dados de 2019). Em outro estudo, o DIEESE aponta que o salário mínimo referencia o rendimento do trabalho de 49 milhões de brasileiros, considerando empregados, trabalhadores informais, domésticos, aposentados, etc. Esse dado traz o tamanho da importância de uma política permanente de valorização da remuneração do trabalho no país.
Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700011**

EMENTA

(cópia) Emenda 4 – Suprimir a possibilidade de que a LOA preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de matérias ainda em tramitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 138

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O artigo visa legalizar a possibilidade de que a Lei Orçamentária preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de Medidas Provisórias ou Propostas de Emendas à Constituição que ainda estão em tramitação no Congresso Nacional, ou seja, que ainda estão sob análise do parlamento. Nesse sentido, a proposta orçamentária poderia considerar os efeitos na receita de privatizações que podem nunca se realizar. Entendemos que esse dispositivo não é adequado para balizar a formulação do orçamento público federal, já que incorpora efeitos de decisões ainda em análise no parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700012**

EMENTA

(cópia) Emenda 4 – Suprimir a possibilidade de que a LOA preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de matérias ainda em tramitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 138

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O artigo visa legalizar a possibilidade de que a Lei Orçamentária preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de Medidas Provisórias ou Propostas de Emendas à Constituição que ainda estão em tramitação no Congresso Nacional, ou seja, que ainda estão sob análise do parlamento. Nesse sentido, a proposta orçamentária poderia considerar os efeitos na receita de privatizações que podem nunca se realizar. Entendemos que esse dispositivo não é adequado para balizar a formulação do orçamento público federal, já que incorpora efeitos de decisões ainda em análise no parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700013**

EMENTA

(cópia) Emenda 5 – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - Educação, Saúde e Programa Casa Verde e Amarela

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

LXVIX - Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
LXX - Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
LXXI - Despesas destinadas ao Programa Casa Verde e Amarela e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 10 – Saúde e 12 – Educação, bem como assegurar que os recursos destinados ao Programa Casa Verde e Amarela a e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023. Ressalta-se que o Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700014**

EMENTA

(cópia) Emenda 5 – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - Educação, Saúde e Programa Casa Verde e Amarela

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

LXVIX - Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
LXX - Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
LXXI - Despesas destinadas ao Programa Casa Verde e Amarela e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 10 – Saúde e 12 – Educação, bem como assegurar que os recursos destinados ao Programa Casa Verde e Amarela a e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023. Ressalta-se que o Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40700015

EMENTA
(cópia) Emenda 6 – Recursos para educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2015, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor em termos reais (valor corrigido pela inflação) de 2015.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700016**

EMENTA
(cópia) Emenda 6 – Recursos para educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2015, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor em termos reais (valor corrigido pela inflação) de 2015.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700017**

EMENTA

(cópia) Emenda 7 - Garantia de recursos para ações de promoção de igualdade de gênero e enfrentamento da violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2023 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA do período.

JUSTIFICATIVA

As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700018**

EMENTA

(cópia) Emenda 7 - Garantia de recursos para ações de promoção de igualdade de gênero e enfrentamento da violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2023 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA do período.

JUSTIFICATIVA

As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700019**

EMENTA

(cópia) Emenda 8 - Garantia de recursos para reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras indígenas e terras ocupadas por comunidades quilombolas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. Na elaboração da LOA 2023 serão garantidos recursos para as políticas de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das Terras Indígenas (TIs) e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

JUSTIFICATIVA

As Terras Indígenas são a base essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas. Em mesmo quadro se se encontram aos territórios quilombolas onde menos de 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. É fundamental a garantia do direito constitucional para reprodução sociocultural destes povos para as presentes e futuras gerações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40700020

EMENTA
(cópia) (cópia) Priorização de Ações Relativas ao Enfrentamento à Violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações e nos programas de enfrentamento ao combate a violência contra a mulher;

JUSTIFICATIVA
A inclusão de ações e de programas de enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher, atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700021**

EMENTA

(cópia) Emenda 8 - Garantia de recursos para reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras indígenas e terras ocupadas por comunidades quilombolas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. Na elaboração da LOA 2023 serão garantidos recursos para as políticas de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das Terras Indígenas (TIs) e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

JUSTIFICATIVA

As Terras Indígenas são a base essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas. Em mesmo quadro se se encontram aos territórios quilombolas onde menos de 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. É fundamental a garantia do direito constitucional para reprodução sociocultural destes povos para as presentes e futuras gerações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700022**

EMENTA
(cópia) (cópia) Priorização de ações relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações e nos programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina;

JUSTIFICATIVA
A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência.

A inclusão de ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina, além de servirem para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho, são fundamentais para o enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher , atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência, e da desigualdade entre homens e mulheres em um contexto mais amplo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700023**

EMENTA
(cópia) (cópia) Corpo da Lei, Cap III, Art 12, XXVI e XXVII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher

JUSTIFICATIVA
A emenda tem como objetivo incluir a categoria de programação específica para as dotações referentes as ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres, e as ações destinadas ao enfrentamento ao combate à violência contra a mulher.
A construção da equidade entre homens e mulheres e o enfrentamento das situações de violência são construções sociais que passam pela elaboração de políticas públicas específicas de igualdade. A inclusão das ações que se propõe com a presente medida certamente permitirão o enfrentamento de forma igualitária, além do aspecto do enfrentamento da violência tão relevante e fundamental em nossa sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40700024

EMENTA
(cópia) (cópia) Inclusão do Inciso LXVIII no Anexo III, seção I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXVIII - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA
Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40700025

EMENTA
(cópia) (cópia) Inclusão de inciso XXIII ao Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
XXIII - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com o programas e ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2020, 2021 e 2022 e o previsto para 2023 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA
A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700026**

EMENTA

(cópia) (cópia) 15 - Supressão do art 126 que trata da vedação para aumento do auxilio alimentação dos servidores federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios.
Trata-se de mais uma norma restritiva, que engessa a Administração Pública.
Os valores de auxílios como os previstos no art. 126 depende da variação dos preços praticados pelo mercado.
Se tais valores são reduzidos, no Executivo, isso decorre de políticas equivocadas que não ajustaram esses valores adequadamente.
Congelar o valor dos demais poderes não é a resposta para tal problema.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700027**

EMENTA
(cópia) (cópia) 27 - Altera o inciso II do art. 115

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II – o provimento de cargos efetivos e empregos vagos.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem por justificativa possibilitar a reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos, condicionada a disponibilidade orçamentária, observando-se o mesmo tratamento em relação aos cargos em comissão, funções e gratificações, previstos no inciso VI do mesmo artigo.

O propósito é preservar a continuidade dos serviços públicos, em benefício da coletividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37690001**

EMENTA
7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS (ROTA BIOCEÂNICA)

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	20

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na , mas também compreende ligação com os portos de Paranaguá/PR e Santos/SP; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito. Esta iniciativa está amparada no Acordo Internacional para construção da Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, - Decreto Legislativo nº 110 de 18 de abril de 2018 (acordo assinado em 08 de junho de 2016). A BR-267, no Estado de MS, encontra-se totalmente implantada, e se destaca por ser uma rodovia de importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, BR-163, BR-060 e outras, bem como de relevantes rodovias estaduais em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Ademais, a BR-267 finda em Porto Murtinho/MS, local onde, através do acordo Binacional entre Brasil e Paraguai, existem estudos de implantação da Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai, a qual, estando implantada, tem como intuito promover a Rota Bioceânica que ligará Brasil, Paraguai, Argentina e Chile. A ponte constou do OGU 2018 - FP - 26.782.2087.7X33.5259. Obras estão previstas para a execução pela Itaipu Binacional, com apoio do DNIT. PPA vigente - OBJETIVO: 0138 - Aumentar a interligação rodoviária com os países da América do Sul, fortalecendo os eixos de integração e desenvolvimento, criando correntes logísticas na região. Iniciativas: (00BI e 00BJ) - 00BI - Construção de pontes internacionais - 00BJ - Construção de rodovias fronteiriças.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3769 - Tereza Cristina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37690002**

EMENTA
7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. A obra integra os municípios sul-mato-grossenses aos eixos de desenvolvimento da indústria, do agronegócio e do turismo da região. Empreendimentos desse porte proporcionam também melhorias no acesso à malha rodoviária, oportunizando, assim, a conexão dessas localidades à dinâmica produtiva regional, sem desconsiderar as peculiaridades de estar inserido, em parte, na planície pantaneira. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão. Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1. Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3769 - Tereza Cristina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37690003**

EMENTA
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS-262/158/MS

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	10

JUSTIFICATIVA

Constou dos OGUs de 2019 e 2020 como emenda impositiva de Bancada, sob a Funcional-Programática: 26.782.2087.7X34.0054. Implantação e pavimentação do Anel Rodoviário de Três Lagoas, em contorno a área urbana, com melhoria da segurança e eliminação de pontos críticos das rodovias federais BR 262/MS e BR 158/MS. Esta emenda visa a Implantação e Construção do Contorno Rodoviário de Três Lagoas/MS, na BR-262/158. Foram concluídos os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) em 2016, e apontaram não só a viabilidade como a emergente necessidade da implantação do empreendimento, em função da caótica situação da trafegabilidade da Avenida Ranulpho Marques Leal, motivada pelo crescimento acelerado do tráfego da rodovia, corroborado ainda pelo transito de veículos especiais de transporte de madeiras para as fábricas de celulose. Vale enfatizar ainda as informações da Polícia Rodoviária Federal dando conta de que o trecho que compreende o segmento da mesma BR do Km 2,3 ao 7,1 apresenta preocupante número de acidentes com vítimas. Região de grande desenvolvimento industrial, com acessos às Rodovias Federais BR-158/MS e BR-262/MS. Estas duas rodovias federais tem como solicitação principal o tráfego de veículos pesados provenientes de longa distância e das grandes empresas próximas, destacando a Eldorado Celulose, Fibria Celulose e Cargill Agrícola, fazendo interseção no centro urbano de Três Lagoas. Hoje com o atual traçado a cidade é um ponto de convergência de rodovias federais, estaduais e várias outras rodovias municipais e com a implantação do anel viário proposto, alguns segmentos que passam por dentro do município passarão a ser de responsabilidade municipal, deixando de ser o DNIT responsável por toda esta enormidade de tráfego altamente conflitante e confuso. As duas rodovias federais (BR 262 e BR 158) transformaram a avenida urbana da cidade em rodovia que oferece riscos a todo o momento aos pedestres, ciclistas, motociclistas, carros de passeio e caminhões de carga pesada. A BR 262 vem de São Paulo e inicia em Três Lagoas na Usina Hidrelétrica Engenheiro Souza Dias (Jupiá), atravessa toda a cidade e segue para Campo Grande. Já a BR 158 vem do norte do Estado onde se fundem as duas rodovias. nesta avenida trafegam mais de 30 mil veículos/dia e conforme levantamentos da Polícia Rodoviária Federal verificam-se valores altos de ocorrências de acidentes no segmento, sendo premente a necessidade desta obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3769 - Tereza Cristina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37690004**

EMENTA
AGRO – NÃO CONTINGENCIAMENTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária” vinculado ao Programa Orçamentário “Defesa Agropecuária”;

JUSTIFICATIVA
O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
A ação constante dessa emenda representa com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3769 - Tereza Cristina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37690005**

EMENTA
Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3769 - Tereza Cristina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37690006**

EMENTA
AGRO – NÃO CONTINGENCIAMENTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I- Despesas com as ações de “Assistência Técnica e Extensão Rural” vinculada ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;

JUSTIFICATIVA
O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3769 - Tereza Cristina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37690007**

EMENTA
AGRO – NÃO CONTINGENCIAMENTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Reforma Agrária E Regularização Fundiária” vinculado ao Programa Orçamentário “Governança Fundiária”;

JUSTIFICATIVA
O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3769 - Tereza Cristina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37690008**

EMENTA
PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”.

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
A ação constante dessa emenda representa com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3769 - Tereza Cristina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37690009**

EMENTA
AGRO – NÃO CONTINGENCIAMENTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa Orçamentário “Pesquisa e Inovação Agropecuária”, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3769 - Tereza Cristina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37690010**

EMENTA
AGRO – NÃO CONTINGENCIAMENTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;

JUSTIFICATIVA
O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3769 - Tereza Cristina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37690011**

EMENTA
PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A "SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas":

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de "Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária" vinculado ao Programa Orçamentário "Defesa Agropecuária";
II – Despesas com as ações de "Reforma Agrária E Regularização Fundiária" vinculado ao Programa Orçamentário "Governança Fundiária";
III- Despesas com as ações de "Assistência Técnica e Extensão Rural" vinculada ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
IV – Despesas com as ações de "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
V – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa Orçamentário "Pesquisa e Inovação Agropecuária", no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de "Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável".

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3769 - Tereza Cristina	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41740001**

EMENTA

Educação ao Longo da Vida

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

214V - APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E À INTEGRAÇÃO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

O direito à educação e aprendizagem ao longo da vida como um dos princípios norteadores do ensino brasileiro. Além disso, constitui um instrumento para a educação ao longo da vida para quem não teve acesso aos estudos no tempo certo. E determina que o dever do Estado de garantir a educação especial na primeira infância (zero a seis anos) se estenda ao longo da vida para as pessoas com deficiência, em todos os níveis e modalidades de ensino.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41740002**

EMENTA

Proteção Social no âmbito do SUAS - estruturação da rede de serviços

PROGRAMA

5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa corrigir o déficit que o sistema SUAS vem sofrendo e pretende garantir a estruturar o programa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**41740003**

EMENTA

Anexo Prioridades - Incremento MAC (SAÚDE)

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

2E90 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	150000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa priorizar o custeio do incremento temporário do MAC junto às unidades de saúde do país.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740004**

EMENTA

Inclusão de inciso XXIII ao Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO

XXIII - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com o programas e ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2020, 2021 e 2022 e o previsto para 2023 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740005**

EMENTA
Priorização de Ações Relativas ao Enfrentamento à Violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações e nos programas de enfrentamento ao combate a violência contra a mulher;

JUSTIFICATIVA
A inclusão de ações e de programas de enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher, atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740006**

EMENTA
Priorização de ações relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações e nos programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina;

JUSTIFICATIVA
A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência.

A inclusão de ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina, além de servirem para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho, são fundamentais para o enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher , atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência, e da desigualdade entre homens e mulheres em um contexto mais amplo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740007**

EMENTA
Inclusão do Inciso LXVIII no Anexo III, seção I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXVIII - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA
Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740008**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap III, Art 12, XXVI e XXVII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher

JUSTIFICATIVA
A emenda tem como objetivo incluir a categoria de programação específica para as dotações referentes as ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres, e as ações destinadas ao enfrentamento ao combate à violência contra a mulher.
A construção da equidade entre homens e mulheres e o enfrentamento das situações de violência são construções sociais que passam pela elaboração de políticas públicas específicas de igualdade. A inclusão das ações que se propõe com a presente medida certamente permitirão o enfrentamento de forma igualitária, além do aspecto do enfrentamento da violência tão relevante e fundamental em nossa sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41740009

EMENTA
Inclusão de inciso XXIII ao Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
XXIII - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com o programas e ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2020, 2021 e 2022 e o previsto para 2023 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA
A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740010**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap. V, Seção IV, Art. 86 - disposições gerias, Inciso I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA
A matéria já constou na Lei nº 14.116, de 2020, (LDO/2021), depois do afastamento do veto presidencial pelo Congresso. A proposta permite que as entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação possam se reestruturar principalmente depois do difícil período da pandemia.
As entidades fornecem serviços essenciais para a população e necessitam de recursos para manter suas atividades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740011**

EMENTA

EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740012**

EMENTA

Instituir a Política Nacional de Cuidados Continuados

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

O poder Executivo deverá instituir a Política Nacional de Cuidados Continuados, considerando as seguintes diretrizes:
I - Manter uma política de transferência monetária, capaz de fazer frente aos gastos exigidos e proporcionar uma vida independente;
II - Constituir uma rede de serviços voltadas para as pessoas idosas, capaz de utilizar as estrutras existentes dos Centros de Assistencias e Centros de Saúde entre outros;
III - Proporcionar regras para garantir tempo destinado aos cuidados das pessoas idosas, por meio de licenças ou políticas específicas;
IV - Integrar as políticas voltadas para a pessoa idosa, a fim de pontencializar os resultados e ser mais eficiente no uso dos recursos disponíveis;
V - Estimular o acolhimento e cuidados humanizados;
VI - Considerar a especificidade e a heterogeneidade nos processos de envelhecer, a partir dos determinantes sociais da saúde, nos seus mais diferentes aspectos;
VII - Buscar a equidade e a resolutividade do cuidado a ser ofertado;
VIII - Garantir a autonomia e a liberdade das pessoas idosas, o combate ao estigma, à violência e ao preconceito, assim como a garantia da equidade de gênero e raça;
IX - Fortalecer o controle social, principalmente com a participação das pessoas idosas;
X - Estimular o aprendizado continuado e permanente;
XI - Estabelecer procedimentos de avaliação e controle da execução da política pública.

JUSTIFICATIVA

A dep. Tereza Nelma tem defendido constantemente as políticas que envolvem a pessoa idosa. Assim como a Câmara dos Deputados decidiu criar uma Comissão direcionada ao Idoso já está na hora do poder Executivo prever nas leis que regem o sistema de planejamento e orçamento (PPA-LDO-LOA) uma Política Nacional de Cuidados Continuados, com diretrizes, princípios e objetivos. Desse modo, a nossa ideia nasce como uma pequena semente nesta LDO, esperamos que logo esteja presente nas demais leis e o mais importante: seja colocada em prática! Com órgão responsável, servidores públicos envolvidos, recursos financeiros disponíveis etc. Vamos cuidar de nossos idosos, com dignidade e principalmente proporcionado condições para que eles participem ativamente do dia a dia de nosso país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41740013

EMENTA
Corpo da Lei, Cap. XI, Seção II, Art. 164, IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 164

TEXTO PROPOSTO
IV - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados as pessoas idosas, com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da pessoa idosa nas despesas do orçamento.

JUSTIFICATIVA
A população brasileira está envelhecendo , recentemente, diversas mudanças impactaram diretamente as pessoas idosas, como a reforma da previdência e outros pontos. Assim, a visualização e monitoramento das políticas públicas voltadas para as pessoas idosas são necessários e urgentes para atender toda a população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740014**

EMENTA
Priorização de Ações Relativas ao Enfrentamento à Violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações e nos programas de enfrentamento ao combate a violência contra a mulher;

JUSTIFICATIVA
A inclusão de ações e de programas de enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher, atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740015**

EMENTA

Instituir a Política Nacional de Cuidados Continuados

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

O poder Executivo deverá instituir a Política Nacional de Cuidados Continuados, considerando as seguintes diretrizes:
I - Manter uma política de transferência monetária, capaz de fazer frente aos gastos exigidos e proporcionar uma vida independente;
II - Constituir uma rede de serviços voltadas para as pessoas idosas, capaz de utilizar as estrutras existentes dos Centros de Assistencias e Centros de Saúde entre outros;
III - Proporcionar regras para garantir tempo destinado aos cuidados das pessoas idosas, por meio de licenças ou políticas específicas;
IV - Integrar as políticas voltadas para a pessoa idosa, a fim de pontencializar os resultados e ser mais eficiente no uso dos recursos disponíveis;
V - Estimular o acolhimento e cuidados humanizados;
VI - Considerar a especificidade e a heterogeneidade nos processos de envelhecer, a partir dos determinantes sociais da saúde, nos seus mais diferentes aspectos;
VII - Buscar a equidade e a resolutividade do cuidado a ser ofertado;
VIII - Garantir a autonomia e a liberdade das pessoas idosas, o combate ao estigma, à violência e ao preconceito, assim como a garantia da equidade de gênero e raça;
IX - Fortalecer o controle social, principalmente com a participação das pessoas idosas;
X - Estimular o aprendizado continuado e permanente;
XI - Estabelecer procedimentos de avaliação e controle da execução da política pública.

JUSTIFICATIVA

A dep. Tereza Nelma tem defendido constantemente as políticas que envolvem a pessoa idosa. Assim como a Câmara dos Deputados decidiu criar uma Comissão direcionada ao Idoso já está na hora do poder Executivo prever nas leis que regem o sistema de planejamento e orçamento (PPA-LDO-LOA) uma Política Nacional de Cuidados Continuados, com diretrizes, princípios e objetivos. Desse modo, a nossa ideia nasce como uma pequena semente nesta LDO, esperamos que logo esteja presente nas demais leis e o mais importante: seja colocada em prática! Com órgão responsável, servidores públicos envolvidos, recursos financeiros disponíveis etc. Vamos cuidar de nossos idosos, com dignidade e principalmente proporcionado condições para que eles participem ativamente do dia a dia de nosso país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740016**

EMENTA
Priorização de ações relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações e nos programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina;

JUSTIFICATIVA
A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência.

A inclusão de ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina, além de servirem para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho, são fundamentais para o enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher , atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência, e da desigualdade entre homens e mulheres em um contexto mais amplo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740017**

EMENTA
Inclusão do Inciso LXVIII no Anexo III, seção I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXVIII - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA
Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41740018

EMENTA
Corpo da lei, Cap. II, Art. 4º, Inciso V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações destinados ao combate à pobreza e à miséria.

JUSTIFICATIVA
O poder Executivo estabeleceu quatro prioridades para 2023. Nossa proposta é incluir as ações capazes de combater a pobreza e a miséria no Brasil. Em 8 de junho, foi publicado levantamento pelo Instituto Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania, o qual aponta que 60% da população sofre de algum tipo de insegurança alimentar. São 33 milhões de pessoas passando fome.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740019**

EMENTA

Priorização de ações relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

V - nas ações e nos programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina;

JUSTIFICATIVA

A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência.

A inclusão de ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina, além de servirem para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho, são fundamentais para o enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher , atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência, e da desigualdade entre homens e mulheres em um contexto mais amplo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41740020

EMENTA
Corpo da lei, Cap. II, Art. 4º, Inciso V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações de combate a violência contra as pessoas idosas.

JUSTIFICATIVA
O Estatuto do Idoso, estabelece no Artigo 4º que 'nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei". "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso os seus direitos"

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740021**

EMENTA
Corpor da Lei, Cap. IV, Seção I, Art. 19-A

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A. Serão garantidos os recursos na Lei Orçamentária de 2023 para atendimento integral das demandas com o setor cultural, em especial as estabelecidas pelas Leis Aldir Blanc 2 e Paulo Gustavo.

JUSTIFICATIVA
A Lei Aldir Blanc publicada em 2020 serviu como alento para os que contribuem com a cultura brasileira. O Ministério do Turismo informou que todos os Estados, o Distrito Federal e mais de 4.000 municípios (75% do total) tiveram seus planos de ação aprovados para o recebimento do auxílio criado pela lei. Foi realizado o repasse de R$ 1.499 bilhão aos Estados e ao DF e R$ 1.381 bilhão aos municípios e ao DF. Ainda não sabíamos o quanto iria durar a pandemia, e ela se estendeu e alcançou 2021 com muito mais força. Portanto, era preciso fazer algo. Surgiu então a Lei Paulo Gustavo para reforçar o apoio ao setor e fazer a ponte entre as Leis Aldir Blanc e Aldir Blanc 2 no ano mais difícil e cheio de desafios para o setor cultural. Ela veio a ser aprovada em 2022, com o propósito de repassar 3,8 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41740022

EMENTA
Corpo da Lei, Cap. II, Art. 4º, Inciso V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V- nas ações voltadas ao combate da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA
A violência contra a mulher é um problema social e de saúde pública que atinge todas as etnias, religiões, escolaridade e classes sociais. É uma violação de direitos humanos e liberdades fundamentais. Por isso este tipo de violência não pode ser ignorado ou disfarçado. Precisa ser denunciado por toda a sociedade e priorizado pelo Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740023**

EMENTA
Corpo da lei, Cap. II, Art. 4º, Inciso V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - priorizar a criação dos Política Nacional de Cuidados Continuados.

JUSTIFICATIVA
Para promover o envelhecimento saudável e melhorar a vida das pessoas idosas, de suas famílias e comunidades, serão necessárias mudanças fundamentais não apenas nas ações que tomamos, mas na forma como pensamos a idade e o envelhecimento. A Década abordará quatro áreas de ação:
• mudar a forma como pensamos, sentimos e agimos com relação à idade e ao envelhecimento;
• garantir que comunidades promovam as capacidades das pessoas idosas;
• entregar serviços de cuidados integrados e de atenção primária à saúde centrados na pessoa e adequados à pessoa idosa; e
• propiciar o acesso a cuidados de longo prazo às pessoas idosas que necessitem.
As áreas acima são estritamente interligadas. Por exemplo, uma atenção primária à saúde que seja sensível às necessidades da pessoa idosa é essencial para a promoção da saúde, enquanto serviços e o apoio integrados de saúde e de assistência social de longo prazo podem desenvolver comunidades de forma que promovam as capacidades da pessoa idosa. A discriminação por idade deve ser abordada em todos os programas, políticas e práticas – juntos, eles devem promover e propiciar o envelhecimento saudável e melhorar o bem-estar da pessoa idosa.
Será necessário envolver vários setores na melhoria do envelhecimento saudável, incluindo de saúde, financeiro, de cuidados de longo prazo, proteção social, educação, trabalho, moradia, transporte, informação e comunicação. Isso envolverá governos locais, subnacionais e nacionais, como também prestadores de serviço, a sociedade civil, o setor privado, organizações voltadas à pessoa idosa, a academia e as pessoas idosas, suas famílias e seus amigos.” (p. 6, OMS, 2020) Assim, ao se pensar uma Política Nacional de Cuidados Continuados a lógica é a de apoiar as famílias em seu papel de cuidar – dos mais jovens e dos mais velhos. Contudo, cumpre reconhecer que há cuidados que ultrapassam a capacidade de cuidado das famílias e há diferentes formatos de famílias. Assim, é preciso prever recursos orçamentários que viabilizem a implantação de uma política de cuidados de longa duração.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41740024

EMENTA
Priorização de Ações Relativas ao Enfrentamento à Violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações e nos programas de fomento a empregabilidade, ao empreendimento e a renda feminina;

JUSTIFICATIVA
A inclusão de ações e de programas de fomento a empregabilidade, ao empreendedorismo e a renda feminina são fundamentais para o enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher , atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740025**

EMENTA
Priorização de ações relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações e nos programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina;

JUSTIFICATIVA
A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência.

A inclusão de ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina, além de servirem para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho, são fundamentais para o enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher , atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência, e da desigualdade entre homens e mulheres em um contexto mais amplo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740026**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap III, Art 12, XXVI e XXVII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher

JUSTIFICATIVA
A emenda tem como objetivo incluir a categoria de programação específica para as dotações referentes as ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres, e as ações destinadas ao enfrentamento ao combate à violência contra a mulher.
A construção da equidade entre homens e mulheres e o enfrentamento das situações de violência são construções sociais que passam pela elaboração de políticas públicas específicas de igualdade. A inclusão das ações que se propõe com a presente medida certamente permitirão o enfrentamento de forma igualitária, além do aspecto do enfrentamento da violência tão relevante e fundamental em nossa sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40710001**

EMENTA
ANEL VIÁRIO EM ARAGUAÍNA – BR-153 - TOCANTINS

PROGRAMA
2219 - MOBILIDADE URBANA

AÇÃO ATÍPICA
ANEL VIÁRIO EM ARAGUAÍNA – BR-153 - TOCANTINS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

Essa Emenda tem por objetivo a execução de obras viárias que evitem o conflito de tráfego urbano com o tráfego de longa distância e racionalizem o fluxo de veículos de passagem, sem causar os transtornos que esta situação têm trazido às comunidades lindeiras da rodovia BR-153. Trata-se, portanto, do tipo de projeto que se enquadra nas disposições do item 23 da Parte Geral do Relatório de Atividades do Comitê de Admissibilidade de Emendas, o qual estabelece que “não se consideram obras distintas, para efeito da primeira parte do art. 47, II, da Resolução, o complexo de obras ou empreendimento que contemple objeto preciso, determinado e identificado, integrado por um conjunto de obras fisicamente contíguas ou funcionalmente interdependentes, com localização definida e finalidade comum.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40710002**

EMENTA

EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NO ESTADO DO TOCANTINS

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

15R3 - APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	139

JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT –, com sede e foro na cidade de Araguaína, no Estado do Tocantins, possui área de abrangência na microrregião do Bico do Papagaio e entorno, no Estado do Tocantins. Conforme ressaltado pelo próprio executivo federal, autor da proposta legislativa que resultou na criação da UFNT, a oferta de alternativas de ensino superior público, gratuito e de qualidade é condição essencial para o desenvolvimento regional, estendendo o acesso a esse nível de ensino também à população mais pobre, desde que associado a políticas afirmativas de inclusão, estimulando o seu desenvolvimento. Considerando a necessidade de Apoio à execução de planos de ampliação e expansão da Universidade do Federal do Norte do Tocantins - UFNT, por meio da ampliação da estrutura física, compreendendo serviços, obras e instalações, nos campi de Araguaína, Tocantinópolis, Xambioá e Guaraí, apresentamos a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40710003**

EMENTA

REVITALIZAÇÃO DE PROJETO DE IRRIGAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

00TD - APOIO AOS POLOS DE AGRICULTURA IRRIGADA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

O Estado do Tocantins é uma fronteira agrícola do Brasil, possuindo grande potencial de expansão, conta com o clima propicio para o plantio e com a maior bacia de água doce localizada no território brasileiro, a bacia formada pelos rios Tocantins e Araguaia. Nesse sentido precisamos revitalizar os Projetos de irrigação localizados no Estado do Tocantins para que possamos estimulam a produção agrícola, desenvolvendo a região norte do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710004**

EMENTA

Dispõe sobre a aplicabilidade do art. 166-A, da Constituição Federal, às emendas de Bancada Estadual RP7

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 1

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. .....

§ 1º As programações de que trata o caput observarão o disposto no art. 166-A da Constituição e:

.....

JUSTIFICATIVA

A emenda de bancada estadual (RP7) na modalidade de transferência especial pode representar um marco para a eficiência do orçamento público brasileiro, tendo em vista que os parlamentares integrantes de bancadas estaduais poderiam destinar estas emendas diretamente para os entes federados, sem os entraves burocráticos de intermediários – e.g. CEF, ministérios et cetera –, facilitando a execução e aplicação do recurso.

Isto significaria uma maior agilidade na prestação do serviço público para a população, na ponta, podendo o poder público ser mais eficaz no atendimento às necessidades locais de cada ente federado, seja ele município ou seja ele estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710005**

EMENTA
TEXTO DA LEI, Seção VII – Das alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos, bem como quadro resumo por órgão que discrimine a aplicação e a origem dos recursos.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a assegurar que o Poder Executivo apresente na exposição de motivos que acompanha os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais (PLNs) quadro resumo com informação do montante aplicado discriminado por órgãos contemplados no crédito e a correspondente origem dos recursos.
Tal iniciativa objetiva conferir visão mais transparente às solicitações de alterações da lei orçamentária assim como facilitar a análise dos respectivos créditos pelo parlamento e pela sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710006**

EMENTA
ANEXO II, XXXV – demonstrativo de investimentos em educação (PNE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
XXXIII – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb) , bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação.
Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710007**

EMENTA

Art. 123, § 5º – Renúncia de receita sobre transferências previstas aos entes federativos (Capítulo IX)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Os projetos de lei e as medidas provisórias que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das transferências, relativas à repartição de receitas arrecadadas pela União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios serão acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre as transferências previstas aos entes federativos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda restabelece dispositivo constante da Lei nº 13.473/2017 (LDO 2018) a fim de que, quando da apreciação de proposições tendentes a conceder benefícios de natureza tributária, sejam avaliados os impactos nas transferências aos entes subnacionais.
Atende-se assim à recomendação exarada pelo Tribunal de Contas da União em Acórdão nº 734/2020, auditoria operacional no Fundeb: "9.1.3. considerando que o Fundeb é formado por receitas compartilhadas e está sujeito a ser impactado pelas desonerações dos tributos que compõem suas fontes de receita, necessidade de contemplação, na lei de regulamentação do Fundo, de dispositivo semelhante ao art. 112, § 18, da LDO 2018, prevendo a obrigatoriedade de estimativa do impacto das desonerações sobre as receitas do Fundeb, exercendo seus efeitos para além de apenas um exercício financeiro, tanto as federais quanto as de competência estadual, provendo os gestores públicos e legisladores de elementos para as discussões e tomada de decisão quanto à implementação e custeio de políticas públicas via gasto tributário (no caso do Fundeb, a contemplar os impostos IR, IPI, ITR, ICMS, IPVA e ITCMD) que resultem em reduções presumíveis sobre as receitas do Fundo;".

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710008**

EMENTA

Art.22-A – MEC, universidades e institutos federais – alocação de recursos na LOA 2023 (Capítulo IV, Seção I)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei destinarão recursos para as dotações do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Parágrafo único. O projeto e a respectiva lei deverão contemplar dotações de natureza discricionária, classificadas com indicador de resultado primário igual a 2, equivalente, no mínimo, ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do caput, de forma individualizada, para o total das unidades orçamentárias vinculadas às instituições federais de ensino superior e aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade restabelecer teor de dispositivo constante do art. 22 da lei de diretrizes orçamentárias para 2019, a fim de que seja assegurado no projeto de lei orçamentária para 2023 orçamento mínimo ao Ministério da Educação, em patamares praticados no exercício financeiro de 2019, de modo a descontinuar reduções de dotações verificadas de 2020 a 2022.
Sob os mesmos critérios, pretende-se ainda que as universidades e institutos federais tenham restabelecidos seus orçamentos de investimentos e de custeio a valores de 2019, cujas atuações tiveram sério comprometimento em razão dos corte sofridos nos últimos exercícios financeiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710009**

EMENTA

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Demais despesas ressalvadas
XI. Despesas com dotações classificadas com a função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710010**

EMENTA
Art.22-A – PNAE – atualização de valores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei deverão, em observância ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição e, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, consignar dotações que contemplem valores per capita para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição, o dever do Estado com a alimentação será efetuado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
A União, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, deve assegurar a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica durante o período letivo.
Os valores repassados a Estados, Distrito federal e Municípios estão, porém, muito aquém das finalidades pretendidas pelo programa, cujo per capita atual é o mesmo desde 2017: R$ 1,07/aluno para creche, R$ 0,53/aluno para pré-escola, R$ 0,36/aluno para os ensinos fundamental e médio.
O PNAE atende cerca de 38 milhões de estudantes da educação básica, muitos em situação de alta vulnerabilidade, em contexto socioeconômico de aumento da fome e de disparada da inflação.
Por meio desta emenda pretende-se unicamente a recomposição dos valores referenciais praticados pelo programa desde a última atualização, a fim de que se assegurem condições mínimas de apoio à alimentação escolar, em especial das populações em situação de vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710011**

EMENTA

Art.22-A – PNE – alocação de recursos na LOA 2023 (Capítulo IV, Seção I)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2023, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2023.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710012**

EMENTA
Art. 68, § 21 – Ressalva de limitação empenho (Capítulo IV, Seção VIII)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68

TEXTO PROPOSTO
§ 21. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino superior e pelos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710013**

EMENTA
Ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28180001**

EMENTA
Emenda supressiva, suprimi o inciso XVII do art.18

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O inciso XVII do art. 18, ao prever a irretroatividade de efeitos financeiros oriundos da alteração ou aumento de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória, é totalmente desarrazoado, porquanto a correção de situação que causou violação ou prejuízo aos servidores, em razão da própria natureza da situação, tem a necessidade de retroagir ao fato gerador.
Assevera-se, ainda, a problemática oriunda da proibição para que os demais Poderes venham a estabelecer a correção de políticas remuneratórias pretéritas. Registre-se que o referido óbice possui idêntica redação no âmbito da PEC 32/2020, demonstrando assim o animus do Executivo em um engessamento amplo e desarrazoado, uma vez que qualquer necessidade de concessão de majoração de vencimentos requereria a alteração da LDO, com o rito legislativo rígido que se impõe.
Nessa senda, salienta-se que a única vinculação que deve ser observada, com base na técnica e nos normativos vigentes, é a de disponibilidade de orçamento e inexistência de restrição legal.
Posto isso, assevera-se a importância da presente emenda para suprimir o inciso XVII do artigo 18, de modo a corrigir a técnica e a situação de incompatibilidade expostas.
Sala das Sessões,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2818 - Tiririca	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28180002**

EMENTA
Emenda modificativa, modifica o inciso I e II do artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Os incisos I e II do artigo 119do PLN 5/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, deverão ser preferencialmente executadas:
I - pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, por meio de descentralização ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, quanto aos inativos e aos pensionistas da administração pública federal direta integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e
II - pelos órgãos equivalentes nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Tribunal de Contas da União, na Defensoria Pública da União e no Ministério Público da União.” (NR)

JUSTIFICATIVA
Consta da redação do art. 119 o estabelecimento de competências a serem preferencialmente observadas para a execução das dotações destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais. Veja-se:

Art. 119. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, deverão ser preferencialmente executadas:
I - pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, por meio de descentralização ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, quanto aos inativos e aos pensionistas da administração pública federal direta integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e
II - pelo INSS, por meio de descentralização, quanto aos inativos e aos pensionistas das autarquias e fundações da administração pública federal.

Nessa toada, verifica-se a criação de uma divisão inconstitucional entre os servidores da Administração direta e indireta, problemática criada pelo Decreto 10.620/2021 - que promoveu a centralização dos benefícios previdenciários de autarquias e fundações no INSS -, amplamente discutida no Congresso Nacional e no Judiciário (a exemplo da ADI 6767) em razão de sua flagrante inconstitucionalidade.
Destaca-se, portanto, que qualquer normativo que reproduza essa estrutura não deva ser replicado, ressaltando, ainda, que a redação ignora a autonomia dos demais Poderes, atribuindo, indevidamente, essas funções ao INSS, que não tem competência para gerir a assistência à saúde do servidor, e menos ainda no que se refere aos servidores do Legislativo, por exemplo.
Isto posto, é forçosa a supressão, no PLDO, da referida previsão.

Sala das Sessões,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2818 - Tiririca	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28180003**

EMENTA
Emenda Aditiva, inclui artigo na Seção I do Capitulo VII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Seção I do Capítulo VII do Projeto de Lei da LDO 2023:

“Art . Serão corrigidos segundo a variação dos custos de hospedagem, alimentação, manutenção e combustíveis, os valores atribuídos às diárias e à indenização de transporte, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Os valores de diárias e indenização de transporte, devidos aos agentes públicos federais nos termos da lei, encontram-se sem reajuste há considerável lapso temporal, razão pela qual, em consideração às recentes altas inflacionárias e ao desgaste econômico agravado pelo cenário pandêmico, apresentam significativa defasagem.
Os últimos dados apurados por institutos de pesquisa acerca da inflação indicam um aumento exponencial dos custos de alimentação e hospedagem, bem como de manutenção de veículos e combustíveis, sendo imperioso reajuste para que os valores pagos a título de indenização destas despesas não sejam insuficientes para cobrir as despesas do servidor com despesas oriundas da execução de seu trabalho.
Sopesando os fatores expostos, verifica-se que o objetivo dessas parcelas, que se destina exclusivamente à adequada consecução dos interesses da Administração Pública através de seus servidores, não é alcançado. Por todo o exposto, os agentes públicos servidores são injustamente onerados em nome do princípio da eficiência.
Posto isso, é forçosa a inclusão, no PLDO, de uma previsão que determine a atualização dos valores supramencionados segundo, coroando a variação dos custos a eles relativos.
Sala das Sessões,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2818 - Tiririca	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28180004**

EMENTA
Emenda supressiva, suprimi o art.126

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Suprima-se o art. 126 do Projeto de Lei do Congresso Nacional 05 de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 126 da proposição, ao prever o condicionamento do reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação, de auxílio-refeição e de assistência pré-escolar, ao valor per capita apurado e determinado pela União, é manifestamente danoso aos servidores públicos, porquanto estabelece significativas restrições a benefícios cuja defasagem já está agravada sobremaneira. Nesse sentido, é relevante sopesar que, no atual cenário econômico, sobre o qual a inflação teve efeitos deletérios desacompanhados de qualquer medida compensatória, o poder aquisitivo dos servidores já encontra consideráveis perdas.
Sobre o tema, destaca-se, ainda, a previsão constitucional que confere independência aos poderes da União para a realização de reajustes de benefícios aos seus servidores, desde que observados os limites orçamentários e legais. Assevera-se, portanto, que não é cabível a interferência proposta pelo Executivo, sob pena de afronta direta à independência e harmonia entre os Poderes.
Os referidos benefícios são de fácil aferição junto ao mercado, não cabendo ao Executivo o estabelecimento de política de congelamento ou de estabelecimento de regra que leve em consideração uma média aritmética estabelecida a partir de levantamento junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.
Sala das Sessões,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2818 - Tiririca	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28180005**

EMENTA

Emenda modificativa, modifica os incisos II e o §1 do Art.115

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO

O inciso II e o § 1° do artigo 115 do Projeto de Lei do Congresso Nacional 5 de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115 .....
.....
II - A criação de cargos, funções e gratificações, o provimentos de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à criação ou concessão de quaisquer vantagens, aumentos remuneratórios, alterações estruturais nos planos de carreira até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação específica compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo;
.....
§1° Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do caput, serão consideradas exclusivamente:
I - as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) cuja concessão, designação, retirada, dispensa, ou exoneração requeira ato discricionário da autoridade competente; e
b) não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito.
II - a criação, ampliação ou extensão de vantagens, inclusive adicionais e gratificações devidas pelo exercício do cargo efetivo, e aumentos de remuneração ou alterações de estrutura de carreiras definidos em lei.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Em consideração à necessidade da clareza e objetividade ínsita à redação legislativa, motivada pela necessidade de conferir, aos atos normativos, a efetiva intenção do legislador, verificou-se a necessidade de ajustar o texto do art. 115 da LDO 2023 para conferir maior clareza ao inciso II e § 1º, com vistas a mitigar possível dubiedade na sua aplicação.

O termo “gratificações”, utilizado no inciso II e § 1º, possui sentido restritivo, referindo-se aos valores devidos em decorrência do exercício de cargos em comissão ou funções de confiança. No entanto, cumpre observar que a Lei 8.112/90 utiliza o vocábulo com uma acepção mais abrangente, incluindo outras espécies, como a gratificação de atividade e a de desempenho, as quais tem o condão de incorporação aos proventos e integram a remuneração.

Posto isso, assevera-se a importância da presente emenda para afastar dúvidas quanto à possibilidade de que venham a ser criadas, majoradas ou estendidas gratificações, observada a reserva legal fixada no art. 37, X, da CF.

Sala das Sessões,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2818 - Tiririca	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28180006**

EMENTA
Emenda supressiva, suprimi a alínea "a" do inciso II do art. 134

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Suprima-se a alínea “a” do inciso II do art. 134 do Projeto de Lei do Congresso Nacional 05 de 2022

JUSTIFICAÇÃO

A alínea “a” do inciso II do art. 134 do PLDO 2023 prevê que será incompatível com as suas diretrizes proposição que eleve os gastos com pessoal para prever aumento constante de parcelas remuneratórias permanentes que extrapolem o teto constitucional.
Cumpre salientar, inicialmente, que a disposição é formalmente inconstitucional, uma vez que a tratativa da temática está reservada à lei complementar, conforme redação do artigo 163 da CF. Ora, se o dispositivo confere ao teto remuneratório poderes superiores aos previstos na redação da Carta Magna, sua alteração deve observar o rito previsto para as finanças públicas, sendo necessária, para tanto, a edição de lei complementar, não bastando previsão na LDO.
No tocante ao aspecto material, apercebe-se que o dispositivo legal confunde o papel atribuído pela Constituição ao teto constitucional, (art. 37, XI, CF) que se destina a limitar a percepção da remuneração do agente público em valor acima do teto. Assim, se alguém ganha acima do teto, deve imediatamente incidir um “abate-teto” sobre o contracheque do agente.
Contudo, as limitações oriundas do teto não têm o poder de impedir reajustes remuneratórios do agente público, o que só pode ser feito por lei específica (art. 37, X, CF). Para melhor elucidar a situação, tome-se o exemplo de dois servidores, um que ganha metade do teto e outro que ganha o teto. Se sobrevém uma lei específica dando um aumento, digamos, de 10% para esses servidores, o primeiro passará a ganhar imediatamente a majoração e o segundo, não, havendo apenas o aumento nominal do valor do “abate-teto” em seu contracheque. Para este, o valor que cairá na conta continuará a ser o teto constitucional. Assim, não haverá prejuízo algum para a Administração. Esse é o efeito que a regra do art. 37, XI, da CF deve ter.
Porém, a prevalecer a regra do art. 134, II, “a”, do projeto de LDO, teremos, na prática, que o 1º servidor terá tido o aumento de 10% e o 2º servidor, um aumento de 0% (zero por cento). Futuramente, se o teto constitucional vier a subir, este 2º servidor não poderá receber a diferença que era objeto do “abate-teto”, uma vez que a regra da LDO terá impedido o reajuste de 10% de incidir nominalmente sobre os rendimentos dele.
Note-se que o comando da LDO, se mantido como no projeto, é, na verdade, inconstitucional, pois a LDO não é a lei específica que pode alterar a remuneração do agente (a propósito, tal lei é de iniciativa privativa de cada Poder). A regra do teto constitucional tem o poder apenas de fazer incidir o “abate-teto” sobre o contracheque do servidor, não de determinar qual será o valor bruto de sua remuneração, ainda que este ultrapasse nominalmente o teto.
Se o teto constitucional já se acha em vigor, e a sua regulamentação se dá por lei ordinária, contraria a lógica determinação de que a lei não pode estabelecer parcelas que o ultrapassem. Ressalta-se que, em sua aplicação, as regras do regime remuneratório do servidor consideram situações e hipóteses diversas e específicas, de modo que o normativo que se objetiva suprimir, por se revestir de caráter genérico e demasiadamente abrangente, acarreta em óbices interpretativos, o que permite sua instrumentalização para congelar parcelas remuneratórias, sob pretexto de que a sua soma poderá ultrapassar o teto.
O congelamento dos salários dos servidores e membros de poder, desde 2019, produziu situações deletérias à subsistência e poder aquisitivo destes trabalhadores, especialmente quando consideradas as recentes altas inflacionárias e retrações econômicas, fator que também foi desconsiderado no texto original da proposição.
Posto isso, é forçosa a supressão, no PLDO, da referida previsão.
Sala das Sessões

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2818 - Tiririca	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40720001**

EMENTA

BR-135 - construção e duplicação de trecho rodoviário, Barreiras – Luiz Eduardo nos bairros: Vila Amorim, Arvoredo 1 e 2 e São Francisco

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7V19 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-135/BA-594 (COCOS) - ACESSO A CARIRANHA - NA BR-030/BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	38

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a construção e duplicação de trecho rodoviário, Barreiras – Luiz Eduardo nos bairros: Vila Amorim, Arvoredo 1 e 2 e São Francisco, essa ação e destinada à implantação com pavimentação; e duplicação de pista na execução com o objetivo de promover a interligação de malhas viárias e interligar sistemas modaistais, essas alterações de características geométricas do traçado em planta ou perfil e em seção transversal; alargamento de plataforma e de acostamentos ou duplicação de pista; construção ou ampliação de vias laterais; implantação de faixas adicionais; construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos; incorporação, modificação ou reforço de obras de arte especiais; passarelas para travessia de pedestres; e melhorias de drenagem. Tem por objetivo suprimir pontos críticos, melhorar a funcionalidade operacional, aumentar a fluidez e a segurança de tráfego de veículos e de pedestres. Pode incluir, portanto, tanto ações de construção como de reabilitação de estruturas;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4072 - Tito	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40720002**

EMENTA

Construção, Reforma e Aparelhamento de Aeroporto - Barreiras - Bahia

PROGRAMA

3004 - AVIAÇÃO CIVIL

AÇÃO

14UB - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AEROPORTO ADEQUADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir na prioridade no anexo de metas do PLDO/2023, ação da aviação civil voltados à implantação, construção, reforma e aparelhamento de aeroportos e aeródromos de interesse regional na cidade de Barreiras do Oeste Baiano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4072 - Tito	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40720003**

EMENTA
Construção das Ferrovias de Integração Oeste-Leste - Caetité/Barreiras no Estado da Bahia

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
124G - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - CAETITÉ/BA - BARREIRAS/BA - EF-334

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	1000

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa a Construção das Ferrovias de Integração Oeste-Leste - Caetité/Barreiras no Estado da Bahia que é uma ferrovia transversal brasileira, o projeto pelo qual o transporte ferroviário foi percebido como meio à industrialização e modernização produtiva nacional, para isso, as regiões da Bahia deveriam ser conectadas, projetando a integração da rede de ferrovias, nesse contexto, destaca-se o sentido Oeste-Leste, projeto que ligar Caetité/Barreiras. Os projetos ferroviários de escoamento da produção agrícola para um porto de exportação, vai trazer um significativo avanço na qualidade das populações do Oeste da Bahia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4072 - Tito	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41750001**

EMENTA

(cópia) Controle e Fiscalização Ambiental

PROGRAMA

6014 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS

AÇÃO

214N - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

O Brasil registrou em 2020 o maior número de incêndios da última década, quando registrou 222.798 focos, de acordo com dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). O bioma mais atingido foi o Pantanal, que teve cerca de 30% de sua área devastada pelo fogo.

Em 2022, os incêndios continuam a ameaçar a biodiversidade brasileira. A Amazônia brasileira registrou 2.287 focos de incêndios florestais em maio, maior número registrado para o mês desde 2004. No Cerrado, houve 3.578 incêndios, segundo o Inpe, um aumento de 35% em relação a maio de 2021 e o número mais alto para um mês de maio desde que os registros começaram, em junho de 1998. Delineia-se assim, um cenário de descontrole ambiental, onde novas tragédias podem ocorrer a qualquer momento.

Instituída com o objetivo de acompanhar e promover estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros, a Comissão Externa Queimadas em Biomas Brasileiras – CEXQUEI tem trabalhado árdua e intensamente no enfrentamento da questão e na busca de soluções de prevenção e combate aos incêndios florestais.

Desde sua criação, a Comissão realizou cerca de 30 reuniões técnicas e audiências públicas, que permitiram, entre outras realizações, a identificação de medidas necessárias para mitigar os efeitos dessas tragédias ambientais, bem como para evitar que os incêndios florestais continuem assolando o País.

Dentre essas medidas, destaca-se a necessidade de assegurar recursos financeiros para a realização das ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios nos biomas. É essencial, também, que essas despesas sejam ressalvadas do contingenciamento, para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a adequada prevenção e resposta a incêndios florestais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41750002**

EMENTA

Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

PROGRAMA

0617 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

AÇÃO

20UF - REGULARIZAÇÃO, DEMARCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E PROTEÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TERRA INDÍGENA ATENDIDA (UNIDADE)	300

JUSTIFICATIVA

Apoiar a proteção etnoambiental de povos indígenas isolados e de recente contato de forma a assegurar os limites físicos e as riquezas naturais das áreas com a presença dessas populações, de modo a contribuir para a redução do desmatamento na Amazônia.
A denominação “povos indígenas isolados” refere-se a grupos indígenas com ausência de relações permanentes com as sociedades nacionais ou com pouca frequência de interação, seja com não-índios, seja com outros povos indígenas[1].

Segundo informações da Fundação Nacional do Índio (Funai), há 114 registros da presença de índios isolados em toda a Amazônia Legal. Trata-se de populações que se encontram majoritariamente em Terras Indígenas (TIs), havendo também evidências da presença desses grupos em Unidades de Conservação (UCs), em geral Parques ou Florestas Nacionais, ou seja, áreas com altos índices de cobertura vegetal e de preservação da biodiversidade. Nesse contexto, atividades de proteção e promoção dos direitos dos índios isolados, contribuem de forma direta com a redução do desmatamento na Amazônia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41750003**

EMENTA

APOIO A OBRAS EMERGENCIAIS DE MITIGAÇÃO PARA REDUÇÃO DE DESASTRES

PROGRAMA

2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES

AÇÃO

8348 - APOIO A OBRAS EMERGENCIAIS DE MITIGAÇÃO PARA REDUÇÃO DE DESASTRES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo elevar o número de obras de prevenção de desastres. O Brasil tem hoje inúmeras situações de risco onde faz se necessária a intervenção da Defesa Civil para prevenir as calamidades. A presente proposta busca garantir a inclusão do Programa de Gestão de Riscos e de Desastres no quadro de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, possibilitando garantir a plena execução das ações contidas nesse programa sobretudo no Estado de Pernambuco . Logo, caso a quantidade de projetos não seja incrementada a maioria das áreas de risco não será atendida. Assim, o Congresso tem o dever de ampliar essa oferta .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750004**

EMENTA
(cópia) Obras Novas - Art. 20

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos no âmbito de cada órgão do Poder Executivo se preenchidas as seguintes condições:

JUSTIFICATIVA
Considerando que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais;
Considerando que a representação percentual do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos é preponderante, cujo percentual de participação no orçamento da União equivalente a aproximadamente 94%;
Considerando que, diferentemente do que ocorre no âmbito do Poder Executivo, que tem entre suas atividades finalísticas a execução das políticas públicas, dentre as quais a realização de obras, construções e reformas em geral, os demais Poderes e Órgão Essenciais realizam projetos de construção apenas como atividade meio para subsidiar a execução de suas atividades típicas;
Considerando que todos os Poderes e Órgãos Essenciais estão sob a égide do Novo Regime Fiscal desde 2016, o que impõe o mesmo valor ao limite orçamentário e financeiro de cada órgão, significa dizer que o recurso empenhado e não pago dentro do exercício pode ser “perdido”, como é muito comum ocorrer em obras, habitualmente com execução que ultrapassa exercícios;
Considerando o histórico de execução orçamentária de obras no âmbito dos demais Poderes e Órgãos, não é possível exigir a destinação de dotação orçamentária suficiente para concluir uma obra dentro do exercício a que se refere a LOA uma vez que, sabidamente, não haverá como liquidar e pagar um valor mais substancial, gerando perda financeira para o referido Poder ou Órgão;
Considerando a autonomia orçamentária e financeira destes Poderes e Órgãos Essenciais, assegurada pelo Texto Constitucional, que lhes permite definir, por exemplo, se a prioridade é construção de uma, duas ou mais sedes concomitantemente, inclusive porque somente o Órgão ou Poder conhece suas próprias demandas;
Verifica-se que a limitação imposta pelo art. 20 do projeto, em especial a aplicação do disposto no inciso II, não tem razão de ser e pode mesmo inviabilizar a plena utilização dos recursos disponibilizados em finalidades prioritárias para o atendimento das suas funções constitucionais.
Portanto, entende-se que não pode prosperar a aplicação, aos demais Poderes e Órgãos, das mesmas limitações impostas ao Poder Executivo, que tem nas obras uma de suas atividades fim, diferentemente do que ocorre quando a realização de obras é instrumental ao atendimento da missão constitucional desses outros Poderes e Órgãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750005**

EMENTA
(cópia) Regra de Ouro - Art. 61

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 61, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º Enquanto houver receitas e despesas condicionadas, nos termos do disposto no art. 23, as alterações orçamentárias realizadas no âmbito do Poder Executivo não poderão ampliar a diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital em relação aos montantes constantes da Lei Orçamentária de 2023.

JUSTIFICATIVA
CONSIDERANDO que todos os Poderes desde 2016 estão sob a égide do Novo Regime Fiscal, o qual limita o crescimento do orçamento anualmente ao IPCA, o que já é uma severa restrição ao planejamento orçamentário dos Órgãos e Poderes.
CONSIDERANDO que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais.
CONSIDERANDO a representação percentual preponderante do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos.
Propõe-se a exclusão da aplicação do dispositivo aos demais Poderes e Órgãos, uma vez que, em função do limite orçamentário e financeiro disponibilizado pelo Novo Regime Fiscal e da inviabilidade do crescimento de Restos a Pagar, a restrição afeta significativamente o planejamento de projetos, cabendo aos seus gestores administrar os recursos para não incorrer em perdas orçamentárias e, sobretudo, financeiras.
Só a título de informação, a estimativa de expansão dos gastos primários para 2023, com o IPCA previsto de 6,55%, será de R$ 108,2 bilhões de reais. De todo o valor acrescido, R$ 103,5 bilhões cabem ao Poder Executivo. Os números mostram de forma inconteste que a quase totalidade, aproximadamente 96%, do Orçamento Geral da União fica sob os cuidados e administração do Poder Executivo, não se justificando a limitação aos demais Poderes e Órgãos em razão da ínfima proporção do orçamento que lhes cabe, pelo que não dispõem de margem para incluir essa condicionante à execução de seu orçamento, e o contrário poderá inviabilizar a própria manutenção dos serviços essenciais desses Poderes e Órgãos.
Dessa forma, propõe-se a alteração do referido § 1º do art. 61 por ser medida de justiça e de garantia de equilíbrio mínimo entre o robusto Poder Executivo e os demais Poderes e Órgãos no que concerne ao controle orçamentário que detêm.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750006**

EMENTA

(cópia) Determinação para que a Lei Orçamentária para 2023 destine recursos suficientes para garantir a preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

Art. 12-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal.
Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:
I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas da Bacia do Alto Paraguai.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se ampara nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750007**

EMENTA
(cópia) Reajuste de beneficios - Art. 126

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, em percentual acima da variação, no exercício de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda busca garantir parte da recomposição dos valores de benefícios assistenciais. O IPCA acumulado de 2018 até 2021 é de 24,48%, percentual este que, se somado à previsão de IPCA para 2022, ultrapassará mais de 32% de defasagem para o exercício de 2023.
Ocorre que a redação proposta no art. 126 cria uma limitação ao vincular o reajuste dos benefícios à determinada média da União, limitação esta que não se justifica diante da autonomia constitucional garantida aos Poderes e Órgãos Essenciais e, ainda mais, na vigência do Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional 95/2016.
Dito isto, a nova redação pretende garantir que, considerando que os valores dos benefícios são estabelecidos por ato próprio de cada Poder e Órgão Essencial, respeitado o teto individualizado de despesas primárias, cabe a cada um decidir sobre o reajuste a ser aplicado aos respectivos benefícios, tendo como limitador apenas o índice do IPCA aplicado para correção do teto constitucional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750008**

EMENTA

(cópia) 15 - Supressão do art 126 que trata da vedação para aumento do auxilio alimentação dos servidores federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios.
Trata-se de mais uma norma restritiva, que engessa a Administração Pública.
Os valores de auxílios como os previstos no art. 126 depende da variação dos preços praticados pelo mercado.
Se tais valores são reduzidos, no Executivo, isso decorre de políticas equivocadas que não ajustaram esses valores adequadamente.
Congelar o valor dos demais poderes não é a resposta para tal problema.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750009**

EMENTA
(cópia) 27 - Altera o inciso II do art. 115

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II – o provimento de cargos efetivos e empregos vagos.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem por justificativa possibilitar a reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos, condicionada a disponibilidade orçamentária, observando-se o mesmo tratamento em relação aos cargos em comissão, funções e gratificações, previstos no inciso VI do mesmo artigo.

O propósito é preservar a continuidade dos serviços públicos, em benefício da coletividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750010**

EMENTA
Seção I, Art 115, Inciso II - Nomeação de servidores públicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
Art. 115. .....:
I - .....;
II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos;

JUSTIFICATIVA
O artigo 115 do Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN 5/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências apresenta o seguinte texto:
“Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, ficam autorizados:”.
No inciso II, que se propõe através da presente emenda seja modificado, apresenta o seguinte texto:
“II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos, que estavam ocupados no mês de março de 2022 e cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;”.
Há uma “trava” no dispositivo da proposta em análise, que repete o dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – Lei nº. 14.194/2021, art. 109, II -, de forma que o provimento de cargos efetivos e empregos, funções gratificadas ou cargos em comissão vagos, e que estavam ocupados em março de 2022, fica condicionado a que as vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte, ou seja, somente é possível o provimento desde que a vacância tenha deixado “lastro orçamentário”, como exemplo, as vacâncias decorrentes de pedido de demissão ou morte sem dependentes.
O artigo 169, § 1º, inciso I e II, da Constituição Federal, por seu turno, dispõe que:
“§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:”
“I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;”
“II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”.
Denota-se que as condições que o Texto Constitucional impõe para o provimento de cargos vagos, situação que se analisa, são (i) prévia dotação orçamentaria e (ii) autorização específica na lei de diretrizes orçamentarias.
Na proposta da Lei de Diretrizes Orçamentarias para o ano de 2023, propõe-se a autorização para o provimento de cargos vagos, porém, além da prévia dotação orçamentária, inclui trava dispondo que o provimento deverá observar os cargos vagos que estavam ocupados em março de 2022 e cujas vacâncias resultem lastro orçamentário respectivo.
Compreendemos que a previsão de lastro orçamentário prevista no inciso II, do art. 115, do PLDO nº. 5/2022, além de não ter suporte constitucional, cria óbice aos órgãos de todos os Poderes, vulnerando as suas respectivas autonomias de, observados os requisitos constitucionais, notadamente a previa dotação orçamentária, e ainda, critérios de conveniência e oportunidade, gerir as suas despesas com pessoal.
Com esses fundamentos, requeremos o acolhimento da presente emenda, nos termos propostos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25500001**

EMENTA
Novas Obras - Art. 20

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos no âmbito de cada órgão do Poder Executivo se preenchidas as seguintes condições:

JUSTIFICATIVA
Considerando que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais;
Considerando que a representação percentual do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos é preponderante, cujo percentual de participação no orçamento da União equivalente a aproximadamente 94%;
Considerando que, diferentemente do que ocorre no âmbito do Poder Executivo, que tem entre suas atividades finalísticas a execução das políticas públicas, dentre as quais a realização de obras, construções e reformas em geral, os demais Poderes e Órgão Essenciais realizam projetos de construção apenas como atividade meio para subsidiar a execução de suas atividades típicas;
Considerando que todos os Poderes e Órgãos Essenciais estão sob a égide do Novo Regime Fiscal desde 2016, o que impõe o mesmo valor ao limite orçamentário e financeiro de cada órgão, significa dizer que o recurso empenhado e não pago dentro do exercício pode ser “perdido”, como é muito comum ocorrer em obras, habitualmente com execução que ultrapassa exercícios;
Considerando o histórico de execução orçamentária de obras no âmbito dos demais Poderes e Órgãos, não é possível exigir a destinação de dotação orçamentária suficiente para concluir uma obra dentro do exercício a que se refere a LOA uma vez que, sabidamente, não haverá como liquidar e pagar um valor mais substancial, gerando perda financeira para o referido Poder ou Órgão;
Considerando a autonomia orçamentária e financeira destes Poderes e Órgãos Essenciais, assegurada pelo Texto Constitucional, que lhes permite definir, por exemplo, se a prioridade é construção de uma, duas ou mais sedes concomitantemente, inclusive porque somente o Órgão ou Poder conhece suas próprias demandas;
Verifica-se que a limitação imposta pelo art. 20 do projeto, em especial a aplicação do disposto no inciso II, não tem razão de ser e pode mesmo inviabilizar a plena utilização dos recursos disponibilizados em finalidades prioritárias para o atendimento das suas funções constitucionais.
Portanto, entende-se que não pode prosperar a aplicação, aos demais Poderes e Órgãos, das mesmas limitações impostas ao Poder Executivo, que tem nas obras uma de suas atividades fim, diferentemente do que ocorre quando a realização de obras é instrumental ao atendimento da missão constitucional desses outros Poderes e Órgãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2550 - Valtenir Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25500002**

EMENTA
Reajuste de Benefícios - Art. 126

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, em percentual acima da variação, no exercício de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda busca garantir parte da recomposição dos valores de benefícios assistenciais. O IPCA acumulado de 2018 até 2021 é de 24,48%, percentual este que, se somado à previsão de IPCA para 2022, ultrapassará mais de 32% de defasagem para o exercício de 2023.
Ocorre que a redação proposta no art. 126 cria uma limitação ao vincular o reajuste dos benefícios à determinada média da União, limitação esta que não se justifica diante da autonomia constitucional garantida aos Poderes e Órgãos Essenciais e, ainda mais, na vigência do Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional 95/2016.
Dito isto, a nova redação pretende garantir que, considerando que os valores dos benefícios são estabelecidos por ato próprio de cada Poder e Órgão Essencial, respeitado o teto individualizado de despesas primárias, cabe a cada um decidir sobre o reajuste a ser aplicado aos respectivos benefícios, tendo como limitador apenas o índice do IPCA aplicado para correção do teto constitucional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2550 - Valtenir Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25500003**

EMENTA
Regra de Ouro - Art. 61

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 61, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º Enquanto houver receitas e despesas condicionadas, nos termos do disposto no art. 23, as alterações orçamentárias realizadas no âmbito do Poder Executivo não poderão ampliar a diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital em relação aos montantes constantes da Lei Orçamentária de 2023.

JUSTIFICATIVA
CONSIDERANDO que todos os Poderes desde 2016 estão sob a égide do Novo Regime Fiscal, o qual limita o crescimento do orçamento anualmente ao IPCA, o que já é uma severa restrição ao planejamento orçamentário dos Órgãos e Poderes.
CONSIDERANDO que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais.
CONSIDERANDO a representação percentual preponderante do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos.
Propõe-se a exclusão da aplicação do dispositivo aos demais Poderes e Órgãos, uma vez que, em função do limite orçamentário e financeiro disponibilizado pelo Novo Regime Fiscal e da inviabilidade do crescimento de Restos a Pagar, a restrição afeta significativamente o planejamento de projetos, cabendo aos seus gestores administrar os recursos para não incorrer em perdas orçamentárias e, sobretudo, financeiras.
Só a título de informação, a estimativa de expansão dos gastos primários para 2023, com o IPCA previsto de 6,55%, será de R$ 108,2 bilhões de reais. De todo o valor acrescido, R$ 103,5 bilhões cabem ao Poder Executivo. Os números mostram de forma inconteste que a quase totalidade, aproximadamente 96%, do Orçamento Geral da União fica sob os cuidados e administração do Poder Executivo, não se justificando a limitação aos demais Poderes e Órgãos em razão da ínfima proporção do orçamento que lhes cabe, pelo que não dispõem de margem para incluir essa condicionante à execução de seu orçamento, e o contrário poderá inviabilizar a própria manutenção dos serviços essenciais desses Poderes e Órgãos.
Dessa forma, propõe-se a alteração do referido § 1º do art. 61 por ser medida de justiça e de garantia de equilíbrio mínimo entre o robusto Poder Executivo e os demais Poderes e Órgãos no que concerne ao controle orçamentário que detêm.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2550 - Valtenir Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25500004**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2550 - Valtenir Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25500005**

EMENTA
art.35 paragrafo único SIAFI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 35, § único

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.

JUSTIFICATIVA
Como os órgãos da Justiça já fazem parte do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, propõe-se a manutenção do texto no PLDO para 2023 nos termos apresentados nos textos das Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovados nos últimos exercícios financeiros, à exemplo do constante no § 1º do art. 31 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, LDO para 2022, de forma que a discriminação seja realizada diretamente no sistema SIAFI, sem a necessidade de criação de sistema próprio para posterior submissão ao SIAFI.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2550 - Valtenir Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25500006**

EMENTA
art. 35 SIAFI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 35

TEXTO PROPOSTO
Art. 35. Até sessenta dias após a descentralização de que trata o art. 34, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão no Siafi a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no referido artigo, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

JUSTIFICATIVA
Como os órgãos da Justiça já fazem parte do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, propõe-se a manutenção do texto no PLDO para 2023 nos termos apresentados nos textos das Leis de Diretrizes Orçamentárias aprovados nos últimos exercícios financeiros, à exemplo do constante no caput do art. 31 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, LDO para 2022, de forma que a discriminação seja realizada diretamente no sistema SIAFI, sem a necessidade de criação de sistema próprio para posterior submissão ao SIAFI.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2550 - Valtenir Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14510001**

EMENTA
INDIVIDUAL - 7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS (ROTA BIOCEÂNICA)

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	20

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na , mas também compreende ligação com os portos de Paranaguá/PR e Santos/SP; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito. Esta iniciativa está amparada no Acordo Internacional para construção da Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, - Decreto Legislativo nº 110 de 18 de abril de 2018 (acordo assinado em 08 de junho de 2016). A BR-267, no Estado de MS, encontra-se totalmente implantada, e se destaca por ser uma rodovia de importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, BR-163, BR-060 e outras, bem como de relevantes rodovias estaduais em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Ademais, a BR-267 finda em Porto Murtinho/MS, local onde, através do acordo Binacional entre Brasil e Paraguai, existem estudos de implantação da Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai, a qual, estando implantada, tem como intuito promover a Rota Bioceânica que ligará Brasil, Paraguai, Argentina e Chile. A ponte constou do OGU 2018 - FP - 26.782.2087.7X33.5259. Obras estão previstas para a execução pela Itaipu Binacional, com apoio do DNIT. PPA vigente - OBJETIVO: 0138 - Aumentar a interligação rodoviária com os países da América do Sul, fortalecendo os eixos de integração e desenvolvimento, criando correntes logísticas na região. Iniciativas: (00BI e 00BJ) - 00BI - Construção de pontes internacionais - 00BJ - Construção de rodovias fronteiriças.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1451 - Vander Loubet	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14510002**

EMENTA

INDIVIDUAL - 7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. A obra integra os municípios sul-mato-grossenses aos eixos de desenvolvimento da indústria, do agronegócio e do turismo da região. Empreendimentos desse porte proporcionam também melhorias no acesso à malha rodoviária, oportunizando, assim, a conexão dessas localidades à dinâmica produtiva regional, sem desconsiderar as peculiaridades de estar inserido, em parte, na planície pantaneira. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão. Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1. Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1451 - Vander Loubet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14510003**

EMENTA
INDIVIDUAL - 7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS-262/158/MS

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	10

JUSTIFICATIVA

Constou dos OGUs de 2019 e 2020 como emenda impositiva de Bancada, sob a Funcional-Programática: 26.782.2087.7X34.0054. Implantação e pavimentação do Anel Rodoviário de Três Lagoas, em contorno a área urbana, com melhoria da segurança e eliminação de pontos críticos das rodovias federais BR 262/MS e BR 158/MS. Esta emenda visa a Implantação e Construção do Contorno Rodoviário de Três Lagoas/MS, na BR-262/158. Foram concluídos os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) em 2016, e apontaram não só a viabilidade como a emergente necessidade da implantação do empreendimento, em função da caótica situação da trafegabilidade da Avenida Ranulpho Marques Leal, motivada pelo crescimento acelerado do tráfego da rodovia, corroborado ainda pelo transito de veículos especiais de transporte de madeiras para as fábricas de celulose. Vale enfatizar ainda as informações da Polícia Rodoviária Federal dando conta de que o trecho que compreende o segmento da mesma BR do Km 2,3 ao 7,1 apresenta preocupante número de acidentes com vítimas. Região de grande desenvolvimento industrial, com acessos às Rodovias Federais BR-158/MS e BR-262/MS. Estas duas rodovias federais tem como solicitação principal o tráfego de veículos pesados provenientes de longa distância e das grandes empresas próximas, destacando a Eldorado Celulose, Fibria Celulose e Cargill Agrícola, fazendo interseção no centro urbano de Três Lagoas. Hoje com o atual traçado a cidade é um ponto de convergência de rodovias federais, estaduais e várias outras rodovias municipais e com a implantação do anel viário proposto, alguns segmentos que passam por dentro do município passarão a ser de responsabilidade municipal, deixando de ser o DNIT responsável por toda esta enormidade de tráfego altamente conflitante e confuso. As duas rodovias federais (BR 262 e BR 158) transformaram a avenida urbana da cidade em rodovia que oferece riscos a todo o momento aos pedestres, ciclistas, motociclistas, carros de passeio e caminhões de carga pesada. A BR 262 vem de São Paulo e inicia em Três Lagoas na Usina Hidrelétrica Engenheiro Souza Dias (Jupiá), atravessa toda a cidade e segue para Campo Grande. Já a BR 158 vem do norte do Estado onde se fundem as duas rodovias. nesta avenida trafegam mais de 30 mil veículos/dia e conforme levantamentos da Polícia Rodoviária Federal verificam-se valores altos de ocorrências de acidentes no segmento, sendo premente a necessidade desta obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1451 - Vander Loubet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14510004**

EMENTA

Ressalva do contingenciamento as ações relativas ao custeio de ações de prevenção e controle de desmatamento e dos incêndios nos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio de ações de prevenção e controle de desmatamento e dos incêndios nos Biomas

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023.
Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.
Por fim, ressalta-se que esta emenda se ampara nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1451 - Vander Loubet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14510005**

EMENTA

EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1451 - Vander Loubet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14510006**

EMENTA

Determinação para que a Lei Orçamentária para 2023 destine recursos suficientes para garantir a preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

Art. 12-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal.
Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:
I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas da Bacia do Alto Paraguai.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se ampara nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1451 - Vander Loubet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14510007**

EMENTA

Ressalva do contingenciamento as ações relativas ao Programa orçamentário “6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas”

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023.
Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.
Por fim, ressalta-se que esta emenda se ampara nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1451 - Vander Loubet	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40880001**

EMENTA

(cópia) CDR - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PROGRAMA

2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO

10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem a finalidade do desenvolvimento do turismo nos Municípios brasileiros, com recursos do OGU e contrapartida do tomador, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4088 - Veneziano Vital do Rêgo	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40880002**

EMENTA

(cópia) VEN - CDR - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROGRAMA

2219 - MOBILIDADE URBANA

AÇÃO

00T1 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa a Implantação e qualificação de infraestrutura viária urbana de forma integral contemplando a pavimentação, calçamento, sinalização viária, acessibilidade e demais soluções para deslocamento de pessoas e cargas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4088 - Veneziano Vital do Rêgo	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40880003**

EMENTA
(cópia) VEN - CAS - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PROGRAMA
5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO
219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem a finalidade de apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação das unidades que ofertam serviços de proteção básica e especial do SUAS, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, ampliação ao acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão, esta emenda tem a pretensão de aportar mais recursos financeiros para implementação das ações voltadas a crianças e adolescentes, idosos, pessoa com deficiência, mulheres em situação de violência, população de rua e famílias em situação de pobreza, por meio das unidades públicas e das entidades e organizações do terceiro setor integrantes de rede e espalhadas por todo o Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4088 - Veneziano Vital do Rêgo	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40740001**

EMENTA

(cópia) Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiro em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços públicos que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade de atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas e que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse públicos da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos público por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estado as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes , seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, consta-se com a aprovação dos pares e aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4074 - Vermelho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41760001**

EMENTA
(cópia) Construção de unidades da Casa Verde-Amarela

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações referentes à construção de unidades da Casa Verde-Amarela.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir recursos nas ações referentes à construção de unidades da Casa Verde-Amarela, podendo iniciar o processo de regularização fundiária de mais de 100 mil imóveis de famílias de baixa renda, receberão adequações para garantir uma moradia digna. O Casa Verde e Amarela vai promover o desenvolvimento institucional de forma eficiente no setor de habitação e estimular a modernização do setor da construção e a inovação tecnológica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4176 - Vilson da Fetaemg	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41760002**

EMENTA
(cópia) Restrição de Emendas de Relator Geral

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 11

TEXTO PROPOSTO
§ 12º. O Relator-Geral do orçamento poderá propor, em seu relatório, acréscimos e cancelamentos aos valores aprovados para as emendas de Comissão nos pareceres setoriais, utilizando as fontes de recursos definidas no Parecer Preliminar.
I - O disposto no parágrafo não impede o ajuste dos valores de acréscimos e cancelamentos das emendas coletivas do tipo remanejamento.
§ 13 º Os Relatores do orçamento somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:
I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal identificadas e devidamente justificadas no Parecer Preliminar;
II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;
III – assegurar que as despesas obrigatórias estejam adequadamente custeadas.
§ 14 º É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes dos projetos, ressalvado o disposto no inciso I do § 12º (NR)”.

JUSTIFICATIVA
O objetivo da emenda proposta é limitar o uso indevido de emendas de relator, as quais devem restringir-se às situações em que a intervenção necessária do relator para corrigir erros ou omissões de ordem técnica ou legal.
Como é de amplo conhecimento público, as emendas de relator estão sendo cada vez mais utilizadas como instrumento pouco transparente de concentração de poder orçamentário.
Desde a promulgação da Constituição, a legitimidade das emendas de relator sempre foi compreendida e aceita pelos congressistas quando delimitada à correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, ou seja, tais emendas não podem representar um instrumento de alocação discricionária de recursos, mecanismo que dá margem a atendimento privilegiado na disputa dos recursos orçamentários.
A mudança proposta na Lei de Diretrizes orçamentárias pretende deixar claro que a atuação do Relator, no seu papel de organização e sistematização da peça orçamentária, não pode ultrapassar tais balizas técnicas.
Impede-se assim a inclusão, por emenda de relator, de programações discricionárias na lei orçamentária cuja definição do beneficiário local durante a execução fique monopolizada pelo Relator Geral, configuração política que, ademais, elimina o debate público das programações que deve ocorrer no âmbito do Legislativo.
As emendas de relator que permitem atendimento discricionário durante a execução subvertem princípio constitucional pelo qual as iniciativas orçamentárias de atendimento local (emendas individuais) devem ser distribuídas de forma isonômica entre todos os parlamentares, respeitado o limite constitucional.
Ademais, programações discricionárias genéricas, sejam de iniciativa do projeto de lei ou de emendas de comissão, devem ser distribuídas no território nacional segundo critérios objetivos e públicos, cabendo à LDO prescrever e garantir a definição e divulgação de critérios coerentes com as políticas públicas nacionais, regionais ou setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4176 - Vilson da Fetaemg	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41760003**

EMENTA
(cópia) Reajuste Salário Mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22-A O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 e a respectiva Lei consignarão dotações suficientes para atender ao reajuste do salário mínimo, nos termos estabelecidos pelo art. 7º, IV, da Constituição Federal, com vigência a partir de 1° de janeiro de 2023;
§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.
§ 2º A título de aumento real, será aplicado o percentual da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) per capita, apurada pelo IBGE, acumulada entre o 3º trimestre de 2021 e o 2° trimestre de 2022.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir que o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei disponham de recursos suficientes para as despesas com o reajuste do salário mínimo.
Além da reposição inflacionária considerada pelo INPC, busca-se garantir também o aumento real do salário mínimo, que também será acrescido pela taxa da variação real do PIB per capita acumulada nos 4 trimestres encerrados em junho de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4176 - Vilson da Fetaemg	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41760004**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4176 - Vilson da Fetaemg	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41760005**

EMENTA
(cópia) Progama Alimenta Brasil - Prioridade (acesso à alimentação e incentivo à produção de agricultores familiares)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
V - execução e ampliação do programa Alimenta Brasil.

JUSTIFICATIVA
O principal programa de aquisição de alimentos da agricultura familiar teve seu orçamento praticamente zerado pelo governo federal, enquanto a população brasileira é tomada pela fome que atinge níveis recordes.
Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010 introduziu no texto constitucional a alimentação como direito social. O programa de aquisição de alimentos do Governo Federal, Alimenta Brasil, tem como finalidade ampliar o acesso à alimentação e incentivar a produção de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, povos indígenas e demais populações tradicionais.
Por meio de dispensa de licitação, o poder público compra alimentos produzidos por esses agricultores e os destina a famílias em situação de insegurança alimentar, rede socioassistencial, escolas públicas, unidades de saúde, unidades de internação socioeducativas e prisionais, entre outras.
No ano passado, o país chegou a apresentar o Alimenta Brasil à Cúpula dos Sistemas Alimentares, da ONU (Organização das Nações Unidas), como “importante estratégia para o combate à fome e à desnutrição”. Entretanto o governo vem reduzindo os recursos ao longo dos anos.
Em 2012 a aplicação foi de R$ 586 milhões do orçamento federal. Em 2021 foram R$ 58,9 milhões e, até maio deste ano, apenas R$ 89 mil.
O PAA cresceu entre 2003 e 2012, mas teve esvaziamento drástico a partir de 2016, com exceção de 2020, quando a mobilização popular levou parlamentares a destinarem recursos extras a essa política devido à pandemia.
Segundo dados da Conab (órgão do governo atrelado ao Ministério da Agricultura e um dos responsáveis pela execução do programa), o número de unidades recebedoras das doações de alimentos por parte do programa caiu de 17 mil em 2012 para 2.535 em 2020 (dado mais recente disponível).
Já o total de fornecedores (famílias produtoras) passou de 128.804 em 2012 para 31.196 em 2020.
Ao abrir um chamado para cooperativas interessadas em participar do programa, em setembro do ano passado, a Conab recebeu a demanda de R$ 330 milhões, segundo fontes, mas pôde disponibilizar apenas R$ 20 milhões no fim de dezembro, que ainda não foram totalmente executados.
Diversos são os relatos de pessoas atingidas diretamente pela destruição da política alimentar. Comunidades com quase 400 famílias deixaram de receber recursos e encontram-se em total situação de penúria.
Entendemos que diante do crescente quadro de fome extrema que assola o país e a necessidade de fomentar a agricultura familiar como forma de gerar renda e emprego, o programa Alimenta Brasil é prioritário dentre as metas do Governo Federal a fim de que se cumpram os preceitos constitucionais relativos aos direitos sociais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4176 - Vilson da Fetaemg	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**25170001**

EMENTA
FAMEMA META

PROGRAMA
5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO
0048 - APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda representa um investimento no valor de R$ 62.217.000,00 discutido e aprovado no PPA 2020-2023 que visa a construção de novo prédio da Faculdade de Medicina de Marília, junto ao projeto CAMPUSFAMEMA. A FAMEMA é uma instituição pública tradicional com mais de 50 anos de existência, sendo uma autarquia estadual de ensino vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Inovação. Além da formação acadêmica, a Pós Graduação desta autarquia também merece destaque dentre as maiores instituições da América Latina, inclusive junto aos rankings do CREMESP, do COREN-SP entre outros. A aprovação desta emenda se faz necessária para que se materialize o sonho de toda a comunidade de Marília e de igual sorte a um público de 1.200.000 beneficiários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2517 - Vinicius Carvalho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25170002**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2517 - Vinicius Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2517 - Vinicius Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25170003**

EMENTA

Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2517 - Vinicius Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25170004**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2517 - Vinicius Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2517 - Vinicius Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2517 - Vinicius Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41350001**

EMENTA
Transparência - Transferências Especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 2

TEXTO PROPOSTO

Art. XX Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios beneficiários de emendas recebidas na modalidade transferência especial previstas no Art 166-A da Constituição deverão divulgar anualmente em seus sítios eletrônicos informações detalhadas sobre a execução de cada transferência especial recebida.
Parágrafo único. Os entes federativos de que trata o caput deverão preencher, até o dia 31 de junho do exercício seguinte ao do recebimento dos recursos, o Relatório de Gestão das Transferências Especiais na Plataforma+Brasil do governo federal, de acordo com regulamento a ser editado pelo Ministério da Economia.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, criou uma nova modalidade de transferência das emendas parlamentares individuais a Estados, Distrito Federal ou Municípios, denominada transferência especial.
As transferências especiais são repassadas diretamente ao ente federativo beneficiado, independentemente da identificação da programação específica e da celebração de convênio ou de instrumento congênere.
De acordo com estudo realizado pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados1 , as transferências especiais possuem a vantagem de permitir uma maior agilidade na descentralização de recursos da União para os demais entes. Além disso, garantem maior autonomia ao Poder Executivo dos entes beneficiados, que podem aplicar os recursos livremente - desde que respeitados os ditames constitucionais - em suas programações finalísticas, de acordo com suas necessidades.
Em que pese os aspectos apontados, nota-se uma grande fragilidade nas transferências especiais no que tange à transparência da execução dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Atualmente a transparência da modalidade se resume ao momento do repasse: os nomes dos parlamentares que enviam os recursos, os valores repassados e os entes agraciados são públicos e podem ser consultados na Plataforma+Brasil do governo federal. Muito pouco se sabe, no entanto, sobre a execução dos recursos na ponta, tendo em vista a inexistência de obrigação específica para que os entes federativos divulguem informações nesse sentido.
A ausência de informações sobre a execução dos recursos oriundos das transferências especiais limita a atuação dos órgãos de controle municipais, estaduais e federais. Inibe, ademais, o controle social, afastando os cidadãos do acompanhamento da execução das políticas públicas.
Diante disso, propomos o presente Projeto de Lei para estabelecer a obrigatoriedade dos Estados, Distrito Federal e Municípios divulgarem anualmente informações detalhadas sobre a execução de cada transferência especial recebida. Em complementação, a divulgação das informações na Plataforma+Brasil do governo federal possibilitará a centralização dos dados com vistas ao aprimoramento do sistema fiscalizatório e permitirá uma visão sistêmica da aplicação dos recursos oriundos de tal modalidade, o que beneficiará a gestão e o adequado manejo dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4135 - Vinicius Poit	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41350002**

EMENTA

EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4135 - Vinicius Poit	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41350003**

EMENTA
PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A "SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas":

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de "Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária" vinculado ao Programa Orçamentário "Defesa Agropecuária";
II – Despesas com as ações de "Reforma Agrária E Regularização Fundiária" vinculado ao Programa Orçamentário "Governança Fundiária";
III- Despesas com as ações de "Assistência Técnica e Extensão Rural" vinculada ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
IV – Despesas com as ações de "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
V – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa Orçamentário "Pesquisa e Inovação Agropecuária", no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de "Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável".

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4135 - Vinicius Poit	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41350004**

EMENTA
Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento dos recursos do Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4135 - Vinicius Poit	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37770001**

EMENTA
EMBRAPA - Incluir ação de transferência de tecnologias para a agropecuária no anexo de Prioridades e Metas

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	149

JUSTIFICATIVA
A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3777 - Vitor Lippi	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37770002**

EMENTA

EMBRAPA - emenda para comissão CRA - incluir ação de P&D para agropecuária no anexo de prioridades e metas

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	329

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3777 - Vitor Lippi	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37770003**

EMENTA
(cópia) (PSDB03) Art. 29. § 7 - precatórios informações CMO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 29, § 7

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Adicionalmente, na forma e no prazo previstos no § 3º, os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, incluídos o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia e à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição:

(...)

II – a relação dos precatórios expedidos em anos anteriores e pendentes de pagamento em razão do limite de que trata o § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias , discriminado por ano de apresentação.

JUSTIFICATIVA
A alteração objetiva dar transparência à relação dos precatórios não pagos em decorrência da fixação de limite para alocação dessas despesas pela Emenda Constitucional nº 114/2021 por meio do envio dessa relação à Comissão Mista de Orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3777 - Vitor Lippi	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37770004**

EMENTA
(cópia) (PSDB01) transferências especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80

TEXTO PROPOSTO
§ 1º Adotar-se-ão os seguintes procedimentos na execução orçamentária e financeira das transferências especiais a que se refere o inciso I do caput do artigo art. 166-A da Constituição:
I – Os recursos financeiros correspondentes às transferências especiais devem ser repassados até o final de junho de 2023, de modo que possam ser aplicados pelo ente recebedor no mesmo exercício;
II – O recebimento por parte do ente da transferência especial implicará o dever de observar o § 5º do art. 166-A da Constituição e de aplicar todo o valor recebido em programações finalísticas, nos termos do inciso III do § 2º do referido artigo, qual seja, vinculadas a uma efetiva entrega de bens e serviços à sociedade;
III - O Poder Executivo do ente beneficiado deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo, no prazo de até 30 dias, o valor do recurso recebido e o respectivo o plano de aplicação, em atendimento do inciso II deste artigo, e dar ampla publicidade;
IV – Caso os recursos recebidos da União não sejam aplicados no mesmo exercício financeiro de seu recebimento, os mesmos devem ser devolvidos ao caixa único do Tesouro Nacional até janeiro do exercício seguinte, ressalvados os restos a pagar.
§ 2º Para fins do disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16 da Constituição Federal, os entes da federação beneficiários dos recursos previstos neste artigo deverão adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, para as contratações públicas ou dispensas realizadas com os referidos recursos, assim como declarar, no Portal Plataforma +Brasil, todas as informações necessárias ao monitoramento e à avaliação da eficiência alocativa, à rastreabilidade, à comparabilidade e à ampla divulgação em meios eletrônicos de acesso público.
§ 3º O disposto no parágrafo anterior abrange tanto as situações em que os recursos repassados pela União são aplicados diretamente pelos entes da Federação beneficiários, quanto aquelas em que estes procedem a sub-repasses dos recursos federais a organizações da sociedade civil que integram o terceiro setor.

JUSTIFICATIVA
A possibilidade de transferência de recursos de forma automática aos estados e municípios, sem a necessidade de especificação do gasto e do instrumento de convênio, tem atraído montante crescente de emendas individuais. Na LOA 2022 esse valor atingiu cerca de R$ 3 bilhões. Ademais, registre-se a tentativa de ampliar esse mecanismo para as emendas de bancada estadual.

Tratando-se de instituto novo, inexiste praticamente regulação acerca do mesmo, o que dá ensejo à interpretação equivocada de se tratar de uma liberalidade patrimonial da União sem quaisquer encargos ou requisitos a cargo do ente recebedor, ou seja, espécie de recurso a “fundo perdido”, sem controle público.

A presente emenda pretende restabelecer o sentido e o propósito deste instituto. A justificativa mais difundida quanto à motivação da aprovação da Emenda Constitucional foi a de que o mecanismo daria celeridade às transferências voluntárias de recursos da União aos demais entes. De outra parte, é fácil constatar, a partir da leitura do próprio texto constitucional, que o objetivo fim e último dessa iniciativa foi a de viabilizar a entrega tempestiva e célere de bens e serviços ao cidadão, principal argumento em favor das transferências especiais.

A propósito, já se vinha discutindo, antes da promulgação da EC, nos textos das LDOs, várias medidas tendentes a encurtar a distância entre os cofres da União e os pequenos municípios no caso de convênios de menor valor, onde se justificava a medida. A exemplo dos cronogramas simplificados e da possibilidade de liberação antecipada de recursos, de modo que os recursos pudessem ser executados dentro do exercício.

A agilização do repasse nas transferências especiais – ao dispensar a especificação do gasto e o instrumento de convênio – foi promovida, portanto, no interesse público de criar condições para que o ente possa prestar atendimento célere às necessidades locais, o que requer a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, produto intrínseco das denominadas programações orçamentárias finalísticas. Não teria sentido à União abrir mão do instrumento de convênio, e dos respectivos requisitos, para que os recursos financeiros fiquem parados no caixa dos demais entes, o que frustraria o sentido da EC.

Deste modo, conclui-se que a transferência especial não é uma doação pura ou a fundo perdido. Trata-se, ao invés, de uma liberalidade da União acompanhada necessariamente de um encargo ou condição futura, definidos na própria Constituição, qual seja: o ente recebedor deve necessariamente executar o programa finalístico de modo a viabilizar uma entrega de um bem ou serviço. Assim sendo, se não demonstrado ou comprovado seu cumprimento, a doação pode e deve ser revogada, dada a pendência com o Tesouro Nacional.
Diante disso, é urgente inserir na LDO, ao menos enquanto não editada a lei complementar que melhor versará sobre o tema, uma disciplina mínima que evidencie a existência deste encargo ou compromisso do ente beneficiado a partir do momento do recebimento da transferência especial, uma forma de doação cuja aceitação pelo município ou estado/DF é presumida desde o momento do envio dos dados da conta bancária local.
Outra inovação apresentada no texto trata da obrigação dos entes adotarem o Portal Nacional de Contratações Públicas de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. Se o ente subnacional não for obrigado a utilizar as plataformas da União, a eficiência alocativa ficará bastante comprometida.
Registrar as transferências da União nas plataformas centralizadas permitirá à União promover monitoramento e avaliação, comparabilidade e rastreabilidade, conforme a Constituição exige (art. 163-A). E assim, verificar se os recursos repassados a título de transferências especiais estão de fato chegando aos cidadãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3777 - Vitor Lippi	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37770005**

EMENTA
(cópia) (PSDB05) Relação OB/NE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § único

TEXTO PROPOSTO
§ O registro da Ordem Bancária ou outro documento de pagamento da despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, deverá fazer referência a uma única nota de empenho.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo está utilizando uma única ordem bancária para satisfazer mais de um empenho. Tal situação torna impossível identificar, no caso da ordem bancária ter mais de um Favorecido, quanto cada entidade está recebendo em relação a cada Nota de Empenho. Assim, caso as Notas de Empenho sejam relativas a diferentes despesas, fica indeterminada qual despesa está sendo paga a cada Favorecido.

Quando as notas de empenho são diferentes exercícios, levam à indeterminação se está sendo satisfeita uma despesa do ano corrente ou um valor inscrito em restos a pagar. Tal situação ocorre no caso concreto a seguir: a ordem bancária 2021OB802476 apresenta 3 favorecidos, Fundo Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes-PE, Fundo Municipal de Saúde de Caruaru-PE e Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré-PE.

Lsta dos favorecidos finais da Ordem Bancária:

FAVORECIDO	MUNICÍPIO	CNPJ	VALOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE	03.904.395/0001-45	117.283,20
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CARUARU-PE	11.371.082/0001-05	65.561,72
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	TAMANDARÉ-PE	10.298.603/0001-75	702,04

Essa mesma Ordem bancária está atendendo 2 notas empenhos de anos diferentes:

EMPENHO	SUBITEM	PAGO	RESTOS A PAGAR PAGOS
2021NE400071	A MUNICIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	54.889,28	0,00
2020NE877688	A MUNICIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	0,00	128.657,68

Em tal situação fica impossível determinar, apenas olhando o documento de pagamento ,quanto do valor pago a cada um dos três Fundos Municipais se refere à nota de empenho 2020NE877688 e quanto satisfaz à nota de empenho 2021NE400071. Por consequência, é impossível dizer quanto cada município recebeu do orçamento do ano corrente e quanto foi satisfeito dos valores inscritos em restos a pagar.

Para evitar tal situação, a presente emenda visa determinar que 1 ordem bancária satisfaça a apenas 1 nota de empenho, eliminando a possiblidade de situações como a apresentada e outras ainda mais danosas, como a indeterminação do pagamento relativo a obras e serviços de diferentes dotações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3777 - Vitor Lippi	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37770006**

EMENTA
(cópia) (PSDB04) Vedação - benefícios indiretos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO
§ 5º A vedação prevista no inciso XVII do caput incluem o pagamento com livros, vestuário, academia, aquisição de dispositivos de telecomunicação e de serviços de telecomunicação de telefonia fixa, internet ou TV por assinatura residencial ou similares

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por fim barrar benefícios indiretos pagos para agentes públicos, com despesas de caráter estritamente particular.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3777 - Vitor Lippi	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37770007**

EMENTA
(cópia) (PSDB02) Identificar critério de priorização de Precatórios - Art. 29 caput

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 29, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO
XIV - classificação do precatório conforme critérios estabelecidos no § 8º do art. 107-A da Constituição

JUSTIFICATIVA
Não há no PLDO, dispositivo que mencione a aplicação dos critérios de priorização de pagamento de precatórios definidos no § 8º do art. 107-A do ADCT, quando da distribuição dos limites entre os órgãos judicantes. Esse é um ponto que merece atenção, a fim de que se confira plena eficácia ao dispositivo constitucional, tendo em vista que os órgãos do Poder Judiciário poderão apresentar precatórios de naturezas distintas, com díspares níveis de precedência constitucional. A emenda visa dar maior transparência e possibilidade de verificação dos critérios estabelecidos pela Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3777 - Vitor Lippi	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37770008**

EMENTA

EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso, com a seguinte redação:

Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa 2203 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3777 - Vitor Lippi	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37770009**

EMENTA
Ajuste ao texto da lei, adequação do Art. 86

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
(...)
§9º As entidades reconhecidas como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos do que dispõe o inciso V do artigo 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004., poderão receber recursos por meio de contratos de gestão ou de convênios ou outros instrumentos congêneres. observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e, nas hipóteses em que for necessário, o processo de chamamento público.
(...)
*Renumeração dos demais parágrafos

JUSTIFICATIVA
Reconhecida a importância do investimento em Ciência, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento do país, a presente emenda visa a inclusão dos ICTs, Institutos de Ciência e Tecnologia e Inovação, no rol de entidades sem fins lucrativos aptas ao recebimento de recurso a título de auxílios e a adequação do texto em disposições gerais para efetivação da ação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3777 - Vitor Lippi	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37770010**

EMENTA
Pela inclusão do inciso XIII, no Art. 85

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso XII

TEXTO PROPOSTO
(...)
XIII - reconhecidas como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos do que dispõe o inciso V do artigo 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

JUSTIFICATIVA
Reconhecida a importância do investimento em Ciência, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento do país, a presente emenda visa a inclusão dos ICTs, Institutos de Ciência e Tecnologia e Inovação, no rol de entidades sem fins lucrativos aptas ao recebimento de recurso a título de auxílios

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3777 - Vitor Lippi	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**42150001**

EMENTA

Política de enfrentamento à violência contra a mulher

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

218B - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento da política de enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe, fortalecer e permitir que as ações sejam ampliadas fornecerá maior amplitude ao enfrentamento que se almeja, razão pela qual se justifica os acréscimos sugeridos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**42150002**

EMENTA

Empregabilidade feminina

PROGRAMA

2210 - EMPREGABILIDADE

AÇÃO

20Z1 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRABALHADOR QUALIFICADO (UNIDADE)	1448

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a alocar recursos para fortalecer a qualificação profissional de mulheres, especialmente as responsáveis por famílias monoparentais, em áreas com menor participação feminina ou que promovam ascensão profissional, como nas áreas de tecnologia, inovação e desenvolvimento, de forma presencial e à distância.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**42150003**

EMENTA
Construção da Casa da Mulher Brasileira

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
00SN - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA
As Casas da Mulher Brasileira são fundamentais para a rede de apoio e enfrentamento da violência contra a mulher, dessa forma, potencializar sua atuação é fundamental para a rede de proteção.
O incremento que se almeja com a presente emenda é fundamental para assegurar a melhoria da rede de apoio, principalmente nos municípios pólo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150004**

EMENTA
Priorização de Ações Relativas ao Enfrentamento à Violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações e nos programas de enfrentamento ao combate a violência contra a mulher;

JUSTIFICATIVA
A inclusão de ações e de programas de enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher, atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150005**

EMENTA
Inclusão do Inciso LXVIII no Anexo III, seção I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXVIII - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA
Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150006**

EMENTA

Emenda 1 – Despesas financeiras como condicionadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à posterior aprovação de crédito suplementar pelo Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. As LDOs seguintes repetiram o dispositivo.
A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras, e não despesas que custeiam políticas públicas fundamentais para a população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150007**

EMENTA

Emenda 2 – Transparência em caso de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ 21 Os órgãos setoriais detalharão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150008**

EMENTA
Emenda 3 – Valorização do salário mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1º de janeiro de 2023. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA
Como amplamente divulgado em diversos estudos, a política de valorização do salário mínimo foi uma grande conquista da classe trabalhadora e uma política pública de grande alcance social. Segundo dados do DIEESE , entre 2004 e 2019, quando acabou a previsão legal de aumento real, o salário mínimo teve uma valorização de 75% acima da inflação, o que representa um importante aumento do poder aquisitivo dos trabalhadores. Diz a nota: “Se o salário mínimo tivesse sido reajustado apenas pela inflação, sem os aumentos reais concedidos pela política de valorização entre 2004 e 2019, o valor atual desta remuneração seria correspondente a R$ 573,00, ou seja, o aumento real acumulado no período equivale a R$ 425,00 a preços de hoje” (dados de 2019). Em outro estudo, o DIEESE aponta que o salário mínimo referencia o rendimento do trabalho de 49 milhões de brasileiros, considerando empregados, trabalhadores informais, domésticos, aposentados, etc. Esse dado traz o tamanho da importância de uma política permanente de valorização da remuneração do trabalho no país.
Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150009**

EMENTA

Emenda 4 – Suprimir a possibilidade de que a LOA preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de matérias ainda em tramitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 138

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O artigo visa legalizar a possibilidade de que a Lei Orçamentária preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de Medidas Provisórias ou Propostas de Emendas à Constituição que ainda estão em tramitação no Congresso Nacional, ou seja, que ainda estão sob análise do parlamento. Nesse sentido, a proposta orçamentária poderia considerar os efeitos na receita de privatizações que podem nunca se realizar. Entendemos que esse dispositivo não é adequado para balizar a formulação do orçamento público federal, já que incorpora efeitos de decisões ainda em análise no parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150010**

EMENTA

Emenda 5 – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - Educação, Saúde e Programa Casa Verde e Amarela

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

LXVIX - Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
LXX - Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
LXXI - Despesas destinadas ao Programa Casa Verde e Amarela e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 10 – Saúde e 12 – Educação, bem como assegurar que os recursos destinados ao Programa Casa Verde e Amarela a e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023. Ressalta-se que o Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150011**

EMENTA

Emenda 7 - Garantia de recursos para ações de promoção de igualdade de gênero e enfrentamento da violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2023 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA do período.

JUSTIFICATIVA

As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150012**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap III, Art 12, XXVI e XXVII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher

JUSTIFICATIVA
A emenda tem como objetivo incluir a categoria de programação específica para as dotações referentes as ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres, e as ações destinadas ao enfrentamento ao combate à violência contra a mulher.
A construção da equidade entre homens e mulheres e o enfrentamento das situações de violência são construções sociais que passam pela elaboração de políticas públicas específicas de igualdade. A inclusão das ações que se propõe com a presente medida certamente permitirão o enfrentamento de forma igualitária, além do aspecto do enfrentamento da violência tão relevante e fundamental em nossa sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150013**

EMENTA

Inclusão de inciso XXIII ao Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO

XXIII - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com o programas e ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2020, 2021 e 2022 e o previsto para 2023 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150014**

EMENTA
Priorização de ações relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
V - nas ações e nos programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina;

JUSTIFICATIVA
A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência.

A inclusão de ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina, além de servirem para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho, são fundamentais para o enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher , atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfreamento dessa realidade de violência, e da desigualdade entre homens e mulheres em um contexto mais amplo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150015**

EMENTA

Emenda 6 – Recursos para educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2015, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor em termos reais (valor corrigido pela inflação) de 2015.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150016**

EMENTA

Emenda 8 - Garantia de recursos para reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras indígenas e terras ocupadas por comunidades quilombolas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. Na elaboração da LOA 2023 serão garantidos recursos para as políticas de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das Terras Indígenas (TIs) e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

JUSTIFICATIVA

As Terras Indígenas são a base essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas. Em mesmo quadro se se encontram aos territórios quilombolas onde menos de 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. É fundamental a garantia do direito constitucional para reprodução sociocultural destes povos para as presentes e futuras gerações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150017**

EMENTA

15 - Supressão do art 126 que trata da vedação para aumento do auxilio alimentação dos servidores federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios.
Trata-se de mais uma norma restritiva, que engessa a Administração Pública.
Os valores de auxílios como os previstos no art. 126 depende da variação dos preços praticados pelo mercado.
Se tais valores são reduzidos, no Executivo, isso decorre de políticas equivocadas que não ajustaram esses valores adequadamente.
Congelar o valor dos demais poderes não é a resposta para tal problema.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150018**

EMENTA
27 - Altera o inciso II do art. 115

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II – o provimento de cargos efetivos e empregos vagos.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem por justificativa possibilitar a reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos, condicionada a disponibilidade orçamentária, observando-se o mesmo tratamento em relação aos cargos em comissão, funções e gratificações, previstos no inciso VI do mesmo artigo.

O propósito é preservar a continuidade dos serviços públicos, em benefício da coletividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27510001**

EMENTA

Construção de Sistema Integrado de Abastecimento de Água - Área CODEVASF - Municípios Bom Jesus da Lapa, Riacho de Santana e Igaporã - Estado Bahia

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO ATÍPICA

Construção de Sistema Integrado de Abastecimento de Água - Área CODEVASF - Municípios Bom Jesus da Lapa, Riacho de Santana e Igaporã - Estado Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPREENDIMENTO CONCLUÍDO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar Construção de Sistema Integrado de Abastecimento de Água - Área CODEVASF - Municípios Bom Jesus da Lapa, Riacho de Santana e Igaporã - Estado Bahia

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2751 - Waldenor Pereira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27510002**

EMENTA

Adequação de Anel Rodoviário - BR 116 - Município de Vitória da Conquista - Bahia

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Adequação de Anel Rodoviário - BR 116 - Município de Vitória da Conquista - Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender a Adequação de Anel Rodoviário - na BR 116 - Município de Vitoria da Conquista - Bahia. O município de Vitória da Conquista/Ba, é considerado a capital do Sudoeste da Bahia, setores da economia, da prestação de serviços, da agricultura e indústria, alcançam destaques estadual e nacional por seu crescimento e influencia. Em 2020 (IBGE), a cidade alcançou o quantitativo de 154.249 veículos, além de comportar diariamente uma elevada frota flutuante, advinda dos municípios do sudoeste baiano e norte de Minas Gerais. A Rodovia Santos Dumont (BR-116 Rio Bahia) divide, ao meio, a cidade de Vitória da Conquista, trazendo consigo um intenso trafego de veículos, em especial de grande porte. acarretando um expressivo índice de acidentes. Dados Confederação Nacional de Trânsito, em 2020, foram registrados nas rodovias federais que cortam o estada da Bahia, 3.443 acidentes, sendo 2.828 com vitimas (entre mortos e feridos), desses 695 ocorreram na BR-116 causando 134 óbitos. Segundo a Polícia Rodoviária Federal o trecho da BR-116 que corta o município de Vitoria da Conquista esta entre os mais violentos do pais, propiciando assim um alto risco aos usuários e à população do entorno do Anel Rodoviário. Por conseguinte, é necessário e urgente soluções emergenciais em diversos pontos críticos da Rodovia, tais como a instalação de 05 viadutos nas saídas para os municípios de Itapetinga, Brumado e Barra do Choça, dos Bairros conquistenses de Campinhos e Simão e na Avenida Olivia Flores, no centro da cidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2751 - Waldenor Pereira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**27510003**

EMENTA

Revitalização e Modernização Obras Infraestrutura Hídrica no Canal de Irrigação - Perímetro Irrigado do Brumado - Livramento Nossa Senhora - Bahia

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

21DG - RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPREENDIMENTO CONCLUÍDO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender a Revitalização e Modernização das Obras de Infraestrutura Hídrica no Canal de Irrigação do Perímentro Irrigado do Brumado no Município de Livramento de Nossa Senhora - Estado da Bahia

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
2751 - Waldenor Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27680001**

EMENTA
Prevenção, Diagnóstico Precoce e Tratamento Contra o Câncer

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO ATÍPICA
Apoio a Atenção Oncológica – Prevenção do Câncer, Diagnóstico Precoce, Cuidados Paliativos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	67

JUSTIFICATIVA

Esta nova Ação visa garantir o acesso dos pacientes aos exames e serviços de prevenção ao câncer, diagnóstico precoce e cuidados paliativos. O câncer é uma das doenças que mais matam no Brasil e o registro de novos casos aumenta de forma assustadora. Trata-se de uma doença de emergência. A demora excessiva no tempo de espera para a realização de exames e tratamentos oncológicos diminuem as chances de cura dos pacientes e aumenta o valor dos tratamentos. Quando o câncer é descoberto, muitas vezes, a doença já está em estágio avançado. A quantidade de exames de mamograas realizadas, por exemplo, diminuiu nos últimos anos, especialmente por não contar com orçamento especíco. Os mecanismos existentes para atender a demanda são insucientes, o que acaba inviabilizando o acesso aos exames de prevenção e diagnósticos e ao tratamento adequado. Da mesma forma, a demanda pelos cuidados paliativos tem sido crescente, mas o nanciamento dos serviços ainda é dependente e mantido por doações. Portanto, a presente emenda visa assegurar a universalidade, equidade e integralidade da atenção oncológica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2768 - Weliton Prado	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Senador	Inclusão	**38050001**

EMENTA

INDIVIDUAL - Adequação de Trecho Rodoviário - INÍCIO DA TRAVESSIA URBANA DE SORRISO - NOVO PROGRESSO/PA – Na BR-163 - Nacional

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Adequação de Trecho Rodoviário - INÍCIO DA TRAVESSIA URBANA DE SORRISO - NOVO PROGRESSO/PA – Na BR-163 - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
null (KM)	0

JUSTIFICATIVA

A BR-163 é uma rodovia essencial para o escoamento da safra de grãos do Estado do Mato Grosso. Nesse sentido, a adequação da capacidade deste trecho rodoviário fará com que o custo de escoamento seja minimizado e por consequência será dada maior competitividade à produção do Estado.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38050002**

EMENTA

INDIVIDUAL - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Nacional

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
null (KM)	0

JUSTIFICATIVA

A manutenção das rodovias é uma atividade contínua, e possui objetivo de preservar a infraestrutura viária. Para manter as rodovias em boas condições de conservação, são realizados serviços e obras de engenharia no pavimento, na sinalização horizontal e vertical, em obras de arte especiais (pontes, viadutos, contenções, túneis e passarelas), nos dispositivos de drenagem e demais elementos relacionados à infraestrutura viária. O verão sói concentrar maior volume de precipitações, tornando indispensáveis as intervenções rotineiras e periódicas, de sorte a prevenir ou a sanar defeitos que comprometam o conforto e a segurança para os usuários. É quando usualmente é necessário intensificar os serviços de roçada, limpeza e caiação de dispositivos de drenagem e a cobertura de buracos até 10m3 por km, ou mesmo a reciclagem de camadas deterioradas do pavimento e recapeamento asfáltico, pintura das faixas de segurança, substituição das placas e demais sinalizações verticais, desobstrução de trechos por deslizes de barrancos e taludes etc. Obstruir as intervenções preventivas ou corretivas em momento de fruição das férias escolares seria, ademais, condenar as famílias a riscos evitáveis no tráfego de longa distância para os destinos turísticos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38050003**

EMENTA

Individual - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - EMBRAPA

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de financiar pesquisas e desenvolvimento de tecnologias voltadas à geração de conhecimento e viabilização de
soluções inovadoras para a agropecuária, incluindo a agricultura familiar. Os projetos de P&D serão executados
buscando como resultado a geração de conhecimento e/ou produtos com foco nas cadeias de produtos de origem
animal e vegetal, incluindo a operacionalização do Sistema de Monitoramento Agrometeorológico e o apoio ao
desenvolvimento das atividades agropecuárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050004**

EMENTA
Individual - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei nº 5/2022

Incluir no Anexo de que trata o inciso III do art. 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

"LXIX – Defesa Agropecuária (Programa código 2202)"

JUSTIFICATIVA

Para promover a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, a Secretaria de Defesa Agropecuária executa um conjunto de ações de regulação e fiscalização, que estão espelhadas nas Ações Orçamentárias do Programa Defesa Agropecuária.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018 a OIE reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa com vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021 a certificação da OIE concedeu o status de livres de febre aftosa SEM vacinação para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Entretanto, é necessário observar que a doença permanece com ocorrência esporádica em certas partes do Continente, inclusive reaparecendo em área livres, como foram os últimos casos na Venezuela. Isso exige atenção dos países e reforço continuado em suas medidas de prevenção da doença, além de preparação contínua para reagir rápida e eficazmente a qualquer nova ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta um caráter enzoótico e, apesar da publicação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que visa diminuir a prevalência e a incidência das enfermidades, ainda prevalece a falta de recursos, impedindo ações efetivas de detecção em larga escala e controle condizentes com o grande rebanho bovino brasileiro para seu controle e erradicação. O mesmo quadro é observado nas demais doenças de interesse como Peste Suína Clássica, Mormo, Encefalopatia espongiforme bovina, dentre outras.

Na área vegetal, a presença de mosca-das-frutas é um fator limitante para a fruticultura, pois causa danos diretos na produção, quantitativa e qualitativamente, e indiretos através de restrições fitossanitárias impostas pelos países importadores de frutas do Brasil. Em 2015, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento lançou o Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas que visa o monitoramento, controle e erradicação das principais espécies de mosca-das-frutas que vem causando grandes prejuízos a fruticultura brasileira. As ações têm trazido resultados positivos ao setor, com melhor controle da ocorrência da praga, no entanto, o controle contínuo se faz necessário em decorrência à entrada de novas espécies no país, como a mosca-da-carambola, praga que também afeta outras culturas frutíferas como manga, caju e laranja. Além disso, os programas de controle fitossanitário devem ter abrangência a outras pragas e doenças (e agentes causais), como a monilíase do cacaueiro, doença recém detectada em território nacional, e que se mal manejada apresenta elevado risco ao cultivo cacaueiro.

Para alcançar os objetivos o Programa prevê ações que garantam a segurança fitossanitária das frutas brasileiras, no entanto, a falta de recurso faz com que as ações para o aperfeiçoamento dos serviços veterinários, as medidas preventivas da praga, a adoção de sistemas de mitigação de risco, a certificação e a adoção de programas de erradicação fiquem prejudicados.

Frente ao exposto, é necessário assegurar que os recursos orçamentários da União previstos para 2023 para o Programa Defesa Agropecuária não sejam contingenciados e com isso possam ser totalmente direcionados à erradicação e proteção de fronteiras contra febre aftosa, ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, ao Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos – PNSS, ao Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas e aos demais programas sanitários do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050005**

EMENTA

INDIVIDUAL - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - os créditos orçamentários programados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico --FNDCT não serão objeto de limitação de empenho previsto no art. 9° da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

JUSTIFICATIVA

A presenrte emenda e de fundamental importância para garantir que não haja limitação de empenho nos créditos orçamentários do FNDCT, em consonância com o parágrafo 1°, do artigo 11, da Lei Complementar 177, de 12 de janeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	38050006

EMENTA
Individual - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Art 156

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se o seguinte artigo, após o art. 156 do PLDO/2023, renumerando-se os demais

Art. 157 A União manterá cadastro informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos federais, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5º, da Constituição, e que apresentem valor global superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
§ 1º O cadastro informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, os seguintes dados e atributos da obra:
I - chave de identificação;
II - referência geoespacial que permita a exata localização e representação cartográfica;
III - tipologia para fins de classificação do tipo e do objeto de intervenção;
IV - descrição das características de cada obra ou serviço;
V - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base;
VI - cronograma de execução, atualizado sempre que ocorrer fato que demande a celebração de aditivo ao contrato administrativo ou ao instrumento de ajuste para transferência voluntária;
VII - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
VIII - identificação das anotações de responsabilidade técnica e dos registros de responsabilidade técnicas de cada projeto, orçamento, execução, fiscalização e supervisão ambiental da obra ou serviço, contemplando o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
IX - identificação das licenças ambientais requeridas e o seu termo;
X - informações referentes à execução física e financeira; e
XI - campos destinados a informar data da última atualização.
§ 2º A chave de identificação disposta no § 1º, I, é um código numérico único para o empreendimento, independentemente do exercício financeiro em que se lhe acudam recursos orçamentários, e deve permitir a identificação da obra em sua integralidade e conter extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.
§ 3º A referência geoespacial endereçada no § 1º, II, deve obedecer aos padrões definidos pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), instituída pelo Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, para possibilitar a identificação do polígono, vetor ou coordenada geográfica, conforme recomendação para o tipo de empreendimento e sua dispersão espacial, bem como às diretrizes da Resolução n° 01/2015 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e demais normatizações pertinentes;
§ 4º A tipologia aludida no § 1º, III, deverá divisar construção, reforma, ampliação de capacidade e modernização, e o tipo de infraestrutura ou de unidade física destinada à prestação de serviços públicos.
§ 5º O cronograma de execução estatuído no § 1º, VI, deve contemplar ao menos o início e o término previsto para cada etapa ou serviço referenciado no orçamento da obra.
§ 6º A consulta de que trata o caput terá acesso público a todas as informações nela contidas, disponibilizado em sítio eletrônico.
§ 7º Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.
§ 8º Em relação ao Cadastro Integrado de Projetos de Investimento estabelecido pelo Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020 e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020, o disposto neste artigo:
I – não implica em qualquer redução da abrangência das obras e serviços já alcançados pela obrigatoriedade de inscrição no mencionado Cadastro nem do leque de informações nele previstas, nem afeta quaisquer medidas de implementação ou gestão atualmente em curso ou previstas em regulamento;
II – tem seu ponto de partida na atual configuração do Cadastro, a ser expandida segundo cronograma definido em regulamento até alcançar o pleno cumprimento das exigências aqui fixadas;
III – não exclui ou limita qualquer permissão porventura já concedida para a adesão facultativa de outros entes à utilização do Cadastro.

JUSTIFICATIVA
Um dos mais graves problemas na gestão de obras públicas no país é a ausência de qualquer informação confiável sobre os projetos e obras em andamento. Em outras palavras, durante décadas, a União não sabia quantas e quais obras estava financiando. Sem esse controle gerencial básico, não é possível qualquer tipo de gestão para o patrimônio imobiliário e de infraestrutura custeado com os recursos públicos. Várias tentativas legislativas foram realizadas, tanto em projetos de lei autônomos, quanto em emendas à própria LDO. Sucessivamente, estas tentativas foram malogradas por lamentável desinteresse parlamentar, não obstante constantes alertas dos órgãos de controle e de relatórios do próprio Congresso Nacional no sentido da imprescindibilidade desse controle.
Felizmente, essa insistência ensejou ações concretas do Executivo no sentido de iniciar a implantação de um repositório com essas características, materializado no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento estabelecido pelo Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020 e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020. O Cadastro encontra-se em fase de implementação, com parte considerável das necessidades de informação ora apontadas.
É preciso, porém, reforçar a iniciativa pelo fortalecimento do marco legal em que se assenta, dado que a dependência de um simples Decreto torna bastante instável ou volátil o longo trabalho de organização e consolidação de informações necessárias para a formação de um cadastro com essas características. Idealmente, esse marco legal caberia em norma legal permanente. Há que se começar,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

porém, por qualquer ponto que ofereça a possibilidade de um passo adiante, e assim o fazemos procurando inserir na LDO essa exigência legal – na expectativa de que seja recolhida pelas futuras redações dessa lei e posteriormente incorporada à legislação permanente (via transversa pela qual tantas inovações legais foram introduzidas no nosso ordenamento).
Para tanto, inserimos um artigo com regras mais amplas e detalhadas sobre a conformação do cadastro de obras públicas, ampliando a sua exigibilidade em termos de entidades abrangidas (alcançando os demais Poderes além do Executivo, e as estatais não-dependentes que fazem parte do orçamento de investimento), limitando porém seu alcance inicial a obras de um porte um pouco maior (dez milhões de reais). No entanto, não desaproveitamos absolutamente nada do que já foi feito para o Cadastro em implantação: o artigo explicitamente mantém todas as condições atualmente estabelecidas para a abrangência em termos de entidades que usam obrigatória ou facultativamente o repositório, e considera a base atual do cadastro como ponto de partida para o desenvolvimento da versão mais completa. Como resultado, o Executivo poderá aproveitar integralmente o trabalho até hoje realizado, e especificar em regulamento o cronograma e as formas de ampliação do repositório de informações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050007**

EMENTA

Individual - Aeronáutica - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050008**

EMENTA

Individual - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1o Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2° Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) – Projeto HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – Projeto PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – Projeto FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050009**

EMENTA
Individual - Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050010**

EMENTA
Individual - PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”:

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária” vinculado ao Programa Orçamentário “Defesa Agropecuária”;
II – Despesas com as ações de “Reforma Agrária E Regularização Fundiária” vinculado ao Programa Orçamentário “Governança Fundiária”;
III- Despesas com as ações de “Assistência Técnica e Extensão Rural” vinculada ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;
IV – Despesas com as ações de “Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”;
V – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa Orçamentário “Pesquisa e Inovação Agropecuária”, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de “Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico” vinculado ao Programa Orçamentário “Agropecuária Sustentável”.

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050011**

EMENTA
INDIVIDUAL - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - PREVISÃO PRIORIDADE PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS SANEAMENTO BÁSICO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir na Seção III, anexo III do PLDO 2023 - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
...
XII - despesas com apoio e incentivo para planos, programas e projetos que visem implantação e a ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado (Lei 11.445/2007).

JUSTIFICATIVA
O Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 11.445/2007) estabeleceu que a União priorizará o apoio e, principalmente, o incentivo aos municípios para planos, programas e projetos que visem implantação e a ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado, nos termos dos artigos 48, inciso XVII e 49, inciso XVI, e regionalizado, nos termos do artigo 50, parágrafo 1º, da Lei n. 11.445/2007. Tais determinações refletem a premência de avançarmos nos pífios indicadores de saneamento verificados no território nacional, fazendo-se necessário proteger as alocações orçamentárias feitas a tão relevante finalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050012**

EMENTA

Individual- Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050013**

EMENTA
Individual - Gastos tributários descritos como "exportações da produção rural"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo IV.10

TEXTO PROPOSTO
Suprimam-se do Anexo IV – Metas Fiscais, nos Quadros III, IV-Regional, VII, VII-Regional, XXV, as menções e os valores relativos aos Gastos Tributários descritos como “Exportação da Produção Rural”.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I).

Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	38050014

EMENTA
INDIVIDUAL - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1o Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2° Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) – Projeto HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – Projeto PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – Projeto FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050015**

EMENTA
Individual - Obras Novas - Art. 20

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos no âmbito de cada órgão do Poder Executivo se preenchidas as seguintes condições:

JUSTIFICATIVA
Considerando que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais;
Considerando que a representação percentual do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos é preponderante, cujo percentual de participação no orçamento da União equivalente a aproximadamente 94%;
Considerando que, diferentemente do que ocorre no âmbito do Poder Executivo, que tem entre suas atividades finalísticas a execução das políticas públicas, dentre as quais a realização de obras, construções e reformas em geral, os demais Poderes e Órgão Essenciais realizam projetos de construção apenas como atividade meio para subsidiar a execução de suas atividades típicas;
Considerando que todos os Poderes e Órgãos Essenciais estão sob a égide do Novo Regime Fiscal desde 2016, o que impõe o mesmo valor ao limite orçamentário e financeiro de cada órgão, significa dizer que o recurso empenhado e não pago dentro do exercício pode ser “perdido”, como é muito comum ocorrer em obras, habitualmente com execução que ultrapassa exercícios;
Considerando o histórico de execução orçamentária de obras no âmbito dos demais Poderes e Órgãos, não é possível exigir a destinação de dotação orçamentária suficiente para concluir uma obra dentro do exercício a que se refere a LOA uma vez que, sabidamente, não haverá como liquidar e pagar um valor mais substancial, gerando perda financeira para o referido Poder ou Órgão;
Considerando a autonomia orçamentária e financeira destes Poderes e Órgãos Essenciais, assegurada pelo Texto Constitucional, que lhes permite definir, por exemplo, se a prioridade é construção de uma, duas ou mais sedes concomitantemente, inclusive porque somente o Órgão ou Poder conhece suas próprias demandas;
Verifica-se que a limitação imposta pelo art. 20 do projeto, em especial a aplicação do disposto no inciso II, não tem razão de ser e pode mesmo inviabilizar a plena utilização dos recursos disponibilizados em finalidades prioritárias para o atendimento das suas funções constitucionais.
Portanto, entende-se que não pode prosperar a aplicação, aos demais Poderes e Órgãos, das mesmas limitações impostas ao Poder Executivo, que tem nas obras uma de suas atividades fim, diferentemente do que ocorre quando a realização de obras é instrumental ao atendimento da missão constitucional desses outros Poderes e Órgãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050016**

EMENTA
Individual - Reajuste de benefícios - Art. 126

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, em percentual acima da variação, no exercício de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda busca garantir parte da recomposição dos valores de benefícios assistenciais. O IPCA acumulado de 2018 até 2021 é de 24,48%, percentual este que, se somado à previsão de IPCA para 2022, ultrapassará mais de 32% de defasagem para o exercício de 2023.
Ocorre que a redação proposta no art. 126 cria uma limitação ao vincular o reajuste dos benefícios à determinada média da União, limitação esta que não se justifica diante da autonomia constitucional garantida aos Poderes e Órgãos Essenciais e, ainda mais, na vigência do Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional 95/2016.
Dito isto, a nova redação pretende garantir que, considerando que os valores dos benefícios são estabelecidos por ato próprio de cada Poder e Órgão Essencial, respeitado o teto individualizado de despesas primárias, cabe a cada um decidir sobre o reajuste a ser aplicado aos respectivos benefícios, tendo como limitador apenas o índice do IPCA aplicado para correção do teto constitucional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050017**

EMENTA

INDIVIDUAL - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050018**

EMENTA
INDIVIDUAL - salário-mínimo em 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47

TEXTO PROPOSTO
Incluam-se, no art. 47 do PLN nº 5, de 2022-CN, os seguintes parágrafos:

"Art. 48. .....
.....
§ 21. São estas as diretrizes para a valorização do salário mínimo, as quais passam a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023:
I – a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo ocorrerá mediante o reajuste de seu valor pela variação, ao longo de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);
II – o valor reajustado, na forma do inciso I, será corrigido pela taxa real de crescimento do Produto Interno Bruto per capita (PIB per capita), conforme estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
III – cabe ao Poder Executivo adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nos incisos I e II e, por meio de decreto presidencial, reajustar e corrigir o salário mínimo.
§ 22. Para fins do disposto no § 21, a variação do INPC, relativa ao mês de dezembro de 2022, será estimada pelo Poder Executivo.".

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem o propósito de criar regra de valorização do salário mínimo e do trabalhador brasileiro. Embora se tenha procurado manter o poder de compra do salário mínimo, mediante seu reajuste pela variação de índices de preços, isso tem sido muito pouco. Urge que se adote alguma forma de incorporação, ao salário mínimo, de eventuais ganhos de produtividade. Não por outra razão, propomos que se faça isso por meio da taxa real de crescimento do PIB per capita. Acreditamos que esse seja um indicador aproximado, do ponto de vista dos trabalhadores, dos ganhos de produtividade na economia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12770001**

EMENTA
Superintendias CODEVASF

PROGRAMA
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO ATÍPICA
Implantação de novas Superintendências Regionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA
Devido à ampliação da atuação da CODEVASF, pela Lei 14.053, de 2020, que inclui novas bacias hidrográficas na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf), é necessário a implantação de novas Superintendências Regionais para atendimento das populações a serem beneficiadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1277 - Wellington Roberto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12770002**

EMENTA

Projetos de Irrigação

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

21DJ - ESTUDOS E PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

Investir e capacitar os pequenos agricultores para área de irrigação gerando assim emprego e renda para todos, e um melhor desenvolvimento econômico e social parra a região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1277 - Wellington Roberto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12770003**

EMENTA

Saneamento Ambiental

PROGRAMA

2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO

6908 - FOMENTO À EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL VOLTADA À PROMOÇÃO DA SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Ampliar as ações de saneamento ambiental, uma vez que o saneamento ambiental é crucial na prevenção de doenças, como a hepatite A, febre tifoide, febre amarela, malária, covid-19, entre outras, visto que essas enfermidades podem ser provocadas pelo contato com o esgoto, consumo de alimentos ou água contaminada. Deve-se incentivar a educação ambiental, atingindo principalmente os mais jovens para que eles possam incentivar os demais, seja no meio familiar, escolar ou social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1277 - Wellington Roberto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40840001**

EMENTA

Apoio à infraestrutura para Educação Básica

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de realizar o apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma, e adequação de espaços escolares, bem como aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da Educação Básica, visando aumentar a oferta de vagas no ensino público, que ainda tem grande déficit no estado do Maranhão, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social, entre outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40840002**

EMENTA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Criação de Centro de Inovação.

PROGRAMA

2208 - TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AÇÃO

20V6 - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO/INICIATIVA APOIADO(A) (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a implantação de um Centro de Inovações no estado do Maranhão, com o intuito de formar e capacitar profissionais na área das ciências insulares (como hidrologia, biologia, etc.), com a elaboração de estudos e pesquisas fomentadores da inovação.
O Maranhão é um estado rico em ilhas, baías e águas fluviais; no entanto, não há investimento científico, tecnológico e profissional que proporcione a melhoria e o desenvolvimento das áreas relacionadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40840003**

EMENTA

Ministério da Saúde - Saneamento Básico

PROGRAMA

2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO

20AG - APOIO À GESTÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
MUNICÍPIO BENEFICIADO (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de proporcionar a melhoria do Saneamento Básico no estado do Maranhão.
O Saneamento Básico consiste numa série de serviços de infraestrutura que proporcionam o abastecimento da população com água potável, o tratamento de esgotos, a coleta de resíduos sólidos, dentre outras ações. De acordo com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS (dados de 2020), mais de 45% da população brasileira não possui coleta de esgoto e mais de 15% da população brasileira não possui acesso à água. Ainda de acordo com o SNIS, 43,5% da população maranhense não possui acesso à água e 86,2% da população maranhense não tem coleta de esgoto, ocasionando o aumento do número de internações hospitalares por doenças de veiculação hídrica, bem como o número de óbitos.
Por esses motivos, a presente emenda visa acrescer os recursos para proporcionar melhorias nas ações de saneamento básico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40840004**

EMENTA

Altera os incisos I e II do Art. 119, do PLN 5 de 2022.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119

TEXTO PROPOSTO

Os incisos I e II do artigo 119do PLN 5/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, deverão ser preferencialmente executadas:
I - pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, por meio de descentralização ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, quanto aos inativos e aos pensionistas da administração pública federal direta integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e
II - pelos órgãos equivalentes nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Tribunal de Contas da União, na Defensoria Pública da União e no Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Consta da redação do art. 119 o estabelecimento de competências a serem preferencialmente observadas para a execução das dotações destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais. Veja-se:

Art. 119. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, deverão ser preferencialmente executadas:
I - pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, por meio de descentralização ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, quanto aos inativos e aos pensionistas da administração pública federal direta integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e
II - pelo INSS, por meio de descentralização, quanto aos inativos e aos pensionistas das autarquias e fundações da administração pública federal.

Nessa toada, verifica-se a criação de uma divisão inconstitucional entre os servidores da Administração direta e indireta, problemática criada pelo Decreto 10.620/2021 - que promoveu a centralização dos benefícios previdenciários de autarquias e fundações no INSS -, amplamente discutida no Congresso Nacional e no Judiciário (a exemplo da ADI 6767) em razão de sua flagrante inconstitucionalidade. Destaca-se, portanto, que qualquer normativo que reproduza essa estrutura não deva ser replicado, ressaltando, ainda, que a redação ignora a autonomia dos demais Poderes, atribuindo, indevidamente, essas funções ao INSS, que não tem competência para gerir a assistência à saúde do servidor, e menos ainda no que se refere aos servidores do Legislativo, por exemplo.

Isto posto, é forçosa a supressão, no PLDO, da referida previsão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40840005**

EMENTA

Inclua-se Artigo na Seção I do Capítulo VII do PLN 5 de 2022.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 122

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Seção I do Capítulo VII do Projeto de Lei da LDO 2023:

Art . Serão corrigidos segundo a variação dos custos de hospedagem, alimentação, manutenção e combustíveis, os valores atribuídos às diárias e à indenização de transporte, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei

JUSTIFICATIVA

Os valores de diárias e indenização de transporte, devidos aos agentes públicos federais nos termos da lei, encontram-se sem reajuste há considerável lapso temporal, razão pela qual, em consideração às recentes altas inflacionárias e ao desgaste econômico agravado pelo cenário pandêmico, apresentam significativa defasagem.
Os últimos dados apurados por institutos de pesquisa acerca da inflação indicam um aumento exponencial dos custos de alimentação e hospedagem, bem como de manutenção de veículos e combustíveis, sendo imperioso reajuste para que os valores pagos a título de indenização destas despesas não sejam insuficientes para cobrir as despesas do servidor com despesas oriundas da execução de seu trabalho.
Sopesando os fatores expostos, verifica-se que o objetivo dessas parcelas, que se destina exclusivamente à adequada consecução dos interesses da Administração Pública através de seus servidores, não é alcançado. Por todo o exposto, os agentes públicos servidores são injustamente onerados em nome do princípio da eficiência.
Posto isso, é forçosa a inclusão, no PLDO, de uma previsão que determine a atualização dos valores supramencionados segundo, coroando a variação dos custos a eles relativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40840006**

EMENTA
Altera o inciso II e o § 1° do Art. 115 do PLN 5 de 2022.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO
O inciso II e o § 1° do artigo 115 do Projeto de Lei do Congresso Nacional 5 de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115 .....
.....
II - A criação de cargos, funções e gratificações, o provimentos de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à criação ou concessão de quaisquer vantagens, aumentos remuneratórios, alterações estruturais nos planos de carreira até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação específica compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo;
.....
§1° Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do caput, serão consideradas exclusivamente:
I - as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) cuja concessão, designação, retirada, dispensa, ou exoneração requeira ato discricionário da autoridade competente; e
b) não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito.
II - a criação, ampliação ou extensão de vantagens, inclusive adicionais e gratificações devidas pelo exercício do cargo efetivo, e aumentos de remuneração ou alterações de estrutura de carreiras definidos em lei.

JUSTIFICATIVA
Em consideração à necessidade da clareza e objetividade ínsita à redação legislativa, motivada pela necessidade de conferir, aos atos normativos, a efetiva intenção do legislador, verificou-se a necessidade de ajustar o texto do art. 115 da LDO 2023 para conferir maior clareza ao inciso II e § 1º, com vistas a mitigar possível dubiedade na sua aplicação.

O termo “gratificações”, utilizado no inciso II e § 1º, possui sentido restritivo, referindo-se aos valores devidos em decorrência do exercício de cargos em comissão ou funções de confiança. No entanto, cumpre observar que a Lei 8.112/90 utiliza o vocábulo com uma acepção mais abrangente, incluindo outras espécies, como a gratificação de atividade e a de desempenho, as quais tem o condão de incorporação aos proventos e integram a remuneração.

Posto isso, assevera-se a importância da presente emenda para afastar dúvidas quanto à possibilidade de que venham a ser criadas, majoradas ou estendidas gratificações, observada a reserva legal fixada no art. 37, X, da CF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40840007**

EMENTA

Inclua-se o §3º no Art. 108 do PLN 5 de 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO

"§ 3º As despesas de pessoal da Administração Tributária, após atendidas as demais finalidades previstas no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, serão custeadas com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, sem prejuízo da destinação de outras fontes de custeio."

JUSTIFICATIVA

O Fundaf - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, foi instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e tem a finalidade de fornecer recursos para financiar o reaparelhamento e reequipamento da Secretaria da Receita Federal, a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais. Para esse fim, são destinados ao Fundaf dotações específicas consignadas na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais; receitas diversas; receitas diversas, decorrentes de atividades próprias da Secretaria da Receita Federal; e outras receitas que lhe forem atribuídas por Lei.

Na LOA 2022, o Anexo 3 estima o montante de R$ 11,564 bilhões, na Fonte 132 - Recursos destinados ao FUNDAF, destinados ao Ministério da Economia, e outros R$ 8,664 bilhões, na Fonte 132 Recursos destinados ao FUNDAF, destinados à SRFB, e outros R$ 2,9 bilhões, destinados à PGFN. Desse total, R$ 7,698 bilhões são destinados a despesas com pessoal e encargos, e R$ 694,98 milhões a despesas de custeio, e ainda R$ 35,74 milhões a investimentos. Há, ainda, R$ 3,135 bilhões de recursos destinados ao Fundaf, alocados à reserva de contingência.

A presente emenda visa, portanto, assegurar a destinação total dos recursos do FUNDAF às suas finalidades, de modo a que haja espaço fiscal para, inclusive, ampliar as despesas com pessoal, com os recursos do Fundaf.

Dessa forma, o que é atualmente mera faculdade, se tornará uma diretriz a ser observada na elaboração da proposta orçamentária da Administração Tributária, contribuindo ainda mais para o seu aperfeiçoamento e valorização.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40840008**

EMENTA

Suprima-se o inciso XVII do art. 18 do PLN 05 de 2022.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso XVII do art. 18, ao prever a irretroatividade de efeitos financeiros oriundos da alteração ou aumento de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória, é totalmente desarrazoado, porquanto a correção de situação que causou violação ou prejuízo aos servidores, em razão da própria natureza da situação, tem a necessidade de retroagir ao fato gerador.
Assevera-se, ainda, a problemática oriunda da proibição para que os demais Poderes venham a estabelecer a correção de políticas remuneratórias pretéritas. Registre-se que o referido óbice possui idêntica redação no âmbito da PEC 32/2020, demonstrando assim o animus do Executivo em um engessamento amplo e desarrazoado, uma vez que qualquer necessidade de concessão de majoração de vencimentos requereria a alteração da LDO, com o rito legislativo rígido que se impõe.
Nessa senda, salienta-se que a única vinculação que deve ser observada, com base na técnica e nos normativos vigentes, é a de disponibilidade de orçamento e inexistência de restrição legal.
Posto isso, assevera-se a importância da presente emenda para suprimir o inciso XVII do artigo 18, de modo a corrigir a técnica e a situação de incompatibilidade expostas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40840009**

EMENTA
Suprima-se o Art. 126 do PLN 05 de 2022.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O artigo 126 da proposição, ao prever o condicionamento do reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação, de auxílio-refeição e de assistência pré-escolar, ao valor per capita apurado e determinado pela União, é manifestamente danoso aos servidores públicos, porquanto estabelece significativas restrições a benefícios cuja defasagem já está agravada sobremaneira. Nesse sentido, é relevante sopesar que, no atual cenário econômico, sobre o qual a inflação teve efeitos deletérios desacompanhados de qualquer medida compensatória, o poder aquisitivo dos servidores já encontra consideráveis perdas.
Sobre o tema, destaca-se, ainda, a previsão constitucional que confere independência aos poderes da União para a realização de reajustes de benefícios aos seus servidores, desde que observados os limites orçamentários e legais. Assevera-se, portanto, que não é cabível a interferência proposta pelo Executivo, sob pena de afronta direta à independência e harmonia entre os Poderes.
Os referidos benefícios são de fácil aferição junto ao mercado, não cabendo ao Executivo o estabelecimento de política de congelamento ou de estabelecimento de regra que leve em consideração uma média aritmética estabelecida a partir de levantamento junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40840010**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40840011**

EMENTA

Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40840012**

EMENTA
Suprima-se a alínea “a” do inciso II do Art. 134 do PLN 05 de 2022.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A alínea “a” do inciso II do art. 134 do PLDO 2023 prevê que será incompatível com as suas diretrizes proposição que eleve os gastos com pessoal para prever aumento constante de parcelas remuneratórias permanentes que extrapolem o teto constitucional.
Cumpre salientar, inicialmente, que a disposição é formalmente inconstitucional, uma vez que a tratativa da temática está reservada à lei complementar, conforme redação do artigo 163 da CF. Ora, se o dispositivo confere ao teto remuneratório poderes superiores aos previstos na redação da Carta Magna, sua alteração deve observar o rito previsto para as finanças públicas, sendo necessária, para tanto, a edição de lei complementar, não bastando previsão na LDO.
No tocante ao aspecto material, apercebe-se que o dispositivo legal confunde o papel atribuído pela Constituição ao teto constitucional, (art. 37, XI, CF) que se destina a limitar a percepção da remuneração do agente público em valor acima do teto. Assim, se alguém ganha acima do teto, deve imediatamente incidir um “abate-teto” sobre o contracheque do agente.
Contudo, as limitações oriundas do teto não têm o poder de impedir reajustes remuneratórios do agente público, o que só pode ser feito por lei específica (art. 37, X, CF). Para melhor elucidar a situação, tome-se o exemplo de dois servidores, um que ganha metade do teto e outro que ganha o teto. Se sobrevém uma lei específica dando um aumento, digamos, de 10% para esses servidores, o primeiro passará a ganhar imediatamente a majoração e o segundo, não, havendo apenas o aumento nominal do valor do “abate-teto” em seu contracheque. Para este, o valor que cairá na conta continuará a ser o teto constitucional. Assim, não haverá prejuízo algum para a Administração. Esse é o efeito que a regra do art. 37, XI, da CF deve ter.
Porém, a prevalecer a regra do art. 134, II, “a”, do projeto de LDO, teremos, na prática, que o 1º servidor terá tido o aumento de 10% e o 2º servidor, um aumento de 0% (zero por cento). Futuramente, se o teto constitucional vier a subir, este 2º servidor não poderá receber a diferença que era objeto do “abate-teto”, uma vez que a regra da LDO terá impedido o reajuste de 10% de incidir nominalmente sobre os rendimentos dele.
Note-se que o comando da LDO, se mantido como no projeto, é, na verdade, inconstitucional, pois a LDO não é a lei específica que pode alterar a remuneração do agente (a propósito, tal lei é de iniciativa privativa de cada Poder). A regra do teto constitucional tem o poder apenas de fazer incidir o “abate-teto” sobre o contracheque do servidor, não de determinar qual será o valor bruto de sua remuneração, ainda que este ultrapasse nominalmente o teto.
Se o teto constitucional já se acha em vigor, e a sua regulamentação se dá por lei ordinária, contraria a lógica determinação de que a lei não pode estabelecer parcelas que o ultrapassem. Ressalta-se que, em sua aplicação, as regras do regime remuneratório do servidor consideram situações e hipóteses diversas e específicas, de modo que o normativo que se objetiva suprimir, por se revestir de caráter genérico e demasiadamente abrangente, acarreta em óbices interpretativos, o que permite sua instrumentalização para congelar parcelas remuneratórias, sob pretexto de que a sua soma poderá ultrapassar o teto.
O congelamento dos salários dos servidores e membros de poder, desde 2019, produziu situações deletérias à subsistência e poder aquisitivo destes trabalhadores, especialmente quando consideradas as recentes altas inflacionárias e retrações econômicas, fator que também foi desconsiderado no texto original da proposição.
Posto isso, é forçosa a supressão, no PLDO, da referida previsão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40840013**

EMENTA

Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40840014**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS – MIN DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO § 2o DO ART. 9o DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8o, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam- se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40840015**

EMENTA
Inclui o inciso VIII no Art. 115 do PLN 5 de 2022.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o inciso VIII no Art. 115

Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição,
observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, ficam autorizados:
.....
VIII – a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, assegurada a recomposição das perdas acumuladas desde 1º de janeiro de 2017, apurada segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
....."

JUSTIFICATIVA
A Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário acumula severas perdas em sua remuneração, o que vem comprometendo de forma grave o exercício da fiscalização agropecuária, fundamental para os interesses do país e o desenvolvimento da economia no único segmento que vem crescendo ano a ano no País.
A Carreira teve o seu último reajuste em janeiro de 2017. Desde então, acumula perdas inflacionárias da ordem de 34,28% até maio de 2022. Com a inflação estimada pelo mercado para o ano de 2022, da ordem de 8,89%, segundo o Banco Central, as perdas em janeiro de 2023 serão de, pelo menos, 39,54%.
Não bastasse esse fato, a Carreira demanda reestruturação que assegure valores de subsídio equiparado às demais Carreiras de Auditoria-Fiscal, assim como a instituição de Bônus de Eficiência e Produtividade, de forma a superar o tratamento discriminatório dado pelo Governo aos Auditores-Fiscais Federais Agropecuários.
Para que essas medidas sejam contempladas na LOA 2023, mostra-se necessário que a LDO contemple a previsão dessa necessidade e determine a inclusão das dotações para essa finalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40840016**

EMENTA

EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40840017**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)

[...]

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:

- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;

- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e

- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40840018**

EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1o Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2° Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) – Projeto HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – Projeto PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – Projeto FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40770001**

EMENTA
Pavimentação Aeroporto de Araguari/MG

PROGRAMA
3004 - AVIAÇÃO CIVIL

AÇÃO
14UB - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AEROPORTO ADEQUADO (UNIDADE)	38

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo realizar a pavimentação do aeroporto Santos Dumont de Araguari-MG.
Atualmente o aeroporto encontra-se interditado para as atividades de pouso e decolagem, pois o município não cumpriu dois TACs (Termo de Ajuste de Conduta) direcionado à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) perante solicitações feitas, devido ao local necessitar de manutenção, especialmente no que se refere à limpeza, construção do muro e o recapeamento da pista.
Desta fora, é de suma importância a pavimentação do aeroporto para que as atividades voltem a acontecer no aeroporto de Araguari/MG

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**40770002**

EMENTA

Construção de Trecho Rodoviário - Km 188 - Km 200 - na BR 364/MG

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Construção de Trecho Rodoviário - Km 188 - Km 200 - na BR 364/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	12

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a pavimentação da BR 364 em Minas Gerais na altura do quilometro 188 até o quilometro 200 da rodovia. Tendo em vista o tráfego constante de veículos, como transporte de gêneros alimentícios e principalmente produtores rurais, que
necessitam deste trecho diariamente para poder escoar suas produções agrícolas e consequentemente para poder comercializar os seus produtos e dar sustento necessário
para suas famílias.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40770003**

EMENTA
Recapeamento da BR 452/MG entre Tupaciguara e Araporã BR 153/MG.

PROGRAMA
0030 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AÇÃO ATÍPICA
Recapeamento da BR 452/MG entre Tupaciguara e Araporã BR 153/MG.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	59

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo o recapeamento da BR 452/MG entre Tupaciguara e Araporã BR 153/MG. Tendo em vista o tráfego constante de veículos, como transporte de gêneros alimentícios e principalmente produtores rurais, que
necessitam deste trecho diariamente para poder escoar suas produções agrícolas e consequentemente para poder comercializar os seus produtos e dar sustento necessário
para suas famílias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40770004

EMENTA
Art. 79, § 7º - DISP. LDO 2021-CELERIDADE EXECUÇAO DE EMENDAS SEM IMPEDIMENTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Observado o disposto no § 3º, a emissão da nota de empenho não deve superar o prazo de até trinta dias, contado da data prevista no inciso III do caput.

JUSTIFICATIVA
A emenda resgata dispositivo que consta da LDO 2021.
Busca garantir celeridade para execução das programações orçamentárias que não apresentem impedimento, fixando prazo para emissão de empenhos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770005**

EMENTA
Garantia de orçamento para Agenda da Primeira Infância (sem contigenciamento)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III - Demais despesas
I - desenvolvimento integral na primeira infância - Criança Feliz (ação 217M)

JUSTIFICATIVA
De acordo com o art. 10, parágrafo único, da Lei 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o PPA 2020-2023, o conjunto de ações voltadas ao atendimento da primeira infância possui caráter prioritário e antecedência na programação e execução orçamentária e financeira durante o período de vigência do plano. No mesmo sentido, a PLDO 2023 (PLN nº 5/2022) estabelece que as prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2023 consistem, entre outras, na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância. A necessidade de investir no desenvolvimento infantil, portanto, está reconhecido nos instrumentos de planejamento público. Diante disso, esta emenda visa livrar a ação 217M (Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz) da possibilidade de contigenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770006**

EMENTA
Art 5, § 5 - Atividades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob único código, independentemente da unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA
As LDOs têm permitido que somente atividades que possuam a mesma finalidade, independentemente da unidade orçamentária, sejam classificadas sob código único. Dada a necessidade de apresentar datas inicial e final e ter a gestão atribuída a determinado responsável, o projeto não deve ocorrer em diferentes unidades orçamentárias. Assim, apresentamos a presente emenda para manter a exigência constante das diretrizes orçamentárias vigentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770007**

EMENTA
Acompanhamento das ações Primeira Infância no RREO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 165

TEXTO PROPOSTO
DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ARTIGO 165:

ART. 165. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fontes de recursos agregadas, com indicação do saldo inicial de 2023, da arrecadação, da despesa executada no objeto da vinculação, do cancelamento de restos a pagar e do saldo atual e demonstrativo do acompanhamento das ações relacionadas às crianças e aos adolescentes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, destacando as ações prioritárias da Primeira Infância.

JUSTIFICATIVA
Os cuidados com as crianças e com os adolescentes são essenciais para seu completo desenvolvimento educacional, emocional e social, tornando-as adultos mais felizes, saudáveis e produtivos, diminuindo as necessidades de gastos com saúde e assistência social no futuro. Para isso acontecer é necessário que as politicas públicas para a infância e adolescência sejam constantemente monitoradas e avaliadas, daí a necessidade de se incluir demonstrativo do acompanhamento das ações relativas à Infância e adolescência no relatório resumido de execução orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40770008

EMENTA
Art. 98, §§ 8º e 9º - PRAZO APRECIAÇAO SPA/ EXIGENCIA SPA APENAS OBRA-SERV.ENGENHARIA MAIOR OU IGUAL R$ 10 MILHOES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98, § 7

TEXTO PROPOSTO
§ 8º As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA.
§ 9º A SPA será exigida apenas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

JUSTIFICATIVA
A emenda resgata dispositivo que teve o veto derrubado na LDO 2021 (também vetado na LDO 2022).
A proposta confere celeridade à execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres ao estabelecer o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA e exige SPA apenas para casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R$ 10 milhões.

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770009**

EMENTA

Programações do FNCA - Livre de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III – Demais despesas
I – programações do FNCA;

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 10, parágrafo único, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o PPA 2020 a 2023, o conjunto de ações voltadas ao atendimento da primeira infância possui caráter prioritário e antecedência na programação e execução orçamentária e financeira durante o período de vigência do plano. No mesmo sentido, o PLDO 2023 (PLN nº 5/2022) estabelece que as prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2023 consistem, entre outras, na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância. A fim de permitir a realização desses mandamentos legais, o uso dos recursos vinculados ao FNCA é essencial, uma vez que eles se destinam a ações de atendimento às crianças e aos adolescentes. Dessa forma, importante e coerente que tais recursos fiquem livres de possível contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770010**

EMENTA
PLANO DE SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DO AGRO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A "SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas":

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de "Modernização E Fortalecimento Da Defesa Agropecuária" vinculado ao Programa Orçamentário "Defesa Agropecuária";
II – Despesas com as ações de "Reforma Agrária E Regularização Fundiária" vinculado ao Programa Orçamentário "Governança Fundiária";
III- Despesas com as ações de "Assistência Técnica e Extensão Rural" vinculada ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
IV – Despesas com as ações de "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável";
V – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa Orçamentário "Pesquisa e Inovação Agropecuária", no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
VI – Despesas com as ações de "Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico" vinculado ao Programa Orçamentário "Agropecuária Sustentável".

JUSTIFICATIVA
Plano de sustentabilidade das políticas do agro.

O agronegócio perpassa três setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Resultados crescentes e robustos do setor são decorrentes da ação coordenada entre políticas públicas e os inúmeros agentes da cadeia como, produtores rurais, unidades agroindustriais, exportadores, empresas de naturezas diversas, entidades representativas, instituições de pesquisa, extensionistas, cooperativas, órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal. Assegurar o crescimento do agronegócio é fundamental para gerar o aumento da arrecadação nas três esferas, apoiar os demais setores da economia, gerar empregos, aumentando o consumo das famílias e o salário real, bem como garantir a segurança alimentar.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) representa o Governo Federal na implementação de políticas, defesa da produção saudável e sustentável e criação de condições favoráveis à atividade agropecuária. Essas frentes de trabalho são conduzidas por servidores e empregados, dirigentes e parcerias estratégicas, exigindo atenção e garantias para financiar a produção e o produtor, as linhas de pesquisa, os estudos e análises técnicas, os instrumentos de política, a estrutura de operação da administração direta e das unidades vinculadas, os investimentos em tecnologia da informação, as ações de vigilância e fiscalização sanitária, os exames laboratoriais, as missões internacionais e o custo dos adidos agrícolas, as terceirizações e tantos outros decorrentes desse esforço permanente da instituição em favor da agropecuária.
A proteção das ações orçamentárias que norteiam essas políticas públicas no MAPA visa assegurar a execução de sua competência e garantir que programas relacionados a questões de cidadania, soberania nacional e funcionamento do mercado agropecuário, sejam ressalvados na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023 como medida de eficiência do orçamento brasileiro e sinalização de medida estruturante e previsível para os atores externos terem o conforto de planejar e fomentar o seus trabalhos.
As ações constantes dessa emenda representam com clareza a boa intenção e vontade política de construção de melhor ambiente de desenvolvimento de toda cadeia do agro brasileiro. Este conjunto, ora tratado como plano de sustentabilidade tem a capacidade de gerar empregos e riquezas para o Brasil já em 2023.
Trata-se, portanto, de medida importante que pode ser adicionada ao texto por meio da intervenção qualificada do parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770011**

EMENTA
Orçamento Primeira Infância - Reserva de Contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13

TEXTO PROPOSTO
Insira o seguinte parágrafo ao art. 13:
“Art. 13 (...)
§ . É vedada a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA em reservas de contingência de natureza primária ou financeira. “ (NR)

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 10, parágrafo único, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o PPA 2020 a 2023, o conjunto de ações voltadas ao atendimento da primeira infância possui caráter prioritário e antecedência na programação e execução orçamentária e financeira durante o período de vigência do plano. No mesmo sentido, o PLDO 2023 (PLN nº 5/2022) estabelece que as prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2023 consistem, entre outras, na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância. A fim de permitir a realização desses mandamentos legais, o uso dos recursos vinculados ao FNCA é essencial, uma vez que eles se destinam a ações de atendimento às crianças e aos adolescentes. Todavia, o que se observa nos últimos anos é que a maior parte dos recursos alocados em programações do FNCA tem ficado "empoçado" (em reserva de contingência), com a finalidade de contribuir para o resultado primário e para permitir o cumprimento da EC 95 (teto de gastos). Em 2018, 36,0% do montante de dotações do FNCA encontra-se em reserva de contingência. Nos anos seguintes, esses valores foram amentando, sendo 52,6% em 2019, 78,9% em 2020 e 82,0% em 2021. Essa emenda, portanto, visa evitar que recursos vinculados às prioridades estabelecidas no PPA 2020 a 2023 permaneçam sem utilização no orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770012**

EMENTA
Exportação da Produção Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo IV.1

TEXTO PROPOSTO
Suprimam-se do Anexo IV – Metas Fiscais, nos Quadros III, IV-Regional, VII, VII-Regional, XXV, as menções e os valores relativos aos Gastos Tributários descritos como “Exportação da Produção Rural”.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I).

Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência. Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770013**

EMENTA

Acrescenta no Anexo de que trata o inciso III do art. 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo de que trata o inciso III do art. 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

"LXIX – Defesa Agropecuária (Programa código 2202)"

JUSTIFICATIVA

Para promover a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, a Secretaria de Defesa Agropecuária executa um conjunto de ações de regulação e fiscalização, que estão espelhadas nas Ações Orçamentárias do Programa Defesa Agropecuária.
O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018 a OIE reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa com vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021 a certificação da OIE concedeu o status de livres de febre aftosa SEM vacinação para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Entretanto, é necessário observar que a doença permanece com ocorrência esporádica em certas partes do Continente, inclusive reaparecendo em área livres, como foram os últimos casos na Venezuela. Isso exige atenção dos países e reforço continuado em suas medidas de prevenção da doença, além de preparação contínua para reagir rápida e eficazmente a qualquer nova ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta um caráter enzoótico e, apesar da publicação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que visa diminuir a prevalência e a incidência das enfermidades, ainda prevalece a falta de recursos, impedindo ações efetivas de detecção em larga escala e controle condizentes com o grande rebanho bovino brasileiro para seu controle e erradicação. O mesmo quadro é observado nas demais doenças de interesse como Peste Suína Clássica, Mormo, Encefalopatia espongiforme bovina, dentre outras.

Na área vegetal, a presença de mosca-das-frutas é um fator limitante para a fruticultura, pois causa danos diretos na produção, quantitativa e qualitativamente, e indiretos através de restrições fitossanitárias impostas pelos países importadores de frutas do Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770014**

EMENTA
HEMATOLOGICAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § único, Inciso II, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer, dengue e hematologicas.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda objetiva autorizar a inclusão, no Orçamento da União, da possibilidade de transferência à entidade privada sem fins lucrativos de recursos para o tratamento hematologico . As doenças hematológicas são aquelas que comprometem a produção dos componentes do sangue ou o funcionamento destes componentes. Os componentes do sangue são: hemácias (os glóbulos vermelhos), leucócitos (glóbulos brancos) e plaquetas – todos eles são fabricados na medula óssea.
Qual o tratamento da hematologia? O tratamento é a quimioterapia e, em alguns casos, o transplante de medula óssea. É possível evitar essas doenças? Infelizmente, não é possível prevenir as doenças hematológicas. Contudo, um diagnóstico precoce aumenta as chances de cura. Os objetivos desta emenda são garantir a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde e que já realizam trabalhos no tratamento hematologico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770015**

EMENTA
Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR Vedação de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
ACRESCENTAR NO ANEXO III DO PLDO 2023 A “SEÇÃO III – Das Demais Despesas Ressalvadas”.

Seção III
Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Despesas com as ações de “Operacionalização Do Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural - FESR”;

JUSTIFICATIVA
O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garante a estabilidade das operações do Seguro Rural, nas modalidades agrícola, pecuário, aquícola, de florestas.
Desde 2018 o mercado de seguro rural mais que triplicou de tamanho no Brasil. Em 2021 apresentou resultados de R$68 bilhões em Valor Segurado, 217 mil apólices distribuídas em 14 milhões de hectares. Além disso, as Companhias Seguradoras habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) indenizaram aos agricultores mais de R$ 5,4 bilhões. Em 2022, apenas de janeiro a abril, foram indenizados R$ 6,7 bilhões por conta das adversidades climáticas catastróficas, em especial a estiagem que afetou a produção de grãos e outras atividades no país. O valor é superior a toda a indenização paga durante 2021, representando um prejuízo catastrófico que pode inviabilizar a continuidade do seguro rural nos mesmo níveis de anos anteriores. Dessa forma, foram evitadas as renegociações de dívidas de R$ 12,1 bilhões de janeiro de 2021 a abril de 2022. Apesar disso, o FESR não tem capacidade financeira para dar suporte ao sistema de seguro rural.
Esse pagamento de indenizações de sinistralidade catastrófica não consegue ser suportado pelo mercado segurador, que pode reduzir sua capacidade financeira e condições de coberturas, restringindo a oferta de seguro rural no país. Para manter as operações de seguro rural ao longo do tempo com o pagamento de indenizações catastróficas, os modelos internacionais de seguro rural mantêm fundos com ampla participação do Estado, com o objetivo de garantir o equilíbrio das operações e manter a oferta de seguro rural aos agricultores nos anos seguintes a essas catástrofes, razão pela qual justifica-se a presente emenda que visa o não contingenciamento do recursos dos Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770016**

EMENTA
Anexo II, inciso XXIII - Despesas com Tecnologia da Informação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO
XXIII - Despesas com Tecnologia da Informação.

JUSTIFICATIVA

Nos processos legislativos orçamentários, dentre os Quadro Orçamentários Consolidados constantes do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, figura o “Quatro 14 - Despesa com Tecnologia da Informação” (conforme numeração constante da LOA 2022).
Esse quadro é elaborado com base em valores projetados para determinado subelemento de despesa, detalhamento que não consta sequer do projeto de lei. Então, não é possível que o Congresso Nacional, após alterações efetuadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualize referido quando.
Por essa razão, propõe-se que as informações relativas a despesa com tecnologia da informação conste somente das Informações Complementares ao PLOA. Isso não impede que o Poder Executivo, divulgue projeções atualizadas para essas despesas após a publicação da lei orçamentária. Quanto, à execução orçamentária, o Siafi e o Siop permitem conhecer, ao longo do exercício financeiro, as despesas liquidadas e pagas no correspondente subelemento de despesa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770017**

EMENTA
construção, manutenção e conservação de estradas vicinais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
g) à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais;

JUSTIFICATIVA
viabilizar a construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais. O modal rodoviário é responsável por parcela considerável do transporte de cargas e passageiros e
as estradas vicinais viabilizam a chegada de insumos aos centros produtivos e também a saída de produtos no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770018**

EMENTA
Educação - alocação de recursos na LOA 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei destinarão recursos para as dotações do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. O projeto e a respectiva lei deverão contemplar dotações de natureza discricionária, classificadas com indicador de resultado primário igual a 2, equivalente, no mínimo, ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do caput, de forma individualizada, para o total das unidades orçamentárias vinculadas às instituições federais de ensino superior e aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade restabelecer teor de dispositivo constante do art. 22 da lei de diretrizes orçamentárias para 2019, a fim de que seja assegurado no projeto de lei orçamentária para 2023 orçamento mínimo ao Ministério da Educação, em patamares praticados no exercício financeiro de 2019, de modo a descontinuar reduções de dotações verificadas de 2020 a 2022.

Sob os mesmos critérios, pretende-se ainda que as universidades e institutos federais tenham restabelecidos seus orçamentos de investimentos e de custeio a valores de 2019, cujas atuações tiveram sério comprometimento em razão dos corte sofridos nos últimos exercícios financeiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770019**

EMENTA
Marcador do Orçamento da Primeira Infância

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
IX - recursos destinados às despesas relacionadas com a primeira infância, nos termos da Marco Legal da Primeira Infância - MLPI (Lei 13.257/2016) e de acordo com os marcos de governança intersetorial estabelecidos pela Agenda Transversal e Multisetorial da Primeira Infância - ATMPI (Decreto 10.70/2021) (IU 7).

JUSTIFICATIVA
Nos últimos anos o marco legal da primeira infância tem avançado no sentido de garantir direitos à primeira infância. No entanto, sem a identificação adequada dessa política pública no Orçamento Público, a mensuração dos recursos encaminhados para a consecução dos objetivos estabelecidos na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância - ATMPI (Decreto 10.770/2021), definidos em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância - MLPI (13.257/2016), se torna praticamente impossível.
Desse modo, torna-se essencial a criação de marcador no orçamento público que identifique os recursos alocados nas ações orçamentárias para a política da primeira infância torna-se essencial.
Nesse sentido, o resultado do Grupo de Trabalho do Orçamento Público para a Primeira Infância, expresso em seu relatório final, o qual foi coordenado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância, já apontava a necessidade da criação de um marcador para a identificação dos recursos encaminhados para o cumprimento dos ditames legais para a primeira infância. Em síntese, sem a identificação dos recursos alocados é muito difícil, se não impossível, verificar o efetivo cumprimento das políticas públicas para o segmento da primeira infância.
Assim, esta emenda busca criar nova codificação de Identificador de Uso (IU 7), que permitirá a completa identificação dos recursos destinados à primeira infância no orçamento público.
Vale destacar que os recursos para a saúde e para a educação são identificados a partir de codificação similar, a saber, Identificador de Uso (IU 6) e (IU 8), respectivamente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770020**

EMENTA
Art 69, § 8 - programação financeira para despesas realizadas antes da aprovação da LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, § 8

TEXTO PROPOSTO
§ 8º Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, até a publicação do cronograma anual de desembolso mensal de que trata o 67 desta Lei, o Poder Executivo poderá, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e dos limites individualizados a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecer programação financeira que defina limites mensais para o:
I - o empenho das despesas de que trata este artigo; e
II - pagamento das despesas de que trata este artigo e dos restos a pagar, inclusive os relativos a emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7).

JUSTIFICATIVA
A programação financeira constitui instrumento indispensável à eficiente gestão dos recursos públicos, que visa, por um lado, garantir que haja recursos suficientes para fazer face às obrigações da União e, por outro, cumprir a meta de resultado primário e observar o teto de gastos.
Permitindo a LDO que boa parte das despesas do projeto de lei orçamentária possam ser realizadas, total ou parcialmente, até a publicação dos orçamentos da União, é indiscutível a necessidade de se estabelecer uma programação financeira provisória (anterior à que se deve instituir até 30 dias contados da publicação da lei orçamentária) que estabeleça limites mensais tanto para o empenho como para o pagamento, de modo de desde logo se exerça o necessário acompanhamento e o controle dos fluxos financeiros que afetam as contas públicas e a execução das políticas de responsabilidade da União.
Esta emenda visa aperfeiçoar o texto proposto no PLDO, de forma a torná-lo mais claro quanto a seus propósitos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770021**

EMENTA

ENTIDADE PRIVADA INVESTIMENTO - c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770022**

EMENTA
Desoneração das exportações da produção rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV.10

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se o inciso II ao §2º do art. 142 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:
“Art. 142 .....
§1º .....
§2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que:
I – Alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior. (renumerado)
II – Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I).

Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.
Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência. Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770023**

EMENTA
PLACA FOTOVOTAICAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 93

TEXTO PROPOSTO
I - Implantação de sistema fotovoltaicos junto a administração publica e as entidades privadas que participam de forma complmentar do sus e atendam as disposições relacionadas a transfencias para setor privado de que trata a lei.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa diminuir o custo de manuntenção de unidade hospitalares que atendem em todoo Brasil uma população carente e quye demanda de serviços do SUS nas mais diversas especialidades.
o Custo de energia esta cada vez mais caro, em muyitos casos, inviabiliza o atedniemnto por partes da unidades de saúde. Entretato , no Brasil, o sol é uma dadiva e precisa ser usada como fonte de energia renovavel para melhorar o atendim ento a população, o que pode ser obtido com a ecomomia nos custos de manunteção de unidades de saude (Hospitais, UBS, Posto de Saude, Upa entre outros) no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770024**

EMENTA

Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária”

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770025**

EMENTA
Programa Nacional de Alimentação Escolar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei deverão, em observância ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição e, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, consignar dotações que contemplem valores per capita para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição, o dever do Estado com a alimentação será efetuado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
A União, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, deve assegurar a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica durante o período letivo.
Os valores repassados a Estados, Distrito federal e Municípios estão, porém, muito aquém das finalidades pretendidas pelo programa, cujo per capita atual é o mesmo desde 2017: R$ 1,07/aluno para creche, R$ 0,53/aluno para pré-escola, R$ 0,36/aluno para os ensinos fundamental e médio.
O PNAE atende cerca de 38 milhões de estudantes da educação básica, muitos em situação de alta vulnerabilidade, em contexto socioeconômico de aumento da fome e de disparada da inflação.
Por meio desta emenda pretende-se unicamente a recomposição dos valores referenciais praticados pelo programa desde a última atualização, a fim de que se assegurem condições mínimas de apoio à alimentação escolar, em especial das populações em situação de vulnerabilidade.
Em termos de estimativa do impacto orçamentário e financeiro da medida, considerada as expectativas de inflação para 2022, o índice acumulado 2017-2022 seria de 84,5%, o que demandaria a correção das dotações relativas ao PNA, dos atuais R$ 3.961,9 milhões (LOA 2022) para R$ 7.309,7 milhões em 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40770026

EMENTA
Educação - despesas com dotações classificadas com a função Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III

Demais despesas ressalvadas
XI. Despesas com dotações classificadas com a função Educação

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770027**

EMENTA
Educação - da limitação orçamentária e financeira

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ 21. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino superior e pelos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e

II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770028**

EMENTA
Art 67, § 13 - Reserva financeira no cronograma de pagamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 67, § 13

TEXTO PROPOSTO
§ 13. O Poder Executivo poderá constituir reserva financeira nos cronogramas de pagamento, observando-se que:
I - constituída no cronograma de pagamento inicial, divulgado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, não ultrapassará 2% (dois por cento) do montante das despesas discricionárias do Poder Executivo;
II - nas atualizações do cronograma de pagamento fundamentadas no relatório de que trata os §§ 4º e 5º do art. 68, poderá sofrer acréscimo que não ultrapassará o montante corresponde a 10% (dez por cento) da limitação de pagamento adotada no âmbito do Poder Executivo;
III - será distribuída, até o final do exercício financeiro de 2023, para que os órgãos e as entidades da administração pública federal possam satisfazer plenamente as obrigações de sua responsabilidade, salvo quando a reserva já tiver sido revertida para compensar limitação de pagamento cuja necessidade tenha sido verificada após a sua constituição.

JUSTIFICATIVA
A questão da constituição de uma reserva financeira é tema relevante à medida que implica maior limitação de movimentação financeira (não de empenho) do que a efetiva necessidade demonstrada nos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias, de publicação bimestral.
Então, a possibilidade de sua constituição deve ser devidamente regulada nas diretrizes orçamentárias, sob pena de se permitir demasiado dano no funcionamento dos órgãos e entidades situados no âmbito do Poder Executivo. Assim, deve-se estabelecer da forma mais clara possível os limites até os quais pode-se chegar a reserva financeira.
O Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2023 estima o montante das despesas discricionárias em R$ 108,2 bilhões, de modo que a reserva financeira poderia inicialmente alcançar R$ 2,2 bilhões. Posteriormente, o valor da reserva poderá sofrer acréscimo que dependerá do montante da limitação de movimentação financeira demonstrado nos relatórios de avaliação mencionados. Considerando uma limitação de pagamento de R$ 5,0 bilhões, o acréscimo seria de R$ 0,5 bilhão, de modo que a reserva alcançaria R$ 2,7 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770029**

EMENTA
Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo de que trata o inciso III do art. 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXIX - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades. Cabe destacar que a elevação no orçamento e a previsibilidade em 2021, permitiram que Programa de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural concedesse subvenção a quase 218 mil apólices de seguro rural, que garantiram a cobertura de 14 milhões de hectares.

Além disso, a presente proposta encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também se encontra nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.

Portanto, esta proposta busca dar tratamento similar entre as diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770030**

EMENTA

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, INCLUSIVE AS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES, DESTINADAS A AÇÕES QUE VISEM O CUSTEIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS RELACIONADOS AO FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, AO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E CONTRA A MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO, EM PROL DOS DIREITOS HUMANOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º PODERÃO SER EFETUADAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, INCLUSIVE AS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES, DESTINADAS A AÇÕES QUE VISEM O CUSTEIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS RELACIONADOS AO FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, AO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E CONTRA A MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO, EM PROL DOS DIREITOS HUMANOS.

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA TEM POR OBJETIVO MITIGAR AS DIFICULDADES QUE OS ENTES FEDERADOS ENFRENTAM PARA CUSTEAR OS SERVIÇOS RELACIONADOS AO FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, AO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E CONTRA A MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE , IDOSOS E EM PROL DOS DIREITOS HUMANOS, COMO FORMA DE PROMOVER O BEM ESTAR COLETIVO E SOCIAL.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770031**

EMENTA

ELABORAR METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DESTINADOS AOS IDOSOS COM VISTAS A APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DO IDOSO.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 164, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III) - ELABORAR METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DESTINADOS AOS IDOSOS COM VISTAS A APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DO IDOSO.

JUSTIFICATIVA

EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS, DIVERSAS MEDIDAS TIVERAM DE SER ADOTADAS, DENTRE AS QUAIS DESTACAMOS O ISOLAMENTO SOCIAL. ASSIM, COM ESTE ISOLAMENTO É CEDIÇO QUE, TALVEZ, OS QUE MAIS SOFRERAM FORAM AS CRIANÇAS E OS IDOSOS, CONSIDERANDO QUE ESTES TIVERAM INCLUSIVE UM AUMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E CONTRA ESTE NICHO DA POPULAÇÃO, O QUE PODE SER FACILMENTE COMPROVADO PELAS ESTATÍSTICAS QUE VEM SENDO DIVULGADAS PELOS PRÓPRIOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ORGANISMOS QUE ACOMPANHAM A PAUTA.

NESTE SENTIDO, SE FAZ NECESSARIO QUE O ESTADO FAÇA INVESTIMENTOS MACIÇOS NESTAS ÁREAS, COM PROGRAMAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E TRATAMENTO PSÍQUICO-EMOCIONAL EM MUITAS DESSAS PESSOAS QUE SE ENCONTRAM NESTA SITUAÇÃO, SENDO DE EXTREMA NECESSIDADE QUE HAJA UMA METODOLOGIA OFICIAL DE ACOMPANHAMENTO DO INVESTIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS NESTES PROGRAMAS E NESTAS AÇÕES, QUE ESTEJAM VOLTADAS PARA ESTA ÁREA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40910001**

EMENTA

(cópia) Funcionamento das IFES - CE

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

20RK - FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDANTE MATRICULADO (UNIDADE)	2000000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os recursos para gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40910002**

EMENTA

(cópia) Promoção e defesa de direitos humanos combate ao racismo, proteção de povos tradicionais e quilombolas e proteção das pessoas com deficiência - CDH

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

21AR - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

Está emenda visa assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio de criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à pessoa em situação de violência, bem como, o racismo e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais de serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento de combate ao racismo e promoção da igualdade racial. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às pessoas que sofrem o racismo. Além de garantir que o PLOA tenha recursos necessários no Plano Orçamentário "0001 - Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial".

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40910003**

EMENTA

(cópia) Atenção Primária em Saúde - CAS

PROGRAMA

5019 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÃO

8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SERVIÇO ESTRUTURADO (UNIDADE)	30000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE CUSTEIO PARA VIABILIZAR PROCEDIMENTOS E AÇÕES AFETOS À ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, GARANTINDO ASSIM A POPULAÇÃO O ACESSO UNIVERSAL, IGUALITÁRIO E GRATUITO À SAÚDE PÚBLICA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910004**

EMENTA
(cópia) Garantida de não contingenciamento dos recursos das IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910005**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910006**

EMENTA
(cópia) Emendas de bancadas para além do piso ASPS Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81

TEXTO PROPOSTO
Art. Xx. Os recursos destinados a emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, de que trata a Emenda Constitucional no 100, de 26 de junho de 2019, serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório federal de ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA
Desde o congelamento do piso de aplicação de saúde pela EC 95, o SUS já perdeu R$ 37 bilhões em relação à regra anteriormente vigente (15% da Receita Corrente Líquida), descontados os créditos extraordinários relacionados à Covid, que foram executados fora do teto de gasto.
A pandemia tornou ainda mais evidente o papel do SUS para o atendimento às demandas da população. No entanto, o quadro atual combina perda de recursos de saúde com aumento da demanda da população pelo SUS, considerando a crise econômica (que diminui o acesso à saúde suplementar), os impactos da Covid, as demandas represadas no sistema desde 2020 e a crônica insuficiência de recursos.
A situação é ainda mais grave ante o crescente comprometimento do orçamento de saúde com as emendas de relator, que não atendem a critérios objetivos de distribuição.
Neste sentido, a presente emenda atenua o quadro de retirada de recursos do SUS, propondo que as emendas de bancada não sejam contabilizadas no piso de saúde. Desta forma, as bancadas poderão efetivamente contribuir com o SUS, alocando recursos adicionais ao orçamento de saúde.
Pede-se apoio aos pares para a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910007**

EMENTA
(cópia) Garantida de não contingenciamento dos recursos das IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910008**

EMENTA

(cópia) Garantir que os recursos dos IFES e Universidades não sejam Reduzidos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA2022.

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas do conhecimento: Educação e Ciência e Tecnologia, caíram quase R$ 100 bilhões nos últimos 8 (oito) anos.

É graças ao subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, que o próprio Ministério da Educação reconhece ter um déficit de mais de 11 mil servidores (docentes e técnicos) nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910009**

EMENTA
(cópia) Recursos para garantir a conservação e preservação dos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:
I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas degradadas

JUSTIFICATIVA

Por razões climáticas e antrópicas, a natureza foi fortemente afetada nos últimos anos por incêndios florestais e outros fenômenos de degradação ambiental. Esta emenda visa assegurar as condições para amparar o poder público e a sociedade civil nas ações de recuperação dos passivos gerados e na prevenção para evitar que tamanha devastação. Se ampara, ainda, nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende-se, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas e seus ecossistemas, base e condição para toda e qualquer atividade humana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910010**

EMENTA

(cópia) Garantia de não contingênciamento das receitas proprias da Rede Federal de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino.Trata-se de uma necessidade urgente para o país.

Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910011**

EMENTA
(cópia) Art. 115 - Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO
Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:

JUSTIFICATIVA
O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.
Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.
O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2010. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).

Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.
Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910012**

EMENTA
(cópia) Recursos para garantir a conservação e preservação dos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:
I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas degradadas

JUSTIFICATIVA

Por razões climáticas e antrópicas, a natureza foi fortemente afetada nos últimos anos por incêndios florestais e outros fenômenos de degradação ambiental. Esta emenda visa assegurar as condições para amparar o poder público e a sociedade civil nas ações de recuperação dos passivos gerados e na prevenção para evitar que tamanha devastação. Se ampara, ainda, nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende-se, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas e seus ecossistemas, base e condição para toda e qualquer atividade humana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910013**

EMENTA
(cópia) Emendas de bancadas para além do piso ASPS Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81

TEXTO PROPOSTO
Art. Xx. Os recursos destinados a emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, de que trata a Emenda Constitucional no 100, de 26 de junho de 2019, serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório federal de ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA
Desde o congelamento do piso de aplicação de saúde pela EC 95, o SUS já perdeu R$ 37 bilhões em relação à regra anteriormente vigente (15% da Receita Corrente Líquida), descontados os créditos extraordinários relacionados à Covid, que foram executados fora do teto de gasto.
A pandemia tornou ainda mais evidente o papel do SUS para o atendimento às demandas da população. No entanto, o quadro atual combina perda de recursos de saúde com aumento da demanda da população pelo SUS, considerando a crise econômica (que diminui o acesso à saúde suplementar), os impactos da Covid, as demandas represadas no sistema desde 2020 e a crônica insuficiência de recursos.
A situação é ainda mais grave ante o crescente comprometimento do orçamento de saúde com as emendas de relator, que não atendem a critérios objetivos de distribuição.
Neste sentido, a presente emenda atenua o quadro de retirada de recursos do SUS, propondo que as emendas de bancada não sejam contabilizadas no piso de saúde. Desta forma, as bancadas poderão efetivamente contribuir com o SUS, alocando recursos adicionais ao orçamento de saúde.
Pede-se apoio aos pares para a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910014**

EMENTA
(cópia) Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.

Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.

Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.
Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910015**

EMENTA

(cópia) Garantia de não contingênciamento das receitas proprias da Rede Federal de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Os recursos próprios para a educação (gerados pelas instituições de ensino), não podem entrar no orçamento do tesouro, permanecendo creditados para as instituições de ensino.Trata-se de uma necessidade urgente para o país.

Sabe-se que a educação constitui elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, cultural e material de uma sociedade. Auxilia na superação da grave situação de retardo no desenvolvimento tecnológico. Também permite a diminuição da dependência externa, maior produção de riqueza e redução do desemprego. Além desses fatores o próprio sentimento de nação se estrutura no âmbito da educação, condição que reforça a disposição de construção de um cenário interno favorável à superação dos gigantescos desafios que se aparentam.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40910016

EMENTA
(cópia) Prioridades para programa de habitação de interesse social e C&T

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
xx - nas ações destinadas ao programa de habitação de interesse social;
xx - nas ações destinadas à Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA
O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que o Programa Casa Verde e Amarela seja uma das prioridades para 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910017**

EMENTA
(cópia) Orçamento da Educação corrido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2023, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de 2021, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
O orçamento da Educação sofreu cortes expressivos nos últimos três anos e a execução orçamentária foi a mais baixa desde 2011. O orçamento sancionado em fevereiro para 2022 pelo governo federal apresentou novos e substanciais vetos que impactam Unidades Orçamentárias do Ministério da Educação.

A Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca) se manifestou em nota, apontando que os cortes no MEC atingiram R$ 739.893.076,00, abrangendo vetos a emendas, principalmente as apresentadas pela Comissão de Educação do Senado e pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, valores discricionários e valores da proposta orçamentária que não fazem parte das emendas dos congressistas.

Esses cortes em 2022 além de aprofundarem a forte redução nos recursos do MEC que se destinam ao pagamento de despesas associadas a outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras etc., excluindo-se aqueles para o pagamento de pessoal e encargos sociais (que são obrigatórias).

Além disso, o MInistério da Educação sobreu um bloqueio de aproximadamente R$ 1 bilhão em seu orçamento conforme relatório de receita e despesas do 2º bimestre.

Portanto é meritório que o orçamento da educação tenha uma evolução que abarque não somente a inflação mais que siga também o crescimento populacional tentando no minimo manter suas aividades primordiais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910018**

EMENTA

(cópia) Abatimento dos investimentos e do programa de habitação de interesse social da meta de resultado primário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - A meta de resultado primário a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante dos gastos relativos aos investimentos (GND4), cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2023 no grupo de natureza das despesas previstas no inciso IV do § 2º do art.7º desta lei e de dotações do programa Casa Verde e Amarela previstas na LOA de 2023.
§ 1º O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2023, o valor dos respectivos restos a pagar.
§ 2º A Lei Orçamentária de 2023 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

A grave crise econômica experimentada pelo país só será superada com ampliação dos investimentos públicos, que estão nos menores patamares da série histórica. A redução das despesas públicas, especialmente investimentos, leva à queda do PIB, da arrecadação e do resultado primário, criando ciclo vicioso que só poderá ser superado com priorização orçamentária dos investimentos públicos. Os investimentos são as despesas mais impactadas pela regra fiscal pró-cíclica do resultado primário. Com a piora da situação econômica, reduz-se os investimentos, que têm forte efeito multiplicador sobre a renda. Diante da queda dos investimentos, a demanda se contrai, impactando a renda e afetando ainda mais o equilíbrio das contas públicas. Percebe-se, pois, que a regra de resultado primário tem um comportamento altamente pró-cíclico, prejudicando a economia e, em última instância, a geração de empregos. Em razão da EC 95, as despesas discricionárias sãos as menores dos últimos anos impactando principalmente os investimentos.Para que este quadro não reduza ainda mais os investimentos públicos, é fundamental que os recursos de investimentos e habitação de interesse social possam ser abatidos da meta de resultado primário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40910019

EMENTA
(cópia) Garantia de Recursos para o Cooperativismo Solidário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

JUSTIFICATIVA

O cooperativismo solidário é um instrumento fundamental para o Brasil sair da crise, gerando e distribuindo renda. É fundamental que a LOA 2023 possa apoiar ações nesse sentido. Para tanto, a emenda prevê que o projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910020**

EMENTA
(cópia) Orçamento da Saúde corrigido pela inflação e pelo amuento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2023, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do ano de 2022, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
Com a implantação da EC 95, o SUS já perdeu, entre 2018 e 2022, R$ 37 bilhões e caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, as perdas pode ser ainda maiores para o orçamento de 2023..

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 11 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Em 2022 , com o afrouxamnto das restrições e a redução de uso de mascaras o casos e as mortes por COVID19 não cessou e podendo se elevar ao longo do ano. Com as reduções do recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina, pode piorar ainda mais a situção do país.

A presente emenda defende que os recursos mínimos para o SUS em 2023 sejam dados pelos valores autorizados em 20220, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir retirada de mais recursos do SUS. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910021**

EMENTA
(cópia) Ganho Real do Salário Minimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. Para o exercício de 2023, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2022, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para 2021.

JUSTIFICATIVA
Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2023 será reajustado pelo INPC de 2022, acrescido pela variação real do PIB de 2021, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020, 2021 e 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910022**

EMENTA

(cópia) Garantia da renda básica de cidadania esta nas prioridades em 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

v – na ampliação de programas de garantia da renda básica de cidadania de que trata a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.
VI - na recomposição e ampliação da força de trabalho efetiva dos órgãos de fiscalização da legislação ambiental e promoção e proteção dos direitos indígenas.

JUSTIFICATIVA

A substituição do Programa Bolsa Família pelo Auxílio Brasil não permitiu superar o grave problema do aumento da pobreza e pobreza extrema que desde 2016 vem ocorrendo no Brasil.
A crise econômica, o desemprego e a inflação levaram milhões de brasileiros a essa condição e há atualmente mais de 700 mil famílias em situação de extrema pobreza que não recebem o
Auxilio-Brasil.
O custo estimado para zerar a fila atual seria de R$ 3,76 bi ao longo de um ano, o que representa apenas 8,1% do custo de medidas defendidas pelo Executivo para subsidiar combustíveis, segundo reportagem do jornal Folha de São Paulo publicada em 20.06.22. Já a Confederação Nacional dos Municípios aponta que a fila para o Auxílio Brasil já tem 2,78 milhões de famílias, que representam 5,3 milhões de pessoas.
Assim, é fundamental que entre as prioridades da LOA 2023 seja contemplada a garantia de na ampliação de programas de garantia da renda básica de cidadania de que trata a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004 - Lei Eduardo Suplicy.

Um outro problemas acarretado pela política de ajuste fiscal do Governo Bolsonaro é o sucateamento dos órgãos de fiscalização do meio ambiente e da proteção aos direitos indígenas no Brasil.
Apenas no caso da Funai, o desmonte tem sido apontado por estudos que demonstram que o número de servidores do quadro fixo na Amazônia caiu à quase metade ao longo de nove anos. Em janeiro de 2013, o quadro efetivo tinha 1.360 integrantes na Amazônia Legal —área que inclui os sete estados do Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), Mato Grosso e Maranhão. Em janeiro de 2022 o número havia caído para 689. Do total do cargos efetivos previstos (3.700) apenas 1400 estão providos, o que resulta no menor número de servidores em atividade desde 2008. Contratos temporários tem sido usados para suprir necessidades, mas essa solução não é compatível com a natureza da entidade.
O mesmo ocorre no IBAMA e ICMBIO. Além da falta de recursos e de um comando político que impede a atuação da fiscalização ambiental, a carência de quadros impede, dramaticamente, a sua atuação.
Assim, é preciso incluir como uma das prioridades a serem contempladas na LOA 2023 a recomposição da força de trabalho dessas instituições.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910023**

EMENTA
(cópia) Critério para os recursos reembolsaveis do FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Na lei orçamentária de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a estabelecer um limite de 15% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2023. Embora a LC 177 tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento de 2023.
Até 15 de junho de 2022, não havia sequer R$ 1,00 empenhado do orçamento referente aos recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT (R$ 4,5 bilhões), indicando que, sob as condições atuais, não há demanda das empresas para empréstimos e os recursos ficam esterilizados, inclusive sendo canalizados para a amortização de dívida no exercício seguinte.
Por outro lado, os recursos não reembolsáveis não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas, sobretudo num contexto em que vêm sendo contingenciados, inclusive após a edição da LC 177.
A redução dos recursos reembolsáveis poderia viabilizar o aumento dos recursos não reembolsáveis, inclusive os voltados à subvenção econômica e à equalização dos encargos financeiros nas operações de crédito.
Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910024**

EMENTA
(cópia) Supressão do art 126 que trata da vedação para aumento do auxilio alimentação dos servidores federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios.
Trata-se de mais uma norma restritiva, que engessa a Administração Pública.
Os valores de auxílios como os previstos no art. 126 depende da variação dos preços praticados pelo mercado.
Se tais valores são reduzidos, no Executivo, isso decorre de políticas equivocadas que não ajustaram esses valores adequadamente.
Congelar o valor dos demais poderes não é a resposta para tal problema.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910025**

EMENTA

(cópia) Critérios para distribuição de recursos nas ações de Incremento em atenção primaria e especializada em Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47

TEXTO PROPOSTO

Art. Xx. A execução dos recursos destinados ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas e ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, classificados no Identificador de Resultado Primário no 9 – RP 9, atenderá a critérios de distribuição equitativa, conforme indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

Em 2022, há R$ 7,18 bilhões nas ações de incremento de custeio de saúde, alocados pelo relator do Orçamento (RP 9). Tais recursos não apresentam critérios objetivos de alocação. Alguns municípios chegam a ter, por meio do RP 9, 100% do piso de atenção básica (teto para incremento temporário do custeio da atenção básica) ou da produção aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde (SIA) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) de (teto para incremento temporário do custeio da média e alta complexidade) do exercício anterior.
Enquanto isso, outros entes não são agraciados com tais repasses, num contexto em que os recursos ordinários de saúde não crescem em termos reais per capita, uma vez sujeitos às regras de austeridade fiscal, especialmente a EC 95.
Desta forma, o direito à saúde fica comprometido e os recursos passam a ser empregados de acordo com critérios absolutamente estranhos ao SUS, ferindo a regra constitucional da impessoalidade e da transparência. Cria-se, em outros termos, forte desigualdade no acesso aos recursos pelos entes.
A presente emenda estabelece a necessidade de que as emendas de relator observem critérios objetivos de saúde nas ações de incremento temporário de custeio, de modo que a execução desses recursos seja equitativa.
Pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910026**

EMENTA
(cópia) Supressão do inciso IV do Art. 134 que trata da vedação de atualização monetário garantida na CF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Ele fixa regra que se dirige ao próprio processo legislativo, pois determina que “Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que: IV - determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas a que se refere o inciso V do caput do art. 7º da Constituição.”
Assim, ele veda a aprovação de projetos de lei que reconheçam a necessidade de atualização de obrigações e valores com base em índice inflacionário, ou seja, a sua atualização monetária, e isso em um contexto em que a inflação apenas nos doze meses de junho de 2021 a maio de 2022 chega a quase 12%.
Essa regra, portanto, não pode prevalecer, ainda mais quando diretamente voltada a impedir a correção do salário mínimo, o que é contrário à própria Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910027**

EMENTA
(cópia) Reajustes dos valores de Diárias e deslocamento dos servidores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 127

TEXTO PROPOSTO
Art ... Serão corrigidas segundo a variação dos custos de hospedagem, alimentação, manutenção e combustíveis os valores atribuídos às diárias e indenização de transporte, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei.

JUSTIFICATIVA
Os valores de diárias e indenização de transporte, devidos aos agentes públicos federais nos termos da lei, acham-se enormemente defasados.
A aumento dos custos de alimentação e hospedagem dos custos de manutenção de veículos além dos custos dos combustíveis, fazem com que os valores atualmente praticados sejam insuficientes e até mesmo irrisórios frente às despesas. O caráter indenizatório dessas vantagens, portanto, acaba não sendo reconhecido e os servidores são onerados pela situação em detrimento do princípio da eficiência. Assim, impõe-se a inclusão no PLDO de comando que determine a atualização desses valores segundo a variação dos custos a eles relativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910028**

EMENTA
(cópia) supressão do inciso II, alínea “a” do art. 134 do PLDO 2023 por tratar de matéria estranha

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O inciso II, alínea “a” do art. 134 do PLDO 2023 assim dispõe:

“Art. 134. Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que:
.....
II - altere gastos com pessoal, nos termos do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição, para conceder aumento que resulte em:
a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição;
.....”
Além de ser norma estranha ao conteúdo da LDO, mas própria de lei complementar, nos termos do art. 163 da CF, o dispositivo dá ao teto de remuneração um poder acima do que a própria Carta estabelece.
Se o teto constitucional já se acha em vigor, e a sua regulamentação se dá por lei ordinária, qual o sentido em determinar que a Lei não pode estabelecer parcelas que o ultrapassem? Em sua aplicação, as regras do regime remuneratório do servidor consideram situações e hipóteses diversas. A regra proposta peca pela generalidade e abrangência, gerando enorme dificuldade interpretativa na sua aplicação e apenas servirá como pretexto para congelar parcelas remuneratórias, sob pretexto de que a sua soma poderá ultrapassar o teto.
O congelamento dos salários dos servidores e membros de poder, desde 2019, produziu situações paradoxais.
A elevação dos subsídios dos ministros do STF é uma necessidade.
Contudo, a norma em questão vai além de todos esses problemas e não tem nem a razoabilidade nem a constitucionalidade necessárias a sua aplicação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910029**

EMENTA
(cópia) Alteração do art. 20 para que as definições do artigo só recai sobre o Poder executivo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
“Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos no âmbito de cada órgão do Poder Executivo se preenchidas as seguintes condições:

JUSTIFICATIVA
Considerando que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais;
Considerando que a representação percentual do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos é preponderante, cujo percentual de participação no orçamento da União equivalente a aproximadamente 94%;
Considerando que, diferentemente do que ocorre no âmbito do Poder Executivo, que tem entre suas atividades finalísticas a execução das políticas públicas, dentre as quais a realização de obras, construções e reformas em geral, os demais Poderes e Órgão Essenciais realizam projetos de construção apenas como atividade meio para subsidiar a execução de suas atividades típicas;
Considerando que todos os Poderes e Órgãos Essenciais estão sob a égide do Novo Regime Fiscal desde 2016, o que impõe o mesmo valor ao limite orçamentário e financeiro de cada órgão, significa dizer que o recurso empenhado e não pago dentro do exercício pode ser “perdido”, como é muito comum ocorrer em obras, habitualmente com execução que ultrapassa exercícios;
Considerando o histórico de execução orçamentária de obras no âmbito dos demais Poderes e Órgãos, não é possível exigir a destinação de dotação orçamentária suficiente para concluir uma obra dentro do exercício a que se refere a LOA uma vez que, sabidamente, não haverá como liquidar e pagar um valor mais substancial, gerando perda financeira para o referido Poder ou Órgão;
Considerando a autonomia orçamentária e financeira destes Poderes e Órgãos Essenciais, assegurada pelo Texto Constitucional, que lhes permite definir, por exemplo, se a prioridade é construção de uma, duas ou mais sedes concomitantemente, inclusive porque somente o Órgão ou Poder conhece suas próprias demandas;
Verifica-se que a limitação imposta pelo art. 20 do projeto, em especial a aplicação do disposto no inciso II, não tem razão de ser e pode mesmo inviabilizar a plena utilização dos recursos disponibilizados em finalidades prioritárias para o atendimento das suas funções constitucionais.
Portanto, entende-se que não pode prosperar a aplicação, aos demais Poderes e Órgãos, das mesmas limitações impostas ao Poder Executivo, que tem nas obras uma de suas atividades fim, diferentemente do que ocorre quando a realização de obras é instrumental ao atendimento da missão constitucional desses outros Poderes e Órgãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910030**

EMENTA
(cópia) Suprima-se o inciso XVII do art. 18 que veda o pagamento retroativo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O art. 18, em seu inciso XVII, prevê não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ”pagamento a agente público de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da respectiva lei que estabeleça a remuneração, a indenização ou o reajuste ou que altere ou aumente seus valores.”
Essa norma, que vem sendo repetida nas últimas LDOs, reflete o que o Executivo propôs na PEC 32/2020, ainda não apreciada. Antecipa, com efeito, uma medida de restrição ao gasto público, mas que é irrazoável, e que, para ser superada, acaba por exigir alteração à LDO, como ocorreu em 2020 quando do reajuste concedido à Polícia Civil do DF.
A definição da vigência e eficácia de medidas corretivas, desde que haja recursos para tanto, não pode ser determinada de forma genérica e meramente proibitiva de efeitos retroativos. A correção de uma situação que gera prejuízo ao servidor público deve retroagir, se necessário, à data do seu fato gerador.
Assim, mostra-se necessária a supressão do inciso XVII.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910031**

EMENTA
(cópia) Aprimoramento do art. 115 que trata das gratificações dos servidores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, § 1

TEXTO PROPOSTO
"Art 115 .....
.....
IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à criação ou concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo;
....
§ 1º Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do caput, serão consideradas exclusivamente:
I - as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) cuja concessão, designação, retirada, dispensa, exoneração ou nomeação requeira ato discricionário da autoridade competente; e
b) não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito.
II – a criação, ampliação ou extensão de vantagens, inclusive adicionais e gratificações devidas pelo exercício de cargo efetivo, e aumentos de remuneração ou alterações de estrutura de carreiras definidos em lei."

JUSTIFICATIVA
A redação dada no PLDO 2023 ao inciso IV do art. 115 e seu parágrafo 1º pode dar margem a dúvidas quanto a sua aplicação.
A expressão "gratificações" contida no inciso IV e no § 1º refere-se a gratificações devidas pelo exercício de cargos em comissão ou funções de confiança. Contudo, a Lei 8.112, de 1990, as define de forma mais ampla, incluindo-se, por exemplo, as gratificações de atividade, de desempenho, temporárias e outras, que se incorporam aos proventos e integram a remuneração.
Assim, a presente emenda visa afastar dúvidas quanto a possibilidade de que venham a ser criadas, majoradas ou estendidas gratificações, observada a reserva legal fixada no art. 37, X da CF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910032**

EMENTA
(cópia) Supressão do art. 136 por se tratar de matéria estranha à LDO.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 136

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O art. 136 é matéria estranha à LDO.
Ele estabelece que “Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.”
Ocorre que somente à Constituição cabe definir o que pode ou não ser veiculado por lei ou ato infralegal. A LDO não tem capacidade de fixar essas restrições à capacidade dos órgãos e entidades.
Além disso, na forma redigida, ela pode servir como pretexto para impedir a correção ou aumento de quaisquer benefícios ou vantagens transitórias ou eventuais, não incorporáveis aos proventos, causando engessamento e dificuldades de interpretação da própria LDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910033**

EMENTA

(cópia) Alteração do §1º do art.61 para que as limitações da regra de ouro só recaia sobre o Poder Executivo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 61, § 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Enquanto houver receitas e despesas condicionadas, nos termos do disposto no art. 23, as alterações orçamentárias realizadas no âmbito do Poder Executivo não poderão ampliar a diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital em relação aos montantes constantes da Lei Orçamentária de 2023.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que todos os Poderes desde 2016 estão sob a égide do Novo Regime Fiscal, o qual limita o crescimento do orçamento anualmente ao IPCA, o que já é uma severa restrição ao planejamento orçamentário dos Órgãos e Poderes.
CONSIDERANDO que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais.
CONSIDERANDO a representação percentual preponderante do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos.
Propõe-se a exclusão da aplicação do dispositivo aos demais Poderes e Órgãos, uma vez que, em função do limite orçamentário e financeiro disponibilizado pelo Novo Regime Fiscal e da inviabilidade do crescimento de Restos a Pagar, a restrição afeta significativamente o planejamento de projetos, cabendo aos seus gestores administrar os recursos para não incorrer em perdas orçamentárias e, sobretudo, financeiras.
Só a título de informação, a estimativa de expansão dos gastos primários para 2023, com o IPCA previsto de 6,55%, será de R$ 108,2 bilhões de reais. De todo o valor acrescido, R$ 103,5 bilhões cabem ao Poder Executivo. Os números mostram de forma inconteste que a quase totalidade, aproximadamente 96%, do Orçamento Geral da União fica sob os cuidados e administração do Poder Executivo, não se justificando a limitação aos demais Poderes e Órgãos em razão da ínfima proporção do orçamento que lhes cabe, pelo que não dispõem de margem para incluir essa condicionante à execução de seu orçamento, e o contrário poderá inviabilizar a própria manutenção dos serviços essenciais desses Poderes e Órgãos.
Dessa forma, propõe-se a alteração do referido § 1º do art. 61 por ser medida de justiça e de garantia de equilíbrio mínimo entre o robusto Poder Executivo e os demais Poderes e Órgãos no que concerne ao controle orçamentário que detêm.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910034**

EMENTA
(cópia) Orçamento da Educação corrigido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2023, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de 2021, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

O orçamento da Educação sofreu cortes expressivos nos últimos três anos e a execução orçamentária foi a mais baixa desde 2011. O orçamento sancionado em fevereiro para 2022 pelo governo federal apresentou novos e substanciais vetos que impactam Unidades Orçamentárias do Ministério da Educação.

A Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca) se manifestou em nota, apontando que os cortes no MEC atingiram R$ 739.893.076,00, abrangendo vetos a emendas, principalmente as apresentadas pela Comissão de Educação do Senado e pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, valores discricionários e valores da proposta orçamentária que não fazem parte das emendas dos congressistas.

Esses cortes em 2022 além de aprofundarem a forte redução nos recursos do MEC que se destinam ao pagamento de despesas associadas a outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras etc., excluindo-se aqueles para o pagamento de pessoal e encargos sociais (que são obrigatórias).

Além disso, o MInistério da Educação sobreu um bloqueio de aproximadamente R$ 1 bilhão em seu orçamento conforme relatório de receita e despesas do 2º bimestre.

Portanto é meritório que o orçamento da educação tenha uma evolução que abarque não somente a inflação mais que siga também o crescimento populacional tentando no minimo manter suas aividades primordiais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41820001**

EMENTA

1 - SANEAMENTO BASICO

PROGRAMA

2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO

21CB - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva propiciar soluções adequadas de esgotamento sanitário, visando a prevenção e o controle de doenças e agravos. Para isso são realizadas a implantação, a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário em municípios com população até 50.000 habitantes, contemplando projetos e obras que visem garantir a coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de efluentes domésticos, podendo o sistema ser composto por redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, soluções/ tecnologias de tratamento, emissários, entre outras intervenções previstas no manual específico da Fundação nacional de Saúde (Funasa)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41820002**

EMENTA

3 - DESENVOLVIMENTO DO ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR

PROGRAMA

1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO

20Y7 - DESENVOLVIMENTO DO ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
CADEIA DE ABASTECIMENTO ORGANIZADA/MANTIDA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda busca fortalecer o desenvolvimento do abastecimento alimentar por meio de ações como captação de informações de safra, preços agropecuários e custo de produção; realização de melhorias e modernização em Unidades Armazenadoras da CONAB; levantamento de dados para atender ao Sistema Nacional de Cadastro das Unidades Armazenadoras; estudos o desenvolvimento da pós-colheita de grãos e divulgação de informações sobre o abastecimento agroalimentar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41820003**

EMENTA
4 - ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS - ROTAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL

PROGRAMA
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO
214S - ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS - ROTAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATIVIDADE PRODUTIVA APOIADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta busca o provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, por meio da resolução de gargalos em todos os elos da cadeia produtiva, promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, estudos e projetos técnicos, promoção de capacitações, formação de multiplicadores, intercâmbio de produtores, instalação de unidades demonstrativas, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismo como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente nas Rotas de Integração Nacional que são redes de Arranjos Produtivos Locais - APLs que apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820004**

EMENTA

TEXTO - Ementa – Art. 126 - Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126

TEXTO PROPOSTO

“Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em valor superior ao obtido com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.”

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 126, fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de norma restritiva, que engessa a Administração Pública e tem o condão de gerar assimetrias em momento em que o Governo encontra dificuldades para repor o poder de compra de parcelas trabalhistas de natureza remuneratória e indenizatória.

Com a dificuldade para reestruturar carreiras específicas ou para conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o Presidente anunciou que trabalharia na revisão dos benefícios, o que restou não ocorrendo em 2022. Ocorre que a LDO 2022 contemple dispositivo semelhante ao que consta do PLDO 2023, que propomos suprimir. Assim, caso lograsse êxito na revisão dos valores dos benefícios, a medida beneficiaria exclusivamente os servidores do Poder Executivo. Isso deflui do fato de que, porquanto seja mais numeroso o quadro de pessoal do Executivo, historicamente aquele Poder não logrou acompanhar a variação de preços praticados no mercado, levando-o a praticar valores muito aquém do bastante para fins indenizatórios aos servidores. Com isso, os benefícios para o Poder Executivo contiveram para baixo a média praticada na União e, assim, tornou-se o único a praticar valores per capita inferiores ao consolidado da União; logo, os seus servidores seriam os únicos a preencher os requisitos aquisitivos do direito à revisão proposta pelo Presidente da República.

Portanto, manter a previsão tal como se propõe seria impedir os demais Poderes de ter os benefícios revistos, hoje autorizado apenas para o Poder Executivo, em virtude de reiteradas decisões equivocadas que tornaram os valores defasados. Não resta dúvida que, com a persistente inflação a corroer um quarto do poder de compra nos últimos três anos, todos os servidores deveriam ser destinatários de eventuais reajustes na parcela remuneratória, cuja autorização para concessão geral está prevista no art. 115, inciso VII, do PLDO 2023 e eventuais reestruturações específicas, a serem detalhadas em anexo próprio da LOA, foram elevadas a prioridade no art. 4º da mesma proposta de diploma legal. Entretanto, de forma não excludente, a previsão também precisaria alcançar a parcela indenizatória, ainda mais se a alternativa para recomposição do poder de compra açambarcar apenas estes benefícios, como aliás sugeriu o Presidente da República, à míngua de fonte de financiamento para o reajuste geral.

Nestes termos, parece-nos que o principal condicionador a adotar é o da mera reposição do poder de compra, respeitando os demais imites constitucionais e legais à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e, por Poder e órgão referidos no Novo Regime Fiscal, à expansão das despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820005**

EMENTA

TEXTO - Ementa – Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO

“Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso li do§ 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:”

JUSTIFICATIVA

O arcabouço normativo para percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias.

Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso 1) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, como advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas discricionárias. Ou seja, uma miríade providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a higidez fiscal.

O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2016. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente da avaliação de desempenho (art. 9º, § 2º).

Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Mesa Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional - um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes.

Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiar esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820006**

EMENTA

TEXTO - Permite a modalidade Transferência Especial para Emendas de Bancada Estadual impositivas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 74, § 4

TEXTO PROPOSTO

§ Às programações de que trata o ‘caput’ se aplica o disposto no art. 166-A da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta insere novo texto no Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 74, § 4, objetivando a aplicação do disposto no art. 166-A da Constituição às emendas de Bancada, de forma que seja permitido que as referidas emendas sigam duas modalidades de execução: transferências especiais ou transferências com finalidade específica, conforme já previsto na Constituição Federal para as emendas individuais ao orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820007**

EMENTA
TEXTO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)

[...]

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:

- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;

- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e

- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820008**

EMENTA
TEXTO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS – MIN DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO § 2o DO ART. 9o DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8o, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam- se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820009**

EMENTA

TEXTO Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
- Despesas relacionadas ao Ensino Pro¿ssional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.

Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.

Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.

Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.

Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.

Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820010**

EMENTA

TEXTO Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:
§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"
[...]
IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.
Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820011**

EMENTA

TEXTO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1o Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2° Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) – Projeto HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – Projeto PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – Projeto FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820012**

EMENTA

TEXTO Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(...)
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR;
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
XV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de via útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca” desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
(ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
(iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
(v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
(vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820013**

EMENTA

TEXTO - EMBRAPA - ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **632432**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
26330001	(cópia) CRA - 20Y6 - EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária (P&D)	329
26330002	(cópia) CRA - 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário	15.000
26330003	(cópia) CRA - 20Y1 - Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola	200

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
26330004	Anexo III	Aditiva
26330005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V	Aditiva
26330006	Anexo III	Aditiva
26330007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V	Aditiva
26330008	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
26330009	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V	Aditiva
26330010	Anexo II, Inciso II	Aditiva
26330011	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA
2633 - Acir Gurgacz

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **625679**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38990001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80, § único	Aditiva
38990002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 49, § 8	Aditiva
38990003	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158	Aditiva
38990004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Modificativa
38990005	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158	Aditiva
38990006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80	Aditiva
38990007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
38990008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81	Aditiva
38990009	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91	Aditiva
38990010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

3899 - Adriana Ventura

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **277297**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
20180001	CONSTRUÇÃO DA BR-461 NA DIVISA DE SP/MG ATÉ A DIVISA DE MG/GO	130
20180002	CONSTRUÇÃO TRECHO RODOVIARIO BR 364	12
20180003	PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **100427**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
20980001	EMBRAPA - Incluir ação de transferência de tecnologias para a agropecuária no anexo de Prioridades e Metas	149

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
20980002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2098 - Afonso Hamm	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **613437**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39020001	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5, Inciso II	Aditiva
39020002	Corpo da Lei, Cap III, Art 13	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA
3902 - Aj Albuquerque

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **699441**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30360001	EMBRAPA - P&D para agropecuária	1.028
30360002	Meta - Apoio à Política Urbana	100
30360003	Reconstrução da BR-364 no Estado do Acre	600

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30360004	Anexo III	Aditiva
30360005	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
30360006	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
30360007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

3036 - Alan Rick

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **685090**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
28580001	(cópia) EMBRAPA - Incluir ação de transferência de tecnologias para a agropecuária no anexo de Prioridades e Metas	149

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28580002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
28580003	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
28580004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **961713**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39050001	Apoio à Proteção Animal	30

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39050002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II	Modificativa
39050003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3905 - Alencar Santana

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **740493**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27760001	Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais	668
27760002	Controle e Fiscalização Ambiental	3.000
27760003	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais	800.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27760004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso IV	Modificativa
27760005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 122	Aditiva
27760006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
27760007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
27760008	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, § 1	Substitutiva
27760009	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119	Substitutiva
27760010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
27760011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA

2776 - Alessandro Molon

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **849473**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41440001	Infraestrutura Hídrica	100
41440002	Enfrentamento da Criminalidade	2.000
41440003	Infraestrutura para a Educação Básica	5.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41440004	Anexo III	Aditiva
41440005	Anexo III	Aditiva
41440006	Anexo III	Aditiva
41440007	Anexo III	Aditiva
41440008	Anexo IV.12	Aditiva
41440009	Anexo III	Aditiva
41440010	Corpo da Lei, Cap III, Art 7	Modificativa
41440011	Corpo da Lei, Cap III, Art 7	Aditiva
41440012	Corpo da Lei, Cap XII, Art 168	Aditiva
41440013	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 157	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA

4144 - Alessandro Vieira

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **628906**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27960001	Desenvolvimento de Politicas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Compra de Helicóptero GER.	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **902645**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42320001	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4232 - Alexandre Silveira	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **099204**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39100001	PROTEÇÃO NO ÂMBITO DO SUS	50.000
39100002	Wi-Fi Brasil (GESAC - Ponto de Internet)	5.000
39100003	CUSTEIO SUPORTE DE DEPENDENTE QUIMICOS	300.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3910 - Aline Gurgel

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **903229**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39110001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso VII	Aditiva
39110002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso X	Modificativa
39110003	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39110004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39110005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39110006	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39110007	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

3911 - Aline Sleutjes

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **843335**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30430001	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3043 - Aluisio Mendes	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **732697**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39120001	APOIO A INFRAESTRUTUTA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	1.000
39120002	Emenda Conecta Brasil	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39120003	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
39120004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

3912 - Amaro Neto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **696466**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
20830001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	Supressiva
20830002	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a	Supressiva
20830003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II	Modificativa
20830004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso II	Modificativa
20830005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso I	Modificativa
20830006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
20830007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, § 1, Inciso I	Modificativa
20830008	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA
2083 - André Figueiredo

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **351915**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
18800001	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 94, § 2	Aditiva
18800002	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
18800003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
1880 - Angela Amin

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **865064**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27370001	Anexo III	Aditiva
27370002	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA
2737 - Antonio Brito

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **097342**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
23560001	(cópia) Arnaldo Jardim - Pesquisa e Desenvolvimento para a Agropecuária	1.100
23560002	(cópia) Arnaldo Jardim - Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária	200
23560003	(cópia) Arnaldo Jardim - Eletricidade Renovável	5.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
23560004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
23560005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
23560006	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
23560007	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
23560008	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso X	Modificativa
23560009	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
23560010	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA
2356 - Arnaldo Jardim

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **755333**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
19350001	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí	50
19350002	EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Agropecuária	149
19350003	Adutora de Jaicós - PI	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
1935 - Átila Lira

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **293909**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39160001	(cópia) (cópia) Construção da Casa da Mulher Brasileira	20
39160002	(cópia) (cópia) Modernização trabalhista e trabalho digno	10
39160003	(cópia) (cópia) Modernização trabalhista e trabalho digno	45.752

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39160004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Modificativa
39160005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
39160006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva
39160007	Corpo da Lei, Cap IX, Art 138	Supressiva
39160008	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
39160009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
39160010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
39160011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
39160012	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
39160013	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
39160014	Anexo III	Aditiva
39160015	Anexo II	Aditiva
39160016	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
39160017	Anexo II	Aditiva
39160018	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
39160019	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II	Modificativa
39160020	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
39160021	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
39160022	Anexo III	Aditiva
39160023	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	20
TOTAL	:	**23**

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **670401**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30510001	Qualificação e Certificação no Turismo	50.000
30510002	Educação Básica de Qualidade	100.000
30510003	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	50.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30510004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
30510005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
30510006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 61, § 1	Modificativa
30510007	Anexo IV.1	Aditiva
30510008	Anexo IV.1	Aditiva
30510009	Anexo IV.1	Aditiva
30510010	Anexo II, Inciso XXII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

3051 - Bacelar

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **017592**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39170001	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BR 104 - TRECHO LAJES / CERRO CORÁ	53
39170002	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.	32.100
39170003	CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DO ALÍVIO NO MUNICÍPIO DE LAJES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	6

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3917 - Benes Leocádio

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **263127**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39180001	(cópia) INDIVIDUAL - 7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS-262/158/MS	10
39180002	(cópia) INDIVIDUAL - 7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS (ROTA BIOCEÂNICA)	20
39180003	(cópia) INDIVIDUAL - 7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39180004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88	Aditiva
39180005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 29, Inciso XIII	Aditiva
39180006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80	Aditiva
39180007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	Aditiva
39180008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	Modificativa
39180009	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva
39180010	Anexo III	Aditiva
39180011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § único	Aditiva
39180012	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106	Aditiva
39180013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 29, § 7	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **216543**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30540001	DUPLICAÇÃO DA BR 304 - NATAL/MOSSORÓ - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	265
30540002	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-437 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CONSTRUÇÃO DO TRECHO ENTRONCAMENTO BR-405 - ENTRONCAMENTO BR-116	32
30540003	IMPLANTAÇÃO DO CINTURÃO DAS ÁGUAS DO RIO GRANDE DO NORTE	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3054 - Beto Rosado

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **984606**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39190001	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39190002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3919 - Bia Kicis

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **591373**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39210001	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas Ação: 210Z	134.000
39210002	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar em Comunidades Quilombolas	300.000
39210003	Expansão do Programa Bolsa Permanência - Sobretudo para os Quilombolas e Indígenas	46.244

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39210004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 67	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

3921 - Bira do Pindaré

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **615741**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
13130001	(cópia) Construção da 1ª etapa do Canal do Xingó	20
13130002	(cópia) Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101 - no Estado de Sergipe	37
13130003	(cópia) Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
13130004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Modificativa
13130005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso V	Modificativa
13130006	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 6	Supressiva
13130007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso II	Supressiva
13130008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso I	Supressiva
13130009	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

1313 - Bosco Costa

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **805063**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39260001	Pesca Artesanal	18.000
39260002	EMBRAPA - Incluir ação de transferência de tecnologias para agropecuária no anexo de prioridades e metas.	149
39260003	EMBRAPA - Emenda para comissão CRA - incluir ação de P&D para agropecuário no anexo de prioridades e metas.	329

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39260004	Anexo III	Aditiva
39260005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **898258**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30640001	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3064 - Capitão Augusto	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **851934**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39290001	Adequação de Trecho Rodoviário - Jaraguá do Sul - Porto União-SC - na BR 280/SC	250

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39290002	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
39290003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
39290004	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

3929 - Carlos Chiodini

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **777815**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30680001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea f	Aditiva
30680002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81	Aditiva
30680003	Corpo da Lei, Cap XII, Art 170, § 5	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **297928**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42100001	(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42100002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	Modificativa
42100003	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106	Aditiva
42100004	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

4210 - Carlos Portinho

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **128246**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
29250001	Carmen Zanotto - Meta - BR 282/SC	100
29250002	Carmen Zanotto - Anexo Prioridades - Renovação SAMU	45
29250003	Carmen Zanotto - Conservação e Recuperação de Rodovias	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
29250004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 6	Modificativa
29250005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 8	Aditiva
29250006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 8	Aditiva
29250007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Aditiva
29250008	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
29250009	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva
29250010	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 8	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **327496**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39320001	ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO - TRECHO RODOVIÁRIO - BR 158/SC	15
39320002	ADEQUAÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL D'OESTE - NA BR 282/SC	15
39320003	ADEQUAÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL D'OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR 163/SC	15

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39320004	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
39320005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
39320006	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39320007	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39320008	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

3932 - Caroline de Toni

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **615899**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39340001	(cópia) Política de enfrentamento à violência contra a mulher	5.000
39340002	(cópia) Construção da Casa da Mulher Brasileira	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39340003	Anexo III	Aditiva
39340004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
39340005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
39340006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
39340007	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
39340008	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
39340009	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
39340010	Anexo II	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA
3934 - Celina Leão

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **435936**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39350001	Apoio a infra Escolar	10.000
39350002	Construção dos Campus de Guarai e Xambioa	2

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3935 - Célio Moura

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **988462**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30700001	INDIVIDUAL - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica do Estado de Goiás	3.000
30700002	Individual - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde do Estado de Goiás	9.652
30700003	INDIVIDUAL - Infraestrutura para o Estado de Goiás	4.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3070 - Célio Silveira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **070388**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
25690001	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
25690002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA: 2569 - Celso Maldaner

TIPO AUTOR: Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **082860**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39380001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso VII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3938 - Cezinha de Madureira	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **657105**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41430001	Emenda Individual - Ação 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário	100
41430002	Emenda Individual - Ação 7242 - Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR	5
41430003	Emenda Individual - Ação 219Z - Conservação e Recuperação de ativos de Infraestrutura da União	2.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4143 - Chico Rodrigues

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **803003**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39420001	AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO KC-390	2
39420002	AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39420003	Anexo III	Aditiva
39420004	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
39420005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
39420006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	Modificativa
39420007	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106	Aditiva
39420008	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA
3942 - Chris Tonietto

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **388795**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39430001	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39430002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3943 - Christino Aureo

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **792935**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
23880001	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
23880002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
23880003	Anexo III	Aditiva
23880004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea f	Aditiva
23880005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
23880006	Corpo da Lei, Cap XII, Art 170, § 5	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA
2388 - Cleber Verde

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **972256**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40920001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4092 - Confúcio Moura	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **122652**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39440001	Anexo III	Aditiva
39440002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48, § 10	Modificativa
39440003	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
39440004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
39440005	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA
3944 - Coronel Armando

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **563847**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39460001	CONSTRUÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO GCM - São José dos Campos/SP	1
39460002	AERÓDROMO ITARARÉ/SP	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39460003	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3946 - Coronel Tadeu

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **393712**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30770001	Melhoria da qualidade ambiental urbana - Preservação de áreas verdes urbanas	120
30770002	Castra Móveis - Controle da população animal	120
30770003	Mudança Climática - Redução da vulnerabilidade causado pelos efeitos climáticos	350

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30770004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
30770005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
30770006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
30770007	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso X	Modificativa
30770008	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
30770009	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
30770010	Anexo IV.10	Modificativa
30770011	Anexo III	Aditiva
30770012	Anexo III	Aditiva
30770013	Corpo da Lei, Cap IX, Art 142, § 2	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA
3077 - Covatti Filho

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **531731**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39470001	Construção da BR-308/PA - Viseu-Bragança	10
39470002	Desenvolvimento Sustentável no Estado do Pará	8.000
39470003	Custeio da Saúde no Estado do Pará	100.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3947 - Cristiano Vale

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **960008**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
21700001	INDIVIDUAL - 7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS (ROTA BIOCEÂNICA)	20
21700002	INDIVIDUAL - 7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS	100
21700003	INDIVIDUAL - 7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS-262/158/MS	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto Nogueira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **503119**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39520001	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA
3952 - Daniela do Waguinho

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **478134**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41410001	BR 230 - DUPLICAÇÃO BR 230 - CAMPINA GRANDE / POCINHOS (FARINHA)	20
41410002	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 0 (CABEDELO) - KM 28 (OITIZEIRO) - NA BR-230/PB	4
41410003	IMPLANTAÇÃO DE USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE SOUSA	180

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4141 - Daniella Ribeiro

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **381994**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27190001	META 1 - Investimento Educação Básica	5.000
27190002	META 2 - Custeio Educação Superior	2.000.000
27190003	META 3 - SUAS	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27190004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
27190005	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
27190006	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
27190007	Anexo II, Inciso XXII	Aditiva
27190008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Substitutiva
27190009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

2719 - Danilo Cabral

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **825961**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37860001	ADEQUAÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR -470/SC	100
37860002	ADEQUAÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR 163/SC	100
37860003	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NACIONAL	7.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37860004	Anexo III	Aditiva
37860005	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
37860006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
37860007	Anexo III	Aditiva
37860008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	Modificativa
37860009	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106	Aditiva
37860010	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **870560**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37870001	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP	20
37870002	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP	20
37870003	Construção de Ponte Urbana sobre o Rio Jari - No Estado do Amapá	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **615881**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39550001	Anexo Prioridade - Estruturação da Atenção Especializada	15.000
39550002	Anexo Prioridades - Incremento MAC	100.000
39550003	Anexo Prioridade - Estruturação da Atenção Especializada	12.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39550004	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

3955 - David Soares

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **435846**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39580001	00SL - Implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer	5.000
39580002	20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer	6.000
39580003	20YA - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento.	1.500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3958 - Delegado Pablo

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **806182**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39590001	Empregabilidade	8.000
39590002	21AR -Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - (ILPI)	3.548
39590003	Fomento a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Científico	3.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39590004	Anexo III	Aditiva
39590005	Anexo III	Aditiva
39590006	Anexo III	Aditiva
39590007	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 164	Aditiva
39590008	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso VI	Aditiva
39590009	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § único, Inciso II	Aditiva
39590010	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89	Aditiva
39590011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	Aditiva
39590012	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**12**

AUTOR DA EMENDA

3959 - Denis Bezerra

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **345021**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27560001	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
27560002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **085813**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39600001	COMBATE ALCOOL E DROGAS	500.000
39600002	AGUA PARA TODOS	3.000
39600003	COMBATE AO CRIME ORGANIZAÇÃO E CORRUPÇAO	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39600004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § único, Inciso II, Alínea e	Modificativa
39600005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 93	Aditiva
39600006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § único, Inciso I	Modificativa
39600007	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86	Aditiva
39600008	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V	Modificativa
39600009	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

3960 - Dr. Frederico

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **870592**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39620001	Embrapa - Incluir ação de transferência de tecnologias para a agropecuária no anexo de Prioridades e Metas	149

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39620002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48, § 10	Modificativa
39620003	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIV	Aditiva
39620004	Anexo III	Aditiva
39620005	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIV	Aditiva
39620006	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
39620007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
39620008	Anexo III	Aditiva
39620009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
39620010	Anexo III	Aditiva
39620011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 70, § 3	Aditiva
39620012	Anexo III	Aditiva
39620013	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39620014	Anexo III	Aditiva
39620015	Corpo da Lei, Cap IX, Art 142, § 2	Aditiva
39620016	Anexo IV.10	Modificativa
39620017	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39620018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
39620019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
39620020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
39620021	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	20
TOTAL	:	**21**

AUTOR DA EMENDA
3962 - Dr. Leonardo

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **535822**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39630001	Atenção Especializada em Saúde - MAC	600.000.000
39630002	Emenda Atenção Primária - PAP	400.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3963 - Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **417192**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39640001	7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS (ROTA BIOCEÂNICA)	20
39640002	7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS	100
39640003	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS-262/158/MS	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39640004	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
39640005	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106	Aditiva
39640006	Anexo III	Aditiva
39640007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
39640008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48, § 10	Modificativa
39640009	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39640010	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39640011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	Modificativa
39640012	Anexo III	Aditiva
39640013	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA

3964 - Dr. Luiz Ovando

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **501783**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42390001	META - CANAL DO SERTÃO	100
42390002	META- Inclusão digital	1.000
42390003	META - Infraestrutura turística	300

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4239 - Dra. Eudócia

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **274234**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39660001	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3966 - Dra. Soraya Manato	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **518840**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30860001	7X67 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO	100
30860002	217M - Apoio ao Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz	139
30860003	130Z - Construção de trecho Rodoviário - Entrocamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO.	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3086 - Dulce Miranda

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **938432**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
23700001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA
2370 - Edio Lopes

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **721039**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
31860001	Educação de qualidade - apoio à educação de jovens e adultos	50.000
31860002	Cidadania - Fortalecimento do SUAS - Proteção Social Especial	3.000
31860003	Cidadania - Fortalecimento do SUAS - Proteção Social Básica	11.100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
31860004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **438226**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
29090001	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 3	Aditiva
29090002	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2	Aditiva
29090003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 9	Aditiva
29090004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea f	Aditiva
29090005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 3	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA
2909 - Eduardo Braga

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **396278**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39720001	Abastecimento de água	248
39720002	Anexo Prioridades - Estruturação Atenção Especializada (obras - reformas - equipamentos)	10.000
39720003	Educação Básica	125

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39720004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89	Modificativa
39720005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § único, Inciso I	Modificativa
39720006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86	Aditiva
39720007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 6	Modificativa
39720008	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 8	Modificativa
39720009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 8	Aditiva
39720010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

3972 - Eduardo Costa

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **074571**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41380001	COMBATE AO CRIME ORGANIZAÇÃO E CORRUPÇAO	10.000
41380002	COMBATE ALCOOL E DROGAS	400.000
41380003	Atenção Primária à Saúde (APS)	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41380004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § único, Inciso II, Alínea e	Modificativa
41380005	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Aditiva
41380006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 93	Aditiva
41380007	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § único, Inciso I	Modificativa
41380008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV	Aditiva
41380009	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86	Aditiva
41380010	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

4138 - Eduardo Girão

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **908087**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41860001	ANEL VIÁRIO EM ARAGUAÍNA – BR-153 - TOCANTINS	1
41860002	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIAS URBANAS – BR-153 - TOCANTINS	5
41860003	REVITALIZAÇÃO DE PROJETO DE IRRIGAÇÃO	7

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41860004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41860005	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
41860006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único	Aditiva
41860007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, Inciso I	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

4186 - Eduardo Gomes

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **104005**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42350001	SEV - CMO - 1211 - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte	500
42350002	SEV - CMO - 00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	1.000
42350003	SEV - CMO - 00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	5.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42350004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 3	Aditiva
42350005	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2	Aditiva
42350006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 9	Aditiva
42350007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea f	Aditiva
42350008	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

4235 - Eduardo Velloso

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **237943**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
24490001	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR RAMAL DO PIANCÓ	100
24490002	Incremento Temporário do Teto MAC destinado ao Hospitais Filantrópicos da Paraíba	10
24490003	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR110/361 (Patos) - na BR-230/PB	28

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
24490004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
24490005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
24490006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89	Aditiva
24490007	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **204468**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39740001	IND - Elias Vaz - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	150.000
39740002	IND - Elias Vaz - Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	10.000
39740003	IND - Elias Vaz - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	5.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39740004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
39740005	Anexo IV.12	Aditiva
39740006	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39740007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
39740008	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 11	Aditiva
39740009	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V	Aditiva
39740010	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

3974 - Elias Vaz

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **639318**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41390001	Emenda PRIORIDADE e META - Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	5.671
41390002	Emenda PRIORIDADE e META - Gestão da política sobre Drogas	515
41390003	Emenda PRIORIDADE e META - PNMA	6

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41390004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso VI, Alínea a	Modificativa
41390005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88	Aditiva
41390006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I	Aditiva
41390007	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41390008	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 128, § 5	Aditiva
41390009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
41390010	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 128, Inciso IV	Aditiva
41390011	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41390012	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 128, Inciso IV	Aditiva
41390013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
41390014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 67	Aditiva
41390015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	12
TOTAL	:	**15**

AUTOR DA EMENDA

4139 - Eliziane Gama

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **305823**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37880001	INDIVIDUAL - BR 343	40

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37880002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
37880003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Aditiva
37880004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA: 3788 - Elmano Férrer

TIPO AUTOR: Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **623981**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39750001	EMENDA DE META EDUCAÇÃO	0
39750002	EMENDA A LDO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	0
39750003	EMENDA DE APOIO AO SANEAMENTO BÁSICO NOS MUNICÍPIOS	0

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3975 - Emanuel Pinheiro Neto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **625465**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30920001	(cópia) A presente emenda visa ampliar os recursos para as Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, ampliando o volume de contratação de unidades habitacionais.	500.000
30920002	(cópia) (cópia) Educação - Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	1.500
30920003	(cópia) Ampliação dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial.	100.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30920004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
30920005	Corpo da Lei, Cap IX, Art 136	Supressiva
30920006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
30920007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	Supressiva
30920008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
30920009	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
30920010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81	Aditiva
30920011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
30920012	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
30920013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
30920014	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 127	Aditiva
30920015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
30920016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
30920017	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III	Aditiva
30920018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
30920019	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, § 1	Modificativa
30920020	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
30920021	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a	Supressiva
30920022	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso II	Modificativa
30920023	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso IV	Supressiva
30920024	Corpo da Lei, Cap III, Art 11, Inciso VII	Aditiva
30920025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
30920026	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
30920027	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
30920028	Corpo da Lei, Cap IX, Art 131, § 8	Supressiva
30920029	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
30920030	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	27
TOTAL	:	**30**

AUTOR DA EMENDA

3092 - Enio Verri

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **124261**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28260001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
28260002	Anexo III	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA
2826 - Erika Kokay

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **631448**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
22100001	Marinha do Brasil - PROGRAMA CLASSE TAMANDARÉ - Inclua-se o Programa Classe Tamandaré (PCT) no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2023.	4
22100002	AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2	5
22100003	EMBRAPA - incluir ação de P&D para agropecuária no anexo de prioridades e metas	329

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
22100004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 94, § 2	Aditiva
22100005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
22100006	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
22100007	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
22100008	Anexo III	Aditiva
22100009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	Modificativa
22100010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
22100011	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106	Aditiva
22100012	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
22100013	Anexo III	Aditiva
22100014	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	11
TOTAL	:	**14**

AUTOR DA EMENDA

2210 - Esperidião Amin

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **825944**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30930001	APOIO A AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - EVAIR DE MELO	500.000.000
30930002	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios - SANEAMENTO BÁSICO - EVAIR DE MELO	28.000.000
30930003	APOIO A INICIATIVAS DE INCLUSÃO DIGITAL - WI-FI (BRASIL) - EVAIR DE MELO	125.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30930004	Anexo III	Aditiva
30930005	Corpo da Lei, Cap IX, Art 142, § 2	Aditiva
30930006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V	Aditiva
30930007	Anexo IV.10	Modificativa
30930008	Anexo III	Aditiva
30930009	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 83, § único	Aditiva
30930010	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso X	Modificativa
30930011	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
30930012	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
30930013	Corpo da Lei, Cap I, Art 1, Inciso I	Aditiva
30930014	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Modificativa
30930015	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
30930016	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
30930017	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
30930018	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86	Aditiva
30930019	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	16
TOTAL	:	**19**

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **526944**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41800001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
41800002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
41800003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
41800004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III	Aditiva
41800005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
41800006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
41800007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81	Aditiva
41800008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
41800009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
41800010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
41800011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
41800012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
41800013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
41800014	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
41800015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
41800016	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
41800017	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41800018	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, § 1	Modificativa
41800019	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a	Supressiva
41800020	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso II	Modificativa
41800021	Corpo da Lei, Cap IX, Art 131, § 8	Supressiva
41800022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	Supressiva
41800023	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 127	Aditiva
41800024	Corpo da Lei, Cap IX, Art 136	Supressiva
41800025	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso IV	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	25
TOTAL	:	**25**

AUTOR DA EMENDA

4180 - Fabiano Contarato

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **675970**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
29790001	Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe	100
29790002	Construção da 1ª etapa (Fase 1) do Canal do Xingó	20
29790003	Rodoanel de Lagarto	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
29790004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Modificativa
29790005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva
29790006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso V	Modificativa
29790007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso I	Supressiva
29790008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso II	Supressiva
29790009	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 6	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

2979 - Fabio Reis

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **042546**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
28360001	(cópia) INDIVIDUAL - 7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS	100
28360002	(cópia) INDIVIDUAL - 7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS-262/158/MS	10
28360003	(cópia) INDIVIDUAL - 7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS (ROTA BIOCEÂNICA)	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2836 - Fábio Trad

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **987747**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39840001	Modernização trabalhista e trabalho digno	45.752
39840002	Construção da Casa da Mulher Brasileira	20
39840003	Modernização trabalhista e trabalho digno	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39840004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Modificativa
39840005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
39840006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva
39840007	Corpo da Lei, Cap IX, Art 138	Supressiva
39840008	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
39840009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
39840010	Anexo III	Aditiva
39840011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
39840012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
39840013	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
39840014	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
39840015	Anexo II	Aditiva
39840016	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
39840017	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
39840018	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA
3984 - Fernanda Melchionna

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **027133**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
25790001	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
25790002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA: 2579 - Fernando Collor

TIPO AUTOR: Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **738825**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
28330001	FOMENTO A EDUCAÇÃO	20.000
28330002	ESTRUTURAÇÃO DA SAUDE	20.000
28330003	DESENVOLVIEMTENTO SUSTENTAVEL	50.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28330004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
28330005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
28330006	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98, § 5, Inciso II	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Morais

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **787051**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
20380001	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106	Aditiva
20380002	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
20380003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
20380004	Anexo III	Aditiva
20380005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	Modificativa
20380006	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
20380007	Anexo III	Aditiva
20380008	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA: 2038 - Flávio Arns

TIPO AUTOR: Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **282964**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39890001	SANEAMENTO BÁSICO	40.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39890002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 87	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3989 - Francisco Jr.	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **676214**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39910001	(cópia) Inclusão do controle da população animal em situações excepcionais (castração e atenção veterinária) dentre as metas e prioridades	500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39910002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § único, Inciso II, Alínea e	Aditiva
39910003	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3991 - Fred Costa

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **720808**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39920001	(cópia) EMBRAPA - Incluir ação de transferência de tecnologias para a agropecuária no anexo de Prioridades e Metas	149
39920002	(cópia) (cópia) A presente emenda visa ampliar os recursos para as Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, ampliando o volume de contratação de unidades habitacionais.	500.000
39920003	(cópia) (cópia) (cópia) Educação - Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	1.500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39920004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
39920005	Corpo da Lei, Cap IX, Art 136	Supressiva
39920006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
39920007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	Supressiva
39920008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
39920009	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
39920010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81	Aditiva
39920011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
39920012	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
39920013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
39920014	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 127	Aditiva
39920015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
39920016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
39920017	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III	Aditiva
39920018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
39920019	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, § 1	Modificativa
39920020	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39920021	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
39920022	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a	Supressiva
39920023	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso II	Modificativa
39920024	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso IV	Supressiva
39920025	Corpo da Lei, Cap III, Art 11, Inciso VII	Aditiva
39920026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
39920027	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
39920028	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
39920029	Corpo da Lei, Cap IX, Art 131, § 8	Supressiva
39920030	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
39920031	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	28
TOTAL	:	**31**

AUTOR DA EMENDA

3992 - Frei Anastacio Ribeiro

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **758530**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39950001	Emenda 1 - Apoio aos Pelotões de Fronteira (Ação 219D)	33
39950002	Emenda 2 - Reator Multipropósito (Ação 12P1)	20
39950003	Emenda 3 - AERONÁUTICA - PROJETO FX-2	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39950004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	Modificativa
39950005	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
39950006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
39950007	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA
3995 - General Peternelli

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **179822**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39960001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85	Aditiva
39960002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86	Aditiva
39960003	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39960004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39960005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II	Modificativa
39960006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA
3996 - Geninho Zuliani

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **412883**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39990001	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3999 - Gilberto Abramo	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **277990**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42210001	Emenda de Meta Sen Giordano - Interligação Guarulhos - SP x Fernão Dias	15

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42210002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4221 - Giordano	Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **728201**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
12180001	(cópia) EMBRAPA - Incluir ação de transferência de tecnologias para a agropecuária no anexo de Prioridades e Metas	149

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
12180002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V	Aditiva
12180003	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 11	Aditiva
12180004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
12180005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V	Aditiva
12180006	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
12180007	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
12180008	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
12180009	Anexo IV.12	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **295711**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41000001	Equipar Municípios com KIT Abrigo Mulher Vítimas de Violência	1.400
41000002	BR 365 UBERLÂNDIA AO ENTRONCAMENTO COM A BR 040	300

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41000003	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41000004	Anexo III	Modificativa
41000005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41000006	Anexo III	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

4100 - Greyce Elias

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **359678**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
36460001	APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO	200
36460002	CONTORNO SUL DE CURITIBA	15
36460003	EMBRAPA - INCLUSÃO DE AÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA	149

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
36460004	Anexo III	Aditiva
36460005	Anexo III	Aditiva
36460006	Anexo III	Aditiva
36460007	Anexo III	Aditiva
36460008	Anexo III	Aditiva
36460009	Anexo III	Aditiva
36460010	Anexo III	Aditiva
36460011	Anexo III	Aditiva
36460012	Anexo III	Aditiva
36460013	Anexo III	Aditiva
36460014	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Substitutiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	11
TOTAL	:	**14**

AUTOR DA EMENDA
3646 - Gustavo Fruet

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **451502**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
33390001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
33390002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 74, § 4	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA
3339 - Hélio Leite

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **815375**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40960001	CMO - 00SW - APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS URBANAS	4.000.000
40960002	CMO - Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - UFNT	400
40960003	(cópia) EMBRAPA - emenda para comissão CRA - incluir ação de P&D para agropecuária no anexo de prioridades e metas	329

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40960004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA
4096 - Irajá

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **942513**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
32280001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
32280002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva
32280003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3228 - Ivan Valente

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **340624**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41360001	(cópia) Prioridades e Metas - Cidades Inteligentes	140
41360002	Apoio a Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	150
41360003	APOIO A FORMAÇÃO E EXPANSÃO EM ATIVIDADE DE PESQUISA TECNOLÓGIA	1.500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41360004	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	Aditiva
41360005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 35, § único	Modificativa
41360006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
41360007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	Supressiva
41360008	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
41360009	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 122	Aditiva
41360010	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a	Supressiva
41360011	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	Aditiva
41360012	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41360013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 35	Modificativa
41360014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	Aditiva
41360015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 29, Inciso XIII	Aditiva
41360016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 29, § 7	Modificativa
41360017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80	Aditiva
41360018	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
41360019	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
41360020	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso II	Modificativa
41360021	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso I	Modificativa
41360022	Anexo III	Aditiva
41360023	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41360024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
41360025	Anexo III	Aditiva
41360026	Corpo da Lei, Cap IX, Art 142, § 2	Aditiva
41360027	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	Aditiva
41360028	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	Aditiva
41360029	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
41360030	Corpo da Lei, Cap III, Art 13	Aditiva
41360031	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § único	Aditiva
41360032	Anexo IV.10	Modificativa
41360033	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
41360034	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	31
TOTAL	:	**34**

AUTOR DA EMENDA
4136 - Izalci Lucas

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **704504**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
22630001	Pedral do Lourenço	0
22630002	Adequação BR316 (Trevo de Salinópolis)	0
22630003	Construção trecho rodoviário Novo Repartimento-Tucurui BR 422/PA	0

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
22630004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 29, Inciso XIII	Aditiva
22630005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

2263 - Jader Barbalho

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **770583**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
17750001	Acréscimo de meta - Complexo Industrial da Saúde	15
17750002	Acréscimo de meta - Violência contra a mulher	1.500
17750003	Acréscimo de meta - Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos	36

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
17750004	Anexo III	Aditiva
17750005	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
17750006	Anexo III	Aditiva
17750007	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **853820**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40800001	(cópia) Formação de formadores de educadoras e educadores socioambientais, locais, como Agentes Comunitários Socioambientalistas (ACS)	1.000
40800002	(cópia) Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes - CAS, CDR	100
40800003	(cópia) Monitoramento da Política Nacional Sobre Mudança do Clima - CMA	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40800004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

4080 - Jaques Wagner

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **338562**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
25730001	Estruturação de unidades de Atenção Especializada em Saúde no Estado de Pernambuco	100
25730002	Apoio a ações de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco	400.000
25730003	Apoio à obras de contenção de encostas na Região Metropolitana do Recife	150.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2573 - Jarbas Vasconcelos

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **356606**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38860001	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NATAL A MOSSORÓ NA BR 304/RN	100
38860002	Ampliação dos recursos de custeios das Universidades Federais	5.000.000
38860003	Ampliação de recuros para para apoio a projetos de infraestrutura turística	500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38860004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
38860005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
38860006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III	Aditiva
38860007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
38860008	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 127	Aditiva
38860009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81	Aditiva
38860010	Corpo da Lei, Cap IX, Art 136	Supressiva
38860011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
38860012	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso II	Modificativa
38860013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 61, § 1	Modificativa
38860014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
38860015	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso IV	Supressiva
38860016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
38860017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
38860018	Corpo da Lei, Cap IX, Art 131, § 8	Supressiva
38860019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
38860020	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
38860021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
38860022	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
38860023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
38860024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	Supressiva
38860025	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
38860026	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V	Aditiva
38860027	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
38860028	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a	Supressiva
38860029	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
38860030	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
38860031	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso VII	Aditiva
38860032	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	29
TOTAL	:	**32**

AUTOR DA EMENDA
3886 - Jean Paul Prates

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **605321**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28640001	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
28640002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

2864 - Jerônimo Goergen

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **166016**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
36910001	Consolidação dos Assentamentos Rurais	500
36910002	Apoio a Construção de Casas Populares	3.000
36910003	Realização da Obra do Construção do Canal do Xingó	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
36910004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
36910005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
36910006	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	Aditiva
36910007	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III	Aditiva
36910008	Anexo III	Aditiva
36910009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
36910010	Anexo III	Aditiva
36910011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
36910012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
36910013	Anexo III	Aditiva
36910014	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	Aditiva
36910015	Anexo III	Aditiva
36910016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
36910017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
36910018	Anexo III	Aditiva
36910019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
36910020	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	17
TOTAL	:	**20**

AUTOR DA EMENDA
3691 - João Daniel

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **405602**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
24460001	Projeto Seridó	1
24460002	Segurança Pública	50.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
24460003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48, § 10	Aditiva
24460004	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

2446 - João Maia

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **457354**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
92060001	IND - Jorge Kajuru - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	13.520
92060002	IND - Jorge Kajuru - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	89.692
92060003	IND - Jorge Kajuru – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas	271.392

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

9206 - Jorge Kajuru

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **822661**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
36940001	Emenda 1 – LDO	27
36940002	Emenda 3 – LDO	100
36940003	Emenda 4 – LDO	35.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3694 - Jorge Solla

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **763806**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41850001	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO	100.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41850002	Anexo II, Inciso VI	Modificativa
41850003	Corpo da Lei, Cap IX, Art 142	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4185 - Jorginho Mello	Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **807555**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38940001	Transfêrencia de Tecnólogia - Embrapa	19
38940002	(cópia) EMBRAPA - Incluir ação de transferência de tecnologias para a agropecuária no anexo de Prioridades e Metas	149
38940003	Recuperação de Bacia Hidrográfica	3

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38940004	Corpo da Lei, Cap IX, Art 142, § 2	Aditiva
38940005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V	Aditiva
38940006	Anexo III	Aditiva
38940007	Anexo IV.10	Modificativa
38940008	Anexo III	Aditiva
38940009	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
38940010	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
38940011	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA
3894 - José Mario Schreiner

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **905152**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41530001	PRF - EQUIPAMENTOS	450.000.000
41530002	PRF - ESTRUTURA UNIDADES OPERACIONAIS	290.000.000
41530003	Rodovias federais - conservação e recuperação	6.500.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4153 - José Medeiros

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **252408**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
32600001	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	Aditiva
32600002	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXI	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA
3260 - José Priante

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **983975**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41090001	Monitoramento e prevenção do desmatamento	30
41090002	Segurança alimentar e nutricional - CAS	100
41090003	Moradia Digna	100.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41090004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
41090005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
41090006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, § 1	Modificativa
41090007	Corpo da Lei, Cap III, Art 11, Inciso VII	Aditiva
41090008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
41090009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	Supressiva
41090010	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso IV	Supressiva
41090011	Corpo da Lei, Cap IX, Art 131, § 8	Supressiva
41090012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
41090013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
41090014	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
41090015	Corpo da Lei, Cap IX, Art 136	Supressiva
41090016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
41090017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
41090018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
41090019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
41090020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
41090021	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
41090022	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 127	Aditiva
41090023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
41090024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
41090025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81	Aditiva
41090026	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III	Aditiva
41090027	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso II	Modificativa
41090028	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41090029	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41090030	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a	Supressiva
41090031	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
41090032	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
41090033	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	30
TOTAL	:	**33**

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **687728**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
32620001	Anexo III	Aditiva
32620002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
32620003	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
32620004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA
3262 - José Rocha

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **818884**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41900001	Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com até 50.000 Habitantes - CAS, CDR	30.000
41900002	A presente emenda visa ampliar os recursos para as Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, ampliando o volume de contratação de unidades habitacionais.	100.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41900003	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III	Aditiva
41900004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

4190 - Joseildo Ramos

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **001758**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
12460001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
12460002	Anexo III	Aditiva
12460003	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
12460004	Anexo IV.10	Modificativa
12460005	Anexo III	Aditiva
12460006	Anexo III	Aditiva
12460007	Corpo da Lei, Cap IX, Art 142, § 2	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **420593**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39240001	Apoio ao Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social	815.000
39240002	Melhorar a Infraestrutura das Instituições de Segurança Pública no Combate à Criminalidade	2.356

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3924 - Junio Amaral

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **883252**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
26080001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 83, § único	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2608 - Laercio Oliveira	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **864277**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40290001	SEGURANÇA PUBLICA - ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS - APAC BARBACENA	1
40290002	INCLUSÃO DIGITAL	5
40290003	AEROPORTO ARAGUARI	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
4029 - Lafayette de Andrada

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **349288**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37930001	AÇÃO 210V – Estruturação e Inclusão Produtiva dos Agricultores Familiares e dos Pequenos e Médios Produtores Rurais	10.000
37930002	AÇÃO 21BN – GESTÃO DA POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO	2

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37930003	Anexo III	Aditiva
37930004	Anexo III	Aditiva
37930005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso X	Modificativa
37930006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva
37930007	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso V	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA: 3793 - Lasier Martins

TIPO AUTOR: Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **406371**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37020001	21AR - MDH	1.000
37020002	Programa Criança Feliz	250.000
37020003	Casa da Mulher Brasileira	25

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37020004	Anexo III	Aditiva
37020005	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 165	Modificativa
37020006	Anexo III	Aditiva
37020007	Corpo da Lei, Cap III, Art 13	Aditiva
37020008	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § único, Inciso I	Modificativa
37020009	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § único, Inciso II, Alínea e	Modificativa
37020010	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89	Modificativa
37020011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV	Aditiva
37020012	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Aditiva
37020013	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86	Aditiva
37020014	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 93	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	11
TOTAL	:	**14**

AUTOR DA EMENDA

3702 - Leandre

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **509988**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41120001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	2.000.000
41120002	Apoio ao desenvolvimento de atividades e apoio a projetos e eventos de esporte, educação, lazer e inclusão social	1.000.000
41120003	Apoio ao Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecniológica	3.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4112 - Leda Sadala

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **824398**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40820001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
40820002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 35, § único	Modificativa
40820003	Anexo III	Aditiva
40820004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único	Aditiva
40820005	Anexo III	Aditiva
40820006	Anexo III	Aditiva
40820007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 35	Modificativa
40820008	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40820009	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

4082 - Leila Barros

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **418752**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40300001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso VII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4030 - Léo Moraes	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **027866**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
14030001	Construção do campus avançado da UFJF em Governador Valadares Minas Gerais	140
14030002	Duplicação da BR-381/MG - Trecho de Governador Valadares a Belo Horizonte/MG	300

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA
1403 - Leonardo Monteiro

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **233621**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
24680001	Cultura - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	3.000
24680002	Educação - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	20.000
24680003	Mulheres - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	1.500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
24680004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
24680005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Modificativa
24680006	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
24680007	Anexo IV.12	Aditiva
24680008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso VII	Aditiva
24680009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
24680010	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V	Aditiva
24680011	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 11	Aditiva
24680012	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
24680013	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 90	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **468825**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40320001	(cópia) INDIVIDUAL - 7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS (ROTA BIOCEÂNICA)	20
40320002	(cópia) INDIVIDUAL - 7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS	100
40320003	(cópia) INDIVIDUAL - 7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS-262/158/MS	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4032 - Loester Trutis

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **875011**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40790001	Construção Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes (AP) - Oiapoque (AP) Fronteira com a Guiana Francesa - na BR-156/AP	110
40790002	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entrocamento BR-210/AP-030-na BR-156/AP	244
40790003	Construção Trecho Rodoviário - BR/210 (AP)	112

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4079 - Lucas Barreto

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **485683**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42380001	Apoio a Emater	100
42380002	Vigilância em Saúde - Controle de Zoonose	100.000
42380003	Desenvolvimento da Educação Básica	5.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4238 - Lucas Follador

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **329805**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41570001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80	Aditiva
41570002	Corpo da Lei, Cap XI, Art 152	Aditiva
41570003	Corpo da Lei, Cap XI, Art 152	Aditiva
41570004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
41570005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81	Aditiva
41570006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80	Aditiva
41570007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
41570008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 49	Aditiva
41570009	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91	Modificativa
41570010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

4157 - Lucas Gonzalez

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **953946**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40330001	PROJETO EXTENSÃO BR-448 - R$ 9.200.000,00	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4033 - Lucas Redecker	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **171042**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37040001	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 3	Aditiva
37040002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91	Aditiva
37040003	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98, § 5, Inciso II	Modificativa
37040004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
37040005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

3704 - Lucas Vergilio

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **672219**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
35390001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
35390002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	Modificativa
35390003	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
35390004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48, § 10	Modificativa
35390005	Anexo III	Aditiva
35390006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
35390007	Anexo III	Aditiva
35390008	Anexo III	Aditiva
35390009	Anexo III	Aditiva
35390010	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
35390011	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	11
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA

3539 - Luciano Bivar

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **753006**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37050001	Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR (Contorno Sul de Curitiba)	10
37050002	Construção do Contorno Ferroviário de Curitiba	40

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37050003	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
37050004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva
37050005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

3705 - Luciano Ducci

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **785779**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41840001	EMBRAPA PESQUISA	19
41840002	EMBRAPA - emenda para comissão CRA - incluir ação de P&D para agropecuária no anexo de prioridades e metas	329

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41840003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4184 - Luis Carlos Heinze

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **394764**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
91030001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 61, § 1	Modificativa
91030002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, § 1, Inciso II	Modificativa
91030003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, § 1, Inciso I	Modificativa
91030004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 35	Modificativa
91030005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
91030006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
91030007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 35, § único	Modificativa
91030008	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II	Modificativa
91030009	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso I	Modificativa
91030010	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a	Supressiva
91030011	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
91030012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	Supressiva
91030013	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
91030014	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso II	Modificativa
91030015	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**15**

AUTOR DA EMENDA

9103 - Luis Miranda

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **155600**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40340001	Empregabilidade feminina	1.448
40340002	Modernização trabalhista e trabalho digno	10
40340003	Empregabilidade SINE	5.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40340004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85	Aditiva
40340005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

4034 - Luisa Canziani

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **633817**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41140001	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4114 - Luiz Antônio Corrêa

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **120490**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
26740001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 77	Aditiva
26740002	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA
2674 - Luiz Carlos

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **138940**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40350001	Mulheres	2.000
40350002	Teste Pézinho	2.000.000
40350003	Unesp / SP	24

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4035 - Luiz Carlos Motta

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **443882**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40990001	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	10.000
40990002	DESENVOLVIEMTENTO SUSTENTAVEL	10.000
40990003	ESTRUTURAçAO ESPECIAL - SENADOR LUIZ DO CARM	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40990004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40990005	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98, § 5, Inciso II	Modificativa
40990006	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
40990007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
40990008	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40990009	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

4099 - Luiz do Carmo

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **602429**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40360001	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
40360002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
40360003	Anexo III	Aditiva
40360004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40360005	Anexo III	Aditiva
40360006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48, § 10	Modificativa
40360007	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

4036 - Luiz Philippe de Orleans e Bragança

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **666929**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
36110001	01 - Política de enfrentamento à violência contra a mulher	5.000
36110002	02 - Empregabilidade SINE	5.000.000
36110003	03 - Modernização trabalhista e trabalho digno	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
36110004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II	Modificativa
36110005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
36110006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
36110007	Anexo II	Aditiva
36110008	Anexo III	Aditiva
36110009	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
36110010	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
36110011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
36110012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Modificativa
36110013	Corpo da Lei, Cap IX, Art 138	Supressiva
36110014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
36110015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva
36110016	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
36110017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
36110018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **045030**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40600001	Apoio aos Programas de Gestão e Manutenção do Poder Executivo no Estado do Paraná	1
40600002	Gestão de Riscos e Desastres(Defesa Civil), no Estado do Paraná	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40600003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4060 - Luizão Goulart	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **311010**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
29350001	INDIVIDUAL - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica do Estado de Goiás	3.000
29350002	Individual - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde do Estado de Goiás	9.652
29350003	INDIVIDUAL - Infraestrutura para o Estado de Goiás	4.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2935 - Magda Mofatto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **771924**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38920001	(cópia) Marinha do Brasil - PROGRAMA CLASSE TAMANDARÉ - Inclua-se o Programa Classe Tamandaré (PCT) no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2023.	4
38920002	(cópia) EMBRAPA - emenda para comissão CRA - incluir ação de P&D para agropecuária no anexo de prioridades e metas	329
38920003	(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38920004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
38920005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
38920006	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
38920007	Anexo III	Aditiva
38920008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	Modificativa
38920009	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106	Aditiva
38920010	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

3892 - Mailza Gomes

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **119599**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40940001	01 - Emenda Individual de Meta - Rede Assistencial - Plantas medicinais	15
40940002	03 - Emenda Individual - Distribuição de Medicamentos	10.000
40940003	02 - Emenda Individual - Inclusão das pessoas com deficiências	500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40940004	Anexo II, Inciso XXII	Aditiva
40940005	Anexo III	Aditiva
40940006	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA: 4094 - Mara Gabrilli

TIPO AUTOR: Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **435198**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37130001	Emenda turismo - proposta de instalação de rampas publicas para fortalecer o turismo náutico	250
37130002	Emenda Meio Ambiente - Aumento de meta da ação 2E87	350

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37130003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 46	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3713 - Marcelo Álvaro Antônio

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **560751**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40390001	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88	Aditiva
40390002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	Aditiva
40390003	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4039 - Marcelo Calero

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **068248**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41830001	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 2	Aditiva
41830002	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 2	Modificativa
41830003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Supressiva
41830004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 70, § 3	Aditiva
41830005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91	Aditiva
41830006	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 99	Modificativa
41830007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso VII	Aditiva
41830008	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso IV	Modificativa
41830009	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41830010	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41830011	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
41830012	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
41830013	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98, § 5, Inciso II	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	13
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA

4183 - Marcelo Castro

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **604021**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40410001	EDUCAÇÃO	2.000
40410002	SAÚDE	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40410003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4041 - Márcio Labre

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **442156**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42370001	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
42370002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA
4237 - Marco Brasil

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **752735**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42400001	Anexo III, Seção I, Inciso XI	Modificativa
42400002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
42400003	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
4240 - Margareth Buzetti

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **867023**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
23310001	Construção da 1ª etapa (Fase 1) do Canal do Xingó	20
23310002	Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101 - no Estado de Sergipe	37
23310003	Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
23310004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § único, Inciso I	Modificativa
23310005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV	Aditiva
23310006	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106	Aditiva
23310007	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Aditiva
23310008	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86	Aditiva
23310009	Anexo III	Aditiva
23310010	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89	Modificativa
23310011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	Modificativa
23310012	Anexo III	Aditiva
23310013	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
23310014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	11
TOTAL	:	**14**

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **864448**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41190001	SUAS - EQUIPE	3.000
41190002	PROTEÇÃO SOCIAL REDE SUAS	3.000
41190003	APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E A QUALIFICAÇÃO DO EJA	50.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41190004	Anexo IV.1	Aditiva
41190005	Anexo IV.1	Aditiva
41190006	Anexo IV.1	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

4119 - Maria Rosas

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **848127**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
14050001	CONSTRUÇÃO CONTORNO RODOVIÁRIO MANHUAÇU / NA BR 262 ESTADO MINAS GERAIS	100.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

1405 - Mário Heringer

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **031627**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
28730001	COMBATE Á PEDOFILIA	5.195
28730002	CONSELHOS TUTELARES	4.959
28730003	Violência contra a Mulher	2.329

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2873 - Maurício Dziedricki

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **979051**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40460001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 29, Inciso XIII	Aditiva
40460002	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXI	Aditiva
40460003	Corpo da Lei, Cap III, Art 13	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4046 - Mauro Benevides Filho

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **067545**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37310001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea a	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3731 - Misael Varella	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **246051**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37330001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	100
37330002	Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - BR 222 - Estado do Ceará	10
37330003	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3733 - Moses Rodrigues

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **005411**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41810001	INDIVIDUAL - 7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS (ROTA BIOCEÂNICA)	20
41810002	INDIVIDUAL - 7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS	100
41810003	INDIVIDUAL - 7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS-262/158/MS	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41810004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41810005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II	Modificativa
41810006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
41810007	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso X	Modificativa
41810008	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
41810009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
41810010	Anexo III	Aditiva
41810011	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso VII	Aditiva
41810012	Anexo III	Aditiva
41810013	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 3	Aditiva
41810014	Anexo III	Aditiva
41810015	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
41810016	Corpo da Lei, Cap IX, Art 142, § 2	Aditiva
41810017	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso IV	Modificativa
41810018	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2	Aditiva
41810019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 9	Aditiva
41810020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea f	Aditiva
41810021	Anexo IV.10	Modificativa
41810022	Anexo III	Aditiva
41810023	Anexo III	Aditiva
41810024	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106	Aditiva
41810025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48, § 10	Modificativa
41810026	Anexo III	Aditiva
41810027	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	Modificativa
41810028	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
41810029	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
41810030	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 61, § 1	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	27
TOTAL	:	**30**

AUTOR DA EMENDA

4181 - Nelsinho Trad

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **076286**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41640001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso VII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4164 - Nicoletti

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **156928**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42180001	(cópia) CDH - PROMOÇAO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	100.000
42180002	(cópia) NILDA - CDH - APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E CENTROS DE ATENDIMENTO AS MULHERES	100
42180003	(cópia) CAS - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	100.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4218 - Nilda Gondim

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **630021**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37350001	214M - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS	800.000
37350002	2140 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	800
37350003	20G4 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO Á MUDANÇA DO CLIMA	500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37350004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
37350005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
37350006	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIV	Aditiva
37350007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

3735 - Nilto Tatto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **196738**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37940001	SISFRON	50
37940002	Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA 2020-2023 - Implementação de Ações Estratégicas Intergovernamentais para Implantação de Infraestrutura em Distrito Agroindustrial	10
37940003	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Publica - Modernização e aparelhamento dos órgãos de segurança publica.	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37940004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso I	Supressiva
37940005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
37940006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 3	Aditiva
37940007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso II	Supressiva
37940008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2	Aditiva
37940009	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98, § 7	Aditiva
37940010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 75	Aditiva
37940011	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 3	Aditiva
37940012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6	Aditiva
37940013	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
37940014	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
37940015	Anexo III	Aditiva
37940016	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
37940017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	14
TOTAL	:	**17**

AUTOR DA EMENDA

3794 - Omar Aziz

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **636867**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40890001	Transferência de tecnologias para a agropecuária	149
40890002	Projeto KC-390	2
40890003	Projeto FX-2	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40890004	Anexo III	Aditiva
40890005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	Modificativa
40890006	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106	Aditiva
40890007	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
40890008	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40890009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
40890010	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA
4089 - Oriovisto Guimarães

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **718544**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37370001	Moradia Digna	100.000
37370002	Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação	300.000
37370003	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso	1.150

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37370004	Corpo da Lei, Cap II, Art 2	Aditiva
37370005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
37370006	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

3737 - Orlando Silva

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **043563**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
36500001	Construção Posto Policial de Pato Branco	50
36500002	Construção Hospital Regional Intermunicipal de Francisco Beltrão	3

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
36500003	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
36500004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

3650 - Osmar Serraglio

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **632251**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40530001	EMENDA DE META - Primeira Infância - Apoio a Manutenção da Educação Infantil no Brasil	5.000
40530002	EMENDA DE META - Fortalecimento de Ações de Proteção à VIDA de CRIANÇAS, MULHERES e IDOSOS	200.000
40530003	EMENDA DE META - Fortalecimento da Educação Infantil no Brasil com a Implantação de Escolas - Primeira Infância	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40530004	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
40530005	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 167	Aditiva
40530006	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 164, Inciso III	Modificativa
40530007	Anexo II, Inciso III, Alínea h	Aditiva
40530008	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 157, § 1, Inciso I, Alínea s	Aditiva
40530009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 61	Modificativa
40530010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
40530011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 35	Modificativa
40530012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 35, § único	Modificativa
40530013	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40530014	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	11
TOTAL	:	**14**

AUTOR DA EMENDA

4053 - Paula Belmonte

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **853829**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
25320001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 35	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

2532 - Paulinho da Força

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **249426**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41670001	Apoio a funcionamento das IFES	2.000.000
41670002	FUNCIONAMENTO DE INSTIUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	3.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4167 - Paulo Guedes

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **645652**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
20230001	CDH - Reconhecimento e indenização de Territórios Quilombolas	2.000
20230002	CDH - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra Mulheres.	1.000
20230003	CDH - Promoção dos Direitos Humanos.	5.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
20230004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
20230005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
20230006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva
20230007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
20230008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 61, § 1	Modificativa
20230009	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
20230010	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 127	Aditiva
20230011	Corpo da Lei, Cap IX, Art 136	Supressiva
20230012	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
20230013	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso IV	Supressiva
20230014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
20230015	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, § 1	Modificativa
20230016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
20230017	Corpo da Lei, Cap IX, Art 131, § 8	Supressiva
20230018	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
20230019	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
20230020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	Supressiva
20230021	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a	Supressiva
20230022	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
20230023	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso II	Modificativa
20230024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
20230025	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
20230026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 61, § 1	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	23
TOTAL	:	**26**

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **314040**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37960001	1 - Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes - CAS, CDR	100
37960002	2 - Recuperação de Bacias Hidrograficas - CDR	10
37960003	3 - Subvenção para habitação de Interesse Social - (MCMV)- CDR	30.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37960004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
37960005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III	Aditiva
37960006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
37960007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
37960008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
37960009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
37960010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
37960011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81	Aditiva
37960012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
37960013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
37960014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
37960015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
37960016	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
37960017	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
37960018	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
37960019	Corpo da Lei, Cap IX, Art 131, § 8	Supressiva
37960020	Anexo III	Aditiva
37960021	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso II	Modificativa
37960022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
37960023	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a	Supressiva
37960024	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 127	Aditiva
37960025	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
37960026	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso IV	Supressiva
37960027	Corpo da Lei, Cap IX, Art 136	Supressiva
37960028	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, § 1	Modificativa
37960029	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	Supressiva
37960030	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II	Modificativa
37960031	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
37960032	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
37960033	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
37960034	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 61, § 1	Modificativa
37960035	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	32
TOTAL	:	**35**

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **997189**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
25340001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 83, § único	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2534 - Paulo Teixeira	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **446571**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27870001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	Aditiva
27870002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único	Aditiva
27870003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 29, Inciso XIII	Aditiva
27870004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80	Aditiva
27870005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, Inciso I	Aditiva
27870006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

2787 - Pedro Paulo

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **312916**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41370001	Pavimentação da BR 319 - "Trecho do Meio"	200
41370002	219G - Min. Cidadania - SUAS	50.000
41370003	14UB - Construção, Reforma e Aparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	55

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41370004	Anexo III	Aditiva
41370005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86	Modificativa
41370006	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 128	Aditiva
41370007	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41370008	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
41370009	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106	Aditiva
41370010	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
41370011	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41370012	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
41370013	Anexo III	Aditiva
41370014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
41370015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79	Aditiva
41370016	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89	Aditiva
41370017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	14
TOTAL	:	**17**

AUTOR DA EMENDA
4137 - Plínio Valério

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **162944**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41260001	Enfrentamento da Criminalidade	1.000
41260002	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	1.000
41260003	Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41260004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
41260005	Anexo III	Aditiva
41260006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
41260007	Anexo III	Aditiva
41260008	Anexo III	Aditiva
41260009	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

4126 - Policial Katia Sastre

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **996638**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41690001	Educação - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica no Distrito Federal	500
41690002	Educação - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica no Distrito Federal.	3.000
41690003	Educação - Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior no Distrito Federal.	200

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41690004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso VII	Aditiva
41690005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68	Aditiva
41690006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68	Aditiva
41690007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
41690008	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119	Modificativa
41690009	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a	Supressiva
41690010	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
41690011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	Supressiva
41690012	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 122	Aditiva
41690013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79	Aditiva
41690014	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Supressiva
41690015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
41690016	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134	Supressiva
41690017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 67	Aditiva
41690018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XIII	Modificativa
41690019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	16
TOTAL	:	**19**

AUTOR DA EMENDA

4169 - Professor Israel Batista

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **247391**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
26930001	Educação Básica - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	4.500
26930002	Instituições Federais de Ensino Superior - Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior	250
26930003	Hospitais Universitários Federais - Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais	122

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
26930004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 3	Modificativa
26930005	Anexo II	Aditiva
26930006	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130	Aditiva
26930007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
26930008	Anexo III	Aditiva
26930009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
26930010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
26930011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **329943**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37420001	01-Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana no Estado do Rio Grande do Norte	1.000
37420002	02-Turismo Infraestrutura no Estado do Rio Grande do Norte	500
37420003	03-Consolidação da implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado do Rio Grande do Norte.	27

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37420004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
37420005	Anexo III	Aditiva
37420006	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 164	Aditiva
37420007	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 164	Aditiva
37420008	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 88	Aditiva
37420009	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
37420010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
37420011	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
37420012	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
37420013	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
37420014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
37420015	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
37420016	Anexo IV.12	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	13
TOTAL	:	**16**

AUTOR DA EMENDA
3742 - Rafael Motta

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **160724**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
29190001	INDIVIDUAL - Implementação da infraestrutura básica na região dos municípios da região da Calha Norte	1.000
29190002	INDIVIDUAL - Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes – Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP	10
29190003	INDIVIDUAL - Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari – Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
29190004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
29190005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **675044**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37980001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Aditiva
37980002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA: 3798 - Reguffe

TIPO AUTOR: Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **012855**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37440001	Educação_01	50.000
37440002	SAÚDE_03	50.000
37440003	SUAS_02	3.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3744 - Rejane Dias

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **835986**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42000001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA
4200 - Ricardo Silva

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **166900**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38110001	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
38110002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **741665**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40630001	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	1.000.000
40630002	EMBRAPA - Incluir ação de transferência de tecnologias para a agropecuária no anexo de Prioridades e Metas	149

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40630003	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40630004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
40630005	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIV	Aditiva
40630006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
40630007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

4063 - Rodrigo Agostinho

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **168159**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40950001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
40950002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
40950003	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III	Aditiva
40950004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
40950005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
40950006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
40950007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
40950008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
40950009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
40950010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

4095 - Rogério Carvalho

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **461122**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40640001	Realização de obras; aquisição de imóveis; aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e de laboratórios; execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços;	1.500
40640002	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	10.000
40640003	concessão de bolsas permanência ao ensino superior	6.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40640004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
40640005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
40640006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
40640007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

4064 - Rogério Correia

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **352519**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41710001	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	Aditiva
41710002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41710003	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
41710004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
41710005	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	Aditiva
41710006	Anexo III	Aditiva
41710007	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 83, § único	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

4171 - Rosana Valle

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **498224**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37560001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 8, Inciso V	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA: 3756 - Rosangela Gomes

TIPO AUTOR: Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **871106**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38010001	LDO - META - INDIVIDUAL - VILA VELHA MACRODRENAGEM DO CANAL DO CONGO	1
38010002	LDO - META - INDIVIDUAL - CONSTRUÇÃO DE RAMAL FERROVIÁRIO - ANCHIETA/ES - PRESIDENTE KENNEDY/ES - EF 118	80
38010003	LDO - META - INDIVIDUAL - IFES	27

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38010004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
38010005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
38010006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **685719**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40650001	INDIVIDUAL - 7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS (ROTA BIOCEÂNICA)	20
40650002	INDIVIDUAL - 7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS	100
40650003	INDIVIDUAL - 7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS-262/158/MS	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40650004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40650005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

4065 - Rose Modesto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **518713**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
18760001	(cópia) Rubens Bueno - Expansão da Rede Federal de Ensino Superior	0
18760002	(cópia) Rubens Bueno - Caminhos de Peabiru	5
18760003	(cópia) Rubens Bueno - Contorno Rodoviário de Campo Mourão	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **374094**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37580001	Apoio ao Sistema Prisional	100
37580002	Reorganização e Modernização do Processo Judicial	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3758 - Rubens Pereira Júnior

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **278323**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27150001	Implantação do Campus do IFPB no Município de Pedras de Fogo	1
27150002	Ampliação do atendimento de assistência social na Paraíba	300

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27150003	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § único, Inciso II, Alínea e	Modificativa
27150004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89	Modificativa
27150005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV	Aditiva
27150006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86	Aditiva
27150007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 93	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

2715 - Ruy Carneiro

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **951714**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41300001	(cópia) (cópia) Política de enfrentamento à violência contra a mulher	5.000
41300002	(cópia) (cópia) Construção da Casa da Mulher Brasileira	20
41300003	(cópia) (cópia) empregabilidade feminina	1.448

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41300004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Modificativa
41300005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
41300006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
41300007	Corpo da Lei, Cap IX, Art 138	Supressiva
41300008	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
41300009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva
41300010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
41300011	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
41300012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
41300013	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II	Modificativa
41300014	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41300015	Anexo III	Aditiva
41300016	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
41300017	Anexo II	Aditiva
41300018	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **454648**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40730001	EMBRAPA - Incluir ação de transferência de tecnologias para a agropecuária no anexo de Prioridades e Metas	149
40730002	Polícias_Bombeiros_Guardas Municipais_Equipagem	20.000
40730003	Polícia Federal_Equipagem	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40730004	Anexo III, Seção I, Inciso XLIV	Modificativa
40730005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Aditiva
40730006	Anexo III	Aditiva
40730007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Aditiva
40730008	Anexo III	Aditiva
40730009	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40730010	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40730011	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40730012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48, § 10	Modificativa
40730013	Anexo III	Aditiva
40730014	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
40730015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	12
TOTAL	:	**15**

AUTOR DA EMENDA

4073 - Sanderson

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **405312**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42420001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II	Modificativa
42420002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
42420003	Anexo III, Seção I, Inciso XI	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
4242 - Sargento Alexandre

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **205428**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38090001	Educação Básica de Qualidade	2.875
38090002	(cópia) Pesquisa e Inovação Agropecuária	100
38090003	(cópia) Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais	20.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38090004	Anexo III	Aditiva
38090005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
38090006	Anexo IV.1	Modificativa
38090007	Anexo IV.1	Aditiva
38090008	Anexo III	Aditiva
38090009	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
38090010	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
38090011	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso X	Modificativa
38090012	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
38090013	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
38090014	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso X	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	11
TOTAL	:	**14**

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **182267**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41310001	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
41310002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
41310003	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4131 - Severino Pessoa

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **542879**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37630001	EMBRAPA - Incluir ação de transferência de tecnologias para a agropecuária no anexo de Prioridades e Metas	149

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37630002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80	Aditiva
37630003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § único	Aditiva
37630004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
37630005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	Aditiva
37630006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 29, Inciso XIII	Aditiva
37630007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 29, § 7	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

3763 - Shéridan

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **382257**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40680001	Promoção e Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental	50.000
40680002	Construção de trecho rodoviário da BR-319 no Estado do Amazonas	200
40680003	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas	500.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40680004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81	Aditiva
40680005	Anexo III	Aditiva
40680006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
40680007	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
40680008	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
40680009	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
40680010	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

4068 - Sidney Leite

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **037176**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41730001	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
41730002	Anexo III	Aditiva
41730003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48, § 10	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4173 - Silvia Cristina

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **943553**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38030001	INDIVIDUAL - 7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS (ROTA BIOCEÂNICA)	20
38030002	INDIVIDUAL - 7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS	100
38030003	INDIVIDUAL - 7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS-262/158/MS	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3803 - Simone Tebet

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **806210**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37650001	Formação de profissional de apoio escolar	350
37650002	Aquisição de Brinquedos pedagógicos	3.000
37650003	Infraestrutura para educação Básica	3.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **376224**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40860001	INDIVIDUAL - 7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS	100
40860002	INDIVIDUAL - 7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS-262/158/MS	10
40860003	INDIVIDUAL - 7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS (ROTA BIOCEÂNICA)	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40860004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso IV	Modificativa
40860005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	Modificativa
40860006	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
40860007	Anexo III	Aditiva
40860008	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106	Aditiva
40860009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
40860010	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso VII	Aditiva
40860011	Anexo III	Aditiva
40860012	Anexo III	Aditiva
40860013	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II	Modificativa
40860014	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
40860015	Anexo III	Aditiva
40860016	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
40860017	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
40860018	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 128, § 6	Modificativa
40860019	Anexo III	Aditiva
40860020	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	17
TOTAL	:	**20**

AUTOR DA EMENDA

4086 - Soraya Thronicke

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **338687**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41420001	Individual - Segurança Pública	10.000
41420002	Individual - Atenção Especializada em Saúde	10.000
41420003	Individual - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4142 - Styvenson Valentim

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **795152**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
29940001	Garantir os recursos necessários e suficientes para os Corpos de Bombeiros Militares, Policiais Militares Estaduais, Polícias Civis e demais integrantes da Segurança Pública	1.178
29940002	AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO KC-390	2

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
29940003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 93	Aditiva
29940004	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106	Aditiva
29940005	Anexo III	Aditiva
29940006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	Modificativa
29940007	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
29940008	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

2994 - Subtenente Gonzaga

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **959473**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41320001	Anexo IV.12	Aditiva
41320002	Anexo III	Aditiva
41320003	Anexo III	Aditiva
41320004	Anexo II	Aditiva
41320005	Anexo III	Aditiva
41320006	Anexo III	Aditiva
41320007	Anexo III	Aditiva
41320008	Anexo III	Aditiva
41320009	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

4132 - Tabata Amaral

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **929359**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37670001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II	Modificativa
37670002	Anexo IV.12	Aditiva
37670003	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
37670004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
37670005	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 11	Aditiva
37670006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
37670007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

3767 - Tadeu Alencar

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **360331**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40700001	(cópia) (cópia) Modernização trabalhista e trabalho digno	45.752
40700002	(cópia) (cópia) Construção da Casa da Mulher Brasileira	20
40700003	(cópia) (cópia) Modernização trabalhista e trabalho digno	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40700004	Anexo III	Aditiva
40700005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Modificativa
40700006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Modificativa
40700007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
40700008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
40700009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva
40700010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva
40700011	Corpo da Lei, Cap IX, Art 138	Supressiva
40700012	Corpo da Lei, Cap IX, Art 138	Supressiva
40700013	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
40700014	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
40700015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
40700016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
40700017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
40700018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
40700019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
40700020	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
40700021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
40700022	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
40700023	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
40700024	Anexo III	Aditiva
40700025	Anexo II	Aditiva
40700026	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
40700027	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	24
TOTAL	:	**27**

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **022980**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37690001	7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS (ROTA BIOCEÂNICA)	20
37690002	7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS	100
37690003	7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS-262/158/MS	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37690004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
37690005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
37690006	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
37690007	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
37690008	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
37690009	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
37690010	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
37690011	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA

3769 - Tereza Cristina

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **349994**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41740001	Educação ao Longo da Vida	50.000
41740002	Proteção Social no âmbito do SUAS - estruturação da rede de serviços	3.000
41740003	Anexo Prioridades - Incremento MAC (SAÚDE)	150.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41740004	Anexo II	Aditiva
41740005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41740006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41740007	Anexo III	Aditiva
41740008	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
41740009	Anexo II	Aditiva
41740010	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I	Aditiva
41740011	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41740012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
41740013	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 164	Aditiva
41740014	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41740015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
41740016	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41740017	Anexo III	Aditiva
41740018	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41740019	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41740020	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41740021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
41740022	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41740023	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41740024	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41740025	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41740026	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	23
TOTAL	:	**26**

AUTOR DA EMENDA

4174 - Tereza Nelma

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **662498**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40710001	ANEL VIÁRIO EM ARAGUAÍNA – BR-153 - TOCANTINS	1
40710002	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NO ESTADO DO TOCANTINS	139
40710003	REVITALIZAÇÃO DE PROJETO DE IRRIGAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS	30

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40710004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 1	Modificativa
40710005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 3	Modificativa
40710006	Anexo II	Aditiva
40710007	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130	Aditiva
40710008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
40710009	Anexo III	Aditiva
40710010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
40710011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
40710012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68	Aditiva
40710013	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA

4071 - Tiago Dimas

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **382793**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28180001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	Supressiva
28180002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119	Modificativa
28180003	Anexo II, Inciso VII	Aditiva
28180004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
28180005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
28180006	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA: 2818 - Tiririca

TIPO AUTOR: Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **437530**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40720001	BR-135 - construção e duplicação de trecho rodoviário, Barreiras – Luiz Eduardo nos bairros: Vila Amorim, Arvoredo 1 e 2 e São Francisco	38
40720002	Construção, Reforma e Aparelhamento de Aeroporto - Barreiras - Bahia	100
40720003	Construção das Ferrovias de Integração Oeste-Leste - Caetité/Barreiras no Estado da Bahia	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4072 - Tito

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **613565**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41750001	(cópia) Controle e Fiscalização Ambiental	3.000
41750002	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	300
41750003	APOIO A OBRAS EMERGENCIAIS DE MITIGAÇÃO PARA REDUÇÃO DE DESASTRES	5.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41750004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
41750005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 61, § 1	Modificativa
41750006	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIV	Aditiva
41750007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
41750008	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
41750009	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II	Modificativa
41750010	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **372648**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
25500001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
25500002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
25500003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 61, § 1	Modificativa
25500004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
25500005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 35, § único	Modificativa
25500006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 35	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **367929**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
14510001	INDIVIDUAL - 7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS (ROTA BIOCEÂNICA)	20
14510002	INDIVIDUAL - 7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS	100
14510003	INDIVIDUAL - 7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS-262/158/MS	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
14510004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
14510005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
14510006	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIV	Aditiva
14510007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **675507**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40880001	(cópia) CDR - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	100.000
40880002	(cópia) VEN - CDR - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	100.000
40880003	(cópia) VEN - CAS - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	100.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4088 - Veneziano Vital do Rêgo

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **196644**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40740001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4074 - Vermelho	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **989685**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41760001	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
41760002	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 11	Aditiva
41760003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
41760004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41760005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA
4176 - Vilson da Fetaemg

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **465652**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
25170001	FAMEMA META	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
25170002	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
25170003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
25170004	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

2517 - Vinicius Carvalho

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **319465**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41350001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 2	Aditiva
41350002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41350003	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41350004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA
4135 - Vinicius Poit

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **520354**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37770001	EMBRAPA - Incluir ação de transferência de tecnologias para a agropecuária no anexo de Prioridades e Metas	149
37770002	EMBRAPA - emenda para comissão CRA - incluir ação de P&D para agropecuária no anexo de prioridades e metas	329

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37770003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 29, § 7	Modificativa
37770004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 80	Aditiva
37770005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § único	Aditiva
37770006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	Aditiva
37770007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 29, Inciso XIII	Aditiva
37770008	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
37770009	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso VIII	Aditiva
37770010	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso XII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA
3777 - Vitor Lippi

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **142373**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42150001	Política de enfrentamento à violência contra a mulher	5.000
42150002	Empregabilidade feminina	1.448
42150003	Construção da Casa da Mulher Brasileira	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42150004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
42150005	Anexo III	Aditiva
42150006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Modificativa
42150007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
42150008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva
42150009	Corpo da Lei, Cap IX, Art 138	Supressiva
42150010	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
42150011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
42150012	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
42150013	Anexo II	Aditiva
42150014	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
42150015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
42150016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
42150017	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
42150018	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso II	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA

4215 - Vivi Reis

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **141345**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27510001	Construção de Sistema Integrado de Abastecimento de Água - Área CODEVASF - Municípios Bom Jesus da Lapa, Riacho de Santana e Igaporã - Estado Bahia	1
27510002	Adequação de Anel Rodoviário - BR 116 - Município de Vitória da Conquista - Bahia	5
27510003	Revitalização e Modernização Obras Infraestrutura Hídrica no Canal de Irrigação - Perímetro Irrigado do Brumado - Livramento Nossa Senhora - Bahia	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2751 - Waldenor Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **317145**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27680001	Prevenção, Diagnóstico Precoce e Tratamento Contra o Câncer	67

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

2768 - Weliton Prado

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **141178**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38050001	INDIVIDUAL - Adequação de Trecho Rodoviário - INÍCIO DA TRAVESSIA URBANA DE SORRISO - NOVO PROGRESSO/PA – Na BR-163 - Nacional	0
38050002	INDIVIDUAL - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Nacional	0
38050003	Individual - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - EMBRAPA	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38050004	Anexo III	Aditiva
38050005	Anexo III	Aditiva
38050006	Corpo da Lei, Cap XI, Art 156	Aditiva
38050007	Anexo III	Aditiva
38050008	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106	Aditiva
38050009	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
38050010	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
38050011	Anexo III	Aditiva
38050012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
38050013	Anexo IV.10	Modificativa
38050014	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106	Aditiva
38050015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
38050016	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
38050017	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
38050018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **230500**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
12770001	Superintendias CODEVASF	20
12770002	Projetos de Irrigação	5.000
12770003	Saneamento Ambiental	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **763336**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40840001	Apoio à infraestrutura para Educação Básica	30
40840002	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Criação de Centro de Inovação.	1
40840003	Ministério da Saúde - Saneamento Básico	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40840004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119	Modificativa
40840005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 122	Aditiva
40840006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
40840007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
40840008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	Supressiva
40840009	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
40840010	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
40840011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
40840012	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a	Supressiva
40840013	Anexo III	Aditiva
40840014	Anexo III	Aditiva
40840015	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Aditiva
40840016	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40840017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	Modificativa
40840018	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA

4084 - Weverton

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **591102**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40770001	Pavimentação Aeroporto de Araguari/MG	38
40770002	Construção de Trecho Rodoviário - Km 188 - Km 200 - na BR 364/MG	12
40770003	Recapeamento da BR 452/MG entre Tupaciguara e Araporã BR 153/MG.	59

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40770004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6	Aditiva
40770005	Anexo III	Aditiva
40770006	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, § 5	Modificativa
40770007	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 165	Modificativa
40770008	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98, § 7	Aditiva
40770009	Anexo III	Aditiva
40770010	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40770011	Corpo da Lei, Cap III, Art 13	Aditiva
40770012	Anexo IV.1	Modificativa
40770013	Anexo III	Aditiva
40770014	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 82, § único, Inciso II, Alínea e	Modificativa
40770015	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40770016	Anexo II, Inciso XVII	Aditiva
40770017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV	Aditiva
40770018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
40770019	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Aditiva
40770020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, § 8	Modificativa
40770021	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86	Aditiva
40770022	Anexo IV.10	Aditiva
40770023	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 93	Aditiva
40770024	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40770025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
40770026	Anexo III	Aditiva
40770027	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
40770028	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 67, § 13	Modificativa
40770029	Anexo III	Aditiva
40770030	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 8	Aditiva
40770031	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 164, Inciso III	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	28
TOTAL	:	**31**

AUTOR DA EMENDA

4077 - Zé Vitor

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **083804**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40910001	(cópia) Funcionamento das IFES - CE	2.000.000
40910002	(cópia) Promoção e defesa de direitos humanos combate ao racismo, proteção de povos tradicionais e quilombolas e proteção das pessoas com deficiência - CDH	5.000
40910003	(cópia) Atenção Primária em Saúde - CAS	30.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40910004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
40910005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40910006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81	Aditiva
40910007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
40910008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
40910009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
40910010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
40910011	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
40910012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
40910013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81	Aditiva
40910014	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
40910015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
40910016	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III	Aditiva
40910017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
40910018	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
40910019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
40910020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
40910021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
40910022	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
40910023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
40910024	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
40910025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
40910026	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso IV	Supressiva
40910027	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 127	Aditiva
40910028	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a	Supressiva
40910029	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
40910030	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	Supressiva
40910031	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, § 1	Modificativa
40910032	Corpo da Lei, Cap IX, Art 136	Supressiva
40910033	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 61, § 1	Modificativa
40910034	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	31
TOTAL	:	**34**

AUTOR DA EMENDA

4091 - Zenaide Maia

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **738683**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41820001	1 - SANEAMENTO BASICO	50.000
41820002	3 - DESENVOLVIMENTO DO ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR	10.000
41820003	4 - ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS - ROTAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41820004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
41820005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
41820006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 74, § 4	Aditiva
41820007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	Modificativa
41820008	Anexo III	Aditiva
41820009	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
41820010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
41820011	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106	Aditiva
41820012	Anexo III	Aditiva
41820013	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA
4182 - Zequinha Marinho

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **289763**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71050001	Bancada - Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari – Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP	10
71050002	Bancada - Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes – Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA
7105 - Bancada do Amapa

TIPO AUTOR
Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

BANCADA FEDERAL DO AMAPÁ

LDO 2023 – PLN 5/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO AMAPÁ
Realizada em 15 de junho de 2022

Aos 15 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h reuniu-se os parlamentares da Bancada de Congressistas do Estado do Amapá, sob a coordenação da Deputada Federal Aline Gurgel para escolher as emendas que, nos termos do art. 47 e 48 da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2022-CN – (LDO para 2023).
Registrou-se o comparecimento dos **Deputados**: Acácio Favacho, Aline Gurgel, André Abdon, Camilo Capiberibe, Leda Sadala, Luiz Carlos, Professora Marcivânia, Vinicius Gurgel e dos **Senadores** Davi Alcolumbre, Lucas Barreto e Randolfe Rodrigues.
Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas abaixo discriminadas:

Nº	EMENDA	PROGRAMA	AÇÃO
01	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes – Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP	3006 – Transporte terrestre e trânsito	1418
02	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari – Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP	3006 – Transporte terrestre e trânsito	13YK

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA**

SENADORES

1. Davi Alcolumbre _____
2. Lucas Barreto _____
3. Randolfe Rodrigues _____

LexEdit
CD229359603600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229359603600

BANCADA FEDERAL DO AMAPÁ

NOME LEGÍVEL	**ASSINATURA**
DEPUTADOS	
1. Acácio Favacho	_____
2. Aline Gurgel	_____
3. André Abdon	_____
4. Camilo Capiberibe	_____
5. Leda Sadala	_____
6. Luiz Carlos	_____
7. Professora Marcivânia	_____
8. Vinicius Gurgel	_____

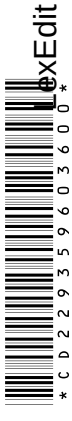

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229359603600

Ata (CN)
(Da Sra. Aline Gurgel)

LDO 2023 – PLN 5/2022-CN

Assinaram eletronicamente o documento CD229359603600, nesta ordem:

1 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
2 Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)
3 Dep. André Abdon (PP/AP)
4 Dep. Luiz Carlos (PSDB/AP)
5 Dep. Leda Sadala (PP/AP)
6 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
7 Dep. Vinicius Gurgel (PL/AP)
8 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229359603600

BANCADA FEDERAL DO AMAPÁ

LDO 2023 – PLN 5/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO AMAPÁ
Realizada em 15 de junho de 2022

Aos 15 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h reuniu-se os parlamentares da Bancada de Congressistas do Estado do Amapá, sob a coordenação da Deputada Federal Aline Gurgel para escolher as emendas que, nos termos do art. 47 e 48 da Resolução n° 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei n° 05/2022-CN – (LDO para 2023).
Registrou-se o comparecimento dos **Deputados**: Acácio Favacho, Aline Gurgel, André Abdon, Camilo Capiberibe, Leda Sadala, Luiz Carlos, Professora Marcivânia, Vinicius Gurgel e dos **Senadores** Davi Alcolumbre, Lucas Barreto e Randolfe Rodrigues.
Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas abaixo discriminadas:

N°	EMENDA	PROGRAMA	AÇÃO
01	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes – Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP	3006 – Transporte terrestre e trânsito	1418
02	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari – Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP	3006 – Transporte terrestre e trânsito	13YK

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA**

SENADORES

1. Davi Alcolumbre _____
2. Lucas Barreto _____
3. Randolfe Rodrigues _____

SF/22689.23891-03
Página: 1/2 21/06/2022 12:27:39
c3407c619413268a60fb9735aca2234a00d2e082

BANCADA FEDERAL DO AMAPÁ

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA**

DEPUTADOS

1. Acácio Favacho _____
2. Aline Gurgel _____
3. André Abdon _____
4. Camilo Capiberibe _____
5. Leda Sadala _____
6. Luiz Carlos _____
7. Professora Marcivânia _____
8. Vinicius Gurgel _____

SF/22689.23891-03

Página: 2/2 21/06/2022 12:27:39

c3407c619413268a60fb9735aca2234a00d2e082

BANCADA FEDERAL DO AMAPÁ

LDO 2023 – PLN 5/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO AMAPÁ
Realizada em 15 de junho de 2022

Aos 15 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h reuniu-se os parlamentares da Bancada de Congressistas do Estado do Amapá, sob a coordenação da Deputada Federal Aline Gurgel para escolher as emendas que, nos termos do art. 47 e 48 da Resolução n° 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei n° 05/2022-CN – (LDO para 2023).
Registrou-se o comparecimento dos **Deputados**: Acácio Favacho, Aline Gurgel, André Abdon, Camilo Capiberibe, Leda Sadala, Luiz Carlos, Professora Marcivânia, Vinicius Gurgel e dos **Senadores** Davi Alcolumbre, Lucas Barreto e Randolfe Rodrigues.
Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas abaixo discriminadas:

N°	EMENDA	PROGRAMA	AÇÃO
01	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes – Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP	3006 – Transporte terrestre e trânsito	1418
02	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari – Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP	3006 – Transporte terrestre e trânsito	13YK

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA**

SENADORES

1. Davi Alcolumbre _____
2. Lucas Barreto _____
3. Randolfe Rodrigues _____

SF/22773.76012-17
Página: 1/2 21/06/2022 13:39:22
217ef82309d74d43bc3b14735b73269f0cbef0eb

BANCADA FEDERAL DO AMAPÁ

NOME LEGÍVEL	**ASSINATURA**
DEPUTADOS	
1. Acácio Favacho	_____
2. Aline Gurgel	_____
3. André Abdon	_____
4. Camilo Capiberibe	_____
5. Leda Sadala	_____
6. Luiz Carlos	_____
7. Professora Marcivânia	_____
8. Vinicius Gurgel	_____

SF/22773.76012-17
Página: 2/2 21/06/2022 13:39:22
217ef82309d74d43bc3b14735b73269f0cbef0eb

BANCADA FEDERAL DO AMAPÁ

LDO 2023 – PLN 5/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO AMAPÁ
Realizada em 15 de junho de 2022

Aos 15 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h reuniu-se os parlamentares da Bancada de Congressistas do Estado do Amapá, sob a coordenação da Deputada Federal Aline Gurgel para escolher as emendas que, nos termos do art. 47 e 48 da Resolução n° 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei n° 05/2022-CN – (LDO para 2023).
Registrou-se o comparecimento dos **Deputados**: Acácio Favacho, Aline Gurgel, André Abdon, Camilo Capiberibe, Leda Sadala, Luiz Carlos, Professora Marcivânia, Vinicius Gurgel e dos **Senadores** Davi Alcolumbre, Lucas Barreto e Randolfe Rodrigues.
Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas abaixo discriminadas:

N°	EMENDA	PROGRAMA	AÇÃO
01	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes – Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP	3006 – Transporte terrestre e trânsito	1418
02	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari – Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP	3006 – Transporte terrestre e trânsito	13YK

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA**

SENADORES

1. Davi Alcolumbre _____
2. Lucas Barreto _____
3. Randolfe Rodrigues _____

SF/22717.07154-30
Página: 1/2 21/06/2022 12:52:50
2ccfc9f3398f9d91b4ea25e7e626f289a694f718

BANCADA FEDERAL DO AMAPÁ

SF/22717.07154-30

NOME LEGÍVEL	**ASSINATURA**
DEPUTADOS	
1. Acácio Favacho	_____
2. Aline Gurgel	_____
3. André Abdon	_____
4. Camilo Capiberibe	_____
5. Leda Sadala	_____
6. Luiz Carlos	_____
7. Professora Marcivânia	_____
8. Vinicius Gurgel	_____

Página: 2/2 21/06/2022 12:52:50

2ccfc9f3398f9d91b4ea25e7e626f289a694f718

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **958291**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71040001	Pavimentação da BR 319 - "Trecho do Meio"	200
71040002	Construção, Reforma e Aparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	55
71040003	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade no Estado do Amazonas - AM	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
71040004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso II	Supressiva
71040005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 3	Aditiva
71040006	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 98, § 7	Aditiva
71040007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2	Aditiva
71040008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6	Aditiva
71040009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 75	Aditiva
71040010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
71040011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81	Aditiva
71040012	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
71040013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso I	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PL nº 05/2022 - CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022

Aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 18 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Amazonas sob a coordenação do Senador Omar Aziz, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2022 CN – (PLDO para 2023). Registrou-se o comparecimento dos Deputados e dos Senadores signatários abaixo. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDAS DE META:

1) 71040001 - Tipo: Inclusão, Ementa: Pavimentação da BR 319 AM "Trecho do meio" – Programa 3006 – Ação 1248 – Acréscimo de meta: 200 Km.
2) 71040002 - Tipo: Inclusão, Ementa: Construção, reforma e reaparelhamento de Aeroportos e aeródromos Regionais – Programa 3004 – Ação 14UB – Acréscimo de meta: 55 unidades.
3) 71040003 - Tipo: Inclusão, Ementa: Desenvolvimento de políticas de Segurança Pública – Programa 5016 – Ação 21BM – Acréscimo de meta: 1000 unidades.

EMENDAS DE TEXTO:

EMENDA	CLASSE	TIPO	Ementa
71040004	TEXTO	SUPRESSIVA	Ausência de L.A. para empenho
71040005	TEXTO	ADITIVA	Emissão de NE para entes em resolução de cadastro ou sistema de informações financeiras, contábeis e fiscais
71040006	TEXTO	ADITIVA	Prazo SPA.
71040007	TEXTO	ADITIVA	Inserção de L.A. e Projeto de engenharia na vigência da clausula suspensiva.
71040008	TEXTO	ADITIVA	Limite NE
71040009	TEXTO	ADITIVA	Recursos de custeio.
71040010	TEXTO	ADITIVA	Prioridade obras ou serviços de engenharia cuja execução física esteja atrasada ou paralisada.
71040011	TEXTO	ADITIVA	Transferências Especiais para as Emendas de Bancada
71040012	TEXTO	ADITIVA	Emendas de Comissões Permanentes da Câmara e do Senado Federal - Ressalvadas dos Contingenciamento
71040013	TEXTO	SUPRESSIVA	Ausência de Projeto de engenharia para empenho

SF/22618.18721-05
Página: 1/3 21/06/2022 17:56:42
de3ac68a05e0d6fda51cafd2b8bfeebd8e862114

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PL nº 05/2022 - CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Senador Omar Aziz
Coordenador da Bancada do Amazonas

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA**

SENADORES

1. Omar Aziz Partido: PSD

_____

2. Eduardo Braga Partido: MDB

_____

3. Plínio Valério Partido: PSDB

_____

DEPUTADOS

1. Átila Lins Partido: PSD

_____

2. Bosco Saraiva Partido: SD

_____

3. Capitão Alberto Neto Partido: PL

_____

SF/22618.18721-05
Página: 2/3 21/06/2022 17:56:42
de3ac68a05e0d6fda51cafd2b8bfeebd8e862114

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PL nº 05/2022 - CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022

4. Delegado Pablo Partido: UNIAO

_____

5. José Ricardo Partido: PT

_____

6. Marcelo Ramos Partido: PSD

_____

7. Silas Câmara Partido: REPUBLICANOS

_____

8. Sidney Leite Partido: PSD

_____

SF/22618.18721-05
Página: 3/3 21/06/2022 17:56:42
de3ac68a05e0d6fda51cafd2b8bfeebd8e862114

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PL nº 05/2022 - CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022

Aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 18 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Amazonas sob a coordenação do Senador Omar Aziz, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2022 CN – (PLDO para 2023). Registrou-se o comparecimento dos Deputados e dos Senadores signatários abaixo. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDAS DE META:

1) 71040001 - Tipo: Inclusão, Ementa: Pavimentação da BR 319 AM "Trecho do meio" – Programa 3006 – Ação 1248 – Acréscimo de meta: 200 Km.
2) 71040002 - Tipo: Inclusão, Ementa: Construção, reforma e reaparelhamento de Aeroportos e aeródromos Regionais – Programa 3004 – Ação 14UB – Acréscimo de meta: 55 unidades.
3) 71040003 - Tipo: Inclusão, Ementa: Desenvolvimento de políticas de Segurança Pública – Programa 5016 – Ação 21BM – Acréscimo de meta: 1000 unidades.

EMENDAS DE TEXTO:

EMENDA	CLASSE	TIPO	Ementa
71040004	TEXTO	SUPRESSIVA	Ausência de L.A. para empenho
71040005	TEXTO	ADITIVA	Emissão de NE para entes em resolução de cadastro ou sistema de informações financeiras, contábeis e fiscais
71040006	TEXTO	ADITIVA	Prazo SPA.
71040007	TEXTO	ADITIVA	Inserção de L.A. e Projeto de engenharia na vigência da clausula suspensiva.
71040008	TEXTO	ADITIVA	Limite NE
71040009	TEXTO	ADITIVA	Recursos de custeio.
71040010	TEXTO	ADITIVA	Prioridade obras ou serviços de engenharia cuja execução física esteja atrasada ou paralisada.
71040011	TEXTO	ADITIVA	Transferências Especiais para as Emendas de Bancada
71040012	TEXTO	ADITIVA	Emendas de Comissões Permanentes da Câmara e do Senado Federal - Ressalvadas dos Contingenciamento
71040013	TEXTO	SUPRESSIVA	Ausência de Projeto de engenharia para empenho

SF/22755.60949-49
Página: 1/3 23/06/2022 12:44:05
1baf2a757ec9d5959176d58c255da798efe72c42

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PL nº 05/2022 - CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Senador Omar Aziz
Coordenador da Bancada do Amazonas

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA**

SENADORES

1. Omar Aziz Partido: PSD

_____

2. Eduardo Braga Partido: MDB

_____

3. Plínio Valério Partido: PSDB

_____

DEPUTADOS

1. Átila Lins Partido: PSD

_____

2. Bosco Saraiva Partido: SD

_____

3. Capitão Alberto Neto Partido: PL

_____

SF/22755.60949-49
Página: 2/3 23/06/2022 12:44:05
1baf2a757ec9d5959176d58c255da798efe72c42

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PL nº 05/2022 - CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022

4. Delegado Pablo Partido: UNIAO

_____

5. José Ricardo Partido: PT

_____

6. Marcelo Ramos Partido: PSD

_____

7. Silas Câmara Partido: REPUBLICANOS

_____

8. Sidney Leite Partido: PSD

_____

SF/22755.60949-49
Página: 3/3 23/06/2022 12:44:05
1baf2a757ec9d5959176d58c255da798efe72c42

SF/22826.84590-41

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PL nº 05/2022 - CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022

Página: 1/3 21/06/2022 20:37:26

Aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 18 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Amazonas sob a coordenação do Senador Omar Aziz, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2022 CN – (PLDO para 2023). Registrou-se o comparecimento dos Deputados e dos Senadores signatários abaixo. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDAS DE META:

1) 71040001 - Tipo: Inclusão, Ementa: Pavimentação da BR 319 AM "Trecho do meio" – Programa 3006 – Ação 1248 – Acréscimo de meta: 200 Km.

2) 71040002 - Tipo: Inclusão, Ementa: Construção, reforma e reaparelhamento de Aeroportos e aeródromos Regionais – Programa 3004 – Ação 14UB – Acréscimo de meta: 55 unidades.

3) 71040003 - Tipo: Inclusão, Ementa: Desenvolvimento de políticas de Segurança Pública – Programa 5016 – Ação 21BM – Acréscimo de meta: 1000 unidades.

9450022fac83f7b1e68dc74d1323d4ce7a36451d

SF/22826.84590-41

EMENDAS DE TEXTO:

EMENDA	CLASSE	TIPO	Ementa
71040004	TEXTO	SUPRESSIVA	Ausência de L.A. para empenho
71040005	TEXTO	ADITIVA	Emissão de NE para entes em resolução de cadastro ou sistema de informações financeiras, contábeis e fiscais
71040006	TEXTO	ADITIVA	Prazo SPA.
71040007	TEXTO	ADITIVA	Inserção de L.A. e Projeto de engenharia na vigência da clausula suspensiva.
71040008	TEXTO	ADITIVA	Limite NE
71040009	TEXTO	ADITIVA	Recursos de custeio.
71040010	TEXTO	ADITIVA	Prioridade obras ou serviços de engenharia cuja execução física esteja atrasada ou paralisada.
71040011	TEXTO	ADITIVA	Transferências Especiais para as Emendas de Bancada
71040012	TEXTO	ADITIVA	Emendas de Comissões Permanentes da Câmara e do Senado Federal - Ressalvadas dos Contingenciamento
71040013	TEXTO	SUPRESSIVA	Ausência de Projeto de engenharia para empenho

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Senador Omar Aziz

Coordenador da Bancada do Amazonas

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA**

SENADORES

1. Omar Aziz Partido: PSD _____
2. Eduardo Braga Partido: MDB_____
3. Plínio Valério Partido: PSDB_____

Página: 2/3 21/06/2022 20:37:26
9450022fac83f7b1e68dc74d1323d4ce7a36451d

SF/22826.84590-41

DEPUTADOS

1. Átila Lins Partido: PSD _____
2. Bosco Saraiva Partido: SD _____
3. Capitão Alberto Neto Partido: PL _____
4. Delegado Pablo Partido: UNIAO_____
5. José Ricardo Partido: PT _____
6. Marcelo Ramos Partido: PSD _____
7. Silas Câmara Partido: REPUBLICANOS_____
8. Sidney Leite Partido: PSD _____

Página: 3/3 21/06/2022 20:37:26

9450022fac83f7b1e68dc74d1323d4ce7a36451d

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PL nº 05/2022 - CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022

CD/22121.80339-00

Aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 18 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Amazonas sob a coordenação do Senador Omar Aziz, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2022 CN – (PLDO para 2023). Registrou-se o comparecimento dos Deputados e dos Senadores signatários abaixo. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDAS DE META:

1) 71040001 - Tipo: Inclusão, Ementa: Pavimentação da BR 319 AM "Trecho do meio" – Programa 3006 – Ação 1248 – Acréscimo de meta: 200 Km.
2) 71040002 - Tipo: Inclusão, Ementa: Construção, reforma e reaparelhamento de Aeroportos e aeródromos Regionais – Programa 3004 – Ação 14UB – Acréscimo de meta: 55 unidades.
3) 71040003 - Tipo: Inclusão, Ementa: Desenvolvimento de políticas de Segurança Pública – Programa 5016 – Ação 21BM – Acréscimo de meta: 1000 unidades.

EMENDAS DE TEXTO:

EMENDA	CLASSE	TIPO	Ementa
71040004	TEXTO	SUPRESSIVA	Ausência de L.A. para empenho
71040005	TEXTO	ADITIVA	Emissão de NE para entes em resolução de cadastro ou sistema de informações financeiras, contábeis e fiscais
71040006	TEXTO	ADITIVA	Prazo SPA.
71040007	TEXTO	ADITIVA	Inserção de L.A. e Projeto de engenharia na vigência da clausula suspensiva.
71040008	TEXTO	ADITIVA	Limite NE
71040009	TEXTO	ADITIVA	Recursos de custeio.
71040010	TEXTO	ADITIVA	Prioridade obras ou serviços de engenharia cuja execução física esteja atrasada ou paralisada.

CD221218033900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto e outros

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PL nº 05/2022 - CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022

71040011	TEXTO	ADITIVA	Transferências Especiais para as Emendas de Bancada
71040012	TEXTO	ADITIVA	Emendas de Comissões Permanentes da Câmara e do Senado Federal - Ressalvadas dos Contingenciamento
71040013	TEXTO	SUPRESSIVA	Ausência de Projeto de engenharia para empenho

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Senador Omar Aziz

Coordenador da Bancada do Amazonas

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA**

SENADORES

1. Omar Aziz Partido: PSD

_____

2. Eduardo Braga Partido: MDB

_____

3. Plínio Valério Partido: PSDB

_____

DEPUTADOS

1. Átila Lins Partido: PSD

_____

CD/22121.80339-00

CD221218033900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto e outros

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 PL nº 05/2022 - CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022

2. Bosco Saraiva Partido: SD

_____

3. Capitão Alberto Neto Partido: PL

_____

4. Delegado Pablo Partido: UNIAO

_____

5. José Ricardo Partido: PT

_____

6. Marcelo Ramos Partido: PSD

_____

7. Silas Câmara Partido: REPUBLICANOS

_____

8. Sidney Leite Partido: PSD

_____

CD/22121.80339-00

CD221218033900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Ata (CN)
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

CD/22121.80339-00

Ata de eleição de coordenador de bancada.

Assinaram eletronicamente o documento CD221218033900, nesta ordem:

1 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
2 Dep. José Ricardo (PT/AM)
3 Dep. Delegado Pablo (UNIÃO/AM)
4 Dep. Marcelo Ramos (PSD/AM)
5 Dep. Sidney Leite (PSD/AM)
6 Dep. Átila Lins (PSD/AM)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221218033900

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **707917**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71130001	BANCADA MS - 7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS (ROTA BIOCEÂNICA)	20
71130002	BANCADA MS - 7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS	100
71130003	BANCADA MS - 7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS-262/158/MS	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PLN nº 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022)

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a coordenação da Senadora SIMONE TEBET, para escolher as emendas que, nos termos do *artigo 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2022-CN – (PLDO para 2023).

Registrou-se o comparecimento dos seguintes Deputados: Beto Pereira, Dagoberto Nogueira, Fábio Trad, Dr. Luiz Ovando, Loester Trutis, Rose Modesto, Tereza Cristina e Vander Loubet e Senadores: Simone Tebet, Soraya Thronicke e Nelsinho Trad. Dando prosseguimento, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1) 7XG6 – Adequação de trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - na BR-267/MS – (Meta 20);

2) 7S57 – Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS – (Meta: 100);

3) 7X34 – Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas/MS - nas BRS 262/158/MS – (Meta: 10).

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

DEPUTADOS	**ASSINATURA**
01) Dep. Beto Pereira	_____
02) Dep. Dagoberto Nogueira	_____
03) Dep. Fábio Trad	_____

CD223699050300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223699050300

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PLN nº 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
(REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022)

04) Dep. Dr. Luiz Ovando _____

05) Dep. Loester Trutis _____

06) Dep. Rose Modesto _____

07) Dep. Tereza Cristina _____

08) Dep. Vander Loubet _____

SENADORES	**ASSINATURA**
01) Sen. Simone Tebet	_____
02) Sen. Soraya Thronicke	_____
03) Sen. Nelsinho Trad	_____

CD223699050300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223699050300

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Ata (CN)
(Do Sr. Beto Pereira)

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023, PLN nº 05/2022-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022)

Assinaram eletronicamente o documento CD223699050300, nesta ordem:

1 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS)
2 Dep. Loester Trutis (PL/MS)
3 Dep. Rose Modesto (UNIÃO/MS)
4 Dep. Tereza Cristina (PP/MS)
5 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
6 Dep. Fábio Trad (PSD/MS)
7 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
8 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223699050300

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PLN nº 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
(REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022)

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a coordenação da Senadora SIMONE TEBET, para escolher as emendas que, nos termos do *artigo 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2022-CN – (PLDO para 2023).

Registrou-se o comparecimento dos seguintes Deputados: Beto Pereira, Dagoberto Nogueira, Fábio Trad, Dr. Luiz Ovando, Loester Trutis, Rose Modesto, Tereza Cristina e Vander Loubet e Senadores: Simone Tebet, Soraya Thronicke e Nelsinho Trad. Dando prosseguimento, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1) 7XG6 – Adequação de trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - na BR-267/MS – (Meta 20);

2) 7S57 – Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS – (Meta: 100);

3) 7X34 – Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas/MS - nas BRS 262/158/MS – (Meta: 10).

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

DEPUTADOS	**ASSINATURA**
01) Dep. Beto Pereira	_____
02) Dep. Dagoberto Nogueira	_____
03) Dep. Fábio Trad	_____
04) Dep. Dr. Luiz Ovando	_____
05) Dep. Loester Trutis	_____

SF/22818.02512-23
Página: 1/2 21/06/2022 17:48:36
726fe18d9574162ef6a43afb5ee6e8dada7bf2e1

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PLN nº 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
(REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022)

SF/22818.02512-23

06) Dep. Rose Modesto _____

07) Dep. Tereza Cristina _____

08) Dep. Vander Loubet _____

SENADORES	**ASSINATURA**
01) Sen. Simone Tebet	_____
02) Sen. Soraya Thronicke	_____
03) Sen. Nelsinho Trad	_____

Página: 2/2 21/06/2022 17:48:36
726fe18d9574162ef6a43afb5ee6e8dada7bf2e1

ONGRESSO NACIONAL
omissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PLN nº 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
(REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022)

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a coordenação da Senadora SIMONE TEBET, para escolher as emendas que, nos termos do *artigo 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2022-CN – (PLDO para 2023).

Registrou-se o comparecimento dos seguintes Deputados: Beto Pereira, Dagoberto Nogueira, Fábio Trad, Dr. Luiz Ovando, Loester Trutis, Rose Modesto, Tereza Cristina e Vander Loubet e Senadores: Simone Tebet, Soraya Thronicke e Nelsinho Trad. Dando prosseguimento, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1) 7XG6 – Adequação de trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - na BR-267/MS – (Meta 20);

2) 7S57 – Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS – (Meta: 100);

3) 7X34 – Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas/MS - nas BRS 262/158/MS – (Meta: 10).

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

DEPUTADOS	**ASSINATURA**
01) Dep. Beto Pereira	_____
02) Dep. Dagoberto Nogueira	_____
03) Dep. Fábio Trad	_____
04) Dep. Dr. Luiz Ovando	_____

SF/22549.13666-87
Página: 1/2 21/06/2022 17:53:48
7b8e96703277ee52ee383f1e0ad32d140b638d50

CO NACIONAL
Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PLN nº 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
(REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022)

05) Dep. Loester Trutis _____

06) Dep. Rose Modesto _____

07) Dep. Tereza Cristina _____

08) Dep. Vander Loubet _____

SENADORES **ASSINATURA**

01) Sen. Simone Tebet _____

02) Sen. Soraya Thronicke _____

03) Sen. Nelsinho Trad _____

SF/22549.13666-87
Página: 2/2 21/06/2022 17:53:48
7b8e96703277ee52ee383f1e0ad32d140b638d50

NGRESSO NACIONAL
missão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PLN n° 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
(REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022)

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a coordenação da Senadora SIMONE TEBET, para escolher as emendas que, nos termos do *artigo 87, inciso II, da Resolução n° 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei n° 05/2022-CN – (PLDO para 2023).

Registrou-se o comparecimento dos seguintes Deputados: Beto Pereira, Dagoberto Nogueira, Fábio Trad, Dr. Luiz Ovando, Loester Trutis, Rose Modesto, Tereza Cristina e Vander Loubet e Senadores: Simone Tebet, Soraya Thronicke e Nelsinho Trad. Dando prosseguimento, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1) 7XG6 – Adequação de trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - na BR-267/MS – (Meta 20);

2) 7S57 – Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS – (Meta: 100);

3) 7X34 – Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas/MS - nas BRS 262/158/MS – (Meta: 10).

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

DEPUTADOS **ASSINATURA**

01) Dep. Beto Pereira _____

02) Dep. Dagoberto Nogueira _____

03) Dep. Fábio Trad _____

04) Dep. Dr. Luiz Ovando _____

05) Dep. Loester Trutis _____

SF/22928.95009-07
Página: 1/2 22/06/2022 14:23:38
7289bdd4adfd27078013821ebca30b0c33cddbdb

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PLN nº 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
(REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022)

06) Dep. Rose Modesto _____

07) Dep. Tereza Cristina _____

08) Dep. Vander Loubet _____

SENADORES **ASSINATURA**

01) Sen. Simone Tebet _____

02) Sen. Soraya Thronicke _____

03) Sen. Nelsinho Trad _____

SF/22928.95009-07
Página: 2/2 22/06/2022 14:23:38
7289bdd4adfd27078013821ebca30b0c33cddbdb

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **536518**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
71170001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7117 - Bancada do Parana	Bancada Estadual

Assinatura:_____ Credenciado: _____

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PL nº 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO PARANÁ, REALIZADA EM 21, 22 E 23 DE JUNHO DE 2022.

Aos 21,22 e 23 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Paraná, sob a coordenação do Deputado TONINHO WANDSCHEER – PROS/PR para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2022-CN – (PLDO para 2023). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Aliel Machado, Aline Sleutjes, Aroldo Martins, Christiane de Souza Yared, Diego Garcia, Enio Verri, Felipe Francischini, Filipe Barros, Giacobo, Gleisi Hoffmann, Gustavo Fruet, Hermes Parcianello, Leandre, Luciano Ducci, Luísa Canziani, Luiz Nishimori, Luizão Goulart, Osmar Serraglio, Paulo Eduardo Martins, Pedro Lupion, Reinhold Stephanes Junior, Ricardo Barros, Roman, Rossoni, Rubens Bueno, Sargento Fahur, Sergio Souza, Toninho Wandscheer, Vermelho, Zeca Dirceu, e dos Senadores, Álvaro Dias, Flavio Arns e Oriovisto Guimarães. Em seguida, a Bancada aprovou a seguinte emenda abaixo discriminada:

Emenda ao Texto da Lei

Ementa	Tipo da Emenda	Referência
Obras para entidades privadas	Aditiva	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Atenciosamente,

Deputado Toninho Wandscheer

Coordenador da Bancada Federal do Paraná

CD227468584000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Ata (CN)
(Do Sr. Toninho Wandscheer)

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 PL nº 05/2022-CN ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO PARANÁ

Assinaram eletronicamente o documento CD227468584000, nesta ordem:

1 Dep. Toninho Wandscheer (PROS/PR)
2 Dep. Enio Verri (PT/PR)
3 Dep. Hermes Parcianello (MDB/PR)
4 Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR)
5 Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)
6 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
7 Dep. Osmar Serraglio (PP/PR)
8 Dep. Sergio Souza (MDB/PR)
9 Dep. Aline Sleutjes (PROS/PR)
10 Dep. Luizão Goulart (SOLIDARI/PR)
11 Dep. Ricardo Barros (PP/PR)
12 Dep. Leandre (PSD/PR)
13 Dep. Vermelho (PL/PR)
14 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
15 Dep. Christiane de Souza Yared (PP/PR)
16 Dep. Aroldo Martins (REPUBLIC/PR)
17 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
18 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
19 Dep. Aliel Machado (PV/PR)
20 Dep. Filipe Barros (PL/PR)
21 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
22 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
23 Dep. Marco Brasil (PP/PR)
24 Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227468584000

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PL nº 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO PARANÁ, REALIZADA EM 21, 22 E 23 DE JUNHO DE 2022.

Aos 21,22 e 23 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se REMOTAMENTE em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Paraná, sob a coordenação do Deputado TONINHO WANDSCHEER – PROS/PR para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2022-CN – (PLDO para 2023). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Aliel Machado, Aline Sleutjes, Aroldo Martins, Christiane de Souza Yared, Diego Garcia, Enio Verri, Felipe Francischini, Filipe Barros, Giacobo, Gleisi Hoffmann, Gustavo Fruet, Hermes Parcianello, Leandre, Luciano Ducci, Luísa Canziani, Luiz Nishimori, Luizão Goulart, Osmar Serraglio, Paulo Eduardo Martins, Pedro Lupion, Reinhold Stephanes Junior, Ricardo Barros, Roman, Rossoni, Rubens Bueno, Sargento Fahur, Sergio Souza, Toninho Wandscheer, Vermelho, Zeca Dirceu, e dos Senadores, Álvaro Dias, Flavio Arns e Oriovisto Guimarães. Em seguida, a Bancada aprovou a seguinte emenda abaixo discriminada:

Emenda ao Texto da Lei

Ementa	Tipo da Emenda	Referência
Obras para entidades privadas	Aditiva	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Atenciosamente,

Deputado Toninho Wandscheer

Coordenador da Bancada Federal do Paraná

SF/22468.14336-37
Página: 1/1 23/06/2022 17:32:57
0abd8f9866b23fe866486ab39ead6bc4fbd2736d

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PL nº 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO PARANÁ, REALIZADA EM 21, 22 E 23 DE JUNHO DE 2022.

Aos 21,22 e 23 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Paraná, sob a coordenação do Deputado TONINHO WANDSCHEER – PROS/PR para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2022-CN – (PLDO para 2023). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Aliel Machado, Aline Sleutjes, Aroldo Martins, Christiane de Souza Yared, Diego Garcia, Enio Verri, Felipe Francischini, Filipe Barros, Giacobo, Gleisi Hoffmann, Gustavo Fruet, Hermes Parcianello, Leandre, Luciano Ducci, Luísa Canziani, Luiz Nishimori, Luizão Goulart, Osmar Serraglio, Paulo Eduardo Martins, Pedro Lupion, Reinhold Stephanes Junior, Ricardo Barros, Roman, Rossoni, Rubens Bueno, Sargento Fahur, Sergio Souza, Toninho Wandscheer, Vermelho, Zeca Dirceu, e dos Senadores, Álvaro Dias, Flavio Arns e Oriovisto Guimarães. Em seguida, a Bancada aprovou a seguinte emenda abaixo discriminada:

Emenda ao Texto da Lei

Ementa	Tipo da Emenda	Referência
Obras para entidades privadas	Aditiva	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Atenciosamente,

Deputado Toninho Wandscheer

SF/22647.02717-04
Página: 1/2 23/06/2022 17:39:06
e5c74463606962b1410d502feb81ddf37fac6d80

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PL nº 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO PARANÁ, REALIZADA EM 21, 22 E 23 DE JUNHO DE 2022.

Coordenador da Bancada Federal do Paraná

SF/22647.02717-04

Página: 2/2 23/06/2022 17:39:06

e5c74463606962b1410d502feb81ddf37fac6d80

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **940679**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71190001	Construção de Trecho Rodoviário - Div. BA/PI - Km 0,0 - Div. PI/MA - Km 150,7 - na BR- 235/PI - No Estado do Piauí	60
71190002	Implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia PI-392, compreendendo o trecho entre o entroncamento da PI-397 (Transcerrado) até o KM 110 - No Estado do Piauí	42
71190003	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

7119 - Bancada do Piaui

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Estado do Piauí

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PL nº 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022

Aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 15 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Piauí, sob a coordenação do Deputado Átila Lira para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2022-CN – (PLDO para 2023). Registrou-se o comparecimento dos Senadores Elmano Férrer (PP), Marcelo Castro (MDB) e Eliane Nogueira (PP), dos Deputados Átila Lira (PP), Capitão Fábio Abreu (PSD), Flávio Nogueira (PT), Júlio Cesar (PSD), Marcos Aurélio Sampaio (PSD), Margarete Coelho (PP), Marina Santos (REPUBLICANOS) Merlong Solano (PT), Paes Landim (UNIÃO) e Rejane Dias (PT). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

Nº EMENDA	COD PROG	CÓD AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANT META
71190001	3006	7N22	Construção de Trecho Rodoviário - Div. BA/PI - Km 0,0 - Div. PI/MA - Km 150,7 - na BR- 235/PI - No Estado do Piauí.	60
71190002	2217	00SX	Implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia PI-392, compreendendo o trecho entre o entroncamento da PI-397 (Transcerrado) até o KM 110 - No Estado do Piauí	42
71190003	3006	7W95	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí	50

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Senadores e Deputados que compõem a Bancada.

Dep. Átila Lira (PP)
Coordenador da Bancada Federal do Piauí

LexEdit
CD223219414700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Átila Lira e outros

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PL nº 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022

NOMES	ASSINATURAS
SENADORES	
1. **Eliane Nogueira**	Partido - **PP** _____
2. **Elmano Férrer**	Partido: - **PP** _____
3. **Marcelo Castro**	Partido: - **MDB** _____
DEPUTADOS	
1. **Átila Lira**	Partido: - **PP**_ _____
2. **Capitão Fábio Abreu**	Partido: -**PSD** _____
3. **Flávio Nogueira**	Partido: - **PT** _____
4. **Júlio César**	Partido - **PSD** _____
5. **Marcos Aurélio**	Partido: - **PSD** _____
6. **Margarete Coelho**	Partido - **PP** _____
7. **Marina Santos**	Partido: - **REPUB** ._____
8. **Merlong Solano**	Partido: - **PT** _____
9. Paes Landim	Partido: - **UNIÃO** _____
10. **Rejane Dias**	Partido: **- PT** _____

LexEdit
CD223219414700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Átila Lira e outros

Ata (CN)
(Do Sr. Átila Lira)

Ata da Reunião da Bancada do
Piaui Emendas a LDO 2023 Remota

Assinaram eletronicamente o documento CD223219414700, nesta ordem:

1 Dep. Átila Lira (PP/PI)
2 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
3 Dep. Capitão Fábio Abreu (PSD/PI)
4 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI)
5 Dep. Marcos Aurélio Sampaio (PSD/PI)
6 Dep. Marina Santos (REPUBLIC/PI)
7 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
8 Dep. Merlong Solano (PT/PI)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Átila Lira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223219414700

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Estado do Piauí

SF/22291.04563-97

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PL nº 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022

Aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 15 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID-19, a Bancada de Congressistas do Estado do Piauí, sob a coordenação do Deputado Átila Lira, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2022-CN – (PLDO para 2023). Registrou-se o comparecimento dos Senadores Elmano Férrer (PP), Marcelo Castro (MDB) e Eliane Nogueira (PP), dos Deputados Átila Lira (PP), Capitão Fábio Abreu (PSD), Flávio Nogueira (PT), Júlio Cesar (PSD), Marcos Aurélio Sampaio (PSD), Margarete Coelho (PP), Marina Santos (REPUBLICANOS) Merlong Solano (PT), Paes Landim (UNIÃO) e Rejane Dias (PT). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

Nº EMENDA	COD PROG	CÓD AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANT META
71190001	3006	7N22	Construção de Trecho Rodoviário - Div. BA/PI - Km 0,0 - Div. PI/MA - Km 150,7 - na BR- 235/PI - No Estado do Piauí.	60
71190002	2217	00SX	Implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia PI-392, compreendendo o trecho entre o entroncamento da PI-397 (Transcerrado) até o KM 110 - No Estado do Piauí	42
71190003	3006	7W95	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí	50

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Senadores e Deputados que compõem a Bancada.

Dep. Átila Lira (PP)
Coordenador da Bancada Federal do Piauí

Página: 1/2 22/06/2022 14:54:24
50ff00d0683231a9087787937d7e6e7eb58300c4

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PL nº 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022

NOMES		ASSINATURAS
SENADORES		
1. **Eliane Nogueira**	Partido - **PP**	
2. **Elmano Férrer**	Partido: - **PP**	
3. **Marcelo Castro**	Partido: - **MDB**	
DEPUTADOS		
1. **Átila Lira**	Partido: - **PP**	
2. **Capitão Fábio Abreu**	Partido: -**PSD**	
3. **Flávio Nogueira**	Partido: - **PT**	
4. **Júlio César**	Partido - **PSD**	
5. **Marcos Aurélio**	Partido: - **PSD**	
6. **Margarete Coelho**	Partido - **PP**	
7. **Marina Santos**	Partido: - **REPUB** .	
8. **Merlong Solano**	Partido: - **PT**	
9. **Paes Landim**	Partido: - **UNIÃO**	
10. **Rejane Dias**	Partido: **- PT**	

SF/22291.04563-97
Página: 2/2 22/06/2022 14:54:24
50ff00d0683231a9087787937d7e6e7eb58300c4

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Estado do Piauí

SF/22279.91216-90

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PL nº 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022

Aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 15 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Piauí, sob a coordenação do Deputado Átila Lira para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2022-CN – (PLDO para 2023). Registrou-se o comparecimento dos Senadores Elmano Férrer (PP), Marcelo Castro (MDB) e Eliane Nogueira (PP), dos Deputados Átila Lira (PP), Capitão Fábio Abreu (PSD), Flávio Nogueira (PT), Júlio Cesar (PSD), Marcos Aurélio Sampaio (PSD), Margarete Coelho (PP), Marina Santos (REPUBLICANOS) Merlong Solano (PT), Paes Landim (UNIÃO) e Rejane Dias (PT). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

Nº EMENDA	COD PROG	CÓD AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANT META
71190001	3006	7N22	Construção de Trecho Rodoviário - Div. BA/PI - Km 0,0 - Div. PI/MA - Km 150,7 - na BR- 235/PI - No Estado do Piauí.	60
71190002	2217	00SX	Implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia PI-392, compreendendo o trecho entre o entroncamento da PI-397 (Transcerrado) até o KM 110 - No Estado do Piauí	42
71190003	3006	7W95	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí	50

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Senadores e Deputados que compõem a Bancada.

Dep. Átila Lira (PP)
Coordenador da Bancada Federal do Piauí

NOMES **ASSINATURAS**

Página: 1/3 22/06/2022 11:46:10
5d67c4941a2c3bf5b86d296237255282b1cb66e8

SF/22279.91216-90

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PL nº 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022

SENADORES

1. **Eliane Nogueira** Partido - **PP** _____
2. **Elmano Férrer** Partido: - **PP** _____
3. **Marcelo Castro** Partido: - **MDB**

_____

DEPUTADOS

1. **Átila Lira** Partido: - **PP**_ _____
2. **Capitão Fábio Abreu** Partido: -**PSD** _____
3. **Flávio Nogueira** Partido: - **PT** _____
4. **Júlio César** Partido - **PSD** _____
5. **Marcos Aurélio** Partido: - **PSD** _____
6. **Margarete Coelho** Partido - **PP** _____
7. **Marina Santos** Partido: - **REPUB** ._____
8. **Merlong Solano** Partido: - **PT** _____

Página: 2/3 22/06/2022 11:46:10
5d67c4941a2c3bf5b86d296237255282b1cb66e8

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PL nº 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022

9. **Paes Landim** Partido: - **UNIÃO**

_____

10. **Rejane Dias** Partido: **- PT** _____

SF/22279.91216-90
Página: 3/3 22/06/2022 11:46:10
5d67c4941a2c3bf5b86d296237255282b1cb66e8

SF/22515.44664-92

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PL nº 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022

Aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 15 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Piauí, sob a coordenação do Deputado Átila Lira para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2022-CN – (PLDO para 2023). Registrou-se o comparecimento dos Senadores Elmano Férrer (PP), Marcelo Castro (MDB) e Eliane Nogueira (PP), dos Deputados Átila Lira (PP), Capitão Fábio Abreu (PSD), Flávio Nogueira (PT), Júlio Cesar (PSD), Marcos Aurélio Sampaio (PSD), Margarete Coelho (PP), Marina Santos (REPUBLICANOS) Merlong Solano (PT), Paes Landim (UNIÃO) e Rejane Dias (PT). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

Nº EMENDA	COD PROG	CÓD AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANT META
71190001	3006	7N22	Construção de Trecho Rodoviário - Div. BA/PI - Km 0,0 - Div. PI/MA - Km 150,7 - na BR- 235/PI - No Estado do Piauí.	60
71190002	2217	00SX	Implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia PI-392, compreendendo o trecho entre o entroncamento da PI-397 (Transcerrado) até o KM 110 - No Estado do Piauí	42
71190003	3006	7W95	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR- 343 - No Estado do Piauí	50

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Senadores e Deputados que compõem a Bancada.

Dep. Átila Lira (PP) Coordenador da Bancada Federal do Piauí

Página: 1/3 22/06/2022 14:40:39
7d8388f0dee6b7a7932b1b94c042298785817794f

SF/22515.44664-92

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PL nº 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022

NOMES	ASSINATURAS

SENADORES

1. **Eliane Nogueira** Partido - **PP**
2. **Elmano Férrer** Partido: - **PP**
3. **Marcelo Castro** Partido: - **MDB**

DEPUTADOS

1. **Átila Lira** Partido: - **PP_**
2. **Capitão Fábio Abreu** Partido: -**PSD**
3. **Flávio Nogueira** Partido: - **PT**
4. **Júlio César** Partido - **PSD**
5. **Marcos Aurélio** Partido: - **PSD**
6. **Margarete Coelho** Partido - **PP**

Página: 2/3 22/06/2022 14:40:39
7d8388f0dee6b7a7932b1b94c042298785817794f

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PL nº 05/2022-CN

7. **Marina Santos** Partido: - **REPUB** .

8. **Merlong Solano** Partido: - **PT**

9. **Paes Landim** Partido: - **UNIÃO**

10. **Rejane Dias** Partido: **- PT**

SF/22515.44664-92
Página: 3/3 22/06/2022 14:40:39
7d8388f0dee6b7a7932b1b94c042298785817794f

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **823364**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71210001	BANCADA RN - 7S75 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NATAL A MOSSORÓ (RETA TABAJARA) NA BR 304/RN	14
71210002	BANCADA RN - APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	500
71210003	BANCADA RN - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NATAL A MOSSORÓ NA BR 304/RN	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

7121 - Bancada do Rio Grande do Norte

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

CONGRESSO NACIONAL
BANCADA FEDERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PL nº 005/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2022

Aos 23 dias do mês de junho do ano de dois mil e 2022 às 10h30 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Rio Grande do Norte, sob a coordenação do Deputado Benes Leocádio para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 005/2022-CN – (PLDO para 2023). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Benes Leocádio, Beto Rosado, Carla Dickson, General Girão, João Maia, Rafael Motta, Walter Alves, Natália Bonavides e dos Senadores Styvenson Valentim, Jean Paul Prates e Zenaide Maia. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. PROGRAMA – 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO – AÇÃO – 7S75 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – ENTRONCAMENTO BR 226 – ENTRONCAMENTO BR 101 – (RETA TABAJARA) – NA BR 304/RN – PRODUTO – (UNIDADE DE MEDIDA) TRECHO ADEQUADO (KM) – META 14.
2. PROGRAMA - 2223 - A HORA DO TURISMO - AÇÃO 10VO - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - PRODUTO – UNIDADE DE MEDIDA – PROJETO REALIZADO - META - 500.
3. PROGRAMA – 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO – AÇÃO ATÍPICA – DUPLICAÇÃO DA BR 304 NATAL - MOSSORÓ – ENTROCAMENTO DA BR 226 ATÉ DIVISA COM O ESTADO DO CEARÁ – PRODUTO – UNIDADE DE MEDIDA – TRECHO ADEQUADO (KM) - META – 100.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

LexEdit
CD225944902800

Deputado BENES LEOCÁDIO

Coordenador da Bancada do Estado do Rio Grande do Norte

SENADORES

1. ZENAIDE MAIA - Partido: PROS
2. JEAN PAUL PRATES - Partido: PT
3. STYVENSON VALETIM - Partido: PODEMOS

DEPUTADOS

1. BETO ROSADO - Partido: PP
2. BENES LEOCÁDIO - Partido: UNIÃO BRASIL
3. WALTER ALVES - Partido: MDB
4. GENERAL GIRÃO - Partido: PL
5. NATÁLIA BONAVIDES - Partido: PT
6. CARLA DICKSON - Partido: UNIÃO BRASIL
7. JOÃO MAIA - Partido: PL
8. RAFAEL MOTTA – Partido: PSB

LexEdit
CD225944902800

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Ata (CN)
(Do Sr. Benes Leocádio)

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD225944902800, nesta ordem:

1 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
2 Dep. João Maia (PL/RN)
3 Dep. Walter Alves (MDB/RN)
4 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
5 Dep. General Girão (PL/RN)
6 Dep. Rafael Motta (PSB/RN)
7 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
8 Dep. Beto Rosado (PP/RN)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio e outros
Para verificar as assinaturas, acesse http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225944902800

CONGRESSO NACIONAL
BANCADA FEDERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PL nº 005/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2022

Aos 23 dias do mês de junho do ano de dois mil e 2022 às 10h30 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Rio Grande do Norte, sob a coordenação do Deputado Benes Leocádio para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 005/2022-CN – (PLDO para 2023). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Benes Leocádio, Beto Rosado, Carla Dickson, General Girão, João Maia, Rafael Motta, Walter Alves, Natália Bonavides e dos Senadores Styvenson Valentim, Jean Paul Prates e Zenaide Maia. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. PROGRAMA – 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO – AÇÃO – 7S75 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – ENTRONCAMENTO BR 226 – ENTRONCAMENTO BR 101 – (RETA TABAJARA) – NA BR 304/RN – PRODUTO – (UNIDADE DE MEDIDA) TRECHO ADEQUADO (KM) – META 14.
2. PROGRAMA - 2223 - A HORA DO TURISMO - AÇÃO 10VO - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - PRODUTO – UNIDADE DE MEDIDA – PROJETO REALIZADO - META - 500.
3. PROGRAMA – 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO – AÇÃO ATÍPICA – DUPLICAÇÃO DA BR 304 NATAL - MOSSORÓ – ENTROCAMENTO DA BR 226 ATÉ DIVISA COM O ESTADO DO CEARÁ – PRODUTO – UNIDADE DE MEDIDA – TRECHO ADEQUADO (KM) - META – 100.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

SF/22319.90615-05
Página: 2/3 23/06/2022 16:48:37
dbde2a3bf05848b1908291f2457ce5c
LexEdit
CD225944902800

Deputado BENES LEOCÁDIO

Coordenador da Bancada do Estado do Rio Grande do Norte

SENADORES

1. ZENAIDE MAIA - Partido: PROS
2. JEAN PAUL PRATES - Partido: PT
3. STYVENSON VALETIM - Partido: PODEMOS

DEPUTADOS

1. BETO ROSADO - Partido: PP
2. BENES LEOCÁDIO - Partido: UNIÃO BRASIL
3. WALTER ALVES - Partido: MDB
4. GENERAL GIRÃO - Partido: PL
5. NATÁLIA BONAVIDES - Partido: PT
6. CARLA DICKSON - Partido: UNIÃO BRASIL
7. JOÃO MAIA - Partido: PL
8. RAFAEL MOTTA – Partido: PSB

SF/22319.90615-05

Página: 3/3 23/06/2022 16:48:37

dbde2a3bf05848b190829f2457ce5c

LexEdit

CD225944902800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio

Receba em anexo a ata da Reunião da Bancada do Estado do Rio Grande do Norte, realizada em 23 de junho de 2022, pertinente às emendas que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 005/2022-CN– (PLDO para 2023).

Assessoria do **Senador Jean Paul Prates**

SF/22319.90615-05

Página: 1/3 23/06/2022 16:48:37

da9c316221dbde2a3bf05848b190829f2457ce5c

CONGRESSO NACIONAL
BANCADA FEDERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SF/22566.56057-09

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PL nº 005/2022-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2022

Aos 23 dias do mês de junho do ano de dois mil e 2022 às 10h30 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Rio Grande do

Norte, sob a coordenação do Deputado Benes Leocádio para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 005/2022-CN – (PLDO para 2023). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Benes Leocádio, Beto Rosado, Carla Dickson, General Girão, João Maia, Rafael Motta, Walter Alves, Natália Bonavides e dos Senadores Styvenson Valentim, Jean Paul Prates e Zenaide Maia. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. PROGRAMA – 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO – AÇÃO – 7S75 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – ENTRONCAMENTO BR 226 – ENTRONCAMENTO BR 101 – (RETA TABAJARA) – NA BR 304/RN – PRODUTO – (UNIDADE DE MEDIDA) TRECHO ADEQUADO (KM) – META 14.
2. PROGRAMA - 2223 - A HORA DO TURISMO - AÇÃO 10VO - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - PRODUTO – UNIDADE DE MEDIDA – PROJETO REALIZADO - META - 500.
3. PROGRAMA – 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO – AÇÃO ATÍPICA – DUPLICAÇÃO DA BR 304 NATAL - MOSSORÓ – ENTROCAMENTO DA BR 226 ATÉ DIVISA COM O ESTADO DO CEARÁ – PRODUTO – UNIDADE DE MEDIDA – TRECHO ADEQUADO (KM) - META – 100.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocadio

Página: 1/2 23/06/2022 17:21:27

Deputado BENES LEOCÁDIO
Coordenador da Bancada do Estado do Rio Grande do Norte

SENADORES

1. ZENAIDE MAIA - Partido: PROS
2. JEAN PAUL PRATES - Partido: PT
3. STYVENSON VALETIM - Partido: PODEMOS

DEPUTADOS

1. BETO ROSADO - Partido: PP
2. BENES LEOCÁDIO - Partido: UNIÃO BRASIL
3. WALTER ALVES - Partido: MDB
4. GENERAL GIRÃO - Partido: PL
5. NATÁLIA BONAVIDES - Partido: PT
6. CARLA DICKSON - Partido: UNIÃO BRASIL
7. JOÃO MAIA - Partido: PL
8. RAFAEL MOTTA Partido: PSB

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocadio

SF/22566.56057-09

Página: 2/2 23/06/2022 17:21:27

*XEdit

c d 2 2 5 9 4 3 3 8 0 2 2 3 4 4 7 0 0 5 0 5 8 7 d 4 b f c 8 6 3 e e 4 6 5 e 6 d 1 7 0 a a 9 c 9 a

SF/22521.39564-37

CONGRESSO NACIONAL
BANCADA FEDERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023PL nº 005/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2022

Aos 23 dias do mês de junho do ano de dois mil e 2022 às 10h30 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Rio Grande do Norte, sob a coordenação do Deputado Benes Leocádio para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 005/2022-CN – (PLDO para 2023). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Benes Leocádio, Beto Rosado, Carla Dickson, General Girão, João Maia, Rafael Motta, Walter Alves, Natália Bonavides e dos Senadores Styvenson Valentim, Jean Paul Prates e Zenaide Maia. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. PROGRAMA – 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO – AÇÃO – 7S75 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – ENTRONCAMENTO BR 226 – ENTRONCAMENTO BR 101 – (RETA TABAJARA) – NA BR 304/RN – PRODUTO – (UNIDADE DE MEDIDA) TRECHO ADEQUADO (KM) – META 14.
2. PROGRAMA - 2223 - A HORA DO TURISMO - AÇÃO 10VO - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - PRODUTO – UNIDADE DE MEDIDA – PROJETO REALIZADO - META - 500.
3. PROGRAMA – 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO – AÇÃO ATÍPICA
   – DUPLICAÇÃO DA BR 304 NATAL - MOSSORÓ – ENTROCAMENTO DA BR 226 ATÉ DIVISA COM O ESTADO DO

LexEdit

259449028800*
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio

CEARÁ – PRODUTO – UNIDADE DE MEDIDA
– TRECHO ADEQUADO (KM) - META – 100.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputado BENES LEOCÁDIO

Coordenador da Bancada do Estado do Rio Grande do Norte

SENADORES

1. ZENAIDE MAIA - Partido: PROS
2. JEAN PAUL PRATES - Partido: PT
3. STYVENSON VALETIM - Partido: PODEMOS

DEPUTADOS

1. BETO ROSADO - Partido: PP
2. BENES LEOCÁDIO - Partido: UNIÃO BRASIL
3. WALTER ALVES - Partido: MDB
4. GENERAL GIRÃO - Partido: PL
5. NATÁLIA BONAVIDES - Partido: PT
6. CARLA DICKSON - Partido: UNIÃO BRASIL
7. JOÃO MAIA - Partido: PL
8. RAFAEL MOTTA – Partido: PSB

SF/22521.39564-37

LexEdit

2594490280 0*
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **022810**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71260001	Adequação Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR 470/SC	100
71260002	Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - São Miguel do Oeste - Na BR - 282/SC.	100
71260003	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR 280 SC.	74

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
71260004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 94, § 2	Aditiva
71260005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Aditiva
71260006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA
7126 - Bancada de Santa Catarina

TIPO AUTOR
Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE SANTA CATARINA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022

Aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 18:00 horas, reuniu-se presencialmente, a Bancada de Congressistas de Santa Catarina sob a coordenação do Deputado Federal Darci de Matos, a Bancada de Santa Catarina, para escolher as emendas que serão apresentadasao Projeto de Lei nº 005 –CN 2022 – (PLDO - 2023). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDAS DE META:

1. PROGRAMA: 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO,
   AÇÃO: 7530 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC.
   PRODUTO: 0908 - TRECHO ADEQUADO ACRÉSCIMOS: META 100.

2. PROGRAMA: 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO,
   AÇÃO: 10JQ – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – SÃO FRANCISCO DO SUL – JARAGUÁ DO SUL – NA BR – 280/SC.
   PRODUTO: 0908 - TRECHO ADEQUADO ACRÉSCIMOS: META 74.

3. PROGRAMA: 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO,
   AÇÃO:7XJ5: ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – FLORIANÓPOLIS – SÃO MIGUEL DO OESTE – NA BR – 282/SC, PRODUTO: 0908 -TRECHO ADEQUADO, ACRÉSCIMOS: META 100.

SF/22763.40253-75
Página: 1/2 23/06/2022 13:16:20
b90d07f7552d766c761a15a68d2fe2c4a9cda950

EMENDAS DE TEXTO:

1) A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

2) As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

3) Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Darci de Matos
Deputado Federal

Coordenador da Bancada De Santa Catarina

SF/22763.40253-75
Página: 2/2 23/06/2022 13:16:20
b90d07f7552d766c761a15a68d2fe2c4a9cda950

EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE SANTA CATARINA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022

Aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 18:00 horas, reuniu-se presencialmente, a Bancada de Congressistas de Santa Catarina sob a coordenação do Deputado Federal Darci de Matos, a Bancada de Santa Catarina, para escolher as emendas que serão apresentadasao Projeto de Lei nº 005 –CN 2022 – (PLDO - 2023). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDAS DE META:

1. PROGRAMA: 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO,
   AÇÃO: 7530 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC.
   PRODUTO: 0908 - TRECHO ADEQUADO ACRÉSCIMOS: META 100.

2. PROGRAMA: 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO,
   AÇÃO: 10JQ – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – SÃO FRANCISCO DO SUL – JARAGUÁ DO SUL – NA BR – 280/SC.
   PRODUTO: 0908 - TRECHO ADEQUADO ACRÉSCIMOS: META 74.

3. PROGRAMA: 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO,
   AÇÃO:7XJ5: ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – FLORIANÓPOLIS – SÃO MIGUEL DO OESTE – NA BR – 282/SC, PRODUTO: 0908 -TRECHO ADEQUADO, ACRÉSCIMOS: META 100.

CD/22028.35556-00

LexEdit
CD220283555600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220283555600

EMENDAS DE TEXTO:

1) A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

2) As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

3) Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Darci de Matos
Deputado Federal

Coordenador da Bancada De Santa Catarina

CD/22028.35556-00

LexEdit
CD220283555600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220283555600

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Ata (CN)
(Do Sr. Darci de Matos)

CD/22028.35556-00

ATA EMENDA LDO 2023

Assinaram eletronicamente o documento CD220283555600, nesta ordem:

1 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
2 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)
3 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)
4 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
5 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
6 Dep. Coronel Armando (PL/SC)
7 Dep. Angela Amin (PP/SC)
8 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
9 Dep. Ricardo Guidi (PSD/SC)
10 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)
11 Dep. Celso Maldaner (MDB/SC)
12 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
13 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)
14 Dep. Rodrigo Coelho (PODE/SC)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220283555600

EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

SF/22044.36918-60

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE SANTA CATARINA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022

Aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 18:00 horas, reuniu-se presencialmente, a Bancada de Congressistas de Santa Catarina sob a coordenação do Deputado Federal Darci de Matos, a Bancada de Santa Catarina, para escolher as emendas que serão apresentadasao Projeto de Lei nº 005 –CN 2022 – (PLDO - 2023). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDAS DE META:

1. PROGRAMA: 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE ETRÂNSITO,
   AÇÃO: 7530 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC.
   PRODUTO: 0908 - TRECHO ADEQUADO ACRÉSCIMOS: META 100.

2. PROGRAMA: 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE ETRÂNSITO,
   AÇÃO: 10JQ – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – SÃO FRANCISCO DO SUL – JARAGUÁ DO SUL – NABR – 280/SC.
   PRODUTO: 0908 - TRECHO ADEQUADO ACRÉSCIMOS: META 74.

3. PROGRAMA: 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO,
   AÇÃO:7XJ5: ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – FLORIANÓPOLIS – SÃO MIGUEL DO OESTE – NA BR – 282/SC, PRODUTO: 0908 -TRECHO ADEQUADO, ACRÉSCIMOS: META 100.

EMENDAS DE TEXTO:

1) A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

2) As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

3) Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

_____

Darci de Matos
Deputado
Federal

Coordenador da Bancada De Santa

SF/22044.36918-60

Catarina

SF/22044.36918-60

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **676202**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71270001	Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe	100
71270002	Construção da 1ª etapa (Fase 1) do Canal do Xingó	20
71270003	Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101 - no Estado de Sergipe	37

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
71270004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso I	Supressiva
71270005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva
71270006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso V	Modificativa
71270007	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 6	Supressiva
71270008	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Modificativa
71270009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso II	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

7127 - Bancada de Sergipe

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PLN 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA ESTADUAL – SERGIPE

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois, a Bancada de Congressistas do Estado de Sergipe, sob a coordenação do Deputado Bosco Costa, anuiu remotamente pela definição das emendas que serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2022-CN (PLDO para 2023), conforme segue abaixo. Registrou-se a participação dos seguintes Deputados Federais e Senadores (as): Bosco Costa, Fábio Henrique, Fábio Mitidieri, Fabio Reis, Gustinho Ribeiro, João Daniel, Laércio Oliveira, Marcio Macedo, Alessandro Vieira, Maria do Carmo Alves e Rogério Carvalho. Foi informado pelo coordenador que o Relatório Preliminar aprovado prevê a apresentação de 3 (três) emendas de Bancada ao Anexo de Prioridades e Metas e que as emendas de texto são em número livre. Neste sentido, decidiram por apresentar as emendas abaixo mencionadas:

Emendas ao Anexo de Metas			
Programa	Ação	Produto	Meta
2221	7X91 - Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó	Trecho Construído	20
2223	9999 – AÇÃO ATÍPICA - Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe	Trecho Adequado	100
3006	9999 – AÇÃO ATÍPICA - Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Carmópolis - Na BR-101/SE	Obra Executada	37
Emendas de Texto			
Tipo	Ementa	Referência	
Supressiva	Emendas de Bancada para cômputo no cumprimento de ações de saúde	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 6	
Modificativa	Adimplência de Municípios de até 50 mil habitantes	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	
Modificativa	Ampliar a competência de Estados, DF e Municípios na aplicação das dotações orçamentárias	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso V	
Aditiva	Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos.	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	
Supressiva	Projeto de engenharia aprovado - Impedimento técnico	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso I	
Supressiva	Licença ambiental prévia - Impedimento Técnico	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso II	

LexEdit
CD222863776500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa e outros

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata os Deputados e Senadores (as) da Bancada de Sergipe.

DEPUTADOS

1. BOSCO COSTA - PL _____
2. FÁBIO HENRIQUE - UNIÃO _____
3. FÁBIO MITIDIERI - PSD _____
4. FÁBIO REIS - PSD _____
5. GUSTINHO RIBEIRO - REPUBLICANOS _____
6. JOÃO DANIEL - PT _____
7. LAÉRCIO OLIVEIRA - PP _____
8. MÁRCIO MACEDO - PT _____

SENADORES

1. ALESSANDRO VIEIRA - PSDB _____
2. MARIA DO CARMO ALVES - PP _____
3. ROGÉRIO CARVALHO - PT _____

LexEdit
CD222863776500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa e outros

Ata (CN)
(Do Sr. Bosco Costa)

ATA PARA ESCOLHA DE EMENDAS DE BANCADA DO ESTADO DE SERGIPE

Assinaram eletronicamente o documento CD222863776500, nesta ordem:

1 Dep. Bosco Costa (PL/SE)
2 Dep. João Daniel (PT/SE)
3 Dep. Fabio Reis (PSD/SE)
4 Dep. Fábio Mitidieri (PSD/SE)
5 Dep. Laercio Oliveira (PP/SE)
6 Dep. Gustinho Ribeiro (REPUBLIC/SE)
7 Dep. Fábio Henrique (UNIÃO/SE)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222863776500

SF/22791.39147-10

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PLN 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA ESTADUAL – SERGIPE

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois, a Bancada de Congressistas do Estado de Sergipe, sob a coordenação do Deputado Bosco Costa, anuiu remotamente pela definição das emendas que serão apresentadas ao Projeto de Lei n° 05/2022-CN (PLDO para 2023), conforme segue abaixo. Registrou-se a participação dos seguintes Deputados Federais e Senadores (as): Bosco Costa, Fábio Henrique, Fábio Mitidieri, Fabio Reis, Gustinho Ribeiro, João Daniel, Laércio Oliveira, Marcio Macedo, Alessandro Vieira, Maria do Carmo Alves e Rogério Carvalho. Foi informado pelo coordenador que o Relatório Preliminar aprovado prevê a apresentação de 3 (três) emendas de Bancada ao Anexo de Prioridades e Metas e que as emendas de texto são em número livre. Neste sentido, decidiram por apresentar as emendas abaixo mencionadas:

Emendas ao Anexo de Metas			
Programa	Ação	Produto	Meta
2221	7X91 - Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó	Trecho Construído	20
2223	9999 – AÇÃO ATÍPICA - Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe	Trecho Adequado	100
3006	9999 – AÇÃO ATÍPICA - Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Carmópolis - Na BR-101/SE	Obra Executada	37
Emendas de Texto			
Tipo	Ementa	Referência	
Supressiva	Emendas de Bancada para cômputo no cumprimento de ações de saúde	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 6	
Modificativa	Adimplência de Municípios de até 50 mil habitantes	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	
Modificativa	Ampliar a competência de Estados, DF e Municípios na aplicação das dotações orçamentárias	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso V	
Aditiva	Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos.	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	
Supressiva	Projeto de engenharia aprovado - Impedimento técnico	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso I	
Supressiva	Licença ambiental prévia - Impedimento Técnico	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso II	

Página: 1/2 23/06/2022 12:10:11
63293bb9d1453a02e899616282499d6d6c5d991b

SF/22791.39147-10

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata os Deputados e Senadores (as) da Bancada de Sergipe.

DEPUTADOS

1. BOSCO COSTA - PL _____
2. FÁBIO HENRIQUE - UNIÃO _____
3. FÁBIO MITIDIERI - PSD _____
4. FÁBIO REIS - PSD _____
5. GUSTINHO RIBEIRO - REPUBLICANOS _____
6. JOÃO DANIEL - PT _____
7. LAÉRCIO OLIVEIRA - PP _____
8. MÁRCIO MACEDO - PT _____

SENADORES

1. ALESSANDRO VIEIRA - PSDB _____
2. MARIA DO CARMO ALVES - PP _____
3. ROGÉRIO CARVALHO - PT _____

Página: 2/2 23/06/2022 12:10:11
63293bb9d1453a02e8996162824499d6d6c5d991b

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PLN 05/2022-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA ESTADUAL – SERGIPE

SF/22827.59049-06

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois, a Bancada de Congressistas do Estado de Sergipe, sob a coordenação do Deputado Bosco Costa, anuiu remotamente pela definição das emendas que serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2022-CN (PLDO para 2023), conforme segue abaixo. Registrou-se a participação dos seguintes Deputados Federais e Senadores (as): Bosco Costa, Fábio Henrique, Fábio Mitidieri, Fabio Reis, Gustinho Ribeiro, João Daniel, Laércio Oliveira, Marcio Macedo, Alessandro Vieira, Maria do Carmo Alves e Rogério Carvalho. Foi informado pelo coordenador que o Relatório Preliminar aprovado prevê a apresentação de 3 (três) emendas de Bancada ao Anexo de Prioridades e Metas e que as emendas de texto são em número livre. Neste sentido, decidiram por apresentar as emendas abaixo mencionadas:

Emendas ao Anexo de Metas

Programa	Ação	Produto	Meta
2221	7X91 - Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó	Trecho Construído	20
2223	9999 – AÇÃO ATÍPICA - Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe	Trecho Adequado	100
3006	9999 – AÇÃO ATÍPICA - Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Carmópolis - Na BR-101/SE	Obra Executada	37

Emendas de Texto

Tipo	Ementa	Referência
Supressiva	Emendas de Bancada para cômputo no cumprimento de ações de saúde	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 6
Modificativa	Adimplência de Municípios de até 50 mil habitantes	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2
Modificativa	Ampliar a competência de Estados, DF e Municípios na aplicação das dotações orçamentárias	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso V
Aditiva	Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos.	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b
Supressiva	Projeto de engenharia aprovado - Impedimento técnico	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso I
Supressiva	Licença ambiental prévia - Impedimento Técnico	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso II

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata os Deputados e Senadores (as) da Bancada de Sergipe.

Página: 1/2 23/06/2022 09:59:09
e4de3955d884ffb7181fa78d55c003aab973a773

DEPUTADOS

1. BOSCO COSTA - PL _____

2. FÁBIO HENRIQUE - UNIÃO _____

3. FÁBIO MITIDIERI - PSD _____

4. FÁBIO REIS - PSD _____

5. GUSTINHO RIBEIRO - REPUBLICANOS _____

6. JOÃO DANIEL - PT _____

7. LAÉRCIO OLIVEIRA - PP _____

8. MÁRCIO MACEDO - PT _____

SENADORES

1. ALESSANDRO VIEIRA - PSDB _____

2. MARIA DO CARMO ALVES – PP

3. ROGÉRIO CARVALHO - PT _____

SF/22827.59049-06

Página: 2/2 23/06/2022 09:59:09

e4de3955d884ffb7181fa78d55c003aab973a773

SF/22382.41381-97

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
PLN 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA ESTADUAL – SERGIPE

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois, a Bancada de Congressistas do Estado de Sergipe, sob a coordenação do Deputado Bosco Costa, anuiu remotamente pela definição das emendas que serão apresentadas ao Projeto de Lei n° 05/2022-CN (PLDO para 2023), conforme segue abaixo. Registrou-se a participação dos seguintes Deputados Federais e Senadores (as): Bosco Costa, Fábio Henrique, Fábio Mitidieri, Fabio Reis, Gustinho Ribeiro, João Daniel, Laércio Oliveira, Marcio Macedo, Alessandro Vieira, Maria do Carmo Alves e Rogério Carvalho. Foi informado pelo coordenador que o Relatório Preliminar aprovado prevê a apresentação de 3 (três) emendas de Bancada ao Anexo de Prioridades e Metas e que as emendas de texto são em número livre. Neste sentido, decidiram por apresentar as emendas abaixo mencionadas:

Emendas ao Anexo de Metas			
Programa	Ação	Produto	Meta
2221	7X91 - Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó	Trecho Construído	20
2223	9999 – AÇÃO ATÍPICA - Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe	Trecho Adequado	100
3006	9999 – AÇÃO ATÍPICA - Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Carmópolis - Na BR-101/SE	Obra Executada	37
Emendas de Texto			
Tipo	Ementa	Referência	
Supressiva	Emendas de Bancada para cômputo no cumprimento de ações de saúde	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 6	
Modificativa	Adimplência de Municípios de até 50 mil habitantes	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	
Modificativa	Ampliar a competência de Estados, DF e Municípios na aplicação das dotações orçamentárias	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso V	
Aditiva	Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos.	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	
Supressiva	Projeto de engenharia aprovado - Impedimento técnico	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso I	

Página: 1/2 23/06/2022 12:25:58
0671470200a71f4d18fd0c3ad2f355439eb939f4

Supressiva	Licença ambiental prévia - Impedimento Técnico	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 71, § 2, Inciso II

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata os Deputados e Senadores (as) da Bancada de Sergipe.

DEPUTADOS

1. BOSCO COSTA - PL _____
2. FÁBIO HENRIQUE - UNIÃO _____
3. FÁBIO MITIDIERI - PSD _____
4. FÁBIO REIS - PSD _____
5. GUSTINHO RIBEIRO - REPUBLICANOS _____
6. JOÃO DANIEL - PT _____
7. LAÉRCIO OLIVEIRA - PP _____
8. MÁRCIO MACEDO - PT _____

SENADORES

1. ALESSANDRO VIEIRA - PSDB _____
2. MARIA DO CARMO ALVES - PP _____
3. ROGÉRIO CARVALHO - PT _____

SF/22382.41381-97
Página: 2/2 23/06/2022 12:25:58
0671470200a71f4d18fd0c3ad2f355439eb939f4

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **819816**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71280001	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins	100
71280002	Construção de trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO	100
71280003	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento da TO-070 (Aliança do Tocantins/TO) - Aguiarnópolis/TO - na BR 153	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
71280004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
71280005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 3	Modificativa
71280006	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130	Aditiva
71280007	Anexo II	Aditiva
71280008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 1	Modificativa
71280009	Anexo III	Aditiva
71280010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
71280011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
71280012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
71280013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Tocantins

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023.
PL nº 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA TOCANTINS, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2022.

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte dois, às 18:00 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado do Tocantins, pelos Deputados e Senadores subscritos, sob a coordenação da Deputada Dulce Miranda para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2022-CN – (PLDO para 2023). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

Emendas de Meta

1 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins – Programa: 3006 - Transporte Terrestre e Trânsito, Ação: Atípica, Produto: Trecho Construído (KM), Meta: 100;

2 - Construção de trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO - Programa: 3006 - Transporte Terrestre e Trânsito, Ação: Atípica, Produto: Trecho Construído (KM), Meta: 100;

3 - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento da TO-070 (Aliança do Tocantins/TO) - Aguiarnópolis/TO - na BR 153 - Programa: 3006 - Transporte Terrestre e Trânsito, Ação: Atípica, Produto: Trecho Adequado (KM), Meta: 100;

Emendas de Texto

1. Ementa: EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária – Tipo: Aditiva, Referência: Anexo III, Seção II, Inciso IV.
2. Ementa: Modificativa - TEXTO DA LEI, Seção VII – Das alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais – Tipo: Modificativa, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 3.
3. Ementa: Aditiva - Art. 123, § 5º – Renúncia de receita sobre transferências previstas aos entes federativos (Capítulo IX) – Tipo: Aditiva, Referência: Corpo da Lei, Cap IX, Art 130.
4. Ementa: Aditiva - ANEXO II, XXXV – demonstrativo de investimentos em educação (PNE) – Tipo: Aditiva, Referência: Anexo II.
5. Ementa: Dispõe sobre a aplicabilidade do art. 166-A, da Constituição Federal, às emendas de Bancada Estadual RP7 – Tipo: Modificativa, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 1.

LexEdit
CD222653514900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dulce Miranda e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222653514900

6. Ementa: Aditiva - Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9°, § 2°, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Tipo: Aditiva, Referência: Anexo III.
7. Ementa: Aditiva - Art.22-A – MEC, universidades e institutos federais – alocação de recursos na LOA 2023 (Capítulo IV, Seção I) – Tipo: Aditiva, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22.
8. Ementa: Aditiva - Art.22-A – PNE – alocação de recursos na LOA 2023 (Capítulo IV, Seção I) – Tipo: Aditiva, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22.
9. Ementa: Aditiva - Art.22-A – PNAE – atualização de valores – Tipo: Aditiva, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22
10. Ementa: Aditiva - Art. 68, § 21 – Ressalva de limitação empenho (Capítulo IV, Seção VIII) – Tipo: Aditiva, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

NOME LEGÍVEL	**ASSINATURA**
SENADORES	
1. Eduardo Gomes (PL/TO)	_____
2. Irája (PSD/TO)	_____
3. Kátia Abreu (PP/TO)	_____
DEPUTADOS	
1. Carlos Henrique Gaguim (UNIAO-TO)	_____
2. Célio Moura (PT-TO)	_____
3. Dulce Miranda (MDB-TO)	_____
4. Eli Borges (PL-TO)	_____
5. Professora Dorinha Seabra Rezende (UNIAO-TO)	_____
6. Tiago Andrino (PSB-TO)	_____
7. Tiago Dimas (PODE-TO)	_____
8. Vicentinho Júnior (PP-TO)	_____

LexEdit
CD222653514900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dulce Miranda e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222653514900

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Ata (CN)
(Da Sra. Dulce Miranda)

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA TOCANTINS PARA DEFINIÇÃO DE EMENDAS À LDO 2023.

Assinaram eletronicamente o documento CD222653514900, nesta ordem:

1 Dep. Dulce Miranda (MDB/TO)
2 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
3 Dep. Tiago Andrino (PSB/TO)
4 Dep. Célio Moura (PT/TO)
5 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
6 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (UNIÃO/TO)
7 Dep. Eli Borges (PL/TO)
8 Dep. Tiago Dimas (PODE/TO)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dulce Miranda e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222653514900

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Tocantins

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023.
PL n° 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA TOCANTINS, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2022.

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte dois, às 18:00 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado do Tocantins, pelos Deputados e Senadores subscritos, sob a coordenação da Deputada Dulce Miranda para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução n° 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei n° 05/2022-CN – (PLDO para 2023). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

Emendas de Meta

1 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins – Programa: 3006 - Transporte Terrestre e Trânsito, Ação: Atípica, Produto: Trecho Construído (KM), Meta: 100;

2 - Construção de trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO - Programa: 3006 - Transporte Terrestre e Trânsito, Ação: Atípica, Produto: Trecho Construído (KM), Meta: 100;

3 - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento da TO-070 (Aliança do Tocantins/TO) - Aguiarnópolis/TO - na BR 153 - Programa: 3006 - Transporte Terrestre e Trânsito, Ação: Atípica, Produto: Trecho Adequado (KM), Meta: 100;

Emendas de Texto

1. Ementa: EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária – Tipo: Aditiva, Referência: Anexo III, Seção II, Inciso IV.
2. Ementa: Modificativa - TEXTO DA LEI, Seção VII – Das alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais – Tipo: Modificativa, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 3.
3. Ementa: Aditiva - Art. 123, § 5° – Renúncia de receita sobre transferências previstas aos entes federativos (Capítulo IX) – Tipo: Aditiva, Referência: Corpo da Lei, Cap IX, Art 130.
4. Ementa: Aditiva - ANEXO II, XXXV – demonstrativo de investimentos em educação (PNE) – Tipo: Aditiva, Referência: Anexo II.
5. Ementa: Dispõe sobre a aplicabilidade do art. 166-A, da Constituição Federal, às emendas de Bancada Estadual RP7 – Tipo: Modificativa, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 1.

SF/22726.52849-62
Página: 1/2 23/06/2022 14:25:36
7d62bf29472a44e1b34564d8635a3f9f9be0ef4e

6. Ementa: Aditiva - Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Tipo: Aditiva, Referência: Anexo III.
7. Ementa: Aditiva - Art.22-A – MEC, universidades e institutos federais – alocação de recursos na LOA 2023 (Capítulo IV, Seção I) – Tipo: Aditiva, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22.
8. Ementa: Aditiva - Art.22-A – PNE – alocação de recursos na LOA 2023 (Capítulo IV, Seção I) – Tipo: Aditiva, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22.
9. Ementa: Aditiva - Art.22-A – PNAE – atualização de valores – Tipo: Aditiva, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22
10. Ementa: Aditiva - Art. 68, § 21 – Ressalva de limitação empenho (Capítulo IV, Seção VIII) – Tipo: Aditiva, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

NOME LEGÍVEL	**ASSINATURA**
SENADORES	
1. Eduardo Gomes (PL/TO)	_____
2. Irája (PSD/TO)	_____
3. Kátia Abreu (PP/TO)	_____
DEPUTADOS	
1. Carlos Henrique Gaguim (UNIAO-TO)	_____
2. Célio Moura (PT-TO)	_____
3. Dulce Miranda (MDB-TO)	_____
4. Eli Borges (PL-TO)	_____
5. Professora Dorinha Seabra Rezende (UNIAO-TO)	_____
6. Tiago Andrino (PSB-TO)	_____
7. Tiago Dimas (PODE-TO)	_____
8. Vicentinho Júnior (PP-TO)	_____

SF/22726.52849-62
Página: 2/2 23/06/2022 14:25:36
7d62bf29472a44e1b34564d8635a3f9f9be0ef4e

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Tocantins

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023.
PL nº 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA TOCANTINS, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2022.

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte dois, às 18:00 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado do Tocantins, pelos Deputados e Senadores subscritos, sob a coordenação da Deputada Dulce Miranda para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2022-CN – (PLDO para 2023). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

Emendas de Meta

1 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins – Programa: 3006 - Transporte Terrestre e Trânsito, Ação: Atípica, Produto: Trecho Construído (KM), Meta: 100;

2 - Construção de trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO - Programa: 3006 - Transporte Terrestre e Trânsito, Ação: Atípica, Produto: Trecho Construído (KM), Meta: 100;

3 - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento da TO-070 (Aliança do Tocantins/TO) - Aguiarnópolis/TO - na BR 153 - Programa: 3006 - Transporte Terrestre e Trânsito, Ação: Atípica, Produto: Trecho Adequado (KM), Meta: 100;

Emendas de Texto

1. Ementa: EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária – Tipo: Aditiva, Referência: Anexo III, Seção II, Inciso IV.
2. Ementa: Modificativa - TEXTO DA LEI, Seção VII – Das alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais – Tipo: Modificativa, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 3.
3. Ementa: Aditiva - Art. 123, § 5º – Renúncia de receita sobre transferências previstas aos entes federativos (Capítulo IX) – Tipo: Aditiva, Referência: Corpo da Lei, Cap IX, Art 130.
4. Ementa: Aditiva - ANEXO II, XXXV – demonstrativo de investimentos em educação (PNE) – Tipo: Aditiva, Referência: Anexo II.

SF/22772.19793-04
Página: 1/3 23/06/2022 11:46:45
4e8f6062f941aacbf77a86f06beb022d26411a51

5. Ementa: Dispõe sobre a aplicabilidade do art. 166-A, da Constituição Federal, às emendas de Bancada Estadual RP7 – Tipo: Modificativa, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 1.

6. Ementa: Aditiva - Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Tipo: Aditiva, Referência: Anexo III.

7. Ementa: Aditiva - Art.22-A – MEC, universidades e institutos federais – alocação de recursos na LOA 2023 (Capítulo IV, Seção I) – Tipo: Aditiva, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22.

8. Ementa: Aditiva - Art.22-A – PNE – alocação de recursos na LOA 2023 (Capítulo IV, Seção I) – Tipo: Aditiva, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22.

9. Ementa: Aditiva - Art.22-A – PNAE – atualização de valores – Tipo: Aditiva, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

10. Ementa: Aditiva - Art. 68, § 21 – Ressalva de limitação empenho (Capítulo IV, Seção VIII) – Tipo: Aditiva, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

NOME LEGÍVEL	**ASSINATURA**
SENADORES	
1. Eduardo Gomes (PL/TO)	_____
2. Irája (PSD/TO)	_____ _____
3. Kátia Abreu (PP/TO)	_____ _____
DEPUTADOS	
1. Carlos Henrique Gaguim (UNIAO-TO)	_____
2. Célio Moura (PT-TO)	_____
3. Dulce Miranda (MDB-TO)	_____
4. Eli Borges (PL-TO)	_____

SF/22772.19793-04
Página: 2/3 23/06/2022 11:46:45
4e8f6062f941aacbf77a86f06beb022d26411a51

5. Professora Dorinha Seabra Rezende (UNIAO-TO) _____

6. Tiago Andrino (PSB-TO) _____

7. Tiago Dimas (PODE-TO) _____

8. Vicentinho Júnior (PP-TO) _____

SF/22772.19793-04

Página: 3/3 23/06/2022 11:46:45

4e8f6062f941aacbf77a86f06beb022d26411a51

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Tocantins

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023.
PL n° 05/2022-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA TOCANTINS, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2022.

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte dois, às 18:00 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado do Tocantins, pelos Deputados e Senadores subscritos, sob a coordenação da Deputada Dulce Miranda para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução n° 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei n° 05/2022-CN – (PLDO para 2023). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

Emendas de Meta

1 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins – Programa: 3006 - Transporte Terrestre e Trânsito, Ação: Atípica, Produto: Trecho Construído (KM), Meta: 100;

2 - Construção de trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO - Programa: 3006 - Transporte Terrestre e Trânsito, Ação: Atípica, Produto: Trecho Construído (KM), Meta: 100;

3 - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento da TO-070 (Aliança do Tocantins/TO) - Aguiarnópolis/TO - na BR 153 - Programa: 3006 - Transporte Terrestre e Trânsito, Ação: Atípica, Produto: Trecho Adequado (KM), Meta: 100;

Emendas de Texto

1. Ementa: EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento despesas com pesquisa agropecuária – Tipo: Aditiva, Referência: Anexo III, Seção II, Inciso IV.
2. Ementa: Modificativa - TEXTO DA LEI, Seção VII – Das alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais – Tipo: Modificativa, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 3.
3. Ementa: Aditiva - Art. 123, § 5° – Renúncia de receita sobre transferências previstas aos entes federativos (Capítulo IX) – Tipo: Aditiva, Referência: Corpo da Lei, Cap IX, Art 130.
4. Ementa: Aditiva - ANEXO II, XXXV – demonstrativo de investimentos em educação (PNE) – Tipo: Aditiva, Referência: Anexo II.
5. Ementa: Dispõe sobre a aplicabilidade do art. 166-A, da Constituição Federal, às emendas de Bancada Estadual RP7 – Tipo: Modificativa, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81, § 1.

SF/22303.68688-63
Página: 1/2 23/06/2022 10:21:34
09a3b05524cd8176143c180655d826a2d9094ab9

6. Ementa: Aditiva - Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Tipo: Aditiva, Referência: Anexo III.
7. Ementa: Aditiva - Art.22-A – MEC, universidades e institutos federais – alocação de recursos na LOA 2023 (Capítulo IV, Seção I) – Tipo: Aditiva, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22.
8. Ementa: Aditiva - Art.22-A – PNE – alocação de recursos na LOA 2023 (Capítulo IV, Seção I) – Tipo: Aditiva, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22.
9. Ementa: Aditiva - Art.22-A – PNAE – atualização de valores – Tipo: Aditiva, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22
10. Ementa: Aditiva - Art. 68, § 21 – Ressalva de limitação empenho (Capítulo IV, Seção VIII) – Tipo: Aditiva, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

NOME LEGÍVEL	**ASSINATURA**
SENADORES	
1. Eduardo Gomes (PL/TO)	_____
2. Irája (PSD/TO)	_____
3. Kátia Abreu (PP/TO)	_____
DEPUTADOS	
1. Carlos Henrique Gaguim (UNIAO-TO)	_____
2. Célio Moura (PT-TO)	_____
3. Dulce Miranda (MDB-TO)	_____
4. Eli Borges (PL-TO)	_____
5. Professora Dorinha Seabra Rezende (UNIAO-TO)	_____
6. Tiago Andrino (PSB-TO)	_____
7. Tiago Dimas (PODE-TO)	_____
8. Vicentinho Júnior (PP-TO)	_____

SF/22303.68688-63
Página: 2/2 23/06/2022 10:21:34
09a3b05524cd8176143c180655d826a2d9094ab9

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **860108**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50100001	Emenda n.º 1: Fomento ao Setor Agropecuário	30.000
50100002	Emenda n.º 2: Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária - EMBRAPA	149
50100003	Emenda n.º 3: Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para a Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	600.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50100004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
50100005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V	Aditiva
50100006	Anexo III	Aditiva
50100007	Anexo III	Aditiva
50100008	Corpo da Lei, Cap IX, Art 142, § 2	Aditiva
50100009	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V	Aditiva
50100010	Anexo IV.10	Modificativa
50100011	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	Modificativa
50100012	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
50100013	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (DELIBERATIVA)
REALIZADA EM 21 de junho de 2022.

Às dez horas e quarenta e oito minutos do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, no Anexo II, Plenário 06 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Giacobo - Presidente; Domingos Sávio, Pedro Lupion e Emidinho Madeira - Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Aline Sleutjes, Aroldo Martins, Charles Fernandes, Cristiano Vale, Edio Lopes, Evair Vieira de Melo, Giovani Cherini, João Daniel, Jose Mario Schreiner, Mara Rocha, Marcelo Moraes, Marcon, Neri Geller, Paulo Bengtson, Tereza Cristina, Tito, Vilson da Fetaemg e Zé Silva - Titulares; Benes Leocádio, Beto Rosado, Bilac Pinto, Capitão Fábio Abreu, Carlos Veras, Cleber Verde, Coronel Tadeu, Covatti Filho, Dr. Luiz Ovando, Dra. Soraya Manato, Eleuses Paiva, Junio Amaral, Lucas Follador, Luizão Goulart, Marco Brasil, Padre João, Rodrigo Agostinho e Silvia Cristina - Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Charlles Evangelista, Denis Bezerra, Liziane Bayer e Vermelho, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Afonso Hamm, Airton Faleiro, Alceu Moreira, Beto Faro, Bosco Costa, Carla Zambelli, Caroline de Toni, Edna Henrique, Expedito Netto, General Girão, Heitor Schuch, Hélio Leite, Jaqueline Cassol, Jerônimo Goergen, Josias Gomes, Junior Lourenço, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Nelho Bezerra, Onyx Lorenzoni, Raimundo Costa, Sergio Toledo, Valmir Assunção e Zé Vitor. **ABERTURA**: Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Giacobo, declarou abertos os trabalhos e convidou para compor a mesa o Senhor Wellington Pinheiro de Araújo, consultor de orçamento e fiscalização financeira desta Casa. **ORDEM DO DIA:** Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente submeteu à apreciação o seguinte item: **Discussão e votação de emendas ao PLDO** – Propostas de Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para 2023 (PLN 5/2022). O Presidente informou que a comissão recebeu 43 (quarenta e três) sugestões de emendas ao PLDO - de autoria das Deputadas Magda Mofatto e Aline Sleutjes e dos Deputados Evair Vieira de Melo, José Mario Schreiner, Jerônimo Gorgen, Heitor Schuch, Padre João, Pedro Uczai, Rodrigo Agostinho, Sergio Souza, Vilson da Fetaemg e Zé Vitor – as quais foram contempladas nas três sugestões de emendas de meta e nas doze sugestões de emendas ao texto a seguir apresentadas. **Sugestões de Emendas de Meta**: 1) Fomento ao Setor Agropecuário; 2) Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária; 3) Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para a Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional. **Sugestões de Emendas ao Texto da Lei**: 1) Incluir, no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, o inciso: I – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA. 2) Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadas as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, ficam autorizados: VIII – a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, assegurada a recomposição das perdas acumuladas desde 1º de janeiro de 2017, apurada segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. 3) Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, o inciso: I – Despesas com as ações de Defesa Agropecuária - "Programa 2200". 4) Incluir no Anexo de que trata o inciso III do art. 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho), o inciso "LXIX – Defesa Agropecuária (Programa código 2202)". 5) Incluir no Anexo de que trata o inciso III do art. 180 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho): "LXIX - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)". 6) Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS: I – Despesas com as ações de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003). 7) Incluir o inciso II ao §2º do art. 142 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação: § 2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que: I – Alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior; II – Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal. 8) Incluir no Corpo da Lei, Capítulo VII, Seção I, Art. 115, o inciso V: V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes: a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. 9) Suprimir do Anexo IV – Metas Fiscais, nos Quadros III, IV-Regional, VII, VII-Regional, XXV, as menções e os valores relativos aos Gastos Tributários descritos como "Exportação da Produção Rural". 10) Incluir no Corpo da Lei, Capítulo V, Seção II, Subseção I, Art. 89, § 2º: § 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. 11) Incluir no Corpo da Lei, Capítulo II, Art. 4, novo inciso, com a seguinte redação: "nas ações destinadas ao Plano Safra 2022/2023". 12) Incluir no Anexo III,

Seção III - Demais Despesas Ressalvadas, os seguintes dispositivos: I - Despesas com as ações de Reforma Agrária e Regularização Fundiária; II - Consolidação de Assentamentos Rurais. Em discussão, fizeram uso da palavra os Deputados Padre João, Domingos Sávio, Aline Sleutjes, Marcon, João Daniel e Aroldo Martins. Submetidas à votação, foram **aprovadas as 15 (quinze) sugestões de emendas propostas,** as quais seguem em detalhes. **Emendas de Inclusão de Meta:** 1) Emenda n.º 1: Ementa: **Fomento ao Setor Agropecuário.** Programa: 1031 Agropecuária Sustentável. Ação: 20ZV Fomento ao Setor Agropecuário. Produto (unidade de medida), Projeto apoiado (unidade). Acréscimos: 30.000; 2) Emenda n.º 2: Ementa: **Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária - EMBRAPA.** Programa: 2203 Pesquisa e Inovação Agropecuária. Ação: 8924 Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária. Produto (unidade de medida), Ação implementada (unidade). Acréscimos: 149; 3) Emenda n.º 3: Ementa: **Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para a Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional**. Programa: 5033 Segurança Alimentar e Nutricional. Ação: 2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para a Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional. Produto (unidade de medida), Família agricultora beneficiada (unidade). Acréscimos: 600.000. **Emendas ao Texto da Lei:** Tendo em vista que as sugestões de emendas n.º 3 e n.º 4 eram iguais, foram unidas, por orientação da consultoria, em uma única emenda, a de número 3 abaixo. Da mesma forma, as sugestões n.º 5 e n.º 6 estão representadas na emenda n.º 4 a seguir apresentada. 1) Emenda n.º 1: Ementa: **Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária - EMBRAPA**. Tipo da emenda: aditiva. Adição: depois. Referência: Anexo III, Seção II, Inciso IV. Texto proposto: Acrescentar, no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, o inciso: I – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA. 2) Emenda n.º 2: Ementa: **Reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário.** Tipo da emenda: aditiva. Adição: depois. Referência: Corpo da lei, Capítulo VII, Seção I, Art. 115, Inciso V. Texto proposto: Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadas as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, ficam autorizados: VIII – a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, assegurada a recomposição das perdas acumuladas desde 1º de janeiro de 2017, apurada segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. 3) Emenda n.º 3: Ementa: **Incluir a defesa agropecuária entre as despesas que não serão objeto de limitação de empenho**. Tipo da emenda: aditiva. Adição: depois. Referência: Anexo III. Texto proposto: LXIX – Defesa Agropecuária - Programa 2202. 4) Emenda n.º 4: Ementa: **Incluir a Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural entre as despesas que não serão objeto de limitação de empenho.** Tipo da emenda: aditiva. Adição: depois. Referência: Anexo III. Texto proposto: LXIX - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003). 5) Emenda n.º 5: Ementa: **Desoneração das exportações da produção rural.** Tipo da emenda: aditiva. Adição: depois. Referência: Corpo da Lei, Capítulo IX, Art. 142, § 2º. Texto proposto: Acrescente-se o inciso II ao § 2º do art. 142 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação: § 2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que: II – Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal. 6) Emenda n.º 6: Ementa: **Reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos Cargos de Fiscalização Federal Agropecuária.** Tipo da emenda: aditiva. Adição: antes. Referência: Corpo da Lei, Capítulo VII, Seção I, Art. 115, inciso V. Texto proposto: V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes: a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. 7) Emenda n.º 7: Ementa: **Excluir os gastos tributários da exportação da produção rural**. Tipo da emenda: modificativa. Referência: Anexo IV.10. Texto proposto: Suprimam-se do Anexo IV – Metas Fiscais, nos Quadros III, IV-Regional, VII, VII-Regional, XXV, as menções e os valores relativos aos Gastos Tributários descritos como "Exportação da Produção Rural". 8) Emenda n.º 8: Ementa: **Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes.** Tipo da emenda: modificativa. Referência: Corpo da Lei, Capítulo V, Seção II, Subseção I, Art. 89, § 2º. Texto proposto: § 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. 9) Emenda n.º 9: Ementa: **Plano Safra.** Tipo da emenda: aditiva. Adição: depois. Referência: Corpo da Lei, Capítulo II, Art. 4, Inciso IV. Texto proposto: inclua-se novo inciso, com a seguinte redação: "nas ações destinadas ao Plano Safra 2022/2023". 10) Emenda n.º 10: Ementa: **Ressalvar da limitação de empenho as despesas com ações de reforma agrária.** Tipo da emenda: aditiva. Adição: depois. Referência: Anexo III. Texto proposto: Incluir no Anexo III, Seção III - Demais Despesas Ressalvadas, os seguintes dispositivos: I - Despesas com as ações de Reforma Agrária e Regularização Fundiária; II - Consolidação de Assentamentos Rurais. Finalizando, o Presidente colocou a ata em votação, sendo esta aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às onze horas e trinta minutos. Antes, porém, convocou os membros a participarem da reunião de audiência pública extraordinária, em seguida. E, para constar, eu, Francisco Alexandre Pierre Barreto Lima, P/ Quézia Vargas, Secretário Executivo, lavrei a

presente Ata, que por ter sido lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Giacobo, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **827104**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50120001	02 CCJC - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade	2.356
50120002	6 CCJC - CONSTRUCAO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PRF	100
50120003	7 CCJC - Reorganização e Modernização do Processo Judicial	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50120004	Anexo IV.12	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022.

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no Anexo II, Plenário 01 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Arthur Oliveira Maia - Presidente; Darci de Matos, João Campos e General Peternelli - Vice-Presidentes; Aguinaldo Ribeiro, André Janones, Bia Kicis, Bilac Pinto, Camilo Capiberibe, Capitão Augusto, Daniel Silveira, Danilo Forte, Dra. Vanda Milani, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fábio Trad, Felipe Francischini, Fernanda Melchionna, Jhonatan de Jesus, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Lafayette de Andrada, Léo Moraes, Lucas Redecker, Luiz Carlos, Luizão Goulart, Marcos Pereira, Margarete Coelho, Nicoletti, Paulo Azi, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Samuel Moreira, Sargento Alexandre e Tabata Amaral - Titulares; Adriana Ventura, Alê Silva, Alexandre Leite, Aline Sleutjes, Aluisio Mendes, Capitão Alberto Neto, Cássio Andrade, Celso Maldaner, Charlles Evangelista, Chico D'Angelo, Chiquinho Brazão, Diego Garcia, Eduardo Cury, Elias Vaz, Fábio Henrique, Fábio Ramalho, Fabio Reis, Giovani Cherini, Hugo Leal, Jones Moura, Kim Kataguiri, Márcio Macêdo, Ney Leprevost, Paulo Eduardo Martins, Paulo Magalhães, Pedro Lupion, Rogério Peninha Mendonça, Subtenente Gonzaga, Weliton Prado e Zé Neto - Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Evair Vieira de Melo, Gonzaga Patriota, Liziane Bayer, Nelho Bezerra e Vermelho, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Afonso Motta, Alice Portugal, Baleia Rossi, Clarissa Garotinho, Delegado Waldir, Domingos Neto, Efraim Filho, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Fernando Rodolfo, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gilson Marques, Hiran Gonçalves, Juarez Costa, Lucas Vergilio, Marcelo Aro, Maria do Rosário, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Rui Falcão, Sandro Alex, Tadeu Alencar e Valtenir Pereira. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação a Ata da 17ª reunião, realizada no dia 20 de junho de 2022. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE:** Matérias distribuídas aos Relatores na data de 20/06/2022: à Deputada Bia Kicis: PL 4379/2020; ao Deputado João Campos: PL 7316/2002, PL 4363/2019, PL 5046/2020; ao Deputado Lucas Vergílio: PL 786/2019; ao Deputado Patrus Ananias: PL 1539/2019. Outros documentos recebidos: 21/06/2022 – Comunicado da SGM, via e-mail, que encaminha Moção 28/2022, da Câmara de Vereadores de Itaqui-RS, em repúdio a PEC 206/2019 que institui a cobrança de mensalidade nas Universidades Públicas; - Comunicado da SGM, via e-mail, que encaminha Moção nº 406/2022, da Câmara de Vereadores de Joinville, em repúdio a PEC 206/2019 que institui a cobrança de mensalidade nas Universidades Públicas; 7- Comunicado da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle que informa que estará recebendo até dia 20/06/22 as indicações ao Prêmio Transparência e Fiscalização Pública – 2022; - Comunicado da SGM, via e-mail, informando da movimentação parlamentar na CCJC: Desligamento: Deputado Coronel Tadeu; Indicação: Deputada Dra. Soraya Manato; - Comunicado da SGM, via e-mail, informando da movimentação parlamentar: Afastamento: Leonardo Gadelha; - Comunicado da SGM, via e-mail, informando da movimentação parlamentar; Reassunção do mandato: Pedro Cunha Lima; - Comunicado da SGM, via e-mail, informando da movimentação parlamentar, na

LexEdit
CD223888614600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arthur Oliveira Maia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223888614600

CCJC: Desligamento: Deputado Renildo Calheiros; Indicação: Deputada Alice Portugal; - Comunicado da SGM, via e-mail, informando da movimentação parlamentar, Desligamento: Paes Landim. **ORDEM DO DIA**: A seguir, o Senhor Presidente informou que havia sobre a Mesa as seguintes matérias: **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2022** - do Sr. Elias Vaz – para a "promoção da Política Nacional de Justiça. Programa 5015 - Justiça. Ação: 2017 - Promoção da Política Nacional de Justça. Política Apoiada (Unidade) Acréscimos: 516". - **PREJUDICADA; SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2022** - do Sr. Elias Vaz – para o "desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade. Programa: 5016: Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento. Ação: 21 BM - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade. Ação Apoiada (Unidade). Acréscimos: 2356" - **APROVADA; SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2022** - do Sr. Elias Vaz – para "políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Programa: 5034: Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos. Ação: 218B - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Iniciativa Apoiada (Unidade). Acréscimos: 2013". – **PREJUDICADA; SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2022** - do Sr. Elias Vaz – para a "Construção, Ampliação e Reforma de Instalações da Polícia. Programa: 5016: Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento. Ação: 154T - Construção de Unidades Operacionais e Administrativas da PRF. Obra Realizada. Acréscimos: 980". **PREJUDICADA; SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2022** - do Sr. Elias Vaz - para "articulação de Política Pública sobre Drogas. Programa: 5016: Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento. Ação: 20IE - Articulação de Política Pública sobre Drogas. Projeto Apoiado. Acréscimos: 30"- **PREJUDICADA; SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2022** - do Sr. Arthur Oliveira Maia – para "construção de Unidades Operacionais e Administrativas da PRF. Programa: 5016: Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento. Ação: 154T - Construção de Unidades Operacionais e Administrativas da PRF. Obra realizada. Acréscimos: 100" – **APROVADA; SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2022** - do Sr. Rubens Pereira Júnior - para "reorganização e Modernização do Processo Judicial. Programa: 5015: Justiça. Ação: 2017 - Promoção da Política Nacional de Justiça. Política Apoiada. Acréscimos: 10" -. **APROVADA; SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 8/2022** - do Sr. Rubens Pereira Júnior - que "apoio ao Sistema Prisional. Programa: 5016: Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento. Ação: 21BP - Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária. Ação Concluída. Acréscimos: 100" – **PREJUDICADA; SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 9/2022** - da Sra. Tabata Amaral - que "anexo de Margem Expansão das DOCC - Reserva de saldo da margem para compensação orçamentária e financeira de projeto de lei. Emenda Aditiva. Adição: Depois. Referência: Anexo IV.12. Texto proposto: Inserir, no quadro denominado “MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO – DOCC”, no demonstrativo do ‘Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)”, após o item “Crescimento vegetativo dos gastos sociais” e seus subitens, um novo item com a redação a seguir, com a consequente redução, no mesmo montante, do saldo apresentado no item “Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)” - **APROVADA.** Em seguida, o Senhor Presidente anunciou que havia sobre a Mesa a seguinte lista de inversões dos itens da pauta, na seguinte sequência: Itens, 10, 30, 5, 18, 9, 20, 1, 6, 25, 23, 4, 17, 13, 15, 28, 16, 22, 34 e 31, a pedido, respectivamente, dos

LexEdit
CD223888614600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arthur Oliveira Maia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223888614600

Senhores Deputados: Tabata Amaral, Enrico Misasi, Érika Kokay e Darci de Matos, Kim Kataguiri, Margarete Coelho e Subtenente Gonzaga, Paulo Teixeira e Camilo Capiberibe, General Peternelli, Fernanda Melchionna, Marcos Pereira, Geninho Zuliani, Adriana Ventura, José Guimarães, Zé Neto, Patrus Ananias, Rui Falcão, Joseildo Ramos, João Campos, Paulo Abi-Ackel e Lafayete de Andrada. Submetida à votação a lista de inversão foi aprovada. Passou-se à apreciação dos itens da inversão: item 10**: PROJETO DE LEI Nº 4.534/2021** - da Sra. Tabata Amaral e outros - que "acrescenta o Capítulo I - B ao Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tratar do crime de condicionamento de dever de ofício à prestação de atividade sexual". RELATORA: Deputada MARIA DO ROSÁRIO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. Proferido o Parecer, em 14/06/2022.Encerrada a discussão. **APROVADO O PARECER.** Item 30**: PROJETO DE LEI Nº 4.758/2020** - do Sr. Enrico Misasi - que "dispõe sobre a fidúcia e dá outras providências". RELATOR: Deputado EDUARDO CURY. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e do Substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação, com substitutivo; e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição da Emenda n°1 apresentada nesta Comissão. Proferido o parecer com Complementação de Voto. Discutiram a matéria os Senhores(as) Deputados(as) Fernanda Melchionna, e Érika Kokay.; Encerrada a discussão foi concedida vista conjunta aos Deputados Eduardo Bismarck, Érika Kokay, Fernanda Melchionna e Rubens Pereira Junior. Item 5: **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 142/2015** - do Sr. Fausto Pinato - que "acrescenta o artigo 101 ao Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, para disciplinar as permissões de serviços públicos por prazo indeterminado, anteriores à Constituição Federal de 1988". RELATOR: Deputado DARCI DE MATOS. PARECER: pela admissibilidade. Apresentado Requerimento de Retirada de Pauta pela Deputada Fernanda Melchionna. Encaminharam a votação a Deputada Fernanda Melchionna e o Deputado Rubens Bueno. O Requerimento de Retirada de Pauta foi rejeitado. Foi lido o Parecer do Relator, Deputado Darci de Matos, pela admissibilidade, pelo Deputado Rubens Bueno. Discutiram a matéria os Deputados(as) Érika Kokay Joênia Wapichana, Fernanda Melchionna e Rubens Pereira Junior**.** Encerrada a discussão, usou da palavra o Deputado Darci de Matos, Relato**r. APROVADO O PARECER.** Item 18: **PROJETO DE LEI Nº 5.298/2016** - do Sr. Daniel Vilela - que "acresce dispositivo à Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para responsabilizar financeiramente o motorista que pratica crime de homicídio ou lesão corporal com capacidade psicomotora alterada em razão de influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência". (Apensado: PL 7889/2017) RELATOR: Deputado KIM KATAGUIRI. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do Projeto de Lei n° 7.889/2017, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com substitutivo. Proferido o parecer, Discutiu a matéria a Deputada Érika Kokay . Encerrada a discussão. **APROVADO O PARECER.** Por acordo, os demais itens não foram deliberados. Usaram da palavra para Comunicação de Liderança, pelo PL a Deputada Bia Kicis, pelo PSOL, Deputada Fernanda Melchionna, pelo Governo, Deputado Giovani Cherini, pelo PSB, Deputado Camilo Capiberibe, Pela Minoria, Deputado Paulo Teixeira, usou da palavra, ainda, o Deputado Subtenente Gonzaga. Os trabalhos foram presididos também pelo Deputado General Peternelli. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou reunião para o dia 22, às 9 horas, com a pauta a ser publicada, e abertura do painel de presença às 6 horas e encerrou os trabalhos às quatorze horas e sete minutos. E, para constar, eu,

LexEdit
CD223888614600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arthur Oliveira Maia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223888614600

Silvio Avelino da Silva, Secretário Executivo da Comissão, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Arthur Oliveira Maia, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

LexEdit
CD223888614600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arthur Oliveira Maia
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223888614600

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **667755**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50110001	Emenda 1 - CCTCI - Formação e Capacitação de Recursos Humanos	76.000
50110002	Emenda 2 - CCTCI - Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital	45.000
50110003	Emenda 3 - CCTCI - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, À TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO	600

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50110004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
50110005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
50110006	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
50110007	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 129	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022.

Às nove horas e quarenta e sete minutos do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, no Anexo II, Plenário 13 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Gustavo Fruet, Denis Bezerra e Angela Amin - Vice-Presidentes; Aliel Machado, Amaro Neto, Bibo Nunes, Capitão Fábio Abreu, David Soares, Julio Cesar Ribeiro, Luiza Erundina, Luizianne Lins, Márcio Jerry, Marcos Soares, Nilto Tatto, Paulo Magalhães, Roberto Alves e Vitor Lippi - Titulares; Bilac Pinto, Carlos Jordy, Coronel Chrisóstomo, Leo de Brito, Luis Miranda, Rrenato Queiroz e Sandro Alex - Suplentes. Deixaram de comparecer os Deputados Cezinha de Madureira, Igor Timo, Jefferson Campos, José Rocha, Luisa Canziani, Merlong Solano, Milton Coelho, Paulo Pimenta, Perpétua Almeida, Silas Câmara, Vander Loubet e Vinicius Poit. ABERTURA: Havendo número regimental, a Presidente em exercício, Deputada Angela Amin, declarou abertos os trabalhos e informou que a Reunião fora convocada para realizar a discussão e votação das Sugestões de Emendas a serem apresentadas pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática ao Projeto de Lei Nº 5/2022-CN (Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023). Lembrou a todos que fora realizada, na sala da Presidência, reunião de sistematização para escolha das emendas a serem apresentadas à LDO. Informou que as emendas constantes do acordo feito pelos membros do colegiado seriam votadas a seguir. ORDEM DO DIA: Emendas de Metas. A Presidente iniciou a Ordem do Dia e mencionou que foram apresentadas nove sugestões de emendas de metas. Ato contínuo, a Presidente informou que as emendas escolhidas pelos membros do colegiado haviam sido as seguintes Emendas de Meta: 1 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2022 – Emenda 1 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – Inclua-se no Anexo de Metas e Prioridades - PROGRAMA 2204 - Brasil na fronteira do conhecimento - AÇÃO 00LV - Formação, capacitação e fixação de recursos para o desenvolvimento científico - Acréscimo de 76.000 beneficiários atendidos por ano. 2- SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2022 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática -. Inclua-se no Anexo de Metas e Prioridades - PROGRAMA 2205 - Conecta Brasil - AÇÃO 20V8 - Apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital - Acréscimo de 45.000 iniciativas apoiadas. 3 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2022 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – Inclua-se no Anexo de Metas e Prioridades - PROGRAMA 2208 - Tecnologias aplicadas, inovação e desenvolvimento sustentável - AÇÃO 20V6 - Fomento à pesquisa e desenvolvimento voltados à inovação, a tecnologias digitais e ao processo produtivo. Acréscimo de 600 projetos/iniciativas apoiadas por ano. Com a anuência do plenário, passou-se à deliberação em bloco. Não houve discussão. Passou-se à votação. As Emendas foram aprovadas. Emendas de Texto: Em seguida, a Presidente informou que foram apresentadas doze emendas de texto. Comunicou que, de acordo com a instrução da área técnica da Casa, estavam inadmitidas as emendas de n°s 2, 3, 4, e 5, e admitidas as emendas 1, 6, 7 e 8. Observa-se que as emendas 1 e 6 possuem conteúdo idêntico. Assim, a Presidente informou que as Emendas de Texto escolhidas pelos membros do colegiado haviam sido as seguintes: 1 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2022 - da Comissão de

LexEdit
CD228606136000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Milton Coelho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228606136000

Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – Inclua-se no texto, depois do “Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24”, o texto proposto: “Art. X. Na lei orçamentária de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.” 2 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2022 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – Inclua-se no texto, depois do “Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24”, o texto proposto: “Art. X. Na lei orçamentária de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.” 3 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2022 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – Inclua-se no “Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII” o texto proposto: “Despesas com as ações vinculadas à função Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações." 4 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2022 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - Inclua-se no texto, depois do “Corpo da Lei, Cap VIII, Art 129” o texto proposto: “Inclua-se, onde couber, Art. No mínimo 30% (trinta por cento) do valor destinado a programas e projetos de interesse nacional (PPI) nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários, conforme previsto no art. 11, § 1º, inciso IV, da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática) deverão ser aplicados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste”. Com a anuência do plenário, passou-se à deliberação em bloco. Não houve discussão. Passou-se à votação. As Emendas foram aprovadas. Aprovação da Ata. Tendo em vista que os trabalhos da reunião deliberativa foram gravados, e para dar cumprimento às exigências da Comissão Mista de Orçamento na entrega das emendas de Comissão, a Presidente informou que a ata daquela reunião deveria ser aprovada naquele momento. Informou também que os registros constariam dos anais da Casa e que a leitura da ata estava dispensada, nos termos do parágrafo único do artigo 5º do Ato da mesa nº 123, de 2020. Colocada em votação, a ata foi aprovada. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a Reunião às nove horas e cinquenta e quatro minutos, antes informou que estava cancelada a reunião deliberativa extraordinária prevista para aquela mesma manhã. Lembrou também que estava convocada reunião de audiência pública com o tema “Vantagens e desvantagens do projeto de mineração Santa Quitéria (CE)”, para quinta-feira, dia 23 de junho, às 15 horas, e convocou reunião deliberativa extraordinária, para quarta-feira, dia 29 de junho, às 10 horas, com pauta a ser divulgada oportunamente; Seminário sobre os "Impactos da desinformação e da violência política para a democracia", quarta-feira, dia 29 de junho, às 14 horas; reunião técnica sobre “Os impactos da lei do bem e as propostas para seu aperfeiçoamento”, quarta-feira, dia 29 de junho às 15 horas; e reunião de audiência pública sobre o tema “Transparência na contratação de espaço publicitário virtual”, quinta-feira, 30 de junho, às 14 horas e 30 minutos. E, para constar, eu, Eduardo Nunes dos Santos, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Milton Coelho, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião..

LexEdit
CD228606136000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Milton Coelho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228606136000

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **347008**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50150001	(cópia) Promoção e Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental	50.000
50150002	(cópia) Empregabilidade - Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito	100
50150003	(cópia) Empreendedorismo - Qualificação e Certificação no Turismo	200.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50150004	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Apresentação: 14/06/2022 17:39 - MESA
CD222186954700

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2022.

Às doze horas e dezoito minutos do dia quatorze de junho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, no Anexo II, Plenário 03 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Sidney Leite - Presidente; Josivaldo Jp - Vice-Presidente; Lourival Gomes, Maurício Dziedricki e Zé Neto - Titulares; Alexis Fonteyne, Carlos Chiodini, Fabio Reis, Jesus Sérgio, José Ricardo e Robério Monteiro - Suplentes. Deixaram de comparecer os Deputados Bosco Saraiva, Eli Corrêa Filho, Glaustin da Fokus, Guiga Peixoto, Helder Salomão, Laercio Oliveira, Otto Alencar Filho e Vinicius Farah. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação a Ata da 9.ª Reunião Extraordinária Deliberativa, realizada no dia 8 de junho de 2022. Não houve discussão. Submetida à votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE:** O Presidente informou que a agenda da Comissão para a semana em curso e as designações de relatoria realizadas nos dias três e oito de junho foram previamente enviadas por e-mail, dispensando-se suas leituras. **ORDEM DO DIA: A - Apreciação das Sugestões de Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.** O Senhor Presidente informou que em virtude do relatório preliminar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 ainda não ter sido aprovado na CMO até aquele momento, as Emendas da CDEICS seriam aprovadas por ordem de envio. Dessa forma, cabendo-se à CDEICS enviar apenas uma emenda para inclusão de ação orçamentária no anexo de prioridades e metas, a primeira emenda aprovada seria enviada. Se a quantidade a ser enviada for duas, as primeiras duas emendas aprovadas seriam enviadas, e assim sucessivamente. **SUGESTÃO DE EMENDA DE TEXTO – CDEICS – AO PLN 5/2022 – PLDO 2023**, do Deputado Sidney Leite. Ementa: Emendas de Comissões Permanentes da Câmara e do Senado Federal - Ressalvadas dos Contingenciamento. TIPO DA EMENDA: Aditiva. ADIÇÃO: Depois. REFERÊNCIA: Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII. TEXTO PROPOSTO: LXIX - Despesas com as programações orçamentárias oriundas das emendas de Comissão (RP8). Discussão da Emenda pelos Deputados Sidney Leite (PSD/AM) e José Ricardo (PT/AM). Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi aprovada como Emenda da Comissão. **SUGESTÃO DE EMENDA DE META Nº 1 –**

LexEdit
CD222186954700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222186954700

Apresentação: 14/06/2022 17:39 - MESA
CD222186954700

CDEICS – AO PLN 5/2022 – PLDO 2023, do Deputado Sidney Leite. TIPO DE EMENDA: Inclusão. EMENTA: (cópia) Empregabilidade - Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito. PROGRAMA: 2210 – EMPREGABILIDADE. AÇÃO: 2B12 - FOMENTO À INCLUSÃO PRODUTIVA. PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA): PARCERIA REALIZADA (UNIDADE). ACRÉSCIMOS: 100. Discussão da Emenda pelos Deputados Sidney Leite (PSD/AM) e José Ricardo (PT/AM). Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi aprovada como a primeira Emenda da Comissão. **SUGESTÃO DE EMENDA DE META Nº 2 – CDEICS – AO PLN 5/2022 – PLDO 2023,** do Deputado Sidney Leite. TIPO DE EMENDA Inclusão. EMENTA: (cópia) Empreendedorismo - Qualificação e Certificação no Turismo. PROGRAMA 2223 - A HORA DO TURISMO). AÇÃO 4590 - QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO TURISMO. PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA): PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE). ACRÉSCIMOS 200000. Discussão da Emenda pelos Deputados Sidney Leite (PSD/AM) e José Ricardo (PT/AM). Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi aprovada como a segunda Emenda da Comissão. **SUGESTÃO DE EMENDA DE META Nº 3 – CDEICS – AO PLN 5/2022 – PLDO 2023,** do Deputado Sidney Leite. TIPO DE EMENDA: Inclusão. EMENTA: (cópia) Promoção e Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental. PROGRAMA: 2212 - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE. AÇÃO: 210L - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA. PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA): INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE). ACRÉSCIMOS 50000. Discussão da Emenda pelos Deputados Sidney Leite (PSD/AM) e José Ricardo (PT/AM). O Deputado José Ricardo subscreveu a Emenda. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi aprovada como a terceira Emenda da Comissão. **SUGESTÃO DE EMENDA DE META Nº 4 – CDEICS – AO PLN 5/2022 – PLDO 2023,** do Deputado José Ricardo. TIPO DE EMENDA Inclusão. EMENTA: (cópia) CDEICS - Apoio às micro e pequenas empresas. PROGRAMA 2212 - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE. AÇÃO 210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEEMPRENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO. PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA). EMPRESA APOIADA (UNIDADE). ACRÉSCIMOS 1000. Sugestão de Emenda retirada pelo autor. **SUGESTÃO DE EMENDA DE META Nº 5 – CDEICS – AO PLN 5/2022 – PLDO 2023,** do Deputado José Ricardo. TIPO DE EMENDA Inclusão. EMENTA: (cópia) CDEICS - Apoio ao Desenvolvimento do Turismo. PROGRAMA 2223 - A HORA DO TURISMO. AÇÃO 2C01 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PRIVADOS, FINANCIAMENTO, PARCERIAS E CONCESSÕES NO SETOR DE TURISMO. PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA). INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE).

LexEdit
CD222186954700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222186954700

Apresentação: 14/06/2022 17:39 - MESA
CD222186954700

ACRÉSCIMOS 12. Sugestão de Emenda retirada pelo autor. **SUGESTÃO DE EMENDA DE META Nº 6 – CDEICS – AO PLN 5/2022 – PLDO 2023,** do Deputado José Ricardo. TIPO DE EMENDA Inclusão. EMENTA: (cópia) CDEICS - Apoio a Inclusão Digital e Serviços de Internet. PROGRAMA 2205 - CONECTA BRASIL. AÇÃO 15UI - IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA INCLUSÃO DIGITAL. PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA). REDE IMPLANTADA (MUNICÍPIO). ACRÉSCIMOS 50. Sugestão de Emenda retirada pelo autor. **VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO**: o Presidente informou que em razão da deliberação das Emendas ao PLDO 2023, haveria necessidade da aprovação da ata desta reunião. Foi dispensada a leitura da Ata, por solicitação do Deputado Jesus Sérgio. Não houve discussão. Submetida à votação, a Ata foi aprovada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às doze horas e trinta e oito minutos e convocou os senhores membros para Reunião Extraordinária Deliberativa a ser realizada logo em seguida, naquele mesmo Plenário. O Senhor Presidente consultou os membros quanto ao aproveitamento do painel de presenças. Com a anuência dos membros foi autorizado o aproveitamento do painel de presenças. E, para constar, eu, Giovanna Francesca Mascarenhas Puricelli, lavrei a presente Ata, já aprovada, que será assinada pelo Presidente, Deputado Sidney Leite, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

Proposições Designadas na Comissão no Período de 03/06/2022 a 08/06/2022

Relator: Alexis Fonteyne

PL 6160/2016

FLÁVIA MORAIS - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas entradas de locais de grande circulação de pessoas.

Data de designação: 08/06/2022

PL 1377/2022

LexEdit
CD222186954700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222186954700

Apresentação: 14/06/2022 17:39 - MESA
CD222186954700

JOSIVALDO JP - Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para determinar que será beneficiada com os mesmos descontos da Tarifa Social de Energia Elétrica a unidade consumidora cujo titular seja Microempreendedor Individual – MEI.

Data de designação: 08/06/2022

Relator: Gonzaga Patriota

PL 4547/2020

PAULA BELMONTE - Estabelece benefícios temporários para as microempresas e empresas de pequeno porte inclusive após o término do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, altera o prazo para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) de que trata a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e dá outras providências

Data de designação: 08/06/2022

Relator: José Ricardo

PL 2440/2019 (Nº Anterior: PL 2862/2011)

LAURIETE - Obriga os fabricantes de aparelho celular a disponibilizar outro aparelho celular ao consumidor em caso de defeito do produto durante o prazo de garantia.

Data de designação: 08/06/2022

PL 1285/2022

DELEGADO ANTÔNIO FURTADO - Dispõe sobre a criação de atividade de classe dedicada a atividades estéticas e congêneres para estimular o setor econômico e dar outras providencias.

Data de designação: 08/06/2022

LexEdit
CD222186954700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222186954700

Apresentação: 14/06/2022 17:39 - MESA
CD222186954700

Relator: Neri Geller

PL 3507/2021

LAERCIO OLIVEIRA - Institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes - PROFERT e dá outras providências.

Data de designação: 03/06/2022

Relator: Otto Alencar Filho

PL 2524/2019

LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA - Altera a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para vedar que instituições financeiras controlem, direta ou indiretamente, gestores de bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas.

Data de designação: 08/06/2022

PDL 164/2022

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL - Aprova o texto do Acordo sobre Facilitação do Comércio do MERCOSUL, assinado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

Data de designação: 08/06/2022

PDL 165/2022

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL - Aprova o texto do Acordo para a Proteção Mútua das Indicações Geográficas Originárias nos Territórios dos Estados Partes do MERCOSUL, assinado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

Data de designação: 08/06/2022

LexEdit
CD222186954700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222186954700

Apresentação: 14/06/2022 17:39 - MESA
CD222186954700

Relator: Sidney Leite

PDL 169/2022

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL - Aprova o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao "Acordo de Complementação Econômica entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e o Governo da República da Colômbia", assinado na cidade de Puerto Vallarta, México, em 23 de julho de 2018.

Data de designação: 08/06/2022

LexEdit
CD222186954700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222186954700

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **587637**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50050001	1. Ação 20RP	100.000
50050002	3. Ação 15R3	2.000
50050003	2. Ação 15R4	1.500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50050004	Anexo IV.1	Aditiva
50050005	Anexo IV.1	Aditiva
50050006	Anexo IV.1	Aditiva
50050007	Corpo da Lei, Cap III, Art 11, Inciso VII	Aditiva
50050008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
50050009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
50050010	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
50050011	Anexo II, Inciso XXII	Aditiva
50050012	Anexo IV.1	Aditiva
50050013	Anexo IV.1	Aditiva
50050014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
50050015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
50050016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
50050017	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130	Aditiva
50050018	Anexo III	Aditiva
50050019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
50050020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
50050021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
50050022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
50050023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
50050024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
50050025	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
50050026	Anexo II, Inciso XXII	Aditiva
50050027	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
50050028	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
50050029	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 66	Aditiva
50050030	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130	Aditiva
50050031	Anexo II, Inciso XXII	Aditiva
50050032	Anexo II	Aditiva
50050033	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
50050034	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130	Aditiva
50050035	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
50050036	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
50050037	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
50050038	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
50050039	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
50050040	Anexo III	Aditiva
50050041	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 3	Modificativa
50050042	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68	Aditiva
50050043	Anexo III	Aditiva
50050044	Anexo III	Aditiva
50050045	Anexo III	Aditiva
50050046	Anexo III	Aditiva
50050047	Anexo III	Aditiva

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **587637**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50050048	Anexo II	Aditiva
50050049	Anexo III	Aditiva
50050050	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
50050051	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
50050052	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
50050053	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
50050054	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
50050055	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
50050056	Anexo III	Aditiva
50050057	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68	Aditiva
50050058	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 3	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	55
TOTAL	:	**58**

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022.

Às dez horas e quarenta minutos do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Educação, no Anexo II, Plenário 08 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Kim Kataguiri - Presidente; Professora Dorinha Seabra Rezende - Vice-Presidente; Alessandro Molon, Alice Portugal, Átila Lira, Diego Garcia, Glauber Braga, Helio Lopes, Leda Sadala, Liziane Bayer, Marcelo Calero, Maria Rosas, Natália Bonavides, Paula Belmonte, Professor Alcides, Professor Israel Batista, Professora Rosa Neide, Raul Henry, Sóstenes Cavalcante e Waldenor Pereira - Titulares; Adriana Ventura, Capitão Fábio Abreu, Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, General Peternelli, José Ricardo, Luizão Goulart, Paulo Azi, Pedro Vilela, Roberto de Lucena, Sâmia Bomfim, Tabata Amaral, Tereza Nelma e Tiago Mitraud - Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Evair Vieira de Melo e Osmar Serraglio, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Átila Lins, Bacelar, Delegado Pablo, Dr. Jaziel, Gil Cutrim, Idilvan Alencar, Ivan Valente, Léo Motta, Lídice da Mata, Moses Rodrigues, Neucimar Fraga, Nilson Pinto, Olival Marques, Pedro Uczai, Professor Joziel, Professora Dayane Pimentel, Professora Marcivania, Rafael Motta e Zeca Dirceu. **ABERTURA**: Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA:** O Presidente anunciou a deliberação das Emendas da Comissão ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2023 (PLN 5/2021). A Presidente informou que a Comissão recebeu ao todo setenta e nove sugestões de emendas, sendo vinte e cinco de metas e cinquenta e seis de redação. Em seguida, apresentou a tabela consolidada com as sugestões de emendas de meta recebidas. Após explicação, foi concedida a palavra aos deputados para que manifestassem seu voto. Foram aprovadas as seguintes emendas de **TEXTO**, com o voto contrário do Deputado Glauber Braga: **1** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap III, Art 11, Inciso VII; **3** – Tipo: Aditiva, referência: Anexo IV.1; **4** – Tipo: Aditiva, referência: Anexo IV.1; **5** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV; **6** - Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20; **7** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20; **8** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IX, Art 130; **9** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20; **10** – Tipo: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24; **11** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20; **12** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20; **13** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20; **14** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20; **15** – Tipo: Aditiva, referência: Anexo III; **16** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV; **17** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24; **18** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24; **19** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20; **20** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20; **21** – Tipo: Aditiva, referência: Anexo II, Inciso XXII; **22** – Tipo: Aditiva, referência: Anexo IV.1; **23** – Tipo: Aditiva, referência: Anexo IV.1; **24** – Tipo: Aditiva, referência: Anexo IV.1; **25** – Tipo: Aditiva, referência: Anexo II, Inciso XXII; **26** – Tipo: Modificativa, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 3; **27** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68; **28** – Tipo: Aditiva, referência: Anexo III; **29** – Tipo: Aditiva, referência: Anexo II, Inciso XXII; **30** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 66; **31** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IX, Art 130; **32** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22; **33** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22; **34** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22; **35** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22; **36** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IX, Art 130; **37** – Tipo: Aditiva, referência: Anexo II; **38** – Tipo: Aditiva, referência: Anexo III; **39** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22; **40** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22; **41** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22; **42** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68; **43** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 3; **44** – Tipo: Aditiva, referência: Anexo III; **45**

LexEdit
CD228560763500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228560763500

– Tipo: Aditiva, referência: Anexo III; **46** – Tipo: Aditiva, referência: Anexo III; **47** – Tipo: Aditiva, referência: Anexo III; **48** – Tipo: Aditiva, referência: Anexo III; **49** – Tipo: Aditiva, referência: Anexo II; **50** – Tipo: Aditiva, referência: Anexo III; **51** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV; **52** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24; **53** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20; **54** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20; **55** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24; **56** – Tipo: Aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20. A emenda de texto **2 -** Priorização para as ações e iniciativas de fomento e incentivo à cultura **-** não foi aprovada por não guardar pertinência temática. Foram ainda aprovadas as seguintes sugestões de emendas de **META**: **1 –** Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica. Programa: 5011. Ação 20RP. Acréscimo de meta: 100.000; **2** - Apoio à extensão, reestruturação e modernização das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica. Programa: 5012. Ação: 15R4. Acréscimo de meta: 1.500; **3** - Apoio à consolidação, reestruturação e modernização das instituições federais de ensino superior. Programa: 5013. Ação: 15R3. Acréscimo de meta: 2.000. O Presidente colocou em votação a ata da presente reunião, a qual foi aprovada sem restrições. Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a presente reunião, antes convocando os senhores membros para a Reunião Deliberativa Extraordinária a ser realizada em seguida a esta para tratar dos itens da pauta. Encerrou a reunião às onze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Lucas Cordova, Secretário Executivo, lavrei a presente Ata, que será assinada pelo Presidente, Deputado Kim Kataguiri, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor da reunião foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental da Comissão.

LexEdit
CD228560763500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228560763500

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **167803**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50310001	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 157, § 1, Inciso III	Substitutiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022.

Às doze horas e quinze minutos do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, no Anexo II, Plenário 09 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Aureo Ribeiro - Vice-Presidente; Aluisio Mendes, Elias Vaz, Leo de Brito, Marcel van Hattem e Paulo Marinho Jr - Titulares; Alessandro Molon, Capitão Fábio Abreu, Hildo Rocha, Ivan Valente, Padre João, Paulo Pimenta e Vanderlei Macris - Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Dra. Soraya Manato, Evair Vieira de Melo, Flávio Nogueira, General Peternelli, Liziane Bayer, Marcelo Álvaro Antônio, Nelho Bezerra, Ney Leprevost e Zé Silva, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Antonio Brito, Damião Feliciano, Gustinho Ribeiro, José Nelto, Júnior Mano, Paulinho da Força, Pedro Lucas Fernandes, Victor Mendes, Wellington Roberto e Wilson Santiago. **ABERTURA**: Havendo número regimental, o Senhor Presidente Aureo Ribeiro declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação as Atas das 14ª e 15ª reuniões, realizadas nos dias 08 e 14 de junho de dois mil e vinte e dois. Em votação, as Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE:** o Presidente informou que os documentos recebidos foram encaminhados aos membros da Comissão pelo Infoleg Comunica. Foram recebidas as solicitações de escusa do Deputado Aureo Ribeiro, referentes às reuniões ocorridas nos dias 24 e 31 de maio e 01, 07 e 14 de junho de 2022. **ORDEM DO DIA:** Discussão e votação de Sugestão de Emenda da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle ao PLN 05/2022 – CN, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023. Inicialmente, o Presidente comunicou aos deputados o recebimento da seguinte Sugestão de Emenda da Comissão ao PLN 05/2022 – CN: **1 - Sugestão de Emenda Substitutiva nº 1/2022 ao PLDO/2023– do Deputado Aureo Ribeiro;** Ementa: "Sugestão de emenda de texto ao PLN nº 05/2022 – LDO". **Referência:** Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 157, § 1, Inciso III. **Tipo:** substitutiva. Foi aprovada a referida Sugestão de Emenda. **ORDEM DO DIA: A - Requerimentos:** 1 - **REQUERIMENTO Nº 68/2022** - do Sr. Leo de Brito - que "Solicita informações ao Ministério da Economia sobre a implementação e destinação de linha de crédito especial para o financiamento da comercialização da produção artesanal e para a aquisição de matéria-prima e de equipamentos imprescindíveis ao trabalho artesanal prevista na Lei nº 13.180 de 22 de outubro de 2015." Encaminhou a votação o Deputado Leo de Brito. Foi aprovado o referido requerimento. 2 - **REQUERIMENTO Nº 70/2022** - do Sr. Leo de Brito - que "Solicita que seja convocado o Ministro da das Relações Exteriores, Sr. Carlos Alberto Franco França, a fim de prestar esclarecimentos sobre a notícia de que o Presidente Jair Bolsonaro pediu ajuda ao Presidente Biden dos EUA contra Lula das eleições." Encaminharam a votação os Deputados Leo de Brito, Elias Vaz e Sanderson. Foi aprovado o referido requerimento, transformando a convocação em convite, com data acordada para o dia dez de agosto de dois mil e vinte e dois. Subscreveu o requerimento o Deputado Elias Vaz. 3 - **REQUERIMENTO Nº 71/2022** - do Sr. Leo de Brito - que "Solicita informações ao Ministério do Turismo sobre a denúncia de destinação de R$ 29,4 milhões

LexEdit
CD225709383000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225709383000

a empresas inabilitadas via Lei Rouanet." Encaminhou a votação o Deputado Leo de Brito. Foi aprovado o referido requerimento. Por acordo, foi feita a inversão da pauta da reunião. 6 - **REQUERIMENTO Nº 74/2022** - do Sr. Vanderlei Macris - que "Requer realização de audiencia pública para tratar da infraestrutura do sistema de telefonia celular na região norte e sudeste do Brasil." Encaminhou a votação o Deputado Leo de Brito. O referido requerimento foi aprovado. Subscreveu o requerimento o Deputado Leo de Brito. 7 - **REQUERIMENTO Nº 75/2022** - do Sr. Igor Timo - que "Requer o aditamento do REQ Nº 43/2022 para inclusão de convidado." Encaminhou a votação o Deputado Leo de Brito. Por acordo, o referido requerimento foi retirado de pauta. 8 - **REQUERIMENTO Nº 76/2022** - do Sr. Leo de Brito - que "Solicita que seja convocado o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, Paulo Alvim, a fim de prestar esclarecimentos sobre viagens fora da agenda, pagas pelo governo ao Presidente do Instituto Voto Legal, credenciado pelo PL no TSE." Encaminharam a votação os Deputado Leo de Brito, Sanderson e Paulo Marinho Jr. Foi aprovado o referido requerimento, transformando a convocação em convite, com data acordada para o dia treze de julho de dois mil e vinte e dois. Subscreveu o requerimento o Deputado Elias Vaz. Foram retirados de pauta, de ofício, as Propostas de Fiscalização e Controle nº 128/2017 e nº 14/2022 . 13 - **REQUERIMENTO Nº 81/2022** - dos Srs. Elias Vaz, Jorge Solla e Leo de Brito - que "Solicita que seja convocado o Senhor Marcelo Queiroga, Ministro de Estado da Saúde, a fim de prestar informações e esclarecimentos à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle sobre as ações da pasta frente aos diversos eventos na área de saúde pública que têm impactado negativamente na vida da população." Encaminharam a votação os Deputados Elias Vaz, Sanderson e Leo de Brito. Por acordo, o referido requerimento foi retirado de pauta. 17 - **REQUERIMENTO Nº 85/2022** - do Sr. Elias Vaz - que "Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização sobre decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 4.917 – MC pela Agência Nacional do Petróleo - ANP." Encaminhou a votação o Deputado Elias Vaz. Foi aprovado o referido requerimento. Assumiu a Presidência o Deputado Elias Vaz. 4 - **REQUERIMENTO Nº 72/2022** - do Sr. Aureo Ribeiro- que "Requer que seja convocado o Exmo. Sr. Ministro da Educação, Victor Godoy, para comparecer nesta Comissão a fim de prestar esclarecimentos acerca dos valores repassados por aluno no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)." Encaminharam a votação os Deputados Aureo Ribeiro, Sanderson e Leo de Brito. Foi aprovado o referido requerimento, transformando a convocação em convite, com data acordada para o dia cinco de julho de dois mil e vinte e dois; e incluindo a situação do orçamento das Universidade Públicas e o cumprimento das metas do PNE como pontos a serem esclarecidos pelo Exmo. Sr. Ministro. Subscreveram o requerimento os Deputados Leo de Brito e Elias Vaz. 5 - **REQUERIMENTO Nº 73/2022** - do Sr. Aureo Ribeiro- que "Requer a realização de Audiência Pública para discutir o reajuste dos repasses para merenda escolar." Encaminhou a votação o Deputado Aureo Ribeiro. Foi aprovado o referido requerimento. Foram encaminhados pelo Deputado Aureo Ribeiro e aprovados em globo os requerimento nºs 77, 78, 79 e 80 com a inclusão sugerida pelo Deputado Elias da empresa Whatsapp entre as empresas citadas na ementa e também na lista de convidados. 14 - **REQUERIMENTO Nº 82/2022** - do Sr. Aureo Ribeiro - que "Requer informações ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia acerca da indicação do sr. Caio Mário Paes de Andrade para ocupar a Presidência da Petrobras S.A." Encaminhou a votação o Deputado Aureo Ribeiro. Foi aprovado o referido requerimento. Subscreveram o requerimento os Deputados Leo de Brito e Elias Vaz. 15 - **REQUERIMENTO Nº 83/2022**

LexEdit
CD225709383000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225709383000

- do Sr. Aureo Ribeiro - que “Requer informações ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia acerca da indicação da sra. Agnes Maria de Aragão da Costa para o cargo de Diretora da ANEEL.” Encaminhou a votação o Deputado Aureo Ribeiro. Foi aprovado o referido requerimento. 16 - **REQUERIMENTO Nº 84/2022** - do Sr. Aureo Ribeiro - que “Requer a realização de Audiência Pública para discutir se as recentes indicações do Governo Federal a postos estratégicos em Agências Reguladoras e Estatais, como a ANEEL e a PETROBRAS S.A, estão respaldadas pela Lei das Agências Reguladoras e Lei das Estatais.” Encaminhou a votação o Deputado Aureo Ribeiro. Foi aprovado o referido requerimento. Subscreveu o requerimento o Deputado Elias Vaz. 20 - **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 184/2018** - da Sra. Erika Kokay - que " Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) e outros órgãos, realize procedimento fiscalizatório específico na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) com o objetivo de verificar a gestão dos Hospitais Universitários Federais; a utilização dos recursos financeiros e orçamentários; a legalidade das contratações de pessoal para prestação de serviços públicos fora do Regime Jurídico Único (RJU); a legalidade das remunerações de pessoal da EBSERH e respectivas informações no Portal da Transparência. RELATOR: Deputado Aureo Ribeiro. RELATÓRIO PRÉVIO: pela implementação. O parecer foi lido pelo relator Deputado Aureo Ribeiro e o Relatório Prévio foi aprovado. 21 - **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 26/2019** - do Sr. Carlos Jordy - que " Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle sobre todo o processo de pagamento e controle de recursos públicos federais dispendidos nos contratos firmados entre a Petrobrás na gestão da Sra. Graça Foster e o escritório de advocacia do Sr. Felipe Santa Cruz, firmados em 2013 e 2014.” RELATOR: Deputado Aureo Ribeiro. RELATÓRIO PRÉVIO: pela não implementação. O parecer foi lido pelo relator Deputado Aureo Ribeiro e o Relatório Prévio foi aprovado. Reassumiu a Presidência o Deputado Aureo Ribeiro. 19 - **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 175/2018** - dos Srs. Jorge Solla e Roberto de Lucena - que " Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle, por meio do TCU, sobre a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB. RELATOR: Deputado HILDO ROCHA. RELATÓRIO FINAL: pelo encerramento e arquivamento. O parecer foi lido pelo relator Deputado Hildo Rocha e o Relatório Final foi aprovado. Em atendimento ao item 5 do comunicado nº 11/22 da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, o qual determina que o envio das sugestões de emendas de comissão deve acompanhar a ata da reunião em que foram aprovadas, foi posta em votação e aprovada a ata da presente reunião. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos. A presente Ata, por ter sido aprovada, será assinada pelo Deputado Aureo Ribeiro, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

LexEdit
CD225709383000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225709383000

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **874234**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50170001	SLD5 - Objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO2023 "Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas" Prog. 2215; Ação: 20Z8; Meta: 10.000	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50170002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 49	Modificativa
50170003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022.

Às dezesseis horas e cinquenta e três minutos do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Finanças e Tributação, no Anexo II, Plenário 08 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Marco Bertaiolli - Presidente; Eduardo Cury e Pedro Paulo - Vice-Presidentes; Alexis Fonteyne, Cacá Leão, Chiquinho Brazão, Enio Verri, Fábio Mitidieri, Flávio Nogueira, Gilberto Abramo, Gilberto Nascimento, Giovani Feltes, Júlio Cesar, Luis Miranda, Luiz Lima, Mauro Benevides Filho, Sanderson e Vermelho - Titulares; Aelton Freitas, Alceu Moreira, Domingos Neto, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eli Corrêa Filho, Elias Vaz, Evair Vieira de Melo, General Peternelli, Kim Kataguiri, Otto Alencar Filho, Padre João, Paulo Ganime e Zé Silva - Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim e Marreca Filho, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Afonso Florence, Capitão Alberto Neto, Eli Borges, Emanuel Pinheiro Neto, Felipe Rigoni, Fernando Monteiro, Joice Hasselmann, Lucas Follador, Mário Negromonte Jr., Marlon Santos, Newton Cardoso Jr, Paes Landim, Reginaldo Lopes, Sebastião Oliveira e Walter Alves. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA: A - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA** 1 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2022** - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO2023 "Apoio ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas" - Prog. 5018; Ação: 2E90; Meta: 6.000.000.000". **REJEITADO.** 2 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2022** - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO2023 "Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano a Implantação e Qualificação Viaria" Prog. 2219; Ação: 00T1; Meta: 3.000.000.000". **REJEITADO.** 3 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2022** - do Sr. Luis Miranda - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO2023 "Ações de Proteção e Defesa Civil" Prog. 2218; Ação: 22B0; Meta: 100.000.000". **REJEITADO.** 4 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2022** - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO2023 "Apoio a Infraestrutura para a Educação Básica" Prog. 5011; Ação: 20RP; Meta: 1.500.000.000". **REJEITADO.** 5 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2022** - do Sr. Luis Miranda - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO2023 "Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas" Prog. 2215; Ação: 20Z8; Meta: 10.000". **APROVADO.** 6 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2022** - do Sr. Elias Vaz - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO2023 "Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional" Prog. 2223; Ação: 20Y3; Meta: 700". **REJEITADO.** 7 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2022** - do Sr. Denis Bezerra - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO2023 "Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores" Prog. 2210; Ação: 20Z1; Meta: 8.000". **REJEITADO.** 8 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 8/2022** - do Sr. Elias Vaz - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO2023 "Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior" Prog. 5013; Ação: 8282; Meta: 1.360". **REJEITADO.** 9 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 9/2022** - do Sr. Elias Vaz - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO2023 "Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano" Prog. 2219; Ação: 00T1; Meta: 22.313". **REJEITADO.** 10 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 10/2022** - do Sr. Elias Vaz - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO2023 "funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica" Prog. 5012; Ação: 20RL; Meta: 2.516.947". **REJEITADO.** 11 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 11/2022** - do Sr. Elias Vaz - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO2023 "Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários" Prog. 2220; Ação: 00TH; Meta: 306". **REJEITADO.** 12 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 12/2022** - do Sr. Elias Vaz - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO2023 "Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística" Prog. 2223; Ação: 10V0; Meta: 2.300". **REJEITADO.** 13 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 13/2022** - do Sr. Elias Vaz - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO2023 "Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas" Prog. 2217; Ação 214S; Meta: 400". **REJEITADO.** 14 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 14/2022** - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO2023 "Apoio a Iniciativas de Inclusão Digital" Prog. 2205; Ação: 20V8; Meta: 125.000.000". **REJEITADO.** 15 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO**

- COMISSÕES Nº 15/2022 - do Sr. Elias Vaz - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO2023 "Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica" Prog. 5012; Ação: 20RG; Meta: 1.374". **REJEITADO.** 16 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 16/2022** - do Sr. Sergio Souza - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO2023 "Apoio a Iniciativas de Inclusão Digital" Prog. 2205; Ação: 20V8; Meta: 1.360". **REJEITADO.** 17 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 17/2022** - do Sr. Sergio Souza - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO2023 "Apoio a Infraestrutura para a Educação Básica" Prog. 5011; Ação: 20RP; Meta: 2.875". **REJEITADO.** 18 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 18/2022** - do Sr. Mauro Benevides Filho - que "dê-se ao caput do artigo 49 do PLDO-2023 a seguinte redação Art. 49. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e da modalidade de aplicação e observadas as demais condições de que trata este artigo". **APROVADO.** 19 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 19/2022** - do Sr. Marco Bertaiolli - que "altera o artigo 48 visando possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização". **APROVADO. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou reunião para o dia 29 de junho, às 09h, destinada à deliberação de proposições, e encerrou os trabalhos às dezessete horas. E, para constar, eu _____, Nivaldo Adão Ferreira Júnior, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Marco Bertaiolli _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **709199**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50030001	Requer a redução da vulnerabilidade causada pelos efeitos climáticos (Programa: 1058; Ação: 20W2; 1523 - Política implantada; Meta 350).	350
50030002	Requer a Prevenção e Controle de Incêndios Florestais (Programa: 6014; Ação: 214M; 1935 - Área Protegida; Meta 800.000).	800.000
50030003	Requer o Controle da população animal - Castra Móveis - (Programa: 1041; Ação: 2E87; 2128 - Programa Apoiado; Meta: 120).	120

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50030004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
50030005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
50030006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
50030007	Anexo III	Aditiva
50030008	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
50030009	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
50030010	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

56ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

ATA DA 12ª REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022

Às nove horas e quarenta e oito minutos do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), no Anexo II, Plenário 4, da Câmara dos Deputados, com o registro de **PRESENÇA** dos(as) Senhores (as) Deputados(as) Covatti Filho - Presidente; Neri Geller - Vice-Presidente; Carlos Gomes, Chiquinho Brazão, Jose Mario Schreiner, Nilto Tatto, Rodrigo Agostinho, Túlio Gadêlha e Zé Silva - Titulares; Átila Lira, Coronel Chrisóstomo, Evair Vieira de Melo, Professora Dorinha Seabra Rezende e Tabata Amaral - Suplentes. Compareceram também os Deputados Aelton Freitas e Charlles Evangelista, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Capitão Augusto, Carlos Henrique Gaguim, Célio Studart, Dra. Vanda Milani, Fred Costa, Júlio Delgado, Paulo Bengtson, Ricardo Izar e Stefano Aguiar. **ABERTURA**: Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Covatti Filho declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da Décima Primeira Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em quatorze de junho de dois mil e vinte e dois. Foi dispensada a leitura da Ata, conforme parágrafo único do Artigo 5º, do Ato da Mesa nº 123/2020. Passou-se à votação. Foi aprovada. **EXPEDIENTE**: Solicitação de escusa do Deputado Fred Costa na Reunião de Audiência Pública, dia 09/06/2022, em virtude de atendimento de obrigação político-partidária conforme o art. 226, VI, do Regimento Interno. Solicitação de escusa do Deputado Fred Costa na Reunião Deliberativa Extraordinária, dia 14/06/2022, em virtude de atendimento de obrigação político-partidária conforme o art. 226, VI, do Regimento Interno. Comunicado n° 11/2022 da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização com as orientações para a apresentação das emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023. **ORDEM DO DIA**: Às nove horas e quarenta e nove minutos, o Presidente iniciou a Ordem do Dia. Usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Rodrigo Agostinho, Nilto Tatto, Tabata Amaral e Túlio Gadelha. Em seguida, o Presidente comunicou que, até o presente momento, a Secretaria da Comissão recebeu as seguintes sugestões de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (PL nº 5/22 - CN): Sugestões de Emendas de Texto apresentadas à LDO: Emenda nº 1 (aditiva): Ementa: Requer a inclusão no Anexo III do inciso LXIX – Despesas com pagamento por serviços ambientais da Lei nº 14.119, de 13 de Janeiro de 2021; Referência: Anexo III, Inciso LXIX, do Deputado José Mário Schreiner; Emenda nº 2 (aditiva): Ementa: Requer ações destinadas a preservação e desenvolvimento sustentável para o meio ambiente; Referência: Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV, do Deputado Covatti Filho; Emenda nº 3 (aditiva): Ementa: Requer a inclusão da Seção III no Anexo III do PLDO 2023 - Despesa contingenciamento; Referência: Anexo III, da Deputada Tabata Amaral; Emenda nº 4 (aditiva):

Câmara dos Deputados

LexEdit
CD220199348100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220199348100

Ementa: Requer a inclusão do Art. 19 – A com o seguinte texto “O Projeto de Lei Orçamentária para 2023, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2017 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado até junho de 2022”; Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, do Deputado Rodrigo Agostinho; Emenda nº 5 (aditiva): Ementa: Requer a inclusão do Art. 19 – A com o seguinte texto “O Projeto de Lei Orçamentária para 2023, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2022 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2022.”; Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, do Deputado Rodrigo Agostinho; Emenda nº 6 (aditiva): Ementa: Requer a inclusão do Art. 22-A “É vedada a alocação orçamentária dos valores vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) em reserva de contingência primária ou financeira."; Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22, do Deputado Rodrigo Agostinho; e Emenda nº 7 (aditiva): Ementa: Requer a inclusão do inciso LXIX. Despesas com as ações relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas; Referência: Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII, do Deputado Rodrigo Agostinho. Passou-se à votação. **Foram aprovadas as sete Emendas de texto apresentadas**. Sugestões de Emendas de Meta apresentadas à LDO: Emenda nº 1 (inclusão de meta) - Programa:1041 - conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos naturais; Ação: 2E87 - Apoio à formulação e implementação de políticas e programas para proteção e defesa animal; Meta: R$ 22.000.000 em programas apoiados, do Deputado Evair Vieira de Melo; Emenda nº 2 (inclusão de meta) - Programa: 1043 - Qualidade Ambiental Urbana; Ação: 21A9 - Implementação de programas, planos e ações para melhoria da qualidade ambiental urbana; Meta: R$ 18.000.000 em ações implementadas, do Deputado Evair Vieira de Melo; Emenda nº 3 (inclusão de meta) - Programa: 0617 - Proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas; Ação: 20UF - Regularização, demarcação e fiscalização de terras indígenas e proteção dos povos indígenas isolados; Meta: 100 terras indígenas atendidas, do Deputado Túlio Gadelha; Emenda nº 4 (inclusão de meta) - Programa: 1041 - Conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos naturais; Ação: 20N1 - Fomento a projetos de desenvolvimento sustentável e conservação do meio ambiente Meta: 50 projetos apoiados, do Deputado Túlio Gadelha; Emenda nº 5 (inclusão de meta) - Programa: 2221 - Recursos Hídricos; Ação: 20VR - Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas; Meta: três sub-bacias com intervenção, do Deputado José Mário Schreiner; Emenda nº 6 (inclusão de meta) - Programa: 1043 - Qualidade Ambiental Urbana; Ação: 20VR - Conservação e Recuperação de

Câmara dos Deputados

LexEdit
CD220199348100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220199348100

Bacias Hidrográficas; Meta: 120 ações realizadas, do Deputado Covatti Filho; Emenda nº 7 (inclusão de meta) - Programa: 1058 - Mudança do Clima; Ação: 20W2 - Redução da Vulnerabilidade aos Efeitos da Desertificação; Meta: 350 políticas implementadas, do Deputado Covatti Filho; Emenda nº 8 (inclusão de meta) - Programa: 1041 - Conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos naturais; Ação: 2E87 - Apoio à formulação e implementação de políticas e programas pra proteção e defesa animal; Meta: 120 programas apoiados, do Deputado Covatti Filho; Emenda nº 9 (inclusão de meta) - Programa: 6014 - prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios nos biomas; Ação: 214M - Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias; Meta: 800.000 quilômetros quadrados de área protegida, do Deputado Nilto Tatto; Emenda nº 10 (inclusão de meta) - Programa: 1041 - Conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos naturais; Ação: 2140 - Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação Ambiental; Meta: 800 ações realizadas, do Deputado Nilto Tatto; Emenda nº 11 (inclusão de meta) - Programa: 1058 - Mudança do Clima; Ação: 20G4 - Fomento a estudos e projetos para mitigação e adaptação à mudança do clima; Meta: 500 projetos apoiados, do Deputado Nilto Tatto. Após discussão, por acordo, foram priorizadas e votadas em Bloco as seguintes Emendas: **Emenda nº 7 (inclusão de meta)** - Programa: 1058 - Mudança do Clima; Ação: 20W2 - Redução da Vulnerabilidade aos Efeitos da Desertificação; Meta: 350 políticas implementadas, do Deputado Covatti Filho; **Emenda nº 8 (inclusão de meta)** - Programa: 1041 - Conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos naturais; Ação: 2E87 - Apoio à formulação e implementação de políticas e programas pra proteção e defesa animal; Meta: 120 programas apoiados, do Deputado Covatti Filho; **Emenda nº 9 (inclusão de meta)** - Programa: 6014 - prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios nos biomas; Ação: 214M - Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias; Meta: 800.000 quilômetros quadrados de área protegida, do Deputado Nilto Tatto. Passou-se à votação. **Foram aprovadas as emendas**. Em razão da necessidade de encaminhamento à Comissão Mista de Orçamento da presente Ata, o Presidente submeteu à apreciação a Ata da décima segunda Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois. Foi dispensada a leitura da Ata. Não houve retificação. Passou-se à votação. Foi aprovada. **ENCERRAMENTO**. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Reunião às dez horas e oito minutos, antes convocou Reunião Deliberativa Extraordinária para quarta-feira, dia vinte e nove de junho de dois mil e vinte dois, às dez horas, para apreciação da pauta a ser publicada e Reunião Extraordinária de Audiência Pública sobre a Apresentação do Relatório Luz 2022, para quinta-feira, dia trinta de junho de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas. E, para constar, eu, Henrique Fernandes Ferreira, Secretário-Executivo da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Covatti Filho, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudios e vídeos correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental.

Câmara dos Deputados

LexEdit
CD220199348100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220199348100

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **183686**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50180001	Meta 03 - Planejamento do Setor Energético	150
50180002	Meta 06 - Regulamentação dos Serviços de Energia Elétrica	25
50180003	Meta 10 - RenovaBio	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

56ª Legislatura – 4ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – DELIBERATIVA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022

Às quinze horas e quarenta e seis minutos do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Minas e Energia, no Plenário 2 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a presença dos Senhores Deputados Fabio Schiochet - Presidente; Celso Sabino e Carlos Henrique Gaguim - Vice-Presidentes; Acácio Favacho, Benes Leocádio, Beto Pereira, Beto Rosado, Cássio Andrade, Christino Aureo, Cleber Verde, Coronel Chrisóstomo, Dimas Fabiano, Euclydes Pettersen, Gurgel, Heitor Freire, Jesus Sérgio, João Roma, Joaquim Passarinho, Nereu Crispim, Ney Leprevost, Padre João, Paulo Ganime e Rodrigo Agostinho - Titulares; Bilac Pinto, Célio Silveira, Cezinha de Madureira, Charlles Evangelista, David Soares, Delegado Marcelo Freitas, Domingos Sávio, Edio Lopes, Elias Vaz, Eros Biondini, Evair Vieira de Melo, Felipe Francischini, Jaqueline Cassol, Joenia Wapichana, Lafayette de Andrada, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Marcelo Álvaro Antônio, Nicoletti, Otto Alencar Filho, Pedro Lupion, Tereza Cristina e Vilson da Fetaemg - Suplentes. Compareceram também os Deputados Alceu Moreira, Alcides Rodrigues, Alê Silva, Alexis Fonteyne, André Janones, Bia Kicis, Bosco Costa, Capitão Alberto Neto, Capitão Fábio Abreu, Carlos Gomes, Carlos Jordy, Chiquinho Brazão, Christiane de Souza Yared, Claudio Cajado, Coronel Tadeu, Da Vitoria, Denis Bezerra, Dra. Soraya Manato, Eduardo Bismarck, Eduardo Bolsonaro, Eduardo Cury, Enio Verri, Fábio Mitidieri, Franco Cartafina, Fred Costa, Giovani Feltes, Gonzaga Patriota, Guiga Peixoto, Hélio Leite, Herculano Passos, Hildo Rocha, Ivan Valente, Joice Hasselmann, José Medeiros, Júlio Cesar, Leo de Brito, Liziane Bayer, Lucas Follador, Lucas Gonzalez, Luis Miranda, Luizão Goulart, Marco Bertaiolli, Nelho Bezerra, Newton Cardoso Jr, Paulo Guedes, Paulo Marinho Jr, Pedro Paulo, Pedro Vilela, Pr. Marco Feliciano, Ricardo Barros, Rosana Valle, Tito e Vanderlei Macris, não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados André Abdon, Arnaldo Jardim, Carlos Zarattini, Fernando Coelho Filho, Filipe Barros, Greyce Elias, Gutemberg Reis, João Carlos Bacelar, Júnior Ferrari, Milton Vieira, Ricardo Guidi, Rodrigo de Castro, Rubens Otoni, Vaidon Oliveira e Vavá Martins. O Deputado Ney Leprevost apresentou escusas para a respectiva ausência das Reuniões Extraordinárias Deliberativa realizada no último dia oito e

LexEdit
CD221106729400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fabio Schiochet
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221106729400

de Audiência Pública realizada no último dia nove, em razão de compromissos assumidos anteriormente à convocação. O Deputado Fred Costa solicitou escusas para a respectiva ausência das Reuniões Extraordinárias de Audiência Pública realizadas nos últimos dias nove e quatorze, e das Reuniões Extraordinárias Deliberativas realizadas nos últimos dias primeiro e oito, em virtude de atendimento a obrigação político-partidária, conforme o art. 226, VI, do Regimento Interno desta Casa. **ABERTURA**: verificado número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a Reunião, tendo anunciado que, por haverem sido previamente publicadas, dispensaria, com a concordância do Colegiado, a leitura das atas das Reuniões Extraordinárias Deliberativa, realizada no último dia oito, e de Audiência Pública, realizadas nos últimos dias oito, nove, quatorze e quinze. Submetidas à votação, as atas foram aprovadas. **ORDEM DO DIA: A – SUGESTÕES DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 5/2022-CN – LDO/2023.** O Senhor Presidente anunciou que, conforme comunicado previamente enviado a todos os membros deste Colegiado, esta Comissão apreciaria as Sugestões de Emendas ao Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 (Projeto de Lei nº 5/2022-Congresso Nacional). O Senhor Presidente informou que, de acordo com o Parecer Preliminar, havia-se facultado a cada comissão temática a apresentação de até três emendas ao Anexo de Prioridades e Metas do Projeto de Lei em questão. Em seguida, o Senhor Presidente comunicou que a Comissão de Minas e Energia havia recebido treze sugestões de emendas de metas. Por se tratar da mesma ação orçamentária, o Senhor Presidente obteve a anuência do Colegiado no sentido de que as Sugestões de Emenda nºs 3 e 11/2022 fossem unificadas na de nº 3, que passou a constar como de autoria conjunta dos Deputados Elias Vaz e Arnaldo Jardim. Semelhantemente, o Senhor Presidente obteve a concordância do Plenário da Comissão no sentido de que se realizasse a votação em globo, nos termos regimentais. **EMENDAS DE META.** Não tendo havido quem desejasse discutir a matéria, o Senhor Presidente submeteu à votação as Sugestões de Emenda 3, 6 e 10, que foram aprovadas nos termos da unificação proposta. As Sugestões de nºs 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 12 e 13 foram, então, declaradas prejudicadas. **1 – SUGESTÃO DE EMENDA DE META Nº 1/2022** – Do Senhor Elias Vaz – inclui no Anexo de Prioridades e Metas a Ação Orçamentária: 21BD – Estudos da Indústria de Biocombustíveis. Programa 3003 – Petróleo, Gás, Derivados E Biocombustíveis. Acréscimos De Meta: 50. A Sugestão foi declarada prejudicada. **2 – SUGESTÃO DE EMENDA DE META Nº 2/2022** – Do Senhor Elias Vaz – inclui no Anexo de Prioridades de Metas a Ação Orçamentária 4892 – Planejamento dos Setores de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis. Programa 3003 - Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis. Acréscimos de Meta: 50. A Sugestão foi declarada prejudicada. **3 – SUGESTÃO DE EMENDA DE META Nº 3/2022** – Do Senhor Elias Vaz – Inclui no Anexo de Prioridades de Metas a Ação Orçamentária 4897 – Planejamento do Setor Energético. Programa 3001 – Energia Elétrica. Acréscimos de Meta: 150. Submetida à votação, a Sugestão foi aprovada, tendo sido unificada à Sugestão de nº 11 e passado a figurar como de autoria conjunta dos Deputados Elias Vaz e Arnaldo Jardim. **4 - SUGESTÃO DE EMENDA DE META Nº 4/2022** - Do Senhor Célio Silveira - Inclui no Anexo de Prioridades e Metas a Ação Orçamentária 20LI – Estudos para o Planejamento do Setor Energético. Programa 3001 – Energia Elétrica. Acréscimo de Meta: 35. A Sugestão foi declarada prejudicada. **5 - SUGESTÃO DE EMENDA DE META**

LexEdit
CD221106729400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fabio Schiochet
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221106729400

Nº 5/2022 - Do Senhor Célio Silveira - Inclui no Anexo de Prioridades e Metas a Ação Orçamentária 4880 – Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica. Programa 3001 – Energia Elétrica. Acréscimo de Meta: 5365. A Sugestão foi declarada prejudicada. **6 – SUGESTÃO DE EMENDA DE META Nº 6/2022** – Do Senhor Célio Silveira – Inclui no Anexo de Prioridades de Metas a Ação Orçamentária 4703 – Regulamentação dos Serviços de Energia Elétrica – Programa 3001 – Energia Elétrica. Acréscimos de Meta: 25. Submetida à votação, a Sugestão foi aprovada. **7 – SUGESTÃO DE EMENDA DE META N° 7/2022** – Do Senhor Célio Silveira – Inclui no Anexo de Prioridades de Metas a Ação Orçamentária 2399 – Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil – Programa 3002 - Geologia, Mineração e Transformação Mineral. Acréscimos de Meta: 100. A Sugestão foi declarada prejudicada. **8 – SUGESTÃO DE EMENDA DE META Nº 8/2022** – Do Senhor Célio Silveira – Inclui no Anexo de Prioridades de Metas a Ação Orçamentária 20WI – Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos. Programa 2221 – Recursos Hídricos. Acréscimos de Meta: 10. A Sugestão foi declarada prejudicada. **9 – SUGESTÃO DE EMENDA DE META Nº 9/2022 –** Do Senhor Célio Silveira – Inclui no Anexo de Prioridades de Metas a Ação Orçamentária 20VS – Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos. Programa 2221 – Recursos Hídricos. Acréscimos de Meta: 5. A Sugestão foi declarada prejudicada. **10 - SUGESTÃO DE EMENDA DE META Nº 10/2022** - Do Senhor Arnaldo Jardim – Inclui no Anexo de Prioridade de Metas a Ação Atípica: Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis – Renovabio. Programa 3003 – Petróleo, Gás, Derivados e Combustíveis. Acréscimo de Meta: 1. Submetida à votação, a Sugestão foi aprovada. **11 - SUGESTÃO DE EMENDA DE META Nº 11/2022** - Do Senhor Arnaldo Jardim – Inclui no Anexo de Prioridade de Metas a Ação Orçamentária 4897 – Planejamento do Setor Energético. Programa 3001 – Energia Elétrica. Acréscimo de Meta: 100. Submetida à votação, a Sugestão foi aprovada, tendo sido unificada à Sugestão de nº 3 e passado a figurar como de autoria conjunta dos Deputados Elias Vaz e Arnaldo Jardim. **12 - SUGESTÃO DE EMENDA DE META Nº 12/2022** - Do Senhor Arnaldo Jardim - Inclui no Anexo de Prioridades e Metas a Ação Atípica: Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável – Programa 3001 – Energia Elétrica - Acréscimo de Meta: 5000. A Sugestão foi declarada prejudicada. **13 – SUGESTÃO DE EMENDA DE META Nº 13/2022** – Do Senhor Padre João – Inclui no Anexo de Prioridades de Metas a Ação Orçamentária 8948 – Implantação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos. Programa 5033 – Segurança Alimentar e Nutricional. Acréscimos de Metas: 42585. A Sugestão foi declarada prejudicada. Às quinze horas e cinquenta e três minutos, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos, para a conclusão da redação desta Ata, tendo em vista a necessidade de sua aprovação para envio à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, junto com as Emendas Orçamentárias aprovadas. Às quinze horas e cinquenta e oito minutos, o Senhor Presidente retomou os trabalhos, tendo dispensado, com a concordância do Plenário, a leitura da presente Ata. Submetida à votação, foi aprovada a Ata. **ENCERRAMENTO:** nada mais tendo havido a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Reunião às quinze horas e cinquenta e oito minutos. E, para constar, eu _____, Fábio Gomes Ferreira, Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Deputado Fabio Schiochet _____, e

LexEdit
CD221106729400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fabio Schiochet
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221106729400

publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta Reunião.

LexEdit
CD221106729400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fabio Schiochet
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221106729400

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **270989**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50360001	EMENDA 1/2022-CMULHER - Apoio à Implementação da Infraestrutura da Casa da Mulher Brasileira e de Centro de Atendimento às Mulheres (ação 00SN)	100
50360002	EMENDA 2/2022-CMULHER - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (ação 218B)	5.000
50360003	EMENDA 3/2022-CMULHER - Qualifica Mulher e Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (ação 21AR)	5.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50360004	Anexo III	Aditiva
50360005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
50360006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
50360007	Anexo II	Aditiva
50360008	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
50360009	Anexo III	Aditiva
50360010	Anexo III	Aditiva
50360011	Anexo III	Aditiva
50360012	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
50360013	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022.

Às dez horas e cinquenta e três minutos do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois reuniu-se a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, no Anexo II, Plenário 13 da Câmara dos Deputados, sob a Presidência da Deputada Policial Kátia Sastre, Presidente da Comissão, para apreciação das Sugestões de Emendas a serem apresentadas pela CMulher ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (PL nº 5/2022-CN). A lista de presença registrou o **comparecimento** das senhoras Deputadas e dos senhores Deputados Policial Katia Sastre - Presidente; Silvia Cristina e Lauriete - Vice-Presidentes; Carmen Zanotto, Diego Garcia, Pastor Sargento Isidório, Rejane Dias, Tabata Amaral e Tereza Nelma - Titulares; Fábio Trad, Flávia Morais, Jones Moura, Liziane Bayer, Rosana Valle e Sâmia Bomfim - Suplentes. **Compareceram também** os Deputados Carlos Henrique Gaguim e Evair Vieira de Melo, como não-membros. **Deixaram de comparecer** as Deputadas Chris Tonietto, Daniela do Waguinho, Dulce Miranda, Elcione Barbalho, Marina Santos, Vivi Reis e o Deputado Delegado Antônio Furtado. **Justificaram a ausência** as Deputadas Dulce Miranda e Marina Santos. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a senhora Presidente declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA:** A Presidente informou que a reunião se destinava à discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (PL nº 5/2022-CN). Comunicou, ainda, que a Secretaria havia recebido 16 sugestões de emendas de meta e 10 sugestões de emendas de texto. Lembrou que a Comissão poderia aprovar até três emendas para a inclusão no Anexo de Metas e Prioridades do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e que não havia limites para as emendas de texto. Antes de iniciar a leitura das sugestões de emendas constante da pauta, a Presidente informou aos membros que a Comissão tem adotado o critério de incorporar todas as sugestões de emendas de uma mesma ação em uma única sugestão. Adicionalmente, a Presidente esclareceu que as demais sugestões são apensadas a sugestão principal e todas as autoras das sugestões apensadas tornam-se co-autoras da sugestão principal. Em seguida, a Presidente propôs a aprovação das três emendas de inclusão de metas, agrupadas por tipo de ação, que tiveram maior número de apresentação por título orçamentário, conforme resumo das sugestões de emendas distribuídas aos membros, o que foi acatado pelos parlamentares presentes. Na sequência, a Presidente passou à leitura e deliberação das 3 (três) sugestões de emenda por título orçamentário: **SUGESTÕES DE EMENDAS nºs 01, 04, 05, 13, 22 e 26:** IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES. Programa 5034 - Ação: 00SN, Meta: 100, apresentadas pelas Deputadas Daniela do Waguinho, Dulce Miranda, Tereza Nelma, Policial Katia Sastre, Carmen Zanotto e Rejane Dias. **SUGESTÕES DE EMENDAS nºs 03, 06, 19, 20 e 23:** POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES". PROGRAMA 5034 - AÇÃO: 218B, META: 5000, apresentadas pelas Deputadas Dulce Miranda, Tereza Nelma, Flávia Morais, Carmen Zanotto e Rejane Dias. **SUGESTÕES DE EMENDAS nºs 14 e 21:** "PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS". Programa 5034 - ação: 21AR, Meta: 5000, apresentadas pelas Deputadas Policial Katia Sastre e Carmen Zanotto. Após a leitura, a Presidente Kátia Sastre informou que conforme acordado com os nobres pares, a sugestão de

LexEdit
CD227478245300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Policial Katia Sastre
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227478245300

maior valor seria a escolhida e todas as autoras das demais sugestões seriam co-autoras das sugestões aprovadas. Em discussão, concedeu a palavra as Deputadas Flávia Morais, Pastor Sargento Isidório e Rejane Dias. A Deputada Flávia Morais defendeu a sugestão de emenda apresentada para "Política de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres" e solicitou a subscrição das demais sugestões sugeridas. A Deputada Rejane Dias solicitou a subscrição da sugestão de emenda que trata da "Promoção e Defesa de Direitos Humanos para Todos". **Em votação, foram aprovadas as três Sugestões de Emendas de Metas, a saber: 1ª EMENDA -** SLD nº 22/2022 (sugestões apensadas: SLD nºs 01, 04, 05, 13 e 26/2022), referente à "Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres" - Programa 5034 - Ação: 00SN - Meta 100; **2ª EMENDA -** SLD nº 19/2022 (sugestões apensadas: SLD nºs 03, 06, 20 e 23/2022), referente às "Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres" - Programa 5034 - Ação: 218B - Meta: 5000; e **3ª EMENDA -** SLD nº 21/2022 (sugestão apensada: SLD nº 14/2022), referente à "Promoção e Defesa de Direitos Humanos para Todos" - Programa 5034 - Ação: 21AR - Meta: 5000. A seguir a Presidente informou que as Sugestões de Emendas nºs 02, 12 e 24/2022 não foram deliberadas, visto que as três emendas de Metas a serem enviadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização já haviam sido escolhidas e aprovadas. A Presidente parabenizou as autoras das emendas e passou a apreciação das sugestões de emendas de textos recebidas. Informou também que em razão de não haver limites para apresentação de emendas de texto, colocaria todas elas em apreciação**. Em votação, foram aprovadas as 10 (dez) sugestões de emendas de texto apresentadas** - SLD nºs 07, 08, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18 e 25/2022, que se tornaram, respectivamente, as emendas de texto nºs 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, e 13 da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, conforme resultado a seguir: 1 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2022** - da Sra. Daniela do Waguinho - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2023 "Apoio à Implementação da Infraestrutura da Casa da Mulher Brasileira e de Centro de Atendimento às Mulheres". Programa 5034. Ação: 00SN. Meta: 100". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: ESTA SUGESTÃO DE EMENDA FOI APENSADA À SLD 22/2022.** 2 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2022** - da Sra. Daniela do Waguinho - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2023 "Fortalecimento de ações de proteção à vida de crianças, mulheres e idosos". Programa 5034. Ação: 21AQ. Meta: 1500". **NÃO DELIBERADA.** 3 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2022** - da Sra. Dulce Miranda - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2023 "Políticas de igualdade e enfrentamento à violência contra as mulheres". Programa 5034. Ação: 218B. Meta: 20". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: ESTA SUGESTÃO DE EMENDA FOI APENSADA À SLD 19/2022.** 4 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2022** - da Sra. Dulce Miranda - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2023 "Apoio à Implementação da Infraestrutura da Casa da Mulher Brasileira e de Centro de Atendimento às Mulheres". Programa 5034. Ação: 00SN. Meta: 70". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: ESTA SUGESTÃO DE EMENDA FOI APENSADA À SLD 22/2022.** 5 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2022** - da Sra. Tereza Nelma - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2023 "Apoio à Implementação da Infraestrutura da Casa da Mulher Brasileira e de Centro de Atendimento às Mulheres". Programa 5034. Ação: 00SN. Meta: 20". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: ESTA SUGESTÃO DE EMENDA FOI APENSADA À SLD 22/2022.** 6 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2022** - da Sra. Tereza Nelma - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2023 "Políticas de igualdade e enfrentamento à violência contra as mulheres". Programa 5034. Ação:

LexEdit
CD227478245300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Policial Katia Sastre
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227478245300

218B. Meta: 5000". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: ESTA SUGESTÃO DE EMENDA FOI APENSADA À SLD 19/2022.** 7 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2022** - da Sra. Tereza Nelma - que "acrescenta o inciso LXVIII ao Anexo III, Seção I, do PLDO 2023". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA.** 8 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 8/2022** - da Sra. Tereza Nelma - que "acrescenta ao corpo da lei, Cap. II, Art. 4º, o inciso V". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA.** 9 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 9/2022** - da Sra. Tereza Nelma - que "acrescenta ao corpo da lei, Cap. II, Art. 4º, o inciso V". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA.** 10 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 10/2022** - da Sra. Tereza Nelma - que "acrescenta o inciso XXIII ao Anexo II do PLDO 2023". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA.** 11 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 11/2022** - da Sra. Tereza Nelma - que "acrescenta ao corpo da lei, Cap. III, Art. 12, os incisos XXVI e XXVII". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA.** 12 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 12/2022** - da Sra. Policial Katia Sastre - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2023 "Fortalecimento da família". Programa 5034. Ação: 21AS. Meta: 10". **NÃO DELIBERADA.** 13 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 13/2022** - da Sra. Policial Katia Sastre - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2023 "Apoio à Implementação da Infraestrutura da Casa da Mulher Brasileira e de Centro de Atendimento às Mulheres". Programa 5034. Ação: 00SN. Meta: 20". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: ESTA SUGESTÃO DE EMENDA FOI APENSADA À SLD 22/2022.** 14 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 14/2022** - da Sra. Policial Katia Sastre - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2023 "Promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente". Programa 5034. Ação: 21AR. Meta: 25". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: ESTA SUGESTÃO DE EMENDA FOI APENSADA À SLD 21/2022.** 15 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 15/2022** - da Sra. Policial Katia Sastre - que "acrescenta a Seção III, Inciso I, ao Anexo III do PLDO 2023". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA.** 16 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 16/2022** - da Sra. Policial Katia Sastre - que "acrescenta a Seção III, Inciso I, ao Anexo III do PLDO 2023". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA.** 17 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 17/2022** - da Sra. Policial Katia Sastre - que "acrescenta a Seção III, Inciso I, ao Anexo III do PLDO 2023". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA.** 18 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 18/2022** - da Sra. Policial Katia Sastre - que "acrescenta ao corpo da lei, Cap. II, Art. 4º, o Inciso V". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA.** 19 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 19/2022** - da Sra. Flávia Morais - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2023 "Políticas de igualdade e enfrentamento à violência contra as mulheres". Programa 5034. Ação: 218B. Meta: 5000". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: PARA QUE SEJAM APENSADAS A ELA AS SUGESTÕES DE EMENDA DE NºS 03/2022, 06/2022, 20/2022 E 23/2022 E QUE AS AUTORAS DESTAS SEJAM INCORPORADAS À SLD 19/2022.** 20 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 20/2022** - da Sra. Carmen Zanotto - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2023 "Políticas de igualdade e enfrentamento à violência contra as mulheres". Programa 5034. Ação: 218B. Meta: 5000". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: ESTA SUGESTÃO DE EMENDA FOI APENSADA À SLD 19/2022.** 21 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 21/2022** - da Sra. Carmen Zanotto - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2023 "Qualifica Mulher". Programa 5034. Ação: 21AR. Meta: 5000". **SUBSCRITA PELAS DEPUTADAS FLÁVIA**

LexEdit
CD227478245300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Policial Katia Sastre
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227478245300

MORAIS E REJANE DIAS. APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: PARA QUE SEJA APENSADA A ELA A SUGESTÃO DE EMENDA Nº 14/2022 E QUE A AUTORA DESTA SEJA INCORPORADA À SLD 21/2022. 22 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 22/2022** - da Sra. Carmen Zanotto - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2023 "Apoio à Implementação da Infraestrutura da Casa da Mulher Brasileira e de Centro de Atendimento às Mulheres". Programa 5034. Ação: 00SN. Meta: 100". **SUBSCRITA PELA DEPUTADA FLÁVIA MORAIS. APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: PARA QUE SEJAM APENSADAS A ELA AS SUGESTÕES DE EMENDA DE NºS 01/2022, 04/2022, 05/2022, 13/2022 E 26/2022 E QUE AS AUTORAS DESTAS SEJAM INCORPORADAS À SLD 22/2022.** 23 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 23/2022** - da Sra. Rejane Dias - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2023 "Políticas de igualdade e enfrentamento à violência contra as mulheres". Programa 5034. Ação: 218B. Meta: 700". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: ESTA SUGESTÃO DE EMENDA FOI APENSADA À SLD 19/2022.** 24 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 24/2022** - da Sra. Rejane Dias - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2023 "Atenção de referência e pesquisa clínica em patologias de alta complexidade da mulher, da criança e do adolescente e em doenças infecciosas". Programa 5020. Ação: 8305. Meta: 250000". **NÃO DELIBERADA.** 25 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 25/2022** - da Sra. Tabata Amaral - que "acrescenta a Seção III, Inciso I, ao Anexo III do PLDO 2023". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA.** 26 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 26/2022** - da Sra. Rejane Dias - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2023 "Apoio à Implementação da Infraestrutura da Casa da Mulher Brasileira e de Centro de Atendimento às Mulheres". Programa 5034. Ação: 00SN. Meta: 40". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: ESTA SUGESTÃO DE EMENDA FOI APENSADA À SLD 22/2022. APROVAÇÃO DA ATA:** Antes do encerramento, a Presidente submeteu à deliberação a ata da presente reunião. Foi dispensada a leitura da ata. **Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade**. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente, Deputada Policial Kátia Sastre, solicitou aos parlamentares que permanecessem no Plenário para a reunião deliberativa que iria acontecer logo após a reunião de aprovação das emendas da Comissão à LDO 2023. Indagou aos membros sobre a possibilidade de reaproveitamento do painel de presença para a reunião subsequente, o que foi acatado. A seguir, Presidente agradeceu aos membros presentes e convocou para a reunião extraordinária deliberativa, às onze horas e quinze minutos, para apreciação de proposições. Ato contínuo, encerrou os trabalhos às onze horas e onze minutos. E, para constar, eu, Valéria Pessoa, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada eletronicamente pela Presidente, Deputada Policial Katia Sastre, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

LexEdit
CD227478245300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Policial Katia Sastre
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227478245300

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **551737**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50370001	Emenda nº 6 da Cidoso – que requer inclusão de meta no programa de implementação de políticas de atenção primária à saúde.	50
50370002	Emenda nº 3 da Cidoso - que requer a Inclusão de Meta no Programa de Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos para o Fortalecimento de Instituições de Longa Permanência par Idosos	3.548
50370003	Emenda nº 2 da Cidoso - que requer a Inclusão de Meta no Programa de Proteção Social no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para Fortalecimento de Projetos de Proteção Social Especial	3.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50370004	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 164	Aditiva
50370005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva
50370006	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 14ª REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA

REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022.

- Às dez horas e trinta e minutos do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no Anexo II, Plenário 11, da Câmara dos Deputados com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Denis. Bezerra – Presidente, Vilson da Featemg - Vice-Presidente, Alexandre Padilha, Flávia Morais, Luiz Antônio Correia, Norma Ayub, Ossesio Silva, e Tereza Nelma - Titulares; Eduardo Barbosa, Elias Vaz, Fábio Trad, Leandre,– Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Gaguim, Evair de Melo, Lizyaner Bayer, Fábio Ramalho e Fred Costa como não-membro. Deixaram de comparecer os Deputados Delegado Antônio Furtado, Dr. Frederico, Dr. Zacharias Calil, Merlong Solano, Prof Marcivânia, Nelho Bezerra, Ricardo Silva. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o Deputado Denis. Bezerra (PSB/CE), Presidente da Comissão, declarou abertos os trabalhos. **EXPEDIENTE:** Na sequência, informou aos Parlamentares que, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cada Comissão pode apresentar até três emendas de acréscimo de meta ou inclusão de ação, não havendo limite para emendas de texto. **ORDEM DO DIA:** Discussão e Votação das Emendas – Sugestões de Meta e Sugestões de Texto – da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2023 (PLN Nº 5/2022-CN). **1 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2022** do Sr. Eduardo Barbosa - que "requer a emenda de texto aditiva no Inciso I do artigo 86 ” **2 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2022** - do Sr. Eduardo Barbosa - que " requer Inclusão de Metas no Programa de Proteção Social no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para Fortalecimento de Projetos de Proteção Social Básica". Ação: 219E; Programa: 5031; Produto: 0310; Meta 11.100. **3 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2022** - do Sr. Eduardo Barbosa - que “Requer a Inclusão de Meta no Programa de Proteção Social no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para Fortalecimento de Projetos de Proteção Social

Especial”. Ação: 219F; Programa: 5031; Produto: 0310; Inclusão: 3.000. **4 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2022** - do Sr Alexandre Padilha que "requer a Inclusão de Meta no Programa de Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos para o Fortalecimento de Instituições de Longa Permanência par Idosos” Ação:21AR; Programa: 5034; Produto: 0460; Inclusão: 2.500. **5 -SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2022** - do Sr. Denis Bezerra - que "requer a Inclusão de Meta no Programa de Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos para o Fortalecimento de Instituições de Longa Permanência par Idosos” Ação:21AR; Programa: 5034; Produto: 0460; Inclusão: 3.548. **6 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2022** - do Sr. Denis Bezerra - que " requer a emenda de texto aditivo da Seção III - Demais despesas ressalvadas (ILPI)". **7 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2022** - do Sr. Denis Bezerra - que " requer a emenda de texto aditiva no artigo 164, da seção II, do Corpo da Lei”. **8 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 8/2022** - do Sr. Vilson da Fetaemg - que " requer a emenda de texto aditiva na Seção III - Demais despesas ressalvadas (ILPI)". **9 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 9/2022** - do Sr. Vilson da Fetaemg - que " requer emenda de texto aditiva no artigo 164, da Seção II, do Corpo da Lei”. **10 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 10/2022** - Sra. Dulce Miranda - que "requer a inclusão de meta no programa de proteção à vida, fortalecimento da família, promoção e defesa dos direitos humanos para todos para a implantação, manutenção e reestruturação dos programas e serviços de proteção, de modo a viabilizar a melhoria na oferta às condições de atendimento Ação:21AS; Programa: 5034; Produto: 0460, Inclusão:100 **11 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 11/2022** - da sra. Dulce Miranda - que "requer inclusão de meta no programa de implementação de políticas de atenção primária à saúde ". Ação:21CE; Programa: 5019; Produto: 1583, Inclusão:50. **12 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 12/2022** - do Sr. Elias Vaz - que "requer inclusão de meta no Programa de Apoio e Fomenta a Projetos de Defesa de Direitos Difusos” Ação:6067; Programa: 5015; Produto: 0731, Inclusão:100 **13 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 13/2022** - do Sr. Elias Vaz - que " requer inclusão de meta no programa de proteção social

no âmbito do sistema único de assistência social para estruturação de rede de serviços de proteção social” Ação:219G; Programa: 5031; Produto: 0310, Inclusão:15.000 **14 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 14/2022** - do sr. Elias Vaz - que "requer a inclusão de meta no Programa de Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos”. Ação:21AR; Programa: 5034; Produto: 0460, Inclusão: 2.500 **15 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 15/2022** - do Sr. Elias Vaz - que " requer a inclusão de Meta no Programa de Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social visando o aumento de oferta de ações de proteção social básica”. Ação:219E; Programa: 5031; Produto: 0310, Inclusão: 6.000. **16 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 16/2022** - da Sra. Tereza Nelma - que " requer a criação de Política Nacional de Cuidados Continuados”. Ação:9999; Programa: 5034; Produto: 1684, Inclusão: 1. Após discussão e, em virtude de acordo, considerando que a Comissão só pode apresentar três emendas de acréscimo de meta, foram colocadas em votação as sugestões de emendas de números: 3 (**Emenda nº 2 da Cidoso** - que “requer a Inclusão de Meta no Programa de Proteção Social no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para Fortalecimento de Projetos de Proteção Social Especial”. Ação: 219F; Programa: 5031; Produto: 0310; Inclusão: 3.000.); 4, 5 e 14 (**Emenda nº 3 da Cidoso** - que "requer a Inclusão de Meta no Programa de Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos para o Fortalecimento de Instituições de Longa Permanência par Idosos” Ação:21AR; Programa: 5034; Produto: 0460, Meta Inicial:0; Inclusão: 3.548); 11 (**Emenda nº 6 da Cidoso** – que "requer inclusão de meta no programa de implementação de políticas de atenção primária à saúde ". Ação:21CE; Programa: 5019; Produto: 1583, Inclusão:50); e as emendas de texto 1 (**Emenda nº1 da Cidoso** – que "requer a adição de emenda de texto ao Inciso I do artigo 86 ”), 6 e 8 (**Emenda nº 4 da Cidoso** – que “ requer a adição de emenda de texto à Seção III - Demais despesas ressalvadas (ILPI)".); 7 e 9 (**Emenda nº 5 da Cidoso** – que " requer a adição de emenda de texto ao artigo 164, da seção II, do Corpo da Lei”.). Em votação, as sugestões de emendas foram aprovadas. Em razão da aprovação das sugestões de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº. **1, 3,**

4, 5, 6, 7, 8, 9 e 11, na forma das Emendas Cidoso de **nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6**, o Deputado Denis Bezerra declarou prejudicadas as Sugestões de Emendas de nº. **2, 10, 12, 13, 15 e 16.** O Presidente suspendeu os trabalhos por cinco minutos para redação da ata. Em seguida, declarou reaberto os trabalhos da Comissão e indagou ao Plenário a necessidade de leitura da Ata. Com a dispensa solicitada pelo Deputado Eduardo Barbosa, a Ata foi colocada em apreciação e aprovada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Deputado Denis Bezerra encerrou os trabalhos às dez horas e cinquenta minutos, antes, porém, convocou, em seguida, Reunião Deliberativa Extraordinária, neste mesmo plenário, para deliberação de proposições constantes em pauta previamente divulgada. E, para constar, eu, Rafaela Sousa Feitoza, Secretária-Executiva, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Denis Bezerra, encaminhada à Comissão Mista de Orçamento, juntamente com as emendas aprovadas e publicada no *Diário da Câmara dos Deputados*.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **438265**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50080001	Emenda 1 CPD - Educação Básica de Qualidade	50.000
50080002	Emenda 2 - CPD - Formação de profissional de apoio escolar	350
50080003	Emenda 3 - CPD - Proteção Social no âmbito do SUAS - estruturação da rede de serviços	3.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50080004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva
50080005	Anexo III	Aditiva
50080006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
50080007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
50080008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
50080009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68	Aditiva
50080010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 3	Modificativa
50080011	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130	Aditiva
50080012	Anexo II	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**12**

AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Apresentação: 21/06/2022 18:22 - MESA
CD222559757800

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022

Às doze horas e quarenta e seis minutos do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, no Anexo II, Plenário 13 da Câmara dos Deputados, com a **PRESENÇA** dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Professor Joziel - Presidente; Tereza Nelma e Diego Garcia - Vice-Presidentes; Cássio Andrade, Eduardo Barbosa, Fábio Trad, Mara Rocha e Rejane Dias - Titulares; Alcides Rodrigues, Alexandre Padilha, Maria Rosas, Nelho Bezerra, Osmar Terra e Rosana Valle - Suplentes. Compareceu também o Deputado Weliton Prado, como não-membro. Deixaram de comparecer os Deputados Dra. Soraya Manato, Felipe Rigoni, Marcelo Aro, Paulo Bengtson, Paulo Freire Costa, Pompeo de Mattos, Professora Dorinha Seabra Rezende, Soraya Santos e Vinicius Farah. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a deputada Tereza Nelma, Presidente em exercício, declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA: Apreciação das Sugestões de Emendas à Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO 2023 (PLN 5/2022 - CN).** A Presidente informou que a secretaria da Comissão recebeu 7 sugestões de emendas de meta, mas que, como as comissões permanentes só poderiam apresentar até 3 emendas de inclusão de meta ao PLN 5/2022-CN, houve acordo prévio entre os autores das mesmas. Em seguida procedeu à leitura das 3 (três) sugestões de emendas ao anexo de Prioridades e Metas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023. **EMENDAS DE INCLUSÃO DE META: Primeira Emenda**, de autoria dos deputados Professor Joziel, Eduardo Barbosa, Tereza Nelma e Rejane Dias: programa/ação: **5011/214V**; tipo: **inclusão de meta**; título da ação: Apoio à Alfabetização, à Elevação da Escolaridade e à Integração à Qualificação Profissional na Educação de Jovens e Adultos; meta: **50.000** pessoas beneficiadas**. Segunda Emenda**, de autoria da deputada Soraya Santos: programa/ação: **5011/20RJ**; tipo: **inclusão de meta**; título da ação: Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica; meta: **350 projetos apoiados**. **Terceira Emenda**, de autoria dos deputados Professor Joziel, Alexandre Padilha, Tereza Nelma e Rejane Dias: programa/ação: **5031/219G**; tipo: **inclusão de meta**; título da ação: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); meta: **3.000** entes federados. Em discussão a matéria, não houve deputados inscritos. Em votação, foram aprovadas as 3 (três) sugestões de emendas de inclusão de meta. Em seguida, a Presidente informou que foram apresentadas 9 (nove) sugestões de emendas ao texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em seguida, procedeu à leitura das emendas de texto: **Primeira Emenda**, de autoria do deputado Eduardo Barbosa: tipo/referência: **aditiva**/ Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b - Acrescenta alínea "c" ao inciso I do artigo 86; **Segunda Emenda**, de autoria da deputada Professora Dorinha Seabra Rezende: tipo/referência: **aditiva**/Anexo III - despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9o, § 2o, da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - lei de responsabilidade fiscal – LRF; **Terceira Emenda**, de autoria da deputada Professora Dorinha Seabra Rezende: tipo/referência: **aditiva**/Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22 - Art.22-A – MEC, universidades e institutos federais – alocação de recursos na LOA 2023 (Capítulo IV, Seção I); **Quarta Emenda**, de autoria da deputada Professora Dorinha Seabra Rezende: tipo/referência: **aditiva**/Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22 - Art.22-A – PNE – alocação de recursos na LOA 2023 (Capítulo IV, Seção I); **Quinta Emenda**, de autoria da deputada Professora Dorinha Seabra Rezende: tipo/referência: **aditiva**/ Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22 - Art.22-A – PNAE – atualização de valores**; Sexta Emenda**, de autoria da deputada Professora

LexEdit
CD222559757800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Joziel
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222559757800

Apresentação: 21/06/2022 18:22 - MESA
CD222559757800

Dorinha Seabra Rezende: tipo/referência: **aditiva**/ Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68 - Art. 68, § 21 – Ressalva de limitação empenho (Capítulo IV, Seção VIII); **Sétima Emenda**, de autoria da deputada Professora Dorinha Seabra Rezende: tipo/referência: **modificativa**/ Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 3 - TEXTO DA LEI, Seção VII – Das alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais; **Oitava Emenda**, de autoria da deputada Professora Dorinha Seabra Rezende: tipo/referência: **aditiva**/Corpo da Lei, Cap IX, Art 130 - § 5º – Renúncia de receita sobre transferências previstas aos entes federativos (Capítulo IX); **Nona Emenda**, de autoria da deputada Professora Dorinha Seabra Rezende: tipo/referência: **aditiva**/Anexo II - XXXV – demonstrativo de investimentos em educação (PNE). A Presidente explicou que não havia restrição quanto ao número de emendas ao texto da lei. Não houve discussão. Em votação, foram aprovadas as 9 (nove) sugestões de emendas de texto. Após a conclusão da pauta, colocou-se em apreciação a Ata da presente reunião, cuja leitura foi dispensada. Em votação, a ata foi aprovada. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião às doze horas e cinquenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Raquel Carvalho Aldigueri, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, deputado Professor Joziel, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LexEdit
CD222559757800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Joziel
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222559757800

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **528617**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50330001	CINDRA - Implantação de Infraestruturas Hídricas para oferta de Água	50
50330002	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	5.900
50330003	REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO.	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50330004	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	Aditiva
50330005	Anexo III	Aditiva
50330006	Anexo III	Aditiva
50330007	Anexo III	Aditiva
50330008	Anexo III	Aditiva
50330009	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Apresentação: 22/06/2022 17:17 - MESA
CD222413293400

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 13ª REUNIÃO
DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM
21 DE JUNHO DE 2022

Às treze horas e vinte e três minutos do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, no Anexo II, Plenário 11 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) João Daniel - **Presidente**; José Ricardo e Paulo Guedes - **Vice-Presidentes**; Camilo Capiberibe, Capitão Alberto Neto, Coronel Chrisóstomo e Jesus Sérgio - **Titulares**; Célio Moura, Cristiano Vale, José Medeiros, Leonardo Monteiro, Mara Rocha e Rrenato Queiroz - **Suplentes**. Compareceram também os Deputados Gutemberg Reis e Ney Leprevost, como **não membros**. Deixaram de comparecer os Deputados Airton Faleiro, AJ Albuquerque, Alan Rick, Átila Lins, Jéssica Sales, Josivaldo Jp, Ottaci Nascimento, Paes Landim, Silas Câmara e Vivi Reis. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Deputado João Daniel, declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação a Ata da 12ª Reunião de Audiência Pública, realizada no dia 20 de junho de 2022. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE:** O Deputado Alan Rick pediu escusas pela ausência na audiência pública realizada no dia 20 de junho de 2022, por motivo de agenda com a Ministra da Mulher e dos Direitos Humanos no Acre. **ORDEM DO DIA: A – SUGESTÕES DE EMENDAS AO PLN 5/2022 - PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023: A.1 – EMENDAS DE INCLUSÃO DE META: 1 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 1/2022** - do Sr. Capitão Alberto Neto - "Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - 00SX. **PREJUDICADA. 2 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 2/2022** - do Sr. João Daniel - que "Regularização, demarcação e fiscalização de terras indígenas e proteção dos povos indígenas isolados". **PREJUDICADA. 3 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 3/2022** - do Sr. João Daniel - "Implantação de Infraestruturas Hídricas para oferta de Água". PROGRAMA: 2221 - Recursos Hídricos. AÇÃO: 14VI - Implantação de infraestruturas para segurança hídrica. PRODUTO: Obra executada. ACRÉSCIMO: **50 (cinquenta) unidades**. **APROVADA. 4 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 4/2022** - do Sr. João Daniel - "Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado". **PREJUDICADA. 5 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 5/2022** - do Sr. José Ricardo - "Apoio às obras emergenciais para prevenção e redução de desastres naturais". **PREJUDICADA. 6 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 6/2022** - do Sr. José Ricardo - "Reciclagem". **PREJUDICADA. 7 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 7/2022** - do Sr. José Ricardo - "Regularização, demarcação e fiscalização de terras indígenas e proteção dos povos indígenas isolados". **PREJUDICADA. 8 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 8/2022** - do Sr. Paulo Guedes - "Apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado". PROGRAMA: 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. AÇÃO: 00SX - Apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado. PRODUTO: Projeto apoiado. ACRÉSCIMO: **5.900 (cinco mil e novecentas) unidades**. **APROVADA. 9 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 9/2022** - do Sr. Paulo Guedes - "Implantação de infraestruturas hídricas para oferta de água". **PREJUDICADA. 10 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 10/2022** - do Sr. Paulo Guedes -

LexEdit
CD222413293400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222413293400

Apresentação: 22/06/2022 17:17 - MESA
CD222413293400

"Revitalização da bacia hidrográfica do Rio São Francisco". PROGRAMA: 2221 - Recursos Hídricos. AÇÃO: 20VR - Conservação e recuperação de bacias hidrográficas. PRODUTO: Sub-bacia com intervenção realizada. ACRÉSCIMO: **10 (dez) unidades**. **APROVADA. 11** - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 11/2022** - do Sr. João Daniel - "Início da 1ª Etapa da Construção da Fase 1 do Canal do Xingó BA/SE". **PREJUDICADA. 12 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 12/2022** - do Sr. João Daniel – "Consolidação de Assentamentos Rurais". **PREJUDICADA. A.2 – SUGESTÕES DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI: 13 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 13/2022** - do Sr. João Daniel – "Categoria de Programação Específica para Despesas necessárias para o início da 1ª Etapa da Construção da Fase 1 do Canal do Xingó". TIPO: Aditiva. ADIÇÃO: Depois. REFERÊNCIA: Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV. TEXTO PROPOSTO: XVI - Despesas necessárias para o início da 1ª Etapa da Construção da Fase 1 do Canal do Xingó. **APROVADA. 14 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 14/2022** - do Sr. João Daniel - "Ressalvar do Contingenciamento o Início da 1ª Etapa da Construção da Fase 1 do Canal do Xingó". TIPO: Aditiva. ADIÇÃO: Depois. REFERÊNCIA: Anexo III. TEXTO PROPOSTO: Início da 1ª Etapa da Construção da Fase 1 do Canal do Xingó. **APROVADA. 15 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 15/2022** - do Sr. João Daniel - "Ressalvar do contingenciamento a 211A de Consolidação de Assentamentos Rurais". TIPO: Aditiva. ADIÇÃO: Depois. REFERÊNCIA: Anexo III. TEXTO PROPOSTO: Anexo III - Seção II - Ressalvar do contingenciamento a ação 211A referente às despesas para Consolidação de Assentamentos Rurais. **APROVADA. 16 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 16/2022** - do Sr. João Daniel - "Ressalvar do Contingenciamento a Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados". TIPO: Aditiva. ADIÇÃO: Depois. REFERÊNCIA: Anexo III. TEXTO PROPOSTO: Anexo III - Seção III - Despesas com a Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados. **APROVADA. 17 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 17/2022** - do Sr. João Daniel - "Ressalvar do Contingenciamento despesas com a implementação de projetos de coleta, triagem e reciclagem de resíduos sólidos". TIPO: Aditiva. ADIÇÃO: Depois. REFERÊNCIA: Anexo III. TEXTO PROPOSTO: Anexo III - Seção III - Ressalvar do Contingenciamento despesas com a implementação de projetos de coleta, triagem e reciclagem de resíduos sólidos. **APROVADA. 18 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 18/2022** - do Sr. José Ricardo - "Ressalvar do Contingenciamento as despesas com apoio a Obras Emergenciais de Mitigação para Redução de Desastres". TIPO: Aditiva. ADIÇÃO: Depois. REFERÊNCIA: Anexo III. TEXTO PROPOSTO: Anexo III - Seção III - Ressalvar do Contingenciamento as despesas com apoio a Obras Emergenciais de Mitigação para Redução de Desastres. **APROVADA.** O Deputado José Ricardo fez uso da palavra**. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado João Daniel, colocou em votação a Ata da presente reunião. Em votação, a Ata foi aprovada. O Presidente, Deputado João Daniel, convocou para 22 de junho de 2022, Reunião Deliberativa, às 13 horas, e Audiência Pública semipresencial, às 14h30, para debater "avanços na implementação do Programa Amazônia Conectada" e, em seguida, encerrou os trabalhos às treze horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, eu _____, Elza Figueiredo, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata, que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado João Daniel _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

LexEdit
CD222413293400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222413293400

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **210991**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50200001	MARINHA DO BRASIL - EMENDA DE META - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SUBMARINOS (PROSUB) E PROGRMA NUCLEAR DA MARINHA (PNM)	0
50200002	AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO KC-390	2
50200003	AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50200004	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
50200005	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
50200006	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106	Aditiva
50200007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	Modificativa
50200008	Anexo III	Aditiva
50200009	Anexo III	Modificativa
50200010	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
50200011	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
50200012	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
50200013	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Apresentação: 20/06/2022 17:44 - MESA
CD228633947700

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL
56ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA
REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2022

Às dez horas e vinte e quatro minutos do dia quatorze de junho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), no Anexo II, Plenário 05 da Câmara dos Deputados, com a presença dos Deputados Pedro Vilela - **Presidente**; Claudio Cajado - **Vice-Presidente**; Alexandre Leite, Arlindo Chinaglia, Damião Feliciano, David Soares, Léo Moraes, Marcel van Hattem, Marcelo Calero, Márcio Marinho, Osmar Serraglio, Paulo Bengtson, Rogério Peninha Mendonça, Rubens Bueno, Subtenente Gonzaga e Tadeu Alencar - **Titulares**; Augusto Coutinho, Caroline de Toni, Coronel Armando, Eduardo Cury, General Girão, General Peternelli, Leonardo Monteiro, Pastor Eurico, Pedro Westphalen, Rodrigo Agostinho, Rui Falcão, Sargento Fahur e Tereza Cristina – **Suplentes**. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Coronel Chrisóstomo, Liziane Bayer, Nelho Bezerra e Vitor Lippi, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Aécio Neves, Átila Lins, Cássio Andrade, Celso Russomanno, David Miranda, Eduardo Bolsonaro, Eduardo da Fonte, Fernando Coelho Filho, Henrique Fontana, João Carlos Bacelar, José Rocha, Leur Lomanto Júnior, Luiz Carlos, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Márcio Macêdo, Marcos Aurélio Sampaio, Marília Arraes, Nilson Pinto, Paulão, Paulo Ramos e Perpétua Almeida. Justificaram a ausência os Deputados David Miranda e Perpétua Almeida. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação as atas da 9ª reunião de audiência pública e da 10ª reunião deliberativa extraordinárias, realizadas em 08 de junho de 2022, cujas leituras foram dispensadas, nos termos do parágrafo único do artigo 5º do Ato da Mesa nº 123 de 2020. Em votação, as atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE**: 1) O Presidente registrou que a CREDN está acompanhando as ações realizadas na Amazônia, na busca do jornalista britânico Dom Phillips e do indigenista brasileiro Bruno Pereira, desaparecidos desde o início do mês de junho de 2022 e, em nome do Colegiado, reforçou a necessidade de que o Governo Federal mantivesse o esforço pelas buscas, ao mesmo tempo em que reconheceu o empenho das Forças Armadas e da Polícia Federal em vasculhar uma área cujo tamanho é superior à extensão territorial de muitos países. Destacou que são ações absolutamente necessárias para que o Brasil possa dar uma resposta acerca do ocorrido, bem como a esperança de que ambos sejam encontrados com vida. 2) Em atendimento ao artigo 44 do RICD, o Presidente deu conhecimento de que o Deputado Celso Russomano apresentou escusas para as reuniões de eleição e deliberativa realizadas no dia 04 de maio; para a reunião deliberativa do dia 11 de maio; e para a reunião de eleição do dia 25 de maio de 2022, todas da CREDN. Na sequência, passou à Ordem do Dia. **ORDEM DO DIA**: **A - Discussão e votação das sugestões de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para 2023 (Projeto de Lei nº 005/2022 - do Congresso Nacional).** O Presidente esclareceu que, conforme tradição na CREDN, as sugestões de emendas foram recebidas das próprias pastas ligadas ao seu campo temático, os Ministérios da Defesa e Relações Exteriores, das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), de modo que as reais demandas das áreas pudessem ser contempladas nas sugestões de emendas a que a CREDN faria jus apresentar à Comissão

LexEdit
CD228633947700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Vilela
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228633947700

Apresentação: 20/06/2022 17:44 - MESA
CD228633947700

Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). Ressaltou que a sistemática teria como objetivo garantir o peso institucional necessário para que os principais projetos estratégicos das Forças Armadas e as principais demandas do Itamaraty tivessem mais chance de figurar na peça orçamentária da União. A seguir, passou à votação das sugestões de emendas, oportunidade em que consultou se haveria acordo para a votação de todas elas em bloco, tendo em vista o seu envio com antecedência aos gabinetes de todos os membros do Colegiado e às Lideranças Partidárias para conhecimento prévio. Diante da concordância do Colegiado da CREDN, colocou as seguintes sugestões de emendas ao PLN nº 05/2022 para votação em bloco**. 1) SUGESTÃO DE EMENDA Nº 01/22 AO PLDO –** destinada à Marinha do Brasil (EMENDA DE META). Tipo de Emenda: Aditiva – Propõe incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM) no Anexo de Metas Prioritárias do PLDO 2023. **Aprovada a Emenda. 2) SUGESTÃO DE EMENDA Nº 02/22 AO PLDO** – destinada à Marinha do Brasil (EMENDA DE TEXTO – ADITIVA). Referência: Seção I do anexo III do PLDO 2023. Propõe incluir o inciso LXVIII - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022. Texto proposto: Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União. (...) Novo inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas "d" e "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969. **Aprovada a Emenda. 3) SUGESTÃO DE EMENDA Nº 03/22 AO PLDO** – Destinada ao Exército Brasileiro (EMENDA DE TEXTO – ADITIVA). Referência: Seção I do Anexo III do PLDO 2023 – inserir na seção I (despesas primárias obrigatórias) do anexo III do PLDO 2023: Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003). **Aprovada a Emenda 4) SUGESTÃO DE EMENDA Nº 04/22 AO PLDO** – destinada à Aeronáutica (EMENDA DE META) – Projeto KC-390 - propõe incluir no PLDO 2023 a Ação: 14XJ – Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-390. Programa: 6012 Defesa Nacional. Produto (Unidade de Medida): aeronave adquirida (unidade). Acréscimos: 2. **Aprovada a Emenda. 5) SUGESTÃO DE EMENDA Nº 05/22 AO PLDO** – destinada à Aeronáutica (EMENDA DE META) – Projeto FX-2 Gripen - Propõe incluir no PLDO 2023 a Ação 14T0 – Aquisição de Aeronave de Caça e Sistemas Afins – Projeto- FX-2. Programa: 6012 Defesa Nacional. Produto (Unidade de Medida): aeronave adquirida (% de execução física). Acréscimos: 5. **Aprovada a Emenda. 6) SUGESTÃO DE EMENDA Nº 06/22 AO PLDO** – destinada à Aeronáutica (EMENDA DE TEXTO – ADITIVA) Referência: Capítulo VI, Novo Artigo. Contratos de Financiamento Internacional - Fonte 1449. Capítulo VI, Novo Artigo. Texto proposto: [...] Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449. §1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e § 2° Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais. [...]. **Aprovada a Emenda. 7) SUGESTÃO DE EMENDA Nº 07/22 AO PLDO** – destinada à Aeronáutica (EMENDA DE TEXTO – MODIFICATIVA). Referência: Corpo da Lei, Capítulo IV, Seção IX, Artigo 69, Inciso I. Execução

LexEdit
CD228633947700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Vilela
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228633947700

Apresentação: 20/06/2022 17:44 - MESA
CD228633947700

Provisória – PLOA. Tipo da Texto proposto: [...] Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR) [...]. **Aprovada a Emenda. 8) SUGESTÃO DE EMENDA Nº 08/22 AO PLDO** – Destinada ao Ministério da Defesa (EMENDA DE TEXTO – ADITIVA). Referência: ANEXO III. Propõe acrescentar uma seção III ao anexo III do PLN 5, de 2022. Texto proposto: "Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – (...) Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008); II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM; III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390; IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X; V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020; VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército; VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron; VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa; IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X; XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas – Projeto H-X BR; XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras; XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alinea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972); XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 – Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL; e, XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015). (...)" (NR). **Aprovada a Emenda. 9) SUGESTÃO DE EMENDA Nº 09/22 AO PLDO** – Destinada ao Ministério da Defesa (EMENDA DE TEXTO – MODIFICATIVA). Referência: Corpo da Lei – capítulo VI, seção VI, artigo 48, § 10. Propõe alterar o § 10 do artigo 48, do PLN 005/2022, para a seguinte redação: "Art.48 (...). §10. Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se: (...) IV- abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A – ENBPar, e as Empresas Públicas vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa. **Aprovada a Emenda**. **10) SUGESTÃO DE EMENDA Nº 10/22 AO PLDO** – destinada ao Ministério das Relações Exteriores (EMENDA DE TEXTO – ADITIVA) – Referência: Inclusão de inciso LXVIII na Seção I do Anexo III. Texto proposto: Despesas com Contratados Locais dos Postos de Representações Diplomáticas e Repartições Consulares do Brasil no Exterior. **Aprovada a Emenda**. **11) SUGESTÃO DE EMENDA Nº 11/22 AO PLDO** – destinada ao Ministério das Relações Exteriores (EMENDA DE TEXTO – ADITIVA). Referência: Inclusão de inciso LXIX na Seção I do Anexo III. Texto proposto: Despesas com Auxílio Moradia (Residência Funcional) para os servidores do Ministério das Relações Exteriores no exterior.

LexEdit
CD228633947700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Vilela
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228633947700

Apresentação: 20/06/2022 17:44 - MESA
CD228633947700

Aprovada a emenda. 12) SUGESTÃO DE EMENDA Nº 12/22 AO PLDO – destinada ao Ministério das Relações Exteriores (EMENDA DE TEXTO – ADITIVA). Referência: Inclusão de inciso LXX na Seção I do Anexo III. Texto proposto: Despesas com Aluguel de Imóveis para as Representações Diplomáticas e Consulares do Brasil no exterior. **Aprovada a Emenda**. **13) SUGESTÃO DE EMENDA Nº 13/22 AO PLDO** – destinada ao Ministério das Relações Exteriores (EMENDA DE TEXTO – ADITIVA). Referência: Inclusão de inciso LXXI na Seção I do Anexo III. Texto proposto: Despesas com Mecanismos de Remoção de Servidores do Ministério das Relações Exteriores. **Aprovada a Emenda.** Submetidas à votação em bloco, foram aprovadas as sugestões de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para 2023 (Projeto de Lei nº 5/2025 - do Congresso Nacional). **B - Requerimentos: 1 - REQUERIMENTO Nº 12/2022** - do Sr. Glauber Braga - que "requer a convocação do Excelentíssimo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Sr. Augusto Heleno, para prestar esclarecimentos sobre reunião com o diretor da CIA em julho de 2021". Manifestaram-se os Deputados Arlindo Chinaglia e Caroline de Toni. Rejeitado o requerimento, com o voto contrário do Deputado Arlindo Chinaglia. **2 - REQUERIMENTO Nº 14/2022** - dos Srs. Paulão e Alencar Santana - que "requer a convocação do Senhor Augusto Heleno Ribeiro Pereira, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), a fim de prestar esclarecimentos acerca do sigilo (grau "reservado") imposto a informações de funcionários lotados no Gabinete Regional da Presidência da República no Rio de Janeiro". Manifestaram-se os Deputados Arlindo Chinaglia, Caroline de Toni e General Girão. Rejeitado o requerimento, com o voto contrário do Deputado Arlindo Chinaglia. **3 - REQUERIMENTO Nº 18/2022** - da Sra. Perpétua Almeida - que "requer realização de audiência pública para debater os impactos do conflito entre Rússia e Ucrânia nos países que compõem o BRICS, sobretudo no agronegócio, nos preços dos derivados do petróleo e de outras commodities, nas áreas de ciência e tecnológica, bem como, nas atividades econômicas, os efeitos geopolíticos e na cooperação entre os BRICS". Retirado de pauta, por solicitação da autora. **4 - REQUERIMENTO Nº 19/2022** - do Sr. Leonardo Monteiro - que "requer a realização de Audiência Pública Conjunta, com as Comissões de Cultura, de Direitos Humanos e Minoria e de Legislação Participativa, para tratar sobre os conflitos Israel e Palestina e a NAKBA, palavra árabe que significa "tragédia" que se abateu sobre o povo palestino com a criação do estado de Israel". Manifestaram-se os Deputados Arlindo Chinaglia, Marcelo Calero e Pedro Vilela. Rejeitado o requerimento, com o voto contrário do Deputado Arlindo Chinaglia. **5 - REQUERIMENTO Nº 21/2022** - da Sra. Carla Dickson - que "solicita a extinção da Subcomissão Especial para Acompanhamento à Aquisição das Vacinas e Insumos ao Enfrentamento da Pandemia de Covid -19 no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)." Retirado de pauta, por solicitação da autora. **6 - REQUERIMENTO Nº 20/2022** - da Sra. Carla Dickson - que "solicita a criação de Subcomissão Especial para Analisar a Questão do Tráfico Internacional de Seres Humanos, e seus Desdobramentos no Âmbito da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)". Retirado de pauta, por solicitação da autora. **B - Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário: URGENTE: 7 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 933/2021** - da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul - que "aprova o texto da Ementa ao Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, assinado em Montevidéu, República Oriental do Uruguai, em 17 de dezembro de 2018". RELATORA: Deputada PERPÉTUA ALMEIDA. PARECER: pela aprovação. Ausente a Relatora. Retirada de pauta, de ofício. **C - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA: 8 - PROJETO DE LEI Nº 7.059/2014** - do Sr. Onyx Lorenzoni - que "altera a redação da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, dando nova redação ao art. 2º do dispositivo, dispondo sobre o emprego e prerrogativa de requisição da Força Nacional de Segurança Pública". RELATOR:

LexEdit
CD228633947700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Vilela
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228633947700

Apresentação: 20/06/2022 17:44 - MESA
CD228633947700

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA. PARECER: pela aprovação, com Substitutivo. Apresentou voto em separado o Deputado Subtenente Gonzaga, em 23/05/2018. Lido o Parecer pelo Relator, Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, em 01/12/2021. Vista conjunta aos Deputados Henrique Fontana e Subtenente Gonzaga, em 01/12/2021. Retirado de pauta, de ofício. **9 - PROJETO DE LEI Nº 2.422/2019** - do Sr. Pedro Lucas Fernandes - que "altera a Lei nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, para dispor sobre o serviço voluntário de reservistas". (Apensado: PL 829/2021). RELATOR: Deputado CORONEL ARMANDO. PARECER: pela aprovação deste, com Substitutivo, e pela rejeição do PL 829/2021, apensado. Retirado de pauta, de ofício. **10 - PROJETO DE LEI Nº 3.572/2019** - dos Srs. Daniel Silveira e Major Fabiana - que "altera o Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Penal Militar, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências, para disciplinar procedimentos para a prisão de militar federal ou estadual." (Apensado: PL 5428/2020). RELATOR: Deputado CELSO RUSSOMANNO. PARECER: pela aprovação deste, e do PL 5.428/2020, apensado, com Substitutivo. Retirado de pauta, de ofício. **APROVAÇÃO DA ATA**: considerando a necessidade de aprovação da Ata ainda na reunião, para que pudesse ser enviada, juntamente com as emendas aprovadas, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), o Presidente procedeu à sua votação imediata, dispensando a sua leitura nos termos do parágrafo único do artigo 5º do Ato da Mesa nº 123 de 2020. Em votação, a ata foi aprovada. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou reunião deliberativa para a terça-feira seguinte, dia 21 de junho de 2022, em horário e plenário a serem definidos, com pauta que seria divulgada oportunamente, e encerrou os trabalhos às onze horas e três minutos. E, para constar, eu, Sergio Sampaio Contreiras de Almeida, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada digitalmente pelo Presidente, Deputado Pedro Vilela, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

LexEdit
CD228633947700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Vilela
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228633947700

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **466292**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50210001	1 CSSF - 2E90 - Saúde	50.000
50210002	2 CSSF - SUAS	15.000
50210003	3 CSSF - 217M - Apoio ao Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz	139

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50210004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b	Aditiva
50210005	Anexo III	Aditiva
50210006	Anexo III	Aditiva
50210007	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	Aditiva
50210008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 6	Modificativa
50210009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 8	Aditiva
50210010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 8	Aditiva
50210011	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 8	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Familia

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022.

Às treze horas e quarenta e três minutos do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Seguridade Social e Família, no Anexo II, Plenário 07 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Pinheirinho - Presidente; Pedro Westphalen, Eduardo Barbosa e Paulo Foletto - Vice-Presidentes; Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Benedita da Silva, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Eduardo Costa, Eleuses Paiva, Eros Biondini, Flávia Morais, Jandira Feghali, Leandre, Luciano Ducci, Mário Heringer, Marreca Filho, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Osmar Terra, Otoni de Paula, Ottaci Nascimento, Pastor Sargento Isidório, Pedro Vilela, Rejane Dias, Ricardo Barros, Ruy Carneiro, Silvia Cristina, Tereza Nelma e Weliton Prado - Titulares; Afonso Hamm, Alcides Rodrigues, Alice Portugal, André Janones, Celina Leão, Diego Garcia, Dr. Agripino Magalhães, Gilberto Nascimento, Lauriete, Luiz Lima, Ney Leprevost, Paula Belmonte, Professor Alcides, Professora Dorinha Seabra Rezende e Ricardo Silva - Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Eduardo Bismarck, Evair Vieira de Melo, Liziane Bayer e Nelho Bezerra, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Daniela do Waguinho, Danilo Cabral, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dulce Miranda, Francisco Jr., Jorge Solla, Mariana Carvalho, Ossesio Silva, Robério Monteiro, Severino Pessoa e Vivi Reis. Justificaram a ausência os Deputados Dulce Miranda e Jorge Solla. **ABERTURA:** O senhor Presidente consultou o plenário sobre o aproveitamento do painel de presença da reunião anterior. Não havendo manifestação em contrário, dada a existência de quórum regimental, declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação as Atas da 14ª e 15ª reuniões extraordinárias de audiência pública e deliberativa, ambas realizadas no dia quatorze de junho de dois mil e vinte e dois. Informou que a leitura das atas estava dispensada, nos termos do parágrafo único, do artigo quinto, do Ato da Mesa número cento e vinte e três, de dois mil e vinte. Em votação, as Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE:** O Presidente deu como lido

LexEdit
CD223356394700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223356394700

o expediente relativo às correspondências recebidas pela Comissão e às designações de relatoria realizadas até a data de vinte de junho de dois mil e vinte e dois, cujos teores encontram-se na página da Comissão, na Internet. **Matérias distribuídas aos Relatores: Em quinze de junho de dois mil e vinte e dois – Ao Deputado Alexandre Padilha - PROJETO DE LEI Nº 1.746/15** - do Sr. Giovani Cherini - que "acrescenta o Capítulo IV-A ao Título II - Dos Direitos Fundamentais, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", para garantir o direito de proteção dos dados de crianças e adolescentes na Internet". **À Deputada Chris Tonietto - PROJETO DE LEI Nº 1.685/**07 - do Sr. Frank Aguiar - que "dispõe sobre a proteção, o acesso e o atendimento educacional de crianças e jovens órfãos". (Apensados: PL 2192/2007, PL 5865/2009, PL 6250/2013, PL 1292/2015, PL 4722/2016 (Apensado: PL 146/2020), PL 10947/2018, PL 389/2019 e PL 2630/2019 (Apensados: PL 3203/2019, PL 5439/2019 e PL 6229/2019 (Apensado: PL 210/2022))); **PROJETO DE LEI Nº 3.645/20** - do Sr. Eduardo da Fonte - que "institui a pensão especial destinada à mãe ou responsável por criança diagnosticada com doença rara". (Apensado: PL 1354/2022); **PROJETO DE LEI Nº 4.156/21** - do Sr. Francisco Jr. - que "altera o art. 12 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para instituir a obrigatoriedade da oferta diária de lanche para estudantes matriculados nas escolas da rede pública de ensino. " (Apensado: PL 4265/2021); **PROJETO DE LEI Nº 447/22** - da Sra. Policial Katia Sastre - que "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para incluir a possibilidade de infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 216-B (registro não autorizado da intimidade sexual) e 218-C (divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia) do Código Penal". **À Deputada Daniela do Waguinho - PROJETO DE LEI Nº 4.145/15** - do Sr. Luciano Ducci - que "acrescenta dispositivos à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, para criar o Conselho de Proteção ao Idoso". (Apensados: PL 7220/2017 e PL 3631/2019); **PROJETO DE LEI Nº 9.997/18 -** do Sr. Mário Heringer - que "altera da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que "Institui a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o §3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", e dá outras providências". (Apensados: PL 2307/2021, PL 233/2019 (Apensado: PL 244/2022 (Apensado: PL 245/2022)) e PL 1502/2021). **Ao Deputado Diego Garcia - PROJETO DE LEI Nº 4.177/21** - do Sr. Ossesio Silva - que "cria a campanha permanente de conscientização, orientação, prevenção e tratamento da doença falciforme". **PROJETO DE LEI Nº 4.208/21** - do Sr. Ossesio Silva - que "dispõe sobre a inclusão do medicamento crizanlizumabe na lista RENAME, bem como sua disponibilização no Sistema

LexEdit
CD223356394700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223356394700

Único de Saúde e nas farmácias populares". Ao Deputado Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. **PROJETO DE LEI Nº 3.295/21** - da Sra. Daniela do Waguinho - que "dispõe sobre a notificação compulsória pelos serviços socioassistenciais à autoridade sanitária de casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos. " (Apensado: PL 21/2022). **À Deputada Dra. Soraya Manato - PROJETO DE LEI Nº 1.390/22** - do Sr. Reginaldo Lopes e outros - que "concede pensão especial e indenização à Maria Fabiane dos Santos, esposa de Genivaldo de Jesus Santos, morto pela Polícia Rodoviária Federal em Sergipe". Ao Deputado Eduardo Costa**. PROJETO DE LEI Nº 1.877/19** - do Sr. Mauro Nazif - que "altera a Lei n.º 6.965, de 9 de dezembro de 1981, a fim de dispor sobre o piso salarial do Fonoaudiólogo". **PROJETO DE LEI Nº 206/21 -** do Sr. Franco Cartafina - que "altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que as pessoas com Síndrome de Tourette sejam consideradas pessoas com deficiência para todos os fins legais". **À Deputada Flávia Morais - PROJETO DE LEI Nº 3.644/21** - do Sr. Alexandre Frota - que "dispõe sobre a comprovação de deficiência através de laudos de profissionais liberais registrados nos seus respectivos conselhos de classe, para qualquer efeito". **Ao Deputado Lucas Redecker - PROJETO DE LEI Nº 4.416/20** - do Sr. Aluisio Mendes - que "altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para destinar 1% (um por cento) da arrecadação da Cofins incidente sobre operações com tabaco e bebidas alcóolicas para o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), de que trata a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986". **Ao Deputado Luciano Ducci - PROJETO DE LEI Nº 1.241/22** - do Sr. Célio Studart - que "prevê a utilização de recursos oriundos dos royalties de exploração de petróleo para a implementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira". **Ao Deputado Luiz Lima - PROJETO DE LEI Nº 1.403/19** - do Senado Federal - Veneziano Vital do Rêgo - que "dispõe sobre o funcionamento dos serviços privados de vacinação humana" À Deputada Paula Belmonte**. PROJETO DE LEI Nº 1.274/22** - do Sr. Chico D'Angelo - que "instituí o Dia Nacional de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), no calendário nacional e dá outras providências". **Ao Deputado Pinheirinho - PROJETO DE LEI Nº 1.702/21** - do Sr. José Guimarães - que "institui a Política de Conscientização acerca da Menstruação e de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (Menstruação sem Tabu)". (Apensados: PL 2683/2021, PL 2779/2021, PL 2991/2021, PL 3518/2021 e PL 3480/2021). **ORDEM DO DIA:** O Presidente fez a leitura das sugestões de emendas ao projeto da LDO para 2023 encaminhadas pelos gabinetes dos membros da Comissão. A deputada Carmen Zanotto pediu para que as emendas fossem apreciadas após a deliberação de projetos, a fim de que mais parlamentares pudessem

LexEdit
CD223356394700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223356394700

participar da discussão. Em seguida, diante da constatação de falha no recebimento de emendas encaminhadas, tempestivamente, pela deputada Carmen Zanotto, o Presidente suspendeu a reunião por trinta minutos para que a Secretaria organizasse a relação definitiva das sugestões a serem deliberadas. Retomada a reunião, o Presidente fez a leitura das **SUGESTÕES DE EMENDA À LDO 2023 (PLN 5/2022). Foram apresentadas 8 (oito) Emendas de Texto e 52 (cinquenta e duas) Emendas de Meta, conforme relatório em anexo. Em seguida, o Presidente convidou à Mesa as deputadas Carmen Zanotto e Flávia Morais para auxiliarem na escolha das emendas da Comissão. Submetidas à votação, foram APROVADAS as seguintes Emendas – METAS: 1)** Ementa: 1 CSSF - 2E90 - Saúde; Programa: 5018 – Atenção Especializada à Saúde; Ação: 2E90 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS; Produto (Unidade de medida): UNIDADE APOIADA (UNIDADE); Acréscimos: 50.000. **2)** Ementa: 2 CSSF - SUAS; Programa: 5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS); Ação: 219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS); Produto (Unidade de medida): ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE); Acréscimos: 15.000. **3)** Ementa: 3 CSSF - 217M - Apoio ao Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz; Programa: 5024 - ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA; Ação: 217M - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ; Produto (Unidade de medida): PESSOA ATENDIDA (UNIDADE); Acréscimos: 139. **TEXTO: 4)** Ementa: 4 CSSF Emenda de texto - Acrescenta alínea “c” ao inciso I do art. 86; Tipo da Emenda: Aditiva; Adição: Depois; Referência: Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I, Alínea b; TEXTO PROPOSTO: c) construção e ampliação. **5)** Ementa: 5 CSSF Emenda de texto – acréscimo; Tipo da Emenda: Aditiva; Adição: Depois; Referência: Anexo III.; TEXTO PROPOSTO LXVIV - despesas relacionadas às medidas de combate à pandemia. **6)** Ementa: 6 CSSF Emenda ao texto – acréscimo; Tipo da Emenda: Aditiva; Adição: Depois; Referência: Anexo III; TEXTO PROPOSTO LXX - despesas relacionadas às medidas de combate à violência contra a mulher. **7)** Ementa: 7 CSSF Emenda de texto – Garantir o reajuste salarial dos agentes comunitários de saúde e de endemias; Tipo da Emenda: Aditiva; Adição: Depois; Referência: Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV; TEXTO PROPOSTO XXVl garantir o pagamento da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022 Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias. **8)** Ementa: 8 CSSF Emenda de texto - Art. 045. § 6º - Consórcio

LexEdit
CD223356394700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223356394700

de Saúde; Tipo da Emenda: Modificativa; Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 6º; TEXTO PROPOSTO § 6º Quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos, os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º: I - , serão transferidos aos fundos de saúde dos entes subnacionais, inclusive do governo do Estado, caso integre a entidade nos termos do I do § 1º do art. 4 º da Lei nº 11.107, de 2005, e repassados aos respectivos consórcios;, e II - não ficarão sujeitos aos limites fixados para repasses aos municípios-sede do consórcio. **9)** Ementa: 9 CSSF Emenda de texto - Art. 045, § novo - Fixa Prazo p/ Repasse Recursos de Fundos de Saúde Locais p/ Pagto dos Incentivos a Entidades Privadas; Tipo da Emenda: Aditiva; Adição: Depois; Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 8º. TEXTO PROPOSTO § 9º Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do fundo estadual, distrital ou municipal de saúde, para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS. **10)** Ementa: 10 CSSF Emenda de texto - Art. 045, § Novo - Reajuste de Pactuações da Saúde com Entidades Privadas (Atuação Complementar ao SUS); Tipo da Emenda: Aditiva; Adição: Depois; Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 45, § 8; TEXTO PROPOSTO § 9º A fim de garantir a manutenção da qualidade dos serviços, as pactuações firmadas entre os entes subnacionais e a iniciativa privada para fins de participação complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) deverão ser reajustados no inicio de 2023, no mínimo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurada no exercício anterior. **11)** Ementa: 11 CSSF Emenda de texto - Art. 86, §8º - Investimentos em Organizações Sociais – OS; Tipo da Emenda: Modificativa; Referência: Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 8º; TEXTO PROPOSTO § 8º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio de dos seguintes instrumentos: I - contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, sendo assim classificadas no GND "3 - Outras Despesas Correntes", observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação; II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais normas aplicáveis; e III - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observadas as disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado. **Finda a**

LexEdit
CD223356394700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223356394700

apreciação das emendas à LDO, passou-se aos itens da pauta. A – BLOCO DE REQUERIMENTOS PROCEDIMENTAIS - Retiradas de pauta: Item 5, PL 4808/2019, da deputada Vivi Reis; **Item 13, PL 906/2020**, do deputado Alexandre Padilha e da deputada Vivi Reis; **Item 14, PL 3145/2008**, do deputado Pedro Westphalen e da deputada Adriana Ventura; **Item 15, PL 646/2015**, da deputada Vivi Reis; **Item 16, PL 818/2015**, do deputado Pedro Westphalen; **Item 22, PL 3079/2019**, da deputada Vivi Reis e do deputado Alexandre Padilha; **Item 23, PL 4079/2019**, das deputadas Adriana Ventura e Dra. Soraya Manato; **Item 25, PL 4502/2019**, da deputada Vivi Reis e do deputado Alexandre Padilha; **Item 26, PL 411/2020**, do deputado Alexandre Padilha e da deputada Vivi Reis; **Item 28, PL 3918/2020**, do deputado Alexandre Padilha; **Item 29, PL 3931/2020**, da deputada Flávia Morais; **Item 31, PL 1767/2021**, do deputado Dr. Luiz Ovando; e **Item 33, PL 2696/2021**, do deputado Alexandre Padilha e da deputada Vivi Reis; **Inversões de Pauta: Item 30, PL 876/2021**, da deputada Leandre e dos deputados Dr. Luiz Ovando e Francisco Jr.; **Item 20, PL 524/2019**, da deputada Tereza Nelma; **Item 19, PL 9226/2017**, da deputada Tereza Nelma; **Item 25, PL 4502/2019**, do deputado Dr. Luiz Ovando, prejudicado em razão de retirada de pauta; **Item 19, PL 9226/2017**, do deputado Alexandre Padilha; **Item 12, PL 845/2021**, do deputado Alexandre Padilha; **Item 24, PL 4409/2019**, da deputada Carla Dickson; **Item 22, PL 3079/2019**, do deputado Dr. Luiz Ovando, prejudicado em razão de retirada de pauta; **Item 34, PL 3759/2021**, da deputada Carla Dickson; **Item 9, PL 228/2019**, da deputada Celina Leão; **Item 27, PL 2803/2020**, da deputada Leandre; **Item 11, PL 6906/2013**, do deputado Luiz Lima; **Item 6, PL 520/2021**, do deputado Luiz Lima; **Item 28, PL 3918/2020**, do deputado Eduardo Barbosa, prejudicado em razão de retirada de pauta; **Item 18, PL 2879/2015**, da deputada Flávia Morais; **Item 27, PL 2803/2020**, da deputada Flávia Morais; **Item 28, PL 3918/2020**, da deputada Flávia Morais, prejudicado em razão de retirada de pauta. **B - BLOCO DE REQUERIMENTOS NA PAUTA**: O Presidente comunicou que a Secretaria da Comissão faria circular a lista para subscrição dos requerimentos. 1 - **REQUERIMENTO Nº 105/2022** - do Sr. Alexandre Padilha - que "solicita que seja CONVOCADO o Senhor Marcelo Queiroga, ministro de Estado da Saúde, a fim de prestar informações e esclarecimentos à Comissão de Seguridade Social e Família sobre as ações da pasta frente aos diversos eventos na área de saúde pública que têm impactado negativamente a vida da população". **DISCUTIRAM A MATÉRIA: DEP. ALEXANDRE PADILHA (PT-SP), DEP. CARLA DICKSON (UNIÃO-RN), DEP. DIEGO GARCIA (REPUBLIC-PR), DEP. AFONSO HAMM (PP-RS), DEP. MIGUEL LOMBARDI (PL-SP), DEP. CARMEN ZANOTTO (CIDADANIA-SC), DEP. CÉLIO SILVEIRA (MDB-GO), DEP. DRA. SORAYA MANATO (PTB-ES), DEP. GILBERTO NASCIMENTO (PSC-SP), DEP. JANDIRA FEGHALI (PCDOB-RJ), DEP. ELEUSES PAIVA (PSD-SP) E DEP. CHICO**

LexEdit
CD223356394700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223356394700

D'ANGELO (PDT-RJ). VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO SOLICITADA PELO DEPUTADO ALEXANDRE PADILHA, EM RAZÃO DA REJEIÇÃO, EM VOTAÇÃO SIMBÓLICA, DO REQUERIMENTO. PASSOU-SE À VOTAÇÃO PELO PROCESSO NOMINAL. REJEITADO O REQUERIMENTO. RESULTADO DA VOTAÇÃO: SIM - 11, NÃO - 27, ABSTENÇÃO - 0, OBSTRUÇÃO - 1. TOTAL: 39. 2 - **REQUERIMENTO Nº 107/2022** - do Sr. Paulo Foletto - que "requerimento de Audiência Pública na Comissão de Seguridade Social e Família para debater sobre o uso os dispositivos eletrônicos para fumar". **APROVADO, COM SUBSCRIÇÃO DOS DEPUTADOS JANDIRA FEGHALI, CÉLIO SILVEIRA, FLÁVIA MORAIS E DR. ZACHARIAS CALIL.** 3 - **REQUERIMENTO Nº 108/2022** - do Sr. Alexandre Padilha e outros - que "requer a realização de Audiência Pública para debater sobre o avanço das escolas e grupos paramilitares no Brasil, para a formação e disciplina de crianças e adolescentes". **APROVADO, COM SUBSCRIÇÃO DOS DEPUTADOS JANDIRA FEGHALI, FLÁVIA MORAIS E CHICO D'ANGELO.** 4 - **REQUERIMENTO Nº 109/2022** - da Sra. Chris Tonietto - (REQ 102/2022) - que "requer o aditamento ao Requerimento nº 102/2022 CSSF, para inclusão de convidados para a realização de audiência pública". **APROVADO. B - Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário: PRIORIDADE** 5 - **PROJETO DE LEI Nº 4.808/2019** - do Senado Federal - Carlos Viana - que "altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública para os hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia no período eleitoral. " RELATOR: Deputado LUIZ LIMA. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **Retirado de pauta, a requerimento da Deputada Vivi Reis, em 08/06/2022 e 14/06/2022. RETIRADO DE PAUTA, A REQUERIMENTO DA DEPUTADA VIVI REIS.** 6 - **PROJETO DE LEI Nº 520/2021** - do Senado Federal - Jorge Kajuri - que "altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que “institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral a` Pessoa Diabética”, para assegurar o atendimento prioritário às pessoas com diabetes mellitus nos serviços públicos e privados de saúde, nos casos que especifica". (Apensado: PL 1519/2021) RELATOR: Deputado LUIZ LIMA. PARECER: pela aprovação deste e do PL 1519/2021, apensado, com substitutivo. **LIDO O PARECER PELO RELATOR. DISCUTIRAM A MATÉRIA: DEP. DR. ZACHARIAS CALIL (UNIÃO-GO) E DEP. PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO (AVANTE-BA). APROVADO O PARECER.** 7 - **PROJETO DE LEI Nº 1.932/2021** - do Senado Federal - Jayme Campos - que "altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar que o abastecimento de medicamentos e de produtos para a saúde nos entes da federação será controlado por meio de sistema integrado de acompanhamento em tempo real do consumo e do estoque. " RELATOR: Deputado LUIZ LIMA. PARECER: pela aprovação. **Retirado de pauta, a requerimento do Deputado Alexandre Padilha, em 14/06/2022. LIDO O**

LexEdit
CD223356394700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223356394700

PARECER PELO RELATOR. DISCUTIU A MATÉRIA O DEP. PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO (AVANTE-BA). APROVADO O PARECER. 8 - **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2022** - dos Srs. Silvia Cristina e Weliton Prado - que "dispõe sobre aplicação de recursos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde, para determinar a inclusão de dotação própria e específica para a Política Nacional do Câncer". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 141 de 2012. RELATOR: Deputado LUIZ LIMA. PARECER: pela aprovação. **LIDO O PARECER PELO RELATOR. DISCUTIU A MATÉRIA A DEP. SILVIA CRISTINA (PL-RO). APROVADO O PARECER. TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA** 9 - **PROJETO DE LEI Nº 228/2019** - do Sr. Roberto de Lucena - que "altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 e a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, para conferir tratamento mais rígido ao crime de corrupção de menor". (Apensados: PL 295/2019, PL 835/2019 e PL 4246/2019) RELATORA: Deputada CELINA LEÃO. PARECER: pela aprovação deste, do PL 295/2019, do PL 835/2019 e do PL 4246/2019, apensados, com substitutivo. **LIDO O PARECER PELA RELATORA. DISCUTIU A MATÉRIA O DEP. PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO (AVANTE-BA). APROVADO O PARECER.** 10 - **PROJETO DE LEI Nº 2.857/2019** - da Sra. Shéridan - que "altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer aumento da pena ao crime de aliciamento de crianças e adolescentes pelo uso de aplicativo de comunicação via internet". RELATORA: Deputada DULCE MIRANDA. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO, EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO. C - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: PRIORIDADE** 11 - **PROJETO DE LEI Nº 6.906/2013** - do Senado Federal - Rodrigo Rollenberg - (PLS 478/2012) - que "acrescenta art. 2º-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para instituir o consórcio de empregadores urbanos". RELATOR: Deputado LUIZ LIMA. PARECER: pela aprovação deste e da Emenda Adotada pela CDEICS, com Subemenda. **Retirado de pauta, a requerimento do Deputado Jorge Solla, em 18/05/2022. Retirado de pauta, a requerimento do Deputado Alexandre Padilha, em 01/06/2022. Retirado de pauta, a requerimento da Deputada Vivi Reis, em 08/06/2022. LIDO O PARECER PELO RELATOR. APROVADO O PARECER.** 12 - **PROJETO DE LEI Nº 845/2020** - do Sr. Arlindo Chinaglia - que "dispõe sobre a suspensão das visitas no sistema prisional e a realização de testes para detecção da Covid-19 em toda a população presidiária, a ser realizada e monitorada pelos serviços de saúde componentes do SUS". RELATORA: Deputada REJANE DIAS. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **LIDO O PARECER PELA RELATORA. APROVADO O PARECER.** 13 - **PROJETO DE LEI Nº 906/2020** - do Sr. Marcel van Hattem - que "dispõe sobre o desenvolvimento das atividades econômicas da área de saúde sem a necessidade de atos públicos de

LexEdit
CD223356394700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223356394700

liberação prévia". RELATORA: Deputada ADRIANA VENTURA. PARECER: pela aprovação, com emendas. **Lido o Parecer pela Relatora, em 27/10/2021. Discutiram a Matéria: Dep. Dra. Soraya Manato (PSL-ES), Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE-BA) e Dep. Alexandre Padilha (PT-SP), em 27/10/2021. Vista conjunta aos Deputados Alexandre Padilha e Dra. Soraya Manato, em 27/10/2021. Retirado de pauta, a requerimento dos Deputados Dr. Zacharias Calil e Alexandre Padilha, em 11/05/2022. Retirado de pauta, a requerimento dos Deputados Jorge Solla, Vivi Reis e Jandira Feghali, em 18/05/2022. Retirado de pauta, a requerimento dos Deputados Alexandre Padilha e Dra. Soraya Manato, em 01/06/2022 e 08/06/2022. Retirado de pauta, a requerimento dos Deputados Alexandre Padilha e Vivi Reis, em 14/06/2022. RETIRADO DE PAUTA, A REQUERIMENTO DOS DEPUTADOS ALEXANDRE PADILHA E VIVI REIS. TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA** 14 - **PROJETO DE LEI Nº 3.145/2008** - da Sra. Alice Portugal - que "dispõe sobre a contratação de assistentes sociais". RELATORA: Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE. PARECER: pela aprovação, na forma do Substitutivo adotado pela CTASP. **Apresentou voto em separado o Deputado Jorge Solla, em 06/06/2018. Apresentou voto em separado o Deputado Paulo Foletto, em 10/07/2018. Retirado de pauta, a requerimento da Deputada Adriana Ventura, em 14/06/2022. RETIRADO DE PAUTA, A REQUERIMENTO DOS DEPUTADOS PEDRO WESTPHALEN E ADRIANA VENTURA.** 15 - **PROJETO DE LEI Nº 646/2015** - do Sr. Mário Negromonte Jr. - que "altera a Lei nº 8.560, de 29 de Dezembro de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento, com o intuito de dispor sobre o assento de nascimento que não tiver a identificação de paternidade". (Apensado: PL 3257/2020) RELATOR: Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.. PARECER: pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição do PL 3257/2020, apensado. **Retirado de pauta, a requerimento do Deputado Eduardo Barbosa, em 04/05/2022. Retirado de pauta, a requerimento da Deputada Vivi Reis, em 14/06/2022. RETIRADO DE PAUTA, A REQUERIMENTO DA DEPUTADA VIVI REIS.** 16 - **PROJETO DE LEI Nº 818/2015** - do Sr. Major Olimpio - que "estabelece a obrigatoriedade da presença de profissionais de psicologia nas unidades hospitalares e dá outras providências". (Apensados: PL 9419/2017 e PL 4725/2019) RELATOR: Deputado PEDRO WESTPHALEN. PARECER: pela rejeição deste, do PL 9419/2017, e do PL 4725/2019, apensados. **Retirado de pauta, a requerimento dos Deputados Pedro Westphalen e Alexandre Padilha, em 01/06/2022. Retirado de pauta pelo Relator, em 14/06/2022. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.** 17 - **PROJETO DE LEI Nº 2.353/2015** - do Sr. Alfredo Nascimento - que "altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, uniformizando o conceito de pescador artesanal e dá outras providências".

LexEdit
CD223356394700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223356394700

(Apensado: PL 4017/2015) RELATOR: Deputado JORGE SOLLA. PARECER: pela aprovação deste, e do PL 4017/2015, apensado, na forma do Substitutivo da CAPADR. **NÃO DELIBERADO, EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.** 18 - **PROJETO DE LEI Nº 2.879/2015** - do Sr. Miguel Haddad - que "altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar a regulamentação e a aplicação dos recursos do Fundo Social". (Apensado: PL 4988/2016) RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS. PARECER: pela aprovação deste e do PL 4988/2016, apensado, com substitutivo. **LIDO O PARECER PELA RELATORA. DISCUTIU A MATÉRIA O DEP. PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO (AVANTE-BA). APROVADO O PARECER.** 19 - **PROJETO DE LEI Nº 9.226/2017** - da Sra. Jandira Feghali e outros - que "altera a Lei n.° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que "dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde e dá outras providências", para estabelecer normas relativas a direitos dos usuários e formas de participação social nos serviços públicos de assistência à saúde". RELATOR: Deputado ALEXANDRE PADILHA. PARECER: pela aprovação. **Retirado de pauta, a requerimento da Deputada Dra. Soraya Manato, em 08/06/2022. LIDO O PARECER DO RELATOR, DEPUTADO ALEXANDRE PADILHA, PELA DEPUTADA CARMEN ZANOTTO. DISCUTIRAM A MATÉRIA: DEP. PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO (AVANTE-BA) E DEP. JANDIRA FEGHALI (PCDOB-RJ). APROVADO O PARECER.** 20 - **PROJETO DE LEI Nº 524/2019** - do Sr. Sergio Vidigal - que "equipara o Lúpus Eritematoso Sistêmico às deficiências físicas e intelectuais, para os efeitos jurídicos em todo País. " (Apensados: PL 1765/2020 e PL 3798/2020) RELATOR: Deputado CHICO D'ANGELO. PARECER: pela aprovação deste, do PL 1765/2020 e do PL 3798/2020, apensados, com substitutivo. **LIDO O PARECER PELO RELATOR. DISCUTIRAM A MATÉRIA: DEP. PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO (AVANTE-BA) E DEP. FLÁVIA MORAIS (PDT-GO). APROVADO O PARECER.** 21 - **PROJETO DE LEI Nº 1.093/2019** - do Sr. Felipe Carreras - que "altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 para incluir portadores de doenças graves no rol do atendimento prioritário". (Apensados: PL 2741/2019 (Apensados: PL 4279/2019, PL 4452/2019, PL 2849/2020, PL 3122/2021 e PL 3490/2021 (Apensado: PL 930/2022)), PL 4870/2019, PL 56/2020 (Apensado: PL 3806/2020), PL 4890/2020, PL 596/2021, PL 4231/2021, PL 103/2022 e PL 998/2022) RELATOR: Deputado CÉLIO SILVEIRA. PARECER: pela aprovação deste, do PL 2741/2019, do PL 4870/2019, do PL 56/2020, do PL 4890/2020, do PL 596/2021, do PL 4231/2021, do PL 103/2022, do PL 998/2022, do PL 4279/2019, do PL 4452/2019, do PL 2849/2020, do PL 3122/2021, do PL 3490/2021, do PL 3806/2020, e do PL 930/2022, apensados, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO, EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.** 22 - **PROJETO DE LEI Nº 3.079/2019** - da Sra. Liziane Bayer - que

LexEdit
CD223356394700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223356394700

"dispõe sobre incentivos fiscais para doações a entidades sem fins lucrativos que atuem na área da saúde". (Apensados: PL 4886/2019, PL 3266/2020, PL 1911/2021 e PL 4532/2021) RELATOR: Deputado DR. LUIZ OVANDO. PARECER: pela aprovação deste, do PL 4886/2019, do PL 3266/2020, do PL 1911/2021 e do PL 4532/2021, apensados, com substitutivo. **Retirado de pauta, a requerimento dos Deputados Alexandre Padilha e Vivi Reis, contra os votos dos Deputados Dr. Luiz Ovando, Adriana Ventura e Luiz Lima, em 08/06/2022. Retirado de pauta, a requerimento dos Deputados Vivi Reis e Alexandre Padilha, em 14/06/2022. RETIRADO DE PAUTA, A REQUERIMENTO DOS DEPUTADOS ALEXANDRE PADILHA E VIVI REIS.** 23 - **PROJETO DE LEI Nº 4.079/2019** - do Sr. Juninho do Pneu - que "atendimento exclusivo e individualizado, aos idosos e as gestantes nos pedágios das rodovias federais e estaduais". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 10.048, de 2000. RELATORA: Deputada DULCE MIRANDA. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **Retirado de pauta, a requerimento das Deputadas Adriana Ventura e Dra. Soraya Manato, em 14/06/2022. RETIRADO DE PAUTA, A REQUERIMENTO DAS DEPUTADAS ADRIANA VENTURA E DRA. SORAYA MANATO.** 24 - **PROJETO DE LEI Nº 4.409/2019** - do Sr. Chico D'Angelo - que "acrescenta Inciso no Artigo 3° da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, que "dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas" e dá outras providências". (Apensados: PL 5058/2019 e PL 5262/2019) RELATORA: Deputada CARLA DICKSON. PARECER: pela aprovação deste, do PL 5058/2019 e do PL 5262/2019, apensados, com substitutivo. **Retirado de pauta pela Relatora, em 08/06/2022. LIDO O PARECER PELA RELATORA. DISCUTIRAM A MATÉRIA: DEP. CARLA DICKSON (UNIÃO-RN), DEP. PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO (AVANTE-BA) E DEP. CARMEN ZANOTTO (CIDADANIA-SC). APROVADO O PARECER.** 25 - **PROJETO DE LEI Nº 4.502/2019** - do Sr. Dr. Luiz Ovando - que "altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o credenciamento e habilitação de médicos para o atendimento pelo sistema único de saúde". (Apensado: PL 1804/2021) RELATOR: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL. PARECER: pela aprovação deste e do PL 1804/2021, apensado, com substitutivo. **Retirado de pauta, a requerimento dos Deputados Alexandre Padilha e Jandira Feghali, em 01/06/2022. Retirado de pauta, a requerimento dos Deputados Alexandre Padilha, Jandira Feghali e Vivi Reis, em 08/06/2022. Retirado de pauta, a requerimento dos Deputados Vivi Reis e Alexandre Padilha, em 14/06/2022. RETIRADO DE PAUTA, A REQUERIMENTO DOS DEPUTADOS ALEXANDRE PADILHA E VIVI REIS.** 26 - **PROJETO DE LEI Nº 411/2020** - do Sr. Lucas Gonzalez e outros - que "altera os dispositivos art. 20 da LEI Nº 12.852, DE 5 DE AGOSTO DE 2013 - Estatuto da Juventude, inciso VIII para dispor sobre as diretrizes a serem observadas na formulação de políticas públicas de

LexEdit
CD223356394700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223356394700

atenção à saúde do jovem". RELATORA: Deputada ADRIANA VENTURA. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **Lido o Parecer pela Relatora, em 20/10/2021. Discutiram a Matéria: Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE-BA), Dep. Alexandre Padilha (PT-SP) e Dep. Adriana Ventura (NOVO-SP), em 20/10/2021. Vista ao Deputado Alexandre Padilha, em 20/10/2021. Retirado de pauta, a requerimento dos Deputados Alexandre Padilha, Chris Tonietto e Vivi Reis, em 14/06/2022. RETIRADO DE PAUTA, A REQUERIMENTO DOS DEPUTADOS ALEXANDRE PADILHA E VIVI REIS.** 27 - **PROJETO DE LEI Nº 2.803/2020** - do Sr. Antonio Brito - que "reabre o prazo de adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área de Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS". RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS. PARECER: pela aprovação. **LIDO O PARECER PELA RELATORA. DISCUTIRAM A MATÉRIA: DEP. PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO (AVANTE-BA) E DEP. PAULO FOLETTO (PSB-ES). APROVADO O PARECER.** 28 - **PROJETO DE LEI Nº 3.918/2020** - da Sra. Geovania de Sá - que "institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Cirúrgica no Sistema Único de Saúde (PRONACSUS)". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 9.150, de 1995. RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS. PARECER: pela aprovação. **Retirado de pauta, a requerimento do Deputado Alexandre Padilha, em 01/06/2022 e 14/06/2022. Retirado de pauta, a requerimento da Deputada Jandira Feghali, em 08/06/2022. RETIRADO DE PAUTA, A REQUERIMENTO DO DEPUTADO ALEXANDRE PADILHA.** 29 - **PROJETO DE LEI Nº 3.931/2020** - do Sr. Mário Heringer - que "assegura a dispensação gratuita de cloroquina produzida pelo Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército brasileiro nos casos em que especifica, e dá outras providências". RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS. PARECER: pela aprovação. **Retirado de pauta pela Relatora, em 08/06/2022 e 14/06/2022. RETIRADO DE PAUTA PELA RELATORA.** 30 - **PROJETO DE LEI Nº 876/2021** - da Sra. Paula Belmonte e outros - que "altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para dispor sobre a instituição do Programa Criança Feliz". (Apensado: PL 2598/2021) RELATOR: Deputado PINHEIRINHO. PARECER: pela aprovação deste e do PL 2598/2021, apensado, na forma do Substitutivo adotado pela CMULHER, com duas subemendas. **LIDO O PARECER PELO RELATOR. DISCUTIRAM A MATÉRIA: DEP. LEANDRE (PSD-PR), DEP. PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO (AVANTE-BA), DEP. PAULA BELMONTE (CIDADANIA-DF), DEP. OSMAR TERRA (MDB-RS), DEP. CARMEN ZANOTTO (CIDADANIA-SC) E DEP. PINHEIRINHO (PP-MG). APROVADO O PARECER.** 31 - **PROJETO DE LEI Nº 1.767/2021** - do Sr. Pastor Sargento Isidório - que "cria programa especial de inclusão para Enfermeiros nos cursos de medicina com financiamento do Governo Federal, por conta da escassez de profissionais de Medicina em

LexEdit
CD223356394700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223356394700

nossa nação, visando ampliar o número de profissionais de medicina, no momento grave que a saúde pública atravessa no Brasil". RELATORA: Deputada CARMEN ZANOTTO. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA, A REQUERIMENTO DO DEPUTADO DR. LUIZ OVANDO.** 32 - **PROJETO DE LEI Nº 2.164/2021** - do Sr. Weliton Prado - que "determina que todos os criptoativos apreendidos, confiscados ou sequestrados pela União ou perdidos em favor da União sejam utilizados nas ações de enfrentamento ao câncer" RELATOR: Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.. PARECER: pela aprovação. **Retirado de pauta, a requerimento da Deputada Dra. Soraya Manato, em 14/06/2022. NÃO DELIBERADO, EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.** 33 - **PROJETO DE LEI Nº 2.696/2021** - do Sr. Pompeo de Mattos - que "altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para suprimir a obrigatoriedade do Beneficiário de comprovação de vida junto ao INSS". (Apensado: PL 3334/2021) RELATOR: Deputado LUIZ LIMA. PARECER: pela rejeição deste, e pela aprovação do PL 3334/2021, apensado. **Retirado de pauta, a requerimento dos Deputados Alexandre Padilha e Vivi Reis, em 14/06/2022. RETIRADO DE PAUTA, A REQUERIMENTO DOS DEPUTADOS ALEXANDRE PADILHA E VIVI REIS.** 34 - **PROJETO DE LEI Nº 3.759/2021** - das Sras. Carla Dickson e Dra. Soraya Manato - que "dispõe sobre a inclusão e presença obrigatória do medicamento VITAMINA D3 na lista RENAME e sua disponibilização no Sistema Único de Saúde e farmácias populares". RELATOR: Deputado LUIZ LIMA. PARECER: pela aprovação. **Retirado de pauta, a requerimento do Deputado Alexandre Padilha, em 14/06/2022. LIDO O PARECER PELO RELATOR. DISCUTIU A MATÉRIA A DEP. CARLA DICKSON (UNIÃO-RN). APROVADO O PARECER. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou as seguintes reuniões: (I) Audiência pública, com o tema “Venda de medicamentos isentos de prescrição em supermercados”, para o dia vinte e oito de junho de dois e vinte e dois, às 9h30, em plenário a ser definido; e (II) Deliberativa, no dia vinte e nove de junho de dois e vinte e dois, às 9h, em plenário a ser definido e encerrou os trabalhos às dezessete horas e um minuto. E, para constar, eu, Rubens Gomes Carneiro Filho, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Pinheirinho _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

LexEdit
CD223356394700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223356394700

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **638434**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50010001	EMENDA Nº 1/2022-CSPCCO - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade (Prog: 5016; Ação: 21BM; 1411: Ação Apoiada; Meta: 15)	15
50010002	EMENDA Nº 2/2022-CSPCCO - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados Contra Bens, Serviços e Interesses da União (Prog.: 5016; Ação: 2726; 0591: Operação Realizada; Meta: 7.000)	7.000
50010003	EMENDA Nº 3/2022-CSPCCO - Construção da Superintendência da Polícia Federal do Maranhão (Prog: 5016; Ação 15XC; Meta: 70; 0765: Prédio Construído)	70

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50010004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso VII	Aditiva
50010005	Anexo III	Aditiva
50010006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Apresentação: 22/06/2022 20:25 - MESA
CD228271212800

56ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa Ordinária
ATA DA 12ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022.

Às dez horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, no Anexo II, Plenário 10 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Aluisio Mendes - Presidente; Daniel Silveira e Junio Amaral - Vice-Presidentes; Capitão Alberto Neto, Dr. Leonardo, Eduardo Bolsonaro, Gonzaga Patriota, Jones Moura, Lucas Follador, Luis Miranda, Nicoletti, Osmar Terra, Perpétua Almeida, Policial Katia Sastre, Sargento Fahur e Subtenente Gonzaga - Titulares; Alexandre Leite, Capitão Derrite, Coronel Tadeu, Hélio Costa, Hugo Leal, Major Fabiana, Margarete Coelho, Paulo Freire Costa, Paulo Ganime e Sanderson - Suplentes. Compareceram também os Deputados Átila Lira, Carlos Henrique Gaguim, Evair Vieira de Melo e Liziane Bayer, como não-membros. Deixaram de registrar presença os Deputados Delegado Antônio Furtado, Eduardo da Fonte, Eli Corrêa Filho, Fábio Henrique, Fernando Rodolfo, Julian Lemos, Magda Mofatto, Marcel van Hattem, Nelho Bezerra, Neucimar Fraga, Nivaldo Albuquerque, Paulo Ramos, Paulo Teixeira, Reginaldo Lopes, Sargento Alexandre, Túlio Gadêlha e Weliton Prado. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação as Atas da décima e décima primeira reuniões, realizadas no dia 14 de junho de 2022. Em votação, as Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE:** O Presidente informou que as correspondências recebidas pela comissão, até a data de hoje foram enviadas pelo Sistema Infoleg Comunica, informou ainda que os pedidos de escusas apresentados pelos parlamentares, desde a última reunião deliberativa até a manhã de hoje, foram lançados no SILEG. Em seguida, o Presidente leu a decisão da Questão de Ordem nº 1/2022/CSPCCO, apresentada pelo Deputado Neucimar Fraga (PP/ES), na reunião deliberativa realizada em 14/7/2022, em razão da aprovação do requerimento nº 22/2022, de autoria dos Deputados Luís Miranda e Subtenente Gonzaga, para a convocação do Ministro da Economia, o Senhor Paulo Guedes, a qual foi indeferida, com a devida exposição de motivos. O texto integral da Questão de

LexEdit
CD228271212800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228271212800

Apresentação: 22/06/2022 20:25 - MESA
CD228271212800

Ordem será disponibilizado na página da Comissão, na Internet. **ORDEM DO DIA:** O Presidente anunciou as Sugestões de Emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária, PL 5/2022 (CN), para o ano de 2023: 1 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2022 - do Sr. Capitão Alberto Neto - que "requer a Inclusão de Meta - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade (Prog: 5016; Ação: 21BM; Ação Apoiada: 1411; Meta: 200.000)". 2 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2022 - do Sr. Aluisio Mendes - que "requer a Inclusão de Meta - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade no Estado do Maranhão. (Prog: 5016; Ação 21BM; 1411: Ação Apoiada; Meta: 10)". 3 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2022 - do Sr. Luis Miranda - que "requer a Inclusão de Meta - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade (Prog: 5016; Ação: 21BM; 1411: Ação Apoiada; Meta: 20.000)". 4 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2022 - do Sr. Sargento Fahur - que "requer a Inclusão de Meta - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade (Prog: 5016; Ação: 21BM; 1411: Ação Apoiada; Meta: 100)". 5 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2022 - da Sra. Policial Katia Sastre - que "requer a Inclusão de Meta - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade (Prog: 5016; Ação: 21BM; 1411: Ação Apoiada; Meta: 1.000)". 6 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2022 - do Sr. Sargento Fahur - que "requer a Inclusão de Meta - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados Contra Bens, Serviços e Interesses da União (Prog.: 5016; Ação: 2726; 0591: Operação Realizada; Meta: 100)". 7 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2022 - da Sra. Policial Katia Sastre - que "requer a Inclusão de Meta - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados Contra Bens, Serviços e Interesses da União (Prog.: 5016; Ação: 2726; 0591: Operação Realizada; Meta: 1.000)". 8 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 8/2022 - da Sra. Magda Mofatto - que "requer a Inclusão de Meta - Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção (Prog: 5016; Ação: 2723; 0591: Operação Realizada; Meta: 4.800)". 9 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 9/2022 - da Sra. Magda Mofatto - que "requer a Inclusão de Meta - Promoção da Política Nacional de Justiça (Prog: 5015; Ação: 20i7; 2079: Política Apoiada; Meta: 400)". 10 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 10/2022 - do Sr. Aluisio Mendes -

LexEdit
CD228271212800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228271212800

Apresentação: 22/06/2022 20:25 - MESA
CD228271212800

que "requer a Inclusão de Meta - Construção da Superintendência da Polícia Federal do Maranhão (Prog: 5016; Ação 15XC; 0765: Prédio Construído; Meta: 10)"**.** 11 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 11/2022 - do Sr. Nicoletti - que "requer Inclusão de Texto - Inclusão do inciso VIII, Art. 115, Seção I, Cap. VII, no Corpo da Lei, para o provimento em cargos efetivos e a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal - PF, PRF, DEPEN". 12 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 12/2022 - do Sr. Luis Miranda - que "requer a Inclusão de Texto - Inclusão do inciso VIII, Art. 115, Seção I, Cap. VII, no Corpo da Lei (PLDO), para o provimento em cargos efetivos e a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal". 13 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 13/2022 - do Sr. Sanderson - que "requer a Inclusão de Texto - Inclusão do inciso VIII, Art. 115, Seção I, Cap. VII, no Corpo da Lei, para o provimento de cargos efetivos e a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal" - PF, PRF, DEPEN. 14 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 14/2022 - do Sr. Sanderson - que "requer a Inclusão de Texto - Inclusão do inciso VIII, Art. 115, Seção I, Cap. VII, no Corpo da Lei, para a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal". 15 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 15/2022 - do Sr. Luis Miranda - que "requer a Inclusão de Texto - para incluir o Inciso VIII, no Art. 115, Seção I, Cap. VII, no Corpo da Lei, visando a reestruturação e recomposição salarial das carreiras policiais regidas pela Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996. PCDF". 16 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 16/2022 - da Sra. Policial Katia Sastre - que "requer Inclusão de Texto - Inclusão do inciso V, do Art. 4, Cap. II, do Corpo da Lei, para a Inclusão da Segurança Pública no rol de prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2023". 17 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 17/2022 - da Sra. Policial Katia Sastre - que "requer a Inclusão de Texto - Incluir Seção III, inciso I, no Anexo III, no Corpo da Lei, para vedar o contingenciamento de despesas destinadas à Segurança Pública". Em votação, restaram **APROVADAS** as seguintes EMENDAS DE META DA COMISSÃO: **EMENDA Nº 1/2022-CSPCCO,** a partir da aglutinação das Sugestões de Emendas de nºs. 1, 2, 3, 4 e 5, com a alteração de Meta para 15, subscrita por todos os membros presentes. (Desenvolvimento de Políticas de

LexEdit
CD228271212800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228271212800

Apresentação: 22/06/2022 20:25 - MESA
CD228271212800

Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade (Prog: 5016; Ação: 21BM; 1411: Ação Apoiada; Meta: 15)). **EMENDA Nº 2/2022-CSPCCO,** a partir da aglutinação das Sugestões de Emendas de nºs. 6 e 7, com a alteração de Meta para 7.000, subscrita por todos os membros presentes. (Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados Contra Bens, Serviços e Interesses da União (Prog.: 5016; Ação: 2726; 0591: Operação Realizada; Meta: 7.000)). **EMENDA Nº 3/2022-CSPCCO**, a partir da Sugestão de Emenda nº. 10, com alteração de Meta para 70. (Construção da Superintendência da Polícia Federal do Maranhão (Prog: 5016; Ação 15XC; 0765: Prédio Construído; Meta: 70)), subscrita por todos os membros presentes. Em seguida, foram **APROVADAS** as seguintes EMENDAS DE TEXTO DA COMISSÃO**: EMENDA Nº 4/2022-CSPCCO**, a partir da aglutinação das Sugestões de Emendas nºs. 11, 12, 13, 14 e 15, subscrita por todos os membros presentes. Inclusão do inciso VIII, (Art. 115, Seção I, Cap. VII, no Corpo da Lei), para o provimento em cargos efetivos e a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 e do órgão da Polícia Civil de que trata o inc. XIV do art. 21, ambos da Constituição Federal - PF, PRF, DEPEN E PCDF. **EMENDA Nº 5/2022-CSPCCO**, a partir da Sugestão de Emenda nº 16. (Inclusão do inciso V, do Art. 4, Cap. II, do Corpo da Lei), para a Inclusão da Segurança Pública no rol de prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2023), subscrita por todos os membros presentes. **EMENDA Nº 6/2022-CSPCCO**, a partir da Sugestão de Emenda nº 17. (Incluir a Seção III, inciso I, no Anexo III, no Corpo da Lei), para vedar o contingenciamento de despesas destinadas à Segurança Pública), subscrita por todos os membros presentes. As Sugestões de Emendas nºs 8 e 9, restaram prejudicadas em razão da aprovação da Emenda nº 1/2022-CSPCCO. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou reunião para o hoje, logo a seguir, neste mesmo plenário, destinada à deliberação de propostas em pauta já divulgada e encerrou os trabalhos às dez horas e quarenta e nove minutos. E, para constar, eu, José Bemfica de Deus, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Aluisio Mendes, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

LexEdit
CD228271212800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228271212800

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **257099**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50040001	CULTURA - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	40.000
50040002	CULTURA - Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais	1.000
50040003	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

5004 - Com. Cultura

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE CULTURA
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2022.

Às dez horas e dezesseis minutos do dia quatorze de junho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Cultura, no Anexo II, Plenário 14 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Professora Rosa Neide - Presidenta; Airton Faleiro, Alê Silva, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Áurea Carolina, Chico D'Angelo, Jandira Feghali, Juninho do Pneu, Marcelo Calero, Maria do Rosário, Tadeu Alencar e Túlio Gadêlha - Titulares; Darci de Matos, David Soares, Diego Garcia, Erika Kokay, Felipe Carreras, Lídice da Mata e Waldenor Pereira - Suplentes. Compareceram também os Deputados Benes Leocádio, Carlos Henrique Gaguim, João Roma, Liziane Bayer, Nelho Bezerra, Policial Katia Sastre e Vicentinho, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Daniel Silveira, Igor Kannário, Professora Dorinha Seabra Rezende e Tiririca. Justificou a ausência a Deputada Benedita da Silva. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a senhora Presidenta em exercício, Deputada Áurea Carolina, declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação as Atas da 7ª e 8ª reuniões, realizadas no dia 8 de junho de 2022 e 14 de junho de 2022. Em votação, as Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE:** A Presidenta em exercício informou que foram feitas designações de relatoria. **ORDEM DO DIA: A - Sugestões de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2023:** Por acordo entre os Deputados autores das sugestões, as emendas foram numeradas de acordo com a prioridade de aprovação e apresentação junto à Comissão Mista de Orçamento, caso o parecer preliminar da CMO reduza a quantidade previamente estabelecida de 3 emendas por Comissão. 1 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2022** – das Senhoras Deputadas Professora Rosa Neide, Alice Portugal, Jandira Feghali, Benedita da Silva, Érika Kokay, Áurea Carolina, Lídice da Mata, Maria do Rosário, Sâmia Bomfim, Professora Dorinha Seabra e dos Senhores Deputados Waldenor Pereira, Tadeu Alencar, Alexandre Padilha, Túlio Gadelha e Marcelo Calero - "SUGESTÃO DE EMENDA AO PLDO/2023 - INCLUSÃO DE META EMENTA: CULTURA - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira. PROGRAMA: 5025 - Cultura AÇÃO: 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira PRODUTO (UNIDADE): Projeto apoiado (unidade) ACRÉSCIMO DE META: 20.000". **APROVADA COM ACRÉSCIMO DE META DE 40.000.** 2 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2022** - das Senhoras Deputadas Professora Rosa Neide, Alice Portugal, Jandira Feghali, Benedita da Silva, Érika Kokay, Áurea Carolina, Lídice da Mata, Maria do Rosário, Sâmia Bomfim, Professora Dorinha Seabra e dos Senhores Deputados Waldenor Pereira, Tadeu Alencar, Alexandre Padilha, Túlio Gadelha e Marcelo Calero - "SUGESTÃO DE EMENDA AO PLDO/2023 - INCLUSÃO DE META EMENTA: CULTURA - Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais. PROGRAMA: 5025 - Cultura AÇÃO: 14U2 - Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais. PRODUTO (UNIDADE): Espaço cultural implantado/modernizado (unidade) ACRÉSCIMO DE META: 1.000". **APROVADA.** 3 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº**

3/2022 - das Senhoras Deputadas Professora Rosa Neide, Alice Portugal, Jandira Feghali, Benedita da Silva, Érika Kokay, Áurea Carolina, Lídice da Mata, Maria do Rosário, Sâmia Bomfim, Professora Dorinha Seabra e dos Senhores Deputados Waldenor Pereira, Tadeu Alencar, Alexandre Padilha, Túlio Gadelha e Marcelo Calero – "SUGESTÃO DE EMENDA AO PLDO/2023 INCLUSÃO DE META EMENTA: Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro. PROGRAMA: 5025 - Cultura AÇÃO: 5538 - Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas PRODUTO (UNIDADE): Projeto realizado (unidade) ACRÉSCIMO DE META: 100". **APROVADA. B - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: PRIORIDADE** - 4 - **PROJETO DE LEI Nº 1.747/2019** - do Senado Federal - Rogério Carvalho - que "inscreve o nome do Cacique Serigy no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria". RELATOR: Deputado WALDENOR PEREIRA. PARECER: pela aprovação. **APROVADO O PARECER. TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA -** 5 - **PROJETO DE LEI Nº 9.138/2017** - do Sr. Capitão Augusto - que "eleva o Sanduíche Bauru à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil". RELATOR: Deputado WALDENOR PEREIRA. PARECER: pela rejeição e com apresentação de INDICAÇÃO AO EXECUTIVO. **APROVADO O PARECER.** 6 - **PROJETO DE LEI Nº 10.122/2018** - do Sr. Paulo Pimenta - que "Denomina como "Viaduto Carlos Renan Kurtz" o viaduto localizado no entroncamento da Avenida Diácono João Luiz Pozzobone Avenida Prefeito Evandro Behrcom a Rodovia BR-158, entre o Bairro Km 3 e Bairro Cerrito, na cidade de Santa Maria, RS." RELATORA: Deputada MARIA DO ROSÁRIO. PARECER: pela aprovação deste, e da Emenda Adotada pela Comissão de Viação e Transportes. Deputado Alexandre Padilha leu o parecer. **APROVADO O PARECER.** 7 - **PROJETO DE LEI Nº 10.134/2018** - do Sr. Paulo Pimenta - que "Denomina como "Viaduto Cirilo Costa Beber" o viaduto localizado na rodovia BR-287, Km 250/251, que dá acesso ao Distrito Industrial e ao Núcleo Residencial Tancredo Neves, entre os bairros Agroindustrial e Parque Pinheiro Machado, em Santa Maria - RS." RELATORA: Deputada MARIA DO ROSÁRIO. PARECER: pela aprovação. Deputado Marcelo Calero leu o parecer. **APROVADO O PARECER.** A Presidenta em exercício, Deputada Áurea Carolina, passou a presidência para o Deputado Marcelo Calero. 8 - **PROJETO DE LEI Nº 10.706/2018** - do Sr. Sóstenes Cavalcante - que "declara o Município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, como a "Suíça brasileira". RELATOR: Deputado CHICO D'ANGELO. PARECER: pela aprovação. **APROVADO O PARECER.** 9 - **PROJETO DE LEI Nº 10.941/2018** - do Sr. Vicentinho - que "institui o Dia Nacional da Comunidade Muçulmana no Brasil". RELATOR: Deputado WALDENOR PEREIRA. PARECER: pela aprovação. **DISCUTIRAM A MATÉRIA: DEP. VICENTINHO (PT-SP) E DEP. LÍDICE DA MATA (PSB-BA). APROVADO O PARECER.** 10 - **PROJETO DE LEI Nº 5.452/2020** - do Sr. Enrico Misasi e outros - que "dispõe sobre a criação do Monumento Natural do Pau-Brasil, localizado no município de Itamaraju (Ba), nos termos dispostos na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000" RELATOR: Deputado WALDENOR PEREIRA. PARECER: pela aprovação. **DISCUTIU A MATÉRIA O DEP. MARCELO CALERO (PSD-RJ). APROVADO O PARECER.** 11 - **PROJETO DE LEI Nº 5.542/2020** - do Sr. Danilo Forte - que "altera a Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para estabelecer a obrigatoriedade do cadastramento de músicos acompanhantes ou arranjadores em fonogramas". RELATORA: Deputada LÍDICE DA MATA. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, A PEDIDO DA RELATORA.** 12 - **PROJETO DE LEI Nº 5.586/2020** - do Sr. Paulo Pimenta - que "“Denomina como

“Trevo Humberto Gabbi Zanatta” o trevo localizado na interseção das rodovias BR 392/RS (km 352,7), BR 287/RS (km 243,5) e BR 158/RS (km 327,0), no município de Santa Maria – RS." RELATORA: Deputada MARIA DO ROSÁRIO. PARECER: pela aprovação. Deputado Chico D’Angelo leu o parecer. **APROVADO O PARECER.** 13 - **PROJETO DE LEI Nº 2.995/2021** - do Sr. Otavio Leite - que "cria a semana do artesanato, comemorada anualmente em todo Brasil no mês de março". RELATOR: Deputado CHICO D'ANGELO. PARECER: pela aprovação. **APROVADO O PARECER. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício, Deputado Marcelo Calero, convocou as seguintes reuniões: Reunião Deliberativa Extraordinária, dia 21/06, terça-feira, às 9h, no plenário 14; Audiência Pública para debater o tema “Cultura e Democracia”, dia 22/06, quarta-feira, às 9h, no plenário 10; e, Expresso 168 - “Preservação da Cultura dos Imigrantes e dos Refugiados”, dia 22/06, quarta-feira, às 11h, no plenário 10, e encerrou os trabalhos às onze horas e vinte minutos. E, para constar, lavrada a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pela Presidenta, Deputada Professora Rosa Neide _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **330371**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50300001	RECONHECIMENTO E INDENIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS	300
50300002	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	200
50300003	PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS	700

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022.

Às quinze horas e cinco minutos do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Direitos Humanos e Minorias, no Anexo II, Plenário 09 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Abílio Santana, Carlos Veras, Célio Moura, Chris Tonietto, Erika Kokay, Felipe Francischini, Helder Salomão, Joenia Wapichana, Major Fabiana, Roberto de Lucena e Talíria Petrone - Titulares; Marcon - Suplente. Compareceu também o Deputado Ney Leprevost, como não-membro. Deixaram de comparecer os Deputados Delegado Waldir, Dra. Soraya Manato, Igor Timo, José Medeiros, Orlando Silva, Sóstenes Cavalcante e Vivi Reis. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação as Atas das reuniões realizadas nos dias 08, 09 e 15 de junho de 2022. **ORDEM DO DIA: A - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DAS SUGESTÕES DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 - PL Nº 5/2022CN. 1) PROPOSTAS DE INCLUSÃO DE EMENDAS DE METAS: EMENDA Nº 1 -** PROGRAMA 5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS**. AÇÃO: 21AR - Promoção e Defesa de Direitos para Todos - acréscimo de meta: 200 (iniciativa apoiada). 2) EMENDA Nº 2 -** PROGRAMA 0617 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS. **AÇÃO: 20UF - Regularização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados - acréscimo de meta: 700 (terra indígena atendida). 3) EMENDA Nº 3 -** PROGRAMA 1040 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA. **AÇÃO - 210Z - Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas - acréscimo de meta: 300 (área reconhecida). B - REQUERIMENTOS:** 1 - **REQUERIMENTO Nº 72/2022** - da Sra. Erika Kokay - que "requer a inclusão de convidados para a audiência pública que irá discutir a divulgação da Cartilha Lei Menino Bernardo, que trata da educação de crianças e adolescentes sem violência, conforme determina a Lei Federal 13.010/2014". **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO.** 2 - **REQUERIMENTO Nº 73/2022** - da Sra. Erika Kokay - que "requer a inclusão de convidados para a audiência pública que discutirá a violência sexual contra crianças e adolescentes indígenas" **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO.** 3 - **REQUERIMENTO Nº 74/2022** - da Sra. Joenia Wapichana e outros - que "requer convite ao Presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Coordenador Geral de Índios Isolados e Recente Contato (CGIIRC) da Funai para prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias do desaparecimento do indigenista Bruno Pereira e do jornalista inglês Dom Phillips na região do Vale do Javari no estado do Amazonas e apresentar as ações de proteção das Terras Indígenas da Amazônia. " **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO.** 4 - **REQUERIMENTO Nº 75/2022** - do Sr. David Soares - que "requer que seja realizada audiência pública com o objetivo de conversar sobre ressocialização e programas do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente." **RETIRADO DE PAUTA, DE**

LexEdit
CD227430232100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227430232100

OFÍCIO. 5 - **REQUERIMENTO Nº 76/2022** - da Sra. Talíria Petrone - que "requer a realização de audiência pública para discutir denúncias de Frances Haugen, ex-funcionária do Facebook, de manipulação do discurso de ódio e da desinformação no Brasil com finalidades políticas". **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO.** 6 - **REQUERIMENTO Nº 77/2022** - dos Srs. Camilo Capiberibe e Paulo Teixeira - que "solicita que seja convidado o Ministro da Defesa, Senhor Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, a fim de prestar informações sobre as investigações e providências adotadas em relação ao desaparecimento do jornalista inglês Dom Philips e do indigenista Bruno Araújo Pereira, ocorrido no dia 05.06.2022, no trajeto entre a comunidade Ribeirinha São Rafael e a cidade de Atalaia do Norte, nos arredores da Terra Indígena Vale do Javari, Estado do Amazonas". **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou reunião para em seguida, às 15h30, destinada a discutir o descumprimento da lei 10.559/200 - Anistiados, e encerrou os trabalhos às quinze horas e treze minutos. E, para constar, eu Clotildes de Jesus Vasco, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Orlando Silva, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

LexEdit
CD227430232100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227430232100

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **029865**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50060001	00SL - APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER	4.214
50060002	20JP - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	1.000.000
50060003	20YA - PREPARAÇÃO DE ATLETAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO	1.500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50060004	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

5006 - Com. Esporte

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DO ESPORTE
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022.

Às quinze horas e quatorze minutos do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão do Esporte (Cespo), no Anexo II, Plenário 4, da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Heitor Freire - Vice-Presidente; Danrlei de Deus Hinterholz, Felipe Carreras, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Nereu Crispim e Roberto Alves - Titulares; Afonso Hamm, Daniel Trzeciak, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Luiz Ovando, Fábio Henrique, Fabio Reis e Flávia Morais - Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim e Ney Leprevost, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Beto Pereira, Celina Leão, Daniel Silveira, Delegado Pablo, Fábio Mitidieri, Felício Laterça, Hélio Leite, José Rocha, Leur Lomanto Júnior, Lucas Vergilio e Renildo Calheiros. **ABERTURA**: O 1º Vice-Presidente da Comissão, Deputado Heitor Freire, determinou o aproveitamento das presenças do painel eletrônico da Reunião de Audiência Pública anterior, conforme acordado pelos membros da Comissão, e na sequência declarou abertos os trabalhos visto que havia número regimental. **ORDEM DO DIA**: Às quinze horas e quinze minutos, o Presidente iniciou a Ordem do Dia. **A – EMENDAS DA COMISSÃO DO ESPORTE AO PROJETO DE LEI Nº 005/2022–CN – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (PLDO 2023).** O Presidente informou que o prazo para apresentação das Emendas de Comissão na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização se encerrava na quinta-feira, dia 23 de junho. Dessa forma, fora dado aos membros da Comissão o prazo de até às 18 horas do dia 20 de junho, para que fossem enviadas as Sugestões de Emendas ao Projeto de Lei nº 5/2022-CN (PLDO 2023) à Comissão do Esporte. Após, informou que a Comissão recebera três Sugestões de Emenda de Inclusão de Meta e uma Sugestão de Emenda de Inclusão de Texto, todas apresentadas pelo Deputado Delegado Pablo. Na sequência, o Presidente apresentou as Sugestões de Emendas de Inclusão de Meta que seriam apreciadas pelo colegiado, conforme espelhos distribuídos aos membros: (i) **Sugestão de Emenda de Inclusão de Meta nº 1**: Ação/Ementa: 00SL - Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer (Sugestão do Deputado Delegado Pablo). Acréscimo de Meta: 4.214 de unidades implantadas ou modernizadas. A

LexEdit
CD220282326800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220282326800

Deputada Flávia Morais e o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz pediram para subscrever a autoria da Sugestão nº 1 apresentada. O Presidente acatou as solicitações de subscrição. (ii) **Sugestão de Emenda de Inclusão de Meta nº 2**: Ação/Ementa: 20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (Sugestão do Deputado Delegado Pablo). Acréscimo de Meta: 1.000.000 de pessoas beneficiadas. (iii) **Sugestão de Emenda de Inclusão de Meta nº 3**: Ação/Ementa: 20YA - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento (Sugestão do Deputado Delegado Pablo). Acréscimo de Meta: 1.500 de pessoas beneficiadas. Em seguida, o Presidente apresentou a Sugestão de Emendas de Inclusão de Texto: (iv) **Sugestão Única**: Esporte no rol de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Texto Proposto: XI – Despesas com as Ações Vinculadas ao Programa 5026 – Esporte (Sugestão do Deputado Delegado Pablo). Discutiram as Sugestões de Emendas apresentadas a Deputada Flávia Morais e o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz. Passou-se à votação. Foram as aprovadas as Sugestões de Emendas de Inclusão de Meta nºs 1, 2 e 3, assim como a Sugestão Única de Emenda de Inclusão de Texto, as quais se tornam, então, as emendas da Comissão do Esporte ao Projeto de Lei 005/2022– CN, conforme detalhamento a seguir: (i) **Emenda de Inclusão de Meta nº 1**: Programa 5026: Esporte. Ação/Ementa: 00SL - Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer. Produto: Infraestrutura Apoiada (unidade). Acréscimos: 4.214. (ii) **Emenda de Inclusão de Meta nº 2**: Programa 5026: Esporte. Ação/Ementa: 20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social. Produto: pessoa beneficiada (unidade). Acréscimos: 1.000.000. (iii) **Emenda de Inclusão de Meta nº 3**: Programa 5026: Esporte. Ação/Ementa: 20YA - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento. Produto: pessoa beneficiada (unidade). Acréscimos: 1.500. (iv) **Emenda de Inclusão de Texto:** Ementa: Esporte no rol de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Tipo de Emenda: Aditiva. Adição: Depois. Referência: Anexo III. Texto proposto: XI – Despesas com as Ações Vinculadas ao Programa 5026 – Esporte. Às quinze horas e vinte e três minutos, o Presidente suspendeu a reunião para finalização da Ata que, conforme exigência da Comissão Mista de Orçamento, precisa ser votada na mesma reunião, e apresentada no momento da entrega das Emendas da Comissão. Usou da palavra, pela ordem, o Deputado Júlio César Ribeiro. Às quinze horas e vinte e seis minutos, o Presidente reabriu a reunião e submeteu à apreciação a Ata da 18ª Reunião Deliberativa Extraordinária realizada em vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois. Declarou

LexEdit
CD220282326800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220282326800

a dispensa da leitura da Ata nos termos do parágrafo único do art. 5° do Ato da Mesa n° 123, de 2020, e informou que os trabalhos haviam sido gravados e seus registros constariam dos anais da Comissão. Não houve retificação. Passou-se à votação. Foi aprovada a Ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente informou que com a concordância de todos os membros, iria aproveitar o painel de presença para a Reunião Deliberativa que se iniciaria em seguida. Agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, às quinze horas e vinte e sete minutos. E, para constar, eu, Lindberg Aziz Cury Junior, Secretário-Executivo da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão, Deputado Delegado Pablo, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudio e vídeo correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental desta Casa .

LexEdit
CD220282326800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220282326800

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **967299**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50220001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	150.000
50220002	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária	5.000
50220003	Fiscalização Trabalhista	300.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50220004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2022

Às nove horas e ciquenta e seis minutos do dia quatorze de junho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, no Plenário nº 12 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a presença dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Leônidas Cristino - **Presidente**; Bohn Gass - **Vice-Presidente**; Augusto Coutinho, Hélio Costa, Leonardo Monteiro, Rogério Correia, Tiago Mitraud e Vicentinho - **Titulares**; e Alexis Fonteyne, Alice Portugal, Delegado Antônio Furtado, Dra. Soraya Manato, Heitor Schuch, Lucas Gonzalez, Neucimar Fraga e Sanderson - **Suplentes**. Compareceu também o Deputado General Peternelli, como **não-membro**. Deixaram de comparecer os Deputados André Figueiredo, Bira do Pindaré, Carlos Veras, Daniel Almeida, Erika Kokay, Luiz Carlos Motta, Mauro Nazif, Paulo Ramos, Roberto de Lucena, Túlio Gadêlha e Wolney Queiroz. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da presente reunião e, de imediato, colocou em votação as Atas das 8ª, 9ª, 10ª e 11ª reuniões, realizadas, respectivamente, nos dias vinte e quatro e trinta e um de maio e no dia nove do corrente mês, que, nos termos do art. 5º do Ato da Mesa nº 123/20, tiveram as leituras dispensadas e foram aprovadas sem observações. **ORDEM DO DIA**: O Senhor Presidente, de imediato, passou à apreciação das sugestões de emendas a serem oferecidas, pela Comissão, à Lei de Diretrizes Orçamentária 2023: A) – **Emenda de Texto**: (de autoria do Deputado Rogério Correia) - **Ementa**: Parâmetros para Definição do Salário Mínimo; **Tipo de Emenda**: Aditiva; **Adição**: Depois; **Referência**: Corpo da Lei, Cap. IV, Seção I, Art. 23; **Texto Proposto**: Art. 23-A. O valor do salário-mínimo para o ano de 2023 corresponderá ao resultante da soma do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, ambos acumulados nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, calculados e divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e

CD223200181800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristino
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223200181800

Estatística (IBGE). Feito o anúncio da matéria e não havendo quem quisesse usar da palavra, **o Senhor Presidente a colocou em votação, pelo processo simbólico, a referida Emenda, que foi aprovada**. O Deputado Vicentinho, no uso da palavra, parabenizou a Presidência pela aprovação da referida Emenda. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente passando à apreciação das Sugestões de Emendas de Metas, ressaltou a autoria do Deputado André Figueiredo para três Sugestões de Emendas e a autoria do Deputado Mauro Nazif para duas Sugestões de Emendas. Estas, tinham o mesmo teor das oferecidas pelo Deputado André Figueiredo. Desta forma, o Senhor Presidente registrou, conforme acordo prévio entre os nobres pares, a opção pela Sugestões com os maiores valores; B) – **Emendas de Meta**: (de autoria dos Deputados André Figueiredo e Mauro Nazif) - **1) - Programa**: 2210 – Empregabilidade; **Ementa**: Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores; **Ação**: 20Z1 – Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores; **Acréscimo de Meta**: 150.000; **2)** - **Programa**: 5027 – Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social; **Ementa**: Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária; **Ação**: 215F – Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária; **Acréscimo de Meta**: 5.000; e **3)** - **Programa**: 2213 – Modernização Trabalhista e Trabalho Digno; **Ementa**: Fiscalização Trabalhista; **Ação**: 20YU – Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho; **Acréscimo de Meta**: 300.000. Concluído o anuncio das matérias citadas, **o Senhor Presidente colocou em votação, pelo processo simbólico, as três Sugestões de Emendas, que foram aprovadas**. O Deputado Rogério Correia, no uso da palavra, teceu comentários relativos à Emenda de Texto aprovada pela Comissão. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente, informou que, tendo em vista a necessidade de se fazer o encaminhamento das Emendas aprovadas à Comissão Mista de Orçamento, seria necessária a votação da Ata da presente reunião. Não

CD223200181800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristino
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223200181800

havendo manifestação contrária, o Senhor Presidente, nos termos do art. 5º do Ato da Mesa nº 123/20, colocou em votação a Ata da presente reunião, que foi aprovada sem observações. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, tendo recebido aval dos nobres pares para fazer o aproveitamento do quórum desta reunião na reunião se iniciaria, às dez horas e cinco minutos, declarou encerrados os trabalhos e, para constar, eu, Marcelo Augusto Coelho da Silva, Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada pelo Deputado Leônidas Cristino, Presidente, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.xxxxxxxxxxxxxxxx.

CD223200181800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristino
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223200181800

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **763453**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50070001	Qualificação e Certificação no Turismo	50.000
50070002	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional	800
50070003	Apoio a Projetos de Infraestrura Turística	4.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50070004	Anexo IV.12	Aditiva
50070005	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
50070006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

5007 - Com. Turismo

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE TURISMO

56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (SEMIPRESENCIAL) DELIBERATIVA REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2022.

Às onze horas e sete minutos do dia quatorze de junho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Turismo, no Anexo II, Plenário 03 da Câmara dos Deputados, com a presença dos deputados Rodrigo Coelho - presidente; Raimundo Costa - vice-presidente; Bibo Nunes, Daniel Trzeciak, Felipe Carreras, Herculano Passos e Newton Cardoso Jr - titulares; Charles Fernandes, Damião Feliciano, Flávio Nogueira, Paulo Azi, Ricardo Guidi e Roberto de Lucena - suplentes. Compareceram também os deputados Carlos Henrique Gaguim, Claudio Cajado, Fred Costa, Jesus Sérgio, Liziane Bayer e Subtenente Gonzaga, como não-membros. Deixaram de comparecer os deputados André Abdon, Igor Timo, José Airton Félix Cirilo, Leur Lomanto Júnior, Magda Mofatto, Marcos Aurélio Sampaio, Nelho Bezerra, Paulo Guedes, Pedro Augusto Bezerra, Ricardo Teobaldo e Uldurico Junior. **ABERTURA** – Havendo número regimental de parlamentares presentes, o presidente declarou abertos os trabalhos, certificou os deputados acerca dos procedimentos regimentais e submeteu à apreciação as atas da 7ª Reunião Extraordinária Deliberativa e 8ª Audiência Pública, realizadas em 1º de junho, e da 9ª Audiência Pública, realizada em 8 de junho de 2022. O deputado Roberto de Lucena solicitou a dispensa de leitura das atas. Em votação, a dispensa foi aprovada. Colocada em votação, as atas foram aprovadas. **ORDEM DO DIA: A - Emendas da Comissão de Turismo ao Projeto de Lei nº 5/2022 - CN - Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO 2023).** O presidente apresentou as seguintes sugestões de emendas para apreciação pelo Plenário: **SUGESTÕES DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META: Emenda 1** (deputada Magda Mofatto). Ementa: Sustentabilidade, Formalização e Posicionamento de Produtos e Destinos Turísticos. Programa: 2223 A Hora do Turismo. Ação: 218H Sustentabilidade, Formalização, Posicionamento e Apoio à Comercialização de Produtos Turísticos. Produto: Apoio realizado (unidade). Acréscimo de Meta: 50. **Emenda 2** (deputada Magda Mofatto). Ementa: Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional. Programa: 2223 A Hora do Turismo. Ação: 20Y3 Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional. Produto: Iniciativa implementada (unidade). Acréscimo de Meta: 800. **Emenda 3** (deputada Magda Mofatto). Ementa: Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Programa: 2223 A Hora do Turismo. Ação: 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Produto: Projeto realizado (unidade). Acréscimo de Meta: 4.000. **Emenda 4** (deputado Rodrigo Coelho). Ementa: Promoção Turística do Brasil no Exterior. Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo. Ação: 20Y5 Promoção Turística do Brasil no Exterior. Produto: Divisa gerada (US$ milhão). Acréscimo de Meta: 1.000. **Emenda 5** (deputado Rodrigo Coelho). Ementa: Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional. Programa: 2223 A Hora do Turismo. Ação: 20Y3

Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional. Produto: Iniciativa implementada (unidade). Acréscimo de Meta: 800. **Emenda 6** (deputado Rodrigo Coelho). Ementa: Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Programa: 2223 A Hora do Turismo. Ação: 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Produto: Projeto realizado (unidade). Acréscimo de Meta: 1.000. **Emenda 7** (deputado Rafael Mota). Ementa: Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional. Programa: 2223 A Hora do Turismo. Ação: 20Y3 Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional. Produto: Iniciativa implementada (unidade). Acréscimo de Meta: 800. **Emenda 8** (deputado Rafael Mota). Ementa: Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Programa: 2223 A Hora do Turismo. Ação: 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Produto: Projeto realizado (unidade). Acréscimo de Meta: 4.000. **Emenda 9** (deputado Rafael Mota). Ementa: Qualificação e Certificação no Turismo. Programa: 2223 A Hora do Turismo. Ação: 4590 Qualificação e Certificação no Turismo. Produto: Pessoa beneficiada (unidade). Acréscimo de Meta: 50.000. **Emenda 10** (deputado Bacelar). Ementa: Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Programa: 2223 A Hora do Turismo. Ação: 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Produto: Projeto realizado (unidade). Acréscimo de Meta: 1.000. **Emenda 11** (deputado Bacelar). Ementa: Qualificação e Certificação no Turismo. Programa: 2223 A Hora do Turismo. Ação: 4590 Qualificação e Certificação no Turismo. Produto: Pessoa beneficiada (unidade). Acréscimo de Meta: 50.000. **SUGESTÕES DE EMENDAS DE TEXTO: Emenda 1** (deputado Rodrigo Coelho). Tipo: Aditiva. Adição: Depois. Referência: Corpo da Lei, Cap. II, Art. 4. Texto: Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2023, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além da previsão de reajustes e reestruturações de cargos e carreiras, consistem: V – nas ações e medidas destinadas ao fomento do turismo brasileiro. (NR). **Emenda 2** (deputado Rodrigo Coelho). Tipo: Aditiva. Adição: Depois. Referência: Corpo da Lei, Cap. III, Art. 12. Texto: Inclua-se, no artigo 12, do Projeto de Lei nº 5/2022-CN, o seguinte inciso: Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a: XXVI – ações de fomento ao turismo brasileiro. (NR). **Emenda 3** (deputado Rodrigo Coelho). Tipo: Aditiva. Adição: Depois. Referência: Anexo IV.12. Texto: Fica criado o “Anexo de Metas e Prioridades” no Projeto de Lei nº 5/2022-CN, do qual constará, dentre as metas e prioridades de governo para 2023, a adoção de ações e medidas com vistas à implementação dos objetivos do Plano Nacional de Turismo, previstos no artigo 5º da Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008. **Aprovadas todas as três emendas de texto e as seguintes emendas de inclusão de meta,** referentes à Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional, Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, e Qualificação e Certificação no Turismo. O presidente Rodrigo Coelho suspendeu a reunião para a elaboração da ata. Retomada a reunião, a ata foi colocada em apreciação. O deputado Roberto de Lucena solicitou a dispensa de leitura da ata. Aprovada. Em votação, a ata foi aprovada. **ENCERRAMENTO.** Não havendo nada mais a tratar, o presidente encerrou os trabalhos às onze horas e treze minutos, antes convocando reunião da Comissão em seguida, no mesmo plenário. E, para constar, eu, Calebe Nunes Silva, lavrei a presente ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo presidente, deputado Rodrigo Coelho, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **126603**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50240001	Construção, reforma e reaparelhamento de aeroportos e aeródromos de interesse regional para integração regional	4
50240002	Construção de trecho rodoviário - Manga/Itacarambi - na BR 135/Minas Gerais	38
50240003	Fiscalização da Concessão dos Serviços e da Exploração da Infraestrutura Rodoviária	42.139.148

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50240004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 83, § único	Aditiva
50240005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 74	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
56ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022.

Às onze horas e cinquenta e oito minutos do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Viação e Transportes, no Anexo II, Plenário 05 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Hildo Rocha - Presidente; Hugo Leal - Vice-Presidente; Alcides Rodrigues, Alê Silva, Charlles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Franco Cartafina, Gonzaga Patriota, Herculano Passos, Juninho do Pneu, Lucas Gonzalez, Paulo Guedes, Ricardo da Karol, Rosana Valle e Vanderlei Macris - Titulares; Alexandre Leite, Bosco Costa, Carlos Gomes, Elias Vaz, Evair Vieira de Melo, Gutemberg Reis, Jaqueline Cassol, Léo Moraes, Neucimar Fraga, Nicoletti, Ricardo Barros, Tereza Cristina e Tito - Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Liziane Bayer, Ney Leprevost e Vermelho, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Abou Anni, Alex Santana, Bozzella, Carlos Chiodini, Diego Andrade, Fábio Ramalho, Felício Laterça, Gelson Azevedo, Hercílio Coelho Diniz, Hermes Parcianello, Hugo Motta, Márcio Labre, Mauro Lopes, Pastor Gil, Rodrigo Coelho, Ronaldo Carletto, Sérgio Brito e Vicentinho Júnior. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente, deputado Hildo Rocha, declarou abertos os trabalhos e informou que esta reunião havia sido convocada para a discussão e votação das emendas a serem oferecidas por esta Comissão ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (PLN nº 5/2022-CN). O Presidente comunicou o recebimento das seguintes sugestões de emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias: **Emendas de Inclusão de meta:** 1 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2022** - do Sr. Evair Vieira de Melo - "construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional para Integração Regional."**.** 2 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2022** - do Sr. Evair Vieira de Melo - "construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Alvaro) em Serra - na BR-101/ES". 3 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2022** - do Sr. Evair Vieira de Melo - "manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste"**.** 4 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2022** - do Sr. Paulo Guedes - "construção de Trecho Rodoviário - Manga/Itacarambi - Na BR135/Minas Gerais"**.** 5 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2022** - do Sr. Elias Vaz - "fiscalização da Concessão dos Serviços e da Exploração da Infra-Estrutura Rodoviária"**.** 6 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2022** - do Sr. Elias Vaz - " Construção de Contorno Rodoviário em Jataí - na BR-060/GO"**.** 7 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2022** - do Sr. Elias Vaz - "construção de Contorno Rodoviário em

CD224434713000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224434713000

Aragarças - na BR-070/GO"**.** 10 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 10/2022** - do Sr. Coronel Tadeu - "aeródromo Itararé/SP". **Emendas ao texto da Lei**: 8 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 8/2022** - do Sr. Hildo Rocha - "alocação de Recursos. 9 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 9/2022** - do Sr. Hildo Rocha - "emenda impositiva de comissão"**.** Em seguida, o Presidente colocou em discussão as emendas. Não houve discussão. O presidente sugeriu que fossem aprovadas as **SUGESTÕES DE EMENDAS À LDO - COMISSÕES Nº 1/2022, Nº 4/2022, Nº 5/2022, Nº 8/2022 E Nº 9/2022.** Em votação, foram aprovadas as seguintes **emendas de meta: EMENDA 50240001 – Construção, reforma e reaparelhamento de aeroportos e aeródromos de interesse regional para integração regional - alteração de meta: 4. EMENDA 50240002 - Construção de Trecho Rodoviário - Manga/Itacarambi - na BR135/Minas Gerais – alteração de meta: 38; EMENDA 50240003 – Fiscalização da concessão dos serviços e da Exploração de Infraestrutura Rodoviária – alteração de meta: 42.139.148;** e foram aprovadas as seguintes **emendas ao texto da lei: EMENDA 50240004 - referência: Corpo da Lei, Cap. V, Seção I, Subseção II, Art. 83, § único – tipo: aditiva; EMENDA 50240005 - referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 74 – tipo: modificativa.** O Presidente colocou a Ata da presente reunião para ser apreciada pelo Colegiado. Em votação, a Ata da presente reunião foi unanimemente aprovada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou para Reunião de Audiência Pública, seguida de Deliberativa Extraordinária, para dia 22 de junho, no plenário 11, com pauta já divulgada na internet e encerrou os trabalhos às doze horas e três minutos. E, para constar, eu _____, Rita Fukuhara, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Hildo Rocha _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

CD224434713000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224434713000

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **092063**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60120001	01-CRA	10.000
60120002	02-CRA	15.000
60120003	03-CRA	200.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60120004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V	Aditiva
60120005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V	Aditiva
60120006	Anexo III	Aditiva
60120007	Anexo II, Inciso II	Aditiva
60120008	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60120009	Anexo III	Aditiva
60120010	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V	Aditiva
60120011	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V	Aditiva
60120012	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I	Aditiva
60120013	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60120014	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60120015	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60120016	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V	Aditiva
60120017	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60120018	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60120019	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V	Aditiva
60120020	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60120021	Anexo III	Aditiva
60120022	Anexo III	Aditiva
60120023	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60120024	Corpo da Lei, Cap XI, Art 156	Aditiva
60120025	Anexo III	Aditiva
60120026	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60120027	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60120028	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60120029	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60120030	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	27
TOTAL	:	**30**

AUTOR DA EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7.

Às dez horas e um minuto do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, sob a Presidência do Senador Acir Gurgacz, reúne-se a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária com a presença dos Senadores Rafael Tenório, Luiz Carlos do Carmo, Rose de Freitas, Margareth Buzetti, Espiridião Amin, Roberto Rocha, Wellington Fagundes, Fabio Garcia, Jean Paul Prates e Zenaide Maia. Deixam de comparecer os demais membros. Registra presença o Senador Angelo Coronel. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e a aprovação da ata da reunião anterior, que é aprovada. Passa-se à apreciação da Pauta: Emendas da CRA ao PLDO 2023. A Presidência comunica terem sido apresentadas 106 (cento e seis) Propostas de Emendas ao PLDO 2023: 79 (setenta e nove) de Inclusão de Metas e 27 (vinte e sete) ao Texto da Lei. Relator das Emendas da CRA: Senador Jean Paul Prates. Resultado: A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária aprova 30 (trinta) Emendas ao PLDO 2023, sendo 03 (três) Emendas de Inclusão de Metas e 27 (vinte e sete) Emendas ao Texto da Lei, a serem apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Emendas de Inclusão de Metas: Emenda 1–CRA – Ação 20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária – Meta: 10.000. Emenda 2–CRA – Ação 20ZV – Fomento ao Setor Agropecuário – Meta: 15.000. Emenda 3–CRA – Ação 2798 – Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional – Meta: 200.000. Emendas ao Texto da Lei: Emenda 4–CRA – Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V – Aditiva; Emenda 5–CRA – Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V – Aditiva; Emenda 6–CRA – Referência: Anexo III – Aditiva; Emenda 7–CRA – Referência: Anexo II, Inciso II – Aditiva; Emenda 8–CRA – Referência: Anexo III, Seção II, Inciso IV – Aditiva; Emenda 9–CRA – Referência: Anexo III – Aditiva; Emenda 10–CRA – Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V – Aditiva; Emenda 11–CRA – Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V – Aditiva; Emenda 12–CRA – Referência: Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I – Aditiva; Emenda 13–CRA – Referência: Anexo III, Seção II, Inciso IV – Aditiva; Emenda 14–CRA – Referência: Anexo III, Seção II, Inciso IV – Aditiva; Emenda 15–CRA – Referência: Anexo III, Seção II, Inciso IV – Aditiva; Emenda 16–CRA – Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V – Aditiva; Emenda 17–CRA – Referência: Anexo III, Seção II, Inciso IV – Aditiva; Emenda 18–CRA – Referência: Anexo III, Seção II, Inciso IV – Aditiva; Emenda 19–CRA – Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V – Aditiva; Emenda 20–CRA – Referência: Anexo III, Seção II, Inciso IV – Aditiva; Emenda 21–CRA – Referência: Anexo III – Aditiva; Emenda 22–CRA – Referência: Anexo III – Aditiva; Emenda 23–CRA – Referência: Anexo III, Seção II, Inciso IV –

Aditiva; Emenda 24–CRA – Referência: Corpo da Lei, Cap XI, Art 156 – Aditiva; Emenda 25–CRA – Referência: Anexo III – Aditiva; Emenda 26–CRA – Referência: Anexo III, Seção II, Inciso IV – Aditiva; Emenda 27–CRA – Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24 – Aditiva; Emenda 28–CRA – Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24 – Aditiva; Emenda 29–CRA – Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24 – Aditiva; Emenda 30–CRA – Referência: Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III – Aditiva. O Senhor Presidente, Senador Acir Gurgacz, submete aos membros a dispensa da leitura e a aprovação da Ata desta décima terceira Reunião, que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dez horas e trinta e três minutos. A presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

SENADOR ACIR GURGACZ
PRESIDENTE DA CRA

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **063381**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60050001	(cópia) Sisfron 1	20
60050002	(cópia) Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco	3
60050003	(cópia) CAE - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E ARTESANATO	1.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60050004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 128	Aditiva
60050005	Anexo III	Aditiva
60050006	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
60050007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
60050008	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 94, § 2	Aditiva
60050009	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso VI, Alínea a	Modificativa
60050010	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I	Aditiva
60050011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60050012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60050013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
60050014	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
60050015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60050016	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106	Aditiva
60050017	Anexo III	Aditiva
60050018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	Modificativa
60050019	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
60050020	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
60050021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60050022	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
60050023	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
60050024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60050025	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
60050026	Anexo III	Aditiva
60050027	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60050028	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
60050029	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60050030	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60050031	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89	Aditiva
60050032	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6	Aditiva
60050033	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 87	Aditiva
60050034	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
60050035	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
60050036	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
60050037	Anexo III	Aditiva
60050038	Anexo II	Aditiva
60050039	Anexo III	Aditiva
60050040	Corpo da Lei, Cap XI, Art 156	Aditiva
60050041	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	38
TOTAL	:	**41**

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 14ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3.

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e um de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na sala número três da Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do senador Vanderlan Cardoso, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos com a presença dos(as) senadores(as) **Confúcio Moura, Eliane Nogueira, Luiz Carlos do Carmo, Rafael Tenório, Esperidião Amin, Flávio Arns, Tasso Jereissati, Lasier Martins, Giordano, Plínio Valério, Otto Alencar, Omar Aziz, Angelo Coronel, Alexandre Silveira, Mecias de Jesus, Fabio Garcia, Marcos Rogério, Wellington Fagundes, Jean Paul Prates, Paulo Paim e Daniella Ribeiro.** Deixam de comparecer os (as) demais Senadores (as). A presidência declara aberta a reunião, dando início à apreciação da pauta. **Discussão e votação das emendas desta comissão ao PLN nº 5/2022-CN ("dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências"), que serão apresentadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**. O Presidente concede a palavra ao relator das emendas, senador Ângelo Coronel, que faz a leitura do relatório. Encerrada a discussão, colocado em votação, a comissão aprova o relatório, com o encaminhamento das seguintes emendas ao PLN nº 5/2022-CN: **Emenda nº 1 –** 6012 – Defesa Nacional/14T5 - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON / Sistema Implantado (% de execução) / Acréscimo de Meta: 20 (vinte); **Emenda nº 2 –** Programa 2221 - Recursos Hídricos / Ação: 20VR - Conservação E Recuperação DE Bacias Hidrográficas / Produto Sub-bacia com intervenção realizada (unidade) / Acréscimo de Meta: 3 (três); **Emenda nº 3 –** Programa: 2212 – Melhoria do ambiente de negócios e da produtividade / 210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas empresas, Microeemprendedor individual, Potencial Empreendedor e Artesanato/ Produto (Unidade de Medida): Empresa Apoiada / Acréscimo de Meta: 1000000 (um milhão); **Emenda nº 4 –** Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap VIII, art 128; **Emenda nº 5 –** Tipo: Aditiva / Referência: Anexo III; **Emenda nº 6 –** Tipo: Aditiva / Referência: Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII; **Emenda nº 7 –** Tipo: Modificativa / Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, art. 48; **Emenda nº 8 –** Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, art. 94, § 2; **Emenda nº 9 –** Tipo: Modificativa / Referência: Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, art 85, inciso VI, alínea a; **Emenda nº 10 –** Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, art 86, inciso I; **Emenda nº 11 –** Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24; **Emenda nº 12 –** Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap IV,Seção I, Art 24; **Emenda nº 13 –** Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20; **Emenda nº 14 –** Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap II, Art 4; **Emenda nº 15 –** Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, art 24; **Emenda nº 16 –** Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap VI, Art 106; **Emenda nº 17 –** Tipo: Aditiva / Referência: Anexo III; **Emenda nº 18 –** Tipo: Modificativa / Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art. 69, inciso I; **Emenda nº 19 –** Tipo: Modificativa / Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art. 115; **Emenda nº 20 –** Tipo: Modificativa / Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, art. 126; **Emenda nº 21 –** Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, art 24; **Emenda nº 22 –** Tipo: Modificativa / Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, art 115; **Emenda nº 23 –** Tipo: Modificativa / Referência: Corpo da Lei, Cap VII, seção II, art 126; **Emenda nº 24 –** Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap IV, seção I, art

24; **Emenda nº 25 –** Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap II, art 4; **Emenda nº 26 –** Tipo: Aditiva / Referência: Anexo III; **Emenda nº 27 –** Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, art 24, **Emenda nº 28 –** Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap II, Art. 4; **Emenda nº 29 –** Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art. 24; **Emenda nº 30 –** Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art. 24; **Emenda nº 31 –** Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art. 89; **Emenda nº 32 –** Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 79, § 6; **Emenda nº 33 –** Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 87; **Emenda nº 34 –** Tipo: Modificativa / Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115; **Emenda nº 35 –** Tipo: Modificativa / Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126; **Emenda nº 36 –** Tipo: Modificativa / Referência: Corpo da Lei, Cap II, Art 4; **Emenda nº 37 –** Tipo: Aditiva / Referência: Anexo III; **Emenda nº 38 –** Tipo: Aditiva/ Referência: Anexo II; **Emenda nº 39 –** Tipo: Aditiva/ Referência: Anexo III; **Emenda nº 40 –** Tipo: Aditiva/ Referência: Corpo da Lei, Cap XI, Art 156; **Emenda nº 41 –** Tipo: Modificativa/ Referência: Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV. **Segunda parte da Reunião, deliberativa. ITEM 1 - Requerimento da Comissão de Assuntos Econômicos n° 24, de 2022** que: "requer, nos termos dos arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Paulo Guedes, Ministro da Economia, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o anúncio de mais um aumento do preço dos combustíveis". **Autoria**: Senador Alexandre Silveira (PSD/MG). **Resultado**: Aprovado, com conversão para convite. **ITEM 2 - Requerimento da Comissão de Assuntos Econômicos n° 19, de 2022** que: "requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a política de fornecimento e preços do gás natural comercializado pela Petrobrás". **Autoria**: Senador Jean Paul Prates (PT/RN). **Resultado**: Aprovado**.** São incluídos os seguintes itens extrapauta: **ITEM 3 - Requerimento da Comissão de Assuntos Econômicos n° 27, de 2022** que: "Requer Audiência Pública Composição Preços de Combustíveis". **Autoria**: Senador Confúcio Moura (MDB/RO). **Resultado**: Aprovado**. ITEM 4 - Requerimento da Comissão de Assuntos Econômicos n° 28, de 2022** que: "Requer o convite ao Sr. José Mauro Coelho para que possa prestar informações sobre as diretrizes recebidas para atuação da Petrobras, em especialmente no atinente aos investimentos realizados e preços praticados.". **Autoria**: Senador Jean Paul Prates (PT/RN). **ITEM 5 - Requerimento da Comissão de Assuntos Econômicos n° 29, de 2022** que: "Requer a convocação do Ministro de Minas e Energia, Adolfo Sachsida, para prestar informações sobre o planejamento setorial de abastecimento de combustíveis no Brasil, e medidas vislumbradas pelo governo para garantia desse abastecimento à população". **Autoria**: Senador Jean Paul Prates (PT/RN). **ITEM 6 - Requerimento da Comissão de Assuntos Econômicos n° 25, de 2022** que: "Requer audiência pública para debater o PL". **Autoria**: Senador Jean Paul Prates (PT/RN). Antes de encerrar os trabalhos, a ata é dada como lida e aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às onze horas e cinquenta e um minutos. A presente ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal.

Senador Vanderlan Cardoso
Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **144294**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60060001	8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	8.000
60060002	8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde	30.000
60060003	219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60060004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60060005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III	Aditiva
60060006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	Supressiva
60060007	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
60060008	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Supressiva
60060009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
60060010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60060011	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV	Aditiva
60060012	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso X	Modificativa
60060013	Corpo da Lei, Cap III, Art 7	Aditiva
60060014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60060015	Corpo da Lei, Cap XII, Art 168	Aditiva
60060016	Corpo da Lei, Cap III, Art 7	Modificativa
60060017	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	Aditiva
60060018	Anexo III	Aditiva
60060019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
60060020	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 157	Aditiva
60060021	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
60060022	Anexo III	Aditiva
60060023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60060024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60060025	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
60060026	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
60060027	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
60060028	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III	Aditiva
60060029	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso II	Modificativa
60060030	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81	Aditiva
60060031	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 127	Aditiva
60060032	Anexo IV.12	Aditiva
60060033	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
60060034	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a	Supressiva
60060035	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
60060036	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81	Aditiva
60060037	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
60060038	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, § 1	Modificativa
60060039	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
60060040	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
60060041	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
60060042	Corpo da Lei, Cap IX, Art 131, § 8	Supressiva
60060043	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60060044	Corpo da Lei, Cap IX, Art 136	Supressiva
60060045	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso IV	Supressiva

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **144294**

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	42
TOTAL	:	**45**

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 24ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9.

Às onze horas e dezenove minutos do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9, sob as Presidências dos Senadores Lucas Barreto e Dra. Eudócia, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais com a presença dos Senadores Eduardo Gomes, Marcelo Castro, Luis Carlos Heinze, Veneziano Vital do Rêgo, Izalci Lucas, Flávio Arns, Nelsinho Trad, Mecias de Jesus, Fabio Garcia, Eduardo Velloso, Zenaide Maia, Paulo Paim, Paulo Rocha, Leila Barros e Esperidião Amin, e ainda do Senador não membro Angelo Coronel. Deixam de comparecer os Senadores Rose de Freitas, Nilda Gondim, Maria do Carmo Alves, Eduardo Girão, Mara Gabrilli, Giordano, Sérgio Petecão, Alexandre Silveira, Carlos Portinho e Alessandro Vieira. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores, que são aprovadas. Antes de dar prosseguimento à apreciação da pauta, a presidência procede à leitura de comunicados. Passa-se à apreciação da pauta que divide-se em duas partes: **1ª Parte - Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2023)**. **Finalidade:** Discussão e votação das Emendas da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 5/2022-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências". Relator: Senador Nelsinho Trad. Relator Ad Hoc: Senador Eduardo Gomes. **Resultado:** Aprovadas as seguintes emendas: Emendas ao Anexo de Metas e Prioridades: Emenda nº 1 – "8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde". Meta: 8.000; Emenda nº 2 – "8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde". Meta: 30.000; Emenda nº 3 – "219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS". Meta: 10.000. Emendas de Texto: Emenda nº 4 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24; Emenda nº 5 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III; Emenda nº 6 – Supressiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII; Emenda nº 7 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap II, Art 4; Emenda nº 8 – Supressiva – Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126; Emenda nº 9 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47; Emenda nº 10 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24; Emenda nº 11 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV; Emenda nº 12 – Modificativa – Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 85, Inciso X; Emenda nº 13 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap III, Art 7; Emenda nº 14 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24; Emenda nº 15 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap XII, Art 168; Emenda nº 16 – Modificativa – Corpo da Lei, Cap III, Art 7; Emenda nº 17 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV; Emenda nº 18 – Aditiva – Anexo III; Emenda nº 19 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20; Emenda nº 20 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 157; Emenda nº 21 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap II, Art 4; Emenda nº 22 – Aditiva – Anexo III; Emenda nº 23 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24; Emenda nº 24 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24; Emenda nº 25 – Modificativa – Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115; Emenda nº 26 – Modificativa – Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126; Emenda nº 27 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47; Emenda nº 28 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III;

Emenda nº 29 – Modificativa – Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 119, Inciso II; Emenda nº 30 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81; Emenda nº 31 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 127; Emenda nº 32 – Aditiva – Anexo IV.12; Emenda nº 33 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap II, Art 4; Emenda nº 34 – Supressiva – Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso II, Alínea a; Emenda nº 35 – Modificativa – Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126; Emenda nº 36 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81; Emenda nº 37 – Modificativa – Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126; Emenda nº 38 – Modificativa – Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, § 1; Emenda nº 39 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47; Emenda nº 40 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47; Emenda nº 41 – Modificativa – Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115; Emenda nº 42 – Supressiva – Corpo da Lei, Cap IX, Art 131, § 8; Emenda nº 43 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24; Emenda nº 44 – Supressiva – Corpo da Lei, Cap IX, Art 136; Emenda nº 45 – Supressiva – Corpo da Lei, Cap IX, Art 134, Inciso IV. **2ª Parte - Deliberativa**. **ITEM 1 - Projeto de Lei n° 2101, de 2019 (Emenda(s) da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 597, de 2015) - Não Terminativo -** que: "Acrescenta art. 15-A à Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senador Alessandro Vieira. **Relatório:** Contrário ao Projeto de Lei nº 2101, de 2019 (Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4998-B de 2016 do Senado Federal - PLS nº 597/2015 na Casa de origem). **Resultado:** Retirado de pauta a pedido do Relator, para reexame. **ITEM 2 - Projeto de Lei n° 4223, de 2021 - Não Terminativo -** que: "Dispõe sobre as ações e serviços de telessaúde." **Autoria:** Senador Esperidião Amin (PP/SC). **Tramita em conjunto com o Projeto de Lei n° 1998, de 2020 - Não Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020." **Autoria:** Senador Esperidião Amin (PP/SC). **Relatoria:** Senador Veneziano Vital do Rêgo. **Relatório:** Favorável ao Projeto de Lei nº 4223, de 2021, nos termos de emenda substitutiva que apresenta (com acatamento parcial das Emendas nº 1, 2 e 3), e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1998, de 2020. **Resultado:** Adiado. **ITEM 3 - Projeto de Lei n° 5094, de 2019 - Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações, para minimizar situações de perdas de oportunidade de vacinação." **Autoria:** Senador Romário (PODEMOS/RJ). **Relatoria:** Senador Paulo Paim. **Relatório:** Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta. **Resultado:** Adiado. **ITEM 4 - Projeto de Lei n° 213, de 2022 - Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para assegurar a participação de especialista indicado pela Associação Médica Brasileira na Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS." **Autoria:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE). **Relatoria:** Senador Randolfe Rodrigues. **Relatório:** Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1. **Resultado:** Adiado. **ITEM 5 - Projeto de Lei do Senado n° 186, de 2017 - Terminativo -** que: "Revoga o § 5º do art. 43 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências." **Autoria:** Senador Paulo Paim (PT/RS). **Relatoria:** Senador Otto Alencar. **Relatório:** Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta. **Resultado:** Adiado. **ITEM 6 - Projeto de Lei n° 3253, de 2019 - Terminativo -**

que: "Regulamenta a profissão de agente de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas." **Autoria:** Senador Paulo Paim (PT/RS). **Relatoria:** Senador Lucas Barreto. **Relatório:** Pela aprovação do Projeto e de seis emendas que apresenta. **Resultado:** Lido o relatório, e adiada a discussão e votação. **ITEM 7 - Projeto de Lei da Câmara n° 130, de 2018 - Não Terminativo -** que: "Dispõe sobre a realização de exames em gestantes." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senador Eduardo Girão. **Relatório:** Favorável ao Projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta. **Resultado:** Concedida vista coletiva, nos termos regimentais. **ITEM 8 - Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais n° 43, de 2022** que: "Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a temática "Reforma Tributária para garantir maior justiça social", para discutir como a complexidade do sistema atual permite que pessoas ou grupos econômicos acabem se beneficiando da legislação, enquanto outros são fortemente prejudicados." **Autoria:** Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE). **Resultado:** Adiado. **ITEM 9 - Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais n° 47, de 2022** que: "Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações sobre as razões que levaram o Ministério da Cidadania a reduzir drasticamente os valores pagos ao Programa Alimenta Brasil, substituto do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), fazendo com que até maio de 2022 o gasto seja de apenas R$ 89 mil reais, praticamente extinguindo esse importante programa de aquisição de alimentos e combate à fome." **Autoria:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP). **Resultado:** Adiado. **ITEM 10 - Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais n° 48, de 2022** que: "Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater "Os Direitos Fundamentais e os Planos de Saúde"." **Autoria:** Senador Paulo Paim (PT/RS). **Resultado:** Aprovado. **ITEM EXTRAPAUTA 11 - Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais n° 52, de 2022** que: "Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2128/2019, que "altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a fim de fixar os requisitos para a dispensa de registro e a internalização dos imunobiológicos, inseticidas, medicamentos e outros insumos estratégicos quando adquiridos por intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso em programas de saúde pública pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas"." **Autoria:** Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR). **Resultado:** Aprovado. **ITEM EXTRAPAUTA 12 - Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais n° 53, de 2022** que: "Requer Realização de Audiência Pública - Inclusão de Convidados" **Autoria:** Senador Paulo Paim (PT/RS). **Resultado:** Aprovado. **ITEM EXTRAPAUTA 13 - Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais n° 50, de 2022** que: "Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam incluídos convidados na Audiência Pública objeto do REQ 38/2022 - CAS, com o objetivo de instruir o PL 5983/2019, que "regulamenta o exercício profissional de acupuntura"." **Autoria:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE) e Senador Paulo Paim. **Resultado:** Aprovado. **ITEM EXTRAPAUTA 14 - Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais n° 51, de 2022** que: "Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 17/2022, com o objetivo de instruir o PLS 149/2018, que "dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade sobre tratamentos de saúde" sejam incluídos os seguintes convidados: representante do Instituto Brasileiro de Direito do Paciente - IBDPAC; o Doutor Henderson Fürst,

Presidente da Comissão Especial de Bioética da OAB-SP." **Autoria:** Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS) e Senadora Dra. Eudócia. **Resultado:** Aprovado. Em seguida, a presidente submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata desta reunião, que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e cinquenta minutos. A presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Lucas Barreto
Presidente Eventual da Comissão de Assuntos Sociais

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **164518**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60030001	Emenda 1 - CCJ - Proteção à vida, fortalecimento da família, promoção e defesa dos direitos humanos para todos	5.671
60030002	Emenda 2 - CCJ - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	515
60030003	Emenda 3 - CCJ - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	15.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60030004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
60030005	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
60030006	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
60030007	Anexo III	Aditiva
60030008	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
60030009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
60030010	Corpo da Lei, Cap III, Art 7	Modificativa
60030011	Corpo da Lei, Cap III, Art 7	Aditiva
60030012	Corpo da Lei, Cap XII, Art 168	Aditiva
60030013	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 157	Aditiva
60030014	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, Inciso I	Aditiva
60030015	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
60030016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60030017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60030018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
60030019	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
60030020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60030021	Anexo III	Aditiva
60030022	Anexo III	Aditiva
60030023	Anexo IV.12	Aditiva
60030024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60030025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60030026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
60030027	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
60030028	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
60030029	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
60030030	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
60030031	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
60030032	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
60030033	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	30
TOTAL	:	**33**

AUTOR DA EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3.

ÀS DEZ HORAS E TRINTA E NOVE MINUTOS DO DIA VINTE E DOIS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, NO ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENADOR DAVI ALCOLUMBRE, REÚNE-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA COM A PRESENÇA DOS SENADORES SIMONE TEBET, MARCELO CASTRO, ESPERIDIÃO AMIN, ELIANE NOGUEIRA, VENEZIANO VITAL DO RÊGO, GIORDANO, RAFAEL TENÓRIO, LUIS CARLOS HEINZE, DANIELLA RIBEIRO, TASSO JEREISSATI, JORGE KAJURU, MARCOS DO VAL, ROBERTO ROCHA, PLÍNIO VALÉRIO, EDUARDO VELLOSO, LASIER MARTINS, ALVARO DIAS, LUCAS BARRETO, OMAR AZIZ, MECIAS DE JESUS, JORGINHO MELLO, PAULO PAIM, TELMÁRIO MOTA, FABIANO CONTARATO E AINDA DOS SENADORES NÃO MEMBROS PAULO ROCHA, IZALCI LUCAS E NELSINHO TRAD. DEIXAM DE COMPARECER OS DEMAIS SENADORES. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. A PRESIDÊNCIA SUBMETE À COMISSÃO A DISPENSA DA LEITURA E APROVAÇÃO DAS ATAS DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA E DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA, QUE SÃO APROVADAS. **PASSA-SE À APRECIAÇÃO DAS EMENDAS DESTA COMISSÃO AO PLN Nº 05, DE 2022 – CN**, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN, COMBINADO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2020, DO SENADO FEDERAL E O ATO CONJUNTO Nº 2/2020, DAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL. A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA TEM COMPETÊNCIA PARA PROPOR EMENDAS AO PROJETO, DEVENDO FAZÊ-LO NA CONDIÇÃO DE AUTOR DE EMENDA COLETIVA. ITEM ÚNICO: EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 05/2022-CN (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023). **O RELATOR, SENADOR JORGE KAJURU, APRESENTA O RELATÓRIO SOBRE AS 84 (OITENTA E QUATRO) EMENDAS AO ANEXO DE PRIORIDADES DE METAS E AS 30 (TRINTA) EMENDAS AO ANEXO III DO TEXTO E AO TEXTO DO CORPO DA LEI, SUGERIDAS AO REFERIDO PROJETO.** APÓS A DISCUSSÃO, PAUTADA NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN, COMBINADO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2020, DO SENADO FEDERAL, O ATO CONJUNTO Nº 2/2020, DAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL. E NO ARTIGO 101, DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, QUE DETERMINA A COMPETÊNCIA DA CCJ, **SÃO APROVADAS: 3 (TRÊS) EMENDAS DE INCLUSÃO DE META: EMENDA 1: EMENTA:** 5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS**; AÇÃO:** 218B - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES; **PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA):** 0460 – INICIATIVA APOIADA; **ACRÉSCIMO DE META:** 5671; **JUSTIFICATIVA:** A POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES TEM POR FINALIDADE ESTABELECER CONCEITOS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, ASSIM COMO DE ASSISTÊNCIA E GARANTIA DE DIREITOS ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, CONFORME NORMAS E INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO NACIONAL. O OBJETIVO É A GARANTIA DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS PARA O EFETIVO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. IMPORTANTE DESTACAR UM ALARMANTE DADO, LEVANTADO PELO FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, EM 2021 O BRASIL REGISTROU UM ESTUPRO A CADA 10 MINUTOS E UM FEMINICÍDIO A CADA 7 HORAS. OS DADOS MOSTRAM QUE 60,6% DAS VÍTIMAS SÃO MENINAS COM MENOS DE 13 ANOS E 73,7% SÃO VULNERÁVEIS. **EMENDA 2: EMENTA:** 5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO; **AÇÃO:** 20IE - ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS; **PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA):** 0731 – PROJETO APOIADO; **ACRÉSCIMO DE META:** 515; **JUSTIFICATIVA:** A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO INCLUIR NO QUADRO DE PRIORIDADES E METAS A GESTÃO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS, CONJUNTO DE ESFORÇOS DO PAÍS PARA REDUÇÃO DA OFERTA E DA DEMANDA DE DROGAS. A QUESTÃO DAS DROGAS,

NO BRASIL E NO MUNDO, CONSTITUI UM GRAVE PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA, COM REFLEXOS NOS DIVERSOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE. ASSIM, CONSIDERANDO A COMPLEXIDADE E A TRANSVERSALIDADE DA POLÍTICA SOBRE DROGAS, FAZ-SE NECESSÁRIO A INCLUSÃO DESSA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E TRATAMENTO NO QUADRO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO-2023. **EMENDA 3: EMENTA:** 5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO. **AÇÃO:** 21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE; **PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA):** 1411 – AÇÃO APOIADA; **ACRÉSCIMO DE META:** 15000; **JUSTIFICATIVA:** COM ESTA EMENDA PRETENDEMOS LEVAR O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS, PROJETOS E ATIVIDADES EM SEGURANÇA PÚBLICA. PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE COM ÊNFASE NO COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO, AO CRIME VIOLENTO E FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA. ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, QUE ESTEJAM ALINHADOS AOS OBJETIVOS DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E ÀS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. DESENVOLVIMENTO E APOIO NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA, DE OPERAÇÕES INTEGRADAS, DE INCIDENTES E CRISES, DE INTEGRAÇÃO ENTRE AGÊNCIAS E PREVENÇÃO SOCIAL, FOCO EM POPULAÇÕES VULNERÁVEIS EM ÁREAS CRÍTICAS. CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL. SAÚDE NO TRABALHO E QUALIDADE DE VIDA PARA OS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL; E **30 (TRINTA) EMENDAS DE TEXTO: EMENDA DE TEXTO 4: EMENTA:** ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO - METAS DO PNE E AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP II, ART 4 **TEXTO ATUAL:** ART. 4º AS PRIORIDADES E AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, ATENDIDAS AS DESPESAS OBRIGATÓRIAS E AS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES QUE INTEGRAM OS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, ALÉM DA PREVISÃO DE REAJUSTES E REESTRUTURAÇÕES DE CARGOS E CARREIRAS, CONSISTEM**; TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS **TEXTO PROPOSTO:** PARÁGRAFO ÚNICO. INCLUEM-SE ENTRE AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 AS METAS INSCRITAS NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE E AS AÇÕES RELATIVAS AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **EMENDA DE TEXTO 5: EMENTA:** ART. 12, XXVI - PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP III, ART 12; **TEXTO ATUAL:** "ART. 12. O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, A RESPECTIVA LEI E OS CRÉDITOS ADICIONAIS DISCRIMINARÃO, EM CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICAS, AS DOTAÇÕES DESTINADAS A:" **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** XXVI – ÀS AÇÕES ESPECÍFICAS QUE ATENDAM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, MEDIANTE A SUPRESSÃO DE BARREIRAS E DE OBSTÁCULOS NAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, NO MOBILIÁRIO URBANO, NA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS E NOS MEIOS DE TRANSPORTE E DE COMUNICAÇÃO. **EMENDA DE TEXTO 6: EMENTA:** ART. 12, XXVI E XXVII - PROMOÇÃO DA IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP III, ART 12;**TEXTO ATUAL:** "ART. 12. O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, A RESPECTIVA LEI E OS CRÉDITOS ADICIONAIS DISCRIMINARÃO, EM CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICAS, AS DOTAÇÕES DESTINADAS A:" **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** XXVI - ÀS AÇÕES DESTINADAS À PROMOÇÃO DA IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES; XXVII - ÀS AÇÕES DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **EMENDA DE TEXTO 7: EMENTA:** MARINHA DO BRASIL - DESPESAS RESSALVADAS - INCLUA-SE NO ANEXO III DO PLN 5, DE 2022, A SEÇÃO III, JUNTAMENTE COM AS RESPECTIVAS AÇÕES A SEREM RESSALVADAS, OS PROJETOS PRIORITÁRIOS DAS FORÇAS ARMADAS POR SEREM DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E DOTAÇÃO DELAS COM EQUIPAMENTOS E MEIOS MILITARES AVANÇADOS; **REFERÊNCIA:** ANEXO III; **TEXTO ATUAL:** ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (...) SEÇÃO III DAS DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS I - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS REFERENTES AO PROJETO FX-2 (ART. 142 DA CONSTITUIÇÃO, LEI COMPLEMENTAR Nº

97, DE 1999, E DECRETO Nº 6.703, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008); II - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SUBMARINOS - PROSUB E PROGRAMA NUCLEAR DA MARINHA - PNM; III - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO-MILITAR DE DEZ A VINTE TONELADAS REFERENTE AO PROJETO KC - 390; IV - DESENVOLVIMENTO DE CARGUEIRO TÁTICO-MILITAR DE DEZ A VINTE TONELADAS REFERENTE AO PROJETO KC-X; V - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE DEFESA ESTRATÉGICO ASTROS 2020; VI - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO BLINDADO NO ÂMBITO DO PROJETO FORÇAS BLINDADAS DO EXÉRCITO; VII - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON; VIII - PROGRAMA ESTRATÉGICO DE COMANDO E CONTROLE DE DEFESA; IX - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DEFESA CIBERNÉTICA PARA A DEFESA NACIONAL; X - AQUISIÇÃO DE HELICÓPTEROS LEVES- PROJETO TH-X; XI - AQUISIÇÃO DE HELICÓPTEROS DE MÉDIO PORTE PARA EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS – PROJETO H-X BR; XII - ACOLHIMENTO HUMANITÁRIO E INTERIORIZAÇÃO DE MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E FORTALECIMENTO DO CONTROLE DE FRONTEIRAS; XIII - AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA OU AUXÍLIO-MORADIA A AGENTES PÚBLICOS A SERVIÇO DA UNIÃO NO EXTERIOR (ART. 8º, INCISO III, ALINEA F, DA LEI Nº 5.809, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972); XIV - DESPESAS RELACIONADAS AO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO (EPM) DESTINADA À QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PORTUÁRIOS E AQUAVIÁRIOS, A FIM DE CONTRIBUIR COM O CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES SUBSIDIÁRIAS DA MARINHA DO BRASIL, CONSTANTES DO ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 9 DE JUNHO DE 1999; XV - DESPESAS COM A AÇÃO DE "COORDENAÇÃO TÉCNICA DA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA SA - AMAZUL", VINCULADAS AO PROGRAMA 6012 – DEFESA NACIONAL, NO ÂMBITO DA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA SA – AMAZUL; E XVI - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, DE ENSINO E PESQUISA REALIZADOS PELO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (DECRETO N° 1.310, DE 08/08/1962; CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 142; LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 09/06/99; DECRETO Nº 8.422, DE 20/03/2015). **EMENDA DE TEXTO 8: EMENTA:** MARINHA DO BRASIL - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - INCLUA-SE O INCISO - DESPESAS RELACIONADAS AO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO NO ANEXO III DO PLN 5, DE 2022, A SEÇÃO I, JUNTAMENTE COM AS DEMAIS AÇÕES JÁ EXISTENTES QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, §2º DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO. **REFERÊNCIA:** ANEXO III, SEÇÃO I, INCISO LXVIII **TEXTO ATUAL:** LXVIII - REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (LEI Nº 10.834, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003). **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS **TEXTO PROPOSTO:** SEÇÃO I – DESPESAS PRIMÁRIAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO. (...) - DESPESAS RELACIONADAS AO ENSINO PRO¿SSIONAL MARÍTIMO (ART. 21, INCISO XII, ALÍNEAS "D" E "F", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ART. 17, INCISOS I, II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 97/1999 E ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº 828/1969. **EMENDA DE TEXTO 9: EMENTA:** MARINHA DO BRASIL - CAPITALIZAÇÃO - A PRESENTE PROPOSTA TEM POR OBJETIVO POSSIBILITAR ÀS EMPRESAS PÚBLICAS, VINCULADAS AO SETOR ESTRATÉGICO DE DEFESA, RECEBEREM EVENTUAIS APORTES PARA INVESTIMENTO NA CONSECUÇÃO DE PROGRAMAS QUE CONTRIBUIRÃO PARA O ATINGIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, SEM A OBRIGAÇÃO DE ESTAREM INCLUÍDAS NO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO. **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP IV, SEÇÃO VI, ART 48; **TEXTO ATUAL:** ART. 48. O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO, PREVISTO NO INCISO II DO § 5º DO ART. 165 DA CONSTITUIÇÃO, ABRANGERÁ AS EMPRESAS EM QUE A UNIÃO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DETENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO, RESSALVADO O DISPOSTO NOS § 5º E § 6º, E DELE CONSTARÃO TODOS OS INVESTIMENTOS REALIZADOS, INDEPENDENTEMENTE DA FONTE DE FINANCIAMENTO UTILIZADA. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** MODIFICATIVA; **TEXTO PROPOSTO:** DÊ-SE AO §10 DO ART. 48º, DO PLN Nº 5, DE 2022, A SEGUINTE REDAÇÃO: §10 PARA O EXERCÍCIO DE 2023, AS EMPRESAS PÚBLICAS E AS DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA SOMENTE PODERÃO RECEBER APORTES DA UNIÃO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL SE ESTIVEREM INCLUÍDAS NO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9.491, DE 1997, EXCETO SE:" [...] IV - ABRANGER A EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A. - ENBPAR; E AS EMPRESAS PÚBLICAS, VINCULADAS AO SETOR ESTRATÉGICO DE DEFESA. **EMENDA DE TEXTO 10: EMENTA:** IDENTIFICA O AUTOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONFERIR TRANSPARÊNCIA À LEI ORÇAMENTÁRIA **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP III, ART 7; **TEXTO ATUAL:** ART. 7º OS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DISCRIMINARÃO A DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, COM SUAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO DETALHADAS NO MENOR NÍVEL E DOTAÇÕES RESPECTIVAS, ESPECIFICANDO A ESFERA ORÇAMENTÁRIA, O GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA - GND, O IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO, A MODALIDADE DE APLICAÇÃO, O IDENTIFICADOR DE USO E A FONTE DE RECURSOS. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** MODIFICATIVA; **TEXTO PROPOSTO:** DÊ-SE AO CAPUT DO

ART. 7º DO PLN 5/2022 A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 7º OS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DISCRIMINARÃO A DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, COM SUAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO DETALHADAS NO MENOR NÍVEL E DOTAÇÕES RESPECTIVAS, ESPECIFICANDO A ESFERA ORÇAMENTÁRIA, O GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA - GND, O IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO, A MODALIDADE DE APLICAÇÃO, O IDENTIFICADOR DE USO, A FONTE DE RECURSOS E A CLASSIFICAÇÃO POR AUTORIA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO. **EMENDA DE TEXTO 11: EMENTA:** ESTABELECE OS MECANISMOS PARA CONFERIR TRANSPARÊNCIA À AUTORIA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, INCLUSIVE DAS EMENDAS À LOA; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP III, ART 7 **TEXTO ATUAL:** ART. 7º OS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DISCRIMINARÃO A DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, COM SUAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO DETALHADAS NO MENOR NÍVEL E DOTAÇÕES RESPECTIVAS, ESPECIFICANDO A ESFERA ORÇAMENTÁRIA, O GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA - GND, O IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO, A MODALIDADE DE APLICAÇÃO, O IDENTIFICADOR DE USO E A FONTE DE RECURSOS. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS **TEXTO PROPOSTO:** ACRESCENTE-SE AO ART. 7º DO PLN 5/2022 O SEGUINTE PARÁGRAFO 12: § 12 A CLASSIFICAÇÃO POR AUTORIA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO TEM POR FINALIDADE IDENTIFICAR O AGENTE QUE, AO LONGO DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO, FOI O AUTOR DA INSERÇÃO DE CADA CRÉDITO ESPECÍFICO DETALHADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS E INDIVIDUALIZARÁ: I - AS RECEITAS OU DESPESAS JÁ ESPECIFICADAS NA PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA OU CRÉDITO ADICIONAL ENCAMINHADA PELO PODER EXECUTIVO; II - CADA CRIAÇÃO OU ACRÉSCIMO DE VALOR EM RECEITA OU DESPESA DECORRENTE DE EMENDAS À PROPOSTA DE QUE TRATA O INCISO I, DE FORMA QUE PERMITA AINDA A IDENTIFICAÇÃO SEGREGADA DOS VALORES APROVADOS PARA AS EMENDAS ORIGINALMENTE PROPOSTAS PELOS LEGISLADORES INDIVIDUAIS, COMISSÕES E BANCADAS, NO ÂMBITO DO RESPECTIVO LEGISLATIVO, DAQUELAS EMENDAS INTRODUZIDAS AO LONGO DO PROCESSO LEGISLATIVO POR CADA RELATOR NO EXERCÍCIO DA RESPECTIVA RELATORIA; III - A CORRELAÇÃO ESPECÍFICA ENTRE CADA EMENDA À PROPOSTA DE QUE TRATA O INCISO I, COM INDICAÇÃO DO RESPECTIVO AUTOR, E O CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CRIADO EM CONSEQUÊNCIA DE SUA APROVAÇÃO, A QUAL PODERÁ SER ESTABELECIDA POR MEIO DE MARCADOR ESPECÍFICO NOS SISTEMAS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU POR INTERMÉDIO DE ANEXO ESPECÍFICO À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E RESPECTIVOS CRÉDITOS ADICIONAIS, VEDADA A SUA ALTERAÇÃO POSTERIOR, A QUALQUER TÍTULO, DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. **EMENDA DE TEXTO 12: EMENTA:** ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS E IMPESSOAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DA LOA ENTRE BENEFICIÁRIOS; REFERÊNCIA: CORPO DA LEI, CAP XII, ART 168; **TEXTO ATUAL:** ART. 168. A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA PUBLICIDADE E DA EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, E NÃO PODERÁ SER UTILIZADA PARA INFLUENCIAR NA APRECIAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** ACRESCENTE-SE AO ART. 168 DO PLN 5/2022 OS SEGUINTES PARÁGRAFOS 1º E 2º: § 1º PARA EFEITOS DO CUMPRIMENTO DESTE ARTIGO, SÃO CRITÉRIOS IMPRESCINDÍVEIS: I - A APROVAÇÃO, A PUBLICAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E IMPESSOAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ENTRE BENEFICIÁRIOS, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, PREVIAMENTE À EXECUÇÃO DE RECURSOS, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS DESTE ARTIGO; II – A IMPLEMENTAÇÃO, NA ESCRITURAÇÃO DA ELABORAÇÃO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS, DA CLASSIFICAÇÃO POR AUTORIA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE QUE TRATA O ART. 7º, CAPUT E § 12; § 2º PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO CRITÉRIO DE QUE TRATA O INCISO I DESTE PARÁGRAFO: I - A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS FINALÍSTICAS, INCLUSIVE POR MEIO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR NO 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, FICAM CONDICIONADAS: A) À PRÉVIA APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO, PELO CONCEDENTE, DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ENTRE BENEFICIÁRIOS, CONSIDERANDO, EXCLUSIVAMENTE: 1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS DA POPULAÇÃO BENEFICIADA; 2. OUTROS INDICADORES E PARÂMETROS APLICÁVEIS EM FUNÇÃO DOS OBJETIVOS FINALÍSTICOS DA POLÍTICA PÚBLICA EM QUESTÃO; 3. CRITÉRIOS E PARÂMETROS RELATIVOS AOS PRINCÍPIOS DE BOA GESTÃO FINANCEIRA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. B) À OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE QUE TRATA ESTE PARÁGRAFO, TANTO NA ALOCAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUANTO NA SUA EFETIVA DISTRIBUIÇÃO; II – APLICA-SE A EXIGÊNCIA DESTE PARÁGRAFO: A) TANTO À ESPECIFICAÇÃO NOMINAL DOS BENEFICIÁRIOS NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS,

MESMO QUE TENHAM SIDO INSERIDAS POR MEIO DE QUAISQUER EMENDAS NOS TERMOS DOS ARTS. 73 A 80, QUANTO À ALOCAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PROGRAMAÇÕES QUE NÃO IDENTIFIQUEM NOMINALMENTE AS PESSOAS OU LOCALIDADES BENEFICIADAS; E B) INDEPENDENTEMENTE DO CARÁTER DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA OU NÃO DA PROGRAMAÇÃO EM QUESTÃO, CONSTITUINDO A SUA INOBSERVÂNCIA IMPEDIMENTO TÉCNICO INSUPERÁVEL À EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 71; III – OS CRITÉRIOS DE QUE TRATA O INCISO I SERÃO DEFINIDOS, NO ÂMBITO DE CADA POLÍTICA PÚBLICA, POR LEI OU, NA SUA AUSÊNCIA OU POR DELEGAÇÃO PREVISTA NA PRÓPRIA LEI, POR ATO ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO AO QUAL CAIBA A COMPETÊNCIA PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA CORRESPONDENTE; IV - NÃO SE APLICA A EXIGÊNCIA DESTE PARÁGRAFO: A) ÀS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DE QUE TRATAM OS ARTS. 157, 158 E 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO ÀQUELAS QUE DECORRAM DE SIMPLES COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS DE TITULARIDADE DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO, NOS TERMOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO; B) ÀS DESPESAS DE NATUREZA IMPREVISÍVEL E URGENTE, DECORRENTES DOS EFEITOS DE GUERRA, COMOÇÃO INTERNA OU CALAMIDADE PÚBLICA; C) À EXECUÇÃO DE DESPESAS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A CUMPRIR OS CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO DE CONVÊNIOS DE TRANSFERÊNCIAS JÁ FORMALIZADOS, CUJA EXECUÇÃO FINANCEIRA SE TENHA INICIADO ANTES DA VIGÊNCIA DESTA LEI, VEDADA, PARA ESSE EFEITO, QUALQUER MODIFICAÇÃO DOS AJUSTES QUE IMPLIQUE A AMPLIAÇÃO DOS VALORES ENVOLVIDOS OU A ALTERAÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO. **EMENDA DE TEXTO 13: EMENTA:** ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE TODA E QUALQUER INTERVENÇÃO DE TERCEIROS EM FAVOR DA REALIZAÇÃO DE DESPESA POR PARTE DOS ENTES DA FEDERAÇÃO UTILIZANDO-SE RECURSOS DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP XI, SEÇÃO I, ART 157; **TEXTO ATUAL:** ART. 157. A ELABORAÇÃO E A APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, E A EXECUÇÃO DAS RESPECTIVAS LEIS, DEVERÃO SER REALIZADAS DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA CLAREZA, ALÉM DE PROMOVER A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL E PERMITIR O AMPLO ACESSO DA SOCIEDADE A TODAS AS INFORMAÇÕES RELATIVAS A CADA UMA DESSAS ETAPAS. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS**; TEXTO PROPOSTO:** ACRESCENTE-SE AO ART. 157 DO PLN 5/2022 O SEGUINTE PARÁGRAFO 4º: § 4º PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE QUE TRATAM O CAPUT E O § 1º, INCISO III, ART. 168: I – AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À OBRIGAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA ATIVA ABRANGEM: A) REGISTRO DE TODA E QUALQUER INTERVENÇÃO DE TERCEIROS EM FAVOR DA REALIZAÇÃO DE DESPESA POR PARTE DOS ENTES DA FEDERAÇÃO, INCLUSIVE: 1. MANIFESTAÇÕES FORMAIS, ENCAMINHADAS POR TERCEIROS, DEMANDANDO, SUGERINDO OU SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE DESPESA; 2. TODA E QUALQUER EVIDÊNCIA, MEMÓRIA OU REGISTRO DOCUMENTAL, MANTIDO NO ÂMBITO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, INDEPENDENTEMENTE DE SUA FORMA DE MANIFESTAÇÃO OU VEÍCULO MATERIAL, DAS INTERVENÇÕES REALIZADAS PELOS TERCEIROS DE QUE TRATA ESTE INCISO, AINDA QUE AS INTERVENÇÕES TENHAM OCORRIDO VERBAL OU INFORMALMENTE, INCLUSIVE NO CURSO DE REUNIÕES OU ENCONTROS DE TRABALHO, POR MEIO DE MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS OU UNILATERAIS OU MEDIANTE O USO DE QUALQUER OUTRA FORMA OU VEÍCULO DE EXPRESSÃO A QUE TENHA TIDO ACESSO O ÓRGÃO OU A ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO; II - O REGISTRO E A DIVULGAÇÃO DE QUE TRATA O INCISO I DESTE PARÁGRAFO INCLUIRÃO A DISCRIMINAÇÃO DE, PELO MENOS, OS SEGUINTES COMPONENTES DA INFORMAÇÃO: A) IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE; B) CONDIÇÃO DO DEMANDANTE, ESPECIFICADA SEGUNDO, PELO MENOS, AS SEGUINTES CATEGORIAS: 1. MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO; 2. OUTRO AGENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES; 3. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO; 4. OUTRAS PESSOAS FÍSICAS; C) NATUREZA DA DEMANDA, COM A DESCRIÇÃO DETALHADA DO TIPO, DA CATEGORIA OU CLASSIFICAÇÃO E DO OBJETO DA DESPESA DEMANDADA; D) ASSOCIAÇÃO, SEMPRE QUE HOUVER, COM A CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRESPONDENTE À DESPESA SOLICITADA, NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE; E) ETAPA DE REALIZAÇÃO DA DESPESA CORRESPONDENTE À DEMANDA, SEMPRE QUE A DESPESA HOUVER SIDO INICIADA E MESMO QUE NÃO TENHA SIDO CONCLUÍDA; III – AS OBRIGAÇÕES DE QUE TRATA ESTE PARÁGRAFO APLICAM-SE MESMO SE O OBJETO DA DEMANDA JÁ ESTIVER CONTEMPLADO EM EMENDA PARLAMENTAR OU EM PROPOSTA OU PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO, CONTRATO OU AJUSTE CELEBRADO, COM TERCEIROS, PELA ADMINISTRAÇÃO RESPECTIVA. **EMENDA DE TEXTO 14: EMENTA:** CCJ - ACRESCENTA-SE AO INCISO I, DO ART. 86, A SEGUINTE ALÍNEA: C) CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU CONCLUSÃO DE OBRAS; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP V, SEÇÃO I, SUBSEÇÃO IV, ART 86, INCISO I; **TEXTO ATUAL:** I – APLICAÇÃO DE RECURSOS DE CAPITAL EXCLUSIVAMENTE PARA: **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** C) CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU CONCLUSÃO DE OBRAS; **EMENDA DE TEXTO 15: EMENTA:** CCJ - LDO 2023 SUGESTÃO DE

EMENDA DE TEXTO - ART. 4º - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP II, ART 4; **TEXTO ATUAL:** ART. 4º AS PRIORIDADES E AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, ATENDIDAS AS DESPESAS OBRIGATÓRIAS E AS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES QUE INTEGRAM OS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, ALÉM DA PREVISÃO DE REAJUSTES E REESTRUTURAÇÕES DE CARGOS E CARREIRAS, CONSISTEM: **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS;**TEXTO PROPOSTO:** V - AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **EMENDA DE TEXTO 16: EMENTA:** ART. 24-A - AUMENTAR O VALOR REAL DO SALÁRIO MÍNIMO NO PAÍS; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP IV, SEÇÃO I, ART 24; **TEXTO ATUAL:** ART. 24. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 107 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS , NA APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 DEVERÃO SER OBSERVADOS OS VALORES MÁXIMOS DE LIMITES INDIVIDUALIZADOS DE DESPESAS PRIMÁRIAS CONSTANTES DA MENSAGEM QUE ENCAMINHAR O RESPECTIVO PROJETO DE LEI, SENDO POSSÍVEL O AJUSTE DOS REFERIDOS VALORES, DESDE QUE RESPEITADOS OS PARÂMETROS ATUALIZADOS PELO PODER EXECUTIVO NA FORMA PREVISTA NO INCISO XV DO ANEXO II A ESTA LEI. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** ART. 24–A. O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E A RESPECTIVA LEI CONSIDERAÇÃO PROJEÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DA SEGURIDADE SOCIAL FUNDAMENTADAS NO AUMENTO REAL DO SALÁRIO MÍNIMO, QUE SERÁ REAJUSTADO NOS TERMOS DESTE ARTIGO. § 1º O REAJUSTE PARA A PRESERVAÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO SALÁRIO MÍNIMO CORRESPONDERÁ À VARIAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), CALCULADO E DIVULGADO PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), ACUMULADA NOS 12 (DOZE) MESES ANTERIORES AO MÊS DO REAJUSTE. § 2º A TÍTULO DE AUMENTO REAL, SERÁ APLICADO O PERCENTUAL EQUIVALENTE À TAXA DE CRESCIMENTO REAL DO PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB), APURADA PELO IBGE, PARA O ANO DE 2021. **EMENDA DE TEXTO 17: EMENTA:** GARANTIR QUE OS RECURSOS DOS IFES E UNIVERSIDADES NÃO SEJAM REDUZIDOS. **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP IV, SEÇÃO I, ART 24; **TEXTO ATUAL:** ART. 24. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 107 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS , NA APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 DEVERÃO SER OBSERVADOS OS VALORES MÁXIMOS DE LIMITES INDIVIDUALIZADOS DE DESPESAS PRIMÁRIAS CONSTANTES DA MENSAGEM QUE ENCAMINHAR O RESPECTIVO PROJETO DE LEI, SENDO POSSÍVEL O AJUSTE DOS REFERIDOS VALORES, DESDE QUE RESPEITADOS OS PARÂMETROS ATUALIZADOS PELO PODER EXECUTIVO NA FORMA PREVISTA NO INCISO XV DO ANEXO II A ESTA LEI. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** ART. XX AS DOTAÇÕES LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, RELATIVAS ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS CORRESPONDENTES AOS INSTITUTOS FEDERAIS DE ENSINO E ÀS UNIVERSIDADES FEDERAIS, DEVERÃO SER CORRIGIDAS CONFORME INCISO II, § 1º DO ART. Nº 107 DOS ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NÃO PODERÃO SER MENORES DO QUE AS DOTAÇÕES APROVADAS NA LOA2022. **EMENDA DE TEXTO 18: EMENTA:** GARANTIA DE NÃO CONTINGÊNCIAMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS DA REDE FEDERAL DE ENSINO. **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP IV, SEÇÃO VIII, ART 68, § 20; **TEXTO ATUAL:** § 20. O DISPOSTO NOS § 4º A § 15 DO ART. 67 TAMBÉM SE APLICA NO CONTEXTO DE LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE QUE TRATA ESTE ARTIGO. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** § XX. NO CASO DE RECEITAS PRÓPRIAS, DE CONVÊNIOS E DE DOAÇÕES OBTIDAS PELAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS SEGUINTES DISPOSIÇÕES: I - AS DESPESAS CUSTEADAS COM AS REFERIDAS RECEITAS NÃO SERÃO CONSIDERADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO MONTANTE A QUE SE REFERE O § 1º DESTE ARTIGO, NEM DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA; E II - NO CASO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS À CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO OU DE SUPERÁVIT FINANCEIRO REFERENTES ÀS MENCIONADAS RECEITAS, CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS DE DOTAÇÕES NÃO INCIDIRÃO SOBRE AS PROGRAMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **EMENDA DE TEXTO 19: EMENTA:** ABATIMENTO DOS INVESTIMENTOS E DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO. **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP II, ART 4; **TEXTO ATUAL:** ART. 4º AS PRIORIDADES E AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, ATENDIDAS AS DESPESAS OBRIGATÓRIAS E AS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES QUE INTEGRAM OS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, ALÉM DA PREVISÃO DE REAJUSTES E REESTRUTURAÇÕES DE CARGOS E CARREIRAS, CONSISTEM: **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** ART. XX - A META DE RESULTADO PRIMÁRIO A QUE SE REFERE O ART. 2º PODERÁ SER REDUZIDA ATÉ O MONTANTE DOS GASTOS RELATIVOS AOS INVESTIMENTOS (GND4), CUJAS PROGRAMAÇÕES SERÃO IDENTIFICADAS NO PROJETO E NA

LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 NO GRUPO DE NATUREZA DAS DESPESAS PREVISTAS NO INCISO IV DO § 2º DO ART.7º DESTA LEI E DE DOTAÇÕES DO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA PREVISTAS NA LOA DE 2023. § 1º O MONTANTE DE QUE TRATA O CAPUT ABRANGE, NA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, O VALOR DOS RESPECTIVOS RESTOS A PAGAR. § 2º A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 OBSERVARÁ, COMO REDUTOR DA META PRIMÁRIA, O MONTANTE CONSTANTE DO RESPECTIVO PROJETO. **EMENDA DE TEXTO 20: EMENTA:** GARANTIA DE RECURSOS PARA O COOPERATIVISMO SOLIDÁRIO. **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP IV, SEÇÃO I, ART 24; **TEXTO ATUAL:** ART. 24. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 107 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, NA APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 DEVERÃO SER OBSERVADOS OS VALORES MÁXIMOS DE LIMITES INDIVIDUALIZADOS DE DESPESAS PRIMÁRIAS CONSTANTES DA MENSAGEM QUE ENCAMINHAR O RESPECTIVO PROJETO DE LEI, SENDO POSSÍVEL O AJUSTE DOS REFERIDOS VALORES, DESDE QUE RESPEITADOS OS PARÂMETROS ATUALIZADOS PELO PODER EXECUTIVO NA FORMA PREVISTA NO INCISO XV DO ANEXO II A ESTA LEI. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** ART. XX - O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DISCRIMINARÁ EM CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA RECURSOS A SEREM ALOCADOS NO APOIO AO COOPERATIVISMO SOLIDÁRIO. **EMENDA DE TEXTO 21: EMENTA:** VEDA O CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS DESTINADAS À SEGURANÇA PÚBLICA; **REFERÊNCIA:** ANEXO III; **TEXTO ATUAL:** ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** INCLUA-SE A SEÇÃO III (DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS) NO ANEXO III INCISO COM O SEGUINTE TEXTO: SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS. X -DESPESAS DESTINADAS À SEGURANÇA PÚBLICA, ASSIM ENTENDIDAS AQUELAS PERTENCENTES AOS ÓRGÃOS ARROLADOS NO ART. 144. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL OU PERTENCENTES À AÇÕES DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA". **EMENDA DE TEXTO 22: EMENTA:** PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER; **REFERÊNCIA:** ANEXO III; **TEXTO ATUAL:** ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** INCLUA-SE A SEÇÃO III (DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS) NO ANEXO III INCISO COM O SEGUINTE TEXTO: SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS. X. DESPESAS DESTINADAS À PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **EMENDA DE TEXTO 23: EMENTA:** ANEXO DE MARGEM EXPANSÃO DAS DOCC – RESERVA DE SALDO DA MARGEM PARA COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE PROJETO DE LEI; **REFERÊNCIA:** ANEXO IV.12; **TEXTO ATUAL:** ANEXO IV.12 – DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO; **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** INSERIR, NO QUADRO DENOMINADO "MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO – DOCC", NO DEMONSTRATIVO DO 'SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)", APÓS O ITEM "CRESCIMENTO VEGETATIVO DOS GASTOS SOCIAIS" E SEUS SUBITENS, UM NOVO ITEM COM A REDAÇÃO A SEGUIR, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO, NO MESMO MONTANTE, DO SALDO APRESENTADO NO ITEM "MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (V)": EVENTOS .... APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI DO SENADO QUE "ALTERA A LEI Nº 14.284, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ADEQUAR O BENEFÍCIO DA PRIMEIRA INFÂNCIA À DEFINIÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA DADA PELA LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016" VALOR PREVISTO PARA 2023 (R$ MILHÕES) .... 5.800. **EMENDA DE TEXTO 24: EMENTA:** CTFC CRITÉRIO PARA OS RECURSOS REEMBOLSÁVEIS DO FNDCT; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP IV, SEÇÃO I, ART 24; **TEXTO ATUAL:** ART. 24. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 107 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS , NA APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 DEVERÃO SER OBSERVADOS OS VALORES MÁXIMOS DE LIMITES INDIVIDUALIZADOS DE DESPESAS PRIMÁRIAS CONSTANTES DA MENSAGEM QUE ENCAMINHAR O RESPECTIVO PROJETO DE LEI, SENDO POSSÍVEL O AJUSTE DOS REFERIDOS VALORES, DESDE QUE RESPEITADOS OS PARÂMETROS ATUALIZADOS PELO PODER EXECUTIVO NA FORMA PREVISTA NO INCISO XV DO ANEXO II A ESTA LEI.**TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** ART. X. NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, O MONTANTE ANUAL DAS OPERAÇÕES COM RECURSOS REEMBOLSÁVEIS NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 15% (QUINZE POR CENTO) DAS DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FNDCT. **EMENDA DE TEXTO**

25: EMENTA: CE GARANTIR QUE OS RECURSOS DOS IFES E UNIVERSIDADES NÃO SEJAM REDUZIDOS; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP IV, SEÇÃO I, ART 24; **TEXTO ATUAL:** ART. 24. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 107 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS , NA APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 DEVERÃO SER OBSERVADOS OS VALORES MÁXIMOS DE LIMITES INDIVIDUALIZADOS DE DESPESAS PRIMÁRIAS CONSTANTES DA MENSAGEM QUE ENCAMINHAR O RESPECTIVO PROJETO DE LEI, SENDO POSSÍVEL O AJUSTE DOS REFERIDOS VALORES, DESDE QUE RESPEITADOS OS PARÂMETROS ATUALIZADOS PELO PODER EXECUTIVO NA FORMA PREVISTA NO INCISO XV DO ANEXO II A ESTA LEI. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** ART. XX AS DOTAÇÕES LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, RELATIVAS ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS CORRESPONDENTES AOS INSTITUTOS FEDERAIS DE ENSINO E ÀS UNIVERSIDADES FEDERAIS, DEVERÃO SER CORRIGIDAS CONFORME INCISO II, § 1º DO ART. Nº 107 DOS ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NÃO PODERÃO SER MENORES DO QUE AS DOTAÇÕES APROVADAS NA LOA2022. **EMENDA DE TEXTO 26: EMENTA:** CCJ CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES DE INCREMENTO EM ATENÇÃO PRIMARIA E ESPECIALIZADA EM SAÚDE; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP IV, SEÇÃO V, ART 47; **TEXTO ATUAL:** ART. 47. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO , A ARRECADAÇÃO DECORRENTE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7 DE SETEMBRO DE 1970 , E PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970 , PODERÁ FINANCIAR O PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO, AS DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E O ABONO SALARIAL, DESDE QUE RESPEITADA A DESTINAÇÃO DE, NO MÍNIMO, VINTE E OITO POR CENTO PARA O FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, POR MEIO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, COM CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO QUE PRESERVEM O SEU VALOR. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** ART. XX. A EXECUÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS E AO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS, CLASSIFICADOS NO IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO NO 9 – RP 9, ATENDERÁ A CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA, CONFORME INDICADORES ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. **EMENDA DE TEXTO 27: EMENTA**: (CÓPIA) ART. 115 - AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO PREVISTA EM LEI. **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP VII, SEÇÃO I, ART 115; **TEXTO ATUAL:** ART. 115. PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO II DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO , OBSERVADOS AS DISPOSIÇÕES DO INCISO I DO REFERIDO PARÁGRAFO, OS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 112 DESTA LEI, FICAM AUTORIZADOS: **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** MODIFICATIVA; **TEXTO PROPOSTO:** ART. 115. PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO II DO§ 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO, OBSERVADOS AS DISPOSIÇÕES DO INCISO I DO REFERIDO PARÁGRAFO, OS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 112 DESTA LEI, FICA AUTORIZADA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO VARIÁVEL POR DESEMPENHO ESTABELECIDA EM LEI ESPECÍFICA E: **EMENDA DE TEXTO28: EMENTA:** (CÓPIA) ART. 126 - LIMITAÇÃO DA REVISÃO DOS BENEFÍCIOS À VARIAÇÃO DO IPCA **REFERÊNCIA:** (CÓPIA) ART. 126 - LIMITAÇÃO DA REVISÃO DOS BENEFÍCIOS À VARIAÇÃO DO IPCA; **TEXTO ATUAL:** ART. 126. FICA VEDADO O REAJUSTE, NO EXERCÍCIO DE 2023, DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR, QUANDO O VALOR PER CAPITA VIGENTE DO BENEFÍCIO PAGO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO FOR SUPERIOR AO VALOR PER CAPITA CONSOLIDADO DA UNIÃO, PARA CADA UM DOS REFERIDOS BENEFÍCIOS. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** MODIFICATIVA; **TEXTO PROPOSTO:** ART. 126. FICA VEDADO O REAJUSTE, NO EXERCÍCIO DE 2023, DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR EM VALOR SUPERIOR AO OBTIDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) ACUMULADO DESDE A ÚLTIMA REVISÃO DE CADA UM DOS BENEFÍCIOS PELOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMENDA DE TEXTO 29: EMENTA:** TEXTO - EMENTA – AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO PREVISTA EM LEI. **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP VII, SEÇÃO I, ART 115; **TEXTO ATUAL:** ART. 115. PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO II DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO ,

OBSERVADOS AS DISPOSIÇÕES DO INCISO I DO REFERIDO PARÁGRAFO, OS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 112 DESTA LEI, FICAM AUTORIZADOS: **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** MODIFICATIVA; **TEXTO PROPOSTO:** "ART. 115. PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO LI DO§ 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO, OBSERVADOS AS DISPOSIÇÕES DO INCISO I DO REFERIDO PARÁGRAFO, OS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 112 DESTA LEI, FICA AUTORIZADA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO VARIÁVEL POR DESEMPENHO ESTABELECIDA EM LEI ESPECÍFICA E:" **EMENDA DE TEXTO 30: EMENTA:** TEXTO - EMENTA – ART. 126 - LIMITAÇÃO DA REVISÃO DOS BENEFÍCIOS À VARIAÇÃO DO IPCA; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP VII, SEÇÃO II, ART 126; **TEXTO ATUAL:** ART. 126. FICA VEDADO O REAJUSTE, NO EXERCÍCIO DE 2023, DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR, QUANDO O VALOR PER CAPITA VIGENTE DO BENEFÍCIO PAGO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO FOR SUPERIOR AO VALOR PER CAPITA CONSOLIDADO DA UNIÃO, PARA CADA UM DOS REFERIDOS BENEFÍCIOS. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** MODIFICATIVA; **TEXTO PROPOSTO:** "ART. 126. FICA VEDADO O REAJUSTE, NO EXERCÍCIO DE 2023, DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR EM VALOR SUPERIOR AO OBTIDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) ACUMULADO DESDE A ÚLTIMA REVISÃO DE CADA UM DOS BENEFÍCIOS PELOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO." **EMENDA DE TEXTO 31: EMENTA:** AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO PREVISTA EM LEI; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP VII, SEÇÃO I, ART 115; **TEXTO ATUAL:** ART. 115. PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO II DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO , OBSERVADOS AS DISPOSIÇÕES DO INCISO I DO REFERIDO PARÁGRAFO, OS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 112 DESTA LEI, FICAM AUTORIZADOS: **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** MODIFICATIVA; **TEXTO PROPOSTO:** ART. 115. PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO II DO§ 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO, OBSERVADOS AS DISPOSIÇÕES DO INCISO I DO REFERIDO PARÁGRAFO, OS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 112 DESTA LEI, FICA AUTORIZADA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO VARIÁVEL POR DESEMPENHO ESTABELECIDA EM LEI ESPECÍFICA E: [...] **EMENDA DE TEXTO 32: EMENTA:** ART. 126 - LIMITAÇÃO DA REVISÃO DOS BENEFÍCIOS À VARIAÇÃO DO IPCA; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP VII, SEÇÃO II, ART 126; **TEXTO ATUAL:** ART. 126. FICA VEDADO O REAJUSTE, NO EXERCÍCIO DE 2023, DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR, QUANDO O VALOR PER CAPITA VIGENTE DO BENEFÍCIO PAGO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO FOR SUPERIOR AO VALOR PER CAPITA CONSOLIDADO DA UNIÃO, PARA CADA UM DOS REFERIDOS BENEFÍCIOS. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** MODIFICATIVA; **TEXTO PROPOSTO:** ART. 126. FICA VEDADO O REAJUSTE, NO EXERCÍCIO DE 2023, DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR EM VALOR SUPERIOR AO OBTIDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) ACUMULADO DESDE A ÚLTIMA REVISÃO DE CADA UM DOS BENEFÍCIOS PELOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMENDA DE TEXTO 33: EMENTA:** CCJ - ART. 126 - LIMITAÇÃO DA REVISÃO DOS BENEFÍCIOS À VARIAÇÃO DO IPCA; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP VII, SEÇÃO II, ART 126; **TEXTO ATUAL:** ART. 126. FICA VEDADO O REAJUSTE, NO EXERCÍCIO DE 2023, DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR, QUANDO O VALOR PER CAPITA VIGENTE DO BENEFÍCIO PAGO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO FOR SUPERIOR AO VALOR PER CAPITA CONSOLIDADO DA UNIÃO, PARA CADA UM DOS REFERIDOS BENEFÍCIOS. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** MODIFICATIVA; **TEXTO PROPOSTO:** ART. 126. FICA VEDADO O REAJUSTE, NO EXERCÍCIO DE 2023, DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR EM VALOR SUPERIOR AO OBTIDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) ACUMULADO DESDE A ÚLTIMA REVISÃO DE CADA UM DOS BENEFÍCIOS PELOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA DECLARA ENCERRADA A REUNIÃO, ÀS ONZE HORAS E TREZE MINUTOS, DO DIA VINTE E DOIS DE JUNHO

DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. AO FINAL DA REUNIÃO, A PRESENTE ATA FOI APROVADA PELA COMISSÃO, ASSINADA PELO SENHOR PRESIDENTE E SERÁ PUBLICADA NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, JUNTAMENTE COM A ÍNTEGRA DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS.

SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **463104**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60130001	(cópia) 15UL - Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados - Cidades Conectadas	1.000
60130002	(cópia) Concessão de bolsa para pesquisa tecnologicas, empreendedorismo e inovação - CCT	2.000
60130003	(cópia) CCT - 214Z - FOMENTO À TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA E AOS RECURSOS GENÉTICOS	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60130004	Anexo III	Aditiva
60130005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60130006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III	Aditiva
60130007	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	Aditiva
60130008	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60130009	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 8ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3.

Às doze horas e dezoito minutos do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, sob a Presidência do Senador Izalci Lucas, reúne-se a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática com a presença dos Senadores Eduardo Gomes, Daniella Ribeiro, Luis Carlos Heinze, Rose de Freitas, Plínio Valério, Roberto Rocha, Flávio Arns, Vanderlan Cardoso, Wellington Fagundes, Paulo Rocha, Nelsinho Trad e Esperidião Amin. Deixam de comparecer os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim, Angelo Coronel, Chico Rodrigues, Jean Paul Prates e Acir Gurgacz. O Senador Rodrigo Cunha está licenciado do mandato de 24/05/2022 a 21/09/2022, conforme REQ nº 219 e 220/2022-CDir. Havendo número regimental, declara-se aberta a reunião. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e a aprovação da ata da reunião anterior, que é aprovada. A presente reunião se destina à apreciação das Emendas da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5, de 2022, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências", para apresentação perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). A Presidência informa que foram apresentadas perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 49 sugestões de emendas de Inclusão de Meta e 18 sugestões de emendas ao Texto da Lei, totalizando 67 sugestões de emendas. O Senhor Presidente coloca em discussão e votação o relatório (ad hoc) do Senador Plínio Valério, em substituição da Senadora Daniella Ribeiro, que é aprovado pela Comissão. São as seguintes, as Emendas da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovadas: EMENDAS À META - **Emenda nº 1**: 15UL - Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados - Programa – 2205 - Acréscimo de meta: 1000; **Emenda nº 2**: 00RL – Formação e Expansão da Capacitação de Recursos Humanos em Atividades de Pesquisa Tecnológicas, Empreendedorismo e Inovação – Programa – 2208 - Acréscimo de meta: 2000; **Emenda nº 3**: 214Z - Fomento à Tecnologia Agropecuária e aos Recursos Genéticos – Programa – 1031 - Acréscimo de meta: 1000. EMENDAS AO TEXTO DA LEI - **Emenda nº 4**: Anexo III, Despesas que não serão objeto de limitação de empenho – projeto de inclusão; **Emenda nº 5**: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24 – recursos reembolsáveis do FNDCT; **Emenda nº 6**: Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III – nas ações destinadas à ciência e tecnologia; **Emenda nº 7**: Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV – cidades inteligentes; **Emenda nº 8**: Anexo III, Seção II, Inciso IV – cidades inteligentes; **Emenda nº 9**: Anexo III - FNDCT. Antes do encerramento, o Senhor Presidente submete à Comissão a dispensa da leitura e a aprovação da ata da presente reunião, que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e vinte e sete minutos. A presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Izalci Lucas
Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2022/06/22

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **289500**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60110001	Apoio ao Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano	1.200
60110002	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	5.000
60110003	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas De Integração Nacional	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60110004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60110005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60110006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III	Aditiva
60110007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60110008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 2ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9.

Às quatorze horas e cinquenta e oito minutos do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9, sob a Presidência do Senador Fernando Collor, reúne-se a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo com a presença dos Senadores Marcelo Castro, Eduardo Gomes, Izalci Lucas, Plínio Valério, Soraya Thronicke, Eduardo Girão, Angelo Coronel, Mecias de Jesus, Jaques Wagner, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Paulo Rocha. Deixam de comparecer os Senadores Nilda Gondim, Veneziano Vital do Rêgo, Maria do Carmo Alves, Flávio Bolsonaro, Styvenson Valentim, Carlos Fávaro, Chico Rodrigues, Zequinha Marinho e Alessandro Vieira. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é aprovada. Passa-se à apreciação da pauta: **Emendas da CDR ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2023)**. **Finalidade:** Discussão e votação das Emendas da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo ao Projeto de Lei nº 5/2022-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências". **Relator**: Senador Fernando Collor. **Resultado:** Relatório das emendas aprovado. Ficam as emendas renumeradas de 01 a 08. Esta Comissão delibera pela apresentação das Emendas à Meta, já renumeradas, de nº 01): 60110001, Apoio ao Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, Alteração de Meta: 1200; nº 02): 60110002, Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística, Alteração de Meta: 5.000; e nº 03): 60110003, Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas De Integração Nacional, Alteração de Meta: 100. Também decide pela apresentação das Emendas de Texto, nº 4): 60110004, Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24, Tipo: Aditiva; nº 5): 60110005 Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24, Tipo: Aditiva; nº 6): 60110006 Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III, Tipo: Aditiva; nº 7): 60110007 Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24, Tipo: Aditiva; nº 8): 60110008 Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24, Tipo: Aditiva. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quinze horas e dez minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Fernando Collor
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2022/06/22

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **220665**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60090001	210Z - Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas	500
60090002	218B – Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	1.000
60090003	21AR – Promoção e Defesa de Direitos para Todos	5.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60090004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
60090005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60090006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
60090007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
60090008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60090009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60090010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60090011	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
60090012	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III	Aditiva
60090013	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
60090014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
60090015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
60090016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60090017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60090018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 23ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2022, SEGUNDA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, **COM A FINALIDADE DE DEFINIR AS EMENDAS A SEREM APRESENTADAS PELA CDH AO PROJETO DE LEI Nº 5, DE 2023-CN, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Às quatorze horas e trinta e cinco minutos do dia vinte de junho de dois mil e vinte e dois, no Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2, sob as Presidências dos Senadores Humberto Costa e Paulo Paim, reúne-se a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa com a presença dos Senadores Rose de Freitas, Eduardo Girão, Flávio Arns, Izalci Lucas, Roberto Rocha, Omar Aziz, Marcos Rogério, Zenaide Maia, Telmário Mota, Randolfe Rodrigues, Fabiano Contarato e Leila Barros e ainda dos Senadores não membros Nelsinho Trad e Rafael Tenório. Deixam de comparecer os Senadores Eduardo Velloso, Vanderlan Cardoso, Mailza Gomes, Mecias de Jesus, Renan Calheiros, Mara Gabrilli, Irajá, Daniella Ribeiro e Chico Rodrigues. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Discussão e votação das Emendas da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal ao PLN nº 5, de 2022, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências"**. Relator: Senador Humberto Costa. O Senador Humberto Costa passa a presidência para o Senador Paulo Paim. O Senador Paulo Paim passa a palavra ao Senador Humberto Costa que lê o Relatório. Após a discussão da matéria, o Presidente põe em votação o Relatório do Senador Humberto Costa, que é aprovado, indicando que a Comissão deverá apresentar as seguintes emendas ao PLN nº 5, de 2022:

Emendas de Metas

Número	Ementa	Alteração de Meta
60090001	210Z - Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas	500
60090002	218B - Política de Igualdade e enfrentamento à Violência Contra as Mulheres	1000
60090003	21AR – Promoção e Defesa de Direitos para Todos	5000

Emendas de Texto

Número	Referência	Tipo da Emenda
60090004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
60090005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
60090006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
60090007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60090008	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
60090009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
60090010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60090011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
60090012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
60090013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60090014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 299D8A2300461B06.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

60090015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60090016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60090017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
60090018	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III	Aditiva

Às quinze horas o Senador Paulo Paim devolve a presidência para o Senador Humberto Costa. O Senhor Presidente propõe, ainda, que a Secretaria da Comissão fique incumbida de proceder às adequações que se fizerem necessárias à formalização e apresentação das emendas à CMO. Em seguida, o Senhor Presidente propõe a dispensa da leitura e aprovação da Ata desta Reunião, que é dada por aprovada. Fazem uso da palavra os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quinze horas e dois minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Humberto Costa
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2022/06/20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 299D8A2300461B06.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Fala da Presidência.) – Boa tarde a todos e a todas, a todos os Senadores, todas as Senadoras, a todas as pessoas que acompanham esta reunião da Comissão de Direitos Humanos!

Declaro aberta a 23ª Reunião, Extraordinária, da Comissão Permanente de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura.

Esta reunião destina-se à discussão e deliberação das emendas da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa ao PLN 5, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências. Foram apresentadas 80 propostas de emendas. E, na condição de Relator das emendas, daqui a pouco eu vou transferir a Presidência ao Senador Paulo Paim.

Antes, eu queria apenas registrar aqui o nosso pesar, a nossa tristeza por esse episódio brutal acontecido no Estado do Amazonas, envolvendo o assassinato de um indigenista, Bruno Pereira, um pernambucano que trabalhava já há muitos anos na Funai e que chegou a ser exonerado da Funai por ter coordenado, comandado ações contra atos ilegais cometidos naquela região, seja do ponto de vista de pesca, seja do ponto de vista de garimpo, seja do ponto de vista de comercialização de madeira ilegalmente, enfim, e que, mesmo afastado da Funai, continuou a desenvolver um trabalho junto especialmente aos povos mais isolados daquela região do Amazonas. Da mesma forma, o jornalista Dom Phillips, jornalista de renome mundial que estava trabalhando na elaboração de um livro e que vinha fazendo uma pesquisa profunda na Região Amazônica – esse livro se chamava *Como Salvar a Amazônia*. Então, nós lamentamos profundamente esse fato. Esperamos e temos cobrado que as autoridades tanto policiais, a polícia do Estado do Amazonas, quanto a Polícia Federal, assim como o Ministério Público Federal e o Ministério Público estadual possam conduzir essa investigação da forma mais célere e mais profunda possível; que os responsáveis por esse crime bárbaro que teve repercussão internacional muito negativa para o nosso país sejam efetivamente identificados e punidos, não apenas aqueles que foram os autores materiais dessas mortes, mas também os autores intelectuais, porque nós acreditamos que existem esses autores intelectuais.

Hoje, quando nós terminarmos a discussão da lei orçamentária, nós vamos aqui aprovar alguns pedidos de requerimento, alguns requerimentos que foram feitos em consonância com a Comissão externa, que foi aprovada na semana passada com o objetivo exatamente de não só acompanhar esse caso, mas também de promover algumas investigações sobre o que ocorre naquela região. Há, inclusive, informações dos próprios órgãos policiais de que é uma região hoje onde há uma presença importante do narcotráfico e de outras atividades ilegais, inclusive nas terras indígenas, e é importante que o Brasil se assenhore dessa situação, porque se trata de uma fronteira com o Peru e de grande proximidade com a Colômbia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 299D8A2300461B06.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

Portanto, eu passo a palavra ao Senador Paulo Paim, para que, na condição de Presidente, possa me conceder essa palavra, para que eu possa relatar a nossa LDO.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Por videoconferência*.) – Assumindo a Presidência, agradeço a V. Exa., Senador Humberto Costa, e de imediato passo a palavra ao senhor para a leitura do seu relatório, tão importante principalmente para os setores mais vulneráveis da sociedade. E me permita que eu diga, há a situação do povo quilombola. E já de pronto, agradeço, porque V. Exa. acatou a emenda do povo quilombola.

A palavra é sua, Senador.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Como Relator.) – Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre as emendas a serem apresentadas, por esta Comissão, ao Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências".

Relatório.

Conforme o disposto no art. 166 da Constituição e nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 compreenderá I - as metas e as prioridades da administração pública federal; II - a estrutura e a organização dos orçamentos; III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União; IV - as disposições relativas às transferências; V - as disposições relativas à dívida pública federal; VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes; VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento; VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação; IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves; X - as disposições relativas à transparência; e XI - as disposições finais. De acordo com as normas de tramitação do projeto da LDO 2023, cujos fundamentos são lançados pela já citada Resolução nº 1, de 2006-CN, e pelo parecer preliminar de que tratam os arts. 85 e 86 dessa Resolução, a CDH tem competência para propor emendas ao projeto, devendo fazê-lo na condição de autora de emenda coletiva.

Considera-se emenda de texto a emenda que proponha alteração das seguintes partes da LDO 2023:

a) Texto do Projeto; b) Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados; c) Anexo II – Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023; d) Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho; e) Anexo IV.1 – Anexo de Metas Fiscais Anuais; f) Anexo IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela Receita Federal Brasileira e Previdência; e g) Anexo IV.12 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 299D8A2300461B06.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

Não há limite aplicável ao número de emendas de texto.

O Anexo de Prioridades e Metas será elaborado por meio de emendas de inclusão de ação orçamentária e respectiva meta. A apresentação de emenda para inclusão de ações no Anexo de Prioridades e Metas deve observar o limite de três emendas por Comissão Permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional.

Encontram-se em análise por esta Comissão 80 propostas de emendas apresentadas pelos Senadores Eliziane Gama, Mara Gabrilli, Simone Tebet, Jean Paul Prates, Paulo Paim, Irajá, Leila Barros, Nilda Gondim, Fabiano Contarato, Humberto Costa, Paulo Rocha, Zenaide Maia e Randolfe Rodrigues. Dessas emendas, 16 são de texto e 64 relativas ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023. As emendas encontram-se discriminadas no quadro anexo.

É o relatório.

Análise.

As emendas propostas são restritas às competências regimentais, além de atenderem às disposições constitucionais. Esses aspectos serão confirmados em etapa posterior do processo legislativo-orçamentário, assim como outros aspectos ainda deverão ser devidamente avaliados pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Voto.

Somos pela apresentação, por esta Comissão, de todas as propostas de emendas de texto (65 a 80, conforme numeração do quadro anexo), assim como das seguintes emendas propostas ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023:

a) nº 19, na ação 210Z – Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas, englobando, além da própria Proposta nº 19, outras dez propostas, adotando-se todos os elementos definidos na Proposta nº 19;

b) nº 36, na ação 218B – Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, englobando, além da própria Proposta nº 36, outras 11 propostas, adotando-se todos os elementos definidos na Proposta nº 36; e

c) nº 43, na ação 21AR – Promoção e Defesa de Direitos para Todos, englobando, além da própria Proposta nº 43, outras 14 propostas, adotando-se todos os elementos definidos na Proposta nº 43.

Esse é, Sr. Presidente, o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Por videoconferência*.) – Presidente, eu sei que o quórum ainda não está adequado para votação, mas permita

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 299D8A2300461B06.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que eu faça, a pedido do povo quilombola, um comentário bem rápido sobre o tema. Depois voltarei a palavra a V. Exa. e, no momento em que der o quórum, nós podemos, então, votar.

Presidente, encaminhou para mim o povo quilombola um pequeno documento, que eu leio em dois minutos:

> A Constituição brasileira, no seu art. 85 no Ato das Disposições Transitórias, assegurou às comunidades quilombolas o direito à propriedade de suas terras, e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, regulamentou todo o procedimento para a regularização e titulação destas comunidades.
> Cabe ao Incra a responsabilidade por este processo, que inicia com o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, que identifica os limites do território quilombola a ser titulado. Ocorre que, por falta de recursos orçamentários, este trabalho se encontra praticamente paralisado [...] [é o caso do Rio Grande do Sul, mas essa é uma emenda nacional].
> Das 103 áreas quilombolas identificadas [por exemplo, no nosso estado], formalizadas junto ao Incra, somente 3 foram tituladas! Esta emenda busca corrigir a situação onde, por falta de recursos, o Incra [...] está inoperante [segundo os próprios dirigentes do Incra, porque o orçamento é zero], e o direito consagrado na Constituição negado ao povo quilombola [...] [do Brasil e do Rio Grande].

Era isso, Presidente, agradecendo a V. Exa. Eu sei que essa é uma emenda de texto, mas ela é fundamental para que, aí sim, no momento adequado, a gente possa fazer com que recursos cheguem ao Incra, para poder, então, fazer o levantamento devido para regulamentação das terras dos quilombolas.

Obrigado, Relator Humberto Costa. A palavra é sua.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Nós estamos aqui na dependência de apenas um voto, um Senador, para que possamos fazer a votação das emendas à LDO.

Eu vou pedir um minuto da atenção de todos para que nós possamos iniciar a segunda etapa desta reunião, quando vamos votar outros requerimentos, principalmente aqueles que foram acertados juntamente com a Comissão Externa que trata desse tema referente à morte do jornalista Dom Phillips e do indigenista Bruno Pereira. Algumas pessoas estão sendo convidadas, enfim.

Aliás, eu vou pedir esse um minuto e daqui a pouco a gente recomeça.

(Iniciada às 14 horas e 37 minutos, a reunião é encerrada às 14 horas e 52 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 299D8A2300461B06.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **594159**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60040001	Emenda nº 1 - "0509- Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica"	600.000
60040002	Emenda nº 2 - "20RP - Apoio à Infraestrutura para Educação Básica"	20.000
60040003	Emenda nº 3 - "00SL - Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e Lazer"	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60040004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 67	Aditiva
60040005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
60040006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60040007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
60040008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60040009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60040010	Anexo III	Aditiva
60040011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
60040012	Anexo III	Aditiva
60040013	Anexo III	Aditiva
60040014	Anexo III	Aditiva
60040015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
60040016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
60040017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60040018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60040019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60040020	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
60040021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 77	Modificativa
60040022	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 99	Modificativa
60040023	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91	Aditiva
60040024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60040025	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso I	Modificativa
60040026	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	23
TOTAL	:	**26**

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 21ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6.

Às dez horas e zero minutos do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois, no Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6, sob a Presidência do Senador Marcelo Castro, reúne-se a Comissão de Educação, Cultura e Esporte com a presença dos Senadores Rafael Tenório, Rose de Freitas, Confúcio Moura, Eduardo Gomes, Esperidião Amin, Izalci Lucas, Flávio Arns, Roberto Rocha, Plínio Valério, Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Lasier Martins, Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Jorginho Mello, Wellington Fagundes, Zequinha Marinho, Zenaide Maia, Paulo Paim, Paulo Rocha, Leila Barros e Fabiano Contarato, e ainda do Senador não membro Angelo Coronel. Deixam de comparecer os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Mailza Gomes, Kátia Abreu, Styvenson Valentim, Carlos Portinho, Alvaro Dias, Vanderlan Cardoso, Maria do Carmo Alves, Fernando Collor e Cid Gomes. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta que divide-se em duas partes: **1ª Parte - Emendas da CE ao PLDO 2023**. **Finalidade:** Discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela CE à CMO, referentes ao PLDO 2023 (PLN 5/2022-CN) – que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências". Relator na CE: Senador Confúcio Moura. **Resultado:** Aprovada a apresentação, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, das seguintes emendas ao PLDO 2023: Vinte e três emendas de texto propostas, cujos números são: 45, 53, 54, 61, 62, 63, 64, 67, 72, 73, 74, 91, 92, 93, 94, 111, 112, 115, 121, 122, 123, 126 e 129, restando rejeitadas as emendas 51, 58 e 60, renumeradas para **Emendas nºs 4 a 26**, e as seguintes emendas ao anexo de metas e prioridades do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2022, pelo maior valor proposto para as metas**: Emenda nº 1** - "0509 – Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica" (propostas de emenda número: 10, 40, 57, 84, 98, 101, 107, 109, 114, 119 e 124) no valor de 600000; **Emenda nº 2** - "20RP – Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica" (propostas de emenda número: 14, 36, 38, 41, 66, 69, 71, 85, 95, 100 e 113), no valor de 20000; **Emenda nº 3** - "00SL – Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer" (propostas de emenda número: 9, 35, 44, 76, 79, 81, 102, 108 e 117), no valor de 10000. As Emendas 4 a 27 ficam assim dispostas: **Emenda nº 4** – aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 67; **Emenda nº 5** – aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20; **Emenda nº 6** – aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24; **Emenda nº 7** – aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20; **Emenda nº 8** – aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24; **Emenda nº 9** – aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24; **Emenda nº 10** – aditiva – Anexo III; **Emenda nº 11** – aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20; **Emenda nº 12** – aditiva – Anexo III; **Emenda nº 13** – aditiva – Anexo III; **Emenda nº 14** – aditiva – Anexo III; **Emenda nº 15** – aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20; **Emenda nº 16** – aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20; **Emenda nº 17** – aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24; **Emenda nº 18** – aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24; **Emenda nº 19** – aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24; **Emenda nº 20** – aditiva – Corpo da Lei, Cap II, Art 4; **Emenda nº 21** – modificativa – Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 77; **Emenda nº 22** – modificativa – Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 99; **Emenda nº 23** – aditiva – Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91; **Emenda nº 24** – aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24; **Emenda nº 25** – modificativa – Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso I; **Emenda**

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

nº 26 – aditiva – Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII. **2ª Parte - Deliberativa. ITEM 1 - Projeto de Lei n° 4550, de 2021 - Terminativo -** que: "Declara Patrono do Agricultor Familiar Brasileiro o Frei Egídio Maria Moscini." **Autoria:** Senador Esperidião Amin (PP/SC). **Relatoria:** Senador Eduardo Gomes. **Relatório:** Pela aprovação. **Resultado:** Aprovado, nos termos do relatório. **ITEM 2 - Projeto de Lei n° 694, de 2022 - Terminativo -** que: "Institui o Dia Nacional da Incontinência Urinária, e a Semana Nacional para Prevenção e Tratamento da Incontinência Urinária." **Autoria:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS). **Relatoria:** Senador Eduardo Gomes. **Relatório:** Pela aprovação. **Resultado:** Aprovado, nos termos do relatório. **ITEM 3 - Projeto de Resolução do Senado n° 27, de 2018 - Não Terminativo -** que: "Institui o Prêmio Amigo do Ciclista, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal." **Autoria:** Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE). **Relatoria:** Senadora Maria do Carmo Alves. **Relatório:** Pela aprovação. **Resultado:** Retirado de pauta. **ITEM 4 - Projeto de Lei n° 1706, de 2019 - Não Terminativo -** que: "Dispõe sobre normas gerais para concessão do Passe Livre Estudantil." **Autoria:** Senador Izalci Lucas (PSDB/DF). **Relatoria:** Senador Dário Berger. **Relatório:** Pela aprovação. **Resultado:** Retirado de pauta. **ITEM 5 - Projeto de Lei n° 5641, de 2019 - Não Terminativo -** que: "Inscreve o nome de Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, Irmã Dulce, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senador Otto Alencar. **Relatório:** Pela aprovação. **Resultado:** Adiado. **ITEM 6 - Projeto de Lei n° 5988, de 2019 - Não Terminativo -** que: "Institui o Dia Nacional do Plantio Direto." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senador Lasier Martins. **Relatório:** Pela aprovação. **Resultado:** Aprovado o relatório. **ITEM 7 - Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte n° 46, de 2022** que: "Requer, nos termos do art. 50, § 2o, da Constituição Federal, bem como do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações pelo Ministro da Educação, Exmo. Sr. Victor Godoy, acerca de problemas relatados no procedimento de revalidação de diplomas estrangeiros de Medicina no Brasil, nos termos da justificação a seguir, em especial sobre as atualizações das listas e sistemas de instituições estrangeiras credenciadas para o revalida simplificado e sobre as atualizações necessárias empreendidas pelas próprias instituições de ensino nacionais." **Autoria:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP). **Resultado:** Adiado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às onze horas e dez minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal.

Senador Marcelo Castro
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2022/06/22

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **878775**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60080001	CMA088 - Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Bioeconomia	1.000
60080002	CMA082 - Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação Ambiental	400
60080003	CMA071 - Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental	400

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60080004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
60080005	Anexo III, Seção I, Inciso XLIV	Modificativa
60080006	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60080007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
60080008	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60080009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único	Aditiva
60080010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
60080011	Corpo da Lei, Cap XI, Art 156	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA
6008 - Com. Meio Ambiente

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

SF/22362.16368-92

ATA DA 13ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15.

Às oito horas e cinquenta minutos do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15, sob a Presidência do Senador Fabiano Contarato, reúne-se a Comissão de Meio Ambiente com a presença dos Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Margareth Buzetti, Kátia Abreu, Rose de Freitas, Esperidião Amin, Plínio Valério, Izalci Lucas, Giordano, Nelsinho Trad, Fabio Garcia, Wellington Fagundes, Jaques Wagner e Paulo Rocha. Deixam de comparecer os Senadores Luis Carlos Heinze, Rodrigo Cunha, Lasier Martins, Alvaro Dias, Carlos Fávaro, Otto Alencar, Telmário Mota e Randolfe Rodrigues. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é aprovada. Passa-se à apreciação da pauta que divide-se em três partes: **1ª Parte - Emendas da CMA ao PLDO 2023**. **Finalidade:** Discussão e deliberação das emendas da Comissão de Meio Ambiente ao PLN 5/2022, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências". Relator: Senador Izalci Lucas. **Resultado:** Aprovado o relatório que passa a constituir parecer da CMA favorável à apresentação das 8 emendas propostas ao texto do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5 de 2022 e das 3 emendas de inclusão ao respectivo Anexo de Prioridades e Metas a seguir detalhadas. Emendas à meta: Número: **60080001** | Ementa: CMA088 - Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Bioeconomia | Alteração à Meta: 1.000; Número: **60080002** | Ementa: CMA082 –Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação Ambiental | Alteração à Meta: 400; Número: **60080003** | Ementa: CMA071 - Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental | Alteração à Meta: 400. Emendas ao texto: Número: **60080004** | Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24 | Tipo: Aditiva; Número: **60080005** | Referência: Anexo III, Seção I, Inciso XLIV | Tipo: Modificativa; Número: **60080006** | Referência: Anexo III, Seção II, Inciso IV | Tipo: Aditiva; Número: **60080007** | Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19 | Tipo: Aditiva; Número: **60080008** | Referência: Anexo III, Seção II, Inciso IV | Tipo: Aditiva; Número: **60080009** | Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único | Tipo: Aditiva; Número: **60080010** | Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16 | Tipo: Aditiva; Número: **60080011** | Referência: Corpo da Lei, Cap XI, Art 156 | Tipo: Aditiva. **2ª Parte - Deliberativa**. **ITEM 1 - Projeto de Lei n° 149, de 2019 - Não Terminativo -** que: "Institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão para ampliação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade e a lucratividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senadora Kátia Abreu. **Relatório:** Pela aprovação do Projeto de Lei nº 149 de 2019. **Resultado:** Aprovado o relatório. **ITEM 2 - Projeto de Lei n° 4206, de 2020 - Não Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para proibir a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senador Izalci Lucas. **Relatório:** Pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.206 de 2020. **Resultado:** Aprovado o relatório. **ITEM 3 - Projeto de Lei n° 3668, de 2021 - Terminativo -** que: "Dispõe sobre a produção, o

Página: 1/2 22/06/2022 17:30:24

22c60ccdcce25790a3b317fbf727bf48a341d45d

SF/22362.16368-92

registro, comercialização, uso, destino final dos resíduos e embalagens, o registro, inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação, e os incentivos à produção de bioinsumos para agricultura e dá outras providências." **Autoria:** Senador Jaques Wagner (PT/BA). **Relatoria:** Senador Veneziano Vital do Rêgo. **Relatório:** Pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.668 de 2021 com as emendas que apresenta. **Resultado:** Vista coletiva concedida. **ITEM 4 - Ofício "S" n° 10, de 2022 - Não Terminativo -** que: "Encaminha cópia da Moção nº 1463/2021, de protesto e repúdio em relação à transferência de lixo radioativo para o município de Itu/SP, a ser realizada pela empresa "INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL (INB)"." **Autoria:** Câmara Municipal da Estância Turística de Itu-SP. **Relatoria:** Senador Jaques Wagner. **Relatório:** Pelo conhecimento e arquivamento do Ofício "S" nº 10 de 2022 e pela aprovação de três Requerimentos de Informação dirigidos aos senhores ministros do Meio Ambiente, de Minas e Energia e de Ciência, Tecnologia e Inovações. **Resultado:** Aprovado o relatório que passa a constituir parecer dessa Comissão favorável à apresentação à Mesa Diretora de três requerimentos de informação: REQ 38/2022-CMA ao Ministro do Meio Ambiente; REQ 39/2022-CMA ao Ministro de Minas e Energia; REQ 40/2022-CMA ao Ministro De Ciência, Tecnologia e Inovações. **ITEM 5 - Requerimento da Comissão de Meio Ambiente n° 36, de 2022** que: "Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Joaquim Alvaro Pereira Leite, informações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis sobre o processo relativo à importação de 18 girafas (Giraffa camelopardalis) pelo empreendimento RioZoo Zoológico do Rio de Janeiro S.A., que atualmente se encontram no Hotel Resort Safari Portobello, em Mangaratiba - RJ;." **Autoria:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP). **Resultado:** Adiado. **3ª Parte - Audiência Pública Interativa**, atendendo ao requerimento REQ 37/2022 - CMA, de autoria Senador Jaques Wagner (PT/BA). **Finalidade:** Debater desafios e potenciais da economia da sociobiodiversidade. **Participantes:** Sra. Mônica Nogueira, Professora e Pesquisadora da UnB (representante de: Mercedes Bustamante. Pesquisadora da Universidade de Brasília - UnB); Sr. Dione do Nascimento Torquato, Secretário Geral (representante de: Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS); Sr. Jeferson Straatmann, Coordenador do ISA e Membro do ÓSocioBio (representante de: Instituto Socioambiental - ISA e Observatório da Economia da Sociobiodiversidade - ÓSocioBio); Sr. Ricardo Abramovay, Pesquisador e Especialista Sobre Sociobiodiversidade; e Sra. Dionete Figueiredo, Administradora e Gestora da Copabase (representante de: Articulação Pacari Raizeiras do Cerrado). **Resultado:** Audiência Pública interativa realizada. Antes de encerrar, o Presidente propõe a dispensa de leitura e aprovação da ata da presente reunião, que é aprovada. Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às onze horas e trinta minutos.

Senador Fabiano Contarato
Presidente Eventual da Comissão de Meio Ambiente

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2022/06/22

22c60ccdcce25790a3b317fbf727bf48a341d45d

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **253598**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60020001	(cópia) CRE - Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior	850
60020002	(cópia) CRE - PROGRAMA CLASSE TAMANDARÉ	4
60020003	(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60020004	Anexo III	Aditiva
60020005	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 128	Aditiva
60020006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	Modificativa
60020007	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106	Aditiva
60020008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 9ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2022, QUINTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7.

Às dez horas e dezoito minutos do dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e dois, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, sob a Presidência do Senador Chico Rodrigues, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional com a presença dos Senadores Jarbas Vasconcelos, Esperidião Amin, Kátia Abreu, Roberto Rocha, Flávio Arns, Marcos do Val, Plínio Valério, Soraya Thronicke, Giordano, Mecias de Jesus, Carlos Portinho, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Paulo Rocha. Deixam de comparecer os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim, Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Zequinha Marinho, Humberto Costa, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Deliberação das Emendas ao PLDO 2023**. **Finalidade:** Discussão e deliberação das emendas da Comissão ao PLN 5/2022, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências". Relator: Senador Esperidião Amin. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior e da presente, que são aprovadas. **Resultado:** Aprovada a apresentação, pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, das seguintes emendas propostas ao **Anexo de Prioridades e Metas**: 60020001 – Ação 20WY – DIFUSÃO CULTURAL E DIVULGAÇÃO DO BRASIL NO EXTERIOR, com **Alteração de Meta: 850**; 60020002 – Ação 15OZ – RECOMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DO PODER NAVAL DA MARINHA DO BRASIL – CONSTRUÇÃO DAS FRAGATAS CLASSE TAMANDARÉ (FCT), com **Alteração de Meta: 4**; e 60020003 – Ação 14TO – AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2, com Alteração de Meta: 5; assim como das **5 emendas de texto apresentadas:** 60020004 – Referência: Anexo III, **Aditiva**; 60020005 – Referência: Corpo da Lei, Cap. VIII, Art. 128, **Aditiva**; 60020006 – Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I, **Modificativa**; 60020007 – Referência: Corpo da Lei, Cap VI, Art. 106, **Aditiva**; e 60020008 – Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48, **Modificativa**. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dez horas e cinquenta e três minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Chico Rodrigues
Presidente em Exercício da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2022/06/23

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **823373**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50390001	Emenda 01 - CSP - 21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE	500.000
50390002	Emenda 02 - CSP - 14T5 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS – SISFRON	100
50390003	Emenda 03 - CSP - 154T - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PRF	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50390004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
50390005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
50390006	Anexo III	Aditiva
50390007	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Aditiva
50390008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 2ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9.

Às dez horas e oito minutos do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9, sob a Presidência do Senador Izalci Lucas, reúne-se a Comissão de Segurança Pública com a presença dos Senadores Simone Tebet, Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Roberto Rocha, Lasier Martins, Omar Aziz, Alexandre Silveira, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes, Rogério Carvalho, Telmário Mota, Fabiano Contarato e Paulo Rocha, e ainda do Senador não membro Jaques Wagner. Deixam de comparecer os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Elmano Férrer, Marcos do Val, Otto Alencar, Marcos Rogério e Alessandro Vieira. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores, que são aprovadas. É comunicada a apresentação dos seguintes documentos à Secretaria da Comissão de Segurança Pública: Ofício nº 2964/2021 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, órgão criado pela Lei nº 12.986/2014 e que tem por finalidade a promoção e defesa dos direitos humanos, que encaminha a Nota Pública nº 25/2021, que versa sobre operações policiais e letalidade policial no ano de 2021; Ofício nº 366/2021 da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Uruguaiana - RS que solicita apoio da CSP para a regulamentação legal que permita municípios solicitarem a incorporação de bens, veículos e objetos apreendidos pela União; Moção de apoio nº 31/2021 da Câmara Municipal de Capivari – SP que solicita apoio para aprovação do PL 1568/2019, que altera o Código Penal e a Lei dos Crimes Hediondos, para aumentar a pena mínima do crime de feminicídio e para estabelecer que tal pena deverá ser cumprida integralmente em regime fechado; Moção de apoio nº 232/2021 da Câmara Municipal de Campinas – SP que solicita apoio para a aprovação do PL 1776/2015, que inclui no rol de Crimes Hediondos os Crimes de Pedofilia; Moção de apelo nº 2/2022 da Câmara Municipal de Santa Vitória do Palmar - RS que solicita mais efetivo no posto da Polícia Rodoviária do município de Santa Vitória do Palmar-RS; Moção de apelo nº 1/2022 da Câmara Municipal de Cajati – SP que solicita que medidas sejam tomadas para garantir mais segurança no trecho da Serra do Cafezal, localizada entre os municípios de Maricatu e Juquitiba, na Rodovia Regis Bittencourt; Moção nº 6/2022 da Câmara Municipal de Jahu – SP que solicita elaboração de uma PEC com a finalidade de se permitir o encarceramento de criminosos em flagrante delito; e Ofício 4/2022 da Liderança do Partido Socialismo e Liberdade da Câmara dos Deputados que encaminha denúncia quanto a 18 ameaças de morte entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022 contra a presidenta da Comissão Permanente de Direitos Humanos, da Criança, e do Adolescente (CDHCA) da Câmara Municipal de Niterói (RJ), a vereadora Benny Briolly. Passa-se à apreciação da pauta: Emendas da CSP ao PLDO 2023. Finalidade: Discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela CSP à CMO, referentes ao PLDO 2023 (PLN 5/2022-CN) – que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências". Relatora: Senadora Soraya Thronicke. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o

parecer, favorável à apresentação, pela Comissão de Segurança Pública, das seguintes emendas propostas ao Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2023: **Nº 01** - AÇÃO: 21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE | META: 500.000; **Nº 02** - AÇÃO: 14T5 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON | META: 100; **Nº 03** - AÇÃO: 154T - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PRF | META: 50; e das 5 (cinco) emendas de texto: **Nº 1**: EMENTA: Emenda 01 CSP - texto - Senadora Eliziane Gama - art. 4º - Casa da Mulher Brasileira | TIPO: Aditiva | REFERÊNCIA: Corpo da Lei, Cap II, Art 4; **Nº 2**: EMENTA: Emenda 02 CSP - texto - Senadora Eliziane Gama - art. 4º - Ações de enfrentamento à violência contra a mulher | TIPO: Aditiva | REFERÊNCIA: Corpo da Lei, Cap II, Art 4; **Nº 3**: EMENTA: Emenda 04 CSP - texto - Senador Wellington Fagundes - Aeronáutica - DESPESAS RESSALVADAS | TIPO: Aditiva | REFERÊNCIA: Anexo III; **Nº 4**: EMENTA: Emenda 05 CSP - texto - Senador Wellington Fagundes - Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS | TIPO: Aditiva | REFERÊNCIA: Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII; **Nº 5**: EMENTA: Emenda 06 CSP - texto - Senador Wellington Fagundes - Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO | TIPO: Modificativa | REFERÊNCIA: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48. Antes de encerrar os trabalhos, a presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da presente reunião, que é aprovada e será publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dez horas e vinte e quatro minutos.

Senador Izalci Lucas
Presidente eventual da Comissão de Segurança Pública

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2022/06/22

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **917300**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60010001	(cópia) CI - BR-319	400
60010002	(cópia) ADEQUAÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR 163/SC	100
60010003	(cópia) ADEQUAÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR -470/SC	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60010004	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
60010005	Anexo III	Aditiva
60010006	Anexo III	Aditiva
60010007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 94, § 2	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 11ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13.

Às onze horas e sete minutos do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13, sob a Presidência do Senador Dário Berger, reúne-se a Comissão de Serviços de Infraestrutura com a presença dos Senadores Rafael Tenório, Esperidião Amin, Marcelo Castro, Eduardo Gomes, Margareth Buzetti, Izalci Lucas, Roberto Rocha, Angelo Coronel, Mecias de Jesus, Wellington Fagundes, Fabio Garcia e Acir Gurgacz. Deixam de comparecer os Senadores Eduardo Braga, Fernando Bezerra Coelho, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Giordano, Alexandre Silveira, Marcos Rogério, Jayme Campos, Jean Paul Prates, Fernando Collor e Weverton. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores, que são aprovadas. Passa-se à apreciação da pauta: **Emendas da CI ao PLDO 2023**. **Finalidade:** Discussão e deliberação acerca das emendas da Comissão de Serviços de Infraestrutura ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (PL nº 5/2022-CN), a serem apresentadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). **Resultado:** Aprovada a apresentação à CMO das seguintes emendas à meta: **60010001** - **ementa:** (cópia) CI - BR-319, **alteração de meta:** 400; **60010002** - **ementa:** (cópia) ADEQUAÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR 163/SC, **alteração de meta:** 100; **60010003** - **ementa:** (cópia) ADEQUAÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR -470/SC, **alteração de meta:** 100. Aprovada a apresentação à CMO das seguintes emendas ao texto da lei: **60010004** - **referência:** Corpo da Lei, Cap III, Art 12, **tipo:** aditiva; **60010005** - **referência:** Anexo III, **tipo:** aditiva; **60010006** - **referência:** Anexo III, **tipo:** aditiva; **60010007** - **referência:** Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 94, § 2, **tipo:** aditiva. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às onze horas e vinte e nove minutos. O Senador Esperidião Amin faz uso da palavra. Já aprovada, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

DÁRIO BERGER
Senador

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2022/06/22

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **777339**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50350001	(cópia) Proteção e Defesa do Consumidor - CTFC	500
50350002	(cópia) CTFC - Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil	20
50350003	(cópia) CTFC - Auditoria Interna, Prevenção e Combate à Corrupção, Ouvidoria e Correição	5.200

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50350004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
50350005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa
50350006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
50350007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	Modificativa
50350008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
50350009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
50350010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Supressiva
50350011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20	Aditiva
50350012	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 2	Modificativa
50350013	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 2	Aditiva
50350014	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106	Aditiva
50350015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 70, § 3	Aditiva
50350016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47	Aditiva
50350017	Corpo da Lei, Cap XI, Art 156	Aditiva
50350018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 16ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6.

Às quinze horas e onze minutos do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, no Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6, sob a Presidência do Senador Reguffe, reúne-se a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor com a presença dos Senadores Eliane Nogueira, Margareth Buzetti, Dra. Eudócia, Marcos do Val, Izalci Lucas, Roberto Rocha, Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes, Jorginho Mello, Telmário Mota e Fabiano Contarato, e ainda do Senador não membro Plínio Valério. Deixam de comparecer os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho, Mara Gabrilli, Irajá, Paulo Rocha, Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação das atas da 14ª e 15ª reuniões anteriores, que são aprovadas. Passa-se à apreciação da pauta que divide-se em duas partes: **1ª Parte - Emendas da CTFC ao PLDO 2023**. **Finalidade:** Discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela CTFC a CMO, referentes ao PLDO 2023 (PLN 5/2022-CN) – que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências". Relator: Senador Nelsinho Trad. **Resultado:** Aprovado o relatório, com a apresentação de três emendas ao Anexo de Prioridades e Metas e quinze emendas de texto, conforme o relatório: **EMENDAS DE META. 1)** Número: 50350001. Ementa: (cópia) Proteção e Defesa do Consumidor – CTFC. Ação: 2334 - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. Alteração Meta: 500; **2)** Número: 50350002. Ementa: (cópia) CTFC - Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil. Ação: 20Z7 - GESTÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL. Alteração Meta: 20; **3)** Número: 50350003. Ementa: (cópia) CTFC - Auditoria Interna, Prevenção e Combate à Corrupção, Ouvidoria e Correição. Ação: 2D58 - AUDITORIA INTERNA, PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, OUVIDORIA E CORREIÇÃO. Alteração Meta: 5.200**; EMENDAS DE TEXTO. 4)** Número: 50350004. Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115. Tipo: Modificativa; **5)** Número: 50350005. Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126. Tipo: Modificativa; **6)** Número: 50350006. Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24. Tipo: Aditiva; **7)** Número: 50350007. Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I. Tipo: Modificativa; **8)** Número: 50350008. Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20. Tipo: Aditiva; **9)** Número: 50350009. Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24. Tipo: Aditiva; **10)** Número: 50350010. Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24. Tipo: Supressiva; **11)** Número: 50350011. Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20. Tipo: Aditiva; **12)** Número: 50350012. Referência: Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 2. Tipo: Modificativa; **13)** Número: 50350013. Referência: Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 2. Tipo: Aditiva; **14)** Número: 50350014. Referência: Corpo da Lei, Cap VI, Art 106. Tipo: Aditiva; **15)** Número: 50350015. Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 70, § 3. Tipo: Aditiva; **16)** Número: 50350016. Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47. Tipo: Aditiva; **17)** Número: 50350017. Referência: Corpo da Lei, Cap XI, Art 156. Tipo: Aditiva; **18)** Número: 50350018. Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24. Tipo: Aditiva. **2ª Parte - Deliberativa**. **ITEM 1 - Requerimento da Comissão de Transparência, Governança,**

Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor n° 24, de 2022 que: "Requer, nos termos do art. 96-A do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de reunião com a presença do Sr. PAULO REBELLO, Diretor-Presidente da ANS, para prestação de contas sobre o exercício de suas atribuições e o desempenho da agência, bem como para apresentar avaliação das políticas públicas no âmbito de suas competências, em especial para justificar ao povo brasileiro a autorização de reajuste absurdo de 15,5% nos planos de saúde em decisão publicada no DOU de 27 de maio de 2022." **Autoria:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (UNIÃO/DF), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). **Resultado:** Aprovado. **ITEM 2 - Requerimento da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor n° 21, de 2022** que: "Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a qualidade dos serviços prestados pela Enel Distribuição Ceará ante o altíssimo valor de suas tarifas. Requer ainda que esta reunião seja realizada na cidade de Fortaleza / CE no dia 01/07/2022, ás 10:00 da manhã." **Autoria:** Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). **Resultado:** Aprovado. **ITEM 3 - Requerimento da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor n° 19, de 2022** que: "Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 18/2022 sejam incluídos os seguintes convidados: Doutor Tadeu Henrique Lopes da Cunha, Procurador do Trabalho e Coordenador da Coordenadoria Nacional de Combate as Fraudes nas Relações de Trabalho - CONAFRET - Ministério Pubico do Trabalho; Doutor Martin Georg Hahn, Diretor do Escritório de Brasilia da Organização Internacional do Trabalho - OIT; Doutor Ricardo Abramovay, Instituto de Energia e Ambiente da Universidade São Paulo." **Autoria:** Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Reguffe (UNIÃO/DF). **Resultado:** Aprovado. **ITEM 4 - Requerimento da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor n° 20, de 2022** que: "Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 18/2022 - CTFC, com o objetivo de instruir o PL 2842/2021, que "estabelece critérios para a configuração de relação de emprego a trabalhadores que realizam atividades por meios de aplicativo, bem como estabelece normas protetivas ao consumidor", seja incluído o nome do Senhor Raimundo Nonato Alves da Silva, Presidente da Federação Nacional dos Mototaxistas e Motoboys." **Autoria:** Senador Paulo Rocha (PT/PA). **Resultado:** Prejudicado devido à aprovação do Requerimento (REQ) 25/2022-CTFC. **ITEM 5 - Requerimento da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor n° 22, de 2022** que: "Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 18/2022, com o objetivo de instruir o PL 2842/2021, que estabelece critérios para a configuração de relação de emprego a trabalhadores que realizam atividades por meios de aplicativo, bem como estabelecer normas protetivas ao consumidor seja incluído o Senhor Luiz Antonio Colussi, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho-Anamatra." **Autoria:** Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Reguffe (UNIÃO/DF). **Resultado:** Aprovado. **ITEM 6 - Requerimento da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor n° 23, de 2022** que: "Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 3221/2021, que "altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para vedar as ligações telefônicas excessivas ao consumidor inadimplente"." **Autoria:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS). **Resultado:** Aprovado. **ITEM 7 - Requerimento da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do**

Consumidor n° 25, de 2022 que: "Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 18/2022 - CTFC, seja incluído o nome do Sr. Raimundo Nonato Alves da Silva, Presidente da Federação Nacional dos Mototaxistas e Motoboys - FENAMOTO." **Autoria:** Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). **Resultado:** Aprovado. **ITEM 8 - Requerimento da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor n° 26, de 2022** que: "Requer nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 18/2022 - CTFC, com o objetivo de instruir o PL 2842/2021, que "estabelece critérios para configuração de relação de emprego a trabalhadores que realizam atividades por meios de aplicativos, bem como estabelece normas protetivas ao consumidor" seja incluído o seguinte convidado: Doutor André Gonçalves Zipperer, Mestre, Doutor em Direito Econômico e Socioambiental PUC-PR, sendo bolsista da CAPES com pesquisa voltada ao trabalho por plataforma." **Autoria:** Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). **Resultado:** Aprovado. **ITEM 9 - Projeto de Lei n° 3835, de 2021 - Não Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), para aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas." **Autoria:** Senador Fernando Collor (PROS/AL). **Relatoria:** Senador Eduardo Braga. **Relatório:** Pela aprovação com uma emenda. **Resultado:** Adiado. **ITEM 10 - Projeto de Lei do Senado n° 68, de 2013 - Terminativo -** que: "Altera o Código de Defesa do Consumidor para atribuir a natureza de título executivo extrajudicial ao acordo celebrado perante órgãos de defesa do consumidor." **Autoria:** Senador Ciro Nogueira (PP/PI). **Relatoria:** Senador Rodrigo Cunha. **Relatório:** Pela aprovação, com duas emendas que apresenta, e pela rejeição das emendas 1 e 2 da CCJ. **Resultado:** Adiado. **ITEM 11 - Projeto de Lei do Senado n° 134, de 2016 - Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, para obrigar a CAMEX a publicar o custo econômico estimado na concessão de seguro de crédito à exportação, por operação de crédito, em sítio público, e disponibilizar ao Tribunal de Contas da União, a metodologia de cálculo e os parâmetros utilizados." **Autoria:** Senador Aécio Neves (PSDB/MG). **Tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n° 135, de 2016 - Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, para obrigar a CAMEX a publicar em sítio público informações sobre as decisões de concessão de seguro de crédito à exportação." **Autoria:** Senador Aécio Neves (PSDB/MG). **Relatoria:** Senador Roberto Rocha. **Relatório:** Pela aprovação do PLS 134/2016, nos termos do substitutivo, e pelo arquivamento do PLS 135/2016. **Resultado:** Adiado. **ITEM 12 - Projeto de Lei do Senado n° 374, de 2017 - Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir como cláusula abusiva aquela que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor." **Autoria:** Senadora Kátia Abreu (MDB/TO). **Relatoria:** Senador Renan Calheiros. **Relatório:** Pela aprovação. **Resultado:** Adiado. **ITEM 13 - Projeto de Lei n° 3183, de 2019 - Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre a divulgação do valor das mensalidades dos cursos financiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES)." **Autoria:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB). **Relatoria:** Senador Telmário Mota. **Relatório:** Pela aprovação com uma emenda. **Resultado:** Adiado. **ITEM 14 - Projeto de Lei n° 3614, de 2019 - Terminativo -** que: "Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para determinar que as concessionárias de serviços públicos ofereçam aos seus usuários a opção de inclusão, nas faturas para cobrança, de nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa, para efeito de comprovação de residência." **Autoria:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL). **Relatoria:** Senador Styvenson Valentim. **Relatório:** Pela aprovação. **Resultado:** Adiado. **ITEM 15 - Projeto de Lei n° 4315, de 2019 - Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que a

aquisição de produto alimentício industrializado contendo em seu interior corpo estranho enseja a compensação por dano moral, ainda que não tenha havido a ingestão do produto pelo consumidor, e dá outra providência." **Autoria:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL). **Relatoria:** Senador Rogério Carvalho. **Relatório:** Pela aprovação com duas emendas. **Resultado:** Adiado. **ITEM 16 - Projeto de Lei n° 5544, de 2019 - Terminativo -** que: "Altera a Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para prever a penalidade de reembolso do valor do frete a empresas que descumpram o prazo de entrega de produtos acordado em contrato." **Autoria:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP). **Relatoria:** Senador Marcos do Val. **Relatório:** Pela aprovação. **Resultado:** Adiado. **ITEM EXTRAPAUTA 17 - Requerimento da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor n° 27, de 2022** que: "Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o ativismo judicial e o principio da separação dos poderes da República." **Autoria:** Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). **Resultado:** Aprovado. **ITEM EXTRAPAUTA 18 - Requerimento da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor n° 28, de 2022** que: "Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de que o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Kassio Nunes Marques, preste esclarecimentos sobre viagem à cidade de Paris na França, em jatinho de luxo particular, para assistir a final da Champions League." **Autoria:** Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). **Resultado:** Aprovado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quinze horas e cinquenta minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Reguffe
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2022/06/21

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **212353**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50290001	20K7 - Apoio ao Desenvolvimento e Modernização de Plataforma Tecnológica - Complexo Industrial da Saúde	10
50290002	20Y6 - Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para a Agropecuária	100
50290003	20V6 - Prioridades e Metas - Cidades Inteligentes	140

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50290004	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 2	Aditiva
50290005	Corpo da Lei, Cap XI, Art 156	Aditiva
50290006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48	Modificativa
50290007	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 2	Modificativa
50290008	Anexo III	Aditiva
50290009	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
50290010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 70, § 3	Aditiva
50290011	Anexo III	Aditiva
50290012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Supressiva
50290013	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115	Modificativa
50290014	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	11
TOTAL	:	**14**

AUTOR DA EMENDA

5029 - Com. Senado do Futuro

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO SENADO DO FUTURO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9.

Às nove horas e cinquenta minutos do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9, sob a Presidência do Senador Izalci Lucas, reúne-se a Comissão Senado do Futuro com a presença dos Senadores Mecias de Jesus, Confúcio Moura, Marcelo Castro, Angelo Coronel, Izalci Lucas, Plínio Valério, Eduardo Girão e Wellington Fagundes, e ainda dos Senadores não membros Paulo Rocha, Soraya Thronicke e Jaques Wagner. Deixam de comparecer os Senadores Omar Aziz, Rogério Carvalho, Zenaide Maia e Zequinha Marinho. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores, que são aprovadas. Passa-se à apreciação da pauta. **1ª Parte - Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2023)**. Finalidade: Discussão e votação das emendas desta comissão ao PLN nº 05/2022 – CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências. RELATOR: Senador Izalci Lucas. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer, favorável às três emendas seguintes de inclusão de Meta: **(01) AÇÃO: 20K7 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS PARA FORTALECIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAÚDE | META: 10; (02) AÇÃO: 20V6 - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO | META: 140 e; (03) AÇÃO: 20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA | META: 100** e às seguintes emendas de texto: (01) EMENTA: Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA | **TIPO: Modificativa** | REFERÊNCIA: Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 126; (02) EMENTA: Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei.| **TIPO: Modificativa** | REFERÊNCIA: Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115; (03) EMENTA: A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.| **TIPO: Modificativa** | REFERÊNCIA: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48; (04) EMENTA: Obras e serviços de engenharia | **TIPO: Aditiva** | REFERÊNCIA: Corpo da Lei, Cap XI, Art 156; (05) EMENTA: Meta de resultado primário (atualização da projeção do IPCA) Congresso Nacional.| **TIPO: Aditiva** | REFERÊNCIA: Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 2; (06) EMENTA: Exclusão de restrição ao reajuste do teto de gasto pelo Congresso Nacional | **TIPO: Supressiva** | REFERÊNCIA: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24; (07) EMENTA: Execução orçamentária de convênios

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

| **TIPO: Aditiva** | REFERÊNCIA: Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 70, § 3; (08) EMENTA: Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados | **TIPO: Aditiva** | REFERÊNCIA: Anexo III ; (09) EMENTA: Meta de resultado primário (exclusão de despesas) | **TIPO: Modificativa** | REFERÊNCIA Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 2; (10) EMENTA: Inclusão de programação orçamentária específica para cidades inteligentes | **TIPO: Aditiva** | REFERÊNCIA: Corpo da Lei, Cap III, Art. 12, inciso XXV; (11) EMENTA: Ressalvar as cidades inteligentes do contingenciamento | **TIPO: Aditiva** | REFERÊNCIA: Anexo III, Seção III, inciso IV. Foi aprovada a ata da presente reunião. **2ª Parte - Deliberativa. ITEM 1 - Requerimento da Comissão Senado do Futuro nº 1, de 2022** que: "Requer realização de audiência pública com o objetivo de debater a adoção de medidas públicas que estimulem o aumento do consumo de produtos derivados de cacau." **Autoria:** Senador Zequinha Marinho (PL/PA), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF). **Resultado:** Aprovado. **ITEM 2 - Requerimento da Comissão Senado do Futuro nº 2, de 2022** que: "Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a política de Importação do Cacau via DRAWBACK." **Autoria:** Senador Zequinha Marinho (PL/PA). **Resultado:** Aprovado. **ITEM 3 - Requerimento da Comissão Senado do Futuro nº 3, de 2022** que: "Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os Estudos sobre o Futuro." **Autoria:** Senador Izalci Lucas (PSDB/DF). **Resultado:** Aprovado. **ITEM 4 - Requerimento da Comissão Senado do Futuro nº 4, de 2022** que: "Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os Serviços Ecossistêmicos e os Títulos Verdes no Brasil." **Autoria:** Senador Izalci Lucas (PSDB/DF). **Resultado:** Aprovado. **ITEM 5 - Requerimento da Comissão Senado do Futuro nº 5, de 2022** que: "Requer realização de audiência pública, com o objetivo de debater as perspectivas para o desenvolvimento da conectividade no padrão 5G no país." **Autoria:** Senador Izalci Lucas (PSDB/DF). **Resultado:** Aprovado. **ITEM 6 - Requerimento da Comissão Senado do Futuro nº 6, de 2022** que: "Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o mercado digital e os novos perfis profissionais emergentes." **Autoria:** Senador Izalci Lucas (PSDB/DF). **Resultado:** Aprovado. **ITEM 7 - Requerimento da Comissão Senado do Futuro nº 7, de 2022** que: "Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a prevenção e o combate aos incêndios florestais no Brasil." **Autoria:** Senador Izalci Lucas (PSDB/DF). **Resultado:** Aprovado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dez horas e três minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal.

Senador Izalci Lucas

Presidente da Comissão Senado do Futuro